Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4720 | Segunda-feira - 23 de Dezembro de 2024 | Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz ... 3
Agrolândia ... 11
Água Doce ... 12
Águas de Chapecó ... 21
Águas Frias ... 22
Alto Bela Vista ... 23
Anchieta ... 24
Antônio Carlos ... 55
Arabutã ... 63
Araquari ... 72
Araranguá ... 79
Arroio Trinta ... 83
Balneário Barra do Sul ... 94
Balneário Camboriú ... 96
Balneário Gaivota ... 151
Balneário Piçarras ... 152
Barra Bonita ... 174
Barra Velha ... 212
Bela Vista do Toldo ... 216
Belmonte ... 244
Benedito Novo ... 245
Biguaçu ... 247
Blumenau ... 254
Bombinhas ... 323
Bom Jardim da Serra ... 293
Bom Jesus ... 297
Bom Jesus do Oeste ... 298
Bom Retiro ... 320
Brunópolis ... 327
Brusque ... 328
Caçador ... 331
Calmon ... 332
Campo Alegre ... 340
Campo Erê ... 345
Campos Novos ... 349
Canoinhas ... 466
Capinzal ... 489
Catanduvas ... 493
Celso Ramos ... 515
Chapadão do Lageado ... 537
Chapecó ... 548
Cocal do Sul ... 618
Concórdia ... 622
Coronel Freitas ... 626
Coronel Martins ... 627
Cunha Porã ... 647
Curitibanos ... 706
Descanso ... 768
Dona Emma ... 772
Entre Rios ... 773
Erval Velho ... 774
Faxinal dos Guedes ... 861
Formosa do Sul ... 872
Forquilhinha ... 881
Frei Rogério ... 883
Galvão ... 888
Garopaba ... 894
Garuva ... 903
Gaspar ... 923
Governador Celso Ramos ... 1015
Grão Pará ... 1020
Gravatal ... 1073
Guaraciaba ... 1145
Guaramirim ... 1158
Guarujá do Sul ... 1161
Herval d'Oeste ... 1162
Ibirama ... 1167
Içara ... 1168
Imarui ... 1175
Imbituba ... 1176
Imbuia ... 1184
Iomerê ... 1189
Ipira ... 1214
Iporã do Oeste ... 1215
Ipuaçu ... 1218
Ipumirim ... 1219
Iraceminha ... 1220
Iratí ... 1227
Irineópolis ... 1229
Itá ... 1230
Itaiópolis ... 1297
Itapiranga ... 1301
Itapoá ... 1305
Jaraguá do Sul ... 1312
Joaçaba ... 1351
José Boiteux ... 1386
Jupiá ... 1389
Lages ... 1408
Lauro Muller ... 1421
Lebon Regis ... 1497
Lindóia do Sul ... 1545
Lontras ... 1546
Luzerna ... 1573
Macieira ... 1575
Mafra ... 1576
Major Vieira ... 1577
Maravilha ... 1578
Marema ... 1579
Matos Costa ... 1589
Meleiro ... 1593
Mirim Doce ... 1594
Modelo ... 1602
Morro da Fumaça ... 1603
Morro Grande ... 1604
Navegantes ... 1605
Nova Trento ... 1623
Nova Veneza ... 1624
Novo Horizonte ... 1630
Otacílio Costa ... 1633
Ouro ... 1672
Ouro Verde ... 1673
Paial ... 1676
Palhoça ... 1679
Palma Sola ... 1704
Palmitos ... 1751
Passos Maia ... 1752
Penha ... 1762
Peritiba ... 1765
Petrolândia ... 1767
Piratuba ... 1768
Pomerode ... 1769
Ponte Alta ... 1781
Porto Belo ... 1788
Porto União ... 1818
Pouso Redondo ... 1822
Praia Grande ... 1825
Presidente Castello Branco ... 1826
Quilombo ... 1830
Rio das Antas ... 1831
Rio do Oeste ... 1985
Rio dos Cedros ... 1991
Rio do Sul ... 1990
Rio Fortuna ... 2013
Rio Negrinho ... 2025
Romelândia ... 2070
Salete ... 2072
Saltinho ... 2083
Santa Cecilia ... 2084

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4720 | Segunda-feira - 23 de Dezembro de 2024 | Florianópolis/SC

SUMÁRIO

Santa Rosa do Sul 2090
Santo Amaro da Imperatriz 2122
São Bento do Sul 2127
São Bernardino 2444
São Carlos 2460
São Francisco do Sul 2473
São João do Itaperiú 2515
São Joaquim 2523
São José 2531
São José do Cerrito 2589
São Lourenço do Oeste 2609
São Miguel do Oeste 2610
Saudades 2629
Seara 2632
Sombrio 2633
Tangará 2638
Tigrinhos 2693
Tijucas 2701
Timbó 2705
Três Barras 2706
Treviso 2708
Trombudo Central 2712
Tubarão 2718
Turvo 2729
Urubici 2733
Urussanga 2747
Vargem 2750
Videira 2753
Vitor Meireles 2782
Xanxerê 2791
Xaxim 2793

CONSÓRCIOS

CIGAMVALI 2820

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

Prefeitura

DECRETO N° 503 DE 18 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6734376

DECRETO Nº. 503/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora Sra. KATIANE KUBENECK WEGHER, contratada no Cargo Temporário de Professor ACT - 20 horas, aprovada através de Processo Seletivo nº 001/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 18 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO N° 504 DE 18 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6734381

DECRETO Nº. 504/2024

Estabelece recesso das atividades administrativas e operacionais nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO, a proximidade das festividades natalinas e de final de ano que sempre redundam em comemorações de caráter familiar e social;
CONSIDERANDO, a necessidade de melhor aproveitamento do tempo e necessidade de conceder o descanso constitucionalmente estabelecido aos servidores públicos;
CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das atividades administrativas e a prestação dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO, as peculiaridades de cada uma das secretarias e departamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os períodos de recesso das atividades dos servidores da seguinte forma:
I – Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Gestão, Secretaria de Indústria Comércio e Serviço, Secretaria de Assistencia Social, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura:
Recesso do dia 23.12.2024 a 05.01.2025.

II – Secretaria Municipal de Saúde.
Recesso do dia 25.12.2024 a 05.01.2025.
Regime de Plantão Farmácia do Posto Central e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS.

II – Secretaria Municipal de Educação.
Recesso conforme cronograma interno da secretaria.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 18 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 465 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735073

PORTARIA Nº 465/2024

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 458/2024 E O RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ÀS SUAS ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o memorando n. 006/2024, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2024, o qual expõe a necessidade de retorno do servidor às suas atividades laborais em virtude da falta de funcionários para cumprir a escala de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 458/2024 a qual determinava o afastamento do servidor público municipal EGUINALDO FORTES MENDES. Sendo assim, o servidor deverá retornar com as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 16 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 466 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734808

PORTARIA Nº 466/2024
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possíveis episódios de maus tratos relacionados à servidora vinculada ao Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração da servidora Leticia Brandalise, lotada no cargo de Auxiliar de Cuidador Social, inscrita sob matrícula n. 5177.

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula n° 130904 - Presidente

II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, inscrita sob a matrícula n°296801 - Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula n° 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula n° 4086 - Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula n° 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 467 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734821

PORTARIA Nº 467/2024

DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possíveis episódios de maus tratos relacionados à servidora vinculada ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO, que como medida preventiva, nos termos do art. 157 da Lei Complementar n. 135/2016, analogicamente, é possível o afastamento do exercício do cargo de todo servidor público que estiver sendo investigado em Processo Administrativo;
CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos trazidos a lume sobre possível conduta incompatível com o cargo exercido pela servidora;
RESOLVE:
Art. 1º. Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a servidora pública municipal LETICIA BRANDALISE, lotada no cargo de Auxiliar de cuidador social, inscrita sob a matrícula n° 5177, a fim de evitar maiores transtornos junto ao Acolhimento Municipal, bem como, devido à gravidade dos fatos, até que sejam concluídos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n° 019/2024.
Art. 2º. Fica proibido o acesso da referida servidora municipal às repartições da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n° 019/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 468 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734828

PORTARIA Nº 468/2024
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possíveis episódios de maus tratos relacionados à servidora vinculada ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração da servidora Francieli Cassia Costa Fortes, lotada no cargo de Cuidador Social - ACT, inscrita sob matrícula n. 6463.
§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:
I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula n° 130904 - Presidente
II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, inscrita sob a matrícula n°296801 - Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula n° 3014 - Membro
IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula n° 4086 - Membro
V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula n° 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.
Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 469 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734874

PORTARIA Nº 469/2024

DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possíveis episódios de maus tratos relacionados à servidora vinculada ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO, que como medida preventiva, nos termos do art. 157 da Lei Complementar n. 135/2016, analogicamente, é possível o afastamento do exercício do cargo de todo servidor público que estiver sendo investigado em Processo Administrativo;
CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos trazidos a lume sobre possível conduta incompatível com o cargo exercido pela servidora;
RESOLVE:
Art. 1º. Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a servidora pública municipal FRANCIELI CASSIA COSTA FORTES, lotada no cargo de Cuidador Social - ACT, inscrita sob a matrícula n° 6463, a fim de evitar maiores transtornos junto ao Acolhimento Municipal, bem como, devido à gravidade dos fatos, até que sejam concluídos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n° 020/2024.
Art. 2º. Fica proibido o acesso da referida servidora municipal às repartições da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n° 020/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 470 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734879

PORTARIA Nº 470/2024
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possível conduta incompatível com o cargo ocupado pelo servidor vinculado ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração do servidor Eguinaldo Fortes Mendes, lotado no cargo de Cuidador Social, inscrito sob matrícula n. 5845.
§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:
I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula n° 130904 - Presidente
II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, inscrita sob a matrícula n°296801 - Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula n° 3014 - Membro
IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula n° 4086 - Membro
V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula n° 298403- Membro
§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.
Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 471 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734906

PORTARIA Nº 471/2024

DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possível conduta incompatível com o cargo ocupado pelo servidor vinculado ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO, que como medida preventiva, nos termos do art. 157 da Lei Complementar n. 135/2016, analogicamente, é possível o afastamento do exercício do cargo de todo servidor público que estiver sendo investigado em Processo Administrativo;
CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos trazidos a lume sobre possível conduta incompatível com o cargo exercido pelo servidor;
RESOLVE:
Art. 1º. Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, o servidor público municipal EGUINALDO FORTES MENDES, lotado no cargo de Cuidador Social, inscrito sob a matrícula n° 5845, a fim de evitar maiores transtornos junto ao Acolhimento Municipal, bem como, devido à gravidade dos fatos, até que sejam concluídos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n° 021/2024.
Art. 2º. Fica proibido o acesso do referido servidor municipal às repartições da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n° 021/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 472 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734958

PORTARIA Nº 472/2024
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possível conduta incompatível com o cargo ocupado pelo servidor vinculado ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração do servidor Kleber Cruz de Queiroz, lotado no cargo de Cuidador Social - ACT, inscrito sob matrícula n. 6323.
§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:
I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula n° 130904 - Presidente
II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, inscrita sob a matrícula n°296801 - Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula n° 3014 - Membro
IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula n° 4086 - Membro
V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula n° 298403- Membro
§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.
Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 473 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735016

PORTARIA Nº 473/2024

DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO determinação exarada nos autos n. 5001600-56.2022.8.24.0001, que versa sobre possível conduta incompatível com o cargo ocupado pelo servidor vinculado ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO, que como medida preventiva, nos termos do art. 157 da Lei Complementar n. 135/2016, analogicamente, é possível o afastamento do exercício do cargo de todo servidor público que estiver sendo investigado em Processo Administrativo;
CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos trazidos a lume sobre possível conduta incompatível com o cargo exercido pelo servidor;
RESOLVE:
Art. 1º. Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, o servidor público municipal KLEBER CRUZ DE QUEIROZ, lotado no cargo de Cuidador Social - ACT, inscrito sob a matrícula n° 6323, a fim de evitar maiores transtornos junto ao Acolhimento Municipal, bem como, devido à gravidade dos fatos, até que sejam concluídos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n° 022/2024.
Art. 2º. Fica proibido o acesso do referido servidor municipal às repartições da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n° 022/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA N° 474 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 474 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2024, pela SUSPENSÃO do referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 475 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 475 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2024, pela SUSPENSÃO do referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 476 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 476 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2024, pela SUSPENSÃO do referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 477 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 477 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2024, pela SUSPENSÃO do referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 478 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 478 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2024, pela SUSPENSÃO do referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 479 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735031

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 479 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2024, pela SUSPENSÃO do referido processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 480 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PORTARIA Nº 480 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2024, pela SUSPENSÃO do processo em face da empresa WARR CONSTRUTORA, pelo prazo de 30 (noventa) dias, tendo em vista que a administração pública, bem como as demais repartições, entrarão em recesso, impossibilitando a continuidade do presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz/SC, 19 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Agrolândia

Câmara Municipal

022/2024

Publicação Nº 6734819

PORTARIA Nº 022/2024, de 20 de dezembro de 2024.

"Fixa horário e local para a Sessão de Instalação da legislatura e posse dos eleitos no dia 01° de janeiro de 2025."

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de sessão de instalação da legislatura e posse dos eleitos no dia 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a capacidade máxima permitida de público no Plenário desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocar a sessão para outro recinto e a fixação de horário para a realização desta;

RESOLVE:

Art. 1º A Sessão de instalação da legislatura e posse dos eleitos realizar-se-á no dia 1º de janeiro de 2025, com início às dezoito horas, nas dependências do Clube Recreativo Floresta, estabelecido na Avenida 25 de Julho, Centro, no município de Agrolândia/SC.

Art. 2º As despesas oriundas dessa sessão correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 20 de dezembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia

Água Doce

PREFEITURA

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2022

Publicação Nº 6740047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0E60A05A118D2C7C57FAE7B828C42AD03179655

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 46/2022 DE 16/08/2022

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2022, que entre si celebram de um lado o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, neste ato representado por MARCELO WAIS, inscrito no CPF sob o n. 632.***.***-15, doravante denominada CONTRATADA, decidem de comum acordo aditar o predito Contrato, o que o fazem da seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica excluído do Contrato o veículo QID7862.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica incluído do Contrato o veículo RYZ0C93, com vigência até 05/10/2025

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
49	SEGURO TOTAL – Mercedes-Benz, 2024/2025, 21 passageiros, placa RYZ0C93, chassi 8AC907857SE247542 RCO – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULAR – ÔNIBUS	1	2.014,52 650,13	2.014,52 650,13
VALOR TOTAL				R$ 2.664,65

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 13 de dezembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	MARCELO WAIS
Prefeita Municipal Contratante	Gente Seguradora S/A Contratada

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PORTARIA 646/2024

Publicação Nº 6740117

PORTARIA N° 646/2024 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a servidora VALDERLEA APARECIDA PRESTES PEREIRA, inscrita no CPF n° 494.802.869-04, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 20/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de dezembro de 2024

Vanir Putton
Secretário de Agricultura

Emilyn Balestrin Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 647/2024

Publicação Nº 6740120

PORTARIA N° 647/2024 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO ASSESSOR DE CULTURA A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a servidora ALICE MARA TONIAL, inscrita no CPF n° 053.801.419-94, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Cultura, a partir de 20/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação Cultura e Esporte

Emilyn Balestrin Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 648/2024

Publicação Nº 6740126

PORTARIA N° 648/2024 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA DE MOTORISTA, PARA EXERCER FUNÇÃO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede função gratificada ao servidor PAULO ROBERTO SILVA DE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 054.442.489-13 no cargo de Motorista, para exercer função de Motorista do Transporte Escolar, atendendo nos Turnos Matutino, Vespertino e Noturno no transporte escolar, a partir de 04/11/2024, conforme Comunicação Interna em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de dezembro de 2024.

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação Cultura e Esporte

Emilyn Balestrin Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022

Publicação Nº 6733155

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CD293733C94A64CB60E7B223BDE5DB1CE118F90

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
INTERVENIENTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO:	A contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Cárter, com o uso de cartão magnético, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, do Ente da Federação Consorciado ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.
PROCESSO:	PAL Nº 11458 / 2021-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0044 / 2021
CONTRATO:	Nº 31/2022
DATA:	30/05/2022
VIGÊNCIA:	07/06/2022 a 31/12/2022 01/01/2023 a 31/12/2023 (prorrogada pelo primeiro termo aditivo) 01/01/2024 a 31/12/2024 (prorrogada pelo segundo termo aditivo) 01/01/2025 a 31/12/2025 (prorrogada pelo terceiro termo aditivo)

Art. 1º Fica acrescido ao valor estimado do contrato a quantia de R$ 581.250,00 (quinhentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), alterando o item 3.7 da cláusula terceira do contrato em epígrafe, passando de R$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte cinco mil reais) para o valor de R$ 2.906.250,00 (dois milhões novecentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Água Doce – SC, 19/12/2024.

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMERO MOTA
OAB/SC 24.746

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024

Publicação Nº 6740092

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 534300E6E1D63782E3A495B86A86F4BA430387A8

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2024 para a contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em C.A.U.Q. da Rua Brasil, localizada no município de Água Doce – SC, que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede à Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.398/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, brasileira, casada, portador do CPF n. 517.949.269-68, e a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.665.141/0001-50 estabelecida na Rua Francisco Martinhago, n. 258, Mina do Mato, no Município de Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Fica aditado o valor de R$ 19.417,32 (dezenove mil, quatrocentos e desessete reais e trinta e dois centavos), conforme laudos de engenharia em anexo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 11 de dezembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	ANTONIO RAFAEL ISIDORO NETTO
Prefeita Municipal	Setep Construções S.A
Contratante	Contratada

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ÁGUA DOCE

Data de emissão: 20/12/2024
Exercício de 2024
Período de: Novembro à Novembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.207,29**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**54.236,40**
Ordinária	**2.207,29**	**Ordinária**	**54.236,40**
FIA DEMAIS RECURSOS PREFEITURA	90,02	Recursos Ordinários.	958,69
Recursos Ordinários.	0,17	Recursos FIA / PREFEITURA	5.099,23
Recursos FIA / PREFEITURA	1.920,00	SUPERÁVIT - FIA / PREFEITURA	50.018,48
Recursos FIA / DOAÇÕES EMPRESAS	59,23		
Recursos Ordinários FIA IMPOSTO DE RENDA	137,87		
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**25.955,93**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**-30.934,64**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**411,49**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-31.346,13	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	411,49	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	411,49
SALDOS ANTERIORES	**-478.509,46**	**SALDOS ATUAIS**	**-535.928,77**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	-478.509,46	APLICAÇÕES	-535.928,77
TOTAL	**-481.280,88**	**TOTAL**	**-481.280,88**

NEUSA MARIA CORRÊA DA SILVA
CONTADORA

TÂNIA CARON DOS SANTOS
SEC. DA ASSIST. SOCIAL, TRAB.
E HABIT. DO MUN.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE

Data de emissão: 20/12/2024
Exercício de 2024
Período de: Novembro à Novembro
Despesa: Empenhada

BALANÇO FINANCEIRO 11/2024 FMAS

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**19.853,12**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**497.568,84**
Ordinária	**8.742,46**	**Ordinária**	**426.312,44**
Recursos Ordinários.	6.497,94	Recursos Ordinários.	297.627,85
Recursos FIA / PREFEITURA	25,82	SUPERÁVIT / Ordinários.	123.002,94
Recursos do FMI / Doações Empresas	2.125,39	SUPERÁVIT - FIA / PREFEITURA	3.222,72
Recursos Ordinários - FMI IMPOSTO DE RENDA	93,31	SUPERÁVIT Recursos do FMI / Doações Empresas	2.458,93
Vinculada	**11.110,66**	**Vinculada**	**71.256,40**
Piso Básico Fixo - CRAS	310,32	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	145,92
Recursos .Índice de Gestão Descentralizada BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	3.334,38	Piso Básico Fixo - CRAS	4.269,78
Transf.Rec.Serviço de Convivência Fort.Vinculo/SC/FV	157,71	Transf.Rec.Serviço de Convivência Fort.Vinculo/SC/FV	10.179,94
PROCAD-SUAS	71,68	PROCAD-SUAS	12.000,00
FEAS	0,02	Recursos .Co-Financiamento - FEAS - Investimento	5.100,00
FEAS CUSTEIO ESTADO	332,13	FEAS CUSTEIO ESTADO	8.927,06
BENEFÍCIO EVENTUAIS - 12.418-4	47,01	BENEFÍCIO EVENTUAIS - 12.418-4	4.190,23
FEAS - ALTA COMPLEXIDADE ESTADO	88,06	FEAS - ALTA COMPLEXIDADE ESTADO	13.887,73
INCENTIVO A GESTÃO	15,68	INCENTIVO A GESTÃO	751,89
Transferências Especiais Voluntárias (TEVS) - Estado - FMAS	6.751,69	SUPERAVIT Piso Básico Fixo - CRAS	10.700,85
ALIENAÇÃO DE BENS - FMAS	1,98	Superávit Transf.Rec.Serviço de Convivência	1.054,99
		SUPERÁVIT - FEAS Custeio Estado	48,01
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**151.276,67**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**339.737,97**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**27.444,43**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	320.330,45	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-9.210,24	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	28.617,76	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.444,42
SALDOS ANTERIORES	**1.188.577,15**	**SALDOS ATUAIS**	**1.174.431,64**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	204,96	CONTAS CORRENTES	-290,96
APLICAÇÕES	1.188.372,19	APLICAÇÕES	1.174.722,60
TOTAL	**1.699.444,91**	**TOTAL**	**1.699.444,91**

NEUSA M.C.S BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

TÂNIA CARON DOS SANTOS
SEC. ASSIST. SOCIAL, TRAB. E HABIT.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**259.820,66**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.121.241,61**
Ordinária	**14.384,61**	**Ordinária**	**929.006,04**
Recursos Ordinários.	4.000,76	Recursos Ordinários.	529.683,49
Recursos de Impostos - Saúde	7.242,81	Recursos de Impostos - Saúde	203.387,53
Recursos VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRÓPRIOS	2.953,49		
Outros recursos não vinculados	187,55	Outros recursos não vinculados	50.000,00
		SUPERÁVIT / Ordinários.	151.543,48
Vinculada	**245.436,05**	**Vinculada**	**192.235,57**
Farmacêutica Básica Federal	4.138,05	Farmacêutica Básica Federal	4.153,49
APAE - Média e Alta Complexidade	9.213,44	MAC - Média e Alta Complexidade	2.903,49
MAC - Média e Alta Complexidade	4.786,87	CAPS Federal	34.637,24
CAPS Federal	36.405,19	Transferência Recursos SUS União - Vigilância Saúde - Despesas	6.718,52
Transferência Recursos SUS União - Vigilância Saúde - Despesas	1.343,65	Atenção Primária à Saúde	60.160,39
INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.038,70	Incentivo Financeiro Para Atenção à Saúde Bucal	3.818,81
Atenção Primária à Saúde	69.609,52	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - ACS	22.278,12
Incentivo Financeiro Para Atenção à Saúde Bucal	32.251,00	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS - ACE	6.155,02
Transformação Digital no SUS - Gestão do SUS	92,23	Farmacêutica Básica Estadual	8.094,58
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - ACS	22.720,40	Vigilância Epidemiológica e Controle das Arboviroses	1.477,05
AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS - ACE	6.115,86	Alienações de Bens - Saúde	24.990,00
Assistência Financeira da União destinada à complementação dos	38,47	CAPS - Catanduvas (novo)	8.881,11
Farmacêutica Básica Estadual	2.716,78	SUPERÁVIT - Vigilância em Saúde	18,71
Cofinanciamento - NASF	3.016,57	SUP EMENDA PARL IMP - ESTADO - MAURÍCIO ESKUDLARK	283,40
Cofinanciamento - ESF	14.074,54	SUP EMENDAS PARL IMP - ESTADO - PADRE P. BALDISSERA	9.560,87
CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAUDE BUCAL	3,16		
ERD - Equipe Reabilitação Domicílio	3.046,40		
Vigilância Epidemiológica e Controle das Arboviroses	43,01		
Praticas Integrativas	3.014,62		
CAPS Estado	6.015,51		
EMENDA PARL. INDIVIDUAL. - TRANSF. C/ FINALIDADE DEFINIDA	0,56		
EMENDAS PARLAMENTAR IMPOSITIVA - ESTADO - PADRE	111,89		
Alienações de Bens - Saúde	334,52		
CAPS - Treze Tílias	10.099,06		
CAPS - Catanduvas (novo)	12.134,25		
CAPS - IBICARÉ	3.071,80		

Publicação Nº 6735658

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**1.574.351,38**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**146.535,65**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**180.222,49**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-6.728,20	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	309,61
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-18.336,03	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	171.599,88	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	179.912,88
SALDOS ANTERIORES	**42.753,20**	**SALDOS ATUAIS**	**721.996,79**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	42.753,20	APLICAÇÕES	721.996,79
TOTAL	**2.023.460,89**	**TOTAL**	**2.023.460,89**

NEUSA M.C.S BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

MARCOS LUCIANO RAMOS DE
SECRETARIO DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ÁGUA DOCE

Data de emissão: 20/12/2024
Exercício de 2024
Período de: Novembro à Novembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**166.233,81**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**144.572,12**
Ordinária	**166.233,81**	**Ordinária**	**144.572,12**
Recursos de Impostos - .SIMA	166.233,81	Recursos SUPERÁVIT - .SIMA	144.572,12
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**8.982,04**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**6.780,91**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.201,13	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.780,91	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.780,91
SALDOS ANTERIORES	**63.084,37**	**SALDOS ATUAIS**	**86.947,19**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	63.084,37	APLICAÇÕES	86.947,19
TOTAL	**238.300,22**	**TOTAL**	**238.300,22**

NEUSA M.C.S BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

ELIAS VIECELLI
PRESIDENTE

Águas de Chapecó

Prefeitura

RESOLUÇÃO CMDCA - 010/2024

Publicação Nº 6740012

RESOLUÇÃO Nº. 010/2024

PUBLICAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A comissão especial do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Águas de Chapecó/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o local de votação, conforme item 9.3 do edital 002/2024 – CMDCA, conforme quadro abaixo:

LOCAL DE VOTAÇÃO:	HORÁRIO:
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS RUA CRICIÚMA, 85 – B. SÃO CRISTOVÃO	11H às 15H

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 20 de dezembro de 2024.

MARIZETE EICHELBERGER
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESOLUÇÃO CMDCA - 011/2024

Publicação Nº 6740023

RESOLUÇÃO Nº. 011/2024

Dispõe sobre a alteração do horário de votação no processo de Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Águas de Chapecó/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Águas de Chapecó, no uso de suas competências e atribuições, conferida pela Lei Federal n.º 8069 de 13/07/1990, regulamentada pela Lei Municipal nº 1889/2015, e posteriores alterações; e, de acordo com o Edital 002/2024 – CMDCA;

CONSIDERANDO que houve apenas uma candidata classificada e apta para a fase de votação pelo voto popular e que o processo de escolha está correndo forma simplificada,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o horário de votação, da Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Águas de Chapecó/SC, passando a vigorar conforme quadro abaixo;

HORÁRIO DE VOTAÇÃO	LOCAL DE VOTAÇÃO
11H às 15h	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS RUA CRICIÚMA, 85 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 20 de dezembro de 2024.

IVANI MARIA MOHR
Presidente do CMDCA

PREFEITURA

DECRETO Nº 342/2024

Publicação Nº 6736809

DECRETO Nº 342/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 128/2024, na modalidade de "Pregão Eletrônico" nº 37/2024, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto **Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Voip e Locação de Impressoras com Serviço Outsourcing** no valor global de R$ 170.160,00 (cento e setenta mil, cento e sessenta reais) a proposta apresentada em favor da empresa proponente: **ACMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA** no valor de R$ 101.170,00 (cento e um mil, cento e setenta reais) e a empresa **TELECOM VIRTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** no valor de R$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais) para o cumprimento do objeto desta licitação

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 20 de dezembro de 2024

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.12.20 15:47:57 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

Alto Bela Vista

PREFEITURA

DISPENSA 18/2024

Publicação Nº 6736629

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41E204E01C5B4C3B2D230C6646F32BA10806CDF5

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 65 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2183 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Dispensa Presencial - 18/2024
	Processo Administrativo: 48/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, torna público para conhecimento dos interessados que se realizou no dia 20 de dezembro de 2024, ás 15:07:00 horas, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 18/2024, na modalidade de Dispensa Presencial.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21

Finalidade:
Contratação do SESI – Serviço Social da Indústria, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0295-71, com sede na Rua Doutor Maruri, nº 614, Centro, Concórdia/SC, objetivando a prestação de serviços ocupacionais relacionados à segurança e à saúde do trabalho, no valor total de R$ 43.369,20.

Alto Bela Vista - SC,20 de dezembro de 2024

Anchieta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 008/2024-HM

Publicação Nº 6733495

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA E A EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA** de Anchieta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 80.643.117/0001-22, situado na Rua Guilherme Wildner, nº 879, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, sediado na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Bairro Fraron, CEP: 85503-380, Município de Pato Branco – PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Responsável Legal, Sr. **MARCO ANTÔNIO CHOINSKI**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.135.811-2/SSP/PR, e CPF sob o nº 770.244.519-04, brasileiro, casado, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 007/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de equipamento de Raio X para o Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC. Pago com Recursos de Transferência Especial do Estado e outras despesas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de **vigência deste Termo de Contrato** é de até um ano, contato de sua assinatura, conforme fixado no Termo de Referência, com **início na data de 20/12/2024 e encerramento em 20/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$: 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado á liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa: **4** - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
Órgão: 12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
Unidade: 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
Projeto/Atividade: 1.001 - OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Recurso: **1.710.3210.0007** - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO = R$: 95.418,03
Recurso: **1.710.3210.9999** - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO = R$: 107.343,04
Recurso: **1.753.7000.0000** - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS = R$: 34.238,93

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Sra. Simone Grackz, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 02/2024 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Município de ANCHIETA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

10. É VEDADO À CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Município de ANCHIETA

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. A subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, 20 de dezembro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO CHOINSKI
Procurador/Responsável Legal

Anchieta 61 Anos

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

VANUSA CANTÚ
CPF: 799.787.469-00

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: **SIMONE GRACZK**
CPF: 106.750.679-95

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883

Município de ANCHIETA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO BENS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto **Aquisição de equipamento de Raio X para o Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC. Pago com Recursos de Transferência Especial do Estado e outras despesas**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Qt.	Ud. Med.	Especificação	Valor R$
01	**01**	**Unid.**	**EQUIPAMENTO DE RAIO X DIGITAL** 1- Mesa Bucky (de comando) com tampo flutuante em material radio transparente em melanina fosca, com ótima ergonomia ao posicionar o paciente. Trilhos laterais com encaixe para acessórios instalados em todo o comprimento da mesa em ambos os lados, facilitando a utilização de cintas e outros itens pertinentes. Suporta até 200kg. 2- Mural Bucky de uso fácil, possibilitando o manuseio através de botão de liberação de freios eletromagnéticos, com deslocamento, propiciando exames de membros inferiores sem a necessidade de utilização de acessórios elevatórios altos para posicionamento. 3- Estativa porta tubo fixa chão-chão, com movimentação lateral e giro sobre o eixo, deslocamento, rotação e freios de deslocamento, possibilitando uma maior amplitude na instalação da mesa. 4- DETECTOR DIGITAL WIRELESS com cintilador de Iodeto de Césio (CsI) detecção automática de exposição, alimentação por **baterias de Lítio** com capacidade de operação mínima de até 5 horas de uso. Acompanhado por **fonte e cabo de alimentação DC** para uso do Detector com ou sem baterias (conector magnético). 5- GERADOR DE ALTA FREQUENCIA, potência elétrica mínima de 50 kW, faixa KV: 40	**237.000,00**

			a 150kV, que permite realizar exames de tórax, abdômen, crânio, coluna e exames de extremidades. 6- TUBO DE RAIO X capacidade térmica 300kHU (210kJ), Foco fino 0,6 mm /22kW, Foco grosso 1,2 mm / 54kW, rotação mínima de 3.200 rpm, proteção térmica do tubo de raios X contra sobrecarga de aquecimento, proteção contra falha de filamento e rotação do ânodo. 7- CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO E DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO DO PRODUTO ÁREA-DOSE para estimar a dose de radiação entregue ao paciente, equipamento em conformidade com a IEC 60601-2-54 – com indicação do produto área-dose em µGy.m2. 8- ESTAÇÃO DE COMANDO: Plataforma integrada que combina registro do paciente, aquisição digital de imagens, fluxo de trabalho simplificado e possibilidade de distribuição interna das imagens tudo em um único sistema. 9- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - Computador desktop de alto desempenho CPU - Intel Core i5 13ª geração, Windows 64 bits, Memória RAM: 8GB, SSD: 256GB M.2 NVME e Disco Rígido SATA de 1 TB; - Placa de vídeo integrada; - Placa de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000Mbps RJ-45; - Mouse e teclado em português; - S.O. Windows 10 Pro; - Monitor de 23 polegadas LED (2MP); - Conectividade DICOM 3.0 com serviços print e Storage; - DICOM MWM para conexão RIS e HIS; - Conversão da imagem para formato JPEG, DICOM BMP; - Processamento manual ou automático das imagens; - Eliminação das linhas de grade; - Inserção de textos fixos ou editados, linha, seta, retângulo e formas livres; - Medidas de distância e ângulo; - Magnificação (zoom) da imagem; - Visualização em tela cheia; - Rotação, movimentação e inversão da imagem; - Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho; - Escurecimento automático da imagem (máscara);	

			- Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; - Impressão de até 25 imagens por película; - Acesso ao sistema através de login e senha; - Gerador de relatório RDSR; 10- LICENÇA SOFTWARE 11- UM ANO DE GARANTIA 12- Equipamento fabricado dentro das exigências do Ministério da Saúde – ANVISA, NR12 e de acordo com normas técnicas da ABNT, ISO e INMETRO; 13- Voltagem Trifásica 220V; **Marca: LOTUS** **Modelo: HF630M DR DIGITAL** **Observação: Em conformidade com proposta apresentada.**	

1.2. O prazo de vigência do contrato é de até um ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO por item.

1.4. A instalação do equipamento deverá ser realizada pelo fornecedor CONTRATADO. A adequação de pontos (sejam elétricos, hidráulicos, de gás, vapor) são de responsabilidade do CONTRATANTE, com fornecimento de planilhas orientativas para instalação por parte do CONTRATADO. A compra dos materiais necessários à ligação do equipamento aos pontos correrão por conta do CONTRATANTE; Mão de obra de instalação de equipamentos deverá ser realizada pela assistência técnica do CONTRATADO, sem custos ao COMPRADOR e deverá ser emitida ART da instalação.

1.5. Garantia mínima 01 (um) ano.

1.6. Os serviços de assistência técnica autorizada, posteriormente necessários, deverão ser prestados no local em que o equipamento se encontra instalado, ou havendo necessidade de deslocamento, os custos são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, dentro do período de garantia.

1.7. O item, objeto desta licitação, deve possuir certificado de aprovação do INMETRO, afim de atestar ao consumidor que o produto se enquadra em todas as normas técnicas e que pode ser usado sem apresentar risco, desde que utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

1.8. Deverá ser realizado treinamento adequado aos usuários para operação do equipamento no local da instalação do mesmo, sem ônus para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de adquirir um Equipamento de Raio X para o Hospital Municipal Anchietense.

2.2. A aquisição viabiliza a realização dos procedimentos médicos durante os atendimentos, evitando realizar o deslocamento dos pacientes para outra Clínica ou Município. A existência do referido processo torna-se fundamental e indispensável, a fim de viabilizar o adequado funcionamento da Unidade Hospitalar em relação as suas rotinas e práticas, dessa forma garantindo a realização de exames de Raio X na Unidade Hospitalar.

2.3. A Administração Pública Municipal buscou e recebeu recursos do Estado para este fim, objetivando realizar este investimento essencial para o funcionamento do Hospital Municipal Anchietense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a aquisição de um equipamento moderno e digital, com empresa do ramo, para o atendimento do objeto acima descrito.

3.2. A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

3.3. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> *Art. 6º (...)*
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *(...)*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

3.4. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que neste termo de referência já se adiciona ao objeto a ser licitado a opção de maior vantagem para a Administração Municipal, considerando a necessidade e realidade local.

3.5. Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a aquisição do equipamento com empresa do ramo.

3.6. **Recomenda-se visita técnica** na Unidade Hospitalar que irá receber os equipamentos/máquinas, situada na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro, Anchieta/SC, a fim de avaliar o espaço de entrega e instalação dos equipamentos/máquinas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de aquisição, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em **ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser entregue (sem ônus de entrega), assim que autorizados pelo setor responsável e durante a vigência do Contrato, junto ao Hospital Municipal Anchietense, em local a ser indicado pelo departamento solicitante, no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias,** após a emissão da ordem fornecimento ou assinatura do Contrato, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde será verificada a **marca/modelo** e se o equipamento/máquina está de acordo com o solicitado, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2. Os prazos de que tratam o item 5.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3. O prazo de garantia dos equipamentos/máquinas deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sendo que estes poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com o prazo acima descrito.

5.4. Os equipamentos/máquinas deverão ser entregues em conformidade com a ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

5.5. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos equipamentos/máquinas, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

5.6. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora municipal Sra. Simone Grackz**,** conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. As aquisições serão apuradas pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas efetivamente entregues e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R$: 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.

9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a média dos valores resultantes da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: **4** - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE Órgão: 12 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE Unidade: 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL Projeto/Atividade: 1.001 - OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Recurso: **1.710.3210.0007** - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO Recurso: **1.710.3210.9999** - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO Recurso: **1.753.7000.0000 -** RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS

11. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

11.1. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

11.1.1. Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos:

a) 1 (um) manual de operação do equipamento/máquina;

b) 1 (um) manual de serviço do equipamento/máquina;

c) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

d) 1 (um) manual de manutenção do equipamento/máquina;

e) Relação de rede de assistência técnica no território nacional;

f) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (termo de recebimento e exame de material) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais.

11.2. DA ENTREGA TÉCNICA:

11.2.1. Realizada no local de entrega, a qual a entrega deverá obedecer ao prazo estipulado, ocorrendo no **período de 60 (sessenta) dias**, por técnico da contratada, para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento e, também, operar o equipamento/máquina demostrando o emprego e os comandos. Detalhar os itens da manutenção básica e os dispositivos de segurança do equipamento/máquina, sem ônus para a contratante.

11.2.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, situado na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro, Anchieta/SC, com fornecimento de laudo técnico e ART do engenheiro responsável.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

11.3.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento/máquina em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

11.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Anchieta/SC.

11.3.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Anchieta/SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

11.3.7. Fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a Contratada;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

12.6. A entrega dos itens dar-se-á no Município de Anchieta/SC, nas localidades designadas pela Administração do Hospital Anchietense.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de entrega definido neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Administração Geral do Hospital Municipal de Anchieta/SC. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Anchieta/SC, 20 de dezembro de 2024.

MATEUS PEDRETTI DELAI
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº. 2.859/2024

Publicação Nº 6737797

LEI Nº. 2.859/2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Anchieta que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Anchieta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, tendo tal conselho esta finalidade e competência:
I - As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.
II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.
IV - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Anchieta, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;
V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, educação e outras;
VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
VII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;
VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Anchieta;
II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;
III - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
IV - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
V - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;
VI - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
VII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;
VIII - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n° 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:
I- deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
III- incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4° É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;
III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5° O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:
I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;
II - assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);
III - mesa diretora;
IV - grupos de trabalho;
V - secretaria executiva.

Art. 6° Bianualmente, será realizado, no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7° Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta tem a seguinte composição:
I - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:
a) dois (02) da Secretaria Municipal da Assistência Social;
b) um da Secretaria Municipal de Educação Esportes;
c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um da Secretaria da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços;
II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
a) um representante de portadores de deficiência auditiva e visual;
b) um representante de portadores de deficiência mental;
c) um representante de portadores de deficiência física;
d) um representante do quadro técnico da APAE;
e) um representante da diretoria da APAE

Art. 9° A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:
I -Presidente;
II - Vice-Presidente;
III- 1º Secretário;
IV- 2° Secretário;
Parágrafo único. O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 10º À Mesa Diretora competirá:
I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
III - propor a estrutura administrativa do Conselho;
IV - articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias e Autarquia municipal;
V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;
VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
VII - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.
§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.
§ 2º As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 11º Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:
I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
II - participar da programação geral do Conselho;
III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.
Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

Art. 12º Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:
I - coordenador;
II - coordenador substituto;
III - demais interessados, devidamente cadastrados.
Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 13º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

Art. 14 º Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria

Executiva, bem como fará sua nomeação.

Art. 15 º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 16 º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art. 17 º Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18 º Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 º Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 20º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 º Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.
Art. 22 º O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 º Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

Art. 24 º Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art. 26 º As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 27 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/SC, 20 de dezembro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº461/2024

Publicação Nº 6736147

PORTARIA nº. 461/2024
De, 17 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Suelen da Silva, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil ACT, matrícula 3045, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 17 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº462/2024

Publicação Nº 6736153

PORTARIA nº. 462/2024
De, 17 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal Douglas Luiz Vidori, matrícula 2540, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria da Saúde, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, relativas aos períodos de 2018/2019, a serem gozadas no período de 16/12/2024 a 30/12/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 17 de dezembro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº464/2024

Publicação Nº 6736158

PORTARIA nº. 464/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Ana Claudia Facin Rodrigues de Freitas, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa ACT, matrícula 3007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº465/2024

Publicação Nº 6736162

PORTARIA nº. 465/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Beatriz Daniane Alberton, ocupante do cargo de Monitora de Creche ACT, matrícula 3027, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº466/2024

Publicação Nº 6736166

PORTARIA nº. 466/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Caroline Gorczveski, ocupante do cargo de Professora de Educação Física ACT, matrícula 3009, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº467/2024

Publicação Nº 6736168

PORTARIA nº. 467/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Clarisse Bohrer, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil ACT, matrícula 3014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº468/2024

Publicação Nº 6736172

PORTARIA nº. 468/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Cledir Fátima dos Santos Moraes, ocupante do cargo de Monitora de Creche ACT, matrícula 3037, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº469/2024

Publicação Nº 6736175

PORTARIA nº. 469/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Cleusa Perondi Hanauer, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil ACT, matrícula 3016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº470/2024

Publicação Nº 6736177

PORTARIA nº. 470/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Cristina Spilmann Vaz, ocupante do cargo de Professora de Séries Iniciais – Ensino Fundamental ACT, matrícula 3012, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº471/2024

Publicação Nº 6736180

PORTARIA nº. 471/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Francine Rodrigues Durigon, ocupante do cargo de Língua Portuguesa ACT, matrícula 3036, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº472/2024

Publicação Nº 6736181

PORTARIA nº. 472/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Laura Pinto Ribeiro, ocupante do cargo de Monitora de Creche ACT, matrícula 3039, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº473/2024

Publicação Nº 6736184

PORTARIA nº. 473/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Lijane Teresinha Provin, ocupante do cargo de Professora de Artes ACT, matrícula 3008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº474/2024

Publicação Nº 6736187

PORTARIA nº. 474/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Marcia Back, ocupante do cargo de Professora Segunda Professora ACT, matrícula 3013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº475/2024

Publicação Nº 6736189

PORTARIA nº. 475/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Luisa Cantú Rizzotto, ocupante do cargo de Professora de Língua Estrangeira Espanhola ACT, matrícula 3019, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº476/2024

Publicação Nº 6736192

PORTARIA nº. 476/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Marta da Rosa, ocupante do cargo de Professora de Monitora de Creche ACT, matrícula 3041, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº477/2024

Publicação Nº 6736194

PORTARIA nº. 477/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Mattias Mattioli, ocupante do cargo de Professora de Professor de Educação Física ACT, matrícula 3010, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº478/2024

Publicação Nº 6736197

PORTARIA nº. 478/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Michele Spaniol da Silva, ocupante do cargo de Professora de Professora de Educação Infantil ACT, matrícula 3015, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº479/2024

Publicação Nº 6736201

PORTARIA nº. 479/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Pierina da Conceição Scwirke, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ACT, matrícula 3024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº480/2024

Publicação Nº 6736207

PORTARIA nº. 480/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Selma Antônia Giongo, ocupante do cargo de Professora Segunda Professora ACT, matrícula 3011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº481/2024

Publicação Nº 6736212

PORTARIA nº. 481/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal Edson Luiz Buratti, matrícula 2813, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria da Fazenda, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, relativas aos períodos de 2023/2024, a serem gozadas no período de 20/12/2024 a 29/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº482/2024

Publicação Nº 6736215

PORTARIA nº. 482/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal Patricia Lucian, matrícula 2943, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria da Assistência Social, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, relativas aos períodos de 2023/2024, a serem gozadas no período de 20/12/2024 a 29/12/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº483/2024

Publicação Nº 6736233

PORTARIA nº. 483/2024
De, 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 82 da Lei Complementar n. 111/2022;
Considerando o requerimento apresentado em 29/11/2024;

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação para o servidor público municipal, senhor Elivelton Durigon, matricula 2517, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº484/2024

Publicação Nº 6736238

PORTARIA nº. 484/2024
De, 20 de dezembro de 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 82 da Lei Complementar n. 111/2022;
Considerando o requerimento apresentado em 29/11/2024;

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação para o servidor público municipal, senhor Adriano Mezzaroba, matricula 2260, ocupante do cargo de Mecânico, lotado na Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº485/2024

Publicação Nº 6736245

PORTARIA nº. 485/2024
De, 20 de dezembro de 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 82 da Lei Complementar n. 111/2022;
Considerando o requerimento apresentado em 29/11/2024;

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação para o servidor público municipal, senhor Fabio Junior Mezzaroba, matricula 2680, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 006/2024-HM

Publicação Nº 6733490

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
Avenida Anchieta, 838 - Centro - Anchieta
CEP: 89970-000 CNPJ: 80.643.117/0001-22 Telefone: (49) 3653-0135
E-mail: hospital@anchieta.sc.gov.br Site:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: **7/2024**
Data do Processo: **26/11/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 7/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de equipamento de Raio X para o Hospital Municipal Anchietense de Anchieta – SC. Pago com Recursos de Transferência Especial do Estado e outras despesas, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).*

Participante: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EQUIPAMENTO DE RAIO X DIGITAL 1- Mesa Bucky (de comando) com tampo flutuante em material radio transparente em melanina fosca, com ótima ergonomia ao posicionar o paciente. Trilhos laterais com encaixe para acessórios instalados em todo o comprimento da mesa em ambos os lados, facilitando a utilização de cintas e outros itens pertinentes. Suporta até 200kg. 2- Mural Bucky de uso fácil, possibilitando o manuseio através de botão de liberação de freios eletromagnéticos, com deslocamento, propiciando exames de membros inferiores sem a necessidade de utilização de acessórios elevatórios altos para posicionamento. 3- Estativa porta tubo fixa chão-chão, com movimentação lateral e giro sobre o eixo, deslocamento, rotação e freios de deslocamento, possibilitando uma maior amplitude na instalação da mesa. 4- DETECTOR DIGITAL WIRELESS com cintilador de Iodeto de Césio (CsI) detecção automática de exposição, alimentação por baterias de Lítio com capacidade de operação mínima de até 5 horas de uso. Acompanhado por fonte e cabo de alimentação DC para uso do Detector com ou sem baterias (conector magnético). 5- GERADOR DE ALTA FREQUENCIA, potência elétrica mínima de 50 kW, faixa KV: 40 a 150kV, que permite realizar exames de tórax, abdômen, crânio, coluna e exames de extremidades. 6- TUBO DE RAIO X capacidade térmica 300kHU (210kJ), Foco fino 0,6 mm /22kW, Foco grosso 1,2 mm / 54kW, rotação mínima de 3.200 rpm, proteção térmica do tubo de raios X contra sobrecarga de aquecimento, proteção contra falha de filamento e rotação do ânodo. 7- CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO E DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO DO PRODUTO ÁREA-DOSE para estimar a dose de radiação entregue ao paciente, equipamento em conformidade com a IEC 60601-2-54 – com indicação do produto área-dose em Gy.m2. 8- ESTAÇÃO DE COMANDO: Plataforma integrada que combina registro do paciente, aquisição digital de imagens, fluxo de trabalho simplificado e possibilidade de distribuição interna das imagens tudo em um único sistema. 9- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - Computador desktop de alto desempenho CPU - Intel Core i5 13ª	1,000	UN	237.000,00	237.000,00

Sistema: Compras - Usuário: GLACIANACRESTANI. Emissão: 20/12/2024, às 08:50:48. Protocolo: cc625c05-b397-4520-ab7f-da8a3d51e0e3

geração, Windows 64 bits, Memória RAM: 8GB, SSD: 256GB M.2 NVME e Disco Rígido SATA de 1 TB;
- Placa de vídeo integrada;
- Placa de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000Mbps RJ-45;
- Mouse e teclado em português;
- S.O. Windows 10 Pro;
- Monitor de 23 polegadas LED (2MP);
- Conectividade DICOM 3.0 com serviços print e Storage;
- DICOM MWM para conexão RIS e HIS;
- Conversão da imagem para formato JPEG, DICOM BMP;
- Processamento manual ou automático das imagens;
- Eliminação das linhas de grade;
- Inserção de textos fixos ou editados, linha, seta, retângulo e formas livres;
- Medidas de distância e ângulo;
- Magnificação (zoom) da imagem;
- Visualização em tela cheia;
- Rotação, movimentação e inversão da imagem;
- Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho;
- Escurecimento automático da imagem (máscara);
- Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário;
- Impressão de até 25 imagens por película;
- Acesso ao sistema através de login e senha;
- Gerador de relatório RDSR;
10- LICENÇA SOFTWARE
11- UM ANO DE GARANTIA
12- Equipamento fabricado dentro das exigências do Ministério da Saúde – ANVISA, NR12 e de acordo com normas técnicas da ABNT, ISO e INMETRO;
13- Voltagem Trifásica 220V;
Marca: PRÃPRIA HF630M DR D

Total do Participante: 237.000,00

Total Geral: 237.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE	12.001.10.302.0023.1001.4.4.90.00.00	R$ 95.418,03
OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE	12.001.10.302.0023.1001.4.4.90.00.00	R$ 107.343,04
OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE	12.001.10.302.0023.1001.4.4.90.00.00	R$ 49.238,93

Anchieta, 20/12/2024

.....

IVAN JOSE CANCI

Prefeito Municipal

.....

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: GLACIANACRESTANI. Emissão: 20/12/2024, às 08:50:48. Protocolo: cc625c05-b397-4520-ab7f-da8a3d51e0e3

Antônio Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 795/2024

Publicação Nº 6736067

PORTARIA Nº 795/2024
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, para o cargo MÉDICO 20 HORAS, conforme Processo Seletivo 001/2024, a partir de 20 de dezembro de 2024:

LISANDRA FARIAS	20 HORAS

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 20 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 796/2024

Publicação Nº 6736075

PORTARIA Nº 796/2024
Concede Licença Prêmio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ELOIZA SCHMITT DA SILVA	1983	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04/07/2016 a 03/07/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
ELOIZA SCHMITT DA SILVA	1983	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04/07/2021 a 19/04/2022	01/02/2025 a 10/02/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 20 de janeiro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de dezembro de 2024.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

Publicação Nº 6735677

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

Quinto termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.614.254/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo a aditar o valor do nº 53/2022, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Padre Carlos Guesser, localizada no bairro Rio Farias no Munícipio de Antônio Carlos/SC, mediante repasses do Governo do Estado de Santa Catarina – Convênio SEF 14605/2021", conforme Processo licitatório nº 20/2022, Concorrência Pública nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao valor do contrato a importância de 18.701,43(dezoito mil setecentos e um reais e quarenta e três centavos), passando o valor do contrato de R$ 4.300.058,85 (quatro milhões, trezentos mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 4.318.760,28 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 20 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante	Contratada

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 03/2023

Publicação Nº 6737576

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 03/2024

Homologa o plano de contratações anual da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, bem como a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE

Art 1°. Fica homologado o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos/SC, para o exercício de 2025, constante do Anexo Único, com objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico. Parágrafo único. As contratações não previstas no Plano de Contratações Anual deverão ser devidamente justificadas pelo órgão requisitante no documento de formalização de demanda (DFD).

Art. 2º. O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos/SC.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Antônio Carlos/SC, 20 de dezembro de 2024.

Wagner Luís Koch (Progressistas)
Presidente

Pio Elias Rodrigues (Progressistas)
Vice-Presidente

Leonardo Hoffmann (PL)
1º Secretário

Ednei Guesser (Progressistas)
2º Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC 2025

Órgão Emitente: Câmara Municipal de Vereadores de Ant6onio Carlos

Autoridade Competente: Wagner Luís Koch

Exercício: 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, Wagner Luís Koch, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, conforme o que segue:

1. OBJETIVO:

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (fornecimentos e serviços), a serem realizadas durante o ano de 2025.

Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal 14.133/21, elencando os possíveis fornecimentos, prestações de serviços e prorrogações para o ano de 2025, e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.

2. METODOLOGIA:

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente em um lapso temporal de 12 (doze) meses, bem como demandas a ser atendidas no decorrer do ano de 2025.

3. PRAZOS:

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2025, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas.

Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

4. ITENS ESTIMADOS:

Os itens estimados constam descritos na lista de formalização de demanda e com seus respectivos valores unitarios e globais na Planilha do PCA em anexo, podendo estes ser alterados a qualquer momento quando for necessário, a qualquer época de seu ano vigente.

Elemento de despesa	**Descrição**	**Valor**
3.3.90.30.21.00.00.00	Gêneros de alimentação: água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral 20 litros,, café em pó 500g, café solúvel 100g, leite integral UHT 01 lt, leite em pó 1 kg, chocolate em pó 1 kg, café torrado em grãos kg, açúcar refinado saches 5g, chás, biscoitos diversos. Valor adicionado para eventos extras (sessões solenes outros).	R$ 10.000,00
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de expediente: caneta esferográfica cor azul, pasta tipo az lombo largo, pasta tipo az lombo estreito, papel ofício tipo A4, papel fotográfico, bloco adesivo 38cmx50cm, pincel tipo marca texto, clips, cola bastão 40g, grampo para grampeador, fita adesiva 45x100m, fita adesiva 12x40, carimbos e outros.	R$ 10.000,00
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de copa e cozinha: copos térmicos 180ml, copos descartáveis 300 ml, mexedor plástico 11cm pacote c/240 unidades, guardanapo 24x24cm pacote c/50 unidades cor branca, garrafas térmicas.	R$ 2.000,00
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de limpeza e produção de higienização: papel higiênico folha dupla, papel interfolhado 1000 folhas, papel toalha, vassoura de naylon e palha, rodo e apricador de cera, detergente lava louça, saponáceo líquido, aromatizador arerossol, água sanitária, álcool, esponja multiuso, escova sanitária, álcool gel, pedra sanitária, saco para lixo 30 litros/50 litros/100 litros, pano para limpeza, pano de copa, sabonete líquido, odorizadores de ambiente, desinfetantes, cera liquida, limpa vidros, luvas, película espelhada janelas.	R$ 15.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços técnicos profissionais: assessoria e consultoria na área: administrativa, jurídica e contabilidade.	R$ 45.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aquisição de computadores a serem utilizados pelos assessores de bancada	R$ 20.000,00
3.3.90.39.23.00.00.00	Serviços de fornecimento de coffee break para as sessões solenes a serem realizadas ao longo legislatura 2025	R$8.000,00
3.3.90.39.41.00.00.00	Serviços de fornecimento de coffee break para a legislatura 2025 dos Vereadores Mirins	R$ 15.000,00
3.3.90.39.48.00.00.00	Contratação de Inscrição de Capacitação e Cursos Presenciais para Vereadores Mirins	R$58.000,00
3.3.90.39.73.00.00.00	Contratação de empresa especializada para transporte dos vereadores mirins durante as capacitações presenciais	R$7.000,00
3.3.90.39.22.00.00.00	Contratação de Inscrição de Capacitação e Cursos Presenciais para Vereadores	R$75.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e demasi serviços correlatos	R$160.000,00
3.3.90.39.69.00.00.00	Contratação de Seguro Total para veículo da Câmara Municipal	R$4.000,00
3.3.90.30.50.00.00.00	Aquisição de materiais destinados a homenagens e reconhecimentos: medalhas de mérito, troféus, placa de homenagens, pins/broches.	R$8.000,00
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços bancários: tarifas	R$ 1.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Contratação de empresa especializada em tecnologoia, informática, audiovisual, equipamentos e sistema de transmissão ao vivo.	R$15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Contratação de locação mensal de espaço em datacenter para armazenamento e restauração de	R$7.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

	backups com transferência de dados ilimitada.	
3.3.90.00.00.00.00.00	Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do Município.	R$12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Contratação de empresa especializada em obras e reformar para revitalização da sede da Câmara Municipal.	R$120.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: acesso ao provedor da internet, fatura telefonia fixa, fatura telefonia móvel, manutenção dos ares condicionados, serviços gráficos de encadernação, manutenção de computadores, celulares, manutenção elétrica e eletrônica, serviços de manutenação de impressora, fornecimento de toner e outros materiais, certificados digitais, outros.	R$ 85.000,00
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares: sistemas de gestão(betha, ciga), sistema de assinatura digital.	R$ 55.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Serviço de Administração de Cartões de Alimentação	R$ 35.000,00
Total Geral do PCA 2025		**R$ 767.200,00**

5. PUBLICIDADE

O Plano de Contratação Anual de 2025 será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) dentro do prazo previsto pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo em seu decurso, feita sua readequação e reavaliação de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, com as devidas justificativas.

Publique-se.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

Atenciosamente,

WAGNER LUÍS KOCH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 520/2024

Publicação Nº 6734542

PORTARIA Nº 520/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora IVONE ASSMANN SOMMER, inscrita na matrícula sob nº. 6574, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro 2025, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 521/2024

Publicação Nº 6734545

PORTARIA Nº 521/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora ANELORI MARIA BASTIAN PINNOW, inscrita na matrícula sob nº. 5766, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 10 de julho 2023 a 09 de julho 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 522/2024

Publicação Nº 6734551

PORTARIA Nº 522/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora CAROLINE CRISTINE KUSSLER, inscrita na matrícula sob nº. 6626, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 523/2024

Publicação Nº 6734552

PORTARIA Nº 523/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora LUCIA BERNADETE PATZLAFF, inscrita na matrícula sob o nº 5289, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 524/2024

Publicação Nº 6734556

PORTARIA Nº 524/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora LETICIA CLARA WILSKE, inscrita na matrícula sob nº. 6603, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro 2025, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 525/2024

Publicação Nº 6734650

PORTARIA Nº 525/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, à servidora DULCI DRIEMEIER LÖSCH, inscrita na matricula sob nº 5045, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 526/2024

Publicação Nº 6736041

PORTARIA Nº 526/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor ALDIR JOSÉ SCHNEIDER, inscrito na matricula sob nº 6476, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 04 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024, concedidas pela Portaria nº 445 de 12 de novembro 2024 e suspensas pela Portaria nº 479 de 28 de novembro de 2024, para serem gozadas no período de 06 a 20 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 527/2024

Publicação Nº 6736097

PORTARIA Nº 440/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora CARINE ALTMANN FEDRIZZI, inscrita na matrícula sob nº. 6158, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, férias referentes ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 27 de dezembro de 2023.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 528/2024

Publicação Nº 6736290

PORTARIA Nº 528/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora MICHELE MARCIANE WASEM, inscrita na matrícula sob nº. 5611, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto 2023 a 01 de agosto 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 529/2024

Publicação Nº 6736293

PORTARIA Nº529/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS, inscrito na matrícula sob nº. 5854, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto 2023 a 31 de julho 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 530/2024

Publicação Nº 6736295

PORTARIA Nº530/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora SUZANE SULENTA, inscrita na matrícula sob nº. 6664, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro 2023 a 31 de janeiro 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Fica reduzido a 10 (dez) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 12 de janeiro de 2025.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 531/2024

Publicação Nº 6736564

PORTARIA Nº531/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora DEISE DEZZANETTI, inscrita na matrícula sob nº. 6166, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro 2023 a 31 de janeiro 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Fica reduzido a 10 (dez) dias o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 12 de janeiro de 2025.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 532/2024

Publicação Nº 6736644

PORTARIA Nº 532/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora ROSELI DRESSEL ZÜHL, inscrita na matrícula sob nº 5837, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 06 de maio de 2023 a 05 de maio de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 533/2024

Publicação Nº 6736703

PORTARIA Nº 533/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora NOEMI FASBINDER FRITSCH, inscrita na matrícula sob nº 6305, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 25 de junho de 2023 a 24 de junho 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 534/2024

Publicação Nº 6736791

PORTARIA Nº 534/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor PAULO PETZINGER, inscrito na matrícula sob nº. 6396, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 17 de junho de 2023 a 16 de junho de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 535/2024

Publicação Nº 6736866

PORTARIA Nº 535/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora EVA DE LOURDES PITTAN JACOVAS, inscrita na matricula sob nº. 1376, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 13 de novembro 2023 a 12 de novembro 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 536/2024

Publicação Nº 6736931

PORTARIA Nº 536/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora DARCILA SCHEER VEIRICH, inscrita na matrícula sob nº 5900, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização férias, referentes ao período aquisitivo de 03 de março de 2023 a 02 de março de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 537/2024

Publicação Nº 6736989

PORTARIA Nº 537/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora ROSANGELA PRESOTTO VANI, inscrito na matrícula sob nº 5597, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, férias referentes ao período aquisitivo de 19 de maio de 2023 a 18 de junho de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 538/2024

Publicação Nº 6737043

PORTARIA Nº 538/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora CAMILA DINORAH KIEKOW, inscrita na matrícula sob nº 6320, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, férias referentes ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2022 a 16 de setembro de 2023, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.
Art.2º Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 539/2024

Publicação Nº 6737158

PORTARIA Nº 539/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora LIANE GESSI LAUX DOERZBACHER, inscrita na matrícula sob nº 194, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, férias referentes ao período aquisitivo de 30 de agosto de 2022 a 29 de agosto 2023, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art.2º Fica reduzido a 15 (quinze) dias o período de férias da mesma, em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 17 de janeiro de 2025.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 540/2024

Publicação Nº 6737343

PORTARIA Nº 540/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidora JÉSSICA USSINGER, inscrita na matrícula nº 6159, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 541/2024

Publicação Nº 6737387

PORTARIA Nº 541/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, à servidora JULIANE SALETE MUNARETTO DA CAMPO CAMILO, inscrita na matricula sob nº. 5698, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto 2023, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 542/2024

Publicação Nº 6737439

PORTARIA Nº 542/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, à servidora LUCIANA CASSOL, inscrita na matricula sob nº 5975, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, férias referentes ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro de 2023, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Araquari

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 093/2024

Publicação Nº 6737798

PORTARIA N° 093/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Manoel Cabral Filho.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar DÉBORA ALVES DA SILVA, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 094/2024

Publicação Nº 6737806

PORTARIA N° 094/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Márcio Correa.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar MARCELO MAIA CARDOSO, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 095/2024

Publicação Nº 6737812

PORTARIA N° 095/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato da Vereadora Kátia Regina Cardoso da Silva.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar LUANE DE SOUZA MARTINI, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 096/2024

Publicação Nº 6737817

PORTARIA N° 096/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Sanderlei de Jesus Duarte.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar EDSON GONÇALVES, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 097/2024

Publicação Nº 6737820

PORTARIA N° 097/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Nelson Bento da Silveira.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar WILLIAN OENNING, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 098/2024

Publicação Nº 6737826

PORTARIA N° 098/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Elizandro de Souza.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar TIAGO DIEGO GOTZINGER, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 099/2024

Publicação Nº 6737830

PORTARIA N° 099/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Hélio Dias.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar JOÃO LUIZ VIEIRA FILHO, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 100/2024

Publicação Nº 6737835

PORTARIA N° 100/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Liniquer Paulini.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar CEDINEIA ALVES SCHERPINSKI, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 101/2024

Publicação Nº 6737858

PORTARIA N° 101/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Término de Mandato do Vereador Sidinei Xavier.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar VANUSA CAMARGO, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 102/2024

Publicação Nº 6737861

PORTARIA N° 102/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar CLAUDIONEI CORREIA, do cargo de Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 103/2024

Publicação Nº 6737868

PORTARIA N° 103/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar MICHAEL DE QUADROS, do cargo de Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 104/2024

Publicação Nº 6737870

PORTARIA N° 104/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar de Bancada da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar TAISA CACHOEIRA, do cargo de Assessor Parlamentar de Bancada da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 105/2024

Publicação Nº 6737882

PORTARIA N° 105/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar de Bancada da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar TIRSSANA SCHLOTTAG, do cargo de Assessor Parlamentar de Bancada da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 106/2024

Publicação Nº 6737886

PORTARIA N° 106/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar de Bancada da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar ROSILENI DA COSTA SALVADOR, do cargo de Assessor Parlamentar de Bancada da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 107/2024

Publicação Nº 6737887

PORTARIA N° 107/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Diretor Financeiro da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar ANA CAROLINA LEMOS BERG, do cargo de Diretor Financeiro da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 108/2024

Publicação Nº 6737888

PORTARIA N° 108/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Legislativo da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar CLAUDESIR ASSUNÇÃO, do cargo de Assessor Legislativo da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 109/2024

Publicação Nº 6737894

PORTARIA N° 109/2024, de 20 de dezembro de 2024.
EXONERA membros da Comissão Gestora do Programa Vereador Mirim Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar membros da Comissão Gestora do Programa Vereador Mirim, da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, nomeados e providos por meio da Portaria nº 017/2021 e suas alterações.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 110/2024

Publicação Nº 6737895

PORTARIA N° 110/2024, 20 de dezembro de 2024.
AUTORIZA FINANCIAMENTO DE MESTRADO DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

CONSIDERANDO, Lei Ordinária nº 3.975/2023
RESOLVE:
Art. 1° - Fica autorizado o Financiamento de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado a Servidora Luiza Zucchi Boscato, matrícula 219-1, Analista de Compras e Licitações.
Art. 2°- Conforme o Artigo 4º da referida Lei, os valores correspondentes ao financiamento será depositado em folha de pagamento, através da verba 821 – Financiamento Mestrado/Doutorado.
§1º - A manutenção do financiamento se dará através de comprovações mensais dos valores financeiros repassados para a instituição de ensino superior, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Araquari.
§2º - O ressarcimento do financiamento para a Câmara de Vereadores de Araquari, se dará conforme determinado na Lei nº 3.075/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araquari – SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

PORTARIA Nº 111/2024

Publicação Nº 6737896

PORTARIA N° 111/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Altera Portaria nº 029/2024 e 030/2024 que Institui e concede gratificação por Produtividade e Economia à servidor efetivo da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, e dá outras providências.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Artigo 21 da Lei Complementar 239/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Altera valor fixo concedido na portaria nº 030/2024 passando a vigorar nova redação: Conceder a título de Produtividade e Economia, gratificação à servidora GISLEINE MATIAS DE BRAGA, matrícula funcional 32-01, servidora de carreira efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, no valor fixo de R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais), conforme art. 21 da Lei Complementar 239/2017.
Art. 2° - Altera valor fixo concedido na portaria nº 029/2024 passando a vigorar nova redação: Conceder a título de Produtividade e Economia, gratificação à servidora EDENISE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula funcional 31-02, servidora de carreira efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, no valor fixo de R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais), conforme art. 21 da Lei Complementar 239/2017.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

PORTARIA Nº 112/2024

Publicação Nº 6737897

PORTARIA N° 112/2024, de 20 de dezembro de 2024.
ALTERA PORTARIA Nº 011/2024.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Portaria nº 011/2024 da Câmara de Vereadores de Araquari.
RESOLVE:
Art. 1° - Alterar artigo 2º da Portaria nº 011/2024, de 16 de janeiro de 2024, passando a vigorar nova redação: A comissão será gratificada durante a vigência do decreto legislativo com quinze unidades padrão municipal observando suas alterações e atualizações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araquari – SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

PORTARIA Nº 113/2024

Publicação Nº 6737898

PORTARIA N° 113/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Altera Portaria nº 031/2024 que Institui e concede gratificação por Produtividade e Economia à servidor efetivo da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, e dá outras providências.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

CONSIDERANDO, Artigo 21 da Lei Complementar 239/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Altera percentual concedido na portaria nº 031/2024 passando vigorar nova redação: Conceder a título de Produtividade e Economia, gratificação à servidora KAROLINE FORTUNATO D AVILA DAROSSI, matrícula funcional 218-01, servidora de carreira efetiva no cargo de CONTROLADOR INTERNO, remunerada nos percentuais de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base, conforme art. 21 da Lei Complementar 239/2017.

Art. 2° - Conceder a título de Produtividade e Economia, gratificação ao servidor ISAC BALASSA DINIZ, matrícula funcional 217-01, servidor de carreira efetiva no cargo de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, remunerado nos percentuais de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, conforme art. 21 da Lei Complementar 239/2017.

Art. 3° - Conceder a título de Produtividade e Economia, gratificação à servidora LUIZA ZUCCHI BOSCATO, matrícula funcional 219-01, servidora de carreira efetiva no cargo de ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, remunerada nos percentuais de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, conforme art. 21 da Lei Complementar 239/2017.

Art. 4° - Conceder a título de Produtividade e Economia, gratificação à servidora NEUSA MIRIAM GONÇALVES MATIOLA, matrícula funcional 33-01, servidora de carreira efetiva no cargo de TELEFONISTA, remunerada nos percentuais de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, conforme art. 21 da Lei Complementar 239/2017.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 20 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

Araranguá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 166/2024

Publicação Nº 6735749

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D19B31D66F3D974AEBA7FE99171D828360546C5D

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 311 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
166/2024
Processo Administrativo: 272/2024

Ao Sr(a). LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações designada pela Decreto nº 11586/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 166/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

2775751 - PAVIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ARA 211, NA LOCALIDADE DE CAMPINHO, ARARANGUÁ-SC.	UNIDADE		1	R$969.000,00	R$969.000,00
					Total do Fornecedor:	R$969.000,00

Araranguá, 17 de dezembro de 2024

LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA
CPF: 037.707.979-06

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 187/2024

Publicação Nº 6735758

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30EE4402A61B763DFB969E8B8409D19643A4170E

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 357 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
187/2024
Processo Administrativo: 316/2024

Ao Sr(a LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações designada pela Decreto nº 11586/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 187/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

1155881 - EVOX ENGENHARIA LTDA - ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LAGOÃO, LOCALIZADO NA RUA CARLOS CARDOSO, 1657, BAIRRO LAGOÃO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.	UNIDADE		1	R$1.999.999,00	R$1.999.999,00
					Total do Fornecedor:	R$1.999.999,00

Araranguá, 20 de dezembro de 2024

LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA
CPF: 037.707.979-06

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 193/2024

Publicação Nº 6735772

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69BB4125A043AFA633D47BC0C4669897FB082B07

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 370 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
193/2024
Processo Administrativo: 326/2024

Ao Sr(a). LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações designada pela Decreto nº 11586/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 193/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

411116 - AUTENTICA ROSA SOUZA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OBRA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE REDE DE RECALQUE PARA ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA NA RUA MACHADO DE ASSIS, BAIRRO URUSSANGUINHA, NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC.DESCRIÇÃO NO MEMORIAL E PROJETO.	UNIDADE		1	R$199.039,00	R$199.039,00
					Total do Fornecedor:	R$199.039,00

Araranguá, 20 de dezembro de 2024

LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA
CPF: 037.707.979-06

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 194/2024

Publicação Nº 6735781

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 369D7FAACC338CDE7389C6A0232F7BDC36F2381D

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 376 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
194/2024
Processo Administrativo: 327/2024

Ao Sr(a). LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações designada pela Decreto nº 11586/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 194/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

423294 - RCM CONSTRUCOES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	EXECUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA E JOÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA CEL. JOÃO FERNANDES, 645, BAIRRO URUSSANGUINHA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.	UNIDADE		1	R$345.000,00	R$345.000,00
					Total do Fornecedor:	R$345.000,00

Araranguá, 20 de dezembro de 2024

LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA
CPF: 037.707.979-06

Arroio Trinta

Prefeitura

DECRETO Nº 2659

Publicação Nº 6736127

DECRETO Nº 2659, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 5° da Lei nº 2093 de 21/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.960,36 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
1.2000.2010.26.782.23.1.16 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – TRANSP.
44900000-1.706.3110 Aplicações Diretas R$ 17.960,36
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 17.960,36

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:
Parágrafo único. R$ 17.960,36 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), por conta do provável excesso de arrecadação na fonte 1.706.3110 – Transferência Especial da União.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 20 de dezembro de 2024.

Valcir Afonso Serighelli
Secretário Municipal de Administração

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0049/2024

Publicação Nº 6733272

MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0049/2024-DL
Processo Administrativo Nº 0158/2024-DL
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA
Data de Publicação: 12/12/2024 13:15:42

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/12/2024 07:53:50
Desinsetização e Desratização da Secretaria de Educação

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Desinsetização e Desratização da Secretaria de Educação - - Desinsetização contra: baratas, moscas, mosquitos, pernilongos, insetos voadores, aranhas, cupins, traças, borrachudos, ratos e pulgas, com aplicação única e visistas mensais para manutenção dos porta iscas de insetos e aplicação de géis e pó durante 12 meses;
- Modo de aplicação e recomendações serão disponibilizados/ informados;
- Fornecimento de documentos e profissionais habilitados.
- Área a ser desinsetizada de 700m².

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 490,00 **Valor Total:** 490,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DESINSETIZADORA NATIONAL PEST	465	11.200.983/0001-26	513,00	490,00		Sim
2	PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS	227	54.511.354/0001-20	500,00	500,00	2,04	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/12/2024 07:53:51
Desinsetização e Desratização do CMEI PROFABI

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: Unidade Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Desinsetização e Desratização do CMEI PROFABI - - Desinsetização contra: baratas, moscas, mosquitos, pernilongos, insetos voadores, aranhas, cupins, traças, borrachudos, ratos e pulgas, com aplicação única e visistas mensais para manutenção dos porta iscas de insetos e aplicação de géis e pó durante 12 meses;
- Modo de aplicação e recomendações serão disponibilizados/ informados;
- Fornecimento de documentos e profissionais habilitados.
- Área a ser desinsetizada de 993 M².

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 710,00 **Valor Total:** 710,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DESINSETIZADORA NATIONAL PEST	379	11.200.983/0001-26	728,00	710,00		Sim
2	PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS	822	54.511.354/0001-20	720,00	720,00	1,41	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Gerado em: 20/12/2024 07:53:51 1 de 2

MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/12/2024 07:53:51
Desinsetização e Desratização da Escola Jacy Falchetti

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: Unidade Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Desinsetização e Desratização da Escola Jacy Falchetti - - Desinsetização contra: baratas, moscas, mosquitos, pernilongos, insetos voadores, aranhas, cupins, traças, borrachudos, ratos e pulgas, com aplicação única e visistas mensais para manutenção dos porta iscas de insetos e aplicação de géis e pó durante 12 meses;
- Modo de aplicação e recomendações serão disponibilizados/ informados;
- Fornecimento de documentos e profissionais habilitados.
- Área a ser desinsetizada de 2,017 M²

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.220,00 **Valor Total:** 1.220,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DESINSETIZADORA NATIONAL PEST	825	11.200.983/0001-26	1.240,00	1.220,00		Sim
2	PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS	973	54.511.354/0001-20	1.240,00	1.238,00	1,48	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALCIDIR FELCHILCHER

Gerado em: 20/12/2024 07:53:51

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR Nº 0003/2024A AO CONTRATO Nº 0066/2024 - ATIVA CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 6737606

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A5B1DB7F0726D42749CFA20F18331877E60628A

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

TERMO ADITIVO 0003/2024 CONTRATO Nº0066/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº0004/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA REFORMA DO MIRANTE, PORTAL E CAPELA

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº518.***.**9-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.8051, Residente e domiciliado na em Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 41.793.925/0001-14, Inscrição Estadual nº 261053299, com sede na Rua Orlando Zardo, nº 583, Apt. 07, Centro no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. CHARLENE LUANA GRETTER** inscrito no CPF sob N° 046.***.***-32. e Carteira de Identidade nº 4.***.216, residente e domiciliado no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0072/2024, Concorrência Eletrônica Nº 0004/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica **suprimido** o contrato nº 0066/2024 conforme parecer técnico do Arquiteto e Urbanista da Amarp, Jean Marcelo Ziero, em anexo, no valor de **R$ 72.826,29 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – Fica acrescido o contrato nº 0066/2024, incluindo itens e valor, após parecer técnico do Arquiteto e Urbanista, Jean Marcelo Ziero, em anexo, o valor de **R$8.904,61 (oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**, dentro do limite legal expresso pelo Art. 125 da Lei 14.133/21, qual seja, 50% (cinquenta por cento), em caso de reforma de edifício ou equipamento.

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2024.

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 41.793.925/0001-14
CHARLENE LUANA GRETTER
CONTRATADA

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.*.***-72**

VILMAR MIOTELLI
CPF 733.*.***-72**

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR Nº 0003/2024 - ATIVA CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 6737580

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCE3748681227B40639B8608C8B6B0E39C39A567

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

TERMO ADITIVO 0003/2024 CONTRATO Nº0066/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº0004/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA REFORMA DO MIRANTE, PORTAL E CAPELA

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº518.***.**9-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.8051, Residente e domiciliado na em Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 41.793.925/0001-14, Inscrição Estadual nº 261053299, com sede na Rua Orlando Zardo, nº 583, Apt. 07, Centro no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. CHARLENE LUANA GRETTER** inscrito no CPF sob N° 046.***.***-32. e Carteira de Identidade nº 4.***.216, residente e domiciliado no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0072/2024, Concorrência Eletrônica Nº 0004/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica **suprimido** o contrato nº 0066/2024 conforme parecer técnico do Arquiteto e Urbanista da Amarp, Jean Marcelo Ziero, em anexo, no valor de **R$ 72.826,29 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – Fica acrescido o contrato nº 0066/2024, incluindo itens e valor, após parecer técnico do Arquiteto e Urbanista, Jean Marcelo Ziero, em anexo, o valor de **R$8.904,61 (oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**, dentro do limite legal expresso pelo Art. 125 da Lei 14.133/21, qual seja, 50% (cinquenta por cento), em caso de reforma de edifício ou equipamento.

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2024.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 41.793.925/0001-14
CHARLENE LUANA GRETTER
CONTRATADA

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.*.***-72**

VILMAR MIOTELLI
CPF 733.*.***-72**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0076/2024

Publicação Nº 6734368

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24DFF70979258C5E039B717577DBE99E0836480D

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

TERMO ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0076/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0117/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2024, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o S.r. **ALCIDIR FELCHILCHER,** Prefeito Municipal**,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 518.*4*.**9-*6, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.80*1, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **R.N.LOGÍSTICA & SOLUÇÕES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 73.922.486/0001-99, Inscrição Estadual nº 252792637, com sede na AC Linha Caçador, s/n, no município de Treze Tílias – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. HELLEN NEUHAUSER,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 063.525.***-57, e do Registro Geral nº 5.239.***, residente e domiciliada no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0117/2024, Pregão Eletrônico Nº 0059/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo Aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 03 (três) meses, considerando a não utilização integral dos quantitativos contratados, iniciando-se em 01/01/2025 e encerrando-se em 31/03/2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – Fica acrescido no contrato, o quantitativo de 25% nas horas a serem trabalhadas, resultando no acréscimo de 37,50 horas e no valor de R$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo aditivo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC
82.826.462/000-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

R.N.LOGÍSTICA & SOLUÇÕES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
73.922.486/0001-99
HELLEN NEUHAUSER
CONTRATADA

Testemunhas:

NESTOR MOZENA	**CRISLAINE SCOPEL**
466.414.*-**	**0*4.*9*.*29-94**

TERMO DE ADITIVO Nº 0004/2024 AO CONTRATO Nº 0070/2024

Publicação Nº 6734391

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68A0768A3D10C611843D6678A5ECF6C23991937E

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

TERMO ADITIVO Nº 0004/2024 AO CONTRATO Nº 0070/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024, REFORMA DO CMEI PROFABI, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº518.***.**9-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.8051, Residente e domiciliado na em Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **CONSTRUTORA CIVILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 23.492.368/0001-10, Inscrição Estadual nº 262545381, com sede na Rodovia SC 135, S/N, interior, no Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ VAILATTI,** brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, proprietário da Empresa, inscrito no CPF sob N° 059.*4*.**9-*0. e Carteira de Identidade nº 5.***.84*, residente e domiciliado em Videira, Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0085/2024, Concorrência Eletrônica Nº 0005/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica suprimido o contrato nº 0070/2024 conforme parecer técnico do Arquiteto e Urbanista da Amarp, Jean Marcelo Ziero, em anexo, no valor de R$ 7.276,00 (sete mil duzentos e setenta e seis reais), resultante da execução à menor do item "Grelha de Ferro Fundido".

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – Fica acrescido o contrato nº 0070/2024, conforme parecer técnico do Arquiteto e Urbanista da Amarp, Jean Marcelo Ziero, em anexo, no valor de R$ 7.276,00 (sete mil duzentos e setenta e seis reais), resultante do acréscimo do item "Pintura Látex Acrílica Premim".

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo aditivo, bem como observar fielmente outras

Governo Municipal

ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito de Arroio Trinta
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CIVILE LTDA
CNPJ 23.492.368/0001-10
ANDRÉ VAILATTI
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

ELIANI SERIGHELLI LIDANI
CPF Nº: 034.*.00*-3***

CRISLAINE SCOPEL
CPF Nº: *.392.**9-9***

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO 005/2024 PORTARIA APOSENTADORIA CLAUDINEIA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6733150

IPBS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

PORTARIA Nº 05/2024

Retificação da Portaria n.º 017/2021 acerca da concessão de Aposentadoria voluntária com proventos integrais a **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul (IPBS), Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ter à segurada feito prova da condição de servidora pública do Município de Balneário Barra do Sul, ocupante do cargo de Professora (cargo efetivo n.º 985042) e ingressado no quadro de servidores do Município de Balneário Barra do Sul em **01/04/1993**, e estar a mesma filiada ao Regime Próprio de Previdência deste Instituto, nos termos do art. 8°, I da LCM 18/2008;

Considerando que a segurada comprovou o tempo de contribuição no respectivo cargo de Professora na Prefeitura de Balneário Barra do Sul, como segurada do Regime Próprio de Previdência Social (IPBS), de acordo com a Certidão de tempo de Contribuição n.º 2854/2021 equivalente a **26 anos, 02 meses e 05 dias** de contribuição.

Considerando ausência de deduções de afastamento por licenças nos termos da Lei Municipal e que não houve outros afastamentos que pudessem caracterizar perda da qualidade de segurada do IPBS, bem como realizada as necessárias contribuições previdenciárias em todo o período, nos termos do art. 49, p. único e art. 56, p. único da Lei Complementar Municipal n.º 18/2008;

Considerando às reduções relativas à idade e tempo de contribuição do Professor (a) que comprovar o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, e a idade da Servidora ao tempo da concessão do benefício, tal seja, 50 (cinquenta) anos,

Resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, pela integralidade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, c/c art. 40 § 5º da Constituição

Rua Joaquim João Luiz, nº 116 - Centro - 89.247-000 - Balneário Barra do Sul
IPBS - CNPJ 05.018.753/0001-48 – E-mail: contato@ipbs.sc.gov.br – Telefone/Whatsapp 47 3448-1213

Federal e art. n.º 6 da E.C n.º 41/2003 c/c art. n.º 38 da Lei Complementar Municipal n.º 18/2008, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição para o Professor (a), a Sra. **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, matrícula n.º 194808-00, nível 01, referência I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Balneário Barra do Sul, 09 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
GEERLI COSTA
Data: 14/05/2024 09:27:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor Executivo IPBS

Homologo:

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2024.05.16 11:05:07 -03'00'

Prefeito Municipal

Rua Joaquim João Luiz, nº 116 - Centro - 89.247-000 - Balneário Barra do Sul
IPBS - CNPJ 05.018.753/0001-48 – E-mail: contato@ipbs.sc.gov.br – Telefone/Whatsapp 47 3448-1213

Balneário Camboriú

Prefeitura

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 111191/2024

Publicação Nº 6738115

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 111.191/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 091/2024, para apurar mediante processo administrativo disciplinar, apurar suposta irregularidade cometida pelo ex servidor público V.H.D., cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre o arquivamento do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da presente Processo Administrativo Disciplinar, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 111195/2024

Publicação Nº 6738088

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 111.195/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 090/2024, para apurar mediante processo administrativo disciplinar, apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público A.G.C.J., cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre o arquivamento do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da presente Processo Administrativo Disciplinar, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 111540/2024

Publicação Nº 6738138

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 111.540/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 093/2024, para apurar mediante processo administrativo disciplinar, apurar suposta irregularidade cometida pelo ex servidor público V.H.D. cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre o arquivamento do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da presente Processo Administrativo Disciplinar, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 111546/2024

Publicação Nº 6738122

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 111.546/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 092/2024, para apurar mediante processo administrativo disciplinar, apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público A.G.C.J., cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre o arquivamento do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da presente Processo Administrativo Disciplinar, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 112503/2024

Publicação Nº 6738152

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 112.503/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 096/2024, para apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar, suposta conduta inadequada de ex servidor público, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre a aplicação de ADVERTÊNCIA ao indiciada.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela ADVERTÊNCIA ao indiciada O.D.M., visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se o interessado da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 21980/2024

Publicação Nº 6737654

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 21980/2023, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 007/2023, para apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar, suposta conduta inadequada realizada pelo servidor E.A.N.C. ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente do PIT, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre a aplicação de suspensão ao indiciado.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS ao indiciado E.A.N.C., visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRAO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 34203/2021

Publicação Nº 6737585

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 34203/2021, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 027/2021, para apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar, suposta conduta inadequada pela servidora J.K.M., ocupante do cargo de provimento efetivo de Piloto de Lancha, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar versa sobre a aplicação de ADVERTÊNCIA à indiciada.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela ADVERTÊNCIA à indiciada J.K.M., visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se o interessado da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA N°63196/2022

Publicação Nº 6737600

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 63196/2022, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 044/2022, para apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar, suposta conduta inadequada realizada pela servidora A.H.S.D.S., ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo versa sobre a aplicação de suspensão à indiciada.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto a penalidade sugerida. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela SUSPENSÃO a indiciada A.H.S.D.S, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se.

JULIANA SERRAO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 111/2024

Publicação Nº 6737455

PORTARIA SGA/GSGA nº 111/2024

JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91;

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Ofício n° 222/2024/SED, onde foi solicitado a apuração dos fatos e eventual responsabilidade de agente público.

Assim, visto que a apuração de fatos irregulares envolvendo servidor público é dever da Administração,

RESOLVE:

Artigo 1° - Convocar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - G1, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Rodrigo Rauen Leão (Presidente); Giliane Jacubowski dos Anjos (Membro); Thaisa Taiares Medeiros Maciel (Membro) e Paula Marilia Turat (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de

analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como promover a indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 112/2024

Publicação Nº 6737472

PORTARIA SGA/GSGA nº 112/2024
JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.
Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

E que restou apurado nos autos nº 39662/2024 da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 032/2024, a existência de supostas irregularidades praticadas pela servidora M. M. D., matrícula 18753, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora.

Visto que a conduta da servidora pode estar tipificada nos artigos 195, I, II, V, VI e XII da Lei Municipal 1.069/91;
RESOLVE decidir por acatar na íntegra os termos do Relatório Final proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - G1 e promover a conversão da Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar com base no artigo 227, III da Lei Municipal nº 1.069/91, a ser conduzido com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro).

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 113/2024

Publicação Nº 6737479

PORTARIA SGA/GSGA nº 113/2024
JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.
Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

E que restou apurado nos autos nº 108956/2023 da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 078/2023, o qual indica a existência de supostas irregularidades praticadas pela ex-servidora A. Z. S., matrícula 37153, à época dos fatos investida ao cargo comissionado de Diretora de Análise de Projetos.

Visto que a conduta da servidora pode estar tipificada nos artigos 195, I, II, VI, VIII e XII da Lei Municipal 1.069/91;
RESOLVE decidir por acatar na íntegra os termos do Relatório Final proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - G1 e promover a conversão da Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar com base no artigo 227, III da Lei Municipal nº 1.069/91, a ser conduzido com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro).

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 114/2024

Publicação Nº 6737483

PORTARIA SGA/GSGA nº 114/2024

JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91;

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 33057/2020 associado ao Processo n° 2018007772, onde foi solicitado apuração da responsabilidade pelas irregularidades cometidas na execução da despesa.

Assim, visto que a apuração de fatos irregulares envolvendo servidor público é dever da Administração, RESOLVE:

Artigo 1° - Convocar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - G1, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Rodrigo Rauen Leão (Presidente); Giliane Jacubowski dos Anjos (Membro); Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Paula Marilia Turatti (membro) para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como promover a indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 115/2024

Publicação Nº 6737490

PORTARIA SGA/GSGA nº 115/2024

JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91;

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Protocolo 51784/2023, onde foi solicitado apuração da responsabilidade pelas irregularidades cometidas na execução da despesa.

Assim, visto que a apuração de fatos irregulares envolvendo servidor público é dever da Administração, RESOLVE:

Artigo 1° - Convocar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - G1, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Rodrigo Rauen Leão (Presidente); Giliane Jacubowski dos Anjos (Membro); Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Paula Marilia Turatti (membro) para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como promover a indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024.

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 116/2024

Publicação Nº 6737497

PORTARIA SGA/GSGA nº 116/2024
JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

E que restou apurado nos autos nº 70417/2024 da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 049/2024, o qual indica a existência de supostas irregularidades praticadas pelo servidor R. A. P., matrícula 41929, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor.

Visto que a conduta do servidor pode estar tipificada no artigo 195, I, II, V, VI e XII da Lei Municipal 1.069/91;
RESOLVE decidir por acatar na íntegra os termos do Relatório Final proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - G1 e promover a conversão da Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar com base no artigo 227, III da Lei Municipal nº 1.069/91, a ser conduzido com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro).

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 117/2024

Publicação Nº 6737505

PORTARIA SGA/GSGA nº 117/2024
JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.
Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;
Considerando que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 52237/2024, indicando a existência de supostas irregularidades praticadas pela servidora K. C. A., matrícula 34699, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação.
Visto que a conduta da servidora pode estar tipificada nos artigos 195, I, II, IV, V, VI, VII, X, XII; 198, III, IV, VIII, XI, XVI e 214, VI, XIII da Lei Municipal 1.069/91;
Resolve instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no artigo 225 da Lei 1.069/1991, a ser conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro).

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 32.106/2024

Publicação Nº 6738119

PORTARIA Nº 32.106/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.
RESOLVE:
1º – EXONERAR a Sra. SYNTIA SORGATO do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Gestão Hospitalar, lotado na Secretaria de Saúde Saneamento - HMRC, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – EXONERAR a Sra. KEILA MARA RAMOS LUZ do cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão de Serviços de Apoio, lotado na Secretaria de Saúde Saneamento - HMRC, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 32.107/2024

Publicação Nº 6738134

PORTARIA Nº 32.107/2024

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. KEILA MARA RAMOS LUZ no cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Gestão Hospitalar, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento - HMRC, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 32.108/2024

Publicação Nº 6738147

PORTARIA Nº 32.108/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – DESIGNAR INTERINAMENTE a Sra. FLAVIA JARDIM CAMPOS SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, a responder cumulativamente pelo cargo de Diretor de Divisão de Serviços de Apoio, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento - HMRC, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú

DISPENSA LICITATORIA 05/2024

Publicação Nº 6733560

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 05/2024 – EMASA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC.
FORNECEDOR: ROTTOTANQUES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
CNPJ: 29.205.487/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 321.250,55 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).
EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a" – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, SC, 23 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GUISLOTE MOTTA
Diretor Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Publicação Nº 6737618

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - BCPREVI

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2025	APROVADO 11/12/2024
Elaboração: Gestor de Investimentos e Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Administrativo/Deliberativo	

"BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Capital Catarinense do Turismo"
Rua Dinamarca n. º 175 – 1º Andar – salas 101 e 102 – Fone/fax (47)3360-6253
CEP 88338-315- Balneário Camboriú – SC

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativos à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto à tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e;

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar cumulativamente:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI não cumpra um dos requisitos citados acima, este será classificado como INVESTIDOR COMUM, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Para a identificação da Categorização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, consideramos as seguintes informações:

3.1. Análise do Perfil

- Patrimônio Líquido sob gestão **R$ 999.376.423,80** (novecentos e noventa e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) em 31/10/2024
- Vencimento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP: **25/01/2025**
- Nível de Aderência ao Pró-Gestão: **Nivel II**
- Vencimento da Certificação Pró-Gestão: **25/08/2025**

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Qualificado**.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI será PRÓPRIA.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da (LEI DE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO RPPS) garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo/Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Administrativo/Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de minuta para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;

c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e

d) ter formação superior.

Os critérios aplicam-se aos membros dos Conselhos Administrativo/Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito da Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Administrativo/Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI;

c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um *Compliance Officer* como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário;

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Agora, considerando:

a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, é de 5,01% (cinco vírgula um por cento);

b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano em que a taxa de juros parâmetro definida tenha sido atingida, limitada a 0,6 pontos percentuais. O BCPrevi não utilizará essa possibilidade dada pela Portaria 1.499/2024.

Portanto, fica definida como **META DE RENTABILIDADE o valor de 5,01% (cinco vírgula um por cento).**

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1. Internacional

6.1.1. Estados Unidos

Mercado de Trabalho

Em um número bastante inferior ao que o mercado esperava e que por sua vez exerce preocupação sobre os analistas de mercado, a criação de novos empregos registrada pelo relatório Nonfarm Payroll foi de apenas 12 mil empregos no mês de outubro, conforme divulgado pelo departamento de trabalho dos Estados Unidos. As projeções do mercado eram de mais de 112 mil empregos criados.

O relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas, informou um número também inferior as expectativas (7.9 milhões) e ao mês anterior de agosto (7.9 milhões), atingindo 7.4 milhões em setembro.

Inflação

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo conforme expectativas, ainda que com solavancos no meio do caminho.

No mês de outubro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, em linha com as expectativas. Na comparação anual, a variação foi de 2,6%, de acordo com o esperado.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, se manteve no patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, em linha com as expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,2% em setembro (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e sustenta as expectativas de mais um corte de juros na última reunião do ano, em dezembro. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,1%.

Com os dados de inflação que demonstram agradar o mercado e a autoridade de política monetária, cortes de juros são esperados até o final de 2024, porém sem nenhuma confirmação oficial pois o FED demonstra que irá realizar a tomada de decisão conforme a evolução gradual de cada dado obtido.

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, os cortes de 50 pontos base da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate na reunião de setembro, e de 25 pontos base na reunião de novembro, foram realizados.

Nos comunicados, a liderança do FED reiterou que o acompanhamento constante da evolução do mercado de trabalho e da inflação, e que trabalharão firmemente para que o seu mandato duplo seja atingido com êxito.

Os movimentos das treasuries foram de abertura nas pontas médias e longas da curva de juros por conta do período polarizado de pé eleição, principalmente.

6.1.2. Zona do Euro

Inflação

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Após descer para 1,7% no mês de setembro, a inflação da zona do euro veio em linha com as expectativas do mercado em 2% em outubro, na comparação com o mesmo período do ano anterior, no alvo da meta do Banco Central Europeu.

No mês, a variação foi de 0,3%. Na decomposição do número, o custo de energia seguiu em queda enquanto os preços dos alimentos contaram com alta.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em outubro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%. Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

6.1.3. China

Inflação

A inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou quase nenhuma variação em relação ao mesmo período do ano passado, em apenas 0,3% de alta na comparação com outubro de 2023. No mês a variação dos preços foi negativa de -0,3%.

Juros

No mês de outubro, o PBoC, sigla em inglês do Banco Central chinês, reduziu em 25 pontos base a sua taxa básica de juros.

Com a manobra, a taxa de 1 ano atinge 3,10% e a de 5 anos, principal utilizada no setor imobiliário, foi para 3,6%.

PIB

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2. Nacional

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de outubro realizada pelo IBGE registrou o rompimento do teto da meta estabelecida. A alta de 0,56% no mês foi puxada pelo preço de energia elétrica que subiu mais de 5% no mês. No grupo de alimentos, a carne registrou alta de quase 6%.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,76%, acima do teto de 4,5% da meta.

Indicadores de Atividades

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,8% em setembro, fechando em aproximadamente 1% no terceiro trimestre, assim como o apontado pela FGV.

A diretoria do S&P Global, na leitura do PMI brasileiro, apontou que o crescimento de novos negócios e clara expansão no setor de serviços direcionaram o PMI de serviços para 56,20 pontos, superior aos 55,80 pontos do mês anterior.

O PMI composto, que une também o setor manufatureiro, fechou em 55,90 pontos em outubro.

Câmbio

Na pior performance do Real brasileiro frente ao Dólar americano desde 2018, a moeda americana aumentou 6,10% em relação a divisa doméstica, fechando o dia 31 de outubro cotada a R$ 5,7815.

No detalhe que justificou a performance, entram aspectos domésticos e influências do mercado externo.

Dos fatores domésticos, o ruído fiscal ganhou destaque como principal responsável pela alta do Dólar, visto que o governo federal não apresenta soluções palpáveis para o quadro fiscal brasileiro.

E a já citada influência da questão eleitoral americana também favoreceu para que a moeda norte americana ganhasse força perante a cesta de moedas ao redor do mundo, dado que a eleição do candidato Donald Trump se mostrava a mais provável.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Dentro os motivos pelos quais a eleição de Trump fortalece o Dólar, encontra-se a natureza de política econômica do candidato democrata, que assume que após eleito, endurecerá as políticas comerciais com a rival China.

Estas duras medidas de natureza tributária são fortes combustíveis inflacionários, o que por sua vez exercem maior pressão sob as expectativas de uma taxa de juros terminal mais elevada, que, consequentemente, atrai o fluxo financeiro global para os Estados Unidos.

Juros

Após elevação de 0,25% em setembro, o COPOM realizou mais uma alta de 0,50% em novembro, conforme projetado pelo Focus e esperado pelo mercado, além de ser amplamente esperado mais uma alta de mesma magnitude para a última reunião de 2024.

Esses movimentos eram amplamente esperados frente à conjuntura econômica que o Brasil se encontra até o momento em 2024, e mais especificamente, às comunicações realizada pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

6.3. Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

O Ibovespa no mês de outubro fechou em 129.713 pontos, uma correção de -1,58% no mês. No ano, o índice cai -2,64%.

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podando a performance da renda variável.

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,30%), IMA-B 5 (0,71%), IMA-B (-0,76%), IMA-B 5+ (-1,83%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF-M 1 (0,80%), IRF-M (0,09%) e IRF-M 1+ (-0,30%).

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de -0,06% no mês enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve oscilação de 0,80% no mês.

6.4. Perspectivas

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, no pós decisão é de que o movimento futuro da próxima reunião F0MC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para semeadura de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.

No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o COPOM decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com sólidas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fim.

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores.

6.5. Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	3,97	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R$/US$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US$ Bilhões)	76,19	78,00

Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do BCPREVI devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação. **Segue Alocação Estratégica para o exercício de 2025:**

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Carteira Atual*	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos do TN (SELIC)	100%	0%	44,98%	42,0%	100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos RF 100% Títulos Públicos/ETF	100%	0%	16,51%	10,45%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Renda Fixa "Livre"	100%	0%			100%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas c/lastro TPF	5%	0%			5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa conforme CVM	65%	0%	9,80%	7,00%	65%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa/ETF	65%	0%			65%	Art. 7º, III, "b"
Ativos RF Inst.Financeiras (lista Bacen)	25%	0%	3,11%	5,55%	25%	Art. 7º, IV
FIDC Sênior	5%	0%			5%	Art. 7º, V, "a"
Fundos de RF Crédito Privado	5%	0%	0,03%	0,00%	5%	Art. 7º, V, "b"
Fundo RF "Debêntures Incentivadas"	5%	0%			5%	Art. 7º, V, "c"
Fundos de Renda Variável - CVM	35%	0%	10,65%	13,78%	35%	Art. 8º, I
Fundos de Índices de RV - ETF	35%	0%	3,28%	4,50%	35%	Art. 8º, II
FIC de FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%			10%	Art. 9º, I
FIC Aberto - investimento no Exterior	10%	0%	6,78%	6,50%	10%	Art. 9º, II
Fundo de Ações - BDR Nível I	10%	0%	1,68%	3,50%	10%	Art. 9º, III
Fundos Multimercados	10%	0%	1,92%	3,00%	10%	Art. 10º, I
Fundos de Participações	5%	0%	0,70%	3,28%	5%	Art. 10º, II
FI Ações - Mercado de Acesso	5%	0			5%	Art. 10º, III
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	0,56%	0,44%	5%	Art. 11º
Empréstimos Consignados	10%	0%			10%	Art. 12º

*Carteira atual posicionada em 30 de outubro de 2024.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PETERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, MANRLEY CORREA COSTA, DENISE RONCHI FRONCEK, GUILHERME MACIEL MAFRA, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAMIUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN n° 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI propõe-se adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea 'a' da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;

b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

c) que possui devidamente guardados registros dos valores e do volume dos títulos negociados; e

d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para a compra de títulos públicos e Letras Financeira no mercado secundário, o BCPrevi adotou o formato de edital como critério de concorrência, onde especifica a espécie, o vencimento, a marcação, o prazo de liquidação da operação, o valor a adquirir em cada vencimento e a taxa de juros mínima pretendida.

Para as compras de Letras Financeiras no mercado primário, o BCprevi observará as melhores taxas oferecidas, mas também a diversificação entre as instituições, sendo que somente realizará compras de instituições classificada como “S1”

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou da disputa.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 40%

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

da totalidade dos recursos em moeda corrente, visto, possuir o BCPrevi, o nível II do Pró-gestão.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI propõe adotar como limite máximo o percentual de 40% da totalidade dos recursos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como Ações, e Mercado de Acesso.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como Investimentos no Exterior, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 10,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5.Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

c) periodicidade, no mínimo, semestral;

d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea 'b' da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 15% (dez por cento) e para os fundos de investimentos classificados como 'Investimentos no Exterior' considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI em fundos de investimento pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos poderão ser elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7. Demais Enquadramentos

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN n° 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI;

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na NotaTécnica SEI nº 457/2022/MTP; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Com a progressão Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI vedado de adquirir:

a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Esta Política de Investimentos não prevê a possibilidade da adoção de empréstimos consignados como investimento viável para a busca da meta atuarial, uma vez que até o presente momento não houve oferta viável pelo mercado.

Uma vez que essa realidade mude, haverá a necessidade de alteração deste instrumento por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, se fazendo necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, então será considerado uma aplicação financeira para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

a) **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

b) **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

c) **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

d) **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI e reduzir a qualidade operacional como um todo.

e) **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1. Controle do Risco de Mercado

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

a) Modelo paramétrico;

b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR?S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY?S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

9.4.Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI adota a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A implantação da Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentaria e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Ademais, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes à análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores

d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CCTVM e/ou DTVM) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento.

O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito, quando aplicável, liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de compliance, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (*Benchmark*) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como Seção, UM, DOIS e TRÊS.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1. Metodologia

14.1.1. Marcações

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2. Critérios de Precificação

14.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU\ Atual * QTtítulo$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PUatual = Preço Unitário Atual

Qttítulos = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2021 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Prefixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^{n} 1.000 * \left[\frac{(1{,}10)^{0{,}5} - 1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right]$$

Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

14.2.2. Fundos de Investimentos

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$Vatual = Vcota * Qtcotas$$

Onde:

Vatual : valor atual do investimento

Vcota : valor da cota no dia

Qtcotas : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3. Títulos Privados

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como ‘Estruturados’ que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática e

f) Relatórios de Diligência e Acompanhamento Sistemático em atendimento a exigência do Manual do Pró-Gestão versão 3.5, dimensão Governança Corporativa, ação 3.2.6 ? Política de Investimentos.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por - contingência - no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Administrativo/Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;

b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI;

d) monitorar o grau de risco dos investimentos;

e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;

f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;

k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Administrativo/Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA , NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Balneário Camboriú - SC, 02 de dezembro de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Dados: 2024.12.19 16:56:34 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF n° 974.418.059-53

Karine Almeida Gomes
Diretora-Presidente BCPrevi
CPF: 004.644.529-37

Carla R. Munari Silveira
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 588.242.279-53

Sidnei Luiz Riquetta
Gestor de Recursos BCPrevi
CPF: 043.677.489-52

Denise Ronchi Francez
Diretora Financeira BCprevi
CPF: 053.660.089-99

Comitê de Investimentos:

Guilherme M. Mafra
Gustavo M.Espindola
Maria C.M.Franco
Nilto A. Coppi Junior

Kalinka F. Peteres
Wanrley Correa Costa
Fernanda Almeida Dawud

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, KALINKA FLORIANO PÊTERES, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, WANRLEY CORRÊA COSTA, DENISE RONCHI FRANCEZ, GUILHERME MACIEL MAFRA, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, KARINE ALMEIDA GOMES, CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA, GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA e FERNANDA ALMEIDA DAWUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2 e informe o código D8F6-D5B1-C3DF-67B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI LUIZ RIQUETTA (CPF 043.XXX.XXX-52) em 17/12/2024 17:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KALINKA FLORIANO PÊTERES (CPF 939.XXX.XXX-68) em 17/12/2024 17:11:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO (CPF 095.XXX.XXX-02) em 17/12/2024 17:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WANRLEY CORRÊA COSTA (CPF 010.XXX.XXX-57) em 17/12/2024 17:26:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE RONCHI FRANCEZ (CPF 053.XXX.XXX-99) em 17/12/2024 17:27:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GUILHERME MACIEL MAFRA (CPF 048.XXX.XXX-63) em 17/12/2024 17:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NILTO ASSIS COPPI JUNIOR (CPF 833.XXX.XXX-34) em 18/12/2024 09:53:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KARINE ALMEIDA GOMES (CPF 004.XXX.XXX-37) em 18/12/2024 11:07:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLA ROSANE MUNARI DA SILVEIRA (CPF 588.XXX.XXX-53) em 18/12/2024 11:57:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA (CPF 063.XXX.XXX-82) em 18/12/2024 13:13:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA ALMEIDA DAWUD (CPF 067.XXX.XXX-03) em 18/12/2024 13:19:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/D8F6-D5B1-C3DF-67B2

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 2-04/2023-PREF

Publicação Nº 6735301

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8EC59C590C1DE946D7E504A950AE5A00027622A1

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

OBJETO: Fica, nos termos do pedido em anexo, prorrogado até 31/12/2025 o prazo de vigência do Contrato nº 004/2023, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: SALVIO MARTINS COLARES. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Balneário Gaivota/SC, 20 de dezembro de 2024. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 4-84/2021-PREF

Publicação Nº 6735298

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 711DE65ED0AA859C5F6907278C1659213710A835

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021/PREF

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 084/2021, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/12/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: Salésio Borges Baltazar. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Balneário Gaivota/SC, 20 de dezembro de 2024. Everaldo dos Santos- Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 5-21/2021-FMS

Publicação Nº 6735339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA5D8E847FFC6FB505D6509DAAA1F975F0D4C5FE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021/FMS

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 021/2021, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/12/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: UNILAB LABORATÓRIO CLINICO LTDA. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Balneário Gaivota/SC, 20 de dezembro de 2024. Vinícius Coelho Porto - Secretário Municipal Saúde.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 7-12/2021-FMS

Publicação Nº 6735334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 782C501ADCF232F0D7E2FFE7937C6893CEB98B4E

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021/FMS

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 021/2021, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/12/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOANÁLISES GAIVOTA LTDA. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Balneário Gaivota/SC, 20 de dezembro de 2024. Vinícius Coelho Porto - Secretário Municipal Saúde.

Balneário Piçarras

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2024 FME DE 20/12/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 FNDE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023 DO FNDE

Publicação Nº 6733920

CONTRATO Nº 001/2024 FME DE 20/12/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 FNDE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023 DO FNDE
PROCESSO Nº 23034.038983/2023-60

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor de 797.000,00. Vigência de 320 dias.

IVG BRASIL LTDA – CNPJ Nº 36.519.422/0001-15

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024

BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE – Secretária Municipal de Educação

CONTRATO Nº 076/2024 PMBP DE 20/12/2024

Publicação Nº 6734764

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 076/2024 PMBP DE 20/12/2024
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024 PMBP
INEXIGIBILIDADE nº 019/2024 PMBP
HOMOLOGADO EM 19/12/2024

O presente termo é referente a locação de imóvel, para abrigar equipe de policiais que participarão da operação veraneio 2024/2025, situado na Rua Maceió, n° 94, Centro do Município de Balneário Piçarras/SC. O valor total do contrato é de valor global de R$ 34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais), dividido em 03 parcelas a GENI DOS SANTOS STRAMM, inscrita no CPF sob o nº 195.773.268-70. O prazo de vigência é de 03 (três)) meses.

Balneário Piçarras, 20 de dezembro de 2024.

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

CONTRATO Nº 077/2024 – PMBP DE 20/12/2024

Publicação Nº 6736038

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 076/2024 – PMBP DE 20/12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2024 – PMBP
HOMOLOGADO EM 13/12/2024

O presente termo é decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2024 – PMBP, referente a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da rua Maria Pinto Santana (rua 5270), localizada no bairro Nossa Senhora da Paz, Balneário Piçarras/SC. O valor total do contrato é de R$ 2.782.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil reais), à EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, CNPJ nº 03.574.370/0001-20. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Balneário Piçarras, 20 de dezembro de 2024.

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

PE 055.2024 - ATAS 200 A 207 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Publicação Nº 6734826

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B95CC2F4FE827192E86B8E4B8D56F1F65E38A2B

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 200 a 207/2024 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2024 PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024 PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 16/12/2024

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanoel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 055/2024 PMBP, resolve registrar os valores para futura contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de materiais e prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ n° 48.671.264/0001-01– R$ 487.990,00; CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 14.038.059/0001-83– R$ 113.000,00; JANAINA SARETO VOLPI – CNPJ 32.050.743/0001-62– R$ 42.650,0; CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA – CNPJ 09.525.549/0001-74 – R$ 132.400,00; WORLD CENTER – CNPJ 00.211.131/0001-18 – R$ 13.100,00; SHARK DO BRASIL LTDA – CNPJ 47.024.084/0001-67 – R$ 303.620,00; T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ 26.348.306/0001-27 – R$ 75.200,00; CORREA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 53.385.011/0001-01 – R$ 2.700,00

Balneário Piçarras, 19 de dezembro de 2024.

Marcio da Rosa – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

PE 059.2024 - ATAS 208 A 210 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 6734848

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B78D49D94009B6FB402CE96044271CD8F1F33A5

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 208 a 210/2024 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2024 PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024 PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 19/12/2024

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanoel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 059/2024 PMBP, resolve registrar os valores para futura contratação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento aos órgãos e entidades do poder executivo municipal e suas unidades, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

AMB TRANSPORTES EIRELI EPP – CNPJ n° 10.275.087/0001-63– R$ 453.600,00; KMJ TRANSPORTES LTDA EPP – CNPJ 75.494.187/0001-26 – R$ 2.132.378,40; RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 14.164.110/0001-01 – R$ 604.980,00

Balneário Piçarras, 19 de dezembro de 2024.

Marcio da Rosa – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Publicação Nº 6736069

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo Municipal de BALNEÁRIO PIÇARRAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Acordo de Cooperação Técnica Município de Balneário Piçarras

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E O INSTITUTO CASA DA MULHER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, situada Avenida Emanoel Pinto, número 1.655, bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Tiago Maciel Baltt, portador do registro geral nº 4436134 e CPF nº 032.474.959-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede em Balneário Piçarras, no endereço Avenida Vereador João Figueiredo, número 1.194, bairro Centro; e o INSTITUTO CASA DA MULHER, com sede em Guaramirim, no endereço Rua 28 de agosto, inscrito no CNPJ nº 41.052.727/0001-08, neste ato representado pelo Rudi Sano, portador do registro geral nº 26633013-7 e CPF nº 269.544.768-03, residente e domiciliado em Rua 13 de Maio, número 2.452, bairro Amizade, cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66577f58027eb.

Av. Vereador João Figueredo nº 1194 – Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP: 88380-000
Fone: (47) 3345-3464 E-mail: semas@picarras.sc.gov.br

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo Municipal de BALNEÁRIO PIÇARRAS

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças devido à violência doméstica e familiar, observamos que o serviço contratado visa atender vítimas de violência, oferecendo acolhimento e proteção em casos de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral a ser executado na Rua 28 de Agosto, no Município de Guaramirim, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 02 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6657f58027eb.

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Fiscalizar, conferir e controlar a qualidade/quantidade dos materiais, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no edital.
- Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p665777f58027eb.

ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- Serão realizadas visitas técnicas da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e emissão de relatório, a qualquer tempo e sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CASA DA MULHER

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Casa da Mulher:

- Proteger e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física, emocional e jurídica para o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas;
- Assegurar atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus dependentes, nas áreas social, psicológica e jurídica;
- Oferecer espaço para moradia por tempo determinado em condições salubres e agradável.
- Prover endereço de referência sigiloso, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o acesso à cultura, lazer, esporte, através de atividades internas, com vistas aos interesses, vivências, desejos e possibilidade dos indivíduos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66577f58027eb.

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Favorecer o acesso à documentação civil;
- Fornecer orientação sobre Direitos, serviços, acessos e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6657f58027eb.

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo Municipal de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na
- manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência,

devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66577f58027eb.

Av. Vereador João Figueredo nº 1194 – Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP: 88380-000
Fone: (47) 3345-3464 E-mail: semas@picarras.sc.gov.br

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo Municipal de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos serviços prestados, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p665777f58027eb.

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo Municipal de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado eletronicamente por:
ROSANE ALGAUER
NASSAR:00915804980
009.158.049-80
20/12/2024 09:13:39
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Rosane Algauer Nassar
Secretária de Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUDI SANO
Data: 20/12/2024 10:01:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rudi Sano
Instituto Casa da Mulher

Balneário Piçarras, 19 de dezembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6657f58027eb.

Av. Vereador João Figueredo nº 1194 – Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP: 88380-000
Fone: (47) 3345-3464 E-mail: semas@picarras.sc.gov.br

PORTARIA N° 1640/2024

Publicação Nº 6735525

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1640/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 09 a 11 da Lei Complementar nº 193/2022 de 09 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1° - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, pela conclusão de dois cursos de pós-graduação, em nível de especialização *"lato sensu"*, formulado pelo servidor **LEANDRO HELIO BURLIN,** ocupante do cargo efetivo de **AUX. ADMINISTRATIVO III,** matrícula n.º 3395-1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° - CESSAR o pagamento do adicional de capacitação profissional por conclusão dos cursos de nível superior concedido conforme a portaria n.º 1279/2024 de 19 de agosto de 2024, considerando o Art. 11, § 1°, da Lei Complementar n° 193/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 08:01:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p97556667b2e49.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 08:01

PORTARIA N° 1641/2024

Publicação Nº 6735530

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1641/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 09 a 11 da Lei Complementar nº 193/2022 de 09 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1° - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, pela conclusão de dois cursos de pós-graduação, em nível de especialização *"lato sensu"*, formulado pela servidora **RAISSA SARA SALIM ANDRADE,** ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO,** matrícula n.º 10395-18, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° - CESSAR o pagamento do adicional de capacitação profissional por conclusão dos cursos de nível superior concedido conforme a portaria n.º 1279/2024 de 19 de agosto de 2024, considerando o Art. 11, § 1°, da Lei Complementar n° 193/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanoel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: https://balneariopicarras.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 08:02:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p765ecc4f6a080.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 08:02

PORTARIA N° 1642/2024

Publicação Nº 6735535

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1642/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 12 e 13 da Lei Complementar n.º 193/2022 de 09 de fevereiro de 2022. **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 1623/2024 de 16 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL por Merecimento, aos servidores relacionados abaixo, conforme estabelece o Plano de Carreira dos servidores efetivos, da Lei Complementar n.º 193/2022.

PROCESSO N.º	DATA REQUERIMENTO	MATRÍCULA N.º	NOME SERVIDOR	CARGO
31352/2024	02/12/2024	11884-1	Amanda Martins de Mello da Rosa	Psicóloga
30152/2024	21/11/2024	13035-1	Carolini Graciela da Silva	Psicólogo
31915/2024	05/12/2024	45-1	Claudio Luis Seide	Auxiliar Administrativo III
32075/2024	05/12/2024	3056-9	Daiane Ignácio	Auxiliar De Saúde Bucal
31152/2024	29/11/2024	13319-1	Daniela Gaviraghi	Psicólogo
32406/2024	09/12/2024	12596-1	Gabriela Ribeiro Cotting Moreno	Assistente Social
31817/2024	05/12/2024	10-1	Jair Norberto da Silveira	Fiscal Fazendário
30569/2024	25/11/2024	93-1	Janine de Souza	Enfermeiro
32508/2024	10/12/2024	11628-1	Joao Marcos Ramos Schreiber	Psicólogo
31235/2024	02/12/2024	41-1	João Pedro Ampessan	Engenheiro Sanitarista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 08:00:03 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p77e2b644156e5.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 08:00

Avenida Emanoel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: https://balneariopicarras.atende.net

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

			Vargas Garcia	
32557/2024	10/12/2024	12254-2	Karin Amorim	Técnico em Enfermagem
29834/2024	18/11/2024	3256-3	Michelle Ariana Baumgaertner Nolli	Auxiliar Administrativo III
32266/2024	06/12/2024	11563-1	Milena Montardo Serri De Castro	Enfermeiro
32024/2024	05/12/2024	13264-1	Paula Eduarda Corrêa	Assistente Social
32583/2024	10/12/2024	12919-1	Ricardo Bezerra de Oliveira	Técnico em Enfermagem
31893/2024	05/12/2024	10595-2	Roseli Pereira Rodrigues	Professor De Costura
31266/2024	02/12/2024	13019-1	Simone de Araujo Alves	Monitor De Educação
31240/2024	02/12/2024	35-1	Thiago Hulse Carpes	Engenheiro Sanitarista

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p77e2b64415 6e5.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 08:00

PORTARIA Nº 1643/2024

Publicação Nº 6736122

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1643/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, os servidores relacionados abaixo, titulares de cargo Comissionado, das seguintes comissões.

MATRÍCULA	NOME	COMISSÃO
11920-1	Ana Claudia Fernandes Ribeiro	Comissão Licitação
11657-2	Claudia Maria Quintino	Comissão Licitação
12004-4	Leonardo Welter Lamin	Comissão de Conciliação e Julgamento Ambiental
4956-5	Martha Regina Schweger de Souza	Comissão de Conciliação e Julgamento Ambiental
12332-1	Patrick Miranda Morais	Comissão Licitação
11924-1	Pollyanna Teles Pimenta	Comissão Licitação
12445-2	Susana Perinotti	Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanoel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: https://balneariopicarras.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 13:58:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4f6927325666a.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 13:58

PORTARIA N° 1644/2024

Publicação Nº 6736641

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1644/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, os servidores relacionados abaixo, titulares de cargos Comissionados e Agentes Políticos, do Quadro de Pessoal da Estrutura Organizacional de Governo do Município de Balneário Piçarras, que estejam em exercício até 31 de dezembro de 2024. Esta medida não se aplica aos servidores que se encontram afastados por motivos gestacionais.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
12137-2	ADKENS ESTIME	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
13444-2	ADRIANA MOREIRA	CHEFE DE FARMÁCIA ESPECIALIZADA
9741-7	AMAURI IZENSEE	CHEFE DE LIMPEZA URBANA
11920-1	ANA CLAUDIA FERNANDES RIBEIRO	DIRETOR DE ESPORTE EDUCACIONAL
11922-2	ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO	ASSESSOR DE REGULAÇÃO DO SUAS
12327-3	ANDRE LUIZ DA ROSA BORGES	DIRETOR DE COMPRAS
12478-1	ANDRE MANOEL DE SOUZA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
13477-1	ANDREA MARIA BORBA NEVES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
13594-1	ANDREI LUCAS MARTINS	DIRETOR DE MÍDIA
10867-9	ANDREIA MARIA MACEDO SANTANA	CHEFE DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO
12310-1	ANDRESSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE ANÁLISE DE PROJETOS
13858-1	ANDREY QUADROS JORGE	CHEFE DE GESTÃO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
12162-4	ANNA CARLA DE FREITAS GONÇALVES	CHEFE DE FARMÁCIA BÁSICA
13357-2	ANNELISE KAROLYNE VIEIRA	CHEFE DE PRONTO PAGAMENTO
13705-2	ARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
6795-4	ARTHUR FILLIPE RIBEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
817-3	BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13763-1	CAMELIA ALINA BULZAN RIBAS	CHEFE ADMINISTRATIVO
11808-2	CAMILA PEIXOTO LAURENÇO	COORDENADOR DE PROTEÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe611148c56c4b7.
POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 20/12/2024 15:02

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

		E DEFESA CIVIL
10280-15	CARLA JANAINA INACIO	ASSESSOR DE SAÚDE
12762-3	CARLOS HENRIQUE FINTA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE GESTÃO PATRIMONIAL
13094-2	CAROLAINE ALVES	ASSESSOR JURÍDICO
11657-2	CLAUDIA MARIA QUINTINO	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO
9393-4	CYNTHIA RENATA RECK	CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
13839-1	DANIELE APARECIDA RODRIGUES	DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL
8560-1	DANIELLE HEIDENREICH GARCIA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
11923-1	DANIELLI ALVES LACERDA	ASSESSOR JURÍDICO
13091-1	DEIVSON DOMINGOS DE OLIVEIRA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO
10742-7	DEYVID DE MOURA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
7237-5	EDEVALDO MARQUES LINHARES	CHEFE DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA
13520-1	EDOARDO GABRIELE DE FILIPPO	DIRETOR CLÍNICO
6001-4	ELAINE VERONICA CHILANTI LIMA	DIRETOR DE GESTÃO DO SUAS
4080-5	ELIAS JOSE MAFRA	CHEFIA DE COMPRAS
53-1	ELTON CANTENOR TEIXEIRA	PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13092-2	EMANUELA CRISTINA DA SILVA	CHEFE DE GESTÃO INTERNA
10741-7	EVELIN GISELLE EBLE	DIRETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
13526-1	FABIO LUIS DE SOUZA FRANCISCO	ASSESSOR OPERACIONAL
12797-1	FILIPE LINHARES VARELA	DIRETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL
4163-3	FLÁVIA CORADINI LIMA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
10495-5	FRANCINE MICHELE RITA DE CASTRO	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
12937-2	GABRIEL ALVES JACQUES	CHEFE DE GEOPROCESSAMENTO
13320-1	GABRIELA CLÉIA PEREIRA VICENTE	DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
13255-1	GABRIELA HANNA TONDO	ASSESSOR DE PROJETOS
10740-7	GILBERTO DANIEL PEREIRA	DIRETOR DE LIMPEZA URBANA
11928-2	GIOVANA FELIPE NASCIMENTO	DIRETOR DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
11337-2	GISLEINE CREICE KLUPPELL	DIRETOR DE GESTÃO
12230-1	GRAZZIELE MORATELLI VOLPI	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
11325-5	GUILHERME DANIEL HESSEL VIANA	DIRETOR DE TRÂNSITO
8558-1	IRIA LUCIA QUINTINO	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
13533-1	IRINEU MARTELI	ASSESSOR DE SERVIÇOS
11949-1	JACQUELINE HELENE RAMOS	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
13414-1	JAISON ROBERTO KLINKOSKI	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:02 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe611 48c56c4b7.
POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 20/12/2024 15:02

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

		FROTAS E PÁTIO
4076-7	JARBAS LAZZARIN	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12076-1	JOAO EDUARDO SENSI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1067-2	JODNEI ADALTO MIRANDA	GERÊNCIA DE APOIO E LOGÍSTICA
10856-8	JOICE APARECIDA GOMES DE SOUZA	DIRETOR DE ESPORTE DE RENDIMENTO
13544-1	JONATHAS JOEL BERNARDO	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
13831-1	JONATHAS VASCONCELLOS CARELLI	ASSESSOR FAZENDÁRIO
11104-3	JOSE MANOEL DUARTE	CHEFE DO SIME
8551-3	JOSE SABINO DE SANTANA	DIRETOR DE ARTES
11637-8	JOSILENE ALVES BRAZ FIDELIS	DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
10615-3	JULIA DE BITTENCOURT SEDREZ	DIRETOR DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO E EVENTOS
9761-6	JUSSANDRA IRIA GOMES TAVARES	CHEFE DA GUARDA PATRIMONIAL
12028-2	KARINY DANIELLI EUSTAQUIO	CHEFE DE IMAGENS
4900-6	KARLLA RACKEL DUARTE	SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE
8964-8	KARLON FERREIRA DE PAULA	DIRETOR DO PROCON
12331-2	KATIA REGINA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
9388-8	KATYANE JAQUELINE COUTO MOREIRA	CHEFE ADMINISTRATIVO
10833-6	LAÉRCIO ESEQUIEL DE LIMA PEZZATTO	ASSESSOR DE PATRIMÔNIO, CONTROLE E GESTÃO DE FROTAS
12004-4	LEONARDO WELTER LAMIN	CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
13251-1	LETICIA FLEITH	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12226-2	LUCAS GABRIEL TEODORO	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
13032-3	LUCAS TOLLER GUTMANN	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13325-1	LUCIANO DA SILVA RUBIRA JUNIOR	CHEFE DE BEM-ESTAR ANIMAL
11909-2	LUIS EDUARDO DE MACEDO	CHEFE DE GABINETE
11926-1	LUIS HENRIQUE ROEDEL D AVILA	ASSESSOR DE GABINETE
54-1	LUIZA HANSEN DOS SANTOS	ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE
12006-3	LUIZA VILAS BOAS	DIRETOR DE JORNALISMO
10802-2	MÁRCIA TEREZINHA REIS	ASSESSOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA
13346-1	MARCIO DA ROSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:02 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa611 48c56c4b7.
POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 20/12/2024 15:02

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

		INTERNA
12178-1	MARCUS MAURICIO PEDROSO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
9740-8	MARIA APARECIDA DIAS SCHWALBE	CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
13425-2	MARIA HELOISA VIEIRA	CHEFE DE ANÁLISE DE PROJETOS
10991-3	MARILIA GABRIELA GERCK	DIRETOR DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
4956-5	MARTHA REGINA SCHWEGER DE SOUZA	DIRETOR FISCAL E TRIBUTÁRIO
9406-9	MAURINO DA CUNHA	ASSESSOR DE AGRICULTURA E PESCA
13205-1	MICHELLE CRISTINE DA SILVA	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
4296-2	MOACIR AMANDIO DE SANT ANNA	DIRETOR DE FROTAS
11914-1	MONANGELA CRISTINA CARDOSO DE BRIDA	ASSESSOR DE GABINETE
11941-4	MONIQUE SOUZA DE ARAUJO	DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
12259-2	NAYARA DA SILVA LIMA	CHEFE DE MANUTENÇÃO
12008-3	NICHOLAS FROIS CRISTOFANI	CHEFE DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO
13388-2	NICOLY CAMPOS	CHEFE DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO
12332-1	PATRICK MIRANDA MORAIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
11908-2	PAULO RICARDO DEBATIN	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
11924-1	POLLYANNA TELES PIMENTA	DIRETOR DE REGULAÇÃO
12315-3	RAFFAEL OLIVEIRA DO PRADO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
12299-2	RAPHAELA STAACK MICHEL	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
9555-7	REGINALDO GOMES DE GOSS	DIRETOR DE FROTAS
13821-1	RENATO GALVAGNI	DIRETOR DE CONTROLE E GESTÃO DE FROTAS
11907-1	RICARDO MATIELLO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
13593-1	ROBERTO RAISER	DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
11902-1	RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
13681-1	RODRIGO RENAN MEDEIROS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
11632-2	ROSANE ALGAUER NASSAR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13078-1	SABRINA BRUNER	DIRETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS
13212-2	SABRINA CAMILLE CARMEN	CHEFE DE APOIO AOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:02 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa611 48c56c4b7.
POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 20/12/2024 15:02

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

	FABBRO	CONSELHOS
13413-1	SHEILA ALESSANDRA VALERIO	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
13000-1	SIDINEY ANTONIO BORBA	DIRETOR DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL
11512-2	SUSANA NADIR GRUNER	CHEFE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
12445-2	SUSANA PERINOTTI	ASSESSOR DE GABINETE
13473-1	THAIS HOFELMANN EUSTAQUIO	CHEFE DE ALMOXARIFADO
7254-5	UBIRATAN DE ANDRADE JUNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
9441-15	VANIA DE BORBA	CHEFE DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
12348-1	VERA VICTORIA SHIROKY SCHUBERT	DIRETOR DE PLANEJAMENTO
7200-9	WELLYNGTON BENKENDORFF ALBERTI	ASSESSOR FINANCEIRO E TESOURARIA
12278-2	WICKYANE LARYSSA NEVES REGO	DIRETOR DE GESTÃO COMPRAS

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração e Fazenda determinará as providências cabíveis para a efetivação deste Ato, com o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras e demais Leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanoel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: https://balneariopicarras.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa611 48c56c4b7.
POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 20/12/2024 15:02

PORTARIA Nº 1645/2024

Publicação Nº 6736140

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1642/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no processo Digital n.º 28625/2024 e Parecer n.º 933/2024- CIM, **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 1634/2024 de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - SUSPENDER os efeitos da Portaria 1481/2022 que concedia redução de carga horária à servidora **CAROLINA TRISTÃO GENOVEZZI**, matrícula n.º 63-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Sanitário, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - DETERMINAR o retorno da servidora à carga horária original de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar 79/2004. Produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 14:43:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96caac7e56ec7.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 14:43

PORTARIA Nº 1646/2024

Publicação Nº 6736148

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1646/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no processo Digital n.º 28625/2024 e Parecer n.º 933/2024- CIM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 38 da Lei Complementar 79 de 26 de novembro de 2004, que define que "a readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mensal, verificada em inspeção médica";

CONSIDERANDO que a servidora passou por inspeção médica, a qual recomendou a readaptação para funções administrativas internas;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR, a servidora **CAROLINA TRISTÃO GENOVEZZI,** matrícula n.º 63-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Sanitário, para exercer as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo III, do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem acarretar aumento ou redução da remuneração.

Art. 2º - A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanoel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: https://balneariopicarras.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/12/2024 14:43:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96cb076d525a6.
POR MARCIO DA ROSA:70809666987 EM 20/12/2024 14:43

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N° 874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6733117

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

PORTARIA N° 874, de 20 de dezembro de 2024.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Agnaldo Deresz, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto Nº 1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcionais de necessidade e interesse público aos servidores públicos municipais, no período de 21 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita/SC, em 20 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Servidor: SERGIO JOSE KUNRATH	**Função: OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024		
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas		
	Opção pelo banco de horas	**X** **Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.		
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.		
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		

SERGIO JOSE KUNRATH
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Servidor: DYEGO DERES		**Função: OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

DYEGO DERES
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Servidor: VALMOR JONAS ARGENTA		**Função: OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

VALMOR JONAS ARGENTA
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Servidor: EDUARDO FREDERICHS		**Função: TECNICO EM AGROPECUARIA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
X	**Opção pelo banco de horas**		**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDUARDO FREDERICHS
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Servidor: GENESIO TREVISAN		**Função: TECNICO EM AGROPECUARIA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
X	**Opção pelo banco de horas**		**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDUARDO FREDERICHS
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Servidor: EDER BONATTO		**Função: OPERADOR DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDUARDO FREDERICHS
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Servidor: ANTONINHO NUNES DE ARNOTE		**Função: OPERADOR DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDUARDO FREDERICHS
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: Edina Paula Scheffer Staub		**Função: MEDICA VETERINARIA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
X	**Opção pelo banco de horas**		**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **DOUGLAS MACIEL CARBONI** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

Edina Paula Scheffer Staub
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: MARLENE ZACARON		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: NEIVA S. GATTERMAN		**Função: TECNICA EM ENFERMAGAM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: CELIA M. MEZZOMO		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: SONIA KONIG		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: MARA RUBIA CASANOVA			**Função: ENFERMEIRA**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: SIDIANI TEREZINHA CAROSSI			**Função: ENFERMEIRA**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: JOEL ANDRIGO DE ROCCO		**Função: DENTISTA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
X	**Opção pelo banco de horas**		**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **ORGANIZAÇÃO DE AGENDA DE ATENDIMENTO, REGISTROS DE ATIVIDADES NO E-SUS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Administração			
Nome do Servidor: Jéssica Bergmann			**Função: Auxiliar Administrativo**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Serviços de lançamentos do departamento pessoal, folha de pagamento, novo contrato Unimed, rescisões, e-Sfinge Recursos Humanos.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Administração			
Nome do Servidor: Silvana Schuler de Quadros			**Função: Auxiliar Administrativo**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Serviços de lançamentos de empenhos e liquidações.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Administração			
Nome do Servidor: Emerson Filimberti			**Função: Contador**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Lançamentos Contabilidade			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Administração			
Nome do Servidor: Rodrigo Faliguski Stringhini			**Função: Analista de Informática**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Serviços de manutenção das torres de internet.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: JEFERSON PORTALUPPI			**Função: MOTORISTA**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: CLAUDENIR NATAL STELLA			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: CRISTIAN LUIS BACK			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: LAURI LUIZ MAZZARDO			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: JANPIER FLORES			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: ELOIR FLORES			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: DIEGO FACIO			**Função: MOTORISTA**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: ANDERSON CANEPPELE			**Função: MOTORISTA**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: FERNANDO BENEDETTI			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: CLEDER CLEITON BONATTO			**Função: MOTORISTA**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: JUARES LUIZ RODRIGUES DA COSTA			**Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos			
Nome do Servidor: PAULO SERGIO CHRISTOFOLI			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
Nome do Servidor: Valmir de Oliveira			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: transporte de pessoas que frequentam os grupos e serviços oferecidos pelo CRAS, transporte escolar e viagens para a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar fora do horário de expediente (dentro do município, na regional da AMEOSC, outros locais do Estado de Santa Catarina e demais Estados)			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2024.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
Nome do Servidor: Leticia Karine Specht			**Função: Assistente Social**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Possível aumento de demanda como denúncias, violência, negligência de direitos, havendo necessidade de acompanhamentos e encaminhamentos, assim como emissão de relatórios com as informações dos atendimentos.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2024.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
Nome do Servidor: Nemora Paula Spillmann		**Função: Psicóloga**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 20:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Possível aumento de demanda como denúncias, violência, negligência de direitos, havendo necessidade de acompanhamentos e encaminhamentos, assim como emissão de relatórios com as informações dos atendimentos.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2024.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
Nome do Servidor: Jaciara Viviane Sehnem Sturmer			**Função: Assistente Social**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/12/2024 a 31/12/2024			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Possível demanda no sistema demonstrativo sintético anual da prestação de contas dos recursos federais e senso SUAS.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2024.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

PORTARIA Nº 875, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6740069

PORTARIA Nº 875, de 23 de dezembro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Volnei Demari, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 538/2024 e Roteiro de Viagem Nº 538/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 23 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 876, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6740072

PORTARIA Nº 876, de 23 de dezembro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 539/2024 e Roteiro de Viagem Nº 539/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 23 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2/2024

Publicação Nº 6737090

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação N.º 2/2024

Publicação: 20/12/2024 16:06
Modalidade: Dispensa de Licitação
Processo: 017/2024
Etapa: Homologada

AQUISIÇÃO DE PEDESTAL DE MESA CONFECCIONADO EM MADEIRA, COM PLACA PERSONALIZADA EM METAL (INOX OU ALUMÍNIO) PARA IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR

Barra Velha

PREFEITURA

02/022 CAM FUMTEC

Publicação Nº 6736817

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFBE1470D5AC9089641740A0CA7B472578327536

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 041/20222
Dispensa de licitação nº 002/2022
Extrato ao Contrato n° 002/022/2022
FFBE1470D5AC9089641740A0CA7B472578327536
Contratada: CAM INCORPORADORA DE BENS
Objeto Locação do Imóvel para sede da Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Imóvel situado na Avenida Santa Catarina, 268 - Centro, Barra Velha- SC. com área útil de 611,47M². Pelo período de 12 (doze)meses.
Valor do Contrato: R$ 17.013,02
Data da assinatura: 20/12/2024
Data do vencimento: 22/12/2025

Barra Velha, 20 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

03/001 GERSON

Publicação Nº 6737686

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C2547F17799FB3F2BFBB4B0AD4A36BE430BF15A

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 156/2022
Pregão Presencial nº 088/2022
Extrato Aditivo ao Contrato n° 03/001/2023
5C2547F17799FB3F2BFBB4B0AD4A36BE430BF15A
Contratada: GERSON DA SILVA OLCHA JUNIOR EIRELI - ME
Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria e Suporte Técnico nas dependências do solicitante, aos gestores municipais e aos agentes administrativos na área contábil, financeira, licitações recursos humanos e controle interno, que envolvem a Administração Pública Municipal, bem como a prestação de contas ao TCE/SC, e aos órgãos federais através de sistemas informatizados para a Secretaria de Administração e Câmara de Vereadores. Conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência.
PRORROGAÇÃO
Valor do Contrato: R$ 50.088,80
Data da assinatura: 20/12/2024
Data do vencimento: 22/03/2025

Barra Velha, 20 de DEZEMBRO de 2024

GERSON DA SILVA OLCHA JUNIOR
Pela Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

118/2024 PMBV

Publicação Nº 6736545

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 914A4B019BC0A9AE63775803EBF1045F9C43728D

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 188/2024
Inexigibilidade 080/2024
837CAEAA4255E6E62176F06FD5668485C964819E
CONTRATO Nº118/2024
914A4B019BC0A9AE63775803EBF1045F9C43728D
Contratada: MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Objeto: Referente ao processo de adesão da ata de registro de preço número 10/2024 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Região da Amunesc de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura incluindo estudos, projetos memoriais descritivos, especificações, orçamentos cronogramas, acompanhamento e fiscalização de obras, e outros que se fizerem necessários para a realização das intervenções e obras no Munícipio de Barra Velha-SC.
Valor contrato: R$ 1.255.125,00
DATA DA ASSINATURA 20/12/2024
DATA DE VENCIMENTO 20/12/2025

Barra Velha, 19 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 014/2024FMS

Publicação Nº 6735732

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0723704376640B5879571CDEE178CA4701A5531

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 031/2024FMS
Inexigibilidade 014/2024FMS
F0723704376640B5879571CDEE178CA4701A5531
CONTRATO Nº 016/2024FMS
523E86DF8D5BA62A53CF520927E1DD995A3C9B3A Contratada: MARCOS AURELIO BONAFE
Objeto: Locação de imóvel comercial para instalação centro de hidratação da dengue, localizado no endereço rua Antenor Joaquim de Góes, n° 135, bairro centro, sendo a área total de 250 m² (metros quadrado s)., pelo período de 12 (doze) meses.

Barra Velha, 20 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 079/2024PMBV

Publicação Nº 6737723

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 817737D8843C36C59F3F334A1C207153F2F18E96

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 187/2024
Inexigibilidade 079/2024
817737D8843C36C59F3F334A1C207153F2F18E96
CONTRATO Nº 115/2024
530C56377AB143352A79F46952FF3E746EB4FFBD
Contratada: CARMENSITA DOS SANTOS VIEIRA CORDEIRO ME
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO DA RUA DO NINHO NO BAIRRO QUINTA DOS AÇORIANOS COM EXTENSÃO DE 228,80 METROS PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA - SISTEMA MUTIRÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 1594 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Valor do contrato: R$ 62.364,50
Data de assinatura: 19/12/2024
Data de validade: 19/03/2025

Barra Velha, 19 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 081/2024PMBV

Publicação Nº 6737374

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6E39DBB61FD5044449F9CE9782B099EAB5077E1

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 189/2024
Inexigibilidade 081/2024
A6E39DBB61FD5044449F9CE9782B099EAB5077E1

CONTRATO Nº 116/2024
AD89280CB3859E0A3632D274288FB0A4F36BA7D3
Contratada: SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO DA 2º ETAPA DA RUA TEREZA PIRES ROSA NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA - SISTEMA MUTIRÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 1594 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Valor do contrato: R$ 182.496,00
Data de assinatura: 19/12/2024
Data de validade: 19/06/2025

Barra Velha, 19 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 082/2024PMBV

Publicação Nº 6737796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC4C727B6907B63853C074644FC8F319D1885872

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 190/2024
Inexigibilidade 082/2024
A6E39DBB61FD5044449F9CE9782B099EAB5077E1
CONTRATO Nº 117/2024
AD89280CB3859E0A3632D274288FB0A4F36BA7D3
Contratada: D & J CONSTRUTORA LTDA
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO DA RUA DAS FLORES NO BAIRRO CENTRO COME EXTENSÃO DE 36,70 METROS PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA - SISTEMA MUTIRAO CONFORME LEI MUNICIPAL 1594 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Valor do contrato: R$ 13.296,00
Data de assinatura: 20/12/2024
Data de validade: 20/02/2025

Barra Velha, 20 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA N. 012/2024

Publicação Nº 6736095

PORTARIA FUNDEMA Nº. 012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da FUNDEMA de Barra Velha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 367 de 06 de setembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o recesso para comemoração das festas de final de ano que compreenderá os períodos de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º Os prazos referente aos autos de notificação e infração ficam suspensos no período acima citado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 20 de dezembro de 2024.

Francine Dias
Presidente em Exercício da Fundema

TERMO DE CREDENCIAMENTO LABORATÓRIO BIOMÉDICO CREDENCIAMENTO 005/2024 FMS

Publicação Nº 6736319

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 030/2024
Inexigibilidade 013/2024FMS
Credenciamento 005/2024

Termo de Credenciamento:
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS BIOMÉDICO LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços para execução de exames com finalidades diagnósticas, conforme tabela de procedimentos SIGTAP/SUS em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.
Data da assinatura: 20/12/2024
Data do vencimento: 20/12/2025

Barra Velha, 20 de dezembro de 2024

PAULO CESAR CASAGRANDE
Pela Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

PORTARIA 1000/2024

Publicação Nº 6737273

PORTARIA nº. 1.000/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1529	IVANILDA LILER	30	2017/2022

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 1001/2024

Publicação Nº 6737285

PORTARIA nº. 1.001/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
234	SONIA DOS ANJOS FERREIRA	30	2016/2021

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 1002/2024

Publicação Nº 6737291

PORTARIA nº. 1.002/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° - Alterar a Portaria n. 771/2024, de 11 de outubro de 2024, que revogou a Portaria nº 614/2024, a qual concedia Licença sem Vencimentos a servidora EDILAINE FERNANDES CORREA, com a mesma retornando a suas funções a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme segue:
INCLUIR: Art. 4º na Portaria 771/2024.
Art. 4° - Remove, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao N.E.M. Terezinha Correa Agostinho para passar a exercer suas funções junto ao N.E.M. João Pedro Alberti.

Art. 2° - Os demais termos da Portaria n. 771/2024 de 11 de outubro de 2024 permanecem inalterados.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 975/2024

Publicação Nº 6736872

PORTARIA nº. 975/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ELIANDRA APARECIDA ROVER LECHINHESKI** investido(a) no cargo de Provimento Temporário Monitora de Creche - ACT, a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 16 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 976/2024

Publicação Nº 6736881

PORTARIA nº. 976/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **REGIANE MASSANEIRO** investido(a) no cargo de Provimento Temporário de Professora de Educação Física, a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 977/2024

Publicação Nº 6736887

PORTARIA nº. 977/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ANA CAMILA MACHADO MASSANEIRO OSSOWSKI** investido(a) no cargo de Provimento Temporário de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA**, a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 978/2024

Publicação Nº 6736892

PORTARIA nº. 978/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 979/2024

Publicação Nº 6736912

PORTARIA nº. 979/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **RENATO MATTAR CEPEDA** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 980/2024

Publicação Nº 6736947

PORTARIA nº. 980/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **JULIA THEREZA MULLER E SILVA** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE GABINETE**, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 981/2024

Publicação Nº 6736964

PORTARIA nº. 981/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE GABINETE**, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 982/2024

Publicação Nº 6736968

PORTARIA nº. 982/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora, **JOSETE KOGG,** investida no cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Administração e Fazenda, com a mesma retornando ao seu cargo de provimento Efetivo de Analista de Tributos, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 983/2024

Publicação Nº 6736973

PORTARIA nº. 983/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ELAINE GUDE** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE CONTABILIDADE**, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 984/2024

Publicação Nº 6736977

PORTARIA nº. 984/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **MARIANE SCHIESSL SCHIPITOSKI** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 985/2024

Publicação Nº 6736982

PORTARIA nº. 985/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **NARAIÃNE VIEIRA** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 986/2024

Publicação Nº 6736987

PORTARIA nº. 986/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **FRANCIELE APARECIDA FELICIO DE OLIVEIRA BRAND** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 987/2024

Publicação Nº 6736992

PORTARIA nº. 987/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora, **MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI,** investida no cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Educação, com a mesma retornando ao seu cargo de provimento Efetivo de Professora, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 988/2024

Publicação Nº 6737003

PORTARIA nº. 988/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor, **JOÃO ADOLAR FERREIRA,** investido no cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Transporte Escolar, com o mesmo retornando ao seu cargo de provimento Efetivo de Motorista, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 989/2024

Publicação Nº 6737006

PORTARIA nº. 989/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **MARCOS ANDRE OSSOWSKI** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 990/2024

Publicação Nº 6737012

PORTARIA nº. 990/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **DENIS NILTON SCHIESSL** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 991/2024

Publicação Nº 6737019

PORTARIA nº. 991/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **OSNI SCHVEICZVSKI** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇIS PÚBLICOS** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 992/2024

Publicação Nº 6737024

PORTARIA nº. 992/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **MARCOS TADRA** investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 993/2024

Publicação Nº 6737192

PORTARIA nº. 993/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor, **CLEISON SCHIESSL,** investido no cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com o mesmo retornando ao seu cargo de provimento Efetivo de Assistente Administrativo Escolar, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 994/2024

Publicação Nº 6737212

PORTARIA nº. 994/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **CLARICE RODRIGUES DE CARVALHO** investido(a) no cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 20 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 995/2024

Publicação Nº 6737217

PORTARIA nº. 995/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1573	ADILVETE SABATKE	30	2012/2017

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 996/2024

Publicação Nº 6737220

PORTARIA nº. 996/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 20 dias de férias em abono pecuniário ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal, com base no art. 79, §1º da Lei nº 004, de 27 de janeiro de 1997:

MATRICULA	NOME	AQUISIÇÃO
1769	ADRIANA MARIA DE SOUZA	2022/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 997/2024

Publicação Nº 6737252

PORTARIA nº. 997/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1769	ADRIANA MARIA DE SOUZA	30	2018/2023

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 998/2024

Publicação Nº 6737262

PORTARIA nº. 998/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1534	ADELSON KNOP	30	2017/2022

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 999/2024

Publicação Nº 6737266

PORTARIA nº. 999/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1899	MARCELO MARTINS DE CARVALHO	30	2015/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Belmonte

Prefeitura

103/2024

Publicação Nº 6734398

PORTARIA N° 103/2024 de 04 de dezembro de 2024.
CONCEDE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 1,0 (uma) diária a Sérgio Ivo Stein, ocupante do cargo de Motorista, de conformidade com a lei nº16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de Joaçaba- SC, no dia 05/12/2024, para transporte pacientes para tratamento de saúde fora de domicilio.

Belmonte /SC, 04 de dezembro de 2024.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Adm./Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

104/2024

Publicação Nº 6734418

PORTARIA N° 104/2024 de 09 de dezembro de 2024.
CONCEDE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDE 2,5 (duas e meia) diárias, a Julimar Fávero, ocupante do efetivo de Motorista, de conformidade com a lei nº 16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de Florianópolis/SC, nos dias de 07 a 09/12/2024, para transporte de pacientes fora de domicílio.

Belmonte /SC, 09 de dezembro de 2024.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Adm/RH, Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

Benedito Novo

Prefeitura

PORTARIA Nº 558/2024 - EXONERA TECNICA EM SAÚDE BUCAL ESF

Publicação Nº 6733813

PORTARIA N° 558/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA TECNICA EM SAÚDE BUCAL ESF

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e, de conformidade com a Lei Complementar n° 57/2007; cargo criado pela Lei Complementar nº 120/2014; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, nesta data, a pedido, a servidora ANA PAULA RITA AMARAL, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal - ESF, em atendimento a Lei Complementar n° 057/2007.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Técnico em Saúde Bucal – ESF.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 19 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 559/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 113/2024

Publicação Nº 6733820

PORTARIA N° 559/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 113/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar, até 18 de junho de 2025, o prazo da Portaria nº 113/2024, de 29 de fevereiro de 2024, que contratou a Servidora JESSICA CRISTIANE KOSLOWSKI, ocupante do Auxiliar de Serviços Gerais I, Símbolo ASG-I, Anexo II, subanexo I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, através do Processo Seletivo 007/2022, sendo que se encontra em período gestacional.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 19 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 560/2024 - DEMITE CONTADOR GERAL

Publicação Nº 6733832

PORTARIA N° 560/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE CONTADOR GERAL

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Demitir, em 31 de dezembro de 2024, a pedido, a servidora CRISIANE TEIXEIRA DA SILVA GRETTER, ocupante do cargo de Contador Geral, símbolo CG, Anexo I, sub anexo III, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 19 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 561/2024 - ALTERA A CARGA HORÁRIO

Publicação Nº 6733841

PORTARIA N° 561/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A CARGA HORÁRIA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar, a contar do dia 01 de janeiro de 2025, a pedido, a Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais da Servidora ALEXANDRA GUIDARINI STORTTI, ocupante do cargo de Enfermeiro, símbolo EN, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, consequentemente com redução de remuneração.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 19 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

PORTARIA Nº 6750/2024

Publicação Nº 6736241

PORTARIA nº 6750 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício Nº 8840/2024/GEPES/SAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, a servidor (a) MAIRA RIBEIRO MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 11128-1, com ônus para origem, mediante ressarcimento, a partir de 01/01/2025.

Parágrafo Único – O período a disposição será de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Biguaçu, 20 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6751/2024

Publicação Nº 6736250

PORTARIA nº 6751 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício Nº 376/2024/CGP;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a servidor (a) CLÉSIO HENRIQUE FRANZOI, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS I, matrícula 15109-2, com ônus para origem, mediante ressarcimento, a partir de 01/03/2025.

Parágrafo Único – O período a disposição será de 01/03/2025 a 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/03/2025.

Biguaçu, 20 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PUBLICAÇAO 3ª SEMANA - 12.2024 - PMB, FMS E FAMABI

Publicação Nº 6738545

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Biguaçu
Extrato Contratual

Contrato Nº: 44/2022
Aditivo Nº: A.1/2024
Tipo Aditivo: Apostila

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI
Licitação: Pregão Eletrônico 57/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão.
Vigência: Início: 25/11/2024 Término: 04/04/2025
Assinatura: 25/11/2024
Valor R$: 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais)
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 27 - 05.004.2082.3339040110000000000.175970000133 - Impressão
Dotação: 35 - 06.001.2005.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 39 - 08.001.2011.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 43 - 09.002.2099.3339040110000000000.150010010000 - Impressão
Dotação: 67 - 09.002.2020.3339040110000000000.155070000000 - Impressão
Dotação: 94 - 09.002.2025.3339040110000000000.150010010000 - Impressão
Dotação: 95 - 09.002.2025.3339040110000000000.155070000000 - Impressão
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339040110000000000.155070000000 - Impressão
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 140 - 11.002.2059.3339040110000000000.166170000420 - Impressão
Dotação: 146 - 11.002.2060.3339040110000000000.166070000209 - Impressão
Dotação: 187 - 12.001.2070.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 210 - 13.001.2091.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 211 - 13.001.2091.3339040110000000000.150170000000 - Impressão
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 291 - 28.001.2111.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339040110000000000.150010020000 - Impressão
Dotação: 332 - 10.001.2117.3339040110000000000.160070000271 - Impressão
Dotação: 334 - 10.001.2117.3339039990000000000.160070000304 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 386 - 10.001.2044.3339040110000000000.160070000187 - Impressão
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 409 - 18.001.2073.3339040110000000000.175370000236 - Impressão
Dotação: 457 - 12.001.2070.3339040110000000000.250070000000 - Impressão
Dotação: 458 - 28.001.2111.3339040110000000000.250070000000 - Impressão
Dotação: 460 - 05.004.2082.3339040110000000000.275970000133 - Impressão
Dotação: 472 - 11.002.2060.3339040110000000000.266070000069 - Impressão
Dotação: 498 - 11.002.2063.3339040110000000000.266070000066 - Impressão
Dotação: 608 - 10.001.2117.3339040110000000000.160031100450 - Impressão
Dotação: 611 - 09.002.2026.3339040110000000000.156970000441 - Impressão
Dotação: 656 - 11.002.2089.3339040110000000000.266170000401 - Impressão

Contrato Nº: 2/2020
Aditivo Nº: 2-2/2020/2024
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Licitação:
Objeto: Concessão de uso de um escritório do SENAI/SC, para atendimento do Projeto Jovem Aprendiz e EJA Profissionalizante, tratando-se de espaço de uma sala comercial, com acesso à internet e telefone.
Vigência: Início: 13/01/2025 Término: 13/01/2026
Assinatura: 11/12/2024

Contrato Nº: 209/2023
Aditivo Nº: 209-7/2024
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 182/2023
Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação no CEIM Lindóia Maria Souza de Faria, localizado na Rua José Francisco Sodré - Praia João Rosa, Biguaçu - SC.
Vigência: Início: 13/12/2024 Término: 12/01/2025
Assinatura: 13/12/2024
Dotação: 90 - 09.002.1051.3449051910000000000.157470000370 - Obras em Andamento
Dotação: 642 - 09.002.1051.3449051910000000000.271032100318 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 248/2023
Aditivo Nº: 248-1/2023/2024
Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: CASA DO MICROCREDITO
Licitação: Inexigibilidade 219/2023
Objeto: Credenciamento de entidades financeiras que irão operar o programa Juro Zero Biguaçu, contidos no presente Edital, a serem ofertados aos munícipes, por meio da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico;
Vigência: Início: 12/12/2024 Término: 12/12/2025
Assinatura: 12/12/2024
Valor R$: 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Dotação: 187 - 12.001.2070.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 238/2023
Aditivo Nº: A.2/2024
Tipo Aditivo: Apostila
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: IPM SISTEMAS LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 52/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado multientidades de gestão pública municipal, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência.
Vigência: Início: 19/12/2024 Término: 19/10/2025
Assinatura: 19/12/2024
Valor R$: 833.811,27 (Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Sete Centavos)
Dotação: 3 - 02.001.2085.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 29 - 05.005.2095.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 35 - 06.001.2005.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 67 - 09.002.2020.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 77 - 09.002.2024.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 78 - 09.002.2024.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 79 - 09.002.2024.3339040010000000000.155370000032 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 94 - 09.002.2025.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 100 - 09.002.2026.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 210 - 13.001.2091.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 303 - 17.001.2080.3339040010000000000.180270000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 325 - 10.001.2032.3339040010000000000.150010020000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 354 - 10.001.2121.3339040010000000000.160070000049 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 473 - 11.002.2060.3339040010000000000.266070000282 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 511 - 10.001.2117.3339040010000000000.260270000296 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 514 - 10.001.2117.3339040010000000000.260070000304 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 560 - 10.001.2045.3339040010000000000.260070000239 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 605 - 13.001.2091.3339040010000000000.250070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 629 - 09.002.2025.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 630 - 09.002.2026.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 637 - 10.001.2117.3339040010000000000.160031100464 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 662 - 13.001.1028.3449040010000000000.170631100474 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 672 - 10.001.2045.3339040010000000000.160070000272 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 707 - 09.002.2099.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Contrato Nº: 256/2020
Aditivo Nº: 256-7/2020/2024
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: RAFAELA PAULA FREITAS
Licitação: Dispensa de Licitação 180/2020
Objeto: Locação de imóvel destinado ao Centro de Educação Infantil Municipal Recanto Feliz, que atende 274 crianças na faixa etária de 01 ano à 05 anos e 11 meses e aproximadamente 55 servidores da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: Início: 31/12/2024 Término: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024
Valor R$: 125.711,76 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Onze Reais e Setenta e Seis Centavos)
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339036150000000000.155070000000 - Locação de imóveis

Contrato Nº: 135/2022
Aditivo Nº: 135-5/2022/2024
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS EIRELI
Licitação: Pregão Eletrônico 44/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros com ônibus, van e micro-ônibus, para atender as necessidades de transporte de Atletas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer nas competições esportivas, pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e necessidades eventuais das demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
Vigência: Início: 31/12/2024 Término: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024
Valor R$: 638.183,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Cento e Oitenta e Três Reais)
Dotação: 220 - 15.001.2097.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 225 - 15.001.2052.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 227 - 15.001.2105.3335039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 228 - 15.001.2105.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 232 - 15.001.2106.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339033990000000000.150070000000 - Outras Despesas com Locomoção
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 333 - 10.001.2117.3339039990000000000.160070000303 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 335 - 10.001.2117.3339039990000000000.162170000054 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 380 - 10.001.2043.3339039990000000000.160070000119 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 447 - 10.001.2043.3339039990000000000.250010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 460 - 05.004.2082.3339039260000000000.275970000133 - Serviços de transporte escolar
Dotação: 514 - 10.001.2117.3339039990000000000.260070000304 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 525 - 10.001.2117.3339039990000000000.260031100403 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 580 - 15.001.2052.3339039990000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 581 - 15.001.2105.3339039990000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 52/2022
Aditivo Nº: 52-3/2022/2024
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: IESES
Licitação: Dispensa de Licitação 77/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS A SER PROMOVIDO AO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
Vigência: Início: 31/12/2024 Término: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024

Contrato Nº: 116/2024
Aditivo Nº: 116-1/2024
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Licitação: Dispensa de Licitação 115/2024
Objeto: Serviços de ensino profissionalizante para qualificação profissional de jovens.
Vigência: Início: 31/12/2024 Término: 30/06/2025
Assinatura: 20/12/2024
Dotação: 612 - 12.001.2070.3339039990000000000.171032100460 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 179/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: LIGA SANTA CATARINA DE HANDEBOL
Licitação: Inexigibilidade 142/2024
Objeto: Custeio das despesas dos atletas junto à Liga Santa Catarina de Handebol.
Vigência: Início: 20/12/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 20/12/2024
Valor R$: 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)
Dotação: 288 - 28.001.2114.3449039990000000000.175270060000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 180/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE KARATÊ
Licitação: Inexigibilidade 126/2024
Objeto: Custeio das despesas dos atletas junto à Federação Catarinense de Karatê.

Vigência: Início: 20/12/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 20/12/2024
Valor R$: 25.012,00 (Vinte e Cinco Mil e Doze Reais)
Dotação: 228 - 15.001.2105.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 73/2022
Aditivo Nº: A.3/2024
Tipo Aditivo: Apostila
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: LVC LOG LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 69/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana, manutenção e conservação de escolas, creches e postos de saúde do Município de Biguaçu/SC.
Vigência: Início: 20/12/2024 Término: 09/01/2025
Assinatura: 20/12/2024
Valor R$: 514.237,34 (Quinhentos e Quatorze Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)
Dotação: 52 - 09.002.2100.3339037990000000000.150070000000 - Outras Locações de Mão-de-Obra
Dotação: 67 - 09.002.2020.3339039990000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 95 - 09.002.2025.3339039990000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339039990000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 210 - 13.001.2091.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 211 - 13.001.2091.3339039990000000000.150170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 291 - 28.001.2111.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 325 - 10.001.2032.3339037990000000000.150010020000 - Outras Locações de Mão-de-Obra
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339037990000000000.150010020000 - Outras Locações de Mão-de-Obra
Dotação: 333 - 10.001.2117.3339037990000000000.160070000303 - Outras Locações de Mão-de-Obra
Dotação: 354 - 10.001.2121.3339037990000000000.160070000049 - Outras Locações de Mão-de-Obra
Dotação: 453 - 13.001.2091.3339039990000000000.275170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 458 - 28.001.2111.3339039990000000000.250070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 598 - 28.001.2111.3339039990000000000.150170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 605 - 13.001.2091.3339039990000000000.250070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 611 - 09.002.2026.3339039990000000000.156970000441 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339037990000000000.154370000000 - Outras Locações de Mão-de-Obra
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339039990000000000.154370000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 703 - 13.001.2091.3339039990000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 86/2020
Aditivo Nº: 86-14/2020/2024
Tipo Aditivo: Normal
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU
Contratada: ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Licitação: Pregão Eletrônico 32/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de Serviços de Urgência e Emergência no ambiente Pré-Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Biguaçu-SC, especificamente o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
Vigência: Início: 18/12/2024 Término: 28/04/2025
Assinatura: 18/12/2024
Valor R$: 2.804,15 (Dois Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quinze Centavos)
Dotação: 375 - 10.001.2042.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 376 - 10.001.2042.3339039990000000000.160070000048 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 375 - 10.001.2042.3339034020000000000.150010020000 - Substituição de Mão de Obra decorrente de contratação indire
Dotação: 376 - 10.001.2042.3339034020000000000.160070000048 - Substituição de Mão de Obra decorrente de contratação indire
Dotação: 504 - 10.001.2042.3339034020000000000.260070000048 - Substituição de Mão de Obra decorrente de contratação indire
Dotação: 593 - 10.001.2042.3339034020000000000.160570000000 - Substituição de Mão de Obra decorrente de contratação indire
Dotação: 416 - 10.001.2042.3339034020000000000.260570000000 - Substituição de Mão de Obra decorrente de contratação indire

Contrato Nº: 14/2020
Aditivo Nº: 14-7/2020/2024
Tipo Aditivo: Normal
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU
Contratada: SC HOSPITALAR LTDA ME
Licitação: Pregão Eletrônico 50/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação, Calibração, Qualificação, Testes de Segurança Elétrica, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, pertencentes ao Município de Biguaçu.
Vigência: Início: 25/11/2024 Término: 05/02/2025
Assinatura: 25/11/2024
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339030250000000000.150010020000 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339039170000000000.150010020000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 333 - 10.001.2117.3339030250000000000.160070000303 - Material para manutenção de bens móveis

Dotação: 333 - 10.001.2117.3339039170000000000.160070000303 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 334 - 10.001.2117.3339030250000000000.160070000304 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 335 - 10.001.2117.3339030250000000000.162170000054 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 335 - 10.001.2117.3339039170000000000.162170000054 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 342 - 10.001.2118.3339030250000000000.160070000304 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 342 - 10.001.2118.3339039170000000000.160070000304 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 350 - 10.001.2120.3339039170000000000.150010020000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 354 - 10.001.2121.3339030250000000000.160070000049 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 354 - 10.001.2121.3339039170000000000.160070000049 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 356 - 10.001.2121.3339030250000000000.160070000184 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 356 - 10.001.2121.3339039170000000000.160070000184 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 386 - 10.001.2044.3339039170000000000.160070000187 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 446 - 10.001.2046.3339030250000000000.262170000396 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 446 - 10.001.2046.3339039170000000000.262170000396 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 505 - 10.001.2117.3339030250000000000.262170000054 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 505 - 10.001.2117.3339039170000000000.262170000054 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 515 - 10.001.2117.3339030250000000000.260070000303 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 515 - 10.001.2117.3339039170000000000.260070000303 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 527 - 10.001.2117.3339030250000000000.260070000207 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 527 - 10.001.2117.3339039170000000000.260070000207 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 537 - 10.001.2120.3339030250000000000.262170000262 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 538 - 10.001.2121.3339039170000000000.262170000053 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 539 - 10.001.2121.3339030250000000000.260070000184 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 541 - 10.001.2044.3339030250000000000.260070000187 - Material para manutenção de bens móveis
Dotação: 559 - 10.001.2045.3339039170000000000.260070000272 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Dotação: 560 - 10.001.2045.3339030250000000000.260070000239 - Material para manutenção de bens móveis

Contrato Nº: 240/2023
Aditivo Nº: A.1/2024
Tipo Aditivo: Apostila
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU
Contratada: IPM SISTEMAS LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 52/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado multientidades de gestão pública municipal, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência.
Vigência: Início: 19/12/2024 Término: 19/10/2025
Assinatura: 19/12/2024
Valor R$: 61.034,88 (Sessenta e Um Mil, Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)
Dotação: 3 - 02.001.2085.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 29 - 05.005.2095.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 35 - 06.001.2005.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 67 - 09.002.2020.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 77 - 09.002.2024.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 78 - 09.002.2024.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 79 - 09.002.2024.3339040010000000000.155370000032 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 94 - 09.002.2025.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 100 - 09.002.2026.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 210 - 13.001.2091.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 303 - 17.001.2080.3339040010000000000.180270000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 325 - 10.001.2032.3339040010000000000.150010020000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 354 - 10.001.2121.3339040010000000000.160070000049 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 473 - 11.002.2060.3339040010000000000.266070000282 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 511 - 10.001.2117.3339040010000000000.260270000296 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 514 - 10.001.2117.3339040010000000000.260070000304 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 560 - 10.001.2045.3339040010000000000.260070000239 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 605 - 13.001.2091.3339040010000000000.250070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 629 - 09.002.2025.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 630 - 09.002.2026.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 637 - 10.001.2117.3339040010000000000.160031100464 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 662 - 13.001.1028.3449040010000000000.170631100474 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 672 - 10.001.2045.3339040010000000000.160070000272 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 707 - 09.002.2099.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Contrato Nº: 239/2023
Aditivo Nº: A.1/2024
Tipo Aditivo: Apostila
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU
Contratada: IPM SISTEMAS LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 52/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado multientidades de gestão pública municipal, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência.
Vigência: Início: 20/12/2024 Término: 19/10/2025
Assinatura : 20/12/2024
Valor R$: 255.149,61 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)
Dotação: 3 - 02.001.2085.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 29 - 05.005.2095.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 35 - 06.001.2005.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 67 - 09.002.2020.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 77 - 09.002.2024.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 78 - 09.002.2024.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 79 - 09.002.2024.3339040010000000000.155370000032 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 94 - 09.002.2025.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 100 - 09.002.2026.3339040010000000000.150010010000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 210 - 13.001.2091.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 303 - 17.001.2080.3339040010000000000.180270000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 325 - 10.001.2032.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 325 - 10.001.2032.3339040010000000000.150010020000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 354 - 10.001.2121.3339040010000000000.160070000049 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 473 - 11.002.2060.3339040010000000000.266070000282 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 511 - 10.001.2117.3339040010000000000.260270000296 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 514 - 10.001.2117.3339040010000000000.260070000304 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 560 - 10.001.2045.3339040010000000000.260070000239 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 605 - 13.001.2091.3339040010000000000.250070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 629 - 09.002.2025.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 630 - 09.002.2026.3339040010000000000.154370000000 - Locação de equipamentos e softwaresDotação: 637 - 10.001.2117.3339040010000000000.160031100464 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 662 - 13.001.1028.3449040010000000000.170631100474 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 672 - 10.001.2045.3339040010000000000.160070000272 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 707 - 09.002.2099.3339040010000000000.155070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Biguaçu, 20 de dezembro de 2024.

Salmir da Silva
Prefeito Municipal de Biguaçu

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 49211/2024

Publicação Nº 6733106

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 49214/2024

Publicação Nº 6733187

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0075901-89.2024.1.03.0799-0004 contra RUDHLEIA DA SILVA, devido ao tipo de ocorrência: obstrução de via ocorrida no endereço DOS CRISANTEMOS 184 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 45321 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 30 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 45319, pois verificou-se que deixou de remover os obstáculos da via pública, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 30 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EM FAVOR DE MONTE CARLO ESTAMPARIA LTDA Nº 11/2024

Publicação Nº 6733317

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA nº 11/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Autorização Ambiental à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **MONTE CARLO ESTAMPARIA LTDA**
Endereço: **RUA AGUA BRANCA 1454, AGUA VERDE, BLUMENAU/SC**
Número: **1454 GALPAO01**
CEP: **89041-700**
Fone: **(47) 33386064**
CNPJ/CPF: **07.932.424/0001-33**

Localização do empreendimento:

Endereço: RUA AGUA BRANCA, AGUA VERDE, BLUMENAU/SC
Número: 1454
CEP: 89041-700

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 24.80.00 - Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto sem lavagem por processo de sublimação ou digital), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos.

Informações:

As informações contidas nos processos de licenciamento protocolados na **Prefeitura Municipal de Blumenau** sob os nºs **E10444477 (consulta estabelecer)**, **0162828-61.2024.1.24.0415-0000 (autorização ambiental)**, **parecer técnico GLA nº065/2024**, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma.

Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data.

Condicionantes de Validade desta Autorização Ambiental – AuA 11/2024:

Condicionante
1) Funcionamento de uma empresa de prestação de serviço de estamparia de roupas e tecidos, caracterizada urbanisticamente de acordo com o Plano Diretor do Município como Industrial, porte M1, com área construída de 838,59m². Aproximadamente, 149,00m² de área ao ar livre são utilizados para pátio de manobras de caminhões, carga e descarga e armazenamento de resíduos. De acordo com a Resolução CONSEMA nº251/2024 é caracterizada ambientalmente como atividade de porte Mínimo e potencial poluidor/degradador geral G, com área útil AU(3) de 987,59m² e horário de funcionamento conforme pareceres nos processos de licenciamento.
2) Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. Resíduos industriais e contaminados devem ser destinados para aterro industrial devidamente licenciado, ou, quando possível, para processos de reciclagem, conforme contratos apresentados. Apresentar anualmente à Semmas inventário de resíduos gerados pela atividade, acompanhado dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos.

Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

3) Manter sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais armazenadas em cisterna de 1.000L, utilizadas para finalidades específicas, como lavação de quadros e limpeza em geral.
4) Os odores característicos, resultantes dos processos envolvendo insumos químicos, deverão ser controlados de modo a não serem perceptíveis nas áreas externas aos limites da empresa.
5) As matérias-primas e insumos químicos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricante/fornecedor, separados por classe de risco, incompatibilidade, quando pertinente, abrigada à intempérie, dispostos sobre piso pavimentado, sobre pallets quando necessário, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais.
6) Realizar a operação e manutenção contínua do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais existente, composto por tanque para lavação de quadros, tanque de mistura, 03 (três) tanques de tratamento de 1.000L cada um, 02 (dois) leitos de secagem de lodo de 1.000L cada um, caixa de inspeção e caixas de escoamento, conforme memorial descritivo e croqui de situação apresentados, sob a responsabilidade da Engª. Química Lucile Cecilia Peruzzo (CREA 115070-7) e da Tecnóloga Química Silvania de Almeida Oliveira (CRQ 13100040) respectivamente. A qualidade final dos efluentes tratados deve cumprir os padrões estabelecidos pela legislação em vigor e são de responsabilidade do proprietário da empresa.
7) Conforme relatórios de ensaio apresentados, as amostras de efluente tratado analisadas consideraram os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, cor, alumínio, fósforo, nitrogênio, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, surfactantes, turbidez. Os últimos resultados apresentados estavam de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. O efluente tratado deverá atender aos padrões de lançamento. Apresentar semestralmente à Semmas relatório de análises do efluente, contendo os parâmetros acima mencionados.
8) Após a lavação da tinta plastisol com querosene, o efluente é tratado permitindo a coleta e reutilização do querosene recuperado, conforme croqui apresentado pela Tecnóloga Química Silvania de Almeida Oliveira, CRQ 13100040.
9) Realizar manutenção/monitoramento regularmente no sistema de controle e tratamento das emissões atmosféricas. Apresentar anualmente à Semmas registros da manutenção/monitoramento do sistema.
10) O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBRs 7229/93 e 13969/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. De acordo com o projeto apresentado, deverá realizar a limpeza/manutenção do sistema a cada 5 anos por empresas devidamente licenciadas, sendo que os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados à Semmas juntamente com o inventário anual de resíduos. • número de contribuintes: 50 pessoas; • volume da fossa séptica: 7.680L; • volume do filtro anaeróbio: 7.500L; • volume da caixa de gordura: 8L; • intervalo para limpeza: 5 (cinco) anos.
11) Realizar manutenção periódica (limpeza) da caixa de gordura. Os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados à Semmas juntamente com o inventário anual de resíduos.
12) Apresentar anualmente à Semmas o Certificado de Regularidade realizado junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

13) Apresentar anualmente à Semmas o Atestado de Vistoria para Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, para uso industrial.
14) Os níveis de ruídos produzidos pelas atividades da empresa devem atender as diretrizes da NBR 10.151/00 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, esta deverá ser implantada pela empresa.

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano;

A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique na alteração dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento estabelecidos no licenciamento ambiental, deverá observar os procedimentos descritos na Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 11;

As ampliações ou alterações nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem na alteração dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento e da área de intervenção estudada, estabelecidos no licenciamento ambiental vigente, devem ser informadas ao órgão ambiental licenciador, via ofício, para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº250/2024, art. 11);

Quando o empreendimento aumentar somente o parâmetro técnico, sem que haja alteração do porte (de P para M, de P para G, ou M para G), desde que os controles ambientais já estejam contemplados no estudo ambiental inicial, o empreendedor poderá informar ao órgão ambiental, via ofício, fundamentado através de documentação complementar necessária, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº250/2024, art. 11);

Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental;

A renovação desta Autorização Ambiental (AuA) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 20/12/2024

Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0162828-61.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 26b0f0

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO EM FAVOR DE SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO Nº 15/2024

Publicação Nº 6734130

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LAP/LAI nº 15/2024
VALIDADE: 36 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental Prévia e de Instalação à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**
Endereço: **RUA BAHIA, DO SALTO, BLUMENAU/SC**
Número: **1530**
CEP: **89031-001**
Fone: **(47) 33318417**
CNPJ/CPF: **83.779.462/0001-86**

Localização do empreendimento:

Endereço: RUA POMERODE, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
Número: 00 GARAGEM MUNICIPAL
CEP: 89065-300

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público

Informações:

As informações contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº. **0108667-04.2024.1.24.0415-0000**, Parecer Técnico GLA nº 062/2024, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma.

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAP/LAI 15/2024:

Condicionantes
1. Instalação de uma Estação de Tratamento de Água, denominada ETA V, composta de estrutura de captação de água bruta, estrutura para tratamento de água e estrutura para tratamento de lodo. A vazão máxima de água a ser disposta em rede de abastecimento é de 400L/s, sendo que a vazão média de final de plano é de 300L/s.
2. Implementar a Estação de Tratamento de Lodo – ETL, com todas as estruturas necessárias: uma estação elevatória de lodo; dois tanques de equalização; duas adensadoras; dois tanques de homogeneização; e desaguamento por prensa parafuso. Para operação da ETA é necessário que esse sistema esteja em pleno funcionamento.
3. O projeto arquitetônico foi elaborado pela equipe técnica da empresa Gratt – GRATT Indústria de Máquinas LTDA, estando protocolado no sistema GRP sob nº. 2024/3619, em analisado pela arquiteta e urbanista Aline Krause Leite, da SEPLAN. Apresentar alvará de construção, assim que o documento estiver disponível.
4. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados pela construção civil da empresa, obedecendo a Resolução 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e PGRCC apresentado sob a responsabilidade técnica do biólogo Jeferson Cordeiro dos Santos, CREA/SC nº. 139.097-5, ART nº. 9541189-5. A empresa que vencer a licitação de execução da obra deve contratar empresas licenciadas para transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.
5. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos da construção civil gerados pela atividade, conforme o PGRCC apresentado. Em até 30 (trinta) dias após o término das obras, apresentar Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhados dos comprovantes de transporte (MTR's) e de destinação final (CDF's).

6. Realizar a manutenção periódica, preventiva e corretiva, de todos os materiais e equipamentos que venham a estar prontos antes da operação total da ETA.
7. As matérias primas e insumos químicos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricantes/fornecedor, separados por classe de risco, incompatibilidade, quando pertinente, abrigado à intempéries, dispostos sobre piso pavimentado, sob pallets quando necessário, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais.
8. Apresentar pedido da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos para a captação de água do Rio Itajaí-açu.
9. Instalar o sistema de tratamento de esgotos sanitários, conforme apresentado em projeto e sob responsabilidade do Engenheiro Civil Eng. Jeferson Cordeiro dos Santos CREA SC: 139097-5. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações da NBR 17076:2024 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. O sistema é composto por um tanque séptico de 1.357l e um filtro anaeróbio de 1.357l, podendo atender até 5 (cinco) pessoas.
10. Manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/2019.
11. Quando conhecida a(s) empresa(s) vencedora(s) da(s) licitações para a execução da obra, apresentar ART do engenheiro responsável.
12. Esta LAP-LAI não autoriza corte de vegetação. Caso seja necessário corte de vegetação para a etapa de captação, deve-se protocolar pedido junto a Semmas, conforme estabelecido em declaração elaborada pelo SAMAE e em anexo ao autos do processo.
13. Para o tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras deve ser apresentado o contrato de prestação do serviço assim que conhecida a empresa que prestará o serviço, sendo que essa deve possuir todos os documentos ambientais para a execução dos serviços.
14. Apresentar os comprovantes de destinação do efluente, MTRs e CDFs, dos banheiros químicos do canteiro de obras quando finalizada a obra para a obtenção da LAO.
15. Apresentar projetos executivos da captação de água junto ao Rio Itajaí Açu assim que disponível.
16. Cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (Inquérito Civil nº. 06.2024.00005210-1) firmado com o Ministério Público de Santa Catarina. O não cumprimento acarretará no cancelamento desta Licença Ambiental e implicará na não continuidade para a obtenção da LAO.
17. Apresentar para a obtenção da LAO os projetos em corte das bacias de contenção contendo volume dos recipientes e volume máximo que as estruturas pode armazenar.

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes. Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença de Operação – LAO. A LAO deverá ser solicitada antes de findar o prazo desta LAP/LAI e não será concedida caso não tenham sido atendidas as restrições e as condições de validade constantes desta licença e de outras licenças expedidas anteriormente. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e adequações, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra: • Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais. • Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença. • Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública. • Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 20/12/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0108667-04.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 69e223

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO EM FAVOR DE BLUMENAU HILL RESIDENCE LTDA Nº 16/2024

Publicação Nº 6734591

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LAP/LAI nº 16/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal no14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA no 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental Prévia e de Instalação à: Identificação:
Empreendimento/Proprietário: BLUMENAU HILL RESIDENCE LTDA
Endereço: RUA HEINRICH PISKE 733, FORTALEZA, BLUMENAU/SC
Número: 733
CEP: 89057-230
Fone: (47) 999371433
CNPJ/CPF: 35.200.832/0001-36 Localização do empreendimento:
Endereço: RUA HEINRICH PISKE, FORTALEZA, BLUMENAU/SC
Número: 00 REMANESCENTE
CEP: 89057-230 Ramo e caracterização da atividade empresarial:
Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Informações:
Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAP/LAI 16/2024:

Condicionantes
1. Esta licença possui o prazo de validade de 48,0 (quarenta e oito) meses; 2. Declara a viabilidade do imóvel de matrícula nº 40.580 do 3° ofício de registro de imóveis de Blumenau para a implantação de um condomínio de lotes composto por 74lotes. 3. Antes do início da implantação do empreendimento caberá alocação de placa informativa com os dados principais e contendo o número da licença, responsáveis técnicos e número de contato para denúncias. 4. O projeto foi elaborado pelo engenheiro civil Sérgio Luiz Hayashi CREA/SC035917-9-SC – ART 9607917-0e aprovado no dia 20 de ooutubro de 2023 pela Diretoria de Análise de Projetos da SEPLAN junto ao processo nº1768/2021 e feito modificativo em 05 de novembro de 2024. 5. Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelas atividades da construção, obedecendo a Resolução 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA conforme PGRCC sob responsabilidade do engenheiro civil Sérgio Luiz Hayashi CREA/SC 035917-9 – ART 8672919-8. 6. Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBR's 10.151/00 e 10.152/87 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pela empresa. 7. Implantar, quando necessário, medidas de controle para tratamento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pela atividade da construção a ser instalada. 8. Esta licença não autoriza o corte e/ou supressão de vegetaçãoou terraplanagem, a comercialização do material removido, o aterro com resíduos da construção civil e sobre hipótese alguma poderá ser aterrada a vegetação arbórea nativa, estando a supressão vinculada ao processo SINAFLOR nº 24221569. 9. Antes de iniciar as obras de movimentação de solo para a implantação do condomínio deverá anexar ao processo o alvará de terraplanagem, área total18.687,05m². 10. A validade desta licença está vinculada ao cumprimento do termo de compromisso nº220/2024/GRNBRA. 11. Deverá implantar rede coletora de esgotos sanitários que receberá esgotos tratados através sistema individual, em cada lote, composto por fossa séptica e filtro anaeróbio 12. Antes do início das ações de supressão, caberá a devida demarcação física dos limites das áreas legalmente protegidas com posterior "cercamento" definitivo e sua preservação/conservação permanente. 13. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários deverão cumprir as determinações das NBs17076/2024 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor; 14. Para a Licença Ambiental de Operação (LAO), caso o sistema individual seja mantido, o requerente deve protocolar anualmente os Certificados de Destino Final (CDF), referente à limpeza de todos os sistemas de tratamento de esgotos de cada lote. 15. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da SEPLAN – Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau; 16. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros; 17. Manter esta licença no local da obra durante toda a sua execução. 18. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condicionantes.

Condições Gerais

A presente licença autoriza a implantação de um condomínio residencial proposto, quanto aos seus aspectos de impacto ambiental, diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;
II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento da LAI;
III. Esta Licença se baseia no estudo ambiental e projetos apresentados pelo requerente, devendo o projeto executivo ser exibido quando for solicitada a Licença Ambiental de Operação- LAO.
IV. Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO. Mediante

decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle, as adequações, podendo, ser suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

• Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;
• Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença;
• Superveniência de graves riscos ambientais e/ou à saúde pública;
Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documento digital gerado por:
MARIA EDUARDA WAGNER

Blumenau, 20/12/2024

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0013751-12.2023.1.24.0415-0000 e o código verificador 3c6119

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE BAUME PARK BLUMENAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Nº 43/2024

Publicação Nº 6735466

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 43/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal no 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA no 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à: Identificação:
Empreendimento/Proprietário: BAUME PARK BLUMENAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
Endereço: RUA MATEUS LEME 1970, CENTRO CIVICO, CURITIBA/PR
Número: 1970
CEP: 80530-010
Fone: (41) 30915200
CNPJ/CPF: 18.111.693/0001-55 Localização do empreendimento:
Endereço: RUA SILVANO CANDIDO DA SILVA SENIOR, PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC
Número: 00
CEP: 89050-280 Ramo e caracterização da atividade empresarial:
Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Informações:
As contidas nos processos de licenciamento protocolados na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nos 2021/541 (Licença Ambiental operação), parecer técnico GRNBRA nº 0527/2023, e na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data. Esta LAO e cancela e substitui integralmente a LAO 001/2023/GRNBRA. Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 43/2024:

Condicionante
1. Operação de condomínio residencial em imóvel matriculado sob nº 45.437 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau com área escriturada de 479.554,12 m², contendo 243 unidades habitacionais com área construída total de 102.038,97m2 2. O projeto arquitetônico foi elaborado pelo arquiteto e urbanista Bruno Werner Metzler Filho CAU A30436-0 e aprovado no dia 03 de setembro de 2015 pela Diretoria de Análise de Projetos da SEPLAN. 3. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 17076/2024 e 12.209/2011 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Resolução CMMA 03 E 04/2023. 4. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. 5. Os níveis de ruídos produzidos no interior do condomínio devem atender as diretrizes da NBR 10.151/00 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, esta deverá ser implantada pela empresa. 6. Deverá ser mantida como área de preservação permanente (APP) uma faixa de 30m dos cursos d'água e 50m de raio das nascentes existentes no imóvel conforme projeto aprovado e apresentado para a obtenção da LAI. 7. Deverá ser mantido o isolamento e a integridade das áreas de floresta nativa remanescntes do imóvel, com especial atenção à área de cobertura florestal mínima preservada (ACFMP) conforme aprovadas no processo de licenciamento do condomínio. 8. Deverá ser mantido o controle das espécies exóticas invasoras nas áreas de cobertura florestal mínima preservada ACFMP. 9. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau.
10. Enviar semestralmente os comprovantes de manutenção/limpeza da ETE instalada no condomínio, devendo ser realizado por empresas devidamente licenciadas, apresentando também os MTR e CDF.
11. Apresentar semestralmente análise físico química contendo os seguintes parâmetros: DBO (entrada e saída), pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total e fósforo total (entrada e saída).

Condições Gerais
Condições Gerais:
A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes.
A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN- Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau.
Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental.
A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.
A cópia desta Licença Ambiental deve ser exposta em local visível do estabelecimento. Documento digital gerado por:
MARIA EDUARDA WAGNER

Blumenau, 20/12/2024

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0159392-94.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 6fee26

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE CONDOMINIO SPAZIO BAUHAUS Nº 44/2024

Publicação Nº 6735473

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 44/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal no 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA no 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à: Identificação:
Empreendimento/Proprietário: CONDOMINIO SPAZIO BAUHAUS
Endereço: RUA HEINRICH HEMMER 1900, BADENFURT, BLUMENAU/SC
Número: 1900
CEP: 89070-083
Fone: (47) 32328522
CNPJ/CPF: 36.308.465/0001-51 Localização do empreendimento:
Endereço: RUA HEINRICH HEMMER, BADENFURT, BLUMENAU/SC
Número: 1900
CEP: 89070-000 Ramo e caracterização da atividade empresarial:
Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Informações:
As contidas nos processos de licenciamento protocolados na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nos 2020/1858 (licenciamento ambiental), parecer técnico GLA nº. 059/2020 e na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data. Esta LAO e cancela e substitui integralmente a LAO 019-2020/GLA. Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 44/2024:

Condicionante
1. Manutenção do condomínio residencial vertical composto 128 unidades habitacionais, com área total de 7.837,02 m², conforme pareceres nos processos de licenciamento anteriormente mencionados. 2. O projeto arquitetônico foi elaborado pelo engenheiro civil Cícero Capac Scott Garcia CREA/PR 65928/D com visto SC 104774-5e e aprovado no dia 15 de fevereiro de 2018 pelo arquiteto e urbanista Joni Pereira da Diretoria de Análise de Projetos da SEDUR. 3. Utilizar a estrutura construída para armazenamento de resíduos sólidos, fazendo distinção entre rejeitos/orgânicos e resíduos recicláveis. 4. Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBRs 10.151/00 e 10.152/87 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pelo condomínio. 5. Manter a captação das águas pluviais armazenadas em cisterna de 5.000 litros, utilizadas para finalidades específicas (não potáveis), como lavagem de áreas externas e alimentação de bacias sanitárias. 6. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da SEPLAN – Secretaria de Planejamento de Blumenau.
7. Apresentar comprovantes de manutenção/limpeza da Estação de Tratamento de Efluentes anualmente. Para os resíduos de limpeza do cesto (gradeamento) e os das caixas de gorduras.
8. A qualidade final dos efluentes tratados na ETE deve cumprir os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e são de responsabilidade do condomínio. Deverá ser apresentado semestralmente relatório de ensaio de análises físico-químicas, para os seguintes parâmetros: DBO (entrada e saída), óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, temperatura, nitrogênio amoniacal total, fósforo total (entrada e saída) realizado por laboratório credenciado;

Condições Gerais
A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes.
A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN- Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau.
Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental.
A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.
Documento digital gerado por:
MARIA EDUARDA WAGNER

Blumenau, 20/12/2024

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0159363-44.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 531847

DECRETO Nº 15.879/2024

Publicação Nº 6737665

DECRETO Nº 15.879, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R$ 42.398,60 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), realizada e não processada em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta do Município de Blumenau.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.365.0049.2413 – Manut. Das Ativ. De Educação Infantil – Creche
Modalidade 3.3.90 (307) Aplicações Diretas R$ 42.398,60
Fonte de Recursos 1500.1001000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.879/2024 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 6737672

ANEXO ÚNICO

CREDOR:	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TIA NANA LTDA
DOCUMENTO:	Contrato 2020/15 – Aditivo 8
DATA:	23/05/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Referente reajuste contratual para aquisição de vagas para a Educação Infantil em Instituição Educacional Privada, habilitada através do Credenciamento realizado pelo Município, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios de acordo com o projeto básico e edital. 03/03/2023 a 31/12/2023
DOTAÇÃO:	307

FONTE DE RECURSO:	1500.1001000
VALOR:	R$ 42.398,60 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Reconheço as despesas desta relação.
Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AGENOR MATIAS
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 15.882/2024

Publicação Nº 6737674

DECRETO Nº 15.882, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA RUA 21 DE ABRIL, BAIRRO ITOUPAVA NORTE, INSCRITA NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB Nº 2.5.22.0012.0024, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UMA FAIXA SANITÁRIA NÃO EDIFICANTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo à solicitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, objeto do Processo Digital nº 0150370-54.2024.1.02.0502-0001,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, uma área de terras contendo 73,95m², conforme planta e memorial anexos, de propriedade de Amauri Gentil Quintani, localizada à Rua 21 de Abril, bairro Itoupava Norte, integrante do imóvel matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob n° 14.163 e inscrito no cadastro técnico municipal sob n° 2.5.22.0012.0024, destinada à implantação de faixa sanitária não edificante.

Art. 2º A indenização decorrente da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.884/2024

Publicação Nº 6737685

DECRETO Nº 15.884, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Município, fonte de recurso 1501. 7000007, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
1606 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Atividade 16.06.23.695.0033.2543 – Manut. Ativ. Diretoria Administrativo-Financeira da Sectur
Modalidade 3.3.90 (767) Aplicações Diretas R$ 450.000,00
Fonte de Recursos 1501.7000007

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.534/2024

Publicação Nº 6737717

PORTARIA Nº 30.534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CESAR ALTAMIRO ZEN, DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II", da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 31 de dezembro de 2024:

CESAR ALTAMIRO ZEN, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Informações Educacionais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nomeado pela Portaria nº 30.165/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.535/2024

Publicação Nº 6737721

PORTARIA Nº 30.535, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO ROBERTO SKROCH, DO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II", da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 18 de dezembro de 2024:

PAULO ROBERTO SKROCH, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção de Bairros, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbano, nomeado pela Portaria nº 29.514/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.536/2024

Publicação Nº 6737722

PORTARIA Nº 30.536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA O DIRETOR GERAL ROBSON ANDRÉ WAGNER, PARA EXERCER CUMULATIVAMENTE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE BAIRROS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e no Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 19 de dezembro de 2024:

ROBSON ANDRÉ WAGNER, Diretor Geral, para exercer cumulativamente o cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção de Bairros, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.537/2024

Publicação Nº 6737725

PORTARIA Nº 30.537, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO ARLON NUNES MELO, DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II", da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERA, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2024:

BRUNO ARLON NUNES MELO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, nomeado pela Portaria nº 30.006/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.538/2024

Publicação Nº 6737727

PORTARIA Nº 30.538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOICE BITTENCOURT DE ANDRADE, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0161782-38.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 13 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal JOICE BITTENCOURT DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.539/2024

Publicação Nº 6737732

PORTARIA Nº 30.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMANDA PRISCILA FISTAROL, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0161678-46.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 16 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal AMANDA PRISCILA FISTAROL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.540/2024

Publicação Nº 6737753

PORTARIA Nº 30.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLEN CRISTIANE SEIDDEL, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75,
II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0161803-14.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 16 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal KELLEN CRISTIANE SEIDDEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- SEMUDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.541/2024

Publicação Nº 6737756

PORTARIA Nº 30.541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A PENALIDADE APLICADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL M.R.C.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o artigo 185, III, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com os artigos 190 e 201,
I, do mesmo diploma legal, e,

CONSIDERANDO, que o servidor publico municipal M.R.C já respondeu Processo Administrativo Disciplinar que tramitou perante a 2ª CPASD, resultando na penalidade de demissão, conforme Portaria nº 26.518, de 17 de maio de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO, ao servidor público municipal M.R.C., matrícula nº 22103-1, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por ter infringido o disposto no artigo 176, inciso VI e no artigo 177, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, à vista do que consta do Relatório Final e do Julgamento prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 014/2021 – 1ª CPASD.

Art. 2º Em observância a penalidade de demissão já aplicada ao servidor, através do PAD que tramitou junto a 2ª CPASD, e considerando a nova penalidade prevista no art. 1º desta Portaria, proceda os devidos registros nos assentos funcionais do servidor, em observância ao artigo 196, caput,
da Lei Complementar nº 660/2007, que incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.542/2024

Publicação Nº 6737764

PORTARIA Nº 30.542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIZA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA FREISE ALTINI A AFASTAR-SE DO EXERCÍCIO DO CARGO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento nos artigos 21 e 22, caput, I, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, resolve:

AUTORIZAR,

DANIELA FREISE ALTINI, matrícula nº 234115, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, a afastar-se do exercício do cargo, a contar de 04 de dezembro de 2024, sem ônus para o Município, para o exercício de cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, junto a Câmara Municipal de Blumenau, de conformidade com o Processo Eletrônico nº 0162462-23.2024.0.00.0496-0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.543/2024

Publicação Nº 6737765

PORTARIA Nº 30.543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, combinado com os artigos 209 e 210 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando CGM – GAB nº 67/2024, de 18/12/2024, referente às providencias adotadas em relação às determinações de que tratam os Memorandos GAPREF nº 023/2024, 024/2024 e 026/2024, resolve:

DETERMINAR,

a instauração de Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Primeira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 17.341, 21/10/2013, 22.832, de 17/07/2019 e 23.459, de 14/10/2019, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, conforme constante no Relatório de Auditoria, referente ao Convênio e Ata de Registro de Preços (Ata nº 057/2023 e Processo nº 18352/2023 – aquisição de matéria britado (agregado natural e macadame britado), para revestimento de vias não pavimentadas em Blumenau/SC - contratos de 2023, ref. TEV nº 2023TE000691).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.544/2024

Publicação Nº 6737770

PORTARIA Nº 30.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, combinado com os artigos 209 e 210 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e,

CONSIDERANDO a operação deflagrada pela Policia Civil, por meio da 4ª Delegacia Especializada em Combate à Corrupção (DECOR),

CONSIDERANDO o teor do Memorando CGM – GAB nº 67/2024, de 18/12/2024, referente às providencias adotadas em relação às determinações de que tratam os Memorandos GAPREF nº 023/2024, 024/2024 e 026/2024, resolve:

DETERMINAR,

a instauração de Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Segunda Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 13.865, de 08/06/2010, nº 15.326, de 18/01/2012 e nº 23.368, de 19/09/2019, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, conforme constante no Relatório de Auditoria, referente aos Contratos nº 115/2022, 224/2022, 308/2022 e 458/2023 – contratação de empresas para prestação de serviços de roçada, raspagem de sarjetas, poda, ajardinamento, manutenção, irrigação, limpeza de canteiros e de plantio de mudas, ref. aos anos de 2022 e 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.545/2024

Publicação Nº 6737783

PORTARIA Nº 30.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, combinado com os artigos 209 e 210 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando CGM – GAB nº 67/2024, de 18/12/2024, referente às providencias adotadas em relação às determinações de que tratam os Memorandos GAPREF nº 023/2024, 024/2024 e 026/2024, resolve:

DETERMINAR,

a instauração de Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 29.202, de 26/03/2024, nº 25.002, de 04/03/2021 e nº 15.578, de 02/04/2012, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, conforme constante no Relatório de Auditoria, referente à contratação de empresas para locação de máquinas pesadas, veículos, equipamentos, inclusive motoristas, para prestação de serviços (ref. 49 contratos com execução no ano de 2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.546/2024

Publicação Nº 6737786

PORTARIA Nº 30.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA BUTZKE, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, combinado com o art. 75, II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei Complementar nº 1.220/2018, alterada pela Lei Complementar
nº 1.513/2023 e em atenção ao constante no Memorando SEDEAD
nº 1005/2024 – Processo Eletrônico nº 0162355-76.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 09 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal FABIANA BUTZKE, matrícula
nº 18.716-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função de Auxiliar de Controle Interno - gratificação de 100%, na de Secretaria Municipal de Educação - SEMED, designada pela Portaria nº 28.713/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.547/2024

Publicação Nº 6737788

PORTARIA Nº 30.547, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELE SOARES BORGES KIECKBUSCH, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONCEDE-LHE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59,
VII, combinado com o art. 75, II, alínea "g", da Lei Orgânica
do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com
fundamento no inciso II, do art. 11 e §1º, do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 1.220, de 17 de dezembro de 2018 e alterações posteriores e de conformidade com o Memorando SEDEAD
nº 1005/2024 – Processo Digital nº 0162355-76.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 10 de dezembro de 2024,
a servidora pública municipal MICHELE SOARES BORGES KIECKBUSCH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Controle Interno no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.220/2018 e alterações posteriores, concedendo-lhe a gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do padrão "A" de vencimentos, faixa I, carga horária 40 horas semanais, categoria "7", da Tabela de Ranqueamento das Classes de Cargos de Carreira, que constitui o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.548/2024

Publicação Nº 6737790

PORTARIA Nº 30.548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI ROSANI ZERWES MACCARIN,
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0161993-74.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 05 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal MARLI ROSANI ZERWES MACCARIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30.549/2024

Publicação Nº 6737793

PORTARIA Nº 30.549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA Nº 30.529, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao pedido constante no Processo Digital nº 0162964-59.2024.000049-0000, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 30.529, de 16 de dezembro de 2024, que "Designa membros para constituir a comissão de avaliação e acompanhamento de projetos do conselho municipal do meio ambiente, para o ano de 2024, constituída pela portaria nº 24.884/2021".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

Publicação Nº 6737818

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MFK TERRAPLANAGEM LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para locação de motoniveladora, peso operacional mínimo de 12 t., com operador, máximo 20 anos de uso, área 02/lote 06 (hora máquina), nas vias e logradouros do Município – SEURB.

PROCESSO: Concorrência nº 002/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 30 de dezembro de 2024 até 27 de junho de 2025.

VALOR: Renova-se o valor total do contrato, proporcional ao período, em R$ 876.594,19 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 5 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2022

Publicação Nº 6737821

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Gás Liqueifeito de petróleo a granel (GLP).

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 114/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de novembro de 2024 até 03 de novembro de 2025.

VALOR: Renova o valor total pago pela prestação dos serviços que se mantém em R$ 31.834,50 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021

Publicação Nº 6737827

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. RANDOLFO LESKE.

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria, contendo 236,56m², situado na Rua João Krause, nº 56, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Gustavo Froehlich Barroso - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-047/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2025 até 31 de março de 2026.

PREÇO: Renova-se o valor da locação que se mantém em R$ 2.650,91 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 31.810,92 (trinta e um mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 257/2024

Publicação Nº 6737851

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 257/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de revitalização de pavimentação asfáltica das Ruas Johann Sachse e Professor Max Humpl, nos bairros Itoupavazinha e Salto do Norte, Blumenau/SC - SEMOB – Lote 03.

PROCESSO: Concorrência nº 071/2023.
ALTERAÇÃO: Altera-se o caput da cláusula primeira e a cláusula sexta do contrato primitivo, incluindo novo contrato de financiamento e dotação orçamentária.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

Publicação Nº 6737854

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA TERRAPLENAGEM ÁGUA VERDE LTDA ME.

OBJETO: Execução de obra de pavimentação em lajota sextavada de concreto: Rua Francisco Salvador Rodrigues, bairro Salto do Norte, através do regime de mutirão da SEMOB. LOTE 02.

PROCESSO: Concorrência nº 057-2023.

VALOR: Prorroga os prazos contratuais, conforme segue: I. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 90 (noventa) dias, ou seja, do dia 14 de janeiro de 2025 até 13 de abril de 2025; II. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2024

Publicação Nº 6737866

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura de revitalização asfáltica e melhoria da drenagem pluvial da Rua São Bento, bairro Vorstardt, Blumenau/SC.

PROCESSO: Concorrência nº 073/2023.

PRAZO: Prorroga os prazos de execução e vigência, sendo: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 179 (cento e setenta e nove) dias; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 159 (cento e cinquenta e nove) dias, ou seja, de 21 de janeiro de 2025 até 28 de junho de 2025.

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2024

Publicação Nº 6737869

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura com pavimentação em lajotas e drenagem pluvial da Rua Henrique Mette, bairro Itoupava-zinha, no Município de Blumenau/SC.

PROCESSO: Concorrência nº 032/2023.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 119.689,11 (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), correspondendo a 23,75% a mais que o valor inicialmente previsto, totalizando o valor do contrato R$ 623.679,10 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2023

Publicação Nº 6737871

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de veículos automotores, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 meses – Diversas Secretarias – SEMUS - SEIDEP - SEDECI - SECTUR - SMC - SEPLAN - SECOM - SEMED - IDIVI - (LOTES 05, 06, 07, 13, 14 e 15).

PROCESSO: Concorrência nº 076/2022.
ALTERAÇÃO: Altera-se o caput da cláusula primeira e a cláusula sexta do contrato primitivo, incluindo nova dotação orçamentária e fonte de recurso.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023

Publicação Nº 6737873

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

OBJETO: Construção de quadra coberta com vestiário, reforma da quadra existente e pavimentação interna em piso intertravado na EBM Leoberto Leal, localizada na Rua Johann Sachse, n° 2602, bairro Salto do Norte, Blumenau/SC - SEMED.

PROCESSO: Concorrência nº 88/2022.
ALTERAÇÃO: Altera-se o caput da cláusula primeira e a cláusula sexta do contrato primitivo, incluindo nova dotação orçamentária e fonte de recurso.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

Publicação Nº 6737875

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PÁTRIA SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância desarmada no Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito Hercílio Deeke e de vigilância armada, equipada com motocicleta, no Pátio de Veículos retidos da SMTT, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

PROCESSO: Concorrência nº 03-69/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de janeiro de 2025 até 15 de janeiro de 2026 ou até que se homologue a concessão do pátio de veículos.

PREÇO: Renova-se o valor do contrato suprimindo valores, passando para R$ 25.782,54 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando para o ano R$ 309.390,48 (trezentos e nove mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2022

Publicação Nº 6737878

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A MOB/M ADMINISTRADORA DE BENS.

OBJETO: Locação de terreno, contendo a área de 2.001m², localizado na Rua República Argentina, nº 2.103, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento de área de estacionamento para o Ambulatório Geral da Família Heinz Schrader -A.G.F. Centro - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-166/2022.

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação para R$ 5.446,65 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a contar do dia 10/11/2024, totalizando o valor do contrato em R$ 65.359,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022

Publicação Nº 6737890

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO AS BUILT - O.A.E.

OBJETO: Contratação empresa especializada para execução de obras da Ponte e acesso na Rua Santa Terezinha, Bairro: Progresso, Blumenau/SC.

PROCESSO: Concorrência nº 010/2022.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 370.696,85 (trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a 5,69% a mais que o valor inicialmente previsto. I. Acréscimo de R$ 178.172,37 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos); II. Inclusão de R$ 192.524,48 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). Em decorrência do acréscimo e inclusão, o valor total do contrato passa a ser de R$ 7.428.886,62 (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

Publicação Nº 6738124

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, calibração e certificação com emissão de laudo técnico de equipamentos odontológico com fornecimento de peças à Secretaria de Promoção da Saúde- SEMUS/FMS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 51/2021.

PRAZO: Prorroga por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de fevereiro de 2025 até 22 de fevereiro de 2026.

PRAZO: Renova o valor pago pela prestação dos serviços em R$ 491.056,67 (quatrocentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

Publicação Nº 6738132

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CRECHE E JARDIM MENINOS E MENINAS LTDA ME.

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.000 (mil) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 2.000 (duas mil) em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-10/2021.

VALOR: REAJUSTA o valor da vaga por estudante para R$ 1.039,74 (um mil, trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) – sendo 53 vagas – passando a totalizar o valor do contrato em R$ 648.797,76 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 335/2024

Publicação Nº 6738143

EXTRATO - CONTRATO Nº 335/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placas de fachada e sinalização interna e externa - SEMUS, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato – Item 05.

PROCESSO: Pregão Eletrônico n° 73/2024.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município (DOM-e).

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo o valor unitário de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) – Item 05.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 330/2024

Publicação Nº 6738150

EXTRATO - CONTRATO Nº 330/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.

OBJETO: Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública para a modernização, eficientização, operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário Hercílio Deeke (TERMINAL), localizado no município de Blumenau-SC, já construído e em operação, segundo as condições definidas em Edital, considerando que dito TERMINAL, bem público objeto da Concorrência, é de propriedade do Município de Blumenau.

PROCESSO: Concorrência Eletrônica n° 18/2024.

PRAZO: O prazo da concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, a contar do início das operações pela CONCESSIONÁRIA e formalização do Termo de Entrega e Recebimento das Instalações do TERMINAL concedido à CONCESSIONÁRIA.

VALOR: O valor da outorga devido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE é composto pela outorga fixa, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO. A outorga fixa no valor de R$ 457.000,90 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e noventa centavos) deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA, como condição para assinatura do presente CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 337/2024

Publicação Nº 6738156

EXTRATO - CONTRATO Nº 337/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA RESTAURANTE TITAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento Refeições, tipo: Marmitex para os serviços vinculados Fundo Municipal de Assistência Social, Unidades de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade e situações de Calamidade.

PROCESSO: Dispensa n° 321/2024.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, ou até que o Processo Pregão Eletrônico que substituirá a Ata de Registro de Preços n° 2023/45 esteja concluído.

VALOR: R$ 41.400 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO DISPENSA 09-355/2024

Publicação Nº 6738205

Processo Dispensa 09-355/2024
Objeto: Referente contratação de empresa especializada em locação de equipamento eletrônico para contagem de público para o evento Natal em Blumenau
Artigo: 75, inciso II, Lei 14.133/21
Contratado: THEBLU MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
Valor total: R$ 4.500,00

PORTARIA SEURB Nº 49/2024

Publicação Nº 6738235

PORTARIA SEURB Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES RELATIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 03-27/2023.

O Secretário Municipal Rafael Felipe Jansen, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 218 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, resolve:

DETERMINAR

A instauração de processo administrativo punitivo, a ser conduzido pela Comissão Especial de Penalidade (CEP), designada pela Portaria nº 29.264/2024, para apurar possível descumprimento contratual e aplicação de eventuais sanções à empresa CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 04.221.236/0001-09, em razão dos fatos contidos no Memorando CGM–Gab nº 67/2024 e relatórios de auditoria anexos ao referido expediente.

Blumenau, em 19 de dezembro de 2024

Rafael Felipe Jansen
Secretário Municipal de Conservação e Manutenção Urbana

PORTARIA SEURB Nº 50/2024

Publicação Nº 6738254

PORTARIA SEURB Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES RELATIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 03-27/2023.

O Secretário Municipal Rafael Felipe Jansen, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 218 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, resolve:

DETERMINAR

A instauração de processo administrativo punitivo, a ser conduzido pela Comissão Especial de Penalidade (CEP), designada pela Portaria nº 29.264/2024, para apurar possível descumprimento contratual e aplicação de eventuais sanções à empresa ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 21.285.299/0001-48, em razão dos fatos contidos no MEMORANDO CGM–Gab Nº67/2024 e relatórios de auditoria anexos ao referido expediente.

Blumenau, em 19 de dezembro de 2024.

Rafael Felipe Jansen
Secretário Municipal de Conservação e Manutenção Urbana

PORTARIA SEMMAS Nº 44/2024

Publicação Nº 6738476

PORTARIA SEMMAS Nº 44, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 224/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

A Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 218 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, resolve:

DETERMINAR

A instauração de processo administrativo punitivo, a ser conduzido pela Comissão Especial de Penalidade (CEP), designada pela Portaria nº 29.264/2024, para apurar possível descumprimento contratual e aplicação de eventuais sanções à empresa VFC SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.989/001-80, em razão dos fatos contidos no MEMORANDO CGM–Gab Nº 67/2024 e relatórios de auditoria anexos ao referido expediente.

Blumenau, em 19 de dezembro de 2024.

ROSEMARI BONA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

PORTARIA Nº 30/2024 - SEDECI

Publicação Nº 6738502

PORTARIA Nº 30, DE 10 de DEZEMBRO DE 2024.
Nomeia os servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato n° 328/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil e a FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CARLOS OLIMPIO MENESTRINA, Secretário Municipal de Defesa Civil do Município de Blumenau, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146,158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal Theresa Cristina Liberato Beduschi, matrícula 23163-0, cargo Engenheira Civil, lotação SEDECI, que exercerá a função de GESTOR do contrato nº 328/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do levantamento das cotas de inundação e elaboração do Mapa das manchas de inundações das Áreas Urbanas e Rurais do município de Blumenau entre as cotas 07 e 16 metros.

Art. 2º Nomear a servidora Tatiane Reis Martins, matrícula 23369-1, cargo Diretora de Meteorologia, lotação SEDECI, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Nomear o servidor Rafael Lotar Wruck, matrícula 21551-1, cargo Agente Administrativo, lotação SEDECI, como FISCAL TÉCNICO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor Manfred Fritz Goebel, matrícula 19488-3, cargo Técnico de Defesa Civil, lotação SEDECI, como FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 10 de dezembro 2024.

CARLOS OLIMPIO MENESTRINA
Secretário Municipal de Defesa Civil
GESTOR: Theresa Cristina Liberato Beduschi
Data da Ciência: 10/12/2024.
Ciência do Gestor:
FISCAL TÉCNICO: Rafael Lotar Wruck
Data da Ciência: 10/12/2024.
Ciência do Fiscal:
GESTOR SUPLENTE: Tatiane Reis Martins
Data da Ciência: 10/12/2024.
Ciência do Gestor Suplente:
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Manfred Fritz Goebel
Data da Ciência: 10/12/2024.
Ciência do Fiscal Suplente:

PORTARIA SEMUDES Nº 99/2024

Publicação Nº 6738503

PORTARIA SEMUDES Nº 99 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 337/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA RESTAURANTE TITAS LTDA POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PATRICIA MORASTONI SASSE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 27.448, de 05 de janeiro de 2023, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Administração Pública, abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 337/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento Refeições, tipo: Marmitex para os serviços vinculados Fundo Municipal de Assistência Social, Unidades de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade e situações de Calamidade.

FÁBIO MORÁSTICO RAMOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas Públicas Sobre Drogas e Reinserção Social, matrícula 921786, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, como Gestor do Contrato.

MARLI OLINDA TOMELIM KARPEN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 228907, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, como Fiscal do Contrato.

MAIKE NOWASKI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, matrícula 233759, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, como Fiscal Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Blumenau/SC, 20 de dezembro de 2024.

PATRICIA MORASTONI SASSE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ciência do Fiscal do Contrato:_____
Data da Ciência:_____

DECISÃO INSTAURADORA DA REURB-E DO LOTEAMENTO ARNOLD ZICKUHR PROCEDIMENTO N. 009/2024

Publicação Nº 6738506

DECISÃO INSTAURADORA DA REURB-E DO LOTEAMENTO ARNOLD ZICKUHR

Procedimento n. 009/2024
GRP: 2024/4242
Matrículas originárias: 23.984 do 2º Ofício de Registro de Imóveis

Trata-se de requerimento formulado por Arnaldo Luciano Naffien, pessoa física inscrita no CPF nº 005.979.229-93, através de Processo administrativo GRP nº 2024/4242, postulando a instauração da Reurb na modalidade INTERESSE ESPECÍFICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017.

O Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUIC denominado Arnold Zickuhr, tem como a Inscrição Cadastral 3-4-6-6-211, localizado no prolongamento da Rua Arnold Zickuhr, bairro Velha Central, nesta cidade de Blumenau (SC). As áreas serão destinadas para a implantação dos lotes; sendo originárias, em sua totalidade, da Matrícula nº 23.984, devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau (SC), de propriedade de Brigita Gielow. Os proprietários do imóvel da Matrícula nº 23.984 estão de acordo com a presente regularização, subscrevendo o presente requerimento.

O levantamento topográfico confirmou o perímetro do Núcleo Urbano Informal Consolidado e os confrontantes, que serão notificados nos termos do artigo 31 da Lei n. 13.465/2017 e artigo 21 da Lei Complementar Municipal n. 1.340/2021. O Núcleo Urbano Informal Consolidado foi delimitado com a área mensurada de dez mil, seiscentos e setenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados (10.677,22m²).

Iniciando a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.020.376,3305m e E 685.607,6129m; deste segue com azimute de 84°52'52" confrontando em 66,83m com a propriedade de MUNICÍPIO DE BLUMENAU – CNPJ: 83.108.357/0001-15 – MATRÍCULA: 11.994 – 2º OF., até o vértice 02, de coordenadas N 7.020.382,2935m e E 685.674,1779m; deste segue com azimute de 177°54'46" confrontando em 3,04m com a propriedade de SEBASTIÃO PATRICIO – CPF: 311.212.769- 20 e DIRCE PATRICIO – CPF: 020.821.689-80 – MATRÍCULA: 8.416 – 2º OF., até o vértice 03, de coordenadas N 7.020.379,2518m e E 685.674,2887m; deste segue com azimute de 181°19'52" confrontando em 15,36m com a propriedade de AMARILDO DE OLIVEIRA – CPF: 531.073.069-91 – MATRÍCULA: 8.397 – 2º OF., e em 27,41m com a propriedade de MUNICÍPIO DE BLUMENAU – CNPJ: 83.108.357/0001-15 – MATRÍCULA: 4.476 – 2º OF., totalizando 42,77m até o vértice 04, de coordenadas N 7.020.336,4964m e E 685.673,2953m; deste segue com azimute de 179°47'28" confrontando em 0,85m com a propriedade de MUNICÍPIO DE BLUMENAU – CNPJ: 83.108.357/0001-15 – MATRÍCULA: 4.476 – 2º OF., em 15,98m com a propriedade de REGINA PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 566.037.899-49 – MATRÍCULA: 9.146 – 2º OF., em 14,90m com a propriedade de CLAUDEMIR DOS SANTOS – CPF: 572.498.499-72 e JULIANA DA SILVA SANTOS – CPF: 674.106.429-04 – MATRÍCULA: 9.145 – 2º OF., e em 2,13m com a propriedade de GILBERTO ILARIO PIVA – CPF: 729.395.089-68 e ROSELI RODRIGUES PEDROSO PIVA – CPF: 817.993.149-87 – MATRÍCULA: 9.144 – 2º OF., totalizando 33,87m até o vértice 05, de coordenadas N 7.020.302,6252m e E 685.673,4457m; deste segue com azimute de 181°21'46" confrontando em 13,07m com a propriedade de GILBERTO ILARIO PIVA – CPF: 729.395.089-68 e ROSELI RODRIGUES PEDROSO PIVA – CPF: 817.993.149-87 – MATRÍCULA: 9.144 – 2º OF., e em 10,92m com a propriedade de ADRIANA BROCKVELD – CPF: 000.612.549-24 – MATRÍCULA: 9.143 – 2º OF., totalizando 23,98m até o vértice 06, de coordenadas N 7.020.278,6479m e E 685.672,8753m; deste segue com azimute de 180°31'59" confrontando em 3,91m com a propriedade de ADRIANA BROCKVELD – CPF: 000.612.549-24 – MATRÍCULA: 9.143 – 2º OF., em 14,98m com a propriedade de FREDDY GOITIA ESPINOZA – CPF: 701.905.349-15 e CLARISE HÜBNER GOITIA ESPINOZA – CPF: 936.615.419-00 – MATRÍCULA: 9.142 – 2º OF., e em 5,24m com a propriedade de LUIZ CARLOS ASSINI – CPF: 382.539.419-00 e ROSEMERI ASSINI – CPF: 383.699.909-91 – MATRÍCULA: 9.141 – 2º OF., totalizando 24,12m até o vértice 07, de coordenadas N 7.020.254,5272m e E 685.672,6509m; deste segue com azimute de 181°25'10" confrontando em 9,51m com a propriedade de LUIZ CARLOS ASSINI – CPF: 382.539.419- 00 e ROSEMERI ASSINI – CPF: 383.699.909-91 – MATRÍCULA: 9.141 – 2º OF., em 14,89m com a propriedade de ENGELBERTO OLAVIO WELTER – CPF: 418.771.609-20 e MARIA AVI WELTER – CPF: 380.622.599-00 – MATRÍCULA: 9.140 – 2º OF., e em 6,32m com a propriedade de CAROLINE CARDOSO PINHEIRO – CPF: 085.572.669-52 – MATRÍCULA: 43.303 – 2º OF., totalizando 30,72m até o vértice 08, de coordenadas N 7.020.223,8187m e E 685.671,8900m; deste segue com azimute de 271°30'47" confrontando em 29,85m com a propriedade de ALEX FELIPE GIANESINI – CPF: 100.741.229-16 – MATRÍCULA: 7.045 – 2º OF., e em 0,91m com a RUA ARNOLD ZICKUHR, totalizando 30,76m até o vértice 09, de coordenadas N 7.020.224,6298m e E 685.641,1455m; deste segue com azimute de 268°28'31" confrontando em 10,29m com a RUA ARNOLD ZICKUHR até o vértice 10, de coordenadas N 7.020.224,3567m e E

685.630,8610m; deste segue com azimute de 270°33'26" confrontando em 1,57m com a RUA ARNOLD ZICKUHR, e em 25,86m com a propriedade de CELSO DE OLIVEIRA ARRUDA – CPF: 295.529.079-34 – MATRÍCULA: 6.839 – 2º OF., totalizando 27,43m até o vértice 11, de coordenadas N 7.020.224,6234m e E 685.603,4331m; deste segue com azimute de 359°27'30" confrontando em 14,74m com a propriedade de PEDRO JOSÉ HILGERT – CPF: 579.903.289-68 e IDA SPIES HILGERT – CPF: 777.424.869-20 – MATRÍCULA: 27.369 – 2º OF., até o vértice 12, de coordenadas N 7.020.239,3591m e E 685.603,2938m; deste segue com azimute de 359°54'46" confrontando em 15,41m com a propriedade de ALFONSO TAVARES – CPF: 661.039.089- 49 e ROSANE ALVES PINHEIRO TAVARES – CPF: 004.121.199-51 – MATRÍCULA: 28.900 – 2º OF., e em 12,22m com a propriedade de RUSSEL PEIXER – CPF: 901.675.629-91 e ANDRESSA LUANA DA SILVA PEIXER – CPF: 901.268.319-04 – MATRÍCULA: 56.169 – 2º OF., totalizando 27,63m até o vértice 13, de coordenadas N 7.020.266,9862m e E 685.603,2517m; deste segue com azimute de 358°49'5" confrontando em 2,36m com a propriedade de RUSSEL PEIXER – CPF: 901.675.629-91 e ANDRESSA LUANA DA SILVA PEIXER – CPF: 901.268.319-04 – MATRÍCULA: 56.169 – 2º OF., e em 14,88m com a propriedade de LIAMAR ANDRÉIA COSTA – CPF: 891.758.599-04 – MATRÍCULA: 21.907 – 2º OF., totalizando 17,24m até o vértice 14, de coordenadas N 7.020.284,2203m e E 685.602,8961m; deste segue com azimute de 1°53'44" confrontando em 15,05m com a propriedade de CARLOS ALBERTO MAFRA – CPF: 708.160.779-91 – MATRÍCULA: 22.882 – 2º OF., até o vértice 15, de coordenadas N 7.020.299,2633m e E 685.603,3940m; deste segue com azimute de 1°46'43" confrontando em 15,10m com a propriedade de RUAN ADRIANO PRESTES – CPF: 788.643.219-34 – MATRÍCULA: 23.313 – 2º OF., até o vértice 16, de coordenadas N 7.020.314,3575m e E 685.603,8627m; deste segue com azimute de 1°58'5" confrontando em 15,07m com a propriedade de LIGIA MARCELO – CPF: 034.764.909-20 e ADEMIR EURICO DE OLIVEIRA – CPF: 359.032.284-53 – MATRÍCULA: 31.197 – 2º OF., em 15,08m com a propriedade de CANDIDO NORBERTO MACHADO – CPF: 502.716.280-49 e ALBA REJANE ESPINOZA GONÇALVES – CPF: 508.329.210-68 – MATRÍCULA: 23.746 – 2º OF., e em 14,73m com a propriedade de ESPÓLIO DE RALF GIELOW – CPF: 248.484.849-87 e BRIGITA GIELOW – CPF: 692.339.429-53 – MATRÍCULA: 11.695 – 2º OF., totalizando 44,88m até o vértice 17, de coordenadas N 7.020.359,2160m e E 685.605,4042m; deste segue com azimute de 90°26'3" por uma distância de 2,17m até o vértice 18, de coordenadas N 7.020.254,7682m e E 685.607,5769m; deste segue com azimute de 0°7'14" por uma distância de 17,13m, ambos confrontando com a propriedade de JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS – CPF: 424.745.589-34 – MATRÍCULA: 26.997 – 2º OF., até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O período de consolidação urbana pode ser comprovado através de imagens de satélite do ano de 2016. Por meio de registros históricos, pode-se constatar que a comunidade teve seu processo de construção iniciado há mais de 20 anos.

Ante o exposto, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar n° 1.340, de 02 de junho de 2021, e de acordo com a deliberação realizada em assembléia, no dia 20 de dezembro de 2024, DEFERE e INSTAURA o procedimento de Reurb em epígrafe, na modalidade INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E).

Sendo assim, defere-se a solicitação de REURB para a referida área.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

BLUMENAU,20 de Dezembro de 2024.

JEFFERSON ZAGER
Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Membros Comissão
1) Jefferson Zager (SEMUDES)_____
2) Caubi Albino Padilha (Supl.SEMUDES)_____
3) Karine C. P. Branco (Tit. PGM)_____
4) Paulo H. S. Koerich (Supl. PGM)_____
5) Velidiane C. Baierle (Tit. SEMMAS)_____
6) Robson Luiz Polmann (Supl.SEMMAS)_____
7) Roberto de A. Pedroso (Tit. SEDEAD)_____
8) Anderson Rosa (Supl. SEDEAD)_____
9) Ricardo M. Gripa (Tit. SEPLAN)_____
10) Wagner F. de Faria (Supl. SEPLAN)_____
11) Jerry Lui Boos (Tit. SEDECI) _____
12) Maycon D. Fabeny (Supl. SEDECI)_____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2216/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6738510

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2216/2024
PARTES: SAMAE e CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA
OBJETO: Fornecimento e instalação completa, incluindo startup, de 13 (treze) medidores de vazão eletromagnéticos de carretel nas unidades produtoras ETA´s I, II, III e IV, do Sistema de Abastecimento de Água de Blumenau.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2229/2024.
VALOR: Inalterado.
PRAZO: Inalterado.

ALTERAÇÃO: Em virtude de formalização de cisão parcial ocorrida, altera-se o registro cadastral da Contratada, tendo em vista que passa a estar inscrita no CNPJ sob o nº 57.277.537/0001-10 desde 03 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07-2258/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6738512

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2258/2024.

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de adesivos, placas de sinalização, banners, folders e afins.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
e-Sfinge: C928DE69650F062D3C9C28B355A14C3D76C0D034

EMPRESAS:

TEKA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ: 03.860.542/0001-22
Valor Total R$ 2.645,00

EURICO JOÃO COELHO - ME
CNPJ: 22.526.058/0001-06
Valor Total R$ 60.179,00

WEBERGRAFIC COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.
CNPJ: 11.505.113/0001-65
Valor Total R$ 71.360,00

ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
CNPJ: 41.137.144/0001-71
Valor Total R$ 21.280,00

L&B COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS LTDA.
CNPJ: 49.905.275/0001-63
Valor Total R$ 243,80

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria Nº 9432/2024 – SAMAE, publicada no DOM/SC – edição Nº 4606 de 09 de agosto de 2024.

Blumenau, 20 de dezembro de 2024.

André Espezim
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10496/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738516

PORTARIA N.º 10496/2024

ANULA A PORTARIA N.º 10202/2024 QUE CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLOVIS REIS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

ANULAR,

a Portaria N.º 10202/2024, de 17 de abril de 2024, que contou tempo de contribuição a favor de CLOVIS REIS, tendo em vista o pedido de desaverbação conforme Processos n.os 11045512024S, e 14109082024S.

Blumenau, 16 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10498/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738518

PORTARIA N.º 10498/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BETHANIA HERING.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de BETHANIA HERING, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 14021110100077240, totalizando 8366 (oito mil, trezentos e sessenta e seis) dias, correspondente a 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses, e 06 (seis) dias, conforme Processo n.º 111210712024S.

Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10499/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738520

PORTARIA N.º 10499/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDETE FREIBERGER ROSA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de VALDETE FREIBERGER ROSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 14024040100238240, totalizando 558 (quinhentos e cinquenta e oito) dias, correspondente a 01 (um) ano, 06 (seis) meses, e 13 (treze) dias, conforme Processo n.º 291110352024S.

Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10500/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738524

PORTARIA N.º 10500/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE FATIMA MARTINS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de MARIA DE FATIMA MARTINS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão nº 00864/2024, expedida pelo IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, totalizando 1416 (mil, quatrocentos e dezesseis) dias, correspondente a 03 (três) anos, 10 (dez) meses, e 21

(vinte e um) dias, conforme Processo n.º 06119722024S.

Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10501/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738525

PORTARIA Nº 10501/2024
CONCEDE EXONERAÇÃO À SIDNEIA VANDERLEIA HABITZREUTER DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - ISSBLU.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO,

nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Complementar nº 660, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Blumenau, à

SIDNEIA VANDERLEIA HABITZREUTER, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Administrativo do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeada pela Portaria N.º 3977/2014, de 06 de janeiro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10502/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738526

PORTARIA Nº 10502/2024
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIDNEIA VANDERLEIA HABITZREUTER.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER LICENÇA–PRÊMIO DE 30 (TRINTA DIAS),

nos termos dos artigos 146, e 153, da Lei Complementar nº 660, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Blumenau, à

SIDNEIA VANDERLEIA HABITZREUTER, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do grupo ocupacional funcional do quadro permanente de Pessoal do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10503/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738530

PORTARIA N.º 10503/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDSON LUIZ BORGES.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado

pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de EDSON LUIZ BORGES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n° 19025050101081242, totalizando 5259 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove) dias, correspondente a 14 (catorze) anos, 04 (quatro) meses, e 29 (vinte e nove) dias, conforme Processo n.º 051210552024S.

Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10193/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738534

PORTARIA N.º 10193/2024

APOSENTA COMPULSORIAMENTE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AIRTON PEREIRA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

APOSENTAR COMPULSORIAMENTE,

de acordo com os artigos 4.º, inciso II, e 7º, §§1º, 5º, 7º, e 9º, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar N.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso VII, anexo VII, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 40, §§ 1.º, inciso II, e 3º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.o 103, de 12 de novembro de 2019, a

AIRTON PEREIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado no SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos proporcionais e mensais de R$ 699,20 (Seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), complementados pelo valor do salário mínimo nacional, no valor de R$ 1.412,00 (Mil e quatrocentos e doze reais), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 04 de abril de 2024, conforme Processo n.° 28033252024.

Blumenau, 10 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10275/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738537

PORTARIA N.º 10275/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARA BAPTISTA SOARES DE MEDEIROS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, à

MARA BAPTISTA SOARES DE MEDEIROS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 2.505,13 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e treze centavos), com revisão pela paridade, a partir de 15 de julho de 2024, conforme Processo n.º 16043352024.

Blumenau, 04 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10327/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738541

PORTARIA N.º 10327/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATILANO ANTONIO VEGINI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, a

ATILANO ANTONIO VEGINI, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 6.791,65 (Seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), com revisão pela paridade, a contar de 05 de agosto de 2024, conforme Processo n.º 16043362024.

Blumenau, 19 de agosto de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10460/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738556

PORTARIA N.º 10460/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE À EDELTRAUD KWIRANT.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a Decisão, prolatada pelo Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, no auto do Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública N.º 5020026-61.2023.8.24.0008/SC, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, 17, inciso I, e 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

EDELTRAUD KWIRANT, mãe de JACQUES KWIRANT, servidor público municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana, falecido em 23 de dezembro de 2022, devendo perceber, mensalmente, o valor de R$ 1.480,08 (Mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 16581/1/2023.

Blumenau, 11 de novembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10393/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738558

PORTARIA N.º 10393/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GERSON TONTINI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, a

GERSON TONTINI, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 16.876,16 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), com revisão pela paridade, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme Processo n.º 03056022024S.

Blumenau, 04 de outubro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10373/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738561

PORTARIA N.º 10373/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE A FLAVIO ROBERTO BUBLITZ.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, a

FLAVIO ROBERTO BUBLITZ, companheiro de JUDITE MANKE, servidora pública municipal, aposentada no cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 24 de abril de 2024, devendo perceber, mensalmente, o valor de R$ 872,56 (Oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 15056262024O.

Blumenau, 17 de setembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10465/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6738564

PORTARIA N.º 10465/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELY INÊZ SCHRAMM TRINDADE.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 5º, seus incisos, §§ 1º, 5º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 99, e 108, anexo I, e 114, da Lei Complementar n° 662, de 28 de novembro de 2007, à

CELY INÊZ SCHRAMM TRINDADE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais, no valor de R$ 4.913,57 (Quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao salário base e adicional por tempo de serviço, acrescidos de R$ 628,93 (Setecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), correspondente ao complemento do piso do magistério, totalizando em R$ 5.542,50 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com revisão pela paridade, a partir de 18 de novembro de 2024, conforme Processo n.º 30094882024.

Blumenau, 13 de novembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00553/2024) - ISSBLU

Publicação Nº 6738567

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00553/2024)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: BLUMENAU/SC - CNPJ: 83.108.357/0001-15
Endereço: Av. Castelo Branco nº 02 - Bairro: Centro - CEP: 89010-904
Telefone: (047) 3321-2601 - Email: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br
Representante Legal: MARIO HILDEBRANDT - CPF: 674.916.349-15 - Cargo: Prefeito
Email: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br - Data Início da Gestão: 01/01/2021

CREDOR
Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - CNPJ: 04.515.660/0001-66
Endereço: Av. Martin Luther, 111 - Bairro: Centro - CEP: 89012-011
Telefone: (047) 3321-2601 - Email: issblu@issblu.sc.gov.br
Representante Legal: CARLOS XAVIER SCHRAMM - CPF: 162.149359-87 - Cargo: Diretor Presidente
Email: cxschramm@gmail.com - Data Início da Gestão: 24/06/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Complementar Nº 1.597, de 17 de dezembro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Blumenau da quantia de R$ 14.891.133,34 (quatorze milhões e oitocentos e noventa e um mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devido e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Blumenau confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R$ 14.891.133,34 (quatorze milhões e oitocentos e noventa e um mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 248.185,56 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) atualizados de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R$ 248.185,56 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 15/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do debito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei Complementar Nº 308/2000 - Art. 42 (redação dada pela LC 525/2005 e LC 1006/2015).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Blumenau – SC, 18/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

67491634915 - MARIO HILDEBRANDT - Representante Legal do Ente - Assinado digitalmente em 20/12/2024
16214935987 - CARLOS XAVIER SCHRAMM - Representante da Unidade - Assinado digitalmente em 20/12/2024
04698833914 - LARISSA MENDES PINTO - Testemunha 1 - Assinado digitalmente em 20/12/2024
43901220968 - DONALDO ISRAEL - Testemunha 2 - Assinado digitalmente em 20/12/2024

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2024) - ISSBLU

Publicação Nº 6738575

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2024)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: BLUMENAU/SC - CNPJ: 83.108.357/0001-15
Endereço: Av. Castelo Branco nº 02 - Bairro: Centro - CEP: 89010-904
Telefone: (047) 3321-2601 - Email: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br
Representante Legal: MARIO HILDEBRANDT - CPF: 674.916.349-15 - Cargo: Prefeito
Email: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br - Data Início da Gestão: 01/01/2021

CREDOR
Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - CNPJ: 04.515.660/0001-66
Endereço: Av. Martin Luther, 111 - Bairro: Centro - CEP: 89012-011
Telefone: (047) 3321-2601 - Email: issblu@issblu.sc.gov.br
Representante Legal: CARLOS XAVIER SCHRAMM - CPF: 162.149359-87 - Cargo: Diretor Presidente
Email: cxschramm@gmail.com - Data Início da Gestão: 24/06/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Complementar Nº 1.597, de 17 de dezembro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Blumenau da quantia de R$ 8.368.248,34 (oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devido e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Blumenau confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R$ 8.368.248,34 (oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 139.470,81 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos) atualizados de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R$ 139.470,81 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos), vencerá em 15/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do debito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei Complementar Nº 308/2000 - Art. 42 (redação dada pela LC 525/2005 e LC 1006/2015).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o

montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Blumenau – SC, 18/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

67491634915 - MARIO HILDEBRANDT - Representante Legal do Ente - Assinado digitalmente em 19/12/2024
16214935987 - CARLOS XAVIER SCHRAMM - Representante da Unidade - Assinado digitalmente em 19/12/2024
04698833914 - LARISSA MENDES PINTO - Testemunha 1 - Assinado digitalmente em 20/12/2024
43901220968 - DONALDO ISRAEL - Testemunha 2 - Assinado digitalmente em 19/12/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 49341/2024

Publicação Nº 6739592

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0137318-43.2024.1.03.0799-0001 contra LENILDO JOAO PEREIRA, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço VINTE E CINCO DE NOVEMBRO emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 42000 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 41997, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificados. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 49344/2024

Publicação Nº 6740132

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0140824-61.2023.1.03.0799-0008 contra FLAVIO HAHNEMANN, devido ao tipo de ocorrência: escoar água pluvial para áreas vizinhas ocorrida no endereço EMILIO WEHMUTH 91 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 46336 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 21 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 46334, pois verificou-se que o despejo das águas pluviais para fora dos limites do lote permanece, sendo aplicada a Multa de 3,00 VRU, cujo valor corresponde a R$8256,84 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 21 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

Câmara Municipal

PORTARIA N. 01, DE 17/12/2024

Publicação Nº 6739926

PORTARIA N.º 01, de 17/12/2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL D.R.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso das atribuições previstas nos arts. 36, XXXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Blumenau e 209, da Lei Complementar n.º 660/07, e acatando as recomendações do Memorando CMB/PG/N° 22/2024, RESOLVE:

a) determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual ocorrência de ilícitos administrativos, previstos, em princípio, no art. 177, incisos XIII e XXXI, da Lei Complementar n° 660/2007, atribuídos ao servidor D.R., matrícula n° 556, em razão das condutas narradas no Memorando CGP/N° 38/2024, estando as condutas já descritas sujeitas, em tese, às penalidades do art. 185 e seus incisos da Lei Complementar n° 660/2007;

b) designar, nos termos do Art. 214 da Lei Complementar n.º 660/2007, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo Guilherme Henrique de Souza (Matrícula nº 565), Ana Carolina Forte (Matrícula n.º 545) e André de Sousa Roepke (Matrícula nº 434), para, sob a presidência do terceiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

c) deferir à Comissão a prerrogativa de tomar conhecimento de novas imputações que surgirem contra a acusada no curso do processo, nos termos do Art. 240 da Lei Complementar n.º 660/2007.

Câmara Municipal de Blumenau, 17 de dezembro de 2024.

Almir Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCO-LHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA – SC

Publicação Nº 6737666

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA – SC

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n. 68, Centro, torna público o resultado definitivo do Processo de Escolha de Diretores Escolares do Município de Bom Jardim da Serra/SC, em conformidade com o Edital nº 01/2024.

Relação dos Diretores Escolares Eleitos para o Período de Gestão 2025/2026:

1. EEBM SÃO GERÔNIMO E CEI ELIZA ROSA DE CARVALHO
Diretora: Eleni Apª Padilha
2. EBM ALTOS DA BOA VISTA
Diretor: Sebastião Nascimento Melo
3. EEBM JULIETA MACÊDO MACHADO
Diretora: Tatiani Amanda Zapelini
4. CRECHE PRÔ INFÂNCIA SUELI PEREIRA DAMACENA
Diretora: Carla Dayane Cassol

Bom Jardim da Serra, 17 de dezembro de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2024 - DESIGNAR FISCAIS DE CONTRATO

Publicação Nº 6736100

PORTARIA Nº 402/2024
De 13 de Dezembro de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Graziela Machado da Luz, matrícula nº 2472, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato Nº 05/2024 referente a Dispensa de Licitação nº 02/2024 com a empresa COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESILIÊNCIA LTDA., cadastrado no CNPJ 13.353.096/0001-13, empresa privada com personalidade jurídica que tem por objetivo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUIDADE AO TRATAMENTO DO SR. THIAGO DAMACENO COSTA.

Art. 2º - Na impossibilidade deste a Servidora Edna Aparecida da Rosa, matrícula 2664/1, como fiscal suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, 13 de dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 403/2024 - DESIGNAR FISCAIS DE CONTRATO

Publicação Nº 6736104

PORTARIA Nº 403/2024
De 13 de Dezembro de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Luciani Anastácio Pereira, matrícula nº 2399, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato Nº 22/2024 referente a Dispensa de Licitação nº 55/2024 com a empresa FEMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cadastrado no CNPJ 50.704.028/0001-88, empresa privada com personalidade jurídica que tem por objetivo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA AMBIENTES ESCOLARES COM ALUNOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME A LEI 3.602/2023.

Art. 2º - Na impossibilidade deste a Servidora Ildete Felicidade Macari, matrícula 225, como fiscal suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, 13 de dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

DECRETO 160/2024

Publicação Nº 6736213

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 160/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 351.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.001.8.244.8.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$10.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA
08.001.10.301.7.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$70.000,00
1.500.1002.0002 RECURSOS DO TESOURO - MUNICIPAL 70.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA
08.001.10.301.7.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$180.000,00
1.600.0000.0038 Transferencias do Sistema Unico de Saúde - SUS/União 180.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA
08.001.10.304.7.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$3.100,00
1.500.1002.0002 RECURSOS DO TESOURO - MUNICIPAL 3.100,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUCE
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.5.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$26.500,00
1.500.1001.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 26.500,00

04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
04.001 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJ
04.001.4.123.4.2012-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$32.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 32.000,00

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.26.782.12.2032-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$10.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - DEPTO DE APOIO A GESTÃO E FINANÇAS
03.001.4.123.3.2011-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$20.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.15.452.10.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$70.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 70.000,00

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.15.452.10.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$180.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 180.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.003 - DEP. DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CÍVIL E JUNTA MILITAR
07.003.6.181.2.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$26.500,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 26.500,00

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.003 - DEP. DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CÍVIL E JUNTA MILITAR
07.003.6.181.2.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$32.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 32.000,00

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.003 - DEP. DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CÍVIL E JUNTA MILITAR
07.003.6.181.2.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$10.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.003 - DEP. DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CÍVIL E JUNTA MILITAR
07.003.6.181.2.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$10.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.003 - DEP. DE SEG. PÚBLICA, DEFESA CÍVIL E JUNTA MILITAR
07.003.6.181.2.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$3.100,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 3.100,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - DEPTO DE APOIO A GESTÃO E FINANÇAS
03.001.4.123.3.2011-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$20.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
..449-**
PREFEITO MUNICIPAL

SAIONARA DIAS
..089-**
CONTADORA - CRC/SC-030085

Bom Jesus

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO 02

Publicação Nº 6734578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5527EFF01DC1556EDC0C85D2174639B8F35D1CC7

ADITIVO DE CONTRATO

002º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS E A EMPRESA JP MINATO PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Código registro TCE: 5527EFF01DC1556EDC0C85D2174639B8F35D1CC7

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.779.870/0001-50, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vanderlei Feliciano dos Santos, e de outro lado a empresa JP Minato Produtos e Servicos Ltda, inscrito no CNPJ nº. 07.407.145/0001-50, com sede na Rua Palamede Milioli nº 59, Sala 105 Centro, no Município de Criciúma – SC; Resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 01/2023, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual do artigo da Cláusula Décima Primeira, fica prorrogada até 31/12/2025, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, contados a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Cláusula Segunda - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO - 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Bom Jesus/SC, 20 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus
Vanderlei Feliciano dos Santos
CONTRATANTE

Jeferson Minato
JP MINATO PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01._____
Nome: Rosiclei De Miranda
CPF: xxx.664.089-xx

02._____
Nome: Rosana Xavier de Almeida
CPF:xxx.994.789-xx

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

CONTRATO Nº 116/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

Publicação Nº 6735474

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9AAA7A49856EA477CBEF23105D536760D6C3F46

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 - CEP 89.873-000
Fone / Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024 DE 15/01/24.

O proponente: **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, CNPJ **01.594.009/0001-30**, sito a Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120, Centro**,** no município de Bom Jesus do Oeste/SC, através de seu representante legal: Sr. **Airton Antônio Reinehr**.

A administradora do plano: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Martin Piaseski, 435, no município de Descanso (SC), CEP 89.910-000, CNPJ 22.366.517/0001-31 através de seu representante legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06.

O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação do serviço móvel pessoal pós-pago da operadora (neste contrato, TIM) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Fica prorrogada a vigência contratual sendo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 004/2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 13:22:39 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 - CEP 89.873-000
Fone / Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes abaixo.

Município de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 11 de dezembro de 2.024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 13:23:03 -03'00'

Airton Antônio Reinehr	Descnet Telecomunicações Ltda EPP
Prefeito Municipal	Contratada

CONTRATO Nº 117/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. RATEIO CONSÓRCIO

Publicação Nº 6735544

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Município de Bom Jesus do Oeste**, ESTADO DE **Santa Catarina**, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Bom Jesus do Oeste**, **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.594.009/0001-30**, com sede à **Av. Nossa Srª de Fátima,** número 120, CEP **89873-000**, na cidade de **BOM JESUS DO OESTE**, Estado de **Santa Catarina**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) AIRTON ANTÔNIO REINEHR, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; na Lei Municipal n.º 848/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL
O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

AIRTON ANTONIO REINEHR:56959047 0991

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;
3. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;
4. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;
5. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;
6. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.
7. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante;
8.CIGA Data Hub: prestação dos serviços de API de consulta de CPF e CNPJ, que consiste no compartilhamento e centralização de informações e dados, disponibilizados por

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 13:51:52 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

convênios com outros órgãos, através de APIs, consultas e relatórios personalizados para cada município.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 até (dia) de (mês) de 20__, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor total para o Exercício Financeiro 2025
1	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC	R$ 5.483,88
2	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM	R$ 958,68
3	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples	R$ 2.193,48

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 15:12:08 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Parágrafo Primeiro. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Segundo. Os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2025 obterão 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito para a solução identificada no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R$ 248,88.

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R$ 248,88 a hora técnica.

Parágrafo Quinto. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

Parágrafo Sexto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Sétimo. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 8.636,04 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 719,67 (setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 13:02:24 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior
Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 15:32:58 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES
As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR
Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS
O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 13:53:14 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 13:33:29 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).
Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.
Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.
Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.
Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 13:53:46 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, aos 11 de Dezembro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 13:34:02 -03'00'

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito de Município de Bom Jesus do Oeste
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O **Município de Bom Jesus do Oeste**, **Estado de Santa Catarina**, constitui o(a) senhor(a) Jeferson Persch Gestor(a) de Contrato e os(as) senhores(as) Nairo Cezar Morandini (titular) e Fabio Gerhardt (suplente) Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 117/2024, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 11 de Dezembro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 13:34:20 -03'00'

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito de Município de Bom Jesus do Oeste
CONTRATANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 117/2024, celebrado com o **Município de Bom Jesus do Oeste**, **Estado de Santa Catarina.**

Florianópolis – SC, 11 De Dezembro de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 13:34:49 -03'00'

CONTRATO Nº 118/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

Publicação Nº 6736064

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A1CC6E8390381298A6F64C693AA98B1F926A841

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022 DE 19/01/2022

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Clinica Drº. Valdir Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.287.887/0001-06, com sede a Avenida Sul Brasil, nº. 565, sala 04, centro, Município de Maravilha/SC, neste ato representada por seu administrador Sr. Valdir de Costa, inscrito no CRM sob n°. 5.601, portador da Cédula de Identidade nº. 1.233.840, inscrito no CPF sob n°. 525.741.139-34, Avenida Sul Brasil, nº. 565, sala 04, centro, Município de Maravilha/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a ***Contratação de Consultas Médicas na especialidade de Ginecologista para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde no ano Vigente***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Fica prorrogada a vigência contratual sendo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 14:00:40 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica concedido reajuste no valor do contrato num percentual de 4,84% considerando o acumulado de 12 meses no índice INPC, previsto no contrato inicial.
Para tanto o valor por consulta, objeto da contratação, passa a ser de R$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 015/2022 ora aditado e demais cláusulas contidas no Processo Licitatório nº. 032/2022, Edital de Pregão nº. 001/2022.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes.

Município de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 11 de dezembro de 2.024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 14:01:01 -03'00'

Airton Antônio Reinehr Prefeito Municipal	Clinica Drº. Valdir Ltda Contratado

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 119/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

Publicação Nº 6736183

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D3E16CBA368F8E5E043FAE2A501D68B850C224D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 DE 17/02/2022

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Rodrigo Dall Agnol MEI**, inscrita no CNPJ nº. 19.872.588/0001-00, com sua sede na Linha Zimmermann, s/nº, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representado pelo seu administrador S.r. Rodrigo Dall Agnol, inscrito no CPF sob nº 057.780.059-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de profissional habilitado para exercer a função de instrutor de Aulas de Acordeom (Gaita) para manutenção de projetos e atividades do departamento de cultura e assistência social no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Fica prorrogada a vigência contratual sendo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 025/2022 ora aditado e demais cláusulas contidas no Processo Licitatório nº. 217/2022, Edital de Pregão Presencial nº. 007/2022.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes abaixo.

Município de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 11 de dezembro de 2.024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 15:00:09 -03'00'

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Rodrigo Dall Agnol
Rodrigo Dall Agnol MEI

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 120/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

Publicação Nº 6736650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7342D7C049C9463D763984B3B39CB08D1A99EB08

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2024 DE 29/01/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **MICRONET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 08.471.127/0001-09, com sede a Rua Maximiliano Alberti nº. 638, casa, Município de Jardinópolis - SC, neste ato representada pelo seu administrador, senhor Felipe Tomazelli, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na a Rua Maximiliano Alberti nº. 638, casa, Município de Jardinópolis - SC, portador da Cédula de Identidade nº. 4.815.991 e inscrito no CPF sob n°. 066.248.969-14, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n°. 14.133/2021 art. 75, inciso II, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo, a contratação dos serviços com fornecimento de acesso à internet mensal, com dois links de internet de 300 Mbps (Full) para download e de 300 Mbps (Full) para upload (Centro Administrativo e Unidade Básica de saúde) , três links de internet de 200 Mbps (Full) para download e de 200 Mbps (Full) para upload (Creche Municipal, Pré escola e Escola Municipal), e nove links de internet de 100 Mbps (Full) para download e de 100 Mbps (Full) para upload, com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para à prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, pelo período de janeiro a dezembro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O novo prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 010/2024 ora aditado.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 15:03:59 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 11 de dezembro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 15:34:18 -03'00'

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Felipe Tomazelli
Contratado
Micronet Telecomunicações Eireli

Silvana Garghetti
OAB/SC 37.753
Assessora jurídica

CONTRATO Nº 121/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

Publicação Nº 6737386

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D52C0EA8D8F8E64E48B306170693B9E46B24CE0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022 DE 16/03/2022

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **MIRCON FRUHAUF,** inscrito(a) no CPF nº **732.719.189-53**, RG nº **12/R 1.851.235- SSPSC**, Gerente Regional da Epagri de PALMITOS SC, CNPJ nº **83.052.191/0041-50**, com endereço na **Rua Padre Anchieta 527, Centro, Palmitos SC**, CEP 89887-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), para exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Fica prorrogada a vigência contratual sendo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991 Dados: 2024.12.20 16:37:42 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 048/2022 ora aditado e demais cláusulas contidas no Processo Licitatório nº. 765/2022, Edital de Inexigibilidade nº. 005/2022.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 11 de dezembro de 2.024.

AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991

Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO REINEHR:56950470991
Dados: 2024.12.20 16:37:59 -03'00'

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

(Mircon Fruhauf)
Gerente Regional da Epagri/Palmitos

Bom Retiro

Prefeitura

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 260/2024

Publicação Nº 6733533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95E1D1556037C3F53440DA291C7EAD27C4C28379

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 260/2024
O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 260/2024, cujo objeto é a aquisição de vidro temperado e silicone PU preto para uso na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbano. Contratada: Empresa 11.882.010 EDERSON COSTA, sob o CNPJ nº 11.882.010/0001-14. Valor Total: R$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 19 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 117/2022

Publicação Nº 6735765

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8294F06F615CFEF28267EF58F3E3539F17E94447

Extrato Terceiro TA Contrato 117/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Angelino Hersing 04255521656
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 117/2022, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2025. O presente Termo Aditivo passa a viger em 01 de janeiro o de 2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 117/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 57/2022

Publicação Nº 6737509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E0E43F6157D6082FCF8542872D69AB8C0686A00

Extrato 3º TA Contrato 57/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Sivaldo Antônio Alexandre
Objeto: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 57/2022, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2025. O presente Termo Aditivo passa a viger em 01 de janeiro de 2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 57/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 69/2023

Publicação Nº 6737493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12A1E0252A037C8ABE0C6A4E4375BEFB79DF2A02

Extrato 2º Termo Aditivo do Contrato 69/2023
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Kurtz Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 69/2023, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2025. O presente Termo Aditivo passa a viger em 01 de janeiro de 2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 69/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 91/2022

Publicação Nº 6735753

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF66B28762549746C4019EE77D9D3F485AEA6F80

Extrato 3º Termo Aditivo do Contrato 91/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Dara França
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato 91/2022, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2025. O presente Termo Aditivo passa a viger em 01 de janeiro o de 2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 91/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 14/2024

Publicação Nº 6733485

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D3A132888A1C23F52856BF455C24BDF8D525F10E

Extrato Contrato Termo de Colaboração 14/2024 – Dispensa Chamamento Público 262/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Associação de Bombeiros Comunitários de Bom Retiro
Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro, por intermédio da Fundo de Reequipamento dos Bombeiros e a Organização da Sociedade Civil denominada "Associação de Bombeiros Comunitários de Bom Retiro". Esta parceria destina-se a aquisição e instalação de 300m² de paver para pavimentação parcial das garagens e pátio na parte interna do Quartel de Bombeiros de Bom Retiro.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Bom Retiro, 20 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 08/2024

Publicação Nº 6733827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82D07A1D11D3FC30CC7384ADBAB292494566EA9F

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA 08/2024
Objeto: Serviço para execução de projeto de extensão de rede média e baixa, na área industrial do município. Recursos Processo SGPe SDE 9494/2021, para a realização de Obras de infraestrutura na Área Industrial do município. O Prefeito de Bom Retiro visando prevalecer o interesse público, decide REVOGAR o presente procedimento licitatório Concorrência 082024, pela seguinte motivação:
MOTIVO: Considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, por vícios contido no processo, visando o interesse público e a conveniência administrativa.
REVOGA-SE, pois, a Concorrência 08/2024 e demais atos gerados pelo processo. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta seu efeito legal.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Publicação Nº 6736279

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED1FEE303DBAFDC8F0398529C91693C5201C7F6D

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 09 de janeiro de 2025**, no seguinte **endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br**, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 459/2024, realizarão a abertura do **Pregão Eletrônico 32/2024**, objetivando Contratação de pessoa jurídica para serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A (resíduos infectantes), B (resíduos químicos) e E (resíduos perfuro cortantes) das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Nossa Senhora das Graças do município de Bom Retiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que será regido pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 7.892/13, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal 95/2021 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

ALBINO GONCALVES PADILHA:61828734934

Assinado de forma digital por ALBINO GONCALVES PADILHA:61828734934
Dados: 2024.12.20 15:10:05 -03'00'

Bombinhas

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO N001/2024 FME

Publicação Nº 6737794

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024 - FME

O Município de Bombinhas (SC) torna público o CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024-FME

Objeto: **"CHAMAMENTO PUBLICO** de O objeto do presente edital de chamamento público é a abertura do cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar eventos esportivos do projeto **Verão Bombinhas 2025**, com bens e serviços em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador**,** conforme especificações constantes no Edital**."**

Prazo para credenciamento: 02/01/2025 a 15/01/2025.

Abertura: 16/01/2025 às 14:00 horas.

O Edital na íntegra e todos seus anexos estão à disposição no Departamento de Compras e Licitações da PMB ou através do site www.bombinhas.sc.gov.br.

Maiores informações: Tel. (47) 3393-9500 – Ramais 551 e 509.

Bombinhas, 20 de dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°026/2024–FMC

Publicação Nº 6736692

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°026/2024 – FMC
621BEEB7B789D0ECD09FBA016C4E589436CD050E

OBJETO: PREMIAÇÃO AOS SELECIONADOS VIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09.FMCB.2024 - PNAB PREMIAÇÃO. QUE VISA PREMIAR OS DETENTORES DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS CONFORME SUA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL, COM TRAJETÓRIA RECONHECIDA NO CAMPO DA PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E/OU FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE, DA IMAGEM, DA HISTÓRIA, DA TRADIÇÃO E/OU DAS EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS DE BOMBINHAS/SC."

CONTRATADA: **ANA CALIXTO ROCHA DA SILVA,** inscrita no CPF nº 015.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Abacate, nº 392, bairro Sertãozinho, cidade Bombinhas/SC, CEP 88.215-000; **ANTONIO JACOB CRUZ,** sob CPF nº 064.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Merluza, nº176, Centro, Bombinhas/SC; **AUREA ROCHA MENDES**, sob CPF nº 833.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na Rua Araçá, nº181, Sertãozinho, Bombinhas/SC; **CELIA ESCOLASTICA VIEIRA**, sob CPF nº 716.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 107, Canto Grande, cidade Bombinhas/SC; **ELBA NAIR DA SILVA CRUZ,** sob CPF 915.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Pescada Amarela, nº 211, Centro, Bombinhas/SC; **JOSE AMANDIO DA SILVA NETO**, sob CPF nº 375.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Mico-leão-dourado, nº 605, José Amândio, Bombinhas/SC; **JOSIMAR JOSIAS CONCEIÇÃO**, sob CPF 087.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Rio Amazonas, Zimbros, Bombinhas/SC**; LUCIANO DA SILVA LEON,** sob CPF nº 820.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Guaruba, nº 343, Bombas, Bombinhas/SC; **NADIR TOMAZIA PINHEIRO DA SILVA,** sob CPF nº 800.xxx.xxx.xx, residente e domiciliada na Av. Leão-Marinho, nº 448, Bombas, Bombinhas/SC; **ROSA MARIA DE MELO,** sob CPF nº 040.xxx.xxx.xx, residente e domiciliada na R. Pintassilgo, nº 86, Bombas, Bombinhas/SC; **PAULO GABRIEL**, sob CPF nº 730.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na R. Mergulhão-caçador, nº 125, Bombas, Bombinhas/SC; **ROSANE LUCHTENBERG** sob CPF 393.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na Rua Abacate, nº 452, Sertãozinho, cidade Bombinhas/SC; **SALETE MARIA PINHEIRO PEREIRA**, sob CPF 907.xxx.xxx.xx, residente e domiciliada na R. Flamingo, nº532, Bombas, Bombinhas/SC; **VITAL JANUARIO MIGUEL,** sob CPF nº 095.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na Rua Surubim, nº 201, Centro, Bombinhas/SC.

VALOR: R$ 39.999,96 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2024.

Bombinhas, 20 de Dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CC 03/2024 FMEDUCA

Publicação Nº 6738237

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 003/2024- FMEDUCA
539F098528D8FFA16AE6737F54803FD8FEEAF38A

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 14.133/21, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS SALAS MODULARES E REFEITÓRIO NA E.B.M. PEQUENO PRÍNCIPE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL."
Data da Homologação:20/12/2024.
Vencedor: DI FATTO INDUSTRIS E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.323.692/0001-98, com sede na BR 470 KM 102 nº 2069, Bairro São Roque – Apiúna -SC
Bombinhas, 20 de dezembro 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO 002/2023-PMB

Publicação Nº 6736630

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2023 - PMB
1FBFBEA630D215A1FBCCD39EF0D1471B572ECD58

OBJETO: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Inter administrativo n.º 02/2023, nos termos da lei cogente, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.
CONTRATADA: **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 5.415,84 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos**),** em 12 (doze) parcelas, O presente Termo Aditivo passa a vigorar em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

Bombinhas, 20 de dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO052/2023-PMB

Publicação Nº 6736638

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2023 - PMB
BDFE8FB64F96CD2912EB037970D00312CEAB128A

OBJETO: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Inter administrativo n.º 52/2023, nos termos da lei cogente, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CONTRATADA: **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12

VALOR TOTAL: **R$ 9.322,44 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos),** em 12 (doze) parcelas, O presente Termo Aditivo passa a vigorar em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

Bombinhas, 20 de dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO HOMOLOGAÇÃO CC006/2024 PMB

Publicação Nº 6737804

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 006/2024- PMB
BDF330183D8D4E890AD4AC87B28E8A60A0F40375

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 14.133/21, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO E PINTURA DA PASSARELA DO RIBEIRO E DECK PRAÇA DE 4 ILHAS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL."

Data da Homologação:20/12/2024.

Vencedor: JS ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.279.461/0001-95, com sede na R: Natanael Martiniano da Costa s/n, Jordão - Governador Celso Ramos – SC.

Bombinhas, 20 de dezembro 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Brunópolis

Prefeitura

2º ADITIVO AO CONTRATO 019/2024

Publicação Nº 6737632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6F39FF26783F7ED54D3D74EABC4F30609D4DFA8

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2024
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
2º Aditivo de Prazo ao Contrato n° 019/2024, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Empresa Base V Engenharia Ltda. Processo Nº 26/2024 Concorrência Nº 05/2024
Objeto: Reforma e adequações da Escola Padre Bruno Paris, incluindo Ginásio de Esportes.
Validade do Contrato: O aditivo terá validade até 05/03/2025.

Brunópolis 20 de dezembro de 2024

Volcir Canuto – Prefeito

Brusque

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2399 -2024

Publicação Nº 6734790

PORTARIA Nº 2399/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor RODRIGO PEREIRA GOMES, matrícula n°680982-3 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 26/12/2024 a 05/01/2025.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2400 -2024

Publicação Nº 6734794

PORTARIA Nº 2400/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor SIDNEI GUISELIM matrícula n° 726109-0 ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 19/12/2024 a 18/06/2025.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 19/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2401 -2024

Publicação Nº 6734802

PORTARIA Nº 2401/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor RICARDO ANDRE BENTO, matrícula n° 675105-0 ocupante do cargo de provimento

efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 16/12/2024 a 18/12/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 16/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2402 -2024

Publicação Nº 6734804

PORTARIA Nº 2402/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora MICHELI ETHEL MACHADO, matrícula n° 770175-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 20/12/2024 a 26/03/2025.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 20/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2403-2024

Publicação Nº 6734823

Portaria nº 2403/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora HELAINE VIRGILI MONTEIRO ZOCCANTE, matrícula n°6945-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2404 -2024

Publicação Nº 6734807

PORTARIA Nº 2404/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ROSANI HEIL, matrícula n°413100-4, ocupante do cargo de Agente Serviços especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2405 -2024

Publicação Nº 6734810

PORTARIA Nº 2405/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo da servidora MARIA ALICE ZUCCO SCHWEIGERT, matrícula n° 221856-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a contar de 21/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 11.693

Publicação Nº 6737080

DECRETO Nº 11.693, de 19 de dezembro de 2024.

Designa comissão de análise de amostras e prova de conceito para o processo administrativo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 10.792, de 22 de março de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os servidores para compor a comissão de análise de amostras e prova do conceito do Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Processo Administrativo nº 054/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação e implantação de sistema de controle de acesso e controle de merenda por biometria facial nas escolas municipais, com o uso de catracas, na forma que segue:

I - presidente: Airton Carlos Leite;

II - membros:

a) Alexandre Maicon de Lima;
b) Noeli Sandra Dallacosta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 19 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Calmon

PREFEITURA

229/2024

Publicação Nº 6737029

MUNICÍPIO DE CALMON

PORTARIA N.º229 DE 20 DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECÍFICA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

R E S O L V E:

Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho dos servidores abaixo relacionados com seus respectivos cargos, Com efeitos a contar desta data .

.

VERA L FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COPA E LIMPEZA TEMPORA
DIRCE MOREIRA	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
AMILTON CORDEIRO	MOTORISTA TEMPORARIO
OZAIR ANTUNES CORREA	VIGIA TEMPORARIO
EDER PONTES GONCALVES	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
SIMONE CASAGRANDE	PSICÓLOGO 40 HORAS
GERSON RICARDO STORRER	VIGIA TEMPORARIO
NOEL PINTO DOS SANTOS	MOTORISTA TEMPORARIO
JAIRO WEBER GARCIA JUNIOR	MECÂNICO
EURICO JOSE CASTILHO	MOTORISTA TEMPORARIO
ELUIR ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA TEMPORARIO
ELIANE MIRANDA RUDA	PROFESSOR CONTRATADO 40H
DANIELA FERREIRA DA SILVA	ATENDENTE MATERNAL 40H
CLARINDA DREYER	ATENDENTE MATERNAL 40H
SOLANGE VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CONTRATADO 40H
DAIANE VACELKOSKI	ATENDENTE MATERNAL 40H
BRUNA FERNANDES SIEVERS	ATENDENTE MATERNAL 40H
NICOLLE APARECIDA DA LUZ	ATENDENTE MATERNAL 40H
CAMILA RIBEIRO DA LUZ MIRANDA	ATENDENTE MATERNAL 40H
MICHELE APARECIDA SIEVERS	PROFESSOR CONTRATADO 40H
EDINEIA MORAIS	ATENDENTE MATERNAL 40H
BEATRIZ APARECIDA DE FRANCA	PROFESSOR CONTRATADO 40H
REGIANE RODRIGUES	PROFESSOR CONTRATADO 40H
DANTIELI RODRIGUES MATTOS	PROFESSOR CONTRATADO 40H
PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Secretaria Municipal de Administração
Município de Calmon
Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones/WhatsApp: (49) 3573-00308 / 9 9840-1552
www.calmon.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CALMON

ANDRINELE TRAVISANI	PROFESSOR CONTRATADO 40H
ALINE MACHADO	PROFESSOR CONTRATADO 40H
SIMONE APARECIDA LEVINSKI MARTIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
TAINARA MOREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JULIANA DA SILVA	AGENTE RECEPÇÃO TEMPORARIO
SILMARA DE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SOLINEIA CRISTINA GUZZI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
KARINE SARTURI	ATENDENTE MATERNAL 40H
ROSANA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
EVA DE FATIMA PEDROZO ESCHEMBACH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JULIANA BANDEIRA	ATENDENTE MATERNAL 40H
RAFAELA CARNEIRO ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA LUCIA PADILHA FAGUNDES	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
LUCAS CHAGAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA TEMPORARIO
NEIDE ALVES FRANQUE	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS
LAUDIR ANTONIO BAVARESCO	MOTORISTA TEMPORARIO
DEBORA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA MARIA LECH	SECRETARIO ESCOLAR
DENISE DE FATIMA DOS SANTOS POMPEO	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
ODAIR JOSE PERES PADILHA	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
DIEGO ROMERITO MORIGGI DA MACENA	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
JOAO MARTINS	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
JUCELIA DO CARMO SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERV GERAIS TEMP
KEILA ELIZAMA STACHERA VOLEINIK	CUIDADOR RESIDENTE
ANGELICA BRUSCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR CONTRATADO 40H
EDICLEIA DOS SANTOS BORSATTO	ATENDENTE MATERNAL 40H

ART. 2º Esta portaria passa a viger na data de sua publicação
Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 20 de Dezembro de 2024.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

Secretaria Municipal de Administração
Município de Calmon
Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones/WhatsApp: (49) 3573-00308 / 9 9840-1552
www.calmon.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CALMON

Secretaria Municipal de Administração
Município de Calmon
Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones/WhatsApp: (49) 3573-00308 / 9 9840-1552
www.calmon.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CALMON

Secretaria Municipal de Administração
Município de Calmon
Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones/WhatsApp: (49) 3573-00308 / 9 9840-1552
www.calmon.sc.gov.br

Câmara Municipal

DECRETO 116/24

Publicação Nº 6734308

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2024.

Medidas administrativas no funcionamento da Câmara Municipal, para encerramento de mandato e início da legislatura 2025/2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno:

Resolve:

Art. 1º - Determinar que seja recolhido os notebooks em posse dos vereadores, até o dia 20 de dezembro de 2024, conforme Art 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA – Secretária Legislativa – Depto. Patrimonial – C I - CMC - 03/2024.
Art. 2º - Determina ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo, para comemoração das festas de final de ano (natal e ano novo) entre os dias 23 à 30 de dezembro de 2024 e 2 e 3 de janeiro de 2025.
Art. 3º - Ficam convocados dia 1º de janeiro de 2025, os servidores efetivos para organização e realização da Sessão Solene de Posse dos vereadores eleitos para legislatura 2025 à 2028, que ocorrera no centro de Eventos Leonel de Moura Brizola, dia 1º de janeiro de 2025 às 10horas.
Art. 4º - Estabelece turno único e ininterrupto no funcionamento da Câmara municipal de Calmon, conforme art. 21 da Lei Complementar nº 33/2010.
Art. 5º - Revoga o Decreto Legislativo nº 112/2024.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente Poder Legislativo

PORTARIA 266/24

Publicação Nº 6739571

PORTARIA Nº 266/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Certifico que os seguintes servidores do Poder Legislativo, registraram frequência ininterrupta e não tiveram nenhuma falta ou licença no exercício de 2024, efetivando assim12 (doze) meses de efetivo serviços prestados a comunidade calmonense, § 1º inciso II do art. 77 da Lei Complementar nº 33/2010.
Parágrafo único - Marcelo dos Santos: Diretor / CI / Ouv; Edenilson Perego: Secretário Legislativo; Roberto Stachera: Contador; Neusa dos Santos: Auxiliar de Limpeza.
Art. 2º - Certifico que os servidores Marcelo dos Santos e Edenilson Perego, não puderam gozar dos dias de férias previsto nas portarias nº 259 e nº 261, tendo em vista o surgimento de demandas específicas de cada cargo.
Parágrafo único: Os servidores acima citados, possuem dez dias de férias a ser gozado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões em 11 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente Poder Legislativo

PORTARIA 267/24

Publicação Nº 6739572

PORTARIA Nº 267/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao servidor Marcelo dos Santos, licença prêmio de três meses por Assiduidade, Desempenho e Eficiência, previsto na seção IX, § 1º e § 3º do Art. 105 da Lei Complementar 33/2010, (Estatuto do Servidor Público), sendo período aquisitivo de 03/12/2017 à

02/12/2022.

Art. 2 º - Fica convertido 2/3 (dois terços) em pecúnia do direito adquirido que será pago até dia 20 de dezembro de 2024, conforme previsto no § 1º do Art. 105 da Lei Complementar 33/2010, de acordo com o § 3º do mesmo artigo.
Parágrafo único - O período de usufruto de trinta dias terá início em 26/12/2024 e termino em 24/01/2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente do Poder Legislativo

Justifica se o presente Ato Administrativo, tendo em vista as atividades reduzidas entre 20 de dezembro à 30 de janeiro, bem como o quadro funcional reduzido do Poder Legislativo, e a relevante importância das atribuições e responsabilidades desempenhadas pelos servidores, sendo que estes são fundamentais para o andamento das atividades legislativas deste Poder, tornando assim inviável o usufruto de licença prêmio por período superior a trinta dias.

PORTARIA 268/24

Publicação Nº 6739573

PORTARIA Nº 268/ 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 33/2010.

CONSIDERANDO: Que os vereadores Edgar Asnchau Santiel e a vereadora Caroline Maria Schuh, foram reeleitos para a legislatura 2025 à 2028.
RESOLVE:
Art. 1 º - Autorizo aos vereadores acima citados, a manter em sua guarda os notebooks que estão em posse dos mesmos, após 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Sala das Sessões em 20 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente do Poder Legislativo

PORTARIA 269/24

Publicação Nº 6739580

PORTARIA Nº 269/ 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 33/2010.

CONSIDERANDO: Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, disposta nos itens 3 e 4 do prejulgado: 1900, reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 23/03/2022, mediante a Decisão n. 267/2022, exarada no Processo @CON 21/00519659.

CONSIDERANDO: É de competência da Câmara Municipal, segundo a avaliação de seus membros, com base no volume e complexidade das atividades administrativas, definir se é suficiente atribuir a um servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo específico de controlador interno, a execução das tarefas do controle interno ou se é necessária a estruturação de unidade para melhor desempenho das atribuições.

CONSIDERANDO: Nas Câmaras Municipais com reduzida atividade administrativa, após instituição do serviço de controle interno, a execução das atribuições deverá ser conferida a servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo específico de controlador interno; ou servidor de carreira ocupante de cargo diverso do quadro de pessoal próprio, com a instituição de gratificação pecuniária específica, observado o princípio da segregação de funções.

CONSIDERANDO: O art. 5º da Resolução nº 22 em 19 de setembro de 2016, que: Regulamenta o Controle interno da Câmara Municipal de Calmon, defini as competências atividades, responsabilidade e dá outras providencias;

RESOLVE:
Art. 1 º - Designar o Servidor efetivo Sr. Marcelo dos Santos, para exercer a função gratificada de Controle Interno; constante no Anexo I - Tabela "D" Nível. - III Responsabilidade - constante na Lei Complementar nº 074/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões em 20 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente do Poder Legislativo

PORTARIA 270/24

Publicação Nº 6739581

PORTARIA Nº 270/ 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 33/2010.

Considerando a Lei Federal n° 14.133/21;
Considerando o Decreto Legislativo n° 110/2024, que regulamentou a Lei Federal n° 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Calmon SC.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidor efetivo Edenilson Perego, para exercer a função gratificada Gestor de Contrato; constante no Anexo I - Tabela "D" - Nível. II Assistência - constante na Lei Complementar nº 074/2022.

Art. 2° atribuições:
a) Cuidar de questões referentes à prorrogação/rescisão dos contratos, que devem ser providenciadas antes de seu término;
b) Controlar a vigência do termo contratual: iniciar os procedimentos de renovação contratual ou rescisão.
c) Zelar pela transparência dos atos administrativos, bem como fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência.
d) Revisar/propor os contratos (ou algumas cláusulas);
e) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
f) Elaborar orientações com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual;
g) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
h) Acompanhar o saldo do contrato> - Empenhos a Liquidar, buscar por Número do Empenho e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.
i) Ter acesso a Contrato e/ou Edital e pagamentos.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões em 20 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente do Poder Legislativo

PORTARIA 271/24

Publicação Nº 6739576

PORTARIA Nº 271/2024.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer horário de expediente dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Calmon.

a) - Diretor e Secretario Legislativo.
Segunda-feira a quinta feira das 8h45min às 15h30min;
Sexta-feira 8h45min às 14h45min.

b) – Contador
Segunda-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h;
Terça-feira das 8h às 12h e das 13h às 16h.

c) – Auxiliar de serviços gerais.
Segunda-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h;
Terça-feira a Sexta-feira 8h às 12h das 13h ás 14h30min.

Art. 2º - Estabelece horário de expediente do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Calmon.
a) - Assessor Jurídico.
Segunda-feira das 8h30min às 15h30min;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 246/2024 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões Calmon em 20 de dezembro de 2024.

Valdecir Locatelli
Presidente

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.933 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6740001

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.933 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.016,30 (um mil, dezesseis reais, trinta centavos), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
05.002 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.003.12.365.8.2016 - Manutenção do Ensino Infantil.
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
3.1.00.00.00.0002 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
3.1.90.04.00.0002 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.016,30

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da seguinte Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.001 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.001.23.694.13.2020 - Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.016,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 20 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **23/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.934 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.704.0000.1140 – Transferências da União – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.18.541.34.1.014 -	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental	
3.0.00.00.00.1140 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1140 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.70.00.00.1140 -	Transferências a Consórcios Públicos	
3.3.71.70.00.1140 -	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 12.300,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.704.0000.1140 – Transferências da União – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 20 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **23/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.935 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6740003

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.935 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Considerando o ofício nº 26/2024/SPPA expedido em 20 de dezembro de 2024, devidamente assinado pela membro da Comissão Municipal de Avaliação de Bem Imóvel do Poder Executivo Município de Campo Alegre/SC, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 23 de dezembro de 2024;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 08 da Comissão Municipal de Avaliação de Bem Imóvel do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, Resolução anexa parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 20 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 17.932 de 20 de dezembro de 2024; Resolve:

Art. 1º Aprovar o valor mínimo de lance para fins de Concessão de Uso de Espaço Público, descrito no Art. 2º do Decreto Municipal nº 17.932 de 20 de dezembro de 2024, parte integrante do Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único. O Bem Imóvel de que trata o caput deste artigo desta Resolução, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Alegre/SC, 20 de dezembro de 2024.

ANA FLAVIA MARCINIAK ROCHA
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

SANDRO LUIZ FRIEDRICH JOELCIO TELMA
Membro da Comissão Municipal de Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel Avaliação de Bem Imóvel

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL	VALOR R$
TERMINAL RODOVIÁRIO "EDUARDO DUVOISIN" LANCE MÍNIMO PARA FINS DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.	R$ 600,00

Campo Alegre/SC, 20 de dezembro de 2024.

ANA FLAVIA MARCINIAK ROCHA
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

SANDRO LUIZ FRIEDRICH JOELCIO TELMA
Membro da Comissão Municipal de Membro da
Comissão Municipal de Avaliação de Bem Imóvel Avaliação de Bem Imóvel

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6740004

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 17.932 de 20 de dezembro de 2024; Resolve:

Art. 1º Aprovar o valor mínimo de lance para fins de Concessão de Uso de Espaço Público, descrito no Art. 2º do Decreto Municipal nº 17.932 de 20 de dezembro de 2024, parte integrante do Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único. O Bem Imóvel de que trata o caput deste artigo desta Resolução, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Alegre/SC, 20 de dezembro de 2024.

ANA FLAVIA MARCINIAK ROCHA
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

SANDRO LUIZ FRIEDRICH
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

JOELCIO TELMA
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL	VALOR R$
TERMINAL RODOVIÁRIO "EDUARDO DUVOISIN" LANCE MÍNIMO PARA FINS DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.	R$ 600,00

Campo Alegre/SC, 20 de dezembro de 2024.

ANA FLAVIA MARCINIAK ROCHA
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

SANDRO LUIZ FRIEDRICH
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

JOELCIO TELMA
Membro da Comissão Municipal de
Avaliação de Bem Imóvel

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 03/2024

Publicação Nº 6734489

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 03/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, JOCEMARI TELMA TEIXEIRA, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal – São Bento do Sul/SC, RG nº 2.920.600 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 970.187.329-72, residente e domiciliada na Rua Alfredo Baron, nº 578, Bairro 25 de julho, CEP: 89290-000, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89294-000, adiante denominado CEDENTE, e de outro lado, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ALICE BAYERL GROSSKOPF, RG nº 1.190.154-3-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 527.854.599-20, adiante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Cessão de Direito Uso de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo tem como OBJETO a Cessão de Direito de Uso de parte do imóvel, conforme Cláusula 2ª deste Termo de Cessão, para fins de implantação de uma "RESERVATÓRIO DE ÁGUA", na Localidade de Avenquinha, na Rod. RM-150, snº, Localidade de Avenquinha neste Município de Campo Alegre/SC.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A área que trata a cláusula anterior será de até 50,00 (cinquenta metros quadrados) m², de uma área maior/ideal de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), mais o direito de acesso da mencionada área, parte integrante do Registro Geral no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC., Matrícula nº 49.278 do Livro nº 2, para uso exclusivo pelo Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, pela Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente "Águas de Campo Alegre", sendo intransferível para terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Por tratar-se de obra de relevante interesse público, o CEDENTE obriga-se a permitir gratuitamente o livre acesso de pessoal e maquinário do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, ou de contratados por este, para implantação e manutenção do Sistema de Água Tratada, para distribuição na Localidade de Avenquinha, sito na Rodovia Municipal RM-150 na Localidade de Avenquinha neste Município de Campo Alegre/SC, sempre que se faça necessário, sem prévio aviso ou pedido formal.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. O prazo de duração do presente Termo de Cessão de Direito de Uso é indeterminado, enquanto houver necessidade e interesse público.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Cláusula 6ª. Pelo presente se comprometem ainda seus sucessores e herdeiros.

Cláusula 7ª. Os CEDENTES e seus sucessores abrem mão de qualquer forma de indenização ou aluguel em razão do uso do bem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Alegre/SC., 20 de dezembro de 2024.

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
CEDENTE

ALICE BAYERL GROSSKOPF
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
CPF/MF nº 063.211.129-17

JOSÉ LUIS SILVA
CPF/MF nº 304.385.869-72

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 3446/24

Publicação Nº 6740082

DECRETO Nº 3.446 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica e a Lei Complementar n° 011/2002 e a Lei Complementar n. 073/2014.

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 3228/24, de 17/12/2024, bem como o Deferimento da Secretária Municipal de Educação e da Prefeita Municipal, datados de 19/12/24;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido, Adicional de Titulação, Pós-Graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), do vencimento do cargo, nos termos do Art. 11º. da Lei Complementar nº 073/2014, de 16 de abril de 2.014, à servidora pública municipal ELENICE APARECIDA GUZATTI, matrícula nº 12.405-2, ocupante do cargo de Administrador Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Município de Campo Erê.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

DECRETO 3447/24

Publicação Nº 6740085

DECRETO Nº 3.447 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica e a Lei Complementar n° 011/2002 e a Lei Complementar n. 073/2014.

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 2903/24, de 13/11/2024, e o Parecer AJU/CJU Nº 149/2024, bem como, o Deferimento da Secretária Municipal de Educação e da Prefeita Municipal, datados de 19/12/24;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido, Adicional de Titulação - Nível Médio, nos termos da Lei 012/2002, com as alterações trazidas pela LC nº 029/2005 e LC nº 073/2014, no percentual de 7,50% do vencimento do cargo, à servidora pública municipal CAMILA RIBEIRO DOS REIS, matrícula nº 12.405-2, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Município de Campo Erê.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

DECRETO 3448/24

Publicação Nº 6740093

DECRETO Nº 3.448 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica e a Lei Complementar n° 011/2002 e a Lei Complementar n. 073/2014.

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 3229/24, de 17/12/2024 e o Parecer do Secretário Municipal de Saúde, datado de 20/12/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido, Adicional de Titulação, Pós-Graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), do vencimento do cargo, nos termos do Art. 11º. da Lei Complementar nº 073/2014, de 16 de abril de 2.014, à servidora pública municipal TANIA MARA RIFFEL, matrícula 12397-8, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dentária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 950/24

Publicação Nº 6740056

PORTARIA N° 950 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, às servidoras públicas municipais abaixo identificadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, conforme segue:

NOME	Matrícula	CARGO	PERÍODO
Ana Paula Americo do Amaral	12547-4	Professor de Educação Física	2024/2025
Janaina de Oliveira Mariano	12518-0	Professor de Educação Infantil	2024/2025
Lilian Fedatto	12548-2	Professor de Educação Física	2024/2025

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 19 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 951/24

Publicação Nº 6740059

PORTARIA N° 951 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a exclusão de servidor público municipal da Portaria de Férias Coletivas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 3210/24, de 12/12/2024, bem como o Deferimento do Secretário Municipal de Saúde e o Deferimento da Prefeita Municipal, datados de 19/12/24;

RESOLVE

Art. 1º. EXCLUIR a servidora pública municipal DANIELLE MARTELLI S. DE FARIAS, matrícula nº 1593-8/3, ocupante do cargo de Nutricionista, da Portaria nº 872 de 21 de novembro de 2024, que concede férias coletivas aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê.

Art. 2°. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal DANIELLE MARTELLI S. DE FARIAS, matrícula nº 1593-8/3, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 952/24

Publicação Nº 6740064

PORTARIA N° 952 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a exclusão de servidor público municipal da Portaria de Férias Coletivas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 3246/24, de 18/12/2024 e o Deferimento do Secretário Municipal de Saúde, datado de 19/12/24;

RESOLVE

Art. 1º. EXCLUIR a servidora pública municipal TARCIANE LUCIA PEREGO BASTEZINI, matrícula nº 10490-6, ocupante do cargo de Psicólogo, da Portaria nº 872 de 21 de novembro de 2024, que concede férias coletivas aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria

Municipal de Saúde do Município de Campo Erê.

Art. 2°. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal TARCIANE LUCIA PEREGO BASTEZINI, matrícula nº 10490-6, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 9.758/24 DE 20/12/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6735875

DECRETO Nº 9.758/24 DE 20/12/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 661.000,00 (Seiscentos e sessenta e um reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.1015-4.4.90.00.00.00.00.00.2.571.0000.0062– Aplicações Diretas R$ 661.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 661.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.760/24 DE 20/12/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6737893

DECRETO Nº 9.760/24 DE 20/12/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 2.570.000,00 (Dois milhões quinhentos e setenta mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10- DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
04.010.12.365.5.2011-3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0018– Aplicações Diretas R$ 1.500.000,00
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.2013-3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0018– Aplicações Diretas R$ 1.000.000,00

ÓRGÃO: 06–SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 19- DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA – GERÊNCIA
06.019.20.606.8.2028-3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos excesso de arrecadação no valor de R$2.570.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.761/24 DE 20/12/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6738047

DECRETO Nº 9.761/24 DE 20/12/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
19.002.10.301.20.2073-3.1.90.00.00.00.00.00.1.604.0000.0000– Aplicações Diretas R$ 100.000,00

ÓRGÃO: 40 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
UNIDADE: 01- FUNDAÇÃO HOSPITALAR D. JOSÉ ATHANÁZIO
40.001.10.302.19.2087-3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas R$ 600.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 700.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9.759 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6737308

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DECRETO Nº. 9.759 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 182 da Constituição Federal de 1988, no Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, em especial seu art. 5º, alínea "i" e art. 6º, na Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, alínea "f", art. 13, e incisos VII e VIII do art. 100, e demais legislações pertinentes, e:

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, alínea "i", e o artigo 10 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito:

A área de1.256,95m² (um mil duzentos e cinquenta e seis metros noventa e cinco centímetros quadrados) sendo parte do imóvel objeto da Transcrição nº. 3.538 do CRI da Comarca de Campos Novos, do livro 4 "E", fls. 242, com a área total de terreno de 7.234,77m² (sete mil duzentos e trinta e quatro metros e setenta e

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

sete centímetros quadrados) situado no traçado sequencial da Avenida Caetano Belincanta Neto, nº. 947, Bairro Jardim Bela Vista, sendo de propriedade de Aujor João Vieira dos Santos, conforme mapa anexo único.

Art. 2º. Ficam autorizados os Tabelionatos e o Registro de imóveis da Comarca a procederem as averbações necessárias para fins de cumprimento do presente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em 20 de dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito de Campos Novos

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO ÚNICO



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Publicação Nº 6736339

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Campos Novos, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob CNPJ nº 01.850.671/0001-04 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 83.516.682/0001-17, situada na Avenida Caetano Belincanta Neto, nº 1051, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Campos Novos/SC, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de mútua cooperação e interesse recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para o exercício do ano de 2025.
OBJETIVO: Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos – APAE.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: A APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos é uma associação civil beneficiente sem fins econômicos com atuação desde 1998 nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos e prevenção da pessoa com deficiência, com ações e finalidades voltadas exclusivamente para o atendimento a todo o público excepcional do município. Suas finalidades estão de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e incisos I, II e III do Art. 15 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, cumpre com os requisitos dos incisos I, III, IV, V, VII, X e XI do art. 84-C da citada Lei Federal. Os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação, assim como a comprovada experiência na execução do objeto proposto, são suficientes e cumprem os requisitos legais exigidos para inexigibilidade de chamamento público, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, caput do artigo 31. Assim, sugere-se a referida parceria a transferência no valor anual para o ano exercício de 2025, no importe de R$ 898.435,64 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser efetivado por inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista ser a única entidade com mestria de atuação e atendimento educacional ao cidadão portador de Deficiência Intelectual e /ou Múltiplas, especialmente, no Município de Campos Novos, acordando ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, eis que não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do público trabalhado e de não haver outras organizações da sociedade civil no município aptas a desenvolverem o projeto.
Publique-se o presente extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências seguintes para celebração do Termo de Fomento.

Paulo Arquimedes Martins
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado o presente extrato da Inexigibilidade de Chamamento nº 01/2025, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2024.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

Publicação Nº 6736409

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Campos Novos, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob CNPJ nº 01.850.671/0001-04 e a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos registrada sob o CNPJ nº 08.657.864/0001-92, situada na Rua Cel. Pedro Carlos, nº 579, Centro, no município de Campos Novos/SC, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de mútua cooperação e interesse recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para o exercício do ano de 2025.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: A Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais – ACADAV, entidade de utilidade pública com atuação no município de Campos Novos desde 2007 na área de auxílio, orientação e apoio aos deficientes auditivos e visuais e seus familiares. Em observância ao Estatuto da Associação, visualiza-se que suas finalidades estão enquadradas e absolutamente de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos incisos I, II e III do Art. 15 do Decreto Municipal nº 8.089/2018. Constata-se também que cumpre com os requisitos dos incisos I, III, VII e X do art. 84-C da citada Lei Federal. Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, bem como sua comprovada experiência na execução do objeto proposto são plenamente suficientes e cumprem todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, caput do artigo 31. Assim, sugere-se a referida parceria a transferência no valor anual para o ano exercício de 2025, no importe de R$ 781.880,31 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), a ser efetivado por inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista ser a única entidade com atendimento específico aos usuários cegos, surdo e surdo-cegos no Município de Campos Novos, harmonizando-se ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, eis que não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do trabalho e de não haver outras organizações da sociedade civil no município aptas a desenvolverem o projeto.
Publique-se o presente extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências seguintes para celebração do Termo de Fomento.

Paulo Arquimedes Martins
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado o presente extrato da Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2025, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

Publicação Nº 6736429

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Campos Novos, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob CNPJ nº 01.850.671/0001-04 e a Associação Beneficente Pe. Armando / Casa da Acolhida Tia Anita, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.921/0001-28, com sede à Av. Coração de Maria, nº 840, Bairro Aparecida, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de mútua cooperação e interesse recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para o exercício do ano de 2025.
RESUMO: Termo de Fomento com Associação Beneficente Pe. Armando / Casa da Acolhida Tia Anita.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O presente processo tem por finalidade firmar parceria com a supracitada Associação em prol de auxilio mensal para despesas de custeio da mesma, como energia elétrica, água, telefone, material de limpeza, alimentação e outros. A inexigibilidade leva em consideração o disposto no art. 31 da LF nº 13.019/2014, que versa sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, visto que a Associação recebe pessoas carentes que passam pelo Município em busca de emprego, saúde ou outras necessidades, sempre em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Seu Estatuto possui finalidades enquadradas e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art.84-C, e a missão da entidade é compatível com os anseios da Administração Pública, sendo o interesse público de suas ações justificado e mútuo por meio das suas metas e finalidades, que respeitam o exigido nos incisos I, III, IV e V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos incisos I, II e III do Art. 15 do Decreto Municipal nº 8.089/2018. Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da organização em questão bem como sua comprovada experiência na execução do objeto proposto são plenamente suficientes e cumprem todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, caput do artigo 31. Assim, sugere-se a referida parceria a transferência no valor anual para o ano exercício de 2025, no importe de R$ 45.012,71 (quarenta e cinco mil, doze reais e setenta e um centavos), a ser efetivado por inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista ser a única entidade nessa esfera de atuação no Município de Campos Novos, harmonizando-se ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, eis que não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do trabalho e de não haver outras organizações da sociedade civil no município aptas a desenvolverem o projeto.
Publique-se o presente extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências seguintes para celebração do Termo de Fomento.

Paulo Arquimedes Martins
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Publicado o presente extrato da Inexigibilidade de Chamamento nº 04/2025, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Publicação Nº 6736352

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Campos Novos, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob CNPJ nº 01.850.671/0001-04 e a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos registrada sob o CNPJ nº 11.408.672/0001-57, situada na Rua Vergílio Antunes de Souza, s/n, esquina com Avenida Belincanta Neto, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Campos Novos/SC, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de mútua cooperação e interesse recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para o exercício do ano de 2025.
RESUMO: Termo de Fomento com a AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: A Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, entidade de utilidade pública com atuação no município de Campos Novos desde 2009 na área de auxílio, orientação e apoio aos autistas e seus familiares, promovendo constantemente promoções, encontros, conferências e ações diversas que resultam na integração familiar e comunitária do portador de TEA, voltando-se exclusivamente para a assistência destes cidadãos e seus familiares. Em observância ao Estatuto da Associação, visualiza-se que suas finalidades estão enquadradas e absolutamente de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos incisos I, II e III do Art. 15 do Decreto Municipal nº 8.089/2018. Constata-se também que cumpre com os requisitos dos incisos I, III, IV, V, VII, X e XI do art. 84-C da citada Lei Federal. Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, bem como sua comprovada experiência na execução do objeto proposto são plenamente suficientes e cumprem todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, caput do artigo 31. Assim, sugere-se a referida parceria a transferência no valor anual para o ano exercício de 2025, no importe de R$ 908.201,28 (novecentos e oito mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), a ser efetivado por inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista ser a única entidade com mestria de atuação e atendimento educacional, especialmente ao cidadão portador de Transtorno do Espectro Autista, nível 1, 2 e 3, no Município de Campos Novos, harmonizando-se ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, eis que não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do público trabalhado e de não haver outras organizações da sociedade civil no município aptas a desenvolverem o projeto.
Publique-se o presente extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências seguintes para celebração do Termo de Fomento.

Paulo Arquimedes Martins
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Publicado o presente extrato da Inexigibilidade de Chamamento nº 02/2025, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Publicação Nº 6736440

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Campos Novos, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob CNPJ nº 08.595.042/0001-24 e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, registrada sob o CNPJ nº 14.860.143/0001-88, situada na Rua Leônidas Rupp, nº 267, centro, no município de Campos Novos/SC, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de mútua cooperação e interesse recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para o exercício do ano de 2025.
RESUMO: Termo de Fomento com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos/SC.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O Poder Executivo comumente estabelece parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do bem estar coletivo. Neste cenário, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos, com atuação regular no município desde 2011, trabalha com ações e informações de caráter preventivo sendo a única entidade do município voltada exclusivamente para o objeto da parceria. Seu Estatuto possui finalidades enquadradas e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art.84-C, e a missão da entidade é compatível com os anseios da Administração Pública, sendo o interesse público de suas ações justificado e mútuo por meio das suas metas e finalidades, que respeitam o exigido nos incisos I, III, IV e V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos incisos I, II e III do Art. 15 do Decreto Municipal nº 8.089/2018. Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da organização em questão bem como sua comprovada experiência na execução do objeto proposto são plenamente suficientes e cumprem todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, caput do artigo 31. Assim, sugere-se a referida parceria a transferência no valor anual para o ano exercício de 2025, no importe de R$ 29.088,18 (vinte e nove mil, oitenta e oito reais e dezoito centavos), a ser efetivado por inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista ser a única entidade nessa esfera de atuação no Município de Campos Novos, harmonizando-se ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, eis que não há viabilidade de competição em razão da natureza singular do trabalho e de não haver outras organizações da sociedade civil no município aptas a desenvolverem o projeto.
Publique-se o presente extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências seguintes para celebração do Termo de Fomento.

Vinicius Serena
Secretário Municipal de Saúde
Publicado o presente extrato da Inexigibilidade de Chamamento nº 05/2025, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 2024.

LEI Nº 4.959/2024 DE 20/12/2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL NO BAIRRO SENHOR BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC

Publicação Nº 6736261

LEI Nº 4.959/2024 DE 20/12/2024.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL NO BAIRRO SENHOR BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde, localizada no Conjunto Habitacional Morada do Sol no Bairro Senhor Bom Jesus, neste Município de Campos Novos de " MARCILENE GUIMARÃES DELFINO".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para a confecção de placa indicativa a ser afixada no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.960/2024 DE 20/12/2024. INSTITUI A "COMENDA DO TRADICIONALISMO" NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

Publicação Nº 6736273

LEI Nº 4.960/2024 DE 20/12/2024.

Institui a "Comenda do tradicionalismo" no Município de Campos Novos/SC.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do

Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda do Tradicionalismo", cujas diretrizes para sua implementação e funcionamento serão regidas por esta Lei.

Art. 2º A "Comenda do Tradicionalismo de Honra ao Mérito Campos-novense", destina-se a distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades integrantes de CTGs, campanhas, programas ou movimentos de cunho social tradicionalista, que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao Município de Campos Novos ao longo de sua história.

Parágrafo único. A medalha poderá ser uma homenagem post mortem e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 3º A "Comenda do Tradicionalismo", será entregue anualmente na ocasião da passagem da semana farroupilha.

Parágrafo único. A primeira comenda que trata a presente lei homenageará 15 tradicionalistas da área artística e 15 da área campeira e será entregue durante as festividades da semana farroupilha.

Art. 4° Anualmente será concedida 1 (uma) homenagem por entidade.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de homenagem de que trata esta Lei ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.

Art. 5º Fica vedada a indicação para a "Comenda do Tradicionalismo" de pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 475/2024 FHJA

Publicação Nº 6736086

PORTARIA Nº 475/2024 FHJA DE 17/12/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO MATERNIDADE À SERVIDORA LYANA CHUDZIKIEWICZ

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

Art. 1º - Conceder afastamento por auxílio maternidade à servidora LYANA CHUDZIKIEWICZ no período de 17/12/2024 a 15/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 17 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA N° 476/2024 FHJA

Publicação Nº 6736439

PORTARIA Nº 476/2024 FHJA DE 23/12/2024

DEMITE A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) CAMILA BORILLE STEFANES

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Demite a pedido o (a) servidor (a) CAMILA BORILLE STEFANES do cargo de FARMACEUTICO H.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 2393/2024

Publicação Nº 6733100

PORTARIA Nº 2393/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI DA SILVA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) FRANCIELI DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2394/2024

Publicação Nº 6733101

PORTARIA Nº 2394/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ROSEMERI ANTUNES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ROSEMERI ANTUNES do cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2395/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) PAULA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO do cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2396/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ALCIANY ANTUNES MACIEL VIATER.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ALCIANY ANTUNES MACIEL VIATER do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2397/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ALICE DE FATIMA MACIEL.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ALICE DE FATIMA MACIEL do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2398/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SIMONE ALVES VIEIRA FETTER.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SIMONE ALVES VIEIRA FETTER do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2399/2024

Publicação Nº 6733109

PORTARIA Nº 2399/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SIRLENE HERMES ANTUNES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SIRLENE HERMES ANTUNES do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2400/2024

Publicação Nº 6733112

PORTARIA Nº 2400/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA KRAUS DOS PASSOS DO CARGO DE COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) ANDREIA KRAUS DOS PASSOS do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2401/2024

Publicação Nº 6733114

PORTARIA Nº 2401/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MOACIR CARLOS BEVILAQUA DO CARGO DE COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) MOACIR CARLOS BEVILAQUA do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2402/2024

Publicação Nº 6733116

PORTARIA Nº 2402/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) SAIONARA PATRICIA DOS SANTOS DO CARGO DE COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) SAIONARA PATRICIA DOS SANTOS do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2403/2024

Publicação Nº 6733118

PORTARIA Nº 2403/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) ADELAR VIEIRA ALVES DA SILVA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a pedido o (a) servidor (a) ADELAR VIEIRA ALVES DA SILVA do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2404/2024

Publicação Nº 6733119

PORTARIA Nº 2404/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BOSCATO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a pedido o (a) servidor (a) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BOSCATO do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2405/2024

Publicação Nº 6733121

PORTARIA Nº 2405/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA JOSEFINA DE BARBA MORAES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) ANDREIA JOSEFINA DE BARBA MORAES do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2406/2024

Publicação Nº 6733123

PORTARIA Nº 2406/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) DANIEL SOARES WALTER DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) DANIEL SOARES WALTER do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2407/2024

Publicação Nº 6733124

PORTARIA Nº 2407/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) EDGARD LUIZ DE ANDRADE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) EDGARD LUIZ DE ANDRADE do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2408/2024

Publicação Nº 6733126

PORTARIA Nº 2408/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ELIZIANE RODRIGUES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) ELIZIANE RODRIGUES do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2409/2024

Publicação Nº 6733128

PORTARIA Nº 2409/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ENEAS BATISTA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) ENEAS BATISTA do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2410/2024

Publicação Nº 6733129

PORTARIA Nº 2410/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) INDIAMARA HELENA DALPUBEL DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) INDIAMARA HELENA DALPUBEL do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2411/2024

Publicação Nº 6733131

PORTARIA Nº 2411/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JOSE MARIA GONCALVES DE LIMA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) JOSE MARIA GONCALVES DE LIMA do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2412/2024

Publicação Nº 6733133

PORTARIA Nº 2412/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JULIANA RAFAELA ALVES DE CARVALHO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) JULIANA RAFAELA ALVES DE CARVALHO do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2413/2024

Publicação Nº 6733135

PORTARIA Nº 2413/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LINDAMIR TAVARIOLI DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) LINDAMIR TAVARIOLI DE OLIVEIRA do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2414/2024

Publicação Nº 6733136

PORTARIA Nº 2414/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LUIS FELIPE RIETA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) LUIS FELIPE RIETA do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2415/2024

Publicação Nº 6733138

PORTARIA Nº 2415/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LUIZ CARLOS THIBES DE BARROS DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) LUIZ CARLOS THIBES DE BARROS do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2416/2024

Publicação Nº 6733140

PORTARIA Nº 2416/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MARIA GORETE LOPES CORDEIRO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) MARIA GORETE LOPES CORDEIRO do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2417/2024

Publicação Nº 6733142

PORTARIA Nº 2417/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2418/2024

Publicação Nº 6733144

PORTARIA Nº 2418/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) VIVIANE TAVARIOLI DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) VIVIANE TAVARIOLI do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2419/2024

Publicação Nº 6733145

PORTARIA Nº 2419/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) DINARA MIGUEL PADILHA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) DINARA MIGUEL PADILHA do cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2420/2024

Publicação Nº 6733147

PORTARIA Nº 2420/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) HELENA KANAAN MILANEZ.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) HELENA KANAAN MILANEZ do cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2421/2024

Publicação Nº 6733149

PORTARIA Nº 2421/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JESSICA MATOS VARELA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JESSICA MATOS VARELA do cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2422/2024

Publicação Nº 6733152

PORTARIA Nº 2422/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JHENIFER CAROLINA ALVES DE SOUZA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JHENIFER CAROLINA ALVES DE SOUZA do cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2423/2024

Publicação Nº 6733154

PORTARIA Nº 2423/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SABRINA ZANCANARO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SABRINA ZANCANARO do cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2424/2024

Publicação Nº 6733156

PORTARIA Nº 2424/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) RICHARD MICHEL SOCCOL DO CARGO DE EXECUTIVO DE GABINETE.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) RICHARD MICHEL SOCCOL do cargo de EXECUTIVO DE GABINETE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2425/2024

Publicação Nº 6733158

PORTARIA Nº 2425/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CRISLAINE TILHA ANDOLFATTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CRISLAINE TILHA ANDOLFATTO do cargo de FARMACEUTICO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2426/2024

Publicação Nº 6733159

PORTARIA Nº 2426/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) GILBERTO DE OLIVEIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) GILBERTO DE OLIVEIRA do cargo de FISCAL DE OBRAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2427/2024

Publicação Nº 6733162

PORTARIA Nº 2427/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) REMERSON SAMOEL MARTINS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) REMERSON SAMOEL MARTINS do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2428/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ANTONIO RECALCATTI.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ANTONIO RECALCATTI do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2429/2024

Publicação Nº 6733167

PORTARIA Nº 2429/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) AUREO DE JESUS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) AUREO DE JESUS do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2430/2024

Publicação Nº 6733169

PORTARIA Nº 2430/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CAMILA HENKEL.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CAMILA HENKEL do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2431/2024

Publicação Nº 6733173

PORTARIA Nº 2431/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) GABRIELA CRISTINA PIRES BORGES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) GABRIELA CRISTINA PIRES BORGES do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2432/2024

Publicação Nº 6733175

PORTARIA Nº 2432/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) GISELE APARECIDA PIRES RODRIGUES CORDEIRO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) GISELE APARECIDA PIRES RODRIGUES CORDEIRO do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2433/2024

Publicação Nº 6733179

PORTARIA Nº 2433/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JURACI PINTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JURACI PINTO do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2434/2024

Publicação Nº 6733181

PORTARIA Nº 2434/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) LIRIA FAUSTINO DE OLIVEIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) LIRIA FAUSTINO DE OLIVEIRA do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2435/2024

Publicação Nº 6733185

PORTARIA Nº 2435/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) LURDES DE FATIMA VARELA DOS SANTOS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) LURDES DE FATIMA VARELA DOS SANTOS do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2436/2024

Publicação Nº 6733188

PORTARIA Nº 2436/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) MARCELA MARIA RIBEIRO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) MARCELA MARIA RIBEIRO do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2437/2024

Publicação Nº 6733191

PORTARIA Nº 2437/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SAMUEL ALVES DE LIMA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SAMUEL ALVES DE LIMA do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2438/2024

Publicação Nº 6733195

PORTARIA Nº 2438/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SILSO FAGUNDES PINHEIRO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SILSO FAGUNDES PINHEIRO do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2439/2024

Publicação Nº 6733198

PORTARIA Nº 2439/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SIMONE FAUSTINO FRANCISCO DE ASSIS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SIMONE FAUSTINO FRANCISCO DE ASSIS do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2440/2024

Publicação Nº 6733201

PORTARIA Nº 2440/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SOLANGE CORREIA RIBEIRO DOS SANTOS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SOLANGE CORREIA RIBEIRO DOS SANTOS do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2441/2024

Publicação Nº 6733204

PORTARIA Nº 2441/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) THAIZE ALVES DA SILVA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) THAIZE ALVES DA SILVA do cargo de GARI TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2442/2024

Publicação Nº 6733205

PORTARIA Nº 2442/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ELISABET CAPISTRANO DE OLIVEIRA DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) ELISABET CAPISTRANO DE OLIVEIRA do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2443/2024

Publicação Nº 6733206

PORTARIA Nº 2443/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) EZEQUIEL GOMES DE AMORIM DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) EZEQUIEL GOMES DE AMORIM do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2444/2024

Publicação Nº 6733208

PORTARIA Nº 2444/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JACKSON ROBERTO INACIO DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) JACKSON ROBERTO INACIO do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2445/2024

Publicação Nº 6733209

PORTARIA Nº 2445/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JOAO BATISTA PEGORARO DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) JOAO BATISTA PEGORARO do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2446/2024

Publicação Nº 6733212

PORTARIA Nº 2446/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LUANA AMABILE XAVIER DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) LUANA AMABILE XAVIER do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2447/2024

Publicação Nº 6733216

PORTARIA Nº 2447/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MARCIA SIQUEIRA DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) MARCIA SIQUEIRA do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2448/2024

Publicação Nº 6733218

PORTARIA Nº 2448/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) PATRICIA JACANA DE OLIVEIRA DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) PATRICIA JACANA DE OLIVEIRA do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2449/2024

Publicação Nº 6733219

PORTARIA Nº 2449/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO DO CARGO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO do cargo de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2450/2024

Publicação Nº 6733220

PORTARIA Nº 2450/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) RICARDO CLAUDAIR RODRIGUES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) RICARDO CLAUDAIR RODRIGUES do cargo de MECANICO TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2451/2024

Publicação Nº 6733222

PORTARIA Nº 2451/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ELANIA LIMA DOS SANTOS BORGES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ELANIA LIMA DOS SANTOS BORGES do cargo de MEDICO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2452/2024

Publicação Nº 6733224

PORTARIA Nº 2452/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) GIUSPH CAVALCANTE DOS SANTOS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) GIUSPH CAVALCANTE DOS SANTOS do cargo de MEDICO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2453/2024

Publicação Nº 6733228

PORTARIA Nº 2453/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ISABELA ZANCANARO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ISABELA ZANCANARO do cargo de MEDICO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2454/2024

Publicação Nº 6733231

PORTARIA Nº 2454/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) LUCAS EDUARDO FERNANDES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) LUCAS EDUARDO FERNANDES do cargo de MEDICO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2455/2024

Publicação Nº 6733235

PORTARIA Nº 2455/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CLAITON FELIX FARRAPO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CLAITON FELIX FARRAPO do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2456/2024

Publicação Nº 6733237

PORTARIA Nº 2456/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) FLAVIO LUIZ LANGEMBERG.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) FLAVIO LUIZ LANGEMBERG do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2457/2024

Publicação Nº 6733241

PORTARIA Nº 2457/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JUVENIL ANGELO DE ALMEIDA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JUVENIL ANGELO DE ALMEIDA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2458/2024

Publicação Nº 6733244

PORTARIA Nº 2458/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) MARCO ANTONIO DA SILVA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) MARCO ANTONIO DA SILVA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2459/2024

Publicação Nº 6733250

PORTARIA Nº 2459/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ODENIR SIQUEIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ODENIR SIQUEIRA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2460/2024

Publicação Nº 6733253

PORTARIA Nº 2460/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) OLADIR DE OLIVEIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) OLADIR DE OLIVEIRA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2461/2024

Publicação Nº 6733257

PORTARIA Nº 2461/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) VOLMIR CARNEIRO DE SOUZA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) VOLMIR CARNEIRO DE SOUZA do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2462/2024

Publicação Nº 6733260

PORTARIA Nº 2462/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) RODRIGO BAGATINI.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) RODRIGO BAGATINI do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2463/2024

Publicação Nº 6733262

PORTARIA Nº 2463/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) NEIDE ARTIFON FELIX.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) NEIDE ARTIFON FELIX do cargo de NUTRICIONISTA TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2464/2024

Publicação Nº 6733265

PORTARIA Nº 2464/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ANA CAROLINA TELESCA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ANA CAROLINA TELESCA do cargo de ODONTOLOGO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2465/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ELVIS RIBEIRO JUNIOR.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ELVIS RIBEIRO JUNIOR do cargo de ODONTOLOGO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2466/2024

Publicação Nº 6733271

PORTARIA Nº 2466/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CLEOMAR BORGE BETENCORT.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CLEOMAR BORGE BETENCORT do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2467/2024

Publicação Nº 6733273

PORTARIA Nº 2467/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) DAVI DANIELEVIEZ.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) DAVI DANIELEVIEZ do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2468/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JOAO PAULO CORREA DA SILVA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JOAO PAULO CORREA DA SILVA do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2469/2024

Publicação Nº 6733281

PORTARIA Nº 2469/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JOAQUIM CELIO MENA BARRETO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JOAQUIM CELIO MENA BARRETO do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2470/2024

Publicação Nº 6733283

PORTARIA Nº 2470/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) LUIZ FERNANDO FERREIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) LUIZ FERNANDO FERREIRA do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2471/2024

Publicação Nº 6733284

PORTARIA Nº 2471/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) NATHAN HENRIQUE DOS SANTOS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) NATHAN HENRIQUE DOS SANTOS do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2472/2024

Publicação Nº 6733287

PORTARIA Nº 2472/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) PAULO NARCIZO PINTO RIBEIRO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) PAULO NARCIZO PINTO RIBEIRO do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2473/2024

Publicação Nº 6733289

PORTARIA Nº 2473/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO do cargo de ORIENTADOR SOCIAL TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2474/2024

Publicação Nº 6733291

PORTARIA Nº 2474/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) FRANCIELE MASCARELLO FRANCA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) FRANCIELE MASCARELLO FRANCA do cargo de ORIENTADOR SOCIAL TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2475/2024

Publicação Nº 6733293

PORTARIA Nº 2475/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) RODRIGO VEZARO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) RODRIGO VEZARO do cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2476/2024

Publicação Nº 6733295

PORTARIA Nº 2476/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) WILLIAM BARBOSA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) WILLIAM BARBOSA do cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2477/2024

Publicação Nº 6733297

PORTARIA Nº 2477/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ANDREA WOLFF.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ANDREA WOLFF do cargo de PSICOLOGO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2478/2024 DE 20/12/0202

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CLEIDE APARECIDA ANTUNES.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CLEIDE APARECIDA ANTUNES do cargo de PSICOLOGO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 0202.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2479/2024

Publicação Nº 6733302

PORTARIA Nº 2479/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JARDEL DA SILVA DO CARGO DE SUBSECRETARIO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) JARDEL DA SILVA do cargo de SUBSECRETARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2480/2024

Publicação Nº 6733304

PORTARIA Nº 2480/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LARISSA CRIST ALVES FERREIRA DO CARGO DE SUBSECRETARIO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) LARISSA CRIST ALVES FERREIRA do cargo de SUBSECRETARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2481/2024

Publicação Nº 6733308

PORTARIA Nº 2481/2024 DE 20/12/2024

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) WAGNER PATRYCK LOPES DO CARGO DE SUPERINTENDENTE.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar, sem justa causa, o (a) Servidor (a) WAGNER PATRYCK LOPES do cargo de SUPERINTENDENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2482/2024

Publicação Nº 6733309

PORTARIA Nº 2482/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA do cargo de PROFESSOR REGENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2483/2024

Publicação Nº 6733311

PORTARIA Nº 2483/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CINTHIA REGINA BITTENCOURT.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CINTHIA REGINA BITTENCOURT do cargo de TECNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2484/2024

Publicação Nº 6733316

PORTARIA Nº 2484/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) FERNANDA BORGE BETENCORT.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) FERNANDA BORGE BETENCORT do cargo de TECNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2485/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) IVANICE RIBEIRO MARTINS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) IVANICE RIBEIRO MARTINS do cargo de TECNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2486/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JULIA EMANUELE MUNIZ.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JULIA EMANUELE MUNIZ do cargo de TECNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2487/2024

Publicação Nº 6733323

PORTARIA Nº 2487/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) GESSICA SEMIN.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) GESSICA SEMIN do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2488/2024

Publicação Nº 6733326

PORTARIA Nº 2488/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2489/2024

Publicação Nº 6733328

PORTARIA Nº 2489/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ANA ELITA PRIGOL.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ANA ELITA PRIGOL do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2490/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) CLEMILDE APARECIDA BARBOZA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) CLEMILDE APARECIDA BARBOZA do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2491/2024

Publicação Nº 6733331

PORTARIA Nº 2491/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) PAMELA DO PRADO AMALCABURIO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) PAMELA DO PRADO AMALCABURIO do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2492/2024

Publicação Nº 6733336

PORTARIA Nº 2492/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) MARIZETTE ANTUNES DA SILVA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) MARIZETTE ANTUNES DA SILVA do cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2493/2024

Publicação Nº 6733338

PORTARIA Nº 2493/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) NOEMI DO PRADO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) NOEMI DO PRADO do cargo de EDUCADOR SOCIAL TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2494/2024

Publicação Nº 6733341

PORTARIA Nº 2494/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) JURANDIR ANTONIO GRIZ.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) JURANDIR ANTONIO GRIZ do cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL - GPM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2495/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) EDERSON BERNARDO MASCARELLO FRANCA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) EDERSON BERNARDO MASCARELLO FRANCA do cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL - GPM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2496/2024

Publicação Nº 6733346

PORTARIA Nº 2496/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) ROSANGELA DAS GRACAS CARLOS DE OLIVEIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) ROSANGELA DAS GRACAS CARLOS DE OLIVEIRA do cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL - GPM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2497/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) SILVANA ZANON.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) SILVANA ZANON do cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL - GPM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2498/2024

Publicação Nº 6733350

PORTARIA Nº 2498/2024 DE 20/12/2024

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A) SERVIDOR (A) MARCOS PAULO SOUZA CARVALHO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso I do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) MARCOS PAULO SOUZA CARVALHO do cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL - GPM TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 20 de Dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

Canoinhas

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Publicação Nº 6735784

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

ICPREV
Instituto Canoinhense de Previdência

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Sumário

1 Introdução 2
2 Definições 2
3 Diretrizes Gerais 2
4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão) 4
5 Comitê de Investimentos 4
6 Consultoria de Investimentos 5
7 Modelo de Gestão 6
8 Credenciamento 6
9 Meta de Retorno Esperado 7
10 Aderência das Metas de Rentabilidade 8
11 Carteira Atual 8
12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação 8
13 Cenário Econômico e Expectativas de Mercado 9
14 Alocação Objetivo e Limites Legais 11
15 Apreçamento de ativos financeiros 12
16 Investimentos e Desinvestimentos 13
17 Vedações 14
18 Gestão de Risco 14
19 Transparência 20
20 Considerações Finais 20

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

1 Introdução

O Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV foi constituído por meio da Lei Complementar nº 054, de 29 de abril de 2016, autarquia, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Canoinhas, além de suas fundações, autarquia e Câmara de Vereadores Municipal.

A Política de Investimentos (P.I.) estabelece a forma de gestão dos recursos financeiros, por meio de normas e diretrizes com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, na aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo ICPREV.

A presente Política de Investimentos (P.I.) traz em seu contexto principal a meta atuarial a ser atingida, o modelo de gestão, os limites de alocação de ativos e a gestão de risco.

O Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, apresenta a versão final da Política de Investimentos de 2025, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 05 de dezembro de 2024.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Canoinhas, Santa Catarina.
Unidade Gestora: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
CNPJ: 24.767.074/0001-16
Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,21% ao ano
Categoria do Investidor: Qualificado

3 Diretrizes Gerais

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do ICPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do ICPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o ICPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/2024, tem por objetivo incentivar o ICPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, nos termos da Seção I do Capítulo VI e do que estabelece a Lei Complementar nº 054 de 29/04/2016 e suas alterações, além do seu Regimento Interno, o Comitê de Investimentos é formado pelos Diretores Executivo e Administrativo Financeiro, representante do Conselho de Administração e representante do Sindicado dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas. Os

membros tecnicamente preparados, são responsáveis por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O Comitê de Investimento é formado atualmente por 04 membros titulares e 02 membros suplentes. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data do primeiro Vencimento de Certificação
CP RPPS CGINV III	01	19/04/2027
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (**CGRPPS**)	01	31/03/2026
CP RPPS CGINV I	03*	16/05/2026

*Possui membro suplente

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o ICPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita

consonância ao disposto no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022 será própria, ou seja, o ICPREV realizará diretamente a execução da Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente.

8 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o ICPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo INPC acrescido de uma taxa de juros de 5,21% a.a.

A escolha do índice INPC justifica-se como forma de coerência devido ser o mesmo índice de preços que o Ente Federativo utiliza para conceder a reposição inflacionária anual das remunerações dos servidores vinculados ao ICPREV. Dessa forma, evita descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

A escolha da taxa de juros real de 5,21% a.a. justifica-se em atendimento à normatização federal vigente e aplicável às avaliações e reavaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a adoção das definições da nova Portaria MTP 1.467/2022, incluindo a taxa de juros parâmetro baseada na duração do passivo do plano, conforme tabela da Portaria nº 1.499/2024.

O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Evolução da Taxa de Juros Parâmetro:

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
Até 2019	-	6,00% ao ano	Portaria 403/2008
2020	17,69 anos	5,87% ao ano	Portaria 17/2019
2021	17,97 anos	5,42% ao ano	Portaria 12.233/2020
2022	17,44 anos	4,88% ao ano	Portaria 6.132/2021
2023	17,74 anos	4,72%+ 0,30% = 5,02% ao ano	Portaria 1.837/2022
2024	17,13 anos	4,86%+ 0,15% = 5,01% ao ano	Portaria 3.289/2023
2025	16,47 anos	4,91%+ 0,30% = **5,21% ao ano**	Portaria 1.499/2024

Adicionado a esta taxa de juros, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos). Conforme tabela 1 e o item 10 da Política de Investimentos, observa-se que a taxa de juros poderá ser majorada em 0,30 (trinta centésimos), totalizando 5,21% a.a. para o exercício de 2025.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades da carteira do ICPREV nos últimos anos foram fortemente impactadas pelo enfrentamento a pandemia, evento sistêmico sem precedentes para o mercado financeiro, de modo que, em anos sem a ocorrência de eventos sistêmicos, a meta atuarial foi superada em grande escala.

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2019	14,09 %	10,56 %
2020*	10,00 %	10,63 %
2021*	-2,71 %	16,11 %
2022*	1,62%	11,10%
2023	15,65%	8,85%

*Evento sistêmico (enfrentamento a pandemia)

11 Carteira Atual

A carteira previdenciária atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados por segmento na data de 31 de outubro de 2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	77,12 %
RENDA VARIÁVEL	35%	13,27 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	5,23%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10%	4,39 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0 %

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do ICPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021;
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos limites gerais, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021.

13 Cenário Econômico e Expectativas de Mercado

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 29/11/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Expectativas de Mercado — 29 de novembro de 2024

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

| Mediana - Agregado | 2024 | | | | | | | 2025 | | | | | | | 2026 | | | | | | | 2027 | | | | | | |
|---|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** |
| **IPCA (variação %)** | 4,59 | 4,63 | 4,71 | ▲ | (1) | 154 | 4,82 | 72 | 4,03 | 4,34 | 4,40 | ▲ | (7) | 152 | 4,39 | 72 | 3,61 | 3,78 | 3,81 | ▲ | (5) | 136 | 3,50 | 3,51 | 3,50 | ▼ | (1) | 126 |
| **PIB Total (variação % sobre ano anterior)** | 3,10 | 3,17 | 3,22 | ▲ | (2) | 114 | 3,28 | 37 | 1,93 | 1,95 | 1,95 | = | (1) | 111 | 2,00 | 36 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | = | (69) | 87 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | = | (71) | 79 |
| **Câmbio (R$/US$)** | 5,50 | 5,70 | 5,70 | = | (1) | 122 | 5,77 | 45 | 5,43 | 5,55 | 5,60 | ▲ | (5) | 121 | 5,70 | 44 | 5,40 | 5,50 | 5,60 | ▲ | (3) | 99 | 5,40 | 5,50 | 5,50 | = | (1) | 87 |
| **Selic (% a.a)** | 11,75 | 11,75 | 11,75 | = | (9) | 143 | 12,00 | 62 | 11,50 | 12,25 | 12,63 | ▲ | (3) | 140 | 13,25 | 59 | 9,75 | 10,00 | 10,50 | ▲ | (1) | 120 | 9,25 | 9,50 | 9,50 | = | (1) | 107 |
| IGP-M (variação %) | 5,35 | 5,98 | 6,18 | ▲ | (13) | 78 | 6,24 | 22 | 4,00 | 4,08 | 4,16 | ▲ | (2) | 78 | 4,25 | 22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | = | (18) | 64 | 3,75 | 3,80 | 3,80 | = | (2) | 57 |
| IPCA Administrados (variação %) | 5,06 | 4,67 | 4,66 | ▼ | (5) | 102 | 4,66 | 32 | 3,82 | 4,16 | 4,13 | ▼ | (1) | 101 | 4,11 | 31 | 3,70 | 3,76 | 3,80 | ▲ | (3) | 66 | 3,50 | 3,54 | 3,57 | ▲ | (1) | 58 |
| Conta corrente (US$ bilhões) | -45,80 | -49,58 | -49,79 | ▼ | (5) | 34 | -49,29 | 8 | -46,00 | -48,35 | -48,60 | ▼ | (5) | 31 | -50,00 | 7 | -50,00 | -49,00 | -48,25 | ▲ | (3) | 24 | -51,48 | -49,20 | -49,20 | = | (1) | 17 |
| Balança comercial (US$ bilhões) | 77,78 | 75,00 | 75,00 | = | (1) | 33 | 75,50 | 8 | 76,50 | 76,30 | 76,02 | ▼ | (2) | 27 | 74,25 | 6 | 78,50 | 78,86 | 78,68 | ▼ | (1) | 20 | 80,11 | 80,05 | 80,05 | = | (2) | 16 |
| Investimento direto no país (US$ bilhões) | 72,00 | 71,55 | 71,10 | ▼ | (1) | 31 | 73,65 | 8 | 73,78 | 73,56 | 73,25 | ▼ | (1) | 28 | 73,50 | 7 | 77,00 | 77,30 | 77,30 | = | (2) | 22 | 79,60 | 79,80 | 79,80 | = | (3) | 18 |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 63,50 | 63,45 | 63,40 | ▼ | (2) | 33 | 63,02 | 9 | 66,66 | 66,83 | 67,00 | ▲ | (3) | 33 | 68,00 | 9 | 69,22 | 69,50 | 69,80 | ▲ | (3) | 26 | 71,50 | 72,80 | 73,00 | ▲ | (3) | 22 |
| Resultado primário (% do PIB) | -0,60 | -0,50 | -0,50 | = | (1) | 47 | -0,50 | 13 | -0,70 | -0,70 | -0,70 | = | (6) | 46 | -0,60 | 12 | -0,50 | -0,60 | -0,60 | = | (1) | 37 | -0,30 | -0,43 | -0,40 | ▲ | (1) | 30 |
| Resultado nominal (% do PIB) | -7,60 | -7,80 | -7,80 | = | (1) | 31 | -7,90 | 7 | -7,20 | -7,90 | -8,09 | ▼ | (3) | 30 | -8,40 | 7 | -7,00 | -7,27 | -7,41 | ▼ | (3) | 25 | -6,70 | -6,80 | -6,80 | = | (1) | 19 |

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2024 2025 2026 2027

Nos EUA, os dados de atividade seguem sólidos, com particular bom desempenho do consumo das famílias, demonstrando assim sinais de uma economia ainda aquecida. O que, por sua vez, gerou um aumento nas curva de juros. Além disso, houve a reprecificação da expectativa do ritmo de redução de juros. Diante desse cenário, os membros do FED adotaram um tom mais cauteloso. Além disso, a diminuição da intensidade de corte de juros foi confirmada com a decisão de tomada no início de novembro, o qual foi promovido uma redução de 0,25%. As eleições americanas trouxeram volatilidade aos mercados, à medida que as pesquisas mostraram um desempenho progressivamente melhor do candidato republicano. Dessa forma, aumentando a probabilidade do Executivo e Legislativo seriam controlados pelo mesmo partido. Neste cenário, a adoção de políticas de tarifas protecionistas, aumento de tarifas comerciais, redução de impostos e restrição à imigração se torna mais provável. Na Zona do Euro, o Banco Central cortou novamente a taxa de juros em 0,25% e destacou que as próximas decisões serão tomadas com base nas informações disponíveis em cada reunião. Por sua vez, os dados de inflação de serviços ainda permanecem em patamares elevados. Na China, dados preliminares mostram alguma recuperação da atividade após os estímulos anunciados. Entretanto, ainda há a necessidade de incentivos fiscais para complementarem o pacote monetário anunciado em setembro.

Localmente, as curvas de juros apresentaram alta, refletindo parte do movimento observado no mercado internacional e principalmente o aumento do risco

fiscal, o qual foi o tema de foco ao longo do mês, consequentemente o Ibovespa apresentou queda no mês. Em relação à política fiscal, as discussões voltaram a se intensificar com questionamentos sobre a viabilidade futura do arcabouço fiscal. A deterioração do sentimento fiscal e seu impacto nos preços dos ativos levaram autoridades a mencionar um novo pacote de ajuste focado na contenção de gastos, ainda sem detalhes concretos. Dessa forma, até o anúncio deste pacote, os ativos domésticos estão sujeitos a especulações e flutuações dos mercados globais. Os dados econômicos recentes indicam um bom crescimento, mas menos intenso do que antes. A taxa de desemprego caiu, apesar de salários mais fracos. A inflação piorou nos núcleos, com serviços e bens industriais subindo. O câmbio, por sua vez, continua sendo preocupante em um cenário em que a política monetária norte-americana dificulta o desempenho das moedas em relação ao dólar e o real pressionado pela falta de confiança do mercado na política fiscal nacional. Neste cenário, no início de novembro, conforme expectativas do mercado, o Copom acelerou o ritmo de aperto monetário com a elevação da taxa selic em 0,50%. Além disso, destacou o ambiente externo desafiador, a atividade econômica mais forte que o esperado e o risco fiscal.

14 Alocação Objetivo e Limites Legais

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Cabe salientar que os limites de enquadramento estão de acordo com a legislação e a obtenção da certificação nível I do Pró-Gestão.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Alocação objetivo e limites de aplicação, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I – Pró Gestão
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	36,56%	40,00%	100%	
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	18,22%	11,00%	100%	
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%	-	-	100%	
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%	-	-	5%	
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%	18,21%	23,00%	60%	65%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%	-	-	60%	
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	-	-	20%	
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	-	-	5%	
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	4,13	-	5%	
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	-	-	5%	
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	13,27%	14,00%	30%	35%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	-	-	30%	35%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	-	-	10%	
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	3,81%	4,00%	10%	
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	1,42%	2,00%	10%	
Art. 10, I	Fundos Multimercados	10%	10%	0%	3,75%	4,00%	10%	
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	0,64%	2,00%	5%	
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	-	-	5%	
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	-	-	5%	
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%	-	-	5%	
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	-	-	10%	

Dados de fechamento 30/10/2024.

A alocação objetivo foi definida considerando como bases: i) meta de retorno esperado, conforme item 8 ii) cenário macroeconômico, conforme descrito no item 13; iii) expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento; iv) estudo de ALM (Asset Liability Management) realizado no ano de 2024.

15 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o ICPREV aplica seus recursos devem ser marcados a valor de

mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo ICPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do ICPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o ICPREV tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

16 Investimentos e Desinvestimentos

Considera-se Investimento a alocação de recursos em ativos integrantes ou que venham a integrar a carteira de investimentos e desinvestimento o resgate parcial ou total de determinado ativo da carteira de investimentos.

As regras de investimentos e desinvestimentos seguirão o que estabelece a Portaria CMN nº 4.963/2021, e poderão ser flexibilizadas quando se tratar de fundo sem histórico de cotas, fundos caracterizados como de curto prazo ou quando se tratar de recursos da taxa de administração.

As regras de desinvestimento seguirão o que estabelece a Portaria CMN nº 4.963/2021, buscando sempre o valor de cota superior à média do valor investido daquele ativo. Porém, dado cenário global, doméstico, político e macroeconômico, poderá naquele momento, desde que justificadamente comprovado, a realização prudencial de resgate parcial ou total, para a preservação do capital do investido.

17 Vedações

As vedações referente a execução da gestão da carteira de investimentos segue o que estabelece a Portaria CMN nº 4.963/2021, artigo 28.

18 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

18.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

18.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do ICPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

18.2 Risco de Crédito

18.2.1 Abordagem Qualitativa

O ICPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	**-**	**Longo prazo**	**Longo prazo**
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

18.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. **Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**

B. **Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Contudo, o ICPREV realizou estudo ALM no ano de 2021, adequado ao Cálculo Atuarial 2021, que define a gestão de risco adequada para a execução das obrigações na linha do tempo.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	50%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

18.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O ICPREV aderiu em 30.06.2020 ao Pró-Gestão – Programa de Modernização dos RPPS e está em fase de certificação nível 1, que corrobora com a qualidade dos processos e da gestão da Autarquia.

18.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

18.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do ICPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

18.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento,

visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

18.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do ICPREV se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do ICPREV.

19 Transparência

O Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV disponibilizará em seu site eletrônico, relatórios mensais para acompanhamento de resultados e da execução da Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo mensalmente para debater a gestão da carteira de investimentos, publicando as atas e o cronograma anual das reuniões. Nestes atos, poderão ser chamados gestores, representantes e a consultoria financeira para suporte e análise do cenário econômico.

A gestão de recursos fica disponível para esclarecer qualquer dúvida dos conselhos, servidores vinculados ou a quem possa interessar, sobre assuntos relacionados a gestão dos recursos previdenciários.

Este documento será publicado em diário oficial do município e disponibilizado por meio eletrônico no site oficial do ICPREV a todos os segurados, ativos e inativos, e a quem possa interessar.

20 Considerações Finais

A Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos no ano de 2025, considerando projeções micro e macroeconômicas.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Caso sejam necessárias revisões ou ajustes perante mudanças de cenário ou de legislação, estas poderão ser realizadas durante o ano de vigência.

Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

05 de dezembro de 2024

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Em reunião realizada no dia 05.12.2024, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do Instituto Canoinhense de Previdência para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos 2025.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Conselho de Administração decidiu pela aprovação da Política de Investimento 2025, cujos termos constam neste documento.

Canoinhas, 05 de dezembro de 2024.

Conselho de Administração

Nome	CPF	Assinatura
Ricardo Souza de Oliveira - CGRPPS	387.954.502-20	
Danielle Ludka – CGINV I	090.458.199-37	
Andreia Correia da Silva F. Kauva – CODEL I	004.090.369-94	
Marili de Fátima Pereira Ecker	730.026.319-49	
Louise Cristina de Souza – CODEL I	095.473.589-79	
Daniel Carvalho	059.546.059-39	
Marilise Vieira de Lima Krauss – CGINV I	711.060.739-91	
Marina Nishimori Olescowicz	004.290.419-69	
Solange Stelzner -	730.285.179-49	

Comitê de Investimentos

Nome	CPF	Assinatura
Ricardo Souza de Oliveira – CGRPPS	387.954.502-20	
Luís Gustavo Vieira de Britto – ANCORD/CGINV III	061.763.609-51	
Diego Rafael Alves – CGINV I	010.263.239-16	
Adilson Eduardo Sobczak – CGINV I	047.035.509-38	

Capinzal

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMCDA

Publicação Nº 6735243

RESOLUÇÃO Nº 005/2024
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo foi uma construção coletiva, e exigiu uma definição de uma "comissão intersetorial" que esboçou o referido Plano e o colocou para apreciação e aprovação em plenária do CMDCA na data de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025 a 2035.

Art. 2º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado para o período de 10 (dez) anos, somente poderá ser alterado, suprimido ou complementado com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e edição de Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Capinzal – SC, 20 de dezembro de 2024.

Carina Ligia Tavares Pereira
Presidente do CMDCA

Elaborado e escrito por Hyago Padilha.

TERMO ADITIVO N.º 001/2024 C0138

Publicação Nº 6735308

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Estado de Santa Catarina
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO N.º 001/2024 C0138

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 0138/2024**, firmado entre o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA** e o **MUNICÍPIO DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como **CONTRATADA**, e o **MUNICÍPIO DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.406/0001-07, com sede Rua Carmelo Zocolli, 155, CEP 89665-000, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. NILVO DORINI, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Interadministrativo n.º 0138/2024, com fulcro na Legislação vigente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 0138/2024, nos termos da lei cogente, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 16.780,32 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), para o serviço previsto na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

1. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos - e-CIGA - R$ 16.780,32

Parágrafo Primeiro. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Segundo. Os contratos vigentes obterão como espaço de armazenamento gratuito aquele utilizado em 31 de dezembro de 2024, aplicando-se ao excedente a norma estatuída no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 248,88).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R$ 248,88.

Parágrafo Quinto. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 16.780,32 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$1.398,36 (mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025:

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 0138/2024, salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto em contrato e em Lei.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo Aditivo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Capinzal – SC, 20 de dezembro de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito de Município de Capinzal
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

Catanduvas

PREFEITURA

CONTRATO PMC Nº 0137/2024

Publicação Nº 6734044

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0137/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0189/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0031/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC
CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 03.094.629/0036-66

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Vigência do Contrato: 01/01/2025 à 31/03/2025.

Valor Contratual: R$ 135.135,00 (cento e trinta e cinco mil cento e trinta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.008.2026.3.3.90	1.500	2025	Manutenção do Saneamento Básico

Catanduvas – SC, 20 de dezembro de 2024

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvas/SC

DL Nº 0031/2024

Publicação Nº 6734035

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0031/2024

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90		2025	Manutenção do Saneamento Básico

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvas – SC, 20 de dezembro de 2024.

Código Registro TCE/SC: F8411FDA2EF0441A57D957A778C995AD95D077A5
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvas/SC

PORTARIA 11.686/2024 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 6734969

PORTARIA Nº 11.686/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 129 da Lei Complementar 19/2002, e
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
CONSIDERANDO que tais condutas desrespeitam, em tese, os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a conduta do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para investigar a conduta funcional da servidora C.A.C, e, eventualmente, aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º. Ao servidor processado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou por defensor.
Art. 3º. A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Portaria para iniciar os trabalhos, e o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório final.
Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas (SC), 20 de dezembro de 2024

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

PORTARIA 11.687/2024 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 6734972

PORTARIA Nº 11.687/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 129 da Lei Complementar 19/2002, e
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
CONSIDERANDO que tais condutas desrespeitam, em tese, os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a conduta do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para investigar a conduta funcional da servidora M.C.F, e, eventualmente, aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º. Ao servidor processado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou por defensor.
Art. 3º. A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Portaria para iniciar os trabalhos, e o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório final.
Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas (SC), 20 de dezembro de 2024

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

PORTARIA 11658-2024

Publicação Nº 6737070

PORTARIA P/11658/2024, de 02.12.2024

"Revoga Portaria anterior da Servidora"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

REVOGAR, no interesse público, a Portaria P/11519/2024, que concedeu a redução de carga horária a Servidora JESSICA TOZATTI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Medica-Pediatra -20 horas semanais, alterado para 10 horas semanais e retornando para a carga horária de 20 horas semanais a partir do dia 01 de dezembro de 2024 com alteração nos vencimentos deste cargo.

Catanduvas, 02 de dezembro de 2024.

Dorival Ribreiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11664-2024

Publicação Nº 6737077

PORTARIA P/11664/2024, de 06.12.2024

"Exonera,
MARCELO LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do (a) Servidor (a) MARCELO LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA, ocupante do o Cargo de Operador de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias, 40 horas semanais CE-76-A, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Este ato tem seus a partir da presente data de 06 de dezembro de 2024, quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11450/2024

PORTARIA 11665-2024

Publicação Nº 6737083

PORTARIA P/11665/2024 de 06.12.2024.

"Nomeia por concurso,
MARCELO LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e com amparo no artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, I e seguintes, da lei Complementar Municipal nº 19/02, Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024.
RESOLVE

NOMEAR, por concurso MARCELO LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA, para o Cargo de Operador de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias, CE-76-A, 40 horas semanais, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura , com os vencimentos de lei.

O presente ato tem amparo no resultado final do concurso público realizado conforme Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024, com efeitos a partir da presente data de 06 de dezembro de 2024, quando o (a) nominado (a) funcionário (a) passa a exercer essas funções.

Catanduvas, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11664/2024.

PORTARIA 11666-2024

Publicação Nº 6737087

PORTARIA P/11666/2024, de 09.12.2024

"Exonera, antes do termo final de contratação temporária
FATIMA APARECIDA GOMES DA SILVA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do (a) Servidor (a) FATIMA APARECIDA GOMES DA SILVA, ocupante do o Cargo de Agente de copa e higienização, Nível CE-21-A, 40 horas, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus a partir da presente data de 09 de dezembro de 2024, quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 09 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11597/2024.

PORTARIA 11667-2024

Publicação Nº 6737091

PORTARIA P/11667/2024, de 11.12.2024

"Exonera, antes do termo final de contratação temporária
ANGELINA CARDEMAS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do (a) Servidor (a) ANGELINA CARDEMAS, ocupante do o Cargo de Agente de copa e higienização, Nível CE-01-A, 25 horas, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Este ato tem seus a partir da presente data de 11 de dezembro de 2024, quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 11 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11600/2024

PORTARIA 11668-2024

Publicação Nº 6737099

PORTARIA P/11668/2024 de 20.12.2024

"Prorroga por prazo determinado, contratação de Servidores Temporários que especifica**".**

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 2º, VII, da Lei nº 2.255/10, de 28 abril de 2010;

R e s o l v e

PRORROGAR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, a contratação dos servidores citados abaixo, em caráter excepcional e por prazo determinado, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Educação, Cultura e Desporto, Infraestrutura, Agricultura, Industria, Comercio e Turismo, Saúde e Assistência Social.

NOME	FUNÇÃO	ATO ANTERIOR
Luiz Gustavo Wegher	Fiscal de Obras e Posturas	P/11489/2024
Matheus Henrique dos Santos Finger	Fiscal de Obras e Posturas	P/11371/2024
Eliane Aparecida Adriano	Agente de Copa e Higienização 25 horas	P/11433/2024
Amanda Verônica Campagnaro Basso	Professora de Educação Infantil 20 horas	P/11326/2024
Daniela Garbin	Professora de Series Iniciais 20 horas	P/11342/2024
Suzana Sandi Cazella de Tomin	Professora de Educação Infantil 20 horas	P/11344/2024
Betania Rezende	Cuidadora Infantil – 30 horas	P/11382/2024
Helen Aparecida Laureano	Cuidadora Infantil – 30 horas	P/11378/2024
Caroline Fátima Rodrigues Maestri	Psicólogo – 40 horas	P/11573/2024
Lediane Romanzini	Nutricionista – 40 horas	P/11486/2024
Rafaela Cristina Bassotto Souza	Agente Administrativo	P/11582/2024
Altair Jose Dalciero	Operador de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias	P/11248/2024
Maria Amabile Aparecida Alves Morais	Agente de Serviços Gerais	P/11304/2024
Adinei Luis de Lima	Motorista	P/11427/2024
Gelson da Silva	Motorista	P/11311/2024
Barbara Alves de Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	P/11307/2024
Daniela Luiza Amadei Dalciero	Agente Comunitário de Saúde	P/11308/2024
Natieli Luiza Zuqui	Agente Comunitário de Saúde	P/11309/2024
Gustavo Hericks	Agente de Saúde e Combate a Endemias	P/11292/2024
Jaciele Alves	Agente de Saúde e Combate a Endemias	P/11293/2024
Marlene Aparecida Ribeiro Specart	Agente de Saúde e Combate a Endemias	P/11295/2024
Juciane Fatima Dias	Enfermeiro	P/11552/2024
Deise Aparecida de Oliveira do Nascimento	Técnica e Enfermagem	P/11279/2024
Ivonete Flores	Técnica e Enfermagem	P/11546/2024
Marjori Makoski	Técnica e Enfermagem	P/11281/2024
Berenice Nunes	Agente de Copa e Higienização 40 horas	P/11276/2024
Elisangela Nied	Agente de Copa e Higienização 25 horas	P/11372/2024
Marli Borin	Agente de Copa e Higienização 40 horas	P/11277/2024
Neiva Gross	Auxiliar de Consultório	P/11286/2024

	Odontológico	
Sirlei de Oliveira	Educador Social	P/11314/2024
Henrique Lazzarini Montibeller	Medico Veterinario	P/11282/2024
Marciano Zucchi de Oliveira	Operador de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias	P/11278/2024
Olodir Zuqui	Motorista	P/ 11280/2024

Este ato prorroga o período de contratação constante nas Portarias anteriores, elevando-os até a data de **19 de dezembro 2025.**

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11669-2024

Publicação Nº 6737106

PORTARIA P/11669/2024 de 20.12.2024

"Prorroga por prazo determinado, contratação de Servidores Temporários que especifica".

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 2º, VII, da Lei nº 2.255/10, de 28 abril de 2010;

RESOLVE

PRORROGAR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, a contratação dos servidores citados abaixo, em caráter excepcional por Chamada Publica e por prazo determinado, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Educação, Cultura e Desporto, Infraestrutura, Agricultura, Industria, Comercio e Turismo, Saúde e Assistência Social.

NOME	FUNÇÃO	ATO ANTERIOR
Antonio Luiz Ramilio	Agente de Serviços Gerais	P/11412/2024
Augusto Mattos Spinato	Medico – 40 horas	P/11291/2024-C
Daniela Gardiano Dalponte	Agente Comunitário de Saúde	P/11414/2024
Simone de Lourdes Cavalheiro	Agente Comunitário de Saúde	P/11451/2024
Eliane de Oliveira	Atendente de Farmácia	P/11454/2024
Gisele Lopes de Lima Scopel	Técnica em Enfermagem	P/11648/2024
Daniele Fernanda dos Santos	Agente de Copa e Higienização 40 horas	P/ 11584/2024
Janete Lanzalin Giacomelli	Agente de Copa e Higienização 40 horas	P/ 11512/2024
João Zilton de Lima	Agente de Serviços Gerais	P/ 11420/2024

Este ato prorroga o período de contratação constante nas Portarias anteriores, elevando-os até a data de 31 de março 2025.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11670-2024

Publicação Nº 6737109

PORTARIA P/11670/2024 de 20.12.2024

"Prorroga por prazo determinado, contratação de Servidores Temporários que especifica".

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 2º, VII, da Lei nº 2.255/10, de 28 abril de 2010;

RESOLVE

PRORROGAR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, a contração para as funções citadas abaixo, em caráter excepcional e por prazo determinado, na Secretaria Municipal de Saúde, até a terceirização do Hospital Nossa Senhora Do Pertétuo Socorro.

NOME	FUNÇÃO	ATO ANTERIOR
ROBERTO PENTEADO FILHO	FARMACEUTICO - 20 HRS	P/11575/2024
EDUARDO SPASSINI DA SILVA	ENFERMEIRO - 40 HRS	P/11575/2024
CRISTIANE BARETTA	ENFERMEIRO - 40 HRS	P/11575/2024
ELIZANGELA FARIAS	ENFERMEIRO - 40 HRS	P/ 11589/2024
LIVIA BORDIN ANDREONI	TECNICA EM ENFERMAGEM	P/11575/2024
GISLAINE IRMA DEBAARBA BOIANI	TECNICA EM ENFERMAGEM	P/11575/2024
MERI APARECIDA SILVEIRA	TECNICA EM ENFERMAGEM	P/11575/2024
GEONARA PAULA SECCO DE ALMEIDA	TECNICA EM ENFERMAGEM	P/11575/2024
DEBORA CRISTINA MONTEIRO CRUZ	AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO-40 HORAS	P/11639/2024

Este ato prorroga o período de contratação constante nas Portarias anteriores, elevando-os até o dia 31 de março de 2025. E tem seus efeitos a partir da presente data.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11671-2024

Publicação Nº 6737116

PORTARIA P/ 11671/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
ADRIANA MARTINS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.
RESOLVE:

EXONERA, no interesse da Administração Pública Municipal, ADRIANA MARTINS, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Gestão e Planejamento, Nível CC-03, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este ato tem efeitos a partir da data presente data quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10693/2022.

PORTARIA 11672-2024

Publicação Nº 6737120

PORTARIA P/11674/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
LIDIA CASAGRANDE MAGNABOSCO"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública LIDIA CASAGRANDE MAGNABOSCO, ocupante do Cargo em Coordenador de Gabinete - 40 horas, Nível CC-04, no Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10497/2022.

PORTARIA 11673-2024

Publicação Nº 6737125

PORTARIA P/11673/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
ANGELA LUIZA PEROTTO"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública ANGELA LUIZA PEROTTO, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, Nível CC-04, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10664/2022.

PORTARIA 11674-2024

Publicação Nº 6737131

PORTARIA P/11674/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
LIDIA CASAGRANDE MAGNABOSCO"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública LIDIA CASAGRANDE MAGNABOSCO, ocupante do Cargo em Coordenador de Gabinete - 40 horas, Nível CC-04, no Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10497/2022.

PORTARIA 11675-2024

Publicação Nº 6737136

PORTARIA P/11675/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
MARCOS ANTONIO SAUER"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública MARCOS ANTONIO SAUER, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico, Nível CC-03, 40 horas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Turismo.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10769/2022.

PORTARIA 11676-2024

Publicação Nº 6737141

PORTARIA P/11676/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
MARISA FATIMA ARTIFON SIMÕES"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública MARISA FATIMA ARTIFON SIMÕES, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora de Habitação, Nível CC-03, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social,.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11484/2024

PORTARIA 11677-2024

Publicação Nº 6737145

PORTARIA P/11677/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
MARISTELA FATIMA DURIGON DA COSTA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública MARISTELA FATIMA DURIGON DA COSTA, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor de Saúde - 40 horas, Nível CC-08A, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde,.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10111/2021

PORTARIA 11678-2024

Publicação Nº 6737154

PORTARIA P/11678/2024, de 20.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
MIKELI GAVAZZONI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública MIKELI GAVAZZONI, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Administração, Nível CC-03, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10107/2021.

PORTARIA 11679-2024

Publicação Nº 6737156

PORTARIA P/11679/2024, de 20.12.2024

"Exonera,
NELSI TEREZINHA DA COSTA DAL BEM"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, no interesse da Administração Publica a Servidor (a) NELSI TEREZINHA DA COSTA DAL BEM, ocupante do Cargo de Gerente de Recepção e Agendamento , Nível CC-05, com (40:00 horas semanais), contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato tem seus efeitos a partir da data quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11549/2024.

PORTARIA 11680-2024

Publicação Nº 6737161

PORTARIA P/11680/2024, de 20.12.2024

"Exonera,de cargo em comissão
SIRVALINA DE MEDEIROS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, no interesse da Administração Publica a Servidor (a) SIRVALINA DE MEDEIROS, ocupante do Cargo de Gerente de Programas Sociais, Nível CC-05, com (40:00 horas semanais), contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este ato tem seus efeitos a partir da data quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/7615/2018.

PORTARIA 11681-2024

Publicação Nº 6737166

PORTARIA P/11681/2024, de 20.12.2024

"Exonera,de cargo em comissão
ADÃO VALTER GUIMARÃES"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, no interesse da Administração Publica ao Servidor (a) ADÃO VALTER GUIMARÃES, ocupante do Cargo de Diretor de Esportes, Nível CC-03, 40 horas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da data quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10686/2022.

PORTARIA 11682-2024

Publicação Nº 6737172

PORTARIA P/11682/2024, de 20.12.2024

"Exonera,
LUCAS JOSÉ QUIOCA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do (a) Servidor (a) LUCAS JOSÉ QUIOCA, ocupante do o Cargo de Medico, Nível CE-116-A,, 40 horas semanais, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato tem seus a partir da presente data de 20 de dezembro de 2024, quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11473/2024.

PORTARIA 11688-2024

Publicação Nº 6737177

PORTARIA P/11688/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
ADEMIR VAZ"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública ADEMIR VAZ, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Urbanismo, Nível CC-03, 40 horas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10853/2022.

PORTARIA 11689-2024

Publicação Nº 6737184

PORTARIA P/11689/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
ANA CRISTINA VARGAS MASCARELLO"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública ANA CRISTINA VARGAS MASCARELLO, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Nível CC-02, no Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11449/2024.

PORTARIA 11690-2024

Publicação Nº 6737186

PORTARIA P/11690/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
ANGELA MARIA CASSIANO DE MORAIS DA CRUZ"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública ANGELA MARIA CASSIANO DE MORAIS DA CRUZ, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Educação, Cultura e Desporto, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11479/2024.

PORTARIA 11691-2024

Publicação Nº 6737191

PORTARIA P/11691/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
FERNANDO GOMES ALVES DE LIMA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública FERNANDO GOMES ALVES DE LIMA, ocupante do Cargo em Comissão de DIRETOR DE TEC. DA INFORMACAO, Nível CC-03, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10664/2022.

PORTARIA 11692-2024

Publicação Nº 6737195

PORTARIA P/11692/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
JOSÉ DA SILVA MATOS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública JOSÉ DA SILVA MATOS, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Compras e Licitações, Nível CC-08A, 40 horas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10108/2021

PORTARIA 11693-2024

Publicação Nº 6737201

PORTARIA P/11693/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
JULIANA MEDEIROS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública JULIANA MEDEIROS, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Cultura, Nível CC-03, 40 horas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominada Servidora deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10550/2022.

PORTARIA 11694-2024

Publicação Nº 6737205

PORTARIA P/11694/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
LUCAS RICARDO DEBUS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública LUCAS RICARDO DEBUS, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar, Nível CC-05, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10109/2021.

PORTARIA 11695-2024

Publicação Nº 6737209

PORTARIA P/11695/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
MARILU APARECIDA DE ANDRADE"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública MARILU APARECIDA DE ANDRADE, ocupante do Cargo em Comissão de Gestor de Programas de Saúde - 40 horas, Nível CC-08, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominada Servidora deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10112/2021.

PORTARIA 11696-2024

Publicação Nº 6737210

PORTARIA P/11696/2024, de 31.12.2024.

"Exonera de cargo em comissão,
VALMIR DE RÓS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante interesse da administração pública VALMIR DE RÓS, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Nível CC-02, no Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/7407/17.

PORTARIA 11697-2024

Publicação Nº 6737216

PORTARIA P/11697/2024, de 31.12.2024

"Exonera a pedido,
ELONI SALETE MAGNABOSCO"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE

EXONERAR, mediante pedido do(a) interessado(a), ELONI SALETE MAGNABOSCO, ocupante do Professora de Series Iniciais, 20 horas semanais MAG -522-C, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Declarar a vacância do Cargo, nos termos do artigo 38,V, da Lei Complementar nº 19/02, de 04 de janeiro de 2002 .

Este ato atende pedido do(a) Servidor(a), que desempenhou suas funções até a data de 31 de dezembro de 2024

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/3342/03

PORTARIA 11698-2024

Publicação Nº 6737219

PORTARIA P/ 11698/2024, de 31.12.2024

"Exonera de cargo em comissão,
ITAMAR LONGHINI,"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, ITAMAR LONGHINI, ocupante do Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Este ato tem efeitos a partir da presente data quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11653/2024.

PORTARIA 11699-2024

Publicação Nº 6737227

PORTARIA P/ 11699/2024, de 31.12.2024

"Exonera de cargo em comissão,
MARCIA CARINA GIRARDI,"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, MARCIA CARINA GIRARDI, ocupante do Cargo em Comissão de Integrador de Planejamento e Projetos, Nível CC-07A, 40 horas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Este ato tem efeitos a partir da presente data quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11652/2024

PORTARIA 11700-2024

Publicação Nº 6737231

PORTARIA P/ 11700/2024, de 31.12.2024

"Exonera de cargo em comissão,
SEBASTIÃO CANOSIO DE OLIVEIRA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, SEBASTIÃO CANOSIO DE OLIVEIRA ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Este ato tem efeitos retroativos a data de 27 de dezembro , quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixou de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11628/2024.

PORTARIA 11701-2024

Publicação Nº 6737236

PORTARIA P/ 11701/2024, de 31.12.2024

"Exonera de cargo em comissão,
LUCIMAR MIGUEL CORREIA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, LUCIMAR MIGUEL CORREIA ocupante do Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Turismo, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Turismo.

Este ato tem efeitos a partir da presente data, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11622/2024

PORTARIA 11702-2024

Publicação Nº 6737240

PORTARIA P/ 11702/2024, de 31.12.2024

"Exonera de cargo em comissão,
SONIA APARECIDA KNOPF"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, SONIA APARECIDA KNOPF ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Programas de Saúde, Nível CC-05, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato tem efeitos a partir da presente data, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11632/2024.

PORTARIA 11703-2024

Publicação Nº 6737244

PORTARIA P/ 11703/2024, de 31.12.2024

"Exonera de cargo em comissão,
CLAUDIA ELIZANGELA SANTOS VIEIRA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 120, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

EXONERA, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, CLAUDIA ELIZANGELA SANTOS VIEIRA ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Nível CC-01, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social,.

Este ato tem efeitos a partir da presente data, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11626/2024

PORTARIA 11704-2024

Publicação Nº 6737250

PORTARIA P/11704/2024 de 31.12.2024.

"Prorroga por prazo determinado, contratação da Servidora Temporária que especifica".

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 2º, VII, da Lei nº 2.255/10, de 28 abril de 2010;

RESOLVE

PRORROGAR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, a contratação da servidora TAILA SINDI LOUREIRO PAGANINI, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização, Nível CE-01-A, 25 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Este ato prorroga o período de contratação constante na Portaria anterior n° P/11388/2024 de 15.02.2024, elevando-os até a data de 26.12.2024.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11388/2024

PORTARIA 11705-2024

Publicação Nº 6737259

PORTARIA P/11705/2024 de 31.12.2024.

"Prorroga por prazo determinado, contratação da Servidora Temporária que especifica".

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 2º, VII, da Lei nº 2.255/10, de 28 abril de 2010;

RESOLVE

PRORROGAR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, a contratação da servidora CLEITON JUNIOR BRANCO DE CAMARGO, para o Cargo de Professor de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
Este ato prorroga o período de contratação constante na Portaria anterior n° P/11459/2024 de 13.03.2024, elevando-os até a data de 20.12.2024.

Catanduvas, 31 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11459/2024

PORTARIA Nº 11.684/2024 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 6734822

PORTARIA Nº 11.684/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 129 da Lei Complementar 19/2002, e
CONSIDERANDO as informações do ofício nº 310059803840 e da Ação Penal nº 5000930-75.2024.8.24.0218;
CONSIDERANDO que tais condutas desrespeitam, em tese, os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a conduta do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para investigar a conduta funcional da servidora M.A.D, e, eventualmente, aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º. Ao servidor processado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar todos os atos processuais

pessoalmente ou por defensor.
Art. 3º. A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Portaria para iniciar os trabalhos, e o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório final.
Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas (SC), 20 de dezembro de 2024

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

PORTARIA Nº 11.685/2024 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 6734961

PORTARIA Nº 11.685/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas- SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 129 da Lei Complementar 19/2002, e
CONSIDERANDO a reclamação nº 01991.2024.000030-11, proveniente da ouvidoria municipal;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
CONSIDERANDO que tais condutas desrespeitam, em tese, os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a conduta do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para investigar a conduta funcional da servidora H.S.G.A, e, eventualmente, aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º. Ao servidor processado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou por defensor.
Art. 3º. A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Portaria para iniciar os trabalhos, e o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório final.
Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas (SC), 20 de dezembro de 2024

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0018/2024

Publicação Nº 6734698

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0018/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CATANDUVAS/SC E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST

Município de Catanduvas - SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias, 2828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora do RG nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 744.214.689-91.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0009-88, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 600, Bairro Centro, município de Joaçaba - SC, neste ato representada pela Sra. Lindamir Secchi Gadler, inscrita no CPF/MF sob nº 552.276.949-15.

As partes retro qualificadas firmaram em 04 de junho de 2024 o instrumento particular de termo de fomento nº 006/2024.

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Décima – da Prestação de Contas, item 10.6, do contrato supramencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo do contrato;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em manter o contrato supracitado até a devida prestação de contas e avaliação da comissão.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar o prazo do contrato em 150 (cento e cinquenta) dias, com novo prazo iniciando em 01 de janeiro de 2025 e findando em 31 de maio de 2025;
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Catanduvas (SC), 20 de dezembro de 2024.

MARISETE LUVISON MARCON SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - HUST

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 4.000/2024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DOS FAMILIARES DO PREFEITO, VEREADOR, E DE MUNICÍPE CATANDUVENSE.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catanduvas,

Considerando o grave acidente que vitimou três munícipes Catanduvenses na noite de 20 de dezembro de 2024;

Considerando o consternamento geral da comunidade catanduvense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda;

Com pesar a todos os familiares das vítimas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido luto oficial por 03 (três) dias no Município de Catanduvas, contados desta data, em razão do falecimento da senhora Jorandy Ribeiro Moreira, irmã deste prefeito subscrevente e mãe do vereador Ivacir Cardoso Moreira, Lucas Teles dos Santos, cunhado do citado vereador e, por fim, do jovem Pedro Henrique Pizzi.

Art. 2º. No interstício do luto decretado, as bandeiras em frente à sede administrativa da Prefeitura de Catanduvas ficarão hasteadas a meio mastro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739607

DECRETO LEGISLATIVO N. 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE MÃE E CUNHADO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS/SC, Odair José Gabrielli, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,
CONSIDERANDO a dor e o sofrimento por que passa o Vereador e seus familiares bem como toda a comunidade catanduvense pelas perdas inestimáveis;
CONSIDERANDO a solidariedade da Câmara Municipal, vereadores e servidores neste momento de consternamento geral;

RESOLVE:
Art. 1º Decretar luto oficial de 3 (três) dias, contados a partir desta data, em âmbito do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas/SC, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Jorandy Ribeiro Moreira, carinhosamente conhecida na comunidade como "Dona Neca" e do Sr. Lucas Teles dos Santos, mãe e cunhado do Vereador Ivacir Cardoso Moreira.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto as bandeiras a frente da sede da Câmara Municipal ficarão hasteadas a meio mastro.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa da Câmara Municipal, devendo ser enviada cópia do presente à família enlutada.

ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Presidente da Câmara

Registrado e publicado por esta Secretaria nesta data.

ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Presidente da Câmara

Celso Ramos

PREFEITURA

ADITIVO DE TEMPO CONTRATO - 34/2023 - COMUNIDADE TERAPEUTICA

Publicação Nº 6735897

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

MINUTA DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DE TEMPO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO DE
N° 34/2023

PROCESSO: 12/2023

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO FRANCISCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de quantitativo e valor tem por objeto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE ALCOOL E DEPENDENTES QUÍMICOS, BEM COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO PROGRAMA RECOMEÇO ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC

(Anexo I do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2023 - **pelo período de 12 MESES**

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é objeto do Processo de Licitação nº 12/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço objeto deste termo aditivo, correspondente ao período de **01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025,**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal CONFORME DEMANDA, com valor igual ao contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 20 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por: LUIZANGELO GRASSI:90807669920

.....	
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	Comunidade Terapeutica São Francisco
Contratante	Contratada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ADITIVO II - 104/2022 - PROC 52/2022 FURNAS

Publicação Nº 6735222

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE N° 104/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE FURNAS DO BRECHÓ E SANTUÁRIO ROSA MÍSTICA - INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, ATENDENDO A PORTARIA: 535/SEF DE 28/12/2021 DE REPASSE DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA LBZ ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 33.104.606/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de quantitativo tem por objeto a contratação da empresa especializada para execução de obra da **REVITALIZAÇÃO DO PARQUE FURNAS DO BRECHÓ E SANTUÁRIO ROSA MÍSTICA.**

Com o andamento da obra, percebeu-se a necessidade de incluir alguns itens de serviços, incluindo o fornecimento de material, em estrita observância a reprogramação técnica/AMPLASC, atendendo solicitação do chefe do executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo de R$ R$102.666,06 conzidente a 9,36% de adição, conforme planilhas da Engenharia da AMPLASC do Contrato Administrativo nº 104/2022.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta da manutenção administrativa conforme parecer contábil, como CONTRAPARTIDA do municipio.

Secretaria de Cultura Esporte e Turismo

43 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Recursos hídircos e próprios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 20 de dezembro de 2024.

.....

Prefeitura Municipal de Celso Ramos — LBZ ENGENHARIA LTDA

Contratante — Contratada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO 46/2024 FMS

Publicação Nº 6737193

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2024
PROCESSO ORIGINAL: 45/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 47/2024
INEXIGIBILIDADE: 25/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Jose Martinelli, 198, na cidade de Celso Ramos-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.608.771/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI.
CONTRATADA:
A empresa LABORATORIO CLINICO PATOLOGICO MARTINS LTDA **,** inscrita no CNPJ nº 83.413.609/0001-10**,** com sede em CAMPOS NOVOS SC doravante simplesmente designada contratada.
Nos termos da Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2024 – processo: 47/2024, bem como, das normas da Lei 14.133/21 e alterações e demais legislação pertinente a matéria, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços constantes de sua Proposta Comercial, conforme segue: Os serviços a serem prestados são os constantes da tabela abaixo:

Os serviços a serem prestados são os constantes da tabela abaixo:

0202210023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,91
0202210112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	8,01
202210120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,85
0202210139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
0202210147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,78
0202210155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,98
0202210163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,78
0202210171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,78
0202210180	DOSAGEM DE AMILASE	2,75
0202210198	DOSAGEM DE AMONIA	3,81
0202210201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,91
0202210210	DOSAGEM DE CALCIO	1,95
0202210228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,91
0202210260	DOSAGEM DE CLORETO	1,95
0202210279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4,51
0202210287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4,51
0202210295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2,85
0202210317	DOSAGEM DE CREATININA	2,85
0202210325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5,68
0202210333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	6,12
0202210341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
0202210350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,61

0202210368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,98
0202210376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,98
0202210384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202210392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,61
0202210406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
0202210414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,21
0202210422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,31
0202210430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,95
0202210457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,91
0202210465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,91
0202210473	DOSAGEM DE GLICOSE	2,95
0202210481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,98
0202210503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	8,86
0202210538	DOSAGEM DE LACTATO	4,68
0202210562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3,01
0202210570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	5,01
0202210589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
202210600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,95
0202210619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,90
0202210627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,95

202210635	DOSAGEM DE SODIO	1,95
0202210643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,91
202210651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,91
0202210660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,42
0202210678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
0202210686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
0202210694	DOSAGEM DE UREIA	1,95
0202210708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	18,24
0202210716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
0202210724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,62
202220029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,93
0202220037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,93
0202220070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
0202220088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
0202220096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73
0202220100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
0202220118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
0202220126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
0202220134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77

202220142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	6,73
0202220220	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	5,73
0202220290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	7,60
0202220304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,53
0202220355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
0202220363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	3,73
0202220371	HEMATOCRITO	1,53
0202220380	HEMOGRAMA COMPLETO	5,11
0202220398	LEUCOGRAMA	2,73
0202220444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
0202240038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	4,04
202240127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202250017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4,70
0202250025	CLEARANCE DE CREATININA	6,51
0202250033	CLEARANCE DE FOSFATO	6,51
0202250041	CLEARANCE DE UREIA	6,51
0202250092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
0202250106	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
0202250114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5,04

0202250300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	6,44
0202260098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
0202260136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
0202260144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
0202260152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
0202260160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
0202260179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
0202260187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
0202260217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	8,85
0202260225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,91
0202260233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
0202260241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
0202260250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
0202260268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
0202260276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
0202260284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
0202260292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,82
0202260306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,95
0202260322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,75
0202260330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,91
0202260349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,93

0202260357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,81
0202260365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,45
0202260373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,86
0202260381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,90
202260390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,81
0202270050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	17,65
0202270255	DOSAGEM DE LITIO	5,25
0202280021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	15,33
0202280072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	3,80
0202280080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
0202280145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3,80
202280161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	6,63
0202290221	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO CEA	9,01
0202290302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	2,89
202220023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3,37
0202220082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3,37
0202230067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	12,25
0202230075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83

0202230083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
0202230091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
0202230105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	17,42
0202230113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	14,55
0202230121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	18,16
0202230130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	18,16
0202230148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	3,83
0202230156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
0202230164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
0202230180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
0202230202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3,83
0202230229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16
0202230300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15,00
0202230326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
0202230342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,86
0202230350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,75
0202230369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,75
0202230474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,93

0202230490	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	17,16
0202230636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,95
0202230644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
0202230679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
0202230687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
0202230741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	12,00
202230768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	17,97
0202230784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	19,55
0202230806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	19,55
0202230814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	19,16
0202230857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	12,61
0202230873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202230890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55

0202230911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
0202230920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	18,16
0202230962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
0202230970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202230989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
0202231020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	15,00
0202231039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
0202231110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS STREPTOCOCOS GRUPO B VITAMINA D	4,83 15,00 18,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento Nº 25/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme segue:

2.1.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Inexigibilidade que originou o presente contrato será feito mensalmente em favor da licitante

vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

2.1.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

2.1.3. O pagamento será efetuado em trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal;

2.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

2.1.5. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados em até 05 dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 01/01/2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pelos exames será de acordo com a Tabela estabelecida no Objeto deste edital e contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante a entrega dos mesmos.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária: ano de 2025

03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.305 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAUDE

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.306 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAUDE

11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 14.133/21;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 14.133/21, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) alimento(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal da Saúde, seguindo as disposições da Legislação vigorante, bem como, as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 20 de dezembro de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
CONTRATANTE

PROPONENTE VENCEDORA
LABORATORIO MARTINS

TESTEMUNHAS:

CONTRATO SEGUNDO ADT - PROCESSO 59/2024 - PAPA JOAO

Publicação Nº 6735526

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE N° 151/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59/2024

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de tempo tem por objeto a contratação de empresa para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PLUVIAL DO ACESSO À COMUNIDADE PAPA JOÃO XXIII EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA nº 011/2023 SGG/SEF – PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22149 23.11.2023 - SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - PROCESSO: SCC 15770/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 59/2024 e será regido especialmente pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo de R$ 18.275,60 (dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao estudo ténico de Engenharia, com percentual de 13,65% do Contrato Administrativo nº 214/2024, tendo em vista a necessidade de efetuar acréscimos da quantidade de materiais e serviços a serem utilizados, situação esta que não foi prevista durante o levantamento pela engenharia.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Parágrafo único: Os projetos e pareceres assinados pelos engenheiros responsáveis pela obra estão anexo e fazem parte deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos serão utilizados da Secretaria de Obras:

37 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – RECURSOS HIDRICOS E ALIENAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 20 de dezembro de 2024.

.....

Prefeitura Municipal de Celso Ramos **COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA**

Contratante Contratada

DECRETO 3318/2024

Publicação Nº 6737553

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS
C.N.P.J.: 78.493.343/0001-22
Município: CELSO RAMOS

DECRETO Nº 3318/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CELSO RAMOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1139/2023, de 14 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO
02.005.26.782.20.2018-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$4.000,00
1.500.0000.0000 Recursos Ordinários 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - STO
02.005.26.782.20.2018-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos R$4.000,00
1.500.0000.0500 Recursos Ordinários 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735636

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Portaria N.º 215, de 20 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal deCelso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer que o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 de dezembro de 2024 a 03de janeiro de 2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 20 de dezembro de 2024.

AVANILDO DANIEL GRASSI
Presidente da Câmara

Chapadão do Lageado

Prefeitura

11º ADITIVO SOBREAVISO HOSPITAL HBJ - VIGENCIA

Publicação Nº 6735206

DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO COM O HOSPITAL BOM JESUS
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, COM O OBJETIVO DE CELEBRAR PARCERIA NO SENTIDO DA MELHOR, MAIS CÉLERE E EFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS DO REFERIDO MUNICÍPIO, QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE SOBREAVISO DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEONATOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, TRAUMA-ORTOPEDIA E OBSTETRÍCIA.

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ABEL DA SILVA, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 511.590.319-91, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Figueiredo, Chapadão do Lageado/SC, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora DIRCE DE SOUZA, casada, brasileira, inscrita no CPF sob 056.651 349-88, residente e domiciliada na Rua Rainoldo Scheidt, n. 33, Centro - Chapadão do Lageado/SC, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 23000.014386/2014-46, datado de 12 de dezembro de 2014, representada neste ato por sua Presidente ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 682.573.769-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José SC, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, EDELIR STÜPP, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 398.874.219-87, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas à sociedade, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Aditivo ao Convênio já firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 O presente Convênio tem por objeto celebrar parceria entre o CONVENENTE e CONVENIDA, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços às pessoas residentes ou domiciliadas no território do CONVENENTE, que necessitarem dos serviços médico-hospitalares nas especialidades de cirurgia geral, Traumato-ortopedia, clínica médica, neonatologia, anestesiologia e obstetrícia (em regime de sobreaviso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
2.1 Para a execução do objeto de que trata o presente Convênio, os CONVENIENTES repassarão à CONVENIADA os valores constantes da tabela abaixo, ajustados conforme previsto na clausula terceira, item 3.3 do contrato original:

Município	População	Pagamento Anual	Pagamento Mensal
Chapadão do Lageado	2.950	R$151.599,08	R$12.633,26

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 O presente Convênio terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Aditivo celebrado.

Por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Convênio, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Ituporanga SC, 20 de dezembro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito de Chapadão do Lageado

ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS
Presidente Da AIFSJ

DIRCE DE SOUZA
Secretaria de Saúde Municipal

EDELIR STÜPP
Diretora Geral Do HBJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK

Publicação Nº 6733986

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

I – CONTRATANTES: O Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.120/0001-27, de ora em diante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada **ENTIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal Sr. **ABEL DA SILVA**, casado, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1.428.840 e no CPF sob nº 511.590.319-91, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Figueredo - Município de Chapadão do Lageado e a **ENTIDADE,** representada pelo seu Presidente **Sr. EDUARDO BOING,** brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 5.799-513 e no CPF sob o nº 106.498.869-50, residente e domiciliado na Rodovia SC 110 – KM 30-520 – Município de Vidal Ramos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** do Termo de Colaboração nº 01/2023, para prorrogar a vigência até 31.12.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Mural Público do Município de Chapadão do Lageado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termo Aditivo celebrado.

Por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Chapadão do Lageado-SC, 20 de dezembro de 2024.

ABEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO BOING
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

Nome: Neusa Francisco Luckmann
CPF:001.275.019-08

Nome:
CPF:

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITUPORANGA

Publicação Nº 6733960

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITUPORANGA.

I – CONTRATANTES: O Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.120/0001-27, de ora em diante simplesmente denominado **CONCEDENTE** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ituporanga, doravante denominada **ENTIDADE**, Associação Civil Beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 83.781.575/0001-16, localizado na rua Naide Guimarães de Melo, 50, centro de Ituporanga/SC, ao lado do Hospital Bom Jesus.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal Sr. **ABEL DA SILVA**, casado, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1.428.840 e no CPF sob nº 511.590.319-91, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Figueredo - Município de Chapadão do Lageado e a **ENTIDADE,** representado pela sua Presidente TATIANE LUCHTENBERG, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 3164999 –SSP e no CPF sob o nº 007.529.956-84, residente e domiciliada na Avenida Paraguai, N° 347- Jardim América - Ituporanga- SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** do Termo de Colaboração nº 02/2022, para prorrogar a vigência até 31.12.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Mural Público do Município de Chapadão do Lageado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termo Aditivo celebrado.

Por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Chapadão do Lageado-SC, 20 de dezembro de 2024.

ABEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE LUCHTENBERG
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

Nome: Neusa Francisco Luckmann
CPF:001.275.019-08

Nome:
CPF:

7º ADITIVO AMBULATORIO HOSPITAL HBJ - VIGENCIA

Publicação Nº 6735241

SETIMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE AMBULATÓRIO NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO/ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE ENTRE SIM FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ – HOSPITAL BOM JESUS.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,** pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ABEL DA SILVA**, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 511.590.319-91, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Figueiredo, Chapadão do Lageado/SC, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **DIRCE DE SOUZA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob 056.651 349-88, residente e domiciliada na Rua Rainoldo Scheidt, n. 33, Centro - Chapadão do Lageado/SC, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ,** inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do **Hospital Bom Jesus**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, representada neste ato por sua Presidente **ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 682.573.769-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José/SC, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, **EDELIR STÜPP**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 398.874.219-87, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga/SC, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem os art.196 e seguintes da Constituição Federal e a legislação complementar, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de manutenção de atendimentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Convênio nº 003/2017, celebrado entre as partes em 26.04.2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Caso o presente instrumento venha a ter sua vigência prorrogada às partes elegem, desde já, o INPC como índice de reajuste a ser aplicado sobre os valores contratados. Passando a vigorar os valores elencados no Anexo I deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio tem seu início no dia 01 de janeiro de 2025 e seu término no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público do Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 61 § 1º c/c o art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termo Aditivo celebrado.

Por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Convênio, por si e seus sucessores, em juízo e fora deles.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Chapadão do Lageado S/C, 20 de dezembro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS
Presidente da AIFSJ

DIRCE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

EDELIR STÜPP
Diretora HBJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

TABELA PROCEDIMENTOS

Nº	Especialidade/Procedimento	Valor Unitário
01	Consulta Especializada	R$109,04
Nº	**Especialidade/Procedimento/Serviços**	**Valor Unitário**
01	Revisão com troca de gesso	R$114,96
02	Redução de fraturas	R$144,31
03	Retirada de fio	R$144,31
04	Debridamento pequeno	R$144,31
05	Pequenas cirurgias ambulatoriais	R$144,31
06	Taxa de Expediente	R$17,71
07	Taxa de Curativo Médio	R$15,87
08	Taxa de aplicação de Soro por frasco	R$2,14
09	Taxa de aplicação por medicamento	R$1,42
10	Taxa de Sala Ambulatorial	R$43,27

Demais Procedimentos de Honorário Médico e SADT serão remunerados conforme tabela AMB 92, valor unitário, conforme relatório de atendimento. Exames Laboratoriais serão remunerados conforme tabela de valores do Serviço Terceirizado, Ultrassonografias de Urgência e Emergência quando o profissional estiver à disposição no valor de R$ 103,99 (centro e três reais e noventa e nove centavos) cada. Radiologia Geral (conforme tabela AMB 92), sendo o valor do m2 do filme R$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos), Custo Operacional R$ 0,28 (vinte e oito centavos), Honorário Médico R$ 0,30 (trinta centavos), e Tomografia conforme Tabela SIGTAP. Valor de Contraste conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, nutrição e medicamentos conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, materiais conforme tabela SIMPRO vigente na data de atendimento.

7º ADITIVO PS HOSPITAL HBJ - VIGENCIA

Publicação Nº 6735231

SETIMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, MANTENEDORA DO HOSPITAL BOM JESUS DE ITUPORANGA, PARA ATENDIMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27**,** com sede na Rua Allan Inácio, nº 15, Centro, CEP- 88.407-000, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Sr, **ABEL DA SILVA**, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 511.590.319-91, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Figueiredo, Chapadão do Lageado/SC, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **DIRCE DE SOUZA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob 056.651 349-88, residente e domiciliada na Rua Rainoldo Scheidt, n. 33, Centro - Chapadão do Lageado/SC, doravante designado CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ,** inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus de Ituporanga, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficiente de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente **ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 682.573.769-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José S/C, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, **EDELIR STÜPP**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante designado CONVENIADO, tendo em vista o que dispõem os art.196 e seguintes da Constituição Federal e a legislação complementar, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de manutenção de atendimentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do Convênio celebrado entre as partes em 16/01/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro – Caso o presente instrumento venha a ter sua vigência prorrogada às partes elegem, desde já, o INPC como índice de reajuste a ser aplicado sobre os valores contratados. Passando a vigorar os valores elencados no Anexo I deste termo aditivo.

Parágrafo segundo - O recebimento de qualquer das prestações após o prazo estabelecido neste contrato não produzirá efeito quanto à modificação do prazo de pagamento, não implicando em novação das condições ajustadas, sendo mera liberalidade por parte CONVENIADA não promover de imediata ação judicial para proteção de seus direitos, ficando sujeito o CONVENENTE, no entanto, ao pagamento de multa de

10% sobre o valor da prestação em atraso, além da correção apurada pelo INPC, ou na falta deste, por outro indexador oficial, e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados *pro rata die* e despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado na razão de 20% sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio tem seu inicio no dia 01 de janeiro de 2025 e seu término no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo de Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público do Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 61 § 1º c/c o art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termo Aditivo celebrado.

Por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Convênio, por si e seus sucessores, em juízo e fora deles.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Chapadão do Lageado SC, 20 de dezembro de 2024.

_____ _____
Abel da Silva **Ir. Zulmira Martins Mendonça Martins**

_____ _____
Dirce de Souza **Ir. Edelir Stüpp**

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTO

Nº	Especialidade/Procedimento	Valor Unitário
01	Consulta Especializada	R$ 62,03
Nº	**Serviço**	**Valor Unitário**
01	Taxa de Expediente	R$ 17,71
02	Taxa de Curativo Médio	R$ 15,87
03	Taxa de aplicação de Soro por frasco	R$ 2,14
04	Taxa de aplicação por medicamento	R$ 1,42
05	Taxa de Sala Ambulatorial	R$ 43,27

Demais Procedimentos de Honorário Médico e SADT serão remunerados conforme tabela AMB 92, valor unitário, conforme relatório de atendimento. Exames Laboratoriais serão remunerados conforme tabela de valores do Serviço Terceirizado, Ultrassonografias de Urgência e Emergência quando o profissional estiver à disposição no valor de R$ 103,99 cento e três reais e noventa e nove centavos) cada. Radiologia Geral (conforme tabela AMB 92), sendo o valor do m2 do filme R$ 24,02 (vinte e quatro reais e dois centavos), Custo Operacional R$ 0,28 (vinte e oito centavos), Honorário Médico R$ 0,30 (trinta centavos), e Tomografia conforme Tabela SIGTAP. Valor de Contraste conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, nutrição e medicamentos conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, materiais conforme tabela SIMPRO vigente na data de atendimento.

Chapecó

Prefeitura

DIVULGAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA VAGA REFERENTE A SELEÇÃO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET-SAÚDE/EQUIDADE 2024/2026 – EDITAL SESAU 002, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6735649

DIVULGAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA VAGA REFERENTE A SELEÇÃO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET-SAÚDE/EQUIDADE 2024/2026 – EDITAL SESAU 002, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

1. A Secretaria da Saúde de Chapecó, doravante denominada SESAU, através do Setor de Planejamento e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, torna público o CHAMAMENTO de preceptor para a vaga de reserva do CSF Esplanada, de acordo com o Edital SESAU n. 002/2024, conforme segue abaixo discriminado:

Nome	Categoria profissional	Classificação
Bruna Bertollo	Psicóloga	3º

2. O início das atividades da preceptoria acontecerá a partir do dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se.

Chapecó (SC), 19 de dezembro de 2024.

Comissão Interna

EXTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 282/2024

Publicação Nº 6733872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E5C40E9586371CCC6294459A64D74447B4321BF

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 21 de janeiro de 2025, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 282/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO BÁSICO, REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA ARENA CONDÁ". Protocolo até às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2025. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó, 20 de dezembro de 2024.

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes

ID/TCE: 6E5C40E9586371CCC6294459A64D74447B4321BF

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2024

Publicação Nº 6735654

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2024
CEDENTE – Municipio de Chapecó.
CESSIONÁRIO – ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIOS AMIGOS DOS BICHOS

OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a parceria entre a ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIOS AMIGOS DOS BICHOS e o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, mediante a cessão de 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo para desenvolver atividades afins que visem à proteção e bem-estar dos animais no que tange a cuidados com as políticas públicas de proteção animal, com ônus de remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários ao cedente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025 e vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 09 de dezembro de 2024 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó, Guilherme Pedro Salton, Presidente da Entidade.

DECRETO Nº 49.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736664

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 49.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no exercício corrente pelo provável excesso de arrecadação, adicionando-se o valor às dotações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

18000 - Encargos Gerais do Município	
18018 - Encargos Gerais do Município	
Despesa 353 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	15.000,00
Despesa 351 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	1.500.000,00
Soma	1.515.000,00

Art. 2º. Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, nas fontes de recursos específicas:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 20/12/2024, às 15:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0018985** e o código CRC **78D93BA6**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736042

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LEI COMPLEMENTAR Nº 847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano Diretor de Chapecó - PDC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos desta Lei Complementar, o Plano Diretor de Chapecó - PDC, em atendimento às disposições do artigo 182, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e do artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

Art. 2º. O Plano Diretor de Chapecó - PDC, aplicável à totalidade do seu território, é o instrumento básico e estratégico da Política de Desenvolvimento Territorial do Município e integra o sistema de planejamento municipal.

Parágrafo único. O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e os planos setoriais e específicos, orientar-se-ão pelos princípios fundamentais, diretrizes, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias contidas neste PDC.

Art. 3º. Para efeitos de aplicação deste PDC, adota-se como conceito de território, o espaço físico de domínio do Município constituído pelos elementos de estruturação que o compõe, sendo:

I - patrimônio natural;

II - sistema de circulação;

III - atividades de produção econômica;

IV - sistema de relações socioculturais;

V - elementos físico-espaciais.

§ 1º. O patrimônio natural é constituído pelos elementos ar, água, solo e subsolo, fauna, flora e ecossistemas existentes, indispensáveis à manutenção da biodiversidade e à proteção das espécies.

§ 2º. O sistema de circulação é composto pela estrutura de circulação que se refere à parte do ambiente construído, que permite a movimentação física de pessoas e mercadorias, como: vias públicas, calçadas, vias férreas e terminais de passageiros e cargas e pelos meios de deslocamentos, seja a pé ou utilizando outro equipamento de transporte.

§ 3º. As atividades de produção econômica são responsáveis pelo crescimento econômico do Município e pela geração de oportunidades de desenvolvimento, sendo organizadas através de setores territoriais, linhas principais do sistema viário e pólos de desenvolvimento.

§ 4º. O sistema de relações socioculturais é constituído pelas diversas manifestações étnicas e culturais existentes no território, devendo ser observado para o processo de transformação dos espaços, priorizando a inclusão social e a incorporação destes elementos no desenvolvimento equitativo e equilibrado do Município.

§ 5º. Os elementos físico-espaciais compreendem os elementos naturais e os produzidos pela ação humana na transformação do território.

§ 6º. A utilização do termo cidade, neste Plano Diretor, corresponde ao conceito de território, como elemento fundamental da sua organização.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA E DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º. Este Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I - função social da cidade;

II - função social da propriedade;

III - gestão democrática da política de desenvolvimento urbano;

IV - desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. A função social da cidade corresponde ao direito à cidade para todos e regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo acima dos interesses individuais, tendo como componentes:

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 1

I - a justiça social e redução das desigualdades sociais;

II - inclusão social com equidade, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas públicas a todos os munícipes;

III - o direito à terra e à moradia digna, respeitadas as diversidades étnicas e culturais;

IV - ao saneamento ambiental;

V - a infraestrutura e serviços públicos para todo o território do município;

VI - direito à mobilidade, ao transporte coletivo e individual e à acessibilidade universal;

VII - direito ao trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer;

VIII - o direito à informação e à participação da sociedade nas decisões da política urbana.

Art. 6º. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 7º. A gestão da cidade será democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, garantindo:

I - acesso público e irrestrito às informações referentes à política urbana;

II - participação popular na formulação, implementação, avaliação, monitoramento e revisão da política urbana;

III - capacitação da população e segmentos da sociedade para participação no planejamento e gestão da cidade.

Art. 8º. O Princípio do desenvolvimento sustentável fundamenta-se no equilíbrio e harmonização entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, a justiça social e o uso eficiente e conservacionista dos recursos da natureza, garantindo a qualidade de vida às presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 9º. Constituem objetivos gerais do PDC:

I - ordenar e controlar o uso e ocupação do solo urbano, de forma a promover áreas para as diferentes atividades urbanas, sem que haja incompatibilidades de usos, observando a capacidade de suporte do meio físico, a infraestrutura de saneamento ambiental e as características do sistema viário;

II - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando investimentos do Poder Público de que tenham resultado na valorização de imóveis urbanos, através dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano;

III - assegurar o acesso à habitação, especialmente de interesse social, a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - promover a acessibilidade e a mobilidade universal, facilitando o deslocamento de todos os cidadãos com segurança a qualquer local do território, priorizando o transporte público coletivo e o transporte alternativo;

V - identificar as potencialidades naturais do Município, promovendo a revitalização e qualificação ambiental, com a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

VI - promover o saneamento básico, de modo a conservar e recuperar os potenciais hídricos, os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos do Município;

VII - fortalecer a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

VIII - promover o desenvolvimento e ordenamento das áreas de produção primária do município, fortalecendo a reestruturação de comunidades, cooperativas, entidades associativas e propriedades de produção agrofamiliar existentes;

IX - promover a requalificação de espaços urbanos estratégicos, que se encontram abandonados, subutilizados ou degradados, direcionando ações que possibilitem a sua recuperação;

X - articular a integração regional e metropolitana;

XI - proteger, preservar e recuperar o patrimônio histórico e cultural do Município;

XII - estimular o desenvolvimento de atividades turísticas e consolidar a cidade de Chapecó como Capital Catarinense dos Eventos de Negócios;

XIII - garantir a gestão democrática da cidade, por meio da participação da população, representados pelos vários segmentos da comunidade presentes no Conselho da Cidade de Chapecó-ConCidade de Chapecó e demais instâncias de controle social.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 10. O modelo de desenvolvimento territorial do Município de Chapecó se consubstancia pela implementação das Políticas e

Lei Complementar 647/2024 - Anexo I.pdf - pg 2

Programas Estratégicos de Desenvolvimento Territorial, em resposta aos objetivos e princípios fundamentais estabelecidos, articulando e integrando a atuação do poder público na sua consecução.

CAPÍTULO I
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 11. O Município promoverá o ordenamento territorial, com o objetivo de atender à função social da cidade e da propriedade, com a subordinação e a organização do uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, satisfazendo as demandas econômicas, sociais, culturais, turísticas e ambientais.

Parágrafo único. A estruturação territorial está explicitada no Macrozoneamento, o qual abrange as áreas urbana e rural do Município.

Art. 12. Para implementação do programa, o Município desenvolverá ações, como:

I - realização de levantamentos, estudos e pesquisas, visando o planejamento e elaboração de estratégias territoriais integradas para o desenvolvimento nos diferentes âmbitos espaciais do Município;

II - ordenação do território, observando os diferentes condicionantes ambientais, tendo como referência as bacias e sub-bacias hidrográficas;

III - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada, em relação à infraestrutura, a mobilidade urbana, a ordem pública e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, otimizando os investimentos coletivos, a fim de atender aos interesses e necessidades da população atual e projetada;

IV - recuperação, pelos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, dos recursos advindos da valorização imobiliária, resultante da ação do Poder Público, assegurando a sua aplicação em obras de infraestrutura, recuperação ambiental e habitação de interesse social;

V - indução da adequada utilização dos imóveis ociosos e ocupação dos vazios urbanos, mediante a aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, para o cumprimento da função social da propriedade;

VI - estabelecimento de sistema de zoneamento municipal, para subsidiar a regulação e estruturação do território, consideradas a capacidade de suporte do ambiente e das redes de infraestrutura, para o adensamento populacional e a atividade econômica, sem prejuízo do conforto ambiental urbano;

VII - promoção do desenvolvimento econômico dos bairros e regiões da cidade, com vista à descentralização das atividades econômicas e à criação de novos polos geradores de serviços, empregos e rendas;

VIII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

IX - coexistência de usos e atividades diversificadas, compatíveis entre si e com o uso residencial, evitando-se segregação dos espaços, diminuindo os deslocamentos e contribuindo com o processo de descentralização das atividades econômicas e sociais;

X - reconhecimento dos assentamentos informais consolidados, através da aplicação de parâmetros mínimos tecnicamente adequados para sua regularização, prevendo mecanismos de integração entre a cidade formal e a informal;

XI - fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas aos infratores;

XII - implantação de Sistema de Informações Geográficas - SIG Chapecó, para o planejamento e monitoramento das políticas de desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A HABITAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 13. O Município promoverá o direito à moradia digna, através da reestruturação e qualificação dos espaços territoriais informais, da ampliação da oferta, da democratização do acesso e do reconhecimento e regularização das ocupações habitacionais consolidadas, tendo como objetivos:

I - reconhecer a cidade ilegal no processo de planejamento municipal;

II - promover a integração territorial, a recuperação da identidade cultural e o combate às desigualdades e à segregação social;

III - coordenar e ampliar a oferta de Habitação de Interesse Social - HIS, potencializando e diversificando a produção habitacional pública e privada, integrada aos elementos estruturadores do território, visando a diminuição de conflitos e a melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;

IV - promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, como favelas e parcelamentos irregulares ou clandestinos, incorporando-os às áreas urbanas regulares, garantindo o acesso à moradia e aos serviços públicos essenciais, a recuperação ambiental dos espaços territoriais degradados e a simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;

V - assegurar o adensamento compatível e adequado.

Parágrafo único. O Município, na implementação da política de Habitação de Interesse Social - HIS e Regularização Fundiária, obedecerá às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Habitação e demais legislações específicas vigentes.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E ACESSIBILIDADE

Art. 14. O Município promoverá a organização e o planejamento do Sistema de Mobilidade Urbana, através do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com a participação popular, contemplando o sistema de trânsito, transporte e acessibilidade, implantando programas e projetos que promovam a humanização, eficiência e a segurança do sistema, garantindo:

I - o incentivo ao transporte coletivo municipal, de forma integrada aos elementos estruturadores do território, promovendo:

a) reorganização dos fluxos do sistema de transporte coletivo, urbano, rural e metropolitano, através da implantação de terminais de

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 3

transbordo e linhas alimentadoras que integrem o transporte e possibilitem a reestruturação das localidades do entorno urbano, conforme Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

b) adoção do desenho universal para todos os espaços urbanos, de uso público ou coletivo, com a priorização de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pedestres em geral, ciclistas e transporte coletivo;

c) monitoramento permanente da capacidade do sistema em relação ao custo e demanda, com utilização de equipamentos e novas tecnologias que demonstrem o número de usuários, linhas, horários críticos, frequência, qualidade dos serviços, renovação da frota, custos e planilha de cálculo, disponíveis a todos os cidadãos;

d) ações planejadas que permitam a otimização dos investimentos e a consequente redução dos custos do sistema transporte de coletivo, resultando em tarifa justa e condizente com as características sociais e territoriais;

e) priorização na manutenção, recuperação ou pavimentação das vias dos trajetos de transporte coletivo.

II - valorização e otimização dos locais de uso público e sua integração territorial, priorizando o convívio, a interação social e acessibilidade universal aos espaços e aos equipamentos de uso público;

III - viabilização de sistemas alternativos de transporte e integração entre os diferentes modais, possibilitando uma nova forma de conexão territorial, priorizando a locomoção de pedestres e modalidades de baixo consumo energético e impacto ambiental, promovendo:

a) implementação de novas alternativas para o deslocamento aos locais de trabalho, com segurança, eficiência e prioridade de implantação de sistema cicloviário para deslocamentos;

b) integração do sistema de circulação aos demais modais de transporte e aos elementos do patrimônio natural e valorização cultural da modalidade ciclista, abrangendo todo o território;

c) criação, diversificação e ampliação dos modais, com incentivo aos transportes alternativos, em especial, veículo leve sobre trilhos - VLT;

IV - reorganização do sistema e fluxos de todas as modalidades de transporte de cargas no Município, que garantam o adequado abastecimento e escoamento da produção, a conservação das vias municipais, a acessibilidade territorial e a segurança dos usuários e da população local;

V - reestruturação do sistema viário urbano e rodoviário municipal de forma a integrar e valorizar as localidades do interior;

VI - requalificação ambiental dos espaços abertos e vias de circulação;

VII - monitoramento permanente dos dados relativos aos acidentes de trânsito, visando à promoção de medidas preventivas e fiscalizatórias.

CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE

Art. 15. Este programa visa a requalificação da paisagem natural, através da preservação das áreas existentes qualificadas e da redescoberta de áreas e ambiências territoriais com potencial de uso para a coletividade, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população residente.

Art. 16. Para implementação do programa, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - identificação, caracterização e conceituação do patrimônio ambiental, como elemento significativo da valorização da paisagem, do fortalecimento das identidades culturais e naturais e da estruturação dos espaços públicos;

II - compatibilização do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais, com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, promovendo políticas de desenvolvimento sustentável para a cidade;

III - qualificação e conservação de praças, parques, áreas de lazer e áreas verdes, direcionados ao lazer, ao convívio social e atividades culturais e esportivas, através de projetos públicos ou em parcerias com entidades profissionais ou acadêmicas ou na modalidade de concurso público;

IV - redução e monitoramento dos níveis de poluição sonora, visual, do ar, das águas e do solo, com promoção de ações de fiscalização e saneamento;

V - estímulo ao uso de fontes de energia não poluidoras, otimização do consumo energético, e incentivo aos sistemas de coleta e aproveitamento de água da chuva e de outros sistemas que promovam a sustentabilidade;

VI - aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano com vista ao incentivo à conservação e proteção do patrimônio ambiental;

VII - identificação, classificação, regulamentação e fiscalização das atividades que produzam impactos ambientais no espaço territorial do Município, estabelecendo formas de monitoramento e aplicando os competentes estudos e medidas mitigadoras para a minimização ou a solução dos conflitos causados;

VIII - fortalecimento de parcerias entre o poder público e sociedade civil, para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente, como parques, praças, programa de arborização de quintais, entre outros;

IX - compatibilidade com as diretrizes constantes na política municipal de Meio Ambiente, no Código Municipal do Meio Ambiente, no Plano Municipal de Arborização Urbana, no Diagnóstico Socioambiental e outras legislações correlatas.

Art. 17. O Município poderá criar unidades de conservação ambiental municipal para proteção de áreas representativas de ecossistemas naturais, ainda não degradadas ou recuperáveis, mediante Lei Municipal específica, com a aprovação pelo Conselho da Cidade de Chapecó e obedecida a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O ato de criação da unidade municipal de conservação ambiental definirá a sua denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração.

Art. 18. O Município poderá mediante a aprovação de Lei específica, instituir limitações administrativas em áreas que possuir interesse

Lei Complementar 007/2021 SEI 24.0.000000004-6 / pg. 4

em criar unidade de conservação, com o objetivo de garantir a proteção da área, até que sejam elaborados os estudos técnicos para criação da unidade, não sendo permitida a implantação de empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental.

CAPÍTULO V
DO GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. Este programa objetiva a implantação de um sistema de gestão para uso e conservação dos potenciais naturais do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, cursos d'água, áreas alagadiças, nascentes e as reservas de água subterrânea, definindo as bacias hidrográficas como unidades territoriais de gestão.

Art. 20. Para implementação do programa, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - identificação das atividades existentes nas bacias com potencial para captação de água potável;

II - identificação, reconhecimento e mapeamento da situação ambiental dos recursos hídricos do município, urbano e rural, em especial, dos córregos localizados em áreas urbanas consolidadas a fim de promover sua reestruturação e qualificação ambiental;

III - aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano que visem a conservação e a requalificação do ambiente natural;

IV - fiscalização e aplicação de sanções às ações de poluição e degradação dos potenciais hídricos do Município;

V - definição de critérios que possibilitem o uso do solo adequado às características ambientais de locais ambientalmente frágeis e com potencial hídrico;

VI - adoção de parâmetros mínimos que garantam a qualidade ambiental local, em especial a cobertura vegetal de espécies nativas;

VII - identificação, monitoramento e o controle da perfuração de poços de extração de água subterrânea.

CAPÍTULO VI
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 21. O Município promoverá a organização e o planejamento do sistema de saneamento básico, que engloba o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, através do Plano Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado conforme prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 22. Para implementação do programa, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - diagnóstico da situação do Município e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, hídricos, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

II - universalização do acesso às políticas de saneamento básico, de forma adequada à saúde pública e à segurança da vida, comprometendo os agentes públicos e privados responsáveis pela urbanização;

III - garantia de integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes do saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades, maximizando a eficácia das ações e resultados;

IV - melhoria da eficiência e sustentabilidade econômica na prestação do saneamento básico, sob responsabilidade direta do Município ou por concessão, garantindo segurança, qualidade, regularidade e manutenção dos serviços públicos prestados;

V - articulação das políticas de desenvolvimento territorial e regional, de habitação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e a capacidade de pagamento dos usuários na prestação dos serviços públicos;

VII - adoção de metas de curto, médio e longo prazo, visando a solução gradual e progressiva no acesso ao saneamento básico, com o monitoramento dos resultados alcançados, através de sistema de indicadores;

VIII - transparência e controle social das ações e do sistema de informações e processos;

IX - estímulo às alternativas que garantam o tratamento ou destino final, ambientalmente sustentável, dos diferentes tipos de resíduos produzidos.

Art. 23. O Município realizará diagnóstico da situação atual do sistema de drenagem urbana, a fim de identificar as situações em que existam canalizações clandestinas de esgoto diretamente no sistema de drenagem pluvial e outros dispositivos, sem obediência às normatizações pertinentes, aplicando as devidas notificações, penalidades e soluções.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 24. Este programa objetiva a organização das atividades produtivas do Município, através da definição de áreas para sua implantação e expansão, baseada em estudos, informações e dados socioeconômicos, promovendo a descentralização do crescimento e a sua distribuição, de forma diversificada e equilibrada no território, minimizando as diferenças entre as localidades.

Parágrafo único. O Município disponibilizará à população de forma pública e irrestrita os dados socioeconômicos municipais.

Art. 25. Este programa se implementa por meio das seguintes ações:

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 5

I - definição de áreas adequadas à implantação e expansão das atividades econômicas, observando o ambiente natural, a infraestrutura disponível e as condições de mobilidade;

II - promoção de parcerias público-privadas para o desenvolvimento econômico, visando a promoção e a justa distribuição das oportunidades do desenvolvimento e a valorização do bem coletivo acima dos interesses individuais;

III - definição de critérios especiais e aplicação de mecanismos compensatórios e de ajustamento para os empreendimentos geradores de impactos na estrutura urbana e no meio ambiente;

IV - diversificação das atividades econômicas no território municipal, aproveitando fatores propícios à atração de novas cadeias produtivas, ao desenvolvimento do turismo, ao adensamento dos serviços e a maior qualificação do comércio;

V - estímulo às atividades produtivas em núcleos populacionais, acessos viários e novas áreas de expansão urbana;

VI - elaboração de planos e projetos que proporcionem a implantação de atividades produtivas em bairros, periferias e agrupamentos urbanos carentes de atividades econômicas e serviços públicos;

VII - otimização dos imóveis territoriais subutilizados ou não utilizados, que se encontram providos de infraestrutura para a implantação de atividades econômicas nos diversos setores da cidade;

VIII - estímulo e apoio ao empreendedorismo, fortalecimento do segmento das micro e pequenas empresas e às atividades de economia solidária, inclusive em sua organização institucional e associativa, como alternativa de geração de trabalho e renda;

IX - incentivo à formação ou instalação de cooperativas de produção, incubadoras de empresas, loteamentos e condomínios industriais, segregados por atividades econômicas afins, estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte, centros de entretenimento e lazer e a realização de feiras e convenções;

X - suporte e apoio técnico-institucional à exportação de produtos, mediante a realização de convênios ou parcerias com entidades privadas e poderes públicos;

XI - consolidação da cidade de Chapecó como pólo regional de comércio atacadista e varejista, prestação de serviços, educação, ensino técnico e superior, serviços de saúde, entretenimento, cultura e eventos;

XII - articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional, consolidando o modelo agroindustrial exportador.

Parágrafo único. Além das ações previstas neste artigo, serão observadas as diretrizes e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 26. O Município de Chapecó viabilizará a implantação de Parques ou Distritos de natureza científica e tecnológica, como instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico local.

§1º. Para viabilização dos Parques ou Distritos o Poder Público promoverá articulações, parcerias, convênios com instituições de ensino e pesquisa, entidades sem fins lucrativos, empresas privadas e órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

§2º. O Município poderá estabelecer legislação tributária específica para as áreas consideradas aptas a sediar os Parques.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA

Art. 27. Este programa objetiva promover o desenvolvimento, fortalecimento e ordenamento da produção primária, com a identificação, integração e inclusão de suas potencialidades naturais, culturais, étnicas, turísticas e econômicas ao contexto de cidade e do território.

Art. 28. Para o atendimento deste programa, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - integração e desenvolvimento de atividades de produção econômica que proporcionem o melhor aproveitamento dos potenciais naturais e culturais locais;

II - ordenamento e diversificação das atividades econômicas produtivas em função da aptidão do solo, potenciais naturais e dos elementos estruturadores do território, priorizando as atividades agrofamiliares, associativas e cooperativas;

III - reconhecimento e definição das localidades rurais estratégicas, direcionando serviços e programas de infraestrutura e fortalecimento das atividades locais, melhorando o atendimento para a população residente nas áreas de influência;

IV - integração e valorização das reservas indígenas existentes e suas características socioculturais;

V - ordenamento dos usos e das atividades econômicas, nas margens dos rios Uruguai e Irani, com a priorização para a preservação ambiental, o desenvolvimento de atividades agrofamiliares, sendo permitido, de forma controlada, atividades de turismo, lazer e usos residenciais urbanos na forma de condomínios horizontais e chácaras de lazer e recreio;

VI - criação de mecanismos que visem a organização dos produtores rurais e a comercialização direta do produtor para o consumidor, melhorando o sistema de abastecimento municipal, com o incentivo a produção agrícola e comercialização de produtos agroecológicos;

VII - elaboração de estudos e levantamentos para criação de cinturões verdes no entorno da área urbanizada, com o objetivo de produção sustentável de alimentos agroecológicos;

VIII - parcerias com organizações que atuam com pesquisas visando orientar os produtores a promoverem o aproveitamento adequado dos recursos naturais, associados aos critérios de preservação ambiental, implementando um modelo de produção agrícola que repercuta em benefícios para a sociedade;

IX - articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, comercialização e fiscalização fitossanitária;

X - estabelecimento de critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo mínimo e considerando os impactos ambientais decorrentes.

XI - estimular a agricultura regenerativa e sustentável com adoção de práticas agrícolas de baixa emissão de carbono, oferecendo suporte técnico e subsídios para que os agricultores implementem essas práticas.

Art. 29. O Município elaborará o Plano de Desenvolvimento Rural, incluindo;

I - o zoneamento de uso e ocupação do solo rural;

II - projetos de recuperação de matas ciliares e proteção ambiental, por meio de campanhas educativas com a participação dos cidadãos;

III - levantamento e identificação das sedes de comunidades rurais e áreas especiais, como a Baronesa da Limeira, promovendo a regularização fundiária e reconhecimentos das atividades urbanas existentes;

IV - formas de inibir e fiscalizar os parcelamentos irregulares e clandestinos na Macrozona Rural.

§1º. O Plano poderá incluir a aplicação de mecanismos e ferramentas de compensação financeira para manutenção e recomposição de áreas de florestas nos imóveis rurais, disponíveis na legislação ambiental, como o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, mediante legislação específica.

§2º. O Plano de Desenvolvimento Rural deverá ser elaborado no prazo improrrogável de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 30. Sempre que possível, e no que couber, o Município priorizará a contratação de produtos e serviços de empresas ou organizações constituídas nas respectivas localidades ou comunidades rurais, onde as ações serão desenvolvidas, como forma de valorização comunitária.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL E METROPOLITANA

Art. 31. O Município fomentará ações de planejamento e gerenciamento integrados com políticas de desenvolvimento regional e metropolitano, que orientem as ações para o desenvolvimento e fortalecimento equânime dos Municípios da região de Chapecó, a conservação dos potenciais naturais e a minimização dos conflitos sociais decorrentes do desenvolvimento.

Art. 32. Este programa se implementa por meio das seguintes ações:

I - monitoramento do desenvolvimento regional através de indicadores que demonstrem a realidade atual e as tendências do crescimento, servindo de suporte para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse comum;

II - articulação entre órgãos governamentais, não governamentais, sociedade civil e entidades de ensino e pesquisa, com o objetivo de desenvolver estudos e debates sobre temas e questões do desenvolvimento territorial regional e suas consequências benéficas ou nocivas à região e ao ambiente natural;

III - incorporação e criação de políticas integradas entre os Municípios, como os consórcios intermunicipais, para a promoção da preservação e conservação do ambiente natural, saneamento básico, mobilidade, desenvolvimento econômico e social e outros;

IV - participação do Município na estrutura de gestão regional, visando equacionar as questões de interesse comum, através do planejamento das ações, em conjunto com os demais municípios da região metropolitana de Chapecó;

V - gestão da ocupação urbana nas áreas limítrofes a outros municípios, visando a regulação de possível conurbação, e o planejamento da ocupação de áreas de mananciais de captação de água potável, objetivando a preservação das bacias hidrográficas;

VI - articulação e integração da região de Chapecó na dinâmica do Mercosul, com o aproveitamento de sua estrutura para o escoamento da produção, para o turismo, e em especial, a preservação e utilização da Bacia do Rio Uruguai.

CAPÍTULO X
DAS POTENCIALIDADES CULTURAIS E DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 33. Este programa promove a identificação das potencialidades, o resgate e a valorização do patrimônio cultural e de interesse turístico do Município, objetivando a preservação e o desenvolvimento dos espaços diversificados ambientalmente, culturalmente e etnicamente.

Art. 34. Este programa se implementa por meio das seguintes ações:

I - integração da população, especialmente das regiões mais carentes da cidade, através da criação, produção e usufruto de bens culturais;

II - identificação e classificação dos elementos de valor cultural, promovendo a revitalização dos espaços onde se encontram instalados;

III - integração, valorização e incorporação do território indígena ao processo de planejamento territorial do Município;

IV - valorização das potencialidades locais turísticas, do patrimônio cultural material, imaterial e natural do território com ações que promovam a integração social em localidades rurais e a criação de rotas culturais, gastronômicas, turísticas, étnicas e ambientais;

V - apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida, diversidade e pluralidade da cidade;

VI - identificação e definição de formas de incentivos para a promoção e divulgação de roteiros turísticos estabelecidos a partir de parcerias com proprietários locais e investidores privados;

VII - utilização do instrumento de tombamento visando a preservação de bens naturais e construídos, mediante legislação específica;

VIII - identificação, resgate e valorização de elementos culturais e manifestações étnicas presentes no território municipal, proporcionando a integração desses elementos ao processo de desenvolvimento e ao patrimônio ambiental do Município e da humanidade;

IX - investimento e incentivo a implantação de infraestrutura de suporte às atividades turísticas, a diversificação dos equipamentos de apoio ao turismo e o desenvolvimento do turismo ecológico, ampliando a extensão territorial das áreas aptas a captar investimentos direcionados a esse setor da economia;

X - fortalecimento do segmento do turismo, explorando economicamente os potenciais do território para este fim, especialmente o turismo em área rural e de eventos e negócios.

Parágrafo único. Além das ações previstas neste artigo, serão observadas as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Cultura e

as decisões do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 35. Fica instituída a Política Municipal de Arte Pública com vista a promover intervenções artísticas, de caráter permanente ou efêmero, inseridas na paisagem urbana ou natural do município.

§ 1º. Entende-se por Arte Pública toda intervenção artística, de caráter permanente ou efêmero, inserida na paisagem urbana ou natural do município, enquadrada em:

I - grupos escultóricos, incluindo memoriais e monumentos;

II - painéis murais;

III - instalações; e

IV - intervenções provenientes do campo expandido de Arte Pública, incluindo jardins, mobiliário urbano, arte conceitual e demais categorias de novo gênero;

§ 2º. A Política Municipal de Arte Pública será coordenada pela Secretaria de Cultura.

§ 3º. O Município deverá regulamentar através de Decreto as condicionantes de inserção e aprovação para as intervenções artísticas previstas neste Capítulo.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 36. O Macrozoneamento fixa regras fundamentais para o ordenamento do território, tendo como base as características do patrimônio ambiental, sistemas de circulação e infraestrutura, atividades de produção econômica, polos de indução do desenvolvimento e relações socioculturais das diversas regiões do município.

Seção I
Da Macrozona Rural e Urbana

Art. 37. O território do Município de Chapecó é composto por duas Macrozonas, delimitadas no Mapa Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar e descrita a seguir:

I - Macrozona Rural - MR;

II - Macrozona Urbana - MU.

Art. 38. A Macrozona Rural - MR, corresponde à porção do território que, por suas características naturais, econômicas e culturais se destina às atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias e turísticas, predominantemente ligadas à produção agrofamiliar.

Parágrafo único. Este PDC reconhece a Macrozona Rural como área destinada aos usos previstos no *caput*, sendo permitidos somente os usos urbanos constantes na Subseção I da Seção I do Capítulo I, deste Título.

Art. 39. A Macrozona Urbana - MU, corresponde às áreas do território caracterizadas pelo processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento que promova a reestruturação e qualificação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos, viabilizando a otimização do uso da infraestrutura e dos investimentos públicos e privados através de uma melhor densificação da cidade.

Art. 40. As Macrozonas possuem padrões e características específicas que permitem uma leitura mais aproximada dos elementos de estruturação do território, e são constituídas pelas macroáreas, áreas e unidades territoriais a seguir:

I - macroáreas;

II - áreas;

III - áreas especiais;

IV - unidades funcionais;

V - unidades ambientais;

VI - unidades de conservação;

VII - unidade industrial.

Subseção I
Das Macroáreas, Áreas e Unidades Territoriais que Compõem a Macrozona Rural - MR

Art. 41. A Macrozona Rural - MR, é formada pelas seguintes macroáreas, área e unidades territoriais:

I - Macroárea da Orla dos Rios - MOR;

II - Macroárea de Desenvolvimento Rural - MDR;

III - Macroárea de Proteção do Patrimônio Cultural Indígena - MPPCI;

IV -Área de Urbanização Específica - AUE;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 8

V - Unidade de Conservação Florestal - UCF;

VI - Unidade Ambiental de Monitoramento e Proteção do Aterro Sanitário - UAMPAS;

VII - Unidade de Desenvolvimento Turístico - UDT.

Parágrafo único. O Poder Público realizará no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de publicação desta Lei Complementar, os levantamentos e estudos necessários no Distrito do Goio-ên, para posterior implantação do Plano de Desenvolvimento do Goio-ên e definição dos índices e parâmetros de urbanização a serem utilizados na área do Distrito.

Art. 42. A Macroárea da Orla dos Rios - MOR, é formada por setores territoriais organizados ao longo das margens dos rios Uruguai e Irani e alguns de seus afluentes, onde o uso do solo prioriza a preservação ambiental e o desenvolvimento de atividades agrofamiliares e de turismo rural.

§ 1º. Os usos e atividades permitidas na Macroárea da Orla dos Rios - MOR, estão discriminados na Tabela Anexo II-A, e os índices e parâmetros de ocupação encontram-se definidos na Tabela Anexo II -B, integrantes desta Lei Complementar.

§ 2º. Serão permitidas de forma controlada, atendidos os critérios do ordenamento territorial, as atividades de turismo, lazer e usos residenciais urbanos na forma de condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio e condomínios empresariais para uso comercial, logística e serviços.

§ 3º. Os empreendimentos na forma de condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio e condomínios empresariais para uso comercial, logística e serviços serão delimitados como Área de Urbanização Específica - AUE, gravada através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ouvido previamente o ConCidade de Chapecó, que definirá as condições e parâmetros para a urbanização proposta, observadas as diretrizes da Tabela Anexo II -B, para posterior aprovação do empreendimento.

§ 4º. Todo empreendimento, localizado na MOR e que possa se transformar em polo atrativo de trânsito somente será autorizado com anuência prévia do ConCidade de Chapecó.

Art. 43. A Macroárea de Desenvolvimento Rural - MDR, é aquela constituída por glebas que por suas características de ocupação tradicional são destinadas a atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias, agroindustriais, industriais, uso residencial e outras atividades urbanas para atendimento das comunidades rurais.

Parágrafo único. Os usos e atividades permitidas na Macroárea de Desenvolvimento Rural - MDR, estão discriminados na Tabela Anexo II -A, e os índices e parâmetros de ocupação encontram-se definidos na Tabela Anexo II -B, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 44. A Macroárea de Proteção do Patrimônio Cultural Indígena - MPPCI, constitui-se nas reservas indígenas Toldo Chimbangue e Aldeia Kondá, existentes no território do Município, onde devem ser respeitadas as características culturais indígenas e a conservação do ambiente natural, observada a regulamentação e o planejamento do órgão federal competente e a interrelação social equilibrada com os demais setores do Município.

Art. 45. As Áreas de Urbanização Específica -AUE, são porções do território localizadas na Macrozona Rural, gravadas por Lei específica, cuja urbanização obedece a critérios específicos de uso e ocupação do solo, estabelecidos em função das características físicas e socioambientais locais.

Art. 46. Consideram-se também Áreas de Urbanização Específica, as sedes dos distritos de Alto da Serra, Goio-ên, Figueira e Marechal Bormann, demarcadas no Mapa Anexo II, sendo ouso e ocupação do solo nestas Áreas definidos na Tabela Anexo II-C, estando permitidos os usos urbanos nas referidas sedes.

§ 1º. Os índices e parâmetros de urbanização a serem utilizados na sede do distrito da Figueira, serão definidos através de Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, após levantamento cadastral dos imóveis.

§ 2º. Lei municipal específica, de origem do Poder Executivo Municipal poderá gravar novas Áreas de Urbanização Específica para o ordenamento do uso e ocupação do solo nas sedes de comunidades ou linhas rurais existentes.

§ 3º. Os loteamentos aprovados, registrados e implantados até a data de 26 de novembro de 2014, localizados na Macrozona Rural e demarcados no Mapa Anexo II, são considerados para os fins deste PDC como Áreas de Urbanização Específica, devendo atender aos índices e parâmetros urbanísticos definidos no ato de sua aprovação ou em Lei específica posterior.

Art. 47. A Unidade de Conservação Florestal - UCF, compreende a floresta nacional localizada no distrito de Marechal Bormann, onde o uso do solo deve estar adequado ao plano de manejo do órgão federal responsável pela sua manutenção e conservação.

Art. 48. A Unidade Ambiental de Monitoramento e Proteção do Aterro Sanitário - UAMPAS, é constituída pela área do aterro sanitário municipal, que deve ser permanentemente monitorada para garantir a conservação do ambiente natural, a qualidade de vida e o bem estar da população residente na área de influência imediata.

Art. 49. A Unidade de Desenvolvimento Turístico - UDT, é formada pelas porções do território situadas às margens da SC-480, a partir da divisa do Distrito de Goio-ên com o Distrito de Marechal Bormann, estendendo-se até a Área de Urbanização Específica da sede do Distrito de Goio-ên, conforme demarcação no Mapa Anexo II, cujos índices e parâmetros de ocupação estão definidos na Tabela Anexo II-B e as atividades permitidas na Tabela Anexo II-A.

Parágrafo único. Serão permitidas de forma controlada, atendidos os critérios do ordenamento territorial, as atividades de turismo, lazer e usos residenciais urbanos unifamiliares, condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio e uso comercial, logística e serviços.

Art. 50. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, na Macrozona Rural:

I - nas Áreas de Urbanização Específica delimitadas neste Plano Diretor ou definidas por Lei específica;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 9

II - na Macroárea da Orla dos Rios, na forma de condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio e condomínios empresariais para uso comercial, logística e serviços;

III - na Unidade de Desenvolvimento Turístico, na forma de condomínios horizontais e loteamentos de chácaras de lazer e recreio.

Art. 51. Na Macrozona Rural, os parcelamentos do solo para fins rurais, devem observar o módulo mínimo e estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Subseção II
Das Macroáreas, Áreas e Unidades Territoriais que Compõem a Macrozona Urbana - MU

Art. 52. A Macrozona Urbana - MU é formada pelas macroáreas, áreas e demais unidades territoriais a seguir:

I - Macroárea de Expansão Urbana Futura - MEUF;

II - Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável do Lajeado São José - MBCAP;

III - Macroárea Especial do Aeroporto - MEA;

IV - Área Urbana Central - AUC;

V - Área Urbana de Transição - AUT;

VI - Área de Preservação Permanente - APP;

VII - Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA;

VIII - Área Especial de Preservação do Ambiente Cultural - AEPAC;

IX - Área Especial de Interesse Ambiental e Moradia - AEIAM;

X - Área Especial de Urbanização e Ocupação Prioritária - AEUOP;

XI - Área Especial de Interesse Institucional - AEIT;

XII - Área Especial de Interesse Social - AEIS;

XIII - Área de Parque Científico e Tecnológico - APCT;

XIV - Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento da Bacia - UFDDB;

XV - Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Nível 1 - UFDD1;

XVI - Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Nível 2 - UFDD2;

XVII - Unidade de Conservação Ambiental e Moradia - UCAM;

XVIII - Unidade de Moradia - UM;

XIX - Unidade Ambiental de Moradia - UAM;

XX - Unidade Industrial Consolidada - UIC;

XXI - Unidade Funcional de Atividades Agroindustriais e de Serviços - UFAAS;

XXII - Unidade Funcional de Produção Industrial Prioritária - UFPIP;

XXIII - Unidade Funcional de Requalificação Territorial - UFRT;

XXIV -Unidade Funcional de Desenvolvimento de Serviços de Saúde - UFDSS;

XXV - Unidade Industrial Consolidada da Bacia - UICB.

XXVI - Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Perimetral - UFDDP;

XXVII - Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Leste - UFDDL.

XXVIII - Unidade Funcional de Distrito Industrial - UFDI;

XXIX - Unidade Residencial - UR.

Art. 53. A Macroárea de Expansão Urbana Futura - MEUF, é constituída pelas áreas definidas por este PDC com potencial de urbanização futura, localizadas principalmente à leste e sul da malha urbana atual e região de expansão a oeste, nas proximidades do campus da Universidade Federal da Fronteira Sul, onde a expansão do assentamento urbano poderá ocorrer mediante a realização de estudos técnicos, análise e aprovação do órgão municipal responsável.

§ 1º. As áreas de expansão urbana futura são determinadas a partir das seguintes características territoriais:

I - predominância de áreas naturais, ao sul do bairro EFAPI;

II - disponibilidade de áreas passíveis de urbanização nos setores territoriais localizados entre a SC-480 e o prolongamento da Avenida Nereu Ramos, e nas regiões à leste e oeste da malha urbana atual;

III - novos polos indutores de desenvolvimento, em especial na região do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul, do Contorno Viário Extremo Oeste e da Avenida Leste, caracterizada por serem áreas periféricas pouco densificadas, de uso residencial unifamiliar, com infraestrutura deficiente, carente de equipamentos urbanos e áreas de lazer, sendo seus objetivos:

a) reestruturar o sistema viário existente;

b) qualificar os assentamentos existentes;

c) garantir transformações urbanísticas, melhorias sociais, valorização ambiental, em decorrência da implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul, do Contorno Viário Extremo Oeste e da Avenida Leste;

d) propor novos usos e atividades, incentivando a diversificação;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 10

e) implantar novos equipamentos e serviços urbanos;

f) regular a tendência de aumento da ocupação em função dos pólos atratores.

§ 2º. A Macroárea de Expansão Urbana Futura - MEUF poderá ser ampliada a critério e interesse do Poder Público Municipal, sem a necessidade de submissão à audiência pública, desde que observadas as características estabelecidas no §1º deste artigo.

§ 3º. A ampliação da Macroárea de Expansão Urbana Futura - MEUF poderá ser autorizada dentro de uma mesma gleba para a implantação de parcelamento do solo na modalidade de loteamento ou condomínio, ficando o Município autorizado a promover as devidas atualizações nos Mapas Anexos desta Lei Complementar.

§ 4º. O parcelamento do solo na MEUF, na modalidade de desmembramento, será autorizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não se enquadrar como parcelamento do solo na modalidade de loteamento;

II - o imóvel deve ter área total inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), ou seja, menor do que o módulo rural;

III - estar localizado em distância rodoviária não superior a 500,00m (quinhentos metros) de loteamento já implantado;

IV - atender ao disposto nos artigos 227 e 228 deste Plano Diretor.

Art. 54. A Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável - MBCAP, compreende as áreas da Bacia do Lajeado São José representadas no Mapa Anexo V deste PDC, com área total aproximada de 5.700,00ha (cinco mil e setecentos hectares), onde o processo de uso e ocupação do solo deve ser controlado a partir de critérios de desenvolvimento sustentável que priorizem a conservação dos potenciais hídricos do Município e permitam o desenvolvimento de atividades que não comprometam a preservação e conservação do ambiente natural existente.

Parágrafo único. O parcelamento do solo na MBCAP, na modalidade de desmembramento, será autorizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não se enquadrar como parcelamento do solo na modalidade de loteamento;

II - o imóvel deve ter área total inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), ou seja, menor do que o módulo rural;

III - estar localizado em distância rodoviária não superior a 500,00m (quinhentos metros) de loteamento já implantado;

IV - atender ao disposto nos artigos 227 e 228 deste Plano Diretor.

Art. 55. A Macroárea Especial do Aeroporto - MEA, é formada pelas áreas localizadas no entorno do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso, delimitada com base na Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica, no Plano Básico de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Ruídos e em condições topográficas favoráveis que permitam o desenvolvimento de atividades compatíveis com o funcionamento do aeroporto.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal realizará no prazo de um ano contado da data de publicação desta Lei Complementar, a revisão dos zoneamentos, usos e ocupação do solo na Macroárea Especial do Aeroporto - MEA, em consonância com as normas vigentes do Comando da Aeronáutica e observando o atual Plano de Proteção do Aeroporto Municipal.

Art. 56. A Área Urbana Central - AUC, é formada pelas áreas urbanas centrais melhor atendidas pela infraestrutura, pelos serviços públicos e pelas oportunidades geradas a partir da urbanização do Município, apresentando alta densidade de edificações e maior concentração de atividades econômicas.

§ 1º. A Área Urbana Central tem por objetivo promover o equilíbrio entre a promoção das atividades econômicas e o uso residencial, priorizando a qualificação físico - espacial e o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada.

§ 2º. Os imóveis localizados no trecho hachurado da Área Urbana Central - AUC compreendido entre as Ruas Humaitá, Luiz Francisco Sabadin, Xanxerê e Fernando Machado, demonstrado no Mapa Anexo III deste Plano Diretor, somente poderão utilizar os índices urbanísticos previstos para a AUC no Anexo III-A, desde que comprovem que o lote é atendido por rede pública de coleta de esgoto sanitário aprovada pela CASAN.

§ 3º. Enquanto não implantada a rede coletora pública de esgoto sanitário no trecho da AUC descrito no parágrafo anterior, aplicar-se-á aos imóveis inseridos nessa região os índices e parâmetros urbanísticos previstos para a Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento da Bacia - UFDDB.

Art. 57. A Área Urbana de Transição - AUT, é formada pela faixa de transição entre a Área Urbana Central - AUC e a Unidade de Moradia - UM, sendo destinada ao uso residencial qualificado e atividades econômicas complementares, apresentando média densidade de edificações.

Art. 58. A faixa limite da Área Urbana Central - AUC e da Área Urbana de Transição - AUT, fica definida em 60,00m (sessenta metros) contados a partir da testada do lote lindeiro à via que a delimita.

Art. 59. A Área de Preservação Permanente - APP, é constituída pelas áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Área de Preservação Permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30,00m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10,00m (dez metros) de largura;

b) 50,00m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10,00m (dez metros) a 50,00m (cinquenta metros) de largura;

c) 100,00m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50,00m (cinquenta metros) a 200,00m (duzentos metros) de largura;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 11

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100,00m (cem metros), na Macrozona Rural, exceto para o corpo d'água com até 20,00ha (vinte hectares) de superfície, cuja faixa marginal será de 50,00m (cinquenta metros);

b) 30,00m (trinta metros), na Macrozona Urbana.

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros);

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100,00m (cem metros) e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.

§ 2º. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30,00m (trinta metros) e máxima de 100,00m (cem metros) para imóveis localizados na Macrozona Rural, e a faixa mínima de 15,00m (quinze metros) e máxima de 30,00m (trinta metros) para imóveis localizados na Macrozona Urbana.

§ 3º. Será, ainda, considerada como Área de Preservação Permanente, quando declarada de interesse social e devidamente desapropriada por ato do Chefe do Poder Executivo, a área coberta com florestas ou outras formas de vegetação destinada a proteger o bem-estar geral, bem como:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra;

II - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

III - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias.

§ 4º. Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1,00 ha (um hectare) fica dispensado a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do § 1º deste artigo, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§ 5º. Para os cursos d`água localizados dentro dos limites da Macrozona Urbana - MU e que já se encontram canalizados, com canalização fechada, será obrigatória a reserva de uma área *non aedificandi* com largura não inferior a 5,00m (cinco metros) para cada lado das bordas, para fins sanitários e de manutenção.

Art. 60. O Município de Chapecó considera área urbana consolidada, aquela situada dentro dos limites da Macrozona Urbana - MU, delimitada neste Plano Diretor ou através de legislação específica, com base em diagnóstico socioambiental, devendo possuir sistema viário implantado, estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados, apresentar uso predominantemente urbano e dispor de, no mínimo 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

I - drenagem de águas pluviais;

II - esgotamento sanitário;

III - abastecimento de água potável;

IV - distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

V - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º. Ficam reconhecidas e delimitadas por este Plano Diretor, como áreas urbanas consolidadas, nos Termos do Diagnóstico Socioambiental constante do Anexo XVII desta Lei Complementar, as áreas urbanas representadas no Mapa Anexo XVII - A, deste Plano Diretor.

§ 2º .As faixas marginais das Área de Preservação Permanente - APP ao longo dos cursos d`água localizadas dentro dos limites da área urbana consolidada são as indicadas no Mapa Anexo XVII - B desta Lei Complementar, observados os riscos de inundação, deslizamento e a delimitação das áreas de relevante interesse ecológico constantes do diagnóstico socioambiental, ficando assim definidas:

I - As faixas de APP de cursos hídricos existentes nas áreas classificadas como de risco 1 e 2, tanto para processos hídricos quanto para movimentos de massa, são passíveis de flexibilização para o mínimo de 15,00 m (quinze metros) em ambas as margens a partir do leito regular, sendo mantida a faixa de APP em 30 metros nas áreas classificadas como de risco 3 e 4;

II - Nas faixas indicadas como de relevante interesse ecológico, a largura da APP será definida entre 15,00m (quinze metros) e 30m (trinta metros) para cada lado do leito, desde que não classificadas como sendo de risco 3 e 4, devendo ser observada a dimensão do gravame definido no diagnóstico;

III - Os locais que não forem classificados como de risco 3 e 4 e não estejam gravados como de relevante interesse ecológico, terão as faixas de APP fixadas em 15,00m (quinze metros) em ambas as margens a partir do leito regular.

IV - Não são passíveis de flexibilização as faixas de APP de cursos hídricos localizados dentro da Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável do Lajeado São José - MBCAP e as existentes ao longo de nascentes, áreas com declividade acentuada e outras áreas legalmente protegidas.

§ 3º. A supressão de vegetação em faixa de APP somente será autorizada para os casos previstos em lei.

§ 4º. Deverá ser realizada a recuperação ambiental das áreas remanescentes de APP que se encontrem desprovidas de vegetação.

§ 5º. Serão regulamentadas por Decreto, as situações passíveis de correções ou modificação das faixas de APP definidas no Anexo XVII - B deste Plano Diretor, desde que reconhecidas e autorizadas previamente pelo órgão ambiental Municipal.

Art. 61. A Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA, é a porção do território de interesse paisagístico, ecológico e educativo,

caracterizada pela predominância da fauna e da flora, sendo restringido o uso e a ocupação do solo nessa unidade de modo a proporcionar a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental, demarcadas nos Mapas Anexos II e III desta Lei Complementar, se sobrepõem aos demais zoneamentos, sendo vedado o parcelamento do solo para fins urbanos nas AEIAS sobrepostas no Anexo II deste Plano Diretor.

§ 2º. Para efeito de comprovação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental, gravadas na presente Lei Complementar, utilizar-se-á a imagem do satélite Quickbird, datada de setembro de 2002 e levantamento aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina, datado de janeiro de 2011, arquivados na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes.

Art. 62. A Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA poderá ser desgravada mediante requerimento, inclusive em imóveis que ainda não tiveram parcelamento do solo aprovado, observadas as disposições deste Plano Diretor.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* será submetido para apreciação do órgão ambiental municipal que emitirá parecer conclusivo sobre o deferimento ou não do pedido de desgrave.

§ 2º. O requerimento para desgrave será instruído com os seguintes documentos:

I - laudo técnico, assinado por profissional competente habilitado;

II - comprovação da inexistência de características ambientais que gravaram como AEIA a área objeto do pedido de desgrave, observadas as imagens Quickbird datada de setembro de 2002 e levantamento aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina datado de janeiro de 2011; ou

III - autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 3º. Autorizado o desgrave da área requerida, a mesma será incorporada à unidade territorial adjacente ou contígua em que o imóvel estiver localizado, sendo o Mapa Anexo III desta Lei Complementar atualizado em conformidade com o previsto neste Plano Diretor.

Art. 63. Existindo lotes gravados como Áreas Especiais de Interesse Ambiental, com área total inferior a 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), que no conjunto com outros lotes contíguos constituam uma mancha de AEIA, poderá ser autorizado o desgrave mediante a realização de estudo técnico pelo órgão ambiental municipal, que demonstrará ou não a relevância ambiental de cada área.

Parágrafo único. O estudo técnico previsto no *caput* será enviado para análise e deliberação pela Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento do ConCidade de Chapecó, que emitirá parecer conclusivo sobre a autorização ou não do pedido de desgrave.

Art. 64. Para as Áreas Especiais de Interesse Ambiental gravadas em loteamentos aprovados anterior a data de 6 de janeiro de 2004, serão aplicados os índices urbanísticos da AEIAM.

Parágrafo único. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental, gravadas em loteamentos aprovados após a data de 6 de janeiro de 2004, observarão os índices urbanísticos para AEIA, previstos na Tabela Anexo III -A.

Art. 65. O imóvel gravado como Área Especial de Interesse Ambiental que for utilizado para fins de proteção ou recuperação ambiental, poderá transferir o direito de construir potencial definido pelo zoneamento do local onde está inserido o imóvel, unidade adjacente ou contígua, conforme disposto neste PDC.

Art. 66. Na Área Especial de Interesse Ambiental poderá ser autorizada supressão de vegetação em no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do lote que está gravada como AEIA, para os usos permitidos neste Plano Diretor, devendo o restante da vegetação ser preservada.

Parágrafo único. Qualquer intervenção na cobertura vegetal de imóveis inseridos em AEIA deverá obedecer às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e obter o devido licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.

Art. 67. A Área Especial de Preservação do Ambiente Cultural - AEPAC, é constituída pelo imóvel ou área tombada por legislação municipal, estadual ou federal, destinada à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como monumento, sítio, edifício ou conjunto urbano.

Parágrafo único. Aplica-se às edificações particulares localizadas em Área Especial de Preservação do Ambiente Cultural - AEPAC, a transferência do potencial construtivo, conforme disposto neste PDC.

Art. 68. A Área Especial de Interesse Ambiental e Moradia - AEIAM é formada pelas áreas dotadas de vegetação, demarcadas no Mapa Anexo III desta Lei Complementar, destinada à proteção e preservação de vegetação, podendo parte da área ser usada para construção, respeitados os índices e parâmetros urbanísticos definidos na Tabela Anexo III-A e os usos previstos na Tabela III-B.

Parágrafo único. As mesmas regras de supressão e desgrave definidas para a AEIA serão utilizadas para AEIAM.

Art. 69. A Área Especial de Urbanização e Ocupação Prioritária - AEOUP, compreende a gleba ou lote não edificado, subutilizado ou não utilizado, identificado neste PDC para ocupação, utilização ou urbanização prioritária, através de projetos que atendam as necessidades territoriais do local e da cidade, tais como:

I - conservação e qualificação ambiental;

II - produção de locais destinados à habitação de interesse social e usos residenciais;

III - implantação de atividades de produção e desenvolvimento econômico;

IV - criação de espaços de lazer e convívio social, integrados aos espaços de conservação e qualificação ambiental;

V - implantação de polos de reestruturação e desenvolvimento local;

VI - otimização dos investimentos públicos e privados.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 13

Parágrafo único. Os imóveis que forem notificados para utilização, parcelamento do solo e ou edificação compulsória, destinar-se-ão, preferencialmente, à qualificação ambiental, à empreendimentos destinados à habitação e atividades de produção econômica para o desenvolvimento local, podendo, para tanto, o Município combinar o gravame de Áreas Especiais de Interesse Social sobre imóveis notificados e localizados em AEUOP.

Art. 70. Nas Áreas Especiais de Urbanização e Ocupação Prioritária que ainda não sofreram parcelamento do solo, os índices urbanísticos aplicados sobre essas áreas serão os mesmos previstos para as áreas ou unidades territoriais contíguas a estas.

§ 1º. Em parcelamentos do solo aprovados nas AEUOP, aplicar-se-ão os mesmos índices e parâmetros urbanísticos previstos para as áreas ou unidades territoriais contíguas a esta, observando a continuidade da organização espacial já existente.

§ 2º. As AEUOP gravadas como Área Especial de Interesse Social terão índices urbanísticos próprios, definidos em Lei específica para a área.

Art. 71. A Área Especial de Interesse Institucional - AEIT, corresponde às áreas públicas, demarcadas no Mapa Anexo III, destinada à implantação e manutenção de equipamentos públicos urbanos e comunitários e a execução de projetos, programas e ações previstas neste PDC, sendo permitido índices e parâmetros urbanísticos, previstos na Tabela Anexo III-A ou outros definidos em Lei específica, justificado o interesse público.

Parágrafo único. As Áreas Institucionais doadas ao Município quando da aprovação de parcelamento do solo na modalidade de loteamento serão gravadas como Áreas Especiais de Interesse Institucional.

Art. 72. A Área Especial de Interesse Social - AEIS, é a unidade territorial destinada, prioritariamente a recuperação urbanística, à regularização fundiária e a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, compreendendo:

I - Área Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária, ocupada prioritariamente por população de baixa renda, abrangendo as ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizados em áreas urbanas, públicas ou privadas, utilizada predominantemente para fins de moradia, em que haja interesse público em promover a recuperação urbanística e ambiental, a regularização fundiária, a produção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

II - Área Especial de Interesse Social para fins de produção de Habitação de Interesse Social, caracterizada pela predominância de gleba ou lote não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme estabelecido neste PDC, adequado à urbanização, onde haja interesse público para a produção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

§ 1º. A demarcação de novas Áreas Especiais de Interesse Social para fins de regularização fundiária observará as seguintes condições:

a) áreas ocupadas por favelas, aptas a urbanização;

b) áreas passíveis de usucapião ocupadas predominantemente por famílias de baixa renda;

c) loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados predominantemente por famílias de baixa renda;

d) loteamentos produzidos pelo Município de Chapecó que se encontram em situação irregular;

e) bairros ou agrupamentos tradicionais instalados sem processo de regularização.

§ 2º. Considera-se empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS a edificação ou o conjunto de edificações executadas pelo Município ou pela iniciativa privada, destinado prioritariamente à população de baixa renda, implantado total ou parcialmente para fins habitacionais e usos complementares.

§ 3º. A demarcação de novas AEIS para fins de produção habitacional deverá observar a concentração de glebas ou lotes não edificados, não utilizados ou subutilizados servidos por infraestrutura urbana, além das demais condições estabelecidas para os loteamentos de Interesse Social, previstos neste Plano Diretor.

§ 4º. Nas AEIS para fins de produção habitacional, os proprietários de edificações subutilizadas que as reformarem e as destinarem à Habitação de Interesse Social em programas e projetos de recuperação urbana, conveniados com a União, Estado ou Município, poderão transferir para outro imóvel localizado na Macrozona Urbana, o potencial construtivo expresso pelo Coeficiente de Aproveitamento básico da AEIS, observadas as normas estabelecidas neste PDC, em especial àquelas referentes à Transferência do Direito de Construir, desde que autorizado pelo ConCidade de Chapecó.

§ 5º. Nas Áreas Especiais de Interesse Social instituídas para fins de produção habitacional, o Município poderá autorizar o exercício gratuito do direito de construir adicional, como forma de incentivo para a construção de HIS por agentes públicos e privados, respeitando-se o Coeficiente de Aproveitamento máximo e os estoques de direito de construir adicional, vigentes nas respectivas unidades territoriais, desde que autorizado pelo ConCidade de Chapecó.

Art. 73. A Área de Parque Científico e Tecnológico - APCT, é o espaço destinado à empresas, centros públicos e privados de pesquisa, desenvolvimento e inovação, prestadores de serviços de base tecnológicas e de apoio às atividades tecnológicas, demarcadas no Mapa Anexo III e as instituídas por Lei específica.

§ 1º. Os índices e parâmetros urbanísticos aplicados nas APCT estão definidos na Tabela Anexo III-A.

§ 2º. Cada APCT deverá ser objeto de Projeto Específico de Urbanização elaborado pelo Comitê ou instituição responsável pela gestão do Parque, que será submetido à análise e aprovação pelas Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e de Meio Ambiente e Saneamento e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que definirão as diretrizes e exigências para a implantação do empreendimento.

§ 3º. Nas APCT poderão ser permitidas atividades e usos complementares como agências bancárias e de correios, restaurantes, lanchonetes, academias, creches e outros estabelecimentos comerciais e de serviços necessários para dar suporte ao Parque.

§ 4º. A implantação das APCT poderá ocorrer na forma de condomínio horizontal ou vertical, atendidas as indicações e determinações das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e de Meio Ambiente e Saneamento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas, no que couber, as diretrizes deste PDC.

§ 5º. Deixando a APCT de atender a finalidade para a qual foi gravada, o imóvel passará a ter os mesmos índices e parâmetros urbanísticos previstos para as áreas ou unidades territoriais contíguas.

Art. 74. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento da Bacia - UFDDB, é a unidade territorial urbana localizada sobre a bacia de captação de água potável do Lajeado São José, destinada à promoção de atividades econômicas, científicas, tecnológicas de ensino e inovação e ao desenvolvimento dos bairros e agrupamentos urbanos, priorizando a conservação ambiental dos potenciais hídricos.

Parágrafo único. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento da Bacia terá proibições para atividades consideradas de grande e médio potencial poluidor.

Art. 75. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Nível 1 - UFDD1, é a unidade territorial urbana organizada preferencialmente em vias arteriais e coletoras, com o objetivo de promover a descentralização das atividades de desenvolvimento econômico junto às Unidades de Moradia - UM.

Parágrafo único. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Nível 1, é direcionada preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de pequeno e médio porte que atendam as necessidades das Unidades de Moradia e Unidades Ambientais de Moradia do entorno, permitindo ainda, a partir de análise prévia, a instalação de atividades de grande porte.

Art. 76. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Nível 2 - UFDD2, é a unidade territorial urbana localizada preferencialmente em vias principais de estruturação do sistema viário, tendo como objetivo promover a organização e a descentralização do desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Nível 2, é direcionada preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de médio e grande porte.

Art. 77. Quando as Unidades Funcionais de Descentralização do Desenvolvimento, UFDDB, UFDD1, UFDD2 e UFDDL, forem definidas em função da via onde estão localizadas, será adotado como limite da referida unidade territorial, uma linha paralela distante 30,00m (trinta metros) da testada da quadra quando se tratar de UFDDB e 90,00m (noventa metros) da testada da quadra em UFDD1, UFDD2 e UFDDL.

§ 1º. Para os lotes com profundidade superior à indicada no *caput*, o uso do solo será definido pela unidade funcional de descentralização do desenvolvimento em que o imóvel estiver localizado e os índices urbanísticos serão fixados através da média aritmética ponderada entre as unidades territoriais incidentes em cada porção do lote.

§ 2º. Serão considerados imóveis pertencentes às UFDDB, UFDD1, UFDD2 e UFDDL quando estas forem definidas em função da via, somente aqueles que possuírem ligação direta com esta, através de testada mínima prevista para o zoneamento em que estiver inserido o imóvel, observadas as distâncias de 30,00m (trinta metros) e 90,00m (noventa metros) previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos lotes originados de parcelamentos regulares do solo aprovados em data anterior à publicação deste Plano Diretor, ainda que os mesmos não possuam a testada mínima prevista para o zoneamento em que estiverem inseridos, desde que existente a ligação direta do lote com a via.

Art. 78. A Unidade de Conservação Ambiental e Moradia - UCAM, é a área localizada ao norte da barragem de armazenamento de água potável do Município, local de predominância de sítios e atividades de lazer, devendo ser priorizada a manutenção das características existentes, a conservação do ambiente natural e o uso residencial qualificado, inclusive na forma de Condomínio Horizontal de Unidades Residenciais, sendo vedado o uso industrial.

§ 1º. Na Unidade de Conservação Ambiental e Moradia deverá ser garantido, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do lote para cobertura vegetal de espécies nativas.

§ 2º. Qualquer intervenção na cobertura vegetal existente sobre a área, deverá estar em acordo com as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e possuir autorização do órgão ambiental competente.

Art. 79. A Unidade de Moradia - UM, é a área destinada ao uso residencial qualificado e ao desenvolvimento de atividades econômicas de pequeno potencial poluidor, garantida a qualidade de vida e o bem-estar da população residente.

§ 1º. A Unidade de Moradia deve ser organizada com a preferência do uso residencial qualificado integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.

§ 2º. A organização do sistema de circulação dessas áreas deverá, preferencialmente, atender as demandas locais e o acesso às residências, devendo servir nas horas de menor circulação como espaços alternativos para a promoção das atividades culturais, esportivas e para o convívio social dos moradores.

Art. 80. A Unidade Ambientais de Moradia - UAM, é a área localizada no Bairro Jardins, destinada ao uso residencial qualificado e ao desenvolvimento de atividades econômicas de pequeno potencial poluidor, garantida a qualidade de vida, bem-estar da população residente em equilíbrio com a preservação do meio ambiente.

Art. 81. A Unidade Industrial Consolidada - UIC, compreende as indústrias implantadas e consolidadas em área urbanizada, localizada próximo aos locais de moradia, estando sujeita às regulamentações de recuos frontais, laterais e viários incidentes nas vias e unidades territoriais onde está instalada.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo deverão adotar medidas mitigadoras quando houver conflito causado ao ambiente natural e ao entorno.

Art. 82. A Unidade Funcional de Atividades Agroindustriais e de Serviços - UFAAS, é constituída pelas regiões territoriais definidas neste PDC e organizada ao longo de vias principais do sistema de circulação do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades de produção econômica e a articulação de atividades entre os espaços de produção primária e as áreas urbanizadas.

§ 1º. Fica definida a faixa limite da UFAAS em 300,00m (trezentos metros) para cada lado, a partir do eixo das rodovias BR-282, SC-

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 15

283, na Rodovia Ângelo Baldissera - Acesso à Linha Água Amarela e no futuro acesso da BR-282 a SC-283, conforme Mapa Anexo III.

§ 2º. Deverá ser garantida cobertura vegetal mínima de 20% (vinte por cento) nos imóveis localizados na unidade territorial prevista neste artigo.

Art. 83. A Unidade Funcional de Produção Industrial Prioritária - UFPIP, é caracterizada pelo setor em transformação situado em trechos ao longo da SC-480, entre a divisa do Distrito de Goio-ên até a sede do Distrito de Marechal Bormann, entre a sede do Distrito de Marechal Bormann e o trevo do acesso Fidélis Líbero Grando e no Distrito Industrial Flávio Baldissera, onde o desenvolvimento deve ser implementado através da diversificação, multiplicidade e priorização de atividades industriais de médio e grande porte, desde que viabilizada a infraestrutura necessária e garantida a conservação ambiental do local.

§ 1º. Deverá ser garantida cobertura vegetal mínima de 20% (vinte por cento) nos imóveis localizados na unidade territorial prevista neste artigo.

§ 2º. Serão considerados imóveis pertencentes à Unidade Funcional de Produção Industrial Prioritária - UFPIP, somente aqueles que possuírem ligação direta com a via que os delimitam, ficando limitados a largura das faixas previstas neste Plano Diretor.

§ 3º. Para os lotes com profundidade superior à prevista para a UFPIP, o uso do solo será definido pela unidade funcional e os índices urbanísticos serão fixados através da média aritmética ponderada entre as unidades territoriais incidentes em cada porção do lote.

Art. 84. A Unidade Funcional de Requalificação Territorial - UFRT, refere-se ao setor desenvolvido ao longo do Acesso Plínio Arlindo de Nês, localizado na Bacia de captação de água potável e em parte do Distrito de Marechal Bormann onde deve ser promovida uma reorganização de usos que proporcionem a requalificação dos ambientes e a minimização dos impactos ambientais existentes.

§ 1º. Será adotado como limite da referida unidade territorial uma linha paralela distante 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros) para cada lado, contada a partir da testada dos lotes, ao longo do Acesso Plínio Arlindo de Nês e de 100,00m (cem metros) para a UFRT localizada na sede do Distrito de Marechal Bormann.

§ 2º. Deverá ser garantida cobertura vegetal mínima de 20% (vinte por cento) nos imóveis localizados na unidade territorial prevista neste artigo.

§ 3º. Nos parcelamentos do solo a serem realizados na UFRT, os lotes deverão ter profundidade máxima de 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros).

§ 4º. Existindo lotes na UFRT com área inferior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), originados de parcelamentos regulares do solo, serão aplicados os mesmos índices e padrões urbanísticos previstos para a Unidade de Moradia - UM.

§ 5º. Serão considerados imóveis pertencentes à Unidade Funcional de Requalificação Territorial - UFRT, somente aqueles que possuírem ligação direta com a via que os delimitam, ficando limitados a largura das faixas previstas neste Plano Diretor.

§ 6º. Para os lotes com profundidade superior à prevista para a UFRT, o uso do solo será definido pela unidade funcional e os índices urbanísticos serão fixados através da média aritmética ponderada entre as unidades territoriais incidentes em cada porção do lote.

Art. 85. A Unidade Funcional de Desenvolvimento de Serviços de Saúde - UFDSS, é a unidade territorial organizada obrigatoriamente no entorno do Hospital Regional do Oeste, direcionada preferencialmente ao desenvolvimento de atividades econômicas de prestação de serviços na área da saúde, para habitação e também à produção econômica de baixo impacto ambiental,

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput*, não poderão gerar ruídos, que não possam ser corrigidos mediante tratamento acústico e ou grande fluxo de veículos, especialmente de grande porte.

Art. 86. A Unidade Industrial Consolidada da Bacia - UICB, compreende as indústrias implantadas e consolidadas em região territorial situada na Bacia de captação de água potável do Lajeado São José, que deverá ter suas atividades desenvolvidas em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal, estando sujeita a aplicação de mecanismos para a correção dos conflitos e dos danos causados ao ambiente natural e ao entorno.

Art. 87. A Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Perimetral - UFDDP - é a unidade territorial urbana organizada ao longo do Contorno Viário Extremo Oeste, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de serviço, descentralizar o fluxo de veículos pesados da área urbanizada e promover o escoamento da produção.

§ 1º. Será adotado como limite da referida unidade territorial uma linha paralela distante 460,00m (quatrocentos e sessenta metros), para cada lado, contada a partir da testada dos lotes ao longo do Contorno Viário Extremo Oeste.

§ 2º. Serão considerados imóveis pertencentes à Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Perimetral - UFDDP, somente aqueles que possuírem ligação direta com a via que os delimitam, ficando limitados a largura das faixas previstas neste Plano Diretor.

§3º. Para os lotes com profundidade superior à prevista para a UFDDP, o uso do solo será definido pela unidade funcional e os índices urbanísticos serão fixados através da média aritmética ponderada entre as unidades territoriais incidentes em cada porção do lote.

§ 4º. Deverá ser garantida cobertura vegetal mínima de 20% (vinte por cento) nos imóveis localizados na unidade territorial prevista neste artigo.

§ 5º. Nos parcelamentos do solo a serem realizados no zoneamento que trata este artigo, os lotes deverão ter profundidade máxima de 220,00m (duzentos e vinte metros).

§ 6º. Fica vedada a aprovação de parcelamentos do solo para fins residenciais na UFDDP, ainda que sejam para uso residencial concomitante com a atividade econômica.

§ 7º. Somente será admitido o uso residencial na UFDDP para as edificações já existentes até a data da publicação da Lei Complementar nº 720 de 23 de julho de 2021, que instituiu este zoneamento.

§ 8º. Fica autorizada a regularização orientada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes de construções fora dos parâmetros exigidos se já existentes à época da data da lei que autorizou a criação deste zoneamento.

§ 9º. Sendo necessárias intervenções na estrutura viária do contorno para a implantação de parcelamentos do solo ou instalação de novos empreendimentos, caberá ao empreendedor submeter o projeto para análise e aprovação prévia pelo setor de mobilidade e trânsito do Município.

§ 10. Os loteamentos empresariais a serem implantados na UFDDP que possuam testada para a Rodovia Municipal Vespasiano Zandavalli, ficam dispensados do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 184 deste Plano Diretor.

Art. 88. Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento Leste - UFDDL - é a unidade territorial urbana organizada na projeção viária da Avenida Leste, demarcada nos Anexos III, VI e VIII deste Plano Diretor, com o objetivo de promover a organização e a descentralização do desenvolvimento econômico da região através de atividades residenciais, industriais, comerciais e de serviço.

§ 1º. O zoneamento que trata este artigo somente será admitido, para os fins que trata este Plano Diretor, após a aprovação do parcelamento do solo que admita, em seu projeto, a implantação da projeção viária da Avenida Leste.

§ 2º. A projeção viária da Avenida Leste, que trata este artigo, poderá ser modificada, após análise e deliberação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes, em decorrência de motivos técnicos justificados, obstáculos e outros elementos naturais que impeçam ou dificultem a implantação da Avenida.

Art. 89. Unidade Funcional de Distrito Industrial - UFDI - é a unidade territorial constituída pelos Distritos Industriais produzidos exclusivamente pelo Poder Público, sendo permitida uma ocupação diferenciada nesses locais em função da infraestrutura existente, como forma de incentivar a implantação de atividades industriais, de comércio e serviços de apoio à indústria e empreendimentos voltados à inovação tecnológica, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e geração de novos empregos no Município.

§ 1º. Ficam dispensadas da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, às atividades e empreendimentos que se instalarem nos Distritos Industriais localizados na Unidade Funcional de Distrito Industrial - UFDI.

§ 2º. A dispensa de apresentação de EIV prevista no parágrafo anterior não exonera os empreendimentos do cumprimento das demais disposições e exigências legais para a sua instalação, inclusive a obtenção do devido licenciamento ambiental para o seu funcionamento.

Art. 90. A Unidade Residencial - UR é a unidade destinada ao uso residencial unifamiliar qualificado e ao desenvolvimento de atividades de pequeno potencial poluidor, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população residente.

§1º. Na Unidade Residencial serão autorizados os usos residenciais unifamiliares e atividades de pequeno potencial poluidor, limitados a no máximo 03 (três) pavimentos.

§2º. Em novos loteamentos, poderá o loteador solicitar o gravame automático de Unidade Residencial nas quadras de interesse.

§3º. Nos loteamentos ou parcelamentos do solo já implantados e registrados, os proprietários dos imóveis de uma mesma quadra poderão requerer ao poder público o gravame de Unidade Residencial, com adesão total dos lotes integrantes da quadra, ainda que já existam lotes ou edificações em desacordo com os parâmetros urbanísticos previstos para este zoneamento, sendo vedado o gravame parcial de zoneamento na quadra.

§4º. Os proprietários de imóveis de uma quadra gravada como Unidade Residencial podem requerer ao poder público o desgrave de Unidade Residencial, com adesão total dos proprietários dos lotes integrantes da quadra, sendo os imóveis reinseridos no zoneamento anterior ou existente no entorno, vedado o desgrave parcial sobre a quadra.

§5º. O gravame de Unidade Residencial somente poderá ser autorizado em quadras que estejam inseridas totalmente nos zoneamentos MEUF, AUC, AUT, UM, UAM, UFDDB, UFDD1, UFDD2, UFDDL e UMA.

Art. 91. Fica o Município autorizado a promover as devidas atualizações nos Mapas Anexos desta Lei Complementar, sempre que proceder a inclusão de zoneamento quando da aprovação de novos parcelamentos do solo ou condomínios, localizados na MEUF e na AEUOP e quando ocorrer novos gravames de AEIS.

§ 1º. Aplicar-se-á nos novos parcelamentos do solo e condomínios o zoneamento predominante no entorno do empreendimento, inclusive quanto ao prolongamento das Unidades Funcionais de Descentralização do Desenvolvimento.

§ 2º. Somente poderá ser definido zoneamento diverso do existente no entorno após análise e parecer das Câmaras Técnicas e aprovação do ConCidade de Chapecó.

§ 3º. Na aprovação de loteamentos poderão ser gravadas novas Unidades Funcionais de Descentralização do Desenvolvimento a critério e interesse do Município ou a requerimento do empreendedor, que serão definidas após análise urbanística e observadas as projeções e conexões viárias já existentes e o sistema viário proposto nos futuros empreendimentos, devendo a via beneficiada com o zoneamento de UFDD1 ou UFDDB possuir largura mínima de 20,00m (vinte metros) ou 25,00m (vinte e cinco metros).

§ 4º. As vias previstas com largura mínima de 20,00m (vinte metros) e 25,00m (vinte e cinco metros) que integram loteamentos já aprovados poderão ser gravadas como UFDD1 e UFDDB, a critério e interesse do Município, ficando autorizada a imediata correção e atualização dos Mapas Anexos deste Plano Diretor sempre que o Município proceder com o gravame de uma nova UFDD definida em função da via.

Seção II
Do Uso e Ocupação do Solo na Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável do Lajeado São José - MBCAP

Art. 92. A Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável do Lajeado São José - MBCAP, representada no Mapa Anexo V, tem o objetivo de regulamentar o uso e a ocupação do solo e assegurar a proteção ambiental do manancial do Lajeado São José, seus afluentes e demais cursos d`água, bem como todos os sistemas naturais ali existentes, especialmente no que se refere a qualidade e quantidade de água para fins de abastecimento público no Município de Chapecó.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Seção não se aplicam à Unidade Funcional de Requalificação Territorial - UFRT, Unidade de Conservação Ambiental e Moradia - UCAM, Unidade de Moradia - UM, Unidade Ambiental de Moradia - UAM, Unidade Funcional de Descentralização de Desenvolvimento da Bacia - UFDDB, Área Especial de Interesse Institucional - AEIT, Unidade Industrial Consolidada - UIC, Unidade Industrial Consolidada da Bacia - UICB, Unidade Funcional de Desenvolvimento Nível 1 - UFDD1 e Unidade Funcional de Desenvolvimento Nível 2 - UFDD2, localizadas dentro dos limites da Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável do Lajeado São José, já consolidadas e demarcadas no Mapa Anexo III.

Art. 93. A Macroárea da Bacia de Captação de Água Potável do Lajeado São José é composta pelas seguintes áreas e unidades territoriais indicadas no Mapa Anexo V, a seguir caracterizadas:

I - Área de Preservação Permanente - APP;

II - Área Passível de Inundação - API;

III - Faixa de Conservação do Lajeado São José - FCLSJ;

IV - Unidade de Conservação Ambiental de Moradia - UCAMLSJ;

V - Unidade de Conservação Ambiental de Moradia e Serviços - UCAMSLSJ;

VI - Unidade Ambiental de Moradia do Lajeado São José - UAMLSJ;

VII - Área Especial de Interesse Ambiental do Lajeado São José - AEIALSJ;

VIII - Unidade Industrial da Bacia - UIBLSJ.

Parágrafo único. Os índices e parâmetros urbanísticos e as condições para o desenvolvimento de atividades na MBCAP estão previstos na Tabela Anexo III-A e III-B.

Art. 94. A Área de Preservação Permanente - APP, é aquela destinada a permitir a regeneração ou manutenção de cobertura florestal ao longo dos corpos hídricos visando manter o ecossistema natural e a qualidade da água, conforme estabelecido no artigo 59 deste PDC.

Art. 95. A Área Passível de Inundação - API, é a área que está sujeita a inundações em decorrência da existência de lâmina de água proveniente do Lajeado São José e seus afluentes, bem como aquela área que possui afloramento do nível freático, identificada através de mapas e levantamentos planialtimétricos onde constem as distâncias dos cursos d`água e curvas de nível, comprovadas através de visita *in loco* e sondagem do solo.

Parágrafo único. Nas API será permitida apenas a construção de equipamentos e instalações destinados a estudos e pesquisas científicas, sendo indispensável para a sua autorização, a análise e parecer prévio favorável das Câmaras Técnicas de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 96. A Faixa de Conservação do Lajeado São José - FCLSJ, corresponde à faixa de terras com largura de 10,00m (dez metros) ao longo de toda área de APP do Lajeado São José, contada do término desta, destinada a implantação de ciclovia e pista de caminhada.

Art. 97. A Unidade de Conservação Ambiental e Moradia do Lajeado São José - UCAMLSJ, caracteriza-se pela faixa de terras com largura de 130,00m (cento e trinta metros) contada a partir do limite da Faixa de Conservação do Lajeado São José - FCLSJ, composta por uma via com largura de 15,00m (quinze metros), área para implantação de lotes com profundidade total de 100,00m (cem metros), mais uma via com 15,00m (quinze metros) de largura.

Parágrafo único. Os lotes inseridos nesta unidade territorial deverão atender a área mínima prevista na Tabela Anexo III-A e serão implantados após respeitar as Áreas de Preservação Permanente, a Faixa de Conservação do Lajeado São José e a via pública de 15,00m (quinze metros).

Art. 98. A Unidade de Conservação Ambiental de Moradia e Serviços do Lajeado São José - UCAMSLSJ, compreende a faixa de terras com largura de 110,00m (cento e dez metros) contada a partir do limite da Área de Preservação Permanente ao longo do Lajeado São José, seus afluentes e nascentes localizados na MBCAP, composta por uma via com largura de 15,00m (quinze metros), área para implantação de lotes com profundidade total de até 80,00m (oitenta metros), mais uma via com 15,00m (quinze metros) de largura, onde o uso e a ocupação do solo são permitidos para os fins previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os lotes inseridos nesta unidade territorial deverão atender a área mínima prevista na Tabela Anexo III-A e serão implantados após respeitar as Áreas de Preservação Permanente ao longo dos afluentes e nascentes da MBCAP e via pública de 15,00m (quinze metros).

Art. 99. A Unidade Ambiental de Moradia do Lajeado São José - UAMLSJ, abrange as áreas destinadas prioritariamente ao uso residencial qualificado e ao desenvolvimento de atividades econômicas complementares, garantida a qualidade de vida, o bem-estar da população residente em equilíbrio com a preservação do meio ambiente.

Art. 100. A Área Especial de Interesse Ambiental do Lajeado São José - AEIALSJ, caracteriza-se pela predominância da fauna e da flora, devendo ser utilizadas de modo a proporcionar a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. Os imóveis localizados nas áreas previstas neste artigo somente poderão ser desgravadas mediante laudo técnico apresentado pelo interessado e assinado por profissional competente habilitado, que será submetido à apreciação prévia do órgão ambiental municipal e da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento que emitirá parecer a ser submetido a aprovação pelo ConCidade de Chapecó.

§ 2º. Somente será autorizado o desgrave de AEIA quando demonstrada a inexistência de características ambientais que a gravaram como tal, observadas as imagens do satélite Quickbird, datada de setembro de 2002 e levantamento aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina, datado de janeiro de 2011, arquivados na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes.

§ 3º. Autorizado o desgrave, mediante aprovação de Lei específica, o imóvel será incorporado à unidade territorial adjacente ou contígua em que estiver localizado.

Art. 101. A Unidade Industrial da Bacia do Lajeado São José - UIBLSJ, compreende as áreas localizadas no entorno da estrada municipal EMC Faxinal dos Rosas, indicada no Mapa Anexo V deste PDC, destinadas prioritariamente à implantação de indústrias e outras atividades econômicas, e também para uso residencial concomitante à atividade econômica, devendo ser implantadas em consonância com a legislação ambiental vigente, de forma a evitar danos ao ambiente natural existente na MBCAP.

§ 1º. Os lotes implantados nesta unidade territorial deverão atender a área mínima prevista na Tabela Anexo III-A, mais a distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) que serão contados do eixo da estrada municipal referida no *caput*.

§ 2º. Poderão ser autorizadas atividades de médio potencial poluidor na UIBLSJ, desde que analisado e aprovado previamente pelas Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão do Solo, de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 3º. Para os fins deste PDC, fica definido que a estrada municipal EMC Faxinal dos Rosas deverá ter largura total de 25,00m (vinte e cinco metros), devendo a pista de rolamento ser asfaltada e as áreas para estacionamento pavimentadas com material semipermeável.

Art. 102. Visando a garantia da permeabilidade do solo, o favorecimento do ciclo natural da água e a melhoria da qualidade ambiental do meio urbano, deverá ser assegurado em toda a MBCAP um índice verde definido na Tabela Anexo III-A.

Art. 103. Todas as edificações executadas na MBCAP devem atender as disposições previstas na legislação que trata do reuso das águas pluviais.

Art. 104. Para garantir o efetivo controle dos efluentes sanitários e resíduos poluentes eventualmente gerados na MBCAP, será obrigatória a implantação de sistema de tratamento de efluentes e gestão de resíduos, aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes e pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Nos parcelamentos do solo previstos nesta lei, nos condomínios verticais e nas edificações para qualquer uso, o esgoto sanitário deverá ter destinação na rede pública de coleta e tratamento.

Art. 105. A expedição do Habite-se e a Autorização para Funcionamento de qualquer atividade na MBCAP somente serão concedidos após o Município se certificar que a edificação está conectada a rede pública de coleta e tratamento de efluentes e tenha atendido as demais exigências ambientais previstas em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo, os empreendimentos e parcelamentos do solo já aprovados pelo Poder Público.

Art. 106. A autorização para implantação de loteamentos e a instalação de atividades industriais na MBCAP ficam condicionadas a apresentação da Licença Ambiental Prévia - LAP e Licença Ambiental de Instalação - LAI emitidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 107. Fica proibida a instalação de atividades de grande potencial poluidor na MBCAP.

Art. 108. Para a aprovação de parcelamentos do solo e implantação de condomínios horizontais e verticais na MBCAP, além dos documentos exigidos no Título IV deste PDC, que trata do parcelamento do solo urbano, o empreendedor deverá anexar ao pedido os seguintes documentos:

I - levantamento georreferenciado em coordenadas UTM (*Universal Transversal Mercator*) com a localização do Lajeado São José, nascentes, sangas, banhados e áreas verdes existentes dentro da área do empreendimento e, também, dos elementos naturais nas áreas adjacentes, até a distância de 70,00m (setenta) metros;

II - teste de sondagem e infiltração do solo através do sistema SPT (*Standard Penetration Test*), conforme NBR 6484/2001;

III - projeto detalhado do sistema de tratamento de efluentes que comprove a eficiência do mesmo em 80% (oitenta por cento), inclusive quanto ao nível de percolação do solo;

IV - programa de gestão de resíduos sólidos, especificando o tipo de resíduo, volume e destinação final dos mesmos, sendo ainda de sua responsabilidade, a realização dos serviços especificados no programa no interior do empreendimento, inclusive para os resíduos gerados pela construção civil e outros que venham a ser produzidos na execução das obras.

Art. 109. Além das obrigações previstas neste Plano Diretor para implantação de parcelamentos do solo ou de condomínios horizontais e verticais, o empreendedor deverá atender as seguintes condições:

I - implantar lagoas de decantação das águas pluviais coletadas pelas vias públicas antes do seu lançamento direto no Lajeado São José, podendo estar localizadas nas áreas verdes do loteamento, sendo vedada sua implantação nas áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários;

II - a via a ser implantada ao longo da Faixa de Conservação do Lajeado São José - FCLSJ, deverá ter pavimentação semipermeável, sendo permitidos desvios onde não for possível dar continuidade ao traçado devido a existência de elementos naturais ou topográficos, desde que a via não seja interrompida;

III - nas vias paralelas às curvas de nível e em trechos irregulares do terreno não serão permitidos cortes superiores a 2,00m (dois metros);

IV - em aterros mais espessos que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será obrigatória a implantação de muros de arrimo na sua base;

V - em terrenos com declividade superior a 12% (doze por cento) deverá ser adotado o traçado paralelo às curvas de nível e quando inferior, a implantação se dará preferencialmente em vias perpendiculares às curvas de nível;

VI - nos cortes e aterros das vias, a diferença entre o nível da frente do lote não poderá exceder a 2,00m (dois metros), evitando, assim, o desenvolvimento de sulcos erosivos e consequente risco de instabilização do solo;

VII - a pavimentação dos passeios e vias públicas deverá ser realizada com pavimentação semipermeável, com exceção da estrada municipal localizada na UIB, vias coletoras com 25,00m (vinte e cinco metros) e corredores de ônibus que deverão ter pavimentação asfáltica.

§ 1º. As áreas destinadas à implantação de Faixas de Conservação ao longo do Lajeado São José - FCLSJ poderão ser doadas ao Município para o cômputo de áreas reservadas à malha viária, desde que não estejam caracterizadas como AEIA.

§ 2º. As Áreas Passíveis de Inundação - API, poderão ser doadas ao Município para o cômputo de áreas públicas como área verde até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total das API existentes na gleba a ser loteada, desde que o empreendedor promova a qualificação destes espaços para o desenvolvimento de atividades de lazer e convívio social.

§ 3º. A emissão do Alvará de aprovação de parcelamento do solo e de condomínio horizontal fica condicionada à implantação dos equipamentos públicos e comunitários e sistema de coleta de resíduos previstos neste Plano Diretor.

Art. 110. Somente serão permitidas obras de terraplenagens na MBCAP desde que devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Executadas as obras de terraplenagens, ficam os responsáveis obrigados a promover a imediata cobertura vegetal das áreas descobertas a fim de evitar focos de erosão.

Art. 111. Sem prejuízo de outras penalidades, o Município promoverá a notificação e posterior embargo, às custas do proprietário, de qualquer parcelamento do solo ou outro uso em desacordo com o estabelecido neste Plano Diretor, realizados na MBCAP.

Art. 112. O Poder Público Municipal realizará no prazo de um ano contado da data da publicação desta Lei Complementar, os levantamentos e estudos necessários, visando a revisão, adequação e atualização das normas incidentes na MBCAP, previstas neste Plano Diretor, inclusive as alterações necessárias em seus Anexos.

Seção III
Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo na Macroárea Especial do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso

Subseção I
Das Áreas e Unidades que compõem a Macroárea Especial do Aeroporto - MEA

Art. 113. Para os fins desta Lei Complementar, a Macroárea Especial do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso - MEA, é formada pelas seguintes áreas e unidades aeroportuárias:

I - Unidade de Moradia Aeroportuária - UMA;

II - Área de Ruído Aeroportuária - ARA;

III - Área Especial Aeroportuária 1 - AEA1;

IV - Área Especial Aeroportuária 2 - AEA2;

V - Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário 1 - UFDA1;

VI - Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário 2 - UFDA2;

VII - Unidade de Recreação e Lazer Aeroportuária - URLA.

§ 1º. Os parâmetros constantes nas Áreas e Unidades territoriais indicadas no *caput* deste artigo estão definidos conforme o estabelecido no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos e dos Auxílios à Navegação Aérea, consideradas as características do Aeroporto Municipal de Chapecó.

§ 2º. O zoneamento constante nesta Seção visa eliminar ou impedir a instalação e implantação de parcelamentos do solo, edificações e atividades na Macroárea Especial do Aeroporto - MEA que se constituam em perigo à segurança aeroviária ou à saúde das pessoas que exercem atividades ou residam no entorno do Aeroporto.

§ 3º. O parcelamento do solo na MEA, na modalidade de desmembramento, será autorizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não se enquadrar como parcelamento do solo na modalidade de loteamento;

II - o imóvel deve ter área total inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), ou seja, menor do que o módulo rural;

III - estar localizado em distância rodoviária não superior a 500,00m (quinhentos metros) de loteamento já implantado;

IV - atender ao disposto nos artigos 227 e 228 deste Plano Diretor.

Art. 114. A Unidade de Moradia Aeroportuária - UMA, é a área destinada prioritariamente à ocupação residencial, sendo permitida ainda atividades complementares, desde que de pequeno porte, de pequeno potencial poluidor e que não causem incômodo à população residente ou à segurança aeroportuária.

Parágrafo único. As atividades localizadas nesta unidade territorial com potencial de geração de ruído de nível 1, serão objeto de análise prévia pelas Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e de Meio Ambiente e Saneamento, quanto a localização do empreendimento e os imóveis confinantes, sendo exigido, nestes casos, um percentual de 50% (cinquenta por cento) de uso não habitacional.

Art. 115. A Área de Ruído Aeroportuária - ARA, compreende a área localizada próximo à cabeceira 29 (vinte e nove) da pista do Aeroporto Municipal, que, por estar sujeita a níveis críticos de incômodo causado pelo ruído das aeronaves, poderá ser utilizada apenas para usos não prolongados, sendo vedado o uso residencial e a realização de atividades que gerem exposição demasiada aos ruídos.

Parágrafo único. Somente serão autorizados na Área de Ruído Aeroportuária - ARA as atividades e usos previstos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 161 da ANAC ou outro regulamento que venha a substituí-lo.

Art. 116. A Área Especial Aeroportuária 1 - AEA1, caracteriza-se pelas áreas localizadas no entorno do Aeroporto Municipal e que devido às condições topográficas favoráveis, à proximidade com o aeroporto e com os eixos viários existentes e projetados, são destinadas às atividades previstas na Tabela Anexo III-B, sendo vedado o uso residencial nesta área.

Art. 117. A Área Especial Aeroportuária 2 - AEA2, destina-se às atividades de apoio ao funcionamento do aeroporto, sendo permitidos os usos comerciais e de prestação de serviços previstos na Tabela Anexo III-B, podendo o uso residencial ser autorizado quando concomitante ao uso comercial e de serviço.

Art. 118. A Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário 1 - UFDA1, é formada pelo setor urbano localizado ao longo do Contorno Viário Oeste, no trecho próximo ao Aeroporto conforme demarcação no Mapa Anexo IV, destinada ao desenvolvimento econômico da região através de usos direcionados à implantação de serviços de apoio ao Contorno Viário, sendo vedado o uso residencial nesta unidade territorial.

Parágrafo único. Será adotado como limite da Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário 1, uma linha paralela distante 60,00m (sessenta metros) para cada lado, contada a partir da testada dos lotes, ao longo da faixa de domínio do Contorno Viário Oeste.

Art. 119. A Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário2 - UFDA 2, compreende o setor urbano organizado ao longo do Acesso Florenal Ribeiro com o objetivo de promover a descentralização das atividades econômicas junto a Unidade de Moradia - UM e Unidade de Moradia Aeroportuária - UMA, destinada aos usos comerciais e de serviços em geral, limitado ao pequeno e médio porte e funcionamento diurno, sendo vedado o uso residencial nesta unidade territorial.

Parágrafo único. Será adotado como limite da Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário 2, uma linha paralela distante 60,00m (sessenta metros) para cada lado, contada a partir da testada dos lotes, ao longo do Acesso Florenal Ribeiro.

Art. 120. A Unidade de Recreação e Lazer Aeroportuária - URLA, é formada pela unidade territorial destinada aos usos de recreio e lazer, através de chácaras, clubes associativos e demais usos previstos na Tabela Anexo III- B.

Art. 121. A Área Especial de Interesse Institucional - AEIT refere-se a área pública onde está localizado o Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso e também aquela destinada à futura ampliação do Terminal de Passageiros.

Subseção II
Das Disposições Gerais para a Macroárea Especial do Aeroporto - MEA

Art. 122. Os índices e parâmetros urbanísticos aplicados na Macroárea Especial do Aeroporto estão previstos na Tabela Anexo III-A, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 123. A autorização para a implantação, uso e o desenvolvimento de atividades nas áreas e unidades territoriais localizadas na Macroárea Especial do Aeroporto - MEA deverão obrigatoriamente atender às exigências e restrições previstas nas legislações aeroportuárias federais em vigor.

§ 1º. Todas as atividades, edificações ou parcelamentos do solo urbano a serem implantados dentro das superfícies de aproximação, decolagem e transição, deverão obrigatoriamente ser submetidas à autorização prévia do V Comando Aéreo Regional - V COMAR.

§ 2º. Para os casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal somente expedirá o respectivo alvará para construção ou funcionamento após a anuência do V COMAR.

Art. 124. Fica proibida em qualquer área ou unidade da Macroárea Especial do Aeroporto - MEA as instalações e edificações temporárias ou permanentes, fixas ou móveis que possam comprometer as manobras das aeronaves, as atividades que produzam fumaça e as atividades e culturas nocivas, perigosas ou que atraiam pássaros.

Parágrafo único. São consideradas atividades de natureza perigosa, todas aquelas que produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações que possam proporcionar riscos à navegação aérea.

Art. 125. As atividades e edificações já existentes quando da aprovação desta Lei Complementar poderão ser regularizadas no local e na forma como se encontram, ainda que localizadas em áreas ou unidades da Macroárea Especial do Aeroporto - MEA em que não seja mais permitido o uso dado ao imóvel até então.

§ 1º. Poderão ser regularizadas as edificações que comprovem sua implantação até 13 de maio de 2011, utilizando-se para este fim a data de referência da imagem aerofotogramétrica fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Santa Catarina, e ou as atividades que comprovarem seu funcionamento através da cópia do Alvará para Localização e Funcionamento expedido pelo Município até a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. As atividades e edificações localizadas nas superfícies de aproximação, decolagem e transição, somente poderão ser regularizadas após a obtenção de autorização prévia emitida pelo V Comando Aéreo Regional - V COMAR.

§ 3º. Para a regularização de atividades e edificações já existentes, o Município poderá exigir do proprietário ou interessado o tratamento acústico adequado nos locais em que exista a permanência de pessoas.

§ 4º. É vedado qualquer tipo de ampliação das atividades e edificações existentes nas áreas ou unidades da Macroárea Especial do Aeroporto - MEA onde o uso até então dado ao imóvel não seja mais permitido a partir da vigência deste PDC.

§ 5º. As atividades de natureza perigosa, já existentes dentro da Macroárea Especial do Aeroporto - MEA, poderão ser regularizadas desde que sejam realizadas as adequações necessárias à sua operação, de modo a minimizar seus efeitos atrativos ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança ou ambientais, sendo vedada a regularização de atividades de natureza perigosa nas superfícies de aproximação, decolagem e transição.

Art. 126. Poderá ser autorizado o desenvolvimento de atividades religiosas e a construção de edificações para esta finalidade na Macroárea Especial do Aeroporto - MEA após parecer favorável das Câmaras Técnicas competentes, que analisarão o impacto que a atividade ocasionará

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 21

no entorno do empreendimento.

CAPÍTULO II
DO MODELO ESPACIAL

Art. 127. O modelo espacial refere-se ao conjunto de diretrizes de desenvolvimento territorial, visando a organização espacial das atividades no Município, com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo ainda a função social da cidade e da propriedade.

Parágrafo único. A organização espacial das áreas urbanizadas, representada no Mapa Anexo III, define o modelo de desenvolvimento e a forma de organização das atividades.

Art. 128. Com o objetivo de estabelecer o uso racional e equilibrado da infraestrutura e dos equipamentos urbanos, a diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano, o modelo espacial adota o princípio do adensamento populacional do território, definindo a seguinte classificação:

I - Áreas de grande adensamento;

II - Áreas de médio adensamento;

III - Áreas de baixo adensamento.

§ 1º. Consideram-se áreas de grande adensamento, as áreas que possuam mais de 400hab./ha (quatrocentos habitantes por hectare), estando caracterizadas na Área Urbana Central - AUC, na Área Urbana de Transição - AUT e nas Unidades Funcionais de Descentralização de Desenvolvimento Nível 1 e Nível 2 -UFDD1 e UFDD2.

§ 2º. Consideram-se áreas de médio adensamento, as áreas que possuam entre 151hab./ha (cento e cinquenta e um habitantes por hectare) a 400hab./ha (quatrocentos habitantes por hectare), estando caracterizadas na Unidade Funcional de Descentralização do Desenvolvimento da Bacia - UFDDB, Unidade Funcional de Desenvolvimento Aeroportuário 1 - UFDA1 e Área Especial de Interesse Ambiental e Moradia - AEIAM.

§ 3º. Consideram-se áreas de baixo adensamento, as áreas que possuam até 150hab./ha (cento e cinquenta habitantes por hectare), estando caracterizadas nas demais áreas e unidades territoriais, inclusive na Macrozona Rural - MR.

Seção Única
Dos Índices Urbanísticos

Art. 129. O limite de ocupação do solo, no território do Município, é definido pelos índices urbanísticos de que tratam os dispositivos deste PDC e pela Tabela Anexo III-A da presente Lei Complementar, compreendendo:

I - Coeficiente de Aproveitamento - CA;

II - Taxa de Ocupação - TO;

III - Recuos e Afastamentos;

IV - Taxa de Permeabilidade - TP e Índice Verde;

VI - Número de Pavimentos.

Art. 130. A definição dos índices urbanísticos para imóveis que estiverem inseridos em mais de um zoneamento, será fixada através da média aritmética ponderada, proporcional entre os zoneamentos incidentes em cada porção do lote.

Art. 131. Integram também o Anexo III-A da presente Lei Complementar, os parâmetros urbanísticos referentes à área mínima dos lotes, testadas mínimas para os lotes de esquina e meio de quadra e dimensão máxima das quadras.

§ 1º. Nos parcelamentos do solo em que incidir mais de um zoneamento sobre o lote projetado, a definição de suas dimensões e área mínima será fixada através da média aritmética ponderada, proporcional entre os zoneamentos incidentes.

§ 2º. A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica aos lotes localizados nas UFDD1, UFDD2, UFDDB, UFDA1 e UFDA2 quando estes zoneamentos forem definidos em função das vias.

Subseção I
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 132. O Coeficiente de Aproveitamento - CA, é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote na unidade territorial em que está inserido, através do produto entre este e a área do lote, sendo:

Potencial construtivo= área do lote x coeficiente de aproveitamento

Art. 133. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I - Coeficiente de Aproveitamento mínimo - CA mín.;

II - Coeficiente de Aproveitamento básico - CA básico;

III - Coeficiente de Aproveitamento máximo - CA máx.

§ 1º. O Coeficiente de Aproveitamento mínimo, refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º. O Coeficiente de Aproveitamento básico, refere-se ao índice construtivo permitido para a unidade territorial.

§ 3º. O Coeficiente de Aproveitamento máximo, é o índice urbanístico obtido através da soma do CA básico com a outorga onerosa do

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 22

direito de construir máxima permitida para a unidade territorial.

Art. 134. São consideradas áreas não computáveis, para o cálculo do potencial construtivo:

I - aquelas destinadas às garagens e uso comum da edificação desde que estejam localizadas no subsolo, térreo e mais 4 (quatro) pavimentos;

II - pavimentos sob pilotis de uso comum e garagens, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

III - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento, não sendo computado inclusive, no número de pavimentos da edificação;

IV - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados no nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

V - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

VI - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, instaladas na edificação;

VII - o somatório das áreas de sacadas em até 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiver situada;

VIII - ático ou andar de cobertura de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;

IX - projeções de coberturas e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00m (seis metros) de balanço e 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada;

X - a área destinada à infraestrutura de lazer, independente do pavimento em que estiver situada;

XI - as centrais de GLP e os abrigos para acondicionamento de lixo, desde que localizados fora dos locais destinados à permeabilidade.

Parágrafo único. Nos edifícios comerciais será autorizada a construção de no máximo mais 4 pavimentos de garagem além do previsto no inciso I deste artigo, sem cômputo de área, desde que esses pavimentos sejam destinados exclusivamente ao uso de estacionamento rotativo.

Subseção II
Da Taxa de Ocupação

Art. 135. Taxa de Ocupação - TO, corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote, dividindo-se em:

I - Taxa de Ocupação da base;

II - Taxa de Ocupação da torre.

Parágrafo único. Os percentuais de Taxa de Ocupação da base e da torre estão previstos na Tabela Anexo III-A.

Art. 136. A Taxa de Ocupação da base corresponde à máxima projeção ortogonal permitida para o embasamento da construção, limitada pela altura máxima de 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do térreo.

Parágrafo único. Na AUC e na AUT fica autorizada a construção de até 4 (quatro) pavimentos de garagens acima do embasamento com Taxa de Ocupação de 80% (oitenta por cento), desde que respeitado o afastamento mínimo lateral de 7% (sete por cento) da testada do lote ou 1,20m (um metro e vinte centímetros), o que resultar maior, devendo as demais áreas e unidades territoriais respeitar a Taxa de Ocupação prevista na Tabela Anexo III-A.

Art. 137. A Taxa de Ocupação da torre corresponde à máxima projeção ortogonal permitida para os demais pavimentos da construção sobrepostos ao embasamento, ou para qualquer pavimento da construção quando não for caracterizada a situação de embasamento.

Parágrafo único. Na AUC e na AUT a Taxa de Ocupação da torre será aplicada após o embasamento e os pavimentos destinados a garagens, quando houver.

Art. 138. Não serão computadas no cálculo da Taxa de Ocupação, as projeções dos seguintes elementos da construção:

I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados no nível natural do terreno;

II - pérgolas descobertas;

III - marquises;

IV - beirais de até 80,00cm (80 centímetros);

V - o somatório das áreas de sacadas em até 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiver situada;

VI - estacionamentos descobertos;

VII - projeções de coberturas e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00m (seis metros) de balanço e 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada;

VIII - centrais de GLP;

IX - abrigo para acondicionamento de lixo.

Subseção III
Da Taxa de Permeabilidade e do Índice Verde

Art. 139. Considera-se Taxa de Permeabilidade - TP, a proporção entre a área permeável do lote e a área total desse mesmo lote, definidas conforme a área ou unidade territorial em que o imóvel estiver situado, estabelecida na Tabela Anexo III-A.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 23

Art. 140. Deverá ser reservada em todos os lotes inseridos na Macrozona Urbana, uma área permeável mínima definida na Tabela Anexo III-A, livre de edificação, da projeção desta ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de pavimentação, revestimento impermeável ou cobertura, exceto revestimentos para piso do tipo "concregrama", "pisograma" ou "piso drenante".

Parágrafo único. No caso de serem utilizados revestimentos do tipo "concregrama", "pisograma" ou "piso drenante", será acrescido ao total utilizado por estes revestimentos, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para efeito de cálculo na Taxa de Permeabilidade estabelecida para a respectiva área ou unidade territorial.

Art. 141. Entende-se por Índice Verde, o percentual da área total do lote que deverá obrigatoriamente possuir cobertura vegetal, visando a melhoria da qualidade ambiental do meio urbano.

Parágrafo único. Os percentuais de Índice Verde aplicados nas áreas e unidades territoriais da Macrozona Urbana estão previstos na Tabela Anexo III-A.

Subseção IV
Dos Recuos de Ajardinamento

Art. 142. Considera-se recuo de ajardinamento a distância entre a projeção ortogonal da edificação e o alinhamento predial do imóvel, tendo como objetivo a reserva de áreas para ampliação visual, iluminação e ventilação dos espaços públicos, podendo ser utilizado para futuro alargamento viário.

§ 1º. Os recuos de ajardinamento asseguram áreas necessárias à valorização da paisagem da cidade, podendo ser utilizados para a implantação de jardins, em locais de moradia, ou para a ampliação da calçada e desenvolvimento de atividades ao ar livre, em áreas comerciais e de serviços, sendo permitido, ainda, o uso dos recuos para a construção de escadas e rampas descobertas para acesso de pedestres e veículos à edificação.

§ 2º. A dimensão mínima dos recuos nas áreas e unidades territoriais está prevista na Tabela Anexo III-A deste Plano Diretor.

§ 3º. Em todos os lotes de esquina com duas testadas, será autorizada a redução de um dos recuos de ajardinamento pela metada, mantendo-se a dimensão total do recuo previsto na Tabela Anexo III-A para a outra testada do lote.

§ 4º. Em todos os lotes de esquina com três testadas, fica autorizada a redução dos recuos de ajardinamento pela metada em duas das testadas, desde que mantido o recuo previsto na Tabela Anexo III-A para a testada com maior extensão.

§ 5º. Os lotes que possuírem duas testadas mas que não formem ou configurem esquina, deverão respeitar o recuo mínimo previsto na Tabela Anexo III-A em cada uma das testadas do imóvel.

§ 6º. Fica autorizado o recuo de ajardinamento zero para todas as edificações destinadas aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, segurança pública e similares, executadas por qualquer ente da federação em imóveis públicos.

§ 7º. Os lotes com formato irregular terão seus recuos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes, observadas as peculiaridades de cada caso, podendo, nestas situações, ser aplicada a redução dos recuos em até duas testadas.

Art. 143. As marquises poderão constituir-se de elementos avançados da edificação sobre os afastamentos e recuos, observadas as exigências estabelecidas no Código de Obras do Município.

Art. 144. Junto às vias do sistema rodoviário municipal localizadas na Macrozona Rural, deverá ser observado um recuo mínimo para as edificações e outros elementos descritos a seguir, medido para cada lado da pista a partir do limite externo da faixa de domínio, sendo:

I - 5,00m (cinco metros) para edificações de uso residencial, comercial e de serviços;

II - 20,00m (vinte metros), para edificações de uso industrial, para guarda de equipamentos e estocagem de produtos;

III - 40,00m (quarenta metros), para depósitos de produtos químicos, adubos ou fertilizantes em grande quantidade;

IV - 40,00m (quarenta metros), para edificações destinadas a criação ou uso de animais;

V - 15,00m (quinze metros), para implantação de açudes.

Art. 145. Será adotado o recuo mínimo obrigatório de 5,00m (cinco metros), contado a partir do limite externo da faixa de domínio, para as edificações em imóveis localizados de frente para as rodovias federais, estaduais e contornos viários, independente do zoneamento em que estejam inseridas, observadas as legislações federal e estadual vigentes, no que contempla as faixas não edificantes ao longo das rodovias.

Subseção V
Dos Afastamentos

Art. 146. Entende-se por afastamentos, o índice urbanístico necessário à qualificação ambiental das áreas construídas, em especial a garantia de parâmetros mínimos à ventilação e iluminação natural, obtidos pela projeção ortogonal das laterais e do fundo da edificação às divisas do lote.

§ 1º. A dimensão mínima dos afastamentos das áreas e unidades territoriais está prevista na Tabela Anexo III-A.

§ 2º. Na AUC, AUT, UFDD1, UFDD2, UFDDB, UFDSS e UM, após o embasamento (14,40 metros), o afastamento mínimo lateral será definido em 7% (sete por cento) da testada do lote ou 1,20 (um metro e vinte centímetros), o que resultar maior e nas demais unidades territoriais o afastamento mínimo lateral será definido em 8% (oito por cento) da testada do lote ou 1,20m (um metro e vinte centímetros) o que resultar maior.

§ 3º. Nas sacadas, o afastamento lateral e de fundos sempre será medido da projeção final deste elemento, sendo entendida a sacada como uma abertura que deverá atender aos afastamentos definidos em lei.

§ 4º. As saliências e beirais poderão constituir-se de elementos avançados da edificação sobre os afastamentos e recuos, observadas as exigências estabelecidas no Código de Obras do Município.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 24

Subseção VI
Do Número de Pavimentos e do Limite de Altura das Edificações

Art. 147. O limite da altura das edificações é definido pelo número máximo de pavimentos ou pela altura máxima das edificações, considerando-se, para efeito desta Lei Complementar, o menor valor.

§ 1º. Considera-se altura da edificação a distância vertical entre o nível do piso do pavimento térreo e a laje de cobertura do último pavimento.

§ 2º. Para efeito da análise da altura da edificação, não serão consideradas as lajes de casa-de-máquinas e reservatórios.

§ 3º. O nível do piso do pavimento térreo deve atender ao seguinte:

a) Estar no máximo a 0,50 metros acima do nível do meio-fio em frente a qualquer entrada de pedestres do empreendimento;

b) Estar no máximo a 1,50 metros acima do nível do meio-fio em frente a qualquer entrada de veículos do empreendimento.

Art. 148. As edificações destinadas ao uso industrial específico, tais como unidades de armazenamento de grãos, chaminés ou similares, com mais de 33,00m (trinta e três metros) de altura, constituem-se em exceção, devendo ser analisadas, caso a caso, pela Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 149. O número de pavimentos e a altura máxima das edificações localizadas em vias com largura inferior a 15,00m (quinze metros) e inseridas na Área Urbana Central - AUC, Área Urbana de Transição - AUT e nas Unidades Funcionais de Descentralização do Desenvolvimento nível 1 e 2 - UFDD1 e UFDD2, serão calculados com base na seguinte fórmula: H < ou = 1,5(L+Re), sendo, H = altura da edificação, L = largura da via fronteira considerado o alinhamento e Re = recuo frontal efetivo do corpo do prédio.

§ 1º. Entende-se por recuo frontal efetivo, para os fins deste artigo, a distância do alinhamento predial ao início da edificação.

§ 2º. Excetuam-se da aplicação da fórmula prevista no *caput* deste artigo, os lotes que possuírem mais de uma testada e que uma das testadas seja voltada para via com largura igual ou superior a 15,00m (quinze metros), desde que os acessos sejam feitos exclusivamente por esta via.

Art. 150. A definição do número de pavimentos ou da altura das edificações em imóveis onde incidir mais de um zoneamento, obedecerão parâmetro estabelecido para o zoneamento de maior incidência sobre o imóvel.

CAPÍTULO III
DO REGIME DAS ATIVIDADES

Art. 151. A organização das atividades, sua classificação e as restrições de uso do solo para a sua implantação nas áreas e unidades territoriais, estão definidas neste Capítulo e na Tabela Anexo III-B.

Art. 152. Este Plano Diretor promove o ordenamento das atividades objetivando a conservação dos potenciais naturais do Município e o desenvolvimento equânime de todo o seu território, incorporando, para tanto, uma forma de classificação que analisa o que as atividades produzem e os conflitos que podem causar ao meio ambiente e às populações do entorno.

Art. 153. A classificação de qualquer atividade no território do Município será efetuada mediante análise e enquadramento da mesma nos dispositivos de classificação deste PDC, tendo como diretrizes:

I - conservação dos potenciais naturais do Município;

II - qualificação do uso residencial através das Unidades de Moradia e Unidades Ambientais de Moradia;

III - indução do crescimento a todos os setores urbanos, através das Unidades Funcionais de Descentralização do Desenvolvimento, sem que haja o comprometimento da conservação ambiental e da qualificação do uso da moradia;

IV - organização das atividades de produção econômica de grande porte, perigosas e de grande potencial poluidor preferencialmente nas Unidades Funcionais de Produção Industrial Prioritária - UFPIP e nas Unidades Funcionais de Atividades Agroindustriais e de Serviços - UFAAS.

Art. 154. Quanto ao potencial poluidor, as atividades são classificadas conforme o potencial de contaminação ao meio ambiente, nas categorias a seguir:

I - pequeno potencial poluidor;

II - médio potencial poluidor;

III - grande potencial poluidor.

Art. 155. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pelas legislações federal, estadual, municipal e normas técnicas que tratem da emissão de ruídos em ambientes urbanos e nas demais localidades do território municipal.

Parágrafo único. As atividades instaladas deverão efetuar a adequada correção dos níveis de ruído gerados que estiverem fora dos padrões de qualidade ambiental e causando mal-estar ou impacto à qualidade de vida da população.

Art. 156. Quanto à periculosidade, são consideradas atividades perigosas - PE, aquelas que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam colocar em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 25

Parágrafo único. As atividades definidas em função da periculosidade estão previstas na Lista Anexo III-C deste Plano Diretor.

Art. 157. Quanto ao horário de funcionamento, as atividades classificam-se em:

I - horário diurno, das 7:00h às 22:00h;

II - horário noturno, das 22:00h às 8:00h.

§1º. Fica autorizado o funcionamento de atividades em horário diurno em todos os zoneamentos estabelecidos por este Plano Diretor.

§2º. O funcionamento de atividades em horário noturno será permitido nos zoneamentos UFAAS, UFPIP, UFRT, UFDA1, UFDA2 e UFDI, estando sujeito à análise da Secretaria Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes nos demais zoneamentos.

Art. 158. Quanto ao porte, as atividades são classificadas em porte pequeno, porte médio 1, porte médio 2 e grande porte, observados os seguintes parâmetros:

I - porte pequeno: edificações com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados), sendo A < 500,00m²;

II - porte médio 1: edificações com área construída entre 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.500m²(um mil e quinhentos metros quadrados), sendo 500,00m² ≤ A < 1.500m²;

III - porte médio 2: edificações com área construída entre 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados), sendo 1.500m² ≤ A < 10.000m²;

IV - porte grande: edificações com área construída igual ou maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados), sendo 10.000m² ≤ A.

Art. 159. Para que a atividade possa ser implantada nas áreas e unidades territoriais de que trata este Plano Diretor, é necessário a análise e o enquadramento da mesma nos dispositivos definidos neste Capítulo e na Tabela AnexoIII-B, resultando no seguinte enquadramento:

I - Permitido, quando a instalação da atividade for permitida para a referida área ou unidade territorial;

II - Proibido, quando a instalação da atividade não for condizente com os princípios de organização espacial definidos para a referida área ou unidade territorial;

III - Sujeito a análise, quando a instalação da atividade necessitar maiores estudos técnicos e análise prévia da Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUG, para ser implantada.

§ 1º. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

§ 2º. Por se tratar de bens e serviços de utilidade pública e relevante interesse social, fica autorizada a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação, - ETR, de qualquer porte, em todos os zoneamentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 160. As atividades existentes que, em decorrência deste PDC, ficarem em desacordo com as exigências previstas nesta Lei Complementar, terão prazo de 5 (cinco) anos para adaptarem-se à nova organização espacial.

Art. 161. Em caso de indeferimento da instalação de atividade solicitada, o interessado poderá recorrer da análise efetuada pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes, em primeira instância à Comissão de Análise Urbanística eGerenciamento - CAUG e em segunda e última instância ao ConCidade de Chapecó.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUG, analisar e autorizar as situações de funcionamento de estabelecimentos comerciais em que determinada atividade conste no CNAE da empresa, porém comprovadamente não seja desenvolvida no local.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E DIVISÃO DE BAIRROS E DISTRITOS DE CHAPECÓ

Art. 162. Este Plano Diretor reconhece a atual composição espacial e denominação dos distritos e bairros, conforme Mapas Anexos II e XIII, os quais possuem seus perímetros delimitados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 163. A criação, organização, supressão ou fusão de distritos, são normatizadas pelas legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 164. A criação, extinção e fusão de bairros serão constituídas através de Lei específica, precedida de manifestação coletiva expressa das comunidades envolvidas e posterior audiência pública com a participação destas, desde que atendidos, simultaneamente, os seguintes parâmetros:

I - área superior a 1,60km² (um vírgula sessenta quilômetros quadrados);

II - população de 6.000 (seis mil) habitantes.

§ 1º. A organização e a distribuição espacial dos equipamentos públicos urbanos e comunitários são definidas pelas características sociais, ambientais e pela estrutura urbana instalada no espaço territorial do Município, bem como os fluxos de deslocamento da população aos locais de atendimento, independentemente da composição existente dos bairros.

§ 2º. Poderá ser permitida a criação de novo bairro, sem o atendimento ao inciso II, desde que a projeção ou estimativa das novas ocupações atendam este número, em função de loteamentos ou condomínios já aprovados e autorizado pelo ConCidade de Chapecó.

§ 3º. A ampliação de bairros e o ajuste de limites entre bairros poderá ser realizada pelo poder público municipal, para atender a

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 26

implantação de novos loteamentos, condomínios e reurb's devidamente aprovados e registrados, mediante a alteração do Mapa Anexo XIII.

TÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 165. Este título estabelece normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado na Macrozona Urbana, Sedes dos Distritos do Município e Áreas de Urbanização Específicas, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 166. Entende-se por parcelamento do solo urbano, a divisão de área de terra sob a forma de loteamento, desmembramento, unificação, fracionamento ou condomínio.

§ 1º. Estão sujeitas a regulamentação própria os casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município.

§ 2º. Todas as modalidades de parcelamento do solo urbano serão instruídas mediante processo tramitado e aprovado pelo Município, com a emissão do Alvará contendo a tipologia do respectivo parcelamento do solo.

Art. 167. O Poder Executivo Municipal poderá limitar a aprovação de parcelamento de áreas para evitar excessivo número de lotes e consequente aumento de investimentos utilizados em obras de infraestrutura e custeio dos serviços, bem como o surgimento de situações que caracterizem degradação ambiental ou desequilíbrio no desenvolvimento sustentável.

Art. 168. A partir da constatação da implantação de parcelamento do solo irregular ou clandestino, o Município exercerá atividade fiscalizadora e repressiva quanto a sua execução, aplicando as penalidades previstas neste Plano Diretor, bem como o desfazimento de edificações, inclusive com auxílio de força policial, se necessário.

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos e Ambientais

Art. 169. As ações de parcelamento do solo no Município de Chapecó deverão estar adequadas aos elementos estruturadores do território, detalhados neste Plano Diretor, em especial:

I - a conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial;

II - as áreas verdes, principalmente aquelas com cobertura vegetal;

III - as nascentes e os cursos d'água existentes;

IV - as características geológicas e a topografia do terreno;

V - o traçado urbanístico e malha viária adequados ao sistema de circulação existente.

§ 1º. A implantação e adequação do traçado urbanístico proposto com o sistema de circulação existente, deve assegurar que o prolongamento das novas vias respeite no mínimo a mesma largura das vias existentes ou projetadas, ou superior, quando definido nas diretrizes expedidas pelo Município e harmonizar-se com a topografia local, curvas de nível e os demais elementos naturais existentes.

§ 2º. Será obrigatória a implantação de ciclovias em todos os loteamentos aprovados a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º. Nas quadras em que ocorrer divisa entre loteamentos e o sistema viário existente não atender a largura mínima prevista nesta Lei, a via poderá continuar com a sua largura até atingir o tamanho de quadra máximo previsto para o zoneamento, sendo limitada a no mínimo 12,00m (doze metros) de largura.

Art. 170. O parcelamento do solo observará os padrões urbanísticos definidos nos dispositivos deste PDC e na Tabela Anexo III-A, que integra esta Lei Complementar.

§ 1º. Os projetos de parcelamento do solo identificarão o imóvel titulado em sua totalidade, mesmo que a área a ser parcelada seja menor que a área total.

§ 2º. Para a aprovação de parcelamento do solo, o Município poderá exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e ou Estudo de Impacto Ambiental - EIA, levando em conta a repercussão sobre vizinhança, mobilidade urbana, equipamentos urbanos e comunitários, acessos aos serviços públicos, ao saneamento ambiental, às condições físico -ambientais e outros aspectos técnicos, sociais e ambientais relevantes.

Art. 171. Fica vedado o parcelamento do solo, para fins urbanos:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra as cheias e inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos ou parcelas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo nos imóveis localizados na Macroárea da Orla dos Rios - MOR e na Unidade de Desenvolvimento Turístico - UDT, que poderão ser parcelados desde que comprovem intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

IV - em terrenos onde as condições geológicas e hidrológicas não são adequadas a edificação;

V - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo nos condomínios horizontais que ficará a cargo dos condôminos;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 27

VI - em Áreas de Proteção do Ambiente Natural, após análise e detalhamento de que resulte em preservação permanente;

VII - em áreas onde a poluição ambiental impeça condições sanitárias, salvo se houver correções de acordo com as normas oficiais;

VIII - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos neste Plano Diretor;

IX - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais;

X - em áreas protegidas por Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

XI - em áreas de risco definidas como não edificáveis, neste Plano Diretor ou legislação dele derivada.

Parágrafo único. O parcelamento do solo nas áreas indicadas não será autorizado, a menos que sejam asseguradas as condições que permitam a sua ocupação.

Art. 172. Para a aprovação dos parcelamentos de solo será obrigatória a apresentação do projeto de arborização e a reserva de uma faixa *non aedificandi* ao longo das águas correntes e dormentes, sem que caiba aos proprietários qualquer direito à indenização.

§ 1º. As dimensões das faixas *non aedificandi* previstas no *caput* serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, observando os termos indicados pelos órgãos ambientais competentes, respeitada as legislações federais vigentes, em especial o Código Florestal Brasileiro.

§ 2º. Não se considera edificação, para efeito de que trata o § 1º, a implantação de equipamentos de uso comum com caráter sustentável, conforme previsto em normas específicas.

§ 3º. Nenhum curso d'água poderá ser desconsiderado, retificado, aterrado ou canalizado, sem a apresentação prévia do competente Laudo técnico acompanhado do devido documento de responsabilidade técnica, autorização emitida pelo Município e licenciamento ambiental emitido pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 173. A aprovação de projeto de parcelamento do solo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação dos projetos urbanísticos e complementares, quando necessários, e desde que sejam cumpridas pelo empreendedor todas as determinações legais.

§ 1º. Na hipótese da necessidade de complementação de documentação ou realização de diligência, o prazo será contado da data do pleno atendimento da solicitação.

§ 2º. Aprovado o projeto de parcelamento do solo, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do Alvará de Aprovação.

§ 3º. Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não tendo sido registrado o parcelamento do solo aprovado, poderá o interessado apresentar justificativa e requerer a revalidação do Alvará de Aprovação de Parcelamento do solo pelo prazo de até 2 anos a contar da data de emissão do Alvará de Aprovação que aprovou o Projeto, desde que não alterada neste período a legislação que autorizou a sua aprovação.

Art. 174. Efetuado o registro imobiliário de parcelamento do solo, caberá ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a emissão e envio ao Município de Certidão informando acerca do efetivo registro do parcelamento para os fins de atualização do Cadastro Imobiliário e incidência dos tributos municipais devidos.

Parágrafo único. É facultado ao empreendedor ou pessoa interessada, apresentar Certidão ao Município informando acerca do efetivo registro do parcelamento do solo.

Art. 175. Os parcelamentos do solo de interesse social executados pelo Poder Executivo Municipal diretamente, ou com a sua interveniência, quando executados pela iniciativa privada, poderão admitir padrões urbanísticos diferenciados quanto à destinação de áreas públicas e parâmetros de urbanização.

Seção II
Das Áreas Destinadas ao Uso Público

Art. 176. Nos parcelamentos do solo serão destinadas áreas à malha viária e à implantação de equipamentos públicos urbanos, comunitários e áreas verdes, obedecendo ao traçado e ao regime urbanístico estabelecidos neste Plano Diretor.

§ 1º. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, de energia elétrica, de comunicação, iluminação pública, gás canalizado, os serviços de esgoto e drenagem pluvial.

§ 2º. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança pública e similares.

§ 3º. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, bem como os espaços livres e de uso público, devem ser proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, cabendo ao Poder Público a escolha da conformação e localização destas áreas que passarão a integrar o domínio do Município desde a data do registro do loteamento.

§ 4º. Entende-se por área parcelável, a área objeto do parcelamento do solo urbano, excluindo-se do total as áreas de preservação permanente, quando houver.

§ 5º. A percentagem de áreas públicas previstas no *caput* deste artigo não pode ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área parcelável, devendo as áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários e áreas verdes serem iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), com exceção das seguintes situações que devem atender aos critérios e percentuais mínimos assim definidos:

a) no loteamento de interesse social, fica permitida a doação de áreas públicas inferiores à prevista no *caput*, sendo devido no mínimo de 12% (doze por cento) da área parcelável, com o mínimo 5% (cinco por cento) destinado à instalação de equipamentos públicos urbanos e comunitários e mais 5% (cinco por cento) no mínimo para a implantação de áreas verdes e mais as áreas necessárias ao sistema viário;

b) no loteamento empresarial, fica permitida a doação de áreas públicas inferiores à prevista no *caput*, sendo devido no mínimo 5% (cinco por cento) da área parcelável como área verde, 1% (um por cento) da área parcelável destinada à implantação de equipamentos públicos e mais as áreas necessárias ao sistema viário.

§ 6º. Dentro do percentual de 15% (quinze por cento) definido no parágrafo anterior, serão doadas ao Município as seguintes áreas:

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 28

I - 7,0% (sete por cento), no mínimo, para áreas destinadas à conservação ou implantação de áreas verdes, localizadas preferencialmente onde já exista mata ou áreas limítrofes às áreas de preservação permanente para a formação de parques lineares, sendo permitido, ainda, o recebimento de áreas gravadas como reserva legal;

II - 6,0% (seis por cento), no mínimo, para a implantação de equipamentos públicos comunitários;

III - as áreas necessárias para a implantação de equipamentos públicos urbanos;

§ 7º. Poderão ser recebidas também como áreas verdes, as áreas com declividade entre 30% (trinta por cento) à 45º (quarenta e cinco graus), em percentual não superior à 50% (cinquenta por cento) do total da área verde doada.

§ 8º. Fica vedado o recebimento de áreas verdes e sistemas de lazer cuja localização configure situação de confinamento, devendo ser evitado, ainda, a sua fragmentação.

§ 9º. Fica autorizada a execução de lote com área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros), quando destinado à implantação dos equipamentos públicos urbanos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 177. A partir da data de registro no Cartório de Registro de Imóveis de parcelamento do solo na modalidade de loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, as áreas verdes e áreas de preservação permanente, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários constantes do projeto e do memorial descritivo.

§ 1º. Aprovado o loteamento, as áreas referidas no *caput* deste artigo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, nem pelo Poder Público, salvo nas hipóteses de caducidade do ato de aprovação, alteração do loteamento registrado ou cancelamento do registro de loteamento, observado, neste caso, o previsto nos artigos 18, 23 e 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º. Em caso de inobservância, pelo promotor do parcelamento do solo, do que prescreve este artigo, fica o mesmo sujeito a indenizar integralmente o Município de eventuais danos e prejuízos ocasionados ao patrimônio municipal, sem prejuízo do cancelamento do Alvará de parcelamento do solo e demais sanções previstas neste Plano Diretor.

Art. 178. Enquanto o parcelamento de solo estiver na condição de implantação da infraestrutura, é dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a execução e conservação das vias de circulação e passeios públicos.

Art. 179. O promotor do parcelamento do solo urbano submete-se à fiscalização do Município durante todo o período de implantação do parcelamento, obrigando-se a facilitar por todos os meios o seu exercício.

Art. 180. Poderá o Poder Executivo Municipal receber imóvel por doação de pessoa física ou jurídica, a título de antecipação de área institucional ou sistema viário, em futuro parcelamento do solo.

§ 1º. No caso de antecipação de área institucional, a doação a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do total da área institucional destinada a equipamentos públicos comunitários e áreas verdes devidos no futuro parcelamento.

§ 2º. A área recebida, nos termos do *caput* do presente artigo, poderá estar situada em local distinto ao do futuro parcelamento do solo, desde que a propriedade do imóvel doado e a da área do futuro parcelamento do solo sejam do mesmo titular ou sucessor na data da homologação da doação.

§ 3º. A área doada em local distinto ao do futuro parcelamento do solo, conforme prevê o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, estar localizada em área contígua ao empreendimento.

CAPÍTULO II
DOS LOTEAMENTOS

Art. 181. Loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único. Entende-se por gleba, a área total de imóvel ainda não parcelado para fins urbanos.

Art. 182. Ao longo das Áreas de Preservação Permanente - APP de todos os loteamentos deverá ser implantada uma via com largura mínima estabelecida nesta lei, delimitando toda a extensão destas faixas.

Parágrafo único. Será admitida a implantação de via de circulação de pedestres composta por passeio e ciclovia, com no mínimo, 5,00 (cinco) metros e largura, desde que a extensão total não exceda a dimensão máxima de quadra estabelecida no Anexo III-A para o zoneamento em que está inserida.

Art. 183. Os loteamentos, atendidas as demais disposições desta Lei Complementar, poderão ser implantados segundo as tipologias a seguir discriminadas:

I - Loteamento Convencional;

II - Loteamento de Interesse Social;

III - Loteamento Popular;

VI - Loteamento Empresarial.

§ 1º. A implantação de novo loteamento somente será autorizada desde que o mesmo esteja localizado contiguamente ou em distância não superior a 1.000,00m (um mil metros) de outro loteamento já aprovado pelo Município.

§ 2º. A infraestrutura básica a ser executada nos loteamentos, os procedimentos para aprovação dos projetos e as garantias, estão previstos nas Seções V, VI e VII deste Capítulo.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 29

Seção I
Do Loteamento Convencional

Art. 184. Para a aprovação dos loteamentos convencionais devem ser observadas as disposições constantes neste PDC e os parâmetros urbanísticos definidos na Tabela Anexo III-A.

Art. 185. Os casos em que a área total da gleba a ser parcelada seja igual ou inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e não tenha sido realizado processo de desmembramento posterior à data de publicação da presente Lei Complementar, fica autorizada a doação de áreas públicas em percentual inferior a 35% previsto no artigo 176 desta Lei Complementar, devendo ser aplicadas as seguintes regras:

I - doação total ao Município de no mínimo 5% (cinco por cento) da área parcelável, destinada à implantação de equipamentos públicos comunitários e área verde;

II - doação ao Município das áreas necessárias ao sistema viário.

Seção II
Do Loteamento de Interesse Social

Art. 186. Loteamento de interesse social é aquele produzido para atender às famílias com renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos, inscritas em Cadastro Público da Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 187. Os Loteamentos de Interesse Social somente serão autorizados nas porções do território delimitadas como Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, definidas neste Plano Diretor, podendo, ainda, serem implantados nas AEUOP e MEUF, quando houver interesse do Município.

§ 1º. Os loteamentos de interesse social não poderão ser implantados de forma contígua no espaço com outros empreendimentos da mesma modalidade e na modalidade de Loteamento Popular;

§ 2º. O Município poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança para a implantação de loteamentos de interesse social, de acordo com deliberação do ConCidade de Chapecó.

Art. 188. Os Loteamentos de Interesse Social podem ser produzidos diretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, devendo, em ambos os casos, atender os índices e parâmetros urbanísticos previstos na Tabela Anexo III-A.

Art. 189. Fica permitido a execução de projeto de habitação de interesse social multifamiliar, desde que previamente aprovado pelo ConCidade de Chapecó e financiadas por órgão financiador.

Art. 190. Fica autorizada a unificação e o parcelamento de lotes em loteamentos de interesse social, após o prazo de 4 (quatro) anos contados da data de emissão do Termo de Recebimento de Loteamento previsto no art. 224 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Serão aplicados aos parcelamentos do solo previstos no *caput* deste artigo os índices urbanísticos estabelecidos à época da aprovação do loteamento, implantados na quadra em que se pretende unificar ou parcelar lotes.

Art. 191. A área institucional a ser doada será proporcional à densidade de ocupação, não podendo ser inferior a 12% (doze por cento) da área parcelável, garantindo-se um mínimo de 5% (cinco por cento) para a instalação de equipamentos públicos urbanos e comunitários e um mínimo de 5% (cinco por cento) para a implantação de áreas verdes.

Parágrafo único. Os empreendimentos produzidos exclusivamente pela iniciativa privada doarão ao Município, além da área institucional prevista no *caput*, no mínimo mais 3% (três por cento) da área de lotes que serão destinados às famílias incluídas em projetos de regularização fundiária, que residam em áreas públicas ou de risco e que necessitam ser relocadas.

Art. 192. A largura mínima das ruas exigida será de 12,00m (doze metros), devendo ser previsto no loteamento ao menos uma via coletora com 18,00m (dezoito metros), passeios públicos com no mínimo 2,00m (dois metros) de largura e implantação de ciclovias em conformidade com o Plano Diretor de Chapecó.

§ 1º. Nas vias coletoras, serão respeitados os índices construtivos e urbanísticos do respectivo zoneamento gravado para a via, permitindo-se a criação de lotes maiores destinados a implantação de atividades comerciais.

§ 2º. Nos casos em que uma via dentro do loteamento atender até dois quarteirões e comprovadamente existam condicionantes naturais ou não seja possível o prolongamento, poderá ser autorizada a largura mínima da via com 10,00m (dez metros) de largura.

§ 3º. As áreas institucionais deverão estar localizadas prioritariamente na via coletora.

Art. 193. Os loteamentos de interesse social produzidos exclusivamente pelo Poder Público podem ser implantados em sua totalidade apenas com os lotes urbanizados, sem necessidade de edificação vinculada ao lote.

Art. 194. Todos os loteamentos de interesse social produzidos pela iniciativa privada terão, obrigatoriamente, sua demanda definida pelo Município através do Cadastro Público da Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação e deverão possuir agente financiador.

§ 1º. A autorização para a implantação de novos loteamentos de interesse social ficará vinculada a existência de demanda indicada pela Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação, devendo ser observado, ainda, o local de interesse ou de residência dos interessados cadastrados.

§ 2º. Verificado que num raio de 500,00m (quinhentos metros) no entorno do empreendimento existam mais da metade do número de lotes propostos em imóveis de interesse social não utilizados ou subutilizados, o empreendimento não será autorizado.

Lei Complementar 001092.1 - SEI 24.0.000001004-6 / pg. 96

§ 3º. Será obrigatória a execução de lotes vinculados à edificação em 70% (setenta por cento) do empreendimento, sendo permitida a comercialização exclusiva de lotes urbanizados de apenas 30% (trinta por cento) das unidades restantes produzidas.

Art. 195. Fica permitida a realização de atividades comerciais e de serviços de pequeno porte e baixo potencial poluidor nos empreendimentos de interesse social.

Seção III
Do Loteamento Popular

Art. 196. Loteamento Popular é aquele destinado às famílias com renda familiar mensal de até 07 (sete) salários mínimos e inscritas em Cadastro Público específico da Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação, que atuará como parceira indicando a demanda por este tipo de empreendimento, quando houver.

§ 1º. A autorização para a implantação de novos loteamentos populares ficará vinculada, necessariamente, à existência de demanda definida pela Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação com base no cadastramento existente, que indicará os locais de interesse para a implantação desta modalidade de loteamento.

§ 2º. Verificado que num raio de 500,00m (quinhentos metros) no entorno do empreendimento existam mais da metade do número de lotes propostos em imóveis populares e ou de interesse social não utilizados ou subutilizados, o empreendimento não será autorizado.

§ 3º. Os loteamentos populares não poderão ser implantados de forma contígua no espaço com outros empreendimentos da mesma modalidade e na modalidade de loteamento de interesse social.

Art. 197. A área institucional a ser doada ao Município não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da área parcelável, garantindo-se um mínimo de 7% (sete por cento) para a implantação de áreas verdes e de 6% (seis por cento) de área livre destinada a implantação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 198. A largura mínima exigida para vias locais será de 12,00m (doze metros), devendo ser previsto vias locais de 15,00m (quinze metros) quando as mesmas se prolonguem aos loteamentos ou glebas lindeiras e, ao menos, uma via coletora com 18,00m (dezoito metros), além da implantação de ciclovias em conformidade com o Plano Diretor de Chapecó.

Art. 199. Os Loteamentos Populares podem ser produzidos dentro dos limites da Macrozona Urbana - MU, diretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, devendo, em ambos os casos, atender os parâmetros urbanísticos previstos na Tabela Anexo III-A.

§ 1º. Os índices construtivos para este tipo de loteamento estão previstos na Tabela Anexo III-A, de acordo com o zoneamento em que o empreendimento estiver implantado.

§ 2º. O Município poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança para a implantação de loteamentos populares.

Art. 200. Fica permitida a realização de atividades comerciais e de serviços compatíveis com o uso residencial e adequado à mobilidade urbana nos empreendimentos populares, de acordo com o respectivo zoneamento.

Seção IV
Do Loteamento Empresarial

Art. 201. Considera-se Loteamento Empresarial aquele destinado a absorver atividades industriais, comerciais, de serviços e logística, preferencialmente de mesmo segmento e potencial de degradação ambiental, complementares e compatíveis entre si, sendo proibido o uso residencial neste tipo de loteamento.

§ 1º. Fica autorizada a implantação de loteamentos empresariais na UFPIP, UFAAS, ao longo dos Contornos Viários, na AEA1, AEA2, UFDA1, UFDA2, UFDDP e ARA, conforme delimitação no Mapa Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º. As atividades permitidas e os parâmetros urbanísticos para a aprovação do parcelamento do solo e implantação de loteamento empresarial estão previstas nas Tabelas Anexos III-A e III-B deste PDC, devendo ser observado o zoneamento em que a gleba a ser parcelada está inserida.

§ 3º. A implantação de loteamento empresarial dentro de uma mesma gleba poderá ser ampliada, além dos limites dos zoneamentos previstos no § 1º, desde que o processo de solicitação tramite e obtenha parecer favorável nas respectivas Câmaras Técnicas e aprovado no ConCidade de Chapecó.

Art. 202. Para a aprovação do loteamento empresarial, o empreendedor deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo Específico de Ocupação, que serão analisados pelas Câmaras Técnicas de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, e aprovado posteriormente pelo ConCidade de Chapecó.

Parágrafo único. O Estudo Específico de Ocupação, previsto no caput deste artigo, será regulamentado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei Complementar.

Art. 203. Para aprovação do loteamento empresarial, o empreendedor deverá doar ao Município as áreas necessárias ao sistema viário e a título de área verde, no mínimo de 5% (cinco por cento) do total da área parcelável da gleba, que deverá estar localizada preferencialmente no entorno do empreendimento, em dimensões suficientes para a criação de anéis verdes e proteção das áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais ou acidentais ou de qualquer risco à saúde ou segurança, permitindo, assim, um isolamento em relação às demais funções e atividades urbanas.

Art. 204. Será devida também, a doação de no mínimo 1% (um por cento) da área total parcelável da gleba, destinada à instalação de

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 31

equipamentos públicos comunitários, devendo o lote doado ter área mínima de 600,00 m^2 (seiscentos metros quadrados), sendo vedado o cômputo de áreas destinadas à equipamento público urbano neste percentual.

Art. 205. Será garantida a largura mínima de 20,00m (vinte metros) para as vias de circulação localizadas nos loteamentos empresariais, permitido, assim, o acesso, manobra e deslocamento de veículos pesados no interior do loteamento.

Art. 206. Os loteamentos empresariais serão gravados em seu Alvará de aprovação de parcelamento do solo, que posteriormente será averbado na Matrícula Imobiliária do Loteamento, informação sobre a impossibilidade de alteração do uso para o qual o loteamento foi aprovado.

Seção V
Da Aprovação dos Loteamentos

Art. 207. O procedimento para a aprovação dos projetos de loteamento obedecerá às seguintes fases:

I - Certidão de Viabilidade para implantação de loteamento;

II - Diretrizes para o parcelamento;

III - Projeto Geométrico Definitivo.

Parágrafo único. O Município analisará todos os Projetos e Memoriais Descritivos, procedendo a aprovação do Projeto Definitivo e anuência e carimbo dos projetos complementares.

Art. 208. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer ao Município a Certidão de Viabilidade para implantação de loteamento, apresentando no mínimo os seguintes documentos:

a) requerimento devidamente protocolado, contendo o tipo de loteamento que pretende implantar;

b) matrícula original e atualizada do imóvel;

c) levantamento topográfico georreferenciado em coordenadas UTM (Universal Transversal Mercator), sistema de referência SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas de 2000), impresso e em arquivo digital no formato shapefile (.shp), drawing (.dwg), drawing interchange format (.dxf) ou outro definido pelo Município, contendo a localização, divisas e área total da gleba a ser loteada;

d) indicação e locação do acesso oficial à referida gleba com a largura existente;

e) atestado de viabilidade técnica fornecida pelo Município ou pela concessionária de águas e saneamento para o abastecimento de água, no empreendimento pretendido;

f) atestado de viabilidade técnica fornecida pelo Município ou pela concessionária de águas e saneamento para a coleta e tratamento de esgoto sanitário no empreendimento pretendido;

g) atestado de viabilidade técnica fornecida pelo órgão público competente ou pela concessionária de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, no empreendimento pretendido;

Parágrafo único. É condição essencial para aprovação do loteamento pretendido, a existência de acesso oficial.

Art. 209. Em resposta ao requerimento previsto no artigo anterior, o Município expedirá Certidão, com validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição, informando a viabilidade ou não de ser loteada a gleba pretendida.

Parágrafo único. No caso de viabilidade, o Município informará, ainda:

a) o zoneamento a que pertence a gleba;

b) a hierarquização das vias, com as respectivas larguras mínimas;

c) as vias ou estradas, existentes e ou projetadas, que compõem a malha viária da cidade, incidentes no loteamento pretendido, garantido-se a continuidade em futuros loteamentos.

Art. 210. Atestada a viabilidade, o interessado solicitará ao Município a expedição das Diretrizes para Parcelamento, que conterá as diretrizes para o uso do solo pretendido, devendo apresentar, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos em via única e formato digital:

I - levantamento topográfico georreferenciado contendo a área total da gleba a ser loteada e suas divisas, conforme matrícula imobiliária;

II - locação de todos os elementos naturais, contendo, cursos d'água, áreas verdes e áreas de preservação permanente, nascentes, bosques, banhados e locais sujeitos a inundação e com grande potencial de erosão, entendido como valetas e voçorocas e demais elementos significativos existentes;

III - curvas de nível de 1,00m (um metro) de equidistância e locação dos talvegues, juntamente com perfis transversais e longitudinais da gleba, especialmente abrangendo as áreas de doação e em áreas próximas as APPs;

IV - indicação e localização das vias de acesso e arruamentos contíguos a todo o perímetro da área, faixas de domínio de rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local e entorno, contendo as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - teste de sondagem e infiltração do solo através do sistema SPT (Standart Penetration Test), conforme normas vigentes, para identificação do solo e nível freático, sendo admitidos, no mínimo, 01 (um) furo por quadra projetada e ainda 01 (um) furo para cada área de equipamento público comunitário projetada;

VI - projeto geométrico básico georreferenciado, contendo a proposta do traçado básico do sistema viário do loteamento pretendido, a subdivisão das quadras e lotes com as respectivas dimensões e numeração e a indicação da localização das áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e áreas verdes, para análise;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 32

VII - Licença Ambiental Prévia- LAP;

VIII - ART e/ou RRT de todos os projetos e atividades pertinentes.

§ 1º. Havendo discrepância entre as dimensões da gleba constantes na matrícula imobiliária e na situação existente, ou se o registro do imóvel for omisso ou impreciso quanto a existência de estradas ou vias sobre o imóvel, o loteador deverá providenciar a retificação administrativa do imóvel, que deverá ser apresentada antes da expedição do Termo de Compromisso do Loteamento.

§ 2º. O Município exigirá do loteador, laudo geoambiental abrangendo faixas externas de 50,00m (cinquenta metros) de largura ao longo das divisas da gleba a ser loteada, contendo, entre outros elementos, a demarcação de toda hidrologia e curvas de nível existentes nos limites desta faixa.

Art. 211. Constará nas Diretrizes para Parcelamento do Solo expedida pelo Município as seguintes diretrizes:

I - o zoneamento territorial predominante na área a ser loteada;

II - o traçado do sistema viário contendo a hierarquização e o dimensionamento das vias;

III - tamanho dos lotes e o respectivo zoneamento a ser gravado;

IV - definição, conforme os testes de sondagem e infiltração do solo e tipo de tratamento de esgoto sanitário adotado, das porções do imóvel passíveis de serem loteadas;

V - definição e indicação das áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários, áreas verdes, áreas livres de interesse e uso público e dos equipamentos de recreação e lazer, conforme o tamanho e tipo de loteamento a ser implantado;

VI - definição completa de todos os padrões e larguras dos passeios públicos, tipos de pavimentação das pistas de rolamento, canteiros e outras exigências pertinentes a acessibilidade e mobilidade urbana;

VII - a infraestrutura urbana exigida para o loteamento, faixas sanitárias necessárias ao escoamento das águas pluviais e faixas não edificáveis;

VIII - outros elementos pertinentes e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§ 1º. Para os loteamentos que possuem Estudo de Impacto de Vizinhança, o requerente deverá apresentar toda documentação de aprovação do referido estudo no ConCidade de Chapecó.

§ 2º. As informações expedidas nas diretrizes para parcelamento vigorarão pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez em igual período, não caracterizando, de forma alguma, expectativa de aprovação de projeto de parcelamento do solo, ou direito adquirido para o requerente.

§ 3º. Enquanto o processo estiver em tramitação e os retornos estiverem obedecendo aos prazos, as diretrizes para parcelamento permanecerão válidas.

§ 4º. Caso a legislação seja alterada durante a vigência das diretrizes para parcelamento do solo, o interessado deverá aprovar os projetos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da alteração da legislação, sob pena de invalidação definitiva das diretrizes e arquivamento dos projetos.

Art. 212. Recebidas as Diretrizes de Parcelamento do Solo, o loteador deverá fixar em local visível do futuro empreendimento, para garantir informação de forma clara, precisa e ostensiva aos possíveis adquirentes, placa informando que a venda de lotes é proibida, enquanto o loteamento não estiver aprovado pelo Município e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

§ 1º. A placa prevista neste artigo deverá ser confeccionada segundo o padrão definido pelo Município, conforme Placa Anexo XV, ficando também sob responsabilidade do loteador, a fixação e manutenção da mesma.

§ 2º. O Município somente dará andamento ao processo de aprovação do loteamento, se o empreendedor provar o cumprimento das disposições constantes no *caput* deste artigo.

Art. 213. Sendo recebida denúncia e comprovada a comercialização de lotes, o Município imediatamente noticiará o fato ao Ministério Público.

Art. 214. Emitidas as Diretrizes para o Parcelamento, o loteador apresentará ao Município para aprovação final do loteamento e expedição do Alvará de parcelamento do solo:

I - Projeto Geométrico Definitivo, em 1 (uma) via física e em formato digital, a ser definido pelo Município, contendo:

a) projeto geométrico do loteamento composto pelo mapa do parcelamento, contendo a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, largura das vias, numeração das quadras fornecida pelo Cadastro Municipal e indicação das curvas de nível que incidem no loteamento, mapa de localização do empreendimento, orçamento da execução do levantamento topográfico e demarcações;

b) memorial descritivo do projeto geométrico do loteamento, contendo a denominação e descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação das unidades territoriais de usos predominantes, descrição de cada lote com sua numeração, dimensões lineares e angulares, área e confrontações, condições urbanísticas do loteamento e limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas, indicação das áreas públicas que devem passar ao domínio do Município no ato de registro do loteamento, planilha contendo o conjunto de lotes, equipamentos públicos urbanos e comunitários, usos livres e vias de circulação, quadro de áreas com percentuais e identificação de ângulo e grau das áreas públicas;

c) projeto completo do sistema viário com a respectiva hierarquia e dimensionamento, perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, praças e áreas de uso comum, com cotas do terreno natural e de projeto, projeto de pavimentação das vias composto de planta geral das ruas com nomes e suas respectivas larguras, memorial descritivo do projeto especificando materiais e detalhes técnicos, cálculo das espessuras das camadas de pavimentação baseadas em "N" e CBR para um horizonte de projeto mínimo de 10 (dez) anos, detalhamento dos passeios públicos conforme padrões constantes no Anexo X, inteiramente adaptados às especificações da NBR 9050 e especificações e detalhamento do meio-fio;

d) projeto de sinalização viária contendo no mínimo, pintura e sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro, memorial

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 33

descritivo e prancha com o posicionamento das placas, seção transversal do passeio com a placa implantada, termo de compromisso que contemple a colocação de placas de indicação com os nomes das ruas quando estes forem oficiais e orçamento da sinalização;

e) projeto completo do sistema de drenagem pluvial, especificando a diametragem, materiais e demais detalhes técnicos necessários, indicação, em planta e perfis, de todas as linhas de escoamento das águas pluviais sobre vias públicas, sendo vedado qualquer dano à áreas lindeiras;

f) projeto urbanístico e paisagístico de qualificação ambiental das áreas *non aedificandi*, áreas verdes e áreas destinadas a espaços públicos de lazer e convívio social, contendo no mínimo uma planta da arborização viária com legenda e diferenciação das espécies, projeto da praça e ou áreas de lazer com indicação dos equipamentos de lazer, mobiliário urbano, arborização, forrações, pavimentações e iluminação a ser implantada, memorial descritivo do projeto contendo a descrição das espécies vegetais e dos demais elementos construtivos do projeto;

g) projetos das redes de energia elétrica e iluminação pública e da rede de abastecimento d`água, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes ou concessionárias;

h) projeto de obra de arte, quando houver;

i) orçamento detalhado de todos os projetos apresentados, contendo relação de materiais e suas especificações técnicas e orçamento global;

j) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT;

k) cronograma físico-financeiro;

l) Licença Ambiental de Instalação - LAI ou documento correspondente emitido pelo órgão ambiental.

§ 1º. Após análise e aceite do projeto geométrico definitivo e projetos complementares, deverá o requerente anexar 03 (três) vias completas para a emissão do Alvará e apresentar os seguintes documentos:

a) título de propriedade;

b) certidão de ônus reais atualizada;

c) certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, emitidas com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do Projeto Geométrico Definitivo;

d) certidão negativa de protestos de títulos, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do Projeto Geométrico Definitivo;

e) certidão negativa de execuções, concordatas e falências, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do Projeto Geométrico Definitivo;

f) lista com os lotes a serem caucionados como garantia de execução dos serviços de infraestrutura, previstos neste Plano Diretor.

§ 2º. Recebida e analisada a documentação exigida neste artigo, será emitido o Termo de Compromisso do Loteamento.

Art. 215. Qualquer modificação nos projetos aprovados ou na execução do empreendimento deverá ser submetida a novo licenciamento pelo Poder Público a pedido do interessado.

Seção VI
Da Execução das Obras em Loteamentos

Art. 216. O promotor do loteamento, dentro do prazo de 2 (dois) anos do seu registro, deve, no mínimo executar:

I - a abertura das vias de circulação, respeitando integralmente o projeto do parcelamento do solo urbano, devendo o sistema viário ser executado sem prejuízo às áreas vizinhas, em especial, em relação à topografia, nas situações de cortes e aterros, e nos casos de continuidade de ruas;

II - a demarcação de todas as quadras com a fixação no solo de marcos de concreto, e de todos os lotes;

III - a implantação da rede de distribuição e abastecimento de água, de acordo com as normas do Município ou da concessionária dos serviços;

IV - as redes de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas do órgão público competente ou pela concessionária do serviço;

V - o sistema de drenagem pluvial sobre vias públicas, sendo vedado sua implantação sobre lotes particulares ou áreas institucionais, bem como, qualquer dano às áreas lindeiras;

VI - as obras de arte, quando houver;

VII - a pavimentação de todas as vias de circulação do loteamento, de acordo com o projeto, inclusive a execução do meio-fio e de sinalização de trânsito;

VIII - a movimentação de terra necessária a dar condições de uso a toda a área, incluindo as destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;

IX - a arborização das vias, das áreas *non aedificandi*, das Áreas Verdes, das Áreas de Preservação Permanente e áreas destinadas a espaços públicos de lazer e convívio social, de acordo com as normas técnicas e projeto aprovado do loteamento, além do fornecimento e instalação das placas de denominação de logradouros;

X - coleta e tratamento de esgoto sanitário conforme previsto neste Plano Diretor.

XI - a sinalização viária vertical e horizontal em conformidade ao Código Brasileiro de Trânsito, sendo que nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção enquanto não estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

XII - a implantação dos equipamentos de recreação e lazer, definidos na consulta prévia, observado o tamanho do loteamento, sendo no mínimo, um parque infantil com caixa de areia, bancos de praça, área esportiva com demarcação e academias ao ar livre.

§ 1º. Fica autorizada a execução das obras de infraestrutura nos loteamentos, somente após o seu registro imobiliário.

§ 2º. Nos loteamentos de interesse social, previstos neste PDC, o prazo para execução das obras estabelecidas no *caput* deste artigo será de até 04 (quatro) anos.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 34

§ 3º. Ao término da implantação das redes de energia elétrica e iluminação pública e da rede de abastecimento de água, o empreendedor deverá solicitar às respectivas concessionárias e ou aos órgãos públicos competentes, o Termo de Recebimento das referidas redes, que será entregue ao Município.

§ 4º. Somente será autorizada a construção de qualquer edificação sobre a área loteada, quando integralmente implantadas as redes de água e energia elétrica no loteamento e apresentados os respectivos Termos de Recebimento pelas concessionárias ou órgãos públicos competentes e após a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO junto ao órgão ambiental, observadas e permitidas ainda as hipóteses de recebimentos parciais dos referidos sistemas pelas respectivas concessionárias em decorrência de empreendimentos realizados em fases devidamente previstas na aprovação junto ao Município e às concessionárias, bem como no caso de emissão de LAO parcial pelo órgão ambiental, a partir da qual as construções das edificações podem também ser autorizadas.

§ 5º. Quando um trecho de via estiver em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada às normas brasileiras de trânsito e aos manuais brasileiros sinalização de trânsito.

Art. 217. Os loteamentos deverão possuir rede coletora interligada ao sistema público de coleta e tratamento de efluentes sanitários.

§1º. Nos casos em que houver impossibilidade comprovada de interligação da rede do loteamento com a rede pública de coleta e tratamento de esgoto e constatada a impossibilidade de implantação de tratamento individual, atestada pelos testes de sondagem e infiltração/percolação do solo, deverá o loteador implantar rede de coleta e estação de tratamento própria que atenda ao loteamento, a qual deverá ser aprovada e operada pela concessionária municipal;

§2º. Nos casos em que for constatada, em parte da gleba, a impossibilidade de implantação de tratamento individual, atestada pelos testes de sondagem e infiltração/percolação do solo, poderá o loteador delimitar a área afetada e gravá-la como lotes não edificantes até que sejam atendidos pela rede de coleta e tratamento pública de efluentes.

§3º. Somente será autorizada a implantação de tratamento de esgoto individual quando constatada a impossibilidade de interligação na rede pública de coleta e tratamento de esgoto e verificada, através dos testes de sondagem e infiltração/percolação do solo, um nível freático e de solo impenetrável mínimo de 4,00 (quatro) metros.

Art. 218. Quando o projeto de loteamento exigir obra de terraplenagem em que a cota natural do terreno seja alterada, deverá ser demonstrada e assegurada:

I - a inexistência de prejuízo ao meio físico e paisagístico da área externa à gleba, em especial no que se refere à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, quer durante a execução das obras relativas ao loteamento, quer após sua conclusão;

II - a proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplenagem;

III - as condições de segurança para implantação de edificações nas áreas terraplenadas.

Parágrafo único. Compete ao loteador adotar as medidas técnicas necessárias para evitar que a movimentação de terra e os resíduos provenientes do loteamento, sejam depositados em vias e áreas públicas, ou venham danificar áreas de preservação ambiental ou áreas lindeiras, durante o período de realização das obras de urbanização.

Art. 219. A demonstração referida no artigo anterior será feita por meio de projeto de engenharia elaborado com base nas Normas e Especificações para Execução de Serviços de Terraplenagem, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e deverá conter:

I - curvas de nível naturais de metro em metro;

II - relatórios de inspeção e sondagem geológica e geotécnica que caracterizem perfeitamente as condições do terreno relacionadas com a erosão do solo e presença do lençol freático;

III - perfis longitudinais das vias: greide natural e projetado;

IV - seções transversais das vias a cada 20,00m (vinte metros);

V - curvas de nível finais de metro em metro;

VI - planta com a definição dos volumes e delimitação das áreas de corte e aterro e projeção dos taludes;

VII - estruturas de contenção;

VIII - relatório fotográfico com a caracterização da vegetação preexistente;

IX - relatório fotográfico dos córregos existentes na propriedade e em seu entorno até uma distância de 70,00m (setenta metros);

X - memorial descritivo com os critérios e especificações técnicas do projeto e da obra os quais deverão observar as Normas e Especificações para Execução de Serviços de Terraplenagem, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo no mínimo:

a) medidas que garantam a estabilidade das obras de terraplenagem executadas;

b) medidas a serem tomadas para a proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplenagem;

c) tipo de controle geotécnico de solo que será executado durante as obras de abertura de arruamento;

d) sequência da execução das obras que impeça a instauração do processo erosivo e seu desenvolvimento;

e) cálculo dos volumes de corte e aterro;

f) orçamento das obras de terraplenagem;

g) cronograma de execução das obras e serviços.

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT referente aos projetos e relatórios.

§ 1°. As especificações de execução das obras referidas no inciso X do *caput* devem ser elaboradas considerando:

I - a implantação do sistema viário, ajustando a conformação do terreno, reduzindo-se ao máximo o movimento de terra e assegurando proteção adequada às áreas vulneráveis;

II - a execução das obras relativas ao loteamento em sequência que impeça a instauração do processo erosivo e seu desenvolvimento;

LEX Compliance 20.1.02 | 2024.12.20.3 | 20/12/2024 | 17:39:38

III - o regime pluviométrico considerado para a elaboração do cronograma dessas obras;

IV - a valorização dos recursos naturais e paisagísticos existentes no local, buscando a sua preservação;

V - a reposição da camada superficial do solo nos locais terraplenados e o plantio de vegetação rasteira nas áreas públicas e nas quadras, após as obras de terraplenagem, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. As obras de terraplenagem que resultarem em taludes de corte ou aterro deverão atender as seguintes especificações:

I - o talude deverá possuir inclinação máxima atendendo à relação vertical e horizontal de 2/3 (dois para três) para aterros e 3/2 (três para dois) para corte, ou maior, caso as condições geotécnicas do terreno o permitam, quando as obras de corte ou aterro resultarem em taludes com altura superior a 5,00m (cinco metros);

II - deverão ser criadas bermas escalonadas no máximo a cada 5,00m (cinco metros) de diferença de cota altimétrica, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), providas de canaletes de drenagem nos pés do talude e inclinação da plataforma na seção transversal de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) no sentido de seu interior e na seção longitudinal de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), quando as obras de corte ou aterro resultarem em taludes com altura superior a 5,00m (cinco metros);

III - as bermas deverão ser dotadas de escadas hidráulicas e canaletas de drenagem pluvial;

IV - quando não for possível vencer os desníveis do terreno com taludes, poderão ser projetadas estruturas de contenção, que serão dimensionadas em projetos específicos, em função das sondagens locais e de forma a garantir vida útil da obra;

V - as estruturas de contenção não poderão conter, em hipótese alguma, soluções que comprometam o subsolo de lotes, áreas institucionais ou terrenos de terceiros.

§ 3°. Qualquer obra de adequação, alargamento, integração e/ou concordância do projeto do loteamento à malha viária existente será de responsabilidade do loteador, devendo ser incluídas no cronograma físico-financeiro.

§ 4°. Não serão admitidas saias de taludes e soleiras sobre lotes e Áreas de Preservação Permanente, definidas pela legislação federal em vigor.

Art. 220. Os loteamentos serão submetidos à fiscalização do Município, durante todo o período de execução dos serviços de infraestrutura e obras de urbanização.

Parágrafo único. Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pelo loteador, sob pena de embargo do serviço de infraestrutura ou obra de urbanização, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste PDC.

Art. 221. O Município poderá intervir em loteamento durante o prazo para execução dos serviços de infraestrutura e obras de urbanização, nos termos da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, sempre que constatar a paralisação das mesmas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1°. Para fins de aplicação do disposto no *caput*, o Município notificará o loteador para que retome as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no loteamento.

§ 2°. Esgotado o prazo concedido sem que o loteador cumpra a determinação administrativa referida no parágrafo anterior, o Município dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o loteador e informará ao Ministério Público.

§ 3°. Decorridos 30 (trinta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do loteador retomar a plena execução do loteamento, o Município, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o loteador de responder por gastos superiores às garantias dadas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 4°. A execução das garantias ou dos lotes caucionados ocorrerá de acordo com as disposições previstas na legislação federal pertinente.

Art. 222. O prazo para execução das obras do loteamento referido no artigo 219 deste PDC poderá ser prorrogado, desde que requerido na vigência deste prazo, por mais 02 (dois) anos e desde que comprovada a conclusão de 70% (setenta por cento) das obras previstas, exigindo-se neste caso, a apresentação de novo cronograma de execução das obras ao Município.

§ 1º. A prorrogação será concedida a critério do Poder Público apenas a empreendedores que não estiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao Município.

§ 2º. Esgotado o prazo para execução das obras e verificado pelo Município que as mesmas não foram executadas em conformidade com os projetos ou não executadas integralmente, o promotor do loteamento será notificado pelo Município, para que promova as adequações necessárias ou conclua em definitivo as obras, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Desatendida a notificação prevista no parágrafo anterior, poderá o Poder Público intervir no loteamento e regularizar as obras para evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações dadas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ressarcindo-se de despesas de implantação das obras de urbanização, junto ao loteador ou por meio da execução das garantias dadas quando da aprovação do loteamento, utilizando se necessário, a via judicial.

Art. 223. Decorrido o prazo de 4 (quatro) anos, sem que tenha ocorrido a execução, no todo ou em parte, das obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele ainda:

I - sujeito às penalidades e multas previstas nesta Lei Complementar;

II - impedido de obter a aprovação de diretrizes de novos empreendimentos imobiliários que venham a ser requeridos por si ou por meio de empresas das quais faça parte.

Art. 224. Ao término das obras de infraestrutura do loteamento, mediante solicitação do interessado, o Município procederá a vistoria final das obras de urbanização, no prazo de 30 (trinta) dias e constatada a regularidade das obras expedirá o Termo de Recebimento de Loteamento.

Parágrafo único. Somente será emitido o Termo de Recebimento de Loteamento, após o loteador apresentar ao Município ao final da execução das obras de urbanização, laudo da empresa executora atestando a qualidade das obras e que as mesmas foram executadas conforme os projetos aprovados, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT.

Seção VII
Das Garantias de Execução das Obras em Loteamentos

Art. 225. O loteador, no ato de aprovação do projeto do loteamento, constituirá por instrumento público, em valor equivalente ao custo orçado das obras, garantia de execução da infraestrutura e serviços de urbanização, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - garantia hipotecária, correspondente a no mínimo 1/3 (um terço) da área total dos lotes, ou mais, quando o seu valor não corresponder ao custo real da implantação definitiva do loteamento;

II - caução real mediante hipoteca de imóveis situados no município de Chapecó, desde que livres de quaisquer ônus;

III - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

§ 1º. A garantia deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor, sendo vedada a substituição da garantia após o registro do Loteamento.

§ 2º. Os imóveis hipotecados ao Município em garantia de obras de urbanização, não poderão ser objeto de aprovação de projeto de edificação, enquanto perdurar esta condição sobre o bem.

§ 3º. Quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.

§ 4º. A garantia hipotecária poderá ser prestada sob a forma de segunda hipoteca nas seguintes condições:

I - o valor do bem oferecido para segunda hipoteca deve ser superior ao da dívida garantida pela primeira hipoteca;

II - comprovação, pelo loteador, de que a primeira hipoteca vincula-se ao financiamento para a execução das obras do próprio loteamento e de que haja a anuência da entidade financeira.

§ 5º. Não serão aceitas em garantia as áreas de destinação pública constantes do projeto de loteamento, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

§ 6º. A garantia poderá ser liberada parcialmente pelo Município até o limite de 70% (setenta por cento), na medida em que forem entregues as obras e desde que não desfigure a efetiva garantia para a conclusão integral das obras, sendo o restante liberado somente após a finalização de todas as obras e entrega do loteamento ao Município.

CAPÍTULO III
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 226. Considera-se desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 1º. Para a aprovação de desmembramento deverão ser respeitados os prolongamentos naturais do sistema viário existente no entorno do imóvel e as projeções e conexões viárias previstas no Mapa Anexo VIII deste Plano Diretor.

§ 2º. O imóvel a ser desmembrado deverá respeitar o tamanho de quadra definido para o zoneamento em que estiver inserido.

§ 3º. Não será autorizado o desmembramento em situações em que os lotes desmembrados e remanescentes possuam testada apenas para final de rua e/ou que caracterizem prolongamentos naturais de projeções viárias, independentemente da largura da via.

§ 4º. Fica proibido o desmembramento quando na situação proposta existir edificações regulares ou não, localizadas parcialmente em dois ou mais lotes.

§ 5º. Para aprovação de desmembramento, as projeções viárias, os prolongamentos naturais de vias e as faixas de domínio das estradas municipais incidentes sobre os lotes a serem desmembrados e sobre as áreas remanescentes do imóvel deverão ser preservadas e gravadas como áreas *non aedificandi*, não sendo computáveis para fins de índice e parâmetros urbanísticos definidos para o zoneamento onde o imóvel estiver inserido.

Art. 227. A aprovação do projeto de desmembramento de imóvel urbano fica condicionada à prévia existência, em todas as vias que fazem testada com o imóvel, da seguinte infraestrutura mínima:

I - rede de abastecimento de água potável;

II - rede de energia elétrica;

III - drenagem de águas pluviais;

IV - pavimentação asfáltica.

§ 1º. A comprovação da existência da infraestrutura exigida se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração ou outro documento emitido pelas concessionárias dos serviços públicos atestando que o imóvel é atendido com água e luz;

II - relatório fotográfico demonstrando a existência de drenagem e pavimentação asfáltica nas vias que confrontam com o imóvel, podendo ser exigido, neste caso, a apresentação de laudo emitido por responsável técnico, acompanhado da devida ART ou RRT, atestando a existência de drenagem e pavimentação asfáltica nas vias lindeiras ao imóvel, nas situações em que restar dúvida quanto à existência ou não da infraestrutura necessária.

§ 2º. Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura mínima indicada no *caput* deste artigo, em qualquer das vias confrontantes ao imóvel, o proprietário deverá providenciar às suas expensas a execução da infraestrutura faltante para posterior aprovação do projeto de desmembramento.

§ 3º. A execução da infraestrutura referida no parágrafo anterior deverá ser realizada somente após a aprovação dos projetos e

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 37

licenciamento pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

§ 4º. Caso seja demonstrada a impossibilidade técnica na execução de qualquer das obras de infraestrutura indicadas no *caput* deste artigo, o proprietário deverá anexar ao processo de desmembramento certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impossibilidade ou impedimento.

Art. 230. Para aprovação do projeto de desmembramento, o interessado deve apresentar requerimento e projeto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes, em 3 (três) vias, sem prejuízo de outras vias de interesse do promotor do parcelamento do solo urbano e de outros órgãos, acompanhado do título de propriedade original e atualizado, dos documentos e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

I - indicação do sistema viário existente e dos loteamentos próximos;

II - indicação das divisas de lotes pretendida na área desmembrada;

IV - localização de edificações sobre o imóvel, caso houver;

V - localização sobre o imóvel de cursos d´água, matas nativas, nascentes, banhados e demarcação de Áreas de Preservação Permanente, se houver;

VI - georreferenciamento da área com coordenadas UTM (Universal Transversal Mercator), sistema de referência SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas de 2000) ou outro a ser definido pelo Município;

VII - projeto planialtimétrico com curvas de nível;

VIII - indicação da orientação Norte verdadeira;

IX - apresentação de memorial descritivo contendo a situação conforme Matrícula Imobiliária e situação proposta;

X - apresentação de certidão emitida por órgão público competente ou concessionárias de água e energia elétrica comprovando a existência dos respectivos serviços no lote a ser desmembrado

XI - manifestação do órgão ambiental municipal.

§ 1º. No caso de existência de edificação não regularizada sobre a área desmembrada, o Município emitirá notificação ao proprietário para a sua regularização, constituindo-se, porém, em processo à parte que não impedirá a aprovação do desmembramento proposto.

§ 2º. Se do processo de desmembramento da gleba resultarem áreas remanescentes com dimensões inferiores ao previsto no módulo rural, tais áreas também estarão sujeitas à urbanização, devendo ser incluídas no processo de desmembramento para a constituição de novo lote urbano, conforme as normas previstas neste Plano Diretor.

§ 3º. Os lotes resultantes do desmembramento devem atender aos índices e parâmetros urbanísticos previstos para respectiva unidade territorial em que estão inseridos, devendo respeitar, obrigatoriamente, a dimensão mínima em todas as testadas do imóvel que confrontam com o sistema viário oficial.

Art. 229. É vedado vender ou prometer vender parcela de desmembramento não registrado.

§ 1º. Verificando que o desmembramento não se acha licenciado, foi executado em desacordo com os projetos aprovados ou em desacordo com o traçado, com o regime urbanístico e com os equipamentos públicos instituídos em Lei, o Município notificará o seu promotor para que promova a regularização do parcelamento no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de embargo e multa, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º. Desatendida a notificação, poderá o Poder Executivo Municipal regularizar o desmembramento para evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos de adquirentes de lotes, na forma do artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterações dadas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e legislação municipal pertinente, ressarcindo-se de despesas de implantação de infraestrutura necessária junto ao promotor do desmembramento, inclusive por via judicial.

CAPÍTULO IV
DA UNIFICAÇÃO

Art. 230. Considera-se unificação, a fusão ou reagrupamento de dois ou mais lotes contíguos de mesmo proprietário, para a formação de novo lote, constituindo-se em terreno único maior e com matrícula própria.

Art. 231. Para a aprovação do projeto de unificação, o interessado deve apresentar requerimento e projeto ao Município, em 3 (três) vias, acompanhado dos títulos de propriedade originais e atualizados, dos documentos e da planta dos imóveis a serem unificados, contendo:

I - indicação do sistema viário existente;

II - localização de edificações sobre o imóvel, caso houver;

III - localização sobre o imóvel de cursos d´água, matas nativas, nascentes, banhados e demarcação de Áreas de Preservação Permanente, se houver;

IV - apresentação de memorial descritivo contendo a situação conforme Matrícula Imobiliária e situação proposta, indicando em projeto o Norte verdadeiro;

V - manifestação do órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de edificação não regularizada sobre a área unificada, o Município emitirá notificação ao proprietário para a sua regularização, constituindo-se, porém, em processo à parte que não impedirá a aprovação da unificação proposta.

CAPÍTULO V
DO FRACIONAMENTO

Art. 232. O fracionamento se constitui na divisão de um lote em dois ou mais, com aproveitamento do sistema viário oficial existente e sem o objetivo de urbanização, constituindo-se em novos lotes, com matrículas distintas.

Lei Complementar 80.1022.1 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 38

§ 1º. Os lotes resultantes do fracionamento devem atender aos índices e parâmetros urbanísticos previstos para o zoneamento em que estão inseridos, devendo, ainda, respeitar a dimensão mínima em todas as testadas do imóvel que confrontam com sistema viário oficial.

§ 2º. Não serão permitidos os processos de fracionamento em situações onde os lotes fracionados e a área remanescente possuam testada somente para final de rua, que caracterizem prolongamentos naturais ou projeções viárias, independentemente da largura da via.

§ 3º. Não será autorizado o fracionamento nas situações em que a proposta final resulte em lote com edificações (regularizadas ou não) localizadas parcialmente em dois ou mais lotes.

§ 4º. Para a aprovação de fracionamento, deverão ser preservadas e gravadas como área *non aedificandi*, as projeções viárias, os prolongamentos naturais de vias e as faixas de domínio de estradas municipais incidentes sobre os lotes fracionados e áreas remanescentes, não sendo computáveis, inclusive, para fins de índices e parâmetros urbanísticos previstos para o zoneamento em que lote estiver inserido.

Art. 233. Considera-se também fracionamento, desde que não implique na alteração do traçado, na organização espacial urbana, no regime urbanístico e nos equipamentos públicos urbanos e comunitários da unidade territorial, a divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

I - dissolução da sociedade conjugal;

II - sucessão "*causa mortis*";

III - dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente à data de vigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - extinção de condomínio constituído anteriormente à data de vigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º. Do fracionamento devem resultar lotes com testadas e áreas compatíveis com os padrões urbanísticos estabelecidos para a respectiva unidade territorial.

§ 2º. Na impossibilidade de todos os lotes resultantes do fracionamento atenderem aos padrões urbanísticos estabelecidos para a respectiva unidade territorial, um destes lotes poderá conter dimensões diferenciadas, o qual deverá respeitar, ao menos, os padrões mínimos de testada e área estabelecidos neste PDC para os parcelamentos destinados à habitação de interesse social.

Art. 234. Para a aprovação do projeto de fracionamento, o interessado deve apresentar requerimento e projeto ao Município, em 3 (três) vias, acompanhado do título de propriedade original e atualizado, dos documentos e da planta do imóvel a ser fracionado, contendo:

I - indicação do sistema viário existente;

II - indicação do fracionamento de lotes pretendido na área;

III - localização de edificações sobre o imóvel, caso houver;

IV - localização sobre o imóvel de cursos d´água, matas nativas, nascentes, banhados e demarcação de Áreas de Preservação Permanente, se houver;

V - apresentação de memorial descritivo contendo a situação conforme Matrícula Imobiliária e situação proposta, indicando em projeto o Norte verdadeiro;

VI - manifestação do órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 235. Para os fins desta Lei Complementar, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Municipalidade.

§ 1°. Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos, com atribuições definidas e com situação regular junto ao respectivo órgão de classe.

§ 2°. A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas executoras.

§ 3°. Os dados contidos nos documentos previstos no *caput* deste artigo e demais documentos apresentados pelo promotor do parcelamento do solo serão aceitos como verdadeiros, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

§ 4°. O Município não assumirá qualquer responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes em qualquer tipo de parcelamento do solo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 236. Quando numa mesma quadra já aprovada ocorrer divisa entre loteamentos, com tamanhos de lotes diferentes, serão autorizados os processos de unificação, desmembramento, fracionamento ou regularização, tendo como referência o lote mínimo definido à época da aprovação dos loteamentos na quadra em questão.

Art. 237.Em situações consolidadas, em que uma quadra pertence integralmente a um loteamento aprovado até a data da publicação deste Plano Diretor, ficam permitidos os processos de unificação, fracionamento, desmembramento ou regularização, com tamanho mínimo de lote definido à época da aprovação do loteamento na quadra em questão.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se situação consolidada todos os loteamentos aprovados até a data de 26 de novembro de 2014.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 39

Art. 238. Em lotes urbanos regularmente constituídos e consolidados até 06 de janeiro de 2024, localizados na UFDD1 ou UFDD2, fica permitido o processo de unificação, desmembramento, fracionamento ou regularização, desde que os lotes resultantes tenham área igual ou superioro a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros), quando estiver no meio de quadra, e 15,00m (quinze metros), quando estiver em esquina.

Art. 239. O Município somente emitirá documento concordando com os desmembramentos requeridos com fundamento no Decreto Federal nº 62.504/68, se o imóvel que se pretende parcelar estiver localizado efetivamente na Macrozona Rural e desde que a atividade a ser implantada seja permitida por este Plano Diretor.

Art. 240. O registro do parcelamento do solo e as disposições relativas aos contratos de compra e venda previstas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e alterações dadas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, são de observância obrigatória para atendimento dos objetivos do presente PDC.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 241. A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Legislação Federal, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que consiste na notificação escrita ao infrator da irregularidade constatada, de pequena gravidade, para correção imediata;

II - embargo, que determina a paralisação imediata de parcelamento do solo ou serviços de infraestrutura ou obra de urbanização em loteamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei Complementar ou aos projetos aprovados, exigindo-se do promotor a sua aprovação ou retificação;

III - intervenção, que consiste na interferência direta do Poder Público na execução de parcelamento do solo;

IV - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar risco à vida, danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança;

V - multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 0,50 UFRM/m2 (zero virgula cinco) Unidade Fiscal de Referência Municipal por metro quadrado) de área total do parcelamento do solo, a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal;

VI - cassação do alvará de licença para parcelamento do solo.

§ 1º. Sempre que aplicadas as penas de embargo, intervenção e interdição, será aplicada, cumulativamente, a pena de multa nos valores previstos no inciso V deste artigo.

§ 2º. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo, intervenção, interdição ou cassação do alvará de licença para parcelamento do solo, inclusive a reposição dos danos causados.

§ 3º. Todas as sanções serão comunicadas ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.

§ 4°. O cancelamento do embargo ou interdição de que trata este artigo, dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização do parcelamento do solo, mediante obtenção da licença junto ao Município.

Art. 242. Será aplicada pena de advertência quando a infração puder ser corrigida de imediato e for de pequena gravidade, nos seguintes casos:

I - descumprimento de prazos administrativos;

II - descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados;

III - não atendimento à fiscalização.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por escrito.

§ 2º. A reincidência na conduta acarretará a aplicação de pena de embargo e multa prevista nesta Lei Complementar.

Art. 243. A execução de parcelamento do solo que não estiver em conformidade com os projetos aprovados acarretarão o embargo do empreendimento pelo Poder Público, que consiste na suspensão temporária, total ou parcial, da atividade, obra ou serviço.

Art. 244. O embargo também será expedido, quando:

I - o Município constatar a qualquer momento a execução de obras em parcelamento do solo não aprovado;

II - as solicitações da fiscalização do Poder Público não forem atendidas;

III - descumpridas as especificações técnicas previstas em projeto e materiais aplicados, na execução das obras de urbanização.

Parágrafo único. A aplicação do embargo não exime as outras sanções legais cabíveis.

Art. 245. O Poder Público fará intervenção em parcelamento do solo licenciado, sempre que constatar:

I - paralisação das obras durante o prazo de execução;

II - execução parcial das obras com descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro;

§ 1º. A autoridade licenciadora notificará o empreendedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nas condições fixadas, regularize a situação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

§ 2º. Não sendo encontrado o empreendedor ou estando este em lugar incerto e não sabido, a autoridade licenciadora providenciará a sua notificação, mediante edital publicado em jornal oficial do Município, por duas vezes, no período de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Decorrido o prazo da notificação de que trata o § 1º, sem o atendimento ao estabelecido, o Município determinará a intervenção no empreendimento na forma prevista nos artigos 221 e 222 deste PDC, notificará o proprietário do parcelamento e comunicará o Ministério Público.

Art. 246. Determinada a intervenção e averbada no Cartório de Registro de Imóveis, o Município notificará os adquirentes para suspender o pagamento das prestações contratuais ainda remanescentes e a efetuar o seu respectivo depósito em conta específica, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Se as garantias oferecidas pelo empreendedor não forem suficientes, as quantias depositadas na forma do *caput* serão utilizadas para o custeio das providências necessárias à regularização do parcelamento ou da execução das obras previstas.

Art. 247. Será aplicada pena de interdição quando for constatado risco à vida, danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança, proibindo-se o uso e a ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento do solo.

Art. 248. O descumprimento das exigências contidas no termo de interdição no prazo solicitado implicará na cassação do alvará de licença para parcelamento do solo.

Art. 249. Será aplicada pena de multa, na forma de penalidade pecuniária prevista nesta Lei Complementar, sempre que constatado o descumprimento às disposições deste Plano Diretor, concomitante com as demais penalidades estabelecidas neste Capítulo, à exceção da pena de advertência.

Art. 250. A cassação da Licença para parcelamento do solo será aplicada nos casos de descumprimento das exigências contidas nos termos de interdição ou de embargo, no prazo solicitado.

Art. 251. Verificando que o loteamento ou o desmembramento não se encontram licenciados, o Município notificará o promotor do parcelamento do solo, para que promova sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias, aplicando imediatamente a pena de multa e embargo das obras, conforme previsto neste PDC e encaminhará a denúncia ao Ministério Público para as cominações legais.

Parágrafo único. O Município poderá prorrogar o prazo previsto no *caput*, por igual período, a pedido do promotor do parcelamento clandestino, desde que os projetos encontrem-se em tramitação no Município.

CAPÍTULO IX
DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Seção I
Das Disposições Gerais para os Condomínios Horizontais

Art. 252. Além das formas de parcelamento do solo previstas neste PDC, será admitido, também, o uso do solo na forma de Condomínio Horizontal de unidades residenciais ou Condomínio Horizontal de unidades empresariais.

Art. 253. Entende-se por Condomínio Horizontal, a divisão de gleba ou lote em unidades isoladas entre si, constituindo, cada unidade, propriedade autônoma destinada à edificação futura, às quais correspondem áreas privativas e comuns dos condôminos, formando a fração ideal da unidade, expressa sob a forma decimal ou ordinária, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

§ 1º. Cada unidade do Condomínio será tratada como objeto de propriedade exclusiva, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeito de identificação e discriminação que sobre a qual se erguerá edificação.

§ 2º. Os Condomínios Horizontais deverão ser registrados com esta nomenclatura no Cartório de Registro de Imóveis, com registro independente para cada unidade autônoma, sem necessidade de vinculação com edificação, indicando a fração ideal, área de uso comum e área privativa de cada condômino.

§ 3º. Uma vez registrado o Condomínio Horizontal no Cartório de Registro de Imóveis, não será permitido o seu desmembramento.

Art. 254. As exigências estabelecidas na presente Seção deverão ser observadas por todos os Condomínios Horizontais, salvo disposições em contrário constantes nas Subseções específicas.

Art. 255. Os Condomínios Horizontais poderão ser constituídos sob a forma de Condomínio Horizontal de Unidades Residenciais e Condomínio Horizontal de Unidades Empresariais.

§ 1º. No Condomínio Horizontal de Unidades Empresariais fica vedado o uso residencial.

§ 2º. No Condomínio Horizontal de Unidades Residenciais poderão ser permitidos, além do uso residencial, os usos comerciais, desde que permitidos para o zoneamento no qual o empreendimento está localizado e atenda ao disposto na convenção do condomínio.

Art. 256. O Condomínio Horizontal deve atender ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, aos parâmetros de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e às demais disposições previstas neste PDC, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

Art. 257. Fica autorizada a implantação de Condomínio Horizontal de Unidades Residenciais na MOR, MEUF, UCAM, UM, UDT, AEUOP, AEIA, AEIAM, UCAMLSJ, UCAMSLSJ, UAMLSJ, AEIALSJ, UMA, URLA, UFDDL, UFDD1, UFDD2 e UFDDB.

Art. 258. A implantação de Condomínio Horizontal Empresarial, para uso comercial, logístico e de serviço, somente será autorizado na MOR, MEUF, UDT, AEUOP, UMA, AEA1, AEA2, UFDA1, UFDA2, UIBLSJ, UFPIP, UFAAS, UFRT e UFDDP.

Art. 259. Na MBCAP serão admitidos apenas Condomínios Horizontais de Unidades Residenciais, com exceção dos zoneamentos da UIBLSJ e UFRT, onde poderão ser implantados Condomínios Horizontais Empresariais para uso comercial, logístico e de serviços.

Art. 260. A implantação de Condomínio Horizontal Empresarial para uso exclusivo de atividades industriais somente será admitido na UFAAS, na UFPIP, na AEA 1, na UFDA 1 e UFDA 2, na UFDDP e nos Contornos Viários.

Seção II
Dos Requisitos Comuns aos Condomínios Horizontais

Art. 261. Todos os Condomínios Horizontais deverão atender as seguintes condições e exigências para sua implantação:

I - não poderão interromper o sistema viário existente ou projetado previsto nos Mapas Anexos VII e VIII deste PDC;

II - não poderão ultrapassar a distância de 600,00m (seiscentos metros) entre duas ruas arteriais e coletoras, com exceção dos condomínios empresariais, que poderão ter distância máxima de 800,00m (oitocentos metros) entre as respectivas vias e nos empreendimentos localizados na Macroárea da Orla dos Rios - MOR, que terão as distâncias definidas na Lei que a gravar como Área de Urbanização Específica;

III - proceder com a doação de área pública não inferior a 8% (oito por cento) da área total do empreendimento, externa aos limites do condomínio e com testada para a via pública, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área sem cobertura vegetal e sem qualquer restrição ou limitação ambiental, permitindo-se, a critério do Município:

a) o recebimento da área devida em qualquer outro local da Macrozona Urbana, em valor equivalente ao da área devida no empreendimento;

b) doação em pecúnia em valor equivalente ao da área devida no empreendimento, sendo os valores recebidos aplicados no Fundo Especial de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 16 de junho de 2021.

IV - as dimensões mínimas das áreas privativas em todo o condomínio deverão atender ao definido neste PDC para as respectivas zonas em que se encontram, sendo vedada a aprovação de área privativa inferior a área mínima de lote definida para a zona onde se situar o condomínio;

V - será reservada área interna ao condomínio não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do empreendimento, para a implantação das vias de circulação interna e áreas de uso comum dos condôminos, devendo, no mínimo 3% (três por cento) desta área, ser destinada para lazer, não podendo estar localizado em área de APP;

VI - os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, com altura máxima de 3,00m (três metros), devendo, nos casos em que os mesmos façam frente para o sistema viário, constituir-se de elementos vazados com o objetivo de amenizar o impacto visual;

VII - implantar, nos pontos de controle de acesso ao condomínio, praças e ou áreas verdes externas à área de fechamento, para acesso de veículos, contendo círculo mínimo de 20,00 (vinte metros) de diâmetro e área total não inferior a 1% (um por cento) da área do empreendimento, servindo esta área para o cálculo de área comum do condomínio;

VIII - os acessos ao condomínio deverão ser feitos através de faixas de aceleração e desaceleração definidas na aprovação do empreendimento;

IX - a portaria e portões de acesso ao condomínio deverão ter altura mínima de 4,00m (quatro metros) e serem compatíveis com as dimensões exigidas pelo Corpo de Bombeiros para o acesso de seus veículos;

X - será prevista pelo menos uma área de recreação coberta que contenha um salão de festas, cozinha e sanitários, devendo o acesso à mesma atender as normas técnicas de acessibilidade universal;

XI - as dimensões das vias de circulação interna e passeios atenderão no mínimo ao seguinte:

a) nos condomínios horizontais para uso exclusivo residencial, as vias de circulação interna terão largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) para a pista de rolamento e 2,00m (dois metros) para os passeios de cada lado da pista, no padrão, conforme Perfil Anexo VII-H deste PDC;

b) nos condomínios horizontais para uso exclusivo residencial, constituídos com mais de 50 (cinqüenta) unidades autônomas, deverá ser prevista uma via de acesso principal interna ao empreendimento com no mínimo 15,00m (quinze metros), no padrão, conforme Perfil Anexo VII-G deste PDC;

c) em casos especiais, poderá ser autorizada a implantação de via de circulação interna de mão única com largura mínima de 10,00m (dez metros), sendo 6,00m (seis metros) para a pista de rolamento e 2,00m (dois metros) para os passeios de cada lado da pista, conforme padrão previsto neste Plano Diretor.

XII - deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes obras de urbanização interna aos condomínios:

a) meio-fio e pavimentação dos passeios e vias internas;

b) rede de abastecimento de água interna;

c) redes de distribuição de energia e iluminação pública;

d) rede de drenagem pluvial;

e) sistema de tratamento de esgoto;

f) paisagismo das áreas comuns e vias internas.

§ 1º. A área pública de que trata o inciso III deste artigo, será doada diretamente ao Município quando do registro do Condomínio no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessário, nos casos em que a área doada fizer parte da gleba em que se pretende implantar o condomínio, proceder com o prévio parcelamento do solo.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 42

§ 2º. Nos casos em que a área pública devida for doada em outro local, a transferência desta área será realizada através de Escritura Pública de Doação ao Município, a ser apresentada previamente à expedição do Alvará, sendo registrada no Cartório de Registro de Imóveis em ato concomitante com o registro do condomínio.

§ 3º. Fica dispensado da doação da área pública prevista no inciso III deste artigo, as glebas ou lotes já parcelados e que comprovadamente tenham contribuído com áreas públicas.

§ 4º. A rede de drenagem pluvial prevista na alínea "d", inciso XII deste artigo, deve ser implantada obrigatoriamente nas vias de acesso internas ao condomínio, sendo vedada a sua execução sobre as áreas privativas e áreas comuns de lazer.

§ 5º. Os Condomínios Horizontais implantados em logradouros dotados de rede coletora pública de esgoto sanitário devem ter sua instalação de esgoto ligada à mesma.

§ 6º. Na ausência de rede coletora pública de esgoto sanitário, o empreendedor deve executar rede interna de coleta de efluentes e estação de tratamento coletiva de esgoto, dentro dos limites do condomínio, sendo os condôminos responsáveis pela sua manutenção e conservação.

§ 7º. O Município não estenderá qualquer serviço público ao interior de condomínio horizontal, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos condôminos.

Art. 262. Os parâmetros urbanísticos a serem aplicados nas áreas privativas dos Condomínios Horizontais de Unidades Residenciais deverão atender aos índices urbanísticos específicos do zoneamento de sua implantação, sendo permitido até 3 (três) pavimentos e vedadas as edificações multifamiliares.

Parágrafo único. A implantação de Condomínios Horizontais de Unidades Residenciais em zoneamentos que não possuam índices urbanísticos definidos neste PDC, obedecerão aos índices estabelecidos para o zoneamento predominante no entorno do empreendimento.

Art. 263. A entrada de acesso ao condomínio deve respeitar, no mínimo, a testada mínima para a via pública exigida para o zoneamento em que o empreendimento estiver inserido.

Art. 264. Sendo necessária a abertura ou projeção de sistema viário sobre a área em que se pretende implantar o Condomínio, o interessado deverá aprovar previamente loteamento, dividindo o imóvel em tantas quadras e lotes quantos forem necessários, para posteriormente ser implantando o condomínio pretendido.

Art. 265. Existindo imóveis confinados ou lindeiros a acidentes geográficos que impeçam ou obstruam naturalmente o desenvolvimento da malha urbana, serão permitidos condomínios urbanísticos em distância superior a 600,00m (seiscentos metros) estabelecidos no inciso II, do artigo 261, ficando limitado apenas às diretrizes do sistema viário.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, caracteriza-se confinamento:

I - a existência de acidentes geográficos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) ou rios com mais de 10,00m (dez metros) de largura;

II - a existência de parques ambientais e áreas verdes com potencial ambiental significativo, atestado por laudo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º. Para os casos previstos no *caput*, o empreendedor deverá resguardar faixa sanitária e acesso, para fins de prevenção e controle a incêndio e outros sinistros.

§ 3º. O Município definirá a área de fechamento para os casos de imóveis confinados, após manifestação da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 266. É vedada a aprovação de Condomínios Horizontais nas áreas previstas no artigo 173 deste Plano Diretor.

Art. 267.Fica estabelecido que a distância mínima entre dois ou mais Condomínios Horizontais não poderá ser inferior a 25,00 (vinte e cinco metros).

§ 1º. Poderá ser autorizada a implantação de dois ou mais Condomínios Horizontais adjacentes, desde que o somatório da extensão dos empreendimentos não ultrapasse a distância de 600,00m (seiscentos metros) para os Condomínios de Unidades Residenciais ou 800,00m (oitocentos metros) para Condomínios Empresariais e inexista abertura ou projeção de sistema viário sobre as áreas envolvidas.

§ 2º. Fica autorizada a implantação de dois ou mais Condomínios Horizontais sem observância às distâncias mínimas previstas neste artigo, desde que os empreendimentos estejam localizados em lados opostos da via.

Art. 268. Os Condomínios Horizontais destinados exclusivamente para uso residencial e que possuam duas ou mais faces voltadas para vias públicas, deverão implantar lotes abertos em no mínimo uma das faces para a via, observando as dimensões e tipos de ocupação estabelecidos para o zoneamento onde o imóvel estiver inserido.

§ 1º. Os Condomínios que fizerem frente para rodovias estaduais ou federais devem observar, ainda, as exigências dos respectivos órgãos competentes.

§ 2º. Excetuam-se das exigências previstas no *caput* deste artigo, os condomínios residenciais que forem executados sobre imóvel inserido em loteamento já aprovado e implantado ou em fase de implantação.

Art. 269. Os critérios de uso e ocupação do solo no interior dos condomínios horizontais, deverão obedecer às limitações impostas por este PDC, pelo Código de Obras e demais legislações pertinentes, devendo, ainda, obter a autorização do Município.

§ 1º. O empreendedor e ou os condôminos poderão estabelecer condições específicas de uso e ocupação do solo no interior do condomínio, desde que mais restritivas do que as legais, por meio de convenção do condomínio, contrato ou outra forma de conhecimento entre as partes.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 43

§ 2º. A municipalidade respeitará o acordado entre os condôminos, desde que as regras específicas não firam nenhuma disposição legal.

§ 3º. A observância e o cumprimento da legislação é de exclusiva responsabilidade dos proprietários, estando sujeitos às penalidades previstas em Leis.

Art. 270. Será de responsabilidade dos condôminos a obrigação de desempenhar:

I - os serviços de conservação e manutenção da arborização, áreas verdes, áreas de preservação permanente, áreas de lazer e edificações de uso comum, internas ao condomínio;

II - a conservação e manutenção das vias de circulação internas, dos passeios e da sinalização de trânsito;

III - a conservação e manutenção das redes de abastecimento de água potável, de iluminação pública, tratamento de esgoto e demais infraestruturas existentes no empreendimento;

IV - a coleta e remoção dos resíduos sólidos, devendo os mesmos serem depositados na portaria ou em outro local indicado pelo poder público para entrega ao serviço de coleta pública;

V - a manutenção e limpeza de sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais, quando houver;

VI - outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 271. São consideradas áreas e edificações de propriedade comum dos condôminos, as vias de acesso aos lotes e as demais áreas de uso comum, as áreas de lazer e recreação, os muros e cercas externas, as guaritas, as obras previstas neste PDC e outras que forem de uso comum de todos os condôminos, constantes na convenção de condomínio e especificadas em planta e memorial descritivo.

Parágrafo único. Os direitos ao uso das instalações comuns do condomínio serão tratados como objeto de propriedade exclusiva, com ressalva das restrições que ao mesmo sejam impostas por instrumentos contratuais adequados, sendo vinculado à fração ideal correspondente.

Art. 272. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, depois de aprovadas pelo Município e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo empreendedor ou pelos condôminos.

Art. 273. As Áreas de Preservação Permanente - APP, porventura existentes dentro dos limites do Condomínio deverão ser circundadas por uma via de acesso interna.

§ 1º. As Áreas de Preservação Permanente serão descontadas da área total da gleba para o cálculo da doação de área pública e áreas de uso comum.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente serão consideradas de uso comum dos condôminos, porém, não serão utilizadas no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de áreas comuns exigidas para a aprovação dos condomínios.

Art. 274. Será garantido o ingresso de representantes de órgãos públicos e concessionárias de serviços, dentro dos limites do condomínio, para as fiscalizações devidas e demais serviços necessários.

Parágrafo único. Os condomínios horizontais deverão garantir o acesso das concessionárias de serviço público aos leitores de controle do abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, organizados de forma individualizada por unidade autônoma, salvo autorização específica das concessionárias que disponha em contrário.

Art. 275. Junto ao acesso principal do condomínio, no limite com o sistema viário, deverá ser destinado espaço para localização de medidores, coletores de correspondências e demais equipamentos necessários de suporte condominial.

Seção III
Do Condomínio Horizontal de Unidades Empresariais

Art. 276. Os Condomínios Horizontais de Unidades Empresariais deverão atender às diretrizes gerais estabelecidas neste PDC para todos os condomínios e as disposições especiais constantes nesta Seção.

Art. 277. Consideram-se condomínios empresariais aqueles destinados ao uso comercial, industrial, logístico e de serviços, implantados nos locais definidos nos artigos 258, 259 e 260 deste PDC.

Art. 278. Poderá ser autorizado o uso misto no Condomínio Horizontal Empresarial, desde que as atividades de comércio, logística, indústria e serviços que se pretendam implantar sejam compatíveis entre si, devendo ser observado ainda, os potenciais de degradação ambiental dos respectivos usos.

§ 1º. Fica proibida a incompatibilidade de usos e atividades industriais em unidades autônomas contíguas dentro do mesmo condomínio.

§ 2º. Os condomínios empresariais destinados exclusivamente para fins industriais deverão ser implantados atendendo a segmentos industriais compatíveis, a fim de evitar a interferência ou prejuízo a outras atividades existentes e o conflito de vizinhança.

Art. 279. Para a implantação dos Condomínios Horizontais Empresariais deverão ser atendidas as seguintes exigências especiais, além das diretrizes gerais previstas neste Plano Diretor, no que não for contrário:

I - nos condomínios empresariais destinados exclusivamente para atividades comerciais, logísticas e de serviços, o tamanho mínimo da área privativa será de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros) e, quando situados em esquina, a área mínima será de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros), com exceção nos casos em que o zoneamento prever lotes

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-67 pg. 44

maiores;

II - será devida a doação de área pública não inferior a 8% (oito por cento) da área total do empreendimento, externa aos limites do Condomínio e com testada para a via pública, permitindo-se, a critério do Município:

a) o recebimento da área devida em qualquer outro local da Macrozona Urbana, em valor equivalente ao da área devida no empreendimento;

b) doação em pecúnia em valor equivalente ao da área devida no empreendimento, sendo os valores recebidos aplicados no Fundo Especial de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 16 de junho de 2021.

III - as vias de circulação interna nos condomínios empresariais devem ter largura mínima de 20,00m (vinte metros), sendo 15,00m (quinze metros) para pista de rolamento e 2,50m (dois metros e meio) para passeio em cada lado da pista;

IV - se o condomínio for composto por uma única via, esta deverá ter largura mínima de 25,00m (vinte e cinco metros), sendo 20,00m (vinte metros) para pista de rolamento e 2,50m (dois metros e meio) para passeio em cada lado da pista;

V - em todos os condomínios horizontais empresariais deverá ser prevista uma área sócio recreativa calculada na proporção de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de área das unidades autônomas, localizada na área comum do condomínio;

VI - deverá ser prevista uma área de estacionamento para veículos dos condôminos e ou visitantes no interior do condomínio, na proporção de 1 (um) vaga para cada 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, calculada pelo Coeficiente de Aproveitamento básico relativo a cada área privativa, sendo:

a) o resultado será aproximado para mais, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) nos casos de condomínios industriais uma das laterais internas aos muros, caracterizada como área verde comum, poderá ser utilizada como estacionamento descoberto, desde que mantida a vegetação.

VII - na aprovação das edificações deverão ser previstos os locais destinados ao estacionamento de veículos de carga, transporte coletivo a serviço das empresas, independente das áreas associadas às plataformas de carga e descarga.

Art. 280. Os parâmetros urbanísticos a serem aplicados nas áreas privativas dos Condomínios Horizontais de Unidades Empresariais deverão atender aos índices urbanísticos específicos do zoneamento de sua implantação, sendo permitido até 6 (seis) pavimentos e vedado o uso residencial.

Art. 281. Os condomínios empresariais destinados total ou parcialmente ao uso industrial deverão ser contornados por área verde localizada externamente aos muros, limitado à largura mínima dos recuos obrigatórios, utilizando preferencialmente espécies arbóreas nativas, conforme orientação do órgão municipal responsável pela aprovação do projeto de arborização, além de ciclovias implantadas junto ao sistema viário.

§ 1º. As áreas verdes previstas no *caput* serão utilizadas no cômputo das áreas públicas devidas.

§ 2º. Dentro dos limites do condomínio deverá ser prevista área verde paralela aos muros, limitada à largura mínima dos recuos obrigatórios.

Seção IV
Da Aprovação dos Condomínios Horizontais

Art. 282. O procedimento para a aprovação dos projetos de condomínios horizontais obedecerá às seguintes fases:

I - Certidão de Viabilidade de implantação;

II - Diretrizes para o Parcelamento;

III - Projeto Geométrico Definitivo do condomínio.

IV - Projetos Complementares do Condomínio;

Parágrafo único. O Município analisará todos os Projetos e Memoriais Descritivos, procedendo com a aprovação apenas do Projeto Geométrico Definitivo e o arquivamento dos demais projetos complementares.

Art. 283. Para receber a Certidão de Viabilidade de implantação de Condomínio Horizontal, o interessado deverá apresentar ao Município requerimento e planta do imóvel, contendo no mínimo:

a) requerimento devidamente protocolado, indicando o tipo de condomínio que se pretende implantar;

b) matrícula original e atualizada do imóvel;

c) levantamento topográfico georreferenciado com coordenadas UTM (Universal Transversal Mercator), sistema de referência SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas de 2000), impresso e em arquivo digital no formato shapefile (.shp), drawing (.dwg), drawing interchange format (.dxf), ou outro definido pelo Município, contendo a localização, divisas e a área total da gleba onde será implantado o condomínio;

d) indicação e locação do acesso oficial à referida gleba com a largura existente;

e) atestado de viabilidade técnica fornecido pelo Município ou pela concessionária de águas e saneamento para o abastecimento de água, no empreendimento pretendido;

f) atestado de viabilidade técnica fornecido pelo Município ou pela concessionária de águas e saneamento para a coleta e tratamento do esgoto sanitário, no empreendimento pretendido;

g) atestado de viabilidade técnica fornecido pelo órgão público competente ou pela concessionária de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, no empreendimento pretendido;

Parágrafo único. É condição essencial para aprovação do condomínio pretendido, a existência de acesso oficial.

Art. 284. Em resposta ao requerimento previsto no artigo anterior, o Município expedirá Certidão, com validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição, informando o zoneamento a que pertence a gleba, as diretrizes do sistema viário municipal e a viabilidade ou não para implantação do condomínio horizontal pretendido.

Art. 285. Atestada a viabilidade, o interessado solicitará ao Município a expedição das Diretrizes para Parcelamento, que conterá as informações necessárias para o uso do solo pretendido, devendo apresentar, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos em via única impressa e formato digital:

I - levantamento topográfico georreferenciado contendo a área total da gleba com suas divisas, conforme matrícula imobiliária;

II - locação de todos os elementos naturais, contendo, cursos d`água, áreas verdes e áreas de preservação permanente, nascentes, bosques, banhados e locais sujeitos a inundação e com grande potencial de erosão, entendido como valetas e voçorocas e demais elementos significativos existentes;

III - curvas de nível de 1,00m (um metro) de equidistância e locação dos talvegues, juntamente com perfis transversais e longitudinais da gleba, especialmente abrangendo as áreas próximas às APPs;

IV - indicação e localização das vias de acesso e arruamentos contíguos a todo o perímetro da área, faixas de domínio de rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no entorno, contendo as respectivas distâncias da área do empreendimento e indicação e localização dos espaços de uso comum dos condôminos;

V - teste de sondagem e infiltração do solo através do sistema SPT (Standart Penetration Test), conforme as normas vigentes, para identificação do solo e nível freático, sendo admitidos, no mínimo, 01(um) furo por quadra projetada e ainda 01 (furo) para cada área pública doada;

VI - projeto geométrico básico georreferenciado, contendo a proposta do traçado do sistema viário interno do condomínio pretendido, a subdivisão das quadras e lotes com as respectivas dimensões e numeração e a indicação da localização das áreas comuns e áreas de doação, para análise;

VII - Licença Ambiental Prévia - LAP;

VIII - ART e/ou RRT de todos os projetos e atividades pertinentes.

§ 1º. O Município poderá exigir do empreendedor, laudo geoambiental abrangendo faixas externas de 50,00m (cinquenta metros) de largura ao longo das divisas da gleba a ser implantado o condomínio, contendo entre outros elementos, a demarcação de toda hidrologia e curvas de nível existentes nos limites desta faixa.

§ 2º. Havendo discrepância entre as dimensões da gleba constantes na matrícula imobiliária e na situação existente, ou se o registro do imóvel for omisso ou impreciso quanto a existência de estradas ou vias sobre o imóvel, o empreendedor deverá providenciar a retificação administrativa do imóvel, que deverá ser apresentada antes da expedição do Alvará de aprovação do condomínio.

Art. 286. O Município expedirá as Diretrizes do Parcelamento contendo as seguintes informações:

I - zoneamento territorial predominante na área a ser implantado o condomínio;

II - projeto geométrico básico, contendo o traçado do sistema viário interno e o dimensionamento das vias, o tamanho dos lotes e a geometria das quadras e a definição das áreas comuns;

III - definição conforme os testes de sondagem e infiltração do solo e tipo de tratamento de esgoto sanitário adotado, das porções do imóvel passíveis de serem parceladas;

IV - definição e indicação da localização da área pública devida, localizada externamente ao condomínio;

V - definição completa de todos os padrões e larguras dos passeios, pavimentação das pistas de rolamento, canteiros e outras informações pertinentes a caracterização das vias de acesso internas ao condomínio e acessibilidade;

VI - a infraestrutura exigida para o condomínio;

VII- outros elementos pertinentes e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§ 1º. Para os condomínios que possuem Estudo de Impacto de Vizinhança, o requerente deverá apresentar toda a documentação de aprovação do referido estudo no ConCidade de Chapecó.

§ 2º. As informações expedidas nas Diretrizes para Parcelamento vigorarão pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez em igual período, não caracterizando, de forma alguma, expectativa de aprovação do projeto de condomínio ou direito adquirido para o requerente.

§3º. Enquanto o processo estiver em tramitação e os retornos estiverem obedecendo aos prazos, a consulta prévia permanecerá válida.

§ 4º. Caso a legislação seja alterada durante a vigência das diretrizes para parcelamento, o interessado deverá aprovar os projetos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da alteração da legislação, sob pena de invalidação definitiva das diretrizes e arquivamento dos projetos.

§ 5º. O Município poderá exigir do empreendedor a apresentação de outros documentos e projetos necessários à análise e arquivamento dos projetos complementares.

§ 6º. Os projetos complementares serão apenas conferidos e arquivados no Município, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT, sob total responsabilidade do profissional e do proprietário do empreendimento.

Art. 287. Após a emissão das Diretrizes para Parcelamento do Solo, o empreendedor apresentará ao Município para aprovação e expedição do Alvará, Projeto Geométrico Definitivo de implantação do condomínio, contendo, no mínimo:

I - Projeto Geométrico Definitivo, em 1 (uma) via física para análise e em formato digital, a ser definido pelo Município, contendo:

a) projeto geométrico do condomínio contendo as unidades autônomas, áreas de uso comum, destinadas a circulação interna e ao lazer, quadro de áreas das unidades autônomas, das áreas de uso comum, das áreas não edificantes e de preservação permanente, quando houver, com as devidas porcentagens e os seus totais, as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, largura das vias de acesso internas, indicação das curvas de nível que incidem no condomínio e mapa de localização do empreendimento;

b) memorial descritivo contendo a descrição das unidades autônomas, das áreas de uso comum, das áreas não edificantes, quando

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 46

houver, área total do condomínio e remanescentes, se houver, a denominação do condomínio e indicação das áreas públicas que devem passar ao domínio do Município no ato de registro do condomínio;

c) projeto completo do sistema viário interno, perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação internas, áreas de uso comum, com cotas do terreno natural e de projeto, projeto de pavimentação das ruas composto de planta geral com as respectivas larguras, memorial descritivo do projeto especificando materiais e detalhes técnicos, cálculo das espessuras das camadas de pavimentação baseadas em "N" e CBR para um período de validade especificado de mínimo de 10 anos, detalhamento dos passeios conforme padrão do município, inteiramente adaptado às especificações da NBR 9050 e especificações e detalhamento do meio-fio, somente para conferência e arquivo;

d) projeto de sinalização viária interno ao condomínio, contendo no mínimo, pintura e sinalização conforme Código de Trânsito Brasileiro, memorial descritivo e prancha com o posicionamento das placas, seção transversal do passeio com a placa implantada, somente para conferência e arquivo;

e) projeto completo do sistema de drenagem pluvial, especificando a diametragem, materiais e demais detalhes técnicos necessários, indicação, em planta e perfis, de todas as linhas de escoamento das águas pluviais sobre vias públicas, sendo vedado qualquer dano à áreas lindeiras, somente para conferência e arquivo;

f) projeto urbanístico e paisagístico de qualificação ambiental das áreas non aedificandi, áreas verdes e áreas destinadas a espaços públicos e de lazer e convívio social internos ao condomínio, contendo no mínimo planta da arborização viária com legenda e diferenciação das espécies, projeto da praça e ou áreas de lazer, com indicação dos equipamentos de lazer, mobiliário urbano, arborização, forrações, pavimentações e iluminação a ser implantada, memorial descritivo do projeto contendo a descrição das espécies vegetais e dos demais elementos construtivos do projeto, somente para conferência e arquivo;

g) projetos das redes de energia elétrica e rede de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes ou concessionárias, somente para conferência e arquivo;

h) projeto de obra de arte quando houver, somente para conferência e arquivo;

i) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e RRT;

j) Licença Ambiental de Instalação - LAI ou documento correspondente emitido pelo órgão ambiental.

§ 1º Inexistindo rede pública de abastecimento de água ou negativa dos órgãos públicos competentes ou concessionárias responsáveis quanto a sua instalação no empreendimento, poderá ser autorizada a perfuração de poço tubular profundo, desde que atendidas as disposições da Lei municipal nº 4.413, de 30 de abril de 2002, sendo de inteira responsabilidade dos condôminos a sua implantação e manutenção.

§ 2º. Após análise e aceite do projeto geométrico definitivo e projetos complementares, deverá o requerente anexar 03 (três) vias completas para a emissão do Alvará e apresentar no mínimo os seguintes documentos:

a) título de propriedade original e atualizada;

b) certidão de ônus reais atualizada;

c) certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e INSS, quando Pessoa Jurídica, válidas, na data de aprovação do Projeto Geométrico Definitivo;

d) certidão negativa de protestos de títulos, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do Projeto Geométrico Definitivo;

e) certidão de ações cíveis e criminais, execuções, concordatas e falências, válidas na data de aprovação do Projeto Geométrico Definitivo.

Art. 288. Qualquer modificação no Projeto Geométrico aprovado ou na execução do empreendimento, deverá ser submetida a novo licenciamento pelo Poder Público a pedido do interessado.

Seção V
Das Disposições Finais para Condomínios Horizontais

Art. 289. Aprovado o Projeto Geométrico Definitivo de Condomínio Horizontal e expedido o Alvará autorizando a sua implantação, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do ato.

Parágrafo único. A comprovação da providência mencionada neste artigo será feita mediante Certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 290. Os prazos para conclusão das obras de infraestrutura nas áreas comuns e demais obras do condomínio, constantes nos projetos, será determinado pelo interessado, na Convenção de Condomínio, que deverá anexar uma cópia da minuta da Convenção ao processo de aprovação pelo município e constar os prazos das obras nos contratos de Compra e Venda.

Art. 291.Concluídas as obras de urbanização e as edificações existentes nas áreas comuns constantes nos projetos, dentro do prazo previsto no artigo anterior, o empreendedor apresentará laudo de execução acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT, atestando que as obras de infraestrutura foram executadas em conformidade com os projetos apresentados ao Município, podendo ser realizada vistoria para verificação a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para a emissão do Termo de Conclusão de Obras previsto neste artigo, o interessado deverá apresentar laudo da firma executora do empreendimento atestando que as obras foram executadas conforme os projetos apresentados ao Município, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT.

Art. 292. A instituição do Condomínio Horizontal por unidades autônomas ocorrerá na forma prevista no artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou Lei que a suceder, devendo atender ainda, aos padrões urbanísticos previstos neste PDC.

TÍTULO V

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 47

DA MALHA VIÁRIA

Art. 293. Para fins deste Plano Diretor, considera-se malha viária o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º. A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§ 2º. Aplica-se à malha viária a legislação federal e estadual, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Art. 294. Integram a malha viária do Município o sistema rodoviário municipal e o sistema viário urbano, descritos e representados nos Mapas Anexos VI e VII, respectivamente.

§ 1º. Alterações na hierarquia das vias, no sistema rodoviário municipal ou sistema viário urbano, de que trata o presente artigo, podem ser efetuadas pelo Poder Executivo, através de Lei Municipal, mediante prévio parecer da Câmara Técnica de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e aprovação pelo ConCidade de Chapecó, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º. As vias e as suas projeções não poderão ser interrompidas por condomínios ou outros empreendimentos.

§ 3º. Mediante justificativa técnica apresentada pelo loteador e verificado pelos técnicos do Município a impossibilidade de obedecer ao alinhamento do eixo de prolongamento de via existente, poderá ser autorizado a alteração do mesmo, desde que mantida a largura da via.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 295. Considera-se Sistema Rodoviário Municipal, para fins deste PDC, as rodovias existentes no Município, demarcadas no Mapa Anexo VI, cujas características estão definidas na Tabela Anexo VI-A.

Art. 296. Compõem o Sistema Rodoviário Municipal, para fins deste Plano Diretor:

I - rodovias de ligação regional e metropolitana, compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação do Município de Chapecó com os Municípios e Estados vizinhos;

II - contornos viários, compreendendo as vias de projeto especial, com a função de interligação entre as rodovias de ligação regional, desvio dos fluxos de veículos das áreas urbanas, garantiado escoamento da produção e o abastecimento da cidade;

III - Estradas Municipais de Chapecó - EMC, localizadas na Macrozona Rural, compreendendo aquelas de responsabilidade do Município, com a função de interligação das diversas partes do território municipal, sendo organizadas em:

a) vias principais, promovendo a ligação entre as unidades territoriais da Macrozona Rural com a Macrozona Urbana;

b) vias secundárias, promovendo a distribuição dos fluxos, entre os locais de produção e moradia, com as Vias Principais.

§ 1º. Paralelamente às rodovias federais, estaduais e contornos viários, em toda a sua extensão, deve ser projetada uma via, com gabarito definido conforme projetos específicos, sendo de no mínimo de 15,00 metros (quinze metros) de largura, conforme Perfil Anexo VI-D, respeitados os pontos de articulação com as vias arteriais.

§ 2º. A via paralela descrita no parágrafo anterior poderá ser implantada nas áreas destinadas às faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais mediante autorização prévia do órgão responsável pela via, que fornecerá as diretrizes para a sua implantação ficando o projeto e a execução, a cargo do empreendedor.

Art. 297. As faixas de domínio das Estradas Municipais de Chapecó, oficializadas no Mapa Anexo VI, devem atender as seguintes dimensões:

I - 12,50 metros (doze metros e cinquenta centímetros), a partir do eixo da via, para as vias principais, conforme Perfil Anexo VI-E;

II - 10,00 metros (dez metros), a partir do eixo da via, para as vias secundárias, conforme Perfil Anexo VI-F.

§ 1º. Define-se como faixa de domínio a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do eixo da via para cada uma de suas laterais.

§ 2º. As Estradas Municipais - EMCs caracterizadas no Mapa Anexo VI desta Lei Complementar que estejam localizadas dentro dos limites da Macrozona Urbana e que em determinados trechos não possam ser implantadas com as faixas de domínio previstas neste artigo em decorrência de edificações existentes ao longo da via, poderão ter suas características e largura reduzida no trecho específico, sendo definido em Decreto Municipal a largura da faixa de domínio e extensão do trecho alterado, mediante a realização prévia de levantamento topográfico.

Art. 298. As edificações ou ocupações junto ao sistema rodoviário municipal obedecerão aos recuos e afastamentos previstos neste Plano Diretor e legislação pertinente.

Art. 299. Quando do parcelamento do solo urbano, as Estradas Municipais que confrontam ou que o seu traçado se sobreponha a gleba a ser parcelada, serão redimensionadas tendo como parâmetro os seguintes elementos:

I - Via Principal, passará a ser caracterizada como Via Arterial, com caixa viária de 25,00m (vinte e cinco metros), sendo dois passeios de 3,00m (três metros);

II - Via Secundária, passará a ser caracterizada como Via Coletora Principal, com caixa viária de 20,00m (vinte metros), conforme Perfil Anexo VII -C.

§ 1º. O traçado das Estradas Municipais de Chapecó somente poderá ser alterado mediante parecer da Câmara Técnica de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e aprovado pelo ConCidade de Chapecó.

§ 2º. Quando a gleba a ser parcelada não for contígua a outras áreas previamente parceladas e urbanizadas e o acesso ao

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 48

empreendimento for por estrada municipal principal ou secundária, poderá ser autorizado o redimensionamento do trecho do acesso até o início da testada da gleba a ser parcelada, conforme perfil anexo VI - E e VI - F deste Plano Diretor.

§ 3º. Se o acesso a novo empreendimento já estiver parcialmente pavimentado, ainda que de forma diversa da prevista neste Plano Diretor, ficará o empreendedor obrigado a executar somente o restante da pavimentação, conforme perfil Anexo VI-E e VI-F, até o início da gleba a ser parcelada.

§ 4º. O traçado das Estradas Municipais assim como sua pavimentação, devem respeitar o eixo existente *in loco*.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 300. É considerado Sistema Viário Urbano, para fins deste Plano Diretor, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa Anexo VII, apresentado por uma macro hierarquia, constituindo o suporte físico da circulação do Município, cujos eixos de estruturação viária estão apresentados nos Perfis Anexos VII -B, VII -C, VII -D, VII -E e VII -F e classificados da seguinte forma:

I - Vias Arteriais - são os principais eixos viários, com função de atender aos fluxos de ligação entre os diferentes setores urbanos, os fluxos do transporte coletivo e do abastecimento e escoamento da cidade, promovendo a descentralização das atividades de produção econômica;

II - Vias Coletoras Principais e Secundárias - são os eixos viários com função de interligar os fluxos provenientes das Vias Locais às Vias Arteriais, atender os fluxos do transporte coletivo e promover a descentralização das atividades de produção econômica aos diferentes setores urbanos, diferenciando-se as Vias Coletoras Secundárias das Principais, por atender especialmente ao tráfego local dos bairros ou setores urbanos;

III - Vias Locais - são as vias caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades, servindo como espaços urbanos qualificados, destinados às atividades culturais, de lazer e convívio social, principalmente nas horas de menor circulação de veículos, podendo ter seu término em *cul de sac* ou praça de retorno, a critério da Gerência de Mobilidade Urbana.

IV - Via Central Especial - definida pela extensão da Avenida Getúlio Vargas, caracterizada pela predominância de atividades comerciais e de serviços, devendo ser reestruturada com prioridade ao pedestre, aos espaços abertos de convívio social e à solução de conflitos de estacionamento.

V - Acesso Urbano - corresponde aos segmentos viários existentes e consolidadas até a data de publicação deste Plano Diretor, localizados na Macrozona Urbana e executados em primeira abertura, ou seja, sem observância aos padrões viários definidos em lei, não se enquadrando, portanto, em nenhuma das classes viárias estabelecidas por este Plano Diretor e que, por suas características diferenciadas e implantação precária quando da ocupação e urbanização de determinados locais do território, servem para promover a integração territorial e permitir a acessibilidade de núcleos urbanos à malha viária oficial.

§ 1º. A hierarquização da via, pressupõe o seu porte e função, sendo o seu uso definido pelo tipo e volume de tráfego e pelas atividades nela permitida.

§ 2º. Somente será autorizada a instalação de qualquer empreendimento, quando garantido o acesso ao sistema viário oficial.

§ 3º. Todo empreendimento que possa se transformar em polo atrativo de trânsito somente será aprovado com anuência prévia da Câmara Técnica de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e com projeto que conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

Art. 301. As ruas consolidadas, com dimensão inferior ao mínimo previsto neste PDC, mas em conformidade com os projetos de parcelamento do solo aprovados, são classificadas e hierarquizadas de acordo com a funcionalidade que exercem no sistema viário municipal, constantes no Mapa Anexo VII.

Art. 302. Para a aprovação de novos parcelamentos do solo, quanto a definição e dimensionamento das faixas de domínio, faixas de rolamento, passeios públicos, canteiros centrais, ciclovias ou ciclo faixas e demais elementos, deverão ser observados os parâmetros constantes na Tabela Anexo VII-A e nos Perfis Anexos VII-B, VII-C, VII-D, VII-E e VII-F.

Parágrafo único. Mediante justificativa apresentada pelo empreendedor e após análise e aprovação pelas Gerências de Parcelamento do Solo e Informações Cartográficas e Gerência de Mobilidade Urbana, poderá ser autorizada a execução dos elementos previstos no *caput* deste artigo de forma diversa do previsto nos Anexos supracitados, desde que seja mantida a largura total oficial da via.

Art. 303. As vias públicas na Macrozona Urbana deverão ser dimensionadas tendo como parâmetro os seguintes elementos:

I - pista de rolamento para veículo leve com, no mínimo, 3,40m (três metros e quarenta centímetros);

II - pista de rolamento para veículos de carga com, no mínimo, 3,60m (três metros e sessenta centímetros);

III - pista de estacionamento para veículos leves com, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

IV - pista de estacionamento para veículos de carga com, no mínimo, 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

V - ciclovia com, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando unidirecional e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional;

VI - passeio para pedestre com, no mínimo, 2,00m (dois metros).

Art. 304. Compete ao Município estabelecer as diretrizes para o sistema viário urbano, contemplando as projeções de vias a serem implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, conforme Mapa Anexo VIII.

Parágrafo único. As projeções viárias, indicadas no Mapa Anexo VIII, poderão sofrer alterações, por determinação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, quando da sua aprovação ou quando constatada impossibilidade técnica para sua implantação, mediante manifestação do órgão municipal competente e posterior aprovação pelo ConCidade de Chapecó.

Art. 305. Nas Vias Arteriais e Coletoras deverão ser previstos os fluxos de transporte coletivo, bem como, de abrigos para embarque e

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 49

desembarque de passageiros e de ciclovias, de acordo com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 306. A determinação das vias preferenciais, do sentido dos fluxos nas vias, da organização e das limitações das condições de tráfego, serão definidas pela Gerência de Mobilidade Urbana, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 307. O sistema de circulação viária urbana do Município de Chapecó está estruturado através do sistema de anéis viários definidos no Mapa Anexo IX, cujos objetivos são:

I - a distribuição dos fluxos do sistema viário através de vias preferenciais;

II - a estruturação de sistemas cicloviários e implantação de corredores exclusivos para o transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. O município deverá desenvolver no sistema de anéis viários, de forma prioritária, intervenções no trânsito, programas de acessibilidade urbana, ampliação de caixas viárias, revitalização e implantação de passeios e ciclovias.

CAPÍTULO IV
DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 308. Os loteadores, quando da execução do loteamento e os proprietários de imóveis onde as ruas sejam pavimentadas, ficam obrigados a executar a construção, reforma ou substituição dos passeios públicos em todas as testadas de terrenos edificados ou não, de acordo com os Padrões Anexo X deste PDC.

§ 1º. Deverá ser reservada faixa de circulação exclusiva para pedestres livre de qualquer obstáculo, de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura, denominada "Faixa Livre", além de respeitar as demais condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes.

§ 2º. O desnível transversal do passeio não poderá ser superior a 3% (três por cento) e o meio fio deve ter altura entre 10cm (dez centímetros) e 18 cm (dezoito centímetros).

§ 3º. A inclinação transversal junto à área de mobiliário urbano, denominada de "Faixa de Serviço", deverá ser de no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e eventuais ajustes de soleiras devem ser executados sempre dentro dos limites dos lotes.

§ 4º. O desnível longitudinal do passeio deverá acompanhar o perfil longitudinal da via pública.

§ 5º. O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação, manobra e estacionamento devem ser executados de modo que não interfiram na faixa livre para circulação de pedestres, não sendo permitida também, a existência de degraus ou desníveis.

§ 6º. O rebaixo de meio fio para acesso de veículos aos lotes poderá ser realizado somente no espaço destinado à "Faixa de Serviço" (mobiliário urbano), devendo observar a largura máxima prevista em lei.

§ 7º. Não será permitida qualquer saliência, desnível abrupto ou reentrância no passeio público.

§ 8º. Fica expressamente proibido a execução de qualquer elemento construtivo estranho ao passeio, exceto caixas de passagens e inserção de serviços de energia, água, telefonia, esgotos, bombeiros, televisão ou qualquer outro que faça parte de infraestrutura urbana.

§ 9º. Em cada quadra, junto às travessias de pedestres, deverão ser executadas rampas para acesso de acordo com as especificações das normas de acessibilidade vigentes, inclusive quanto à paginação de piso e a disposição de mobiliário nos passeios públicos.

Art. 309. Todos os parcelamentos do solo aprovados a partir da publicação desta Lei Complementar deverão executar passeios públicos com largura mínima de 2,00m (dois metros) e obedecerão aos padrões estabelecidos no Anexo X deste Plano Diretor.

Art. 310. Nos loteamentos aprovados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, os passeios devem ser executados conforme especificações definidas no termo de compromisso do loteamento.

Parágrafo único. Inexistindo especificação dos passeios quando da aprovação do loteamento, ou no caso de substituição da pavimentação, os passeios públicos obedecerão aos modelos constantes nos Padrões I, II, III, IV ou V, previstos no Anexo X deste PDC.

Art. 311. Em casos especiais e nas situações em que fique caracterizada a impossibilidade de cumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Lei, o proprietário responsável pela execução do passeio público deverá informar a situação para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes, que, confirmando a impossibilidade e após estudo do caso específico, fornecerá critérios e padrões próprios para a execução do passeio público, garantindo ao máximo a observância às normas de acessibilidade universal.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 312. O Município promoverá a gestão, o planejamento, o controle, o desenvolvimento urbano e a garantia do cumprimento da função social da cidade e da propriedade, através da aplicação dos seguintes instrumentos da política de desenvolvimento urbano:

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

II - IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Consórcio Imobiliário;

IV - Direito de Superfície;

V - Direito de Preempção ou Direito de Preferência;

VI - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VII - Transferência do Direito de Construir;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 50

VIII - Operação Urbana Consorciada;

IX - Instrumentos de Regularização Fundiária;

X - Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV

Art. 313. Além dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano previstos no artigo anterior, o Município adotará políticas e ações necessárias ao cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

§ 1º. O Município elaborará o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e os planos setoriais de cada área da Administração, planos específicos e regionais, em conformidade coma legislação vigente, respeitados os respectivos Conselhos gestores;

§ 2º. Poderá ser exigido o pagamento de Contribuição de Melhoria, sempre que a construção de obra pública acarrete valorização imobiliária ao patrimônio do particular;

§ 3º. O Município poderá, mediante estudo técnico e aprovação dos respectivos Conselhos Gestores, conceder incentivos e benefícios fiscais e financeiros a proprietários de imóveis que cumprirem com a função social da propriedade, podendo inclusive, definir áreas técnicas ou de interesse municipal para futuras instalações de equipamentos, empreendimentos ou preservação ambiental, cultural ou histórica;

§ 4º. Visando a preservação de bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, o Município poderá, mediante Lei específica, promover o inventário e tombamento de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

§ 5º. O Município poderá mediante Lei específica, criar espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, tais como áreas de proteção do ambiente natural e cultural, unidades de conservação e áreas especiais;

Art. 314. O Município promoverá a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização e transformação do território, em especial, a atualização da Planta genérica de valores, de acordo com o sistema de Zoneamento deste Plano Diretor, aplicando-se as respectivas correções.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 315. O Município poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 316. As áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, são aquelas fixadas neste PDC e em Leis específicas, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, de acordo com esta Lei Complementar, em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis, de que trata este artigo, propor ao Município o estabelecimento de Consórcio Imobiliário ou outros instrumentos, conforme disposições deste PDC.

Art. 317. São considerados passíveis de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados em Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS para fins de produção habitacional, nas Áreas Especiais de Urbanização e Ocupação Prioritárias - AEUOP, na Área Urbana Central - AUC e Área Urbana de Transição - AUT.

Art. 318. Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Solo urbano não edificado, os terrenos e glebas com área superior ou igual a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e igual ou superior a 140,00m2 (cento e quarenta metros quadrados) para lotes inseridos em loteamentos de interesse social, sendo em ambos os casos o Coeficiente de Aproveitamento utilizado igual a zero;

II - Solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior ou igual a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde a edificação não atingir o Coeficiente de Aproveitamento mínimo definido para a unidade territorial onde estes se encontram, conforme Tabela Anexo III-A.

III - Imóvel não utilizado, a unidade imobiliária autônoma que tenha sua área construída, na totalidade ou "em osso", e desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades técnicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 1º. Considera-se edificação "em osso", aquela que se encontra com sua estrutura e demais elementos construtivos principais finalizados, aguardando apenas por revestimentos, acabamentos ou instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da mesma.

§ 2º. Para efeito de aferição do tempo relativo ao inciso III deste artigo, no que se refere aos casos de não utilização do imóvel de edificação "em osso", considera-se como data inicial aquela da expedição do respectivo alvará de construção.

Art. 319. Fica excluído das obrigações de Parcelar, Edificar ou Utilizar Compulsoriamente, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, o imóvel que:

I - o lote com área igual ou inferior a 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), é oriundo de parcelamento regular do solo urbano e desde que o possuidor não seja proprietário de outro imóvel;

II - não esteja edificado ou parcialmente ocupado, desde que seja utilizado para atividade econômica regularmente inscrita no órgão

Lei Complementar 0870021 - SEI 24.0.000000004-6 / pg. 37

municipal competente que requeira espaços livres para seu funcionamento;

III - esteja inserido em área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, em função de projeto ou programa municipal, estadual ou federal;

IV - esteja localizado em Áreas de Preservação Permanente, Áreas Especiais de Interesse Ambiental, Unidade de Conservação Ambiental ou em áreas que sejam objeto de estudos que visem sua transformação em qualquer destas categorias ou que estejam exercendo função ambiental essencial, atestada pelo órgão de gestão ambiental do Município;

V - esteja cedido para atividades coletivas ou comunitárias de recreação, esporte, lazer e cultura e outras áreas de lazer descobertas, ou quando constituir em atividade econômica licenciada para o imóvel;

VI - seja utilizado como estação ou equipamento de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, bem como linhas de transmissão de energia ou dados, trilhos e assemelhados, quando operados por concessionária ou permissionária de serviços públicos ou característicos da atividade econômica licenciada para o imóvel;

VII - esteja sujeito a inundações ou onde exista contaminação do solo ou subsolo ativa ou em processo de remediação;

VIII - for utilizado por clubes ou associações de classe;

IX - seja de interesse do patrimônio cultural, tombado, provisória ou definitivamente, por órgão competente;

X - possua área tecnicamente considerada *non aedificandi* ou que possua área ambientalmente protegida.

§ 1º. Poderão ser também considerados como subutilizados, os imóveis com edificação em ruínas ou que tenham sido objeto de demolição, situação de abandono, desabamento ou incêndio.

§ 2º. No caso das Operações Urbanas Consorciadas, as respectivas Leis poderão determinar regras e prazos específicos para a aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios.

§ 3º. Os imóveis tombados e preservados que se encontram abandonados estarão sujeitos a utilização compulsória, conforme regulamentação específica.

Art. 320. Para a aplicação do instrumento do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios o Poder Executivo Municipal deverá expedir notificação ao proprietário, acompanhada de laudo técnico que ateste a situação do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado.

§ 1º. O laudo técnico a ser elaborado por servidor do município, será embasado em vistoria.

§ 2º .A notificação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis e far-se-á:

I - por servidor do município, ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital, quando frustrada por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.

§ 3º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do recebimento da notificação, protocolar e aprovar a execução de parcelamento do solo ou edificação.

§ 4º. As edificações ou obras em parcelamentos deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 5º. As edificações enquadradas como não utilizadas, deverão ser ocupadas ou terem suas obras reiniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da notificação.

§ 6º. Empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderão concluir o parcelamento ou a edificação em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que apresentado cronograma de execução das obras devidamente aprovado pelo ConCidade de Chapecó.

§ 7º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios previstas no *caput*, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º. Lei Municipal específica poderá estabelecer prazos e condições diferenciados para a aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios em imóveis localizados nas áreas definidas no artigo 378 deste PDC.

CAPÍTULO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 321. Em caso de descumprimento das condições e prazos para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, estabelecidos no Capítulo anterior ou em Lei específica, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. Lei específica estabelecerá o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto, com base no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, respeitando-se o limite máximo pré-estabelecido de 15% (quinze por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança da alíquota máxima de 15% (quinze por cento), até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo seguinte.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 322. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 52

Art. 323. Considera-se Consórcio Imobiliário o instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para fins de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras pelo Município, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo Municipal a realização de Consórcios Imobiliários para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social, assim como para a recuperação de imóveis tombados ou identificados como de interesse de preservação e urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e que contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência, nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

Art. 324. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar previstos no Capítulo I deste Título, quanto àqueles não abrangidos pelo Consórcio Imobiliário, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste PDC.

§ 1º. A recusa do Município em aprovar o Consórcio Imobiliário não desobriga o proprietário a cumprir o disposto no Capítulo I deste Título.

§ 2º. O prazo de aplicação de instrumentos compulsórios ficará suspenso até o município responder à solicitação de Consórcio Imobiliário proposto pelo proprietário, presumindo-se a negativa no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 325. O proprietário, dentro do prazo de um ano após receber a notificação para aproveitamento compulsório, poderá notificar o Poder Público de sua intenção de consorciar-se para fins de viabilizar o aproveitamento da área.

Art. 326. Recebida a notificação, o Município realizará, em 30 (trinta) dias corridos, um estudo de viabilidade financeira, abrangendo no mínimo:

I - uma avaliação do valor do imóvel;

II - uma estimativa de valor das obras de infraestrutura básica e ou complementar, conforme exigido por este PDC, referente ao parcelamento e ou uso do solo urbano;

III - uma estimativa do custo da edificação possível ou pretendida no local, permitindo-se a utilização de cálculo expedito baseado no Custo Unitário Básico da construção, devidamente afetado de coeficiente aplicável ao tipo de edificação pretendido;

IV - estimativa do percentual de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público e ao proprietário da área.

§ 1º. Concluído o estudo de que trata o *caput* deste artigo o Município e a parte interessada terão 30 (trinta) dias corridos para decidir pela formação ou não do Consórcio Imobiliário, devendo neste prazo, o ConCidade de Chapecó manifestar-se sobre a sua viabilidade.

§ 2º. Depois de tomada a decisão de que trata o parágrafo anterior, o Município publicará, no jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital onde conste o recebimento da proposta, o resumo do estudo preliminar de viabilidade e a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderá qualquer munícipe com domicílio eleitoral no Município de Chapecó, apresentar objeções ao estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do ConCidade de Chapecó, que se reunirá, extraordinariamente se necessário, dentro de 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo para a apresentação das objeções.

§ 4º. No caso do recálculo do percentual de unidades imobiliárias divergirem em mais de 2% (dois por cento) da estimativa preliminar, após o anteprojeto definitivo, o cálculo deverá ser refeito e novamente publicado, correndo novamente os prazos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 327. Sendo a decisão das partes favorável à formação do Consórcio Imobiliário, as condições para sua execução serão fixadas por Lei Municipal e firmadas em contrato entre as partes envolvidas, contendo, no mínimo:

I - a justificativa do interesse público para aplicação do instrumento;

II - a descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para avaliação do empreendimento, a repartição e descrição das partes correspondentes ao Município e ao proprietário do imóvel após a urbanização;

III - a destinação que será dada a parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;

IV - o projeto de urbanização e ou edificação da área;

V - o cronograma físico-financeiro das obras;

VI - a incidência ou não do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, bem como a aplicação de tributos e ou taxas diferenciadas.

Art. 328. Após a aprovação da Lei Municipal e assinatura do contrato, o Município providenciará a lavratura de escritura pública e registro da transferência do imóvel ao Município de Chapecó, constando do documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado.

Parágrafo único. Poderão constar do documento de transferência, as penalidades pelo não cumprimento de obrigações por parte do Município, estipuladas sob a forma de entrega de unidades imobiliárias adicionais ao interessado, a título de multa, limitadas a 1% (um por cento) das unidades originalmente contratadas.

Art. 329. Concluídas as obras, o Município transferirá ao particular as unidades imobiliárias contratadas, acrescidas, se for o caso, das unidades adicionais como penalidade por eventual atraso nas obras.

Art. 330. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será equivalente ao valor do imóvel antes da execução das

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 53

obras, observando ainda:

I - a avaliação prévia efetuada pelo Município, quando do estabelecimento do Consórcio;

II - o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Município no local;

III - a exclusão de expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 331. A individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte consorciada será efetuada através de sorteio público, devidamente notificado por edital no jornal onde são publicados os atos oficiais do Município, com antecedência mínima de sete dias corridos.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 332. O proprietário de solo urbano público ou privado poderá conceder a outrem o Direito de Superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território do Município.

Art. 333. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei Complementar, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

§ 1º. O Direito de Superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendidas as normas e diretrizes deste PDC.

§ 2º. A concessão do Direito de Superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação dos programas previstos neste PDC.

§ 4º. O Direito de Superfície poderá ser utilizado pelo proprietário notificado para Parcelamento, Utilização ou Edificação Compulsórios, visando o cumprimento da função social da propriedade, o qual poderá conceder a outrem o direito de parcelar e edificar em seu terreno.

§ 5º. Por morte, dissolução, fusão ou incorporação do superficiário, os seus direitos e deveres transmitem-se a seus herdeiros ou sucessores.

Art. 334. Será objeto de remuneração ao Município todo o uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique benefício financeiro para o usuário, especialmente a implantação de fontes e redes distribuidoras e condutoras de energia elétrica, telecomunicações, TV a cabo, gás natural e de captação e distribuição de água e esgoto, mediante concessão do Direito de Superfície e respectivo regulamento municipal.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá o Município observar procedimento que assegure igualdade de condições entre os possíveis interessados.

§ 2º. Fica autorizada a concessão do Direito de Superfície de bens de uso comum do povo e de uso especial para os fins de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. Havendo extinção, dissolução, fusão ou incorporação da empresa e ou concessionária superficiária, os direitos e deveres estabelecidos nos contratos de concessão do Direito de Superfície, transmitem-se a seus herdeiros ou sucessores.

Art. 335. Em caso de venda da área, ou do Direito de Superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 336. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente, à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do Direito de Superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

Art. 337. Extingue-se o Direito de Superfície:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 338. Extinto o Direito de Superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o Direito de Superfície se o superficiário der ao imóvel destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º. A extinção do Direito de Superfície será averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO OU DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 339. O Direito de Preempção ou Direito de Preferência, é o instituto jurídico previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no qual o Município tem a preferência para adquirir imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, em razão dos princípios da política urbana estabelecida neste PDC, mediante legislação municipal específica.

Art. 340. O Direito de Preempção, aplicável aos imóveis indicados em planos urbanísticos ou setoriais, com base em critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, poderá ser exercido para atendimento das seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes em áreas de grande densidade habitacional e de ocupação do solo ou nas quais o processo de estruturação ainda não está consolidado e cujo adensamento é preferencial;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 341. O Município aplicará o Direito de Preempção prioritariamente nas áreas indicadas no Mapa Anexo XI, destinadas à futuras implantações de Parques.

§ 1º. Além das áreas constantes no Mapa Anexo XI, Lei Municipal, mediante prévia aprovação do ConCidade de Chapecó, poderá delimitar novas áreas em que incidirá o Direito de Preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

§ 2º. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do Direito de Preempção, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 342. O Município notificará o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da homologação da Lei que o delimitou.

§ 1º. Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias ao Município sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da Lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 343. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Município poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

Art. 344. O Município deliberará sobre a aquisição do imóvel e, havendo interesse, determinará à Procuradoria Geral do Município que, por intermédio do seu Procurador Geral:

I - manifeste ao proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da notificação no Município, o interesse em adquirir o imóvel;

II - solicite ao proprietário a apresentação, nos termos da Lei, dos documentos necessários à aquisição do imóvel livre de ônus e encargos de qualquer natureza;

III - exerça o Direito de Preempção em nome do Município, tomando as demais providências necessárias para a boa e perfeita aquisição do imóvel.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município fará publicar, em jornal onde são publicados os atos oficiais, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel, nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. Dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos da publicação do edital, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no Município de Chapecó, apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 1º deste artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o ConCidade de Chapecó para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados em sequência ao término do prazo de apresentação de objeções.

§ 3º. Recebida a notificação por meio da qual o Município manifesta o interesse na aquisição do imóvel, o proprietário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos necessários para realização da transferência da propriedade do imóvel.

§ 4º. Estando a documentação em termos, a escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º. A Procuradoria-Geral do Município poderá exigir, quando for o caso, a complementação da documentação, que deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, especificando, de uma só vez, todos os documentos faltantes.

§ 6º. O proprietário assumirá, por sua conta e risco, as despesas relativas às providências de sua responsabilidade, relacionadas direta ou indiretamente, com a venda do imóvel.

Art. 345. No caso do Município não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário,

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 55

o imóvel poderá ser alienado onerosamente ao proponente interessado nas condições da proposta originalmente apresentada, sem prejuízo do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preempção.

Art. 346. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar, ao órgão competente do Município, cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da alienação.

§ 1º. O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, para a adjudicação do imóvel alienado a terceiros em condições diversas das apresentadas ao Município, ou que não respeite o Direito de Preferência manifestado e para a cobrança da multa a que se refere o *caput*.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU, ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 347. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, constitui-se na autorização emitida pelo Município para que se possa edificar acima dos limites estabelecidos pelos Coeficientes de Aproveitamento básico até o limite estabelecido pelos Coeficientes de Aproveitamento máximo, de cada área ou unidade territorial onde será utilizado, definidos neste Plano Diretor, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 348. A Outorga Onerosa do Direito de Construir somente poderá ser exercida nas unidades territoriais que possuírem Coeficiente de Aproveitamento máximo, definidos no Mapa Anexo III deste Plano Diretor e definidas em Lei específica nos casos de Operações Urbanas Consorciadas e projetos especiais.

Art. 349. O direito de construir adicional, passível de ser obtido mediante Outorga Onerosa, será limitado:

I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento máximo definido para as respectivas áreas, unidades, área de Operação Urbana Consorciada ou área de projeto especial;

II - nas áreas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de Operação Urbana Consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Art. 350. Os estoques de direito de construir adicional das áreas e unidades territoriais devem ser estabelecidos por Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os estoques serão periodicamente calculados e reavaliados em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, da acessibilidade a equipamentos e serviços, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano e territorial, podendo ser diferenciados por uso residencial e não residencial.

§ 2º. Os estoques de potencial construtivo adicional estabelecidos nos termos das disposições deste artigo vigorarão por período não inferior a 2 (dois) anos e serão atualizados, após aprovação pelo ConCidade de Chapecó, em função da capacidade de infraestrutura disponível e das limitações ambientais.

Art. 351. O impacto da concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir na infraestrutura, no meio ambiente e seu entorno, deverá ser monitorado permanentemente pelo Sistema de Informações Geográficas territorial - SIG Chapecó, que semestralmente, deverá tornar público os relatórios deste monitoramento, destacando as áreas próximas da saturação.

Art. 352. Os Coeficientes de Aproveitamento básicos e máximos serão periodicamente avaliados e em caso de se constatar impacto negativo na infraestrutura decorrente da sua aplicação, ou quando se verificar a inviabilidade de sua aplicação em face dos limites urbanísticos estabelecidos neste PDC, os mesmos serão revistos e as vendas de direito de construir adicional serão suspensas mediante Lei Municipal.

Art. 353. Quando o direito de construir adicional não estiver diretamente vinculado à aprovação de projeto de edificação, o Poder Executivo municipal poderá expedir certificado de Outorga Onerosa do Direito de Construir adicional vinculado a determinado lote ou lotes, que será convertido em direito de construir com a aprovação do respectivo projeto de edificação.

Parágrafo único. Os Certificados de Outorga Onerosa do Direito de Construir adicional não convertidos no direito de construir, poderão ser negociados a critério do Município, desde que sejam atendidas todas as condições estabelecidas neste Capítulo para o lote que passará a receber o direito de construir adicional, sendo vedado este tipo de transferência para as áreas de Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 354. A contrapartida a ser prestada pelo beneficiário da Outorga Onerosa do Direito de Construir ocorrerá na forma de pecúnia, sendo o cálculo dos valores devidos e a forma de pagamento definidos na Lei Municipal que regulamentar o instrumento.

Parágrafo Único. Independente da natureza da contrapartida a ser prestada, o montante em dinheiro sempre será utilizado como referência para o cálculo do equivalente econômico a ser pago pelo beneficiário, através da regulamentação em Lei Municipal de fórmula de cálculo para a cobrança da Outorga.

Art. 355. A Outorga Onerosa do Direito de Construir adicional poderá ser aplicada na regularização de edificações na forma que for estabelecida pelas Leis específicas ou determinações deste PDC.

Art. 356. A contrapartida financeira obtida com a Outorga Onerosa do Direito de Construir será destinada ao Fundo Municipal de

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 56

Desenvolvimento Territorial - FMDT, e será aplicada, de acordo com as prioridades estabelecidas e aprovadas pelo ConCidade de Chapecó, em:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 357. As demais condições e procedimentos a serem observados para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir adicional determinando a fórmula para a cobrança e a natureza da contrapartida pelo beneficiário, os casos de isenção do pagamento, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, serão estabelecidas por regulamentação específica.

Art. 358. A aquisição do potencial construtivo deverá ser averbada pelo beneficiário no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 359. Lei Municipal específica, aprovada previamente pelo ConCidade de Chapecó, estabelecerá áreas onde poderá ser aplicada a Outorga Onerosa de alteração de uso do solo, definindo as condições e as contrapartidas a serem prestadas pelo beneficiário.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 400. Transferência do Direito de Construir é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento básico previsto neste PDC, quando o referido imóvel for utilizado para os fins de:

I - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

II - criação de parques, espaços públicos e imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA;

III - preservação de imóvel considerado de interesse histórico, ambiental, cultural, paisagístico ou social;

IV - implantação de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. Lei Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir, especificando a forma de cálculo do potencial construtivo a ser transferida e as áreas passíveis de receber a transferência do potencial construtivo.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

§ 3º. O imóvel que possuir edificação considerada de interesse público para preservação do patrimônio histórico e cultural poderá transferir a totalidade do seu potencial construtivo básico.

§ 4º. No caso de ocorrer demolição ou destruição de imóvel preservado ou tombado, fica extinta a faculdade de transferência do potencial construtivo.

§ 5º. As transferências de potencial construtivo de que trata este Capítulo, que resultarem em área a ser transferida maior que 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), deverão ser submetidas a apreciação do ConCidade de Chapecó.

Art. 401. O imóvel inserido em Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA e localizado na Macrozona Urbana poderá transferir o direito de construir não utilizado, tendo como referência para o cálculo da Transferência do Direito de Construir, o Coeficiente de Aproveitamento básico definido para a área adjacente, sendo utilizado o de maior potencial, nos casos em que o imóvel tenha em seu entorno mais de um zoneamento.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a preservação e manutenção ambiental nos imóveis inseridos em Área Especial de Interesse Ambiental que transferirem o seu potencial construtivo.

Art. 402. O imóvel inserido em Área Especial de Urbanização e Ocupação Prioritária - AEUOP, desde que utilizado para os fins previstos no artigo 421 deste PDC, poderá transferir o direito de construir não utilizado, tendo como referência para o cálculo, o Coeficiente de Aproveitamento básico definido para a área adjacente, sendo utilizado o de maior potencial, nos casos em que o imóvel tenha em seu entorno mais de um zoneamento.

Art. 403. São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis, os lotes em que o respectivo Coeficiente Aproveitamento básico possa ser ultrapassado, excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas.

Parágrafo único. O potencial construtivo do imóvel receptor não poderá ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento máximo do lote para a unidade territorial em que o mesmo está inserido, respeitando-se os estoques de direito de construir adicional, estabelecido para a respectiva área ou unidade territorial.

Art. 404. Áreas não passíveis de serem parceladas, conforme previsto nesta Lei Complementar, não são consideradas para efeito de transferência do direito de construir.

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 57

Art. 405. A Transferência do Direito de Construir deverá ser averbada junto a matrícula do imóvel que transfere e na do que recebe o potencial.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário de imóvel que transferir o potencial, obrigatoriamente, promover a averbação de todas as certidões de Transferência do Direito de Construir emitidas, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 406. A Transferência do Direito de Construir para imóveis em condomínio fica condicionada à concordância de todos os proprietários, tanto para imóveis geradores quanto receptores.

Art. 407. O órgão municipal competente manterá cadastro atualizado dos imóveis que transferem e dos que recebem potencial construtivo.

CAPÍTULO VIII
DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 408. A Operação Urbana Consorciada compreende um conjunto de medidas e intervenções coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em determinada área, contígua ou não.

Parágrafo único. A Operação Urbana Consorciada será criada por Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante prévia aprovação do ConCidade de Chapecó.

Art. 409. A Operação Urbana Consorciada têm como finalidades:

I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - renovação urbana e intervenções urbanísticas em áreas estratégicas e ou consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de Habitação de Interesse Social e ou de regularização fundiária;

IV - ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

V - implantação de espaços públicos;

VI - valorização e qualificação do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estruturadora;

VIII - reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos, visando a geração de empregos.

Art. 410. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental e de vizinhança decorrentes;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A modificação de índices urbanísticos e Coeficientes de Aproveitamento, na área definida para a Operação Urbana Consorciada, ficará limitada pela máxima capacidade construtiva correspondente à totalidade da área de abrangência da operação, não podendo ultrapassar os limites urbanísticos máximos definidos para a Área Urbana Central.

Art. 411. Cada Operação Urbana Consorciada terá o respectivo Plano de Operação Urbana Consorciada, que será aprovado por Lei específica e conterá no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - estudos prévios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional localizada preferencialmente dentro de seu perímetro, ou em vizinhança próxima, no caso da necessidade de remoção de moradores de áreas ocupadas para fins de habitação de interesse social;

VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou Lei;

VIII - instrumentos urbanísticos a serem utilizados na operação;

IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X - definição do estoque de direito de construir adicional;

XI - forma de controle da operação, obrigatoriamente com a representação da sociedade civil;

XII - conta ou fundo específico que receberá os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;

XIII - eventual modificação de índices construtivos e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alteração de normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente.

§ 1º. Os recursos obtidos pelo Município, com a contrapartida prevista no inciso IX deste artigo, serão depositados no Fundo Municipal

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 58

de Desenvolvimento Territorial e aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada, de acordo com o Plano de Operação Urbana Consorciada, devendo o ConCidade de Chapecó, acompanhar e fiscalizar o recebimento e aplicação dos recursos.

§ 2º. A partir da aprovação da Lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações expedidas pelo Município em desacordo com o Plano de Operação Urbana Consorciada.

Art. 412. A Lei que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras ou desapropriações necessárias à própria Operação Urbana ou para aquisição de áreas destinadas à construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§ 1º. O CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir adicional, alteração de uso e de parâmetros urbanísticos, para uso específico nas operações urbanas consorciadas.

§ 2º. O CEPAC será livremente negociado, mas convertido em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 3º. Apresentado o projeto de construção ou de modificação de uso, o Certificado de Potencial Adicional de Construção será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos ou para o pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pelas normas de uso, ocupação e parcelamento do solo, respeitados os limites estabelecidos nas Leis de cada Operação Urbana Consorciada.

§ 4º. A Lei a que se refere o *caput* deste artigo deverá estabelecer ainda:

I - a quantidade de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPAC, a ser emitidos, obrigatoriamente, de forma proporcional ao estoque de direito de construir adicional previsto para a operação;

II - o valor mínimo do CEPAC;

III - as formas de conversão e equivalência do CEPAC em metros quadrados de direito de construir adicional e em metros quadrados de terreno de alteração de uso;

IV - o limite do valor de subsídio previsto no *caput* deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social.

Art. 413. O Poder Executivo Municipal regulamentará todas as operações relativas ao Certificado de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPAC.

Art. 414. Em relação às áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, a Outorga Onerosa será aplicada exclusivamente, conforme as disposições de suas Leis específicas.

Art. 415. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV/RIV

Art. 416. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, nos termos deste Plano Diretor e em conformidade com os arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 417. O EIV é o documento prévio e necessário à aprovação de empreendimento ou atividade geradora de impacto, no qual constará o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e as que existirão com a sua implantação na vizinhança imediata e no seu entorno.

§ 1º. O EIV tem por objetivo identificar e avaliar previamente os impactos urbanísticos positivos e negativos decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades sobre determinada área de influência, definindo medidas mitigadoras e compensatórias sempre que não for possível a eliminação integral dos impactos negativos, podendo resultar na aprovação ou rejeição da proposta.

§ 2º. O EIV será acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, documento formal sob a responsabilidade do proponente e dos técnicos que o firmaram, no qual constará de forma resumida o EIV, a fim de tornar públicas as características e repercussões significativas do empreendimento ou atividade sobre o meio ambiente urbano e as medidas mitigadoras ou compensatórias dos impactos gerados pela atividade ou empreendimento.

§ 3º. O Município deverá indicar a necessidade de realização do EIV, conforme o empreendimento ou atividade pretendido, quando da expedição de consulta prévia de construção ou funcionamento ou da certidão de viabilidade para implantação de loteamentos e condomínios.

§ 4º. As medidas de que trata o *caput* deste artigo deverão estar relacionadas aos impactos gerados pelo empreendimento e serem cumpridas na área de vizinhança identificada no EIV do empreendimento proposto.

§ 5º. As obras e instalações destinadas a mitigar, compensar e potencializar os impactos decorrentes da implantação de empreendimentos deverão ser utilizadas para o uso previsto conforme EIV aprovado, vedados o desvio de finalidade ou a mudança do beneficiário.

Art. 418. Estão obrigados a apresentar o EIV os seguintes empreendimentos e atividades:

I - aeroportos, heliportos e helipontos;

II - autódromos e kartódromos;

III - barragens para contenção de rejeitos ou resíduos;

IV - cemitérios, necrotérios e crematórios;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 59

V - centros de convenções, casas de show, casas de festas e eventos, clubes e similares com área construída acima de 300m² (trezentos metros quadrados);

VI - hospitais;

VII - condomínios verticais com mais de 100 unidades ou acima de 200 unidades no caso de condomínios verticais destinados a habitação popular, financiados por programas públicos de produção de moradia;

VIII - edifícios não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros);

IX - estabelecimentos prisionais e similares;

X - garagem e estacionamento de empresas de transporte de passageiros e cargas;

XI - locais destinados a escolas, faculdades, universidades ou outros cursos com área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

XII - matadouros e abatedouros;

XIII - oleodutos, gasodutos, minerodutos;

XIV - shoppings, centros de compras e similares;

XV - terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;

XVI - usinas de incineração de resíduos e usinas de asfalto;

XVII - usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia;

XVIII - rede de transmissão de energia elétrica e estação de distribuição de energia elétrica de alta tensão;

XIX - estádio ou ginásio de esportes com capacidade para cinco mil pessoas ou mais;

XX - garagem ou estacionamento geral em terreno com área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados);

XXI - parques temáticos;

XXII - loteamentos com área superior a 20,00ha (vinte hectares);

XXIII - condomínio horizontais com área vendável superior a 20,00ha (vinte hectares);

XXIV - estações coletivas públicas de tratamento de água e esgoto;

XXV - aterros sanitários, estações de transbordo de lixo, usinas ou centrais de reciclagem de resíduos sólidos e depósitos de materiais recicláveis.

§ 1º. Poderão ser passíveis de EIV, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes e do ConCidade de Chapecó, as atividades e empreendimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

a) similaridade a outros empreendimentos e atividades;

b) ocorrência de diversas atividades num mesmo empreendimento;

c) as construções, demolições ou alterações de qualquer porte, em área de relevante valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, sendo ou não objeto de ato de preservação promovida por qualquer entidade pública, quando representar um impacto na paisagem, segundo critérios da Fundação Cultural de Chapecó.

§ 2º. Fica a Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUG, autorizada a realizar análise prévia e dispensar a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança para os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo, desde que de interesse público e iniciativa da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e suas autarquias e fundações.

§ 3º. A critério da Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUG e verificando a sua necessidade, poderá ser exigido a apresentação de EIV para os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo, ainda que de interesse e iniciativa dos Poderes Públicos.

§ 4º. Para os casos de aprovação de projetos de ampliação de edificações com EIV aprovado, aprovação de projetos de ampliação ou modificação de edificações que não tiveram EIV aprovado mas que com a área acrescida passe a se enquadrar neste artigo bem como para regularização de edificações que se enquadram neste artigo, será consultada a Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUG, que fica autorizada a realizar análise prévia e solicitar ou dispensar a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança nesses casos.

§ 5º. O presidente do Concidade e os coordenadores das câmaras técnicas poderão dispensar a reanálise do EIV já aprovado e para os casos em que haja alterações de projeto durante a aprovação do empreendimento.

Art. 419. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no mínimo, análise das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, acessibilidade, estacionamentos, carga e descarga, embarque e desembarque, geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - áreas de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;

VIII - riscos ambientais, geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, poluição sonora, atmosférica e hídrica, periculosidade e vibração;

IX - impacto socioeconômico na população residente no local e entorno;

X - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 60

§ 1º. A ampliação e modificação de empreendimentos e atividades atualmente em funcionamento e considerados potencialmente ou geradoras de impactos, estão sujeitas à elaboração prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, como condição para obtenção de alvarás, licenças e outras autorizações municipais.

§ 2º. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA, quando previsto em legislação pertinente.

§ 3º. Os estudos ambientais referidos neste Capítulo, bem como os documentos que os integram, ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Art. 420. A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, seu representante legal ou interessado, e deverá ser elaborado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - identificação do empreendimento:

a) identificação do empreendedor ou interessado com nome completo, endereço ou sede, CPF ou CNPJ, contrato social, contatos telefônicos e e-mail;

b) identificação e qualificação técnica dos autores do EIV;

c) descrição resumida do projeto;

d) título de propriedade do imóvel;

e) consulta prévia ou certidão de viabilidade deferida; e

f) características objetivas do projeto arquitetônico a ser aprovado.

II - caracterização da área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade:

a) definição da área de influência do empreendimento ou atividade com delimitação do espaço onde se localiza o imóvel com os acessos gerais;

b) descrição dos usos e volumes das construções existentes;

c) características populacionais da área de influência;

d) estimativa de população fixa e flutuante que usará o empreendimento ou atividade;

e) dimensionamento do sistema viário e identificação dos fluxos de circulação;

f) indicação de áreas de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico.

III - caracterização, descrição e localização do empreendimento ou atividade nas fases de implantação e operação, indicando:

a) previsão dos prazos de implantação e de início de operação;

b) volumes de movimentos de terra, cortes/aterros e de geração de entulhos;

c) atividades previstas com número de usuários;

d) áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;

e) número de vagas de estacionamento previsto;

f) demanda de equipamentos urbanos e comunitários; e

g) demarcação e reserva de área para carga e descarga de caminhões nos limites do empreendimento.

IV - descrição da demanda e da capacidade de atendimento das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água e energia, coleta de esgoto e programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos;

V - identificação dos recursos hídricos disponíveis, sempre que for o caso e a demanda sugerida;

VI - identificação da permeabilidade do solo e influência no lençol freático, sempre que for o caso;

VII - identificação de riscos potenciais; e

VIII - identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na área de influência relacionada durante as obras de implantação, quando for o caso, e após a entrada em operação, considerando os seguintes conteúdos:

a) nova estruturação e modificação na dinâmica da mobilidade urbana;

b) necessidade de inserção de novos equipamentos públicos comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo eventual incremento populacional;

c) relação do empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído, patrimônio cultural, histórico e artístico com seus respectivos entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já consolidados e os de interesse à preservação, elementos de arte pública, ambiências urbanas criadas e consolidadas que formam o espírito e a identidade do lugar;

d) relação do empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído, arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, com seus entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já consolidados e os de interesse à elementos de arte pública, ambiências urbanas criadas;

e) demanda gerada para a infraestrutura urbana, no que se refere a equipamentos e redes de água, esgoto, drenagem, energia, comunicação, coleta e tratamento de resíduos sólidos, entre outras;

f) influência sobre bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, das águas, da flora, da fauna, e poluições ambiental, visual e sonora decorrentes da atividade; e

g) impacto na estrutura socioeconômica e cultural, no que se refere a produção, consumo, emprego, renda e demanda por habitação.

IX - consulta à população atingida, quando exigido, através de reuniões, audiências públicas e outros meios; e,

X - indicação e detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas para resolver os impactos negativos com cronograma de execução.

§ 1º. Serão de responsabilidade do empreendedor ou interessado as despesas e custos referentes à:

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 61

I - realização do EIV, RIV e estudos complementares exigidos pelo Município; e

II - obras e serviços conforme previsto em Termo de Compromisso.

§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitada junto aos Conselhos Profissionais.

Art. 421. Por solicitação das Câmaras Técnicas, o Município poderá realizar audiência pública para apresentação do EIV e RIV pelo proponente de empreendimento ou atividade geradora de impacto com a finalidade de esclarecimento de dúvidas e recebimento de considerações da população atingida.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá apresentar por escrito críticas, registros ou documentos sobre o empreendimento ou atividade e seus impactos, que farão parte integrante do EIV, independente de pagamento de taxas.

Art. 422. Recebido o EIV, o Município terá o prazo de 60 (sessenta dias) para analisar, aprovar ou rejeitar, podendo este prazo ser prorrogado, através de decisão motivada, nos casos de complementação de documentação ou alteração ou nos casos de grande complexidade do estudo.

Art. 423. Para eliminar ou minimizar os impactos gerados pelo empreendimento ou atividade, o Município poderá exigir do empreendedor, com base na análise dos estudos e relatórios ambientais apresentados, a execução, às suas expensas, de medidas mitigadoras, compatibilizadoras, recuperadoras, compensatórias e similares, bem como, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, mediante termo de compromisso devidamente firmado.

§ 1º. As medidas mitigadoras, compatibilizadoras, recuperadoras, compensatórias e similares apresentadas pelo empreendedor serão analisadas, estando sujeitas às respectivas e necessárias adequações, após análise e parecer das Câmaras Técnicas.

§ 2º. Para os fins deste PDC, consideram-se medidas mitigadoras aquelas destinadas a prevenir impactos negativos ou reduzir sua magnitude e medidas compensatórias aquelas destinadas a compensar eventual dano causado.

Art. 424. Quando a atividade ou empreendimento exigir a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o interessado e o Município, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - o parecer das Câmaras Técnicas e deliberação do ConCidadede Chapecó a respeito do empreendimento ou atividade;

II - a descrição das medidas compensatórias ou mitigadoras, em havendo, a serem realizadas às expensas do interessado;

III - o comprometimento legal do interessado, sucessor ou pessoa jurídica constituída, de atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, sob pena das cominações legais quanto à quebra ou não atendimento do Termo de Compromisso.

§ 1º. O Termo de Compromisso previsto neste artigo deverá ser elaborado pelo Secretário do ConCidade e firmado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo interessado no empreendimento ou atividade e por duas testemunhas, o qual servirá de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2º. O descumprimento das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso dará ensejo ao cancelamento ou não liberação das licenças e o embargo administrativo pelo Município do empreendimento ou atividade.

§ 3º. O habite-se ou a licença de funcionamento do empreendimento ou atividade só serão emitidos mediante laudo de vistoria comprovando a conclusão das obras e serviços previstos no Termo de Compromisso conforme cronograma de implantação referido no *caput* deste artigo.

§ 4º. No caso de execução parcial ou em desacordo das obras e compromissos firmados, o Município promoverá a notificação extrajudicial do responsável sem prejuízo da execução judicial do Termo de Compromisso, conforme o caso.

Art. 425. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos relativos às características, operações, matérias-primas e outros detalhes ligados à atividade instalada ou a ser instalada.

Art. 426. O EIV será analisado pelas Câmaras Técnicas, que emitirão parecer fundamentado opinando pela aprovação ou não do empreendimento ou atividade, para posterior aprovação pelo ConCidade de Chapecó.

§ 1º. As Câmaras Técnicas poderão exigir do interessado, laudos técnicos específicos e complementares para o EIV, os quais deverão ser elaborados por profissionais qualificados em cada uma das especialidades demandadas, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º. A expedição de parecer contrário ao EIV pelas Câmaras Técnicas acarretará no indeferimento da pretensão da atividade ou do empreendimento, cabendo, neste caso, recurso ao ConCidade de Chapecó, que aprovará ou não o EIV ou solicitará alterações.

Art. 427. O EIV e o RIV com parecer final do ConCidadede Chapecó integrarão o processo de licenciamento e, havendo necessidade de alteração nos projetos aprovados, este será submetido à nova análise.

Art. 428. O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV, no que não estiver previsto neste PDC, no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente Lei Complementar.

TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 429. O Município promoverá a gestão democrática do planejamento territorial municipal, de forma dinâmica, contínua, integrada e participativa, articulando as políticas públicas com os interesses da sociedade, embasado especialmente pela constituição de:

I - Conselho da Cidade de Chapecó - ConCidade de Chapecó;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 62

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT;

III - Câmaras Técnicas:

a) de Habitação e Regularização Fundiária;

b) de Meio Ambiente e Saneamento;

c) de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade;

d) de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

IV - Implantação do Sistema de Informações Geográficas - SIG Chapecó;

V - Conferência da Cidade de Chapecó.

Art. 430. O Conselho da Cidade de Chapecó - ConCidade de Chapecó, normatizará por Resolução, a aplicação e as formas de participação democrática da sociedade, na gestão urbana e territorial do Município de Chapecó, através dos instrumentos de participação popular, como:

I - Consulta pública;

II - Audiência pública;

III - Conferência da Cidade de Chapecó;

IV - Referendo e Plebiscito.

§ 1º. A consulta pública é uma instância consultiva que poderá ocorrer na forma presencial e ou por meio eletrônico, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

§ 2º. A audiência pública é uma instância de discussão, na qual os participantes são convidados a exercer o direito à informação e à manifestação sobre planos e projetos públicos ou privados que possam atingir, direta ou indiretamente, interesses locais ou da coletividade.

§ 3º. A realização de audiências públicas são condicionantes para aprovação de planos, programas e projetos que afetem a ordem urbanística, tais como empreendimentos que gerem impacto ambiental e ou impacto de vizinhança, alteração de zoneamento e normas de parcelamentos, uso e ocupação do solo.

§ 4º. O referendo e o plebiscito são formas de assegurar a participação popular na definição de questões fundamentais e de relevância ao interesse público, devendo-se observar a legislação vigente e termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE DE CHAPECÓ

Art. 431. Fica criado o Conselho da Cidade de Chapecó - ConCidade de Chapecó, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, através de seus diferentes segmentos, integrado pelas políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação e regularização fundiária, saneamento e meio ambiente, mobilidade, trânsito e transporte urbano, com o objetivo de garantir a gestão democrática e controle social das políticas de desenvolvimento territorial.

§ 1º. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

§ 2º. O ConCidade de Chapecó integrará a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes e deliberará em reuniões plenárias, através de Resoluções, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 432. Com a constituição do Conselho da Cidade de Chapecó, das Câmaras Técnicas e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, integrando as áreas de Habitação e Regularização Fundiária, de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade e de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, ficam extintos os respectivos Conselhos Gestores setoriais e respectivos fundos municipais, relacionados às áreas previstas neste artigo.

Seção I
Das Atribuições do Conselho da Cidade de Chapecó

Art. 433. São atribuições do Conselho da Cidade de Chapecó:

I - formular, estudar e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento territorial, incluídas as áreas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação e regularização fundiária, saneamento e meio ambiente, mobilidade, transporte, trânsito e no que couber, ao desenvolvimento metropolitano e regional;

II - monitorar a aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano previstos no PDC e aprovar a metodologia para a definição dos valores e estoques anuais previstos nos instrumentos da política de desenvolvimento urbano;

III - apreciar os Projetos de Lei dos planos setoriais integrantes da política de desenvolvimento territorial e outros instrumentos regulatórios, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar as suas implementações;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento territorial;

V - definir critérios para o atendimento habitacional e os programas e projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

VI - aprovar normas e diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental no Município;

VII - propor a criação de unidades de conservação, estabelecer as diretrizes de sua preservação e as atividades que poderão ser desenvolvidas nas áreas circundantes;

VIII - declarar determinados atributos naturais como de importância significativa para manutenção da qualidade ambiental, sujeitos à proteção especial, nos termos da legislação ambiental em vigor;

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 63

IX - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação do PDC e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial;

X - opinar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação municipal, relacionados ao desenvolvimento territorial;

XI - elaborar e editar resoluções normativas que estabeleçam diretrizes para a atuação do Poder Executivo na execução da política de desenvolvimento territorial;

XII - aprovar e fiscalizar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de acordo com as prioridades definidas neste PDC, obtidos pelos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e demais receitas definidas;

XIII - monitorar as ações do Sistema de Informações Geográficas - SIG Chapecó;

XIV - articular políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, estabelecendo formas de integração entre os participantes;

XV - aprovar a criação e implementação de programas e projetos através da aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de regulação territorial e da promoção de convênios ou acordos públicos, privados e consorciados;

XVI - propor e promover estudos, debates, consultas públicas, audiências, sobre matérias de relevante interesse coletivo, relacionados com o desenvolvimento territorial municipal;

XVII - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

XVIII - promover a cada dois anos, a Conferência da Cidade de Chapecó, objetivando a ampliação da participação da sociedade e avaliação das políticas de desenvolvimento territorial;

XIX - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno e normatizar sobre a composição, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas;

XX - implantar fluxos permanentes de informação e processo dinâmico e atualizado para o monitoramento, avaliação e decisões sobre o desenvolvimento territorial do município;

XXI - constituir comissões e subcomissões de caráter temporário ou permanente, com finalidades específicas de acordo com suas necessidades;

XXII - promover capacitações permanentes dos Conselheiros, sobre as temáticas que envolvem o ConCidade de Chapecó;

XXIII - deliberar ou manifestar-se nos demais casos previstos neste PDC.

Seção II
Da Composição do Conselho da Cidade de Chapecó

Art. 434. O Conselho da Cidade de Chapecó - ConCidade de Chapecó será composto pelo Presidente e 36 (trinta e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com mandato de quatro anos e renovação bianual, obedecendo a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público vinculados ao desenvolvimento territorial, assim distribuídos:

a) 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal;

b) 1 (um) representante do Poder Público Estadual;

c) 1 (um) representante do Poder Público Federal;

II - 12 (doze) representantes de Movimentos Sociais, como associações comunitárias, de moradores ou de movimentos por moradia, entre outros;

III - 3 (três) representantes de Entidades Empresariais relacionadas ao desenvolvimento urbano;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores com atuação na área de desenvolvimento urbano;

V - 3 (três) representantes de Entidades Profissionais ou Conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;

VI - 2 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisas com atuação na área de desenvolvimento urbano;

VII - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais - ONGs;

VIII -1 (um) representante de Clubes de Serviço.

§ 1º. Fica garantido o direito de participação no processo de escolha, nos diferentes segmentos previstos no inciso II deste artigo, das entidades organizadas de pessoas com deficiência e de transporte alternativo, dentre outros.

§ 2º. Os trabalhos do ConCidade de Chapecó serão presididos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano ou, na ausência ou impedimento deste, por membro da Secretaria, de sua livre escolha, cabendo ao mesmo voto de desempate se necessário.

Art. 435. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, priorizando as áreas de Desenvolvimento Urbano, Fazenda, Procuradoria, Habitação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cultura, Educação, Saúde e Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá prioritariamente ser representado pelo titular das áreas indicadas no *caput*.

Art. 436. O representante do Poder Público Estadual será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Chapecó ou órgão que a suceder, priorizando as áreas de meio ambiente, saneamento, infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento rural, habitação e de segurança pública.

Art. 437. Representarão o Poder Publico Federal os órgãos diretamente relacionados com a política de desenvolvimento territorial, meio ambiente e infraestrutura.

Art. 438. Os representantes de Movimentos Sociais, como de associações comunitárias, de moradores ou de movimentos por moradia, entre outros, serão eleitos nas regiões geográficas definidas conforme Mapa Anexo XII, através de plenárias realizadas com as comunidades, na ocasião das audiências públicas de revisão do Plano Diretor, da Conferência Municipal ou audiência pública convocada para esta finalidade.

Art. 439. Os representantes das Entidades Empresariais, das Entidades Sindicais de Trabalhadores, das Entidades Profissionais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisas, Clubes de Serviço e das Organizações Não Governamentais - ONGs, serão escolhidos pelos respectivos segmentos, na ocasião da revisão do Plano Diretor, da Conferência Municipal ou audiência pública convocada para esta finalidade.

Art. 440. A organização e o funcionamento do Conselho da Cidade de Chapecó, a perda do mandato e a substituição de conselheiros, serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno, devendo ser aprovado pela maioria de seus membros e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O ConCidade de Chapecó será implantado e iniciará suas atividades em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 441. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos de acordo com as políticas, estratégias, objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos e ações para o desenvolvimento territorial, integrantes ou decorrentes deste PDC, em obediência às prioridades nele estabelecidas e pelo Conselho da Cidade de Chapecó.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes.

§ 2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial será aprovado pelo Conselho da Cidade de Chapecó, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado anualmente, anexo à Lei Orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial serão depositados em conta corrente específica, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para esta finalidade, com aplicação prioritária:

I - na infraestrutura e gestão da mobilidade, priorizando o transporte coletivo;

II - no ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

III - na implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - na proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico e paisagístico;

V - na criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental;

VI - na modernização da base cartográfica e do controle urbanístico;

VII - na realização de conferências, congressos, seminários, encontros, oficinas, cursos e capacitações relacionados à política de desenvolvimento territorial;

VIII - em outras finalidades previstas neste Plano Diretor.

Art. 442. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial integrará a estratégia de financiamento da cidade que tem por objetivo a justa distribuição dos benefícios gerados pelo processo de desenvolvimento urbano e de transformação territorial, promovendo a equidade social e o fortalecimento de espaços territoriais carentes e desqualificados.

Art. 443. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Santa Catarina a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI - receitas decorrentes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio e receitas operacionais e patrimoniais realizadas;

VIII - recursos obtidos da aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano;

IX - percentuais de arrecadação relativa a taxas decorrentes da prestação de serviços ou obras públicas;

X - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

XI - rendas decorrentes de alienação de bens públicos;

XII - retornos e resultados de suas aplicações;

XIII - preço público da permissão de uso;

XIV - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O ConCidade de Chapecó poderá constituir Conselho Gestor próprio para aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos específicos destinados a implementação das políticas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social.

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 444. Para dar suporte às decisões técnico-administrativas do Conselho da Cidade de Chapecó e aos órgãos da administração pública, serão criadas Câmaras Técnicas permanentes, de caráter interdisciplinar, orientando e realizando estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das ações, planos e projetos:

I - de Habitação e Regularização Fundiária;

II - de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;

III - de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Acessibilidade;

IV - de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 445. O ConCidade de Chapecó normatizará a composição, organização, funcionamento e atribuições das Câmaras Técnicas, que serão integradas pelos respectivos servidores municipais e técnicos indicados pelos demais segmentos que compõem o Conselho.

CAPÍTULO IV
DA CONFERENCIA DA CIDADE DE CHAPECÓ

Art. 446. O ConCidade de Chapecó promoverá, a cada dois anos, a Conferência da Cidade de Chapecó, com o objetivo de ampliar a participação da comunidade em canais de debate que tratem das questões de desenvolvimento territorial do Município, instalando um processo permanente para a participação da sociedade civil, em especial para:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados à política Municipal, e quando couber, à política estadual e nacional de desenvolvimento territorial;

II - sensibilizar e mobilizar os munícipes para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ações na busca de soluções aos problemas existentes no município;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da política municipal de desenvolvimento territorial e suas áreas estratégicas;

IV - avançar na construção e consolidação das políticas públicas de desenvolvimento territorial, indicando as prioridades de ação municipal e de consolidação do PDC.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG CHAPECÓ

Art. 447. O planejamento territorial municipal será fomentado pelas informações referentes ao território e seu desenvolvimento, provenientes do Sistema de Informações Geográficas - SIG Chapecó, estruturado através do desenvolvimento de tecnologia de geoprocessamento interligada a uma base cartográfica municipal unificada e associada a um banco de dados com informações territoriais referentes às diferentes áreas de desenvolvimento do Município, tendo como objetivos:

I - criar a base cartográfica territorial e banco de dados municipal unificado, garantindo o acesso às informações;

II - gerenciar e integrar os dados de informação, provenientes de órgãos da administração pública direta e indireta, governamentais e não governamentais;

III - desenvolver tecnologia e qualidade da informação, subsidiando o Conselho da Cidade de Chapecó e as ações governamentais na identificação, planejamento e no monitoramento do território e seus elementos de constituição, auxiliando no processo de tomada de decisões;

IV - implantar um processo permanente, dinâmico e atualizado para a coleta e armazenamento dos dados, monitoramento do crescimento e transformação do território, com a revisão e a adequação dos parâmetros da legislação do PDC, visando a leitura fiel da cidade real, a melhoria dos indicadores e a qualidade de vida dos munícipes, podendo para tal, constituir parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa;

V - qualificar o pessoal técnico para o gerenciamento, desenvolvimento e atualização do sistema, com a aquisição periódica de levantamentos geográficos e materiais técnicos que representem as características territoriais do Município em transformação.

Art. 448. O Município observará, no monitoramento do seu desenvolvimento territorial, os parâmetros referentes à infraestrutura, aos elementos físico-espaciais, ao desenvolvimento econômico, aos indicadores de desenvolvimento humano e à qualificação ambiental do Município.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 449. Os condomínios horizontais que comprovem estar implantados até a data de 26 de novembro de 2014 e os loteamentos já aprovados e consolidados até a mesma data, caracterizados como condomínios horizontais, poderão ser regularizados nesta modalidade, através de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ouvido previamente o ConCidade de Chapecó, que definirá as condições e parâmetros para a sua regularização.

Parágrafo único. Os empreendimentos localizados na Macrozona Rural, serão gravados como Área de Urbanização Específica - AUE, e observarão as disposições previstas no *caput* para sua regularização.

Art. 450. Quando da conclusão da duplicação da Avenida Deputado Federal Ernesto José de Marco, a mesma passará automaticamente do zoneamento de UFDDB para UFDD1.

Art. 451. Fica declarado de interesse público as áreas declaradas no Mapa Anexo XVI deste PDC, conforme o artigo 94 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, com redação dada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012, permitindo a implantação de novos objetivos ou extensão até o limite de 765,00m(setecentos e sessenta e cinco metros) acima do nível do mar, na região hachurada dentro dos limites da Superfície

Lei Complementar 0018921 SEI 24.0.000003004-6 / pg. 66

Horizontal Interna, em até o limite de 795,00 m (setecentos e noventa e cinco metros), acima do nível do mar, dentro dos limites da superfície cônica.

Art. 452. O Município poderá autorizar, de forma excepcional, a execução de Projetos Especiais, caracterizados por empreendimentos destinados ao uso publico ou privado que, não obstante sua relevância e singularidade, não são compatíveis com os padrões urbanísticos de ocupação do solo determinados por este PDC.

Parágrafo único. Os Projetos Especiais serão declarados de interesse público pelo Chefe do Poder Executivo, através de Lei Municipal específica, que definirá ainda, os índices e parâmetros urbanísticos e de ocupação do solo, mediante prévio parecer técnico emitido pelas Câmaras Técnicas e aprovação pelo Conselho da Cidade de Chapecó.

Art. 453. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo, desde que atendidas as exigências da legislação anterior, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste PDC.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo, poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei Complementar.

Art. 454. Os protocolos para parcelamento do solo na modalidade de loteamento ou condomínio, apresentados anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar e que possuam consulta prévia para parcelamento já emitida, serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo, desde que atendidas as exigências da legislação anterior, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste PDC.

Art. 455. Os protocolos para parcelamento do solo na modalidade de desmembramento, unificação e fracionamento apresentados anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo, desde que atendidas as exigências da legislação anterior, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste PDC.

Art. 456. Ficam assegurados, pelo prazo máximo de um ano, os direitos de alvarás de aprovação já concedidos, observados os prazos constantes nas respectivas licenças, e pelo prazo de 120 dias, as certidões municipais expedidas, antes da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As obras não iniciadas no prazo previsto no *caput*, terão seus alvarás cancelados, necessitando enquadramento na nova legislação vigente.

Art. 457. Serão objeto de Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Executivo, as matérias previstas neste PDC e as que tratarem de:

I - criação, modificação ou extinção de macrozonas, macroáreas, áreas e unidades territoriais;

II - alteração nos tamanhos mínimos de lotes, dimensões das quadras e percentual de áreas de destinação pública em parcelamento do solo;

III - ajustes do sistema viário básico;

IV - correções e adequações nos Mapas Anexos deste PDC, inclusive referentes à inclusão, alteração de localização ou inexistência de recursos hídricos, Áreas Especiais de Interesse Ambiental e demais elementos naturais, mediante levantamento, estudos e laudos técnicos, com parecer fundamentado das Câmaras Técnicas e aprovação prévia do ConCidade de Chapecó.

Art. 458. Serão objeto de decreto do Poder Executivo Municipal, as matérias previstas neste PDC e as que tratarem de:

I - regulamentações referentes a procedimentos para a aprovação de parcelamento do solo e obras em geral;

II - detalhamento da tabela de classificação de atividades, conforme Lista Anexo III-C, com alteração ou inclusão de novas atividades, por similaridade, observadas as normatizações estaduais e federais pertinentes.

Art. 459. Os índices urbanísticos definidos na Tabela Anexo III-A desta Lei Complementar, só poderão ser alterados quando da revisão deste PDC.

Art. 460. Esta Lei Complementar deverá ser revista no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua publicação, conforme prevê o artigo 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 461. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 462. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 541, de 26 de novembro de 2014 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 429, de 21 de dezembro de 2010.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar 0019021 - SEI 24.0.000003004-6 / pg. 67

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 20/12/2024, às 14:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0018921** e o código CRC **B6041F36**.

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 822/24

Publicação Nº 6740124

DECRETO SAF/Nº. 822/24, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR:

ARTHUR ROBERTO DA ROCHA TEIXEIRA, portador do CPF nº. 091.068.729-30, do cargo em comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto SAF/N. 434/24, de 14 de junho de 2024, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 828/24

Publicação Nº 6733776

DECRETO SAF/Nº. 828/24, de 20 de dezembro de 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº. 06/2003, Lei Complementar nº. 35/2011, Lei nº. 1.221/2014, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 24 de abril de 2024, homologado através do Decreto SAF/Nº 474/24, de 04 de julho de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeado(a)s o(a)s candidato(as) aprovado(a)s no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, realizado de acordo com o Edital n° 01/2024, de 24 de abril de 2024, conforme relacionados no Anexo Único deste Decreto, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 2º O(A)s candidato(a)s têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.

Art. 3º No ato da posse o(a)s candidato(a)s deve apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) prova de quitação das obrigações eleitorais;
c) prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) comprovação da escolaridade, conforme estabelecido no edital;
e) comprovação da capacidade técnica (qualificação para o exercício da função) conforme estabelecido no edital;
f) comprovação de idoneidade moral mediante apresentação do atestado de antecedentes emitidos por órgão competente;
g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
h) declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/1993;
i) declaração negativa de acumulação de cargo público;
j) atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo;
k) nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972;
l) demais documentos constantes no item 2.2, do Edital n° 01/2024, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado(a) do concurso publico o(a) candidato(a) que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

Parágrafo único. A falta de um único documento inabilitará o(a) candidato(a) á posse do cargo.

Art. 5º O(A) nomeado(a) para posse será lotado(a) de acordo com a conveniência da Administração, no respectivo cargo a que se inscreveu e fora considerado(a) aprovado(a), conforme Edital.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2º	752	CAMILA GRIEBELER VIEIRA GOULART
3º	1368	LIDIANE DE SOUZA FERNANDES SARTOR
4º	1276	MARIA EDUARDA GUOLLO JOVINO
5º	1083	BRUNA DE OLIVEIRA CECHINEL
6º	1492	MAYARA VALNIER HAHN PIZZOLO
7º	625	NATÂNI DE BRIDA SILVESTRI
8º	796	ALINY FURLAN GOULART
9º	817	EMANUELE DE ÁGUIDA GARCIA
10º	218	JOZILENE PILLON SAVIATO DE BETTIO
11º	1069	MARIA LUCIA PEREIRA CESINO
12º	1267	MARINETE ZISINIO SACCON
13º	19	GRASIELA DO AMARAL VIEIRA TEIXEIRA

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	1171	MARIANE DE OLIVEIRA FILASTRO

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3º	988	CRISTIANE MENEGON FERRO
4º	801	SANA CAROLINE ELIAS
5º	1355	ANDRESSA COSTA DE SOUZA VIRTUOSO
6º	998	KITANIA BOTELHO GODINHO KURTZ
7º	953	ROSILENE CIPRIANO BARBOSA
8º	319	JORDANA FERRAREZI
9º	244	ADRIANA GHISI LAURIANO
10º	468	RAFAELA TEIXEIRA PASETTO
11º	619	ANA PAULA TEIXEIRA ROCHA
12º	1400	FRANCIELI NUNES DA SILVA FERREIRA KOLLING
13º	1318	REGINA PINTO DAMIANI COLOMBO
14º	984	GISELE BERGMANN POTRIKUS DE MELO
15º	1268	ADRIANA DE FIGUEIREDO ROSSO
16º	716	LUANA REIMER

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 829/24

Publicação Nº 6740127

DECRETO SAF/Nº. 829/24, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERA

KILIAM CARLA COELHO MACHADO, nomeada pelo Decreto SAF/N. 269/21, de 08 de março de 2021, do cargo de Encarregado de Compras, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JAUREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 831/24

Publicação Nº 6740131

DECRETO SAF/Nº. 831/24, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR

JADNA MARTINS VIEIRA, portadora do CPF nº. 043.873.009-73, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Gestão de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural, nomeada pelo Decreto SAF/N. 34/21, de 13 de janeiro de 2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO FEDERAIS - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Publicação Nº 6733732

NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Cocal do Sul/SC, atendendo a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Cocal do Sul, que recebeu Recursos Federais, conforme abaixo especificado:

Origem dos recursos: Ministério da Agricultura e Pecuária – Convênio nº 956150/2024
Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Valor do desembolso: R$ R$ 445.353,63 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

Banco: Caixa Econômica
Agência: 4924-7
Agência: 0060710206-4
Data de Pagamento: 19/12/2024

Cocal do Sul/SC, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS EMENDA 202442510023

Publicação Nº 6733749

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE COCAL DO SUL

NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Cocal do Sul/SC, atendendo a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Cocal do Sul/SC, que recebeu Recursos Federais, conforme abaixo especificado:

Origem dos recursos: Emenda Individual Impositiva nº 202442510013
Objeto: Recurso destinado a Pavimentação em Vias Públicas.
Valor do desembolso: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Agência: 4924.
Conta: 6672005-0 .
Data do repasse: 16/12/2024.

Cocal do Sul/SC, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS EMENDA N. 6006003

Publicação Nº 6733739

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE COCAL DO SUL

NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Cocal do Sul/SC, atendendo a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Cocal do Sul/SC, que recebeu Recursos Federais, conforme abaixo especificado:

Origem dos recursos: Emenda de Bancada nº 71260001 - Proposta Nº 36000599173202400
Objeto: Recurso destinado a área da Saúde – Piso de Atenção Primária (PAP).
Valor do desembolso: R$ 650.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
Agência: 4924.
Conta: 624009-0.
Data do repasse: 13/12/2024.

Cocal do Sul/SC, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 6736859

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria nº 167/2024.

Considerando:
- o disposto no art. 215 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações;
- a análise do processo protocolizado sob nº 29829/2024, em todas as suas peças;
- o Parecer nº 1.580/2024, da Procuradoria Geral do Município;
- o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- a Revisão do Secretário Municipal de Administração,

verifica-se que não restou comprovada a imputação atribuída a servidora S. S., ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, matrícula 4820-01, devendo ser considerada INOCENTE, diante da inexistência de elementos probatórios capazes de ensejar sua culpabilidade.

Concórdia, SC, 19 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736895

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede gratificação pelo exercício de função de coordenação à servidora MARIANA KLEIN.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e no Memorando 14.959/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIANA KLEIN, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Regina Piola, com dedicação exclusiva, no período de 16 de dezembro de 2024 a 5 de janeiro de 2025, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736903

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera, a pedido, o servidor GABRIEL AGNOLIN.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor GABRIEL AGNOLIN, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736914

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora FRANCIELE MARIA SUTIL DA TRINDADE.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora FRANCIELE MARIA SUTIL DA TRINDADE, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Administrativa, a partir de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6735736

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2024.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio União 800158/2013 Revitalização Senador Atilio Xavier Fontana, no valor de 103.610,52 (cento e três mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

Concórdia SC, 19 de dezembro de 2024.

MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6735745

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2024.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as

entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio Estado SCC 6308/24 – Pisos Modulares, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais).

Concórdia SC, 20 de dezembro de 2024.

MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 302/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736877

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 302/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando o Protocolo 5.071/2024.
RESOLVE :

Art. 1º Revogar, a partir de 19 de dezembro de 2024, as Portarias nºs. 389/2023, de 7 de dezembro de 2023 e 85/2024, de 18 de março de 2024, que tratam da cedência da servidora GISLAINE SUHRE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas funções junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 303/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736888

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 303/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Dar nova redação aos incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 252/2024, de 15 de outubro de 2024, que instaura Sindicância a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo o servidor A. dos S., ocupante do cargo de Servente Braçal, matrícula 1296140-00, na forma abaixo:

"Art. 2º (...)

I – presidente: TAIS CURIOLETTI, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Grupo Ocupacional Especialista – GE;

II – secretário: GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER, ocupante do cargo de Agente Administrativo;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

Publicação Nº 6734685

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CONCÓRDIA/SC - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA– SEDEC – DIRETORIA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura - Alexandre Trevisan Schneider, torna público o RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Publico nº 11/2024, conforme segue:

CATEGORIA A - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA - Geral:
NÃO HOUVERAM INSCRIÇÕES.

CATEGORIA B - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA - Entidades e coletivos com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais:

CLASS.	Nº PROCESSO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
1º	48534	VOLKSTANZGRUPPE LEBEN MIT FREUDE	HABILITADO

Concórdia-SC, 20 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

Coronel Freitas

Prefeitura

RESCISÃO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2024

Publicação Nº 6736514

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ORGÃOS CONVENIADOS E UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Delir Cassaro, e a empresa A. ANDRADE LTDA, com CNPJ/CPF nº 23.423.200/0001-52, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 241, sala 01, Centro, Município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89.840-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Consensual da Ata de Registro de Preço nº 12/2024, oriunda do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº. 20/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido consensualmente, a partir de 19/12/2024, a Ata de Registro de Preço nº 12/2024 firmado com a empresa A. ANDRADE LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº 23.423.200/0001-52, oriunda do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº. 20/2024.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
CLÁUSULA SEGUNDA – Este termo de rescisão é fundamentado nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e a Ata de Registro de Preço nº 12/ 2024.

DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado à CONTRATADA o direto de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 12/2024.
PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Rescisão será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo de Rescisão Consensual da Ata de Registro de Preço nº 12/2024.

Coronel Freitas - SC, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS CONTRATANTE	A. ANDRADE LTDA CONTRATADO

Coronel Martins

PREFEITURA

2º ADITIVO CRESOL

Publicação Nº 6734091

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C314F836E4E5BCED7D81603091E1F219B947DCFC

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFE N. 018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 PARA RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE CONTAS, FATURAS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09, com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL INOVAÇÃO, CNPJ n. 05.070.112/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ararangua, n. 12, Centro de Coronel Martins/SC, tendo como seu representante o Sr. **PAULO ROBERTO DE BARROS**, Presidente, brasileiro, inscrito no CPF n. 054.388.929-70.

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;
Considerando a supremacia do interesse público;
Considerando a necessidade de gerenciamento dos valores advindos de todas as modalidades de lançamento;
Considerando o acordo entre as partes, através da assinatura do presente.
Resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que passa a ter a seguinte redação:

> **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:
Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Coronel Martins, 20 de dezembro de 2024.

Moacir Bresolin
Prefeito Municipal
Contratante

COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL INOVAÇÃO.
PAULO ROBERTO DE BARROS
CONTRATADO

dministracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

2º ADITIVO SICOOB

Publicação Nº 6734569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79B1103C780FE87CC847BA98209F82D0F2F0189B

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFE N. 019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 PARA RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE CONTAS, FATURAS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09, com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL, CNPJ n. 81.292.278/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, n. 1421, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste, tendo como seu representante o Sr. **ARTEMIO JOSÉ FLACH**, Presidente, brasileiro, inscrito no CPF n. 565.815.059-00.

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;
Considerando a supremacia do interesse público;
Considerando a necessidade de gerenciamento dos valores advindos de todas as modalidades de lançamento;
Considerando o acordo entre as partes, através da assinatura do presente.
Resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que passa a ter a seguinte redação:

> **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:
Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Coronel Martins, 04 de outubro de 2022.

Moacir Bresolin
Prefeito Municipal
Contratante

COOPERATIVA DE CRÉDITO ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL
ARTEMIO JOSÉ FLACH,
CONTRATADO

dministracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

7º ADITIVO RONALDO

Publicação Nº 6734997

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E6484A2E928404C53677C51981ACB7BDBEBFE91

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

7º ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO PARA CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC, OBJETOS DO PROGRAMA SC MAIS MORADIA, CONFORME PROCESSO SDS 581/2022 E PORTARIA SEF 190 DE 12 DE MAIO DE 2022, BEM COMO PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09. com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADO: RONALDO ADRIANO SCHEFFER – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 20.913.987/0001-42, com sede na Rua Paulo Marques, Bairro Abramo Miguel Preto, São Domingos/SC, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO ADRIANO SCHEFFER,** brasileiro, empresário, portador do CPF n. 044.396.399-17 doravante designado. CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório n. 35/2022, TOMADA DE PREÇO nº 03/2022.

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;
Considerando a supremacia do interesse público;
Considerando que houve acréscimo no valor de itens ainda não executados;
Considerando o requerimento apresentado pela contratada;
Considerando o levantamento do setor de engenharia;
Considerando a previsão legal contida no inciso LIX da Lei n. 14/133/2021;
Considerando que o valor a ser reequilibrado é de R$ 8.889,01 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e um centavo);
Considerando o acordo entre as partes, através da assinatura do presente.

Resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA QUARTA, que passa a ter a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO***
> *4.1. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R$ 1.282.201,50 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato PREFE n. 033/2022.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Martins, 20 de dezembro de 2024.

Moacir Bresolin
Prefeito Municipal
Contratante

RONALDO ADRIANO SCHEFFER – EIRELI
RONALDO ADRIANO SCHEFFER
Contratado

Testemunhas:
1 – Soeli Moreira

2 – Thaina Santetti

CONTRATO CABINES

Publicação Nº 6736119

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26ACE59017463340CE972F4D7521BA4C7CF3D676

CONTRATO 045 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Porto Alegre n. 47, centro, Coronel Martins, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOACIR BRESOLIN**, residente e domiciliado na Linha Caravagio, s/n, neste Município, portador do RG sob nº 1.591.877-7 e inscrito no CPF sob nº 543.704.189-68, e;

CONTRATADA: JC KOMAC INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 16.103.672/0001-62, com sede na Rua Linha Girardi,1, Tapejara/RS, neste ato representada pela Sra. EDUARDA DAL MAGRO DALLABRIDA, portadora do CPF n. 022.051.180-21, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, processo licitatório n. 39/2024 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DUAS CABINES PARA TRATORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFERÊNCIA 2024TR000901 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SAR,** conforme segue:

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário
03	01	Aquisição de Cabine para trator modelo New Holland, 7630 – Nova, instalada, com ar condicionado 20.000 btu/hr; coxins para fixação da cabine, vedação de alavancas e pedais, tapetes protetores de borracha, revestimento interno em plástico ABS, fechadura de porta agrícola, espelho retrovisores, limpador de para- brisa, sistema elétrico completo; para-lamas e lanternas traseiras, vidros temperados verdes com proteção UV, kit som, tomada 12V, cortina frontal, pintura poliuretano	47.000,00
04	01	Aquisição de Cabine para trator modelo Landini 120 Plus Nova, instalada, com ar condicionado 20.000 btu/hr; coxins para fixação da cabine, vedação de alavancas e pedais, tapetes protetores de borracha, revestimento interno em plástico ABS, fechadura de porta agrícola, espelho retrovisores, limpador de para- brisa, sistema elétrico completo; para-lamas e lanternas traseiras, vidros temperados verdes com proteção UV, kit som, tomada 12V, cortina frontal, pintura poliuretano	47.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A contratada obriga-se a efetuar a entrega e instalação do equipamento em no máximo 15 dias contados do presente instrumento.

2.2. Igualmente, obriga-se a prestar garantia pelo prazo de 12 meses, contados do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente instrumento é de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a ser pago em até 10 dias após emissão da NF e entrega da máquina.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A rescisão contratual poderá ser:
5.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração;
5.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES
6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajuste, nem atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1. São obrigações da CONTRATADA:
7.1.1. Entregar/executar os materiais/serviços de acordo com as especificações do Edital e deste contrato, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
7.1.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou defeito;
7.1.3. proceder a cobertura da garantia de um ano, bem como proceder a entrega em no máximo 15 dias contados do presente;
7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
7.1.2. Efetuar o pagamento conforme definido, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de São Domingos – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.
Coronel Martins/SC, 20 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JC KOMAC INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
EDUARDA DAL MAGRO DALLABRIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Soeli Moreira

2. Thaina Santetti

CONTRATO CPL

Publicação Nº 6736994

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4972CE07A16AD6FB3B4C5293382FD145CDCE65D

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

CONTRATO PREFE N. 046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LICENCIAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL – MOVIMENTO ECONÔMICO, **E** CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO EM HORAS MÁQUINAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09, com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403 – Sala 02– Centro, inscrito no CNPJ sob nº 23.299.477/0001-15, representado pôr seu Sócio SILMAR ANTONIO BALBINOT, Empresário, portador do RG nº 6012330202 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF Nº 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como CONTRATADA,

FUNDAMENTO LEGAL
Processo n. 43/2024 e Lei n. 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a LICENCIAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL – MOVIMENTO ECONÔMICO, **E** CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO EM HORAS MÁQUINAS**, CONFORME SEGUE:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	USUARIOS	Valor Unitário Máximo R$	Valor Total Máximo R$
01	12	Mês	Locação de Sistema informatizado de Movimento Econômico. voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF,s empresariais.	LIVRE	520,00	6.240,00
02	12	Mês	Locação de Sistema informatizado de Controle de Serviços. voltado ao controle geral de serviços a municipalidade	LIVRE	571,36	6.856,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R$ 13.096,32 (Treze mil e Noventa e seis Reais e Trinta e Dois Centavos)** a ser pago em até 10 (dez) dias após a realização do evento, bem como a emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajuste, nem atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.

b) compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12 horas descontadas o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.

c) A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

d) A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

e) Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme definido, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 14.133/2021, e posteriores alterações.

As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de São Domingos – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Coronel Martins/SC, 20 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
SILMAR ANTONIO BALBINOT
CONTRATADA

CONTRATO EPAGRI

Publicação Nº 6733724

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAC4260D85903E17FAB412A064FBB3A13EDB9745

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

CONTRATO N. 044 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Município de Coronel Martins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.093/0001-09, com sede na Rua Porto Alegre, nº 47, Bairro centro, CEP 89837-000, **Coronel Martins/SC**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal Municipal **MOACIR BRESOLIN**, residente e domiciliado na Linha Caravagio, s/n, neste Município, portador do RG sob nº 1.591.877-7 e inscrito no CPF sob nº 543.704.189-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço na Rua Celestino do Nascimento, nº 1011, Bairro centro, CEP 89820-000, Xanxerê/SC, neste ato representada por Marcelo Henrique Bassani, inscrito(a) no CPF nº 949.145.919-87 e portador(a) do RG nº 3473839, órgão expedidor **SSP/SC**, Gerente Regional da Epagri de Xanxerê, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se:

a) **ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;

b) **Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento

das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado nos artigos 72 E 75, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação 042/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Xanxerê, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em oito parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/02/2025
2ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/03/2025
3ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/04/2025
4ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/05/2025
5ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/06/2025
6ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/07/2025
7ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/08/2025
8ª	7.500,00	300,00	360,00	6840,00	28/09/2025

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 (doze) meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O presente contrato terá início em **01/01/2025** até **31/12/2025** facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Sexta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

2.056 - PROGRAMAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	
54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Parágrafo único. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

Os riscos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais e legais (artigo 103 da Lei federal nº 14.133, de 2021), foram alocados à parte com maior capacidade para geri-los na seguinte matriz de riscos:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco relacionado ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto por culpa da **CONTRATADA**	Aumento do custo dos serviços	Diligência da **CONTRATADA** na execução do contrato	**CONTRATADA**
	Atraso decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.	Aumento do custo dos serviços	Revisão do contrato	**CONTRATANTE**
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da **CONTRATADA** na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da **CONTRATADA**	Planejamento tributário	**CONTRATADA**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como	Aumento do custo dos serviços	Reajuste anual	**CONTRATANTE**

	aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período			
	Elevação extraordinária do preço de insumo específico que tenha impacto em todo o custo dos serviços.	Aumento do custo dos serviços	Revisão do contrato	**CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

c) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

d) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

e) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

f) Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

g) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;

h) implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

i) participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

j) responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

n) para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a **CONTRATADA** poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

a) pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,

b) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;

f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

g) disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato; **(se for negociado assim conforme caso concreto);**

h) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso **(se for negociado assim conforme caso concreto)**;

i) responsabilizar-se pela lavação interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território do **CONTRATANTE**, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à **CONTRATADA** decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri **(se for negociado assim conforme caso concreto)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, os quais serão indicados em instrumento próprio pelo **CONTRATANTE**, conforme a legislação municipal. **(ou indicar aqui o nome e matrícula do empregado do Município contratante que será o responsável pela gestão e fiscalização do contrato)**

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, "a", "b", "d", e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Martins/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Coronel Martins, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Coronel Martins, 19 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito(a) Municipal

Marcelo Henrique Bassani
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 39/2024

Publicação Nº 6735934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS
Rua Porto Alegre, 47 - Centro - Coronel Martins
CEP: 89837-000 CNPJ: 95.993.093/0001-09 Telefone: (49) 3459-0011
E-mail: compras@coronelmartins.sc.gov.br Site: http://www.coronelmartins.sc.

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2024

Processo Adm.: **39/2024**
Data do Processo: **03/12/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 39/2024
b) Nr. Licitação: 12/2024 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA DE MILHO, UMA SEMEADEIRA DE PASTO E DUAS CABINES PARA TRATORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFERÊNCIA 2024TR000901 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SAR*

Participante: JC KOMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Aquisição de Cabine para trator modelo New Holland, 7630 – Nova, instalada, com ar condicionado 20.000 btu/hr; coxins para fixação da cabine, vedação de alavancas e pedais, tapetes protetores de borracha, revestimento interno em plástico ABS, fechadura de porta agrícola, espelho retrovisores, limpador de para- brisa, sistema elétrico completo; para-lamas e lanternas traseiras, vidros temperados verdes com proteção UV, kit som, tomada 12V, cortina frontal, pintura poliuretano	1,000	UN	47.000,00	47.000,00
4	Aquisição de Cabine para trator modelo Landini 120 Plus Nova, instalada, com ar condicionado 20.000 btu/hr; coxins para fixação da cabine, vedação de alavancas e pedais, tapetes protetores de borracha, revestimento interno em plástico ABS, fechadura de porta agrícola, espelho retrovisores, limpador de para- brisa, sistema elétrico completo; para-lamas e lanternas traseiras, vidros temperados verdes com proteção UV, kit som, tomada 12V, cortina frontal, pintura poliuretano	1,000	UN	47.000,00	47.000,00

Total do Participante: **94.000,00**

Total Geral: 94.000,00

Coronel Martins, 20/12/2024

.....

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: paula.2018. Emissão: 20/12/2024, às 13:32:46. Protocolo: 39782c87-c869-4c9c-bd04-d1a003a63529

PROCESSO 43/2024

Publicação Nº 6736535

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4972CE07A16AD6FB3B4C5293382FD145CDCE65D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS
Rua Porto Alegre, 47 - Centro - Coronel Martins
CEP: 89837-000 CNPJ: 95.993.093/0001-09 Telefone: (49) 3459-0011
E-mail: compras@coronelmartins.sc.gov.br Site: http://www.coronelmartins.sc.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2024

Processo Adm.: **43/2024**
Data do Processo: **20/12/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 43/2024
b) Nr. Licitação: 11/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *LICENCIAMENTO MENSAL, E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE MOVIMENTO ECONÔMICO E CONTROLE DE SERVIÇOS.*

Participante: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de Sistema informatizado de Movimento Econômico. voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF,s empresariais.	12,000	UN	520,00	6.240,00
2	Locação de Sistema informatizado de Controle de Serviços. voltado ao controle geral de serviços a municipalidade	12,000	UN	571,36	6.856,32

Total do Participante: **13.096,32**

Total Geral: 13.096,32

Coronel Martins, 20/12/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
MOACIR BRESOLIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

.....

.....

Assinatura do Responsável

Cunha Porã

Prefeitura

PORTARIA Nº 779, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736034

PORTARIANº 779, 20 de dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90;
CONSIDERANDO os requerimentos dos interessados;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, os servidores municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme relação abaixo:

Nome: Período aquisitivo: Matrícula:

Romilda Spode Becker	01.03.2024 a 28.02.2025	30279-05
Valdereci Siebeneichler Bergmann Schneider	01.02.2023 a 31.01.2024	12114-03
Iluci Wolff	19.04.2023 a 18.04.2024 19.04.2024 a 18.04.2025	5495-05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 779, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735992

PORTARIANº 778, 20 de dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90;
CONSIDERANDO os requerimentos dos interessados;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, os servidores municipais ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental, conforme relação abaixo:

Nome: Período aquisitivo: Matrícula:

William Junior Kloss	01.02.2024 a 31.01.2025	45497-08
Geni Schmitt Dumke	05.03.2024 a 04.03.2025	6793-03
Rosani Santi Bueno	05.05.2024 a 04.05.2025	13714-09
Marceli Terezinha Karling	04.04.2024 a 03.02.2025	8664-08
Barbara Rodrigues	01.02.2024 a 31.01.2025	12173-10
Bruna Vanessa Von Muhlen	01.02.2024 a 31.01.2025	45644-01
Sandra Joceline Friedrich Dias Pedroso	01.02.2024 a 31.01.2025	45381-11
Tania Regina Uebel Guarda	01.02.2024 a 31.01.2025	45152-17
Andreia Daiane Cassol Seben	01.02.2024 a 31.01.2025	44792-08
Graziele Canello	01.02.2024 a 31.01.2025	45462-15
Elizandra Siebert	05.03.2024 a 04.03.2025	29050-04
Ilei Ani Drescher	03.04.2024 a 02.04.2025	12823-05

Claudia Rosane Camara	01.02.2024 a 31.01.2025	45631-01
Jaqueline Milena Hoffmann	01.02.2024 a 31.01.2025	45233-04
Juliana Cristina Schneider Dietrich	01.02.2024 a 31.01.2025	39411-10
Anderson Immich	14.02.2024 a 13.02.2025	20842-05
Crisane Doroteia Freitag Frey	01.04.2024 a 31.03.2025	12181-07
Carla Marlete Simon Drehmer	04.01.2024 a 03.01.2025	31240-06
Adriana Marelise Berger Fioreze	02.02.2024 a 01.02.2025	6947-01
Fernando Kolln Nienow	09.05.2024 a 08.05.2025	43583-08
Marcia Rejane Sochtig Correa	20.12.2023 a 19.12.2024	14249-06
Raquel Woyciechowski Puerar Bortolanza	01.02.2024 a 31.01.2025	35246-22
Josiane Marina Hoffmann Haack	01.02.2024 a 31.01.2025	45330-06
Jaison Andre Bremm	20.12.2023 a 19.12.2024	14230-03
Deisi Cristina Schafer	02.02.2024 a 01.02.2025	43001-01
Nestor Dietrich	01.02.2024 a 31.01.2025	45642-01
Claudete Ines Laufer	01.02.2024 a 31.01.2025	44610-09
Michele Orth	02.02.2024 a 01.02.2025	45630-01
Dalton Frederico Kolln	03.05.2023 a 02.05.2024 03.05.2024 a 02.05.2025	40606-01
Elcio de Castro	01.02.2024 a 31.01.2025	45633-01
Luana DallAgnol Frandoloso	09.05.2023 a 08.05.2024 09.05.2024 a 08.05.2025	73575-14
Caroline Valerius	01.02.2024 a 31.01.2025	45643-01
Marta Elda Bechtold Pappen	06.02.2024 a 05.02.2025	31488-10
Angela Cristina Roloff de Valle	05.12.2024 a 04.12.2024	8656-05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 780, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736062

PORTARIANº 780 , de 20 de dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO ROGÉRIO MULLER.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, ao servidor Municipal PAULO ROGÉRIO MULLER, motorista, matrícula 3816-01, referente ao período aquisitivo de 11.02.2023 a 10.02.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024 .

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 781, 20 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736090

PORTARIANº 781, de 20 de dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL JOCASTA GIL KESSELER.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, a servidora Municipal JOCASTA GIL KESSELER, Professor de Educação Infantil, matrícula 37788-07, referente ao período aquisitivo de 01.02.2024 a 31.01.2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024 .

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 782, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736123

PORTARIANº 782 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL DIRLEI R JAHNEL.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal DIRLEI REJANE JAHNEL, matrícula 8699-06, Diretora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sendo 10(Dez) dias referente ao período aquisitivo de 03.02.2023 a 02.02.2024, e 20 (Vinte) dias referente ao período aquisitivo 03.02.2024 a 02.02.2025;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736151

PORTARIANº 783, de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL DIANE MARIA KROTH JANDT.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (vinte dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 21 de Janeiro de 2025 a servidora Municipal, DIANE MARIA KROTH JANDT, Diretor Geral de Escola , matrícula N° 4979-09, sendo 10(Dez) dias referente ao período aquisitivo de 07.02.2023 a 06.02.2024, e 10 (Dez) dias referente ao período aquisitivo 07.02.2024 a 06.02.2025;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 784, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736229

PORTARIANº 784 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL ELIANE BONADEO.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (Vinte dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 21 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal ELIANE BONADEO, matrícula 31453-18, Diretora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sendo 15(Quinze) dias referente ao período aquisitivo de 06.02.2023 a 05.02.2024, e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 06.02.2024 a 05.02.2025;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 785, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736292

PORTARIANº 785 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL DANIELA HUFF.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal DANIELA HUFF, matrícula 29467-12, Diretora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sendo 10(dez) dias referente ao período aquisitivo de 15.02.2022 a 14.02.2023, e 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 15.02.2023 a 14.02.2024;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 786, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736354

PORTARIANº 786 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL MARISTELA INES STUMPF VECHANI.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (Vinte dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 21 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal MARISTELA INES STUMPF VECHANI, matrícula 4847-05, Professor de Ensino Fundamental – Educação Física, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18.11.2023 a 17.11.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 787, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736400

PORTARIANº 787 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL VANUSA LUISA BARTZ KELLER.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal VANUSA LUISA BARTZ KELLER, matrícula 31402-15, Diretora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 06.02.2023 a 05.02.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 788, DE 20 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6736504

PORTARIANº 788 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL CRISTIANE DOERNER DE VALLE.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal CRISTIANE DOERNER DE VALLE, matrícula 45047-17, Professor de Ensino Fundamental – Series Iniciais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01.02.2024 a 31.01.2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736529

PORTARIANº 789 de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL GIANE ELISABETA BARTZ KERN.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (Vinte dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 21 de Janeiro de 2025, a servidora Municipal GIANE ELISABETA BARTZ KERN, matrícula 6955-03, Professor de Ensino Fundamental – Educação Física, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18.02.2024 a 17.02.2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736622

PORTARIANº 790, de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL SCARLET SUSANA SCHNEIDER.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025 a servidora Municipal SCARLET SUSANA SCHNEIDER, Farmacêutico, matrícula 33260-01, sendo 20(Vinte) dias referente ao período aquisitivo de 17.11.2022 a 16.11.2023, e 10 (Dez) dias referente ao período aquisitivo 17.11.2023 a 16.11.2024;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 791, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737752

PORTARIANº 791, de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL DEBORA MABEL FREITAG.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025 a servidora Municipal DEBORA MABEL FREITAG, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 12084-02, referente ao período aquisitivo de 07.11.2023 a 06.11.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737777

PORTARIANº 792, de 20 de Dezembro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL DEISY GAUER.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 10 (Dez dias) a partir de 26 de Dezembro de 2024 até 04 de Janeiro de 2025 a servidora Municipal DEISY GAUER, Agente Administrativo, matrícula 6785-01, referente ao período aquisitivo de 05.02.2022 a 04.02.2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2024

Publicação Nº 6737730

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 65/2024
EDITAL COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI Nº 14133/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ 03.028.880/0001-00, com sede na Rua João Kolln, nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cunha Porã /SC, CEP 89890-000, por meio do Setor de Compras, torna público que realizará um(a) Dispensa Presencial, com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 19/2024, e exigências estabelecidas neste edital, conforme procedimentos definidos, com o objetivo de obter melhor proposta, observando as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação.	Dia 23/12/2024, até as 09h:00min horário de Brasília
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação.	compras@camaracunhapora.sc.gov.br
Link do Edital.	https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/imprensa/licitacoes

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a Contratação de pessoa jurídica para cobertura fotográfica e confecção de quadros para a sessão de posse dia primeiro de janeiro de 2025 e para a Galeria Lilás na Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e fotografias da ex presidente do ano de 2024.

1.2 Este edital está composto, além das condições especificas, os documentos a seguir:
1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO.
1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão estabelecidas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cunha Porã/SC, para o exercício de 2024, como classificado abaixo:

Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Subelemento: 3339039990000000000 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para compra do (s) item (ns) será de R$ 1.909,54 (Um mil, novecentos e nove reais com cinquenta e quatro centavos), valor estimado, com base em uma pesquisa de preço com fornecedores aplicada ao setor referente ao objeto, e aplicado o método de média das propostas, onde constatou-se o valor descrito acima.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 O presente edital ficará aberto até o dia 23/12/2024, a partir da data de divulgação no sítio eletrônico www.camaracunhapora.sc.gov.br, aba licitações, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores no setor de compras.

4.1.1 O limite para apresentação das propostas/cotação é dia 23/12/2024 até as 09h:00 min. O julgamento das propostas ocorrerá dia 23/12/2024 as 09h:30min no setor de compras da Câmara de Vereadores.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
4.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
4.2.3 Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);
4.2.4 Certidão Negativa de Débitos do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
4.2.5 Certidão de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (CND FGTS);
4.2.7 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

4.2.8 Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.2.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3812090040868::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

4.3 Proposta de Preço/Cotação

4.3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e desclassificadas;
4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do material/serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após a autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

6.3 A anulação do procedimento do edital, não gere direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

6.5 Em caso da compra direta, não apresentar propostas (resultar deserta), a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, fica autorizada a realizar a aquisição pelo valor médio encontrado na pesquisa de preço, de acordo com o decreto nº 19/2024.

6.6 Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, fica AUTORIZADA o tratamento e a divulgação pública dos dados na presente dispensa de licitação e seus anexos.

Cunha Porã - SC, 17 de dezembro de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER
Presidente da Câmara de Vereadores

Eu, ROSEMAR SCHMELING, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, atesto a legalidade do presente edital com seus anexos.

ROSEMAR SCHMELING
Assessor Jurídico
OAB nº 63094

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI N. 14133/2021

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para cobertura fotográfica e confecção de quadros para a sessão de posse dia primeiro de janeiro de 2025 e para a Galeria Lilás na Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e fotos do presidente do ano de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÁX. UNIT.	PREÇO MÁX. TOTAL
1	Serviço de cobertura fotográfica antes, durante e após a sessão de posse dos 9 vereadores eleitos, prefeita e vice prefeito no dia 01 de janeiro de 2025 (Gestão 2025-2028), como também a eleição da mesa diretora para o ano de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, com início às 09h00min. O evento terá duração de aproximadamente 3 horas. O serviço inclui 120 fotos no tamanho 15cm x 21cm, em formato digital de alta resolução. As fotografias devem ser entregues em arquivo digital 10 dias úteis após o evento.	Não se aplica	Serviço	1	R$896,66	R$896,66
	Fotografia de alta resolução, impressa em papel fotográfico de alta qualidade para o quadro da 17ª (décima sétima) legislatura, 2025-2028. Com as seguintes medidas: 28,5 cm de altura e 44 cm de comprimento. Margem da escrita de 4 cm de altura. Com borda da fotografia de 6mm. A					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2	fotografia deve ter edição de imagem e deve estar com a seguinte identificação: do nome da Câmara, identificação da legislatura e de todos os presentes na fotografia. O Modelo da fotografia deve seguir o padrão das legislaturas anteriores.	Não se aplica	Serviço	1	R$86,66	R$86,66
3	Quadro que representará a 17ª (décima sétima) legislatura. Quadro em moldura de alumínio com perfil de 2 cm, com fundo em MDF, com suporte para pendurar, com as seguintes medidas 37cm de altura x 52cm largura. A fotografia do item 2, deve ser fixada nesse quadro. O modelo do quadro deve seguir o padrão das legislaturas anteriores. Instalação inclusa.	Não se aplica	UND	1	R$258,00	R$258,00
4	Fotos impressas em material adesivo para Galeria Lilás, do tamanho 32,8 cm de altura por 21,9 de comprimento, para compor a Galeria Lilás da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. As fotografias devem ser editadas e conter a seguinte identificação: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e Vereadora xxxx (nome da vereadora). O Modelo da fotografia deve seguir o padrão das fotos anteriores da Galeria Lilás.	Não se aplica	UND	2	R$56,63	R$56,63
	Quadro em vidro liso, incolor de espessura de 3mm, com as seguinte medidas: 26,5cm de comprimento e 37cm de					

5	altura. Com bordas arrendondadas. A foto do item 4 deve ser realizada a fixação no quadro, conforme os quadros expostos na galeria Lilás. O modelo do quadro deve seguir o padrão dos quadros anteriores da Galeria Lilás. Com Instalação do quadro inclusa.	Não se aplica	UND	2	R$163,00	R$163,00
6	Foto impressa em material adesivo para a galeria dos ex presidentes, do tamanho 34,2 cm de altura por 24,2 cm de comprimento, com com borda da escrita de 4,6 cm para compor a Galeria dos ex presidentes Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. As fotografias devem ser editadas e conter a seguinte identificação: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e Vereador (a) xxxx (nome da vereador (a)) presidente do legislativo do ano de 2024. O Modelo da fotografia deve seguir o padrão das fotos anteriores da Galeria dos ex presidentes.	Não se aplica	UND	1	R$65,96	R$65,59
7	Quadro em vidro liso, incolor de espessura de 3mm, com as seguinte medidas: 26,5 cm de comprimento e 36,4 cm de altura. Com bordas arrendondadas. A foto do item 6 deve ser realizada a fixação no quadro, conforme os quadros expostos na galeria dos ex presidentes. O modelo do quadro deve seguir o padrão dos quadros	Não se aplica	UND	1	R$163,00	R$163,00

	anteriores da Galeria dos ex presidentes. Com Instalação do quadro inclusa.					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã tem como missão zelar pela preservação da memória institucional e pelo reconhecimento de eventos de grande relevância cívica e social. Diante disso, justifica-se a necessidade de contratar um profissional especializado para realizar a cobertura fotográfica da Sessão de Posse e confeccionar quadros destinados à Galeria Lilás.

2.2 A cobertura fotográfica é indispensável para registrar, com qualidade e profissionalismo, a solenidade de posse, um marco significativo para o município, que celebra a renovação democrática e o início de um novo ciclo legislativo.

2.3 Fotografias de alta qualidade garantem não apenas a documentação histórica, mas também a possibilidade de divulgação ampla e adequada desse momento importante para a comunidade.

2.4 Além disso, a Galeria Lilás, um espaço dedicado à valorização e reconhecimento do protagonismo feminino no município, requer quadros de alta qualidade visual e com acabamento profissional. Esses elementos são fundamentais para garantir que o espaço continue cumprindo seu papel de homenagear mulheres de destaque, preservando a identidade visual da galeria e reforçando sua relevância simbólica.

2.5 O objetivo da contratação é assegurar a produção de registros fotográficos de excelência para a Sessão de Posse, bem como a confecção de quadros que atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Galeria Lilás. Dessa forma, busca-se preservar a memória institucional, fortalecer o reconhecimento de figuras de destaque no município e garantir que os eventos promovidos pela Câmara Municipal sejam devidamente valorizados e documentados. Devido a relevância do evento, na oportunidade será feito a foto oficial da 17ª (décima sétima) Legislatura, para fazer o quadro, que representa a nova legislatura, os quadros para a galeria lilás e também a foto da presidente do ano de 2024, a senhora Francieli Oberderfer.

2.6 Vale destacar que foi dispensado a formalização do ETP, de acordo com a lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 19/2024

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O serviço do objeto do presente Termo de Referência se enquadram na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 O Contratado deverá estar na Câmara de Vereadores de Cunha Porã/SC no dia 01 de janeiro de 2025 a partir das 08h00, dia da execução do trabalho e permanecerá até o fim da eleição da mesa diretora.

2.4. O Contratado deverá entregar as fotos conforme anexo I do contrato de forma digital dentro de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do trabalho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido para que seja substituído, reparado corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Comunicar à contratante, que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Liane Behling Scandolara, ocupante do cargo de assessor legislativo. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo, correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Ação: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento: 33900000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS.

Subelemento: 39990000000000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

9.3 A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Le 14.133/2021.

9.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as certidões de regularidade fiscal (Federal Estadual, Municipal, do Trabalho e FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.3.4 Constatando-se, situação de irregularidade em alguma certidão da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.6 Será interrompido o pagamento em execução com a contratada inadimplente, junto aos orgãos referentes as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do trabalho e FGTS), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.8 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11. 18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidc sem favor da união, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da união e cobrados judicialmente.

11.26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, observado o princípio da proporcionalidade.

11.27 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.28 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Cunha Porã, 16 de dezembro de 2024

FERNANDA NUNES DA SILVA WERLE
Responsável pelo TR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI N. 14133/2021

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã SC, solicita cotação de preços abaixo: Proposta que faz a empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a)_____, telefone: _____, e-mail _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA ANTES, DURANTE E APÓS A SESSÃO DE POSSE DOS 9 VEREADORES ELEITOS, PREFEITA E VICE PREFEITO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 (GESTÃO 2025-2028), COMO TAMBÉM A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O ANO DE 2025, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, COM INÍCIO ÀS 09H00MIN. O EVENTO TERÁ DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3 HORAS. O SERVIÇO INCLUI 120 FOTOS NO TAMANHO 15CM X 21CM, EM FORMATO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO. AS FOTOGRAFIAS DEVEM SER ENTREGUES EM ARQUIVO DIGITAL 10 DIAS ÚTEIS APÓS O EVENTO.	1	SVÇ		
2	FOTOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO, IMPRESSA EM PAPEL FOTOGRÁFICO DE ALTA QUALIDADE PARA O QUADRO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) LEGISLATURA, 2025-2028. COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 28,5 CM DE ALTURA E 44 CM DE COMPRIMENTO. MARGEM DA ESCRITA DE 4 CM DE ALTURA. COM BORDA DA FOTOGRAFIA DE 6MM. A FOTOGRAFIA DEVE TER EDIÇÃO DE IMAGEM E DEVE ESTAR COM A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO: DO NOME DA CÂMARA, IDENTIFICAÇÃO DA LEGISLATURA E DE TODOS OS PRESENTES NA FOTOGRAFIA. O MODELO DA FOTOGRAFIA DEVE SEGUIR O PADRÃO DAS LEGISLATURAS ANTERIORES.	1	SVÇ		
3	QUADRO QUE REPRESENTARÁ A 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) LEGISLATURA. QUADRO EM MOLDURA DE ALUMÍNIO COM PERFIL DE 2 CM, COM FUNDO EM MDF, COM SUPORTE PARA PENDURAR, COM AS SEGUINTES MEDIDAS 37CM DE ALTURA X 52CM LARGURA. A FOTOGRAFIA DO ITEM 2, DEVE SER FIXADA NESSE QUADRO. O MODELO DO QUADRO DEVE SEGUIR O PADRÃO DAS LEGISLATURAS ANTERIORES. INSTALAÇÃO INCLUSA.	1	SVÇ		
4	FOTOS IMPRESSAS EM MATERIAL ADESIVO PARA GALERIA LILÁS, DO TAMANHO 32,8 CM DE ALTURA POR 21,9 DE COMPRIMENTO, PARA COMPOR A GALERIA LILÁS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC. AS FOTOGRAFIAS DEVEM SER EDITADAS E CONTER A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC E VEREADORA XXXX (NOME DA VEREADORA). O MODELO DA FOTOGRAFIA DEVE SEGUIR O PADRÃO DAS FOTOS ANTERIORES DA GALERIA LILÁS.	2	SVÇ		
5	QUADRO EM VIDRO LISO, INCOLOR DE ESPESSURA DE 3MM, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 26,5CM DE COMPRIMENTO E 37CM DE ALTURA. COM BORDAS ARRENDONDADAS. A FOTO DO ITEM 4 DEVE SER	2	SVÇ		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

	REALIZADA A FIXAÇÃO NO QUADRO, CONFORME OS QUADROS EXPOSTOS NA GALERIA LILÁS. O MODELO DO QUADRO DEVE SEGUIR O PADRÃO DOS QUADROS ANTERIORES DA GALERIA LILÁS. COM INSTALAÇÃO DO QUADRO INCLUSA.				
6	FOTO IMPRESSA EM MATERIAL ADESIVO PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES, DO TAMANHO 34,2 CM DE ALTURA POR 24,2 CM DE COMPRIMENTO, COM COM BORDA DA ESCRITA DE 4,6 CM PARA COMPOR A GALERIA DOS EX PRESIDENTES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC. AS FOTOGRAFIAS DEVEM SER EDITADAS E CONTER A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC E VEREADOR (A) XXXX (NOME DA VEREADOR (A)) PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DO ANO DE 2024. O MODELO DA FOTOGRAFIA DEVE SEGUIR O PADRÃO DAS FOTOS ANTERIORES DA GALERIA DOS EX PRESIDENTES.	1	SVÇ		
7	QUADRO EM VIDRO LISO, INCOLOR DE ESPESSURA DE 3MM, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 26,5 CM DE COMPRIMENTO E 36,4 CM DE ALTURA. COM BORDAS ARRENDONDADAS. A FOTO DO ITEM 6 DEVE SER REALIZADA A FIXAÇÃO NO QUADRO, CONFORME OS QUADROS EXPOSTOS NA GALERIA DOS EX PRESIDENTES. O MODELO DO QUADRO DEVE SEGUIR O PADRÃO DOS QUADROS ANTERIORES DA GALERIA DOS EX PRESIDENTES. COM INSTALAÇÃO DO QUADRO INCLUSA.	1	SVÇ		

1. Validade da Proposta: 120 dias a contar do recebimento da presente proposta;

2. Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
3. O não encaminhamento de toda a documentação descrita no item 4.2 habilitação jurídica e fiscal, acarretará em desistência automática da proposta da cotação;
4. A presente cotação deve ser encaminhada no e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br, conforme consta no edital ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores, no setor de compras.
5. Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural AUTORIZO o tratamento e a divulgação pública dos dados da presente cotação.

Por ser expressão da verdade, firmamos nossa proposta, conforme critérios estabelecidos no edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal da Empresa)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.83 /2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 65/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE QUADROS PARA A SESSÃO DE POSSE DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025 E PARA A GALERIA LILÁS E PARA PRESIDENTE DO ANO DE 2024 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.028.880/0001-00, com sede nesta cidade, Rua João Kölln, Nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, telefone (49) 9 9104-1868, e-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br, doravante denominado simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, neste ato representado pela Presidente Sra. FRANCIELI OBERDERFER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 041.[redacted].039-82, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Cunha Porã, SC, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, n. 1034, cidade de, Cidade de, telefone:, e-mail:, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a), inscrita (o) no CPF n. residente e domiciliada na cidade de, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no edital de Dispensa de licitação n. /2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE QUADROS PARA A SESSÃO DE POSSE DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025 E PARA A GALERIA LILÁS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços com a máxima qualidade e com equipamentos condizentes com a natureza do trabalho.

2.2. O CONTRATADO deverá estar na Câmara de Vereadores de Cunha Porã/SC no dia 01 de janeiro de 2025 a partir das 08h00, dia da execução do trabalho e permanecerá até o fim da eleição da mesa diretora.

2.3. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer para o CONTRATADO informações adicionais que sejam relevantes para o bom cumprimento do trabalho.

2.4. O CONTRATADO deverá entregar as fotos conforme anexo I deste contrato de forma digital dentro de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do trabalho.

2.5. Caso o CONTRATADO não possa realizar o serviço por motivos de força maior ou caso fortuito, o CONTRATADO fica responsável por informar o ocorrido ao CONTRATANTE em um prazo de, no mínimo, 48 horas, sem causar danos ao CONTRATANTE, e enviar outro profissional igualmente capacitado mediante comunicação via e-mail.

CLÁUSULA 3ª – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O CONTRATADO será o único fotógrafo a realizar o serviço no dia e horários descritos, respeitando os critérios da LGPD.

3.2. O CONTRATANTE autoriza que as imagens registradas pelo CONTRATADO sejam utilizadas em seu sítio virtual, redes sociais e outras ferramentas de divulgação online e off-line.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1. Para a realização do trabalho descrito neste documento fica estipulado o valor de R$ XXX,XXX (), a ser pago até o dia 20 dias após a emissão da nota fiscal encaminhada por e-mail.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.2. O CONTRATADO se compromete a pagar multa de 2% caso haja um atraso superior a 15 (quinze) minutos, em relação ao horário acordado.

4.3. Em caso de atraso na entrega do material, o CONTRATADO deve pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

4.4. O fornecimento será remunerado nos valores previstos no anexo I.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: Ação: 2001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo Subelemento: 33939990000000000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, com base no orçamento do exercício de 2024.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de rescisão contratual, a parte a rescindir o acordo deve comunicar a outra por escrito com até 30 (trinta) dias antes da data da execução do trabalho.

7.2. Caso a CONTRATADA rescinda o contrato antes dos 30 (trinta) dias será cobrada multa de 10% sobre o valor do contrato.

7.3. Caso a CONTRATANTE rescinda o contrato rescinda o contrato antes dos 30 (trinta) dias será cobrada multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nem a CONTRATADA e nem seus empregados são, por qualquer modo, os representantes legais ou agentes da CONTRATANTE e nenhum deles terá qualquer direito ou autoridade para assumir ou constituir obrigação de qualquer espécie, expressa ou tácita, em nome ou por conta da CONTRATANTE.

12.2 A tolerância das PARTES, deixando de exigir a qualquer tempo ou por qualquer período o cumprimento de alguma disposição do presente não será interpretado como renúncia a tal disposição nem ao direito de exigir posteriormente o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste instrumento.

12.3 A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade por quaisquer indenizações, multas ou outros encargos exigíveis por empregados da CONTRATANTE, ou por órgãos governamentais.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Vereadores.

13.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que: **8.5.1** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 não mantiver a proposta;

13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Cunha Porã - SC, para todos os fins e efeitos legais resultantes deste contrato, renunciando expressamente as partes, por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar se achar necessário o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como obrigatoriamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

ANEXO I – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA (SE APLICÁVEL)**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR**
1	Serviço de cobertura fotográfica antes, durante e após a sessão de posse dos 9 vereadores eleitos, prefeita e vice prefeito no dia 01 de janeiro de 2025 (Gestão 2025-2028), como também a eleição da mesa diretora para o ano de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, com início às 09h00min. O evento terá duração de aproximadamente 3 horas. O serviço inclui 120 fotos no tamanho 15cm x 21cm, em formato digital de alta resolução. As fotografias devem ser entregues em arquivo digital 10 dias úteis após o evento	Não se aplica	Serviço	1	R$
2	Fotografia de alta resolução, impressa em papel fotográfico de alta qualidade para o quadro da 17ª (décima sétima) legislatura, 2025-2028. Com as seguintes medidas: 28,5 cm de altura e 44 cm de comprimento. Margem da escrita de 4 cm de altura. Com borda da fotografia de 6mm. A fotografia deve ter edição de imagem e deve estar com a seguinte identificação: do nome da Câmara, identificação da legislatura e de todos os presentes na fotografia. O Modelo da fotografia deve seguir o padrão das legislaturas anteriores.	Não se aplica	Serviço	1	R$

3	Quadro que representará a 17ª (décima sétima) legislatura. Quadro em moldura de alumínio com perfil de 2 cm, com fundo em MDF, com suporte para pendurar, com as seguintes medidas 37cm de altura x 52cm largura. A fotografia do item 2, deve ser fixada nesse quadro. O modelo do quadro deve seguir o padrão das legislaturas anteriores. Instalação inclusa.	Não se aplica	UND	1	R$
4	Fotos impressas em material adesivo para Galeria Lilás, do tamanho 32,8 cm de altura por 21,9 de comprimento, para compor a Galeria Lilás da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. As fotografias devem ser editadas e conter a seguinte identificação: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e Vereadora xxxx (nome da vereadora). O Modelo da fotografia deve seguir o padrão das fotos anteriores da Galeria Lilás.	Não se aplica	UND	2	R$
5	Quadro em vidro liso, incolor de espessura de 3mm, com as seguintes medidas: 26,5 cm de comprimento e 37cm de altura. Com bordas arredondadas. A foto do item 4 deve ser realizada a fixação no quadro, conforme os quadros expostos na galeria Lilás. O modelo do quadro deve seguir o padrão dos quadros anteriores da Galeria Lilás. Com Instalação do quadro inclusa.	Não se aplica	UND	2	R$
	Foto impressa em material adesivo para a galeria dos ex-presidentes, do tamanho 34,2 cm de altura por 24,2 cm de comprimento, com com borda da escrita de 4,6 cm para compor a Galeria dos ex-				

6	presidentes Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. As fotografias devem ser editadas e conter a seguinte identificação: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e Vereador (a) xxxx (nome do vereador (a) presidente do legislativo do ano de 2024. O Modelo da fotografia deve seguir o padrão das fotos anteriores da Galeria dos ex-presidentes.	Não se aplica	UND	1	R$
7	Quadro em vidro liso, incolor de espessura de 3mm, com as seguintes medidas: 26,5 cm de comprimento e 36,4 cm de altura. Com bordas arredondadas. A foto do item 6 deve ser realizada a fixação no quadro, conforme os quadros expostos na galeria dos ex-presidentes. O modelo do quadro deve seguir o padrão dos quadros anteriores da Galeria dos ex-presidentes. Com Instalação do quadro inclusa.	Não se aplica	UND	1	R$

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2024

Publicação Nº 6737739

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2024

EDITAL COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI N. 14133/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ 03.028.880/0001-00, com sede na Rua Joãc Kolln, nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cunha Porã /SC, CEP 89890-000, por meio do Setor de Compras, torna públicc que realizará um(a) Dispensa Presencial, com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 75, incisc II da lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 19/2024, e exigências estabelecidas neste edital, conforme procedimentos definidos, com o objetivo de obter melhor proposta, observando as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação.	Dia 23/12/2024, até as 13h:30min, horário de Brasília
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação.	compras@camaracunhapora.sc.gov.br
Link do Edital.	https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/imprensa/licitacoes

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL A FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE SERVIÇOS CIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS GRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: LTCAT (LAUDO TÉCNICO CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO), CONFORME O DECRETO Nº 3048/99 E NR 09 E NR15; LTIP DO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE), DE ACORDO COM A NR NR15 E NR 16; PGR GRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), DE CORDO COM A NR 01 E NR 07; PCMSO (PROGRAMA DE TROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), DE ACORDO COM A NR7. PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO /IDENCIÁRIO); ASO - EXAMES ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ADMISSIONAIS. ISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), CAT (COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EADORES DE CUNHA PORÃ/SC.

1.2 Este edital está composto, além das condições especificas, os documentos a seguir:
1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO.
1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão estabelecidas em dotação orçamentária, prevista no orçamento dc Poder Legislativo Municipal de Cunha Porã/SC, para o exercício de 2024, como classificado abaixo:

Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Subelemento: 3339039990000000000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para compra do (s) item (ns) será de R$ 6.179,08 (Seis mil, cento e setenta e nove reais com oito centavos), valor estimado, com base em uma pesquisa de preço aplicada com fornecedores ao setor referente ao objeto,, e aplicado o método de média das propostas, onde constatou-se o valor descrito acima.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 O presente edital ficará aberto até o dia 23/12/2024, a partir da data de divulgação no sítio eletrônico. www.camaracunhapora.sc.gov.br, aba licitações, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores no setor de compras.

4.1.1 O limite para apresentação das propostas/cotação é dia 23/12/2024 até as 13h:30min. O julgamento das propostas ocorrerá dia 23/12/2024 as 14h:00min no setor de compras da Câmara de Vereadores.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
4.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
4.2.3 Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);
4.2.4 Certidão Negativa de Débitos do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
4.2.5 Certidão de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (CND FGTS);
4.2.7 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
4.2.8 Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.2.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

4.3 Proposta de Preço/Cotação

4.3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e desclassificadas;
4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do material/serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após a autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

6.3 A anulação do procedimento do edital, não gere direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

6.5 Em caso da compra direta, não apresentar propostas (resultar deserta), a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, fica autorizada a realizar a aquisição pelo valor médio encontrado na pesquisa de preço, de acordo com o decreto nº 19/2024.

6.6 Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, fica AUTORIZADA o tratamento e a divulgação pública dos dados na presente dispensa de licitação e seus anexos.

Cunha Porã - SC, 17 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

FRANCIELI OBERDERFER
Presidente da Câmara de Vereadores

Eu, ROSEMAR SCHMELING, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, atesto a legalidade do presente edital com seus anexos.

ROSEMAR SCHMELING
Assessora Jurídica
OAB nº 63094

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI N. 14133/2021

1. DO OBJETO

Fornecimento eventual e parcelado de serviços especializados de medicina e segurança do trabalho, visando a atualização anual dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação vigente: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), conforme o Decreto nº 3048/99 e NR 09 e NR15; LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), de acordo com a NR NR15 E NR 16; PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), de cordo com a NR 01 e NR 07; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a NR7. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO - Exames atestados de Saúde Ocupacional (Admissionais, Demissionais, Periódicos, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.

ı	Qtd	Unid.	Descrição	Valor máx. Unitário	Valor máx. Total
	01	**Ser.**	**Atualização anual do programa de gerenciamento de riscos (pgr),** para garantir a preservação da saúde e da integridade dos funcionários, através da antecipação, reconhecimento e a gestão de riscos ambientais existentes ou que possam vir a existir no ambiente de trabalho. O pgr exigirá dos empregadores a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais com indicação do nível de risco, bem como o controle dos riscos ocupacionais. **Observação: o pgr atual vencerá em 16/08/2026.**	R$ 482,66	R$ 482,66
	01	**Serv.**	**Atualização anual** do **programa de controle médico de saúde ocupacional (pcmso)**, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, do local de atuação, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis. **Observação: o pgr atual vencerá em 16/08/2025.**	R$ 1.231,66	R$ 1.231,66
	01	**Ser.**	**Atualização anual do lauo técnico de insalubridade e periculosidade (ltip)** , visando documentar o resultado das avaliações ambientais com base nas nomas regulamentadoras nº 15 e nº 16, que tem por objetivo averiguar se os empregados tem direito ou não a receber insalubridade ou periculosidade. **Observação: o ltip atual vencerá em 16/08/2025.**	R$485,00	R$485,00
	01	**Ser.**	**E-social e serviço de mensageria /envio de eventos,** a partir de janeiro de 2022 de acordo com o cronograma de implantação do e-social, as empresas devem enviar os dados de segurança e saúde do trabalho – sst, que deverão ser enviados em três eventos distintos: s-2210 – cat, s-	R$ 46,66	R$ 46,66

			2220 – monitoramento da saúde dos trabalhadores (asos) e o s-2240 – condições ambientais do trabalho – agentes nocivos que determinam aposentadoria especial para os trabalhadores expostos.		
5	**01**	**Ser.**	**Atualização anual do laudo técnico das condições do ambiente do trabalho (ltcat)**, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho, **se necessário**.	R$ 500,00	R$ 500,00
6	**20**	**Ser**	**Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário** (ppp - obrigatório desde 2004 in – 99 do inss), compreendendo a realização de estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão perfil profissiográfico previdenciário - ppps dos empregados, **quando demandados.**	R$ 76,66	R$ 1.533,2(
7	**20**	**Ser.**	**Avaliação clínica ocupacional,** exame médico ocupacional (individual) realizado para emissão do aso dos colaboradores. Este exame avalia a aptidão do funcionário para realizar as atividades da função que lhe foi designada. A avaliação clínica ocupacional pode ser realizada na admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e exames complementares.	R$63,33	R$ 1.266,6(
8	**10**	**Ser.**	**Abertura de cat,** a comunicação de acidente do trabalho (cat), caso ocorra, será realizada e enviada diretamente ao portal do e- social através do evento s-2210. A cat deverá ser realizada pela contratada.	R$63,33	R$633,30
	Valor estimado de gastos do contrato				**R$ 6.179,0**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir a saúde e segurança dos servidores, além de atender às obrigações previstas na legislação brasileira. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXII, estabelece o direito dos trabalhadores à redução dos riscos no ambiente laboral, enquanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos artigos 154 a 201. dispõe sobre medidas essenciais de proteção à saúde e segurança.

2.2 As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho reforçam essa obrigatoriedade. A NR-01 estabelece as disposições gerais e os requisitos mínimos para a gestão da saúde e segurança no trabalho, prevendo a integração entre empregadores e trabalhadores para prevenção de riscos. A NR-04 exige a implementação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, enquanto a NR-07 determina a realização de exames médicos e a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Complementarmente, a NR-09 exige a criação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), indispensável para identificar e mitigar fatores de risco no ambiente de trabalho. A NR-15 trata das atividades e operações insalubres, estabelecendo limites de exposição

e critérios de proteção, enquanto a NR-17 aborda a ergonomia, buscando adequar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, promovendo conforto, saúde e desempenho eficiente.

2.3 Essas normas são respaldadas pela Lei nº 6.514/1977, que detalha as diretrizes sobre segurança e saúde ocupacional. Além de atender às exigências legais, a contratação contribui para a preservação da saúde física e mental dos servidores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais. Isso reflete diretamente na melhoria das condições de trabalho, na valorização do servidor público e na produtividade institucional. Também minimiza riscos de multas e ações trabalhistas, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

2.4 Portanto, contratar uma empresa especializada assegura o cumprimento das normas vigentes, protege os trabalhadores e fortalece a imagem institucional da Câmara Municipal, demonstrando o compromisso com a legalidade, a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

2.5 Vale destacar que foi dispensado a formalização do estudo técnico preliminar (ETP), de acordo com a Lei n 14.133/021 e Decreto n. 19/2024 para a futura compra.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência (TR), por meio de especificações usuais no mercado.

3.2 A aquisição do futuro serviço para Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC se enquadra na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 O prazo para a entrega do serviço se dará conforme a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, após a entrega da ordem de compra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (TR) e seus anexos;

5.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e da perfeita execução do objeto e, ainda
6.1.1 Entregar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
6.1.2 Comunicar à Contratante, que antecede a entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do presente processo. Para a função indica-se a Liane Behling Scandolara este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.
8.2 Caberá aos fiscais, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das regras elencadas no presente termo de referência, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.
9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo, correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024.
Açao: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.
Elemento: 33900000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS.
Subelemento: 3999 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídira.

9.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as certidões de regularidade fiscal (Federal Estadual, Municipal, do Trabalho e FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.3.4 Constatando-se, situação de irregularidade em alguma certidão da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.6 Será interrompido o pagamento em execução com a contratada inadimplente, junto aos orgãos referentes as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do trabalho e FGTS), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.8 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os valores serão reajustados a cada 12 meses a partir da data de assinatura do contrato com base no último índice IGPM disponível ou outro índice que reflita a inflação do período.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11. 18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, observado o princípio da proporcionalidade.

11.27 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.28 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu ritc normal na unidade administrativa.

Cunha Porã, SC, 16 de novembro de 2024

FERNANDA NUNES DA SILVA WERLE

Responsável pelo TR

ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã SC, solicita cotação de preços abaixo: Proposta que faz a empresa: inscrita no CNPJ nº e inscrição estadual nº , estabelecida no(a)_____, telefone: _____, e-mail _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA INTEGRIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DA ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E A GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE POSSAM VIR A EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO. O PGR EXIGIRÁ DOS EMPREGADORES A AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS COM INDICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO, BEM COMO O CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS. OBSERVAÇÃO: O PGR ATUAL VENCERÁ EM 16/08/2026.	1	SVÇ		
2	ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), VISANDO À PROMOÇÃO DA SAÚDE E INTEGRIDADE DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO OS CARGOS OCUPADOS, A TAREFA EXECUTADA, DO LOCAL DE ATUAÇÃO, A EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS, À IDADE, ENTRE OUTRAS VARIÁVEIS. OBSERVAÇÃO: O PGR ATUAL VENCERÁ EM 16/08/2025.	1	SVÇ		
3	ATUALIZAÇÃO ANUAL DO LAUO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP) , VISANDO DOCUMENTAR O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS COM BASE NAS NOMAS REGULAMENTADORAS Nº 15 E Nº 16, QUE TEM POR OBJETIVO AVERIGUAR SE OS EMPREGADOS TEM DIREITO OU NÃO A RECEBER INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE. OBSERVAÇÃO: O LTIP ATUAL VENCERÁ EM 16/08/2025.	1	SVÇ		
4	E-SOCIAL E SERVIÇO DE MENSAGERIA /ENVIO DE EVENTOS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2022 DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, AS EMPRESAS DEVEM ENVIAR OS DADOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO - SST, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS EM TRÊS EVENTOS DISTINTOS: S-2210 - CAT, S- 2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES (ASOS) E O S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS QUE DETERMINAM APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS TRABALHADORES EXPOSTOS.	1	SVÇ		
5	ATUALIZAÇÃO ANUAL DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT), PARA CONTROLE DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE ATRAVÉS DE	1	SVÇ		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	LEVANTAMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E NO LOCAL DE TRABALHO, SE NECESSÁRIO.				
6	ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP - OBRIGATÓRIO DESDE 2004 IN – 99 DO INSS), COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONTRATANTE, ANALISANDO AS EXIGÊNCIAS PSICOSSOMÁTICAS DE CADA UMA, PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES PROFISSIOGRÁFICAS E EMISSÃO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPPS DOS EMPREGADOS, QUANDO DEMANDADOS.	20	SVÇ		
7	AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL, EXAME MÉDICO OCUPACIONAL (INDIVIDUAL) REALIZADO PARA EMISSÃO DO ASO DOS COLABORADORES. ESTE EXAME AVALIA A APTIDÃO DO FUNCIONÁRIO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DA FUNÇÃO QUE LHE FOI DESIGNADA. A AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL PODE SER REALIZADA NA ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSÃO E EXAMES COMPLEMENTARES.	20	SVÇ		
8	ABERTURA DE CAT, A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT), CASO OCORRA, SERÁ REALIZADA E ENVIADA DIRETAMENTE AO PORTAL DO E- SOCIAL ATRAVÉS DO EVENTO S-2210. A CAT DEVERÁ SER REALIZADA PELA CONTRATADA.	10	SVÇ		

1. Validade da Proposta: 120 dias a contar do recebimento da presente proposta;

2. Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
3. O não encaminhamento de toda a documentação descrita no item 4.2 habilitação jurídica e fiscal, acarretará em desistência automática da proposta da cotação;
4. A presente cotação deve ser encaminhada no e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br, conforme consta no edital ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores, no setor de compras.
5. Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural AUTORIZO o tratamento e a divulgação pública dos dados da presente cotação.

Por ser expressão da verdade, firmamos nossa proposta, conforme critérios estabelecidos no edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal da Empresa)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. /2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.028.880/0001-00, com sede nesta cidade, Rua João Kölln, Nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, telefone (49) 9 9104-1868, e-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br, doravante denominado simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, neste ato representado pela Presidente Sra. FRANCIELI OBERDERFER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 041.[redacted].039-82, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Cunha Porã, SC, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, n. 1034, cidade de, Cidade de, telefone:, e-mail:, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a), inscrita (o) no CPF n. residente e domiciliada na cidade de, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no edital de Dispensa de licitação n. /2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Segurança e Medicina do trabalho pela CONTRATADA para a CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no Termo de Referência:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência,

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1 PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – NR 1

1.1.2 Conforme a NR-01, o PGR visa garantir a preservação da saúde e da integridade dos funcionários, através da antecipação, reconhecimento e a gestão de riscos ambientais existentes ou que possam vir a existir no ambiente de trabalho. O PGR exigirá dos empregadores a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais com indicação do nível de risco, bem como o controle dos riscos ocupacionais. Segue os itens que contemplam no PGR:

1.1.3 Disponibilização de ferramenta para importação dos dados de cadastro dos colaboradores da CONTRATANTE;
1.1.4 Inventário de Riscos Ocupacionais;
1.1.5 Plano de Ação;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

1.1.6 Visita técnica do Técnico de Segurança quando se fizer necessário para o acompanhamento e ou reconhecimento dos riscos ocupacionais para os setores da empresa. Estes riscos compreendem os agentes Químicos, Físicos e Biológicos descritos na NR 09, bem como os riscos de acidente/mecânicos e ergonômicos descritos na NR 17.

Nota 1: Adendos e alterações no PGR serão analisados caso a caso e poderão ser cobrados conforme acordado entre as partes.

Nota 2: Avaliações quantitativas e laudos estão inclusos no valor do PGR descrito na Tabela 1 do ANEXO I deste contrato.

Nota 3: Deslocamento para a visita técnica não poderá ser cobrado da CONTRATADA.

Nota 4: ART não é obrigatória para o PGR e não está inclusa no valor do PGR.

1.2 PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

1.2.1 De acordo com a NR-7 e Coordenado por Médico do Trabalho, esse programa - PCMSO tem como objetivo a promoção, prevenção e preservação da saúde dos funcionários. Sua elaboração e execução são feitos de acordo com os riscos ambientais reconhecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Faz parte também deste programa a elaboração do Relatório Analítico (RA) do PCMSO decorridos 12 meses da implantação do Programa de Controle Médico.

1.2.2 Devido à complexidade de implantação e cruzamento de informações, apenas a elaboração do PCMSO não é suficiente para atender a legislação. Para tanto a CONTRATADA realiza a Coordenação e Gestão do Programa, para que melhores resultados sejam alcançados. Segue os itens referentes à coordenação do PCMSO:

1.2.3 Sistema Online de Gestão (SOC), relatórios de exames médicos ocupacionais, absenteísmo entre outros:

1.2.4 Convocação de Exames Periódicos;

1.2.5 Orientações sobre conduta a ser seguida em decorrência de alterações nos exames médicos ocupacionais;

1.2.6 Arquivo físico dos prontuários médicos dos trabalhadores, gerados pela implementação do PCMSO, por 20 anos (ou até a mudança do médico coordenador), de acordo com item 7.6.1.1 E 7.6.1.2 da NR-7.

Nota 1: Adendos e alterações no PCMSO serão analisados caso a caso e poderão ser cobrados conforme acordado entre as partes.

1.3 LAUDO TÉCNICO DE INSULABRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

1.3.1 O laudo técnico de insalubridade e periculosidade é um documento elaborado por um engenheiro de segurança ou médico do trabalho para avaliar as condições ambientais de um local de trabalho e determinar se há exposição a agentes insalubres ou perigosos, conforme estabelecido pela legislação trabalhista. Esse laudo é fundamental para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como para definir se os empregados têm direito a adicional de insalubridade ou periculosidade.

1.4 E-SOCIAL E SERVIÇO DE MENSAGERIA /ENVIO DE EVENTOS

1.4.1 A partir de janeiro de 2022 de acordo com o cronograma de implantação do e-Social, as empresas devem enviar os dados de Segurança e Saúde do Trabalho – SST, que deverão ser enviados em três eventos distintos: S-2210 – CAT, S- 2220 – Monitoramento da Saúde dos Trabalhadores (ASOs) e o S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos que determinam aposentadoria especial para os trabalhadores expostos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

1.4.2 Este envio exige que todos os procedimentos relacionados a estes eventos sejam transformados em arquivos XML e enviados ao Portal do e-Social via certificação digital em prazos pré-estabelecidos.

1.4.3 A CONTRATANTE se responsabiliza pela elaboração, gestão e envio destes arquivos ao Sistema e- Social.

1.5 AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL

1.5.1 Exame médico realizado para emissão do ASO dos colaboradores. Este exame avalia a aptidão do funcionário para realizar as atividades da função que lhe foi designada. A avaliação Clínica Ocupacional pode ser realizada na Admissão, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Demissão e exames complementares.

1.6 PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

1.6.1 Elaboração dos PPPs dos trabalhadores de acordo com a Legislação Previdenciária e mediante a disponibilização das informações pela CONTRATANTE.

1.7 ABERTURA DE CAT

1.7.1 A Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), caso ocorra, será realizada e enviada diretamente ao portal do e- Social através do evento S-2210. A CAT deverá ser realizada pela CONTRATANTE, conforme Anexo I.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 O presente contrato compreende a prestação de serviços pela CONTRATADA, na área de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, para efeito de fazer cumprir as determinações da NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 17 e demais normas vigentes conforme ramo de atividade do CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir toda a prestação de serviço prevista neste instrumento, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou dos seus empregados, mesmo após o término deste contrato, salvo em casos de expressa ordem judicial.

2.4 O horário de atendimento para os serviços de assistência técnica, abertura de CAT pela CONTRATADA, assinaturas eletrônicas de arquivos XML serão realizadas entre 07h30min às 17h30min de segunda-feira à sexta-feira, exceto aos sábados, domingos, feriados ou férias coletivas. Fora dos horários descritos a assinatura dos eventos do e-Social deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA irá implantar os Programas de Saúde e Segurança do Trabalho conforme FLUXO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST anexo a este contrato num prazo de 30 a 60 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 É de responsabilidade do CONTRATANTE cumprir o FLUXO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST anexo a este contrato.

3.2 Para o atendimento da NR-7 (Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994) é necessário que a CONTRATANTE realize os Exames Médicos Ocupacionais nas dependências da CONTRATADA (NR-7 item 7.3.2 alínea a); a não observância deste

procedimento por parte da CONTRATANTE irá contrariar os seguintes itens da NR-7: 7.4.4.3 (conteúdo dos ASOs), 7.4.5 (prontuário clínico individual) e 7.4.5.1 (arquivo dos prontuários clínicos individuais por 20 anos), implicando em autuações por parte de auditores fiscais do MTE e ausência de evidencias para defesa em processos trabalhistas, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade e das consequências que a não observação desta cláusula possa gerar à CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATANTE se compromete em agendar todos os exames médicos ocupacionais que se fizerem necessários junto à CONTRATADA. Os agendamentos serão feitos conforme demanda. O agendamento deve ser feito exclusivamente via e-mail, para que todas as solicitações sejam registradas. A CONTRATANTE fica ciente que serão atendidos os agendamentos confirmados pela CONTRATADA.

3.5 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações atualizadas e documentos necessários para a realização dos serviços do presente Contrato, denominada "Anexo I", com os dados de seus empregados.

3.6 A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos exames e proporcionando os meios para a CONTRATADA elaborar os atestados de saúde ocupacional.

3.7 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem julgados necessários pelo médico responsável pela realização do serviço, o valor dos exames complementares será enviado para aprovação e emitido aditivo contratual.

3.8 A CONTRATANTE deverá respeitar todos os prazos de liberação dos exames descritos neste contrato, para que o fluxo de Admissão, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissão, possam ocorrer dentro das exigências do e- Social, levando em consideração os problemas técnicos como material insuficiente, necessidade de repetição do exame por ser inconclusivo, etc.

3.9 A CONTRATANTE se compromete com a assinatura do contrato e manter atualizado, os usuários responsáveis pela: Saúde do Trabalho, Segurança do Trabalho, Recursos Humanos e Financeiro e enviar o Nome Completo, Telefone e E-mail de cada um deles.

3.10 A CONTRATANTE deverá estar ciente das exigências e-Social e seus eventos, bem como seus prazos de envio para o bom andamento deste contrato e o atendimento de todas as disposições do e-Social.

3.11. A CONTRATANTE se compromete a informar a CONTRATADA toda e qualquer alteração operacional, atividade e layout para que seja agendada nova visita técnica e avaliação dos riscos ocupacionais, conforme determina NR 01 e NR 09.

4. DOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

4.1 A CONTRATANTE agendará os exames médicos ocupacionais nos dias e horários previamente agendados junto à CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE deverá realizar os exames médicos ocupacionais nas dependências da CONTRATADA, com a quantidade mínima para atendimento de 20 ASO's /funcionários, ficando a exclusivo critério da CONTRATADA o aceite desses aspectos.

4.3 A CONTRATANTE desde já concorda que os documentos descritos no objeto deste contrato serão entregues no modelo da CONTRATADA. Caso seja necessário realizar os Programas ou outros serviços descritos no objeto deste contrato

em outro modelo, que não seja o da CONTRATADA será realizado um orçamento que deverá ser aprovado previamente junto a CONTRATANTE para elaboração destes documentos.

4.4 A CONTRATANTE fica ciente que todo e qualquer exame médico ocupacional deverá ser realizado pela CONTRATADA, para que todas as disposições da NR 07 possam ser devidamente cumpridas, bem como os prazos e envios ao e-Social.

5. DOS VALORES

5.1 O preço dos serviços descritos no item I - OBJETO DO CONTRATO será cobrado de acordo com as tabelas de valores deste contrato. Serviços não previstos nas tabelas de valores deste contrato deverão ser aprovados previamente junto a CONTRATANTE.

5.2 Os exames complementares indicados pela CONTRATADA para avaliação da saúde ocupacional do funcionário deverão ser pagos integralmente pela CONTRATANTE, conforme comunicado por ofício e orçamento prévio, firmada entre as partes.

5.3 Todos os valores descritos neste contrato e suas tabelas de valores são para realização de serviços de segunda à sexta-feira das 07h30min às 17h30min. Qualquer solicitação de serviço fora deste escopo poderá ter acréscimos nos valores de serviço. Estes acréscimos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4 Fica acordado entre as partes que caso seja necessária a reformulação de ASO, será cobrada uma taxa de R$ XXXX para reemiti-lo ou para 2ª via de ASO.

5.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas datas estabelecidas na cláusula 6 – DO PAGAMENTO – item 6.1

5.6 Para empresa, considerando o número de funcionários, acrescido dos valores dos exames complementares, conforme tabelas 1, abaixo:

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços contratados mediante fornecimento de nota fiscal.

6.2 Juntamente com os documentos citados no item 8.1. desta Cláusula, a CONTRATADA enviará a CONTRATANTE o relatório dos exames procedidos em seus empregados. O relatório de faturamento seguirá o modelo da CONTRATADA.

6.3 A cobrança dos serviços baseados por vida irá partir das vidas cadastradas inicialmente. As contagens subsequentes seguirão período de fechamento do sistema que abate os funcionários demitidos e adiciona os admitidos. Qualquer divergência será corrigida na fatura do mês seguinte.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito ou emitir boleto bancário para pagamento do objeto.

6.5 O trabalhador desligado pela CONTRATANTE só irá sair da cobrança no mês seguinte ao seu desligamento, tendo em vista que a cobrança dos serviços da CONTRATADA é retroativa.

7. DO REAJUSTE DOS VALORES

7.1 Os valores pactuados neste contrato (tabela de valores) serão reajustados a cada 12 meses a partir da data de assinatura desde contrato com base no último índice IGPM disponível ou outro índice que reflita a inflação do período.

7.2 Todos os valores que forem alterados neste contrato serão formalizados pôr termo aditivo ou mediante à aprovação por e-mail ou ofício da CONTRATANTE.

8. DO ATRASO DE PAGAMENTO

8.1 Caso a CONTRATANTE atrase no pagamento dos valores pactuados neste contrato, a mesma arcará com multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, mais juros de mora de 0,5% (zero, cinco por cento) e correção monetária através do índice IGPM ou outro índice que reflita a inflação do período.

8.2 Em caso de atraso no pagamento, o atendimento à CONTRATANTE poderá ser suspenso imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo Subelemento: 3339039990000000000 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2 A prestação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores realizar a lavagem e higienização dos veículos oficias que compõe a frota, quando haver necessidade.

10.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, permitida a negociação com o contratado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por qualquer uma das partes deste contrato, fica acordado que:

11.1 A CONTRATADA não será mais responsável técnica pela coordenação do PCMSO da CONTRATANTE e todas as obrigações previstas na NR-07, até que o PGR e PCMSO estejam vigentes;

11.2 A CONTRATANTE não poderá fazer uso do PCSMO e suas informações, ainda que vigente, para qualquer finalidade, tendo em vista que a responsabilidade técnica do PCMSO não será mais da CONTRATADA;

11.3 A CONTRATANTE terá até 30 dias para informar o seu novo Médico Coordenador do PCMSO para que CONTRATADA possa disponibilizar os arquivos médicos, previstos na NR-07.

11.4 A CONTRATADA não reembolsará quaisquer valores referentes aos serviços descritos no objeto do contrato, seja qual for o motivo da rescisão.

11.5 Em caso de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE antes que o PGR ou PCMSO complete 12 meses da data de elaboração ou revisão, fica acordado que a CONTRATANTE deverá pagar o restante das mensalidades dos serviços PGR e PCMSO, proporcional ao resto da vigência destes documentos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nem a CONTRATADA e nem seus empregados são, por qualquer modo, os representantes legais ou agentes da CONTRATANTE e nenhum deles terá qualquer direito ou autoridade para assumir ou constituir obrigação de qualquer espécie, expressa ou tácita, em nome ou por conta da CONTRATANTE.

12.2 A tolerância das PARTES, deixando de exigir a qualquer tempo ou por qualquer período o cumprimento de alguma disposição do presente não será interpretado como renúncia a tal disposição nem ao direito de exigir posteriormente o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste instrumento.

12.3 Fica eleito o foro da comarca de Cunha Porã - SC, para todos os fins e efeitos legais resultantes deste contrato, renunciando expressamente as partes, por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.4 A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade por quaisquer indenizações, multas ou outros encargos exigíveis por empregados da CONTRATANTE, ou por órgãos governamentais.

12.5 E por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente, em duas vias de igual teor.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Vereadores.

13.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que: **8.5.1** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 não mantiver a proposta;

13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 cometer fraude fiscal.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar se achar necessário o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como obrigatoriamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Cunha Porã - SC, para todos os fins e efeitos legais resultantes deste contrato, renunciando expressamente as partes, por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

ANEXO I:

FLUXO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST NOS SEGUINTES TERMOS:

QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	**Und**	**ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR),** PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA INTEGRIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DA ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E A GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE POSSAM VIR A EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO. O PGR EXIGIRÁ DOS EMPREGADORES A AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS COM INDICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO, BEM COMO O CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS. **OBSERVAÇÃO: O PGR ATUAL VENCERÁ EM 16/08/2026.**	R$	R$
01	**Und**	**ATUALIZAÇÃO ANUAL** DO **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, VISANDO À PROMOÇÃO DA SAÚDE E INTEGRIDADE DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO OS CARGOS OCUPADOS, A TAREFA EXECUTADA, DO LOCAL DE ATUAÇÃO, A EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS, À IDADE, ENTRE OUTRAS VARIÁVEIS. **OBSERVAÇÃO: O PGR ATUAL VENCERÁ EM 16/08/2025.**	R$	R$
01	**Un**	**LAUDO TÉCNICO DE INSULABRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP),** O LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE É UM DOCUMENTO ELABORADO POR UM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA OU MÉDICO DO TRABALHO PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE UM LOCAL DE TRABALHO E DETERMINAR SE HÁ EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES OU PERIGOSOS, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ESSE LAUDO É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES, BEM COMO PARA DEFINIR SE OS EMPREGADOS TÊM DIREITO A ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE.	R$	R$
		E-SOCIAL E SERVIÇO DE MENSAGERIA /ENVIO DE EVENTOS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2022 DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, AS EMPRESAS DEVEM ENVIAR OS DADOS DE SEGURANÇA E	R$	R$

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

		SAÚDE DO TRABALHO – SST, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS EM TRÊS EVENTOS DISTINTOS: S-2210 – CAT, S- 2220 – MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES (ASOS) E O S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS QUE DETERMINAM APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS TRABALHADORES EXPOSTOS.		
01	**Und**	**ATUALIZAÇÃO ANUAL DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT)**, PARA CONTROLE DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E NO LOCAL DE TRABALHO, **SE NECESSÁRIO**.	R$	R$
01	**Und**	**ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** (PPP - OBRIGATÓRIO DESDE 2004 IN – 99 DO INSS), COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONTRATANTE, ANALISANDO AS EXIGÊNCIAS PSICOSSOMÁTICAS DE CADA UMA, PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES PROFISSIOGRÁFICAS E EMISSÃO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPPS DOS EMPREGADOS, **QUANDO DEMANDADOS.**	R$	R$
20	**Exa**	**AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL,** EXAME MÉDICO OCUPACIONAL (INDIVIDUAL) REALIZADO PARA EMISSÃO DO ASO DOS COLABORADORES. ESTE EXAME AVALIA A APTIDÃO DO FUNCIONÁRIO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DA FUNÇÃO QUE LHE FOI DESIGNADA. A AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL PODE SER REALIZADA NA ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSÃO E EXAMES COMPLEMENTARES.	R$	R$
03	**Und**	**ABERTURA DE CAT,** A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT), CASO OCORRA, SERÁ REALIZADA E ENVIADA DIRETAMENTE AO PORTAL DO E- SOCIAL ATRAVÉS DO EVENTO S-2210. A CAT DEVERÁ SER REALIZADA PELA CONTRATADA.	R$	R$
Valor Estimado de Gastos do Contrato				**R$**

*Para solicitação de agendamento de exames ocupacionais admissional devem ser realizadas via e-mail.

FLUXO DE ATENDIMENTO

EXAME ADMISSIONAL:

Solicitar para o setor de agendamento através do e-mail. Este fluxo é realizado para emissão do ASO's dos colaboradores. este exame avalia a aptidão do funcionário para realizar as atividades da função que lhe foi designada. a avaliação clínica ocupacional pode ser realizada na admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e exames complementares, antes da data do registro, se tiver exame complementar tem o prazo de 5 dias úteis para liberação do ASO.

EXAME DE MUDANÇA DE RISCO:

Quando o funcionário for mudar de cargo com alteração de atividade e riscos ocupacionais deverá ser realizado exame de mudança de riscos:

1. Solicitar através do e-mail antes da mudança de atividade o agendamento para exame de mudança de risco;

Observação-> Para criação de novos cargos, enviar para o e-mail o Nome do cargo, setor de trabalho e descrição da atividade para inclusão no sistema.

EXAME DE RETORNO AO TRABALHO:

1. Quando o funcionário comunicar que está com alta médica ou cessar o benefício do INSS informar Saúde Ocupacional antes do funcionário voltar as atividades para agendamento do exame de retorno ao
trabalho;

*O funcionário só deverá retornar as atividades depois do ASO liberado apto para o trabalho.

EXAME DEMISSIONAL DE FUNCIONÁRIO:

1. Na demissão do funcionário entrar em contato com a CONTRATANTE antes do último dia de trabalho para solicitar o agendamento através de e-mail do Exame Demissional;

EXAME PERIÓDICO:

As campanhas de Exame Periódico serão organizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA e agendará os exames e entrará em contato para convocação de funcionários, encaminhamento de pedido com data, horário e orientação do preparo de exames.

*Os exames periódicos deverão ser realizados anualmente conforme PCMSO ainda em vigência, e é de responsabilidade da empresa assegurar que o funcionário realize todos os exames.

ACIDENTE DE TRABALHO E/OU AFASTAMENTO:

1. Comunicar a CONTRATANTE do acidente com ou sem afastamento para abertura de CAT;

ENVIO DE EVENTOS S-2210,0S-2020 e S-2240 E-SOCIAL:

Observação: Informar TODAS as movimentações relacionadas a Risco Ambiental e ASO para que os eventos S 2210, S 2220 e S 2240 sejam enviados ao Portal do E-Social no prazo correto - até o 15º dia do mês seguinte a movimentaçã

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2024

Publicação Nº 6737746

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2024

EDITAL COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.028.880/0001-00, com sede na Rua João Kolln, nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cunha Porã /SC, CEP 89890-000, por meio do Setor de Compras, torna público que realizará um(a) Dispensa Presencial, com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 19/2024, e exigências estabelecidas neste edital, conforme procedimentos definidos, com o objetivo de obter melhor proposta, observando as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação.	Dia 27/12/2024, até as 09h:00min, horário de Brasília
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação.	compras@camaracunhapora.sc.gov.br
Link do Edital.	https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/imprensa/licitacoes

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO DO VEÍCULO COROLLA, PLACA RLP 7I40, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC.

1.2 Este edital está composto, além das condições especificas, os documentos a seguir:
1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão estabelecidas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cunha Porã/SC, para o exercício de 2024, como classificado abaixo:

Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Subelemento: 3339039690000000000 – Seguros em Geral

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para compra do (s) item (ns) será de R$ 2.719,24 (dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), valor estimado, com base em uma pesquisa de preço aplicada ao setor referente ao objeto, e aplicado o método de média das propostas, onde constatou-se o valor descrito acima.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 O presente edital ficará aberto até o dia 27/12/2024, a partir da data de divulgação no sítio eletrônico www.camaracunhapora.sc.gov.br, aba licitações, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores no setor de compras.

4.1.1 O limite para apresentação das propostas/cotação é dia 27/12/2024 até as 09h:00 min. O julgamento das propostas ocorrerá dia 27/12/2024 as 09h:30min no setor de compras da Câmara de Vereadores.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
4.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
4.2.3 Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
4.2.5 Certidão de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (CND FGTS);
4.2.7 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
4.2.8 Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.2.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3812090040868::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

4.3 Proposta de Preço/Cotação

4.3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e desclassificadas;
4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste edital;
4.3.4 Para formalizer o valor da proposta deve ser considerado três casas décimais após a virgula (ex: 0,000).

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do material/serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após a autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

6.3 A anulação do procedimento do edital, não gere direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

6.5 5 Em caso da compra direta, não apresentar propostas (resultar deserta), a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, fica autorizada a realizar a aquisição pelo valor médio encontrado na pesquisa de preço, de acordo com o decreto nº 19/2024.

6.6 Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, fica AUTORIZADA o tratamento e a divulgação pública dos dados na presente dispensa de licitação e seus anexos.

Cunha Porã - SC, 20 de dezembro de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

Eu, ROSEMAR SCHMELING, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, atesto a legalidade do presente edital com seus anexos.

ROSEMAR SCHMELING
AssessorA JurídicA
OAB nº 63094

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para renovação do seguro do veículo Corolla, placa RLP7I40, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	Renovação de seguro total para veículo Corolla XEI, ano 2011/2022, placa RLP 7I40, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, com as seguintes coberturas: Casco (tabela FIPE 110%), danos materiais (R$500.000,00), Danos corporais (500.000,00), Danos morais (R$100.000,00), Acessórios, Morte acidental (R$100.000,00), Invalidez permanente, total ou parcial (R$100.000,00), Despesas médicas e hospitalares (R$ 100.000,00), Carroceria, Equipamentos, Guincho Ilimitado, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (taxi ilimitado), hotel, pane seca, lanternas, faróis, retrovisores, chaveiro, carro reserva. Para brisa dianteiro, para brisa traseiro e vidros laterais.	Não se aplica	SERVIÇO	1	R$2.719,24	R$2.719,24

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, conta com uma frota de veículos essenciais para o desempenho das atividades legislativas e administrativas. A aquisição do seguro é fundamental para garantir a continuidade da proteção contra eventuais danos e prejuízos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Justifica-se a necessidade de aquisição do objeto em questão, devido a continuidade de o veículo pálio weekend placa MIB 8109 de propriedade da Câmara Municipal, estar assegurado. A atual apólice do seguro nº 01.31.0123955.000000, encontra-se em vigência até o dia 12 de dezembro de 2024.

A partir do que foi exposto acima, entende-se necessário e fundamental a aquisição do seguro do veículo citado, onde gera segurança patrimonial, sendo que a manutenção do seguro do veículo é vital para proteger o patrimônio público contra roubos, furtos e acidentes. Com a cobertura adequada, a câmara evita perdas financeiras significativas que poderiam impactar o orçamento público. Outro ponto importante a destacar, é a continuidade operacional, onde a interrupção na cobertura de seguro pode resultar em atrasos nas atividades e serviços prestados pela câmara. Garantir a renovação do seguro, assegura que, em caso de sinistro, a substituição ou reparação do veículo ocorra sem impactar a operação dos serviços legislativos.

2.7 Vale destacar que o processo de contratação se dará por meio de um processo licitatório de dispensa de Licitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O serviço em questão, tem natureza de contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com o fornecimento de materiais nos termos no art.6º, inciso XXXI, da lei federal nº 14.133/2021.

3.2 O serviço do objeto do presente Termo de Referência se enquadram na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 O prazo de execução do objeto deverá ser até o dia 5 (cinco) de janeiro de 2025.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Comunicar à contratante, que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Liane Behling Scandolara, ocupante do cargo de assessor legislativo. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo, correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Ação: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento: 33900000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS.

Subelemento: 39690000000000 –Seguros em Geral.

9.3 A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do Trabalho e FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
9.3.4 Constatando-se, situação de irregularidade em alguma certidão da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.3.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.3.6 Será interrompido o pagamento em execução com a contratada inadimplente, junto aos orgãos referentes as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do trabalho e FGTS), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
9.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.3.8 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11. 18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da união, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da união e cobrados judicialmente.

11.26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, observado o princípio da proporcionalidade.

11.27 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.28 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Cunha Porã, 20 de dezembro de 2024.

FERNANDA NUNES DA SILVA WERLE
Responsável pelo TR

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã SC, solicita cotação de preços abaixo: Proposta que faz a empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a)_____, telefone: _____, e-mail _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO COROLLA XEI, ANO 2011/2022, PLACA RLP 7I40, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: CASCO (TABELA FIPE 110%), DANOS MATERIAIS (R$500.000,00), DANOS CORPORAIS (500.000,00), DANOS MORAIS (R$100.000,00), ACESSÓRIOS, MORTE ACIDENTAL (R$100.000,00), INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL (R$100.000,00), DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (R$ 100.000,00), CARROCERIA, EQUIPAMENTOS, GUINCHO ILIMITADO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA, TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI ILIMITADO), HOTEL, PANE SECA, LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, CHAVEIRO, CARRO RESERVA. PARA BRISA DIANTEIRO, PARA BRISA TRASEIRO E VIDROS LATERAIS.	1	SVÇ		

1. Validade da Proposta: 120 dias a contar do recebimento da presente proposta;

2. Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
3. O não encaminhamento de toda a documentação descrita no item 4.2 habilitação jurídica e fiscal, acarretará em desistência automática da proposta da cotação;
4. A presente cotação deve ser encaminhada no e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br, conforme consta no edital ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores, no setor de compras.
5. Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural AUTORIZO o tratamento e a divulgação pública dos dados da presente cotação.

Por ser expressão da verdade, firmamos nossa proposta, conforme critérios estabelecidos no edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal da Empresa)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Curitibanos

PREFEITURA

ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2022

Publicação Nº 6737946

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B96D6EF2F56C06C1C08807289D8AB6DC0482651B

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2022

TERMO ADITIVO Nº 5 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS E CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 265/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 05/2022, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será até 03/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Fundo pagará à CONTRATADA pela adição do serviço objeto deste contrato, a importância total de R$ 56.306,88 (cinquenta e seis mil trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos) referente a renovação anual do contrato, pela continuidade dos serviços prestados.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 20 de dezembro de 2024.

Roque Stanguerllin — **Presidente do Fundo**

Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda — **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 20 de dezembro de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 35/2024

Publicação Nº 6736894

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 35/2024

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
17/11/2024 - 08:14:51	Como fica os itens por cotação da planilha que estão com os Preços defasados?	18/11/2024 - 18:51:30

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

Dúvida: Vários itens na planilha (ver lista abaixo) por cotação que estão inviabilizando a criação de um proposta, pois, estão muitos defasados e com isso inviabilizada a apresentação de proposta para esse edital! Como ficaria o reajuste disso? Por reequilíbrio financeiro, visto que na execução dos mesmo, se passará mais de um ano?
BANCO DE JARDIM MULTICOLORIDO, PRODUZIDO EM
POLIETILENO PIGM cotação 01/02/2024

BANCO DE JARDIM Cotação 18/01/2024

BANCOS EM MADEIRA FREIJÓ COM 30 MM DE
ESPESSURA COM PÉS Cotação 15/01/2024

LIXEIRA PÚBLICA COM UM CESTO...Cotação 11/01/2024

LIXEIRA SÃO JOSÉ AÇO MADEIRA... 18/12/2023

LIXEIRA EM MADEIRA PLÁSTICA, FABRICADA ATRAVÉS
DE POLÍMEROS RECICLADOS 24/08/2023

SCANDERE DOMOS 24/01/2024

SCANDERE DOMOS (COM AS SEGUINTES
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS):31/01/2024

SCANDERE DOMOS 11/08/2023

BALANÇO INFANTIL, COM 02 LUGARES (01 ASSENTO
PARA BEBE E 01 ASSENTO PARA CRIANÇA ATÉ 12
ANOS)... 04/03/2024

ESCORREGADOR GRANDE DESCRIÇÃO:
ESCORREGADOR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS
ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 590
CM; ALTURA MÍNIMA: 1152 MM; COMPRIMENTO:
2050 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). Cotação 09/10/2023

ESCORREGADOR COM ESCADA COM 45CM DE
LARGURA, EM TUBOS DE AÇO Cotação 01/02/2024

ESCORREGADOR EM CHAPA DE AÇO... Cotação 09/08/2023

CONJUNTO GANGORRA 2 PRANCHAS. ESTRUTURA
LATERAL FORMATO DE U INVERTIDO EM TUBO/METAL
GALVANIZAD... Cotação 09/11/2023

GANGORRA DUPLA ESTRUTURA CONFECCIONADA EM
TUBO INDUSTRIAL, 2 POLEGADAS, MEDINDAS Cotação 10/08/2023

PARQUE INFANTIL 05 ESTRUTURA PRINCIPAL
CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA Cotação 30/11/2023

PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA,
PARA FAIXA ETÁRIA ATÉ 12 ANOS, CONTENDO A
SEGUINTE ... Cotação 06/10/2023

PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA 2
TORRES, MONTADO E INSTALADO. ÁREA DE
OCUPAÇÃO (APR... Cotação 09/11/2023

TABELA PARA BASQUETE REQUADRO LAMINADO
NAVAL Cotação 03/10/2023

TABELA DE BASQUETE, CONFORME DESCRITO NO
TERMO DE REFERENCIA Cotação 04/03/2024

TABELA DE BASQUETE Cotação 07/08/2023

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA
EM POLIETILENO 12MM NA COR VERDE, INCLUSO
COLA, FITA...Cotação 23/10/2023

GRAMA SINTÉTICA FABRICADA PARA UTILIZAÇÃO EM
ÁREAS DE RECREA Cotação 19/12/2023

GRAMA SINTÉTICA Cotação 11/08/2023

PLACA DE AÇO INOX MEDINDO 40 X 40 CM (304),
GRAVADA EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA
AUTOMOTIVA, COM BRASÕES E LOGOMARCAS
COLORIDAS, 1 MM (ESPESSURA). ACOMPANHA 04
PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO, PANO EM
CETIM OU VELUDO COM FITA DE CETIM PARA
DESCERRAMENTO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA
OXIDAÇÃO DO METAL E DESCASCAMENTO DE
PINTURA. Cotação 12/09/2023

PLACA EM AÇO INOX 304 ESCOVADO, 0,8MM
ESPESSURA, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, COM
PINTURA DA BANDEIRA... Cotação 08/08/2023

PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX Cotação 11/10/2023

PLAYGROUND PARQUE INFANTIL 03 TORRES PARQUE INFANTIL
COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE
MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE
110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM
ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO
COR ITAÚBA CONTENDO: 3 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4
COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110
MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM
ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO
RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM;
ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO
1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE
QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X
650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES
COR COLORIDO 1 ESCORREGADOR ESPIRAL (CARACOL) COM
SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 3700MM DE COMPRIMENTO E
LARGURA DE 540MM, VISTA SUPERIOR COM DIÂMETRO
EXTERNO DE 1600MM X 1400MM ALTURA EM POLIETILENO
ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO TUBO DE
SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 4
POLEGADAS PAREDE DE 2MM COMPRIMENTO DE Cotação 09/08/2023

Assinado digitalmente por Portal de Compras Públicas e pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: 521D5B

Resposta: Boa tarde,

Segue resposta da área técnica da Secretaria Requisitante:

"A pesquisa de preços foi conduzida entre 31 de julho e 7 de novembro de 2024, utilizando como fontes o Farol do TCE/SC – Cotações do Painel de Preços (disponível em https://servicos.tce.sc.gov.br/farol_externo/index.html) e cotações obtidas diretamente com fornecedores e não foram encontradas diferênças significativas nos valores cotados. Esse procedimento seguiu as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.083/2024, garantindo a legitimidade e atualidade das informações utilizadas na composição dos valores. As cotações foram obtidas dentro do prazo legal e passaram por análise e aprovação da SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Município de Curitibanos, assegurando a validade técnica e a conformidade com as exigências normativas.

Todavia, se comprovada a inexequibilidade de algum item da planilha orçamentária, deverá ser comunicada a fiscalização da obra. Conforme previsto em lei e nos termos contratuais, a licitante poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações justificáveis e dentro dos prazos legais estabelecidos pela legislação vigente, como por exemplo: Efeitos inflacionários que desvalorizem a moeda, desde que o reajuste seja calculado com base em índices previamente estipulados no edital e no contrato; Alterações tributárias, como aumento ou criação de impostos, que impactem diretamente os custos envolvidos; Fatores extraordinários ou fortuitos, como oscilações no mercado nacional ou internacional que afetem o preço da matéria-prima essencial ao objeto contratado; entre outras justificativas que deverão ser préviamente analisadas e aprovadas pela SEPLAN.

Essas condições estão alinhadas com a legislação vigente e visam assegurar o equilíbrio entre as partes contratantes, especialmente em contratos de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra."

30/09/2024 - 11:07:28 Miais informaçõe 04/11/2024 - 16:15:07

Dúvida: Também faltou (não está em anexo) os mapas das cotações dos itens cotados, para termos acesso quais os fornecedores que apresentam tais preços dos equipamentos; planilha de composições dos itens citados como composição e no orçamento faltou o item locação de obras, visto que este serviço (material e mão de obra) não foi orçado mais terá que ser executado nas construções das salas.
Esse documentos serão disponibilizados?
e o item locação de obra, será pago como?

Resposta: O processo será revisado e republicado.

30/09/2024 - 10:47:29 Falat de Documentos publicos 04/11/2024 - 16:15:11

Dúvida: Bom dia! tenho interesse em participar dessa licitação, porém, não está em anexo nesse portal e nem no site da prefeitura os Anexos do:
Cronograma Físico Financeiro;
Composição do BDI;
Projeto Arquitetônico Completo das salas e do Muro;
Projeto elétrico das Salas;
O projeto estrutural é por nossa conta?

Resposta: O processo será revisado e republicado.

24/09/2024 - 16:53:07 PEDIDO DE PASTA TÉCNICA REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 35/2024 24/09/2024 - 16:53:07

Dúvida: Prezados,
meu cliente tem interesse em participar da licitação e gostaria de receber a pasta técnica para analise.
Obrigada.

Resposta: Todos os documentos relacionados ao processo estão publicados aqui no portal e também no site do município.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	5.130,7252	100	PERC	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	513.072,5200				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
17/09/2024 - 18:47	1__DFD_assinado.pdf
17/09/2024 - 18:47	TR_CORRIGIDO.pdf
17/09/2024 - 18:47	RRTS_assinado.pdf
17/09/2024 - 18:47	orc_cro_form_precos_(1)_assinado.pdf
17/09/2024 - 18:47	memorial_descritivo_com_projetos_assinado (1).pdf
17/09/2024 - 18:47	edital_35_2024.pdf
17/09/2024 - 18:47	7_DECLARACAO_AMBIENTAL_assinado.pdf
17/09/2024 - 18:47	3_ETP_assinado.pdf
17/09/2024 - 18:47	2_MAPA_DE_RISCOS_assinado.pdf
08/11/2024 - 18:33	RRTS__282_29_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	ORC_CRO_FORM_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	mem_pro_cro_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	edital_35_2024 REPUBLICAÇÃO.pdf
08/11/2024 - 18:33	8_TR_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	7__DEC_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	6__REQUISICAO_PARA_PUBLICACAO_DO_EDITAL_assinado_1_ republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	3__ETP_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	2_MAPA_assinado republicação.pdf
08/11/2024 - 18:33	1__DFD_assinado republicação.pdf

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

20/12/2024 - 13:31	Parecer Técnico Engetec.pdf
20/12/2024 - 15:45	S07751600004259000000000000.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
08/11/2024 - 18:59:14	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
19/12/2024 - 13:48:55	Negociação aberta para o processo 35/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 35/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 13:56:37		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 35/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 14:37:11		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 35/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.894.708/0001-50 - Endereço: Rua Francisco Rauen - CEP: 89520000 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99981-2978

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1					
	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	Conf Mem Desc	Conf Mem Desc	100 PERC	R$ 3.809,5200	R$ R$ 380.952,0000
		TOTAL DO LOTE					R$ 380.952,0000
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 380.952,0000

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ECM JR COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.313.157/0001-28	18/12/2024 - 16:20:45	ECM. JR. LTDA proprio	ECM. JR. LTDA proprio	100	R$4.480,0000	R$ 448.000,0000	Sim
LEAO CONSTRUCOES LTDA	49.691.024/0001-23	02/12/2024 - 11:55:30	propio	leao construcoes	100	R$5.000,0000	R$ 500.000,0000	Sim
DG CONSTRUTORA LTDA	07.670.450/0001-30	06/12/2024 - 11:00:11	Próprio	Própria	100	R$5.130,7252	R$ 513.072,5200	Sim
SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	42.587.818/0001-00	10/12/2024 - 16:38:18	PRÓPRIO	PRÓPRIO	100	R$4.610,7955	R$ 461.079,5500	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	26.951.857/0001-80	16/12/2024 - 15:38:34	0	0	100	R$5.130,0000	R$ 513.000,0000	Sim
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	11.894.708/0001-50	17/12/2024 - 23:13:57	Conf Mem Desc	Conf Mem Desc	100	R$5.105,0715	R$ 510.507,1500	Sim
CONSTRUTORA AZTECA LTDA	40.633.099/0001-83	18/12/2024 - 17:54:48	proprio	proprio	100	R$5.100,0000	R$ 510.000,0000	Sim
ENGEGRAU CONSTRUCOES LTDA	18.345.650/0001-34	19/12/2024 - 12:15:03	ENGEGRAU	engegrau	100	R$4.977,7777	R$ 497.777,7700	Sim
AGILLI CONSTRUCOES LTDA	52.551.935/0001-60	19/12/2024 - 12:59:30	propria	propria	100	R$5.130,0000	R$ 513.000,0000	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	26.951.857/0001-80	60 dias
DG CONSTRUTORA LTDA	07.670.450/0001-30	60 dias
SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	42.587.818/0001-00	60 dias
ECM JR COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.313.157/0001-28	90 dias
LEAO CONSTRUCOES LTDA	49.691.024/0001-23	60 dias
AGILLI CONSTRUCOES LTDA	52.551.935/0001-60	60 dias
CONSTRUTORA AZTECA LTDA	40.633.099/0001-83	60 dias
ENGEGRAU CONSTRUCOES LTDA	18.345.650/0001-34	60 dias
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	11.894.708/0001-50	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/12/2024 - 11:55:31	500.000,0000 (proposta)	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
06/12/2024 - 11:00:11	513.072,5200 (proposta)	07.670.450/0001-30 - DG CONSTRUTORA LTDA	Válido
10/12/2024 - 16:38:18	461.079,5500 (proposta)	42.587.818/0001-00 - SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Válido
16/12/2024 - 15:38:34	513.000,0000 (proposta)	26.951.857/0001-80 - MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	Válido
17/12/2024 - 23:13:57	510.507,1500 (proposta)	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
18/12/2024 - 16:20:45	448.000,0000 (proposta)	04.313.157/0001-28 - ECM JR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
18/12/2024 - 17:54:48	510.000,0000 (proposta)	40.633.099/0001-83 - CONSTRUTORA AZTECA LTDA	Válido
19/12/2024 - 12:15:03	497.777,7700 (proposta)	18.345.650/0001-34 - ENGEGRAU CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 12:59:30	513.000,0000 (proposta)	52.551.935/0001-60 - AGILLI CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:29:58	443.520,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:31:21	490.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:31:43	480.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:31:55	439.084,8000	07.670.450/0001-30 - DG CONSTRUTORA LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:32:10	470.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:32:41	434.690,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:33:13	460.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:33:31	450.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:33:45	440.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

19/12/2024 - 13:34:05	507.860,0000	26.951.857/0001-80 - MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:34:08	430.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:34:35	425.700,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:35:21	420.900,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:35:47	416.690,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:36:27	410.000,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:37:01	405.900,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:38:38	400.900,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:39:00	396.890,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:39:25	502.780,0000	26.951.857/0001-80 - MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:39:48	496.000,0000	40.633.099/0001-83 - CONSTRUTORA AZTECA LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:40:31	392.900,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:41:09	388.970,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:43:05	384.800,0000	49.691.024/0001-23 - LEAO CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:43:34	380.952,0000	11.894.708/0001-50 - ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	Válido
19/12/2024 - 13:45:09	497.500,0000	26.951.857/0001-80 - MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	29/09/2024 - 21:21	CIRO FONTANA SURDI	210072-5	CREA SC	29/09/2024	31/03/2025	Certidão atualizada de registro de PESSOA JURÍDICA (proponente), expedida pelo CREA e/ou CAU, do Estado da sede do licitante, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação;
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	29/09/2024 - 21:22	CIRO FONTANA SURDI	063545-0	CREA SC	29/09/2024	31/03/2025	Certidão atualizada de registro de PESSOA FÍSICA (responsável técnico), expedida pelo CREA e/ou CAU, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação;
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	29/09/2024 - 21:27	CIRO FONTANA SURDI	-	CREA SC	29/09/2024	-	Atestado de Capacidade Técnica

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 14:47	CIRO FONTANA SURDI	11894708/0001-50	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	01/10/2024	-	CNPJ
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 14:50	CIRO FONTANA SURDI	3030399	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	01/10/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 14:53	CIRO FONTANA SURDI	24014030896123[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	01/10/2024	30/03/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 15:20	CIRO FONTANA SURDI	67250896/2024	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	01/10/2024	30/03/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 16:34	CIRO FONTANA SURDI	-	MINISTERIO DA FAZENDA	08/10/2024	06/04/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 16:46	CIRO FONTANA SURDI	-	-	05/04/2010	-	Contrato Social
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	21/10/2024 - 16:52	CIRO FONTANA SURDI	-	-	05/04/2010	31/12/2025	Comprovação (através de contrato de trabalho ou registro em CTPS) de o licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro e/ou arquiteto, na data prevista para entrega da proposta;
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	17/12/2024 - 22:31	CIRO FONTANA SURDI	-	-	-	-	Documentos Adicionais
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	17/12/2024 - 22:35	CIRO FONTANA SURDI	-	PREF MUN DE CURITIBANOS	05/12/2024	03/02/2025	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	17/12/2024 - 22:40	CIRO FONTANA SURDI	20241208033416[illegible]	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17/12/2024	06/01/2025	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
20/12/2024 - 13:43	- -	- -

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	11.894.708/0001-50	Arrematante	380.952,0000
2º	LEAO CONSTRUCOES LTDA	49.691.024/0001-23	Classificado	384.800,0000
3º	DG CONSTRUTORA LTDA	07.670.450/0001-30	Classificado	439.084,8000
4º	ECM JR COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.313.157/0001-28	Classificado	448.000,0000
5º	SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA	42.587.818/0001-00	Classificado	461.079,5500
6º	CONSTRUTORA AZTECA LTDA	40.633.099/0001-83	Classificado	496.000,0000
7º	MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA	26.951.857/0001-80	Classificado	497.500,0000
8º	ENGEGRAU CONSTRUCOES LTDA	18.345.650/0001-34	Classificado	497.777,7700
9º	AGILLI CONSTRUCOES LTDA	52.551.935/0001-60	Classificado	513.000,0000

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

Chat

Data	Apelido	Frase
17/09/2024 - 18:59:31	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
17/09/2024 - 18:59:31	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
22/10/2024 - 13:17:27	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
22/10/2024 - 13:17:27	Sistema	Motivo: Aguardando resposta da secretaria requisitante aos questionamentos realizados.
08/11/2024 - 18:27:55	Sistema	O processo foi reaberto pelo agente de contratação.
08/11/2024 - 18:27:55	Sistema	Motivo: Alterações no termo de referência e orçamento
08/11/2024 - 18:29	Sistema	O processo foi republicado em 08/11/2024 às 18:29.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (1__DFD_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (2_MAPA_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (3__ETP_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (6__REQUISICAO_PARA_PUBLICACAO_DO_EDITAL_assinado_1_ republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (7__DEC_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (8_TR_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (edital_35_2024 REPUBLICAÇÃO.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (mem_pro_cro_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (ORC_CRO_FORM_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:33:44	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (RRTS__282_29_assinado republicação.pdf) em 08/11/2024 às 18:33.
08/11/2024 - 18:59:14	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
08/11/2024 - 18:59:14	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
19/12/2024 - 13:28:56	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
19/12/2024 - 13:29:20	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
19/12/2024 - 13:29:20	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/12/2024 - 13:29:20	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,0000 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
19/12/2024 - 13:29:20	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
19/12/2024 - 13:29:25	Agente de Contratação	Boa tarde
19/12/2024 - 13:29:36	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
19/12/2024 - 13:29:36	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2024 - 13:29:41	Agente de Contratação	Senhores licitantes, peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances.
19/12/2024 - 13:35:51	Agente de Contratação	Novamente peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances, pois não serão aceitos posteriores pedidos de desistência das propostas.
19/12/2024 - 13:47:09	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
19/12/2024 - 13:48:54	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME com lance de R$ 380.952,0000.
19/12/2024 - 13:48:55	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
19/12/2024 - 13:56:37	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
19/12/2024 - 14:10:02	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 19/12/2024 às 16:10.
19/12/2024 - 14:37:11	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
19/12/2024 - 16:20:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 19/12/2024 às 16:30.
19/12/2024 - 17:01:58	Agente de Contratação	Documentos de habilitação em análise, favor aguardar.
19/12/2024 - 18:11:48	Agente de Contratação	Documentos de habilitação em análise, favor aguardar.
19/12/2024 - 18:53:36	Agente de Contratação	A sessão será suspensa agora, retornando amanhã dia 20/12/2024, ás 13:30 horas.
20/12/2024 - 13:30:49	Agente de Contratação	Boa tarde

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

20/12/2024 - 13:31:36	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Parecer Técnico Engetec.pdf) em 20/12/2024 às 13:31.
20/12/2024 - 13:32:00	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Agente de Contratação.
20/12/2024 - 13:33:23	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor ENGETEC ENGENHARIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA.
20/12/2024 - 13:33:24	Sistema	A habilitação do lote 0001 foi encerrada.
20/12/2024 - 13:33:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 20/12/2024 às 13:43.
20/12/2024 - 13:46:42	Agente de Contratação	Solicito apresentação do comprovante de garantia adicional de R$ 55.159,64, em espécie ou em forma de seguro-garantia, que pode ser enviada no e-mail orlando.junior@curitibanos.sc.gov.br
20/12/2024 - 15:45:25	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (S07751600004259000000000000.pdf) em 20/12/2024 às 15:45.
20/12/2024 - 15:46:18	Agente de Contratação	Apólice de seguro apresentada.
20/12/2024 - 15:46:21	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/12/2024 - 15:47:24	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS.
20/12/2024 - 15:47:29	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS.

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Agente de Contratação

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

Autoridade Competente

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:47:37.
Código verificador: B21DF0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DA SESSÃO PE 160/2024

Publicação Nº 6737690

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 160/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/11/2024 18:24	14/11/2024 08:00	27/11/2024 23:59	02/12/2024 13:15	02/12/2024 13:16

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
27/11/2024 - 21:24:06	IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO 160/2024	29/11/2024 - 14:13:41	Deferido Parcialmente	Pedido: IMPUGNAÇÃO_CURITIBANOS.zip

Embasamento: SEGUE ANEXO IMPUGNAÇÃO.

Julgamento: Considerando a possibilidade de participação de empresas de fora do Estado de Santa Catarina, e que este documento "Certidão de Cumprimento de Regularidade" expedido pela Polícia Civil de SC, pode ser apresentado previamente à homologação, após considerada a vencedora do certame, solicito que o processo seja mantido, e que seja exigido do vencedor do processo este documento para a contratação.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
13/11/2024 - 13:33:13	ESCLARECIMENTO 01	14/11/2024 - 15:41:33

Dúvida: Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Caso afirmativo, qual a empresa detentora do contrato?

Resposta: Não há empresa prestando esse serviço no momento.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 6 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	5.345,38	12	MÊS	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/11/2024 - 18:14	DFD_39_2024_VIGILANTE.pdf
12/11/2024 - 18:14	Edital 160-2024.pdf
12/11/2024 - 18:14	ETP_VIGILANTE_PREF_.pdf
12/11/2024 - 18:14	FORMULARIO_E_ORCAMENTO_VIGILANTE.pdf
12/11/2024 - 18:14	REQUISICAO_DE_PUBLICACAO_DE_EDITAL_DE_LICITACAO_VIGILANTE_PREFEITURA.pdf
12/11/2024 - 18:14	TR_vigilancia_prefeitura.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
02/12/2024 - 13:34:21	Negociação aberta para o processo 160/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 160/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 14:10:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 160/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 14:12:43		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 160/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 16:41:17.
Código verificador: B2205A

02/12/2024 - 14:12:46		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 160/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 16:20:45	REABERTURA PROCESSO	Informo que a sessão terá continuidade em 20/12/2024 as 16:30

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 6 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	proprio	proprio	4.200,00	12	50.400,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 6 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	05.913.862/0001-29	20/11/2024 - 09:58:20	PRÓPRIO	PRÓPRIO	12	R$5.345,00	R$ 64.140,00	Não
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	22/11/2024 - 16:31:16	pro	pro	12	R$50.000.000,00	R$ 600.000.000,00	Sim
EPAVI VIGILÂNCIA LTDA	92.966.571/0003-65	28/11/2024 - 16:36:57	Serviço	Próprio	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00	Não
SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA	06.955.642/0001-20	28/11/2024 - 17:07:49	SERVIÇO	PROPRIA	12	R$5.345,38	R$ 64.144,56	Sim
CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	83.719.963/0001-77	29/11/2024 - 11:24:42	Conforme especificações do edital	NA	12	R$5.345,00	R$ 64.140,00	Não
SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	28.300.446/0001-50	29/11/2024 - 14:49:58	Serviço	Serviço	12	R$5.345,38	R$ 64.144,56	Sim
ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	14.576.552/0001-57	02/12/2024 - 07:12:53	NA	NA	12	R$5.345,38	R$ 64.144,56	Não
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	39.540.572/0001-07	02/12/2024 - 09:22:43	proprio	proprio	12	R$5.345,38	R$ 64.144,56	Sim
A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA	27.543.573/0001-18	02/12/2024 - 12:38:26	SERVIÇO	PROPRIO	12	R$5.345,38	R$ 64.144,56	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA	06.955.642/0001-20	60 dias
EPAVI VIGILÂNCIA LTDA	92.966.571/0003-65	60 dias
CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	83.719.963/0001-77	60 dias
ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	14.576.552/0001-57	60 dias

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 16:41:17.
Código verificador: B2205A

MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	05.913.862/0001-29	90 dias
SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	28.300.446/0001-50	60 dias
A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA	27.543.573/0001-18	60 dias
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	39.540.572/0001-07	60 dias
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	120 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 6 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/11/2024 - 09:58:20	5.345,00 (proposta)	05.913.862/0001-29 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Válido
22/11/2024 - 16:31:16	50.000.000,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
28/11/2024 - 16:36:57	10.000,00 (proposta)	92.966.571/0003-65 - EPAVI VIGILÂNCIA LTDA	Válido
28/11/2024 - 17:07:49	5.345,38 (proposta)	06.955.642/0001-20 - SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Válido
29/11/2024 - 11:24:42	5.345,00 (proposta)	83.719.963/0001-77 - CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Válido
29/11/2024 - 14:49:58	5.345,38 (proposta)	28.300.446/0001-50 - SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 07:12:53	5.345,38 (proposta)	14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 09:22:43	5.345,38 (proposta)	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 12:38:26	5.345,38 (proposta)	27.543.573/0001-18 - A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:20:07	5.290,00	14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:20:49	5.306,50	92.966.571/0003-65 - EPAVI VIGILÂNCIA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:21:11	5.200,00	05.913.862/0001-29 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:21:19	5.250,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:21:51	5.100,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:22:17	5.000,00	14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:22:21	4.900,00	05.913.862/0001-29 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:22:43	4.850,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:23:07	4.764,29	05.913.862/0001-29 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:23:37	4.700,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:25:47	4.600,00	14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:26:29	4.500,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:26:57	4.699,99	28.300.446/0001-50 - SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:27:26	4.400,00	14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:27:41	4.300,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:28:18	4.257,00	14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:28:35	4.200,00	39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:29:19	4.675,09	05.913.862/0001-29 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:30:10	4.499,99	28.300.446/0001-50 - SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido
02/12/2024 - 13:31:30	4.400,00	28.300.446/0001-50 - SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 16:41:17.
Código verificador: B2205A

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	29/11/2024 - 17:11	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	39.540.572/0001-07	cadastro nacional de pessoa juridica	08/10/2024	-	CNPJ
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	29/11/2024 - 17:35	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	9A02063A	CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE CURITIBA	25/11/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 08:06	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	035433930-00	receita estadual do paraná	29/11/2024	29/03/2028	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 08:08	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	2024111303205524351834	receita estadual do paraná	12/11/2024	11/12/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 08:10	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	52758681/2024	justiça do trabalho	01/08/2024	28/01/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 08:12	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	-	-	24/11/2023	-	Contrato Social
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 08:14	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	-	prefeitura de curitiba	05/09/2024	04/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 08:15	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	-	ministerio da fazenda	18/09/2024	17/03/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02/12/2024 - 09:18	GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/12/2024 - 16:05	05/12/2024 - 23:59	10/12/2024 - 23:59

0001 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 6 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	02/12/2024 - 15:46:25	manifestamos intenção de recurso por considerar o preço inexequível e também considerar que a empresa não cumpriu com o edital e legislação vigente	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
14.576.552/0001-57 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	05/12/2024 - 22:36:12	Segue anexo o Recurso. RA OrbenkSeg.PE160.2024.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
39.540.572/0001-07 - WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	09/12/2024 - 18:16:37	Boa tarde segue nossa contrarrazão para analíse CONTRARRAZÕES CURITIBANOS.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
20/12/2024 - 16:18:43	Conforme parecer jurídico. Parecer 160.2024.pdf.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 16:41:17.
Código verificador: B2205A

Chat

Data	Apelido	Frase
12/11/2024 - 18:24:38	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
12/11/2024 - 18:24:38	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
02/12/2024 - 13:18:31	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
02/12/2024 - 13:18:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
02/12/2024 - 13:18:48	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
02/12/2024 - 13:18:48	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
02/12/2024 - 13:18:48	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
02/12/2024 - 13:18:50	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
02/12/2024 - 13:18:50	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
02/12/2024 - 13:32:12	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances.
02/12/2024 - 13:33:30	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
02/12/2024 - 13:34:21	Sistema	O item 0001 teve como arrematante WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP/SS com lance de R$ 4.200,00.
02/12/2024 - 13:34:21	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
02/12/2024 - 13:34:35	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 02/12/2024 às 15:34.
02/12/2024 - 13:52:27	Pregoeiro	Senhores arrematantes favor realizar A proposta readequada no sistema
02/12/2024 - 14:02:25	F. WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde informamos que ja estamos com nosso menor valor realizaremos o encio da proposta readequada
02/12/2024 - 14:10:38	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
02/12/2024 - 14:12:43	Sistema	O fornecedor WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
02/12/2024 - 14:12:46	Sistema	O fornecedor WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
02/12/2024 - 15:44:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/12/2024 às 15:54.
02/12/2024 - 15:45:51	Pregoeiro	Informo que préviamente a homologação será exigido e dado prazo para a vencedora apresentar: - Certidão de Cumprimento de Regularidade expedido pela Polícia Civil de SC em nome do cnpj participante do processo. - Autorização da Policia Federal de SC em nome do cnpj participante do processo.
02/12/2024 - 15:46:25	Sistema	O fornecedor ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
02/12/2024 - 15:55:20	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
02/12/2024 - 15:55:24	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/12/2024 às 16:05.
02/12/2024 - 16:06:22	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
02/12/2024 - 16:06:22	Sistema	Intenção: manifestamos intenção de recurso por considerar o preço inexequível e também considerar que a empresa não cumpriu com o edital e legislação vigente
02/12/2024 - 16:06:51	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 05/12/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 10/12/2024 às 23:59.
05/12/2024 - 22:36:12	Sistema	O fornecedor ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
09/12/2024 - 18:16:37	Sistema	O fornecedor WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP/SS enviou contrarrazão para o item 0001.
11/12/2024 - 14:44:43	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
19/12/2024 - 16:20:25	Pregoeiro	Informo que a sessão terá continuidade em 20/12/2024 as 16:30
20/12/2024 - 16:33:34	Pregoeiro	TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO FICA FINALIZADA A SESSÃO.
20/12/2024 - 16:33:38	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/12/2024 - 16:40:02	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
20/12/2024 - 16:40:09	Sistema	O item 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
Diego Sebem Wordell	20/12/2024 - 16:10:06

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 16:41:17.
Código verificador: B2205A

Natalia Heusser	20/12/2024 - 16:10:06
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	20/12/2024 - 16:10:06

MARILISE FRANÇA DA ROCHA
Pregoeiro

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Autoridade Competente

Natalia Heusser
Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 16:41:17.
Código verificador: B2205A

ATA DA SESSÃO PE 164/2024

Publicação Nº 6736625

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 164/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
26/11/2024 18:56	28/11/2024 08:00	05/12/2024 23:59	10/12/2024 14:15	10/12/2024 14:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	BALCÃO PARA A COZINHA - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA,E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 4 GAVETAS COM PUXADOR DE PERFIL + CORREDIÇA TELESCÓPIA DA LARGA, DO OUTRO LADO PRATELEIRAS INTERNAS, E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. RODAPÉ EM MÁRMORE. MÓVEL SERÁ EMBUTIDO EM PEDRA JÁ EXISTENTE. MEDIDAS: 3,20 X 0,90A X 0,60 CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	3.783,00	1	UND	Homologado	Menor Preço
	0002	1°UND: ARMÁRIO GUARDA - VOLUME SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA E MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 35 PORTAS (0,42L X 0,45A X 0,45P) COM CHAVE INDIVIDUAL PARA CADA PORTA. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS TOTAL: 3,50C X 2,30A X 0,45L CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	6.938,00	1	UND	Homologado	Menor Preço
	0003	2°UND: ARMÁRIO GUARDA - VOLUME SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA E MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 45 PORTAS (0,40L X 0,45A X 0,45P) COM CHAVE INDIVIDUAL PARA CADA PORTA. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS TOTAL: 4,00C X 2,30A X 0,45L CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	8.691,00	1	UND	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

	0004	BALCÃO DA SALA DE VIGIAS - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA, E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 4 GAVETAS COM PUXADOR DE PERFIL + CORREDIÇA TELESCOPIA DA LARGA, DO OUTRO LADO PRATELEIRAS INTERNAS, E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA, RODAPÉ EM MÁRMORE. MEDIDAS TOTAL: 2,31C X 0,90A X 0,50L CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	2.827,00	1 UND	Homologado	Menor Preço	
	0005	ARMÁRIO ALTO - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA, E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS: 1,30C X 2,90A X 0,70L CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	4.371,00	1 UND	Homologado	Menor Preço	
		VALOR TOTAL ESTIMADO	26.610,00				
0002							
	0001	RELICÁRIO EM MDF 15 MM, MEDINDO 2750 MM DE ALTURA, 1000 MM DE LARGURA E 400 MM DE PROFUNDIDADE GERAL. O REFERIDO MÓVEL DEVERÁ TER 02 PORTAS DE 2670 MM DE ALTURA E 485 MM DE LARGURA TENDO PORTAS DE VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURAS EM SERRALHERIA DE TONS PRÓXIMOS AO DOURADO. A MOLDURA POSSUI 2670 MM DE ALTURA POR 485 MM DE LARGURA EXTERNA. NA PARTE INTERNA HÁ UMA FITA DE LED CONTORNANDO AS LATERAIS E A PARTE SUPERIOR DO MÓVEL, SENDO INSTALADA DE FORMA CENTRALIZADA. AS PORTAS DEVERÃO TER 02 PUXADORES MODELO ABA, EM TONS SEMELHANTES A MOLDURA. DETALHAMENTO DE SERRALHERIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE MÓVEL NA IMAGEM ABAIXO. DEMAIS MEDIDAS EM ANEXO. TODAS AS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DEVERÃO SER POR MEIO DE ENVELOPAMENTO EM MDF AMADEIRADO COR ACÁCIA CARMEL ARAUCO OU DE OUTRO FORNECEDOR DESDE QUE CONTENHA AS MESMAS PROPRIEDADES ESTÉTICAS E SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO COMANDO DO 33°BPM, VISTO QUE SE TRATA DA COR PADRONIZADA DAS MOBÍLIAS DO 3...(CONFORME EDITAL)	4.503,33	1 UND	Homologado	Menor Preço	
		VALOR TOTAL ESTIMADO	4.503,33				
0003							

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

0001	ARMÁRIO EM MDF 25 MM, 18 MM E 15 MM. ARMÁRIO MEDINDO 2000 MM DE ALTURA, 3900 MM DE LARGURA E 500 MM DE PROFUNDIDADE GERAL, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES. COM DIVISÓRIAS INTERNAS E PORTAS CONFORME MODELO E MEDIDAS CITADAS NO PROJETO. O REFERIDO ARMÁRIO DEVERÁ TER 06 PORTAS DE 1900 MM DE ALTURA E 400 MM DE LARGURA, 01 PORTA MEDINDO 1900 MM DE ALTURA E 500 MM DE LARGURA E 02 PORTAS COM 480 MM DE ALTURA E 400 MM DE LARGURA. 01 GAVETA COM 825 MM DE LARGURA, 200 MM DE ALTURA E 350 MM DE PROFUNDIDADE. . AS PRATELEIRAS DE BASE E TOPO DEVERÃO SER DE 470 MM DE PROFUNDIDADE, COM REDUÇÕES NAS DEMAIS PRATELEIRAS DE 20 MM, CONFORME ANEXOS ABAIXO, PARA FECHAMENTO DAS PORTAS QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS COM MDF 15 MM. AS PRATELEIRAS NECESSITAM DE 03 SUPORTES ABAIXO DAS MESMAS, SENDO NAS LATERAIS E AO FUNDO DO MÓVEL PARA AUXILIAR NA SUSTENTAÇÃO DO MDF. CADA PORTA DEVERÁ TER PUXADORES PERFIL INOX. DEMAIS MEDIDAS EM ANEXO. AS DOBRADIÇAS DEVERÃO SER COM PISTÃO DE ...(CONFORME EDITAL)	9.431,33	1 UND	Homologado	Menor Preço	
	VALOR TOTAL ESTIMADO	9.431,33				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/11/2024 - 18:52	035_MAPA_DE_RISCOS.pdf
26/11/2024 - 18:52	DFD_1_.pdf
26/11/2024 - 18:52	Edital 164_2024.pdf
26/11/2024 - 18:52	ETP.pdf
26/11/2024 - 18:52	FORMULARIO_DE_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf
26/11/2024 - 18:52	TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
10/12/2024 - 14:29:19	Negociação aberta para o processo 164/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos lotes 1,2 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/12/2024 - 14:29:19	Negociação aberta para o processo 164/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 3 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/12/2024 - 14:52:14		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0003 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/12/2024 - 15:01:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/12/2024 - 16:15:12		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/12/2024 - 16:28:17		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/12/2024 - 16:53:58	Documentos solicitados para o processo 164/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0003 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/12/2024 - 13:36:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo 164/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 14:48:51	REABERTURA PROCESSO	Informo que a sessão terá continuidade em 20/12/2024 as 15h

Vencedores

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.469.882/0001-07 - Endereço: R RIO SAO DOMINGOS - CEP: 88343421 - UF: SC - Município: - Telefone: (47) 99218-7755

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1 - OBRAS					
	0001	BALCÃO PARA A COZINHA - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA,E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 4 GAVETAS COM PUXADOR DE PERFIL + CORREDIÇA TELESCÓPIA DA LARGA, DO OUTRO LADO PRATELEIRAS INTERNAS, E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. RODAPÉ EM MÁRMORE. MÓVEL SERÁ EMBUTIDO EM PEDRA JÁ EXISTENTE. MEDIDAS: 3,20 X 0,90A X 0,60 CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	PADRÃO	PROPRIA	1 UND	R$ 2.458,45	R$ R$ 2.458,45
	0002	1°UND: ARMÁRIO GUARDA - VOLUME SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA E MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 35 PORTAS (0,42L X 0,45A X 0,45P) COM CHAVE INDIVIDUAL PARA CADA PORTA. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS TOTAL: 3,50C X 2,30A X 0,45L CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	PADRÃO	PROPRIA	1 UND	R$ 4.509,70	R$ R$ 4.509,70
	0003	2°UND: ARMÁRIO GUARDA - VOLUME SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA E MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 45 PORTAS (0,40L X 0,45A X 0,45P) COM CHAVE INDIVIDUAL PARA CADA PORTA. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS TOTAL: 4,00C X 2,30A X 0,45L CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	PADRÃO	PROPRIA	1 UND	R$ 5.553,00	R$ R$ 5.553,00
	0004	BALCÃO DA SALA DE VIGIAS - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA, E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 4 GAVETAS COM PUXADOR DE PERFIL + CORREDIÇA TELESCOPIA DA LARGA, DO OUTRO LADO PRATELEIRAS INTERNAS, E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA, RODAPÉ EM MÁRMORE. MEDIDAS TOTAL: 2,31C X 0,90A X 0,50L CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	PADRÃO	PROPRIA	1 UND	R$ 1.837,55	R$ R$ 1.837,55

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

	0005	ARMÁRIO ALTO - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA, E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS: 1,30C X 2,90A X 0,70L CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.	PADRÃO	PROPRIA	1 UND	R$ 2.841,30	R$ R$ 2.841,30
		TOTAL DO LOTE					R$ 17.200,00
0002		LOTE 2 - BATALHÃO					
	0001	RELICÁRIO EM MDF 15 MM, MEDINDO 2750 MM DE ALTURA, 1000 MM DE LARGURA E 400 MM DE PROFUNDIDADE GERAL. O REFERIDO MÓVEL DEVERÁ TER 02 PORTAS DE 2670 MM DE ALTURA E 485 MM DE LARGURA TENDO PORTAS DE VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURAS EM SERRALHERIA DE TONS PRÓXIMOS AO DOURADO. A MOLDURA POSSUI 2670 MM DE ALTURA POR 485 MM DE LARGURA EXTERNA. NA PARTE INTERNA HÁ UMA FITA DE LED CONTORNANDO AS LATERAIS E A PARTE SUPERIOR DO MÓVEL, SENDO INSTALADA DE FORMA CENTRALIZADA. AS PORTAS DEVERÃO TER 02 PUXADORES MODELO ABA, EM TONS SEMELHANTES A MOLDURA. DETALHAMENTO DE SERRALHERIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE MÓVEL NA IMAGEM ABAIXO. DEMAIS MEDIDAS EM ANEXO. TODAS AS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DEVERÃO SER POR MEIO DE ENVELOPAMENTO EM MDF AMADEIRADO COR ACÁCIA CARMEL ARAUCO OU DE OUTRO FORNECEDOR DESDE QUE CONTENHA AS MESMAS PROPRIEDADES ESTÉTICAS E SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO COMANDO DO 33°BPM, VISTO QUE SE TRATA DA COR PADRONIZADA DAS MOBÍLIAS DO 3...(Conforme Edital)	PADRÃO	PROPRIA	1 UND	R$ 2.925,00	R$ R$ 2.925,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 2.925,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 20.125,00

STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 50.148.288/0001-14 - Endereço: R AMERICO BALATKA - CEP: 89504652 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99915-7369

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		LOTE 3 - SALA DE TRÂNSITO					

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

0001	ARMÁRIO EM MDF 25 MM, 18 MM E 15 MM. ARMÁRIO MEDINDO 2000 MM DE ALTURA, 3900 MM DE LARGURA E 500 MM DE PROFUNDIDADE GERAL, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES. COM DIVISÓRIAS INTERNAS E PORTAS CONFORME MODELO E MEDIDAS CITADAS NO PROJETO. O REFERIDO ARMÁRIO DEVERÁ TER 06 PORTAS DE 1900 MM DE ALTURA E 400 MM DE LARGURA, 01 PORTA MEDINDO 1900 MM DE ALTURA E 500 MM DE LARGURA E 02 PORTAS COM 480 MM DE ALTURA E 400 MM DE LARGURA. 01 GAVETA COM 825 MM DE LARGURA, 200 MM DE ALTURA E 350 MM DE PROFUNDIDADE. . AS PRATELEIRAS DE BASE E TOPO DEVERÃO SER DE 470 MM DE PROFUNDIDADE, COM REDUÇÕES NAS DEMAIS PRATELEIRAS DE 20 MM, CONFORME ANEXOS ABAIXO, PARA FECHAMENTO DAS PORTAS QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS COM MDF 15 MM. AS PRATELEIRAS NECESSITAM DE 03 SUPORTES ABAIXO DAS MESMAS, SENDO NAS LATERAIS E AO FUNDO DO MÓVEL PARA AUXILIAR NA SUSTENTAÇÃO DO MDF. CADA PORTA DEVERÁ TER PUXADORES PERFIL INOX. DEMAIS MEDIDAS EM ANEXO. AS DOBRADIÇAS DEVERÃO SER COM PISTÃO DE ...(Conforme Edital)	padrão	própria	1 UND	R$ 6.000,00	R$ R$ 6.000,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 6.000,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 6.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - BALCÃO PARA A COZINHA - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA,E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 4 GAVETAS COM PUXADOR DE PERFIL + CORREDIÇA TELESCÓPIA DA LARGA, DO OUTRO LADO PRATELEIRAS INTERNAS, E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. RODAPÉ EM MÁRMORE. MÓVEL SERÁ EMBUTIDO EM PEDRA JÁ EXISTENTE. MEDIDAS: 3,20 X 0,90A X 0,60 CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$3.780,00	R$ 3.780,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 16:52:44	padrão	própria	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:39:35	BALCÃO PARA A COZINHA	PROPRIO	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:35:24	PADRÃO	PROPRIA	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:30:48	móveis sob medida	própria	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:23:45	próprio	próprio	1	R$3.782,00	R$ 3.782,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:14:10	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:23:01	PROPRIO	PROPRIO	1	R$3.783,00	R$ 3.783,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - 1°UND: ARMÁRIO GUARDA - VOLUME SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA E MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 35 PORTAS (0,42L X 0,45A X 0,45P) COM CHAVE INDIVIDUAL PARA CADA PORTA. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS TOTAL: 3,50C X 2,30A X 0,45L CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$6.930,00	R$ 6.930,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 16:53:37	padrão	própria	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:40:21	ARMÁRIO GUARDA - VOLUME	PROPRIO	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:31:02	móveis sob medida	própria	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:24:56	próprio	próprio	1	R$6.937,00	R$ 6.937,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:14:29	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:35:32	PADRÃO	PROPRIA	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:23:51	PROPRIO	PROPRIO	1	R$6.938,00	R$ 6.938,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - 2°UND: ARMÁRIO GUARDA - VOLUME SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA E MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 45 PORTAS (0,40L X 0,45A X 0,45P) COM CHAVE INDIVIDUAL PARA CADA PORTA. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS TOTAL: 4,00C X 2,30A X 0,45L CM CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$8.690,00	R$ 8.690,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 16:54:15	padrão	própria	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:40:45	ARMÁRIO GUARDA - VOLUME	PROPRIO	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:31:19	móveis sob medida	própria	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:25:58	próprio	próprio	1	R$8.690,00	R$ 8.690,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:14:49	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:35:58	PADRÃO	PROPRIA	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:24:34	PROPRIO	PROPRIO	1	R$8.691,00	R$ 8.691,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - BALCÃO DA SALA DE VIGIAS - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA, E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO 4 GAVETAS COM PUXADOR DE PERFIL + CORREDIÇA TELESCOPIA DA LARGA, DO OUTRO LADO PRATELEIRAS INTERNAS, E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA, RODAPÉ EM MÁRMORE. MEDIDAS TOTAL: 2,31C X 0,90A X 0,50L CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$2.820,00	R$ 2.820,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 16:55:01	padrão	própria	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:41:11	BALCÃO DA SALA DE VIGIAS	PRÓPRIO	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:31:30	móveis sob medida	própria	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:27:06	próprio	próprio	1	R$2.826,00	R$ 2.826,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:15:13	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:36:18	PADRÃO	PROPRIA	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:25:45	PROPRIO	PROPRIO	1	R$2.827,00	R$ 2.827,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - ARMÁRIO ALTO - SOB MEDIDA CONFECCIONADO EM MDF 18MM NA COR BRANCO A PARTE INTERNA, E EM MDF 18MM NA COR CINZA A PARTE EXTERNA. COM ACABAMENTO DE FITA DE BORDA DA MESMA COR DO MÓVEL. CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS E PORTAS COM PUXADOR DE PERFIL + DOBRADIÇA DE AMORTECIMENTO. COM OS PÉS NA BASE EM MADEIRA MACIÇA COM REVESTIMENTO EM PEDRA. MEDIDAS: 1,30C X 2,90A X 0,70L CONFORME PROJETO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL OBS: COM MONTAGEM NO LOCAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$4.370,00	R$ 4.370,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 16:55:56	padrão	própria	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:41:31	ARMÁRIO ALTO	PROPRIO	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:31:44	móveis sob medida	própria	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:28:26	próprio	próprio	1	R$4.370,00	R$ 4.370,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:15:36	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:36:40	PADRÃO	PROPRIA	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:26:30	PROPRIO	PROPRIO	1	R$4.371,00	R$ 4.371,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0001 - RELICÁRIO EM MDF 15 MM, MEDINDO 2750 MM DE ALTURA, 1000 MM DE LARGURA E 400 MM DE PROFUNDIDADE GERAL. O REFERIDO MÓVEL DEVERÁ TER 02 PORTAS DE 2670 MM DE ALTURA E 485 MM DE LARGURA TENDO PORTAS DE VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURAS EM SERRALHERIA DE TONS PRÓXIMOS AO DOURADO. A MOLDURA POSSUI 2670 MM DE ALTURA POR 485 MM DE LARGURA EXTERNA. NA PARTE INTERNA HÁ UMA FITA DE LED CONTORNANDO AS LATERAIS E A PARTE SUPERIOR DO MÓVEL, SENDO INSTALADA DE FORMA CENTRALIZADA. AS PORTAS DEVERÃO TER 02 PUXADORES MODELO ABA, EM TONS SEMELHANTES A MOLDURA. DETALHAMENTO DE SERRALHERIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE MÓVEL NA IMAGEM ABAIXO. DEMAIS MEDIDAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

EM ANEXO. TODAS AS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DEVERÃO SER POR MEIO DE ENVELOPAMENTO EM MDF AMADEIRADO COR ACÁCIA CARMEL ARAUCO OU DE OUTRO FORNECEDOR DESDE QUE CONTENHA AS MESMAS PROPRIEDADES ESTÉTICAS E SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO COMANDO DO 33°BPM, VISTO QUE SE TRATA DA COR PADRONIZADA DAS MOBÍLIAS DO 3...(Conforme Edital)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$4.500,00	R$ 4.500,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 16:56:39	padrão	própria	1	R$4.503,33	R$ 4.503,33	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:42:40	RELICÁRIO EM MDF 15 MM	PRÓPRIO	1	R$4.503,33	R$ 4.503,33	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:32:13	móveis sob medida	própria	1	R$4.503,33	R$ 4.503,33	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:31:09	próprio	próprio	1	R$4.503,00	R$ 4.503,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:16:12	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$4.503,33	R$ 4.503,33	Sim
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:37:03	PADRÃO	PROPRIA	1	R$4.503,33	R$ 4.503,33	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$4.503,00	R$ 4.503,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:27:54	PROPRIO	PROPRIO	1	R$4.503,33	R$ 4.503,33	Sim

LOTE 0003 - ITEM 0001 - ARMÁRIO EM MDF 25 MM, 18 MM E 15 MM. ARMÁRIO MEDINDO 2000 MM DE ALTURA, 3900 MM DE LARGURA E 500 MM DE PROFUNDIDADE GERAL, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES. COM DIVISÓRIAS INTERNAS E PORTAS CONFORME MODELO E MEDIDAS CITADAS NO PROJETO. O REFERIDO ARMÁRIO DEVERÁ TER 06 PORTAS DE 1900 MM DE ALTURA E 400 MM DE LARGURA, 01 PORTA MEDINDO 1900 MM DE ALTURA E 500 MM DE LARGURA E 02 PORTAS COM 480 MM DE ALTURA E 400 MM DE LARGURA. 01 GAVETA COM 825 MM DE LARGURA, 200 MM DE ALTURA E 350 MM DE PROFUNDIDADE. . AS PRATELEIRAS DE BASE E TOPO DEVERÃO SER DE 470 MM DE PROFUNDIDADE, COM REDUÇÕES NAS DEMAIS PRATELEIRAS DE 20 MM, CONFORME ANEXOS ABAIXO, PARA FECHAMENTO DAS PORTAS QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS COM MDF 15 MM. AS PRATELEIRAS NECESSITAM DE 03 SUPORTES ABAIXO DAS MESMAS, SENDO NAS LATERAIS E AO FUNDO DO MÓVEL PARA AUXILIAR NA SUSTENTAÇÃO DO MDF. CADA PORTA DEVERÁ TER PUXADORES PERFIL INOX. DEMAIS MEDIDAS EM ANEXO. AS DOBRADIÇAS DEVERÃO SER COM PISTÃO DE ...(Conforme Edital)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	04/12/2024 - 10:35:57	PROPRIO	PROPRIA	1	R$9.430,00	R$ 9.430,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	06/12/2024 - 17:00:29	padrão	própria	1	R$9.431,33	R$ 9.431,33	Sim
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	07/12/2024 - 10:43:39	ARMÁRIO EM MDF 25 MM	PROPRIO	1	R$9.431,33	R$ 9.431,33	Sim
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	09/12/2024 - 14:32:45	móveis sob medida	própria	1	R$9.431,33	R$ 9.431,33	Sim
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	09/12/2024 - 17:33:15	próprio	próprio	1	R$9.431,00	R$ 9.431,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	09/12/2024 - 18:16:55	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R$9.431,00	R$ 9.431,00	Sim
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	09/12/2024 - 19:37:27	PADRÃO	PROPRIA	1	R$9.431,33	R$ 9.431,33	Sim
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	10/12/2024 - 08:53:52	sob medida	própria	1	R$9.431,00	R$ 9.431,00	Sim
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	10/12/2024 - 11:30:03	PROPRIO	PROPRIO	1	R$9.431,33	R$ 9.431,33	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	60 dias
Bond Móveis	24.868.089/0001-70	90 dias
CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	60 dias
CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	60 dias
SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	60 dias

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	60 dias
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	60 dias
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	90 dias
47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 1 - OBRAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/12/2024 - 10:35:57	26.590,00 (proposta)	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
06/12/2024 - 16:55:56	26.610,00 (proposta)	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
07/12/2024 - 10:41:31	26.610,00 (proposta)	47.781.896/0001-57 - SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	Válido
09/12/2024 - 14:31:44	26.610,00 (proposta)	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
09/12/2024 - 17:28:26	26.605,00 (proposta)	45.900.324/0001-14 - FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
09/12/2024 - 18:15:36	26.610,00 (proposta)	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
09/12/2024 - 19:36:40	26.610,00 (proposta)	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 08:53:52	26.610,00 (proposta)	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Válido
10/12/2024 - 11:26:30	26.610,00 (proposta)	47.070.117/0001-05 - 47.070.117 EDUARDO THEODORO	Válido
10/12/2024 - 14:20:32	26.300,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:21:49	26.037,00	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
10/12/2024 - 14:22:12	25.000,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:25	25.775,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:31	24.000,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:55	23.760,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:19	26.036,00	45.900.324/0001-14 - FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:21	23.500,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:43	23.265,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:24:05	22.500,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:24:24	22.275,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:24:47	22.000,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:25:09	22.140,00	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Cancelado
10/12/2024 - 14:25:13	21.780,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:25:50	21.000,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:10	20.000,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:18	21.288,00	47.070.117/0001-05 - 47.070.117 EDUARDO THEODORO	Válido
10/12/2024 - 14:26:21	17.200,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:33	17.400,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido

0002 - LOTE 2 - BATALHÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

04/12/2024 - 10:35:57	4.500,00 (proposta)	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
06/12/2024 - 16:56:39	4.503,33 (proposta)	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
07/12/2024 - 10:42:40	4.503,33 (proposta)	47.781.896/0001-57 - SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	Válido
09/12/2024 - 14:32:13	4.503,33 (proposta)	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
09/12/2024 - 17:31:09	4.503,00 (proposta)	45.900.324/0001-14 - FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
09/12/2024 - 18:16:12	4.503,33 (proposta)	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
09/12/2024 - 19:37:03	4.503,33 (proposta)	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 08:53:52	4.503,00 (proposta)	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Válido
10/12/2024 - 11:27:54	4.503,33 (proposta)	47.070.117/0001-05 - 47.070.117 EDUARDO THEODORO	Válido
10/12/2024 - 14:19:55	4.400,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:21:34	4.356,00	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
10/12/2024 - 14:21:59	4.310,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:27	4.200,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:30	4.266,00	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
10/12/2024 - 14:22:38	4.000,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:21	3.960,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:25	3.900,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:34	4.450,00	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Válido
10/12/2024 - 14:23:41	4.399,00	45.900.324/0001-14 - FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:24:12	3.860,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:24:30	3.500,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:30	3.600,00	47.070.117/0001-05 - 47.070.117 EDUARDO THEODORO	Válido
10/12/2024 - 14:26:33	2.925,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:43	3.635,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido

0003 - LOTE 3 - SALA DE TRÂNSITO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/12/2024 - 10:35:57	9.430,00 (proposta)	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
06/12/2024 - 17:00:29	9.431,33 (proposta)	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
07/12/2024 - 10:43:39	9.431,33 (proposta)	47.781.896/0001-57 - SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	Válido
09/12/2024 - 14:32:45	9.431,33 (proposta)	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
09/12/2024 - 17:33:15	9.431,00 (proposta)	45.900.324/0001-14 - FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
09/12/2024 - 18:16:55	9.431,00 (proposta)	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
09/12/2024 - 19:37:27	9.431,33 (proposta)	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 08:53:53	9.431,00 (proposta)	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Válido
10/12/2024 - 11:30:03	9.431,33 (proposta)	47.070.117/0001-05 - 47.070.117 EDUARDO THEODORO	Válido
10/12/2024 - 14:19:59	9.330,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

10/12/2024 - 14:21:13	9.236,00	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
10/12/2024 - 14:21:41	9.140,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:10	9.048,00	44.505.955/0001-76 - CARMEN PELLIN 44707428053	Válido
10/12/2024 - 14:22:42	8.500,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:46	9.000,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:22:55	8.000,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:01	8.900,00	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Válido
10/12/2024 - 14:23:29	7.920,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:23:59	7.500,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:24:42	7.425,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:25:09	7.350,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:25:33	7.275,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:25:56	7.200,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:13	7.000,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:30	6.930,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:39	6.130,00	50.469.882/0001-07 - LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:42	7.500,00	47.070.117/0001-05 - 47.070.117 EDUARDO THEODORO	Válido
10/12/2024 - 14:26:44	9.148,39	45.900.324/0001-14 - FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:48	6.675,00	36.160.222/0001-19 - CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:26:56	6.000,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/12/2024 - 14:27:04	7.270,00	24.868.089/0001-70 - Bond Móveis	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0003	17/12/2024 - 13:36:33	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	CND Federal STEIN MÓVEIS ate 15.06.2025.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:04	JOÃO VITOR MULLER STEIN	50.148.288/0001-14	Receita federal do Brasil	19/09/2024	-	CNPJ
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:12	JOÃO VITOR MULLER STEIN	24014004069206	Secretaria da estatual da fazenda	14/10/2024	12/04/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:13	JOÃO VITOR MULLER STEIN	2024102702036079347233	Caixa	21/11/2024	14/09/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:15	JOÃO VITOR MULLER STEIN	64667503/2024	Ministerio do trabalho	19/09/2024	18/03/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:15	JOÃO VITOR MULLER STEIN	-	-	27/09/2023	-	Contrato Social

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:16	JOÃO VITOR MULLER STEIN	-	caçador	17/10/2024	15/01/2025	Certidão Negativa de Débitos Municipais
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06/12/2024 - 15:17	JOÃO VITOR MULLER STEIN	-	Secretaria da Receita Federal do Brasil	10/06/2024	07/12/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	09/12/2024 - 13:48	JOÃO VITOR MULLER STEIN	3340329	TJSC	06/12/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:25	JANAINA LUCCA NUNES	50.469.882/0001-07	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	08/12/2024	-	CNPJ
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:26	JANAINA LUCCA NUNES	3053608	TRIBUNAL DA JUSTIÇA	04/12/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:27	JANAINA LUCCA NUNES	24014034891598	ESTADO SC	05/11/2024	04/05/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:28	JANAINA LUCCA NUNES	2024120403156[illegible]6791	CAIXA	04/12/2024	02/01/2025	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:29	JANAINA LUCCA NUNES	50127765/2024	JUSTIÇA DO TRABALHO	17/07/2024	13/01/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:29	JANAINA LUCCA NUNES	-	-	14/03/2024	-	Contrato Social
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:30	JANAINA LUCCA NUNES	-	CAMBORIU	21/11/2024	19/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:31	JANAINA LUCCA NUNES	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federa	01/08/2024	26/01/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	09/12/2024 - 19:34	JANAINA LUCCA NUNES	-	-	-	-	Documentos Adicionais
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	10/12/2024 - 13:36	JOÃO VITOR MULLER STEIN	-	-	-	-	Documentos Adicionais
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	10/12/2024 - 13:36	JOÃO VITOR MULLER STEIN	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
20/12/2024 - 15:20	- -	- -

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 1 - OBRAS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	Arrematante	17.200,00
2º	CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	Classificado	17.400,00
3º	47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	Classificado	21.288,00
4º	STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	Classificado	21.780,00
5º	FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	Classificado	26.036,00
6º	CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	Classificado	26.037,00
7º	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	Classificado	26.610,00
8º	Bond Móveis	24.868.089/0001-70	Classificado	26.610,00
9º	SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	Classificado	26.610,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

LOTE 0002 - LOTE 2 - BATALHÃO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	Arrematante	2.925,00
2º	47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	Classificado	3.600,00
3º	CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	Classificado	3.635,00
4º	STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	Classificado	3.860,00
5º	CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	Classificado	4.266,00
6º	FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	Classificado	4.399,00
7º	Bond Móveis	24.868.089/0001-70	Classificado	4.450,00
8º	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	Classificado	4.503,33
9º	SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	Classificado	4.503,33

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

LOTE 0003 - LOTE 3 - SALA DE TRÂNSITO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	Arrematante	6.000,00
2º	LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	50.469.882/0001-07	Classificado	6.130,00
3º	CENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	36.160.222/0001-19	Classificado	6.675,00
4º	Bond Móveis	24.868.089/0001-70	Classificado	7.270,00
5º	47.070.117 EDUARDO THEODORO	47.070.117/0001-05	Classificado	7.500,00
6º	CARMEN PELLIN 44707428053	44.505.955/0001-76	Classificado	9.048,00
7º	FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	45.900.324/0001-14	Classificado	9.148,39
8º	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	Classificado	9.431,00
9º	SAMUEL ANTUNES DOS REIS 05937317947	47.781.896/0001-57	Classificado	9.431,33

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
26/11/2024 - 18:56:18	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
10/12/2024 - 14:17:23	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/12/2024 - 14:17:32	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/12/2024 - 14:17:32	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10/12/2024 - 14:17:32	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
10/12/2024 - 14:17:32	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/12/2024 - 14:17:34	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/12/2024 - 14:17:34	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/12/2024 - 14:17:36	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
10/12/2024 - 14:17:36	Sistema	O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/12/2024 - 14:17:36	Sistema	O lote 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
10/12/2024 - 14:17:36	Sistema	O lote 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/12/2024 - 14:25:27	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 22.140,00 para o lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
10/12/2024 - 14:27:16	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 22.140,00 para o lote 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
10/12/2024 - 14:27:25	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances.
10/12/2024 - 14:27:44	Pregoeiro	lembrando que propostas abaixo de 50% do valor cotado pela administração devem comprovar sua exequibilidade.
10/12/2024 - 14:28:34	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
10/12/2024 - 14:28:43	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
10/12/2024 - 14:29:04	Sistema	O lote 0003 foi encerrado.
10/12/2024 - 14:29:19	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME com lance de R$ 17.200,00.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

10/12/2024 - 14:29:19	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME com lance de R$ 2.925,00.
10/12/2024 - 14:29:19	Sistema	O lote 0003 teve como arrematante STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA - EPP/SS com lance de R$ 6.000,00.
10/12/2024 - 14:29:19	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
10/12/2024 - 14:29:40	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 16:29.
10/12/2024 - 14:30:24	Pregoeiro	Senhores arrematantes favor realizar proposta readequada (valor item a item) nos lotes
10/12/2024 - 14:31:30	F. STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Negociação Item 0003: Senhora pregoeira, chegamos no nosso limite
10/12/2024 - 14:43:50	Pregoeiro	Sr. arrematante Stein móveis favor inserir CND federal válida
10/12/2024 - 14:52:14	Sistema	O lote 0003 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
10/12/2024 - 14:53:54	Pregoeiro	Sr. arrematante La Lucca móveis favor inserir certidão simplificada
10/12/2024 - 15:01:18	F. STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Negociação Item 0003: Pregoeiro, nós temos um prazo de 5 dias uteis para lhe apresentar uma CND ATUALIZADA, pois uma vez que somos beneficiados pela lei complementar 123/2006. Enviaremos a CND dentro deste prazo legal
10/12/2024 - 15:01:33	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
10/12/2024 - 15:01:54	F. LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Negociação Item 0001: Pregoeiro esse é o nosso melhor valor.
10/12/2024 - 15:32:13	F. LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Negociação Item 0002: Pregoeiro estamos com problema na nossa internet é possivel prorrogar o prazo para enviar a proposta readequada
10/12/2024 - 16:15:12	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
10/12/2024 - 16:15:40	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
10/12/2024 - 16:27:40	Sistema	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 17:00.
10/12/2024 - 16:27:40	Sistema	Motivo: A pedido fica o prazo de propostas estendido em 30 min
10/12/2024 - 16:28:17	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
10/12/2024 - 16:28:52	F. LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	Negociação Item 0002: Conseguimos encaminhar a tempo Pregoeiro. Agradecemos a prorrogação concedida contudo não foi necessário
10/12/2024 - 16:36:42	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
10/12/2024 - 16:36:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 16:46.
10/12/2024 - 16:36:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 16:46.
10/12/2024 - 16:36:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 16:46.
10/12/2024 - 16:49:09	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
10/12/2024 - 16:49:27	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0002 foi aprovada pelo Pregoeiro.
10/12/2024 - 16:49:32	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA.
10/12/2024 - 16:49:32	Sistema	Para o lote 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA.
10/12/2024 - 16:49:48	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0003 foi aprovada pelo Pregoeiro.
10/12/2024 - 16:51:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 17:01.
10/12/2024 - 16:51:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 10/12/2024 às 17:01.
10/12/2024 - 16:54:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0003. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 17/12/2024.
10/12/2024 - 16:54:00	Sistema	Motivo: Em se tratando de EPP e tendo apresentado CND federal vencida em 07/12/2024 e certidão simplificada válida fica concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação da CND regularizada.
10/12/2024 - 17:03:02	Pregoeiro	Fica suspensa a sessão para recebimento da diligência, com retorno a ser marcado.
17/12/2024 - 13:35:28	F. STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Documentação Lote 0003: Boa tarde Sr. Pregoeiro, estarei lhe enviando a CND FEDERAL atualizada.
17/12/2024 - 13:36:33	Sistema	A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.
19/12/2024 - 14:48:07	Pregoeiro	Informo que a sessão terá continuidade em 20/12/2024 as 15h
20/12/2024 - 15:10:06	Sistema	Para o lote 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA.
20/12/2024 - 15:10:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 20/12/2024 às 15:20.
20/12/2024 - 15:22:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/12/2024 - 15:25:58	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
20/12/2024 - 15:25:58	Sistema	O Lote 0002 foi adjudicado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
20/12/2024 - 15:25:58	Sistema	O Lote 0003 foi adjudicado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
20/12/2024 - 15:26:02	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
20/12/2024 - 15:26:02	Sistema	O Lote 0002 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
20/12/2024 - 15:26:02	Sistema	O Lote 0003 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
Diego Sebem Wordell	20/12/2024 - 15:25:30

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
MARILISE FRANÇA DA ROCHA	17/12/2024 - 13:31:18
ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR	19/12/2024 - 13:31:00

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Natalia Heusser	17/12/2024 - 13:31:18
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	17/12/2024 - 13:31:18
Natalia Heusser	19/12/2024 - 13:31:00
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	19/12/2024 - 13:31:00
Natalia Heusser	20/12/2024 - 15:25:30
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	20/12/2024 - 15:25:30

MARILISE FRANÇA DA ROCHA
Pregoeiro

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Autoridade Competente

Natalia Heusser
Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 15:33:59.
Código verificador: B21D26

CONTRATO 148/2024

Publicação Nº 6738511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B297E0317782B6B80D5E9560B2A0EDDB8B9126A3

TERMO DE CONTRATO Nº148/2024

O Município de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representada pela Sra. Secretária de Educação (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sra. Andressa Boscari de Farias, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA LTDA., estabelecida na Avenida MAXIMO JOAO KOPP 167, - 82630492, CURITIBA/PR inscrita no CNPJ sob o n. 00.874.813/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **46/2024,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO DESTINADA AO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE CURITIBANOS, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO E DIGITAL PARA AS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, PLATAFORMA DE RELATÓRIOS DIAGNÓSTICOS, FORMAÇÃO CONTINUADA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA, COM APLICAÇÃO DE PROVAS CONFORME METODOLOGIA SAEB, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 407.640,00 (Quatrocentos e sete mil seiscentos e quarenta reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo,

observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.
4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.
4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.
5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
9 - 07.001.12.361.10.2111.3.3.90.00. 3.3.90.30.14.00.00.00
6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;
II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da

ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;
III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;
V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;
IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;
XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;
XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:
I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;
V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.
8.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
9.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
9.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
9.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
9.7. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.8. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
9.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
9.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
9.12. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.
9.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO
10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.
11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado,

que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. **Cláusula décima nona**. "O uso compartilhado de dados pessoais, bem como a transferência de dados pessoais para entidades privadas observará as normas previstas na LGPD, em especial o previsto nos artigos 6, 7, 26, 27, razão pela qual quando refere-se à administração pública artigos 23 a 30 da LGPD, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 , que Regula o acesso a informações previsto no art. 2º, I e IV), com o princípio da publicidade consagrado tanto no artigo 37, caput, da Constituição Federal quanto na LAI, inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e obedecendo o artigo 37 da CF, no que se refere os princípios como da eficiência e o da transparência e deverá ser assegurado que o fornecedor se responsabilize de igual forma pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meio cláusulas contratuais, que estabeleçam a necessidade de observância da LGPD"

DO FORO
Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Curitibanos/SC, 20 de dezembro de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

CONTRATANTE

SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome

Testemunha 2

Nome

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022

Publicação Nº 6737923

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 780AAE7008BC676EDE69DB0AA57610D3A90C3F61

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022

TERMO ADITIVO Nº 3 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 1/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 265/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 01/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será até 03/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará à CONTRATADA pela adição do serviço objeto deste contrato, a importância total de R$ 4.021,92 (quatro mil vinte e um reais e noventa e dois centavos).

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 19 de dezembro de 2024.

Ana Paula Della Giustina
Presidente do Fundo

Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 19 de dezembro de 2024

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 4/2024 AO CONTRATO Nº 541/2020

Publicação Nº 6737909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7153EF12E1CAF3A1F1F43855251038D089122D34

TERMO ADITIVO N.º 4/2024

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 0541/2020, firmado entre o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA** e o **Município de Curitibanos**, Estado de Santa Catarina.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como **CONTRATADA**, e o **Município de Curitibanos, ESTADO DE Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, com sede Rua Coronel Vidal Ramos, 860, CEP 89520-000, na cidade de CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Kleberson Luciano Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Interadministrativo n.º 0541/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 0541/2020, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO
Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 30.097,69 (trinta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R$ 13.239,48 dividido em 12 parcelas de R$ 1.103,29
2. Gestão de Obras - CIGA Obras - R$ 6.245,77 dividido em 11 parcelas de R$ 520,48 e 1 parcela de R$ 520,49
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 4.345,32 dividido em 12 parcelas de R$ 362,11
4. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R$ 6.267,12 dividido em 12 parcelas de R$ 522,26
5. Coletor de Dados - CIGA Coletor - R$ 0,00

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 240,00).
Parágrafo Segundo. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.
Parágrafo Terceiro. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 30.097,69 (trinta mil e

noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.
Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 0541/2020 (e Aditivos, se houver), salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 20 de dezembro de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito do Município de Curitibanos
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31D83A936E6373B1600EAD022D5E885E6388CD6E

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022

TERMO ADITIVO Nº 5 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS E CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 265/2021**.**

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 01/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será até 03/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Fundo pagará à CONTRATADA pela adição do serviço objeto deste contrato, a importância total de R$ 17.910,00 (Dezessete mil, novecentos e dez reais).
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos,20 de dezembro de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

CASVIG Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de dezembro de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº. 9 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1/2022

Publicação Nº 6737928

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFAE1DC210CDD420A5F875B67BB8154C98C0CCA5

TERMO ADITIVO Nº. 9 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1/2022

TERMO ADITIVO Nº. 9 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 265/2021

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, e na forma do que dispõe o artigo 57 e 65 parágrafo primeiro da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº. 1/2022, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, conforme justificativa em anexo:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aditivo de valor de R$ **217.653,48** (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) conforme prestação de serviço e apresentação de nota fiscal, na forma e condições previstas neste termo, conforme documentação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O prazo de vigência fica prorrogado até 03/01/2026.

* PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº. 1/2022, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art. 57 e 65 da Lei Federal No. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e dos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos (SC), 20 de dezembro de 2024.

Andressa Boscari de Farias
Presidente do Fundo

Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: O presente termo aditivo cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações, pelo que, de acordo com o Art. 38, parágrafo único da referida lei, o dou como aprovado.

Curitibanos (SC), 20 de dezembro de 2024

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº12 AO CONTRATO 5/2022

Publicação Nº 6737917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAD606350B3E24DDA931154646EC4CEAD4EB9C3E

TERMO ADITIVO Nº. 12 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/2022

TERMO ADITIVO Nº. 12 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 5/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 265/2021

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, e na forma do que dispõe o artigo 57 e 65 parágrafo primeiro da lei no. 8.666/93 e suas alterações, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato no. 5/2022, alterando a clausula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, conforme justificativa em anexo.

CLAUSULA PRIMEIRA: Aditivo de valor de R$ **106.548,84** (Cento e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos.),conforme prestação de serviço e apresentação de nota fiscal, na forma e condições previstas neste termo, conforme documentação anexa.

CLAUSULA SEGUNDA:
O prazo de vigência fica prorrogado até 03/01/2026.

* PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato No. 5/2022, na forma do que autoriza o parágrafo 1o. Do Art. 57 e 65 da Lei Federal No. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e dos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos (SC), 20 de dezembro de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

CASVIG CATARINENSE DE SEG. E VIGIL. LTDA
Representante Legal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: O presente termo aditivo cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações, pelo que, de acordo com o Art. 38, parágrafo único da referida lei, o dou como aprovado.

Curitibanos (SC), 20 de dezembro de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 461 2024

Publicação Nº 6738539

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 276C524C1E8136FABDC63F65854BB978D83DACB6

TERMO DE CONTRATO Nº 461/2024

O Município de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, estabelecida na cidade de Camboriu - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 50.469.882/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **164/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS A SEREM DESTINADOS AO BATALHÃO DA PM E PARA A CASA DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 20.125,00 (vinte mil cento e vinte e cinco reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado

provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.
4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.
5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO
6.1. No lote 3 constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
a) Absorver diferença de valores em até 15% do valor do contrato.

6.2. No lote 3 constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
a) Absorver diferença de valores em até 15% do valor do contrato.

6.3. No lote 1 e lote 2 não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
78 02.005.15.452.18.2061.4.4.90.52.42.00.00.00
7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e

seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;
II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;
III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;
V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;
IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;
XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;
XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:
I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;
V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.
9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.2. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a

sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.
10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.
12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.2. "O uso compartilhado de dados pessoais, bem como a transferência de dados pessoais para entidades privadas observará as normas previstas na LGPD, em especial o previsto nos artigos 6, 7, 26, 27, razão pela qual quando refere-se à administração pública artigos 23 a 30 da LGPD, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 , que Regula o acesso a informações previsto no art. 2º, I e IV), com o princípio da publicidade consagrado tanto no artigo 37, caput, da Constituição Federal quanto na LAI, inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e obedecendo o artigo 37 da CF, no que se refere os princípios como da eficiência e o da transparência e deverá ser assegurado que o fornecedor se responsabilize de igual forma pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meio cláusulas contratuais, que estabeleçam a necessidade de observância da LGPD"
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Curitibanos/SC, 20 de dezembro de 2024.

Kleberson Luciano Lima — LA LUCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CONTRATANTE — **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
Testemunha 1 — Testemunha 2
Nome — Nome

TERMO DE CONTRATO Nº 462 2024

Publicação Nº 6738538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F237E883B3E9D5DC65EBD128B57A9A391881D3A8

TERMO DE CONTRATO Nº 462/2024

O Município de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA estabelecida na cidade de Caçador - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 50.148.288/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **164/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS A SEREM DESTINADOS AO BATALHÃO DA PM E PARA A CASA DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado

provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.
4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.
5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO
6.1. No lote 3 constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
a) Absorver diferença de valores em até 15% do valor do contrato.

6.2. No lote 3 constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
a) Absorver diferença de valores em até 15% do valor do contrato.

6.3. No lote 1 e lote 2 não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
38 02.002.6.181.4.2010.4.4.90.52.42.00.00.00
7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e

seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;
II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;
III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;
V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;
IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;
XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;
XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:
I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;
V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.
9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.2. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;
10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a

sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.
10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.
12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.2. "O uso compartilhado de dados pessoais, bem como a transferência de dados pessoais para entidades privadas observará as normas previstas na LGPD, em especial o previsto nos artigos 6, 7, 26, 27, razão pela qual quando refere-se à administração pública artigos 23 a 30 da LGPD, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 , que Regula o acesso a informações previsto no art. 2º, I e IV), com o princípio da publicidade consagrado tanto no artigo 37, caput, da Constituição Federal quanto na LAI, inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e obedecendo o artigo 37 da CF, no que se refere os princípios como da eficiência e o da transparência e deverá ser assegurado que o fornecedor se responsabilize de igual forma pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meio cláusulas contratuais, que estabeleçam a necessidade de observância da LGPD"
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Curitibanos/SC, 20 de dezembro de 2024.

Kleberson Luciano Lima
CONTRATANTE

STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

Descanso

PREFEITURA

DECRETO Nº 2775/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6733415

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2775/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LOTA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 86, inciso IX c/c XXIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam lotados os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Descanso, nas respectivas Secretarias, Departamentos e Fundos, objetivando os lançamentos de despesas com a manutenção dos mesmos nas unidades orçamentárias e projeto atividade, conforme segue:

Órgão:	**02.00**	**GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	02.02	GABINETE DO PREFEITO			
Proj./Ativ.:	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica			
Nº	**E S P É C I E**		**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
95	Pas/automóvel Ford Focus SE AT. 2.0 175 CV		QIT-5270	2017/2018	7742
122	FIAT CRONOS DRIVE 1.3		RLL9I36	2021/2021	8611
Proj./Ativ.:	2.003	Atividades do Conselho Tutelar			
Nº	**E S P É C I E**		**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
91	Citroën C3 / Aircross1.6, M FEEL 5P/122 CV Flex		QID-0683	2016/2017	7069
Órgão:	**03.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**			
Unidade:	03.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS			
Proj./Ativ.:	2.005	Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos			
Nº	**E S P É C I E**		**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
97	Pas/automóvel Honda/Civic LXS flex		ENO-2193	2009-2010	7684
Órgão:	**06.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
Unidade:	06.09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Proj./Ativ.:	2.017	Manutenção, Modernização e Funcionamento do Departamento de Educação			
Nº	**E S P É C I E**		**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
100	Automóvel Doblo Essence flex, marca FIAT		QJG- 5012	2018/2018	7779
123	FIAT CRONOS DRIVE 1.3		RLL9J36	2021/2021	8610
Proj./Ativ.:	2.019	Manutenção e Funcionamento Serviço de Transporte Escolar			
Nº	**E S P É C I E**		**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
92	Ônibus VW/NEOBUS MINIESC/8160 ORE 22P/160CV		QHS-4459	2016/2017	7613
118	Mercedes SPRINTER, 15+1P/2.2TURBO; Prata		RLD4H77	2020/2020	8343

129	Ônibus VW/Neobus 15.190 Escolar	RLP3E20	2021/2022	TCU
Órgão:	**07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**		
Unidade:	07.11	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Proj./Ativ.:	2.025	Manutenção Dpto. De Esportes e Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
85	FORD FIESTA SEDAN 1.6FLEX 5P.107 CV	MLR-9247	2014/2014	5781
Órgão:	**08.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	08.12	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
Proj./Ativ.:	2.027	Manutenção Dpto.Transportes, Frota Equip. e Rodovias Municipais		
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
11	Caminhão/Basculante MB/LK 1318, 22T/170CV	LZS-5214	1989/1989	1499
15	Caminhão/Prancha VW/14.220 27T/215CV	LZV-8095	1991/1991	1497
42	Motoniveladora G720, série 50209º, Volvo, 160HP	Dispensado	2006/2006	4495
54	FIAT Doblo ELX 1.8 Flex,	MGU-5814	2009/2009	4580
58	FIAT Doblo HLX 1.8 Flex, P/132CV	MGL-6338	2010/2011	4788
59	Rolo Compactador Vibratório, CS-533E, CAT.	Dispensado	2010/2010	4822
60	Caminhão/Basculante, Wolks, 24250CNC, 250CV	MIB-2928	2010/2011	4823
61	Caminhão/Basculante Wolks, 24250CNC, 250CV	MIB-2868	2010/2011	4824
62	Trator de Pneu, JOHN DEERE 5303, 57CV, 4x4	Dispensado	2010/2010	4851
75	FIAT MILLE Way Economy 4P 66CV	MJJ-0176	2012/2013	5467
78	Motoniveladora CAT. 120KPJAP04722, PAC2/MDA	Dispensado	2013/2013	5639
82	Britador Móvel 5030 c/ Motor 6 cilindros 99HP	Dispensado	2013/2013	5662
83	Caminhão/Basculante MB ATRON 2729/36, 286CV	MMM-5925	2014/2014	5704
98	FIAT/Uno Mille Fire Flex	MDD 1046	2005/2006	7683
101	FIAT/STRADA CC E /C.Aberta	QIR – 2774	2018/2018	7801
103	Motoniveladora, GR1803 BR, XCMG Brasil, 194HP	Dispensado	2018/2018	7923
104	Rolo compactador, XS123br, XCMG Brasil, 130HP.	Dispensado	2018/2018	7924
105	Retroescavadeira NEW HOLLAND, MOD; B95B, 4X4	Dispensado	2018/2018	7925
117	Retroescavadeira John Deere 310L	Dispensado	2020/2020	8330
124	Caminhão/Basculante M. Benz/Axor 3131, 6x4	RLF1A70	2021/2022	8726
125	Caminhão/Basculante M. Benz/Axor 3131, 6x4	RLH9B30	2021/2022	8729
127	FIAT SIENA EL 1.4, flex	MLP9F91	2013/2014	8744
131	FIAT STRADA Endurance, 1.4	RYC5B25	2022/2022	8867
137	FIAT STRADA Freedom CD13	RYP8D67	2023/2024	9242
142	Pá Carregadeira, XCMG, LW 300KV, 120 HP	Dispensado	2024/2024	9501
143	CHEV/MONTANA T A LTZ	SXS8A46	2024/2025	9530
Órgão:	**09.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade:	09.13	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Proj./Ativ.	2.030	Manutenção, Limpeza, Sinalização e Melhoria de Vias, Praças e Log. Púb.		

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Nº	ESPÉCIE	PLACA	ANO/MOD	Nº PAT.
140	NIVUS CL TSI, FLEX, 04 Portas, 128 CV	RYX4B46	2024/2024	9467
57	Veículo Kombi Escolar, flex,15 lug., Wolks	MIH-0565	2010/2011	4710
66	Caminhão/Basculante, Agrale,13000 TCA, 173CV	MIN-9362	2011/2011	5170
80	Corsa Classic LS/Chevrolet 5P/78CV Flex	MLU9J46	2013/2014	8771
Órgão:	**10.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	10.15	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
Proj./Ativ:	2.035	Incentivo e Assistência ao Produtor Rural		

Nº	ESPÉCIE	PLACA	ANO/MOD.	Nº PAT.
76	Trator Agricola Massey Ferguson MF4275/4, M Pesca	Dispensado	2013/2013	TCU295/13
77	Trator Agrícola Massey Ferguson MF4275/4, M Pesca	Dispensado	2013/2013	TCU295/13
88	Caminhão Ford/Cargo-1723 / 230CV	QHC-8236	2014/2015	6320
94	Escavadeira Hidráulica Hyundai Robex R160LC-9SB	Dispensado	2016/2016	7642
102	Caminhão Ford/Cargo-1419 S	QJE 4817	2018/2019	7790
108	Retroescavadeira B110B, 4x4, New Holland, 96 H, (Segheto-Uso Urbanismo)	Dispensado	2018/2018	7973
112	Trator Agrícola LS Tractor – Plus 90R	Dispensado	2019/2019	8205
114	MONTANA LS2/Chevrolet, Utilitário 1.4 Flex	RDW7G95	2019/2020	8314
130	Escavadeira Hidráulica 320GX CATERPILLAR	Dispensado	2022	8826
132	Retroescavadeira CATERPILLAR, 416,	RAA1B76	2022	8887
134	Escavadeira Hidráulica XCMG, XE150BR	Dispensado	2022	TCU
135	Trator Agrícola, New Holland, TT4.75	Dispensado	2022	TCU
141	Trator Agrícola, New Holland, TT4.75	Dispensado	2022	TCU
136	RENAULT SANDERO, CIDASC	MJA-5718	2012	TCU
Órgão:	**11.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	11.18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Proj./Ativ.	2.040	Manutenção e Funcionamento da Assistência Social		

Nº	ESPÉCIE	PLACA	ANO/MOD.	Nº PAT.
106	Micro-ônibus VW/NEOBUS+HO,160 CV	PBN8401	2018/2019	7927
115	FIAT CRONOS, 1.3, FLEX 5P.101 CV	RDS5D97	2020/2020	8331
116	CHEVROLET SPIN, PREMIER, 1.8, 106CV	RDV3B47	2021/2021	8336
126	FIAT GRAN SIENA 1.4	REP6A47	2021/2021	8740
139	GM SPIN 1.8L Premier, Flex, Automática, 111CV.	RYY2D86	2024/2025	9468
Órgão:	**12.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade:	12.22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
Proj./Ativ.:	2.058	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS		

Nº	ESPÉCIE	PLACA	ANO/MOD.	Nº PAT.
86	Microonibus Fiat Ducato Multi Jaedi T, 16 P.127CV	OKE-3006	2014/2014	5785
87	FORD KA SE 1.0 HA FLEX 5P. 85CV	OKF-3938	2014/2015	5991

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

93	Caminhonete/Ambulância Renault/Master Euro 8P/130 CV	QHU-8089	2016/2017	TCU235/16
107	FIAT/FIORINO- UNITRANSAMB/ 88CV, 1.4	QJT -5552	2018/2019	7934
109	GM SPIN Premier 1.8 L, 111CV	QJP-1814	2019/2020	8004
110	GM SPIN Premier 1.8 L, 111CV	QJQ-2834	2019/2020	8003
113	Veículo Sprinter TCA MIC/MBenz, 163 CV	RAI1C25	2020/2021	8303
119	GM SPIN Premier AT, 1.8 L, 111CV	RKZ1H45	2021/2021	8509
120	GM SPIN Premier MT, 1.8 L, 111CV	RKZ1I55	2021/2021	8510
133	FIAT CRONOS Drive 1.3	RXV8E17	2022/2023	8888
138	ONIX LT 1.0 TURBO, ANO MODELO 2024/2024	RYT1J25	2024/2024	9455
Proj./Ativ.: 2.063	Manutenção das Atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças			
Nº	**E S P É C I E**	**P L A C A**	**ANO/MOD.**	**Nº PAT.**
96	FORD KA SE 1.5 HA 105 CV	QIT-6250	2017/2018	7743
111	RENAULT DUSTER OROCH Express 1.6 16V	QJQ-3034	2019/2020	8002

Art. 2º Ficam igualmente autorizadas a Divisão de Material e Patrimônio e o Departamento de Contabilidade e Controle Interno a proceder aos tramites legais para efetuar a devida lotação dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os registros de despesas de manutenção com os lançamentos contábeis exigidos na legislação atinente.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº **2749/2024**, de 06 de novembro de 2024.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso – SC, 20 de dezembro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso em exercício

JANEI LUIZ STIRMER 06185236931

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiquei o presente Decreto.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo

Dona Emma

Prefeitura

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO N. 66/2022

Publicação Nº 6739463

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022.
CONTRATANTE: Município de Dona Emma – CNPJ nº 83.102.426/0001-83. CONTRATADA: JC Construções e Pavimentações Ltda. – Ibirama/SC - inscrita no CNPJ sob nº 05.898.011/0001-54. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta de Contrato nº 66/2022, firmado entre as partes em 03 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: De 02/01/2025 a 03/03/2025. VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº. 60/2022, proveniente do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 07/2022, homologado em 27 de outubro de 2022. FORO: Comarca de Presidente Getúlio/SC. Dona Emma (SC), 20 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Nilo Graupner pelo Município de Dona Emma e Vilmar Vendrami pela empresa JC Construções e Pavimentações Ltda.

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2022

Publicação Nº 6739462

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022
CONTRATANTE: Município de Dona Emma – CNPJ nº 83.102.426/0001-83. CONTRATADA: JC Construções e Pavimentações Ltda – Ibirama/SC - inscrita no CNPJ sob nº 05.898.011/0001-54. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta de Contrato nº 10/2022, firmado entre as partes em 10 de fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: De 30/12/2024 a 28/02/2025. VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº. 33/2021, proveniente do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 07/2021, homologado em 10 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de Presidente Getúlio/SC. Dona Emma (SC), 20 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Nilo Graupner pelo Município de Dona Emma e Vilmar Vendrami pela empresa JC Construções e Pavimentações Ltda.

Entre Rios

Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 012

Publicação Nº 6739570

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Rua Toldinho, 115 - Centro - Entre Rios
CEP: 89862-000 CNPJ: 04.289.447/0001-83 Telefone: (49) 3351-0064
E-mail: camaraentrerios@hotmail.com Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2024

Processo Adm.: 12/2024
Data do Processo: 20/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 12/2024
b) Nr. Licitação: 13/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 21/12/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA VEÍCULO AUTOMOTOR SUV, CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, PLACA SXF 4I09/SC DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS.*

Participante: GENTE SEGURADORA SA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTES COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R$ 500.000,00 DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R$ 500.000,00 DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R$ 100.000,00 APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R$ 50.000,00 APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R$ 50.000	1,000	UND	3.479,04	3.479,04

Total do Participante: 3.479,04

Total Geral: 3.479,04

Entre Rios, 21/12/2024

.....

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: EDIVANIA.L. Emissão: 21/12/2024, às 09:17:17. Protocolo: 3e6c0778-8438-44c0-a24e-91692de002e0

Erval Velho

PREFEITURA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 - FMS

Publicação Nº 6733768

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

Código de registro TCE: 44189D6C209EA74E99CF36D1CF727722FD0AB657

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453 Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.*34.**7 e inscrito no CPF sob nº 0*6.79*.**9-*1, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Erval Velho/SC** ,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.422/0001-91 com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro de Erval Velho - SC CEP 89.613-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal , Sr Severino Jaime Schmidt, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.490.261/0001-90 neste ato representado por sua Gestora Sra. Sirlei Maria Carniel, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.612/2024 de 11 de junho de 2024.

Cláusula Segunda - É dispensada a licitação para a contratação pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, com fundamento no art. 2º., § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula Terceira - DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, sendo firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Parágrafo Primeiro - Além do objeto descrito no caput, poderá o CONSORCIADO/CONTRATANTE dispor de serviços licitados e contratados através CONSÓRCIO/CONTRATADO, dispensada a licitação, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107/2005 e Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

Parágrafo Segundo - Para a aquisição dos serviços licitados e contratados através do CONSÓRCIO/CONTRATADO, em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE, deverá este último **manifestar através de Ofício**, **do(a) prefeito(a) ou (a) Secretário(a) de Saúde** dos serviços que deseja adquirir através do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços licitados e contratados através do CONSÓRCIO/CONTRATADO em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE, será de acordo com o previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente contrato, bem como, às demais regras estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

Cláusula Quarta – DO ORÇAMENTO E FORMA DE REPASSE
- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo Primeiro - A cota anual do município é de R$380.000,00(Trezentos e oitenta mil reais). O orçamento será fracionando em 11 competências entre a 202501 e 202511 sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento da dotação orçamentária entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202512, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202511, limitado anualmente ao orçamento supracitado, acrescido de eventual aditivo.

Parágrafo Segundo – O orçamento expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2025, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 02 de dezembro de 2025 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 15 de dezembro de 2025, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

Parágrafo Quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 202512 entre os dias 03 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS
As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato Interadministrativo de Prestação de serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

8 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTE DE OP.ENTRE 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;
II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X;

X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;

XI- Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;

XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;

XIII- Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;

XIV- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;

XV- Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;

XVI- Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;

XVII- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;

XVIII- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;

XIX- Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme anteriores;

XX- No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Art. 62 da 12º Alteração do Contrato de Consórcio).

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entra em vigor dia 01 de janeiro e vigora até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Será excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato.

Erval Velho/SC 19 de dezembro de 2024.

Gianfranco Volpato
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Severino Jaime Schmidt
Prefeito de Erval Velho
CONSORCIADO/CONTRATANTE

Sirlei Maria Carniel
Gestora do Fundo de Saúde

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 007/2024 - FMS

Publicação Nº 6733756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 007/2024

Código de registro TCE: 460F226688C99F4C111EFFB6D6BD135A45EA4750

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.*34.**7 e inscrito no CPF sob nº 0*6.79*.**9-*1, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Erval Velho/SC** ,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.422/0001-91 com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro de Erval Velho - SC CEP 89.613-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal , Sr Severino Jaime Schmidt, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.490.261/0001-90 neste ato representado por sua Gestora Sra. Sirlei Maria Carniel, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula Primeira - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.612/2024 de 11 de junho de 2024.

Cláusula Segunda - É dispensada a licitação para a contratualização através de contrato de rateio pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, nos termos dos Art. 2, § 1º, inciso III e Art. 8º. da Lei 11.107/05, c/c Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, c/c **Art. 4º § 1º** da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 274 de 13/05/2016.

Cláusula Terceira - DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o ano de 2025, nos termos do Art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, sendo firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Cláusula Quarta - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE
Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

a) A importância fixa de **R$ 3.757,00 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais),** que serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital, despesas de consumo e investimentos.

Parágrafo Primeiro – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, durante o exercício contábil, a pedido por conveniência ou necessidade do CONSÓRCIO/CONTRATADO e concordância **dos municípios** CONSORCIADOS/CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2025, que deverá ser repassada até o dia 15 de cada mês.

Cláusula Quinta – **DOS RECURSOS**
- As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

3 - 3.1.71.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

6 - 3.3.71.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

9 - 4.4.71.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

3.1.71. Pessoal: R$ 2.899,00
3.3.71. Manutenção: R$ 702,00
4.4.71. Investimento: R$ 156,00

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Sétima - **DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;

III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV- No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Art. 62 da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio).

7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
II- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
III- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
IV- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Será excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Erval Velho/SC 19 de dezembro de 2024.

Gianfranco Volpato
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Severino Jaime Schmidt
Prefeito de Erval Velho
CONSORCIADO/CONTRATANTE

Sirlei Maria Carniel
Gestora do Fundo de Saúde

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

DECRETO 3375/2024

Publicação Nº 6733513

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO Nº 3375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, da Lei Municipal n. 1606 de 7 de novembro de 2023 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 381,89 (trezentos e oitenta e um reais com oitenta e nove centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 2.034 – MANUT. CONV. C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA
DESPESA – 15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -.....R$ 381,89

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta da anulação de dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO – 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 2.034 – MANUT. CONV. C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA
DESPESA – 16 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -.....R$ 381,89

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2024

Publicação Nº 6733383

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024

EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor máximo Unitário	Valor máximo Total
01	Rateio 2025 CINCATARINA	Mês	12	R$ 4.918,00	R$ 59.016,00
				VALOR TOTAL R$ 59.016,00	

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento é de 01/01/2025 até 31/12/2025.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Erval Velho e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta. O Município de Erval Velho é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 1519/2020 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto,Florianópolis/Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação.

Art. 75, inciso XI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

e do Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

4. DA CONTRATADA

A contratação recaiu sobre o **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** , inscrita no CNPJ nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto,Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Os serviços serão contratados do **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, o Consórcio possui atualmente 277 (duzentos e setenta e sete) municípios consorciados e possui várias ações conjuntas, entre as quais a possibilidade de realizar licitações compartilhadas. O Município de Erval Velho/SC, participa de diversas licitações compartilhadas, o que possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas, uma vez que o consórcio possui técnicos em diversas áreas a fim de garantir a qualidade das contratações.

Em relação ao preço, considerando os serviços a serem executados para o Município e, considerando que o valor também é praticado em outros municípios, e ainda observando, todos os termos definidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade o valor está adequado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Assim, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**,cumpre os requisitos legais e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações da Dispensa e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Entregar os produtos/serviços objeto desta **Dispensa nos prazos estabelecidos.**

Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor pago pela prestação dos serviços objeto desta dispensa será de **R$59.184,00 (Cinquenta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais).**

O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente. Ainda, para a efetivação do pagamento deverá ser observado o que segue:

a) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro de Erval Velho - SC, CNPJ/MF nº 82.939.422/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e quaisquer outras informações que forem solicitadas que nela constem.

b) Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

f) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, através da seguinte classificação:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.033 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
7 - 3.1.71.70.00.00.00.00 - 1.500.0000.0100.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
10 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – 1.500.0000.0100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
13 – 4.4.71.70.00.00.00.00 – 1.500.0000.0100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021 nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento, **Jaciara Calai – Agente administrativo,** o qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Severino Jaime Schmidt, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Dispensa de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Erval Velho/SC, 20 de dezembro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal de Erval Velho.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MONITORAMENTO: 2023/2024

Lei nº 1.392/2015

ERVAL VELHO/SC
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

SUMÁRIO

1. DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO 4

2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO PME 5

3. MONITORAMENTO E/OU AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

3.1 Meta da Educação Infantil 6
3.2 Meta do Ensino Fundamental 9
3.3 Meta do Ensino Médio 12
3.4 Meta da Educação Especial Inclusiva 15
3.5 Meta da Alfabetização Infantil 18
3.6 Meta da Educação em Tempo Integral 21
3.7 Meta da Qualidade da Educação Básica 24
3.8 Meta da Escolaridade Média da População 30
3.9 Meta da Alfabetização de Jovens e Adultos 33
3.10 Meta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional 35
3.11 Meta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio 36
3.12 Meta do Acesso e Expansão da Educação Superior 37
3.13 Meta da Valorização dos Professores 39
3.14 Meta do Plano de Carreira 41
3.15 Meta da Gestão Democrática 44
3.16 Meta do Financiamento e Investimento Público em Educação 46

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 50

5. ANEXOS

5.1 Referências 56
5.2 Glossário 58
5.3 Dados Estatísticos Complementares:
a) População por idade de 0 a 17 anos – Faixa etária escolar da Educação Básica 60
b) População por faixa etária escolar 59
5.4 Notas Técnicas 61
5.5 Demais informações 72

ESTADO DE SANTA CATARINA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) de Erval Velho, vigente de 2015 a 2025, aprovado pela Lei nº 1.392/2015, de 16 de junho de 2015, é o principal instrumento norteador da política educacional do município. Seu foco é a melhoria da qualidade e equidade na Educação, tanto em âmbito local quanto regional, estadual e nacional, em regime de colaboração. A elaboração coletiva e democrática do Plano Decenal, com referência nos Planos Nacional e Estadual de Educação, representa um marco histórico na educação do município. Este processo contou com a efetiva participação de diversas entidades e segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade local, organizados a partir da constituição e atualização da Comissão Coordenadora para Monitoramento Técnico e Avaliação do PME.

Desde a aprovação do PME, a Secretaria Municipal de Educação estruturou trabalhos de monitoramento anual e ciclos quadrienais de avaliação, comprometendo-se com as metas e estratégias contidas no documento. A atual composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento Técnico e Avaliação do PME de Erval Velho/SC foi oficializada por meio da Portaria nº 3.984/2021. No ano 2019, realizou-se o 1º Ciclo de Avaliação (2015-2018) e em 2023 o 2º Ciclo de Avaliação (2019-2022).

O atual Relatório de Monitoramento do PME realizado em 2024 abrange dados apurados até o ano-base de 2023 e resulta do continuo estudo analítico de suas metas, indicadores e estratégias. Embora o plano esteja em fase final de sua vigência original, com a prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, aguarda-se a tramitação e aprovação do novo PNE para que a versão local seja elaborada e aprovada.

É importante destacar que, assim como apontado nas publicações recentes sobre o Plano Nacional de Educação, muitas metas do Plano Municipal também não foram atingidas. Essa reflexão é crucial para que, diante das novas metas e estratégias que serão estabelecidas em âmbito nacional e estadual para o próximo decênio, o município se prepare com embasamento adequado para assumir aquilo que lhe compete no regime de colaboração com o estado e a união.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

1. DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

TIPO DE RELATÓRIO: (X) DE MONITORAMENTO 2023/2024

Estado: Santa Catarina (SC)		
Plano Municipal de Educação de Erval Velho - Lei nº 1.392/2015 de 16 de junho de 2015		
Períodos de Avaliação:	1º Ciclo de Avaliação: 2015 a 2018, relatado em 2019 2º Ciclo de Avaliação: 2019 a 2022, relatado em 2023	
Período de Monitoramento:	Anual – Último relatório ano base 2023 relatado em 2024	
Comissão Coordenadora:	Comissão Coordenadora para Monitoramento Técnico e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Erval Velho/SC	Portaria nº 3.984/2021
Equipe Técnica:	Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME	Equipe da Secretaria de Educação
Contatos:	E-mail: educacao@ervalvelho.sc.gov.br	Telefone: (49) 3542-1686

ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de Equipe Técnica do PME, assumiu o compromisso de monitorar e avaliar continuamente as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação. Esse trabalho envolve levantamentos, sistematizações e análise de dados e informações pertinentes às metas e estratégias contidas no plano. A equipe é constituída por técnicos da Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino e conta com o apoio de setores da estrutura administrativa da Prefeitura.

No decorrer de 2024, a Equipe Técnica do PME/Secretaria de Educação realizou levantamentos de dados oficiais e extraoficiais para embasar os estudos do Plano Municipal de Educação, até o Ano Base 2023. Esses dados foram apurados a partir das seguintes fontes oficiais:

- Sinopses do Censo da Educação Básica e Indicadores Educacionais publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente os anos de 2015 a 2022;
- Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC: TCE/Educação – Painel da Meta 1, 2 e 20; Painel ICMS Educação;
- Dados populacionais do IBGE (Censo 2010 e 2022/2023 e estimativas anuais)
- Estimativas populacional do Sistema DataSUS;
- Plataforma do PNE em Movimento;
- Novo Painel de Monitoramento do PNE – InepData;
- Transferências Constitucionais da FECAM;
- Demais indicadores oficiais e extraoficiais apurados em âmbito local, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

O atual relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com suas notas técnicas, foi elaborado pela equipe técnica responsável ao longo de 2024. Esse documento servirá como base fundamental para iniciar os estudos e tratativas para a elaboração do próximo Plano Decenal de Educação, que será elaborado após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE) em 2025 e, subsequente, dos Planos Subnacionais (estaduais e municipais).

Para conduzir esse processo, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica do PME, deverá organizar a Conferência Municipal de Educação, com o objetivo de discutir e planejar as diretrizes para o novo plano, alinhando as metas e estratégias às demandas locais e às orientações nacionais..

ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3. MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1 – META DA EDUCAÇÃO INFANTIL

META 01 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

A Educação Infantil em Erval Velho é atendida integralmente pela Rede Municipal de Ensino, concentrada na área urbana. Para suprir a demanda de crianças de 4 e 5 anos, o município oferece transporte escolar nas zonas urbana e rural. Embora indicadores extraoficiais apontem que o atendimento alcançou 100% a partir de 2019 (ver Quadro 01 a seguir), a Secretaria Municipal de Educação afirma que atinge esse percentual desde 2016, conforme o 'Indicador 1A', detalhado na Nota Técnica nº 02/2024/PME (anexa).

Os dados do Painel da Meta 01 do TCE-SC confirmam que esse indicador foi atingido na maioria dos anos do plano decenal, apesar das diferenças metodológicas. Enquanto o TCE-SC considera apenas as matrículas em creches e utiliza uma estimativa própria da população infantil (0 a 3 anos e 4 a 5 anos), o município baseia-se na idade da população atendida. Por isso, há divergências entre os dados municipais e os do TCE-SC, como demonstrado no Quadro dos Indicadores da Meta 1 (Indicadores 1A e 1B), apresentado na sequência deste relatório.

Quadro 01 - Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 4 e 5 anos	Matrículas de 4 e 5 anos por etapa de ensino				Atendimento (estimativa)
		Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Total	
2015	105	-	90	-	90	**85,7%**
2016	104	-	90	-	90	**86,5%**
2017	105	-	100	-	100	**95,2%**
2018	106	7	103	-	103	**97,2%**
2019	107	8	117	-	125	**116,8%**
2020	108	7	109	-	116	**107,4%**
2021	107	7	100	-	107	**100,0%**
2022	127	7	123	1	131	**103,1%**
2023	127	8	117	-	125	**98,4%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

No que se refere ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, o município estabeleceu, para o 'Indicador 1B', a meta de atender 60% dessa população até o final da vigência do plano decenal, superando em 10% a meta prevista no PNE e no PEE. No entanto, conforme dados extraoficiais apresentados na Nota Técnica nº 03/2024/PME (anexa), o município ainda não alcançou essa meta, registrando um percentual de 44,7% em 2023 (ver Quadro 02 a seguir) e 44,5% segundo dados do TCE-SC.

Vale destacar que, atualmente, o município não oferece transporte escolar para crianças de 0 a 3 anos, faixa etária cuja escolarização não é obrigatória, devido às dificuldades de atender à legislação vigente (uso de cadeirinhas, cinto de três pontas e monitor). Contudo, todas as famílias interessadas em

matricular crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses nas creches/educação infantil têm garantida a oferta de vaga, respeitando a opção familiar e os critérios de prioridade definidos pela instituição de ensino.

Em fevereiro de 2024, a prefeitura adquiriu um imóvel contíguo ao CEI Irmã Mercedes, com o objetivo de ampliar os espaços e melhorar a logística de atendimento tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental. O projeto de ampliação encontra-se atualmente em fase de estudo técnico.

Quadro 02 - Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 0 a 3 anos	Matrículas de 0 a 3 anos por etapa ensino			Atendimento (estimativa)
		Creche	Pré-escola	Total	
2015	213	55	29	84	**39,4%**
2016	214	63	38	101	**47,2%**
2017	212	53	38	91	**42,9%**
2018	211	102	-	102	**48,3%**
2019	208	96	-	96	**46,2%**
2020	204	98	-	98	**48,0%**
2021	203	68	-	68	**33,5%**
2022	236	90	-	90	**38,1%**
2023	236	105	-	105	**44,7%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

QUADRO DO INDICADOR 1A

INDICADOR 1A	**Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	**SIM**
Meta executada no período (dado oficial PNE em Movimento)	87,4% Pnad-2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (Censo Ed. Básica e População Est. DataSus/IBGE-2022 e 2023)	85,7%	86,5%	95,2%	97,2%	116,8%	107,4%	100,0%	103,1%	98,4%		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME NT 02/24)		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
Meta executada no período (TCE-SC Painel da Meta 01)	108,4%	111,1%	125,0%	132,1%	151,9%	107,9%	99,0%	109,8%	92,1%		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DO INDICADOR 1B

INDICADOR 1B		**Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)**										
Ano		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista	**PNE**										60%	**NÃO**
	PME										50%	
Meta executada no período (dado oficial PNE em Movimento)		40,1% Pnad/13	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (Censo Ed. Básica e População DataSus/IBGE-2022 e 2023)		39,4%	47,2%	42,9%	48,3%	46,2%	48,0%	33,5%	38,1%	44,7%		
Meta executada no período (TCE-SC Painel da Meta 01)		26,8%	31,2%	26,6%	52,8%	50,5%	41,9%	29,1%	42,3%	44,5%		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 01

META 1 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
1.1 Avaliar a educação infantil, fazendo o levantamento da situação escolar, para aferir a qualidade da infraestrutura física, os mobiliários e equipamentos das Instituições de Educação Infantil.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Dentro dos aspectos legais, foi cumprida a estratégia em relação ao mobiliário necessário para dar mais qualidade aos serviços oferecidos.			
1.2 Incentivar a formação continuada de profissionais para atuar na educação Infantil que atenda às necessidades reais e às peculiaridades desta etapa de ensino.	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação, recursos próprios e conveniados	Realizada	Sim
	Observações: - A Rede Municipal oferece o Sistema Aprende Brasil, o qual presta assessoramento/formação anual aos profissionais da educação. - Outras formações oferecidas pela Secretaria de Educação conforme demanda e, de modo especial, no período da pandemia (formações online e presencial de biossegurança, tecnologias de inovação/ensino remoto, entre outras).			
1.3 Ampliação do espaço físico Creche para que possa atender a demanda de 60% das crianças de até três anos.	2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	- Em 2018, a unidade escolar de Educação Infantil pôde contar com mais 10 salas de aula para ampliar o atendimento da demanda de 0 a 3 anos de idade; - Houve negociações para aquisição de terreno ao lado da Creche em que a aquisição ficou oficializada em fevereiro de 2024 com a escritura do imóvel, para futura obra de ampliação e alocação do Pré-escolar.			
1.4 Fomentar o acesso a Creche e a pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil (inclusão).	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniados	Realizada	Sim
	Observações: - É realizado encaminhamento para diagnóstico das crianças que apresentam necessidades especiais. Não há AEE nas unidades escolares, contudo, os casos existentes são atendidos por de convênio com a APAE/CAESP-Joaçaba, AMA-Campos Novos.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.2 – META DO ENSINO FUNDAMENTAL

META 02 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

O Ensino Fundamental em Erval Velho é atendido pelas Redes Municipal e Estadual, sendo a Rede Municipal responsável pelos Anos Iniciais e a Rede Estadual pelos Anos Finais. O transporte escolar é essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos de todas as localidades rurais, sendo oferecido também aos estudantes da área urbana.

Com base nos dados de população por faixa etária do DataSUS (2015-2021) e do Censo IBGE de 2022/2023, a universalização do atendimento já havia sido alcançada antes de 2016, como aferido no Indicador 2A (ver Quadro 03), respaldado pela Nota Técnica nº 04/2024/PME (anexa). A Pnad-2010 já indicava um atendimento de 97,4%.

Em 2023, o percentual de atendimento aferido foi de 92,8% (Quadro 03), enquanto o TCE-SC registrou 97,4%, com um déficit de 35 matrículas. Esse déficit está relacionado ao período de coleta das matrículas iniciais no Educacenso e à busca por vagas no Ensino Fundamental em municípios vizinhos. Isso inclui moradores da comunidade de Barra Fria, próxima à área urbana de Lacerdópolis, e residentes de Erval Velho que optam por escolas públicas e privadas em Joaçaba.

Quadro 03 - Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 6 a 14 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 6 a 14 anos	Matrículas de 6 a 14 anos por etapa de ensino					Atendimento (estimativa)
		Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Total	
2015	470	5	289	217	-	511	**108,7%**
2016	462	9	279	224	-	512	**110,8%**
2017	458	9	275	220	1	505	**110,3%**
2018	456	7	283	227	1	518	**113,6%**
2019	454	7	255	230	-	492	**108,4%**
2020	453	10	265	206	1	482	**106,4%**
2021	451	12	281	199	-	492	**109,1%**
2022	487	9	292	197	-	498	**102,3%**
2023	487	8	288	156	-	452	**92,8%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

QUADRO DO INDICADOR 2A

INDICADOR 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	**SIM**
Meta executada no período (dado oficial PNE em Movimento)	97,4% Pnad-2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (Censo Ed. Básica e População Est. DataSus/IBGE-2022e 2023)	108,7%	110,8%	110,3%	113,6%	108,4%	106,3%	109,1%	102,3%	92,8%		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME NT 04/24)		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
Meta executada no período (TCE-SS Painel da Meta 02)	102,7%	104,9%	108,5%	114,7%	114,8%	106,1%	105,9%	107,3%	97,4%		

Obs: SI – Sem Informação

Quanto ao 'Indicador 2B', que mede o percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental completo, é necessário aferir esse indicador com maior precisão. O dado oficial, baseado na Pnad/IBGE 2010 e anterior ao Plano Municipal de Educação, indica 71,6%, enquanto o Painel da Meta 02 do TCE-SC aponta 73,3% para o ano de 2020. Para atingir o indicador de 95% no fluxo até 2024/2025, é crucial que as redes de ensino considerem e analisem os indicadores educacionais que influenciam diretamente a conclusão dos estudos na idade recomendada, como índices de reprovação, abandono e distorção idade-série, conforme apresentado no Quadro 04.

Observando a distorção idade-série no ensino fundamental, que apresentou uma regressão de 2019 a 2023, o total ficou em 9,6% para o Ensino Fundamental, com uma taxa elevada de 27,5% no 9º ano em 2023. Considerando esses indicadores, é provável que o percentual de 95% de fluxo para o 'Indicador 2B' ainda não tenha sido alcançado.

Quadro 04 - Aprovação, Reprovação, Abandono e Distorção Idade-série na Educação Básica do município de Erval Velho – 2019 a 2023

Indicador	Ensino Fundamental					9º Ano do Ensino Fundamental				
	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
% Aprovação	89,0	98,8	95,6	90,8	87,7%	77,6	98,1	92,3	83,6	74,4%
% Reprovação	10,6	0,2	3,7	9,0	12,3%	20,7	0,0	6,2	14,9	25,6%
% Abandono	0,4	1,0	0,7	0,2	0,0%	1,7	1,9	1,5	1,5	0,0%
% Distorção idade-série	**16,0**	**15,6**	**14,1**	**8,9**	**9,6**	**22,8**	**26,7**	**29,2**	**19,7**	**27,5**

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP: Taxa de Rendimento Escolar e Distorção Idade-série

QUADRO DO INDICADOR 2B

INDICADOR 2B	Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista										95%	**SI** Sem infor-mação
Meta executada no período (dado oficial PNE em Movimento)	71,6% Pnad-2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (TCE-SC Painel da Meta 02)	86,3%	83,0%	73,3%	65,3%	77,2%	73,3%	-	-	-		

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 02

META 2 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, conforme necessidade.	2015 a 2025	Recursos Próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de reforço escolar e atenção aos alunos com maior dificuldade ou que apresente algum tipo de deficiência.			
2.2 Promover a busca ativa de crianças fora da descola em parceria com áreas de assistência social e saúde.	2015 a 2025	Recursos Próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Este trabalho vem sendo realizado em parceria com a Rede de Proteção Social, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, por meio do Programa Rede da Infância coordenado pelo CRAS/CREAS.			
2.3 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada: a organização do tempo escolar e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, em prol da educação de todos.	2015 a 2025	Recursos Próprios	Realizada	Sim
	Observações: - A Secretaria de Educação oferece atividades extracurriculares com aulas de teclado, violão, música, reforço escolar, escolinhas de práticas desportivas.			
2.4 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estimulo a habilidades, inclusive mediante s estaduais e municipais.	2015 a 2025	Recursos Próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Além da oferta de aulas de teclado, violão, música, reforço escolar, escolinhas de práticas desportivas, as unidades escolares incentivam a participação dos alunos nos s/atividades desportivas em âmbito estadual e nacional.			
2.5 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniado com a união	Concluída	Sim
	Observações: - Foi investido recursos na melhoria do sinal da internet por meio de fibra óptica, inclusive com recursos do PDDE Educação Conectada.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.3 – META DO ENSINO MÉDIO

META 03 – Universalizar, até 2025, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

O Ensino Médio em Erval Velho é responsabilidade da Rede Estadual de Ensino, sendo oferecido pela Escola de Educação Básica Prefeito Agenor Piovezan nos períodos matutino e vespertino. Para garantir o acesso e a permanência dos alunos no Ensino Médio, o município mantém um convênio com o estado para a oferta de transporte escolar em todas as localidades do interior.

Devido à ausência de oferta de Ensino Médio no período noturno e às condições financeiras das famílias, muitos jovens de 15 a 17 anos buscam esse nível de formação fora do município, tanto no Ensino Médio Regular quanto na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em cidades como Joaçaba, Herval d'Oeste, Luzerna e Água Doce, totalizando 36 alunos em 2022. Essa procura prejudica os indicadores de atendimento em âmbito local, embora o município ofereça transporte intermunicipal gratuito para esse nível de escolaridade, seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

O Quadro 05 a seguir mostra o percentual da população de 15 a 17 anos atendida na Educação Básica de 2015 a 2022. Observa-se que, nessa faixa etária, há alunos cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental e outros cursando o Ensino Médio, com um percentual de atendimento que se mantinha próximo ou acima de 100%, baseado na população estimada pelo DataSUS. No entanto, considerando a população apurada no Censo 2022/2023 do IBGE, que contabilizou 164 pessoas nessa faixa etária, o percentual de atendimento caiu para 95,1% em 2022 e 90,2% em 2023 – Indicador 3A, com déficit de 8 e 16 matrículas respectivamente. Apesar disso, conforme os argumentos apresentados na Nota Técnica nº 05/2024/PME (anexa), a universalização desse atendimento está consolidada no município, devido à busca por esse nível de formação em escolas públicas e privadas dos municípios circunvizinhos.

Quadro 05 - Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 15 a 17 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 15 a 17 anos	Matriculas de 15 a 17 anos por etapa de ensino			Atendimento (estimativa)
		Anos Finais	Ensino Médio	Total	
2015	170	45	128	173	**101,8%**
2016	161	57	117	174	**108,1%**
2017	151	57	107	164	**108,6%**
2018	142	54	119	173	**121,8%**
2019	135	44	115	159	**117,8%**
2020	131	46	115	161	**122,9%**
2021	131	37	118	155	**118,3%**
2022	164	36	120	156	**95,1%**
2023	164	34	114	148	**90,2%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

QUADRO DO INDICADOR 3A

INDICADOR 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou concluiu a educação básica.										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	**SIM**
Meta executada no período (dado oficial PNE em Movimento)	90,6% Pnad-2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (Censo Ed. Básica e População Est. DataSus/IBGE-2022e 2023)	101,8%	108,1%	108,6%	121,8%	117,8%	122,9%	118,3%	95,1%	90,2%		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME NT 05/24)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

No que se refere ao 'Indicador 3B', que avalia o percentual da população de 15 a 17 anos que está cursando o ensino médio ou já concluiu a educação básica, é necessário realizar uma aferição mais precisa. O dado oficial mais recente, proveniente da PNAD 2010, aponta um índice de apenas 49,3%. Considerando que o Plano Municipal de Educação (PME) estabeleceu a meta de alcançar 85% até 2024/2025, torna-se crucial reavaliar os resultados da educação básica no município, com especial atenção à distorção idade-série no Ensino Médio.

Em 2023, a taxa de distorção idade-série foi de 12,0%, com destaque para a significativa redução na 3ª série do ensino médio, que caiu de 12,1% em 2022 para 5,9% em 2023, conforme demonstrado no Quadro 06 a seguir.

Quadro 06 - Aprovação, Reprovação, Abandono e Distorção Série-Idade no Ensino Médio e 3ª Série no município de Erval Velho – 2016 a 2023

Indicador	Ensino Médio					3ª Série do Ensino Médio				
	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
% Aprovação	88,4	94,5	85,5	84,2	83,7%	97,1	97,0	91,5	93,5	100%
% Reprovação	8,5	0,8	9,4	12,5	16,3%	0,0	0,0	4,3	6,5	0,0%
% Abandono	3,1	4,7	5,1	3,3	0,0%	2,9	3,0	4,2	0,0	0,0%
% Distorção idade-série	**16,9**	**14,1**	**16,1**	**18,9**	**12,0**	**10,8**	**9,4**	**14,6**	**12,1**	**5,9**

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP: Taxa de Rendimento Escolar e Distorção Idade-série

QUADRO DO INDICADOR 3B

INDICADOR 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista										85%	**SI**
Meta executada no período (dado oficial PNE em Movimento)	49,3% Pnad-2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 03

META 3 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
3.1 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível à sua idade.	2015 a 2025	Recursos Próprios	Não iniciada	Não
	Observações: - De responsabilidade da Rede Estadual de Ensino local Estratégia não viabilizada até o momento.			
3.2 Incentivar a expansão da oferta de matrículas gratuita de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino médio público.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio do auxílio financeiro para os alunos do Ensino Técnico em Agropecuária, mas não há tratativas com sistema sindical.			
3.3 Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniados	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio de estágios remunerados pelo CIEE, nas repartições públicas do município e, principalmente, na Rede Municipal de Ensino.			
3.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.	2015 a 2025	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio do Sistema Presença bimestral do Programa Bolsa Escola/Família e Sistema APOIA, bem como pelo Sistema SISGESC, de registro da presença diária.			
3.5 Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com áreas da assistência social e da saúde.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Este trabalho vem sendo realizado em parceria com a Rede de Proteção Social, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, por meio do Programa Rede da Infância coordenado pelo CRAS/CREAS.			
3.6 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série/ano.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniados com o estado	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da EJA local até 2019 e da oferta de vaga no transporte intermunicipal para o CEJA-Joaçaba e cursos profissionalizantes e de qualificação profissional no SENAC, SENAI e outros.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.4 – META DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

META 04 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

No âmbito da Educação Inclusiva, levantamentos da Secretaria de Educação indicam que toda a demanda de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos está sendo plenamente atendida nas classes comuns do ensino regular. Não há registros na Rede de Proteção Social de crianças ou adolescentes com deficiência fora da escola, conforme detalhado na Nota Técnica nº 06/2024/PME (anexa). Dessa forma, o 'Indicador 4A', que mede o percentual dessa população com deficiência que frequenta a escola, foi considerado 100% a partir de 2016.

O Quadro 06 (abaixo) mostra que os alunos nessa condição estão distribuídos entre as redes municipal e estadual, com variações no número total a cada ano, porém com uma forte tendência de crescimento recente. De 2022 para 2023, o número de alunos da Educação Especial nas classes comuns aumentou de 24 para 40, distribuídos por todas as etapas de ensino, com o maior número concentrado nos Anos Finais do Ensino Fundamental, totalizando 14 alunos.

O tipo de deficiência mais diagnosticado é a Deficiência Intelectual, com 26 casos, seguida pelo autismo, que tem registrado crescimento acelerado nos últimos anos, com 19 casos identificados.

Quadro 06 - Número de matrículas na Educação Especial em Classes Comuns no município de Erval Velho – Ensino Regular, por Rede e Etapa de Ensino – 2015 a 2023

Ano	Total de matrículas	Rede de Ensino		Etapa de escolaridade					
		Estadual	Municipal	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	EJA fund.
2015	13	9	4	-	-	4	5	2	2
2016	6	2	4	-	1	3	1	1	-
2017	9	3	6	-	1	5	2	1	-
2018	15	11	4	-	-	4	10	1	-
2019	11	10	1	-	-	1	9	1	-
2020	16	13	3	-	1	2	12	1	-
2021	21	11	10	-	2	8	10	1	-
2022	24	14	10	-	4	6	9	5	-
2023	40	22	18	1	5	12	14	8	-

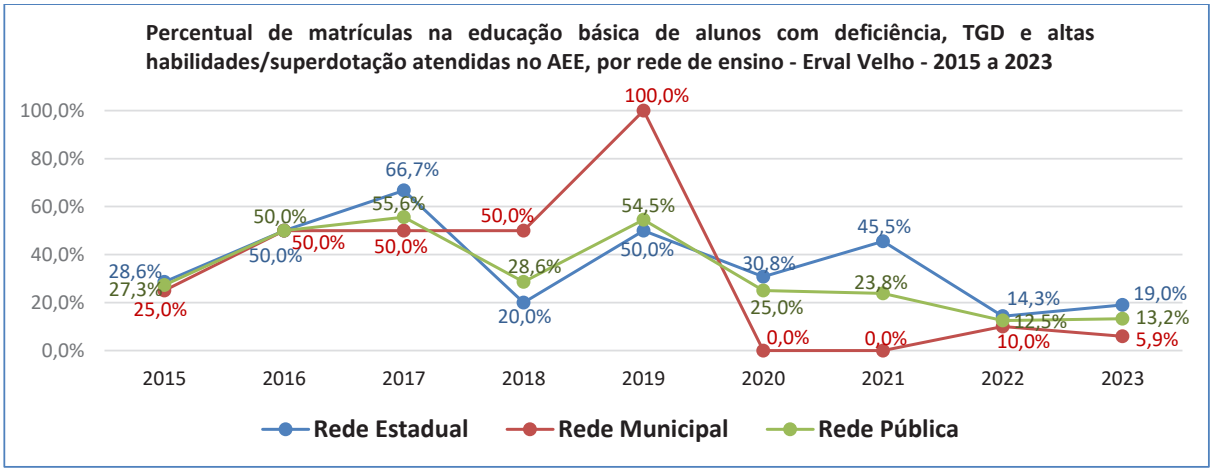
Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação[1]							
Ano	Surdez	Deficiência auditiva	Baixa Visão	Deficiência física	Deficiência intelectual	Deficiência múltipla	Autismo
2015	-	-	4	-	11	-	-
2016	-	-	1	1	4	-	-
2017	-	-	2	2	6	1	-
2018	1	1	-	1	11	-	1
2019	-	1	1	1	9	2	2
2020	-	1	1	3	11	2	3
2021	-	1	1	5	13	2	4
2022	-	2	1	6	16	4	8
2023	-	2	3	7	26	6	19

Fonte: INEP – Censo da Educação Básica

Nota: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de um tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

Para os alunos incluídos em classes comuns que necessitam de atenção especial, o município oferece o suporte de um segundo professor, professor auxiliar e/ou estagiário para garantir o acompanhamento necessário. Além disso, mantém convênios e parcerias com a APAE/CAESP e APAS de Joaçaba e com a AMA de Campos Novos, para complementar esses atendimentos especializados.

Contudo, os registros no Censo da Educação Básica referentes ao 'Indicador 4C', que mede as matrículas de alunos nessa condição atendidos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentaram queda significativa em 2023. Apenas 13,2% dos alunos na Rede Pública e 5,9% na Rede Municipal foram atendidos pelo AEE, um contraste com os resultados mais positivos registrados em anos anteriores.



Fonte: Painel de Monitoramento do PNE - InepData

QUADRO DO INDICADORES 4A, 4B E 4C

INDICADOR 4A	**Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	**SIM**
Meta executada no período (dado oficial IBGE - PNE em Mov.)	74,9% Pnad-2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – Nota técnica nº 06/2024 – Equipe Técnica PME)	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
INDICADOR 4B	**Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	**SIM**
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE-InepData)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
INDICADOR 4C	**Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades/ superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE)**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista										100%	**NÃO**
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE-InepData)	27,3%	50,0%	55,6%	28,6%	54,5%	25,0%	23,8%	12,5%	13,2%		

Fonte: Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica / Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 04

META 4 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.	2015 a 2025	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio dos registros contínuos no Sistema de Administração Escolar (SGE) e do Censo da Educação Básica anual (Educacenso).			
4.2 Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.	2015 a 2025	Conveniado com o estado	Realizada	Sim
	Observações: - A Rede Estadual local atende apenas os alunos de sua rede na Sala do AEE. O atendimento dos alunos da Rede Municipal é realizado na APAE/CAESP-Joaçaba e AMA-Campos Novos.; - Na formação geral dos professores, no recesso escolar, são promovidas abordagens que tratam do AEE na sala comum.			
4.3 Participar do programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	2015 a 2025	Recursos próprios e convênio com a união (PAR)	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Por meio do cadastro de ações no PAR – Plano de Ações Articuladas. - Atendimento de aluno com surdez é viabilizado por meio de convênio com o APAS, quando houver necessidade desse atendimento.			
4.4 Promover a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	2015 a 2025	Federal Estadual Municipal	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - A Rede Estadual local atende apenas os alunos de sua rede na Sala do AEE. O atendimento dos alunos da Rede Municipal é realizado na APAE/CAESP-Joaçaba e AMA-Campos Novos.			
4.5 Acompanhar e monitorar o acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.	2015 a 2025	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio do Sistema Presença bimestral do Programa Bolsa Escola/Família e Sistema APOIA, bem como pelo Sistema SGE Rede Municipal de SISGESC Rede Estadual, com registro da presença diária.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.5 – META DA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

META 05 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Na Meta de Alfabetização Infantil, o município estabeleceu três fases para garantir a alfabetização plena de todas as crianças: a primeira fase, até 2020, para alunos de até 8 anos; a segunda, entre 2021 e 2024, para alunos de até 7 anos; e a terceira, em 2025, para alunos de até 6 anos.

O processo de aferição da alfabetização é contínuo e conduzido pelos profissionais que atuam no Ciclo de Alfabetização, os quais participaram de formações oferecidas pelo MEC, como o PNAIC, e, atualmente, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, além das formações internas proporcionadas pela própria rede municipal.

No que se refere à Avaliação Externa da Prova SAEB/ANA, nos anos de 2014 e 2016, o município não conseguiu eliminar completamente os níveis mais baixos de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática, correspondentes aos Indicadores 5A, 5B e 5C, como previsto no plano decenal. No entanto, houve uma melhora significativa entre 2014 e 2016 (ver Quadro 07), com uma redução expressiva nos percentuais de alunos nos níveis mais baixos de proficiência: Leitura caiu de 22,64% para 5,71%; Escrita de 15,09% para 12,85%; e Matemática de 42,86% para 29,58%.

Adicionalmente, os bons resultados obtidos no IDEB para os Anos Iniciais reforçam a qualidade do processo de alfabetização implementado, embora ainda seja necessário aprimorar continuamente a competência leitora dos alunos para garantir avanços consistentes.

Quadro 07 - Resultados da Proficiência na Prova SAEB/ANA – Erval Velho 2014 e 2016

Aspecto	Ano	Nível 1	Nível 2	Nível3	Nível 4	Nível 5 (só p/ escrita)
Leitura	2014	22,64%	39,62%	24,53%	13,21%	
	2016	5,71%	21,43%	47,14%	25,71%	
Escrita	2014	7,55%	3,77%	3,77%	62,26%	22,64%
	2016	7,14%	5,71%	0,0%	78,57%	8,57%
Matemática	2014	14,29%	28,57%	24,49%	32,65%	
	2016	8,45%	21,13%	22,54%	47,89%	

Fonte: Saeb/ANA 2014 e 2016-Inep

Após um longo período sem avaliações e a alteração do Ciclo de Alfabetização do 3º para o 2º Ano do Ensino Fundamental, em 2023 foi aplicada a Pesquisa Alfabetiza Brasil pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) junto aos municípios brasileiros. O objetivo foi determinar o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. O padrão nacional de desempenho para uma criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) em que a Rede Municipal de Ensino de Erval Velho alcançou o percentual de 56,5% dos alunos plenamente alfabetizados, cuja meta estabelecida é de no mínimo 80,0% até 2030, conforme tabela a seguir.

Alunos do 2º Ano alfabetizados Erval Velho SAEB 2023	Metas							Percentual de participação na avaliação	Nível alcançado (1 a 5)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030		
56,5%	60,39%	64,17%	67,77%	71,18%	74,36%	77,30%	80,00%	90,2%	**2**

QUADRO DO INDICADOR 5A, 5B e 5C

INDICADOR 5A	**Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	**ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO**
Meta prevista										0,0%	NÃO para o período
Meta executada no período (dado oficial PNE Mov.)–Prova ANA	22,64% ANA/14	5,71%		-		-		-		-	
INDICADOR 5B	**Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)**										
Meta prevista										0,0%	NÃO para o período
Meta executada no período (dado oficial PNE Mov.)–Prova ANA	15,09% ANA/14	12,85%		-		-		-		-	
INDICADOR 5C	**Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)**										
Meta prevista										0,0%	NÃO para o período
Meta executada no período (dado oficial PNE Mov.)–Prova ANA	42,86% ANA/14	29,58%		-		-		-		-	

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 05

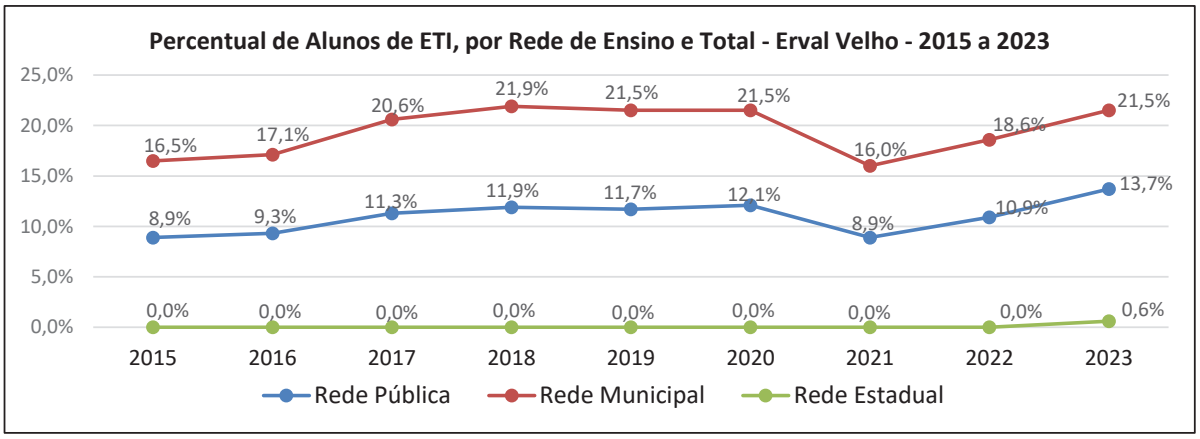
META 5 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
5.1 Promover a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.	2015 a 2025	Recursos próprios	Concluída	Sim
	Observações: - Estratégia consolidada e em constante aprimoramento quanto aos aspectos da alfabetização.			
5.2 Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças, como Provinha Brasil, ANA ou outro.	2015 a 2025	Recursos próprios e FNDE	Realizada	Sim
	- Por meio da avaliação externa da Prova ANA em 2014 e 2016, entre outras estratégias aplicadas pelos docentes.			
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurado a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	2015 a 2025	Não se aplica	Em desenvolvimento	Em parte
	Observações: - Aguardando orientações e/ou adesão junto ao INEP/MEC. - A Rede Municipal de Ensino adota o Sistema Aprende Brasil, o qual oferece instrumentos de pesquisa e aprendizagens, bem como tecnologias educacionais para a alfabetização.			
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	2015 a 2025	Não se aplica	Em desenvolvimento	Em parte
	Observações: - Aguardando orientações e/ou adesão junto ao INEP/MEC. - A Rede Municipal de Ensino adota o Sistema Aprende Brasil, o qual oferece instrumentos de pesquisa e aprendizagens, bem como tecnologias educacionais para a alfabetização.			
5.5 Manter convênio com o Ministério da Educação, afim de assegurar a formação continuada via Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, ou outro programa de formação.	2015 a 2025	Convênios com a união	Não iniciada	Não
	Observações: - Houve paralização na oferta do PNAIC e o município optou por não aderir ao Programa Mais Alfabetização, em razão das condições impostas. - O município está aguardando a oferta de outros programas de alfabetização, em regime de colaboração.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.6 - META DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

META 06 – Oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

A oferta de educação em tempo integral avançou pouco durante a vigência do plano decenal, limitando-se atualmente à Educação Infantil, especificamente na etapa de Creche. Em 2023, o percentual máximo de atendimento em tempo integral atingiu apenas 13,7% dos alunos da educação básica pública, conforme o 'Indicador 6A'. A Rede Estadual não oferece essa modalidade, exceto para os alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Em contrapartida, a Rede Municipal alcançou um percentual de 21,5% em 2023, ficando apenas 3,5 pontos percentuais abaixo da meta mínima de 25%, conforme ilustrado no diagrama a seguir.



Fonte: Painel de Monitoramento do PNE – InepData e Censo da Educação Básica

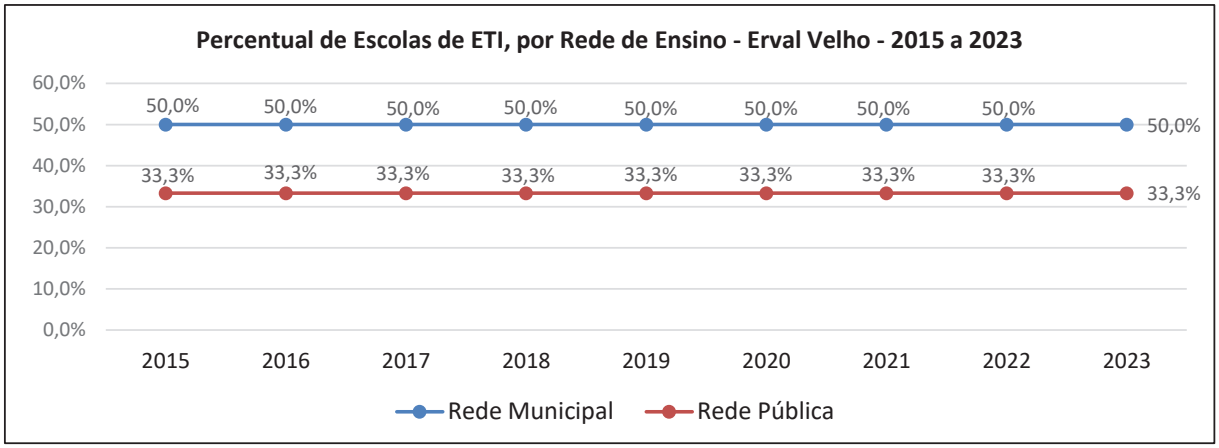
No ano de 2023 o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do governo federal, comprometendo-se com 30 matrículas nessa modalidade: 10 na Creche e 20 no Ensino Fundamental. Essa iniciativa, em regime de colaboração, visa possibilitar que o município atinja a meta de 25% do Indicador 6A em 2024. Além disso, a Rede Municipal de Ensino implementou a Política de Educação em Tempo Integral e Integrada, por meio do Decreto nº 3.245, de 29 de abril de 2024. Para o ano de 2024 o município manteve a adesão ao fomento da ETI junto ao governo federal.

A principal dificuldade enfrentada pelo município para expandir o atendimento em tempo integral é a falta de infraestrutura física adequada, além do aumento dos custos com pessoal. Para superar esses desafios, é fundamental revisar o planejamento estratégico físico-financeiro e buscar apoio em regime de colaboração com o estado e a União.

Em 2023, a prefeitura adquiriu um terreno ao lado do CEI Irmã Mercedes, com a previsão de ampliar os espaços disponíveis para atender de forma mais eficaz a etapa não obrigatória de Creche e o Pré-escolar, atualmente alocados na escola de Ensino Fundamental. Essa medida permitirá a oferta de educação em tempo integral também no Ensino Fundamental, solucionando a questão da infraestrutura necessária para essa modalidade de ensino na referida unidade escolar.

Quanto ao 'Indicador 6B', que mede o percentual de escolas públicas que oferecem Educação em Tempo Integral (ETI) para pelo menos 25% de seus alunos, atualmente, entre as três escolas existentes no município, apenas a de Educação Infantil atende a esse critério. Como resultado, o percentual de atendimento em tempo integral ficou em 33,3% durante o período decorrido do PME. Considerando

apenas a Rede Pública Municipal, esse percentual atinge 50%, alcançando a meta pretendida para o 'Indicador 6B', conforme ilustrado no diagrama abaixo.



Fonte: Painel de Monitoramento do PNE – InepData

QUADRO DO INDICADOR 6A E 6B

INDICADOR 6A		**Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral**										
Ano		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista											25%	**NÃO**
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE InepData)	Rede Pública	8,9%	9,3%	11,3%	11,9%	11,7%	12,1%	8,9%	10,9%	13,7%		
	Rede Municipal	16,5%	17,1%	20,6%	21,9%	21,5%	21,5%	16,0%	18,6%	21,5%		
INDICADOR 6B		**Percentual de escolas públicas da educação Básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral**										
Ano		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista no PNE											50%	**NÃO** para a rede pública
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE InepData)	Rede Pública	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%		
	Rede Municipal	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%		

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 06

META 6 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
6.1 Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual a sete horas diárias durante o ano letivo.	2015 a 2025	FNDE / FUNDEB e Recursos Próprios	Em desenvolvimento	Parcialmente
	Observações: - A jornada escolar em tempo integral está sendo oferecida apenas na etapa de Creche e, na Rede Municipal de Ensino, o que tem dificultado o município em atingir a meta de 25% dos alunos da educação básica pública, nesta modalidade de atendimento. - Em agosto de 2023 a prefeitura adquiriu terreno ao lado do CEI Irmã Mercedes, onde irá construir espaço para realocar a etapa do Pré-escolar, liberando espaço na Escola Municipal Cesar Avelino Bragagnolo. Tal ampliação permitirá, além de ampliar o atendimento em tempo integral na educação infantil, liberará espaços na Escola Municipal para atender alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em atividades de tempo integral.			
6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	2015 a 2025	FNDE / FUNDEB e Recursos Próprios	Em desenvolvimento	Parcialmente
	Observações: - A ampliação e reestruturação das escolas públicas poderiam ser lançadas no SIMEC PAR/FNDE-Governo federal, porém foram cadastradas apenas ações de mobiliário escolar, ônibus para o transporte escolar e outras, por não haver espaço físico público disponível para cadastrar obras de construção/ ampliação de escolas.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.7 – META DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

META 07 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1
Anos finais do ensino fundamental	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8

Em relação à qualidade da educação básica, o Quadro 09 (abaixo) apresenta as metas e os resultados aferidos no IDEB, com base na avaliação externa do SAEB/INEP, para os Anos Iniciais (Rede Municipal) e os Anos Finais (Rede Estadual). Ressalta-se que o Ensino Médio local (Rede Estadual) não foi avaliado ou não teve os resultados divulgados em nenhuma das avaliações. Os resultados estão organizados por rede e conforme a oferta no município, da seguinte forma:

1. **Anos Iniciais (Rede Municipal):** A Rede Municipal atingiu a meta projetada em todas as avaliações do SAEB. Contudo, em 2021, o resultado apresentou uma leve queda devido aos efeitos da pandemia sobre as aprendizagens, com a nota do IDEB fixando-se em 6,4, ainda assim 0,3 pontos acima da meta projetada de 6,1. Entretanto, na avaliação de 2023, o IDEB caiu para 5,7.
2. **Anos Finais (Rede Estadual):** As metas projetadas não foram alcançadas nas últimas avaliações (2017 e 2021), e nas avaliações de 2019 e 2023 não houve participação suficiente de alunos para que os resultados fossem divulgados.
3. **Ensino Médio (Rede Estadual):** Não houve avaliação ou divulgação dos resultados.
4. **Proficiências na Prova SAEB:** A análise das proficiências em Língua Portuguesa e Matemática, de 2015 a 2023, revela uma clara redução no desempenho dos alunos nas avaliações do SAEB em ambas as disciplinas e etapas de ensino.

Esses resultados indicam a necessidade de estratégias específicas para mitigar os impactos da pandemia e melhorar a qualidade da educação nas diferentes etapas de ensino:

Proficiência Média	Língua Portuguesa					Matemática				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
5º Ano	238,30	234,75	246,14	224,42	216,03	254,94	236,40	247,10	229,64	216,44
9º Ano	289,26	277,11	-	252,76	-	287,03	275,32	-	255,63	-

Quadro 09 - Resultados e Metas projetadas para o IDEB das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Erval Velho 2015 a 2023

Etapa	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais (RM)	**6.9**	**6.5**	**7.0**	**6.4**	**5,7**	**5.3**	**5.5**	**5.8**	**6.1**	**SI**
Anos Finais (RE)	**5.5**	**5.2**	**ND**	**4.7**	**ND**	**5.0**	**5.3**	**5.5**	**5.8**	**SI**
Ensino Médio (RE)	**-**	**ND**	**ND**	**ND**	**ND**	**-**	**-**	**-**	**-**	**SI**

Fonte: INEP - Obs: NP – Não pesquisado; ND - Número de participantes no SAEB insuficiente para que o resultado fosse divulgado

Em relação à proficiência educacional e aos padrões de desempenho esperados pelos alunos ao longo das avaliações externas, conforme previsto na estratégia 7.2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE), que serve como referência para todos os estados federativos, o Quadro 10 (a seguir) mostra que, nos **Anos Iniciais**, tanto em 2019 quanto em 2021, os níveis de aprendizado 'Suficiente' (70%) e 'Desejável' (50%) foram superados nas disciplinas de Português e Matemática, apesar de uma leve queda em 2021 devido à pandemia. Não há dados publicados para o ano de 2023.

Nos **Anos Finais**, apenas em Matemática o nível 'Suficiente' não foi atingido em 2021, e o nível 'Desejável' foi alcançado apenas em Português no ano de 2019, indicando uma considerável queda no desempenho dos alunos em 2021.

Para o **Ensino Médio**, não há dados disponíveis devido ao número insuficiente de participantes na avaliação para que os resultados sejam divulgados pelo INEP. Essas informações destacam a importância de estratégias específicas para melhorar os resultados educacionais, especialmente em períodos de desafios como os provocados pela pandemia.

Quadro 10 – Proficiência Educacional no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Erval Velho - IDEB de 2019 e 2021

Período	Nível de aprendizado	Anos Iniciais - Resultado				Anos Finais - Resultado			
		Português		Matemática		Português		Matemática	
		2019	2021	2019	2021	2019	2021	2019	2021
5º Ano de vigência do PNE/2019	**Suficiente em 70%** (básico, profic. e avançado)	100%	98%	98%	86%	98%	88%	90%	67%
	Desejável em 50% (proficiente e avançado)	90%	68%	73%	57%	56%	31%	34%	23%

Fonte: QEdu/Inep - Obs: Para o último ano do PNE/PME a meta de aprendizado é – 100% Suficiente e 80% Desejável

Atenta-se ao fato de que a nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, bem como a Lei Estadual nº 18.489/2022 do ICMS Educação, a partir de 2023, analisarão aspectos de meritocracia quanto ao repasse da complementação de recursos do VAAR-Valor Aluno Ano Referência Fundeb em que o município deverá cumprir condicionalidades pautadas na qualidade, equidade e gestão democrática na educação, entre as quais, haverá especial atenção à equidade de aprendizagem (racial e socioeconômica) baseada nas escalas de níveis de aprendizagem, aferidas por meio das avaliações externas. A redistribuição do ICMS no estado de Santa Catarina (10% em 2023, integralizando 15% até 2028), pautado nos indicadores de qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino, por meio do IQESC – Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina, bem como no cumprimento dos Indicadores da Meta 1 – da Educação Infantil e da Meta 6 – da Educação em Tempo Integral, poderá impactar positivamente ou negativamente nas finanças municipais.

Atenta-se ao fato de que a nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, bem como a Lei Estadual nº 18.489/2022 do ICMS Educação, a partir de 2023, passaram a incorporar critérios de meritocracia para o repasse da complementação de recursos do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) no Fundeb. O município será avaliado com base em condicionalidades relacionadas à qualidade, equidade e gestão democrática na educação. Especial atenção será dada à equidade de aprendizagem, considerando aspectos racial e socioeconômico, conforme escalas de níveis de aprendizagem aferidas por avaliações externas.

A redistribuição do ICMS em Santa Catarina, que aumentará para 15% até 2028, sendo 10% a partir de 2023, dependerá dos indicadores de qualidade da educação da Rede Municipal, medidos pelo IQESC (Indicador de Qualidade das Escolas de Santa Catarina), e do cumprimento dos Indicadores das Metas 1 (Educação Infantil) e 6 (Educação em Tempo Integral). Essa medida poderá impactar positiva ou negativamente nas finanças municipais, refletindo o compromisso com o aprimoramento contínuo da educação pública.

QUADRO DO INDICADOR 7A

INDICADOR 7A	Média do Ideb nos **anos iniciais** do ensino fundamental (Rede Municipal)										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	**ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO**
Meta prevista	5,3		5,5		5,8		6,1		-		**NÃO**
Meta executada no período (dado oficial - INEP)	**6,9**		**6,5**		**7,0**		**6,4**		**5,7**		

QUADRO DO INDICADOR 7B

INDICADOR 7B	Média do Ideb nos **anos finais** do ensino fundamental (Rede Estadual)										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	**ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO**
Meta prevista	5,0		5,3		5,5		5,8		-		Sem Informação
Meta executada no período (dado oficial - INEP)	**5,5**		**5,2**		**ND**		**4,7**		**NP**		

Obs: ND - Número insuficiente de alunos para divulgação do resultado

QUADRO DO INDICADOR 7C

INDICADOR 7C	Média do Ideb do **ensino médio** (Rede Estadual)										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	**ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO**
Meta prevista									-		Sem Informação
Meta executada no período (dado oficial - INEP)	-		**NP**		**ND**		**ND**		**ND**		

Obs: ND - Número insuficiente de alunos para divulgação do resultado

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 07

META 7 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
7.1 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	2015 a 2025	Convênios com a união (PAR)	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - O município preencheu o PAR 2017-2020, bem como o PAR-4 2021-2024, porém, ainda não lançou iniciativas de melhoria da infraestrutura das unidades escolares até o momento. Outras ações até foram lançadas e estão sob análise do FNDE (ônibus, mobiliário, equipamentos, brinquedos...); - Quando há oferta de adesões no SIMEC PAR, a Secretaria analisa o que é proposto e, em havendo interesse realiza a adesão.			
7.2 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	2015 a 2025	Não se aplica	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Por meio das reuniões de pais e professores, nas conferências municipais de educação/CONAE e outras.			
7.3 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.	2015 a 2025	Não se aplica	Outro	Não
	Observações: - Esta estratégia é de incumbência do governo federal/INEP.			
7.4 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas em legislação pertinente.	2015 a 2025	PNATE, Convênio com o estado e rec. próprios	Realizada	Sim
	Observações: - O município além de oferecer transporte escolar a todos os estudantes, tem investido na renovação da frota para atender a demanda e melhorar as condições de segurança; - Foi lançado iniciativa no PAR 4 para renovação da frota de veículos do transporte escolar.			
7.5 Selecionar, promover, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e Médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	2015 a 2025	Não se aplica	Outro	Não
	Observações: - Esta estratégia é de incumbência do governo federal/INEP, ao município cabe aderir ao que é disponibilizado/viabilizado.			
7.6 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na ampliação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.	2015 a 2025	Recursos próprios	Não iniciada	Não
	Observações: - O único recurso financeiro repassado diretamente para as unidades escolares corresponde aos do PDDE.			

META 7 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
7.7 Ampliar programas e ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	2015 a 2025	Rec. próprios, Sal. Educação, Fundeb e conveniados	Realizada	Sim
	Observações: - Aquisição de material didático do Sistema Aprende Brasil da Pré-escola ao 5º Ano do Ensino Fundamental; - Houve atendimento odontológico aos educandos da Rede Municipal de Ensino, com consultório junto a escola, até 1º Semestre de 2023, cujo consultório voltou para a Saúde.			
7.8 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.	2015 a 2025	Convênio com a união	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Por meio da inserção de ações/iniciativas do PAR 4 de FNDE.			
7.9 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.	2015 a 2025	Rec. próprios, Sal. Educação, Fundeb e conveniados	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Por meio de inserção de demandas no PAR 4 do FNDE e do PDDE Educação Conectada; - Investimentos próprios na melhoria do acesso à internet por fibra óptica e demais equipamentos tecnológicos.			
7.10 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	2015 a 2025	Próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Aprovada as novas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.			
7.11 Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de Educação do Estado e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniados	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Os sistemas de gestão das escolas estão informatizados – Sistema SGE da Rede Municipal e SISGESC da Rede Estadual.			
7.12 Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniados	Realizada	Sim
	Observações: - Oferecida por meio de campanhas e palestras e o Programa PROERD.			
7.13 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação, apoiando os Conselhos Escolares já existentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade.	2015 a 2025	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio dos recursos repassados pelo Programa PDDE do INEP.			

META 7 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
7.14 Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à computadores, internet; acessibilidade à pessoa com deficiência, adequando e adaptando as instalações escolares; acesso a bibliotecas, espaços para a prática de esportes, a bens culturais e à arte, a laboratórios de ciências, como também o profissional qualificado para o atendimento.	2015 a 2025	Rec. próprios, Fundeb, Salário Educação e conveniados	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Todas as estruturas básicas para o funcionamento das unidades escolares estão garantidas e em constante melhoria. - Há laboratório de informática, salas de atividades artísticas, musicais e biblioteca. - Não há disponibilidade de laboratório de ciências.			
7.15 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	2015 a 2025	Recursos próprios	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Com a realização de reuniões de pais, dia da Família na Escola, festividades escolares (festa junina, festival da canção e outras).			
7.16 Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.	2015 a 2025	Recursos próprios e parcerias	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Por meio de parcerias com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, Programas e atividades do CRAS/CREAS.			
7.17 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação (avaliação psicológica, campanhas de combate à violência, dinâmicas de grupo, ginástica laboral, divulgação de experiências exitosas) como condição para a melhoria da qualidade do ensino.	2015 a 2025	Recursos próprios	Em desenvolvimento	Em parte
	Observações: - Por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.			
7.18 Divulgar a finalidade do resultado obtido no IDEB e o que representa para a instituição e município em termos de políticas públicas.	2015 a 2025	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Nas reuniões pedagógicas e com os pais dos alunos, bem como nas redes sociais; - Com a nova lei do Fundeb e início da complementação do VAAR-Valor Aluno Ano Resultado, a partir de 2023, bem como do ICMS Educação, os resultados do Ideb e níveis de proficiências passarão a ter maior significância, em razão da vinculação dos resultados aos recursos financeiros (mérito e desempenho).			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.8 – META DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO

META 08 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da cidade, pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em relação à Meta 8, que visa elevar a escolaridade média da população adulta entre 18 e 29 anos, é importante destacar seu vínculo direto com o compromisso de oferecer educação básica regular para crianças de 4 a 17 anos, além da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental e Médio. Até 2019, a EJA era oferecida localmente; atualmente, o acesso é facilitado pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) de Joaçaba, que disponibiliza transporte intermunicipal gratuito.

Outro fator relevante para aumentar a escolaridade na faixa etária mencionada é o suporte aos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior. O município possibilita o acesso a esses níveis de formação através do transporte intermunicipal gratuito para cidades como Joaçaba, Herval d'Oeste, Luzerna e Campos Novos. Atualmente, cerca de 30 alunos do Ensino Médio e 80 do Ensino Superior utilizam esse transporte diariamente.

Quanto aos indicadores da Meta 8 (8A a 8D), não há dados oficiais disponíveis para avaliar a escolaridade média da população nessa faixa etária, nem em relação à diversidade socioeconômica e étnica (incluindo população rural, pessoas de baixa renda e negros). No entanto, considerando o Quadro 10 abaixo, que mostra a evolução desses indicadores para o Brasil e Santa Catarina de 2015 a 2023, é provável que Erval Velho siga a tendência estadual e se aproxime dos resultados alcançados pelo estado.

Quadro 10 - Escolaridade Média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos em Santa Catarina e no Brasil – 2015 a 2019/2022 e 2023

Indicador por grupo		Anos de Estudo Indicadores 8A, 8B , 8C e 8D (Razão % negros e não negros)						
		2015	2016	2017	2018	2019	2022	2023
8A – População geral	Santa Catarina	11,6	11,6	11,8	11,9	12,0	11,9	12,0
	Brasil	11,0	11,1	11,3	11,4	11,5	11,7	11,8
8B – Da área rural	Santa Catarina	10,9	10,9	11,0	11,2	11,5	11,4	11,3
	Brasil	9,2	9,4	9,6	9,7	9,9	10,3	10,4
8C – 25% mais pobres	Santa Catarina	-	9,4	9,9	9,8	9,9	10,2	-
	Brasil	-	9,3	9,6	9,7	9,9	10,3	-
8D – Razão % negros e não negros	Santa Catarina	87,6%	87,7%	87,9%	89,8%	86,9%	90,1%	92,1%
	Brasil	88,1%	88,3%	89,3%	89,7%	89,8%	91,4%	91,6%

Fonte: Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua (2015-2023)

QUADRO DOS INDICADORES 8A, 8B, 8C e 8D

INDICADOR 8A	Escolaridade média, em anos de estudo, da **população de 18 a 29 anos** de idade										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR?
Meta prevista										≥12 anos	Sem informação para o município
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE InepData)	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
INDICADOR 8B	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na **área rural**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR?
Meta prevista										≥12 anos	Sem informação para o município
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE InepData)	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
INDICADOR 8C	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos **25% mais pobres** (renda domiciliar per capita)										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR?
Meta prevista										≥12 anos	Sem informação para o município
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE InepData)	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
INDICADOR 8D	Razão percentual entre a escolaridade média de **negros e não negros** na faixa etária de 18 a 29 anos										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR?
Meta prevista										100%	Sem informação para o município
Meta executada no período (dado oficial-Painel PNE InepData)	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 08

META 8 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	2015 a 2025	Convênio com a união	Não iniciada	Não
	Observações: - De competência da união ou do estado; - O município oferece condições (transporte) para que a população nesta faixa etária busque formação e aperfeiçoamento nos programas de EJA e de qualificação profissional, oferecidos fora do município.			
8.2 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, por meio de extensão do CEJA no município.	2015 a 2025	Recursos próprios do transporte escolar	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de transporte escolar para o CEJA de Joaçaba e incentivo para que façam a prova do ENCCEJA.			
8.3 Continuar e ampliar a divulgação e oferta de transporte para a educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	2015 a 2025	Recursos próprios do transporte escolar	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de vaga no transporte intermunicipal para os interessados.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.9 – META DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 09 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

De acordo com dados da Pnad/IBGE de 2010, o município de Erval Velho apresentava uma taxa de alfabetização de 92,5% entre a população de 15 anos ou mais, superando a média nacional de 90,4% por 2,1 pontos percentuais. Com os resultados do Censo 2022 do IBGE, essa taxa aumentou para 94,9%, representando um crescimento de 2,4% (conforme Quadro 11 a seguir). No Censo de 2022, Erval Velho contava com 4.035 habitantes de 15 anos ou mais, dos quais 459 não eram alfabetizados.

Na descrição da meta, o município assumiu o compromisso de erradicar o analfabetismo até o final da vigência do Plano Municipal de Educação (PME). Essa meta é desafiadora, especialmente porque a faixa etária com maior índice de analfabetismo é composta por idosos, muitos dos quais podem apresentar limitações físicas ou falta de interesse em se alfabetizar.

Quadro 11 – Taxa de Alfabetismo Absoluto e Analfabetismo Funcional da população com 15 anos ou mais de idade, para Santa Catarina e Brasil – 2010/2015 a 2019/2022 e 2023 e Erval Velho 2010 e 2022

Ano		2010	2015	2016	2017	2018	2019	2022	2023
Alfabetismo Absoluto Indicador 9A	Brasil	90,4%	92,9%	93,3%	93,5%	93,7%	93,9%	94,4%	94,6%
	Santa Catarina	96,1%	97,3%	97,4%	97,6%	97,7%	97,9%	97,8%	98,0%
	Erval Velho	92,5%	-	-	-	-	-	94,9%	-
Analfabetismo Funcional Indicador 9B	Brasil	29,4%	15,2%	15,6%	14,3%	13,6%	13,1%	12,3%	12,3%
	Santa Catarina	22,4%	9,6%	10,5%	8,5%	8,2%	8,7%	8,5%	8,5%
	Erval Velho	26,2%	-	-	-	-	-	SI	-

Fonte: Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/Ibge; SI – Sem informação

O analfabetismo funcional, que correspondia a 26,2% da população segundo a PNAD de 2010, tem como meta reduzir esse índice pela metade, atingindo 13,1% até 2024/2025. Em 2010, comparando-se com os dados nacionais (29,4%) e estadual (22,4%), observa-se que Erval Velho apresentava uma realidade mais próxima à média brasileira do que à de Santa Catarina.

Entre 2015 e 2023, a redução do analfabetismo funcional no Brasil e em Santa Catarina foi modesta. No entanto, em comparação com 2010, houve uma diminuição superior a 50%, conforme demonstrado no Quadro 11. Diante desse cenário, é plausível que o município consiga atingir a meta de 13,1% para o Indicador 11B (equivalente ao Indicador 9B no PME) até 2024/2025.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos, por meio da EJA local até 2019, certamente contribuiu na melhoria dos indicadores previstos na Meta 9, ao longo dos anos.

QUADRO DO INDICADOR 9A e 9B

INDICADOR 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista				93,5%						100%	Sem informação para o município
Meta executada no período (Pnad/Ibge 2010 e 2022)	92,5%	SI	SI	SI	SI	SI	SI	94,9%	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
INDICADOR 9B	**Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista										13,1%	Sem informação para o município
Meta executada no período (Pnad/Ibge 2010)	26,2%	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado extraoficial – SME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 09

META 09 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniado com o estado	Realizada	Sim
	Observações: - Oferecida por meio da EJA local, até 2019. - Atende demanda manifesta no transporte intermunicipal para o CEJA de Joaçaba.			
9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniado com o estado	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de vaga no transporte intermunicipal para o CEJA de Joaçaba.			
9.3 Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniado com o estado	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de vaga no transporte intermunicipal para o CEJA de Joaçaba - Incentivo para realizar o exame do ENCCEJA.			
9.4 Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da busca ativa realizada em redes sociais, rádios e outras mídias.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.10 – META DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Atualmente, não há oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional em nível local ou regional. Até 2019, a EJA Regular era oferecida localmente, mas agora o acesso a essa modalidade ocorre por meio do Polo do CEJA em Joaçaba, com vagas disponíveis e transporte intermunicipal gratuito.

QUADRO DO INDICADOR 10A

INDICADOR 10A	Percentual de matrícula da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista	Este indicador não se aplica ao município, por não haver tal oferta em âmbito local										

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 10

META 10 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
10.1 Incentivar programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	2015 a 2025	Recursos próprios do transp. escolar	Realizada	Sim
	Observações: - Atualmente há oferta no CEJA de Joaçaba, com a disponibilidade do transporte intermunicipal aos interessados.			
10.2 Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	2015 a 2025	Recursos próprios do transp. escolar	Realizada	Sim
	Observações: - Há oferta apenas da EJA regular junto ao CEJA de Joaçaba com a oferta de transporte intermunicipal aos interessados.			
10.3 Incentivar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.	2015 a 2025	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Não há oferta de EJA integrada à educação profissional e/ou ao ensino à distância no município.			
10.4 Promover campanhas para busca ativa de jovens e adultos fora da escola, pertencentes aos segmentos considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.	2015 a 2025	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio de campanhas em parceria com o CRAS, Agentes de Saúde, redes sociais, rádios e outras mídias.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.11 – META DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

META 11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão.

Considerando que a oferta e ampliação de matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPT) são responsabilidades específicas do estado e da união, o município atua de forma colaborativa para garantir o acesso dos jovens a essa modalidade de ensino. Em 2023, o município ofereceu transporte intermunicipal gratuito para cerca de 30 alunos que estudam nas cidades de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna. Além disso, o município subsidia 50% da mensalidade dos alunos que buscam formação técnica em Agropecuária no CEDUP de Água Doce, reforçando seu compromisso com a educação profissional.

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 11

META 11 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
11.1 Auxiliar com transporte os alunos matriculados em cursos profissionais e/ou técnicos.	2015 a 2025	Recursos próprios do TE	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta do transporte intermunicipal gratuito para Joaçaba e Luzerna (IFC, SENAI, SENAC e outros).			
11.2 Incentivar a implantação de novos cursos técnicos oferecidos pelas instituições de ensino.	2015 a 2025	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De responsabilidade das instituições de ensino e do Governo Federal.			
11.3 Incentivar permanentemente a formação continuada da população, com vistas a inseri-la no mercado de trabalho com maior condição de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.	2015 a 2025	Recursos próprios do TE	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de vaga no transporte intermunicipal para incentivar a busca por qualificação profissional junto ao SENAC, SENAI e outros.			
11.4 Buscar parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos para implantar e ampliar as possibilidades de educação profissional permanente da população da área urbana e rural.	2015 a 2025	Recursos próprios do TE	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de vaga no transporte intermunicipal para incentivar a busca por qualificação profissional junto ao SENAC, SENAI e outros.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.12 - META DO ACESSO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12 – Incentivar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Diante da ausência de oferta de Ensino Superior em âmbito local, a principal estratégia do município para incentivar os alunos a buscar essa formação tem sido garantir transporte intermunicipal gratuito para as cidades de Joaçaba, Herval d'Oeste, Luzerna e Campos Novos, beneficiando cerca de 80 alunos em 2023.

Em relação aos 'Indicadores 12A e 12B', que medem as taxas bruta de matrícula (TBM) e líquida de escolarização (TLE) no ensino superior, os dados da PNAD 2010, coletados antes da implementação do PME, apontavam que a TBM do município era de 32,2%, e a TLE de 28,3%. Ambos os índices estavam abaixo das metas de 50% e 33%, respectivamente, previstas para 2024/2025. No entanto, é provável que esses indicadores tenham melhorado até 2023, considerando o aumento do número de jovens que buscaram o ensino superior ao longo dos anos, apoiados, entre outros fatores, pelo transporte intermunicipal gratuito oferecido pelo município.

Ao comparar os indicadores de TBM e TLE do município com os do estado e do país, utilizando dados da PNAD/IBGE e o Painel de Monitoramento do PNE-InepData (ver tabela a seguir), observa-se que, segundo a PNAD 2010, a TBM do município estava mais próxima da média nacional em 2012, enquanto a TLE superava a de Santa Catarina no mesmo ano. Embora não existam dados atualizados para o município em 2023, se a tendência de crescimento e a proporção estatística forem mantidas em comparação com o Brasil e o estado, é pouco provável que as metas estabelecidas tenham sido totalmente alcançadas até o presente momento.

Indicador	Unidade da federação	Pnad 2012	Pnad 2023
TBM	Brasil	30,0%	40,5%
	Santa Catarina	36,2%	45,5%
	Erval Velho	32,2% (Pnad 2010)	SI
TLE	Brasil	19,5%	25,9%
	Santa Catarina	27,0%	29,2%
	Erval Velho	28,3% (Pnad 2010)	SI

Fonte: Pnad/Ibge – Painel de Monitoramento do PNE / Obs: SI – Sem informação

QUADRO DO INDICADOR 12A e 12B

INDICADOR 12A	**Taxa bruta de matrícula na graduação (TBM)**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	**ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO**
Meta prevista										50%	SI
Meta executada no período (dado oficial – PNE em Movimento)	**32,2%** PNAD/2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado oficial – Censo Educação Básica)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DO INDICADOR 12B

INDICADOR 12B	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista										33%	SI
Meta executada no período (dado oficial – PNE em Movimento)	**28,3%** PNAD/2010	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado oficial – Censo Educação Básica)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Obs: SI – Sem Informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 12

META 12 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
12.1 Realizar levantamento de percentual de jovens de 18 a 24 anos que não estão cursando ensino superior.	2015 a 2025	Recursos próprios	Não iniciada	Não
	Observações: - Levantamento não viabilizado até o momento.			
12.2 Incentivar os estudantes de ensino médio a realizar visitas técnicas a empresas e órgãos de diversas áreas.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da oferta de transporte para realização de visitas técnicas às instituições de ensino superior e demais iniciativas de acordo com os projetos escolares.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.13 - META DA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES

META 13 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Considerando a Meta 17 do PNE e PEE – representada pela Mate 13 no PME, a estratégia do município para valorizar os profissionais do magistério público municipal está fundamentada no cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério (LC nº 21/2009) e na Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP). No entanto, nos últimos anos, houve um achatamento no vencimento inicial dos professores com titulação de Nível 2 (pós-graduação em especialização). Esses profissionais têm recebido a mesma reposição salarial anual dos demais servidores municipais, sem o reconhecimento do PSNP como base para o vencimento inicial e sem o avanço vertical percentual previsto no Plano de Carreira.

O novo Painel de Monitoramento do PNE-InepData apresenta dados dessa equiparação apenas em nível nacional e estadual. Em 2023, o Indicador 17A do PNE registrou 86,9% no Brasil e 92,2% em Santa Catarina, conforme detalhado no Quadro 12 a seguir. Durante o período de 2015 a 2023, houve uma evolução salarial média pouco significativa para os profissionais do magistério, assim como para os demais profissionais, tanto no âmbito nacional quanto estadual, resultando em perdas salariais ou em um crescimento abaixo das expectativas.

Quadro 12 - Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das Redes Públicas de Eduação Básica e dos demais profissionais com nível superior completo e Indicador 17A do PNE/PEE – Brasil e Santa Catarina – 2015 a 2019/2022 e 2023

Brasil e Santa Catarina	Ano						
Brasil	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2022**	**2023**
Profissionais do Magistério	4.899,71	4.619,07	4.790,45	4.875,91	4.852,69	4.577,09	4.919,53
Demais Profissionais	6.740,60	6.451,41	6.380,41	6.360,75	6.178,40	5.541,55	5.660,99
Indicador 17A PNE	**72,7%**	**71,5%**	**75,1%**	**76,7%**	**78,5%**	**82,6%**	**86,9%**
Santa Catarina	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2022**	**2023**
Profissionais do Magistério	4.375,65	4.267,90	4.437,98	4.197,40	4.315,33	4.695,94	4.668,82
Demais Profissionais	5.879,29	5.094,74	5.476,44	5.038,91	5.214,30	4.967,93	5.062,08
Indicador 17A PEE	**74,4%**	**83,8%**	**81,0%**	**83,3%**	**82,8%**	**94,5%**	**92,2%**

Fonte: Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE

QUADRO DO INDICADOR 13A (corresponde ao indicador 17A do PNE)

INDICADOR 13A (Indicador 17A PNE/PEE)	**Relação percentual entre o salário médio de profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade.**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	24/25	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista							100%	100%	100%	100%	**SI** Sem informação para o município
Meta executada no período (dado oficial – PNE em Movimento)	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI		
Meta executada no período (dado oficial – Censo Educação Básica)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 13

META 13 – ESTRATÉGIAS:	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**	**Status**	**Executou estratégia?**
13.1 Constituir grupo de estudo permanente no município com trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	2015 a 2025	Recursos próprios	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia não viabilizada até o momento.			
13.2 Implementar, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Há o plano de carreira do magistério (Lei Complementar nº 21/2009), o qual contempla a prioridade do profissional atuar 40 horas na rede municipal de ensino.			
13.3 Fazer levantamento de média salarial dos demais profissionais com escolaridade equivalente, e definir metas para atingir a média.	2015 a 2025	Recursos próprios	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia não viabilizada até o momento; - Faz-se o acompanhamento dos dados existentes sobre a equiparação da união e do estado, por meio do Painel de Monitoramento do PNE do InepData.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.14 META DO PLANO DE CARREIRA

Meta 14 – Assegurar a existência de plano de carreira para os profissionais da educação pública do sistema municipal de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O O município de Erval Velho cumpre a Lei nº 11.738/2008, tanto no que se refere ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) quanto ao 1/3 de horas de atividade para os professores, buscando assim atender às políticas de valorização dos profissionais da educação e ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O Plano de Carreira, regido pela LC nº 21/2009, passou por alterações pontuais (na regência de classe, criação de cargos e progressão por cursos), mas não sofreu uma reestruturação mais abrangente.

O Quadro 13, a seguir, demonstra que o município cumpriu o Piso Nacional dos professores ao longo do período de vigência do PME, mantendo uma pequena margem até 2022, porém, igualando-se ao piso a partir desse ano. Isso reflete as dificuldades que o município tem enfrentado para manter o cumprimento do PSNP, especialmente após os aumentos significativos de 33,24% em 2022 e 14,95% em 2023. No entanto, os professores com titulação de especialização receberam apenas a reposição salarial geral aplicada aos demais servidores municipais, sem a aplicação do percentual de avanço correspondente ao Nível 2, conforme previsto no Plano de Carreira.

Quadro 13 - Comparativo entre o Piso Nacional Profissional e o vencimento base dos Professores com formação de nível superior na Rede Municipal de Ensino do município de Erval Velho – 2015 a 2024

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
PSNP	1.917,78	2.135,64	2.298,80	2.455,35	2.557,74	2.886,24	2.886,24	3.845,63	4.420,55	4.580,57
Vencimento base professor com nível superior	**2.088,32**	**2.297,15**	**2.412,93**	**2.478,08**	**2.621,31**	**2.888,25**	**3.036,34**	**3.947,32**	**4.420,55**	**4.580,57**
Percentual de variação	**+8,89%**	**+7,56%**	**+4,96%**	**+0,93%**	**+2,49%**	**+0,07%**	**+5,20%**	**+2,64%**	**0,0%**	**0,0%**

Fonte: Governo Federal e RH Prefeitura

Considerando que os recursos do Fundeb têm sido utilizados acima dos limites mínimos estabelecidos para o pagamento dos profissionais do magistério e da educação, conforme as Leis nº 11.494/2008 e nº 14.113/2020, o Quadro 14, a seguir, evidencia o comprometimento dos recursos do Fundeb de 60% (pela lei anterior) e 70% (conforme a nova legislação) ao longo do período de vigência do PME. Os percentuais oscilaram ano a ano, alcançando o valor máximo de 97,57% em 2023, superando o recorde anterior de 95,88% registrado em 2020, ano fortemente impactado pela pandemia.

Quadro 14 – Recursos do Fundeb com o pagamento dos profissionais do magistério/profissionais da educação (Fundeb 60% e 70%) – Erval Velho 2015 a 2023

Ano	Total da despesa com profissionais do magistério/da educação em efetivo exercício com recursos do Fundeb (≥60% até 2020 e ≥70% a partir de 2021)	Percentual dos recursos do FUNDEB efetivamente aplicado em gastos com profissionais do magistério/da educação	**Superávit** (Fundeb ≥60% até 2020 e ≥70% a partir de 2021)
2015	R$ 1.209.111,25	77,32%	**17,32%**
2016	R$ 1.458.734,83	85,77%	**25,77%**
2017	R$ 1.479.738,35	78,14%	**18,14%**
2018	R$ 1.811.816,56	88,47%	**28,47%**
2019	R$ 1.898.377,16	81,32%	**21,32%**
2020	R$ 2.153.224,32	95,88%	**35,88%**
2021	R$ 2.423.165,47	87,73%	**17,73%**
2022	R$ 2.624.898,56	83,90%	**13,90%**
2023	R$ 3.551.404,75	97,57%	**27,57%**

Fonte: TCE-SC / PNE Meta 20 'e-Sfinge'

Considerando que o Piso Nacional dos professores está vinculado ao crescimento do Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF) nacional e não ao INPC, seu aumento anual tem superado o percentual utilizado pelo município na recomposição salarial dos servidores em geral. Nesse contexto, é essencial que o município esteja atento à sua capacidade de atender os aspectos legais e, especialmente, ao cumprimento do previsto no Plano de Carreira e nas metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (folha de pagamento).

A Estratégia 14.1 do PME prevê que 90% dos profissionais do magistério sejam servidores nomeados em provimento efetivo na Rede Pública de ensino local. No entanto, conforme o Quadro 15 (abaixo), em 2023, essa meta foi atingida em 81,6% na Rede Municipal e apenas 56,5% na Rede Pública como um todo. Esses percentuais estão significativamente abaixo da meta estabelecida para 2024/2025, o que exigirá um grande esforço de ambas as redes, especialmente da Rede Estadual, para alcançar o objetivo previsto.

Quadro 15 - Número de Docentes Efetivos na Educação Básica Regular por vínculo empregatício e dependência administrativa – Erval Velho 2015 a 2023

Rede de Ensino	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Municipal	83,3%	88,5%	85,2%	67,7%	71,0%	80,0%	75,7%	72,7%	81,6%
Estadual	60,0%	43,5%	37,5%	25,9%	36,4%	45,0%	10,4%	16,7%	16,7%
Pública	74,4%	67,3%	64,0%	48,3%	56,6%	66,0%	33,7%	49,1%	56,5%

Fonte: Painel de Monitoramento do PNE - InepData

QUADRO DOS INDICADORES DA META 14 (correspondem aos indicadores 18A, 18B, 18C e 18D do PNE)

Indicadores da Meta	Descrição do Indicador	Atende o Indicador? Sim/Não
Indicador 14A	Existência de PCR dos profissionais do magistério	SIM
Indicador 14B	Previsão do limite de 2/3 da carga horária dos professores para atividade de interação com os educandos	SIM
Indicador 14C	Atendimento ao PSNP dos professores (em 2022)	SIM
Indicador 14D	Existência de PCR dos profissionais da educação não docentes	SIM (junto ao Plano de Carreira geral da Prefeitura)

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 14

<table>
<tr><th>META 14 – ESTRATÉGIAS:</th><th>Prazo</th><th>Previsões Orçamentárias</th><th>Status</th><th>Executou estratégia?</th></tr>
<tr><td rowspan="2">14.1 Avaliar continuamente o sistema de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.</td><td>2015 a 2025</td><td>Fundeb e recursos próprios</td><td>Em desenvolvimento</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações:
- Em 2019 foi realizado para ingresso de professores efetivo nas áreas de Arte e Língua Inglesa;
- Em 2022 houve para ingresso de professor de Educação Física e Língua Inglesa;
- Segundo dados do Censo da Educação Básica 2023, 81,6% dos contratos de docentes da Rede Municipal de Ensino são de estáveis/efetivos.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">14.2 Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não-efetivação do professor ao final do estágio probatório.</td><td>2015 a 2025</td><td>Recursos próprios</td><td>Realizada</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações:
- De acordo com os critérios legais estabelecidos pelo poder executivo municipal.</td></tr>
</table>

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.15 META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 15 – Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito municipal, a nomeação comissionada de diretores de escola, vinculados a critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar.

Em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 21/2009, em seu artigo 9º, são estabelecidos critérios para a nomeação para a função de diretor escolar, como: ter vínculo com a Rede Municipal, possuir no mínimo dois anos de experiência docente no magistério e formação em licenciatura. Contudo, a ocupação da função é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Recentemente, devido à pressão exercida pelas condicionalidades da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) da Lei Federal nº 14.113/2020 do novo Fundeb, bem como da Lei Estadual nº 18.489 do ICMS Educação, o município avançou nesta questão aprovando a Lei nº 1.572, de 06 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal quanto à seleção e escolha de diretor escolar.

Na Rede Estadual de Ensino, há previsão para a escolha democrática do diretor a partir da votação/aprovação pela comunidade escolar do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo profissional interessado em exercer a função na instituição de ensino.

A gestão democrática na Rede Municipal de Ensino é exercida além do processo de nomeação/escolha dos diretores, por meio dos conselhos intra e extraescolares, tais como: Conselho Municipal de Educação; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb); Conselho da Merenda Escolar (CAE); SIGECON; Associações de Pais e Professores (APPs) – Conselho Deliberativo Escolar; Portal da Transparência; Audiências Públicas Quadrimestrais; Comissões criadas por portaria e/ou decreto para atuar em situações específicas; entre outras formas.

Considerando os atuais indicadores apresentados no Novo Painel de Monitoramento do PNE/Planos Subnacionais, os indicadores para o Plano Decenal do município serão considerados como 15A, 15B, 15C e 15D, conforme descritos no Quadro abaixo. O Indicador 15A – trata do percentual de escolas públicas que selecionam diretor por meio de processo democrático – mostra que apenas a Escola Estadual, entre as três escolas públicas, atendeu a este requisito em 2022 e 2023, representando 33,3%:

QUADRO DOS INDICADORES 15A e 15B (correspondem aos indicadores 19A e 19B do PNE)

Indicadores	Descrição do Indicador (indicadores do novo Painel de Monitoramento do PNE – InepData)	Meta	Percentual de atendimento					
			Rede Municipal		Rede Estadual		Rede Pública	
			2022	2023	2022	2023	2022	2023
15A	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo e consulta à comunidade escolar. *(fonte: Secretaria Municipal de Educação)*	100%	0,0%	0,0%	100%	100%	33,3%	33,3%
15B	Percentual de escolas públicas que possuem colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Conselho de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil para Anos Finais e Ensino Médio). *(fonte: Secretaria Municipal de Educação)*	100%	50,0%	50,0%	100%	100%	66,7%	66,7%

QUADRO DOS INDICADORES 15E e 15F (correspondem aos indicadores 19E e 19F do PNE)

Indicadores	Descrição do Indicador (indicadores informados no novo Painel de Monitoramento do PNE – InepData)	Meta	Percentual de atendimento		
			2018	2021	2023
15E	Percentual de existência de colegiados extraescolares no município (Conselho Municipal de Educação, CACS Fundeb, CAE, Fórum Permanente de Educação). *(fonte: Painel de monitoramento do PNE – InepData)*	100%	75%	75%	SI
15F	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros do Conselho Municipal de Educação, CACS Fundeb e CAE no município. *(fonte: Painel de monitoramento do PNE – InepData)*	100%	100%	83,3%	SI

Obs: SI – Sem informação

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 15

META 15 – ESTRATÉGIAS:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
15.1 Observar a legislação específica que trata sobre a regulamentação de escolha dos gestores escolares.	2015 a 2025	Não se aplica	Concluída	Sim
	Observações: - Por meio da Lei Municipal nº 21/2009, artigo 9º.			
15.2 Fomentar a participação de profissionais que desejam exercer funções de diretor de escola na formação em Gestão Pública oferecida pelo MEC.	2015 a 2025	Recursos próprios e conveniados com a união	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio da adesão aos programas de formação em gestão oferecidos pelo MEC, por parte dos interessados no AVAMEC; - Em 2023 foi publicado o Edital nº 12/2023, por meio do qual os interessados em exercer a função de Diretor Escolar puderam se inscrever no curso de qualificação de profissionais do magistério para o processo de gestão democrática e do plano de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino.			

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

3.16 META DO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO

Meta 16 – Ampliar progressivamente o investimento público em educação de forma a atingir no mínimo 27% da arrecadação municipal.

O município de Erval Velho, em sua meta de financiamento da educação no PME, comprometeu-se a investir os percentuais constitucionais destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), optando por essa referência em vez de utilizar o percentual do PIB, como previsto no PNE e PEE.

Ao longo do período de vigência do plano decenal, esses percentuais oscilaram, e o município não conseguiu cumprir o mínimo de 27% estabelecido pela própria meta na maior parte dos anos. As exceções foram 2015, 2018 e 2023, quando o investimento superou o patamar mínimo estipulado. O Quadro 16, a seguir, detalha os investimentos anuais em educação ao longo desse período.

Quadro 16 – Aplicação dos Recursos em Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Erval Velho 2015 a 2023

Ano	Total das despesas em educação – MDE (artigo 212 da Constituição Federal)	Percentual efetivo aplicado em educação (artigo 212 da Constituição Federal)	**Superávit**
2015	R$ 3.553.113,86	28,52%	**3,52%**
2016	R$ 3.558.393,83	25,31%	**0,31%**
2017	R$ 3.974.629,16	26,89%	**1,89%**
2018	R$ 4.542.749,71	28,48%	**3,48%**
2019	R$ 4.684.271,11	26,36%	**1,36%**
2020	R$ 4.795.818,39	26,87%	**1,87%**
2021	R$ 5.671.198,57	25,71%	**0,71%**
2022	R$ 7.157.601,42	26,12%	**1,12%**
2023	R$ 8.198.069,03	28,23%	**3,23%**

Fonte: TCE-SC / PNE Meta 20 – Limites mínimos detalhamento 'e-Sfinge'

Considerando que o PIB não é o indicador mais adequado para parametrizar os investimentos em educação no âmbito municipal, especialmente em relação aos percentuais assumidos no PNE e PEE (7% do PIB até o 5º ano e 10% até o último ano de vigência dos planos decenais), o município de Erval Velho fez uma escolha acertada ao definir, na Meta 20, o cumprimento com base nos percentuais constitucionais para Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).

O Quadro 17, a seguir, comprova a pertinência dessa decisão, uma vez que o percentual do PIB local destinado à educação atingiu seu ponto mais alto em 2018, com apenas 3,46%, muito abaixo dos 7% previstos no Plano Nacional para 2019. Ao priorizar o cumprimento dos percentuais constitucionais de MDE, o município adotou um parâmetro mais realista e viável, ajustando suas metas de forma a garantir investimentos mais consistentes e adequados em educação.

Quadro 17 - Recursos aplicados na Educação e sua relação com o PIB de Erval Velho – 2016 a 2020

Ano	Valor Liquidado R$	Valor PIB	Gastos Educação em relação ao PIB municipal
2016	3.376.858,71	127.051.561,00	2,66%
2017	3.787.808,33	140.484.288,00	2,70%
2018	4.844.363,53	140.136.955,00	3,46%
2019	4.413.785,22	136.961.815,00	3,22%
2020	4.142.291,44	152.013.289,00	2,72%
2021	5.222.590,21	183.128.221,00	2,85%
2022	7.243.948,25	SI	SI
2023	8.247.387,12	SI	SI

Fonte: TCE/SC–https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta20/index.html; Obs: SI – Sem informação

Sendo o Fundeb o principal recurso da educação e estando diretamente relacionado às matrículas dos alunos da Rede Municipal, por etapa e modalidade de ensino, é fundamental analisar o comportamento dos valores descontados e transferidos junto ao referido fundo estadual. O Quadro 17, na sequência, mostra que o município de Erval Velho, nos últimos anos, não restitui aproximadamente metade do que lhe é transferido/retornado.

Em 2022, o município apresentou a maior retenção/"perdas" em relação ao período decorrido do PME, com um percentual de 57,77% em relação aos valores retornados, para 2023 este percentual ficou em 41,62%. O Quadro 18, a seguir, ilustra detalhadamente essa situação, evidenciando a necessidade de uma reflexão mais ampla em relação ao mecanismo de retenção e transferência do Fundeb, como meio de minimizar tais perdas e maximizar o investimento na educação municipal.

Quadro 18 - Transferências X Descontos Anual dos Recursos do FUNDEB – Erval Velho 2015 a 2023 (em valores nominais)

Ano	Transferências (R$)	Descontos/Ajustes (R$)	Diferença (R$)	Diferença (%)
2015	2.858.049,44	3.537.865,87	-679.816,43	-23,79 %
2016	1.690.994,09	2.523.110,38	-832.116,29	-49,21 %
2017	3.541.131,60	4.341.855,08	-800.723,48	-22,61 %
2018	2.034.443,45	2.857.036,97	-822.593,52	-40,43 %
2019	2.317.374,43	3.197.155,54	-879.781,11	-37,96%
2020	2.233.996,52	3.185.179,48	-951.182,96	-42,58%
2021	2.732.679,05	3.991.465,96	-1.258.786,91	-46,06%
2022	3.082.973,00	4.863.908,38	-1.780.935,38	-57,77%
2023	3.592.802,85	5.088.047,31	-1.495.244,46	-41,62%

Fonte: Transferências constitucionais Fecam (https://www.fecam.org.br/transferencias/)

Aprofundando a análise em torno dos recursos do Fundeb e sua relação com o percentual anual aplicado na educação no município, é importante compreender que os valores não restituídos do Fundeb (retenções) são legalmente contabilizados no referido percentual. Conforme os cálculos estimados demonstrados no Quadro 19, os recursos retidos no fundo estadual acabam sendo incluídos no percentual gasto em educação no município. Dessa forma, essas retenções influenciam o percentual total aplicado na educação, que tem se mantido, em média, próximo de 5% no período de 2015 a 2023.

É fundamental considerar essa dinâmica para entender a real aplicação dos recursos educacionais e buscar estratégias para minimizar as perdas e otimizar a utilização do Fundeb disponível para a educação municipal.

Quadro 19 - Análise comparativa estimada do percentual dos valores retidos/restituídos no Fundeb em relação ao percentual das despesas na educação para fins de limite constitucional – Erval Velho 2015-2023

ANO	Despesa anual na educação para fins de limite constitucional R$	Percentual aplicado na educação/MDE (A)	Retenções no Fundeb R$	Percentual relativo as retenções no Fundeb sobre o percentual aplicado na educação/MDE (B)	Percentual estimado de investimento efetivo no município com a dedução do percentual de retenções no Fundeb - (A - B)
2015	3.553.113,86	28,52%	-679.816,43	5,46%	**23,06%**
2016	3.558.393,83	25,31%	-832.116,29	5,92%	**19,39%**
2017	3.974.629,16	26,89%	-800.723,48	5,42%	**21,47%**
2018	4.542.749,71	28,48%	-822.593,52	5,16%	**23,32%**
2019	4.684.271,11	26,36%	-879.781,11	4,95%	**21,41%**
2020	4.795.818,39	26,87%	-951.182,96	5,33%	**21,54%**
2021	5.671.198,57	25,71%	-1.258.786,91	5,71%	**20,00%**
2022	7.157.601,42	26,12%	-1.780.935,38	6,50%	**19,62%**
2023	8.198.069,03	28,23%	-1.495.244,46	5,15%	**23,08%**

Fonte: TCE/SC – https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta20/index.html e Portal Transf. Fecam
Obs: - Os valores informados não consideram rendimentos de aplicações financeiras ou saldos residuais na conta

Considerando as Estratégias 16.1 e 16.4 do PME, que tratam dos recursos destinados a todas as etapas e modalidades da educação e do custo aluno-qualidade, o Quadro 20, a seguir, apresenta os investimentos por aluno-ano, por etapa de ensino, na Rede Municipal, conforme os registros do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

O Ensino Fundamental destaca-se como o principal centro de custo per capita aluno-ano. Embora o valor total de investimento educacional tenha apresentado pequenas oscilações ao longo dos anos, em 2023 foi registrado o maior valor do período de vigência do PME, alcançando R$ 15.690,15 por aluno. Este valor representa um crescimento acumulado de 115,9% em relação ao total investido em 2015, sem considerar os ajustes pela correção monetária.

Quadro 20 - Investimentos aluno-ano, por etapa de ensino e total na Rede Municipal de Ensino de Erval Velho – SIOPE 2015 a 2023

Investimento por aluno-ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Educação Infantil	2.880,63	3.413,09	3.304,81	3.626,72	3.340,43	5.120,48	4.568,79	9.548,79	13.304,10
Ensino Fundamental	9.096,55	7.842,87	9.440,09	10.503,49	10.913,60	10.543,16	7.229,60	8.129,38	12.500,48
Educação Especial	-	4.000,00	3.240,00	3.037,98	8.000,00	-	-	-	-
Total investimento educacional	7.266,25	6.475,51	7.439,08	7.443,98	7.586,55	7.983,39	7.663,85	12.019,43	15.690,15
Variação % ano anterior	-	**(-)10,9%**	**(+)14,9%**	**(+)0,1%**	**(+)1,9%**	**(+)5,2%**	**(-)4,0%**	**(+)156,8%**	**(+)30,5%**
% acumulado em relação ao ano de 2015	-	**(-)10,9%**	**(+)2,38%**	**(+)2,45%**	**(+)4,41%**	**(+)9,87%**	**(+)5,47%**	**(+)65,41%**	**(+)115,9%**

Fonte: TCE/SC – https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta20/index.html

Diante da dinâmica implementada pela nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), cabe ressaltar que, em relação ao VAAT (Valor Aluno Ano Total do Fundeb), conforme a Portaria Interministerial nº 7/2023, o município de Erval Velho apresentou um VAAT de R$ 9.538,97, o que representa 16,38% acima da média nacional, que ficou em R$ 8.196,52. Por essa razão, o município continuará não recebendo tal complementação.

Quanto à complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), embora tenha atendido as condicionalidades principais, como as Diretrizes Curriculares pautadas na BNCC e a implementação das normas para Gestão Democrática na função de Diretor Escolar, o município não foi contemplado. Isso ocorreu porque Erval Velho não atendeu aos critérios de equidade no desempenho dos alunos avaliados na Prova do SAEB/Ideb 2019, especificamente nos aspectos racial e socioeconômico estabelecidos pelo Inep.

Considerando a aplicação dos 10% do ICMS Educação ao Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do ICMS para o Exercício de 2023, conforme a Lei Estadual nº 18.489/2022 e a Portaria SEF nº 531/2022, o município de Erval Velho apresentou um fator de 0,0059284 no IQESC (Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina). Este fator influenciou na composição final do IPM 2023, que ficou em 0,1319205 para o município. Esta mudança resultou em uma perda estimada de 3,008% no retorno do ICMS, quando comparado ao parâmetro anterior, que não considerava a aplicação do ICMS Educação.

QUADRO DO INDICADOR 16A e 16B (correspondem aos indicadores 20A e 20B do PNE e PEE)

INDICADOR 16A (20A PNE)	**Investimento público em Educação Pública – PIB**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista PIB no PNE					7%					10%	**NÃO**
Meta executada no período (dado TCE/SC)		2,66%	2,70%	3,46%	3,22%	2,73%	2,85%	-	-		
INDICADOR 17B (20B PNE)	**Investimento público em Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE**										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista no PME	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	≥27%	**SIM** para 2015, 2018 e 2023
Meta executada no período (dado extraoficial – Contabilidade Prefeitura)	28,52%	25,31%	26,89%	28,48%	26,36%	26,87%	25,71%	26,19%	28,23%		

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 16

META 16 – ESTRATÉGIAS:	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**	**Status**	**Alcançou Estratégia?**
16.1 Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública do município.	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação, PNAE, PNATE, convênios com o estado e união	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - Por meio dos mecanismos de regulação e controle das transferências constitucionais/legais e voluntárias, bem como pelo Censo da Educação Básica anual, Plano de Ações Articuladas (PAR), convênios e outras.			
16.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário–educação.	2015 a 2025	Recursos próprios	Em desenvolvimento	Sim
	Observações: - De responsabilidade do governo estadual e/ou federal. - O município efetua o acompanhamento da arrecadação mensal do salário-educação.			
16.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.	2015 a 2025	Recursos próprios	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio das prestações de contas no SIGPC, SIGECON e MAVS Siope; - Atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social; - Portal das transparências e audiências públicas quadrimestrais.			
16.4 Definir o custo aluno – qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.	2015 a 2025	Recursos próprios	Em desenvolvimento	Parcialmente
	Observações: - Por meio do preenchimento do Siope, porém não há uma efetiva divulgação em âmbito local do custo aluno em cada etapa de escolaridade; - O Relatório de Monitoramento do PME consta informações do custo aluno-ano, na Meta do Financiamento da Educação.			

ESTADO DE SANTA CATARINA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente relatório de Monitoramento do PME, elaborado em 2024, serve como uma referência importante e instrumento para a tomada de decisões sobre o cumprimento efetivo das metas e estratégias estabelecidas no plano. Além disso, orienta os ajustes necessários para a próxima edição do plano decenal (2024-2034), com o objetivo de incluir compromissos específicos voltados ao contexto municipal.

O relatório também visa assegurar que haja alinhamento numérico com as metas mantidas ou adotadas no Plano Nacional de Educação (PNE). O Quadro Resumo dos Indicadores, apresentado no novo Painel de Monitoramento do PNE, oferece uma visão clara sobre o nível de alcance e execução dos indicadores relacionados às metas do Plano Municipal de Educação. Essa visualização abrange os indicadores com dados disponíveis e/ou aplicáveis ao município, conforme detalhado a seguir.

Ordem	INDICADOR		Alcance da Meta				
			Meta no PME[a]	Último Resultado[b]	Ano do Resultado[c]	Distância p/ Cumprimento da Meta[d]	Nível de Alcance da Meta[e]
1	Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche	Dado extraoficial-SME	100%	98,4%	2023	1,6 p.p.	98,4%
		NT. nº 02/24/PME	100%	100,0%	2023	0,0 p.p.	100%
2	Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche	no PME	60%	44,7%	2023	15,3 p.p.	74,5%
		no PNE/PEE	50%	44,7%	2023	5,3 p.p.	89,4%
3	Indicador 2A: Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)	Dado extraoficial - SME	92,8%	100,0%	2023	7,2 p.p.	92,8%
		NT. nº 04/24/PME	100%	100,0%	2023	0,0 p.p.	100,%
4	Indicador 2B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído		95%	71,6%	2010	23,4 p.p	75,4%
5	Indicador 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica (Segundo o PNE, a universalização desta etapa deveria ocorrer até 2016)	Dado extraoficial - SME	100%	90,2%	2023	9,8 p.p.	90,2%
		NT. nº 05/24/PME		100%		0,0 p.p.	100%
6	Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa		85%	49,3%	2010	35,7 p.p.	58,0%
7	Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola		100%	100%	2023	0,0 p.p.	100%
8	Indicador 4B: Percentual de matrículas em classes comuns da Educação Básica de alunos de 4 a 17		100%	100%	2023	0,0 p.p.	100%

	anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.						
9	Indicador 4C: Percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado		100%	13,2%	2023	86,8 p.p.	13,2%
10	Indicador 5A*: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Saeb		100%	NA	2023	-	NA
	Indicador 5A: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental na Pesquisa Alfabetiza Brasil 2023 no Saeb		80%	56,5%	2030	23,5 p.p	70,6%
11	Indicador 5B*: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Saeb		100%	NA	2023	-	NA
12	Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral	Rede Pública	25%	13,7%	2023	11,3 p.p.	54,8%
		Rede Municipal		21,5%		3,5 p.p.	86,0%
13	Indicador 6B: Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral	Rede Pública	50%	33,3%	2023	16,7 p.p.	66,7%
		Rede Municipal		50,0%		0,0 p.p.	100,0%
14	Indicador 7A: Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental (Rede Municipal)		6,1	6,4	2021	0,0	104,9%
			NA	5,7	2023	-	NA
15	Indicador 7B: Ideb dos anos finais do ensino fundamental (Rede Estadual)		5,8	4,7	2021	1,1	81,0%
			NA	ND	2023		
16	Indicador 7C: Ideb do ensino médio		NA	ND	2021	-	NA
17	Indicador 8A*: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade		12,0	NA	2023	-	NA
18	Indicador 8B*: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural		12,0	NA	2023	-	NA
19	Indicador 8C*: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)		12,0	NA	2023	-	NA
20	Indicador 8D*: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos		100%	NA	2023	-	NA
21	Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		100%	94,9%	2022	5,1 p.p.	94,9%
22	Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade		13,1%	NA	2023	-	X[f]
23	Indicador 10A*: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional		NA	-	-	-	-

24	Indicador 11A*: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio	NA	-	-	-	-
25	Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)	50%	32,2%	2010	17,8 p.p.	64,4%
26	Indicador 12B: Taxa Líquida de Escolarização na Educação Superior (TLE)	33%	28,3%	2010	4,7 p.p.	85,6%
27	Indicador 13A* no PME e 17A* no PNE: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo. (Segundo o PNE, a equiparação dessas categorias deveria ocorrer até 2020)	100%	NA	2023	-	NA
28	Indicador 14A no PME e 18A no PNE: Existência de PCR dos profissionais do magistério – RM e RE	SIM	SIM	2023	-	100%
29	Indicador 14B no PME e 18B no PNE: Município atende o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos – RM e RE	SIM	SIM	2023	-	100%
30	Indicador 14C no PME e 18C no PNE: Município atende o PSNP	4.420,55	4.420,55	2023	-	100%
31	Indicador 14D no PME e 18D no PNE: Existência de PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério – Rede Municipal	100%	100%	2023	0,0 p.p.	100%
32	Indicador 15A no PME e 19A no PNE: Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e escolha com participação da comunidade escolar	100%	33,3%	2023	71,4 p.p.	33,3%
33	Indicador 15B no PME e 19B no PNE: Existência de colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil) nas escolas públicas	100%	66,7%	2023	33,3 p.p.	66,7%
34	Indicador 15E no PME e 19E no PNE: Existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanentes de Educação ou Conferência Municipal)	100%	75,0%	2021	25,0 p.p.	75,0%
35	Indicador 15F no PME e 19F no PNE: Oferta de infraestrutura e capacitação aos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar	100%	83,3%	2021	16,7 p.p.	83,3%
36	Indicador 16A no PME e 20A no PNE: Gasto Público em Educação Pública em relação ao PIB	7% Até 2019	2,85%	2021	4,15 p.p.	40,7%
37	Indicador 16B no PME: Gasto Público em Educação em relação ao indicador MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação) (≥25%)	≥27%	28,23%	2023	0,0 p.p.	104,6%

* NA = Não se aplica. Utilizado quando não há meta definida para o indicador ou quando não se pode calcular o Nível de Progresso ou de Execução, por falta de um valor de referência ou por não haver oferta no município.
** ND = Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
(a) Definida pelo Plano Municipal de Educação;

(b) Resultado do Indicador para o Relatório atual de Monitoramento do PME
(c) Ano do Último Resultado disponível para o indicador;
(d) d = a-b;
(e) e = b/a [%];
(f) f = (100-Último resultado)/(100-Meta) [%].

Com base nos estudos contínuos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, apresentam-se as seguintes considerações e recomendações em relação às metas e indicadores:

- No que se refere à universalização do atendimento da população na faixa etária escolar obrigatória de 4 a 17 anos, as metas foram atingidas, conforme estudo realizado. É importante destacar que os dados populacionais por faixa etária, publicados pelo Censo do IBGE de 2022 e pelo IBGE/TCU de 2023, proporcionaram maior precisão estatística aos resultados obtidos para os Indicadores 1A, 2A e 3A. No entanto, para o Indicador 3A, a universalização do atendimento é confirmada ao incluir os alunos dessa faixa etária matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em escolas da Rede Privada de Ensino, localizadas nos municípios vizinhos de Joaçaba, Luzerna e Água Doce. Vale ressaltar os casos excepcionais de alunos sob acompanhamento constante da Rede de Proteção Social, registrados na plataforma do Sistema APOIA.

 Em relação ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos na etapa de Creche (Indicador 1B), o município tem enfrentado dificuldades para alcançar a meta de 60% de cobertura desse público-alvo, superando a meta nacional e estadual de 50%. Essas dificuldades estão ligadas à falta de infraestrutura física adequada na Educação Infantil, desafios logísticos no atendimento e a falta de interesse de alguns pais em matricular seus filhos. Como resultado, o percentual de atendimento atingiu 44,7% em 2023.

 Quanto ao fluxo escolar, o Indicador 2B para o Ensino Fundamental apresenta uma meta de 95%, enquanto o Indicador 3B para o Ensino Médio estipula uma meta de 85%. Contudo, não há dados recentes que permitam avaliar com precisão o cumprimento dessas metas. Observando a taxa de distorção idade-série, que em 2023 foi de 9,6% no Ensino Fundamental e 12,0% no Ensino Médio, é provável que essas metas não tenham sido atingidas.

- A Meta 04, referente à inclusão de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, vem sendo cumprida parcialmente no município. Apesar do número reduzido de alunos com essas necessidades em classes comuns, a demanda obrigatória é atendida, e o município oferece suporte especializado e individualizado quando necessário. O atendimento é reforçado por convênios com instituições como APAE/CAESP e APAS. Contudo, a ausência de uma Sala de AEE na Rede Municipal impactou negativamente o Indicador 4C, do atendimento complementar ao aluno do AEE, resultando em um percentual de 5,9% para a Rede Municipal e 13,2% na Rede Pública em 2023.

- A Meta 05, relacionada à alfabetização infantil, apresenta um cenário misto no município. Embora tenha alcançado bons resultados na Prova ANA de 2014 e 2016 para os 3º Anos, a avaliação mais recente da Pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo SAEB/INEP em 2023, revelou que apenas 56,5% dos alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental atingiram o desempenho desejado. Essa taxa está abaixo da meta estabelecida pelo MEC, que busca alcançar 80,0% até 2030. É essencial que esforços adicionais sejam implementados para melhorar a alfabetização infantil e garantir que mais alunos atinjam os padrões esperados.

 No ano letivo de 2024, foram realizados esforços intensivos no processo de alfabetização, com a implementação de uma nova estratégia que visou promover a inclusão de todos os alunos, inclusive em tempo integral, independentemente de suas habilidades e idades. Essa abordagem é fundamental para a alfabetização, uma vez que os alunos apresentam diferentes ritmos,

habilidades e estilos de aprendizagem. Como resultado, observou-se uma melhoria significativa nos resultados, evidenciando a eficácia da estratégia adotada.

- Meta 06 – Educação em Tempo Integral - Em 2023, o município conseguiu recuperar os patamares de atendimento em tempo integral anteriores à pandemia. O Indicador 6A registrou 13,7% para a Rede Pública e 21,5% para a Rede Municipal, ficando apenas 3,5% abaixo da meta de 25% estipulada até 2024/2025. Nesse contexto, o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do governo federal, com a inclusão de 30 novas matrículas, abrangendo alunos de creche e dos Anos Iniciais. A adesão para 2024/2025 já foi efetivada, permitindo uma ampliação significativa nesta modalidade de atendimento.

 Em relação ao Indicador 6B, que avalia as escolas públicas que atendem pelo menos 25% das matrículas em tempo integral, a Rede Municipal cumpriu a meta de 50%. Na Rede Pública o indicador ficou em 33,3%, pois apenas a unidade escolar de Educação Infantil, entre a três existentes no município, atendeu o indicador.

- Meta 07 – da Qualidade da Educação Básica – No que se refere ao desempenho na Prova do SAEB/INEP, a Rede Municipal tem demonstrado bons resultados nos Anos Iniciais, superando as metas estabelecidas para cada ano avaliado. Em 2019, o município alcançou Ideb de 7,0 e, em 2021, Ideb de 6,4, superando a meta de 6,1 prevista para aquele ano. No entanto, na avaliação de 2023, o Ideb acabou reduzindo para 5,7 (não havia meta prevista para esta avaliação).

 Por outro lado, a Rede Estadual local enfrentou dificuldades em atingir as metas do Ideb para os Anos Finais. Além disso, não foram disponibilizados alguns resultados das provas do SAEB para esta etapa e nenhuma para o Ensino Médio, uma vez que o número de alunos participantes da avaliação tem sido insuficiente para a divulgação dos resultados. Essa situação dificulta uma análise adequada da qualidade educacional oferecida nessas fases da escolarização.

- Meta 08 – da Elevação da Escolaridade Média da População – Embora não haja informações recentes, é possível afirmar que a escolaridade da população adulta tem avançado significativamente nos últimos anos. Isso se deve à ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos e à obrigatoriedade da educação para crianças de 4 a 17 anos, além da oferta de transporte intermunicipal gratuito, que facilita o acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior e Educação de Jovens e Adultos no CEJA-Regional.

- Meta 09 – da Alfabetização de Jovens e Adultos – A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em âmbito local até 2019 teve um papel crucial no resgate dos estudos e na conclusão dos níveis básicos de escolarização para uma parte significativa da população. No entanto, é importante destacar que os níveis de analfabetismo absoluto e funcional permanecem nas faixas etárias mais idosas, onde muitos indivíduos não demonstram interesse ou condições de retomar seus estudos.

- Meta 10 – da Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional – É importante ressaltar que não há oferta de EJA integrada à Educação Profissional, tanto em nível local quanto regional. O município deve atuar em regime de colaboração, explorando suas possibilidades diante da futura oferta que pode ser viabilizada pelo Governo Estadual e/ou Federal.

- Meta 11 – da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – O município tem contribuído para a meta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, disponibilizando vagas no transporte intermunicipal gratuito e oferecendo apoio financeiro aos alunos da área de Agropecuária.

- Meta 12 – Da Educação Superior. Devido à proximidade das cidades de Joaçaba, Herval d'Oeste e Campos Novos, o município mantém continuamente o transporte intermunicipal gratuito para alunos em busca de formação de nível superior. Esse apoio tem contribuído para a elevação das

taxas bruta de matrícula (TBM) e líquida de escolarização (TLE) na graduação ao longo dos anos. No entanto, a falta de dados recentes limita a avaliação precisa desses indicadores.

- Meta 13 – da Valorização dos Profissionais do Magistério – Em relação à valorização dos profissionais do magistério, o município tem cumprido as determinações da Lei 11.738/2008, garantindo o piso nacional e o cumprimento do 1/3 das horas de atividades dos professores. No entanto, em 2023 e 2024, os professores com titulação de especialização receberam apenas a mesma reposição que os demais servidores públicos.

- Meta 14 – do Plano de Carreira – A Rede Municipal de Ensino possui um Plano de Carreira do Magistério aprovado pela Lei Complementar nº 021/2009 e suas atualizações, que está em conformidade com a Lei nº 11.738/2008, referente ao Piso Nacional. Este Plano é um instrumento importante que incentiva a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, tanto para aqueles que desejam ingressar quanto para os que já estão estabilizados na Rede. No entanto, ainda há um pequeno percentual de professores com contratos temporários na Rede Municipal e, de maneira mais acentuada, na Rede Estadual. Em 2023, 81,6% dos professores da Rede Municipal tinham contratos efetivos (8,4% abaixo da meta), enquanto na Rede Estadual esse percentual era de apenas 16,7%, resultando em uma média geral de 56,5% na Educação Básica Pública local. Essa situação compromete a realização da Estratégia 14.1 do PME, que prevê a nomeação de 90% de servidores em cargos de provimento efetivo na rede pública de educação básica local.

- Meta 15 – Da Gestão Democrática – A meta da gestão democrática, que se concentrou na nomeação dos diretores escolares, está regulamentada na LC nº 021/2009 do Plano de Carreira do Magistério Municipal e na Lei nº 1.572, de 06 de setembro de 2022, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal. O processo de escolha dos diretores será realizado em um período transitório de dois anos (2023 e 2024). Além disso, o município dispõe de vários mecanismos que favorecem a gestão democrática, como Conselhos, Comissões e Associações intra e interescolares, além do Portal da Transparência, SIOPE, Audiências Quadrimestrais, Controle Interno, SIGPC, SIGECON e outros.

- Meta 16 – Do Financiamento da Educação – O município direcionou sua meta de financiamento da educação para os limites constitucionais, visando aumentar os investimentos até alcançar 27%. Durante o período do plano decenal, esse percentual foi atingido apenas nos anos de 2015, 2018 e 2023. Em 2023, o percentual constitucional em educação alcançou 28,23%, superando a meta do PME por 1,13 pontos percentuais. No que diz respeito ao financiamento da educação, a nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020) e o ICMS Educação Estadual (Lei 18.489/2022) estabelecem mecanismos e condicionalidades para a complementação VAAT e VAAR, bem como para a redistribuição do ICMS. Assim, o município poderá, ao longo do tempo, ser beneficiado ou prejudicado financeiramente, dependendo do seu desempenho educacional, que é pautado por diversos indicadores presentes nas metas do PME e outros critérios.

De modo geral, é possível afirmar, com base no estudo realizado, que o município tem apresentado avanços significativos na educação ao longo do tempo. Embora os dados disponíveis, em muitos casos, não reflitam o cenário atual com a precisão desejada, eles servem como parâmetros importantes para a formulação de políticas e ações que visem continuar o progresso em direção às metas estabelecidas. Nesse contexto, torna-se essencial iniciar os estudos para a (re)estruturação do novo Plano Decenal de Educação da próxima década, garantindo paridade numérica entre as metas do PNE e do PME. Além disso, é fundamental definir metas claras para os indicadores, baseadas em dados consolidados e comprovados, ajustados à realidade local.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL VELHO

5. ANEXOS

5.1 Referências

_____. Plano Nacional de Educação. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações. Brasília: 2015.

_____. Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação – PNE EM MOVIMENTO. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2018.

_____. Lei nº 1.392/2015, de 16 de junho de 2015. Plano Municipal de Educação de Erval Velho.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **PAS - Pesquisa Anual de Serviços** [online]. Disponível na internet via www URL: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/.....>. Acesso em: diversas datas 2024.

DATASUS Tecnologia da Informação a Serviço do SUS. **POPULAÇÃO RESIDENTE - ESTUDO DE ESTIMATIVAS POPULACIONAIS POR MUNICÍPIO, IDADE E SEXO 2000-2021 - BRASIL** [online]: Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popsvsbr>. Acesso em: 03 de setembro de 2023.

INEP/DATA. **Novo Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE** [online]: Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOGY5NWUyMDMtYzc0Mi00Y2Y5LTk3MmEtNThjMjJiY2NjNWExIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: diversas datas 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Indicadores Educacionais 2015 a 2024** [online]. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: várias datas em 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **IDEB – Resultados e Metas** [online]. Brasília: Inep 2024. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=403128>. Acesso em: várias datas em 2024.

PORTAL QEDU. **Portal da Fundação Lemann.** Disponível em: <http://www.qedu.org.br/#>. Acesso em: várias datas em 2024

FECAM – Federação Catarinense de Municípios. **Portal das Transferências Constitucionais – SC** [online]. Disponível em: <https://transferencias.fecam.org.br/municipio/85/Erval+Velho//analises/analise/receitaDescontoAnual>. Acesso em: diversas datas 2024**.**

TRIBUNAL DE CONTA DE SANTA CATARINA. **TCE/SC Educação - Painéis de Acompanhamento dos Planos de Educação** – Link: Meta 01, Meta 02, Meta 07 e Meta 20. Disponível em: <https://servicos. tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: diversas datas em 2024.

TRIBUNAL DE CONTA DE SANTA CATARINA. **Painel ICMS Educação**. Disponível em: <https://tcesc.shiny apps.io/iqesc/>. Acesso em: diversas datas em 2024**.**

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – **SITE**. Disponível em: <https://www.ervalvelho.sc.gov.br/>. Acesso em: 2024.

PREFEITURA DE ERVAL VELHO. Informações dos Setores: Contábil, Recursos Humanos, Controle Interno, Secretaria de Educação, em 2024.

5.2 Glossário:

AEE – Atendimento Educacional Especializado
AMA - Associação das Mães Autista
AMMOC – Associação dos Municípios de Meio Oeste Catarinense
ANA – Avaliação Nacional de Alfabetização
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAS – Associação de Pais e Amigos de Surdos
APOIA – Programa de Combate à Evasão Escolar
APP – Associação de Pais e Professores
BNCC – Base Nacional Comum Curricular
CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAE – Conselho de Alimentação Escolar
CAESP – Centro de Atendimento Especializado
CEDUP – Centro de Educação Profissional
CEI – Centro de Educação Infantil
CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos
CF – Constituição Federal
CONAE – Conferência Nacional de Educação
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Educacenso – Censo da Educação Básica
EF – Ensino Fundamental
EJA – Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FECAM – Federação Catarinense de Municípios
FIA – Fundo da Infância e Adolescência
FIES – Financiamento Estudantil
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IFC – Instituto Federal Catarinense
INEP – Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira
IQESC – Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MAVS - Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope
MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação
MEC – Ministério da Educação e Cultura
NT – Nota Técnica
PAR – Plano de Ações Articuladas
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola
PEE – Plano Estadual de Educação
PIB – Produto Interno Bruto
PME – Plano Municipal de Educação
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PNE – Plano Nacional de Educação
p.p. – Pontos Percentuais
PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PROUNI – Programa Universidade para Todos
PSNP - Piso Salarial Nacional Profissional
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEG – Sistema de Gestão Escolar
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI – Serviço Social da Indústria
SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos
SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas
SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SISU – Sistema de Seleção Unificada
SME – Secretaria Municipal de Educação
SMSAS – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
TBM – Taxa Bruta de Matrícula
TCE – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TDI - Transtorno Desintegrativo da Infância
TLE – Taxa Líquida de Escolarização
VAAF – Valor Aluno Ano Fundeb
VAAR – Valor Aluno Ano Resultado
VAAT – Valor Aluno Ano Total

5.3 Demais Dados Estatísticos:

a) População por idade de 0 a 17 anos – Faixa etária escolar da Educação Básica

População residente por Idade simples segundo Ano 2015 a 2021 Data SUS e 2022 Censo do IBGE
Município: 4205209 ERVAL VELHO
Período: 2015-2022

Ano	≤ 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
2015	54	53	53	53	53	52	52	51	51	53	53	52	51	52	55	56	56	58
2016	53	55	53	53	52	52	52	51	51	51	52	52	52	50	51	52	53	56
2017	52	53	54	53	52	53	52	52	52	50	51	52	51	50	48	48	51	52
2018	51	53	53	54	53	53	53	53	51	51	49	51	50	50	48	47	47	48
2019	50	52	53	53	54	53	53	54	53	50	49	48	49	48	50	46	44	45
2020	47	51	53	53	54	54	54	54	53	52	49	48	48	47	48	46	43	42
2021	48	50	52	53	53	54	55	54	53	51	50	48	48	46	46	45	44	42
2022	60	48	66	62	65	62	53	70	59	52	49	51	57	39	57	57	59	48
2023	60	48	66	62	65	62	53	70	59	52	49	51	57	39	57	57	59	48

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE - 2015 a 2021 e Censo IBGE 2022 e TCU/IBGE 2023

b) População por faixa etária escolar

População por faixa etária escolar Censo IBGE 2010 e 2022/2023 e estimativas DataSUS 2016 a 2021 - Município de Erval Velho

População	Censo 2010 IBGE	População residente estimada por ano - DataSUS							Censo IBGE 2022	TCU/IBGE 2023
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
0 a 3 anos	203	213	214	212	211	208	204	203	236	236
4 e 5 anos	102	105	104	105	106	107	108	107	127	127
6 a 14 anos	571	470	462	458	456	454	453	451	487	487
15 a 17 anos	240	170	161	151	142	135	131	131	164	164

Fonte: IBGE, TCU e DataSUS

5.4 Notas Técnicas (atualizações)**:**

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024/PME (atualização)

ASSUNTO: Levantamento de informações relativas à população por faixa etária considerada no atendimento da demanda das Metas 1, 2 e 3, com base em estimativas por idade de 0 a 17 anos do Sistema DataSUS e do Censo do IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: Para apuração da população por faixa etária na idade escolar correspondente aos Indicadores 1A, 1B, 2A e 3A, das Metas 1, 2 e 3, foram utilizados os dados oficiais do IBGE e TCU/IBGE 2022 e 2023 e estimativas populacionais do DataSUS 2015 a 2021 (Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE), conforme quadros a seguir:

População residente por Idade simples segundo Ano 2015 a 2021 Data SUS e 2022/2023 Censo do IBGE e IBGE/TCU
Município: 4205209 ERVAL VELHO - **Período:** 2015-2023

Ano	≤ 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
2015	54	53	53	53	53	52	52	51	51	53	53	52	51	52	55	56	56	58
2016	53	55	53	53	52	52	52	51	51	51	52	52	52	50	51	52	53	56
2017	52	53	54	53	52	53	52	52	52	50	51	52	51	50	48	48	51	52
2018	51	53	53	54	53	53	53	53	51	51	49	51	50	50	48	47	47	48
2019	50	52	53	53	54	53	53	54	53	50	49	48	49	48	50	46	44	45
2020	47	51	53	53	54	54	54	54	53	52	49	48	48	47	48	46	43	42
2021	48	50	52	53	53	54	55	54	53	51	50	48	48	46	46	45	44	42
2022	60	48	66	62	65	62	53	70	59	52	49	51	57	39	57	57	59	48
2023	60	48	66	62	65	62	53	70	59	52	49	51	57	39	57	57	59	48

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE - 2015 a 2021 e Censo IBGE 2022 e TCU/IBGE 2023

População por faixa etária escolar Censo IBGE 2010 e 2022/2023 e estimativas DataSUS 2016 a 2021 - Município de Erval Velho

População	Censo 2010 IBGE	População residente estimada por ano - DataSUS							Censo 2022 IBGE e 2023 TCU/IBGE
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
0 a 3 anos	203	213	214	212	211	208	204	203	236
4 e 5 anos	102	105	104	105	106	107	108	107	127
6 a 14 anos	571	470	462	458	456	454	453	451	487
15 a 17 anos	240	170	161	151	142	135	131	131	164

Fonte: IBGE, TCU e DataSUS

CONCLUSÃO: Fica aprovada a utilização dos dados da população por faixa etária na idade escolar, conforme apurados anteriormente, para o município de Erval Velho. Esses dados servirão como base de cálculo para a aferição do atendimento da demanda nas etapas de creche, pré-escolar, ensino fundamental e médio, no relatório de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Equipe Técnica do PME

NOTA TÉCNICA Nº 02/2024/PME (atualização)

ASSUNTO: Atendimento da demanda da população de 4 e 5 anos de idade que frequenta a escola/creche, Indicador 1A da Meta 1 do Plano Municipal de Educação.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Erval Velho, vinculada diretamente ao Indicador 1A, a qual prevê "**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade...**".

Para a obtenção de dados recentes para o Indicador 1A, além do percentual de 87,4% da Pnad 2010 do IBGE, o presente estudo estatístico utilizou como referência os dados das matrículas por idade, de 4 e 5 anos, publicadas nas Sinopses dos Censos da Educação Básica de 2015 a 2023. Adicionalmente, foram considerados os dados da população por faixa etária, apurados por meio da Nota Técnica nº 01/2024 do PME. Esses dados foram aplicados na fórmula a seguir para uma análise precisa:

Fórmula de cálculo para o Indicador 1A:

$$\frac{\text{população de 4 e 5 anos que frequenta a escola}}{\text{população de 4 e 5 anos}} \; x\,100$$

A partir das informações apresentadas, o Quadro abaixo sistematiza o processo de obtenção dos dados extraoficiais apurados para o Indicador 1A, no período decorrido do PME.

Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 4 e 5 anos	Matrículas de 4 e 5 anos por etapa de ensino				Atendimento (estimativa)
		Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Total	
2015	105	-	90	-	90	**85,7%**
2016	104	-	90	-	90	**86,5%**
2017	105	-	100	-	100	**95,2%**
2018	106	7	103	-	103	**97,2%**
2019	107	8	117	-	125	**116,8%**
2020	108	7	109	-	116	**107,4%**
2021	107	7	100	-	107	**100,0%**
2022	127	7	123	1	131	**103,1%**
2023	127	8	117	-	125	**98,4%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

Dados oficiais publicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) referentes à Meta 01 da Educação Infantil indicam que o município de Erval Velho atingiu percentuais próximos ou acima de 100% no atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade (Indicador 1A) entre 2015 e 2023.

A Secretaria Municipal de Educação possui argumentos robustos para considerar que a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos já foi alcançada no município. Os principais pontos que sustentam essa conclusão são:

1. **Pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde (Agentes de Saúde)**: Essas pesquisas não encontraram nenhuma criança de 4 e 5 anos sem atendimento escolar.

2. **Registros na Rede de Proteção Social**: Não há registros de crianças de 4 e 5 anos fora da escola.
3. **Facilidade de acesso à Educação Infantil**: O município oferece transporte escolar urbano e rural para todas as crianças em idade escolar obrigatória que necessitam desse serviço, facilitando o acesso à Educação Infantil.
4. **Ausência de lista de espera**: Não há lista de espera para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos na Pré-escola, pois toda a demanda existente é atendida.

Conclusão: Com base nas condições apresentadas pela Rede Municipal de Ensino e nas informações descritas nesta Nota Técnica, considera-se que a universalização do atendimento da população de 4 e 5 anos de idade foi alcançada no município a partir de 2016. Os percentuais aferidos para o Indicador 1A, apresentados no quadro anterior para os anos de 2015 a 2023, servem como dados extraoficiais valiosos para o monitoramento e/ou avaliação do plano decenal de educação.

Equipe Técnica do PME

NOTA TÉCNICA Nº 03/2024/PME (atualização)

ASSUNTO: Atendimento da demanda da população de 0 a 3 anos de idade que frequenta escola/creche, Indicador 1B da Meta 1 do Plano Municipal de Educação.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Erval Velho, vinculada diretamente ao Indicador 1B, está assim descrita "**(...) ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano**".

Para obtenção de dados recentes para o Indicador 1B, além do percentual de 40,1% da Pnad 2010 do IBGE, o presente estudo estatístico utilizou como referência os dados das matrículas por idade, de 0 a 3 anos, publicadas nas Sinopses dos Censos da Educação Básica de 2015 a 2023. Adicionalmente, foram considerados os dados da população por faixa etária, apurados por meio da Nota Técnica nº 01/2024 do PME. Esses dados foram aplicados na fórmula a seguir para uma análise precisa.

Fórmula de cálculo para o Indicador 1B:

$$\frac{\text{população de 0 a 3 anos que frequenta a escola}}{\text{população de 0 a 3 anos}} \; x\,100$$

A partir das informações apresentadas, o Quadro abaixo sistematiza o processo de obtenção dos dados extraoficiais apurados para o Indicador 1B, no período decorrido do PME.

Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 0 a 3 anos	Matrículas de 0 a 3 anos por etapa ensino			Atendimento (estimativa)
		Creche	Pré-escola	Total	
2015	213	55	29	84	**39,4%**
2016	214	63	38	101	**47,2%**
2017	212	53	38	91	**42,9%**
2018	211	102	-	102	**48,3%**
2019	208	96	-	96	**46,2%**
2020	204	98	-	98	**48,0%**
2021	203	68	-	68	**33,5%**
2022	236	90	-	90	**38,1%**
2023	236	105	-	105	**44,7%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

Relatórios publicados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) sobre a Meta 1 apontam o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, "Indicador 1B", para o município de Erval Velho, com percentuais que variaram de 26,8% em 2015, até 52,8% em 2018 e 44,5% em 2023. Esses percentuais diferem dos apurados por meio desta Nota Técnica (Quadro acima), pois o TCE utiliza a matrícula em Creche e não a idade dos alunos, além de utilizar uma base de cálculo diferenciada na obtenção da população na faixa etária considerada.

65

CONCLUSÃO: Considerando o histórico e a análise técnica descritos na presente nota, fica aprovada a utilização dos dados levantados sobre o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade como dados extraoficiais da Secretaria Municipal de Educação para o Indicador 1B, para os anos de 2015 a 2023. Esses dados serão utilizados no relatório de monitoramento e/ou avaliação do plano decenal.

Equipe Técnica do PME

NOTA TÉCNICA Nº 04/2024/PME (atualização)

ASSUNTO: Atendimento da demanda da população de 6 a 14 anos de idade que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental, Indicador 2A da Meta 2 do PME.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Meta 2 do Plano Municipal de Educação de Erval Velho, a qual prevê para o "Indicador 2A" "**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade...**", apesar de não conter explicitamente, tem o compromisso legal do atendimento de 100% da população de 6 a 14 anos na escola, a partir do ano de 2016.

Para obtenção de dados recentes para o Indicador 2A, além do percentual de 97,4% da Pnad 2010 do IBGE, o presente estudo estatístico utilizou como referência os dados das matrículas por idade, de 6 a 14 anos, publicadas nas Sinopses dos Censos da Educação Básica de 2015 a 2023. Adicionalmente, foram considerados os dados da população por faixa etária, apurados por meio da Nota Técnica nº 01/2024 do PME. Esses dados foram aplicados na fórmula a seguir para uma análise precisa.

Fórmula de cálculo para o Indicador 2A:

$$\frac{\text{população de 6 a 14 anos que frequenta a escola}}{\text{população de 6 a 14 anos}} \; x\,100$$

A partir das informações apresentadas, o Quadro abaixo sistematiza o processo de obtenção dos dados extraoficiais apurados para o Indicador 2A, no período decorrido do PME.

Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 6 a 14 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 6 a 14 anos	Matrículas de 6 a 14 anos por etapa de ensino					Atendimento (estimativa)
		Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Total	
2015	470	5	289	217	-	511	**108,7%**
2016	462	9	279	224	-	512	**110,8%**
2017	458	9	275	220	1	505	**110,3%**
2018	456	7	283	227	1	518	**113,6%**
2019	454	7	255	230	-	492	**108,4%**
2020	453	10	265	206	1	482	**106,4%**
2021	451	12	281	199	-	492	**109,1%**
2022	487	9	292	197	-	498	**102,3%**
2023	487	8	288	156	-	452	**92,8%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

Dados oficiais publicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) referentes à Meta 02 do Ensino Fundamental indicam que o município de Erval Velho atingiu percentuais próximos ou acima de 100% no atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade (Indicador 2A) entre 2015 e 2023.

A Secretaria Municipal de Educação possui argumentos robustos para considerar que a universalização do atendimento das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade já foi alcançada no município. Os principais pontos que sustentam essa conclusão são:

1. **Registros na Rede de Proteção Social**: Não há registros de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos que permaneçam na condição de estar fora da escola. Os casos verificados são imediatamente acionados e comunicados ao Conselho Tutelar;
2. **Matrículas de alunos locais estudando fora do município**: Há registros de crianças e adolescentes residentes em áreas rurais que buscam o Ensino Fundamental em municípios vizinhos, mais próximos de suas residências, como é o caso de Lacerdópolis. A mesma situação ocorre na sede do município, onde muitos alunos optam por estudar em Joaçaba, seja em escolas públicas ou privadas. A Rede Estadual de Ensino não restringe o acesso de alunos de outros municípios.

CONCLUSÃO: Considerando a inexistência de registros de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos fora da escola ou que não tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como os dados apurados na presente Nota Técnica, é possível afirmar que a universalização do atendimento dessa faixa etária, conforme o Indicador 2A, foi alcançada a partir de 2015. Os percentuais estimados de atendimento apresentados no quadro anterior, para os anos de 2015 a 2023, servem como dados extraoficiais a serem utilizados no monitoramento e/ou avaliação do plano decenal de educação.

Equipe Técnica do PME

NOTA TÉCNICA Nº 05/2024/PME (atualização)

ASSUNTO: Atendimento da demanda da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica, Indicador 3A da Meta 3.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Meta 3 do Plano Municipal de Educação de Erval Velho, prevê atendimento de 100%, a partir de 2016, da população de 15 a 17 anos de idade na escola ou que já concluiu a educação básica.

Para obtenção de dados recentes para o Indicador 3A, além do percentual de 90,6% da Pnad 2010 do IBGE, o presente estudo estatístico utilizou como referência os dados das matrículas por idade, de 15 a 17 anos, publicadas nas Sinopses dos Censos da Educação Básica de 2015 a 2023. Adicionalmente, foram considerados os dados da população por faixa etária, apurados por meio da Nota Técnica nº 01/2024 do PME. Esses dados foram aplicados na fórmula a seguir para uma análise precisa.

Fórmula de cálculo para o Indicador 3A:

$$\frac{\text{população de 15 a 17 anos que frequenta a escola}}{\text{população de 15 a 17 anos}} \; x\,100$$

A partir das informações apresentadas, o Quadro abaixo sistematiza o processo de obtenção dos dados extraoficiais apurados para o Indicador 3A da Meta 3, no período decorrido do PME.

Número de matrículas atendidas no município de Erval Velho, na faixa etária de 15 a 17 anos de idade, por etapa de Ensino na Educação Básica - 2015 a 2023

Ano	População de 15 a 17 anos de idade	Matriculas de 15 a 17 anos por etapa de ensino			Atendimento (estimativa)
		Anos Finais	Ensino Médio	Total	
2015	170	45	128	173	**101,8%**
2016	161	57	117	174	**108,1%**
2017	151	57	107	164	**108,6%**
2018	142	54	119	173	**121,8%**
2019	135	44	115	159	**117,8%**
2020	131	46	115	161	**122,9%**
2021	131	37	118	155	**118,3%**
2022	164	36	120	156	**95,1%**
2023	164	34	114	148	**90,2%**

Fonte: Educacenso/INEP e estimativa populacional do Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE 2015 a 2021, IBGE 2022 e IBGE/TCU 2023

A Secretaria Municipal de Educação possui argumentos robustos para considerar que a universalização do atendimento da população dos 15 a 17 anos de idade já foi alcançada no município. Os principais pontos que sustentam essa conclusão são:

1. **Registros na Rede de Proteção Social**: Não há registros de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos que permaneçam na condição de estar fora da escola. Os casos verificados são imediatamente acionados e comunicados ao Conselho Tutelar;
2. **Matrículas de alunos locais estudando fora do município**: Há registros de jovens residentes em áreas rurais e na sede urbana do município que buscam formação de Ensino Médio Regular e Ensino Técnico Profissionalizante de Nível Médio em municípios vizinhos nas Redes Públicas

e Privadas de Ensino, como é o caso de Lacerdópolis, Joaçaba, Luzerna e Água Doce. A Rede Estadual de Ensino não restringe o acesso de alunos de outros municípios.

3. Casos omissos de jovens fora da escola nesta faixa etária, estes são acionados imediatamente pela Rede de Proteção Social.

CONCLUSÃO: Considerando o histórico descrito na presente nota técnica, fica aprovada a utilização dos dados levantados sobre o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos, como dados extraoficiais da Secretaria Municipal de Educação para o Indicador 3A, abrangendo os anos de 2015 a 2023. Esses dados serão utilizados no relatório de monitoramento e avaliação do plano decenal, no qual a universalização do atendimento dessa faixa etária ficou hipoteticamente configurada.

Equipe Técnica do PME

NOTA TÉCNICA NÚMERO: 06/2024/PME (atualização)

ASSUNTO: Meta 4 da Inclusão – "Indicador 4A".

HISTÓRICO: A Meta 4 do PME prevê "**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (...)**".

Indicador 4A - Fórmula de cálculo:

$$Indicador\ 4A = \frac{população\ de\ 4\ a\ 17\ anos\ com\ deficiência\ que\ frequenta\ a\ escola}{população\ de\ 4\ a\ 17\ anos\ com\ deficiência} x\ 100$$

Comentários sobre o indicador, segundo consta na NT da Meta 4 do PNE em Movimento: O indicador representa a proporção de indivíduos de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequentam a escola em relação a população total com deficiência nessa faixa etária. O indicador considera os dados da população de 4 a 17 anos que não consegue de modo algum ou tem grande dificuldade em pelo menos um dos seguintes aspectos: enxergar, ouvir, caminhar, subir degraus, e/ou possui alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino, como a inclusão em classes comuns do ensino regular ou o atendimento educacional especializado.

Uma vez que não há, na Pnad, realizada anualmente, informações sobre a população com deficiência, os cálculos desse indicador precisaram ser feitos com base no Censo Demográfico, limitando as informações às coletas decenais. Além da limitação relativa ao acompanhamento da série histórica, ressalta-se também a questão dos diferentes conceitos adotados pelo Censo Demográfico e pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), pelo PNE e pelo Censo da Educação Básica. Enquanto o Censo Demográfico identifica pessoas que não conseguem de modo algum ou têm diferentes graus de dificuldade permanente para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou ainda possuem alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, a LDB, o PNE e o Censo da Educação Básica identificam as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ANÁLISE TÉCNICA: De acordo com dados apurados de fontes oficiais (Relatório Linha de Base 2014-Inep e IBGE 2010), o Indicador 4A apresenta, para a data especificada, o atendimento de 74,9% da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequentava a escola.

Apesar de o indicador apontar uma defasagem de 25,1% de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade com deficiência que não frequentavam a escola regular, a Secretaria Municipal de Educação argumenta que:

- Não há lista de espera nem restrição de acesso na rede regular de ensino para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade com deficiência.
- Há oferta de transporte escolar para alunos com limitação de mobilidade.
- Não há registro junto à Rede de Proteção Social de crianças ou adolescentes com deficiência fora da escola nessa faixa etária.
- No ano letivo de 2023, foram atendidos 40 alunos de Educação Especial em classes comuns (18 na Rede Municipal e 22 na Rede Estadual).

71

CONCLUSÃO: Diante dos avanços conquistados na última década na Educação Especial/Inclusiva e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o acesso de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos, altas habilidades ou superdotação está contemplado nas Redes de Ensino local. Considerando os argumentos da análise técnica e o fato de a Secretaria Municipal de Educação não ter registro de crianças ou adolescentes com deficiência desassistidas na faixa etária escolar, conclui-se que o Indicador 4A, da Meta 4, está universalizado para todos os casos que apresentem condições mínimas para serem atendidos ou receberem tais assistências.

Equipe Técnica do PME

72

5.5 Demais informações:

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

DECRETO Nº 464/2024

Publicação Nº 6733137

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DECRETO Nº 464/2024

DESDOBRO DE LOTES URBANOS QUE EXPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2.641 de 12 de Dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - aprova o projeto de Desdobro do lote urbano n° 07 com área de 520,00 m² e do lote urbano n° 08 com área de 472,50 m², imóvel registrado sob matrícula n° 10.124, Livro n° 2, fls. 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, localizado no lado de numeração par da Rua Airo José Ozelame, esquina no lado de numeração ímpar da Rua Gugel, antiga quadra B atual quadra n° 51, loteamento Arduino Antonio Ozelame, no Bairro Ozelame , neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade de **OVÍDIO COUSSEAU**, Projeto elaborado pela Arquiteta e Urbanista JAQUELINE GIARETTON, CAU A109870-5.

Art. 2º - Este desdobro resulta em 02 imóveis sendo: LOTE 07 COM ÁREA DE 520,00 M² localizado no lado par da Rua Airo José Ozelame, distante 27,00 metros da esquina no lado de numeração ímpar da Rua Gugel, da quadra 51, Bairro Ozelame, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando como segue: **NORTE** confronta com o lado de numeração par da Rua Airo José Ozelame, em 13,00 metros**; SUL** confronta com o lote n°13 de propriedade Alexandre Aurélio Chiapetti (matrícula n° 9.006) em 13,00 metros; **LESTE** confronta com parte do lote n° 10, de propriedade Adair Sandi (matrícula n° 12.429) em 7,50 metros, com o lote n° 09, de propriedade Luiz Carlos Nazario (matrícula n° 9.662) em 15,00 metros e com lote n° 08, de propriedade de Ovidio Cousseau (matrícula n° 10.124) em 17,50 metros; **OESTE** confronta com lote n° 06, de propriedade de Lucimara da Costa de Souza (matrícula n° 9.205) em 40,00 metros; **LOTE 08 COM ÁREA DE 472,50 M²** Lote urbano n° 08, localizado no lado par da Rua Airo José Ozelame esquina no lado de numeração ímpar da Rua Gugel, da quadra 51, Bairro Ozelame, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, confrontando como segue: **NORTE** confronta com o lado de numeração par da Rua Airo José Ozelame, em 27,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

metros; **SUL** confronta com o lote n° 09 de propriedade Luiz Carlos Nazario (matrícula n° 9.662) em 27,00 metros; **LESTE** confronta com o lado de numeração ímpar da Rua Gugel, em 17,50 metros; **OESTE** confronta com parte do lote n° 07, de propriedade de Ovidio Cousseau (matrícula n° 10.124) em 17,50 metros;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 17/2024-FMS

Publicação Nº 6735783

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE FAXINAL DOS GUEDES
Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes
CEP: 89694-000 CNPJ: 10.496.698/0001-31 Telefone: (49) 3436-4300
E-mail: saude_fx@faxinal.sc.gov.br Site: http://www.faxinal.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2024

Processo Adm.: **37/2024**
Data do Processo: **18/12/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 37/2024
b) Nr. Licitação: 37/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *O PRESENTE DOCUMENTO TEM COMO FINALIDADE DE FUNDAMENTAR A AQUISIÇÃO PARA QUE PROVIDENCIE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA COM URGÊNCIA, PROVIDENCIAR CONSULTA PSIQUIÁTRICA DO PACIENTE G.B.N INSCRITO NO CPF/MF: 161.**.65 CONFORME PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5008419-92.2024.8.24.0080/SC.*

Participante: PAULO ROBERTO ROSA MACHADO SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA EM PSIQUIATRIA - CONSULTA EM PSIQUIATRIA	1,000	UND	600,00	600,00
				Total do Participante:	**600,00**

Total Geral: 600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00	R$ 600,00

Faxinal dos Guedes, 20/12/2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: Rikelvin.DallAcq. Emissão: 20/12/2024, às 13:51:07. Protocolo: 6fee0a20-58dd-4e6b-a4f0-81da7e851f22

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 103/2024

Publicação Nº 6734581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6037C8DF54B5D2E05F2593715085007B5C139A8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01,
AO CONTRATO Nº 0103/2024 PM E AO CONTRATO 0103/2024 FMS
Código registro TCE: A6037C8DF54B5D2E05F2593715085007B5C139A8
Código registro TCE: BDC752C2B803E1BB284C75BEA7EB0B9C64096754

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **XANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 85 138 832/0001-21, situado à Rua: RUA OLAVO BILAC: B: CENTRO nacidade de Xanxerê/SC - CEP: 89820000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **SILVANA BORTOLANZA,** portador do CPF nº. 49920030015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alinea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.
O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 103/2024 PM e 103/2024 FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 103/2024 PM e 103/2024 FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: A6037C8DF54B5D2E05F2593715085007B5C139A8
Código registro TCE: BDC752C2B803E1BB284C75BEA7EB0B9C64096754

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Silvana Bortolanza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

Código registro TCE: A6037C8DF54B5D2E05F2593715085007B5C139A8
Código registro TCE: BDC752C2B803E1BB284C75BEA7EB0B9C64096754

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 05/2024-FMS

Publicação Nº 6734809

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0005/2024-FMS
Código registro TCE: D701E74C7454C7FBF3EE6D2EF06F62F7B93A6B9E

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **CLINICA SCHAEDLER LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 01 929 509/0001-86, situado à Rua: RUA SETE DE SETEMBRO: B: CENTRO na cidade de Faxinal dos Guedes/SC - CEP: 89694000, neste ato representado por **LUIZ CARLOS SCHAEDLER**, portador do CPF nº. 28409736004 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alinea “B)” , da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.
O prazo aditado dá ao contrato originário 03 (três) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 05/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 05/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: D701E74C7454C7FBF3EE6D2EF06F62F7B93A6B9E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA SCHAEDLER LTDA
Luiz Carlos Schaedler
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

Código registro TCE: D701E74C7454C7FBF3EE6D2EF06F62F7B93A6B9E

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 18/2024-FMS/FMAS

Publicação Nº 6734155

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0018/2024-FMS/FMAS
Código registro TCE: DE58C15280BAB8F534A10BA272AFA5046B1CB2F9 - FMS
Código registro TCE: 9750CCEE1B2E84EDFE6E9D414A9E796A419F93B8 - FMAS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº. 04 176 082/0001-80, situado à Rua: Rua Herculano Coelho de Souza: B: Reunidas na cidade de Caçador/SC - CEP: 89504590, neste ato representado por Vinicius Marins doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A), de** comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alinea “B)” , da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.
O prazo aditado dá ao contrato originário 01 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 18/2024-FMS/FMAS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 18/2024-FMS/FMAS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: DE58C15280BAB8F534A10BA272AFA5046B1CB2F9 - FMS
Código registro TCE:9750CCEE1B2E84EDFE6E9D414A9E796A419F93B8-FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REUNIDAS TRANSPORTES S/A
Vinicius Marins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

Código registro TCE: DE58C15280BAB8F534A10BA272AFA5046B1CB2F9 - FMS
Código registro TCE:9750CCEE1B2E84EDFE6E9D414A9E796A419F93B8-FMAS

TERMO ADITIVO 11 AO CONTRATO 03/2021

Publicação Nº 6734337

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 11,
AO CONTRATO Nº 0003/2021
Código registro TCE: 526185EF9EBB12042C358432BE5F52B533304686

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, n. 431–Bairro CIC - Município de Curitiba/PR – CEP: 81310-000, inscrita no CNPJ sob n.75.104.422/0008-82, representada por seu Coordenador de Negócios, Senhor **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 063.059676-01 e portador da Cédula de Identidade sob n. 1.262.405-5, expedida pelo SSP-MG, com endereço profissional na Av. Cândido Hartmann, n. 1400 – Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná. doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal , da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estimam-se, para o ano letivo de 2025, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 1800 estudantes, conforme tabela a seguir:

Nível/Ano Escolar	Quantidade Estudantes	Quantidade Livros	Valor Unitário	Valor da Coleção	Valor Total
Grupo 1	55	55	R$ 397,16	R$ 397,16	R$ 21.843,80
Grupo 2	55	55	R$ 397,16	R$ 397,16	R$ 21.843,80
Grupo 3	128	256	R$ 238,64	R$ 477,28	R$ 61.091,84
Grupo 4	126	252	R$ 238,64	R$ 477,28	R$ 60.137,28
Grupo 5	126	252	R$ 238,64	R$ 477,28	R$ 60.137,28
1.º Ano	164	656	R$ 128,60	R$ 514,40	R$ 84.361,60
2.º Ano	164	656	R$ 128,60	R$ 514,40	R$ 84.361,60
3.º Ano	164	656	R$ 128,60	R$ 514,40	R$ 84.361,60
4.º Ano	164	656	R$ 128,60	R$ 514,40	R$ 84.361,60
5.º Ano	164	656	R$ 128,60	R$ 514,40	R$ 84.361,60
6.º Ano	124	496	R$ 140,30	R$ 561,20	R$ 69.588,80

Código registro TCE: 526185EF9EBB12042C358432BE5F52B533304686

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.º Ano	122	488	R$ 140,30	R$ 561,20	R$ 68.466,40
8.º Ano	122	488	R$ 140,30	R$ 561,20	R$ 68.466,40
9.º Ano	122	488	R$ 140,30	R$ 561,20	R$ 68.466,40
Total Global:	1800	6110			R$ 921.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do Contrato original, bem como nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
O prazo aditado dá ao contrato 1 (um) ano ao prazo estipulado em aditamento anterior, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 05/01/2025 para 05/01/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 11 e o contrato 03/2021, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 11 do Contrato administrativo 03/2021, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Juliano Jorge Favorito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.*.***-36**

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.*.***-63**

Código registro TCE: 526185EF9EBB12042C358432BE5F52B533304686

Formosa do Sul

Prefeitura

CONTRATO DE QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM 01/2024

Publicação Nº 6736561

CONTRATO DE QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.637.424/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Antônio Comunello, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, João Alves da Rocha, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 026.831.399-77 e DILAMAR PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 026.728.109-90, proprietários do imóvel matriculado sob o nº 06.805 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, doravante denominado CONTRATADOS, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a formalização/indenização da servidão administrativa de passagem que foi instituída pelo Decreto nº 6524 sobre parte da propriedade do CONTRATADO, destinada à instalação de tubulações de água, de rede de energia elétrica e de acesso por servidores públicos ou de pessoal delegados até às instalações da cisterna pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – MEMORIAL DESCRITIVO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

3.1 A servidão administrativa de passagem a que se refere o caput, com área de 1.565,00m² (mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, inicia no vértice 6, de coordenadas N 7.052.146,681 m. e E 324.361,356 m., deste, segue com azimute de 136°54'52" e distância de 25,44 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 7, de coordenadas N 7.052.128,099 m. e E 324.378,735 m.; deste, segue com azimute de 220°27'22" e distância de 47,97 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 8, de coordenadas N 7.052.091,595 m. e E 324.347,606 m.; deste, segue com azimute de 204°04'50" e distância de 37,41 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 9, de coordenadas N 7.052.057,438 m. e E 324.332,341 m.; deste, segue com azimute de 193°51'23" e distância de 15,42 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 10, de coordenadas N 7.052.042,464 m. e E 324.328,647 m.; deste, segue com azimute de 177°39'22" e distância de 11,51 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 11, de coordenadas N 7.052.030,964 m. e E 324.329,118 m.; deste, segue com azimute de 166°06'43" e distância de 10,58 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 12, de coordenadas N 7.052.020,698 m. e E 324.331,656 m.; deste, segue com azimute de 146°25'49" e distância de 6,32 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 13, de coordenadas N 7.052.015,428 m. e E 324.335,154 m.; deste, segue com azimute de 123°01'56" e distância de 6,94 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 14, de coordenadas N 7.052.011,648 m. e E 324.340,968 m.; deste, segue com azimute de 94°02'48" e distância de 29,78 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 15, de coordenadas N 7.052.009,546 m. e E 324.370,678 m.; deste, segue com azimute de 104°21'42" e distância de 9,81 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 16, de coordenadas N 7.052.007,454 m. e E 324.378,847 m.; deste, segue com azimute de 228°52'34" e distância de 7,28 m., confrontando neste trecho com a Estrada Municipal EMFS-02/24, de parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 17, de coordenadas N 7.052.002,324 m. e E 324.374,694 m.; deste, segue com azimute de 284°21'42" e distância de 5,14 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 18, de coordenadas N 7.052.003,599 m. e E 324.369,715 m.; deste, segue com azimute de 274°02'48" e distância de 30,79 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 19, de coordenadas N 7.052.005,772 m. e E 324.338,998 m.; deste, segue com azimute de 303°01'55" e distância de 9,73 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 20, de coordenadas N 7.052.011,076

m. e E 324.330,841 m.; deste, segue com azimute de 326°25'49" e distância de 8,61 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 21, de coordenadas N 7.052.018,248 m. e E 324.326,082 m.; deste, segue com azimute de 346°06'43" e distância de 12,22 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 22, de coordenadas N 7.052.030,113 m. e E 324.323,148 m.; deste, segue com azimute de 357°39'22" e distância de 12,64 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 23, de coordenadas N 7.052.042,742 m. e E 324.322,631 m.; deste, segue com azimute de 7°37'50" e distância de 18,12 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 4, de coordenadas N 7.052.060,702 m. e E 324.325,037 m.; deste, segue com azimute de 24°04'50" e distância de 38,56 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade do Município de Formosa do Sul (matrícula nº 12.158, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 3, de coordenadas N 7.052.095,910 m. e E 324.340,772 m.; deste, segue com azimute de 40°27'22" e distância de 29,29 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade do Município de Formosa do Sul (matrícula nº 12.158, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 2, de coordenadas N 7.052.118,197 m. e E 324.359,777 m.; deste, segue com azimute de 343°19'54" e distância de 23,26 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade do Município de Formosa do Sul (matrícula nº 12.158, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 1, de coordenadas N 7.052.140,479 m. e E 324.353,105 m.; deste, segue com azimute de 53°04'10" e distância de 10,32 m., confrontando neste trecho com parte dos lotes rurais nºs 06 e 07, de propriedade de Dilamar Pereira da Rocha, João Alves da Rocha e sua esposa Lucimara Lunkes da Rocha (matrícula nº 6.805, livro nº 02, deste Ofício), até o vértice 6, de coordenadas N 7.052.146,681 m. e E 324.361,356 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA INDENIZAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE indenizará o CONTRATADO no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da assinatura deste contrato.

3.1.1 O valor estabelecido no item anterior deverá ser creditado em conta corrente do particular, sendo: Banco Sicoob: 756, Agência 3069, Conta Corrente: 90.727-8.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) utilizar a servidão para os fins a que se destina e, especialmente, para realizar a manutenção da infraestrutura de abastecimento de água sem causar danos desnecessários à propriedade do CONTRATADO;

b) assegurar o pagamento da indenização conforme estipulado neste contrato;

c) realizar as atividades de manutenção e supervisão nas datas e horários acordados, salvo emergências;

d) proteger a vegetação das margens da servidão, respeitando as normas ambientais vigentes;

e) garantir que todas as licenças e autorizações legais necessárias para a realização das atividades de manutenção e instalação sejam obtidas antes do início dos trabalhos;

f) notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer atividade de manutenção ou supervisão a ser realizada na área de servidão, exceto em casos de emergência;

g) comprometer-se a reparar ou compensar qualquer dano causado à propriedade do CONTRATADO durante a execução das atividades relacionadas à servidão, dentro de um prazo acordado entre as partes.

4.2 O CONTRATADO obriga-se a:

a) permitir o acesso do CONTRATANTE e de seus representantes para execução das atividades de instalação, manutenção e supervisão da infraestrutura;

b) manter intacta a área destinada à servidão, evitando realizar obras ou qualquer alteração que possa prejudicar o funcionamento da tubulação;

c) proteger a vegetação das margens da servidão, respeitando as normas ambientais vigentes;

d) informar prontamente ao CONTRATANTE sobre qualquer atividade ou situação que possa interferir nas operações de manutenção e supervisão da infraestrutura;

e) assegurar que o acesso à área de servidão permaneça desimpedido e livre de obstáculos, facilitando as operações do CONTRATANTE.

f) cooperar com o CONTRATANTE em situações de emergência, permitindo acesso imediato à área de servidão para reparos urgentes ou manutenção crítica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e possui vigência indeterminada, permanecendo válido enquanto perdurar a necessidade de uso da servidão para os fins de coleta, armazenamento e distribuição de água às famílias residentes na Linha São Miguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1 Qualquer alteração neste contrato deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, acordado e assinado por ambas as partes.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo ou em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Quilombo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma.

Formosa do Sul, 16 de dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

JOÃO ALVES DA ROCHA
Proprietário

DILAMAR PEREIRA DA ROCHA
Proprietário

DECRETO 6545 - EXONERAÇÃO LUIZETE R. LORENSET

Publicação Nº 6734243

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6545 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 34 Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada LUIZETE R. LORENSET do Cargo em Comissão de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeada através do Decreto Municipal n.º 6.360, de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Em razão desta exoneração, a servidora retornará ao cargo de origem.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6.360, de 1º de agosto de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 20 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO 6547 - ESTABILIDADE DEBORA ROSSARI

Publicação Nº 6735889

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL APROVADO (A) NO ESTÁGIO PROBATÓRIO".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 017 de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,
DECRETA:
Art. 1º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e art. 20 da Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Sul/SC, fica declarada a estabilidade no serviço público municipal da servidora DEBORA ROSSARI, devidamente aprovada no respectivo processo de Avaliação de Desempenho, conforme avaliações arquivadas na pasta funcional.
Art. 2º Para fins do § 1º, do artigo 19, da Lei Complementar n.º 17, de 22 de dezembro de 2006, fica homologada a declaração de estabilidade de que trata o artigo anterior.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 20 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734347

DECRETO MUNICIPAL Nº 6544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ESTABELECIDO NAS LEIS 826/2022 E 833/2022

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, IV, da Lei Orgânica Municipal, e o parágrafo único do art. 4º das leis 826, de 28 de abril de 2022 e 833, de 25 de maio de 2022,

DECRETA:
Art. 1º O valor do Auxílio-Alimentação estabelecido na Lei Municipal nº 826, de 28 de abril de 2022 e na Lei Municipal nº 833, de 25 de maio de 2022, majorado pelas Leis 862 e 863, ambas de 13 de abril de 2023, fica corrigido em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), que equivale ao IPCA acumulado no período de maio/2023 a novembro de 2024, passando de R$ 300,00 (trezentos reais) para R$ 320,43 (trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos), correspondente a carga horária de 40 horas semanais e proporcional nos demais casos.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 20 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM EM DATA SUPRA.

REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734304

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a doação de bens móveis, com encargos, à Cooperativa de Confecções e Artesanatos de Formosa do Sul – COARF, e dá outras providências"

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os bens públicos relacionados no Anexo Único desta lei, à COOPERATIVA DE CONFECÇÕES E ARTESANATOS DE FORMOSA DO SUL - COARF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.426.339/0001-21, com sede no Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Os bens descritos no Anexo Único foram identificados e avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeada pelo Decreto nº 5183/2021.
Art. 2º Os bens públicos, objeto desta doação, destinam-se única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de confecção da sociedade cooperativa, visando à geração de emprego e renda aos seus associados.

Art. 3º Os bens doados poderão ser oferecidos em garantia para os fins de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras oficiais para implementação de projetos de investimentos.
Art. 4º Os bens doados reverterão ao domínio do Município de Formosa do Sul nas hipóteses de:
I – Desvio da finalidade ou da forma de constituição da empresa;
II – Paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;
III – Fechamento da sociedade cooperativa;
IV – Transferência do estabelecimento para outro município;
V – Alienação dos bens móveis recebidos em doação antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Termo de Doação.
Art. 5º A reversão dos bens de que trata o art. 4º ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, observadas as quantidades doadas e condições à época, sem qualquer espécie de indenização.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DOS BENS POR LOCALIZAÇÃO FÍSICA

PLACA	VALOR	DESCRIÇÃO
7186	3.073,68	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU CICLO QUENTE FRIO
7187	3.073,68	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU CICLO QUENTE FRIO
1788	30,00	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS
2912	30,00	BALCÃO EM MDF EM L
2897	74,00	CADEIRA DIRETOR, MARCA SÃO MIGUEL
2898	124,00	CADEIRA DIRETOR, MARCA SÃO MIGUEL
3416	63,00	CADEIRA ESC. ESTOFADA 7/8 INJ.T. CINZA/P
319	10,00	CADEIRA ESCOLAR
473	10,00	CADEIRA ESCOLAR
478	10,00	CADEIRA ESCOLAR
548	10,00	CADEIRA ESCOLAR
680	10,00	CADEIRA ESCOLAR
2987	20,00	CADEIRA ESTOFADA FIXA
2704	20,00	CADEIRA ESTOFADA FIXA
2711	10,00	CADEIRA ESTOFADA FIXA
1794	4,00	CADEIRA FIXA
1171	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1172	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1173	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1178	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1181	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1182	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1183	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1184	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
1185	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
3141	10,00	CADEIRA FIXA PLASTICA
2979	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2980	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2981	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2983	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2984	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2985	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2989	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2990	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2991	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2993	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2994	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2995	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2701	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2702	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2706	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2708	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
2710	20,00	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
4815	98,02	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR

4817	98,02	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR
4819	98,02	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR
3215	394,00	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR, REVESTIMENTO EM TECIDO MESCALDO NA COR BEGE/MARON, ACABAMENTO EM PVC BASE GIRATORIA APOIADA EM 05 RODIZIOS.
3244	94,00	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR, REVESTIMENTO EM TECIDO MESCALDO NA COR BEGE/MARON, ACABAMENTO EM PVC BASE GIRATORIA APOIADA EM 05 RODIZIOS.
3248	94,00	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR, REVESTIMENTO EM TECIDO MESCALDO NA COR BEGE/MARON, ACABAMENTO EM PVC BASE GIRATORIA APOIADA EM 05 RODIZIOS.
5228	276,98	CADEIRA SOUL FRISOKAR ENCOSTO TELADO
5351	276,98	CADEIRAS SOUL FRISOKAR ENCOSTO TELADO
274	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
275	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
279	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
295	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
299	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
404	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
407	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
499	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
508	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
509	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
512	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
559	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
561	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
563	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
568	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
573	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
846	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
910	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
1558	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
1861	6,80	CARTEIRA ESCOLAR
2922	28,65	CARTEIRA ESCOLAR
2914	10,00	CARTEIRA ESCOLAR
1857	40,00	COZINHA EM MDF COM 5 PORTAS E 4 GAVETAS COM UMA CUBA
2967	300,00	MAQUINA BOTONEIRA P/ 2 E 4 FUROS CONVENCIONAL PK-511-C SS373.
2973	190,00	MÁQUINA CASEADO RETO CONVENCIONAL BH780B/ SS781W.
2713	100,00	MÁQUINA CORTAR TECIDO 5" FACA 220V
2714	100,00	MÁQUINA CORTAR TECIDO 5" FACA 220V
7000	3.648,00	MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA PLANA FECHADA, POS AGULHA COMPLETA MODELO BC 588 01 AT
6098	3.192,00	MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK 5 FIOS (INTERLOK) POS AGULHA COMPLETA MODELO BC S4-5 AT
6099	3.192,00	MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK 5 FIOS (INTERLOK) POS AGULHA COMPLETA MODELO BC S4-5 AT
5696	2.705,36	MAQUINA DE COSTURA OVERLOK 5 FIOS (INTERLOK) POS AGULHA COMPLETA-MODELO BC S4-5 AT
5697	2.705,36	MAQUINA DE COSTURA OVERLOK 5 FIOS (INTERLOK) POS AGULHA COMPLETA-MODELO BC S4-5 AT
5698	2.705,36	MAQUINA DE COSTURA OVERLOK 5 FIOS (INTERLOK) POS AGULHA COMPLETA-MODELO BC S4-5 AT
2965	400,00	MÁQUINA FECHADEIRA BRAÇO 3 AGS, CATRACA SUPERIOR E INFERIOR CONVENCIONAL PESADA SS928XH-2PL.
2963	50,00	MÁQUINA GALONEIRA PLANA CONVENCIONAL SS31016-01CBW.
2964	50,00	MÁQUINA GALONEIRA PLANA CONVENCIONAL SS31016-01CBW.
2962	50,00	MÁQUINA GALONEIRA PLANA CONVENCIONAL SS31016-01CBW.
2956	150,00	MÁQUINA INTERLOCK 5 FIOS 3.5MM CONVENCIONAL 757K-516M2-35
2946	150,00	MÁQUINA INTERLOCK 5 FIOS 5.5MM CONVENCIONAL 757 TECIDO PESADO
2945	120,00	MÁQUINA OVERLOCK 3 FIOS BK CONVENCIONAL 737K-504M5-04-BK
2955	100,00	MÁQUINA OVERLOCK 3 FIOS CONVENCIONAL 737K-504M2-04.
2947	200,00	MÁQUINA OVERLOCK 4 FIOS CONVENCIONAL 747K-514M2-04
2958	210,00	MÁQUINA P/ APLICAÇÃO DE FITA CONV. MOD. F007JU712-264/ FSP SS3800W
2949	50,00	MÁQUINA RETA CONVENCIONAL LEVE L818F-M1-13 (PÉ, MESA E MOTOR
2950	50,00	MÁQUINA RETA CONVENCIONAL PESADA
2951	50,00	MÁQUINA RETA CONVENCIONAL PESADA
2957	50,00	MÁQUINA RETA CONVENCIONAL PESADA
2959	50,00	MÁQUINA RETA CONVENCIONAL PESADA
2970	500,00	MÁQUINA RETA CONVENCIONAL PESADA
2952	150,00	MÁQUINA RETA ELETRONICA LEVE L818F-M13 SS8900-7Y.
2954	150,00	MÁQUINA RETA ELETRONICA LEVE L818F-M13 SS8900-7Y.
2977	30,00	MESA EM MDF BRANCA 2,75X2,00X0,77
2978	30,00	MESA EM MDF BRANCA 2,75X2,00X0,77

702	10,00	MESA INFANTIL BAIXA QUADRADA
122	20,00	MESA PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA TECLADO 170X 110
2712	20,00	MESA PARA COMPUTADOR EM L 1,53X0,68X0,75
618	10,00	QUADRO DE MURAL EM MADEIRA DE 250 X100

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 80/2021 FIRMADO EM 28/12/2021

Publicação Nº 6733419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDDE2AA5D6B8500D89F7F45587B115DD0DCC2910

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 80/2021 FIRMADO EM 28/12/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº580 – Centro, Formosa do Sul/ SC, CEP 89859-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 824.966, CPF sob o n° 369.252.330-00, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente CONTRATADA neste ato representado por seu Superintendente Executivo SR. MARCELO FIRMINO VAZ, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 2.068.573-4, CPF nº 888.286.979-20, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 14.133/21 e alterações e Processo nº69/2021, Dispensa de Licitação n°34/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA
0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1 Fica reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,76% acumulado nos últimos 12 meses, passando de R$ 44,02 (quarenta e quatro reais com dois centavos) por estudante/mês, para R$ 46,12 (quarenta e seis reais com doze centavos) por estudante/mês, com vigor a partir de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO MARCELO FIRMINO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO
OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 80/2021 FIRMADO EM 28/12/2021

Publicação Nº 6733515

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73A11CB8310693BFB3247E736D7AF025D9A30C5D

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 80/2021 FIRMADO EM 28/12/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº580 – Centro, Formosa do Sul/ SC, CEP 89859-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 824.966, CPF sob o n° 369.252.330-00, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente CONTRATADA neste ato representado por seu Superintendente Executivo SR. MARCELO FIRMINO VAZ, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 2.068.573-4, CPF nº 888.286.979-20, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 14.133/21 e alterações e Processo nº69/2021, Dispensa de Licitação n°34/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA
0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1 Fica reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,76% acumulado nos últimos 12 meses,

passando de R$ 44,02 (quarenta e quatro reais com dois centavos) por estudante/mês, para R$ 46,12 (quarenta e seis reais com doze centavos) por estudante/mês, com vigor a partir de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO — PREFEITO MUNICIPAL
MARCELO FIRMINO VAZ — REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO
OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 09/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 49/2022, FIRMADO EM 07/07/2022

Publicação Nº 6736841

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 789DFCDF7BD07409D4B586B7D0E456F355162D4F

TERMO ADITIVO N.º 09/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 49/2022, FIRMADO EM 07/07/2022.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.814.330/0001-50, com sede social situada a Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, andar 8, torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no Município de Barueri, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, inscrito no CPF sob nº. 311.787.778-98, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº 51/2022 e Pregão Eletrônico Nº 15/2022, homologado em 29 de junho de 2022, da sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e à proposta comercial, celebram o presente Contrato Administrativo nos termos das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA
0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2025 à 28 de Fevereiro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO
2.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 49/2022, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO — PREFEITO MUNICIPAL
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA — REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO - OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 09/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 49/2022, FIRMADO EM 07/07/2022

Publicação Nº 6736807

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D2803E99196FCF0F1FB3905D71241CECE5CAEA8

TERMO ADITIVO N.º 09/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 49/2022, FIRMADO EM 07/07/2022.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.814.330/0001-50, com sede social situada a Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, andar 8, torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no Município de Barueri, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, inscrito no CPF sob nº. 311.787.778-98, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº 51/2022 e Pregão Eletrônico Nº 15/2022, homologado em 29 de junho de 2022, da sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e à proposta comercial, celebram o presente Contrato Administrativo nos termos das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA
0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2025 à 28 de Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO
2.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 49/2022, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO - OAB/SC 24031

Forquilhinha

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 140/2024

Publicação Nº 6734481

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 140/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

DO OBJETO – O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

VALOR – O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2025 o valor total de R$ 123.528,00 (Cento vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 10.294,00 (Dez mil duzentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2025:

Classificação	Denominação/Valor		
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01	Secretaria de Administração e Finanças		
04.01.04.122	Administração Geral		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	89.088,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	27.840,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.600,00
TOTAL			123528,00

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2436/2020.

DATA DA ASSINATURA – 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 138/2024

Publicação Nº 6734436

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 138/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – RAC SANEAMENTO LTDA

DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Forquilhinha, em aterro sanitário, devidamente licenciado, permitida a utilização de transbordo, para atender as necessidades do Município.

VALOR – R$ 1.082.400,00 (um milhão, oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: Proj/Ativ: 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | (81) – Fontes: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS | Fontes: 1.704.0000.0725 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – EXPLORAÇÃO RECURSOS MINERAIS | Proj/Ativ: 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO | (84) – Fonte: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS | Elemento de despesa: 4.3.90.39.28.00.00 – Coleta de lixo e demais resíduos

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021, Pregão Eletrônico Nº. 109/PMF/2024.

DATA DA ASSINATURA – 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 52/2022

Publicação Nº 6734531

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 52/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADA – CONSTRUTORA NUNES LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa contratação de empresa especializada para execução de revitalização da Avenida 25 de Julho (Etapa II) e criação da Rota Turística (Etapas III e IV) no Município de Forquilhinha/SC, por meio do Processo SGPE nº. SCC 24951/2021, firmado junto ao Estado de Santa Catarina.

DA SUPRESSÃO – Fica suprimido o valor de R$ 1.437.188,66 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) do contrato n° 52/PMF/2022 a fim de atender a demanda solicitada pelo setor de engenharia, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Reajuste
1	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA 25 DE JULHO - ETAPA II - SEGMENTO ENTRE AV. PROF. EURICO BACK ATÉ A RUA GREGÓRIO JOÃO NAZÁRIO	Serviço	01	R$ 1.385.696,08
2	CRIAÇÃO DA ROTA TURÍSTICA - ETAPA III - SEGMENTO DA RUA JOÃO JOSÉ BACK, COMPREENDIDO ENTRE A AV. 25 DE JULHO ATÉ A RUA THEODORO HORR	Serviço	01	R$ 51.492,58
3	CRIAÇÃO DA ROTA TURÍSTICA - ETAPA IV – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS IMIGRANTES ALEMÃES E REFORMA DA RUA COBERTA	Serviço	01	R$ 0

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA – 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 108/2024

Publicação Nº 6733620

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 108/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – PREVENTI ENGEHARIA CONTRA INCENDIO LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a adequação das instalações de Prevenção de Combate à Incêndios e adequação de instalações Hidrossanitário, para regularizar a obra nas normas vigentes e conciliar com a disposição dos novos equipamentos no Salão Paroquial da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha – SC.

DO PRAZO – Fica acrescido 90 (noventa) dias ao prazo de execução dos serviços, passando de 26/01/2025 para 26/04/2025. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período, passando sua data final para 25/04/2030 (prazo de execução + garantia).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91, 105, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA – 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Frei Rogério

Prefeitura

DECRETO Nº 1503/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734252

DECRETO Nº 1503/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 87, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais no período de 20/12/2024 à 05/01/2024, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º - Os serviços essenciais que por sua natureza não podem ser interrompidos, tais como atendimentos de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, serão atendidos em regime de sobreaviso, sob a orientação e a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

§1º - A relação dos servidores que atenderão no regime de sobreaviso/plantão consta da escala anexa ao presente Decreto, cuja relação deverá estar disponibilizada à população com antecedência razoável na Unidade Central de Saúde.

§2º - Os servidores municipais que ficarão à disposição da Secretaria de Saúde no regime de sobreaviso, conforme Lei Complementar nº 95/2023 de 20 de setembro de 2023, cujo controle será realizado através do ponto eletrônico e preenchimento de planilha para controle de hora extra (modelo anexo).

Art. 3º - Os servidores municipais que trabalharão durante o período de recesso nos setores administrativos, objetivando o fechamento das contas para encerramento do exercício, são aqueles constantes da escala anexa, os quais farão jus ao recebimento de hora extraordinária integral, cujo controle será realizado através do ponto eletrônico, haja vista que o desempenho de suas funções administrativas ocorre nas dependências da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os serviços de emissão de bloco de notas, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, funcionarão nos dias 23, 27, 30 e 31/12/2024, conforme escala anexa

Art. 5º - Os servidores escalados para trabalhar durante o período de recesso ficam sujeitos às penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no caso de descumprimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Rogério (SC), 18 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Escala de servidores para trabalhar em regime de sobreaviso e horas extras durante o período de Recesso de final de Ano, conforme o Decreto Municipal.

Andréia Paula Franz
27, 30/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Anderson Xavier de Lis
27 e 30/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Sandra Schena
02 e 03/01/2025 das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Dirlei Mello
02 e 03/01/2025 das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Elaine Mello Silveira
02 e 03/01/2025 das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Daniel Braz
23, 27, 30 e 31/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Magna Adriane Ribeiro Angonese
20, 23, 27 e 30/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Paulo Roberto Susumu Shinoda
20, 23, 26, 27, 30 e 31/12/2024, 02 e 03/01/2025 das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Jackson Patrick Gleich Kornann
20, 23, 26, 27, 30 e 31/12/2024, , 02 e 03/01/2025 das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Osni Abreu
20, 23, 27, 30 e 31/12/2024, , 02 e 03/01/2025 das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Noeman Maciel Pepes
20, 23, 27, 30 e 31/12/2024, , 02 e 03/01/2025 das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Eliane Maximiano Mazzuco
20, 23, 30 e 31/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Luan Cristiano Xavier
20/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Patrícia Ribeiro
23, 27, 30 e 31/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Marinara Virginia Franz
23/12/2024, das 08:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
Horas extras.

Jaime Faquin
Sobreaviso.

José Luiz Ramiro
Sobreaviso

Paulo Cordeiro dos Santos
Sobreaviso

Mateus Peppes Alberton
02 à 05/01/2025
Sobreaviso

Márcio Lucas Ribeiro
02 à 05/01/2025
Sobreaviso.

Conselho Tutelar: (49) 98871-0948
Lorinete de Fátima B. de Lima
20, 21 e 22/12/2024.
Sobreaviso.

Sandra Marisa de Andrade
23, 24 e 25/12/2024.
Sobreaviso.

Tatiane de Jesus Almeida
26, 27 e 28/12/2024.
Sobreaviso.

LeoniceAparecida Richter
29, 30, 31/12/2024 e 01/01/2025.
Sobreaviso.

Miris Alves dos Reis
02, 03, 04 e 05/12/2025.
Sobreaviso.

Frei Rogério, 18 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTROLE DE HORA EXTRA DOS MOTORISTAS DA SAÚDE

Nome	Datas	Horário
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA	20-21-22 e 23/12	De 20/12/24 das 17h00 à 23/12/24 até às 08:00
ADEMIR D. PEPES	23 – 24 e 25/12	De 23/12/24 das 08h00 à 25/12/24 até às 17:00
JESSE DE SOUZA	25 – 26 – 27 e 28 /12	De 25/12/24 das 17h00 à 28/12/24 até às 08:00
ANDERSON DE LORENZI	28 – 29 – 30/12	De 28/12/24 das 08h00 à 30/12/24 até às 17:00
JOSE RICARDO RIBEIRO	30 – 31 – 01 e 02/01	De 30/12/24 das 17h00 à 02/01/25 até às 17:00
LUIZ C. FONSECA	02 – 03 – 04 – 06/01	De 02/01/25 das 17h00 à 06/01/25 até às 08:00

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1504/2024, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734621

DECRETO Nº 1504/2024, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS (SC).

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V, da lei orgânica do município de Frei Rogério e art. 5º, da lei nº 1.001/2023 de 11/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal de Frei Rogério, no valor de R$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais) com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão	14	Fundo Municipal de Saúde	
Unid	001	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	2.057	Ampliação da Rede Física da Saúde	
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00.1500.1002.00	Aplicações Diretas	
	4	Aplicações Diretas	R$ 330.000,00
Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças	
Unid	001	Secretaria de Administração e Finanças	
Proj./Ativ.	2.033	Manutenção das Atividades administrativas e Financeiras	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	8	Aplicações Diretas	R$ 330.000,00
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes	
Unid	001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	1.003	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.1001.00	Aplicações Diretas	
	23	Aplicações Diretas	R$ 185.000,00
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes	
Unid	001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	2.040	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.1001.00	Aplicações Diretas	

	29	Aplicações Diretas	R$ 100.000,00
	Total		R$ 945.000,00

Art. 2º - Para atender o artigo 2º será utilizado o seguinte recurso disponível, de acordo com art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

§ 1º - Fica anulada parcialmente R$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária do orçamento corrente:

Órgão	14	Fundo Municipal de Saúde	
Unid	001	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	1.001	Aquisição de Veículos - Saúde	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.1002.00	Aplicações Diretas	
	01	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
Órgão	11	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Unid	001	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Proj./Ativ.	2.071	Aquisição de Veículos - Saúde	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	1	Aplicações Diretas	R$ 380.000,00
Órgão	11	Fundo Municipal de Habitação	
Unid	001	Fundo Municipal de Habitação	
Proj./Ativ.	1.016	Apoio ao Sistema Habitacional	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	1	Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes	
Unid	001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	1.007	Ampliação de Rede Física Esportiva	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	42	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	1.012	Aquisição de Maquinas e Veículos - Obras	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	48	Aplicações Diretas	R$ 80.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.050	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	55	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
Órgão	06	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Unid	001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Proj./Ativ.	1.014	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	64	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
Órgão	06	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Unid	001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Proj./Ativ.	2.068	Manutenção das Atividades Sanitária Animal	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	67	Aplicações Diretas	R$ 40.000,00
Órgão	06	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Unid	001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Proj./Ativ.	1.013	Obras de Infraestrutural Rural	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	63	Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
Órgão	07	Encargos Gerais do Município	
Unid	001	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ.	2.054	Amortização da Dívida e Encargos Municipais	
Elemento	3.2.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	69	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
Órgão	07	Encargos Gerais do Município	
Unid	001	Encargos Gerais do Município	

Proj./Ativ.	2.054	Amortização da Dívida e Encargos Municipais	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	70	Aplicações Diretas	R$ 130.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	1.010	Obras de Infraestrutura Urbana	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	47		R$ 30.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	1.010	Obras de Infraestrutura Urbana	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.2500.0000.00	Aplicações Diretas	
	47		R$ 60.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.050	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
Elemento	3.3.93.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	56	Aplicações Diretas	R$ 15.000,00
	Total		R$ 945.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério, SC, 19 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1505/2024, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734642

DECRETO Nº 1505/2024, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V da lei orgânica do município de Frei Rogério, art. 05, da lei nº 1001/2023 de 11 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil Reais) com a seguinte classificação Orçamentária no orçamento vigente:

Órgão:	14	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	1.001	Aquisição de Veículos - Saúde	
1	4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.755.000 0.1189.00	Aplicações Diretas	R$ 90.000,00
	Total		R$ 90.000,00

Art. 2º - Para respaldo do crédito mencionado fica utilizado o excesso de arrecadação dos recursos da alienação de bens no valor R$ 90.000,00 (Noventa mil Reais) para a dotação orçamentária do orçamento corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Frei Rogério/SC, 19 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBERIO
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2024 - 316

Publicação Nº 6739835

DECRETO Nº 316/2024
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 519/2005 e 520/2005;

Considerando o resultado final do Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o senhor Izidoro Alves, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Motorista, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 317

Publicação Nº 6739836

DECRETO Nº 317/2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 520/2005 e nº 947/2020, resolve e;

DECRETA:
Art. 1º. Fica o servidor Angelo Sebastião Barbosa, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral, nomeado através do Decreto Municipal nº 117/2022 de 03/06/2022, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, exonerado de seu cargo junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos retroativo ao dia 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 318

Publicação Nº 6739837

DECRETO Nº 318/2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais 519/2005 e 520/2005, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora Maisa Aparecida Cazarin, ocupante do cargo em comissão de Assistente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exonerada de seu cargo junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 319

Publicação Nº 6739838

DECRETO Nº 319/2024
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 519/2005 e 520/2005;

Considerando o resultado final do Edital de Concurso Público nº 001/2022, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a senhora Maisa Aparecida Cazarin Macieiski, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 320

Publicação Nº 6739839

DECRETO Nº 320/2024
NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 538 de 02/06/2006, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Habitação, deste Município de Galvão-SC, os senhores (as) conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular – Juliane Baldissera;
Suplente – Andreia Maria Spricigo Levinski.

1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular – Janice de Fatima Miglioretto de Marchi;
Suplente – Katia Rebelatto Wosnes.

1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular – Carolina Santin;
Suplente – Katia Ramos de Amaral.

1.4 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Titular – Lauri Bertuzzi;
Suplente – Clair Lucia Rosiak.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

2.1 - ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL - ACIG:
Titular – Ana Claudia Dalla Cort Soares;
Suplente – Jussara Terezinha Busanello.

2.2 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE:
Titular – Edinara Sanches;
Suplente – Andreia de Oliveira Custodio.

2.3 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS "FREI BARNABÉ":
Titular – Suzana Frezza Sávio;
Suplente – Valdecir Baldissera.

2.4 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Titular – Nadir Lucia Toso;
Suplente – Marcelli Possan de Freitas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 321

Publicação Nº 6739840

DECRETO Nº 321/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, PROPORCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo nº 103, da Lei Municipal nº 520/2005 de 22/11/2005, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência, para a servidora Terezinha Borges da Silva Paim, ocupante do cargo de agente de copa e limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, proporcional ao período de 30 (trinta) dias, com início retroativo ao dia 02 de dezembro de 2024 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 10/06/2015 a 09/06/2020, restando 60 dias para serem usufruídos futuramente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 322

Publicação Nº 6739841

DECRETO Nº 322/2024

INCLUI FAMÍLIA NO PROGRAMA "CESTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 813/2015 de 24/03/2015, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica incluída no programa "Cesta Materiais de Construção para Famílias em Vulnerabilidade Social", a família do senhor Elias Valdecir Dutra, portador do CPF nº 024.403.099-58, com vistas à reforma da sua residência localizada na Rua Tiradentes, nº 689, Bairro Centro, neste Município de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 323

Publicação Nº 6739842

DECRETO Nº 323/2024

INCLUI FAMÍLIA NO PROGRAMA "CESTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 813/2015 de 24/03/2015, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica incluída no programa "Cesta Materiais de Construção para Famílias em Vulnerabilidade Social", a família do senhor José Alves, portador do CPF nº 057.058.769-71, com vistas à reforma da sua residência localizada na Rua B, nº 38 – bairro Fioravante Dalla Cort, neste Município de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 324

Publicação Nº 6739843

DECRETO Nº 324/2024
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 8º, III, "p", da mesma Lei;

Considerando o Feriado de Natal, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Galvão-SC, para as repartições públicas municipais e municipalizadas, no dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Parágrafo Único. Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar escala de plantões entre seus servidores (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), com vistas ao atendimento de eventuais urgências/emergências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 325

Publicação Nº 6739844

DECRETO Nº 325/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar, no valor de R$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais) na seguinte programação de despesa:

10.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001 – 2057 – 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 1.631.3120.0077.00 R$ 550.000,00

10.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001 – 2057 – 3.3.93.00.00.00 – Aplic. Dir. decor. Oper. Entre órgãos
Fonte: 1.631.3120.0077.00 R$ 200.000,00

06.001 – Departamento de Infraestrutura
22.661.2201 – 1017 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 1.710.3210.0079.00 R$ 100.000,00

06.001 – Departamento de Infraestrutura
15.451.1501 – 1012 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 1.706.3110.0076.00 R$ 58.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos 1.631.3120.0077.00, 1.710.3210.0079.00, 1.706.3110.0076.00, no valor de R$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 326

Publicação Nº 6739845

DECRETO Nº 326/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão, crédito suplementar no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na seguinte programação de despesa:

03.001 – Secretaria Municipal de Gestão e Administração
4.122.402 – 2033 – 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 2.500.0000.0000.00 R$ 20.000,00

04.001 – Departamento de Educação
12.361.1201 – 2036 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 2.500.1001.0001.00 R$ 15.000,00

06.001 – Departamento de Infraestrutura
15.451.1501 – 2050 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 2.500.0000.0000.00 R$ 50.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme segue:

Fonte de Recursos 2.500.0000.0000.00 R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 2.500.1001.0001.00 R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 2.500.0000.0000.00 R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 327

Publicação Nº 6739846

DECRETO Nº 327/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL PROGRAMA DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar no valor de R$ 1.083.342,47 (um milhão, oitenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), na seguinte programação:

10.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001 – 2057 – 31.90.00.00.00 – Aplicações diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 1.500.1002.0002.00

06.001 – Departamento de Infraestrutura
15.451.1501 – 1013 – 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 303.342,47
Fonte de Recursos 2.500.0000.0000.00

06.001 – Departamento de Infraestrutura
15.451.1501 – 1013 – 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 530.000,00
Fonte de Recursos 1.500.0000.0000.00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

04.001 – Departamento de Educação
12.361.1201 – 2036 – 31.90.00.00.00 – Aplicações diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 1.500.1001.0001.00

04.001 – Departamento de Educação
12.361.1201 – 2036 – 31.90.00.00.00 – Aplicações diretas R$ 530.000,00
Fonte de Recursos 1.500.1001.0001.00

06.001 – Departamento de Infraestrutura
15.452.1502 – 1016 – 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 303.342,47
Fonte de Recursos 2.500.0000.0000.00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 096/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 6733787

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 096/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	15/12/2024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	R$ 7.156,52
TRANSFERÊNCIA DIRETA	17/12/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R$ 37.646,13
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	18/12/2024	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 706,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	18/12/2024	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	R$ 3.000,00
TRANSFERÊNCIA DIRETA	18/12/2024	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R$ 31.681,81
TRANSFERÊNCIA DIRETA	18/12/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R$ 51.757,69
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	19/12/2024	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	R$ 159.943,05
TRANSFERÊNCIA DIRETA	19/12/2024	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R$ 22.170,49
TRANSFERÊNCIA DIRETA	19/12/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R$ 101.069,21

Garopaba – SC, 20 de Dezembro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 21/12/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRE CASCAES
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PE098/2024

Publicação Nº 6735670

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11E74BA6ECA0E5278D11CD3BC684487AC3E76DA6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024
PROCESSO Nº 138/2024

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de mochilas e pastas escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio ***http://bllcompras.com*** até as 13h40min do dia 09/01/2025. A sessão pública será realizada a partir das 13h50min do dia 09/01/2025, no endereço eletrônico ***http://bllcompras.com***.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site ***https://garopaba.atende.net***, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 20 de dezembro de 2024.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal de Garopaba

AVISO DE LICITAÇÃO PE101/2024

Publicação Nº 6736714

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2270065302719BDDDADF86D56BD68F31FDB6324

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024
PROCESSO Nº 141/2024

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Garopaba, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio ***http://bllcompras.com*** até as 13h20min do dia 09/01/2025. A sessão pública será realizada a partir das 13h30min do dia 09/01/2025, no endereço eletrônico ***http://bllcompras.com***.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site ***https://garopaba.atende.net***, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 20 de dezembro de 2024.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal de Garopaba

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 03/2024

Publicação Nº 6739661

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
15ª Legislatura – 2021 a 2024

ATO DA MESA Nº 03/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Garopaba, no valor de R$ 115.538,17, para atender ao Decreto Legislativo nº 22/2024.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 22/2024, aprovado pelo Plenário, **resolve:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Garopaba para o exercício de 2024, no valor de R$ 115.538,17 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), destinado ao atendimento das despesas administrativas desta Casa Legislativa, conforme descrito abaixo:

01.01 CAMARA MUNICIPAL	**R$ 115.538,17**
3319000000000000000 – Aplicações Diretas	**R$ 115.538,17**

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 CAMARA MUNICIPAL	**R$ 112.337,61**
3339000000000000000 – Aplicações Diretas	**R$ 112.337,61**

01.01 CAMARA MUNICIPAL	**R$ 3.200,56**
3449000000000000000 – Aplicações Diretas	**R$ 3.200,56**

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, condicionando sua validade à aplicação do Decreto Legislativo nº 22/2024.

Garopaba/SC, 23 de dezembro de 2024.

Jean Ricardo Antunes
Presidente

Roberto Rivelino Vieira
Vice-presidente

Sérgio Luiz Gonçalves
1º Secretário

João Julião Luz Lopes
2º Secretário

Rua 30 de dezembro, nº 240, sala 04 – Centro – Garopaba/SC CEP: 88.495-000 Fone: (48) 3254-3279

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
15ª Legislatura – 2021 a 2024

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Poder Legislativo Municipal é um dos pilares da organização administrativa do Município de Garopaba, competindo-lhe assegurar a fiscalização e legislação em prol da sociedade;

Considerando que a ausência de recursos financeiros pode inviabilizar a continuidade de suas atividades, comprometendo a autonomia administrativa e financeira garantida pela Constituição Federal no artigo 29-A;

Considerando que o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que os entes federados promovam a gestão fiscal responsável, preservando o funcionamento regular dos órgãos públicos, incluindo o Legislativo;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 22/2024, aprovado por unanimidade pelos vereadores, estabeleceu a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 115.538,17 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), mediante anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, para garantir a continuidade dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou o projeto de lei 107/2024 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento da Câmara Municipal de Garopaba/SC, no valor de R$ 115.538,17, e dá outras providências" ou sequer promoveu qualquer outro ato para a suplementação do Poder Legislativo, encerrando-se as atividades parlamentares em 22 de dezembro de 2024, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa;

Considerando que o art. 31, I da Lei Orgânica de Garopaba e o artigo 38, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garopaba prevê mecanismos para a atuação da Mesa Diretora mediante ato, resguardando o interesse público e a continuidade administrativa;

Considerando que a Lei Orgânica do Município assegura a independência e a autoadministração do Poder Legislativo, inclusive na gestão dos recursos necessários ao cumprimento de suas funções institucionais;

Considerando que o princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, assegura ao Legislativo a prerrogativa de gerir os recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento;

Diante disso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, justifica a edição do presente ato administrativo que promove a suplementação orçamentária, nos termos do Decreto Legislativo nº 22/2024, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais do Poder Legislativo Municipal.

Garopaba, 23 de dezembro de 2024.

Jean Ricardo Antunes
Presidente

Roberto Rivelino Vieira
Vice-presidente

Rua 30 de dezembro, nº 240, sala 04 – Centro – Garopaba/SC CEP: 88.495-000 Fone: (48) 3254-3279

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
15ª Legislatura – 2021 a 2024

Sérgio Luiz Gonçalves
1º Secretário

João Julião Luz Lopes
2º Secretário

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739660

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Garopaba/SC, relativo ao exercício financeiro de 2022, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Garopaba, referente ao exercício financeiro de 2022, Processo TCE@PCP23/00112412, em que figura como ordenador de despesas, o Prefeito Junior de Abreu Bento, e o Vice-Prefeito Jorge Augusto da Silva Chaves, como ordenador de despesas do período de 15 à 30 de agosto de 2022.

Art. 2º É parte integrante do Decreto Legislativo o Parecer n. 01/2024 da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Garopaba, aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas desta casa de leis, e a ata de aprovação do parecer.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garopaba, 21 de dezembro de 2024.

Jean Ricardo Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 23/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2024.

Publicado o presente Decreto Legislativo nº 23/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.466 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO N° 11 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739611

RESOLUÇÃO N° 11 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA O ARTIGO 56 E SEÇÃO VI DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN RICARDO ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

Art. 1º As alíneas a, b e c do inciso III do Art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garopaba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, dentre outros:

(...)

III – quanto à área de Contas Públicas:

a) manifestar-se sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, conforme disposto na Lei Orgânica, considerando a defesa já apresentada ao Tribunal de Contas como válida e suficiente, podendo conceder o prazo de 3 (três) dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento, e abrindo consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias sobre as contas do exercício em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legalidade, observando que, caso o Tribunal de Contas emita parecer pela rejeição ou ocorra atraso na decisão do Tribunal de Contas, não será necessária a consulta pública;

b) apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra.

c) elaborar e enviar à Presidência da Câmara o projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e, se necessário, deliberar e solicitar ao Presidente da Câmara a suspensão do recesso exclusivamente para o julgamento das contas.

(...)

Art. 2º A Seção VI, do Julgamento de Contas do Prefeito, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garopaba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou resultado do seu julgamento no Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I – o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

II – após a sua leitura em sessão ordinária ou extraordinária, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;

III – a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade, observando que, caso o Tribunal de Contas emita parecer pela rejeição ou ocorra atraso na decisão do Tribunal de Contas, não será necessária a consulta pública;

IV – a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de três dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;

V – esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de três dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI – aprovado o voto na Comissão, tornar-se-á Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII – o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;

VIII – durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX – concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI – o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII – o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e a Justiça Eleitoral;

§1º O voto do Relator, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando do parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba/SC, em 21 de dezembro de 2024.

Jean Ricardo Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicado a presente Resolução nº 11/2024, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2024.

Publicado a presente Resolução nº 11/2024, no DOM/SC em ____/____/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

PREFEITURA

DECRETO Nº 272/2024

Publicação Nº 6737480

DECRETO N° 272 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Decreta Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre a fixação dos feriados;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1605, de 31 de maio de 2012, que dispõe sobre os feriados municipais.

DECRETA:

Art. 1o Divulgação dos feriados nacionais, feriados municipais e pontos facultativos a partir de 03 de março do ano de 2025, nas repartições públicas, resguardados os serviços essenciais, de acordo com as escalas definidas por cada unidade administrativa.

. 03 de março, segunda-feira, carnaval (Ponto Facultativo)
. 04 de março, terça-feira, carnaval (Ponto Facultativo)
. 05 de março, quarta-feira, Cinzas (Ponto Facultativo)
. 18 de abril, quinta-feira, Paixão de Cristo (Ponto Facultativo)
. 19 de abril, sexta-feira Santa (Feriado Nacional)
. 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (Feriado Nacional)
. 01 de maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
. 02 de maio, sexta-feira (Ponto Facultativo)
. 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (Feriado Municipal)
. 20 de junho, sexta-feira (Ponto Facultativo)
. 23 de junho, segunda-feira, Dia do Padroeiro (Feriado Municipal), transferido do dia 24 de junho.
. 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil (Feriado Nacional)
. 12 de outubro, domingo, Dia da Padroeira do Brasil (Feriado Nacional)
. 27 de outubro, segunda-feira (Ponto Facultativo)
. 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)
. 02 de novembro, domingo, Finados (Feriado Nacional)
. 15 de novembro, sábado, Proclamação da República (Feriado Nacional)
. 20 de novembro, quinta-feira, Consciência Negra (Feriado Nacional)
. 21 de novembro, sexta-feira (Ponto Facultativo)
. 24 de dezembro, quarta-feira, véspera de natal (Ponto facultativo)
. 25 de dezembro, quinta-feira, Natal (Feriado Nacional)

Art. 2º Fica transferido o feriado municipal relativo ao aniversário do município, do dia 20 de dezembro para o dia 26 de dezembro, sexta-feira.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas extras, decorrentes do artigo acima.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMG 080/2024

Publicação Nº 6736679

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3797A471ADB4B466CDC8ED0EE25A51294C67197

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PMG nº 092/2024
Contrato nº 080/2024
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Contratado: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 10.745.254/0001-92

Contratante: MUNICÍPIO DE GARUVA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo, transporte, destino final e aluguel de contentores.

Valor Total: R$ 1.789.519,55 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência:21/12/2024 até 20/12/2025.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMG 081/2024

Publicação Nº 6736697

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 910958CDA928FAADC86CF4DE3D9C6402FFD00968

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PMG nº 092/2024
Contrato nº 081/2024
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Contratado: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 83.073.536/0001-64
Contratante: MUNICÍPIO DE GARUVA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, destinação no centro de triagem, transbordo, transporte, destino final e aluguel de contentores.

Valor Total: R$ 1.476.085,68 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Vigência:21/12/2024 até 20/12/2025.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2024

Publicação Nº 6737447

LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 001 de 29 de abril de 1998, no que se refere à licença maternidade e paternidade, e dá outras providências

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Complementar nº 001 de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garuva, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 108. [...]
VI – licença à maternidade e a paternidade;

SEÇÃO VII - DA LICENÇA À MATERNIDADE E A PATERNIDADE
Art. 155. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em decorrência da gestação e por nascimento de seu filho, observado o contido no art. 156.
§1º A licença terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, salvo antecipação por prescrição médica.
§2º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.
§ 3º- No caso de aborto não delituoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito até trinta dias de repouso remunerado.

Art. 156. À servidora que adotar criança ou adolescente serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.
§1º No caso de adoção conjunta de criança ou adolescente por servidoras casais homoafetivos femininos, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada a uma das servidoras adotantes.
§2º. No caso de adoção conjunta de criança ou adolescente por servidoras casais homoafetivos femininos, à servidora não contemplada

pela licença prevista no parágrafo anterior serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§3º O benefício previsto no caput e nos parágrafos anteriores será igualmente garantido à servidora pública que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§4º A licença de que trata este artigo terá início na data da decisão que conceder a guarda para fins de adoção ou estágio de convivência, ou da data em que for possível exercer a guarda pelo adotante da criança ou do adolescente cujo vínculo da adoção foi constituído por sentença judicial, o que ocorrer primeiro

Art. 157. Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, aplicando-se, quanto ao termo inicial, às disposições relativas à licença maternidade.

Parágrafo único. No caso de falecimento da mãe no parto, o servidor terá direito à licença-paternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos, aplicando-se, quanto ao termo inicial, a data da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 157-A. Ao servidor que adotar criança ou adolescente, mediante adoção monoparental, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

§1º No caso de adoção conjunta de criança ou adolescente por servidores casais homoafetivos masculinos, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada a um dos servidores adotantes.

§2º. No caso de adoção conjunta de criança ou adolescente, por servidores casais homoafetivos masculinos, ao servidor não contemplado pela licença prevista no parágrafo anterior serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§3º O benefício previsto no caput e nos parágrafos anteriores será igualmente garantido ao servidor público que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§4º A licença de que trata este artigo terá início na data da decisão que conceder a guarda para fins de adoção ou estágio de convivência, ou da data em que for possível exercer a guarda pelo adotante da criança ou do adolescente cujo vínculo da adoção foi constituído por sentença judicial, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - §§ 4º e 5º do art. 155 da Lei Complementar nº 001, de 29 de abril de 1998;

II – integralmente, a Lei Complementar 56, de 21 de setembro de 2011;

III – integralmente, a Lei Complementar 57, de 21 de setembro de 2011.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2680, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina via pública e dá outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do **Poder Legislativo Municipal**, aprova e eu, **RODRIGO ADRIANY DAVID**, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

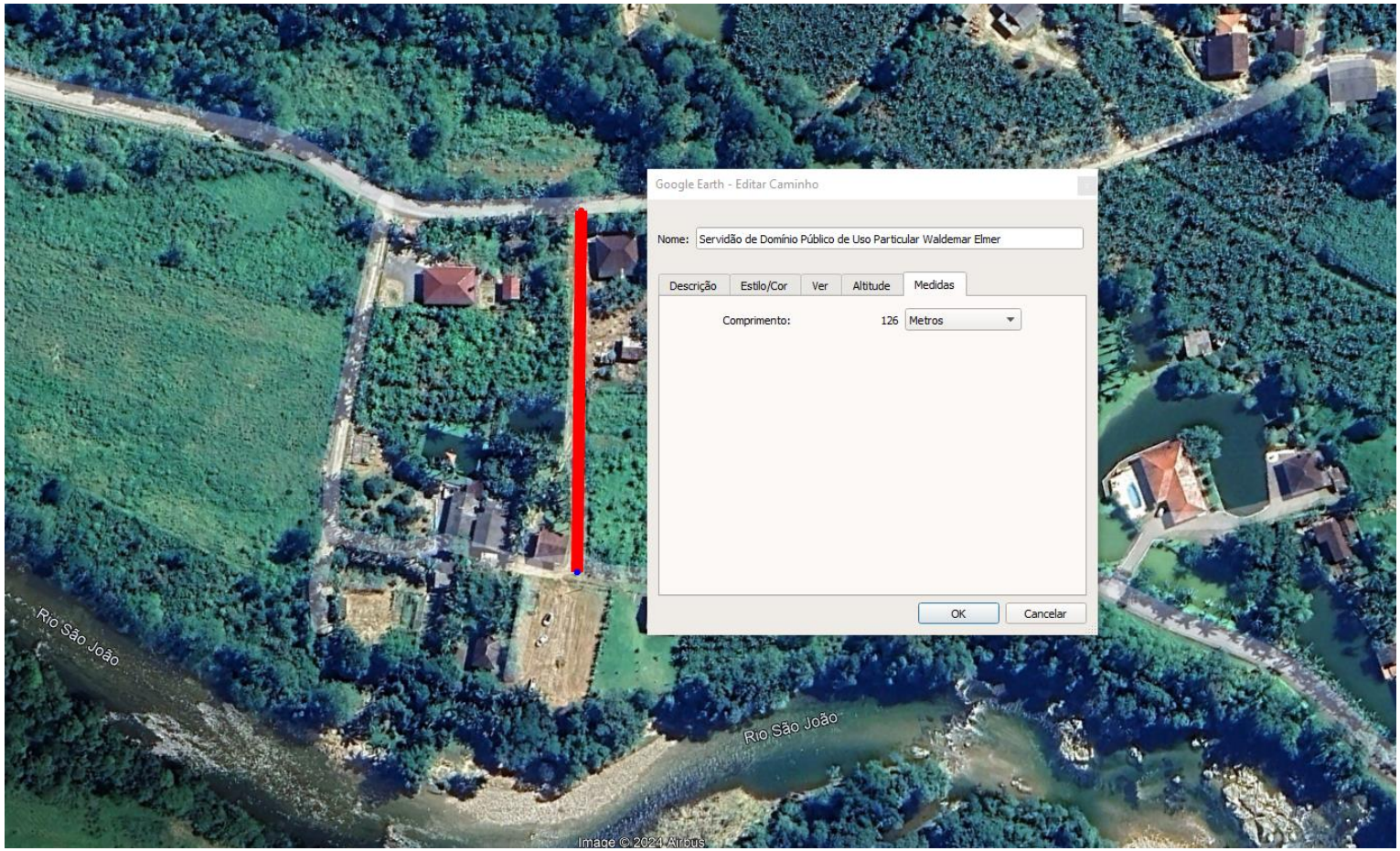
Art. 1º Fica denominada a via, com aproximadamente 126 metros, localizada no Bairro Garuva Acima, como Servidão de Domínio Público de Uso Particular Waldemar Elmer.

Art. 2° Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo mapa com a localização que serve de referência para indicação da rua acima nominada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I



DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 2681/2024

Publicação Nº 6737460

LEI Nº 2681, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de subvenção a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garuva e dá outras providências."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2024, no valor de R$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garuva, declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 810/94 de 11 de agosto de 1994.

Parágrafo Único – O valor acima será repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) sendo a primeira em janeiro/2025 e a última em dezembro/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária 02.001 – Gabinete do Prefeito, 04.122.1003.2005 – Contribuições a Entidades e Associações – 333500000000000 – Transferências a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2682/2024

Publicação Nº 6737465

LEI Nº 2682, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos da Criança e do Adolescente do município de Garuva"

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Garuva/SC autorizado a celebrar o Termo de Fomento que é parte integrante desta Lei para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros e cessão de servidores da secretaria municipal de educação, entre a Administração Pública Municipal e a APAM – Associação de Pais e Amigos da Criança e do Adolescente, entidade assistencial sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n° 79.370.375/0001-01, no valor de até R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais) no exercício de 2025, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal n° 13.019/2014 para a inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2o As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento de 2025 na dotação orçamentária 02.001 – Gabinete do Prefeito, 04.122.1003.2005 – Contribuições a Entidades e Associações – 333500000000000 – Transferências a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N.º XX/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARUVA/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GARUVA, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1614, bairro Centro, município de Garuva/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.848/0001-59, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Adriany David, inscrito no CPF sob o n.º 033.007.279-01, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 764.029.088, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APAM, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 79.370.375/0001-01, com sede na Rua Padre José Novack, s/n, Bairro Giorgia Paula, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Claudia Glovatski, brasileira, portadora da cédula de identidade nr. 518626 SSP-SC e inscrita no CPF sob o nr. 534.389.659-68, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1050, Bairro Centro - Garuva/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - APAM, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Garuva e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros e cessão de funcionários da prefeitura municipal de Garuva, com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino para a realização de contra turno escolar para oportunizar a ocupação de tempo ocioso em atividades produtivas e prazerosas; adquirir habilidades de coordenação de movimentos; elevar a autoestima como forma de sentir-se capaz; resgatar na criança e adolescente a valorização de si como cidadão; propiciar a criança e adolescente mudanças de hábitos de postura, educação e ética.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Claudia Glovatski, brasileira, portadora da cédula de identidade nr. 518626 SSP-SC e inscrita no CPF sob o nr. 534.389.659-68, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1050, Bairro Centro - Garuva/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE (Município)
3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAM)
3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina IN TC n.14/2012 e do Decreto 57/2015, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo

de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28 São obrigações da PROPONENTE: atendimento de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino para a realização de contra turno escolar para oportunizar a ocupação de tempo ocioso em atividades produtivas e prazerosas; adquirir habilidades de coordenação de movimentos; elevar a autoestima como forma de sentir-se capaz; resgatar na criança e adolescente a valorização de si como cidadão; propiciar a criança e adolescente mudanças de hábitos de postura, educação e ética

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, a ser designada no prazo de 05 dias da assinatura do presente TERMO.
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) ou cheque nominal, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Decreto Municipal n. 57/2015, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das

prestações de contas.
8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024: 02.001 – Gabinete do Prefeito, 04.122.1003.2005 – Contribuições a Entidades e Associações – 333500000000000 – Transferências a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 868, de 19 de abril de 2017 e Decreto Municipal nº 091/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Garuva/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Garuva, 13 de dezembro de 2024

Rodrigo Adriany David	Cláudia Glowatski
Prefeito Municipal	Presidente APAM
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

LEI Nº 2683/2024

Publicação Nº 6737471

LEI Nº 2683, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Concede subvenção à Associação dos Produtores Rurais de Garuva, e dá outras providências."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público e como consequência fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de fomento e conceder subvenção a Associação dos Produtores Rurais de Garuva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n 08.345.653/0001-14, sem fins lucrativos, no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) como incentivo às ações desenvolvidas pela referida associação, referente à assistência técnica disponibilizada aos produtores rurais, conforme termo de fomento anexo a esta lei.

Parágrafo Único. A importância prevista neste artigo deverá ser repassada a Associação dos Produtores Rurais de Garuva, no ano de 2025, minuta do termo de fomento em anexo.

Art. 2º Fica vedado a utilização dos recursos da presente subvenção social para contratação conforme plano de aplicação de pessoa jurídica ou física, em que o contrato, dirigente da pessoa jurídica, ou cotista da pessoa jurídica tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou de dirigente da associação beneficiada.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser realizada na forma descrita na minuta do termo de fomento em anexo.

Art. 4º A subvenção social deverá ser aplicada exclusivamente nos fins para os quais for concedida especificadamente constante do termo de fomento.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento de 2025 na dotação orçamentária 02.001 – Gabinete do Prefeito, 04.122.1003.2005 – Contribuições a Entidades e Associações – 333500000000000 – Transferências a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos – R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), podendo o Poder Executivo suplementar ou abrir crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GARUVA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GARUVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013-6, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, no uso de suas atribuições legais, celebra o presente TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GARUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.345.653/0001-14, estabelecida à Estrada São João Abaixo, 1620, São João Abaixo, nesta cidade de Garuva (SC), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Osny Pakuszewski, portador do RG nº 1.545.995 SSP/SC e CPF nº 534.390.749-00, residente e domiciliado na Rua João Remi de Lima Meireles, nº 113, Centro, no município de Garuva/SC, em que os lados ajustam celebrar o presente termo, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, conforme procedimentos documentados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais 13.019/2014 e 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes e pertinentes à matéria, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GARUVA, oriundos a subvenção para o exercício de 2025, beneficiando a Associação em razão da promoção de serviços na área de cultura da banana no Município de GARUVA (SC), cuja verba se destina aos pagamentos descritos no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. O valor total do repasse é de R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) que serão repassados conforme o PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GARUVA/SC
3.1. Prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da organização parceira.

3.2. Repassar à organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, desde que aprovado no plano de trabalho.

3.3. Avaliar e aprovar a prestação de contas da organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital de inexigibilidade do chamamento público e neste termo de fomento.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
4.1. Desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado à Prefeitura de GARUVA/SC.

4.2. Encaminhar ao Município a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, obrigatoriamente, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei Federal 13.019/2014, para manifestação conclusiva da gestora.

4.3. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro.

4.4. Cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o Município tais responsabilidades.

4.5. Submeter à consideração e aprovação do Município qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento pactuado.

4.6. Apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos.

4.7. Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais.

4.8. Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo instrumento de inexigibilidade de chamamento público.

4.9. Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse e antecedente manifestação expressa pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
6.1. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Prefeitura de Garuva, pelo Departamento de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1. O presente termo de fomento será rescindido nos seguintes casos:
a) Deixar a organização parceira de apresentar a prestação de contas e os comprovantes;
b) Paralisação injustificada das atividades por parte da organização parceira;
c) Descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento;
d) Unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
8.1. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste termo de fomento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Garuva (SC), 13 de dezembro de 2025.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal de Garuva

OSNY PAKUSZEWSKI
Associação dos Produtores Rurais de Garuva

Testemunhas:

Nome CPF		Nome CPF

LEI Nº 2684/2024

Publicação Nº 6737478

LEI Nº 2684, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Grupo dos Escoteiros de Garuva.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o GRUPO ESCOTEIRO GARUVA, associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº 44.545.018/0001-44, conforme estatuto de Fundação em apenso a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2015 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE GARUVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município de Garuva que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 161 da Lei Complementar nº 92/2015 e alterações, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 161. O fracionamento ou desdobro consiste na subdivisão de um lote para formação de dois ou mais lotes, sem alteração dos padrões urbanísticos, com aproveitamento do sistema viário oficial existente, sem a abertura de novas vias e nem o prolongamento das vias já existentes, constituindo-se em novos lotes, com matrículas distintas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A área resultante do fracionamento não seja inferior aos padrões mínimos de lote previsto na respectiva unidade territorial;

II - O lote de origem seja dividido em no máximo 5 (cinco) novos lotes;

III - Que o lote tenha origem em parcelamento do solo que comprovadamente tenha contribuído com áreas públicas para equipamentos públicos;

§ 1º Gleba: imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

§ 2º Lote: unidade imobiliária resultante de loteamento ou desmembramento, também denominada de terreno;

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 162 da Lei Complementar nº 92/2015 e alterações, e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 162. Considera-se também desdobro ou fracionamento, desde que não implique na alteração do traçado, na organização espacial urbana, no regime urbanístico e nos equipamentos públicos urbanos e comunitários da unidade territorial, a divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

I - Dissolução da sociedade conjugal;

II - Sucessão "causa mortis";

III - Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente à data de vigência da Lei Federal Nº 6766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - Extinção de condomínio constituído anteriormente à data de vigência da Lei Federal Nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Do fracionamento devem resultar lotes com testadas e áreas compatíveis com os padrões urbanísticos estabelecidos para a respectiva unidade territorial.

§ 2º Na impossibilidade de todos os lotes resultantes do fracionamento atenderem aos padrões urbanísticos estabelecidos para a respectiva unidade territorial, um destes lotes poderá conter dimensões diferenciadas, o qual deverá respeitar, ao menos, os padrões mínimos de testada e área estabelecidos neste para os parcelamentos destinados à habitação de interesse social.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 163 da Lei Complementar nº 92/2015, e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 163. Para a aprovação do projeto de desdobro ou fracionamento, o interessado deve apresentar requerimento e projeto ao Município, via portal, acompanhado do título de propriedade original e atualizado e da planta do imóvel a ser fracionado, contendo:

I - Indicação do sistema viário existente;

II - Indicação do fracionamento de lotes pretendido na área;

III - localização de edificações sobre o imóvel, caso houver;

III - Localização sobre o imóvel de cursos d'água, matas nativas, nascentes, banhados e demarcação de Áreas de Preservação Permanente, se houver;

IV - Apresentação de memorial descritivo contendo a situação conforme Matrícula Imobiliária e situação proposta, indicando em projeto o Norte verdadeiro;

V - Consolidação do lote conforme delimitação legal do art. 3º, parágrafo único, da Lei 6.766/79 e art. 4º da Lei Estadual 17.492/2018.

Art. 4° Fica alterada a redação do §5º do Art. 95 da Lei Complementar nº 92/2015, e passa a ter a seguinte redação:

§ 5º Entende-se por área parcelável, a área objeto do parcelamento do solo urbano, excluindo-se do total as áreas de preservação permanente, manutenção florestal, compensação ambiental, reserva legal, servidões de passagem de qualquer natureza e áreas remanescentes, quando houver.

Art. 5° As atividades de utilidade pública e interesse social, definidas no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/2021), tendo em vista tratar-se de obras essenciais para o Município de Garuva/SC, serão permitidas em todos os zoneamentos do Plano Diretor do Município, estando condicionadas ao respectivo licenciamento ambiental dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS ADMITIDOS E USOS PERMISSÍVEIS

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS ADMITIDOS E USOS PERMISSÍVEIS												
QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS E USOS ADMITIDOS/PERMISSIVOS NO MUNICÍPIO												
ZONAS	USOS ADMITIDOS	USOS PERMISSIVOS	RECUOS MÍNIMOS (m)			TO (%)	TP (%)	CAL	GAB	DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO		OBSERVAÇÕES
			FRONTAL	LATERAL	FUNDOS					ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	
AUAP	R1-R2- R3-CS1-CS2-CS4-CS8-E	CS3-CS5-CS6-I1*-I2**-I3**	5,00	1,50	2,00	70,00	15,00	5	4	280,00	10,00	Partindo do 4º Pavimento, o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissiveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. ***Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, os parâmetros urbanísticos utilizados serão os mesmos dispostos para o Zoneamento ZEPI-01. Tipo I1 permissível para empreendimentos consolidados. Dispensável apresentação de EIV para MEI. ** Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, este poderá ocorrer exclusivamente para empresas já consolidadas no zoneamento.**
AUAS-01	R1-R2-CS1-CS2-CS5-CS8-E-AGR	R3-CS3-I1*- I2**-I3**	5,00	1,50	2,50	60,00	20,00	3	4	300,00	12,00	Partindo do 4º Pavimento, o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. **Dispensa-se o EIV para Uso Permissivo Residencial e** para MEI**. *Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, os parâmetros urbanísticos utilizados serão os mesmos dispostos para o Zoneamento ZEPI-01. ** Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, este poderá ocorrer exclusivamente para empresas já consolidadas no zoneamento.**
AUAS-02	RI-R2-R3-CS1-CS2-CS3-CS4-CS5-CS8-E	CS6-I1*- I2**-I3**- AGR	5,00	1,50	2,50	60,00	20,00	3	4	360,00	12,00	Partindo do 4º Pavimento, o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo.

												***Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, os parâmetros urbanísticos utilizados serão os mesmos dispostos para o Zoneamento ZEPI-01. Dispensável apresentação de EIV para MEI. **Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, este poderá ocorrer exclusivamente para a implantação de Condomínio Horizontal Empresarial, para uso comercial, logístico, de serviço e para empresas já consolidadas no zoneamento.**
AUAE	R1-CS1-CS2-CS8-E-AGR	CS3	5,00	1,50	3,00	50,00	30,00	1	2	720,00	15,00	Partindo do 4º Pavimento, o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia pelo Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. Dispensável apresentação de EIV para MEI.
AUAC	R1-CS8-E	CS1	5,00	1,50	2,50	40,00	70,00	1	2	1000,00	25,00	
AUPA	R1-E	R2-CS1-CS2-CS8	5,00	1,50	2,50	40,00	70,00	1	2	1000,00	25,00	
FVc	R1-R2-CS1-CS2-CS4-E	CS5-CS6-I1	5,00	1,50	2,00	70,00	15,00	5	8	280,00	10,00	Para os usos R1 e R2, necessário ter Uso Misto (residencial + comercial). Partindo do 4º Pavimento, o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. Dispensável apresentação para de EIV para uso residencial e MEI. Para fins de uso industrial em áreas de uso permissivo, os parâmetros urbanísticos utilizados serão os mesmos dispostos para o Zoneamento ZEPI-01.
ZEPI-01	I1-CS1-CS2-CS3-CS5-CS6-CS7-E	R1*- CS4-I2-I3-L-CS8	15,00**	3,00	3,00	70,00	30,00	1	3	1000,00	20,00	Partindo do 4º Pavimento o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. **Dispensa-se o EIV para Uso Permissivo Residencial e para MEI. *Os Índices Urbanísticos a serem seguidos para Uso Permissivo Residencial, são os mesmos constantes no Zoneamento AUAS-01. **Permite-se o recuo frontal de 15,00m do eixo da via no Zoneamento ZEPI-01 em vias já consolidadas e com infraestrutura pronta, e desde que o imóvel não faça testada para Rodovias, tanto estaduais como federais. Caso o imóvel faça testada para Rodovias, o recuo frontal obrigatoriamente deverá seguir a faixa de domínio e faixa não edificante.**
ZEPI-02	I1-I2-CS7-E	R1*R2*R3*-CS1-CS2-CS3-CS4-CS5-CS6-CS8-I3-L-AGR	15,00	3,50	5,00	60,00	30,00	1	3	2500,00	25,00	Partindo do 4º Pavimento o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a

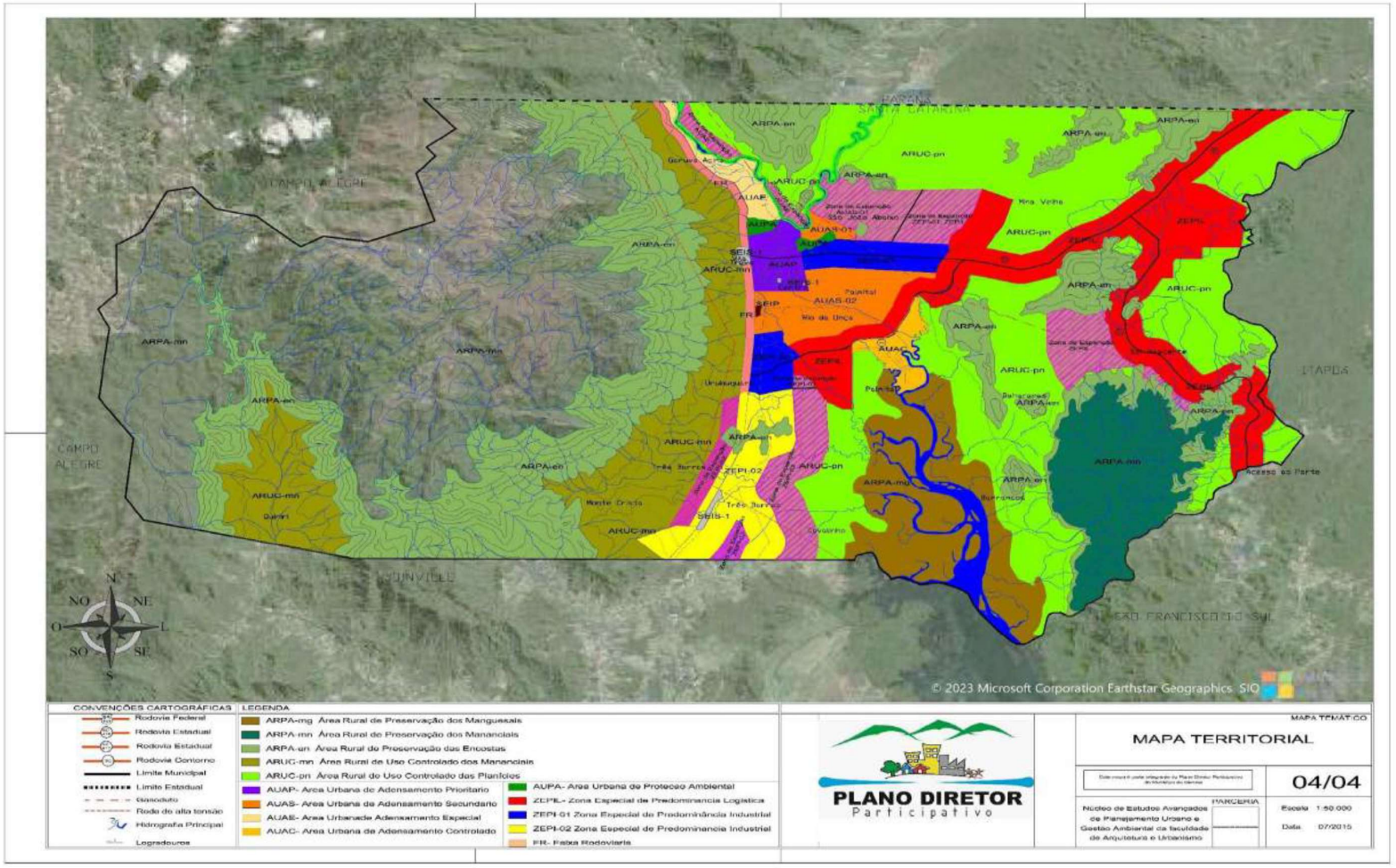
DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

												critério do Poder Executivo. **Dispensa-se o EIV para Uso Permissivo Residencial e para MEI.** ***Os Índices Urbanísticos a serem seguidos para Uso Permissivo Residencial, são os mesmos constantes no Zoneamento AUAS-01.**
FR	R1-R2-CS7-CS8-E	CS1-CS2-CS3-CS4-CS5-CS6-AGR	15,00	3,50	5,00	60,00	30,00	1	3	1000,00	20,00	Para os usos R1 e R2, necessário ter Uso Misto (residencial + comercial). Partindo do 4º Pavimento, o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. **Dispensa-se o EIV para Uso Permissivo Residencial e para MEI.**
ZEPIL	L-I1-I2-CS1-CS2-CS3-CS5-CS6-CS7-E	R1*-R2*-CS4-CS8-I3-AGR	15,00	3,50	5,00	60,00	30,00	1	3	2500,00	25,00	Partindo do 4º Pavimento o requerente deverá encaminhar o projeto da edificação para análise prévia do Poder Executivo. Necessário apresentação de EIV para os Usos Permissíveis, conforme Legislação específica sobre o assunto ou podendo ser dispensado a critério do Poder Executivo. **Dispensa-se o EIV para Uso Permissivo Residencial e para MEI.** ***Os Índices Urbanísticos a serem seguidos para Uso Permissivo Residencial, são os mesmos constantes no Zoneamento AUAS-01.**
SEIS-01	R1-E	R2-CS1-R3-CS8	3,00	1,50	2,00	70,00	30,00	5	8	180,00	10,00	Área de Regularização Fundiária. **Dispensa-se o EIV para Uso Permissivo Residencial e para MEI.**
SEIS-02	R1-E	R2-CS2	3,00	1,50	2,00	70,00	30,00	5	8	180,00	10,00	Construção de casas populares.
SEIS-03	R1-E	CS1	3,00	1,50	2,00	70,00	30,00	5	8	180,00	10,00	Área de Regularização Fundiária.
SEIS-04	R1-E	CS1	3,00	1,50	2,00	70,00	30,00	5	8	180,00	10,00	Área de Regularização Fundiária.
SEIS-05	R1-R3-E	R2-CS2	3,00	1,50	2,00	70,00	30,00	5	8	180,00	10,00	Construção de casas populares.
SEIS-06	R1-E	R2-CS2	3,00	1,50	2,00	70,00	30,00	5	8	180,00	10,00	Construção de casas populares.
SEIP-02	E	CS1	5,00	1,50	2,50	60,00	20,00	3	4	360,00	12,00	
ARUC-pn	R1-CS1-CS8-E	AGR	10,00	3,00	3,00	20,00	80,00	-	2	20000,00	-	Uso agros silvo, pastoris e agroindustriais.
ARUC-mn	R1-CS1-CS8-E	AGR	10,00	3,00	3,00	20,00	80,00	-	2	20000,00	-	Uso agros silvo, pastoris e agroindustriais.
ARPA-mn	Área de Preservação											
ARPA-en	Área de Preservação											
ARPA-mg	Área de Preservação											

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE GARUVA
SANTA CATARINA COMEÇA AQUI

ANEXO III – ZONAS DE EXPANSÃO



PREFEITURA DE GARUVA
SANTA CATARINA COMEÇA AQUI

I – LEGENDA MACROZONEAMENTOS

LEGENDA DOS ZONEAMENTOS			
SIGLA	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO
AUAP	Área Urbana de Adensamento Prioritário	SEIS-01	Setor de Interesse Social 01
AUAS-01	Área Urbana de Adensamento Secundário 01	SEIS-02	Setor de Interesse Social 02
AUAS-02	Área Urbana de Adensamento Secundário 02	SEIS-03	Setor de Interesse Social 03
AUAE	Área Urbana de Adensamento Especial	SEIS-04	Setor de Interesse Social 04
AUAC	Área Urbana de Adensamento Controlado	SEIS-05	Setor de Interesse Social 05
AUPA	Área Urbana de Proteção Ambiental	SEIS-06	Setor de Interesse Social 06
FVc	Faixa Viária Comercial	SEIP	Setor de Interesse Público
ZEPI-01	Zona Especial de Predominância Industrial 01	ARUC-pn	Área Rural de Uso Controlado das Planícies
ZEPI-02	Zona Especial de Predominância Industrial 02	ARUC-mn	Área Rural de Uso Controlado dos Mananciais
FR	Faixa Rodoviária	ARPA-mn	Área Rural de Proteção dos Mananciais
ZEPIL	Zona Especial de Predominância Industrial e Logística	ARPA-en	Área Rural de Proteção das Encostas
		ARPA-mg	Área Rural de Proteção dos Mangues

Gaspar

Prefeitura

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº SAF-126/2024

Publicação Nº 6734536

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº SAF-126/2024
Concorrência Eletrônica nº: 20/2024. OBJETO: acréscimo (R$ 286.489,10) do contrato para execução de ampliação da E.E.B. Olimpio Moretto através da construção de quadra poliesportiva coberta. CONTRATADA: WDF SERVIÇOS LTDA. (04.924.266/0001-81). – Emerson Antunes – Secretário da Educação

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

Publicação Nº 6734741

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024
Início da vigência: 19/12/2024. Vencimento: 18/12/2025. Concorrência nº 08/2023. Objeto: execução de serviços de Engenharia para Manutenção Predial e Civil em diversas Unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar. Contratada: SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA. (18.806.639/0001-24). Valor: R$ 427.118,46.
EMERSON ANTUNES | Secretário de Educação

PORTARIA Nº 8.796, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681311

PORTARIA Nº 8.796, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA C. T. C.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n.º 09/2024 – Proc. Adm. n.º 09/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23 de dezembro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Procedimento Administrativo n.º 09/2024, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora C. T. C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 6 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Publicação Nº 6727791

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, bairro Centro, nesta cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89110-082, Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON ANTUNES**, torna público o presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** com inscrições abertas de 23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, por meio de cadastro na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>,em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Gaspar.

1.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1.5 As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na plataforma de projetos Cultura Gaspar disposto no site https://culturagaspar.digital.esp.br/paginas/4/politica-nacional-aldir-blanc-pnabe/ou no site da Prefeitura Municipal de Gaspar disposto no site https://www.gaspar.sc.gov.br/.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, voltados ao desenvolvimento cultural local para receberem apoio financeiro, considerando o interesse público e relevância à sociedade e sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Gaspar.

2.2. Constitui objeto deste edital a seleção de projetos artísticos e culturais para as áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Artes Cênicas; Música; Literatura; Culturas Populares; e Dança por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Gaspar/SC.

2.3. Entende-se, por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por Agentes Culturais.

3. DA TRAMITAÇÃO

3.1. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025	Prazo para cadastro de projetos culturais
27 de janeiro de 2025	Publicação do resultado da avaliação de mérito
27 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2025	Período de recurso
3 de fevereiro de 2025	Publicação da análise de recurso
3 de fevereiro de 2025	Publicação da habilitação
4 de fevereiro de 2025 a 6 de fevereiro de 2025	Período de recursos para propostas inabilitadas por documentação
10 de fevereiro de 2025	Publicação da análise de recurso
10 de fevereiro de 2025	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
20 de fevereiro de 2025	Início do processo de empenho

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

4. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADES E VALORES

4.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Unidade Cultura, com aporte de R$ 81.541,79 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

4.2. Do aporte financeiro deste Edital, o seu valor integral será utilizado para o pagamento de prêmios não havendo custos administrativos.

4.3. Os recursos aportados neste Edital são oriundos de transferência da União para o Município por meio da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) nº 30882120230004-019541 e firmado pelo Termo de Adesão nº 30882120230004-019541. ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE: 005 - Cultura. SUB-FUNÇÃO: 04.05.13.392.0008.2026 - Manut., Ampl. Centro Cult., Arq. Hist. Bibliotecas e Museu. RUBRICA: 296 - Aplicações Diretas.

4.4. No caso de insuficiência quantitativa de participantes, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos igualitariamente entre todos os premiados, por decisão do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, no limite dos recursos disponíveis previstos.

4.5. Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária na conta do representante, informada no momento da inscrição, após a emissão da nota de empenho.

4.6. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

Categorias	Quantidade	R$ Prêmio	R$ Total
uma pessoa ou mais	1	R$ 7.541,79	R$ 7.541,79
três pessoas ou mais	4	R$ 11.000,00	R$ 44.000,00
cinco pessoas ou mais	2	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00
Valor que o Município irá receber			R$ 81.541,79

4.7. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

4.8. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados na

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

descrição do projeto, cuja carta de anuência (modelo disponível no ANEXO VI) esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

4.9.A divisão de categorias financeiras, a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

4.10. Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, à critério da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

4.11. Caso haja quantidade de projetos de diferentes proponentes avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 4.6, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação, sob pena de desclassificação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital a qualquer tempo.

4.12. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 4.6, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão se inscrever neste Edital, Agentes Culturais das áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Artes Cênicas; Música; Literatura; Culturas Populares; e Dança, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de atuação e que comprovem o desenvolvimento de atividades artísticas no município de Gaspar/SC nos últimos 2 (dois) anos, bem como atendam os critérios deste Edital.

5.1.1O agente cultural pode ser:

- **a)** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- **b)** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. Todos os participantes deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Artistas disponível no site: http://bit.ly/artistasgaspar.

5.3. Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX.

5.4.Quando o Agente Cultural possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será considerado o representante legal indicado em seu estatuto.

5.5. No caso do Agente Cultural ser Microempreendedor Individual - MEI, poderá optar pela inscrição como pessoa física ou jurídica.

5.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, os proponentes:

a) que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

d) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;

e) Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação;

f) Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública;

g) Pessoas físicas com domicílio fora do Município de Gaspar;

h) Pessoas jurídicas com sede fora do Município de Gaspar;

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

i) Pessoas físicas ou jurídicas com débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1;

6.3. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.4.Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

6.5.A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente Edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

7.2. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*".

8.APLICAÇÃO DE COTAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
c) 5% para pessoas com deficiência.

8.2. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

8.2.1. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não utilizaram a autodeclaração estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
8.3. Os Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras, indígenas ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
8.4. Os Agentes Culturais optantes por concorrer às cotas (pessoas negras, indígenas ou com deficiência) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
8.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
8.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
8.7. Caso as vagas não sejam preenchidas na outra categoria de cotas, serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
8.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração (de pessoas negras, indígenas ou com deficiência), constante no Anexo VI.
8.9. No caso de pessoas jurídicas ou grupos e coletivos com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração (de pessoas negras, indígenas ou com deficiência) deverá se referir ao(a) presidente(a), dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

10. ACESSIBILIDADE
10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
10.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% do valor total do projeto.
10.3. A utilização do percentual mínimo de 5% de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
10.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.
10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% é inaplicável.
10.6. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

11.1.Após a análise de mérito será adicionada à nota final a quantia de 10 pontos, para ações executadas nos Bairros: Bateias, Barracão, Poço Grande, Lagoa, Distrito do

Belchior ou Bela Vista com a finalidade de fomentar ações, projetos e programas realizados em áreas periféricas e de vulnerabilidade do município de Gaspar/SC.

11.2.Haverá um acrescimento à nota final um percentual de 5 pontos, não cumulativo, destinado aos grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata os Artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa MinCnº 10/2023.

12. ETAPAS

12.1. O presente Edital é constituído das seguintes fases:

a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

b) Análise de Mérito – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

c) Análise de Habilitação – etapa em que uma comissão analisa os documentos de habilitação dos proponentes;

d) Assinatura do Termo de Execução Cultural– etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

13. DAS INSCRIÇÕES

13.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, disponível na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br.

13.2.A inscrição está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível na plataforma de inscrição.

13.3.O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma.

13.4.Cada proponente poderá encaminhar no máximo 2 (dois) projetos. Porém, no máximo, 1 (um) projeto de um mesmo proponente será contemplado, desde que haja sobra de recursos após a premiação de pelo menos um projeto de cada Proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

13.5.Em caso do envio de mais de duas inscrições, será validado somente os dois últimos projetos propostos.

13.6. Será **DESCLASSIFICADA** e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:

a) Cujo proponente não tenha finalizado o cadastro;

b) Não esteja alinhada ou enquadrada Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e

c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

d) Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.7.As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar". Após esta etapa o projeto estará disponível para consulta no campo “Minha Conta” especificamente em “Meus Projetos”.

14. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

14.1. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

14.2.Os membros da Comissão Autônoma de Seleção - CAS serão formados por pareceristas externos com notório conhecimento no setor cultural, que serão contratados para esta finalidade.

14.3.Cada projeto será avaliado por ao menos dois pareceristas. Um terceiro parecer será emitido sempre que a diferença entre as notas atribuídas pelos dois pareceristas seja superior a 03 (três) pontos.

14.4.Os membros da comissão de seleção irão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

14.5.Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

14.6.Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

14.7.Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe este Edital.

14.8.Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

14.9.Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Parágrafo Único: Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

14.9.1O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na Plataforma de Cadastros de Projetos.

14.10.A Comissão Autônoma de Seleção - CAS atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	**Trajetória artística e cultural do proponente na área do projeto**	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
2	**Qualificação dos profissionais envolvidos**	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
3	**Relevância Cultural do projeto para a sociedade local**	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	0 a 10
4	**Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto (Qualidade do Projeto)**	Analisa se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo,coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 10
5	**Contrapartida social**	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 10

6	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, resultados e desdobramentos do projeto proposto**	Analisa a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
Pontuação Máxima			**60 pontos**

14.11.A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

a) Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
b) Grau satisfatório de atendimento do critério - 9 a 6 pontos;
c) Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 a 2 pontos;
d) Não atendimento do critério - 1 ponto.

14.12.É proibida a duplicidade de projetos, ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais de uma categoria.

14.13.A Comissão Autônoma de Seleção - CAS desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência, o uso de drogas, tabaco e álcool.

14.14.A nota geral do projeto será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

14.15.Os projetos que não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria.

14.16.A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

14.17.Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

a) Maior nota no critério "Trajetória artística e cultural do proponente na área do projeto";
b) Maior nota no critério "Relevância Cultural do projeto para a sociedade local";
c) Maior nota no critério "Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto (Qualidade do Projeto)".

14.18.Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

14.19.A Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item 3 antes de contemplar um segundo projeto do mesmo proponente.
14.20.A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).
14.21.Os proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
14.22.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.23.Os recursos deverão ser enviados por meio na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>, em área específica.
14.24.Após a análise de recursos da etapa de avaliação de mérito, o resultado dos recursos será publicado na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Gaspar.
14.25.A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas, bem como as informações da Comissão de Seleção poderão ser acessadas nos serão disponibilizados na plataforma de projetos Cultura Gaspar no link <https://culturagaspar.digital.esp.br/paginas/4/politica-nacional-aldir-blanc-pnab>.

15. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
15.1. Após a etapa de análise de mérito, os projetos seguem para análise de documentação para habilitação.
15.2.A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o Proponente cumpre as exigências previstas neste Edital e se enviou toda a documentação solicitada.
15.3. Os documentos serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita.
15.4. Para fins de inscrição, pessoas jurídicas e Microempreendedor Individual - MEI deverão juntar:
a) Carta de Anuência da equipe de trabalho, quando for o caso;
->Modelo Anexo
b) Carta de Autorização de Uso de Espaço Público, quando for o caso;
->Modelo Anexo
c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

->https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
d)Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, no caso de MEI;
->https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login
e) Certidão Negativa de Débitos Federais
->http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
f)Certidão Negativa de Débitos Estaduais
->https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
->https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for o caso;
->https://www.tst.jus.br/certidao1
i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, quando for o caso;
->https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
j) Cópia do Contrato Social e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual, para empresas, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;
k) Anexar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria em vigor, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
l)Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do representante legal.
15.5. Para inscritos como pessoas físicas serão exigidos os seguintes documentos:
a) Carta de Anuência da equipe de trabalho, quando for o caso;
-> Modelo Anexo
b) Carta de Autorização de Uso de Espaço Público, quando for o caso;
-> Modelo Anexo
c)Declaração de Representante do Grupo (somente em caso do Grupo ou Coletivo sem CNPJ);
-> Modelo Anexo
d) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF;
->https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
e) Certidão Negativa de Débitos Federais
->http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
f)Certidão Negativa de Débitos Estaduais
->https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
->https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/

h)Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do proponente;
i)Cópia anexada do comprovante de residência, em nome próprio, dos últimos 12 (doze) meses correspondente a data da inscrição.
15.6. Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, banco, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.
15.7. Inexistindo os meios de comprovação citados na alínea h), poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro (ANEXO VIII).
15.8. A declaração deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de residência do declarante, conforme citado no item alínea h).
15.9. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
15.10. As certidões negativas, os certificados e as declarações emitidos deverão estar dentro do prazo de validade, atualizadas.
15.11. Não serão aceitas certidões positivas.
15.12. Todos os documentos em que exista necessidade de assinatura devem ser assinados a próprio punho e digitalizados. Caso a assinatura seja digital, deverá ser via assinatura eletrônica pelo aplicativo Portal Gov.br. Não serão aceitos colagens ou montagens.
15.13. Finalizado o período de inscrições, as etapas de análise de mérito e habilitação, não serão permitidas alterações no Projeto, no Cadastro do Proponente ou nos documentos.
15.14. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.
15.15. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
15.16. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
15.17. Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.
15.18. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

15.19. Somente serão analisados, pela omissão de Organização e Acompanhamento - COA, as inscrições admitidas pela Comissão de Análise e Seleção - CAS.
15.20. Será **INABILITADA** a proposta cujo Proponente:
a) Entregue documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
b) Apresentarem informações incongruentes; e
c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e na inscrição cuja relação também está disponível no ANEXO I;
d) Cujo proponente não esteja inscrito no Cadastro Municipal de Artistas;
e) Cujo projeto deixe de contemplar medidas de acessibilidade previstas neste edital.
15.21. O resultado da análise da etapa de habilitação, será publicado na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br.
15.22. Os recursos do resultado da etapa de habilitação deverão ser enviados, em área específica, por meio da plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>, não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.
15.23. Os proponentes de projetos inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa documental para a apresentação de recurso, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
15.24. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
15.25. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.

16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

16.1. Finalizada a fase de habilitação os projetos contemplados serão convocados para a assinatura do Termo de Execução Cultural, que corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo, conforme modelo constante no Anexo XIV.
16.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
16.3. O Relatório Final da Execução do Objeto deve ser inserido no campo apropriado na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br ou em outro meio apropriado indicado pela COA.

16.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
16.5. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
16.6. Sobre o valor total repassado pelo município de Gaspar ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
16.7. Os contemplados terão o prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.
16.8. Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.
16.9. Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.
16.10. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS
17.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo XVI deste edital.
17.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias após a execução completa do projeto cultural.
17.1. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.2. A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e seus anexos e o proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

19.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.4. Para mais informações a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura estão localizadas no Edifício Edson Elias Wieser - Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, 1º andar, CEP 89110-082, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min. Contato (47) 3091-2200 e cultura@gaspar.sc.gov.br ou cultura@educa.gaspar.sc.gov.br.

19.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Chamamento Público, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento do Prefeitura Municipal.

19.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

19.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.
19.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
19.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Gaspar e/ou o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização de qualquer responsabilidade civil ou penal.
19.10. Fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I - Modelo - Itens que serão solicitados na plataforma de inscrição;
ANEXO II - Modelo - Modelo de Autodeclaração (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
ANEXO III - Modelo - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Jurídica);
ANEXO IV- Modelo - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Física);
ANEXO V - Modelo - Carta de anuência individual (para participantes da proposta);
ANEXO VI - Modelo – Declaração de opção por cotas (pessoas negras, indígenas ou com deficiência)
ANEXO VII - Modelo - Autodeclaração de domicílio (Pessoa Física);
ANEXO VIII - Modelo - Declaração de residência de terceiros;
ANEXO IX - Modelo - Declaração de representante do grupo (Grupo ou Coletivo sem CNPJ);
ANEXO X – Carta de autorização de uso de Espaço Público (em caso de projeto realizado em espaço público);
ANEXO XI - Modelo - Declaração para fins de pontuação extra;
ANEXO XII - Modelo - Recurso da análise documental;
ANEXO XIII - Modelo - Planilha Orçamentária;
ANEXO XIV - Modelo - Cronograma de execução;
ANEXO XV - Modelo - Minuta Termo de Execução Cultural;
ANEXO XVI - Modelo - Relatório Final de Execução do Objeto.

Gaspar/SC, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NA PLATAFORMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessários para o envio do Projeto Cultural.

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto
Selecione - Edital em que deseja se inscrever - Categoria - Manifestação >> Clique em salvar para prosseguir **Selecione** - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
2ª Etapa - Aplicação de cotas e de critérios diferenciados de pontuação
Selecione - Cotas - Ações afirmativas

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Cadastro de Proponente

Pessoa Física
Dados Pessoais Número do CPF* Data de Nascimento* Nome Completo* E-mail* Telefone Celular* **Endereço** Pais* Estado* Cidade* Bairro* Rua* Número* Complemento*
Pessoa Jurídica
Dados da Entidade CNPJ* Nome da entidade* E-mail* Telefone/WhatsApp* **Dados do Responsável** Nome do responsável* CPF do responsável* Data de nascimento do responsável* Telefone/WhatsApp* **Endereço da Entidade** Pais* Estado* Cidade* Bairro* Rua* Número* Complemento*

*campos obrigatórios

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Projeto

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto
Proposta - Projeto (longa duração) - Tipo de Captação - Categoria - Título do Projeto - Duração (em dias) - Manifestação - Locais de Execução **Público Alvo** - Criança>Adolescentes>Adultos>Idosos>PCD - Beneficiário direto - Beneficiário indireto **Detalhamento** - Objetivo - Justificativa - Ação - Contrapartidas **Metas** - Metas qualitativas - Metas quantitativas **Fontes de Recursos** - Atividade fim - Atividade meio >> Clique em salvar para prosseguir
2ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização
- Após a etapa de análise de mérito, os projetos seguem para análise de documentação, conforme cronograma de datas deste edital; - Para habilitação, verifique os documentos necessários (dispostos nos modelos anexos e no item 14).

*campos obrigatórios

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO II
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (CPF ou CNPJ)

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, proponente e/ou responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural (nome do projeto cultural cadastrado) _____,
declaro para os devidos fins que:

a) Estou de acordo com os termos do **EDITAL 01/2024** e seus anexos, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste Edital;

b) Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido Edital;

c) Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência deste Edital, podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como Proponente do referido projeto cultural;

d) Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (plataforma de projetos Cultura Gaspar) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*".

Nome do Proponente ou representante legal
CPF do Proponente ou representante legal

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA JURÍDICA - CNPJ)

A (nome completo), _____,CNPJ _____, neste ato representada por (nome completo) _____, CPF _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Gaspar divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL 01/2024** assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Gaspar, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA FÍSICA - CPF)

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Gaspar divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL 01/2024,** assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Gaspar, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL
(PARTICIPANTES DE GRUPOS OU COLETIVOS)

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da inscrição de (nome da entidade ou do proponente) _____, bem como informo que faço parte da equipe técnica do projeto denominado _____, que será inscrito no **EDITAL 01/2024.**

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome membro da equipe do projeto
CPF do membro da equipe do projeto

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR COTAS

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, declaro para fins de participação no Edital 01/2024 que sou:

() Negro
() Indígena
() PCDs

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente ou do presidente(a), dirigente ou responsável legal
CPF do Proponente ou do presidente(a), dirigente ou responsável legal

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VII
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto ao **EDITAL 01/2024** que sou domiciliado no Município de Gaspar e, atualmente, resido à (rua, número, bairro, CEP, cidade, estado).

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

Em caso de proponente Pessoa Física – CPF, sem comprovante residência.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro, a pedido do interessado, para fins de comprovação de residência junto ao **Edital 01/2024** que o (nome completo proponente) _____, CPF _____, é residente e domiciliado em imóvel de minha propriedade no endereço (endereço completo) _____ _____ na condição de:

() membro da família
() cônjuge/companheiro
() imóvel cedido/comodato
() aluguel sem contrato de locação
() outro _____

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome locatário/proprietário/familiar
CPF locatário/proprietário/familiar

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

Em caso de proponente Pessoa Física – CPF, sem comprovante residência.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para fins de comprovação junto ao **EDITAL 01/2024** que sou representante do (nome completo do grupo ou coletivo) _____, sendo responsável pela inscrição do projeto denominado _____ _____, inscrito neste edital, estando apto para apresentar portfólio, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

Em caso de proponente ser grupo ou coletivo, sem personalidade jurídica (sem CNPJ)

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO X
CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, responsável pelo (nome do local público) _____, declaro ter conhecimento da proposta cultural (nome do projeto) _____, proposta por (nome do proponente) _____, para o Edital 01/2024 e caso o mesmo venha a ser contemplado será disponibilizado o espaço solicitado, se houverem datas disponíveis.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome responsável pelo local
CPF responsável pelo local

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

- Somente em caso do projeto ser executado em local público (como escolas, bibliotecas, praças, etc).

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XI
DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO EXTRA

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para fins de participação no Edital 01/2024 que a projeto denominado (nome do projeto) _____ terá ações realizadas em áreas de periféricas ou de vulnerabilidade social (conforme Art. 15 da IN MinC 10/2023).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XII
MODELO DE RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, inscrito (a) no **EDITAL 01/2024** fui Inabilitado e apresento **RECURSO** junto a Prefeitura Municipal de Gaspar, ao Parecer da Análise Documental emitida pela Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto Premiado (COA)/Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Detalhamento do Recurso:
(Descreva aqui seu recurso, caso necessite de envio de anexo informar aqui)

Sem mais para o momento,

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XIII
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHAORÇAMENTÁRIA							
ItemdeDespesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal	Valoraserexecutado viaPNAB	Valores de outrasfontes de recursos	Origem de outrasfontes de recursos
1Pré-produção							
(descrição)				R$-			
				R$-			
				R$-			
SUB-TOTALDOGRUPO				R$-			
2Produção/Execução							
				R$-			
				R$-			
				R$-			
SUB-TOTALDOGRUPO				R$-			
3Pós-produção							
				R$-			
				R$-			
SUB-TOTALDOGRUPO				R$-			
ValorTotal				R$-			
ContrapartidaFinanceira,se houver							

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XIV
MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Pré-produção												
Descreva a ação aqui												
2 Produção/Execução												
3 Pós-produção												
4 Divulgação												
5 Execução												
6 Relatório de Atividades												

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XV
MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Por este **Termo de Execução Cultural**, o(a) (nome do proponente), CPF (XXX) ou CNPJ (XXXXX), proponente do Projeto Cultural contemplado (nome do projeto cultural), doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no **EDITAL 01/2024** doravante denominado(a) de "**Proponente**", se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Execução Cultural** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural (nome do projeto),proposto e selecionado para receber recursos do **EDITAL 01/2024**, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1.1.1 Objeto proposto no projeto cultural consiste na realização de(objeto do projeto).

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital e demais peças que compõem o **EDITAL 01/2024.**

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Agente Cultural, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Secretaria Municipal de Educação, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Agente Cultural se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo de Compromisso** decorre da homologação do resultado do **EDITAL 01/2024** da Secretaria Municipal de Educação, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Agente Cultural às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. O Projeto Cultural conta com a seguinte contrapartida que será executada pelo Agente Cultural:

a)

b)

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Agente Cultural, pelo projeto contemplado no **EDITAL 01/2024.**

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 11 (onze) meses, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Agente Cultural, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e sua execução e posterior Relatório de Execução permaneçam dentro do prazo limite de 30 de dezembro de 2025.

4.2. O Agente Cultural deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do projeto que trata o item anterior, Relatório de Execução detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

5.DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Secretaria Municipal de Educação pagará ao Agente Cultural a importância de R$ (valor contemplado) que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do Agente Cultural destinada a essa finalidade.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação ao Agente Cultural, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Agente Cultural das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da legislação.

6.2. Quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Agente Cultural, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria Municipal de Educação, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Agente Cultural.

6.4. Quando entender necessário, a Secretaria Municipal de Educação convocará o Agente Cultural para comparecer à sua sede ou realizar reunião (on-line ou presencial) a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

7.1. Além de outras obrigações já previstas no **EDITAL 01/2024**, caberá ao Agente Cultural:
a) Executar a ação cultural aprovada;
b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, na realização da ação cultural;
c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
d) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
e) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
f) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
g) Executar a contrapartida conforme pactuado;
h) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
i) Submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
j) Garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
k) Arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
m) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
n) Observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
o) Executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do Edital e as constantes da legislação em vigor;
p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no **EDITAL 01/2024;**
q) Executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
r) Facilitar à Secretaria Municipal de Educação e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
s) Garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;

t) Permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou as comissões criadas;
u) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
v) Complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
x) Devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato.

7.2. A inadimplência do Agente Cultural, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "k" do item 7.1, não transfere à Secretaria Municipal de Educação responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
7.3. O Agente Cultural será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.
7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo de Compromisso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8.1. Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo de Execução Cultural, caberá à Secretaria Municipal de Educação:
a) Solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, ao Agente Cultural, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
b) Prestar ao Agente Cultural toda e qualquer informação por ele solicitado, necessária à perfeita execução deste Termo de Execução Cultural;
c) Notificar por escrito o Agente Cultural sobre a aplicação de qualquer sanção;
d) Fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no **EDITAL 01/2024**; e
e) Resguardar os direitos autorais do Agente Cultural sobre o Projeto Cultural contemplado no **EDITAL 01/2024.**

9. DA RESCISÃO
9.1. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral, oficializado pelo Agente Cultural, em casos de eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo;
b) Amigável, em até 45 (quarenta e cinco) dias, por acordo entre as partes, na forma da lei, com a devolução integral do recurso por parte do Agente Cultural à Secretaria Municipal de Educação; e
c) Por decisão judicial.
9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo de Compromisso enseja sua rescisão pela Secretaria Municipal de Educação, com as consequências previstas no **EDITAL 01/2024** e legislação correlata;
9.3. Este Termo de Compromisso poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Agente Cultural;
b) Alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Agente Cultural que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, prejudique a execução dos serviços contratados;
c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo de Compromisso, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;
d) Nos demais casos previstos na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO
11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Agente Cultural, de acordo com o pactuado por este edital, bem como o preceituado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.
11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Cultura e Agente Cultural deverá ser concentrada, prioritariamente, na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>,ou pelo e-mail cultura@gaspar.sc.gov.br ou cultura@educa.gaspar.sc.gov.br.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS
12.1. O Agente Cultural autoriza a Secretaria Municipal de Educação;

a) A usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Gaspar, por meio de seus entes;
b) Incluir o produto objeto deste Termo de Compromisso em uma página de informação e transparência, junto com outras premiações do **EDITAL 01/2024** ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Agente Cultural, prazos de execução dentre outras pertinentes.
12.2. A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo de Compromisso, facultam à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da lei, a aplicação das seguintes penalidades:
a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;
c) outras penalidades dispostas nas legislações aplicáveis.
13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Agente Cultural, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO
15.1. E, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, Secretaria Municipal de Educação e Agente Cultural assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de uma testemunha que a tudo presenciaram.

Gaspar/SC, 18 de dezembro de 2024.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XVI
MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line, após a execução do Projeto Cultural, para apresentação do Relatório de Atividades. Observe as seguintes orientações:

a) Ao final da execução do Projeto Cultural, deverá ser enviado Relatório de Execução do Projeto com a síntese de todas as ocorrências. Neste momento, também deverão ser anexados documentos e elementos que ilustrem e comprovem que o referido Projeto Cultural foi realizado em sua integralidade, tais como: amostras de material de divulgação (clipping) e outros dados pertinentes, como número de público atingido.

b) Além dos itens obrigatórios de resposta, o proponente poderá, caso queira, elaborar textos, documentos e formulários complementares, visando o enriquecimento do Relatório;

c) O Proponente deve manter em sua posse todos os comprovantes de pagamento e de execução do Projeto Cultural.

Relatório de Atividades de Execução do Projeto
Tópicos a serem abordados no relatório enviado pelo sistema on-line ou por outro meio adequado informado pelo CAS: **Objetivos e Metas*** Descrever se os objetivos e metas propostos no Projeto Cultural foram alcançados. No caso de não ter conseguido atingir em sua totalidade os objetivos propostos, enumerar as dificuldades e as soluções encontradas. **Contrapartidas*** Descrever se as contrapartidas propostas no Projeto Cultural foram alcançadas. No caso de não ter conseguido atingir em sua totalidade os objetivos propostos, enumerar as dificuldades e as soluções encontradas. **Cronograma Executado*** Informar se o projeto foi realizado dentro do cronograma proposto e, em caso negativo, informar quais foram as atualizações de datas realizadas, justificando eventuais alterações;

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Custos do Projeto*
Avalie os custos finais do projeto. Justifique eventuais alterações relativas às despesas previstas.

Outros Envolvidos*
Descreva se houveram outros envolvidos na realização do projeto (apoiadores, parceiros, etc.) e informe como se deu a participação de cada um (qual foi o investimento, se foi apoio com recursos financeiros ou serviço, etc.).

Outros apontamentos
Caso queira, o proponente poderá elaborar textos, documentos e formulários complementares, visando o enriquecimento do Relatório.

Anexos*
>> Anexe ao relatório as cópias de materiais gráficos produzidos, comprovante de divulgação em veículos de comunicação ou redes sociais.
>> Anexe fotos e/ou vídeos da execução do projeto, com créditos do fotógrafo, em um relatório com legenda de cada foto, permitindo que o Comitê Gestor analise o desenvolvimento das ações.

>> Anexe documentos complementares que ilustrem a realização do Projeto Cultural e permitam a avaliação dos resultados. Poderão ser anexados links que permitam visualizar o registro do Projeto Cultural.

EMERSON ANTUNES:00358539994
Assinado de forma digital por EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2024.12.18 15:47:24 -03'00'

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Publicação Nº 6727810

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, bairro Centro, nesta cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89110-082, Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON ANTUNES**, torna público o presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022**) com inscrições abertas de 23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, por meio de cadastro na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>,em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar a Trajetória Cultural apresentados pelos agentes culturais do município de Gaspar.

1.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1.5 As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na plataforma de projetos Cultura Gaspar disposto no site https://culturagaspar.digital.esp.br/paginas/4/politica-nacional-aldir-blanc-pnabe/ou no site da Prefeitura Municipal de Gaspar disposto no site https://www.gaspar.sc.gov.br/.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem objetivo identificar, valorizar, reconhecer e premiar as boas práticas culturais realizadas no Município de Gaspar, observadas as categorias descritas neste Edital.

2.2.O Prêmio de Boas Práticas Culturais, trata-se de um reconhecimento pela contribuição do agente cultural através da realização de práticas anteriores bem-sucedidas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais desenvolvidas no município de Gaspar.

2.3.Consideram-se Boas Práticas Culturais os relatórios de Trajetórias Cultural que apresentarem resultados comprovados de criatividade e inovação, aplicabilidade e replicabilidade, impacto social, continuidade, eficiência e sustentabilidade, de ações realizadas no município de Gaspar/SC.

2.4. As Boas Práticas Culturais a que se referem este Edital, poderão ser ações de curta ou longa duração, realizadas de forma contínua ou esporadicamente, no município de Gaspar durante o período de 2023-2024.

3. DA TRAMITAÇÃO

3.1. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025	Prazo para cadastro do Relatório de Trajetória Cultural
27 de janeiro de 2025	Publicação do resultado da avaliação de mérito
27 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2025	Período de recurso
3 de fevereiro de 2025	Publicação da análise de recurso
3 de fevereiro de 2025	Publicação da habilitação
4 de fevereiro de 2025 a 6 de fevereiro de 2025	Período de recursos para propostas inabilitadas por documentação
10 de fevereiro de 2025	Publicação da análise de recurso

10 de fevereiro de 2025	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
20 de fevereiro de 2025	Início do processo de empenho

4. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADES E VALORES

4.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Unidade Cultura, com aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.2. Do aporte financeiro deste Edital, o seu valor integral será utilizado para o pagamento de prêmios não havendo custos administrativos.

4.3. Os recursos aportados neste Edital são oriundos de transferência da União para o Município por meio da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) nº 30882120230004-019541 e firmado pelo Termo de Adesão nº 30882120230004-019541. ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE: 005 - Cultura. SUB-FUNÇÃO: 04.05.13.392.0008.2026 - Manut., Ampl. Centro Cult., Arq. Hist. Bibliotecas e Museu. RUBRICA: 296 - Aplicações Diretas.

4.4. No caso de insuficiência quantitativa de participantes, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos igualitariamente entre todos os premiados, por decisão do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, no limite dos recursos disponíveis previstos.

4.5. Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária na conta do representante, informada no momento da inscrição, após a emissão da nota de empenho.

4.6. Os relatórios de Trajetórias Culturais deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

Categorias	**Quantidade**	**R$ Prêmio**	**R$ Total**
Pessoa Física (CPF)	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
Pessoa Jurídica (CNPJ)	4	R$ 8.500,00	R$ 34.000,00
Valor que o Município irá receber			R$ 50.000,00

4.7. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla suas Boas Práticas Culturais, considerando

aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

4.8.Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, à critério da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

4.9.Caso haja quantidade de Relatório de Trajetória Cultural de diferentes proponentes avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 4.6, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os relatórios de Trajetórias Culturais selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação, sob pena de desclassificação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação de seu Relatório de Trajetória Cultural à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital a qualquer tempo.

4.10. Caso haja quantidade de relatório de Trajetória Cultural, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 4.6, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os relatórios de Trajetória Cultural selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu Relatório de Trajetória Cultural à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão se inscrever neste Edital, Agentes Culturais das áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Artes Cênicas; Música; Literatura; Culturas Populares; e Dança, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de atuação e que comprovem o desenvolvimento de atividades artísticas no município de Gaspar/SC nos últimos 2 (dois) anos, bem como atendam os critérios deste Edital.

5.1.1O agente cultural pode ser:

- **a)** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- **b)** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- **c)** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- **d)** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. Todos os participantes deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Artistas disponível no site: http://bit.ly/artistasgaspar.

5.3. Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX.
5.4.Quando o Agente Cultural possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será considerado o representante legal indicado em seu estatuto.
5.5. No caso do Agente Cultural ser Microempreendedor Individual - MEI, poderá optar pela inscrição como pessoa física ou jurídica.
5.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito de Relatório de Trajetória Cultural e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no Relatório de Trajetória Cultural.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
6.1. Não podem se inscrever neste Edital, os proponentes:
a) que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
c) que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
d) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;
e) Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação;
f) Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública;
g) Pessoas físicas com domicílio fora do Município de Gaspar;
h) Pessoas jurídicas com sede fora do Município de Gaspar;
i) Pessoas físicas ou jurídicas com débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.
6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar o relatório de Trajetória Cultural aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1;

6.3. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.
6.4.Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar o relatório de Trajetória Cultural aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
6.5.A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos relatórios de Trajetória Cultural participantes do presente Edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

7.2. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*".

8.APLICAÇÃO DE COTAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
c) 5% para pessoas com deficiência.

8.2. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.
8.2.1. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não utilizaram a autodeclaração estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
8.3. Os Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras, indígenas ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à

ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.4. Os Agentes Culturais optantes por concorrer às cotas (pessoas negras, indígenas ou com deficiência) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.7. Caso as vagas não sejam preenchidas na outra categoria de cotas, serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração (de pessoas negras, indígenas ou com deficiência), contante no Anexo VI.

8.9. No caso de pessoas jurídicas ou grupos e coletivos com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração (de pessoas negras, indígenas ou com deficiência) deverá se referir ao(a) presidente(a), dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise de mérito será adicionada à nota final a quantia de 10 pontos, para ações executadas nos Bairros: Bateias, Barracão, Poço Grande, Lagoa, Distrito do Belchior ou Bela Vista com a finalidade de fomentar ações, a Trajetória Cultural e programas realizados em áreas periféricas e de vulnerabilidade do município de Gaspar/SC.

9.2. Haverá um acrescimento à nota final um percentual de 5 pontos, não cumulativo, destinado aos grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata os Artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

10. ETAPAS

10.1. O presente Edital é constituído das seguintes fases:

a) Inscrições – etapa de apresentação dos relatórios de Trajetória Cultural pelos agentes culturais;
b) Análise de Mérito – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os relatórios de Trajetória Cultural;
c) Análise de Habilitação – etapa em que uma comissão analisa os documentos de habilitação dos proponentes;
d) Assinatura do Termo de Premiação Cultural– etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, disponível na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br.

11.2. A inscrição está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível na plataforma de inscrição.

11.3. O envio do relatório de Trajetória Cultural compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma.

11.4. Cada proponente poderá encaminhar no máximo 2 (dois) relatórios de Trajetória Cultural. Porém, no máximo, 1 (um) relatório de Trajetória Cultural de um mesmo proponente poderá ser contemplado.

11.5. Em caso do envio de mais de duas inscrições, será validado somente os dois últimos relatórios de Trajetória Cultural propostos.

11.6. Será **DESCLASSIFICADA** e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:
a) Cujo proponente não tenha finalizado o cadastro;
b) Não esteja alinhada ou enquadrada Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
d) Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do relatório de Trajetória Cultural só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar". Após esta etapa o relatório de Trajetória Cultural estará disponível para consulta no campo “Minha

Conta" especificamente em "Meus projetos".

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

12.2. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção - CAS serão formados por pareceristas externos com notório conhecimento no setor cultural, que serão contratados para esta finalidade.

12.3. A avaliação de mérito será composta pela análise da proposta encaminhada pelo agente cultural, de modo a avaliar a Boa Prática Cultural cadastrada e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste tópico.

12.4. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

12.5. Cada relatório de Trajetória Cultural será avaliado por ao menos dois pareceristas. Um terceiro parecer será emitido sempre que a diferença entre as notas atribuídas pelos dois pareceristas seja superior a 03 (três) pontos.

12.6. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos relatórios de Trajetória Cultural quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do relatório de Trajetória Cultural;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Parágrafo Único: Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.7.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na Plataforma de Cadastros de projetos.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

12.8.A Comissão Autônoma de Seleção - CAS atribuirá notas aos relatórios de Trajetória Cultural de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	**Trajetória artística e cultural do proponente na área do relatório de Trajetória Cultural**	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
2	**Contribuição local**	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, alcance do público-alvo.	0 a 10
3	**Relevância da Boa Prática Cultural para a sociedade local**	Verifica se a prática possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais relatórios de Trajetória Cultural propostos.	0 a 10
Pontuação Máxima			**30 pontos**

12.9.A avaliação dos relatórios de Trajetória Cultural será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

a) Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
b) Grau satisfatório de atendimento do critério - 9 a 6 pontos;
c) Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 a 2 pontos;
d) Não atendimento do critério - 1 ponto.

12.10.A nota geral do relatórios de Trajetória Cultural será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

12.11.Os relatórios de Trajetória Cultural que não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo relatórios de Trajetória Cultural com melhor classificação em sua categoria.

12.12.A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do relatórios de Trajetória Cultural e em ordem decrescente.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

12.13.Havendo empate entre a nota final de relatórios de Trajetória Cultural, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:
a) Maior nota no critério "Relevância da Boa Prática Cultural para a sociedade local";
b) Maior nota no critério "Contribuição local";
c) Maior nota no critério "Trajetória artística e cultural do proponente na área dos relatórios de Trajetória Cultural ".
12.14.Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.
12.15.A Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item 1 antes de contemplar um segundo relatório de Trajetória Cultural do mesmo proponente.
12.16.A eventual seleção de um segundo relatório de Trajetória Cultural do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).
12.17.Os proponentes dos relatórios de Trajetória Cultural não contemplados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
12.18. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.19.Os recursos deverão ser enviados por meio na plataforma de "projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>, em área específica.
12.20.Após a análise de recursos da etapa de avaliação de mérito, o resultado dos recursos será publicado na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Gaspar.
12.21.A relação completa dos relatórios de Trajetória Cultural avaliados e suas respectivas notas, bem como as informações da Comissão de Seleção poderão ser acessadas nos serão disponibilizados na plataforma de projetos Cultura Gaspar no link <https://culturagaspar.digital.esp.br/paginas/4/politica-nacional-aldir-blanc-pnab>.

13. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

13.1. Após a etapa de análise de mérito, os relatórios de Trajetória Cultural seguem para análise de documentação para habilitação.
13.2. A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o Proponente cumpre as exigências previstas neste Edital e se enviou toda a documentação solicitada.
13.3. Os documentos serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita.

13.4. Para fins de inscrição, pessoas jurídicas e Microempreendedor Individual - MEI deverão juntar:

a) Carta de Anuência da equipe de trabalho, quando for o caso;

->Modelo Anexo

b) Carta de Autorização de Uso de Espaço Público, quando for o caso;

->Modelo Anexo

c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

->https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

d)Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, no caso de MEI;

->https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login

e) Certidão Negativa de Débitos Federais

->http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

f)Certidão Negativa de Débitos Estaduais

->https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais

->https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for o caso;

->https://www.tst.jus.br/certidao1

i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, quando for o caso;

->https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

j) Cópia do Contrato Social e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual, para empresas, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

k) Anexar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria em vigor, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

l)Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do representante legal.

13.5. Para inscritos como pessoas físicas serão exigidos os seguintes documentos:

a) Carta de Anuência da equipe de trabalho, quando for o caso;

-> Modelo Anexo

b) Carta de Autorização de Uso de Espaço Público, quando for o caso;

-> Modelo Anexo

c)Declaração de Representante do Grupo (somente em caso do Grupo ou Coletivo sem CNPJ);

-> Modelo Anexo

d) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF;
->https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
e) Certidão Negativa de Débitos Federais
->http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
f)Certidão Negativa de Débitos Estaduais
->https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
->https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/
h)Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do proponente;
i)Cópia anexada do comprovante de residência, em nome próprio, dos últimos 12 (doze) meses correspondente a data da inscrição.

13.6. Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, banco, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.

13.7. Inexistindo os meios de comprovação citados na alínea h), poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro (ANEXO VIII).

13.8. A declaração deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de residência do declarante, conforme citado no item alínea h).

13.9. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

13.10. As certidões negativas, os certificados e as declarações emitidos deverão estar dentro do prazo de validade, atualizadas.

13.11. Não serão aceitas certidões positivas.

13.12. Todos os documentos em que exista necessidade de assinatura devem ser assinados a próprio punho e digitalizados. Caso a assinatura seja digital, deverá ser via assinatura eletrônica pelo aplicativo Portal Gov.br. Não serão aceitos colagens ou montagens.

13.13. Finalizado o período de inscrições, as etapas de análise de mérito e habilitação, não serão permitidas alterações nos relatórios de Trajetória Cultural no Cadastro do Proponente ou nos documentos.

13.14. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio nos relatórios de Trajetória Cultural, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

13.15. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou

provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

13.16. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

13.17. Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

13.18. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

13.19. Somente serão analisados, pela omissão de Organização e Acompanhamento - COA, as inscrições admitidas pela Comissão de Análise e Seleção - CAS.

13.20. Será **INABILITADA** a proposta cujo Proponente:

a) Entregue documentos desatualizados e/ou ilegíveis;

b) Apresentarem informações incongruentes; e

c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e na inscrição cuja relação também está disponível no ANEXO I;

d) Cujo proponente não esteja inscrito no Cadastro Municipal de Artistas;

e) Cujo relatório de Trajetória Cultural deixe de contemplar medidas de acessibilidade previstas neste edital.

13.21. O resultado da análise da etapa de habilitação, será publicado na plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br.

13.22. Os recursos do resultado da etapa de habilitação deverão ser enviados, em área específica, por meio da plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>, não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

13.23. Os proponentes dos relatórios de Trajetória Cultural inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa documental para a apresentação de recurso, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.24. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.25. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.

14. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURALE RECEBIMENTO

14.1. Finalizada a fase de habilitação os relatórios de Trajetória Cultural contemplados serão convocados para a assinatura do Termo de Premiação Cultural, que corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo, conforme modelo constante no Anexo XIV.

14.2. A assinatura do Termo e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
14.3. Após a assinatura do Termo, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
14.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
14.5. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
14.6. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
14.7. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº14.399/2022)caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.2. A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e seus anexos e o proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
15.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
15.4. Para mais informações a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura estão localizadas no Edifício Edson Elias Wieser - Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, 1º andar, CEP 89110-082, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min. Contato (47) 3091-2200 e cultura@gaspar.sc.gov.br ou cultura@educa.gaspar.sc.gov.br.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

15.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Chamamento Público, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento do Prefeitura Municipal.
15.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.
15.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.
15.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Gaspar e/ou o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização de qualquer responsabilidade civil ou penal.
15.10. Fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I - Modelo - Itens que serão solicitados na plataforma de inscrição;
ANEXO II - Modelo - Modelo de Autodeclaração (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
ANEXO III - Modelo - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Jurídica);
ANEXO IV- Modelo - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Física);
ANEXO V - Modelo - Carta de anuência individual (para participantes da proposta);
ANEXO VI - Modelo – Declaração de opção por cotas (pessoas negras, indígenas ou com deficiência)
ANEXO VII - Modelo - Autodeclaração de domicílio (Pessoa Física);
ANEXO VIII - Modelo - Declaração de residência de terceiros;
ANEXO IX - Modelo - Declaração de representante do grupo (Grupo ou Coletivo sem CNPJ);
ANEXO X – Modelo - Declaração para fins de pontuação extra;
ANEXO XI - Modelo - Recurso da análise documental;
ANEXO XII – Modelo De Relatório De Trajetória Cultural;
ANEXO XIII - Modelo - Minuta Termo de Premiação Cultural.

Gaspar/SC, 18 de dezembro de 2024.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EMERSON ANTUNES
Secretário

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NA PLATAFORMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE TRAJETÓRIA CULTURAL

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessários para o envio do relatório de Trajetória Cultural.

1ª Etapa - Dados Gerais do Relatório de Trajetória Cultural
Selecione - Edital em que deseja se inscrever - Categoria - Manifestação >> Clique em salvar para prosseguir **Selecione** - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
2ª Etapa - Aplicação de cotas e de critérios diferenciados de pontuação
Selecione - Cotas - Ações afirmativas

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados Pessoais
Número do CPF*
Data de Nascimento*
Nome Completo*
E-mail*
Telefone Celular*

Endereço
Pais*
Estado*
Cidade*
Bairro*
Rua*
Número*
Complemento*

Pessoa Jurídica

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Dados da Entidade
CNPJ*
Nome da entidade*
E-mail*
Telefone/WhatsApp*

Dados do Responsável
Nome do responsável*
CPF do responsável*
Data de nascimento do responsável*
Telefone/WhatsApp*

Endereço da Entidade
Pais*
Estado*
Cidade*
Bairro*
Rua*
Número*
Complemento*

*campos obrigatórios

ANEXO II
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (CPF ou CNPJ)

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, proponente e/ou responsável legal pela inscrição do relatório de Trajetória Cultural (nome do relatório de Trajetória Cultural cadastrado) _____,
declaro para os devidos fins que:

a) Estou de acordo com os termos do **EDITAL 02/2024** e seus anexos, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste Edital;

b) Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido Edital;

c) Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência deste Edital, podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como Proponente do referido relatório de Trajetória Cultural;

d) Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

on-line (plataforma de projetos Cultura Gaspar) para cadastro do referido relatório de Trajetória Cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*".

Nome do Proponente ou representante legal
CPF do Proponente ou representante legal

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA JURÍDICA - CNPJ)

A (nome completo), _____,CNPJ _____, neste ato representada por (nome completo) _____, CPF _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Gaspar divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL 02/2024** assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Gaspar, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA FÍSICA - CPF)

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Gaspar divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL 02/2024,** assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Gaspar, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL
(PARTICIPANTES DE GRUPOS OU COLETIVOS)

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da inscrição de (nome da entidade ou do proponente) _____, bem como informo que faço parte da equipe técnica do "Trajetória Cultural" denominado _____, que será inscrito no **EDITAL 02/2024.**

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome membro da equipe do relatório de Trajetória Cultural
CPF do membro da equipe do relatório de Trajetória Cultural

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VI
DECLARAÇÃODEOPÇÃOPORCOTAS

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, declaro para fins de participação no Edital 02/2024 que sou:

() Negro
() Indígena
() PCDs

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente ou do presidente(a) ou do dirigente ou responsável legal
CPF do Proponente ou do presidente(a), ou do dirigente ou responsável legal

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VII
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto ao **EDITAL 02/2024**que sou domiciliado no Município de Gaspar e, atualmente, resido à (rua, número, bairro, CEP, cidade, estado).

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

Em caso de proponente Pessoa Física – CPF, sem comprovante residência.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro, a pedido do interessado, para fins de comprovação de residência junto ao **Edital 02/2024** que o (nome completo proponente) _____, CPF _____, é residente e domiciliado em imóvel de minha propriedade no endereço (endereço completo) _____ _____ na condição de:

() membro da família
() cônjuge/companheiro
() imóvel cedido/comodato
() aluguel sem contrato de locação
() outro _____

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome locatário/proprietário/familiar
CPF locatário/proprietário/familiar

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

Em caso de proponente Pessoa Física – CPF, sem comprovante residência.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para fins de comprovação junto ao **EDITAL 02/2024** que sou representante do (nome completo do grupo ou coletivo) _____, sendo responsável pela inscrição do relatório de Trajetória Cultural denominado _____ _____, inscrito neste edital, estando apto para apresentar portfólio, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

Em caso de proponente ser grupo ou coletivo, sem personalidade jurídica (sem CNPJ)

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO EXTRA

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para fins de participação no Edital 02/2024 que a "Trajetória Cultural" denominado (nome do relatório de Trajetória Cultural) _____ terá ações realizadas em áreas de periféricas ou de vulnerabilidade social (conforme Art. 15 da IN MinC 10/2023).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XI
MODELO DE RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, inscrito (a) no **EDITAL 02/2024** fui Inabilitado e apresento **RECURSO** junto a Prefeitura Municipal de Gaspar, ao Parecer da Análise Documental emitida pela Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto Premiado (COA)/Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Detalhamento do Recurso:
(Descreva aqui seu recurso, caso necessite de envio de anexo informar aqui)

Sem mais para o momento,

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XII
MODELO DE RELATÓRIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL

1. **Trajetória artística e cultural do proponente:**

Neste item apresentar o CURRÍCULO da pessoa ou associação artística: Apresentar ações, atividades e formações acadêmicas ou culturais já exercidas relacionadas à atuação cultural exercida por parte da pessoa proponente e de cada integrante (se houver). O currículo será um documento único, com no máximo 10 páginas, onde estarão listadas as atividades com o período em que foram realizadas, instituição ou proposta e função exercida. As atividades deverão ter imagens contendo registros fotográficos, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa esteja devidamente destacado, comprovando a atividade.

2. Contribuição para a cultura da comunidade:

Escrever as formas como o trabalho desenvolvido contribuiu para manter as tradições e a cultura em sua comunidade.

3. Relevância das práticas culturais para a sociedade local:

Escrever como o trabalho desenvolvido poderá ser referência para a comunidade, podendo ser modelo para outras práticas culturais.

4. Tempo de Atuação

Fazer uma cronologia demonstrando o tempo de atuação, por exemplo:

- 1980 - primeira participação no desfile do baile de Rainha;
- 1983 - primeira coordenação do desfile
- 1985 - curso de costura para produção de trajes
- …

Poderão substituir ou complementar o currículo, por declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Clubes, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que a pessoa ou grupo artístico é detentor (a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO XIII

MINUTA TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Por este **Termo de Premiação Cultural**,o(a) (nome do proponente), CPF (XXX) ou CNPJ (XXXXX), proponente contemplado (com a ação), doravante simplesmente do "relatório de Trajetória Cultural" no **EDITAL 02/2024** doravante denominado(a) de "**Proponente"**, declara que recebeu a quantia de R$ (valor contemplado), na presente data, relativa ao Edital de Premiação de Boas Práticas Culturais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Premiação Cultural** é premiar a Boa Prática Cultural (nome do "Trajetória Cultural"), proposto e selecionado para receber recursos do **EDITAL 02/2024**, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do relatório de Trajetória Cultural contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital e demais peças que compõem o **EDITAL 02/2024.**

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do relatório de Trajetória Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Agente Cultural, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do relatório de Trajetória Cultural e a Secretaria Municipal de Educação, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo de Compromisso** decorre da homologação do resultado do **EDITAL 02/2024** da Secretaria Municipal de Educação, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao relatório de Trajetória Cultural premiado, sujeitando-se o Agente Cultural às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3.DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para premiar o relatório de Trajetória Cultural contemplado relativo a este contrato, a Secretaria Municipal de Educação pagará ao Agente Cultural a importância de R$ (valor contemplado) que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do Agente Cultural destinada a essa finalidade.

3.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação ao Agente Cultural, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

4. DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. DO ACORDO

5.1. E, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, Secretaria Municipal de Educação e Agente Cultural assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de uma testemunha que a tudo presenciaram.

Gaspar/SC, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON ANTUNES:00358539994
Assinado de forma digital por EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2024.12.18 16:11:17 -03'00'

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

Publicação Nº 6727819

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 DA REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O (Município de Gaspar/SC) torna público o presente Edital, para o desenvolvimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura do Município de Gaspar/SC) por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

DIRETORIA DE CULTURA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE GASPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Gaspar/SC por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 129.831,21 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), para a premiação de entidades e/ou coletivos, conforme tabela abaixo:

Categorias	Quantidade	R$ Prêmio	R$ Total
Coletivo (sem CNPJ)	1	R$ 19.831,21	R$ 19.831,21
Entidades (com CNPJ)	4	R$ 27.500,00	R$ 110.000,00
Valor que o Município irá receber			R$ 129.831,21

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros

editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5 Os recursos aportados neste Edital são oriundos de transferência da União para o Município por meio da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) nº 30882120230004-019541 e firmado pelo Termo de Adesão nº 30882120230004-019541. ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE: 005 - Cultura. SUB-FUNÇÃO: 04.05.13.392.0008.2026 - Manut., Ampl. Centro Cult., Arq. Hist. Bibliotecas e Museu. RUBRICA: 296 - Aplicações Diretas.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela COA, na Plataforma Cultura Viva, disponível em https://www.gov.br/culturaviva/pt-br. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou

Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A COA, enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da COA, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos; pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II - Instituições privadas com fins lucrativos;

III - Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV - Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII - Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

a. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 i. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 ii. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 iii. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3 Participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, por meio da plataforma de projetos Cultura Gaspar https://culturagaspar.digital.esp.br. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);

II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Gaspar/SC por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 25 de novembro de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou

b. integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
6.5 A Prefeitura Municipal de Gaspar, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da plataforma de projetos denominada de Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br.
6.6 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a. Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b. Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c. Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

I. Às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II. Para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas

definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Educação, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação,

conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até XXX (XXXX) (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e na plataforma de projetos denominada de Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao COA, que deve ser apresentado por meio de plataforma de projetos denominada de Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br no prazo de três dias, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e na plataforma de projetos Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a

documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de cinco dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio plataforma de projetos Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br.

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A COA consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A COA poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e na plataforma de projetos Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a COA, que deve ser apresentado por meio da plataforma de projetos Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br. a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e na plataforma de projetos Cultura Gaspar disposta no link https://culturagaspar.digital.esp.br.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE Ppremiação

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a COA verificará a adimplência do inscrito, para a emissão da Ordem Bancária, conforme segue:

12.2.1 Para fins de inscrição, pessoas jurídicas deverão juntar:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

-> https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Negativa de Débitos Federais

-> http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

-> https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

-> https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for o caso;

-> https://www.tst.jus.br/certidao1

f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, quando for o caso;

-> https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria em vigor, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

h) Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do representante legal.

12.2.2 Para inscritos como pessoas físicas ou grupos e coletivos sem CNPJ serão exigidos os seguintes documentos:

a) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF;

-> https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

b) Certidão Negativa de Débitos Federais

-> http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

-> https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

-> https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/

e) Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do proponente;

f) Cópia anexada do comprovante de residência, em nome próprio, dos últimos 12 (doze) meses correspondente a data da inscrição.

12.2.3 Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, banco, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.

12.2.4 A COA realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.4 A COA notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até cinco dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares,

contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Diretoria de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será até o dia 20/02/2025 contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria de Cultura.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Diretoria de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Diretoria de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Diretoria de Cultura, por meio do endereço eletrônico https://culturagaspar.digital.esp.br e contato telefônico (47) 3091-2200.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

EMERSON ANTUNES:00358539994
Assinado de forma digital por EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2024.12.18 15:25:17 -03'00'

Governador Celso Ramos

Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - FAMGOV

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024 - MONITORAMENTO DE ETE

Publicação Nº 6736698

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03 / 2024

Essa Instrução Normativa visa dar diretrizes gerais aplicáveis aos processos de protocolo e análise dos relatórios de automonitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes. Logo, é muito importante sua leitura, bem como consultas a(s) Instrução(ões) Normativa(s) específica(s) do empreendimento a ser licenciado. Dúvidas e esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados a FAMGOV via email: atendimento.famgov@gmail.com

Cumpre esclarecer que a Lei Ordinária n° 1.849/2024 alterou a lei municipal n. 1.310, de 22 de janeiro de 2019 e deixa evidente o que esclarece-se na presente:

1. DO PROTOCOLO DO RELATÓRIO:

1.1Os relatórios de automonitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes deverão ser protocolados via sistema 1DOC Governador Celso Ramos.

1.2 O relatório de automonitoramento deverá ser entregue a FAMGOV através do caminho apresentado ao art. 1° até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período obrigatório apontado no item 7.1, podendo ser aplicada, em caso de descumprimento do prazo, multa equivalente a 1 (uma) UFM por dia de atraso ou norma específica vigente no órgão ambiental.

1.3 A avaliação da documentação referente ao Relatório de Automonitoramento será realizada por técnicos habilitados da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos – FAMGOV.

2. DAS MULTAS INCIDENTES:

2.1 Cabe a FAMGOV Aplicar multas em caso de ligação de águas pluviais na rede pública de coleta de esgoto sanitário, podendo haver multa diária contra o responsável, a contar da notificação/constatação de tal irregularidade, esta revertida aos cofres da Autarquia, para utilização no aprimoramento dos serviços/recursos ambientais do órgão e/ou no melhoramento da infraestrutura, ambiental e sanitária municipal e/ou para projetos nas unidades de conservação municipal e ações de educação ambiental.

2.2 Fica expressamente proibido o despejo/lançamento de esgoto (efluentes sem tratamento) na rede de drenagem pluvial, podendo a FAMGOV aplicar multa contra o responsável, contra o responsável, a contar da notificação/constatação de tal irregularidade, esta revertida aos cofres da Autarquia, para utilização no aprimoramento dos serviços/recursos ambientais do órgão e/ou no melhoramento da infraestrutura, ambiental e sanitária municipal e/ou para projetos nas unidades de conservação municipal e ações de educação ambiental. Parágrafo único. O órgão/instituição que tomar conhecimento de lançamentos irregulares deverá, imediatamente, comunicar simultaneamente os demais entes públicos, sendo eles: SAMAE, Vigilância Sanitária Municipal e a Fundação do Meio Ambiente – FAMGOV, para que sejam tomadas as medidas legais pertinentes, uma vez que tal irregularidade compromete o sistema de coleta e tratamento de esgoto municipal.

3. DOS PARÂMETROS DE ANÁLISE:

3.1 Quanto a parâmetros de Lançamento do efluente tratado, junto a rede de drenagem pluvial, os parâmetros obrigatórios e não estabelecidos nesta lei deverão atender as exigências da legislação vigente, exceto:

3.1.1O efluente do sistema local de tratamento de esgoto pode ser lançado nas galerias de águas pluviais, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

3.1.1.2 Possuir padrões de características físico-químico-biológicas de lançamento ao corpo receptor para onde a galeria lança suas águas;

4. DOS PADRÕES PARA LANÇAMENTO NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.1 O padrão mínimo de lançamento na galeria deve ter características conforme a tabela 1:TABELA 1– Valores para lançamento nas galerias de águas pluviais

PARÂMETROS	VALORES DE REFERÊNCIA
DBO (5.20)	Inferior a 60 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Óleos e graxas	Inferior a 30 mg/L
Sólidos sedimentáveis	Inferior a 1,0 mg/L
Temperatura	Inferior a 40ºC
E. coli	menor que 800UFC/100mL
Fósforo	Inferior a 4 mg/L

4.1.1Todos os efluentes lançados nas galerias de águas pluviais devem sofrer desinfecção;
4.1.2Deve ser dada autorização pelo órgão municipal competente para o lançamento do efluente tratado na galeria de águas pluviais;
4.1.3Os parâmetros da tabela 1 devem ser verificados em pelo menos 80% das amostras coletadas ao longo do período de 12 meses, em intervalos regulares.

4.2 Os efluentes do sistema local de tratamento de esgotos podem ser lançados diretamente nas águas superficiais, tais como rios, lagos, mares etc., observando-se os seguintes aspectos:
4.2.1 Possuir padrões de características físico-químico-biológicas de lançamento ao corpo receptor para onde a galeria lança suas águas;
4.2.2 O padrão mínimo de lançamento na galeria deve ter características conforme a tabela 2:

TABELA 2– Parâmetros e seus valores limites do efluente tratado nas águas superficiais de acordo com as classes de lançamento.

PARÂMETROS	VALORES DE REFERÊNCIA
DBO (5.20)	Inferior a 60 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Óleos e graxas	Inferior a 30 mg/L

Sólidos sedimentáveis	Inferior a 1,0 mg/L
Temperatura	Inferior a 40ºC
E. coli	menor que 800UFC/100mL
Fósforo	Inferior a 4 mg/L

4.2.3 Todos os efluentes fruto de tal processo, antes de lançamento no corpo hídrico, devem sofrer desinfecção;
4.2.4 Deve ser dada autorização pelo órgão municipal competente para o lançamento do efluente tratado no corpo hídrico;
4.2.5 Os parâmetros da tabela 2 devem ser verificados em pelo menos 80% das amostras coletadas ao longo do período de 12 meses, em intervalos regulares.

5. DOS PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MATERIAIS UTILIZADOS

5.1 Para as edificações multifamiliares, residenciais e/ou comerciais, a unidade de tratamento será constituída de pelo menos uma Estação de Tratamento de Esgoto, para sua construção os critérios são definidos:

5.2 Quanto aos materiais de construção das unidades do Sistema de Tratamento de Efluentes, deverão ser dos seguintes materiais: plástico reforçado, fibra de vidro, concreto armado e/ou bloco estrutural:

5.2.1 Plástico Reforçado e Fibra de Vidro - deverão ter comprovação através de laudo técnico realizado por profissional com Capacidade Técnica, a tração com resistência mínima à ruptura de 120Mpa, que deve ser entregue junto ao projeto para aprovação ou, deverá ser instalado dentro de compartimento de contenção que podem ser construídos em bloco estrutural classe A, concreto armado com espessura mínima de 10 centímetros, ou em anéis de concreto armado préfabricados, conforme preconizado em projeto que conserve sua segurança, estabilidade e aptidão em serviço durante o período correspondente à sua vida útil em atendimento a norma ABNT NBR 6118:2003.

5.2.2 Concreto Armado - deverá conter informações estruturais de resistência a tração e compressão, junto com a especificação do concreto a ser usado mostrando sua capacidade de impermeabilização, deverá conter também ao projeto das unidades do Sistema de Tratamento de Efluentes o tipo de impermeabilizante a ser usado, e garantir a estanqueidade e resistência a ambientes agressivos. A construção em concreto deve atender as recomendações das ABNT NBR 6118 e ABNT NBR9575.

5.2.3 Bloco estrutural - deverá a construção atender as recomendações da NBR 6136.

6 DO AUTOMONITORAMENTO

6.1 Toda unidade que possuir sistema próprio de tratamento de efluentes (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE), ou seja, ETE particular, deverá realizar o Automonitoramento dos Sistemas de Tratamento de Efluentes que será regido pelo que segue:

6.1.1 O Sistema de Automonitoramento consiste no controle e acompanhamento periódicos, da parte responsável pela atividade poluidora, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos em operação, através de coleta, medição e análise do efluente final.

6.1.2 A comprovação da obrigação disposta acima se dará pela elaboração do relatório de automonitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico legalmente habilitado com a devida Comprovação de Responsabilidade Técnica.

7 DA PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1 Os relatórios de automonitoramento das as Estações de Tratamento de Efluentes deverão obrigatoriamente ser entregues quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente, nos meses compreendidos de dezembro a março, a Fundação do Meio Ambiente – FAMGOV, além de serem mantidos no estabelecimento à disposição dos órgãos de fiscalização competentes.

7.2 Toda e qualquer fonte poluidora que utilizar como solução de esgotamento sanitário uma Estação de Tratamento de Efluentes privada deve possuir, obrigatoriamente, um responsável técnico por sua operação e manutenção legalmente registrado no Conselho de Classe respectivo, com a devida Comprovação de Responsabilidade Técnica.

7.3 Deverá conter no Relatório entregue as seguintes informações apresentadas na ordem que se segue:

7.3.1 Nº da Licença Ambiental de Operação – LAO

7.3.2 Responsável Técnico pela ETE e comprovação de responsabilidade técnica, respectivamente;

7.3.3 Breve descrição das unidades de tratamento da ETE e fluxograma das etapas de tratamento;

7.3.4 Eficiência global da ETE;

7.3.5 DBO de entrada da ETE (efluente bruto); coletando a amostra após o tratamento preliminar;

7.3.6 DBO saída de da ETE;

7.3.7 Eficiência almejada;

7.3.8 Vazão diária de projeto;

7.3.9 Carga orgânica diária de projeto (entrada);

7.3.10 Carga orgânica diária de projeto (saída);

7.3.11 Laudo do ensaio laboratorial contendo as análises realizadas por laboratório reconhecido pelo IMA

7.3.12 O relatório de automonitoramento deve ser assinado pelo responsável técnico pela operação do Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos domésticos

7.4 É obrigatório ter a comprovação de retirada do lodo digerido da ETE, comprovado através de contrato firmado e/ou nota fiscal de prestação de serviço firmado/emitido por empresa licenciada.

8 DAS MEDIDAS CORRETIVAS E LIBERALIDADE DO ÓRGÃO PARA EXIGÊNCIA DE CONDIÇÕES E PADRÕES DIVERSOS QUE LEVEM EM CONTA A ESPECIFICIDADE DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS

8.1 Em razão de trata-se de Relatório de Automonitoramento, quando o estabelecimento/empreendimento, constatar que algum parâmetro analisado ultrapassar o padrão de lançamento disposto nesta lei, deve obrigatoriamente apresentar relatório técnico constando as medidas corretivas adotadas e o cronograma de sua implantação dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis da constatação da ocorrência.

8.1.1 A inobservância do presente artigo acarretará ao estabelecimento/empreendimento as sanções administrativas cabíveis de multa.

8.2 O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, determinar que se cumpram outras condições e padrões para o lançamento de efluentes podendo ser mais restritivas tendo em vista as condições ambientais específicas da área em análise.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAMGOV

9.1 São obrigações da FAMGOV, analisar no relatório de automonitoramento:

9.1.1 Verificar se a Comprovação de Responsabilidade Técnica apresentada corresponde a do técnico responsável pelo sistema de tratamento de efluentes líquidos;

9.1.2 Emitir parecer técnico resultante da análise da documentação apresentada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a ser computado a partir da data de protocolo do requerimento.

9.1.3 Havendo desconformidade no Relatório de Automonitoramento e/ou o estabelecimento/empreendimento deixar de apresenta-lo, no prazo disposto nesta lei, deve ser imediatamente comunicada a Vigilância Sanitária do Município, para adotar as medidas legais cabíveis.

19 de dezembro de 2024.

Jéssica Lopes Ferreira Bertotti

Fundação de Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Grão Pará

PREFEITURA

CONTRATO N° 93/2024 - CIM AMUREL - RATEIO

Publicação Nº 6735714

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB685D52ACC4BDB34FA3A2A24E6951C331B8394F

CONTRATO DE RATEIO INTERADMINISTRATIVO N° 93/2024
(20 DE DEZEMBRO DE 2024)

AS PARTES:

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 82.558.149/0001-55, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão Pará/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, neste ato denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CIM AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIOS DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, Nº 67, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Grão-Pará, o Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**,

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei Nº 2.293/2023, bem como o disposto na Lei Federal Nº 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO** para o exercício 2025, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas para custear as atividades do Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados ao **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes a:

2.1. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do **CONSÓRCIO,** consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.2. Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do **CONSÓRCIO**.

2.3. Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do **CONSÓRCIO**, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3. 1. Rateio

3.1.1. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de **R$14.939,86** (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$1.244,99** (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) cada uma a ser debitada no dia 10 de cada mês.

3.2 Registro no ente Consorciado:

3.1.1. Rateio pela Participação em Consórcio Público – CUSTEIO.

3.3 Registro no CONSÓRCIO:

3.2.1. O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2. As receitas de transferências recebidas pelo **CONSÓRCIO** em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

3.3.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

3.3.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

2.4.3.8.01.1.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. Fica o **CIMAMUREL** autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta do Município N° 2862-2, o valor da Cláusula Terceira.

4.2. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.2.1.1. Os valores a serem transferidos relativos à participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo

ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, respectivos anexos e suplementações, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	Ano	Mês
3.1.71.00 - Pessoal e Encargos	5.177,14	431,43
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	9.502,78	791,90
4.4.71.00 - Investimentos	259,94	21,66
VALOR TOTAL	**14.939,86**	**1.244,99**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1. O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.2. O consórcio encaminhará até trinta dias do mês subsequente a execução das despesas, como **relatório de Prestação de Contas,** planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

6.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.4. O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à

legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

7.2. A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

8. O **CONSÓRCIO** deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria N° 72/2012 da STN.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

I - elaborar a seu critério a planilha bimestral o orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

II - repassar ordinariamente ao **CONSÓRCIO**, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;

V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovado em Assembléia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos **MUNICÍPIOS**, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII - encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

10.2. As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeitam aos limites contidos no Art. 124 da Lei de Licitações.

10.3. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei N° 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

11.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

12.1. Havendo o desligamento do **MUNICÍPIO**, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

12.2. A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12.3. O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no Artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Nº 11.107 de 2005.

13.2. A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associada de serviço público.

13.3. O **CIMAMUREL** é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se a Administração indireta de cada um dos entes consorciados.

13.4. A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Grão-Pará/SC, 20 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ	**CIM AMUREL**
HELIO ALBERTON JUNIOR	**HELIO ALBERTON JUNIOR**
Prefeito Municipal	Presidente do CIM AMUREL
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI	**Nome: RAMON CORRÊA**
CPF: 046.***.***-38	**CPF:** 055.***.***-22

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGAO ELETRÔNICO N. 66-2024 - BALANÇA RODOVIÁRIA

Publicação Nº 6737290

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A317D9A9BBAD7229A907723FB007F94A18F169A6

PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 83/2024

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sediada na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal N° 14.133/2021**, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 h do dia 16/12/2024 às 13:00 h do dia 10/01/2025.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ AS 13:00 horas do dia 07/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 14:00 horas do dia 10/01/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 890.411,12 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
REGIME DE EXECUÇÃO: Por item.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no ANEXO I deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas pertinentes do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária:

05.001.1.001.4.4.90.00.00.00.00.00.1.710.3210.0001 (código 25)

3.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 12:30 às 18:30 horas.

3.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, da seguinte forma:

3.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.2. No email: licitacoes@graopara.sc.gov.br.

3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 3.3, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas não impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público que cumprirem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar N° 123/2006 e respectivas alterações, em razão dos seguintes motivos (Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar N° 123/2006) e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, da seguinte forma:

4.2.1. Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

4.2.2. Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

4.2.3. Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

4.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.4. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site (www.portaldecompraspublicas.com.br), cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.2. O licitante responsabilizar–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de

uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal N° 14.133/21.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7.4.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

7.4.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4.7. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os

campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

8.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a

efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$1,00 (um real)**.

9.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

9.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

9.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

9.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem

crescente.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal N° 14.133/21, nesta ordem:

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal N°

14.133/21;

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2. Empresas brasileiras;

9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei N° 12.187/09.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

9.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

9.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

9.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

10.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema,

no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findar o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

10.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

10.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

10.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.2.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

10.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei Federal N° 14.133/21.

11.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no ANEXO II.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

12.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

12.1.2. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o

valor global da proposta em algarismos e por extenso:

12.3. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

12.4. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

12.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal N° 14.133/21.

13.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

13.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei Federal N° 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

15.1.2.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.3. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal N°

14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

15.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal N° 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

16.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

17. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal N° 14.133/21.

17.2. Serão designados os seguintes representantes com as seguintes atribuições:

a) **Gestor de Contrato:** Edmar Kemper Nandi, Secretário de Administração e Fazenda.

b) **Fiscal do Contrato:** José Schmitt Bussolo, Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. Obrigações do Contratante:

18.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

18.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

18.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

18.2. Obrigações do Contratado:

18.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

18.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

18.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

18.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

18.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

18.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira:

19.1.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

19.2. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato/ata decorrente deste procedimento licitatório deverá ser assinado logo após a homologação do processo licitatório e terá sua vigência conforme disposto no item 1.4 deste Termo de Referência.

20.2. A prestação de serviços poderá ser parcelada, tendo em vista que o serviço em questão prevê um período de 12 meses para sua execução total.

20.3. A prestação de serviços, conforme Serviço contratado, terá seu início imediato após assinatura do contrato, sendo emitida a Solicitação de Fornecimento pelo setor responsável.

20.4. Será nomeado um fiscal para o contrato, o qual deverá observar as atribuições dispostas no Art. 177 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como no Art. 27 do Decreto Municipal Nº 06 /2024, de 18 de janeiro de 2024.

20.5. Da mesma forma será nomeado um gestor para o contrato, o qual deverá observar os disposto no Art. 26 do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

20.6. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, deverão ser reparadas as incorreções.

20.6.1. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

20.6.2. Na hipótese do item anterior deste termo, é facultado à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

20.6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal N° 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/21.

22 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do

processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com a vista franqueada aos interessados.

23.12. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Grão-Pará, Setor de Licitações, na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/ SC, ou pelo e-mail licitacoes@graopara.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (48) 3652-1177, no horário compreendido das 12h30min às 18h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o certame.

23.13. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Setor de Licitações.

23.14. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante neste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.15. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

23.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125, da Lei Federal N° 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

23.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Exigências para Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI - Ata de Registro de Preço.

Grão-Pará/SC, 11 de dezembro de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição e instalação de balanças rodoviárias com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gerenciamento, garantia de funcionamento e entrega em condições plenas de operação. As balanças serão destinadas à fiscalização de cargas, apoio à comercialização de produtos agropecuários e preservação da infraestrutura viária do Município de Grão-Pará.

A seguir, apresentamos uma tabela com os itens, suas unidades de medida, quantidades e valores estimados:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	CJ	Balança rodoviária eletrônica modular, construída em aço e concreto, com capacidade mínima de 60 toneladas. O equipamento deve ser instalado e aferido por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma deve ter no mínimo 3 metros de largura por **12 metros** de comprimento, com divisões mínimas de 10 quilos. *Inclui:* Painel digital eletrônico indicador de pesagem, instalado em local visível ao motorista. • Impressora para emissão de tickets de pesagem, devidamente configurada e interligada ao terminal indicador. • Equipamento "nobreak" para assegurar o funcionamento contínuo. • Conjunto eletrônico com células de carga, caixa de junção em aço inoxidável e indicador de pesagem com bateria interna.	R$ 212.237,01	R$ 636.711,02

			• Toda parte metálica exposta ao tempo deve ser galvanizada. A base civil deve ser projetada para alta carga e fluxo, com fundações especiais e radier no solo, incluindo rampas e guias centrais para rodas. A instalação é do tipo "sobre piso". O licitante vencedor será responsável por: • Entregar a balança completa, instalada e em pleno funcionamento. • Executar as obras civis necessárias, incluindo base civil, pista de rolamento, aterramento e montagem. • Calibração e certificação pelo INMETRO. • Transporte, deslocamentos técnicos, montagem, estadia e alimentação da equipe técnica. • Serviços de guindaste e quaisquer outras despesas relacionadas à instalação. Todo o custo do fornecimento, instalação, obras civis e certificações deverá estar incluído no valor da proposta.		
2	1	CJ	Balança rodoviária eletrônica modular, construída em aço e concreto, com capacidade mínima de 80 toneladas. O equipamento deve ser instalado e aferido por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma deve ter no mínimo 3 metros de largura por **18 metros** de comprimento, com divisões mínimas de 10 quilos. *Inclui:* Painel digital eletrônico indicador de pesagem, instalado em local visível ao motorista. • Impressora para emissão de tickets de pesagem, devidamente configurada e interligada ao terminal indicador. • Equipamento "nobreak" para assegurar o funcionamento contínuo. • Conjunto eletrônico com células de carga, caixa de junção em aço inoxidável e indicador de pesagem com bateria interna.	R$ 253.700,10	R$ 253.700,10

			• Toda parte metálica exposta ao tempo deve ser galvanizada. A base civil deve ser projetada para alta carga e fluxo, com fundações especiais e radier no solo, incluindo rampas e guias centrais para rodas. A instalação é do tipo "sobre piso". O licitante vencedor será responsável por: • Entregar a balança completa, instalada e em pleno funcionamento. • Executar as obras civis necessárias, incluindo base civil, pista de rolamento, aterramento e montagem. • Calibração e certificação pelo INMETRO. • Transporte, deslocamentos técnicos, montagem, estadia e alimentação da equipe técnica. • Serviços de guindaste e quaisquer outras despesas relacionadas à instalação. Todo o custo do fornecimento, instalação, obras civis e certificações deverá estar incluído no valor da proposta.		
VALOR TOTAL					**R$ 890.411,12**

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que se trata de equipamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição e instalação de uma balança rodoviária são fundamentais para garantir uma gestão eficiente do transporte de cargas, promovendo o cumprimento das normas regulatórias, a segurança viária e a preservação da infraestrutura rodoviária. Esse equipamento é indispensável para a fiscalização do peso dos veículos, contribuindo para evitar o trânsito de cargas com sobrepeso que aceleram o desgaste das estradas, comprometem a segurança das vias e aumentam o risco de acidentes graves.

Além de atender às exigências legais, a balança rodoviária trará benefícios significativos para a comunidade. Com sua instalação, produtores rurais e pecuaristas poderão realizar a pesagem de grãos, aves, suínos e bovinos diretamente na região, eliminando deslocamentos desnecessários que atualmente geram perdas de tempo, maior desgaste de máquinas e impactos negativos na infraestrutura viária.

A modernização dos processos de fiscalização e controle de tráfego de carga proporcionada pela balança também promove a sustentabilidade e a eficiência logística na região. O modelo selecionado, com estrutura modular em aço e concreto, permite a futura ampliação da pista de pesagem, adaptando-se às necessidades de caminhões maiores. Além disso, a precisão na pesagem garantirá justiça na comercialização das produções locais, beneficiando pequenos e médios produtores, bem como facilitando a conferência de insumos adquiridos.

Outro aspecto importante é que a balança será entregue já instalada e em pleno funcionamento, incluindo o software de gerenciamento e garantia de operação, o que elimina custos adicionais para o Município. Esse investimento atenderá não apenas às demandas legais e logísticas, mas também promoverá impactos econômicos e sociais positivos, fortalecendo as operações de transporte e contribuindo para a preservação ambiental.

Dessa forma, a aquisição da balança rodoviária representa uma medida estratégica que assegura a segurança viária, protege a infraestrutura local e impulsiona o desenvolvimento sustentável da região, gerando benefícios diretos tanto para o setor público quanto para os produtores rurais e pecuaristas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição das balanças eletrônicas rodoviárias, conforme previamente destacada, tem como objetivo reforçar a parceria com as comunidades de produtores rurais, oferecendo condições mais eficientes e autônomas para a comercialização de seus produtos. A proposta integra uma política pública voltada para o desenvolvimento rural, possibilitando que o setor agropecuário local opere de maneira independente e sustentável, gerando benefícios mútuos para todos os envolvidos.

A principal exigência da Administração é garantir a qualidade e durabilidade dos equipamentos de medição adquiridos, visando a redução de custos com manutenções corretivas e reparos a longo prazo. Nesse sentido, a contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos durante o período de garantia, abrangendo reparos, ajustes, correções ou substituições, sem custos adicionais para o Município, conforme estabelecido no contrato. Essa medida visa garantir o pleno funcionamento das balanças, assegurando a precisão e a segurança nas pesagens.

A contratada também terá a incumbência de realizar a instalação correta das balanças, atendendo às especificações do Termo de Referência e do contrato. A entrega dos equipamentos deve ocorrer em perfeito estado de funcionamento, com a certificação do INMETRO e calibração inicial conforme as normas técnicas vigentes. A qualidade e o desempenho dos equipamentos serão monitorados por um servidor designado pela Administração Pública.

Adicionalmente, a contratada deverá fornecer treinamento completo aos usuários locais, orientando sobre o funcionamento das balanças e assegurando que as operações sigam as instruções dos manuais. A assistência técnica também será essencial, com a empresa comprometendo-se a oferecer suporte pós-venda, disponibilizando profissionais qualificados para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e resolver problemas técnicos. Essa atenção contínua garantirá não apenas a qualidade dos equipamentos, mas também a satisfação do cliente, estreitando ainda mais a parceria entre as partes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este documento define os requisitos para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento, instalação e suporte de balanças eletrônicas rodoviárias, com garantia de precisão, durabilidade e conformidade com as normas vigentes. A contratada será responsável pela calibração, instalação, treinamento dos operadores e suporte técnico contínuo, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos conforme as especificações contratuais.

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. A empresa contratada deverá fornecer balanças eletrônicas rodoviárias de alta qualidade e durabilidade, garantindo precisão nas pesagens e conformidade com as normas técnicas em vigor. Os equipamentos devem ser certificados pelo INMETRO e passar por calibração inicial antes da entrega.
2. A instalação será de responsabilidade da contratada e deverá ser realizada por profissionais qualificados, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos conforme os requisitos estabelecidos.
3. A contratada deverá fornecer treinamento completo aos operadores locais, abrangendo a operação, manutenção básica e precauções de segurança das balanças eletrônicas.
4. Além disso, a contratada deverá oferecer assistência técnica contínua durante o período de garantia e suporte pós-venda.
5. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada dentro do prazo acordado, com todos os itens funcionando corretamente e em total conformidade com as especificações contratuais.
6. Será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência prévia em fornecimento de equipamentos similares.
7. Todos os custos relacionados à entrega, instalação e calibração dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTES PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;
3. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ENTREGA

A entrega do objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria responsável. O equipamento será entregue e instalado no local determinado pela Secretaria, dentro dos limites do município de Grão-Pará.

No momento da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer ao Município de Grão-Pará o certificado de calibração, emitido pelo INMETRO, que ateste que o equipamento está devidamente calibrado e em conformidade com os padrões exigidos. A licitante será responsável por todas as providências relacionadas ao fornecimento de equipamentos, materiais e despesas adicionais necessárias para a aferição da balança rodoviária, incluindo quaisquer custos eventuais relacionados ao processo de verificação metrológica.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A obra civil terá garantia mínima de 7 anos, enquanto o sistema eletrônico contará com 2 anos de garantia, e os serviços de instalação, 1 ano. Durante esses períodos, o fornecedor se compromete a realizar, sem ônus para o cliente, a substituição ou reparo de qualquer componente que apresente defeito, vício de fabricação ou falhas nas características de operação. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia superior aos indicados, prevalecerá o período estipulado pelo mesmo.

A CONTRATADA assumirá integralmente os custos relacionados à execução dos serviços de garantia, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outros necessários para o cumprimento das obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a homologação da Licitação, será firmada a Ata de Registro de Preço, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. As comunicações entre o município e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que exigido, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi. A fiscalização será conduzida pelo Secretário Municipal da Agricultura e

Desenvolvimento Rural, Sr. José Schmitt Bussolo, que assegurará o cumprimento rigoroso das condições estabelecidas, buscando os melhores resultados para a Administração. Caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato tomará providências imediatas para resolver a situação, comunicando ao gestor do contrato sempre que a questão ultrapassar sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Ambas as partes contratantes serão responsáveis pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, fixando prazo para as devidas correções. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato sobre qualquer situação que demande decisão ou ação além de sua competência, para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Outras disposições relativas à gestão do contrato estão detalhadas no contrato específico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os bens serão inicialmente recebidos de forma provisória, de maneira sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente. A verificação detalhada da conformidade do material com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta será realizada posteriormente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Caso seja identificada qualquer inconformidade, o material será recusado e deverão ser tomadas as providências para sua substituição, conforme os termos estabelecidos neste contrato.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega das balanças e da respectiva conferência, que será realizada pelo fiscal do contrato. A conferência deverá atestar que os produtos atendem às especificações acordadas e estão em perfeitas condições de uso.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado. Para tanto, o contratado deverá fornecer, previamente, os dados bancários, incluindo o banco e a agência, para o devido processamento da transação. Em caso de qualquer inconformidade identificada durante a conferência, o pagamento poderá ser suspenso até que as pendências sejam regularizadas, conforme as cláusulas contratuais.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Para a presente contratação, será adotado o procedimento de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a legislação vigente. Esta modalidade foi escolhida por sua transparência, agilidade e capacidade de promover uma ampla competição entre os fornecedores, garantindo a obtenção do melhor preço para a Administração Pública.

O critério de julgamento utilizado será o **Menor Preço por Item**. Este critério é apropriado, pois permite a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto da licitação, conforme as especificações usuais de mercado. A adoção do menor preço por item tem como objetivo assegurar preços mais competitivos e vantajosos para a Administração.

Além disso, será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a contratação. Essa escolha se justifica pela natureza do material a ser adquirido. A previsão de fornecimento parcelado é conveniente e permite maior flexibilidade para a Administração, que frequentemente necessita dos materiais. A demanda incerta para os itens e a flexibilidade oferecida pelo Sistema de Registro de Preços, que não obriga a Administração a realizar as compras, são aspectos que reforçam a adequação dessa modalidade.

Além disso, será aplicado tratamento diferenciado para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme estipulado pelo Decreto nº 20/2022, de 15 de julho de 2022.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para determinar o valor estimado da contratação, foi realizado um levantamento detalhado de preços, utilizando cotações de fornecedores distintos e uma homologação de outro órgão público. Esse levantamento considerou: diversidade de fontes para garantir a representatividade do mercado, análise da média dos valores coletados, mitigando possíveis distorções e validação das especificações técnicas de cada item.

Com base na análise, o valor total estimado para a contratação foi fixado em **R$ 890.411,12** (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos), distribuído da seguinte forma: Balança de 12 metros: valor unitário estimado em R$212.237,01 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo). Balança de 18 metros: valor unitário estimado em R$253.700,10 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos reais e dez centavos).

A média dos preços coletados reflete as práticas do mercado e assegura que os valores apresentados são justos e compatíveis com a realidade, além de cumprir os princípios de economicidade e eficiência. Dessa forma, a metodologia adotada garante que a contratação seja realizada com transparência e racionalidade, respeitando a legislação aplicável e a otimização dos recursos públicos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada compromete-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos associados à execução eficiente e correta do objeto contratual, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços e produtos fornecidos.
2. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, sempre acompanhada da nota fiscal correspondente, que deverá conter todas as informações necessárias sobre o objeto fornecido, incluindo, quando aplicável, os números de lote, validade e demais dados pertinentes.

3. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade em todas as etapas de execução do contrato, incluindo a utilização de equipamentos, fornecimento de materiais e orientação de seus colaboradores, com o objetivo de minimizar impactos ambientais e promover a responsabilidade social e corporativa.
4. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções no objeto entregue, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto do contrato, total ou parcialmente, sem custos adicionais para a Contratante, e no prazo máximo acordado entre as partes, garantindo que o objeto final esteja em conformidade com as especificações contratuais.
5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
7. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar para a Contratada todos os elementos e informações necessários para a execução do objeto contratual.
2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às custas da contratada.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratadas.
4. A contratante deve realizar o pagamento pelos serviços fornecidos conforme os termos e condições estabelecidos no contrato. Os pagamentos devem ser feitos dentro do prazo acordado, desde que os serviços tenham sido realizados conforme as especificações.
5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.001.1.001.4.4.90.00.00.00.00.00.1.710.3210.0001 (código 25)

Grão-Pará, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ SCHMITT BUSSOLO
Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANEXO II

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá anexar ao sistema Portal de Compras Públicas, antes do horário estipulado para início de abertura do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação; com validade na data de realização da licitação:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) CPF e RG de todos os sócios administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ MF).

d) Em caso de ME/EPP apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS;**

f) Alvará de Localização e Funcionamento compatível com o ramo de atividade, objeto desta licitação;

g) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica. (emitida no e-Proc);

1.2.5. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que: (MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA NO ANEXO V)

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei N° 9.854 de 27/10/99);

d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;

f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Federal N° 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615;

g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) A proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de

validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.7. Em se tratando de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal N° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Grão-Pará/SC, 11 de dezembro de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais objeto da presente Licitação Pregão Eletrônica **Nº 66/2024** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	CJ	Balança rodoviária eletrônica modular, construída em aço e concreto, com capacidade mínima de 60 toneladas. O equipamento deve ser instalado e aferido por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma deve ter no mínimo 3 metros de largura por **12 metros** de comprimento, com divisões mínimas de 10 quilos. *Inclui:* Painel digital eletrônico indicador de pesagem, instalado em local visível ao motorista. ● Impressora para emissão de tickets de pesagem, devidamente configurada e interligada ao terminal indicador. ● Equipamento "nobreak" para assegurar o funcionamento contínuo. ● Conjunto eletrônico com células de carga, caixa de junção em aço inoxidável e indicador de pesagem com bateria interna. ● Toda parte metálica exposta ao tempo deve ser galvanizada. A base civil deve ser projetada para alta carga e fluxo, com fundações especiais e radier no solo, incluindo rampas e guias centrais para rodas. A instalação é do tipo "sobre piso". O licitante vencedor será responsável por:	R$	R$

			• Entregar a balança completa, instalada e em pleno funcionamento. • Executar as obras civis necessárias, incluindo base civil, pista de rolamento, aterramento e montagem. • Calibração e certificação pelo INMETRO. • Transporte, deslocamentos técnicos, montagem, estadia e alimentação da equipe técnica. • Serviços de guindaste e quaisquer outras despesas relacionadas à instalação. Todo o custo do fornecimento, instalação, obras civis e certificações deverá estar incluído no valor da proposta.		
2	1	CJ	Balança rodoviária eletrônica modular, construída em aço e concreto, com capacidade mínima de 80 toneladas. O equipamento deve ser instalado e aferido por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma deve ter no mínimo 3 metros de largura por **18 metros** de comprimento, com divisões mínimas de 10 quilos. *Inclui:* Painel digital eletrônico indicador de pesagem, instalado em local visível ao motorista. • Impressora para emissão de tickets de pesagem, devidamente configurada e interligada ao terminal indicador. • Equipamento "nobreak" para assegurar o funcionamento contínuo. • Conjunto eletrônico com células de carga, caixa de junção em aço inoxidável e indicador de pesagem com bateria interna. • Toda parte metálica exposta ao tempo deve ser galvanizada. A base civil deve ser projetada para alta carga e fluxo, com fundações especiais e radier no solo, incluindo rampas e guias centrais para rodas. A instalação é do tipo "sobre piso". O licitante vencedor será responsável por: • Entregar a balança completa, instalada e em pleno funcionamento. • Executar as obras civis necessárias, incluindo base civil, pista de rolamento, aterramento e montagem. • Calibração e certificação pelo INMETRO.	R$	R$

			• Transporte, deslocamentos técnicos, montagem, estadia e alimentação da equipe técnica. • Serviços de guindaste e quaisquer outras despesas relacionadas à instalação. Todo o custo do fornecimento, instalação, obras civis e certificações deverá estar incluído no valor da proposta.		
VALOR TOTAL					**R$**

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ ******** (**********).**

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da empresa)

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 83/2024

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N° DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 83/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06. (em caso de ME ou EPP);
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021. (em caso de ME ou EPP);
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei;

- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias;
- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 83/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 10 do mês de janeiro do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.558.149/0001-55, com sede administrativa localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 187, bairro CENTRO, CEP Nº 88890000, nesta cidade de Grão Pará/SC, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) HELIO ALBERTON JUNIOR** inscrito no CPF sob o Nº 056.***.***-78, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 58/2024, Processo Licitatório Nº 69/2024** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ,** em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens
XXXXXXXXX	X,X,X,X,X…….

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024 (Regulamento Interno) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Nome do Representante	CPF
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: XXXXXXXX						
Item	**Especificação**	**Un**	**Marca**	**Qtd**	**Preço**	**Preço Total**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o Artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço

registrado, nos termos do Artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formaliza por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei Federal N° 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona'.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos

valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal N° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizada por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei Federal N° 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais será realizado conforme Termo de Referência.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender às ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 25 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Artigo 95, da Lei Federal N° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito previsto da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Pará,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2024.

_____	_____
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	**EMPRESA**
HELIO ALBERTON JUNIOR	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
Prefeito Municipal	Responsável Legal
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

RESOLUÇÃO Nº 01/1994. - REGIMENTO INTERNO

Publicação Nº 6736978

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL

Í N D I C E

TÍTULO I
DA CAMARA MUNICIPAL Pag.
Capítulo I
Das funções da Câmara.....01

Capítulo I I
Da sede da Câmara.....02
Capítulo I I I
Da instalação da Câmara.....02
Título I I
DOS ORGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL
Capítulo I
Da Mesa da Câmara.....03
Sessão I
Da formação da Mesa Diretora e de suas modificações.....03
Seção I I
Da competência da Mesa.....06
Seção I I I
Das atribuições específicas dos membros da Mesa.....08
Capítulo I I
Do Plenário.....13
TÍTULO I I I
Das Sessões da Câmara.....15
Capítulo I
Das Sessões em geral.....15
Capítulo I I
Das Sessões Ordinárias.....17
Capítulo I I I
Das Sessões Extraordinárias.....20
Capítulo I V
Das Sessões Solenes.....21
TÍTULO I V
Das discussões e das Deliberações
Capítulo I
Das discussões.....22

Capítulo I I
Da disciplina dos debates24
Capítulo I I I

Fone: (48) 3642-2843
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 567 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Das deliberações.....27
TÍTULO V
DAS COMISSÕES
Capítulo I
Da finalidade das Comissões e de suas modalidades.....30
Capítulo I I
Da formação das Comissões e de suas modificações.....33
Capítulo I I I
Do funcionamento das Comissões Permanentes.....34
Capítulo V
Dos pareceres.....39
TÍTULO V I
DOS VEREADORES
Capítulo I
Do exercício da Vereança40
Capítulo I I
Da interrupção e da suspensão do exercício da Vereança e das vagas.....41
Capítulo I I I
Da Liderança Parlamentar.....43
Capítulo IV
Das incompatibilidades e dos impedimentos.....43
Capítulo V
Da remuneração dos agentes políticos.....43
TÍTULOVII
DA PROPOSIÇÃO E DA SUA TRAMITAÇÃO
Capítulo I
Das modalidades de proposições e de sua forma.....45
Capítulo I I
Das proposições em espécie.....46
Capítulo I I I
Da apresentação e da retirada da proposição.....49
Da tramitação e das proposições.....

Capítulo IV
Da tramitação das proposições.....51
TÍTULO V I I I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I
Da elaboração legislativa especial

Seção I
Do orçamento.....53

Fone: (48) 3642-2843
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 567 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

Seção I I
Das codificações56

Capítulo I I
Do procedimento de controle

Seção I
Do julgamento das contas57

Seção I I
Do processo de perda do mandato57

Seção I I I
Da convocação dos Secretário Municipais58

Seção IV
Do processo Destituitório.....59

TÍTULO
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I
Da questão de ordem e dos precedentes60

Capítulo I I
Da divulgação do regimento e de sua reforma60

TÍTULO X
Da gestação dos serviços internos da Câmara.....61

TÍTULO XI
Dos Recursos62

TÍTULO X I I
Disposições Gerais e transitórias63

Fone: (48) 3642-2843
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 567 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 01/94(14/12/94)

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL

O Presidente da Câmara Municipal de Gravatal –SC, faz saber que a Edilidade, em seção Plenária, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1° O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrada estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO I I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal de Gravatal, tem sede alugada na Rua Engenheiro Annes Gualberto nº 552, sede do Município.

Art. 8º No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotográficas que impliquem propaganda político - partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artísticas de autor consagrado.

Art. 9º Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO I I I

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.10. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Em ato contínuo, prestarão compromisso e tomarão posse o Prefeito e Vice-Prefeito, conforme o Art. 17 item 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 13° a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário äd hoc"indicado por aquele, e

após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente que consistirá da seguinte forma:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO A QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO".

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador secretário äd hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

"Assim prometo"

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará individualmente, utilizando a forma do artigo 11.

Art. 14. Imediatamente, após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, constando desta, o seu resumo.

Art. 15. Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 10 minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á as orações à eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 17. Ao vereador não empossado no prazo previsto no artigo 13, aplicar-se-á o disposto no artigo 157.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá ser empossado, sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

TÍTULO I I

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SESSÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes das Mesas Diretoras para os dois biênios da Legislatura. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 20. Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitas as Mesas Diretoras para os dois biênios da Legislatura. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 21. A eleição para a renovação das Mesas Diretoras dos dois biênios, realizar-se-á no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das duas Mesas Diretoras para os dois biênios subsequentes da legislatura, garantida a proporcionalidade partidária na medida do possível, vedada a recondução dos membros para os mesmos cargos, do primeiro para o segundo. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§1º - A proporcionalidade a que se refere o *caput* do artigo será verificada no conjunto das duas Mesas apresentadas para o primeiro e segundo biênio. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§2º - Serão apresentadas composições para o primeiro e segundo biênio, na mesma Chapa para votação secreta mediante cédulas impressas, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, sendo depositadas em urna colocada á vista dos Vereadores, que votarão á medida que forem sendo chamados, e será votada em único turno. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§3º - É permitido a declaração de voto. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§4º - O Presidente após a apuração promulgará o resultado e imediatamente dará posse a Mesa Eleita para o primeiro biênio, que terá a incumbência de conduzir a sessão e publicar o resultado da Eleição no Diário Oficial. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§5º - No primeiro dia do mês de janeiro do segundo biênio, o Presidente em exercício dará posse à Mesa Diretora eleita para o segundo biênio em sessão especialmente convocada para tal ato. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§6º - A Eleição será por maioria simples dos votos em um único escrutínio. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

§7º - Em caso de empate serão Eleitas as Mesas que contenham o Presidente para o primeiro biênio mais idoso. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 22. Quando ocorrer erro na votação ou rasura da cédula, por qualquer motivo, o Vereador votante poderá solicitar outra cédula ao Presidente da Mesa, sem prejuízo do voto. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 23. O Presidente em exercício tem direito a voto. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 24. Para as eleições da Mesa Diretora, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 25. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 26. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 27. Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo ser votado os legalmente impedidos, completando o eleito o mandato do antecessor. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Paragrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para completar o período do mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sessão imediata que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investindo na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato de posse da nova Mesa. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 28. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando: (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação por escrita apresentada no Plenário. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 30. A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador. (NR. Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 19. ~~A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~ (Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 20. ~~Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.~~ (Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

Art. 21. ~~Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.~~ (Alterado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020)

~~Parágrafo único – Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa~~. (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, passando a redação para o Art. 20)

~~Art. 22. A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á para o 1º biênio da legislação, no dia 1º de janeiro e para o 2º biênio a partir do dia 15 de dezembro, com~~

posse automática no dia 1ºde janeiro. Alterado pela Emenda n° 001/98 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatal – passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á para o 1° Biênio da Legislatura, no dia 1° de Janeiro e para o posterior Biênio, a eleição será realizada a partir do 1° de Julho, até o dia 15 de Dezembro, com posse automática no dia 1° de Janeiro. (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, passando a redação para o Art. 19)

Art. 23. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á observadas as seguintes exigências e formalidades: (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação dada no artigo 21)

I – a votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, sendo depositadas em urna colocada á vista dos Vereadores, que votarão á medida que forem sendo chamados;

II – a eleição será primeiramente por maioria simples dos votos, se o candidato á qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido maioria simples dos sufrágios realizar-se-á segundo escrutínio.

III – em caso de empate, estará considerado eleito o Vereador mais idoso;

IV – no segundo escrutínio, só serão candidatos os que forem primeiro, observado o seguinte:

a) Havendo mais de dois candidatos com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) Havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos.

c) Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

V – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a contagem, proclamará os eleitos, em seguida dará posse á Mesa;

VI - é proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo;

VII - quando ocorrer erro na votação ou rasura da cédula, por qualquer motivo, o Vereador votante poderá solicitar outra cédula ao Presidente da mesa, sem prejuízo do voto.

Parágrafo único – O Presidente em exercício tem direito a voto.

~~Art. 24. Para as eleições a que se refere o caput do artigo 21, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o artigo 22, é vedada a reeleição para o mesmo ocupado na Mesa.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação nos artigos anteriores)

~~Art. 25. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação nos artigos anteriores)

~~Art. 26. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do artigo 10. O único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara com todas as prerrogativas legais.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação nos artigos anteriores)

~~Art. 27. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação dada no artigo 26)

~~Art. 28. Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo ser votado os legalmente impedidos, completando o eleito o mandato do antecessor.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação dada no artigo 27)

~~Parágrafo único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para completar o período do mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sessão imediata que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investindo na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato de posse da nova Mesa.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação dada no artigo 27, parágrafo único)

~~Art. 29. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação dada no artigo 28 e incisos)

~~I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;~~

~~II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias;~~

~~III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular;~~

~~IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.~~

~~Art. 30. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação por escrita apresentada no Plenário.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, redação dada no artigo 29)

~~Art. 31. A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.~~ (Modificado pela Resolução nº. 02/2020, de 08 de dezembro de 2020, passando a redação para o Art. 30)

SESSÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33. Compete á Mesa da Câmara, sob orientação do Presidente:

I – dirigir os trabalhos em Plenário;

II – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

IV – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores.

V – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) Julgamento das contas do Prefeito;

b) Criação de comissões de inquérito, na forma prevista neste Regimento;

VI – propor projetos de resolução, dispondo sob a criação de comissões de inquérito, na forma prevista neste Regimento;

VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de julho, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

VIII – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

IX – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

X – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

XI – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XII – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

XIII – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara, de acordo com o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;

XIV – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XV – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XVI – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XVII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XVIII – determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIX – elaborar e expedir, mediante ato, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara, bem como, alterá-las quando necessário;

XX – solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou a conta de outros recursos disponíveis;

Fone: (48) 3642-2843
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 567 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

XXI – devolver á Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício.

Art. 34. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 35. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, ao verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário äd hoc".

Art. 36. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 37. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive, prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara conforme legislação vigente;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, ás autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal ás pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI – conceder audiências ao público, a seu crédito, em dias e horas prefixados;

XVII – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice - Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI – declarar destituído membro da Mesa ou comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, á Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator äd hoc”nos casos previstos neste Regimento;

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-los a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular, conforme artigo 20 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal;

d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor designado para este fim;

XXVI – determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens, legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; Julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; Praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXX – exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 39. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 40. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 41. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito ao voto:

I – na eleição da Mesa:

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – nas votações secretas;

IV – nas votações nominais;

V – quando houver empate em qualquer votação no Plenário, excetuando-se o contido nos itens III e IV, que necessitará de nova votação na sessão seguinte.

Art. 42. Compete ao Vice - Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

Art. 43. Compete ao 1º Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada ao abrir-se a sessão, antes do início da ordem do dia e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir o Presidente, Vice - Presidente quando necessário.

Art. 44. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, as suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, quando de realizações das sessões Plenárias.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 45. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunira, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número mínimo determinado neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviço público;

f) Concessão de direitos real de uso de bens municipais;

g) Participação em consórcios intermunicipais;

h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – expedir os decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 20 dias, por necessidade de serviço;

e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços á comunidade;

f) Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

VI – expedir as resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membro da Mesa;

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) Constituição de comissões especiais;

f) Fixação da remuneração dos Vereadores;

VII – solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de administração quando delas necessita;

VIII – convocar os auxiliares diretos do Prefeito, para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas á fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

IX – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nas formas e nos casos previstos neste Regimento;

X – autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XI – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos á sua finalidade, quando for do interesse público;

XIII – propor a realizações de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 47. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não;

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir ás sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda ás determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 48. As sessões ordinárias serão nas segundas-feiras, com início às 18,00 horas, com tempo de duração indeterminado.

Art. 49. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecidas no § 1º do artigo 54 deste Regimento.

§ 2º - A duração da sessão extraordinária rege-se pelo disposto no artigo 48.

Art. 50. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo pré - fixação de sua duração.

Parágrafo único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local, seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 51. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes do recinto e de suas dependências, assim como representantes da imprensa. Determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão torna-se pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem as violou.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 52. A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

Art. 53. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 54. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regularmente convocada pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 55. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 56. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, se localizará nesta parte, para assistir à sessão as autoridades Públicas Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes, recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 57. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada,com rótulo datado e rubricado pela Mesa e

somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 58. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
O expediente e a ordem do dia.

Art. 59. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou äd hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 60. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origem.

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente, será objeto de deliberação somente a ata da sessão anterior. As demais proposições sujeitas à deliberação passarão automaticamente a fazer parte da ordem do dia.

Art. 61. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48(quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

Art. 62. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos diversos;

III – indicações apresentadas pêlos Vereadores.

Art. 63. As matérias abaixo referidas serão apresentadas e justificadas pelo autor, no pequeno expediente, na seguinte ordem:

I – projetos de Lei;

II – projetos de Decreto Legislativo;

III – projetos de Resolução;

IV – Requerimentos;

V – pareceres de Comissões;

VI – recursos;

VII – outras Matérias.

Art. 64. Todos os documentos passíveis de deliberação, com exceção de Requerimentos e moções, terão obrigatoriamente, cópias entregues a todos os Vereadores.

Art. 65. Terminada a leitura da matéria em pauta, passar-se-á ao Grande Expediente.

§ 1º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assuntos de interesse público.

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, o que é permitido no grande expediente.

Art. 66. Findo o expediente, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 67. Nas sessões em que devam ser apreciadas a propostas orçamentárias, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 68. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em redação final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 69. O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 70. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, e em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observada a precedência da inscrição.

Art. 71. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 72. A convocação extraordinária da Câmara, sempre justificada quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, se dará:

I – pelo Presidente, durante o período ordinário;

II – pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;

III – por convocação da maioria absoluta dos vereadores, em qualquer dos casos.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matérias cujo adiamento torne à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Na sessão extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo todo o seu tempo destinado a ordem do dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 4º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da sessão extraordinária, quando o edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§ 5º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 59 em seu parágrafo único deste Regimento, com a maioria absoluta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Art. 73. A convocação extraordinária, durante o período ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida na ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião.

Art. 74. Respeitado o disposto no artigo 72 deste Regimento, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em períodos de recesso legislativo.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara, requerida por 2/3 (dois terços) dos membros, durante o período de recesso, será feita pelo Presidente através de expediente dirigido a cada Vereador, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito, no período de recesso, far-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando dia para a realização, devendo o mesmo cientificar aos Vereadores, através de citação pessoal, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 75. Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam, tenham sido objeto de edital de convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 76. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Nessas sessões, não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra, autoridades homenageadas, representantes de classe e de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara.

TÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 77. Discussão é o debate pelo Plenário de proposições figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 207.

II – os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 190.

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do artigo 190.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda, idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 78. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 79. Terão uma única discussão as seguintes matérias;

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 80. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 79.

Parágrafo único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos em duas sessões.

Art. 81. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 82. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidos as emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 83. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 84. A Segunda discussão poderá ocorrer na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, desde que, por solicitação de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 85. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual preferirá esta.

Art. 86. O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de qualquer deliberação do Plenário.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e prazo máximo de 3(três) dias para cada um deles, com parecer obrigatório e por escrito.

Art. 87. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 88. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de faze-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 89. O vereador a quem for dada a palavra, não poderá:

I – usá-la com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar linguagem imprópria;

V – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 90. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação de ata;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 91. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para seu afastamento;

II – para leitura de requerimento de urgência;

III – para comunicação à Câmara;

IV – para recepção de visitantes;

V – para afastamento do Presidente;

VI – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questões regimentais.

Art. 92. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 93. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, na explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 94. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para apresentar requerimento no pequeno expediente, para discutir projeto de decreto legislativo ou resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente, para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 95. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quorum computar-se-á presença do Vereador impedido de votar.

Art. 96. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 97. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 98. Os processos de votação são 3 (três):

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, registrando-se em ata os votos minoritários, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não ocorrerá.

Art. 99. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 100. A votação será secreta nas seguintes situações:

I – eleição da Mesa;

II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive recebimento de denúncia quando submetidos a processo de cassação de mandato;

III – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;

IV – eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – pedido de intervenção no Município;

VI – denominação de vias e logradouros públicos.

§ 1º - Nos demais casos o voto será a descoberto, salvo proposta em contrário de qualquer dos membros da Câmara, aprovada pela maioria. A proposta não será recebida quando se tratar de apreciação de veto.

§ 2º - A votação proceder-se-á em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais, impressas, fornecidas pela Mesa. As cédulas, postas em envelopes oficiais pêlos próprios votantes, serão recolhidas em urna colocada junto á Mesa da Presidência.

§ 3º - A apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, anotando o Secretário e proclamando o Presidente.

Art. 101. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 102. Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 103. qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-la ou aprová-la preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto do julgamento das contas do Município e em qualquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 104. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que

melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 105. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 106. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinadas posição ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 107. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 108. Proclamando o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida impugnação, repetir-se-á sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 109. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada á Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto á correção vernacular.

Parágrafo único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 110. A redação final será discutida e votada depois se sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento se Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüistica.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhando à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 111. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES
E DE SUAS MODALIDADES

Art.112. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de realizar estudos sobre assuntos da natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Parágrafo único – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 113. As Comissões da Câmara são permanentes e temporárias (especiais) .

Art. 114. As Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) Vereadores, incumbe estudar as proporções e os assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Finanças, Orçamento e Contas;

II – de Redação de leis;

III – de Constituição, Legislação e Justiça;

IV – de Educação, Saúde e Assistência Social;

V – de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;

VI – de Viação e Obras Públicas.

Art. 115. As Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as

constituir, a qual indicará também o prazo do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Art. 116. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração e da própria Câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 117. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade Civil ou Criminal dos infratores, observando o parágrafo § 4º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 118. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto em lei.

Art. 119. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os Projetos;

a) de Lei Complementar;

b) de Código;

c) de Iniciativa Popular;

d) de Comissão;

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação consoante ao § 1º do artigo 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência e simples;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões, a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o artigo 58 § 2º , da Constituição Federal, dirigida ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros dessa Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a influência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição do recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 120. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permitir emitir conceitos ou opiniões , junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 121. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES
E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 122. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante apresentação de chapas.

§ 1º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no parágrafo único do artigo 113 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos, para integrá-las, o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 2º - O Vice-Presidente e os Secretários poderão participar da Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 123. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 115.

Art. 124. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civil ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 125. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no artigo 30.

Art. 126. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, submeterá ao Plenário que decidirá pela permanência ou declarará vago o cargo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 127. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 128. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 129. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 130. Das reuniões Permanentes lavrar-se-ão ata em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 131. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da comissões respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – evocar o expediente, para emissão de parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha o relator, no prazo.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 132. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 10 (dez) dias.

Art. 133. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando de tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 134. Poderão, as Comissões solicitar ao Plenário, através de requerimento, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 135. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 136. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (Art. 147), produzirá como parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 137. Quando a proposição foi distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 138. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 133 e 134.

Art. 139. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 131,VII, o Presidente da Câmara designará relator äd hoc” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Escoado o prazo do relator äd hoc”, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 140. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 210 ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 211.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 138 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 147 e 148, na hipótese do § 3º do artigo 203.

§ 2º - Quando for recusado a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 141. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação de Leis, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analizá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação e Leis em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação de Leis pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá àquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação de Leis manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e Câmara;

II – criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em Consórcio;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 142. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – plano Plurianual;

II – diretrizes Orçamentárias;

III – proposta Orçamentária;

IV – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art.143. Compete à Comissão de Viação e Obras Públicas opinar matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de servidor públicos locais e ainda assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único – A Comissão de Viação e Obras Públicas opinará, também, sobre a matéria do artigo 141 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 144. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive Patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a Saúde, o saneamento e assistência e Previdência sociais em geral.

Parágrafo único – A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudos;

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 145. Compete à Comissão de Agricultura, Comércio, Industria e Turismo manifestar-se em todos projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados ao meio ambiente, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 146. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (art. 210) e sempre quando decidamos respectivos membros, por maioria, nas hipótese dos artigos 138 e 141, §3º, I .

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 147. Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Redação e Leis, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do artigo 146.

Art. 148. A Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §1º do artigo 140.

Art. 149. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Art. 150. Parecer é o pronunciamento da Comissão em qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito e constará de três partes.

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do relatório, tanto quanto possível, sintética, com sua conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecer-lhe substitutivo ou emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram contra ou a favor.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCICÍO DA VEREANÇA

Art. 151. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 152. É assegurado ao Vereador:

I – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, inclusive, tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo se impedido legal ou regimentalmente;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 153. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 30 e 125;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 155. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ciente do fato, tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 156. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo retomar antes do término da licença;

III – para gestação, por 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo7, item XVII da Constituição Federal.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§5º - Na hipótese do Inciso I, o Vereador licenciado fará jus à remuneração estabelecida.

Art. 157. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 158. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 159. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 160. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - O suplente de Vereador, quando convocado, poderá apresentar declaração de impossibilidade de exercício do mandato, por tempo indeterminado, sendo convocado o suplente seguinte, pela ordem.

§ 5º - O suplente de Vereador convocado só poderá licenciar-se depois de assumir e estar no pleno exercício do cargo.

§ 6º - O Vereador não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, quando com licença da Câmara exercer os seguintes cargos:

- Cargo Municipal em Comissão de Secretário ou equivalente;
- Cargo Estadual em Comissão de área do Executivo ou Legislativo;
- Prefeito nomeado, do respectivo Município ou interventor, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 161. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 162. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 163. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 164. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPADIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 165. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 166. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 167. O mandato de Vereador será remunerado na norma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, até o dia 30 de junho da última sessão da legislatura, estabelecido como limite máximo o valor recebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito, bem como a verba de representação do Presidente.

Art. 168. A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal para cada legislatura, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para o funcionário do Município no momento da fixação, até 30 de junho da última sessão legislativa, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 169. A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exercer da metade da fixada para o Prefeito.

Art. 170. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 171. Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 172. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 173. A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nos artigos 167 e 169, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único – No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 174. O Vereador que não comparecer à sessão, por motivo de força maior ou por motivo de doença devidamente comprovada, terá as faltas abonadas para efeito remuneratório.

§ 1º - O Vereador que ausentar-se do Plenário ao longo da sessão, mesmo comparecendo ao chamamento regularmente feito no início da ordem do dia, terá seus vencimentos descontados na folha de pagamento, sem prejuízo de outras eventuais penalidades previstas em lei.

§ 2º - A assinatura do ponto na entrada da sessão não tem validade para efeito de presença, quando da ausência do Vereador na ordem do dia, que será computada como falta não justificada e não abonada para efeito remuneratório.

§ 3º - O desconto remuneratório do Vereador na folha de pagamento, o Presidente procederá da seguinte forma:

I – para a primeira falta, desconto de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos;

II – para a segunda falta, desconto de 1/8 (um oitavo) dos vencimentos;

III – para terceira falta, desconto de ¼ (um quarto) dos vencimentos;

IV – a partir da Quarta falta, o desconto continuará sendo de ¼ (um quarto) dos vencimentos;

V – a perda do mandato ocorrerá de acordo com o que disciplina o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 175. Ao Vereador, em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, com autorização da Mesa e conhecimento do Plenário, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção e alimentação, exigida sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO VII

DA PROPOSIÇÃO E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE

PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 176. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 177. São modalidades de proposições:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos;

V – as emendas e subemendas;

VI – os pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII – as indicações;

IX – os requerimentos;

X – os recursos;

XI – as representações;

Art. 178. As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 179. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 180. As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 181. Nenhuma proposições poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 182. Os decretos legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no artigo 46.

Art. 183. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 46.

Art. 184. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 185. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 186. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutiva, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que mande erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 187. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 140.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado do projeto substitutivo ao projeto lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos.

Art. 188. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 189. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 190. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação do quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (art. 48);

II – dispensa da leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação (art. 103);

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão (art. 83);

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre;

I – renúncia de cargo na Mesa ou de Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documento em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissão Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

XIII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Art. 191. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 192. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA
DA PROPOSIÇÃO

Art. 193. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 177 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições, após deliberação do Plenário, serão encaminhadas à Secretária da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as.

Art. 194. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 195. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias as Comissões de Constituição Legislação e Justiça e Redação de Leis, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 196. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documento hábeis que instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 197. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposições:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente à sessão;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por inobservância dos requisitos constantes dos artigos 177. 178, 179 e 180;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conforme com este Regimento, deva ser objeto e requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído às Comissões de Constituição Legislação, Justiça e Redação de Leis.

Art. 198. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 199. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposições haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 200. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposições arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 201. Os requerimentos a que se refere o artigo 192 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrígivel à decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 202. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 203. Quando a proposição consistir de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do artigo 195, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstos.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 204. As emendas a que se referem os § 1º e § 2º do artigo 195 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então o processo.

Art. 205. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será ïncontinenti" encaminhada às Comissões de Constituição Legislação e Justiça e Redação de Leis, que poderá proceder na forma do artigo 147.

Art. 206. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 207. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 208. Os requerimentos a que se referem os § 2º e § 3º do artigo 190 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 190, com exceção daqueles dos incisos III, VI, e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 209. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 210. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seu objetivo, exigir a apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão, para que se pronunciem as Comissões componentes em conjunto, sendo que imediatamente após, o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não possível obter-se imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 211. O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposição orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-lo;

II – projetos de lei Executivo à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto quando escoada 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 212. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 213. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará sua tramitação, ouvida à Mesa.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 214. O projeto de lei orçamentária anual, será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei do orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição, em avulsos aos Vereadores, os quais no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§ 4º - Expirado este prazo, será o projeto incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para redigi-lo dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.

§ 6º - A redação final proposta pela comissão de Finanças, Orçamento e Contas será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de finanças, Orçamento e contas não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independente de parecer, inclusive de relator final.

§ 8º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico, retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 215. A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deva incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, para a segunda discussão, sendo vetada a apresentação de emendas em Plenário. E, havendo emendas, será incluída na primeira sessão, após a publicação do parecer das emendas.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada e rejeitada.

Art. 216. As sessões, nas quais se discutem o orçamento, terão a ordem do dia, preferentemente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeira como em Segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até a discussão final e votação da matéria.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas, conforme disposto no artigo 214.

Art. 217. Na segunda discussão serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Art. 218. Na primeira e segunda discussão, poderá cada Vereador falar pelo prazo de 30 (trinta) minutos sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 219. Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e os autores das emendas.

Art. 220. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 221. O orçamento plurianual com projeção de 3 (três) anos, elaborado sob a forma de orçamento programa por unidades orçamentárias, compreende programas e sub-programas e projetos.

Art. 222. Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento plurianual, assim como acréscimos do exercício para substituir os já vencidos.

Art. 223. aplicam-se ao orçamento plurianual e de diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas neste capítulo, excetuando-se o prazo a que se refere para a aprovação da matéria.

Art. 224. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, plurianual e de diretrizes orçamentárias, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 225. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 226. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Redação de Leis, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Redação de Leis, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese a tramitação da matéria.

§3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos artigos 139 e 140, no que couber, o processo se incluíra na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 227. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 81.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 228. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como, do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas receberá pedido escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 229. O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 230. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente

Art. 231. Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 232. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativo definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art.233. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinária para esse efeito convocadas.

Art. 234. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 235. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 236. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 237. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 238. Aberta a sessão e após a apresentação das proposições, cujas discussões ficarão automaticamente transferidas para a ordem do dia da sessão seguinte, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 3º - A exposição do assunto e as indagações não poderão ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas.

Art. 239. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente suspenderá os trabalhos, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento, encerrando a sessão .

Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta seção a toda e qualquer outra autoridade convidada pela Câmara.

Art. 240. A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 241. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 242. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto, o Plenário, ciente da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3(três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, como os documentos que a acompanhem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Havendo ou não defesa e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3(três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - A sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquisição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por votos de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, Comissão de Redação de Leis.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 243. As interpretações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 244. Os casos não previsto neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 245. Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 246. Os precedentes a que se referem os artigos 243 e 245 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 247. A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 248. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 249. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 250. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio baixado pelo Presidente.

Art. 251. As determinações do Presidente à Secretaria, sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de Portarias.

Art. 252. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 253. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – livro de registro de Leis;

IV – decretos Legislativos;

V – resoluções;

VI – livro de atos da Mesa e atos do Presidente;

VII – livro de termos de posse de servidores;

VIII – livro de termos de contrato;

IX – livro de precedentes regimentais;

X – livro de projetos de Lei;

XI – livro para inscrição no grande expediente.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 254. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com o símbolo indicativo, conforme ato da Presidência.

Art. 255. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 256. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria os recursos que forem liberados.

Art. 257. As despesas miúdas, de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a doação do regime de adiantamento.

Art. 258. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 259. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 260. Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, são interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou renegando o recurso, serão os mesmos submetidos a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, cumprindo-a fielmente, sob pena de perder o seu cargo junto à Mesa Diretora.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 261. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pelo Mesa.

Art. 262. O hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, na fachada do edifício da Câmara Municipal, obedecerá o disposto na Lei.

Parágrafo único – No recinto do Plenário, deverão estar hasteadas as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação vigente.

Art. 263. As sessões ordinárias, cujas datas recaírem em feriados, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 264. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 265. Os prazos neste Regimento, não contínuos e irreleváveis, cotando-se o dia de seu começo e seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 266. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1994.

RODINEI CARLOS DO AMARAL FERNANDES
Presidente da Câmara

JUREMA MENDES CARDOSO
Presidente Comissão
Elaboração Regimento

VILMAR DA LUZ MENDONÇA
Relator

DOMINGOS PASSARELA DAMIAN
Vereador

EDNA DE OLIVEIRA NEVES
Vereadora

JOSÉ FELÁCIO FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANOEL HERCÍLIO FERREIRA
Vereador

PEDRO JOSÉ DA SILVA
Vereador

PEDRO RODRIGUES FERMINO
Vereador

Fone: (48) 3642-2843
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 567 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

Guaraciaba

Prefeitura

DECRETO Nº 315.2024 - RESULTADO DEFINITIVO GERAL - CP 005 2024

Publicação Nº 6733474

DECRETO N.º 315, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e suas atualizações e em conformidade com as Leis municipais n.º 1.645/01, n.º 1890/2006, n.º 3165/2018 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica DIVULGADO o RESULTADO DEFINITIVO GERAL do Concurso Público nº 005/2024, destinado à admissão de servidores para contratação em caráter temporário, visando a composição do quadro de pessoal do Município de Guaraciaba, conforme especificado a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICROÁREA 28)							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
358	Mariane Janice Ludwig	21/12/1991	5,60	0,60	0,60	6,80	1º
355	Yuri Martins Espindola	03/03/1999	5,60	0,60	0,60	6,80	2º
378	Romário Maggioni De Lima Silva	17/07/1994	5,25	0,60	0,60	6,45	3º
414	Rauslei Reginato	31/12/2004	5,25	0,60	0,60	6,45	4º
590	Ida Maria Mossmann	27/12/1964	5,60	0,40	0,40	6,40	5º
420	Mateus Dos Santos Rauber	27/10/1999	4,90	0,80	0,60	6,30	6º
198	Noemi Schneider	18/02/1981	4,90	0,40	0,80	6,10	7º
463	Luan Corso Schneider	19/10/2005	4,20	0,80	0,80	5,80	8º
538	Tatielle Eduarda Turani	18/11/2004	4,55	0,60	0,60	5,75	9º
544	Natalia Santin Da Silva	01/01/2000	4,90	0,40	0,40	5,70	10º
103	Rafaela Alves Righi	31/01/1993	5,25	0,00	0,40	5,65	11º
491	Carla Costacurta Zangalli	04/04/1988	4,55	0,60	0,40	5,55	12º
511	Daniela Rosane Schneider	16/04/2005	4,55	0,40	0,60	5,55	13º
295	Ivanete Tavella Aretz	09/10/1980	4,20	0,60	0,60	5,40	14º
573	Cassiana Primaz	11/02/1983	4,55	0,80	0,00	5,35	15º
518	Claudia Cancelli	26/07/1989	4,55	0,20	0,60	5,35	16º
614	Marlei Da Costa Marion Da Rocha	25/03/1979	4,20	0,80	0,20	5,20	17º
576	Eduarda Boschetti	01/09/2001	4,55	0,20	0,40	5,15	18º
189	Kimberly Paula Bach Wingert	15/03/2001	3,15	0,40	0,40	3,95	Desc.
137	Liliane Tereza Alves Pereira	21/04/1989	0,70	0,40	0,40	1,50	Desc.
496	Alex Dos Santos	Faltante					Desc.
398	Evandro Bueno Vettorello	Faltante					Desc.
70	Giseli Inês Biegelmeier Nilsson	Faltante					Desc.
43	Jonatan Dos Santos	Faltante					Desc.
126	Lauane Oliveira De Mercedes De Quadros	Faltante					Desc.
212	Marta Da Rosa	Faltante					Desc.
500	Micheli Cristina Schmitt	Faltante					Desc.
146	Nicoli Tauane Kinzel	Faltante					Desc.
61	Solange Ochoa Ruviaro	Faltante					Desc.
352	Veronica Jussara Romio	Faltante					Desc.

AGENTE DE DEFESA CIVIL							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
254	Valdir Vier	15/09/1988	6,30	0,80	0,80	7,90	1º
180	Leonardo Loebens Korbes	17/12/1998	6,65	0,60	0,60	7,85	2º
25	Poliana Venturini Della Flora	20/12/1994	5,95	1,20	0,60	7,75	3º
127	Raquel Caroline Giehl	23/01/2002	6,30	0,40	0,80	7,50	4º
130	Angelin Pereira	31/03/1978	5,60	1,00	0,80	7,40	5º
397	Antonio Marcos Didomenico	22/05/1975	5,60	0,80	0,80	7,20	6º
192	Rafael Zanin	05/06/1985	5,60	0,60	1,00	7,20	7º
119	Cleiton Bonamigo Zilli	11/06/1997	5,95	0,80	0,40	7,15	8º
598	Wilian Pandolfo	15/07/1996	5,25	1,20	0,60	7,05	9º
349	Jardenson Stoll	14/05/1997	5,25	1,00	0,80	7,05	10º
89	Rogers Luiz Balensiefer	22/06/1993	5,95	0,40	0,60	6,95	11º
626	Carlos Eduardo Wolhmuth	20/12/1997	5,25	1,00	0,60	6,85	12º
41	Mario Siebeneichler De Oliveira	17/04/1980	5,60	0,80	0,40	6,80	13º
539	Maicon Roberto Turani	28/12/1987	5,95	0,60	0,20	6,75	14º
328	João Vitor Barbieri De Moura	20/09/2000	5,95	0,20	0,60	6,75	15º
57	Rodrigo Soares Sala	07/04/1997	5,95	0,40	0,20	6,55	16º
433	Matheus Felipe Menegotto Mendes	12/12/1999	5,60	0,20	0,60	6,40	17º
482	Leonardo Vinicius Cella	24/06/1999	5,60	0,60	0,00	6,20	18º
332	Cristiano Muller Rodrigues	05/07/1991	5,60	0,20	0,20	6,00	19º
84	Patric Turra	14/05/1986	5,25	0,00	0,60	5,85	20º
301	Alessandro Marcelo Diehl	28/11/1994	4,90	0,40	0,40	5,70	21º
421	Clovis Gasperin	29/10/1984	4,55	0,40	0,60	5,55	22º
417	Mariane Piroca Marangon	19/04/1972	4,55	0,40	0,00	4,95	Desc.
603	Cristian Vandre Schueigerti Soares	Faltante					Desc.
83	Jeovanio Pinto De Carvalho	Faltante					Desc.
10	Karina Mariano	Faltante					Desc.

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
623	Leandro Bonatto	02/04/1976	6,65	1,60	1,00	9,25	1º
434	Rodrigo Da Costa Morais	11/09/1986	5,95	1,80	1,00	8,75	2º
471	Rafael Sartori Balbinot	26/11/1999	5,95	1,80	1,00	8,75	3º
427	Larissa Marques Ferronatto	29/11/2000	6,30	1,60	0,80	8,70	4º
160	Fernanda Frizzo Crivelatti	20/05/1996	6,30	1,20	0,80	8,30	5º
4	Willians Picoli	11/05/1983	5,60	2,00	0,60	8,20	6º
245	Rafael Spielmann	19/09/1996	5,60	1,60	1,00	8,20	7º
53	Gustavo Andrei Correia	27/08/1991	5,95	1,60	0,60	8,15	8º
320	Vivian Cristina Correia	10/04/1989	5,60	1,80	0,60	8,00	9º
98	Mara Daniele Gambetta	04/02/1994	5,60	1,60	0,80	8,00	10º
440	Tífany Berticelli Taffarel	08/10/1999	5,60	1,60	0,80	8,00	11º
619	Roberto Carlos Mallmann	23/05/1978	5,60	1,20	1,00	7,80	12º
488	Tatiâne Cristina Schneider	15/03/1990	5,60	1,20	1,00	7,80	13º
486	Guilherme Luiz Sartori	13/01/2000	4,90	2,00	0,80	7,70	14º
172	Jean De Melo Souza	21/01/1992	4,90	1,80	1,00	7,70	15º
116	Eduardo Vinicius Vargas	01/08/1996	5,25	1,60	0,80	7,65	16º
609	Andrieli Camila Hepp	04/03/1997	5,25	1,60	0,80	7,65	17º

125	Matheus Henrique Braun Zilles	10/10/2000	5,25	1,40	1,00	7,65	18º
405	Jean Christofoli	06/03/1981	5,60	1,20	0,80	7,60	19º
350	Laís Kasper	06/10/1988	5,60	1,20	0,80	7,60	20º
1	Joao Carlos Cofferri	11/12/1991	5,60	1,20	0,80	7,60	21º
82	Louise Caroline Kummer Mallmann	18/02/1994	5,60	1,20	0,80	7,60	22º
69	Clóvis Renî Radtke	12/09/1977	5,60	1,00	1,00	7,60	23º
577	Kelvis Douglas Poletti	12/06/1993	4,90	1,80	0,80	7,50	24º
47	Sabrina Bonfante	14/08/1996	4,90	1,60	1,00	7,50	25º
476	Daniel Fernandes De Oliveira	14/12/1989	5,25	1,40	0,80	7,45	26º
5	Edivaldo Marinho De Melo Júnior	02/07/1991	5,25	1,40	0,80	7,45	27º
17	Helena Cecilia Grimm	07/12/1995	5,25	1,40	0,80	7,45	28º
351	Leonardo Picon	23/02/1995	4,55	1,80	1,00	7,35	29º
311	Jessica Bergmann	25/06/1991	4,90	1,60	0,80	7,30	30º
607	Guilherme Gose Sassi	18/08/2001	5,25	1,20	0,80	7,25	31º
59	Matheus André Rambo	19/03/1996	4,90	1,40	0,80	7,10	32º
279	Vanessa Fantin Bolsoni	26/10/2001	4,90	1,20	1,00	7,10	33º
64	Daiane Nascimento	16/08/1988	5,25	1,40	0,40	7,05	34º
472	Franklin Antônio Mezzomo	12/04/1999	5,25	1,20	0,60	7,05	35º
21	André Braganholo Lustoza	28/05/1988	5,25	1,00	0,80	7,05	36º
413	Andressa Schons	02/07/1995	5,60	1,00	0,40	7,00	37º
148	Jose Manuel Gomez Garrido	17/02/1956	4,55	1,60	0,80	6,95	38º
562	Kerlin Sandri Gottardi	31/10/2001	4,90	1,40	0,60	6,90	39º
288	Rosélia Gralow	22/11/1988	4,90	1,20	0,80	6,90	40º
630	Andressa Rossana Schafer	15/11/1993	4,90	1,20	0,80	6,90	41º
18	Rafael Santin	02/03/1995	4,90	1,00	1,00	6,90	42º
111	Ariel Copetti	15/02/1986	5,25	1,00	0,60	6,85	43º
58	Nickolas De Pellegrin	11/03/1991	4,20	1,60	1,00	6,80	44º
423	Keiti Caroline Ludwig	29/10/1990	4,55	1,40	0,80	6,75	45º
465	Débora Oliboni	23/05/1998	4,55	1,40	0,80	6,75	46º
385	Edeviar Batista Lorenzon	05/04/1984	4,90	1,60	0,20	6,70	47º
19	Daniela Ines Sasso	16/09/1999	4,90	1,00	0,80	6,70	48º
507	Adriano Luiz Tenroller	15/06/1999	4,20	1,40	1,00	6,60	49º
402	Patricia Zilli	02/07/1994	4,55	1,40	0,60	6,55	50º
457	Francieli Aparecida Mezzomo	19/12/1989	4,55	1,20	0,80	6,55	51º
284	Ana Julia Camatti	26/05/2000	4,90	1,00	0,60	6,50	52º
149	Mauro Roberto Spohr	05/06/1995	3,85	1,60	1,00	6,45	53º
435	Eliane Cristina De Lima Deters	02/12/1976	4,55	1,20	0,60	6,35	54º
181	Adriane Rech	23/05/1977	4,55	1,00	0,80	6,35	55º
151	Alessandro Matheus Dalmonte	19/12/2000	4,55	0,80	1,00	6,35	56º
132	Sabrina Amanda Tosin	22/12/1997	4,90	1,20	0,20	6,30	57º
316	Raquel Fátima Durrewald Pickersgill	16/12/1981	3,85	1,80	0,60	6,25	58º
232	Mauro De Souza	28/03/1980	3,85	1,40	1,00	6,25	59º
552	Eduardo Lettrari	25/02/1998	4,20	1,40	0,60	6,20	60º
274	Amanda De Oliveira	06/04/1999	4,20	1,40	0,60	6,20	61º
225	Cleonir Luiz Welter	22/01/1980	4,55	1,20	0,40	6,15	62º
629	Edineia Inês Wille	20/10/1983	4,55	1,00	0,60	6,15	63º
495	Marivania Regina Previatti	19/11/1992	4,55	1,00	0,60	6,15	64º
215	Leticia Santin Da Silva	26/06/1994	4,55	1,00	0,60	6,15	65º

281	Jordana Eloisa De Moraes	23/07/1999	3,85	1,40	0,80	6,05	66º
628	Giancarlo Schwengber De Lima	06/01/1987	3,85	1,20	1,00	6,05	67º
14	Daniela Alves Righi	29/05/1995	4,20	1,40	0,40	6,00	68º
645	Fabiano Cella	11/07/1981	4,20	0,80	1,00	6,00	69º
477	Micheli Specht Mickna	05/06/1997	4,20	0,80	1,00	6,00	70º
367	Simone Maria Welter Simoni	09/05/1986	4,55	0,80	0,60	5,95	71º
612	Luciano Rafael Reichert	24/03/2001	3,50	1,40	1,00	5,90	72º
527	Juciele Lenice Steffen Dietrich	01/09/1987	3,85	1,40	0,60	5,85	73º
384	Stéfani Regina Pagnhunsat Gomes	22/06/1995	3,85	1,20	0,80	5,85	74º
541	Aline Cristina Zanella	11/09/1989	4,20	1,20	0,40	5,80	75º
581	Anderson Weber Cabral	02/05/1994	4,20	1,00	0,60	5,80	76º
113	Natana Zorzzi	13/09/1995	4,55	1,00	0,20	5,75	77º
428	Silmara Ochoa	20/09/1991	4,55	0,60	0,60	5,75	78º
330	Stéfano Guerini	29/06/1977	3,50	1,60	0,60	5,70	79º
366	Alyne Da Silva Aguiar	12/11/1994	3,85	1,60	0,20	5,65	80º
537	Danieli Fatima Freytag	08/04/1996	3,85	1,40	0,40	5,65	81º
648	Ana Luisa Berwanger Mallmann	03/01/1998	3,85	1,40	0,40	5,65	82º
56	Deisimara Taiz Pinsrfeltd	10/12/1995	3,85	1,20	0,60	5,65	83º
517	Izadora De Lima Vaz	18/02/2000	3,50	1,40	0,60	5,50	84º
201	Mickaela Andressa Herbert	05/10/1995	3,85	1,20	0,40	5,45	85º
197	Ricardo Girardi	01/02/1994	3,85	1,00	0,60	5,45	86º
481	Ediane Cristina Damann	12/02/1996	3,50	1,20	0,60	5,30	87º
169	Carmen Maria Fiorini Goulart	20/09/1963	4,20	0,80	0,20	5,20	88º
627	Andressa Orlandi	30/10/1992	4,20	0,80	0,20	5,20	89º
560	Debora Caroline Schwarz	08/11/1993	3,50	1,20	0,40	5,10	90º
442	Adriane Regina Zilli	10/10/1978	3,50	1,00	0,60	5,10	91º
597	Diane Cláudia Turani	27/04/1994	3,50	1,00	0,60	5,10	92º
38	Kelli Cristina Cunico	04/11/1988	3,50	0,60	1,00	5,10	93º
278	Thais Regina Campana Bonamigo	01/03/1992	3,85	1,00	0,20	5,05	94º
304	Daniela Rinaldi	12/11/1997	3,85	1,00	0,20	5,05	95º
237	Denilson Brescovit	25/11/1999	4,20	0,60	0,20	5,00	96º
387	Cleiton Primaz	26/09/1994	3,15	1,00	0,80	4,95	Desc.
9	Anna Carla Erdmann	11/03/2002	3,50	1,00	0,40	4,90	Desc.
637	Diogo Luiz Simioni	21/06/1982	3,50	0,80	0,60	4,90	Desc.
71	Gabriela Cristina Zorzzi	11/03/2000	3,50	1,00	0,40	4,90	Desc.
104	Lidiane Barros Nogueira Souza	16/05/1993	3,85	0,60	0,40	4,85	Desc.
121	Volmir Zambiasi	18/04/1989	3,85	0,80	0,20	4,85	Desc.
415	Patricia Cristina Hanauer	19/01/1993	3,15	1,00	0,60	4,75	Desc.
651	Denilson Cataneo	09/02/2002	2,80	0,80	1,00	4,60	Desc.
157	Adriana Carraro	14/12/2000	3,15	0,80	0,60	4,55	Desc.
489	Francieli Camila Capelesso	05/10/2001	3,15	1,00	0,40	4,55	Desc.
90	Joseimara Ochoa Pancótte	10/07/1991	3,15	0,80	0,60	4,55	Desc.
108	Taiana Borille	09/02/1999	3,15	1,00	0,40	4,55	Desc.
20	Sidiane Ruviaro Dociati	24/03/1996	3,50	0,60	0,40	4,50	Desc.
615	Edineia Primmaz	02/02/1995	2,80	0,80	0,80	4,40	Desc.
543	Angelica Caroline Zanella	31/05/1995	3,15	1,00	0,20	4,35	Desc.
145	Luana Greicy Ferrasso	10/12/1991	3,50	0,60	0,20	4,30	Desc.
40	Alesandra Meneghini Stuani	20/06/1996	2,80	0,80	0,60	4,20	Desc.

400	Leticia Schmitt Zanetti	06/07/1999	2,45	1,00	0,40	3,85	Desc.
593	Marcia Luzia Lusa	03/02/1978	2,10	1,20	0,00	3,30	Desc.
257	Gabrieli Lancini	24/02/2002	2,45	0,60	0,20	3,25	Desc.
208	Andreia Aparecida Moraes	10/09/1988	1,75	1,20	0,20	3,15	Desc.
618	Gizeli Anadia Berwanger	21/02/1997	2,10	0,60	0,40	3,10	Desc.
390	Abigail Fernanda De Moraes Andrade	Faltante					Desc.
275	Adriane Giombelli	Faltante					Desc.
592	Alecsandro Paganini	Faltante					Desc.
360	Aline Bourscheid Kipper	Faltante					Desc.
608	Ana Paula Da Cunha	Faltante					Desc.
95	Andressa Maria Bach Soares	Faltante					Desc.
364	Breno Forte De Luna	Faltante					Desc.
280	Bruna Carolina Kohlrausch Vettorello	Faltante					Desc.
36	Carla Roberta Schwantes Hachmann	Faltante					Desc.
272	Catiane Ceconi Niendicker	Faltante					Desc.
231	Claudia Mara De Oliveira Berte	Faltante					Desc.
195	Cristhian Felipe Mazzochio	Faltante					Desc.
411	Cristiane Chiesa	Faltante					Desc.
265	Cristiane Ozelame	Faltante					Desc.
209	Daiara Wieczorek	Faltante					Desc.
60	David Natan Silva Da Rosa	Faltante					Desc.
526	Fabiane Tomiozzo	Faltante					Desc.
16	Gabriel Franchesco Brustolin	Faltante					Desc.
13	Giseli Dagostin	Faltante					Desc.
346	Guilherme Piroca Marangon	Faltante					Desc.
374	Jéssica Marques Ferreira Gomes	Faltante					Desc.
606	Jucéli Fernandes Tschiedel	Faltante					Desc.
622	Ketlin Eduarda Schafer	Faltante					Desc.
133	Marcos André Alves Martins Dos Santos	Faltante					Desc.
37	Marina Carla De Carli	Faltante					Desc.
461	Milena Isabel Bellini	Faltante					Desc.
429	Neri Bogorni	Faltante					Desc.
276	Patricia Mendes Da Silva	Faltante					Desc.
8	Pedro Henrique Petry	Faltante					Desc.
596	Rafaela Somera Zago	Faltante					Desc.
142	Rosmari Zanella	Faltante					Desc.
410	Taine Liesenfeld	Faltante					Desc.
171	Thaysa De Melo Assumpção Moreira	Faltante					Desc.
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
298	Juliandra Dellazari	06/12/1988	5,60	1,00	0,40	7,00	1º
206	Kauana Talia Wildner	28/12/2006	5,60	0,80	0,60	7,00	2º
437	Maria Neriane Volkweis Eckert	22/05/1983	5,25	0,80	0,20	6,25	3º
72	Fabiane Maria Ludwig Radtke	15/06/1981	5,25	0,40	0,60	6,25	4º
587	Jucemara Matiolo	08/04/1985	4,20	1,20	0,80	6,20	5º
531	Sheila Patricia Da Luz	01/12/1992	5,25	0,20	0,60	6,05	6º
468	Josiane De Fatima Kornowski	25/02/1992	4,55	0,20	0,80	5,55	7º

492	Carlos Daniel Rauta Dresch	Faltante	Desc.
248	Ionara Soares	Faltante	Desc.
42	Izabel Caroline Guerini	Faltante	Desc.
260	Maria Luiza Dias Balensiefer	Faltante	Desc.
178	Mikeli Majo Romio Morineli	Faltante	Desc.

MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
78	Giovane Devicari	21/10/1993	1,60	0,63	0,24	4,70	7,17	1º
432	Nei Zardo	25/09/1982	1,90	0,49	0,24	4,50	7,13	2º
50	Gustavo Fernando Costacurta	24/02/2001	2,00	0,49	0,24	4,30	7,03	3º
240	Geovani Facin Rodrigues De Freitas	02/10/1994	1,80	0,14	0,30	4,70	6,94	4º
34	Tainã Rinaldi Bressan	04/05/1998	1,90	0,28	0,30	4,40	6,88	5º
105	Valderi Borla	17/03/1962	1,80	0,28	0,18	4,50	6,76	6º
559	Amaury Carlos Biffi	09/07/1985	1,90	0,21	0,24	4,40	6,75	7º
339	Leandro Casagrande	28/06/1990	1,70	0,14	0,30	4,50	6,64	8º
551	Dejanir Ribeiro Da Silva	23/08/1980	2,00	0,14	0,18	4,20	6,52	9º
523	Rafael Luiz Moser	19/02/1983	1,90	0,28	0,24	4,10	6,52	10º
516	Ronaldo Dalberto	15/11/1989	1,80	0,14	0,24	4,30	6,48	11º
158	Cleiton Davóglio	07/09/1999	1,80	0,28	0,12	4,20	6,40	12º
441	Diego Furlanetto	20/04/1983	1,90	0,14	0,24	4,10	6,38	13º
604	Giovane Dickel Banfi	03/03/1999	1,50	0,14	0,30	4,40	6,34	14º
131	Gian Liberalesso	13/03/1993	1,80	0,28	0,24	4,00	6,32	15º
561	Wellington Anthony Speransa	04/05/1995	2,00	0,35	0,12	3,80	6,27	16º
263	Evandro Alves De Oliveira	27/10/1983	1,90	0,42	0,24	3,70	6,26	17º
583	Maicon Pinheiro	04/08/1996	1,50	0,07	0,12	4,50	6,19	18º
542	Cidinei Rodrigues De Freitas	27/12/1979	2,00	0,28	0,30	3,60	6,18	19º
610	Eduardo Lorenzon Berlezi	29/11/1987	1,70	0,49	0,30	3,40	5,89	20º
493	Valmir Schmidt	30/04/1976	1,70	0,14	0,24	3,80	5,88	21º
478	Juarez Carlos Schreiner	01/06/1971	2,00	0,56	0,24	0,00	2,80	Desc.
621	Ademir Marion Da Rocha	22/06/1973	1,90	0,14	0,18	0,00	2,22	Desc.
76	Maico Antonio Radavelli Rapachi	10/09/1992	1,80	0,21	0,12	0,00	2,13	Desc.
588	Marcos Aurélio Wenning	28/07/1989	1,70	0,14	0,24	0,00	2,08	Desc.
569	Juelmir Dos Santos	17/05/1981	1,60	0,14	0,18	0,00	1,92	Desc.
641	Aires Giovane Elias Carvalho	Faltante						Desc.
290	Alan Fabiano Da Silva	Faltante						Desc.
287	Cleidimar Aragão Freire	Faltante						Desc.
545	Gilberto Leão	Faltante						Desc.
216	Ivan Cristian Barth	Faltante						Desc.
584	Jose Mario Liberalesso	Faltante						Desc.
341	Paulo Ildor Junges	Faltante						Desc.
407	Sérgio Alencar Damm	Faltante						Desc.

OPERADOR DE MÁQUINAS (CNH CATEGORIA D)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
431	Valter Troian	19/12/1985	2,00	0,28	0,30	4,40	6,98	1º
601	Juliano Rossatto	03/06/1987	1,90	0,42	0,24	4,40	6,96	2º
499	Valmor Jonas Argenta	07/06/1979	1,40	0,28	0,24	4,40	6,32	3º
207	Rodrigo Carnette Da Rosa	09/01/1999	1,80	0,14	0,24	4,10	6,28	4º

293	Jocimar Ruedel	25/10/1990	1,60	0,21	0,30	0,00	2,11	Desc.
PROFESSOR I-N1 ENSINO FUNDAMENTAL								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
344	Cleide De Fatima Netto Isoton	20/05/1981	6,00	1,40	0,80	0,30	8,50	1º
6	Maytê Graciela Kinsel	05/03/1985	6,00	1,40	0,80	0,30	8,50	2º
296	Ediana Dos Santos	13/02/1989	6,00	1,20	1,00	0,00	8,20	3º
564	Cristiane Knob	10/10/1994	5,70	1,20	1,00	0,30	8,20	4º
578	Luísa Moreira Favretto	17/09/1997	5,70	1,40	0,60	0,30	8,00	5º
586	Venilda Giese	18/11/1967	5,40	1,40	0,80	0,30	7,90	6º
128	Mariane Lucia Pecin Schwab	21/02/1981	5,40	1,20	1,00	0,30	7,90	7º
557	Adriana Regina Pian	13/12/1975	5,70	1,40	0,40	0,30	7,80	8º
616	Vanderlene Perin Bianchi	23/11/1979	5,70	1,20	0,60	0,30	7,80	9º
345	Debora Cristina Maciel	14/07/1993	5,70	1,20	0,60	0,30	7,80	10º
239	Monica Camila Tavella	23/03/1994	5,70	1,00	0,80	0,30	7,80	11º
139	Ivânia Baumgratz	24/08/1991	5,40	1,20	0,80	0,30	7,70	12º
589	Ivanilde Batista Ribeiro Ritter	17/05/1983	5,40	1,00	1,00	0,30	7,70	13º
506	Maristela Keithi Maldaner	14/06/1998	5,70	1,20	0,40	0,30	7,60	14º
194	Bruna Troiani Bertoletti	11/01/1999	5,10	1,60	0,60	0,30	7,60	15º
635	Deiziane Martins Morais	23/10/1987	5,10	1,40	0,80	0,30	7,60	16º
368	Patrícia Bernardi Back	01/01/1995	5,40	1,20	0,60	0,30	7,50	17º
203	Fernanda Primmaz	09/06/1999	5,40	1,20	0,60	0,30	7,50	18º
642	Adriana Turmina Schmitz	03/02/1981	5,40	1,00	0,80	0,30	7,50	19º
176	Helouise Francine Moreski Meneghini	30/03/1990	5,70	0,80	0,60	0,30	7,40	20º
114	Renata Paula Kleinert	16/04/1996	5,10	1,40	0,60	0,30	7,40	21º
244	Juliana Agostini	22/06/1979	4,50	1,80	0,80	0,30	7,40	22º
379	Elizandra Lucas Dos Anjos	25/11/1981	5,40	1,20	0,40	0,30	7,30	23º
164	Andressa Ferronatto	16/06/1993	5,40	1,20	0,40	0,30	7,30	24º
186	Adriana Omizzollo	30/03/1989	4,80	1,60	0,60	0,30	7,30	25º
480	Celiane Venzo	02/06/1975	5,40	1,20	0,60	0,00	7,20	26º
163	Marli De Fatima Pereira Rapachi	22/02/1993	5,40	1,20	0,60	0,00	7,20	27º
399	Marilei Ruhoff Lunkes	02/05/1981	5,40	1,00	0,40	0,30	7,10	28º
156	Josiani Carine Comassetto Piroca	01/07/1993	5,40	0,60	0,80	0,30	7,10	29º
73	Flávia Damin	26/02/1977	4,80	1,40	0,60	0,30	7,10	30º
409	Daiana Melz Link	02/04/1996	4,80	1,20	0,80	0,30	7,10	31º
292	Cristina De Lara	12/12/1989	5,40	0,80	0,80	0,00	7,00	32º
459	Daniele Schneider	20/08/1987	5,10	1,00	0,60	0,30	7,00	33º
534	Sandra Rodrigues Da Silva Isotton	26/01/1977	4,50	1,60	0,60	0,30	7,00	34º
30	Débora Cristina Da Costa	02/09/1988	4,50	1,60	0,60	0,30	7,00	35º
509	Jane Janete Groth	03/06/1977	5,40	1,00	0,20	0,30	6,90	36º
530	Cristina Bassani	10/11/1999	5,40	1,00	0,20	0,30	6,90	37º
450	Helena Rauta Gabriel	18/08/1989	5,40	0,80	0,40	0,30	6,90	38º
365	Adriana Rodrigues Somavilla	03/02/1991	5,10	1,20	0,60	0,00	6,90	39º
582	Catarina Aparecida Bastian Giroldi	21/06/2000	5,10	1,20	0,60	0,00	6,90	40º
602	Geovana Paula Pasetti	29/09/1982	4,80	1,40	0,40	0,30	6,90	41º
251	Jaqueline Cardoso	13/03/1996	4,80	1,20	0,60	0,30	6,90	42º
555	Luana Karen Seibel	23/09/2002	5,40	1,20	0,20	0,00	6,80	43º
568	Veronice Fanton Pereira	16/05/1997	5,40	1,00	0,40	0,00	6,80	44º

44	Juliana Wartha	20/08/1997	5,40	0,80	0,60	0,00	6,80	45º
11	Marlei Primaz Carossi	09/06/1981	5,10	1,40	0,00	0,30	6,80	46º
86	Hales Regina De Campos	28/01/1994	5,10	1,00	0,40	0,30	6,80	47º
67	Sthefany Aparecida Muhl	13/10/1999	5,10	1,00	0,40	0,30	6,80	48º
446	Debora Mayara Amancio Fernandes De Oliveira	12/02/1994	5,10	0,80	0,60	0,30	6,80	49º
286	Taís Andrieli Graetzler	02/04/1997	5,10	0,80	0,60	0,30	6,80	50º
646	Andresa Paula Priori	24/07/1979	4,50	1,40	0,60	0,30	6,80	51º
570	Roberta Lunkes Hentz	02/11/1998	4,50	1,40	0,60	0,30	6,80	52º
52	Francisca Schneider	20/01/1980	4,50	1,00	1,00	0,30	6,80	53º
369	Tânia Gonzatti Hoelscher	15/03/1975	5,40	0,80	0,20	0,30	6,70	54º
302	Catiane Spironello	30/01/1984	5,10	1,40	0,20	0,00	6,70	55º
574	Angela Sackmann Reis	20/02/1978	4,80	1,20	0,40	0,30	6,70	56º
475	Dhenifer Cofferri Stuani	04/12/1993	4,80	1,20	0,40	0,30	6,70	57º
312	Patricia Zwirtes	26/06/1997	4,80	1,20	0,40	0,30	6,70	58º
259	Adriana Da Silva Carneiro	23/07/1983	4,80	1,00	0,60	0,30	6,70	59º
611	Edinéia Bortot	09/01/1988	4,80	1,00	0,60	0,30	6,70	60º
266	Fabiana Butinski	25/05/1991	5,40	0,80	0,40	0,00	6,60	61º
39	Kevin Mateus Ledur	29/04/2002	5,10	0,60	0,60	0,30	6,60	62º
337	Cleci Luciane Panis	21/05/1973	4,80	1,20	0,60	0,00	6,60	63º
412	Daiana Hart Zimmer	08/11/1987	4,80	1,00	0,80	0,00	6,60	64º
565	Keila Regina Kleinert	11/10/1994	4,80	1,00	0,80	0,00	6,60	65º
313	Andressa Stanga Schneider	08/01/1992	4,50	1,20	0,60	0,30	6,60	66º
510	Catarina Maria De Souza	25/07/1971	4,80	1,20	0,20	0,30	6,50	67º
222	Irenete Bedin Ochoa	14/09/1985	4,80	1,20	0,20	0,30	6,50	68º
229	Jonas Ochoa	26/04/1988	4,80	1,00	0,40	0,30	6,50	69º
357	Rosana Martinazzo	21/02/1996	4,80	1,00	0,40	0,30	6,50	70º
393	Ana Paula Reichert	09/02/1983	4,80	1,20	0,40	0,00	6,40	71º
638	Miller De Jesus Farias De Sena	25/12/1985	4,80	1,20	0,40	0,00	6,40	72º
595	Jislaini Vitoria De Almeida	24/07/1996	4,80	1,00	0,60	0,00	6,40	73º
253	Sandra Pinheiro Klaus	07/08/1983	4,50	1,00	0,60	0,30	6,40	74º
372	Dayane Cristina Martinotto	06/09/1988	4,50	1,00	0,60	0,30	6,40	75º
470	Francieli Seibel	20/08/1996	4,50	1,00	0,60	0,30	6,40	76º
122	Eliane De Oliveira	24/11/1998	4,50	1,00	0,60	0,30	6,40	77º
445	Tatieli Indianara Brust Caye	17/04/1995	4,50	0,80	0,80	0,30	6,40	78º
600	Gessica Fernandes	27/11/1990	5,10	0,80	0,40	0,00	6,30	79º
33	Cristina Rejane Eggers	22/07/1995	5,10	0,80	0,40	0,00	6,30	80º
299	Tainara Paola Dresch	09/07/2000	5,10	0,60	0,60	0,00	6,30	81º
498	Luciana Aparecida Snigur Di Domenico	20/02/1981	4,80	1,00	0,20	0,30	6,30	82º
501	Juliana Dill	15/03/1986	4,80	1,00	0,20	0,30	6,30	83º
294	Débora Luana Haupenthal	13/01/1995	4,80	1,00	0,20	0,30	6,30	84º
401	Marcia Pinheiro	19/12/1989	4,80	0,80	0,40	0,30	6,30	85º
268	Marines Graff Mossmann	08/07/1983	4,80	0,60	0,60	0,30	6,30	86º
166	Priscila Maia Donadelli	09/03/1995	4,50	1,20	0,60	0,00	6,30	87º
380	Cleiciane Valgoi	26/01/1994	4,80	0,80	0,60	0,00	6,20	88º
462	Sibeli Vettorazzi	11/03/1995	4,50	0,80	0,60	0,30	6,20	89º
546	Ivonete De Andrade Da Rosa	09/03/1997	5,10	0,80	0,20	0,00	6,10	90º
85	Tainara Aparecida Nilsson Paulus	21/10/1998	5,10	0,80	0,20	0,00	6,10	91º
554	Carina Aparecida Lemes De Souza	20/12/1987	4,80	0,80	0,20	0,30	6,10	92º

249	Eliete Do Nascimento Araujo	19/10/1987	4,80	0,60	0,40	0,30	6,10	93º
336	Juliana Elwanger Pinho	04/01/1989	4,80	0,60	0,40	0,30	6,10	94º
282	Danielly Luizana Cielo	11/07/1998	4,80	0,60	0,40	0,30	6,10	95º
318	Jackson Diesel	28/01/2003	4,50	1,20	0,40	0,00	6,10	96º
264	Eliane Da Silva Alexandre Banfi	26/06/1980	4,50	1,00	0,60	0,00	6,10	97º
303	Luana Maciel Padichello	05/02/1998	4,50	1,00	0,60	0,00	6,10	98º
547	Charline Paula Ternus	13/01/1990	4,50	0,80	0,80	0,00	6,10	99º
633	Leila Daiane Colussi Gomes	14/09/1985	4,50	0,60	1,00	0,00	6,10	100º
550	Rosamar Mazzoneto	27/06/1977	4,20	1,00	0,60	0,30	6,10	101º
396	Rosimeri Canesso	10/01/1990	5,10	0,60	0,00	0,30	6,00	102º
2	Dianifer Suelin Ecker Paini	18/07/2004	4,80	1,00	0,20	0,00	6,00	103º
572	Elizabete Cavalli	21/09/1975	4,80	0,80	0,40	0,00	6,00	104º
361	Marciane Carla Schultz	20/02/1984	4,80	0,80	0,40	0,00	6,00	105º
94	Taís Cristina Kuhn Hauschild	04/02/2000	4,80	0,80	0,40	0,00	6,00	106º
613	Giovana Della Vechia	24/03/2003	4,80	0,80	0,40	0,00	6,00	107º
575	Eliane Ana Spironello Foppa	07/05/1976	4,50	1,00	0,20	0,30	6,00	108º
580	Cediane De Fatima Jaguzeski	28/01/1988	4,50	1,00	0,20	0,30	6,00	109º
88	Ana Claudia Facin Rodrigues De Freitas	15/08/1998	4,50	1,00	0,20	0,30	6,00	110º
383	Luana Dallo	18/09/2001	4,50	1,00	0,20	0,30	6,00	111º
262	Cassiana Locatelli	07/02/1984	4,50	1,20	0,20	0,00	5,90	112º
599	Ilizandra Chiesa	28/02/1991	4,50	1,00	0,40	0,00	5,90	113º
324	Siméia Miriã Pereira	13/04/1992	4,50	1,00	0,40	0,00	5,90	114º
464	Simone Britto	10/04/1983	4,50	0,60	0,80	0,00	5,90	115º
416	Ariane Devicari	25/10/1991	4,20	0,80	0,60	0,30	5,90	116º
87	Vanessa Aparecida Nilsson Paulus	21/09/1992	4,80	0,80	0,20	0,00	5,80	117º
394	Simone Maria Romio Radavelli	26/02/1979	4,50	0,80	0,20	0,30	5,80	118º
129	Cleci Da Silva Martins	26/03/1993	4,50	0,80	0,20	0,30	5,80	119º
135	Jeanice Muller	17/04/1986	4,50	0,60	0,40	0,30	5,80	120º
479	Ivanete Da Silva	26/10/1978	4,80	0,40	0,20	0,30	5,70	121º
79	Michele Daniela Bernardi	20/11/1993	4,50	0,60	0,20	0,30	5,60	122º
247	Raquelly Taube	23/06/1992	4,20	1,20	0,20	0,00	5,60	123º
532	Maria Vânia De Sousa Santa Catarina	20/09/1983	4,20	0,80	0,60	0,00	5,60	124º
323	Jieza Carla Rauber Rosa	02/02/1984	4,50	0,80	0,20	0,00	5,50	125º
647	Rodrigo De Oliveira	07/08/1999	4,50	0,80	0,20	0,00	5,50	126º
285	Edineia Ribeiro	02/02/1997	4,50	0,60	0,40	0,00	5,50	127º
333	Marcela Dieterich Prates	20/08/1984	4,50	0,40	0,60	0,00	5,50	128º
188	Kely Cristina Carminatti	07/06/1988	4,20	1,00	0,00	0,30	5,50	129º
24	Silvia Oliva Dondoni Isotton	19/03/1978	4,20	0,80	0,20	0,30	5,50	130º
191	Fátima Hoffmann	16/07/1976	3,60	1,00	0,60	0,30	5,50	131º
315	Leila Britsche	23/03/1979	4,50	0,60	0,00	0,30	5,40	132º
579	Luana Paula Schommer	15/02/1999	4,50	0,80	0,00	0,00	5,30	133º
179	Juliana Aparecida Alves Dos Santos Ribeiro	06/05/1984	4,20	0,80	0,20	0,00	5,20	134º
252	Charlise Maria Wolfart	10/08/1991	4,20	0,80	0,20	0,00	5,20	135º
308	Michele Spaniol Da Silva	24/06/2000	3,90	0,60	0,40	0,30	5,20	136º
134	Luciane Arno	14/04/1997	3,60	1,00	0,60	0,00	5,20	137º
617	Andrieli Dos Santos Costa	09/07/1988	3,90	1,00	0,20	0,00	5,10	138º
484	Fabiane Valera Fagundes	01/12/1993	4,20	0,40	0,40	0,00	5,00	139º
631	Edivane Iracema Fröhlich	07/10/1991	3,60	1,00	0,40	0,00	5,00	140º

307	Mari Facin Rodrigues De Freitas	23/01/1979	3,30	1,20	0,20	0,30	5,00	141º
392	Magda Fernanda Budtinger	04/01/1991	3,60	0,80	0,20	0,30	4,90	142º
243	Fernanda Iarai Wajand	01/06/1996	3,90	0,80	0,00	0,00	4,70	143º
391	Juliana Fusieger	29/05/1989	3,90	0,60	0,00	0,00	4,50	144º
362	Juracema Fassbinder Schaffer	05/03/1988	3,00	1,20	0,20	-	4,40	Desc.
356	Jucilaine Schneider Gerevini	15/06/1990	3,30	0,80	0,20	-	4,30	Desc.
512	Sadi Siqueira	14/12/1989	3,00	1,20	0,00	-	4,20	Desc.
342	Roque Francisco Ribeiro	12/01/1969	2,70	1,00	0,40	-	4,10	Desc.
226	Adriana Ecker Palú	Faltante						Desc.
120	Ana Paula Webler	Faltante						Desc.
46	Eduardo Schlickmann	Faltante						Desc.
152	Eliana Franciele Franco	Faltante						Desc.
28	Liliana Szimanski Burtet	Faltante						Desc.
347	Liliani Rute Da Luz Weirich	Faltante						Desc.
101	Maira Lúcia Agostini	Faltante						Desc.
404	Márcia Paiano Borges Da Rosa	Faltante						Desc.
155	Mariana Vizentin	Faltante						Desc.
348	Natalia Maria Klagenebrg	Faltante						Desc.
624	Rodrigo Schanne	Faltante						Desc.
256	Rosane Pitrowski Wolff	Faltante						Desc.
425	Sonia Regina Pecin Kraemer	Faltante						Desc.

PROFESSOR II-N1 EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
448	Charles De Lucca Gasperin	24/05/1992	4,20	1,20	0,80	0,30	6,50	1º
289	Emerson Maico Baierle	06/07/1992	4,50	0,80	0,80	0,30	6,40	2º
325	Luiza Cella Zangalli	01/05/1999	4,20	1,20	1,00	0,00	6,40	3º
521	Alan José Rezende Da Silva	11/11/1987	4,20	1,20	0,60	0,30	6,30	4º
297	Vanice Fátima Turani Silvestre	24/03/1980	3,60	1,60	0,80	0,30	6,30	5º
314	Cristian Lucas Da Silva Raffel	01/03/1995	4,20	1,20	0,80	0,00	6,20	6º
382	Marcia Maria Ferronatto Pinto	14/02/1992	4,20	1,00	0,60	0,30	6,10	7º
513	Catiane Luiza Brambilla Schwertz	12/12/1995	4,20	0,80	0,80	0,30	6,10	8º
556	Luan De Luca	04/01/2000	3,60	1,20	0,60	0,30	5,70	9º
634	Fabiano Gabriel Da Fontoura	27/12/1997	3,60	1,40	0,40	0,00	5,40	10º
639	Thiago Luis De Almeida	30/12/1995	3,00	1,60	0,80	0,00	5,40	11º
97	Bruna Regina Cestari	02/10/1993	3,60	0,80	0,60	0,30	5,30	12º
233	Janaine Possa Strapazzon	04/02/1999	3,00	1,20	0,80	0,30	5,30	13º
453	Gustavo Andrioli	15/07/1993	3,90	0,80	0,20	0,30	5,20	14º
375	Clarisse Pereira	30/09/1986	3,30	1,20	0,40	0,30	5,20	15º
502	Simone Cristina Bencke	13/10/1979	3,00	1,40	0,80	0,00	5,20	16º
386	Henrique Gabriel Previatti	03/09/1999	3,60	0,60	0,60	0,30	5,10	17º
540	Silvio Luiz Dondoni	01/05/1982	3,30	1,20	0,60	0,00	5,10	18º
112	Tiane Rinaldi	10/01/1994	3,60	0,80	0,60	0,00	5,00	19º
529	Tiago Rigoni	30/01/1994	3,30	1,00	0,40	0,30	5,00	20º
451	Marco Antonio Villa	27/12/2000	3,60	0,60	0,60	0,00	4,80	21º
483	Diânatan Sissgler	17/05/1994	3,30	0,80	0,40	0,30	4,80	22º
460	Bruno Vidaletti	22/01/2002	3,30	1,20	0,20	0,00	4,70	23º
92	Manoela Talia Zorzzi	17/09/2005	3,30	1,20	0,20	0,00	4,70	24º

528	Adolfo Gabe	08/01/2007	2,70	1,00	0,60	-	4,30	Desc.
469	Rafael Gonzatto	03/12/1992	3,30	0,60	0,40	-	4,30	Desc.
563	Edinei Fernando Schwertz	20/11/1993	3,00	0,80	0,20	-	4,00	Desc.
533	Everlin Isotton	18/04/1994	2,70	0,80	0,40	-	3,90	Desc.
193	Gabriela Scapin	14/05/2003	2,40	1,00	0,40	-	3,80	Desc.
183	Matheus Dias Balensiefer	15/02/2001	2,40	1,00	0,40	-	3,80	Desc.
522	Emanuela Laura Razia Scantamburlo	05/08/1998	2,40	0,80	0,40	-	3,60	Desc.
458	Jean Marcos Chieza Colle	25/06/1996	2,10	1,00	0,40	-	3,50	Desc.
548	Jaqueline Bitner Ferronatto	02/04/1987	2,40	0,60	0,40	-	3,40	Desc.
504	Caroline Gorczveski	14/02/1990	2,10	0,80	0,20	-	3,10	Desc.
354	Sirlei Rubin	30/03/1993	2,10	0,60	0,40	-	3,10	Desc.
640	Nanci Maria Guth Vidori	17/11/1973	0,90	1,00	0,60	-	2,50	Desc.
107	Pamela Franzosi	02/03/2000	0,90	1,00	0,40	-	2,30	Desc.
246	Alan Camicia	Faltante						Desc.
184	Everton Krone Wehner	Faltante						Desc.
514	Kelin Baldin	Faltante						Desc.

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [PT]: Prova de Títulos / [PP]: Prova Prática/ [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º Para os cargos de Professor I-N1 Ensino Fundamental e Professor II-N1 Educação Física, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 4,50 (quatro pontos e meio) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), sendo que a pontuação da Prova de Títulos só é somatória para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Art. 3º Para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 1,00 (um) ponto, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), sendo que a pontuação da Prova de Prática só é somatória para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Art. 4º Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Defesa Civil, Analista de Recursos Humanos e Auxiliar de Consultório Odontológico, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).

Art. 5º Os critérios de desempates estão em conformidade com o edital.

Art. 6º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba – SC, 20 de dezembro de 2024.

VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO 02.2024 AO CONTRATO 06.2023 - FMS

Publicação Nº 6734353

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63D5A8BBAC7296C9BE3FC07F70974257844BD6ED

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/24Cont6/23
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS
Valor: 110.000,00 (cento e dez mil)
Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 30/06/2025
Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 6/2022

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2023 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO - GERAIS E ESPECIALIZADOS DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2025. ITEM 01 Á 135. CONFORME TABELA SUS.

GEOVANI DIESEL ZANIN
Secretário

EXTRATO ADITIVO 02.2024 AO CONTRATO 07.2023 - FMS

Publicação Nº 6734731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9918CD30C37BD4C5CDB3496C5F1B45A6C13D5EFB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/23Cont7/23

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Contratada: ELENICE PILLON DE OLIVEIRA

Valor: 110.000,00 (cento e dez mil)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 30/06/2025

Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 6/2022

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2023 REFERENTE A CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO - GERAIS E ESPECIALIZADOS DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2025. ITEM 01 Á 135. CONFORME TABELA SUS.

GEOVANI DIESEL ZANIN
Secretário

EXTRATO ADITIVO 02.2024 AO CONTRATO 08.2023 - FMS

Publicação Nº 6734797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB14AC43DE75E4F0A9757BCDCC693E9EED97DC48

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/24Cont8/23

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Contratada: LABORATÓRIO PREVENT LTDA

Valor: 110.000,00 (cento e dez mil)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 30/06/2025

Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 6/2022

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO - GERAIS E ESPECIALIZADOS DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2025. ITEM 01 Á 135. CONFORME TABELA SUS.

GEOVANI DIESEL ZANIN
Secretário

EXTRATO ADITIVO 02.2024 AO CONTRATO 11.2023 - FMS

Publicação Nº 6735174

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D9220EDB136609C29A3516A3ABA46C348F286AB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/24Cont11/23

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Contratada: LUCILENE MARIA ROPKE EIRELI

Valor: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 30/06/2025

Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 4/2023

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA, PARA O ANO DE 2025.

GEOVANI DIESEL ZANIN
Secretário

EXTRATO ADITIVO 02.2024 AO CONTRATO 12.2023 - FMS

Publicação Nº 6740118

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CBFD10DF232E85E58F688449A303A0E2EA81146

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/24Cont12/23

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Contratada: CLINICA MOVIMENTAR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA

Valor: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 30/06/2025

Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 4/2023

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023 REFERENTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA, PARA O ANO DE 2025.

GEOVANI DIESEL ZANIN
Secretário

Guaramirim

Prefeitura

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2023

Publicação Nº 6735823

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2023

Tomada de Preços nº. 212/2021/PMG
Contrato nº. 07/2022/PMG
(Ruas Pierina N. Balistiere e Luis Luciani)
Contrato de Repasse MCIDADES 906123/2020
Fornecedor: GTA Prestadora de Serviços Ltda.
CNPJ: 10.671.681/0001-73

O presente Processo Administrativo foi instaurado pela Portaria nº. 555/2023, publicada no DOM/SC 4377, em 08/11/2023, em face da empresa GTA Prestadora de Serviços Ltda., para apuração de suposto descumprimento do disposto na cláusula 6.2 do Contrato nº. 07/2022/PMG, no item 4.2 do Edital de Tomada de Preços nº. 212/2021/PMG, e condutas previstas no art. 78, I, II, III e V da Lei nº 8.666/93, podendo ensejar na aplicação das sanções previstas na cláusula 23, rescisão prevista na cláusula 24 do mesmo contrato, sanções dos itens 22 do edital, e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme detalhado no termo de instauração de fls. 02-03.

Considerando os fatos apurados e registrados neste Processo e a fundamentação exposta, pelo descumprimento da cláusula 6.2 do Contrato nº. 07/2022/PMG, do item 4.2 do Edital de Tomada de Preços nº. 212/2021/PMG e consequente cometimento da infração disposta no art. 78, I, da Lei nº. 8.666/93, acolho como razão de decidir, o relatório e a fundamentação da Comissão para:

I - anular o 3º termo aditivo, no sentido de que a partir de 31/10/2022, fim do prazo estabelecido no segundo termo aditivo, poderia-se considerar o fornecedor em mora;

II - em consequência, anular o 4º termo aditivo, que estendeu o prazo de execução até 30/04/2023, uma vez que, quando firmado, a obra já deveria estar concluída;

III - revisar o 5º termo aditivo, considerando o valor do contrato em R$ 314.046,87 (valor original do contrato, R$ 271.485,90, acrescido de R$ 42.560,97), descontando-se o valor de R$ 9.133,76, resultante da revisão do 5º termo aditivo, dos valores que o fornecedor têm a receber do Município;

IV - aplicar à empresa GTA Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ nº. 10.671.681/0001-73 a multa de R$ 10.052,64, correspondente a 10% sobre o valor restante a ser executado, 32,01% (considerando o valor do contrato, com a revisão, ou seja R$ 314.046,87 - conforme item III acima - 32,01% correspondem a R$ 100.526,40), com base no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/1993, concomitante a cláusula 23.2.2 do Contrato 07/2022/PMG;

V - O valor de R$ 9.133,76 (item III) e R$ 10.052,64 (multa item IV) devem ser descontados dos pagamentos que estiverem em processamento, conforme § 3º, do art. 86, inciso IV, art. 80, da Lei nº. 8.666/1993, e cláusula 23.6 do Contrato nº. 07/2022/PMG, devendo ser oficiados os setores responsáveis;

VI - apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, no que se refere a insubsistência da justificativa para a formalização dos termos aditivos ora anulados e revisado;

VII - Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme art. 109, I, "f", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Registre-se, intime-se, publique-se.

Guaramirim (SC), 18 de dezembro de 2024.

Osvaldo Devigili
Prefeito

Rodrigo Vargas Pinto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

Publicação Nº 6735827

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

Tomada de Preços nº. 188/2021/PMG
Contrato nº. 89/2021/PMG
(Ruas Carlos Dencker, Luciano João Dias, Rosa Xavier e Wilhelmine Hardt)

Contrato de Repasse MCIDADES 892518/2019
Fornecedor: GTA Prestadora de Serviços Ltda.
CNPJ: 10.671.681/0001-73

O presente Processo Administrativo foi instaurado pela Portaria nº. 579/2023, publicada no DOM/SC 4381, em 13/11/2023, em face da empresa GTA Prestadora de Serviços Ltda., para apuração de suposto descumprimento do disposto na cláusula 6.2 do Contrato nº. 89/2021/PMG, no item 4.2 do Edital de Tomada de Preços nº. 188/2021/PMG, e condutas previstas no art. 78, I, II, III e V da Lei nº 8.666/93, podendo ensejar na aplicação das sanções previstas na cláusula 23, rescisão prevista na cláusula 24 do mesmo contrato, sanções dos itens 22 do edital, e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme detalhado no termo de instauração de fls. 02-03.

Considerando os fatos apurados e registrados neste Processo e a fundamentação exposta, acolho como razão de decidir, o relatório e a fundamentação da Comissão para:

I - anular o 1º termo aditivo, que estendeu ilicitamente o prazo de execução;

II - anular o 2º termo aditivo, que ilicitamente concedeu reequilíbrio contratual;

III - Resta um saldo remanescente quanto aos serviços executados que não foram pagos por razões alheias à contratada, no valor de R$ 264.358,24, ENTRETANTO, deve ser efetuado o pagamento no valor de R$ 208.902,23, valor este resultante da diferença do débito do Município, subtraindo-se:

a) o valor de R$ 9.133,76 (item III constante na decisão ao Processo Administrativo nº 11/2023);

b) o valor de R$ 10.052,64 (multa constante no item IV da decisão ao Processo Administrativo nº 11/2023);

c) o valor de R$ 36.269,61, aplicada na decisão transitada em julgado, constante no Processo Administrativo nº. 10/2023.

VI - apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, no que se refere a insubsistência da justificativa para a formalização dos termos aditivos ora anulados;

VII - Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme art. 109, I, "f", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Registre-se, intime-se, publique-se.

Guaramirim (SC), 18 de dezembro de 2024.

Osvaldo Devigili Prefeito	Rodrigo Vargas Pinto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº. 5162/2024

Publicação Nº 6734125

LEI Nº. 5162/2024

Denomina Estrada do Município, "Estrada Adolino Reinert (Duli)".

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Adolino Reinert (Duli)" a via pública GRM - 313 – situada na localidade de Putanga, com extensão de 2.539,35 metros e gabarito de 18,00 metros, que tem seu início na Estrada sem denominação oficial GRM – 311, eixo da via, na coordenada UTM Sirgas 2000/zona 22, 702707.037(X)7063894.496(Y) e desse ponto em direção sul até o seu final na Rua sem denominação oficial, com extensão de 2.539,35 metros, no ponto 702630.732(X) 7062108.312(Y).

Art. 2º A Estrada ora denominada foi oficializada através Lei Municipal Nº 4646/2019 de 18/09/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de dezembro de 2024.

Osvaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 5163/2024

Publicação Nº 6734133

LEI Nº. 5163/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Condomínios Nova Guaramirim e Guará da Corticeira.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Condomínios Nova Guaramirim e Guará da Corticeira, inscrita no CNPJ sob Nº 45.393.842/0001-99, fundada em 30 de janeiro de 2022, com sede na Rua Herminio Stringari Nº 1870, Bairro Corticeira, Município de Guaramirim – SC.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara de Vereadores até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei Nº 4198/2015;

III – certidão atualizada do registro da entidade no cartório de registro de pessoa jurídica; e

IV – balancete contábil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de dezembro de 2024.

Osvaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 983/2024

Publicação Nº 6735597

PORTARIA N°. 983/2024

Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2024.

Osvaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a conclusão da instrução do processo administrativo disciplinar e perante as informações nele contido;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2024, instaurado pela Portaria nº. 377/2024, em face do(a) servidor(a) M. A. P. de S., matrícula nº. 296970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de dezembro de 2024.

Osvaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Câmara Municipal

DECRETO 11

Publicação Nº 6736741

Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, MÁRCIA ANDRÉIA FERNANDES, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso II do Regimento Interno promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Decreta ponto facultativo nos dias 23 e 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, 20 de dezembro de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

MÁRCIA ANDRÉIA FERNANDES
Presidente

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

www.camaraguarujadosul.sc.gov.br
89940-000 - Rua Ceará, 605 - **Fone/Fax: 49 3642-0291** E-mail: camara@guarujadosul.sc.gov.br
CNPJ: 09.024.107/0001-44

Herval d'Oeste

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/2024

Publicação Nº 6736199

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos 389 - HERVAL D´OESTE - SC CNPJ 82.939.430/0001-38 Cx.P 04
Fone 049 554 0922 Fax 049 554 0132 – e-mail: contato@camarahervaldoeste.sc.gov.br

PORTARIA Nº CM 021/2024.

"**Exonera à Servidora da Câmara Municipal de Herval d'Oeste que especifica e dá outras providências**".

JEAN PATRICK GIUSTI, Presidente da Câmara Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ***EXONERAR***, a servidora ***CAMILA GABRIELA DE FREITAS***, inscrita no CPF sob N.º 055.365.669-46, ocupante do Cargo de Assessora de Imprensa, Comissionada, **a partir de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 20 de dezembro de 2024.

JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928

Assinado de forma digital por JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Dados: 2024.12.20 14:48:24 -03'00'

JEAN PATRICK GIUSTI
Presidente

PORTARIA Nº 022/2024

Publicação Nº 6736210

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos 389 - HERVAL D´OESTE - SC CNPJ 82.939.430/0001-38 Cx.P 04
Fone 049 554 0922 Fax 049 554 0132 – e-mail: contato@camarahervaldoeste.sc.gov.br

PORTARIA Nº CM 022/2024.

"**Exonera Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Herval d'Oeste que especifica e dá outras providências**".

JEAN PATRICK GIUSTI, Presidente da Câmara Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ***EXONERAR***, *a partir de 20 de Dezembro de 2024*, o Servidor Público Municipal ***HERMANO VETORAZI***, RG sob nº 5.008.423 – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 009.444.959-74 e inscrição junto a OAB/SC sob nº 49.248, ***que responderá pelo Cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Herval D'Oeste/SC.***

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 20 de dezembro de 2024.

JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Assinado de forma digital por JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Dados: 2024.12.20 14:49:11 -03'00'

JEAN PATRICK GIUSTI
Presidente

PORTARIA Nº 023/2024

Publicação Nº 6736216

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos 389 - HERVAL D´OESTE - SC CNPJ 82.939.430/0001-38 Cx.P 04
Fone 049 554 0922 Fax 049 554 0132 – e-mail: contato@camarahervaldoeste.sc.gov.br

PORTARIA Nº CM 023/2024.

"**Concede Férias à Servidora da Câmara Municipal de Herval d'Oeste que especifica e dá outras providências**".

JEAN PATRICK GIUSTI, Presidente da Câmara Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ***CONCEDER FÉRIAS REGULARES***, a servidora ***RICARDA MONTEIRO CHAVES***, inscrita no CPF sob N.º 073.988.806-42, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico, Nível – 9, Referência "A", constante do Anexo VI – Quadro Permanente de Pessoal ***no período de 02 de janeiro de 2025 à 17 de janeiro de 2024 totalizando (15 DIAS) – referente ao período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) de julho de 2023 à 24 (vinte e quatro) de julho de 2024***.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 20 de dezembro de 2024.

JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928

Assinado de forma digital por JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Dados: 2024.12.20 14:49:56 -03'00'

JEAN PATRICK GIUSTI
Presidente

PORTARIA Nº 024/2024

Publicação Nº 6736220

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos 389 - HERVAL D´OESTE - SC CNPJ 82.939.430/0001-38 Cx.P 04
Fone 049 554 0922 Fax 049 554 0132 – e-mail: contato@camarahervaldoeste.sc.gov.br

PORTARIA Nº CM 024/2024.

"**Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Herval d'Oeste que especifica e dá outras providências**".

JEAN PATRICK GIUSTI, Presidente da Câmara Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ***CONCEDER FÉRIAS REGULARES***, ao servidor ***PAULO FERRANDIN***, inscrito no CPF sob N.º 596.399.469-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista Legislativo, Nível – 8, Referência "K", constante do Anexo VI – Quadro Permanente de Pessoal ***no período de 02 de Janeiro de 2025 à 22 de Janeiro de 2025 – referente ao período aquisitivo de 1º (primeiro) de Outubro de 2023 à 30 de Setembro de 2024***.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 20 de dezembro de 2024.

JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Assinado de forma digital por JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Dados: 2024.12.20 14:51:47 -03'00'

JEAN PATRICK GIUSTI
Presidente

PORTARIA Nº 025/2024

Publicação Nº 6736226

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos 389 - HERVAL D´OESTE - SC CNPJ 82.939.430/0001-38 Cx.P 04
Fone 049 554 0922 Fax 049 554 0132 – e-mail: contato@camarahervaldoeste.sc.gov.br

PORTARIA Nº CM 025/2024.

"**Concede Férias à Servidora da Câmara Municipal de Herval d'Oeste que especifica e dá outras providências**".

JEAN PATRICK GIUSTI, Presidente da Câmara Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ***CONCEDER FÉRIAS REGULARES***, a servidora ***VERA LUCIA BRANDALISE MERLINI***, inscrita no CPF sob N.º 665.253.069-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente, Nível – 1, Referência "H", constante do Anexo VI – Quadro Permanente de Pessoal ***no período de 02 de janeiro de 2025 à 11 de janeiro de 2025 totalizando (10 DIAS) – referente ao período aquisitivo de 1º (primeiro) de junho de 2023 à 30 de maio de 2024***.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 20 de dezembro de 2024.

JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928

Assinado de forma digital por JEAN PATRICK GIUSTI:02255967928
Dados: 2024.12.20 14:50:33 -03'00'

JEAN PATRICK GIUSTI
Presidente

Ibirama

Câmara Municipal

PORTARIA 280/2024

Publicação Nº 6733186

PORTARIA nº 280/2024 de 20 de dezembro de 2024.

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Ibirama nos dias: 23, 24, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam revogas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural Público da Câmara Municipal de Ibirama.

Câmara Municipal de Ibirama, em 20 de dezembro de 2024.

VALDEMAR SCHAEFER
Presidente da Câmara Municipal

Publicada a presente Portaria, na data supra.

VALMOR CARDOSO
1º Secretário em exercício

Içara

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/PMI/2024

Publicação Nº 6734230

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 300B7DA8EDC5D496CF6848DE0FD184473E2160B2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 141/PMI/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INÍCIO DA SESSÃO: 07/01/2025 às 10:00 horas, através da plataforma www.bnc.org.br.
OBJETO: REGISTRAR PREÇO para a contratação de empresa para fornecimento de combustível e aditivo ARLA, visando atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Içara, suas Secretarias, Fundações, Departamentos e Autarquias.
Retirada do Edital e anexos através do site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/PMI/2024

Publicação Nº 6734627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8EE442FC1E9328C204B78CD8667B299DB70DDCAB

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 133/PMI/2024
A Prefeita Municipal de Içara, no uso de suas atribuições legais, considerando a análise do Memorando nº 070/2024 encaminhado pela Secretaria da Fazenda do Município comunica a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 133/PMI/2024 que tem como objeto contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, da Administração Direta do Município de Içara/SC, e a possibilidade de operar empréstimos aos mesmos, com pagamento consignado. A decisão foi tomada por interesse público relevante e vontade administrativa.

Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 280/2024

Publicação Nº 6735116

DECRETO N.º 280/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
Abre crédito suplementar

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.908, de 17 de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08.000- SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
08.001- SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
08.001.12.365.14.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 – Ident. das despesas com manut. e desenv. do ensin R$ 550.000,00

Art. 2.º Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000- SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
08.001- SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
08.001.12.365.14.2030-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 – Ident. das despesas com manut. e desenv. do ensin R$ 550.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de dezembro de 2024.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 17 de dezembro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 281/2024

Publicação Nº 6735119

DECRETO N.º 281/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
Abre crédito suplementar

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.908, de 17 de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

20.000-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20.001.10.301.7.2065-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1.600.0000.3677 - Incr temp ao custeio dos serv de Atenção Primária R$ 2.643.277,00

Art. 2.º Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo 1.º serão por conta do excesso de arrecadação referido elemento.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2024.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretora de Gestão de Recursos

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 065/PMI/2024

Publicação Nº 6733718

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7AF67D7EB2CCF993856E048EEF3A3114A75FF7BC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 065/PMI/2024, cujo objeto trata-se da execução da Ampliação do Centro Comunitário do Bairro Jardim Silvana, com área final de 478,84m² após ampliação.

CONTRATADA: ENGPACK ENGENHARIA LTDA

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº. 042/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 065/PMI/2024, que prevê o término em 30/12/2024 e passa a ser em 31/12/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 736/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 081/PMI/2024

Publicação Nº 6735180

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B7693F77B1E2D9C2AD77D5E87854EE9AF3140DA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 081/PMI/2024, cujo objeto trata-se da execução com fornecimento de material e mão de obra para revitalização de calçadas na região central do Município de Içara/SC.
CONTRATADA: GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA
Processo: Concorrência nº. 066/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 081/PMI/2024, que passa a ser 01/03/2025, bem como a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a ser 31/12/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 704/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara, 19 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 065/PMI/2023

Publicação Nº 6733952

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0CEE4DB775959D3A2737A12364139F43C055021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 065/PMI/2023, cujo objeto trata-se da execução de um galpão pré-moldado para uso do Centro Comunitário do Bairro Presidente Vargas no Município de Içara.
CONTRATADA: NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA
PROCESSO: Tomada de Preços nº. 081/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 065/PMI/2023, que passa a ser em 31/03/2025, bem como a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a ser em 30/06/2025, baseado na justificativa técnica constante no Memorando Interno n.º 696/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e com fulcro no art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 008/FMAS/2020

Publicação Nº 6734888

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato n.º 008/FMAS/2020, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de acesso à internet para Paço Municipal e demais unidades externas.
CONTRATADA: CONTATO INTERNET EIRELI
Processo: Pregão Presencial nº. 010/FMAS/2020.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 008/FMAS/2020, que prevê o término em 31/12/2024 e por este Termo Aditivo passa a ser 01/07/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa constante no Memorando n.º DGR/487/2024 da Diretoria de Gestão de Recursos, Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Valor do Termo Aditivo é de R$ 10.491,42 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 013/FMS/2020

Publicação Nº 6735105

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato n.º 013/FMS/2020, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de acesso à internet para Paço Municipal e demais unidades externas.
CONTRATADA: CONTATO INTERNET EIRELI
Processo: Pregão Presencial nº. 024/FMS/2020.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 013/FMS/2020, que prevê o término em 31/12/2024 e por este Termo Aditivo passa a ser 01/07/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa constante no Memorando n.º DGR/487/2024 da Diretoria de Gestão de Recursos, Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Valor do Termo Aditivo é de R$ 115.405,64 (cento e quinze mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 08 AO CONTRATO 058/PMI/2020

Publicação Nº 6734586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2E826F35658E5DC38901E0172D583C6946B4060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 08 ao Contrato n.º 058/PMI/2020, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de acesso à internet para Paço Municipal e demais unidades externas.
CONTRATADA: CONTATO INTERNET EIRELI
Processo: Pregão Presencial nº. 073/PMI/2020.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 058/PMI/2020, que prevê o término em 31/12/2024 e por este Termo Aditivo passa a ser 01/07/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa constante no Memorando n.º DGR/487/2024 da Diretoria de Gestão de Recursos, Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Valor do Termo Aditivo é de R$ 258.582,70 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 058/PMI/2024

Publicação Nº 6735378

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Termo de Rescisão do Contrato n.º 048/PMI/2024, cujo objeto trata-se da execução da obra de Infraestrutura para a Revitalização do espaço público situado na avenida Procópio Lima no centro de Içara local onde é realizado a Feira da Agricultura Familiar, contando com cerca de 150,34 m² de área construída atualmente.
CONTRATADA: CRISTIAN GONÇALVES
PROCESSO: Concorrência nº. 030/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica retificado o valor global do contrato constante na Cláusula Quarta – Dos Preços, em razão de erro material detectado na planilha orçamentária de fls. 141, especificamente no subitem 7.1, na forma do Memorando n.º 703/2024 exarado pela fiscalização.
Içara, 20 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/SMASHTR/2024

Publicação Nº 6733115

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68BB12DAB441384758DB4DBBE4C01654D87A0641

Contrato N° 6/2024

Contratante: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA

Contratada: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

Valor: 54.000,00

Vigência: Início: 19/12/2024 Término: 19/12/2025

Licitação: 3/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTE MENOR DE IDADE, POR ORDEM JUDICIAL, DO SEXO FEMININO - E. S. R., SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.

Içara, 20 de Dezembro de 2024

SEGUNDA ATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 125.PMI.2024

Publicação Nº 6733978

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 125/PMI/2024

SEGUNDA ATA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 125/PMI/2024, QUE TEM POR OBJETIVO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA A SUBCOMISSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE SEUS EVENTUAIS RECURSOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

Às oito horas do dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Agente de Contratação do Município de Içara, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Içara, com Sede na Praça João Goulart, 120, Centro, Içara/SC, para abertura, processamento e julgamento do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 125/PMI/2024**. Abertos os trabalhos, a Agente de Contratação informou que nenhum interessado se encontrava presente na sessão para realização do sorteio. Dando prosseguimento, a agente de contratação explicou, que a metodologia escolhida para realização do sorteio, cumpri a Lei Federal Nº 12.232/2010, e será da seguinte forma: os nomes dos profissionais com as inscrições deferidas serão digitados e colocados em dois envelopes distintos, identificando os inscritos com vinculo e sem vínculo com Município, após embaralhadas serão escolhidas aleatoriamente, pela Comissão. Desta forma após o sorteio restou a seguinte classificação:

Membro não vinculados ao Município:

ORDEM	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
01	Sandro Gleston de Mattia	Membro	Formação: Bacharel em Comunicação Social
02	Carolina Cascaes Guidi Felippi	Membro	Formação: Bacharel em Comunicação Social
03	Mateus Gonçalves Mastella	1 Suplente	Formação: Bacharel em Jornalismo
04	Karoline Jorge de Carvalho	2 Suplente	Formação: Bacharel em Comunicação Social
05	Altair Magnagnin Junior	3 suplente	Formação: Bacharel em Comunicação Social
06	Kenia Paula Pacheco Magagnin	4 Suplente	Formação: Bacharel em Comunicação Social
07	Edson Speck	5 suplente	Formação: Bacharel em Comunicação Social

Membros vinculados ao Município:

ORDEM	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
01	Haudrey Mafiolete Colombo	Membro	Formação: Bacharel em Comunicação Social
02	Channaele Mangili Colonetti	1 Suplente	Formação: Bacharel em Comunicação Social

03	Charliston de Souza Cargnin	2 Suplente	Experiência profissional: Jornalista

Terminado o procedimento do sorteio, a Agente de Contratação anunciou, então, a composição da Subcomissão Técnica:

- 01 (um) membros e (01) suplente vinculados ao Município:

Membros:
Haudrey Mafiolete Colombo

Suplentes:
Channaele Mangili Colonetti
Charliston de Souza Cargnin

- 02 (dois) membro e (01) suplente não vinculados ao Município:

Membro:
Sandro Gleston de Mattia
Carolina Cascaes Guidi Felippi

Suplentes:
Mateus Gonçalves Mastella
Karoline Jorge de Carvalho
Altair Magnagnin Junior
Kenia Paula Pacheco Magagnin
Edson Speck

Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e assinada pelos Membros da equipe de apoio. Içara, 20 de dezembro de 2024.

Tamara Scarpari Magagnin
Agente de contratação

Gisele Francisco da Silva
Membro

Imarui

Prefeitura

PORTARIA 004/2024/SED

Publicação Nº 6735834

PORTARIA Nº 004/2024/SED, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de carga horária dos professores efetivos e dá outras providências.

A Responsável pela Secretaria Municipal de Educação Eliane Silveira Cabral no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no Edital nº 19/2024 que regulamenta a remoção e alteração de carga horária por tempo indeterminado dos profissionais efetivos do magistério público nas unidades escolares que possuam vaga excedente, conforme disposto no plano de carreira nº 005/2008 para o preenchimento de cargos de professores efetivos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os efeitos, conforme Edital nº 19/2024, terão vigência a partir do primeiro dia das atividades do ano letivo de 2025.

Art. 2º Não será autorizada a concessão de licença prêmio durante o primeiro semestre do ano letivo de 2025 para os professores efetivos que alteraram sua carga horária ou sua lotação.

Art. 3º A inexatidão das informações prestadas ou a constatação de irregularidades durante o processo, ou ainda, verificadas posteriormente, resultará na eliminação do candidato.

Art. 4º O candidato será plenamente responsável pelas informações fornecidas no ato da inscrição, declarando que tomou conhecimento de todas as disposições do Edital nº 19/2024 e que aceita as normas nele estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Imaruí, 20 de dezembro de 2024.

Eliane Silveira Cabral
Responsável Secretaria de Educação

Imbituba

PREFEITURA

ATO ADMINISTRATIVO PMI/SEINFRA Nº 008/2024

Publicação Nº 6734211

ATO ADMINISTRATIVO PMI/SEINFRA Nº 008, DE 20 de DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a transferência de Ponto de Táxi e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º, Inciso IX da Lei Complementar nº 4.995, de 26 de fevereiro de 2019, C/C o Art. 27, Inciso II, da Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017;
Considerando o que dispõe a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
Considerando o disposto no Art. 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 4.995/2019;
Considerando o disposto no caput do Art. 11º e no Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 4.995/2019;
Considerando o Art. 27, Inciso I, "d", da Lei Complementar 4.800/2017;
Considerando o disposto no Art. 94 da Lei Orgânica do Município, consubstanciado no disposto no Decreto PMI nº 61, de 2 de abril de 2016, especialmente no Art. 2, inciso II, "d" e "e";
Considerando a solicitação pelas partes interessadas através do protocolo nº 23.209/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica AUTORIZADA a transferência de Permissão da prestação de Serviço de Táxi, Ponto nº 005 – localizado na R. Irineu Bornhausen com rodízio R. Nereu Ramos, Centro, Imbituba-SC, do Senhor ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, CPF nº 063.758.639-53, para a Senhor JOSE RICARDO TEIXEIRA, CPF nº 067.703.009-66, nos termos do Processo Administrativo nº 23.209/2024.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
Anselmo Moraes de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

Registre-se e Publique-se.
Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C8FEEA1436182AFFB1F1FC7A173753EEA79871D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 62/2024
Licitação 28/2024
Modalidade Pregão Eletrônico
Data homologação ... 10/12/2024
Fornecedores IMUNIZADORA BELLI LTDA e ROSIANE ALCIDES DA SILVA
ValorR$ 134.824,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 78/2024 PE 28/2024 PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737456

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 78/2024
Pregão Eletrônico : 28/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Administração
Contratada : ROSIANE ALCIDES DA SILVA

Vigência : 12 meses
Valor : R$ 100.564,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 79/2024 PE 28/2024 PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737494

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 79/2024
Pregão Eletrônico : 28/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Administração
Contratada : IMUNIZADORA BELLI LTDA
Vigência : 12 meses
Valor : R$ 18.000,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
SINARA RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 80/2024 PE 28/2024 PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737503

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 80/2024
Pregão Eletrônico : 62/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Saúde
Contratada : IMUNIZADORA BELLI LTDA
Vigência : 12 meses
Valor : R$ 360,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
EMANOEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 81/2024 PE 28.2024 PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737513

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 81/2024
Pregão Eletrônico : 62/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Saúde
Contratada : ROSIANE ALCIDES DA SILVA
Vigência : 12 meses

Valor : R$ 14.140,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
EMANOEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 82/2024 PE 28/2024 PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737518

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 82/2024
Pregão Eletrônico : 62/2024
Contratante : Policia Militar (Sefic e Seifra)
Contratada : ROSIANE ALCIDES DA SILVA
Vigência : 12 meses
Valor : R$ 14.140,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
LUIS CARLOS CRUZ DOS SANTOS
Ten Cel PM 34° Batalhão de Polícia Militar/SC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 83/2024 PE 28/2024 PROCESSO 62/2024

Publicação Nº 6737524

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 83/2024
Pregão Eletrônico : 62/2024
Contratante : Policia Civil (Seifra)
Contratada : ROSIANE ALCIDES DA SILVA
Vigência : 12 meses
Valor : R$ 546,00
Objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA.".

Imbituba, 10 de dezembro de 2024.
WILLIAM TESTONI BATISTI
DELEGADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 02/2022 A03 PMI – PROCESSO 61/2021

Publicação Nº 6737624

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 124675D2667805C0015D39F3883F306CF7ECE2BC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 03
Contrato : 02/2022
Processo : 61/2021
Modalidade : Tomada de Preço 04/2021
Contratante : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Contratada : ÔMEGA Comunicação Ltda
Valor : R$ 770.000,00

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses - 31/12/2024 a 31/12/2025.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI 02/2022 – A/00, é "Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Imbituba, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; bem como os seguintes serviços complementares aos serviços especializados pertinentes: I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme especificações técnicas mínimas descritas neste edital e BRIEFING, conforme Tomada de Preço nº 04/2021."

Imbituba, 19 de dezembro de 2024.
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 02/2022 A03 – PROCESSO 61/2021

Publicação Nº 6737613

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 259869A7644F8F5B73C0977326D56AEFD8552244

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 03
Contrato : 02/2022
Processo : 61/2021
Modalidade : Tomada de Preço 04/2021
Contratante : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Contratada : ÔMEGA Comunicação Ltda
Valor : R$ 100.000,00
Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses - 31/12/2024 a 31/12/2025.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEASH 02/2022 – A/00, é "Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Imbituba, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; bem como os seguintes serviços complementares aos serviços especializados pertinentes: I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme especificações técnicas mínimas descritas neste edital e BRIEFING, conforme Tomada de Preço nº 04/2021."

Imbituba, 19 de dezembro de 2024.
KELLEN ALYNE DORTA GOES SIMON
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 06/2022 A03 – PROCESSO 61/2021

Publicação Nº 6737637

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A6B810041454BE4D3F1DF16B8236192F671683C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 03
Contrato : 06/2022
Processo : 61/2021
Modalidade : Tomada de Preço 04/2021
Contratante : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada : ÔMEGA Comunicação Ltda

Valor : R$ 100.000,00
Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses - 31/12/2024 a 31/12/2025.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEMUSA 06/2022 – A/00, é "Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Imbituba, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; bem como os seguintes serviços complementares aos serviços especializados pertinentes: I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme especificações técnicas mínimas descritas neste edital e BRIEFING, conforme Tomada de Preço nº 04/2021."

Imbituba, 19 de dezembro de 2024.
EMANOEL MATOS
Secretário Municipal da Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 63/2024 A00 – PROCESSO 72/2024

Publicação Nº 6738554

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53BBD7972CC40F6EF20272CBEB06812423935461

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 63/2024 A00
Processo : 72/2024
Modalidade : Leilão 02/2024
Concedente : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário
Concessionária.: LZA EVENTOS LTDA
Vigência : 12 MESES
Valor do Leilão.: R$ 600.001,00
Objeto : "O MELHOR GERENCIAMENTO DAS ORLAS DE IMBITUBA POR MEIO DA CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAR A PUBLICIDADE DE MARCA NAS PRAIAS DE IMBITUBA"

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
ROMEU PIRES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 72/2024

Publicação Nº 6738550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB925A2A30F9B4DE843C3B643E039171832F9813

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo : 72/2024
Licitação : 02/2024
Modalidade : Leilão
Data homologação...: 20/12/2024
Concessionária : LZA EVENTOS LTDA.
Valor do Leilão : R$ 600.001,00
Objeto : "O MELHOR GERENCIAMENTO DAS ORLAS DE IMBITUBA POR MEIO DA CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAR A PUBLICIDADE DE MARCA NAS PRAIAS DE IMBITUBA"

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
ROMEU PIRES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1492/2024

Publicação Nº 6733141

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1492, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Memorando
Claudia Aparecida de Souza Ferreira	12248	Arquiteto	13.1	13.2	34.712/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Sinara Ramos — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1493/2024

Publicação Nº 6733176

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1493, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Protocolo
Maria Terezinha Teixeira de Souza	613	Servente Merendeira	1.1	1.2	23.165/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Sinara Ramos — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1496/2024

Publicação Nº 6735716

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1496, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a Exoneração de Servente Merendeira, pela obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município e na Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o §14 do art. 37 da Constituição Federal, considerando a Lei n.º 3.330, de 30 de abril de 2008, considerando ainda todo o exposto no Protocolo 23.013/2024;

RESOLVE:
Art.1º Exonerar, em cumprimento à nova redação do §14 do art. 37 da Constituição Federal, o vínculo empregatício do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), admitido(a) em 04/04/2018, em virtude de ter obtido o benefício previdenciário de aposentadoria utilizando tempo de contribuição decorrente do cargo/emprego público que atualmente ocupa.

Nome	Cargo	Matrícula	Exoneração
Ana Oliveira Fernandes da Silva	Servente Merendeira	9910	16/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Sinara Ramos — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1497/2024

Publicação Nº 6737279

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1497, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a Exoneração de Professor(a), pela obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município e na Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o §14 do art. 37 da Constituição Federal, considerando a Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda todo o exposto no Memorando 35.370/2024;

RESOLVE:
Art.1º Exonerar, em cumprimento à nova redação do §14 do art. 37 da Constituição Federal, o vínculo empregatício do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), admitido(a) em 06/02/2014, em virtude de ter obtido o benefício previdenciário de aposentadoria utilizando tempo de contribuição decorrente do cargo/emprego público que atualmente ocupa.

Nome	Cargo	Matrícula	Exoneração
Paulo Roberto Vieira	Professor(a)	7493	31/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Sinara Ramos — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 72/2024

Publicação Nº 6737092

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 22.631/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada nas avenidas Álvaro Catão e Presidente Vargas, em frente ao antigo Imbituba Hotel Centro, Imbituba-SC, a LANCHE DA AMIZADE DE IMBITUBA, com inscrição no CNPJ sob o nº 78624947000160, para a

atividade, "Estacionamento", a ser realizado entre os dias 31/12/2024 a 01/01/2024.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.
Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.
Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de dezembro de 2024.
SINARa Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

Prefeitura

DECRETO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734624

DECRETO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
Define a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025 e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.866, de 04 de dezembro de 2024 (LDO).

DECRETA
Art. 1º Para a execução orçamentária de 2024, fica estabelecida a programação financeira, fixado o cronograma de execução mensal de desembolso e definido o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, consoante a Lei Municipal nº 1.866, de 04 de dezembro de 2024 (LDO) e Lei Municipal nº 1.869, de 11 de dezembro de 2024 (LOA) as quais estimam a receita e fixa a despesa do Município de Imbuia para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto:

I – O Anexo I – Dispõe sobre o desdobramento da receita em metas mensais e bimestrais para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado na forma analítica as receitas de acordo com a classificação legal; e

II – O Anexo II – Dispõe sobre a programação e cronograma de execução mensal de desembolso sintético que os órgãos municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2025, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para a publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 11 de dezembro de 2024.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734655

DECRETO Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
Nomeia os membros para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 17/2024.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 17/2024, os seguintes membros:

a) Jonathan Felipe do Amaral;
b) Allex de Castro;
c) Adriana Schaffer.

Art. 2º A comissão será presidida pelo servidor Jonathan Felipe do Amaral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 16 de dezembro de 2024.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734692

DECRETO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
Atualiza o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal, para o Exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com base no art. 378, § 1º da Lei Complementar nº 07, de 30 de dezembro de 2002, com sua alteração dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 27, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício de 2025, será de R$ 34,84, com base na variação dos últimos doze meses (01/12/2023 a 30/11/2024) do Índice de Preços ao Consumidor ao Consumidor - IPCA, que foi de 4,87%.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736340

PORTARIA Nº. 506/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 33 da Lei Complementar nº. 122/2022 de 22 de setembro de 2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS
Art. 1º - Fica concedido férias aos servidores (as) abaixo relacionados (as), ocupantes do cargo de Professor (a), as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 20/12/2024 a 18/01/2025 – 30 dias

NOME	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA	PERÍODOS AQUISITIVOS
ADRIANA PEIXE FUCK	191/4	40 HORAS	18/02/2023 a 17/02/2024
	191/3		14/02/2023 a 13/02/2024
ANA CARLA FERMINO	688/8	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
CLAUDIA ELIANE LOMBARDI EGER	240/3	20 HORAS	02/05/2023 a 01/05/2024
CLAUDIA MONTIBELLER MACHADO	149/3	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
	149/1		02/01/2024 a 01/01/2025
DAIANA FRANCIELE DA SILVA	483/20	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
DULCE APARECIDA DA SILVA STEINHEUSER	450/10	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
ELAINE CRISTINA DE FARIAS	659/3	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
ELIZANDRA DIAS FERREIRA	165/1	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
	165/5		02/01/2024 a 01/01/2025
ENEDIR DE FATIMA CARDOSO CONACO	87/1	40 HORAS	23/12/2023 a 22/12/2024
	87/5		12/02/2023 a 11/02/2024
ERICLEIA BECKER	311/15	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
ESTELA APARECIDA FUCH MÜNSFELD	243/7	40 HORAS	12/04/2024 a 11/04/2025
	243/4		02/05/2023 a 01/05/2024
FABRICIO GHIZONI	791/1	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
GRACIELA JULIA DE SOUZA	348/1	40 HORAS	02/05/2023 a 01/05/2024
	348/3		20/12/2023 a 19/12/2024
IRANI APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	247/9	40 HORAS	20/12/2023 a 19/12/2024
	247/14		20/12/2023 a 19/12/2024
IVETE TEREZINHA DE SOUZA SCHEIDT	112/1	40 HORAS	01/06/2023 a 31/05/2024
	112/2		23/12/2023 a 22/12/2024
JAQUELINE PEIXE SCHMIDT	314/14	20 HORAS	20/12/2023 a 19/12/2024

JOSIANE RENGEL	282/6	40 HORAS	20/11/2023 a 19/11/2024
	282/11		20/12/2023 a 19/12/2024
LEONETE APARECIDA HEINZ	301/4	20 HORAS	02/05/2023 a 01/05/2024
LUCIANE DE SOUZA BRUCH	793/3	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
LUCIANI DA SILVA	704/3	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
MARCELI DE FATIMA SOUZA SOARES	177/5	40 HORAS	14/02/2023 a 13/02/2024
	177/6		02/12/2023 a 01/12/2024
MARCIA REGINA BÖLL STEINHEUSER	174/16	40 HORAS	08/02/2023 a 07/02/2024
	174/3		14/02/2023 a 13/02/2024
MARCIA REGINA DEUSCHER TENFEN	151/3	40 HORAS	14/02/2023 a 13/02/2024
	151/4		18/02/2023 a 17/02/2024
MARGOT SCHUTZ KAMMERS	760/4	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
MARISTELA DA CUNHA SOUZA	106/1	40 HORAS	23/12/2023 a 22/12/2024
	106/11		01/08/2023 a 31/07/2024
NARA RUBENS DA CUNHA BECKER	161/4	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
	161/12		02/01/2024 a 01/01/2025
RAQUEL PAVESI LOTERIO	883/1	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
ROSANA DA CRUZ SEZERINO	209/5	40 HORAS	14/02/2023 a 13/02/2024
	209/7		24/02/2023 a 23/02/2024
ROSANE CRISTINA HOFFMANN	164/1	40 HORAS	18/02/2023 a 17/02/2024
	164/3		14/02/2022 a 13/02/2023
ROSIMERI KAMMERS D AVILA	185/3	40 HORAS	01/01/2024 a 31/12/2024
	185/18		02/01/2024 a 01/01/2025
SILVELISE HOEGEN GOEDERT	172/4	40 HORAS	14/02/2023 a 13/02/2024
	172/8		02/01/2024 a 01/01/2025
THAYS DE LOURDES BOING DA SILVA	482/18	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
VALMIRIA LONGEN	197/2	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
	197/3		02/05/2022 a 01/05/2023
VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA	100/1	40 HORAS	23/12/2023 a 22/12/2024
	100/3		02/01/2024 a 01/01/2025
VERENICE DE SOUZA	256/6	40 HORAS	02/05/2023 a 01/05/2024
	256/13		12/04/2023 a 11/04/2024

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 20 de dezembro de 2024.
Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro

DENY SCHEIDT — Prefeito Municipal
DARZIRENE BARDT DA SILVA — Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

PORTARIA Nº 507, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736351

PORTARIA Nº. 507/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS
Art. 1º - Fica concedido férias aos servidores (as) abaixo relacionados (as), ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Servente, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 20/12/2024 a 18/01/2025 – 30 dias

NOME	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA	PERÍODOS AQUISITIVOS

ADRIANA CAPISTRANO FERREIRA ZIMERMANN	550/1	44 HORAS	01/06/2023 a 31/05/2024
DULCE INES HOEGEN	203/4	20 HORAS	14/02/2023 a 13/02/2024
ELIANE CIPRIANI FLOR	349/1	20 HORAS	02/05/2023 a 01/05/2024
ELIZETH SCHULER ESSER	148/1	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
IZOLENI HOLTZ LUDERS	445/5	20 HORAS	23/05/2023 a 22/05/2024
JACIANI JULHA DA SILVA CONACO	580/1	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
MARIA INES DE SOUZA BEZERRA	227/5	40 HORAS	01/11/2023 a 31/10/2024
MARILENE IZABEL DE FREITAS SIRIO	794/2	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
MARILENE NASCIMENTO	730/4	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
PAULA ROBERTA DOS SANTOS	695/6	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
ROSELENE EGER HEINZEN	347/1	20 HORAS	02/05/2022 a 01/05/2023
SONIA ARNOLD SCHMIDT	576/12	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
TANIA MARISE DE ABREU	530/2	20 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025
VANI KUSTER BRITO	752/5	40 HORAS	02/01/2024 a 01/01/2025

Imbuia, 20 de dezembro de 2024.
Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

DARZIRENE BARDT DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736356

PORTARIA Nº 508/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve:
CONCEDER FÉRIAS
Art. 1º - Fica concedido férias aos servidores (as) abaixo relacionados (as), ocupantes do cargo de Motorista, as quais serão gozadas na seguinte escala:
Início das férias: 20/12/2024 a 18/01/2025 – 30 dias

NOME	MATRÍCULA	PERÍODOS AQUISITIVOS
ADILSON RENGEL	484/2	02/01/2024 a 01/01/2025
ALTAIR DA SILVA	35/1	22/03/2023 a 21/03/2024
EDEGAR RENGEL	275/1	10/02/2023 a 09/02/2024
ELIO TENFEN	765/6	01/06/2023 a 31/05/2024
FABRICIO JASPER	652/1	04/01/2024 a 03/01/2025
JOSE NATALINO CONACO	520/1	08/11/2022 a 07/11/2023
JOSIMAR LONGEN	643/1	01/10/2023 a 30/09/2024
SILVANA RODE	892/2	06/10/2023 a 05/10/2024
SIRLEI RENGEL	388/2	02/01/2024 a 01/01/2025
TIAGO TENFEN	624/1	02/01/2024 a 01/01/2025
VONEZIO ALVES	321/2	02/05/2023 a 01/05/2024

Imbuia, 20 de dezembro de 2024.
Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

DARZIRENE BARDT DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

PORTARIA Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6736358

PORTARIA Nº 509/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS
Art. 1º - À servidora Alessandra da Silva Souza, matrícula 934/1, ocupante do cargo de Psicólogo da Educação - ACT, referente ao período aquisitivo de 28/08/2024 a 27/08/2025, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 20/12/2024 a 18/01/2025 – 30 dias

Imbuia, 20 de dezembro de 2024.
DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARZIRENE BARDT DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 09.2024

Publicação Nº 6735477

EXTRATO AO CONTRATO Nº 09/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Câmara de Vereadores de Imbuia
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Imbuia
CNPJ: 10.655.408/0001-55
Instrumento Convocatório do nº. 112/2024, Pregão presencial nº. 112/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
Código registro TCE:

PARTICIPANTE: BETHA SISTEMAS LTDA,
CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67
OBJETO: Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 112/2024, Pregão presencial nº. 112/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição
O valor estimado deste contrato é de R$ 70.036,55 (setenta mil e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

LICENCIAMENTO DE USO DOS APLICATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
43	12	Mês	Compras Licitações e Contratos	416,5767	4.998,92
44	12	Mês	Contabilidade Pública	617,4217	7.409,06
45	12	Mês	eSocial	460,6783	5.528,14
46	12	Mês	Folha de Pagamento	588,0950	7.057,14
47	12	Mês	Patrimônio	249,9458	2.999,35
48	12	Mês	Recursos Humanos	406,8017	4.881,62
49	12	Mês	Tesouraria	235,2833	2.823,40
50	12	Mês	Portal da Transparência	328,3733	3940,48
51	12	Mês	Almoxarifado	147,0800	1.764,96
52	12	Mês	Gestão de Frotas	147,0800	1.764,96
53	12	Mês	Obras Públicas	147,0800	1.764,96
54	12	Mês	Monitoramento de Documentos Fiscais	88,2033	1.058,44
55	12	Mês	Comunicação Interna	151,9675	1.823,61
56	12	Mês	Portal do Servidor Público	362,7000	4.235,40
57	12	Mês	Gestão Eletrônica de Documento	425,0583	2.940,70
Total				4.772,34	54.991,14
SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
61	1	Serv.	Serviço de Migração, implantação e Treinamento – CÂMARA	1.470,35	1.470,35
62	50	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Contratada – CÂMARA	142,1158	7.105,79
63	30	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Contratante – CÂMARA	215,6423	6.469,27
Total					15.045,41

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data 01/01/2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 pelo período máximo de 15 (quinze) anos, com a condição da comprovação de habilitação exigida no ato da contratação. Em 23/12/2024 JORGE LUIZ SARDO – Vereador Presidente.

Iomerê

Prefeitura

PORTARIA 4634

Publicação Nº 6733529

PORTARIA Nº 4634 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA PORTARIA 4332 QUE NOMEIA COMISSÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ-JARF

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, Sra. Luci Peretti no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Nomear a comissão para Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Municipio de Iomere- JARF, constituída pelos seguintes membros:

JOSNEI BAVARESCO - Técnico em Contabilidade
IVAIR CERON – Assessor Jurídico
JURANDIR CRESTANI NUNES – Técnico de Tributos

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DA PREFEITA
Iomerê 20 de dezembro de 2024.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4635

Publicação Nº 6735585

PORTARIA N° 4635 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025.
Autoriza servidor municipal a conduzir veículos da Secretaria de Infraestrutura

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei:

RESOLVE,
Art. 1° Autorizar o servidor DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS, a conduzir os veículos da Secretaria de Infraestrutura, a partir da data de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor estar habilitado para condução do veículo dentro da sua respectiva categoria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Iomerê 20 de dezembro de 2024.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N°122 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE IOMERÊ/SC PARA A APLICAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E DA LEI DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO, BEM COMO DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME GRAUS DE RISCO, INSTITUI A AUTODECLARAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Iomerê, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios e os critérios gerais para emissão e dispensa de alvarás para o livre exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura e registro de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento socioeconômico no Município.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei Complementar observa o contido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o estatuto nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil, Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, que estabelece regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração, e nas Leis Federais nº 11.598, de 03 de dezembro 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e Lei 14.195/2021. Observa, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 18.091 de 2021, que regulamenta em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, para classificar atividades de baixo risco, e a Resolução nº 59, de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa Negócios (CGSIM), ou outra que a vier substituir.

Art. 2. Para fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Consulta de Viabilidade: procedimento iniciado mediante requerimento eletrônico que informará ao empresário sobre os requisitos básicos para o exercício de atividade econômica no território municipal, requisito essencial para solicitar o registro da empresa, quando o município emitir a resposta de forma automática;
II - Alvará de Localização e Funcionamento: autorização para o exercício de determinada atividade, posterior ao registro empresarial em que a autoridade competente confirma o preenchimento dos requisitos previstos na legislação.
III - Alvará para Comércio Ambulante: Eventual e Feirantes: autorização para realização de comércio eventual, de caráter temporário, com prazo certo e definido, regulamentada por lei municipal.
IV - Enquadramento Empresarial Simplificado (EES): Auto declaração assinada pelo empresário responsável pelo estabelecimento de que as informações prestadas para a abertura da empresa são verídicas e que conhece as normas relacionadas às atividades constantes no cadastro de pessoa jurídica (CNAE), nos
termos da Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017;
V- Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
VI - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica, que será definido pela resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios (CGSIM) e demais órgãos licenciadores, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.071/2017;
VII - Pequenos Negócios: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006;
VIII - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
IX - CGSIM: Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
X - Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
XI - Produtor rural pessoa física: se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
XII - Microempreendedor individual: política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício da profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Resolução nº CGSIM n. 59;
XIII - Artesão: se dará nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015;
XIV - Dispensa de Licença: As atividades econômicas, dispensadas da necessidade de atos públicos de liberação, conforme constante na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de

baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, referente à segurança sanitária e ambiental, conforme tabela constante nas normas estaduais vigentes (Lei Estadual nº

18.091 de 2021 e a Resolução nº 59, de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);
XV - Autodeclaração: ato pelo qual o contribuinte declara ter ciência e estar em conformidade com as normas de segurança sanitária, ambiental e prevenção e combate ao incêndio;
XVI – Integrador Estadual: sistema informatizado que contém os aplicativos para coleta de informações, troca de dados com os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo processo de registro e legalização, bem como com o Integrador Nacional, e módulos de gerenciamento e auditoria.

Art. 3. Para fins de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), e/ou Autodeclaração.

Parágrafo único: O Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) será recepcionado pelos órgãos municipais envolvidos nos processos de concessão de alvarás, de abertura, de alteração, de licenciamento e de fechamento de empresas, bem como, de emissão de atestados.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I
Da Consulta de Viabilidade para Instalação

Art. 4. Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica enquadrados nesta normativa, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos.

§ 1º O órgão municipal competente dará resposta à consulta de viabilidade de forma automática e imediata, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade solicitada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.
§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:
I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
II - não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana;
III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Seção II

Classificação De Risco De Atividades Econômicas, Orientações E Diretrizes Para Fiscalização

Art. 5. Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

I - nível de risco I ou baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
II - nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente, após o ato do registro, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007; e
III - nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia e apresentação da documentação antes do início das atividades.

Art. 6. Para os fins de segurança sanitária, ambiental, incêndio e pânico, e funcionamento, conforme art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 2019, no âmbito do Município são consideradas de nível de risco I ou baixo risco, dispensando atos públicos de liberação, licenças e alvarás, e nível de risco II ou médio risco as atividades constantes da resolução estadual emitida pelos órgãos constantes na Lei Estadual n° 17.071/2017, em consonância aos critérios previstos na aludida norma.

§1º A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.
§2º A fiscalização da atividade econômica de baixo e médio risco terá natureza prioritariamente orientadora, não sendo atribuída sanção na primeira visita realizada pelo órgão fiscalizador, mas concedida orientação para o cumprimento dos requisitos, exceto quando houver situação de risco iminente à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio, pânico e emergências.
§3º A emissão de licenças e alvará para atividades classificadas como de risco médio ou nível II deve ser realizada no âmbito do sistema disponibilizado pelo órgão responsável pela integração estadual, de forma automática, mediante autodeclaração dos usuários de que cumprem os requisitos.
§4º As licenças e alvarás de localização e funcionamento não terão prazo de vigência, exceto quando a atividade for considerada de alto risco, caso em que deverão ser renovadas anualmente.

Art. 7. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro

mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único: O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 9. Institui-se no âmbito municipal o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios e atividades de baixo risco e aos Microempreendedores Individuais, em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso III do art. 146, e inciso IX do art. 170 e do art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim como em conformidade com as previsões contidas na Lei Complementar nº 13, de 14 de dezembro de 2006 e as diretrizes e procedimentos instituídos nas Leis Federais nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§1º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município deverão incorporar em sua política de atuação, em seus procedimentos e nos instrumentos em que figurarem como parte, tais como, ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser
dispensado aos pequenos negócios nos termos desta lei.
§2º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios, para as exigências e prazos nas adequações de acessibilidade, se dará de acordo com o Decreto Federal nº 9.405, de 11 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.
§3º O tratamento geral diferenciado aos pequenos negócios, naquilo que não estiver previsto nesta Lei Complementar, se dará nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§4º Aplica-se o disposto nesta lei ao agricultor familiar, assim definido pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e ao artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Art. 10. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes às taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos realizados pelo MEI, agricultor familiar e artesão, conforme

disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficando remidos débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa tributária na esfera municipal, exceto os derivados de penalidades por descumprimento de deveres instrumentais (não atendimento a

intimações de qualquer espécie), e desde que não conflitem com os das esferas federal e estadual.

§1º Ficam remidos os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes da taxa municipal incidente sobre a emissão do Alvará Sanitário ou documento equivalente, lançados contra empresas que estejam nas condições descritas no caput.
§2º As empresas que não sejam de abrangência da Vigilância Sanitária, assim compreendidas, as que exerçam exclusivamente atividades que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereçam flagrante agravo à saúde coletiva, ficam desobrigadas do pagamento da taxa municipal incidente sobre a emissão do Alvará Sanitário ou documento equivalente.
§3º O Microempreendedor Individual – MEI que deixar esta condição perante a Receita Federal e for enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a partir deste evento estará sujeito ao recolhimento das taxas municipais e demais tributos incidentes sobre as atividades econômicas exercidas.
§4º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.
§5º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
§6º O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

CAPÍTULO IV

ALVARÁ E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Seção I

Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 11. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido em conformidade com o plano diretor vigente no município, com os seguintes requisitos:

I - Registro empresarial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou em órgão de registro equivalente, quando pessoa jurídica;
II - Consulta de viabilidade deferida, atestando a permissão do exercício da atividade na localização pretendida, ou o Termo de Dispensa de viabilidade assinado digitalmente, se for o caso;

III - EES e/ou Autodeclaração do empresário, quando de médio risco;
IV - Habite-se do imóvel, licenças e demais alvarás necessários quando a atividade for considerada de alto risco;

§1º.A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Código de Posturas Municipal, Código Tributário Municipal, Plano Diretor do Município e normas de segurança, saúde, meio ambiente e acessibilidade.
§2º As atividades econômicas e não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei 17.071 de 2017.

Art. 12. A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o processamento do requerimento da empresa, quando a atividade for considerada de médio risco, mediante a assinatura do empresário no EES e/ou Autodeclaração.

Parágrafo único: Poderá ser realizada vistoria *in loco* para certificação dos termos da Autodeclaração, aplicando-se, no caso de inconformidades, as sanções previstas na legislação municipal.

Art. 13º O Município poderá, a qualquer momento e com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida, para resguardar o interesse público.

Seção II

Do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 14. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser concedido, exceto para as atividades consideradas de alto risco, nas situações estabelecidas na Lei Complementar Federal n.123, de 2006.

Art. 15. O Alvará de Localização e funcionamento provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constante no objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção conta incêndio, vigentes no município.

Parágrafo Único: O Alvará de Funcionamento Provisório, não dispensa a solicitação de outras licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade.

Art. 16. A regulamentação do artigo anterior não pode inviabilizar o exercício da atividade econômica na residência do empreendedor

Parágrafo Único: A regulamentação citada no caput, independente do órgão fiscalizador, considerará do ambiente residencial, não podendo as exigências para funcionamento ser equivalente a um estabelecimento comercial.

Seção III

Cadastro Econômico de Autônomos

Art. 17. Integram o Cadastro Municipal as pessoas físicas, também denominadas autônomas, que exerçam atividade econômica sem vínculo empregatício, ou que possuam relação tributária com o município, devendo apresentar:

I - Requerimento de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, fornecido pelo Município de Iomerê, devidamente preenchido;

II - cópia de documento de identificação com foto, onde constem os números do RG e do CPF;

III - comprovante de residência atualizado (dos últimos 90 dias) em nome do requerente, contrato de locação ou declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel (neste caso, deverá ser anexada cópia do RG do proprietário do imóvel);

IV - cópia do registro de inscrição no respectivo órgão de classe, quando for o caso;

V - consulta de viabilidade de instalação, quando a atividade a ser exercida assim o exigir.

Seção IV
Atividades de Baixo Risco

Art. 18. São consideradas atividades econômicas dispensadas da necessidade de atos públicos de liberação, conforme Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aquelas que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

I - baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico;
II -baixo risco referente à segurança sanitária e ambiental, conforme tabela constante nas normas estaduais vigentes;
III - executadas em área privada.

§1º Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será dispensada de licenciamento caso:

I – executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal; ou
II - explorada em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele: exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere

grande circulação de pessoas; nos casos em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§2º Consideram-se também dispensadas, para os fins deste artigo, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 19. Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

Parágrafo único: A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 20. Ficam as atividades econômicas de baixo risco dispensadas dos atestados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da Instrução Normativa nº 001/CBM-SC.

Seção IV

Entrada Única de Dados

Art. 21. Será assegurado ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e de documentos, visando a simplificação dos procedimentos de registro e funcionamento de atividades, estimulando o desenvolvimento econômico no Município.

Seção V

Fiscalização

Art. 22. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributário, sanitário, ambiental, de segurança, de uso e ocupação do solo e condições urbanísticas, dos pequenos negócios deverá, inicialmente, ter caráter orientativo quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento.

Parágrafo único: Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 23. Os procedimentos de natureza orientadora previstas no artigo anterior, deverão prever no mínimo:

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade, interdição ou cassação do licenciamento.

Parágrafo Único: Constatado eventual desrespeito aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais relativas à regularidade do imóvel nos termos da legislação municipal aplicável, o proprietário da edificação responderá solidariamente com a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida com base no alvará emitido pelo poder executivo municipal.

CAPÍTULO V

Da Sala do Empreendedor

Art. 24. Para atender ao disposto neste capítulo, visando orientar e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a "Sala do Empreendedor", vinculada à Secretaria responsável pelas ações de desenvolvimento econômico do município com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:
a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
e) emissão do alvará de licença;
f) emissão de Nota Fiscal de Serviço~~;~~
g) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:
a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
b) cadastro municipal de ofício (de forma automática);

c) consulta prévia de viabilidade para os MEIs que exercerem atendimento ao público ou atividades de industrialização;
d) emissão das guias de pagamento DAS;
e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
g) emissão de certificado do MEI (CCMEI);
h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional;

§ 1º Para a consecução dos objetivos da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:
I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) – REGIN;
III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

CAPÍTULO VI

ACESSO AOS MERCADOS

Art. 25. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os pequenos negócios objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 26. Para a ampliação da participação dos pequenos negócios nas licitações, o Município deverá, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006:

I - Instituir e ou manter cadastro próprio para os pequenos negócios sediados localmente ou na região de influência, além de estimular o cadastro nos sistemas eletrônicos de compras;
II - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da sala do empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, sem ônus para o Município;
III - Divulgar as contratações públicas a serem realizadas;
IV - Orientar os pequenos negócios, através da sala do empreendedor, a fim de que tomem conhecimento das especificações do processo licitatório.

Seção Única

Agricultura Familiar

Art. 27. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e demais entidades de direito privado controladas pelo Município, serão

preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII

DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

Art. 28. A administração municipal deverá incentivar programas de apoio à inovação e criatividade de pequenos negócios, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único: O incentivo à inovação e a criatividade será regulamentado pela lei de incentivo a inovação.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Art. 29. O não cumprimento das exigências contidas nesta Lei Complementar sujeitará os infratores às penalidades descritas neste Capítulo.

Parágrafo único: As penalidades descritas neste capítulo serão aplicadas após o procedimento descrito nos arts. 6º e 7º, desta Lei.

Seção I

Das Penalidades

Art. 30. Apresentar autodeclaração, croqui, planta ou projeto, e demais documentos exigíveis, inverídicos, falsos ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento:
Penalidade: Multa de 100 (Cem) UFMs, interdição do estabelecimento e cassação do Alvará.

Art. 31. Deixar de cumprir no todo ou em parte as obrigações assumidas através do Termo de Ciência e Responsabilidade (Autodeclaração) relativamente a esta Lei:
Penalidade: Multa de 100(Cem) UFMs, interdição do estabelecimento e cassação do Alvará.

Art. 32. Exercer, de qualquer forma, atividades econômicas e não econômicas sem Alvará de Localização, quando devido:
Penalidade: Multa de 200(Duzentas) UFMs e interdição do estabelecimento.

Art. 33. Explorar atividades econômicas não constantes no Alvará de Localização:
Penalidade: multa de 100 (Cem) UFMs.

Art. 34. Em todas as hipóteses previstas nesta Seção, em caso de reincidência, aplicar-se-á a penalidade em dobro.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 35. A aplicação das penalidades, salvo justificativa prévia, será cumulativa e independe de demonstração de danos a terceiros, dolo ou culpa.

Art. 36. O pagamento de multa não isenta o responsável do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, inclusive das adequações que se fizerem necessárias.

Art. 37. Salvo apresentação de justificativa técnica, que será avaliada pelo órgão fiscalizador competente, a execução das adequações fora do prazo não exime o empresário ou responsável legal do pagamento de multas e demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os bares com entretenimento, boates, casas de shows, estabelecimentos de loja de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebidas alcoólicas a varejo, em decorrência das características especiais de seu funcionamento e impacto no entorno, não estão abarcados pelo procedimento de licenciamento simplificado que trata esta Lei Complementar, podendo ser requisitado, quando da análise de viabilidade, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, na forma prevista no Plano Diretor Participativo e na lei de zoneamento do Município de Iomerê.

Art. 39. O cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ciência e Responsabilidade poderá ser comprovado através de Laudo Técnico que deverá ser avaliado pelo órgão municipal responsável pela fiscalização, podendo ser suprimida, neste caso, a vistoria *in loco.*

Art. 40. As diretrizes e procedimentos para a simplificação do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, naquilo que não for previsto nesta Lei Complementar se dará de acordo com a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro 2007.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei Complementar, no que se mostrar necessário para sua perfeita execução, através de Decreto regulamentador.

Art. 42. Fica estabelecido o prazo de transição não superior a 120 dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, para que os órgãos e entidades envolvidos no

processo de concessão de Licenças e alvarás de funcionamento se adequem as disposições contidas nesta Lei.

I- 30(Trinta) dias, para apurar as rotinas e necessidades para dar efetividade a presente lei.
II- 120(cento e vinte) dias: para regulamentar as rotinas, procedimentos internos e emissão de licença de Localização e funcionamento com vistas a garantia e segurança jurídica dos atos praticados
III- As ações desta lei que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12(doze) meses.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução, através de decreto, resolução ou instrução normativa.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor em cento e vinte dias (120) na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 565 de 23 de dezembro de 2009 e decreto 1.810 de 17 de Outubro de 2018.

Iomerê/SC, 19 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCI PERETTI
Data: 20/12/2024 14:16:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

LEI Nº 1105 DE 20 DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Município de Iomerê-SC a conceder gratuitamente (espaço físico), para entidades sem fins lucrativos, clube de mães, escolas e suas APP's escolares, área pública para comercialização de serviços de barracas de gêneros alimentícios, bebidas alcoólicas ou não, artesanatos, nas festividades de aniversário do município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Iomerê autorizado a conceder, gratuitamente, área pública a entidades sem fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos de habilitação, visando à comercialização de serviços de barracas de gêneros alimentícios, bebidas, alcoólicas ou não, e artesanatos, durante os eventos que comporão a programação do aniversário do município (Tradicional Festa Julina).

Parágrafo único. Para fins de conceituação, considera-se entidade sem fins lucrativos aquela que, independentemente de sua denominação, é constituída com o objetivo de promover atividades de interesse público, social, cultural, educacional, científico, religioso, assistencial ou ambiental, sem a distribuição de lucros ou dividendos entre seus associados, diretores ou fundadores, incluídas escolas e suas respectivas APP's escolares.

Art. 2º As entidades interessadas deverão solicitar a concessão da área pública junto à Prefeitura Municipal, após abertura de edital de chamada pública, apresentando a documentação necessária e a descrição dos produtos que serão comercializados.

Parágrafo único. O Município definirá no referido processo administrativo a quantidade de barracas que serão disponibilizadas, bem como, a fração dividida entre entidades de Iomerê.

Art. 3º As entidades que receberem a concessão deverão cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais de saúde e segurança, além de regulamentos que a Prefeitura estabelecer para a realização do evento, sendo cada entidade responsável por garantir a conformidade dos produtos comercializados com as normas vigentes e por eventuais danos ao espaço público.

Art. 4º. Os preços praticados pelas entidades deverão ser aqueles comumente praticados pelo mercado, respeitando a legalidade e a ética na comercialização.

Art. 5º. As entidades que receberem a concessão deverão ser responsáveis por toda estrutura e a documentação necessária para a realização do serviço, incluindo, mas não se limitando a, alvarás e licenças exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade das entidades assegurar que toda a documentação esteja em ordem e que cumpram as exigências legais para o exercício de suas atividades.

Art. 6º As entidades deverão disponibilizar um QR Code ou chave para pagamentos via Pix, bem como, uma máquina para cartões, sendo a responsabilidade pela disponibilização de acesso à internet da entidade que realizar a comercialização.

Art. 7º A concessão de uso da área será válida apenas para o dia em que ocorrer o evento de aniversário do município, sendo vedada a utilização para outros fins.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará as entidades a penalidades disposta na lei federal, observando-se sempre o devido processo administrativo, que garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iomerê, 20 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCI PERETTI
Data: 20/12/2024 15:26:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO 1/24

Publicação Nº 6735316

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Iomere-SC, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que não há a necessidade premente de tal convocação no presente momento;

Considerando que o aprovado no Concurso Público 1/2024 já foi convocado;

RESOLVE

Revogar a convocação de Heitor Fogaça, para assumir o cargo de Controlador Interno

Em garantia ao direito de convocação futura os candidatos que tiverem sua convocação cancelada, retornam à lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido Certame.

Iomere – SC 23 de dezembro de 2024

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

Câmara Municipal

PONTO FACULTATIVO DE FINAL DE ANO

Publicação Nº 6734562

Ordem de Serviço Nº 01/2024
Dispõe sobre ponto facultativo

A PRESIDENTE da Câmara de Vereadores de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o art. 263 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iomerê
DETERMINA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no Poder Legislativo de Iomerê nas seguinte datas:
I – segunda-feira, dia 23/12/2024;
II – terça-feira, dia 24/12/2024;
III – quinta-feira, dia 26/12/2024;
IV - sexta-feira, dia 27/12/2024;
V - segunda-feira, dia 30/12/2024;
VI - terça-feira, dia 31/12/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IOMERÊ, em 19 de dezembro de 2024.
Registre-se e Publique-se.
Salete Silva Franciosi
Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Iomerê

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Publicação Nº 6737733

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.062.032/0001-42, com sede na Rua João Rech, 465, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado por sua Presidente, Salete Silva Franciosi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.652.624 e CPF nº 026.285.969-62, e RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.550.662/0001-50, com sede na Rua 10 de Setembro, 1600, Universitário, Videira/SC, neste ato representado por sua gerente administrativa, Kelly Dandolini, CPF nº 061.760.929-22, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 02/2021, com o intuito de fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A vigência do contrato fica prorrogada para 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O montante será de R$ 25.168,80 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (onze) parcelas mensais, no valor de R$ 2.097,40 (dois mil e noventa e sete reais e quarenta centavos), reajustado do aditivo anterior pelo IPCA. Iniciando-se a partir do mês de janeiro/2025, tendo em vista o primeiro ano da legislatura não ter recesso em janeiro (valor mensal do terceiro aditivo R$ 2.000,00 (dois mil reais)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste aditivo correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na classificação 3390 – Manutenção das Atividades Legislativas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando os seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê/SC, 17 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	RÁDIO VIDEIRA LTDA Kelly Dandolini Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05	Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72	

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2021

Publicação Nº 6737760

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.062.032/0001-42, com sede na Rua João Rech, 465, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado por sua presidente, Salete Silva Franciosi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.652.624 e CPF nº 026.285.969-62, BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato regularmente representada por Matias Meier, inscrito no CPF sob o nº 042.536.629-43, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 05/2022, com o intuito de fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar do dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O montante contratado será de R$ 37.150,44 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.095,87 (três mil e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos). Neste, está agregada a correção pelo índice de inflação IPCA de 4,76 %, acumulado até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contraprestação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.01.00.00 – Locação de Sistemas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente

Iomerê/SC, 12 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	BETHA SISTEMAS LTDA Matias Meier Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05	Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72	

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Publicação Nº 6737784

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.062.032/0001-42, com sede na Rua João Rech, 465, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado por sua presidente, Salete Silva Franciosi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.652.624 e CPF nº 026.285.969-62, e CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.520.032/0001-34, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1208, sala 3, Centro, Guaraciaba/SC, neste ato representado por seu administrador, Willian Perondi, CPF nº 083.489.779-29, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 06/2022, com o intuito de fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O montante contratado será de R$ 8.595,43 (oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 716,29 (setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos). Neste valor, está agregada a correção pelo IPCA, acumulado no período de 4,76% (amparo legal: art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na classificação 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando os seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê/SC, 12 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA. Willian Perondi Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05		Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 08/2022

Publicação Nº 6737700

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 08/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 08/2022, firmado entre o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA e a CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.
O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como CONTRATADA, e a Câmara Municipal de IOMERÊ, Estado de Santa Catarina, órgão legislativo do Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.062.032/0001-42, com sede na Rua João Rech, 465, Centro, CEP 89.558-000, na cidade de Iomerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Salete Silva Franciosi, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Interadministrativo n.º 08/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 08/2022, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO
Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 9.291,96 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cáusula Quinta, conforme segue:

Item	Valor Mensal Exercício 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R$ 0,00
Serviços de Votação Eletrônica Off-line	R$ 0,00

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e

reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 90,76).
Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R$ 90,76.
Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.
Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Câmaras, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 9.291,96 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 774,33 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista em seu orçamento para o exercício de 2025.
Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o correspondente exercício financeiro.
CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 08/2022, salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA n.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos

Florianópolis/SC, 17 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05	Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72	

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

Publicação Nº 6737795

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.062.032/0001-42, com sede na Rua João Rech, 465, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado por sua presidente, Salete Silva Franciosi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.652.624 e CPF nº 026.285.969-62 e LOGIN TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.059.081/0001-29, com sede na Rua Emílio Crestani, 535, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado por seu proprietário, André Hackbarth, CPF nº 105.095.439-44, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, aditar o Contrato Administrativo nº 01/2022, com o intuito de fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor total será de R$ 3.478,80 (três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de R$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na classificação: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em
Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando os seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê/SC, 17 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	LOGIN TELECOM LTDA André Hackbarth Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05	Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72	

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SST (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Publicação Nº 6737660

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SST (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.062.032/0001-42, com sede à Rua João Rech, 633, Centro, Iomerê/SC, neste ato representada por sua Presidente, Salete Silva Franciosi, brasileira, casada, residente e domiciliada em Iomerê/SC, portadora do RG nº 3.652.624 e CPF nº 026.285.969-62, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSESSORIA E CONSULTORIA GLOBAL RH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.504.160/0001-61, com sede na Rua Alvise Caldart, 116, Matriz, Videira/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Eduardo Rotta, CPF nº 513.970.649-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 01/2023 de Prestação de Serviços de SST, com o intuito de fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O montante contratado será de R$ 1.635,97 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Neste, está agregada a correção contratual pelo IPCA acumulado no índice de 4,87% em relação ao montante discriminado no terceiro termo aditivo (R$ 1560,00).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na classificação 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando os seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê/SC, 17 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	ASSESSORIA E CONSULTORIA GLOBAL RH LTDA. Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05		Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Publicação Nº 6737691

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022)

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.062.032/0001-42, com sede na Rua João Rech, 465, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado por sua Presidente, Salete Silva Franciosi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.652.624 e CPF nº 026.285.969-62, e ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.301.930/0001-88, com sede na Rua da Consolação, 317, sala 3, Matinho, Xanxerê/SC, neste ato representado por seu sócio, Loacir Milto Fin, CPF nº 540.520.259-20, resolvem entre si, e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 02/2022, com o intuito de fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O montante contratado será de R$ 45.868,87 (quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais. Neste, está agregada a correção contratual pelo IPCA acumulado no índice de 4,87% em relação ao montante discriminado no segundo termo aditivo (R$ 43.738,80).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na classificação 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando os seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê/SC, 17 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Contratante	Loacir Milto Fin Ascence Consultores Associados Ltda. Contratada	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05		Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

Publicação Nº 6738536

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.062.032/0001-42, com sede à Rua João Rech, 465, Centro, Iomerê/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Salete Silva Franciosi, portadora da Cédula de Identidade nº 3.652.624 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 026.285.969-62, doravante denominada RESCINDENTE, e de outro lado a Empresa ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.793.925/0001-14, com sede à Rua Orlando Zardo, 583, Ap. 07, Centro, Arroio Trinta/SC, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Charlene Luana Gretter, portadora da Cédula de Identidade nº 4.690.216 e inscrita no CPF sob nº 046.599.109-32, doravante denominada RESCINDIDA, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 referente à execução de obra de reforma e acessibilidade da Câmara Municipal de Iomerê, conforme Processo Licitatório nº 005/2023, Tomada de Preço 003/2023, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 04/2023, firmado em 22 de dezembro de 2023, com base no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A contratada executou até a presente data 86,61% (oitenta e seis vírgula sessenta e um por cento) dos serviços contratados, conforme boletins de medição elaborados pela fiscalização responsável e que integram este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PAGOS
A empresa RESCINDIDA recebeu o valor de R$ 430.620,32. (quatrocentos e trinta mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos), correspondente aos serviços executados até o presente momento. Não há valores pendentes de pagamento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS
Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 04/2023 e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicam-se à empresa RESCINDIDA as seguintes penalidades:
• Suspensão temporária de participação em licitações com a Câmara Municipal de Iomerê e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iomerê por um prazo de dois anos.
• Ressarcimento de eventuais danos e diferença de preço em nova licitação para continuidade da obra, mantendo os mesmos termos, serviços e considerando a correção, caso extrapole o valor remanescente faltante da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO ENTRE AS PARTES
As partes declaram estar plenamente quitadas em relação ao Contrato Administrativo nº 04/2023, ressalvados eventuais vícios ocultos e outras obrigações de natureza legal ou contratual que venham a ser constatadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
Esta rescisão será publicada no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação, para que produza seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 79, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste Termo de Rescisão Amigável com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Iomerê, 20 de dezembro de 2024.

Salete Silva Franciosi Câmara Municipal de Iomerê Rescindente	Ativa Construções Ltda. Charlene Luana Gretter Rescindida	
Testemunha: Nome: Vivian Brand CPF: 101.863.469-05	Testemunha: Nome: Luiz Carlos Zanon CPF: 585.079.309-72	

Este documento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Larini Pedrozo
OAB/SC 57.522

Ipira

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO 004-2024 - MUSICOS CULTURA

Publicação Nº 6737515

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Edital de Chamada Pública, objeto deste Edital a Seleção de Proposta de Projeto Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, com a formação de orquestra (Banda Municipal), no Município de Ipira, para formalização de parceria por TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24 ,§2º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, com duração durante o ano de 2025. Entrega dos envelopes até o dia 20 de janeiro de 2025. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br .

Ipira (SC), 20 de dezembro de 2024.
CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Secretária Municipal de Cultura, Indústria e Comércio

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 221/2024

Publicação Nº 6733460

DECRETO Nº 221 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE E POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração centralizada, no valor de R$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.003	Assessoria Jurídica	
Proj./Ativ.	0004.0122.0002.2004	Manutenção Das Ações Da Assessoria Jurídica	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	25.900,00
Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.008	Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI	
Proj./Ativ.	0004.0122.0022.2016	Manutenção De Atividades De Atenção À Terceira Idade	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
2.500.7000.0000		Superávit	2.000,00
Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.006	Departamento de Licitações e Compras	
Proj./Ativ.	0004.0122.0004.2008	Manutenção Das Ações Do Departamento De Administração E Finanças	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	19.200,00
Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.006	Departamento de Licitações e Compras	
Proj./Ativ.	0004.0122.0021.2009	Manutenção Das Atividades De Licitações E Compras	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	6.300,00
Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.003	Setor de Tributação, Fiscalização e Engenharia	
Proj./Ativ.	0004.0123.0005.2014	Manutenção Das Atividades Do Setor Tributação, Fiscalização E Engenharia	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.1500		Rendimentos Recursos Ordinários	24.700,00
Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
Unidade:	05.001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	0012.0361.0025.2023	Manutenção Das Ações Do Departamento De Educação	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.1001.0000		Recursos de Imp. E Transf Impostos – Educação	35.100,00
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2035	Manutenção Das Atividades Do Fundeb - Pré-Escolar	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.1001.0000		Recursos de Imp. E Transf Impostos – Educação	16.100,00
Órgão:	07.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS	
Unidade:	07.003	Departamento de Transporte e Obras	
Proj./Ativ.	0026.0782.0018.2043	Gestão E Manutenção Das Atividades Do Departamento De Transporte E Obras	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	21.400,00
Órgão:	11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	11.001	Departamento de Desenvolvimento Urbano	
Proj./Ativ.	0015.0452.0015.2046	Manutenção Das Atividades Do Departamento De Urbanismo	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	38.500,00
		Total	189.200,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024 no valor de:
I. R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários. Conta receita: 4171151110000000000;
II. R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários. Conta receita: 4171151110000000000;
III. R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.1500 – Rendimentos Recursos Ordinários. Conta receita: 4132101011800000000;

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.003	Assessoria Jurídica	
Proj./Ativ.	0004.0122.0002.2004	Manutenção Das Ações Da Assessoria Jurídica	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	25.900,00
Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.008	Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI	
Proj./Ativ.	0004.0122.0022.2016	Manutenção De Atividades De Atenção À Terceira Idade	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
2.500.7000.0000		Superávit	2.000,00
Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.006	Departamento de Licitações e Compras	
Proj./Ativ.	0004.0122.0004.2008	Manutenção Das Ações Do Departamento De Administração E Finanças	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	19.200,00
		TOTAL	47.100,00

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração descentralizada - Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2022	Manutenção das Ações de Estratégia Saúde da Família	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.1002.0000		Recursos de Imp. E Transf. De Imp - Saúde	14.200,00
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2060	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.1002.0000		Recursos de Imp. E Transf. De Imp - Saúde	800,00
		Total	15.000,00

Art. 5º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 4º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024 no valor de: I. R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários. Conta receita: 4171151110000000000;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 20 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se
VALMOR REIS
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,
ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 222/2024

Publicação Nº 6737194

DECRETO Nº 222 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração centralizada, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em

conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	07.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS	
Unidade:	07.002	Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	
Proj./Ativ.	0018.0541.0024.1010	Obras De Proteção E Defesa Ambiental - Sistema De Abastecimento De Água	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	150.000,00
Órgão:	09.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Unidade:	09.001	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ.	0028.0845.0000.0002	Contribuição ao PASEP	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	50.000,00
		Total	200.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024 no valor de:
I. R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários. Conta receita: 4172150010000000000;
II. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários. Conta receita: 4111253010000000000;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 20 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se
VALMOR REIS
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçu

PREFEITURA

DECRETO 294 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ESTABELECE RECESSO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6733801

DECRETO 294
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
ESTABELECE RECESSO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso XL da Lei Orgânica; e
Considerando o recesso de final de ano determinado por órgãos Federais e em diversos Municípios no Estado de Santa Catarina;
Considerando que a prestação dos serviços públicos essências, emergenciais e urgentes não serão suspensos;
Considerando a necessidade de encerramento das contas do exercício, bem como o planejamento e estruturação das rotinas de trabalho para o ano vindouro;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, retornando as atividades normais no dia 06 de janeiro de 2025 (segunda-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos setores de compras, contabilidade e tesouraria, tendo em vista as atividades de encerramento de exercício.

Art. 2° As demais Secretarias/Setores, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, deverão promover atendimentos em regime de plantão/sobreaviso para não causar nenhum prejuízo aos serviços públicos essenciais, emergenciais e urgentes, cabendo aos Secretários Municipais e responsáveis pelos Setores a elaboração de escalas para prestação destes serviços durante o período.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 20 de dezembro de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipumirim

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇÃO

Publicação Nº 6735559

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
Rua Bento Gonçalves., 230 - Centro - Ipumirim
CEP: 89790-000 CNPJ: 07.841.820/0001-55 Telefone: (49) 3438-1126
E-mail: cmvipu@multynet.com.br Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2024

Processo Adm.: 27/2024
Data do Processo: 26/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 27/2024
b) Nr. Licitação: 20/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação direta por dispensa para compra de 11 canetas com gravação para serem entregues no dia 1º de janeiro de 2025 aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o mandato de 2025-2028 no município de Ipumirim/SC.*

Participante: RELOJOARIA E OTICA LUIZ DALTOE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	11 canetas com nome da autoridade gravado	11,000	UN	90,00	990,00
				Total do Participante:	**990,00**

Total Geral: 990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gestão das Políticas e Ações do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R$ 990,00

Ipumirim, 20 de Dezembro de 2024

CAMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM:07841820000155
Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM:07841820000155
Dados: 2024.12.20 13:35:49 -03'00'

.....

Assinatura do Responsável

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA 331 2024

Publicação Nº 6734068

PORTARIA N° 331/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias coletivas pelo período de 30 dias aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, A PARTIR DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 21 DE JANEIRO DE 2025, conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal e a Lei Complementar Municipal n° 085/2018 de 19 de Junho de 2018.
ADELAR J. DEBORTOLI
ALEXANDRE TROMBETTA
ALEXSANDRO PERON
CELSO L. FLORIANO
CLEBER M. STRINGHI
DIRLEI FILIPIN
FABIO CASSANELLI
JOÃO RODRIGUES
JOSEMAR DA ROSA
LEONILDO CAPELETTO
MARCELO SEBEN
MARISA BOHN
MAURO C. BOHN
NADIR P. RAUBER
NEIMAR PASINATO
PEDRO DA ROSA
RONAN L. GOMES
VILCEU F. ASSONI

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 16 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 332 2024

Publicação Nº 6734071

PORTARIA N° 332/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - - EXONERAR, funcionários contratados em cargo comissionado, com 40hs semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/12/2024.
MILENA CRISTINA PASQUALOTTO
FERNADNA BRANDALIZI BRANDÃO
ADRIANE BIASOLI DAL RI
LUCIANA DE MARCO

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 16 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 335 2024

Publicação Nº 6734076

PORTARIA N° 335/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, o Sr. ALBINO ZANELLA NETO contratado em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação do Teste Seletivo 005/2024, para atuar como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo ,40 horas semanais, A PARTIR DE 20/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 16 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 336 2024

Publicação Nº 6734082

PORTARIA N° 336/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, Sra. CAROLINA ORSO, contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 002/2022 para atuar como PSICÓLOGA- 20hs, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, A PARTIR DE 20/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 16 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 337 2024

Publicação Nº 6734084

PORTARIA N° 337/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, Sra. CATIANE SANTIN, contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação do Processo Seletivo 004/2022 para atuar como ASSSITENTE SOCIAL, com carga horária semanal de 20 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, A PARTIR DE 20/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 16 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 338 2024

Publicação Nº 6734088

PORTARIA N° 338/2024, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. MIRIA DI DOMENICO, funcionária efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com 20 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no período de 24 de DEZEMBRO DE 2024 A 07 DE JANEIRO DE 2025, referente ao período aquisitivo de 15/05/2023 A 14/05/2024.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 17 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 339 2024

Publicação Nº 6734093

PORTARIA N° 339/2024, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, Sra. DIRCE MARA BORGES, contratada pelo TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 005/2024 para atuar como MOTORISTA - ACT, com carga horária semanal de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. A PARTIR DE 20/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 17 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 340 2024

Publicação Nº 6734095

PORTARIA N° 340/2024, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, a Sra. SOLANGE DE PAULA DA SILVA DE MARCO, nomeada para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR GERAL, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 20/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 17 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 341 2024

Publicação Nº 6734097

PORTARIA N° 341/2024, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, Sra. LARISSA BARBARA BECKER, contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação no TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2024, para atuar como NUTRICIONISTA - ACT, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, A PARTIR DE 20/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 17 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 342 2024

Publicação Nº 6734099

PORTARIA N° 342/2024, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - - EXONERAR, funcionários abaixo relacionados, contratados pelo Teste Seletivo 005/2022, com lotação na Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes, a partir de 20/12/2024.

PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS
DARLENE P. F. ASSONI - 20hs
ELAINE M. L. RAUBER - 20hs
MARILDE F. PROVENZI - 20hs
RAFAELA R. D. PROVENZI - 20hs
ROSANI D. S. GRIEBLER - 20hs

PROFESSOR DE ARTES
KATIA LUIZA FOLLETO – 30hs

MONITOR ESCOLAR
LETICIA MORES– 30hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
THALIA INES PASQUALOTTO - 20hs
GIOVANI R. STEFLER - 20hs

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
DARLENE P. F. ASSONI - 20hs
MARILDE F. PROVENZI - 20hs
NADIA ZANELLA - 20hs
RAFAELA R. D. PROVENZI - 20hs
SUELI V. LAMBRECHT – 20hs

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 17 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 343 2024

Publicação Nº 6734135

PORTARIA N° 343/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, a Sr. ANTONINHO VEDELAGO, nomeado para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 31/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 344 2024

Publicação Nº 6734139

PORTARIA N° 344/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, a Sr. JAIR VALCARENGHI, nomeado para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 31/12/2024.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 345 2024

Publicação Nº 6734149

PORTARIA N° 345/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - REVOGAR PORTARIA N° 048/2024, 08 DE FEVEREIRO DE 2024, que trata da alteração de carga horária para os professores efetivos, conforme, convocação 01/2024 do edital 003/2024 em caráter temporário para o ano letivo 2024. A PARTIR DESSA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
.JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 346 2024

Publicação Nº 6734150

PORTARIA N° 346/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - REVOGAR PORTARIA N° 080/2024, 18 DE MARÇO DE 2024, que trata
alteração de carga horária para Sra. ILIZETE HOHNSE STRINGHI, funcionária efetiva no cargo de PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS, conforme convocação 02/2024 do edital 003/2024 dos professores efetivos em caráter temporário para o ano letivo 2024, A PARTIR DESSA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
.JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 347 2024

Publicação Nº 6734172

PORTARIA N° 347/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - REVOGAR PORTARIA N° 231/2021, 20 DE JULHO DE 2021, Sra. ADRIANA GRANDO ELIBIO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A PARTIR DESSA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
.JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 348 2024

Publicação Nº 6736318

PORTARIA N° 348/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias coletivas pelo período de 30 dias, aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupantes do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no período de 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 21 DE JANEIRO DE 2025.

BERNADETE TURCZINSKI
FABIANA OLCIESKI
MARIVANI RODRIGUES DOS SANTOS
VANESSA STOCKMANN ZEFERINO

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 349 2024

Publicação Nº 6736320

PORTARIA N° 349/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias coletivas regulamentares pelo período de 30 dias, aos PROFESSORES EFETIVOS, 20hs, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025

ADRIANA PAULA SEIFFERT
ANA CAROLINA HENCHEN DE MARCO
CARLA BEGNINI
CLAIR BOLFE TUMELEIRO
CLECI VALCARENGHI
ELIZANGELA GHISLERI DAL MAGRO
FRANCIELI DE LAZARI
INÁCIO LUIZ SALING
IRACI CLAUDIA FOLETTO
IVANA EMKE BECKER
JANICE POZZER VIZZOTO
JUSILENE PASQUALOTTO ZANLUCHI
LUCIANE INES GENTILINI FILIPIN
MARCIANE SUZANA BALBINOT BOFF
MARGARETE WOJINSKI
MARISETE VERONICA TATTO
ODETE MARLENE BERTOTTI PASQUALOTTO
PATRICIA ANDRÉA RAUBER KNORST
SANDRA FATIMA ZANELLA
SELMAR VALANDRO
SILVANA ALBERTI
SILVANE ELENIR SCHUBERT PASQUALOTTO
SOLANGE MARIA BERTOLDO
SUZANA BARRO
VANESSA DAIANE RAUBER
VERIDIANA SEEWALD

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 350 2024

Publicação Nº 6736322

PORTARIA N° 350/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias coletivas regulamentares pelo período de 30 dias, aos MOTORTISTAS, 40hs, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

ALENCAR JOSÉ COMIN
LUIZ BONZANINI
ROMEU LUIZ MARTINI

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 20 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Iratí

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0185/2024

Publicação Nº 6738975

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 185 de 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE HORARIO ESPEICAL DE ATENDIMENTO DE FINAL DE ANO, NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO as Comemorações De Final de Ano; e

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 262/2024 que Dispõe sobre Horário Especial de Atendimento de Final de ano nas repartições Públicas Municipais e da outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento nas repartições públicas da Câmara de Vereadores, no final do exercício de 2024, a partir do dia 23/12/2024, será apenas interno. Fica ainda definido ponto facultativo no dia 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 31/12/2024.

Irati – SC, 20 de dezembro de 2024.

JOSIANE DEBASTIANI ALVES:08411185907

Assinado de forma digital por JOSIANE DEBASTIANI ALVES:08411185907
Dados: 2024.12.20 19:08:19 -03'00'

Vereadora JOSIANE D. ALVES
Presidente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Irineópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 803/2024

Publicação Nº 6735792

PORTARIA N.º 803/2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar N.º 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados nos seguintes períodos:

SERVIDOR	DATA INICIAL		DATA FINAL
ADRIANA MICHAHOUSKI DENKE	02/01/2025	A	31/01/2025
AILTON GONÇALVES	02/01/2025	A	31/01/2025
ANA MARIA ONEVETCH	02/01/2025	A	16/01/2025
ANTÔNIO DILSON TEODORO	02/01/2025	A	31/01/2025
CAROLINE FERNANDA DE LIMA ARBIGAUS	02/01/2025	A	31/01/2025
CLAUDINEI TEODORO	02/01/2025	A	31/01/2025
CLAUDIO VINICIO BENDLIN	02/01/2025	A	31/01/2025
CRISTIANA FIGURA FUCK	02/01/2025	A	31/01/2025
CRISTIANO MICHAHOUSKI	02/01/2025	A	31/01/2025
ELIVELTON MAZUR	15/01/2025	A	13/02/2025
FRANCIELI ZIEMANN	15/01/2025	A	13/02/2025
GILBERTO SZEWCZUK	02/01/2025	A	31/01/2025
GILIANDRA DE CÁSSIA BRAND	02/01/2025	A	31/01/2025
IRINEU BUENO FERREIRA	02/01/2025	A	31/01/2025
JAQUELINE APARECIDA SCHLEGER	02/01/2025	A	31/01/2025
JAQUELINE DE CACIA FRANCO PARTICA	02/01/2025	A	31/01/2025
JEAN CARLO VOIGT	15/01/2025	A	13/02/2025
JOEL DA ROCHA	02/01/2025	A	31/01/2025
JOSEMERI MELNINSKI	15/01/2025	A	13/02/2025
KARLA GRANDO	02/01/2025	A	31/01/2025
LEONARDO BRAND	02/01/2025	A	31/01/2025
SILVANA DE MATIAS KAMPMANN	07/01/2025	A	05/02/2025
SIMONI GOMES DOS SANTOS	15/01/2025	A	13/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 02 de janeiro de 2025.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

Itá

PREFEITURA

LC Nº 193/2024

Publicação Nº 6736659

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS EFETIVOS ESTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- Fica autorizado o Executivo Municipal a ampliar a carga horária dos profissionais efetivos estáveis ocupantes dos seguintes cargos: Engenheiro Civil; Médico; Odontólogo; Assistente Social; Psicólogo; Farmacêutico e Tecnólogo em Radiologia, de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário e, de acordo com o interesse da municipalidade.
Parágrafo único: Esta lei abrange apenas os funcionários concursados com nível superior ou técnico, descritos no caput, com carga horária inferior à 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°- Os servidores que se enquadram no art. 1º, desta Lei Complementar serão convocados por ato oficial feito pelo superior imediato, justificando a necessidade da municipalidade, devendo os mesmos se manifestarem pelo aceite ou não da ampliação de sua jornada de trabalho para até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- Para fins desta Lei Complementar a remuneração do servidor será proporcional à carga horária efetivamente cumprida.

Art. 4º- O prazo de duração da ampliação de carga horária, é limitado à legislatura 2025/2028, podendo ser findo antes, de acordo com o interesse da administração ou a pedido do servidor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 18 de Dezembro de 2024.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1231

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"INCLUI O ANEXO IV NA LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o anexo IV na Lei complementar nº 172/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO: Professor de: Educação Infantil, Professor de Séries Iniciais e Áreas específicas, Professor de Informática Educacional em Projetos, Professor de Educação Especial na Sala de AEE, Intérprete de Libras; Professor de Educação Física da DME.
ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino e Projetos da Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

NÍVEL: GRADUAÇÃO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 2.411,21	R$ 24,11	R$ 48,22	R$ 72,34	R$ 96,45	R$ 120,56	R$ 144,67	R$ 168,78	R$ 192,90	R$ 217,01	R$ 241,12	R$ 265,23	R$ 289,35
A	R$ 2.459,43	R$ 24,59	R$ 49,19	R$ 73,78	R$ 98,38	R$ 122,97	R$ 147,57	R$ 172,16	R$ 196,75	R$ 221,35	R$ 245,94	R$ 270,54	R$ 295,13
B	R$ 2.507,66	R$ 25,08	R$ 50,15	R$ 75,23	R$ 100,31	R$ 125,38	R$ 150,46	R$ 175,54	R$ 200,61	R$ 225,69	R$ 250,77	R$ 275,84	R$ 300,92
C	R$ 2.555,88	R$ 25,56	R$ 51,12	R$ 76,68	R$ 102,24	R$ 127,79	R$ 153,35	R$ 178,91	R$ 204,47	R$ 230,03	R$ 255,59	R$ 281,15	R$ 306,71

Publicação Nº 6736740

D	R$ 2.604,11	R$ 26,04	R$ 52,08	R$ 78,12	R$ 104,16	R$ 130,21	R$ 156,25	R$ 182,29	R$ 208,33	R$ 234,37	R$ 260,41	R$ 286,45	R$ 312,49
E	R$ 2.652,33	R$ 26,52	R$ 53,05	R$ 79,57	R$ 106,09	R$ 132,62	R$ 159,14	R$ 185,66	R$ 212,19	R$ 238,71	R$ 265,23	R$ 291,76	R$ 318,28
F	R$ 2.700,56	R$ 27,01	R$ 54,01	R$ 81,02	R$ 108,02	R$ 135,03	R$ 162,03	R$ 189,04	R$ 216,04	R$ 243,05	R$ 270,06	R$ 297,06	R$ 324,07
G	R$ 2.748,78	R$ 27,49	R$ 54,98	R$ 82,46	R$ 109,95	R$ 137,44	R$ 164,93	R$ 192,41	R$ 219,90	R$ 247,39	R$ 274,88	R$ 302,37	R$ 329,85
H	R$ 2.797,00	R$ 27,97	R$ 55,94	R$ 83,91	R$ 111,88	R$ 139,85	R$ 167,82	R$ 195,79	R$ 223,76	R$ 251,73	R$ 279,70	R$ 307,67	R$ 335,64
I	R$ 2.845,23	R$ 28,45	R$ 56,90	R$ 85,36	R$ 113,81	R$ 142,26	R$ 170,71	R$ 199,17	R$ 227,62	R$ 256,07	R$ 284,52	R$ 312,98	R$ 341,43
J	R$ 2.893,45	R$ 28,93	R$ 57,87	R$ 86,80	R$ 115,74	R$ 144,67	R$ 173,61	R$ 202,54	R$ 231,48	R$ 260,41	R$ 289,35	R$ 318,28	R$ 347,21
L	R$ 2.941,68	R$ 29,42	R$ 58,83	R$ 88,25	R$ 117,67	R$ 147,08	R$ 176,50	R$ 205,92	R$ 235,33	R$ 264,75	R$ 294,17	R$ 323,58	R$ 353,00
M	R$ 2.989,90	R$ 29,90	R$ 59,80	R$ 89,70	R$ 119,60	R$ 149,50	R$ 179,39	R$ 209,29	R$ 239,19	R$ 269,09	R$ 298,99	R$ 328,89	R$ 358,79

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: LATUS SENSO

	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 2.772,89	R$ 27,73	R$ 55,46	R$ 83,19	R$ 110,92	R$ 138,64	R$ 166,37	R$ 194,10	R$ 221,83	R$ 249,56	R$ 277,29	R$ 305,02	R$ 332,75
A	R$ 2.828,35	R$ 28,28	R$ 56,57	R$ 84,85	R$ 113,13	R$ 141,42	R$ 169,70	R$ 197,98	R$ 226,27	R$ 254,55	R$ 282,83	R$ 311,12	R$ 339,40
B	R$ 2.883,81	R$ 28,84	R$ 57,68	R$ 86,51	R$ 115,35	R$ 144,19	R$ 173,03	R$ 201,87	R$ 230,70	R$ 259,54	R$ 288,38	R$ 317,22	R$ 346,06
C	R$ 2.939,26	R$ 29,39	R$ 58,79	R$ 88,18	R$ 117,57	R$ 146,96	R$ 176,36	R$ 205,75	R$ 235,14	R$ 264,53	R$ 293,93	R$ 323,32	R$ 352,71
D	R$ 2.994,72	R$ 29,95	R$ 59,89	R$ 89,84	R$ 119,79	R$ 149,74	R$ 179,68	R$ 209,63	R$ 239,58	R$ 269,52	R$ 299,47	R$ 329,42	R$ 359,37
E	R$ 3.050,18	R$ 30,50	R$ 61,00	R$ 91,51	R$ 122,01	R$ 152,51	R$ 183,01	R$ 213,51	R$ 244,01	R$ 274,52	R$ 305,02	R$ 335,52	R$ 366,02
F	R$ 3.105,64	R$ 31,06	R$ 62,11	R$ 93,17	R$ 124,23	R$ 155,28	R$ 186,34	R$ 217,39	R$ 248,45	R$ 279,51	R$ 310,56	R$ 341,62	R$ 372,68
G	R$ 3.161,09	R$ 31,61	R$ 63,22	R$ 94,83	R$ 126,44	R$ 158,05	R$ 189,67	R$ 221,28	R$ 252,89	R$ 284,50	R$ 316,11	R$ 347,72	R$ 379,33
H	R$ 3.216,55	R$ 32,17	R$ 64,33	R$ 96,50	R$ 128,66	R$ 160,83	R$ 192,99	R$ 225,16	R$ 257,32	R$ 289,49	R$ 321,66	R$ 353,82	R$ 385,99
I	R$ 3.272,01	R$ 32,72	R$ 65,44	R$ 98,16	R$ 130,88	R$ 163,60	R$ 196,32	R$ 229,04	R$ 261,76	R$ 294,48	R$ 327,20	R$ 359,92	R$ 392,64
J	R$ 3.327,47	R$ 33,27	R$ 66,55	R$ 99,82	R$ 133,10	R$ 166,37	R$ 199,65	R$ 232,92	R$ 266,20	R$ 299,47	R$ 332,75	R$ 366,02	R$ 399,30
L	R$ 3.382,93	R$ 33,83	R$ 67,66	R$ 101,49	R$ 135,32	R$ 169,15	R$ 202,98	R$ 236,80	R$ 270,63	R$ 304,46	R$ 338,29	R$ 372,12	R$ 405,95
M	R$ 3.438,38	R$ 34,38	R$ 68,77	R$ 103,15	R$ 137,54	R$ 171,92	R$ 206,30	R$ 240,69	R$ 275,07	R$ 309,45	R$ 343,84	R$ 378,22	R$ 412,61

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: MESTRADO

	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 3.188,82	R$ 31,89	R$ 63,78	R$ 95,66	R$ 127,55	R$ 159,44	R$ 191,33	R$ 223,22	R$ 255,11	R$ 286,99	R$ 318,88	R$ 350,77	R$ 382,66

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

A	R$ 3.252,60	R$ 32,53	R$ 65,05	R$ 97,58	R$ 130,10	R$ 162,63	R$ 195,16	R$ 227,68	R$ 260,21	R$ 292,73	R$ 325,26	R$ 357,79	R$ 390,31
B	R$ 3.316,37	R$ 33,16	R$ 66,33	R$ 99,49	R$ 132,65	R$ 165,82	R$ 198,98	R$ 232,15	R$ 265,31	R$ 298,47	R$ 331,64	R$ 364,80	R$ 397,96
C	R$ 3.380,15	R$ 33,80	R$ 67,60	R$ 101,40	R$ 135,21	R$ 169,01	R$ 202,81	R$ 236,61	R$ 270,41	R$ 304,21	R$ 338,01	R$ 371,82	R$ 405,62
D	R$ 3.443,93	R$ 34,44	R$ 68,88	R$ 103,32	R$ 137,76	R$ 172,20	R$ 206,64	R$ 241,07	R$ 275,51	R$ 309,95	R$ 344,39	R$ 378,83	R$ 413,27
E	R$ 3.507,70	R$ 35,08	R$ 70,15	R$ 105,23	R$ 140,31	R$ 175,39	R$ 210,46	R$ 245,54	R$ 280,62	R$ 315,69	R$ 350,77	R$ 385,85	R$ 420,92
F	R$ 3.571,48	R$ 35,71	R$ 71,43	R$ 107,14	R$ 142,86	R$ 178,57	R$ 214,29	R$ 250,00	R$ 285,72	R$ 321,43	R$ 357,15	R$ 392,86	R$ 428,58
G	R$ 3.635,25	R$ 36,35	R$ 72,71	R$ 109,06	R$ 145,41	R$ 181,76	R$ 218,12	R$ 254,47	R$ 290,82	R$ 327,17	R$ 363,53	R$ 399,88	R$ 436,23
H	R$ 3.699,03	R$ 36,99	R$ 73,98	R$ 110,97	R$ 147,96	R$ 184,95	R$ 221,94	R$ 258,93	R$ 295,92	R$ 332,91	R$ 369,90	R$ 406,89	R$ 443,88
I	R$ 3.762,81	R$ 37,63	R$ 75,26	R$ 112,88	R$ 150,51	R$ 188,14	R$ 225,77	R$ 263,40	R$ 301,02	R$ 338,65	R$ 376,28	R$ 413,91	R$ 451,54
J	R$ 3.826,58	R$ 38,27	R$ 76,53	R$ 114,80	R$ 153,06	R$ 191,33	R$ 229,60	R$ 267,86	R$ 306,13	R$ 344,39	R$ 382,66	R$ 420,92	R$ 459,19
L	R$ 3.890,36	R$ 38,90	R$ 77,81	R$ 116,71	R$ 155,61	R$ 194,52	R$ 233,42	R$ 272,33	R$ 311,23	R$ 350,13	R$ 389,04	R$ 427,94	R$ 466,84
M	R$ 3.954,14	R$ 39,54	R$ 79,08	R$ 118,62	R$ 158,17	R$ 197,71	R$ 237,25	R$ 276,79	R$ 316,33	R$ 355,87	R$ 395,41	R$ 434,96	R$ 474,50

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: DOUTORADO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 3.986,02	R$ 39,86	R$ 79,72	R$ 119,58	R$ 159,44	R$ 199,30	R$ 239,16	R$ 279,02	R$ 318,88	R$ 358,74	R$ 398,60	R$ 438,46	R$ 478,32
A	R$ 4.065,74	R$ 40,66	R$ 81,31	R$ 121,97	R$ 162,63	R$ 203,29	R$ 243,94	R$ 284,60	R$ 325,26	R$ 365,92	R$ 406,57	R$ 447,23	R$ 487,89
B	R$ 4.145,46	R$ 41,45	R$ 82,91	R$ 124,36	R$ 165,82	R$ 207,27	R$ 248,73	R$ 290,18	R$ 331,64	R$ 373,09	R$ 414,55	R$ 456,00	R$ 497,46
C	R$ 4.225,18	R$ 42,25	R$ 84,50	R$ 126,76	R$ 169,01	R$ 211,26	R$ 253,51	R$ 295,76	R$ 338,01	R$ 380,27	R$ 422,52	R$ 464,77	R$ 507,02
D	R$ 4.304,90	R$ 43,05	R$ 86,10	R$ 129,15	R$ 172,20	R$ 215,25	R$ 258,29	R$ 301,34	R$ 344,39	R$ 387,44	R$ 430,49	R$ 473,54	R$ 516,59
E	R$ 4.384,62	R$ 43,85	R$ 87,69	R$ 131,54	R$ 175,38	R$ 219,23	R$ 263,08	R$ 306,92	R$ 350,77	R$ 394,62	R$ 438,46	R$ 482,31	R$ 526,15
F	R$ 4.464,34	R$ 44,64	R$ 89,29	R$ 133,93	R$ 178,57	R$ 223,22	R$ 267,86	R$ 312,50	R$ 357,15	R$ 401,79	R$ 446,43	R$ 491,08	R$ 535,72
G	R$ 4.544,06	R$ 45,44	R$ 90,88	R$ 136,32	R$ 181,76	R$ 227,20	R$ 272,64	R$ 318,08	R$ 363,53	R$ 408,97	R$ 454,41	R$ 499,85	R$ 545,29
H	R$ 4.623,78	R$ 46,24	R$ 92,48	R$ 138,71	R$ 184,95	R$ 231,19	R$ 277,43	R$ 323,66	R$ 369,90	R$ 416,14	R$ 462,38	R$ 508,62	R$ 554,85
I	R$ 4.703,50	R$ 47,04	R$ 94,07	R$ 141,11	R$ 188,14	R$ 235,18	R$ 282,21	R$ 329,25	R$ 376,28	R$ 423,32	R$ 470,35	R$ 517,39	R$ 564,42
J	R$ 4.783,22	R$ 47,83	R$ 95,66	R$ 143,50	R$ 191,33	R$ 239,16	R$ 286,99	R$ 334,83	R$ 382,66	R$ 430,49	R$ 478,32	R$ 526,15	R$ 573,99
L	R$ 4.862,94	R$ 48,63	R$ 97,26	R$ 145,89	R$ 194,52	R$ 243,15	R$ 291,78	R$ 340,41	R$ 389,04	R$ 437,66	R$ 486,29	R$ 534,92	R$ 583,55
M	R$ 4.942,66	R$ 49,43	R$ 98,85	R$ 148,28	R$ 197,71	R$ 247,13	R$ 296,56	R$ 345,99	R$ 395,41	R$ 444,84	R$ 494,27	R$ 543,69	R$ 593,12

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CARGO: Orientador Escolar.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Orientação Escolar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÍVEL: GRADUAÇÃO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 4.646,05	R$ 46,46	R$ 92,92	R$ 139,38	R$ 185,84	R$ 232,30	R$ 278,76	R$ 325,22	R$ 371,68	R$ 418,14	R$ 464,61	R$ 511,07	R$ 557,53
A	R$ 4.738,97	R$ 47,39	R$ 94,78	R$ 142,17	R$ 189,56	R$ 236,95	R$ 284,34	R$ 331,73	R$ 379,12	R$ 426,51	R$ 473,90	R$ 521,29	R$ 568,68
B	R$ 4.831,89	R$ 48,32	R$ 96,64	R$ 144,96	R$ 193,28	R$ 241,59	R$ 289,91	R$ 338,23	R$ 386,55	R$ 434,87	R$ 483,19	R$ 531,51	R$ 579,83
C	R$ 4.924,81	R$ 49,25	R$ 98,50	R$ 147,74	R$ 196,99	R$ 246,24	R$ 295,49	R$ 344,74	R$ 393,99	R$ 443,23	R$ 492,48	R$ 541,73	R$ 590,98
D	R$ 5.017,73	R$ 50,18	R$ 100,35	R$ 150,53	R$ 200,71	R$ 250,89	R$ 301,06	R$ 351,24	R$ 401,42	R$ 451,60	R$ 501,77	R$ 551,95	R$ 602,13
E	R$ 5.110,66	R$ 51,11	R$ 102,21	R$ 153,32	R$ 204,43	R$ 255,53	R$ 306,64	R$ 357,75	R$ 408,85	R$ 459,96	R$ 511,07	R$ 562,17	R$ 613,28
F	R$ 5.203,58	R$ 52,04	R$ 104,07	R$ 156,11	R$ 208,14	R$ 260,18	R$ 312,21	R$ 364,25	R$ 416,29	R$ 468,32	R$ 520,36	R$ 572,39	R$ 624,43
G	R$ 5.296,50	R$ 52,96	R$ 105,93	R$ 158,89	R$ 211,86	R$ 264,82	R$ 317,79	R$ 370,75	R$ 423,72	R$ 476,68	R$ 529,65	R$ 582,61	R$ 635,58
H	R$ 5.389,42	R$ 53,89	R$ 107,79	R$ 161,68	R$ 215,58	R$ 269,47	R$ 323,37	R$ 377,26	R$ 431,15	R$ 485,05	R$ 538,94	R$ 592,84	R$ 646,73
I	R$ 5.482,34	R$ 54,82	R$ 109,65	R$ 164,47	R$ 219,29	R$ 274,12	R$ 328,94	R$ 383,76	R$ 438,59	R$ 493,41	R$ 548,23	R$ 603,06	R$ 657,88
J	R$ 5.575,26	R$ 55,75	R$ 111,51	R$ 167,26	R$ 223,01	R$ 278,76	R$ 334,52	R$ 390,27	R$ 446,02	R$ 501,77	R$ 557,53	R$ 613,28	R$ 669,03
L	R$ 5.668,18	R$ 56,68	R$ 113,36	R$ 170,05	R$ 226,73	R$ 283,41	R$ 340,09	R$ 396,77	R$ 453,45	R$ 510,14	R$ 566,82	R$ 623,50	R$ 680,18
M	R$ 5.761,10	R$ 57,61	R$ 115,22	R$ 172,83	R$ 230,44	R$ 288,06	R$ 345,67	R$ 403,28	R$ 460,89	R$ 518,50	R$ 576,11	R$ 633,72	R$ 691,33

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “LATU SENSU”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 5.342,96	R$ 53,43	R$ 106,86	R$ 160,29	R$ 213,72	R$ 267,15	R$ 320,58	R$ 374,01	R$ 427,44	R$ 480,87	R$ 534,30	R$ 587,73	R$ 641,16
A	R$ 5.449,82	R$ 54,50	R$ 109,00	R$ 163,49	R$ 217,99	R$ 272,49	R$ 326,99	R$ 381,49	R$ 435,99	R$ 490,48	R$ 544,98	R$ 599,48	R$ 653,98
B	R$ 5.556,68	R$ 55,57	R$ 111,13	R$ 166,70	R$ 222,27	R$ 277,83	R$ 333,40	R$ 388,97	R$ 444,53	R$ 500,10	R$ 555,67	R$ 611,23	R$ 666,80
C	R$ 5.663,54	R$ 56,64	R$ 113,27	R$ 169,91	R$ 226,54	R$ 283,18	R$ 339,81	R$ 396,45	R$ 453,08	R$ 509,72	R$ 566,35	R$ 622,99	R$ 679,62
D	R$ 5.770,40	R$ 57,70	R$ 115,41	R$ 173,11	R$ 230,82	R$ 288,52	R$ 346,22	R$ 403,93	R$ 461,63	R$ 519,34	R$ 577,04	R$ 634,74	R$ 692,45
E	R$ 5.877,26	R$ 58,77	R$ 117,55	R$ 176,32	R$ 235,09	R$ 293,86	R$ 352,64	R$ 411,41	R$ 470,18	R$ 528,95	R$ 587,73	R$ 646,50	R$ 705,27
F	R$ 5.984,12	R$ 59,84	R$ 119,68	R$ 179,52	R$ 239,36	R$ 299,21	R$ 359,05	R$ 418,89	R$ 478,73	R$ 538,57	R$ 598,41	R$ 658,25	R$ 718,09

G	R$ 6.090,97	R$ 60,91	R$ 121,82	R$ 182,73	R$ 243,64	R$ 304,55	R$ 365,46	R$ 426,37	R$ 487,28	R$ 548,19	R$ 609,10	R$ 670,01	R$ 730,92
H	R$ 6.197,83	R$ 61,98	R$ 123,96	R$ 185,94	R$ 247,91	R$ 309,89	R$ 371,87	R$ 433,85	R$ 495,83	R$ 557,81	R$ 619,78	R$ 681,76	R$ 743,74
I	R$ 6.304,69	R$ 63,05	R$ 126,09	R$ 189,14	R$ 252,19	R$ 315,23	R$ 378,28	R$ 441,33	R$ 504,38	R$ 567,42	R$ 630,47	R$ 693,52	R$ 756,56
J	R$ 6.411,55	R$ 64,12	R$ 128,23	R$ 192,35	R$ 256,46	R$ 320,58	R$ 384,69	R$ 448,81	R$ 512,92	R$ 577,04	R$ 641,16	R$ 705,27	R$ 769,39
L	R$ 6.518,41	R$ 65,18	R$ 130,37	R$ 195,55	R$ 260,74	R$ 325,92	R$ 391,10	R$ 456,29	R$ 521,47	R$ 586,66	R$ 651,84	R$ 717,03	R$ 782,21
M	R$ 6.625,27	R$ 66,25	R$ 132,51	R$ 198,76	R$ 265,01	R$ 331,26	R$ 397,52	R$ 463,77	R$ 530,02	R$ 596,27	R$ 662,53	R$ 728,78	R$ 795,03

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO “MESTRADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 6.144,40	R$ 61,44	R$ 122,89	R$ 184,33	R$ 245,78	R$ 307,22	R$ 368,66	R$ 430,11	R$ 491,55	R$ 553,00	R$ 614,44	R$ 675,88	R$ 737,33
A	R$ 6.267,29	R$ 62,67	R$ 125,35	R$ 188,02	R$ 250,69	R$ 313,36	R$ 376,04	R$ 438,71	R$ 501,38	R$ 564,06	R$ 626,73	R$ 689,40	R$ 752,07
B	R$ 6.390,18	R$ 63,90	R$ 127,80	R$ 191,71	R$ 255,61	R$ 319,51	R$ 383,41	R$ 447,31	R$ 511,21	R$ 575,12	R$ 639,02	R$ 702,92	R$ 766,82
C	R$ 6.513,06	R$ 65,13	R$ 130,26	R$ 195,39	R$ 260,52	R$ 325,65	R$ 390,78	R$ 455,91	R$ 521,05	R$ 586,18	R$ 651,31	R$ 716,44	R$ 781,57
D	R$ 6.635,95	R$ 66,36	R$ 132,72	R$ 199,08	R$ 265,44	R$ 331,80	R$ 398,16	R$ 464,52	R$ 530,88	R$ 597,24	R$ 663,60	R$ 729,95	R$ 796,31
E	R$ 6.758,84	R$ 67,59	R$ 135,18	R$ 202,77	R$ 270,35	R$ 337,94	R$ 405,53	R$ 473,12	R$ 540,71	R$ 608,30	R$ 675,88	R$ 743,47	R$ 811,06
F	R$ 6.881,73	R$ 68,82	R$ 137,63	R$ 206,45	R$ 275,27	R$ 344,09	R$ 412,90	R$ 481,72	R$ 550,54	R$ 619,36	R$ 688,17	R$ 756,99	R$ 825,81
G	R$ 7.004,62	R$ 70,05	R$ 140,09	R$ 210,14	R$ 280,18	R$ 350,23	R$ 420,28	R$ 490,32	R$ 560,37	R$ 630,42	R$ 700,46	R$ 770,51	R$ 840,55
H	R$ 7.127,50	R$ 71,28	R$ 142,55	R$ 213,83	R$ 285,10	R$ 356,38	R$ 427,65	R$ 498,93	R$ 570,20	R$ 641,48	R$ 712,75	R$ 784,03	R$ 855,30
I	R$ 7.250,39	R$ 72,50	R$ 145,01	R$ 217,51	R$ 290,02	R$ 362,52	R$ 435,02	R$ 507,53	R$ 580,03	R$ 652,54	R$ 725,04	R$ 797,54	R$ 870,05
J	R$ 7.373,28	R$ 73,73	R$ 147,47	R$ 221,20	R$ 294,93	R$ 368,66	R$ 442,40	R$ 516,13	R$ 589,86	R$ 663,60	R$ 737,33	R$ 811,06	R$ 884,79
L	R$ 7.496,17	R$ 74,96	R$ 149,92	R$ 224,89	R$ 299,85	R$ 374,81	R$ 449,77	R$ 524,73	R$ 599,69	R$ 674,66	R$ 749,62	R$ 824,58	R$ 899,54
M	R$ 7.619,06	R$ 76,19	R$ 152,38	R$ 228,57	R$ 304,76	R$ 380,95	R$ 457,14	R$ 533,33	R$ 609,52	R$ 685,72	R$ 761,91	R$ 838,10	R$ 914,29

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “DOUTORADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 7.680,50	R$ 76,81	R$ 153,61	R$ 230,42	R$ 307,22	R$ 384,03	R$ 460,83	R$ 537,64	R$ 614,44	R$ 691,25	R$ 768,05	R$ 844,86	R$ 921,66
A	R$ 7.834,11	R$ 78,34	R$ 156,68	R$ 235,02	R$ 313,36	R$ 391,71	R$ 470,05	R$ 548,39	R$ 626,73	R$ 705,07	R$ 783,41	R$ 861,75	R$ 940,09
B	R$ 7.987,72	R$ 79,88	R$ 159,75	R$ 239,63	R$ 319,51	R$ 399,39	R$ 479,26	R$ 559,14	R$ 639,02	R$ 718,89	R$ 798,77	R$ 878,65	R$ 958,53
C	R$ 8.141,33	R$ 81,41	R$ 162,83	R$ 244,24	R$ 325,65	R$ 407,07	R$ 488,48	R$ 569,89	R$ 651,31	R$ 732,72	R$ 814,13	R$ 895,55	R$ 976,96

D	R$ 8.294,94	R$ 82,95	R$ 165,90	R$ 248,85	R$ 331,80	R$ 414,75	R$ 497,70	R$ 580,65	R$ 663,60	R$ 746,54	R$ 829,49	R$ 912,44	R$ 995,39
E	R$ 8.448,55	R$ 84,49	R$ 168,97	R$ 253,46	R$ 337,94	R$ 422,43	R$ 506,91	R$ 591,40	R$ 675,88	R$ 760,37	R$ 844,86	R$ 929,34	R$ 1.013,83
F	R$ 8.602,16	R$ 86,02	R$ 172,04	R$ 258,06	R$ 344,09	R$ 430,11	R$ 516,13	R$ 602,15	R$ 688,17	R$ 774,19	R$ 860,22	R$ 946,24	R$ 1.032,26
G	R$ 8.755,77	R$ 87,56	R$ 175,12	R$ 262,67	R$ 350,23	R$ 437,79	R$ 525,35	R$ 612,90	R$ 700,46	R$ 788,02	R$ 875,58	R$ 963,13	R$ 1.050,69
H	R$ 8.909,38	R$ 89,09	R$ 178,19	R$ 267,28	R$ 356,38	R$ 445,47	R$ 534,56	R$ 623,66	R$ 712,75	R$ 801,84	R$ 890,94	R$ 980,03	R$ 1.069,13
I	R$ 9.062,99	R$ 90,63	R$ 181,26	R$ 271,89	R$ 362,52	R$ 453,15	R$ 543,78	R$ 634,41	R$ 725,04	R$ 815,67	R$ 906,30	R$ 996,93	R$ 1.087,56
J	R$ 9.216,60	R$ 92,17	R$ 184,33	R$ 276,50	R$ 368,66	R$ 460,83	R$ 553,00	R$ 645,16	R$ 737,33	R$ 829,49	R$ 921,66	R$ 1.013,83	R$ 1.105,99
L	R$ 9.370,21	R$ 93,70	R$ 187,40	R$ 281,11	R$ 374,81	R$ 468,51	R$ 562,21	R$ 655,91	R$ 749,62	R$ 843,32	R$ 937,02	R$ 1.030,72	R$ 1.124,43
M	R$ 9.523,82	R$ 95,24	R$ 190,48	R$ 285,71	R$ 380,95	R$ 476,19	R$ 571,43	R$ 666,67	R$ 761,91	R$ 857,14	R$ 952,38	R$ 1.047,62	R$ 1.142,86

CARGO: Psicólogo

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

NÍVEL: GRADUAÇÃO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 4.026,99	R$ 40,27	R$ 80,54	R$ 120,81	R$ 161,08	R$ 201,35	R$ 241,62	R$ 281,89	R$ 322,16	R$ 362,43	R$ 402,70	R$ 442,97	R$ 483,24
A	R$ 4.107,53	R$ 41,08	R$ 82,15	R$ 123,23	R$ 164,30	R$ 205,38	R$ 246,45	R$ 287,53	R$ 328,60	R$ 369,68	R$ 410,75	R$ 451,83	R$ 492,90
B	R$ 4.188,07	R$ 41,88	R$ 83,76	R$ 125,64	R$ 167,52	R$ 209,40	R$ 251,28	R$ 293,16	R$ 335,05	R$ 376,93	R$ 418,81	R$ 460,69	R$ 502,57
C	R$ 4.268,61	R$ 42,69	R$ 85,37	R$ 128,06	R$ 170,74	R$ 213,43	R$ 256,12	R$ 298,80	R$ 341,49	R$ 384,17	R$ 426,86	R$ 469,55	R$ 512,23
D	R$ 4.349,15	R$ 43,49	R$ 86,98	R$ 130,47	R$ 173,97	R$ 217,46	R$ 260,95	R$ 304,44	R$ 347,93	R$ 391,42	R$ 434,91	R$ 478,41	R$ 521,90
E	R$ 4.429,69	R$ 44,30	R$ 88,59	R$ 132,89	R$ 177,19	R$ 221,48	R$ 265,78	R$ 310,08	R$ 354,38	R$ 398,67	R$ 442,97	R$ 487,27	R$ 531,56
F	R$ 4.510,23	R$ 45,10	R$ 90,20	R$ 135,31	R$ 180,41	R$ 225,51	R$ 270,61	R$ 315,72	R$ 360,82	R$ 405,92	R$ 451,02	R$ 496,13	R$ 541,23
G	R$ 4.590,77	R$ 45,91	R$ 91,82	R$ 137,72	R$ 183,63	R$ 229,54	R$ 275,45	R$ 321,35	R$ 367,26	R$ 413,17	R$ 459,08	R$ 504,98	R$ 550,89
H	R$ 4.671,31	R$ 46,71	R$ 93,43	R$ 140,14	R$ 186,85	R$ 233,57	R$ 280,28	R$ 326,99	R$ 373,70	R$ 420,42	R$ 467,13	R$ 513,84	R$ 560,56
I	R$ 4.751,85	R$ 47,52	R$ 95,04	R$ 142,56	R$ 190,07	R$ 237,59	R$ 285,11	R$ 332,63	R$ 380,15	R$ 427,67	R$ 475,18	R$ 522,70	R$ 570,22
J	R$ 4.832,39	R$ 48,32	R$ 96,65	R$ 144,97	R$ 193,30	R$ 241,62	R$ 289,94	R$ 338,27	R$ 386,59	R$ 434,91	R$ 483,24	R$ 531,56	R$ 579,89

L	R$ 4.912,93	R$ 49,13	R$ 98,26	R$ 147,39	R$ 196,52	R$ 245,65	R$ 294,78	R$ 343,90	R$ 393,03	R$ 442,16	R$ 491,29	R$ 540,42	R$ 589,55
M	R$ 4.993,47	R$ 49,93	R$ 99,87	R$ 149,80	R$ 199,74	R$ 249,67	R$ 299,61	R$ 349,54	R$ 399,48	R$ 449,41	R$ 499,35	R$ 549,28	R$ 599,22

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “LATU SENSU”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 4.631,04	R$ 46,31	R$ 92,62	R$ 138,93	R$ 185,24	R$ 231,55	R$ 277,86	R$ 324,17	R$ 370,48	R$ 416,79	R$ 463,10	R$ 509,41	R$ 555,72
A	R$ 4.723,66	R$ 47,24	R$ 94,47	R$ 141,71	R$ 188,95	R$ 236,18	R$ 283,42	R$ 330,66	R$ 377,89	R$ 425,13	R$ 472,37	R$ 519,60	R$ 566,84
B	R$ 4.816,28	R$ 48,16	R$ 96,33	R$ 144,49	R$ 192,65	R$ 240,81	R$ 288,98	R$ 337,14	R$ 385,30	R$ 433,47	R$ 481,63	R$ 529,79	R$ 577,95
C	R$ 4.908,90	R$ 49,09	R$ 98,18	R$ 147,27	R$ 196,36	R$ 245,45	R$ 294,53	R$ 343,62	R$ 392,71	R$ 441,80	R$ 490,89	R$ 539,98	R$ 589,07
D	R$ 5.001,52	R$ 50,02	R$ 100,03	R$ 150,05	R$ 200,06	R$ 250,08	R$ 300,09	R$ 350,11	R$ 400,12	R$ 450,14	R$ 500,15	R$ 550,17	R$ 600,18
E	R$ 5.094,14	R$ 50,94	R$ 101,88	R$ 152,82	R$ 203,77	R$ 254,71	R$ 305,65	R$ 356,59	R$ 407,53	R$ 458,47	R$ 509,41	R$ 560,36	R$ 611,30
F	R$ 5.186,76	R$ 51,87	R$ 103,74	R$ 155,60	R$ 207,47	R$ 259,34	R$ 311,21	R$ 363,07	R$ 414,94	R$ 466,81	R$ 518,68	R$ 570,54	R$ 622,41
G	R$ 5.279,39	R$ 52,79	R$ 105,59	R$ 158,38	R$ 211,18	R$ 263,97	R$ 316,76	R$ 369,56	R$ 422,35	R$ 475,14	R$ 527,94	R$ 580,73	R$ 633,53
H	R$ 5.372,01	R$ 53,72	R$ 107,44	R$ 161,16	R$ 214,88	R$ 268,60	R$ 322,32	R$ 376,04	R$ 429,76	R$ 483,48	R$ 537,20	R$ 590,92	R$ 644,64
I	R$ 5.464,63	R$ 54,65	R$ 109,29	R$ 163,94	R$ 218,59	R$ 273,23	R$ 327,88	R$ 382,52	R$ 437,17	R$ 491,82	R$ 546,46	R$ 601,11	R$ 655,76
J	R$ 5.557,25	R$ 55,57	R$ 111,14	R$ 166,72	R$ 222,29	R$ 277,86	R$ 333,43	R$ 389,01	R$ 444,58	R$ 500,15	R$ 555,72	R$ 611,30	R$ 666,87
L	R$ 5.649,87	R$ 56,50	R$ 113,00	R$ 169,50	R$ 225,99	R$ 282,49	R$ 338,99	R$ 395,49	R$ 451,99	R$ 508,49	R$ 564,99	R$ 621,49	R$ 677,98
M	R$ 5.742,49	R$ 57,42	R$ 114,85	R$ 172,27	R$ 229,70	R$ 287,12	R$ 344,55	R$ 401,97	R$ 459,40	R$ 516,82	R$ 574,25	R$ 631,67	R$ 689,10

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO “MESTRADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 5.325,70	R$ 53,26	R$ 106,51	R$ 159,77	R$ 213,03	R$ 266,29	R$ 319,54	R$ 372,80	R$ 426,06	R$ 479,31	R$ 532,57	R$ 585,83	R$ 639,08
A	R$ 5.432,21	R$ 54,32	R$ 108,64	R$ 162,97	R$ 217,29	R$ 271,61	R$ 325,93	R$ 380,25	R$ 434,58	R$ 488,90	R$ 543,22	R$ 597,54	R$ 651,87
B	R$ 5.538,73	R$ 55,39	R$ 110,77	R$ 166,16	R$ 221,55	R$ 276,94	R$ 332,32	R$ 387,71	R$ 443,10	R$ 498,49	R$ 553,87	R$ 609,26	R$ 664,65
C	R$ 5.645,24	R$ 56,45	R$ 112,90	R$ 169,36	R$ 225,81	R$ 282,26	R$ 338,71	R$ 395,17	R$ 451,62	R$ 508,07	R$ 564,52	R$ 620,98	R$ 677,43
D	R$ 5.751,76	R$ 57,52	R$ 115,04	R$ 172,55	R$ 230,07	R$ 287,59	R$ 345,11	R$ 402,62	R$ 460,14	R$ 517,66	R$ 575,18	R$ 632,69	R$ 690,21
E	R$ 5.858,27	R$ 58,58	R$ 117,17	R$ 175,75	R$ 234,33	R$ 292,91	R$ 351,50	R$ 410,08	R$ 468,66	R$ 527,24	R$ 585,83	R$ 644,41	R$ 702,99
F	R$ 5.964,78	R$ 59,65	R$ 119,30	R$ 178,94	R$ 238,59	R$ 298,24	R$ 357,89	R$ 417,53	R$ 477,18	R$ 536,83	R$ 596,48	R$ 656,13	R$ 715,77

G	R$ 6.071,30	R$ 60,71	R$ 121,43	R$ 182,14	R$ 242,85	R$ 303,56	R$ 364,28	R$ 424,99	R$ 485,70	R$ 546,42	R$ 607,13	R$ 667,84	R$ 728,56
H	R$ 6.177,81	R$ 61,78	R$ 123,56	R$ 185,33	R$ 247,11	R$ 308,89	R$ 370,67	R$ 432,45	R$ 494,22	R$ 556,00	R$ 617,78	R$ 679,56	R$ 741,34
I	R$ 6.284,33	R$ 62,84	R$ 125,69	R$ 188,53	R$ 251,37	R$ 314,22	R$ 377,06	R$ 439,90	R$ 502,75	R$ 565,59	R$ 628,43	R$ 691,28	R$ 754,12
J	R$ 6.390,84	R$ 63,91	R$ 127,82	R$ 191,73	R$ 255,63	R$ 319,54	R$ 383,45	R$ 447,36	R$ 511,27	R$ 575,18	R$ 639,08	R$ 702,99	R$ 766,90
L	R$ 6.497,35	R$ 64,97	R$ 129,95	R$ 194,92	R$ 259,89	R$ 324,87	R$ 389,84	R$ 454,81	R$ 519,79	R$ 584,76	R$ 649,74	R$ 714,71	R$ 779,68
M	R$ 6.603,87	R$ 66,04	R$ 132,08	R$ 198,12	R$ 264,15	R$ 330,19	R$ 396,23	R$ 462,27	R$ 528,31	R$ 594,35	R$ 660,39	R$ 726,43	R$ 792,46

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “DOUTORADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 6.657,12	R$ 66,57	R$ 133,14	R$ 199,71	R$ 266,28	R$ 332,86	R$ 399,43	R$ 466,00	R$ 532,57	R$ 599,14	R$ 665,71	R$ 732,28	R$ 798,85
A	R$ 6.790,26	R$ 67,90	R$ 135,81	R$ 203,71	R$ 271,61	R$ 339,51	R$ 407,42	R$ 475,32	R$ 543,22	R$ 611,12	R$ 679,03	R$ 746,93	R$ 814,83
B	R$ 6.923,40	R$ 69,23	R$ 138,47	R$ 207,70	R$ 276,94	R$ 346,17	R$ 415,40	R$ 484,64	R$ 553,87	R$ 623,11	R$ 692,34	R$ 761,57	R$ 830,81
C	R$ 7.056,55	R$ 70,57	R$ 141,13	R$ 211,70	R$ 282,26	R$ 352,83	R$ 423,39	R$ 493,96	R$ 564,52	R$ 635,09	R$ 705,65	R$ 776,22	R$ 846,79
D	R$ 7.189,69	R$ 71,90	R$ 143,79	R$ 215,69	R$ 287,59	R$ 359,48	R$ 431,38	R$ 503,28	R$ 575,18	R$ 647,07	R$ 718,97	R$ 790,87	R$ 862,76
E	R$ 7.322,83	R$ 73,23	R$ 146,46	R$ 219,68	R$ 292,91	R$ 366,14	R$ 439,37	R$ 512,60	R$ 585,83	R$ 659,05	R$ 732,28	R$ 805,51	R$ 878,74
F	R$ 7.455,97	R$ 74,56	R$ 149,12	R$ 223,68	R$ 298,24	R$ 372,80	R$ 447,36	R$ 521,92	R$ 596,48	R$ 671,04	R$ 745,60	R$ 820,16	R$ 894,72
G	R$ 7.589,12	R$ 75,89	R$ 151,78	R$ 227,67	R$ 303,56	R$ 379,46	R$ 455,35	R$ 531,24	R$ 607,13	R$ 683,02	R$ 758,91	R$ 834,80	R$ 910,69
H	R$ 7.722,26	R$ 77,22	R$ 154,45	R$ 231,67	R$ 308,89	R$ 386,11	R$ 463,34	R$ 540,56	R$ 617,78	R$ 695,00	R$ 772,23	R$ 849,45	R$ 926,67
I	R$ 7.855,40	R$ 78,55	R$ 157,11	R$ 235,66	R$ 314,22	R$ 392,77	R$ 471,32	R$ 549,88	R$ 628,43	R$ 706,99	R$ 785,54	R$ 864,09	R$ 942,65
J	R$ 7.988,54	R$ 79,89	R$ 159,77	R$ 239,66	R$ 319,54	R$ 399,43	R$ 479,31	R$ 559,20	R$ 639,08	R$ 718,97	R$ 798,85	R$ 878,74	R$ 958,63
L	R$ 8.121,69	R$ 81,22	R$ 162,43	R$ 243,65	R$ 324,87	R$ 406,08	R$ 487,30	R$ 568,52	R$ 649,73	R$ 730,95	R$ 812,17	R$ 893,39	R$ 974,60
M	R$ 8.254,83	R$ 82,55	R$ 165,10	R$ 247,64	R$ 330,19	R$ 412,74	R$ 495,29	R$ 577,84	R$ 660,39	R$ 742,93	R$ 825,48	R$ 908,03	R$ 990,58

CARGO: Psicopedagogo

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÍVEL: GRADUAÇÃO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 4.828,09	R$ 48,28	R$ 96,56	R$ 144,84	R$ 193,12	R$ 241,40	R$ 289,69	R$ 337,97	R$ 386,25	R$ 434,53	R$ 482,81	R$ 531,09	R$ 579,37
A	R$ 4.924,65	R$ 49,25	R$ 98,49	R$ 147,74	R$ 196,99	R$ 246,23	R$ 295,48	R$ 344,73	R$ 393,97	R$ 443,22	R$ 492,47	R$ 541,71	R$ 590,96
B	R$ 5.021,21	R$ 50,21	R$ 100,42	R$ 150,64	R$ 200,85	R$ 251,06	R$ 301,27	R$ 351,48	R$ 401,70	R$ 451,91	R$ 502,12	R$ 552,33	R$ 602,55
C	R$ 5.117,78	R$ 51,18	R$ 102,36	R$ 153,53	R$ 204,71	R$ 255,89	R$ 307,07	R$ 358,24	R$ 409,42	R$ 460,60	R$ 511,78	R$ 562,96	R$ 614,13
D	R$ 5.214,34	R$ 52,14	R$ 104,29	R$ 156,43	R$ 208,57	R$ 260,72	R$ 312,86	R$ 365,00	R$ 417,15	R$ 469,29	R$ 521,43	R$ 573,58	R$ 625,72
E	R$ 5.310,90	R$ 53,11	R$ 106,22	R$ 159,33	R$ 212,44	R$ 265,54	R$ 318,65	R$ 371,76	R$ 424,87	R$ 477,98	R$ 531,09	R$ 584,20	R$ 637,31
F	R$ 5.407,46	R$ 54,07	R$ 108,15	R$ 162,22	R$ 216,30	R$ 270,37	R$ 324,45	R$ 378,52	R$ 432,60	R$ 486,67	R$ 540,75	R$ 594,82	R$ 648,90
G	R$ 5.504,02	R$ 55,04	R$ 110,08	R$ 165,12	R$ 220,16	R$ 275,20	R$ 330,24	R$ 385,28	R$ 440,32	R$ 495,36	R$ 550,40	R$ 605,44	R$ 660,48
H	R$ 5.600,58	R$ 56,01	R$ 112,01	R$ 168,02	R$ 224,02	R$ 280,03	R$ 336,04	R$ 392,04	R$ 448,05	R$ 504,05	R$ 560,06	R$ 616,06	R$ 672,07
I	R$ 5.697,15	R$ 56,97	R$ 113,94	R$ 170,91	R$ 227,89	R$ 284,86	R$ 341,83	R$ 398,80	R$ 455,77	R$ 512,74	R$ 569,71	R$ 626,69	R$ 683,66
J	R$ 5.793,71	R$ 57,94	R$ 115,87	R$ 173,81	R$ 231,75	R$ 289,69	R$ 347,62	R$ 405,56	R$ 463,50	R$ 521,43	R$ 579,37	R$ 637,31	R$ 695,24
L	R$ 5.890,27	R$ 58,90	R$ 117,81	R$ 176,71	R$ 235,61	R$ 294,51	R$ 353,42	R$ 412,32	R$ 471,22	R$ 530,12	R$ 589,03	R$ 647,93	R$ 706,83
M	R$ 5.986,83	R$ 59,87	R$ 119,74	R$ 179,60	R$ 239,47	R$ 299,34	R$ 359,21	R$ 419,08	R$ 478,95	R$ 538,81	R$ 598,68	R$ 658,55	R$ 718,42

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “LATU SENSU”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 5.552,30	R$ 55,52	R$ 111,05	R$ 166,57	R$ 222,09	R$ 277,62	R$ 333,14	R$ 388,66	R$ 444,18	R$ 499,71	R$ 555,23	R$ 610,75	R$ 666,28
A	R$ 5.663,35	R$ 56,63	R$ 113,27	R$ 169,90	R$ 226,53	R$ 283,17	R$ 339,80	R$ 396,43	R$ 453,07	R$ 509,70	R$ 566,33	R$ 622,97	R$ 679,60
B	R$ 5.774,39	R$ 57,74	R$ 115,49	R$ 173,23	R$ 230,98	R$ 288,72	R$ 346,46	R$ 404,21	R$ 461,95	R$ 519,70	R$ 577,44	R$ 635,18	R$ 692,93
C	R$ 5.885,44	R$ 58,85	R$ 117,71	R$ 176,56	R$ 235,42	R$ 294,27	R$ 353,13	R$ 411,98	R$ 470,84	R$ 529,69	R$ 588,54	R$ 647,40	R$ 706,25
D	R$ 5.996,48	R$ 59,96	R$ 119,93	R$ 179,89	R$ 239,86	R$ 299,82	R$ 359,79	R$ 419,75	R$ 479,72	R$ 539,68	R$ 599,65	R$ 659,61	R$ 719,58
E	R$ 6.107,53	R$ 61,08	R$ 122,15	R$ 183,23	R$ 244,30	R$ 305,38	R$ 366,45	R$ 427,53	R$ 488,60	R$ 549,68	R$ 610,75	R$ 671,83	R$ 732,90
F	R$ 6.218,58	R$ 62,19	R$ 124,37	R$ 186,56	R$ 248,74	R$ 310,93	R$ 373,11	R$ 435,30	R$ 497,49	R$ 559,67	R$ 621,86	R$ 684,04	R$ 746,23
G	R$ 6.329,62	R$ 63,30	R$ 126,59	R$ 189,89	R$ 253,18	R$ 316,48	R$ 379,78	R$ 443,07	R$ 506,37	R$ 569,67	R$ 632,96	R$ 696,26	R$ 759,55
H	R$ 6.440,67	R$ 64,41	R$ 128,81	R$ 193,22	R$ 257,63	R$ 322,03	R$ 386,44	R$ 450,85	R$ 515,25	R$ 579,66	R$ 644,07	R$ 708,47	R$ 772,88

I	R$ 6.551,71	R$ 65,52	R$ 131,03	R$ 196,55	R$ 262,07	R$ 327,59	R$ 393,10	R$ 458,62	R$ 524,14	R$ 589,65	R$ 655,17	R$ 720,69	R$ 786,21
J	R$ 6.662,76	R$ 66,63	R$ 133,26	R$ 199,88	R$ 266,51	R$ 333,14	R$ 399,77	R$ 466,39	R$ 533,02	R$ 599,65	R$ 666,28	R$ 732,90	R$ 799,53
L	R$ 6.773,81	R$ 67,74	R$ 135,48	R$ 203,21	R$ 270,95	R$ 338,69	R$ 406,43	R$ 474,17	R$ 541,90	R$ 609,64	R$ 677,38	R$ 745,12	R$ 812,86
M	R$ 6.884,85	R$ 68,85	R$ 137,70	R$ 206,55	R$ 275,39	R$ 344,24	R$ 413,09	R$ 481,94	R$ 550,79	R$ 619,64	R$ 688,49	R$ 757,33	R$ 826,18

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO “MESTRADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 6.385,15	R$ 63,85	R$ 127,70	R$ 191,55	R$ 255,41	R$ 319,26	R$ 383,11	R$ 446,96	R$ 510,81	R$ 574,66	R$ 638,52	R$ 702,37	R$ 766,22
A	R$ 6.512,85	R$ 65,13	R$ 130,26	R$ 195,39	R$ 260,51	R$ 325,64	R$ 390,77	R$ 455,90	R$ 521,03	R$ 586,16	R$ 651,29	R$ 716,41	R$ 781,54
B	R$ 6.640,56	R$ 66,41	R$ 132,81	R$ 199,22	R$ 265,62	R$ 332,03	R$ 398,43	R$ 464,84	R$ 531,24	R$ 597,65	R$ 664,06	R$ 730,46	R$ 796,87
C	R$ 6.768,26	R$ 67,68	R$ 135,37	R$ 203,05	R$ 270,73	R$ 338,41	R$ 406,10	R$ 473,78	R$ 541,46	R$ 609,14	R$ 676,83	R$ 744,51	R$ 812,19
D	R$ 6.895,96	R$ 68,96	R$ 137,92	R$ 206,88	R$ 275,84	R$ 344,80	R$ 413,76	R$ 482,72	R$ 551,68	R$ 620,64	R$ 689,60	R$ 758,56	R$ 827,52
E	R$ 7.023,67	R$ 70,24	R$ 140,47	R$ 210,71	R$ 280,95	R$ 351,18	R$ 421,42	R$ 491,66	R$ 561,89	R$ 632,13	R$ 702,37	R$ 772,60	R$ 842,84
F	R$ 7.151,37	R$ 71,51	R$ 143,03	R$ 214,54	R$ 286,05	R$ 357,57	R$ 429,08	R$ 500,60	R$ 572,11	R$ 643,62	R$ 715,14	R$ 786,65	R$ 858,16
G	R$ 7.279,07	R$ 72,79	R$ 145,58	R$ 218,37	R$ 291,16	R$ 363,95	R$ 436,74	R$ 509,53	R$ 582,33	R$ 655,12	R$ 727,91	R$ 800,70	R$ 873,49
H	R$ 7.406,77	R$ 74,07	R$ 148,14	R$ 222,20	R$ 296,27	R$ 370,34	R$ 444,41	R$ 518,47	R$ 592,54	R$ 666,61	R$ 740,68	R$ 814,75	R$ 888,81
I	R$ 7.534,48	R$ 75,34	R$ 150,69	R$ 226,03	R$ 301,38	R$ 376,72	R$ 452,07	R$ 527,41	R$ 602,76	R$ 678,10	R$ 753,45	R$ 828,79	R$ 904,14
J	R$ 7.662,18	R$ 76,62	R$ 153,24	R$ 229,87	R$ 306,49	R$ 383,11	R$ 459,73	R$ 536,35	R$ 612,97	R$ 689,60	R$ 766,22	R$ 842,84	R$ 919,46
L	R$ 7.789,88	R$ 77,90	R$ 155,80	R$ 233,70	R$ 311,60	R$ 389,49	R$ 467,39	R$ 545,29	R$ 623,19	R$ 701,09	R$ 778,99	R$ 856,89	R$ 934,79
M	R$ 7.917,59	R$ 79,18	R$ 158,35	R$ 237,53	R$ 316,70	R$ 395,88	R$ 475,06	R$ 554,23	R$ 633,41	R$ 712,58	R$ 791,76	R$ 870,93	R$ 950,11

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “DOUTORADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 7.981,44	R$ 79,81	R$ 159,63	R$ 239,44	R$ 319,26	R$ 399,07	R$ 478,89	R$ 558,70	R$ 638,52	R$ 718,33	R$ 798,14	R$ 877,96	R$ 957,77
A	R$ 8.141,07	R$ 81,41	R$ 162,82	R$ 244,23	R$ 325,64	R$ 407,05	R$ 488,46	R$ 569,87	R$ 651,29	R$ 732,70	R$ 814,11	R$ 895,52	R$ 976,93
B	R$ 8.300,70	R$ 83,01	R$ 166,01	R$ 249,02	R$ 332,03	R$ 415,03	R$ 498,04	R$ 581,05	R$ 664,06	R$ 747,06	R$ 830,07	R$ 913,08	R$ 996,08
C	R$ 8.460,33	R$ 84,60	R$ 169,21	R$ 253,81	R$ 338,41	R$ 423,02	R$ 507,62	R$ 592,22	R$ 676,83	R$ 761,43	R$ 846,03	R$ 930,64	R$ 1.015,24
D	R$ 8.619,96	R$ 86,20	R$ 172,40	R$ 258,60	R$ 344,80	R$ 431,00	R$ 517,20	R$ 603,40	R$ 689,60	R$ 775,80	R$ 862,00	R$ 948,20	R$ 1.034,39
E	R$ 8.779,58	R$ 87,80	R$ 175,59	R$ 263,39	R$ 351,18	R$ 438,98	R$ 526,78	R$ 614,57	R$ 702,37	R$ 790,16	R$ 877,96	R$ 965,75	R$ 1.053,55

F	R$ 8.939,21	R$ 89,39	R$ 178,78	R$ 268,18	R$ 357,57	R$ 446,96	R$ 536,35	R$ 625,74	R$ 715,14	R$ 804,53	R$ 893,92	R$ 983,31	R$ 1.072,71
G	R$ 9.098,84	R$ 90,99	R$ 181,98	R$ 272,97	R$ 363,95	R$ 454,94	R$ 545,93	R$ 636,92	R$ 727,91	R$ 818,90	R$ 909,88	R$ 1.000,87	R$ 1.091,86
H	R$ 9.258,47	R$ 92,58	R$ 185,17	R$ 277,75	R$ 370,34	R$ 462,92	R$ 555,51	R$ 648,09	R$ 740,68	R$ 833,26	R$ 925,85	R$ 1.018,43	R$ 1.111,02
I	R$ 9.418,10	R$ 94,18	R$ 188,36	R$ 282,54	R$ 376,72	R$ 470,90	R$ 565,09	R$ 659,27	R$ 753,45	R$ 847,63	R$ 941,81	R$ 1.035,99	R$ 1.130,17
J	R$ 9.577,73	R$ 95,78	R$ 191,55	R$ 287,33	R$ 383,11	R$ 478,89	R$ 574,66	R$ 670,44	R$ 766,22	R$ 862,00	R$ 957,77	R$ 1.053,55	R$ 1.149,33
L	R$ 9.737,36	R$ 97,37	R$ 194,75	R$ 292,12	R$ 389,49	R$ 486,87	R$ 584,24	R$ 681,61	R$ 778,99	R$ 876,36	R$ 973,74	R$ 1.071,11	R$ 1.168,48
M	R$ 9.896,99	R$ 98,97	R$ 197,94	R$ 296,91	R$ 395,88	R$ 494,85	R$ 593,82	R$ 692,79	R$ 791,76	R$ 890,73	R$ 989,70	R$ 1.088,67	R$ 1.187,64

CARGO: Assistente Social

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

NÍVEL: GRADUAÇÃO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 3.353,15	R$ 33,53	R$ 67,06	R$ 100,59	R$ 134,13	R$ 167,66	R$ 201,19	R$ 234,72	R$ 268,25	R$ 301,78	R$ 335,32	R$ 368,85	R$ 402,38
A	R$ 3.420,21	R$ 34,20	R$ 68,40	R$ 102,61	R$ 136,81	R$ 171,01	R$ 205,21	R$ 239,41	R$ 273,62	R$ 307,82	R$ 342,02	R$ 376,22	R$ 410,43
B	R$ 3.487,28	R$ 34,87	R$ 69,75	R$ 104,62	R$ 139,49	R$ 174,36	R$ 209,24	R$ 244,11	R$ 278,98	R$ 313,85	R$ 348,73	R$ 383,60	R$ 418,47
C	R$ 3.554,34	R$ 35,54	R$ 71,09	R$ 106,63	R$ 142,17	R$ 177,72	R$ 213,26	R$ 248,80	R$ 284,35	R$ 319,89	R$ 355,43	R$ 390,98	R$ 426,52
D	R$ 3.621,40	R$ 36,21	R$ 72,43	R$ 108,64	R$ 144,86	R$ 181,07	R$ 217,28	R$ 253,50	R$ 289,71	R$ 325,93	R$ 362,14	R$ 398,35	R$ 434,57
E	R$ 3.688,47	R$ 36,88	R$ 73,77	R$ 110,65	R$ 147,54	R$ 184,42	R$ 221,31	R$ 258,19	R$ 295,08	R$ 331,96	R$ 368,85	R$ 405,73	R$ 442,62
F	R$ 3.755,53	R$ 37,56	R$ 75,11	R$ 112,67	R$ 150,22	R$ 187,78	R$ 225,33	R$ 262,89	R$ 300,44	R$ 338,00	R$ 375,55	R$ 413,11	R$ 450,66
G	R$ 3.822,59	R$ 38,23	R$ 76,45	R$ 114,68	R$ 152,90	R$ 191,13	R$ 229,36	R$ 267,58	R$ 305,81	R$ 344,03	R$ 382,26	R$ 420,49	R$ 458,71
H	R$ 3.889,65	R$ 38,90	R$ 77,79	R$ 116,69	R$ 155,59	R$ 194,48	R$ 233,38	R$ 272,28	R$ 311,17	R$ 350,07	R$ 388,97	R$ 427,86	R$ 466,76
I	R$ 3.956,72	R$ 39,57	R$ 79,13	R$ 118,70	R$ 158,27	R$ 197,84	R$ 237,40	R$ 276,97	R$ 316,54	R$ 356,10	R$ 395,67	R$ 435,24	R$ 474,81
J	R$ 4.023,78	R$ 40,24	R$ 80,48	R$ 120,71	R$ 160,95	R$ 201,19	R$ 241,43	R$ 281,66	R$ 321,90	R$ 362,14	R$ 402,38	R$ 442,62	R$ 482,85
L	R$ 4.090,84	R$ 40,91	R$ 81,82	R$ 122,73	R$ 163,63	R$ 204,54	R$ 245,45	R$ 286,36	R$ 327,27	R$ 368,18	R$ 409,08	R$ 449,99	R$ 490,90
M	R$ 4.157,91	R$ 41,58	R$ 83,16	R$ 124,74	R$ 166,32	R$ 207,90	R$ 249,47	R$ 291,05	R$ 332,63	R$ 374,21	R$ 415,79	R$ 457,37	R$ 498,95

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “LATU SENSU”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 3.856,12	R$ 38,56	R$ 77,12	R$ 115,68	R$ 154,24	R$ 192,81	R$ 231,37	R$ 269,93	R$ 308,49	R$ 347,05	R$ 385,61	R$ 424,17	R$ 462,73
A	R$ 3.933,24	R$ 39,33	R$ 78,66	R$ 118,00	R$ 157,33	R$ 196,66	R$ 235,99	R$ 275,33	R$ 314,66	R$ 353,99	R$ 393,32	R$ 432,66	R$ 471,99
B	R$ 4.010,36	R$ 40,10	R$ 80,21	R$ 120,31	R$ 160,41	R$ 200,52	R$ 240,62	R$ 280,73	R$ 320,83	R$ 360,93	R$ 401,04	R$ 441,14	R$ 481,24
C	R$ 4.087,49	R$ 40,87	R$ 81,75	R$ 122,62	R$ 163,50	R$ 204,37	R$ 245,25	R$ 286,12	R$ 327,00	R$ 367,87	R$ 408,75	R$ 449,62	R$ 490,50
D	R$ 4.164,61	R$ 41,65	R$ 83,29	R$ 124,94	R$ 166,58	R$ 208,23	R$ 249,88	R$ 291,52	R$ 333,17	R$ 374,81	R$ 416,46	R$ 458,11	R$ 499,75
E	R$ 4.241,73	R$ 42,42	R$ 84,83	R$ 127,25	R$ 169,67	R$ 212,09	R$ 254,50	R$ 296,92	R$ 339,34	R$ 381,76	R$ 424,17	R$ 466,59	R$ 509,01
F	R$ 4.318,85	R$ 43,19	R$ 86,38	R$ 129,57	R$ 172,75	R$ 215,94	R$ 259,13	R$ 302,32	R$ 345,51	R$ 388,70	R$ 431,89	R$ 475,07	R$ 518,26
G	R$ 4.395,98	R$ 43,96	R$ 87,92	R$ 131,88	R$ 175,84	R$ 219,80	R$ 263,76	R$ 307,72	R$ 351,68	R$ 395,64	R$ 439,60	R$ 483,56	R$ 527,52
H	R$ 4.473,10	R$ 44,73	R$ 89,46	R$ 134,19	R$ 178,92	R$ 223,65	R$ 268,39	R$ 313,12	R$ 357,85	R$ 402,58	R$ 447,31	R$ 492,04	R$ 536,77
I	R$ 4.550,22	R$ 45,50	R$ 91,00	R$ 136,51	R$ 182,01	R$ 227,51	R$ 273,01	R$ 318,52	R$ 364,02	R$ 409,52	R$ 455,02	R$ 500,52	R$ 546,03
J	R$ 4.627,34	R$ 46,27	R$ 92,55	R$ 138,82	R$ 185,09	R$ 231,37	R$ 277,64	R$ 323,91	R$ 370,19	R$ 416,46	R$ 462,73	R$ 509,01	R$ 555,28
L	R$ 4.704,47	R$ 47,04	R$ 94,09	R$ 141,13	R$ 188,18	R$ 235,22	R$ 282,27	R$ 329,31	R$ 376,36	R$ 423,40	R$ 470,45	R$ 517,49	R$ 564,54
M	R$ 4.781,59	R$ 47,82	R$ 95,63	R$ 143,45	R$ 191,26	R$ 239,08	R$ 286,90	R$ 334,71	R$ 382,53	R$ 430,34	R$ 478,16	R$ 525,97	R$ 573,79

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO “MESTRADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 4.434,54	R$ 44,35	R$ 88,69	R$ 133,04	R$ 177,38	R$ 221,73	R$ 266,07	R$ 310,42	R$ 354,76	R$ 399,11	R$ 443,45	R$ 487,80	R$ 532,14
A	R$ 4.523,23	R$ 45,23	R$ 90,46	R$ 135,70	R$ 180,93	R$ 226,16	R$ 271,39	R$ 316,63	R$ 361,86	R$ 407,09	R$ 452,32	R$ 497,56	R$ 542,79
B	R$ 4.611,92	R$ 46,12	R$ 92,24	R$ 138,36	R$ 184,48	R$ 230,60	R$ 276,72	R$ 322,83	R$ 368,95	R$ 415,07	R$ 461,19	R$ 507,31	R$ 553,43
C	R$ 4.700,61	R$ 47,01	R$ 94,01	R$ 141,02	R$ 188,02	R$ 235,03	R$ 282,04	R$ 329,04	R$ 376,05	R$ 423,06	R$ 470,06	R$ 517,07	R$ 564,07
D	R$ 4.789,30	R$ 47,89	R$ 95,79	R$ 143,68	R$ 191,57	R$ 239,47	R$ 287,36	R$ 335,25	R$ 383,14	R$ 431,04	R$ 478,93	R$ 526,82	R$ 574,72
E	R$ 4.877,99	R$ 48,78	R$ 97,56	R$ 146,34	R$ 195,12	R$ 243,90	R$ 292,68	R$ 341,46	R$ 390,24	R$ 439,02	R$ 487,80	R$ 536,58	R$ 585,36
F	R$ 4.966,68	R$ 49,67	R$ 99,33	R$ 149,00	R$ 198,67	R$ 248,33	R$ 298,00	R$ 347,67	R$ 397,33	R$ 447,00	R$ 496,67	R$ 546,34	R$ 596,00
G	R$ 5.055,38	R$ 50,55	R$ 101,11	R$ 151,66	R$ 202,22	R$ 252,77	R$ 303,32	R$ 353,88	R$ 404,43	R$ 454,98	R$ 505,54	R$ 556,09	R$ 606,65
H	R$ 5.144,07	R$ 51,44	R$ 102,88	R$ 154,32	R$ 205,76	R$ 257,20	R$ 308,64	R$ 360,08	R$ 411,53	R$ 462,97	R$ 514,41	R$ 565,85	R$ 617,29
I	R$ 5.232,76	R$ 52,33	R$ 104,66	R$ 156,98	R$ 209,31	R$ 261,64	R$ 313,97	R$ 366,29	R$ 418,62	R$ 470,95	R$ 523,28	R$ 575,60	R$ 627,93

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

J	R$ 5.321,45	R$ 53,21	R$ 106,43	R$ 159,64	R$ 212,86	R$ 266,07	R$ 319,29	R$ 372,50	R$ 425,72	R$ 478,93	R$ 532,14	R$ 585,36	R$ 638,57
L	R$ 5.410,14	R$ 54,10	R$ 108,20	R$ 162,30	R$ 216,41	R$ 270,51	R$ 324,61	R$ 378,71	R$ 432,81	R$ 486,91	R$ 541,01	R$ 595,12	R$ 649,22
M	R$ 5.498,83	R$ 54,99	R$ 109,98	R$ 164,96	R$ 219,95	R$ 274,94	R$ 329,93	R$ 384,92	R$ 439,91	R$ 494,89	R$ 549,88	R$ 604,87	R$ 659,86

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “DOUTORADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 5.543,17	R$ 55,43	R$ 110,86	R$ 166,30	R$ 221,73	R$ 277,16	R$ 332,59	R$ 388,02	R$ 443,45	R$ 498,89	R$ 554,32	R$ 609,75	R$ 665,18
A	R$ 5.654,03	R$ 56,54	R$ 113,08	R$ 169,62	R$ 226,16	R$ 282,70	R$ 339,24	R$ 395,78	R$ 452,32	R$ 508,86	R$ 565,40	R$ 621,94	R$ 678,48
B	R$ 5.764,90	R$ 57,65	R$ 115,30	R$ 172,95	R$ 230,60	R$ 288,24	R$ 345,89	R$ 403,54	R$ 461,19	R$ 518,84	R$ 576,49	R$ 634,14	R$ 691,79
C	R$ 5.875,76	R$ 58,76	R$ 117,52	R$ 176,27	R$ 235,03	R$ 293,79	R$ 352,55	R$ 411,30	R$ 470,06	R$ 528,82	R$ 587,58	R$ 646,33	R$ 705,09
D	R$ 5.986,62	R$ 59,87	R$ 119,73	R$ 179,60	R$ 239,46	R$ 299,33	R$ 359,20	R$ 419,06	R$ 478,93	R$ 538,80	R$ 598,66	R$ 658,53	R$ 718,39
E	R$ 6.097,49	R$ 60,97	R$ 121,95	R$ 182,92	R$ 243,90	R$ 304,87	R$ 365,85	R$ 426,82	R$ 487,80	R$ 548,77	R$ 609,75	R$ 670,72	R$ 731,70
F	R$ 6.208,35	R$ 62,08	R$ 124,17	R$ 186,25	R$ 248,33	R$ 310,42	R$ 372,50	R$ 434,58	R$ 496,67	R$ 558,75	R$ 620,84	R$ 682,92	R$ 745,00
G	R$ 6.319,21	R$ 63,19	R$ 126,38	R$ 189,58	R$ 252,77	R$ 315,96	R$ 379,15	R$ 442,34	R$ 505,54	R$ 568,73	R$ 631,92	R$ 695,11	R$ 758,31
H	R$ 6.430,08	R$ 64,30	R$ 128,60	R$ 192,90	R$ 257,20	R$ 321,50	R$ 385,80	R$ 450,11	R$ 514,41	R$ 578,71	R$ 643,01	R$ 707,31	R$ 771,61
I	R$ 6.540,94	R$ 65,41	R$ 130,82	R$ 196,23	R$ 261,64	R$ 327,05	R$ 392,46	R$ 457,87	R$ 523,28	R$ 588,68	R$ 654,09	R$ 719,50	R$ 784,91
J	R$ 6.651,80	R$ 66,52	R$ 133,04	R$ 199,55	R$ 266,07	R$ 332,59	R$ 399,11	R$ 465,63	R$ 532,14	R$ 598,66	R$ 665,18	R$ 731,70	R$ 798,22
L	R$ 6.762,67	R$ 67,63	R$ 135,25	R$ 202,88	R$ 270,51	R$ 338,13	R$ 405,76	R$ 473,39	R$ 541,01	R$ 608,64	R$ 676,27	R$ 743,89	R$ 811,52
M	R$ 6.873,53	R$ 68,74	R$ 137,47	R$ 206,21	R$ 274,94	R$ 343,68	R$ 412,41	R$ 481,15	R$ 549,88	R$ 618,62	R$ 687,35	R$ 756,09	R$ 824,82

CARGO: Professor de Turismo

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

NÍVEL: GRADUAÇÃO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

Inicial	R$ 2.411,21	R$ 24,11	R$ 48,22	R$ 72,34	R$ 96,45	R$ 120,56	R$ 144,67	R$ 168,78	R$ 192,90	R$ 217,01	R$ 241,12	R$ 265,23	R$ 289,35
A	R$ 2.459,43	R$ 24,59	R$ 49,19	R$ 73,78	R$ 98,38	R$ 122,97	R$ 147,57	R$ 172,16	R$ 196,75	R$ 221,35	R$ 245,94	R$ 270,54	R$ 295,13
B	R$ 2.507,66	R$ 25,08	R$ 50,15	R$ 75,23	R$ 100,31	R$ 125,38	R$ 150,46	R$ 175,54	R$ 200,61	R$ 225,69	R$ 250,77	R$ 275,84	R$ 300,92
C	R$ 2.555,88	R$ 25,56	R$ 51,12	R$ 76,68	R$ 102,24	R$ 127,79	R$ 153,35	R$ 178,91	R$ 204,47	R$ 230,03	R$ 255,59	R$ 281,15	R$ 306,71
D	R$ 2.604,11	R$ 26,04	R$ 52,08	R$ 78,12	R$ 104,16	R$ 130,21	R$ 156,25	R$ 182,29	R$ 208,33	R$ 234,37	R$ 260,41	R$ 286,45	R$ 312,49
E	R$ 2.652,33	R$ 26,52	R$ 53,05	R$ 79,57	R$ 106,09	R$ 132,62	R$ 159,14	R$ 185,66	R$ 212,19	R$ 238,71	R$ 265,23	R$ 291,76	R$ 318,28
F	R$ 2.700,56	R$ 27,01	R$ 54,01	R$ 81,02	R$ 108,02	R$ 135,03	R$ 162,03	R$ 189,04	R$ 216,04	R$ 243,05	R$ 270,06	R$ 297,06	R$ 324,07
G	R$ 2.748,78	R$ 27,49	R$ 54,98	R$ 82,46	R$ 109,95	R$ 137,44	R$ 164,93	R$ 192,41	R$ 219,90	R$ 247,39	R$ 274,88	R$ 302,37	R$ 329,85
H	R$ 2.797,00	R$ 27,97	R$ 55,94	R$ 83,91	R$ 111,88	R$ 139,85	R$ 167,82	R$ 195,79	R$ 223,76	R$ 251,73	R$ 279,70	R$ 307,67	R$ 335,64
I	R$ 2.845,23	R$ 28,45	R$ 56,90	R$ 85,36	R$ 113,81	R$ 142,26	R$ 170,71	R$ 199,17	R$ 227,62	R$ 256,07	R$ 284,52	R$ 312,98	R$ 341,43
J	R$ 2.893,45	R$ 28,93	R$ 57,87	R$ 86,80	R$ 115,74	R$ 144,67	R$ 173,61	R$ 202,54	R$ 231,48	R$ 260,41	R$ 289,35	R$ 318,28	R$ 347,21
L	R$ 2.941,68	R$ 29,42	R$ 58,83	R$ 88,25	R$ 117,67	R$ 147,08	R$ 176,50	R$ 205,92	R$ 235,33	R$ 264,75	R$ 294,17	R$ 323,58	R$ 353,00
M	R$ 2.989,90	R$ 29,90	R$ 59,80	R$ 89,70	R$ 119,60	R$ 149,50	R$ 179,39	R$ 209,29	R$ 239,19	R$ 269,09	R$ 298,99	R$ 328,89	R$ 358,79

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “LATU SENSU”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 2.772,89	R$ 27,73	R$ 55,46	R$ 83,19	R$ 110,92	R$ 138,64	R$ 166,37	R$ 194,10	R$ 221,83	R$ 249,56	R$ 277,29	R$ 305,02	R$ 332,75
A	R$ 2.828,35	R$ 28,28	R$ 56,57	R$ 84,85	R$ 113,13	R$ 141,42	R$ 169,70	R$ 197,98	R$ 226,27	R$ 254,55	R$ 282,83	R$ 311,12	R$ 339,40
B	R$ 2.883,81	R$ 28,84	R$ 57,68	R$ 86,51	R$ 115,35	R$ 144,19	R$ 173,03	R$ 201,87	R$ 230,70	R$ 259,54	R$ 288,38	R$ 317,22	R$ 346,06
C	R$ 2.939,26	R$ 29,39	R$ 58,79	R$ 88,18	R$ 117,57	R$ 146,96	R$ 176,36	R$ 205,75	R$ 235,14	R$ 264,53	R$ 293,93	R$ 323,32	R$ 352,71
D	R$ 2.994,72	R$ 29,95	R$ 59,89	R$ 89,84	R$ 119,79	R$ 149,74	R$ 179,68	R$ 209,63	R$ 239,58	R$ 269,52	R$ 299,47	R$ 329,42	R$ 359,37
E	R$ 3.050,18	R$ 30,50	R$ 61,00	R$ 91,51	R$ 122,01	R$ 152,51	R$ 183,01	R$ 213,51	R$ 244,01	R$ 274,52	R$ 305,02	R$ 335,52	R$ 366,02
F	R$ 3.105,64	R$ 31,06	R$ 62,11	R$ 93,17	R$ 124,23	R$ 155,28	R$ 186,34	R$ 217,39	R$ 248,45	R$ 279,51	R$ 310,56	R$ 341,62	R$ 372,68
G	R$ 3.161,09	R$ 31,61	R$ 63,22	R$ 94,83	R$ 126,44	R$ 158,05	R$ 189,67	R$ 221,28	R$ 252,89	R$ 284,50	R$ 316,11	R$ 347,72	R$ 379,33
H	R$ 3.216,55	R$ 32,17	R$ 64,33	R$ 96,50	R$ 128,66	R$ 160,83	R$ 192,99	R$ 225,16	R$ 257,32	R$ 289,49	R$ 321,66	R$ 353,82	R$ 385,99
I	R$ 3.272,01	R$ 32,72	R$ 65,44	R$ 98,16	R$ 130,88	R$ 163,60	R$ 196,32	R$ 229,04	R$ 261,76	R$ 294,48	R$ 327,20	R$ 359,92	R$ 392,64
J	R$ 3.327,47	R$ 33,27	R$ 66,55	R$ 99,82	R$ 133,10	R$ 166,37	R$ 199,65	R$ 232,92	R$ 266,20	R$ 299,47	R$ 332,75	R$ 366,02	R$ 399,30
L	R$ 3.382,93	R$ 33,83	R$ 67,66	R$ 101,49	R$ 135,32	R$ 169,15	R$ 202,98	R$ 236,80	R$ 270,63	R$ 304,46	R$ 338,29	R$ 372,12	R$ 405,95
M	R$ 3.438,38	R$ 34,38	R$ 68,77	R$ 103,15	R$ 137,54	R$ 171,92	R$ 206,30	R$ 240,69	R$ 275,07	R$ 309,45	R$ 343,84	R$ 378,22	R$ 412,61

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO “MESTRADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 3.188,82	R$ 31,89	R$ 63,78	R$ 95,66	R$ 127,55	R$ 159,44	R$ 191,33	R$ 223,22	R$ 255,11	R$ 286,99	R$ 318,88	R$ 350,77	R$ 382,66
A	R$ 3.252,60	R$ 32,53	R$ 65,05	R$ 97,58	R$ 130,10	R$ 162,63	R$ 195,16	R$ 227,68	R$ 260,21	R$ 292,73	R$ 325,26	R$ 357,79	R$ 390,31
B	R$ 3.316,37	R$ 33,16	R$ 66,33	R$ 99,49	R$ 132,65	R$ 165,82	R$ 198,98	R$ 232,15	R$ 265,31	R$ 298,47	R$ 331,64	R$ 364,80	R$ 397,96
C	R$ 3.380,15	R$ 33,80	R$ 67,60	R$ 101,40	R$ 135,21	R$ 169,01	R$ 202,81	R$ 236,61	R$ 270,41	R$ 304,21	R$ 338,01	R$ 371,82	R$ 405,62
D	R$ 3.443,93	R$ 34,44	R$ 68,88	R$ 103,32	R$ 137,76	R$ 172,20	R$ 206,64	R$ 241,07	R$ 275,51	R$ 309,95	R$ 344,39	R$ 378,83	R$ 413,27
E	R$ 3.507,70	R$ 35,08	R$ 70,15	R$ 105,23	R$ 140,31	R$ 175,39	R$ 210,46	R$ 245,54	R$ 280,62	R$ 315,69	R$ 350,77	R$ 385,85	R$ 420,92
F	R$ 3.571,48	R$ 35,71	R$ 71,43	R$ 107,14	R$ 142,86	R$ 178,57	R$ 214,29	R$ 250,00	R$ 285,72	R$ 321,43	R$ 357,15	R$ 392,86	R$ 428,58
G	R$ 3.635,25	R$ 36,35	R$ 72,71	R$ 109,06	R$ 145,41	R$ 181,76	R$ 218,12	R$ 254,47	R$ 290,82	R$ 327,17	R$ 363,53	R$ 399,88	R$ 436,23
H	R$ 3.699,03	R$ 36,99	R$ 73,98	R$ 110,97	R$ 147,96	R$ 184,95	R$ 221,94	R$ 258,93	R$ 295,92	R$ 332,91	R$ 369,90	R$ 406,89	R$ 443,88
I	R$ 3.762,81	R$ 37,63	R$ 75,26	R$ 112,88	R$ 150,51	R$ 188,14	R$ 225,77	R$ 263,40	R$ 301,02	R$ 338,65	R$ 376,28	R$ 413,91	R$ 451,54
J	R$ 3.826,58	R$ 38,27	R$ 76,53	R$ 114,80	R$ 153,06	R$ 191,33	R$ 229,60	R$ 267,86	R$ 306,13	R$ 344,39	R$ 382,66	R$ 420,92	R$ 459,19
L	R$ 3.890,36	R$ 38,90	R$ 77,81	R$ 116,71	R$ 155,61	R$ 194,52	R$ 233,42	R$ 272,33	R$ 311,23	R$ 350,13	R$ 389,04	R$ 427,94	R$ 466,84
M	R$ 3.954,14	R$ 39,54	R$ 79,08	R$ 118,62	R$ 158,17	R$ 197,71	R$ 237,25	R$ 276,79	R$ 316,33	R$ 355,87	R$ 395,41	R$ 434,96	R$ 474,50

NÍVEL: PÓS GRADUAÇÃO: “DOUTORADO”													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 3.986,02	R$ 39,86	R$ 79,72	R$ 119,58	R$ 159,44	R$ 199,30	R$ 239,16	R$ 279,02	R$ 318,88	R$ 358,74	R$ 398,60	R$ 438,46	R$ 478,32
A	R$ 4.065,74	R$ 40,66	R$ 81,31	R$ 121,97	R$ 162,63	R$ 203,29	R$ 243,94	R$ 284,60	R$ 325,26	R$ 365,92	R$ 406,57	R$ 447,23	R$ 487,89
B	R$ 4.145,46	R$ 41,45	R$ 82,91	R$ 124,36	R$ 165,82	R$ 207,27	R$ 248,73	R$ 290,18	R$ 331,64	R$ 373,09	R$ 414,55	R$ 456,00	R$ 497,46
C	R$ 4.225,18	R$ 42,25	R$ 84,50	R$ 126,76	R$ 169,01	R$ 211,26	R$ 253,51	R$ 295,76	R$ 338,01	R$ 380,27	R$ 422,52	R$ 464,77	R$ 507,02
D	R$ 4.304,90	R$ 43,05	R$ 86,10	R$ 129,15	R$ 172,20	R$ 215,25	R$ 258,29	R$ 301,34	R$ 344,39	R$ 387,44	R$ 430,49	R$ 473,54	R$ 516,59
E	R$ 4.384,62	R$ 43,85	R$ 87,69	R$ 131,54	R$ 175,38	R$ 219,23	R$ 263,08	R$ 306,92	R$ 350,77	R$ 394,62	R$ 438,46	R$ 482,31	R$ 526,15
F	R$ 4.464,34	R$ 44,64	R$ 89,29	R$ 133,93	R$ 178,57	R$ 223,22	R$ 267,86	R$ 312,50	R$ 357,15	R$ 401,79	R$ 446,43	R$ 491,08	R$ 535,72
G	R$ 4.544,06	R$ 45,44	R$ 90,88	R$ 136,32	R$ 181,76	R$ 227,20	R$ 272,64	R$ 318,08	R$ 363,53	R$ 408,97	R$ 454,41	R$ 499,85	R$ 545,29
H	R$ 4.623,78	R$ 46,24	R$ 92,48	R$ 138,71	R$ 184,95	R$ 231,19	R$ 277,43	R$ 323,66	R$ 369,90	R$ 416,14	R$ 462,38	R$ 508,62	R$ 554,85
I	R$ 4.703,50	R$ 47,04	R$ 94,07	R$ 141,11	R$ 188,14	R$ 235,18	R$ 282,21	R$ 329,25	R$ 376,28	R$ 423,32	R$ 470,35	R$ 517,39	R$ 564,42

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

J	R$ 4.783,22	R$ 47,83	R$ 95,66	R$ 143,50	R$ 191,33	R$ 239,16	R$ 286,99	R$ 334,83	R$ 382,66	R$ 430,49	R$ 478,32	R$ 526,15	R$ 573,99
L	R$ 4.862,94	R$ 48,63	R$ 97,26	R$ 145,89	R$ 194,52	R$ 243,15	R$ 291,78	R$ 340,41	R$ 389,04	R$ 437,66	R$ 486,29	R$ 534,92	R$ 583,55
M	R$ 4.942,66	R$ 49,43	R$ 98,85	R$ 148,28	R$ 197,71	R$ 247,13	R$ 296,56	R$ 345,99	R$ 395,41	R$ 444,84	R$ 494,27	R$ 543,69	R$ 593,12

CARGO: Auxiliar de Classe

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO EM MAGISTÉRIO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 2.278,40	R$ 22,78	R$ 45,57	R$ 68,35	R$ 91,14	R$ 113,92	R$ 136,70	R$ 159,49	R$ 182,27	R$ 205,06	R$ 227,84	R$ 250,62	R$ 273,41
A	R$ 2.323,97	R$ 23,24	R$ 46,48	R$ 69,72	R$ 92,96	R$ 116,20	R$ 139,44	R$ 162,68	R$ 185,92	R$ 209,16	R$ 232,40	R$ 255,64	R$ 278,88
B	R$ 2.369,54	R$ 23,70	R$ 47,39	R$ 71,09	R$ 94,78	R$ 118,48	R$ 142,17	R$ 165,87	R$ 189,56	R$ 213,26	R$ 236,95	R$ 260,65	R$ 284,34
C	R$ 2.415,10	R$ 24,15	R$ 48,30	R$ 72,45	R$ 96,60	R$ 120,76	R$ 144,91	R$ 169,06	R$ 193,21	R$ 217,36	R$ 241,51	R$ 265,66	R$ 289,81
D	R$ 2.460,67	R$ 24,61	R$ 49,21	R$ 73,82	R$ 98,43	R$ 123,03	R$ 147,64	R$ 172,25	R$ 196,85	R$ 221,46	R$ 246,07	R$ 270,67	R$ 295,28
E	R$ 2.506,24	R$ 25,06	R$ 50,12	R$ 75,19	R$ 100,25	R$ 125,31	R$ 150,37	R$ 175,44	R$ 200,50	R$ 225,56	R$ 250,62	R$ 275,69	R$ 300,75
F	R$ 2.551,81	R$ 25,52	R$ 51,04	R$ 76,55	R$ 102,07	R$ 127,59	R$ 153,11	R$ 178,63	R$ 204,14	R$ 229,66	R$ 255,18	R$ 280,70	R$ 306,22
G	R$ 2.597,38	R$ 25,97	R$ 51,95	R$ 77,92	R$ 103,90	R$ 129,87	R$ 155,84	R$ 181,82	R$ 207,79	R$ 233,76	R$ 259,74	R$ 285,71	R$ 311,69
H	R$ 2.642,94	R$ 26,43	R$ 52,86	R$ 79,29	R$ 105,72	R$ 132,15	R$ 158,58	R$ 185,01	R$ 211,44	R$ 237,86	R$ 264,29	R$ 290,72	R$ 317,15
I	R$ 2.688,51	R$ 26,89	R$ 53,77	R$ 80,66	R$ 107,54	R$ 134,43	R$ 161,31	R$ 188,20	R$ 215,08	R$ 241,97	R$ 268,85	R$ 295,74	R$ 322,62
J	R$ 2.734,08	R$ 27,34	R$ 54,68	R$ 82,02	R$ 109,36	R$ 136,70	R$ 164,04	R$ 191,39	R$ 218,73	R$ 246,07	R$ 273,41	R$ 300,75	R$ 328,09
L	R$ 2.779,65	R$ 27,80	R$ 55,59	R$ 83,39	R$ 111,19	R$ 138,98	R$ 166,78	R$ 194,58	R$ 222,37	R$ 250,17	R$ 277,96	R$ 305,76	R$ 333,56
M	R$ 2.825,22	R$ 28,25	R$ 56,50	R$ 84,76	R$ 113,01	R$ 141,26	R$ 169,51	R$ 197,77	R$ 226,02	R$ 254,27	R$ 282,52	R$ 310,77	R$ 339,03

NÍVEL: GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU ÁREAS ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO.													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

Inicial	R$ 2.620,16	R$ 26,20	R$ 52,40	R$ 78,60	R$ 104,81	R$ 131,01	R$ 157,21	R$ 183,41	R$ 209,61	R$ 235,81	R$ 262,02	R$ 288,22	R$ 314,42
A	R$ 2.672,56	R$ 26,73	R$ 53,45	R$ 80,18	R$ 106,90	R$ 133,63	R$ 160,35	R$ 187,08	R$ 213,81	R$ 240,53	R$ 267,26	R$ 293,98	R$ 320,71
B	R$ 2.724,97	R$ 27,25	R$ 54,50	R$ 81,75	R$ 109,00	R$ 136,25	R$ 163,50	R$ 190,75	R$ 218,00	R$ 245,25	R$ 272,50	R$ 299,75	R$ 327,00
C	R$ 2.777,37	R$ 27,77	R$ 55,55	R$ 83,32	R$ 111,09	R$ 138,87	R$ 166,64	R$ 194,42	R$ 222,19	R$ 249,96	R$ 277,74	R$ 305,51	R$ 333,28
D	R$ 2.829,77	R$ 28,30	R$ 56,60	R$ 84,89	R$ 113,19	R$ 141,49	R$ 169,79	R$ 198,08	R$ 226,38	R$ 254,68	R$ 282,98	R$ 311,28	R$ 339,57
E	R$ 2.882,18	R$ 28,82	R$ 57,64	R$ 86,47	R$ 115,29	R$ 144,11	R$ 172,93	R$ 201,75	R$ 230,57	R$ 259,40	R$ 288,22	R$ 317,04	R$ 345,86
F	R$ 2.934,58	R$ 29,35	R$ 58,69	R$ 88,04	R$ 117,38	R$ 146,73	R$ 176,07	R$ 205,42	R$ 234,77	R$ 264,11	R$ 293,46	R$ 322,80	R$ 352,15
G	R$ 2.986,98	R$ 29,87	R$ 59,74	R$ 89,61	R$ 119,48	R$ 149,35	R$ 179,22	R$ 209,09	R$ 238,96	R$ 268,83	R$ 298,70	R$ 328,57	R$ 358,44
H	R$ 3.039,39	R$ 30,39	R$ 60,79	R$ 91,18	R$ 121,58	R$ 151,97	R$ 182,36	R$ 212,76	R$ 243,15	R$ 273,54	R$ 303,94	R$ 334,33	R$ 364,73
I	R$ 3.091,79	R$ 30,92	R$ 61,84	R$ 92,75	R$ 123,67	R$ 154,59	R$ 185,51	R$ 216,43	R$ 247,34	R$ 278,26	R$ 309,18	R$ 340,10	R$ 371,01
J	R$ 3.144,19	R$ 31,44	R$ 62,88	R$ 94,33	R$ 125,77	R$ 157,21	R$ 188,65	R$ 220,09	R$ 251,54	R$ 282,98	R$ 314,42	R$ 345,86	R$ 377,30
L	R$ 3.196,60	R$ 31,97	R$ 63,93	R$ 95,90	R$ 127,86	R$ 159,83	R$ 191,80	R$ 223,76	R$ 255,73	R$ 287,69	R$ 319,66	R$ 351,63	R$ 383,59
M	R$ 3.249,00	R$ 32,49	R$ 64,98	R$ 97,47	R$ 129,96	R$ 162,45	R$ 194,94	R$ 227,43	R$ 259,92	R$ 292,41	R$ 324,90	R$ 357,39	R$ 389,88

CARGO: Auxiliar de Creche

ÁREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO EM MAGISTÉRIO													
	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 2.278,40	R$ 22,78	R$ 45,57	R$ 68,35	R$ 91,14	R$ 113,92	R$ 136,70	R$ 159,49	R$ 182,27	R$ 205,06	R$ 227,84	R$ 250,62	R$ 273,41
A	R$ 2.323,97	R$ 23,24	R$ 46,48	R$ 69,72	R$ 92,96	R$ 116,20	R$ 139,44	R$ 162,68	R$ 185,92	R$ 209,16	R$ 232,40	R$ 255,64	R$ 278,88

B	R$ 2.369,54	R$ 23,70	R$ 47,39	R$ 71,09	R$ 94,78	R$ 118,48	R$ 142,17	R$ 165,87	R$ 189,56	R$ 213,26	R$ 236,95	R$ 260,65	R$ 284,34
C	R$ 2.415,10	R$ 24,15	R$ 48,30	R$ 72,45	R$ 96,60	R$ 120,76	R$ 144,91	R$ 169,06	R$ 193,21	R$ 217,36	R$ 241,51	R$ 265,66	R$ 289,81
D	R$ 2.460,67	R$ 24,61	R$ 49,21	R$ 73,82	R$ 98,43	R$ 123,03	R$ 147,64	R$ 172,25	R$ 196,85	R$ 221,46	R$ 246,07	R$ 270,67	R$ 295,28
E	R$ 2.506,24	R$ 25,06	R$ 50,12	R$ 75,19	R$ 100,25	R$ 125,31	R$ 150,37	R$ 175,44	R$ 200,50	R$ 225,56	R$ 250,62	R$ 275,69	R$ 300,75
F	R$ 2.551,81	R$ 25,52	R$ 51,04	R$ 76,55	R$ 102,07	R$ 127,59	R$ 153,11	R$ 178,63	R$ 204,14	R$ 229,66	R$ 255,18	R$ 280,70	R$ 306,22
G	R$ 2.597,38	R$ 25,97	R$ 51,95	R$ 77,92	R$ 103,90	R$ 129,87	R$ 155,84	R$ 181,82	R$ 207,79	R$ 233,76	R$ 259,74	R$ 285,71	R$ 311,69
H	R$ 2.642,94	R$ 26,43	R$ 52,86	R$ 79,29	R$ 105,72	R$ 132,15	R$ 158,58	R$ 185,01	R$ 211,44	R$ 237,86	R$ 264,29	R$ 290,72	R$ 317,15
I	R$ 2.688,51	R$ 26,89	R$ 53,77	R$ 80,66	R$ 107,54	R$ 134,43	R$ 161,31	R$ 188,20	R$ 215,08	R$ 241,97	R$ 268,85	R$ 295,74	R$ 322,62
J	R$ 2.734,08	R$ 27,34	R$ 54,68	R$ 82,02	R$ 109,36	R$ 136,70	R$ 164,04	R$ 191,39	R$ 218,73	R$ 246,07	R$ 273,41	R$ 300,75	R$ 328,09
L	R$ 2.779,65	R$ 27,80	R$ 55,59	R$ 83,39	R$ 111,19	R$ 138,98	R$ 166,78	R$ 194,58	R$ 222,37	R$ 250,17	R$ 277,96	R$ 305,76	R$ 333,56
M	R$ 2.825,22	R$ 28,25	R$ 56,50	R$ 84,76	R$ 113,01	R$ 141,26	R$ 169,51	R$ 197,77	R$ 226,02	R$ 254,27	R$ 282,52	R$ 310,77	R$ 339,03

NÍVEL: GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

	2024	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Inicial	R$ 2.620,16	R$ 26,20	R$ 52,40	R$ 78,60	R$ 104,81	R$ 131,01	R$ 157,21	R$ 183,41	R$ 209,61	R$ 235,81	R$ 262,02	R$ 288,22	R$ 314,42
A	R$ 2.672,56	R$ 26,73	R$ 53,45	R$ 80,18	R$ 106,90	R$ 133,63	R$ 160,35	R$ 187,08	R$ 213,81	R$ 240,53	R$ 267,26	R$ 293,98	R$ 320,71
B	R$ 2.724,97	R$ 27,25	R$ 54,50	R$ 81,75	R$ 109,00	R$ 136,25	R$ 163,50	R$ 190,75	R$ 218,00	R$ 245,25	R$ 272,50	R$ 299,75	R$ 327,00
C	R$ 2.777,37	R$ 27,77	R$ 55,55	R$ 83,32	R$ 111,09	R$ 138,87	R$ 166,64	R$ 194,42	R$ 222,19	R$ 249,96	R$ 277,74	R$ 305,51	R$ 333,28
D	R$ 2.829,77	R$ 28,30	R$ 56,60	R$ 84,89	R$ 113,19	R$ 141,49	R$ 169,79	R$ 198,08	R$ 226,38	R$ 254,68	R$ 282,98	R$ 311,28	R$ 339,57
E	R$ 2.882,18	R$ 28,82	R$ 57,64	R$ 86,47	R$ 115,29	R$ 144,11	R$ 172,93	R$ 201,75	R$ 230,57	R$ 259,40	R$ 288,22	R$ 317,04	R$ 345,86
F	R$ 2.934,58	R$ 29,35	R$ 58,69	R$ 88,04	R$ 117,38	R$ 146,73	R$ 176,07	R$ 205,42	R$ 234,77	R$ 264,11	R$ 293,46	R$ 322,80	R$ 352,15
G	R$ 2.986,98	R$ 29,87	R$ 59,74	R$ 89,61	R$ 119,48	R$ 149,35	R$ 179,22	R$ 209,09	R$ 238,96	R$ 268,83	R$ 298,70	R$ 328,57	R$ 358,44
H	R$ 3.039,39	R$ 30,39	R$ 60,79	R$ 91,18	R$ 121,58	R$ 151,97	R$ 182,36	R$ 212,76	R$ 243,15	R$ 273,54	R$ 303,94	R$ 334,33	R$ 364,73
I	R$ 3.091,79	R$ 30,92	R$ 61,84	R$ 92,75	R$ 123,67	R$ 154,59	R$ 185,51	R$ 216,43	R$ 247,34	R$ 278,26	R$ 309,18	R$ 340,10	R$ 371,01
J	R$ 3.144,19	R$ 31,44	R$ 62,88	R$ 94,33	R$ 125,77	R$ 157,21	R$ 188,65	R$ 220,09	R$ 251,54	R$ 282,98	R$ 314,42	R$ 345,86	R$ 377,30
L	R$ 3.196,60	R$ 31,97	R$ 63,93	R$ 95,90	R$ 127,86	R$ 159,83	R$ 191,80	R$ 223,76	R$ 255,73	R$ 287,69	R$ 319,66	R$ 351,63	R$ 383,59
M	R$ 3.249,00	R$ 32,49	R$ 64,98	R$ 97,47	R$ 129,96	R$ 162,45	R$ 194,94	R$ 227,43	R$ 259,92	R$ 292,41	R$ 324,90	R$ 357,39	R$ 389,88

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei 118/2015.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 02.01.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 18 de Dezembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1250

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2010 de 08 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica Alterado o anexo III da Lei complementar nº 67/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2010

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
10	Inicial	R$ 1.256,93	12,57	25,14	37,71	50,28	62,85	75,42	87,99	100,55	113,12	125,69	138,26	150,83
	A	R$ 1.282,07	12,82	25,64	38,46	51,28	64,10	76,92	89,74	102,57	115,39	128,21	141,03	153,85
	B	R$ 1.307,21	13,07	26,14	39,22	52,29	65,36	78,43	91,50	104,58	117,65	130,72	143,79	156,86
	C	R$ 1.332,35	13,32	26,65	39,97	53,29	66,62	79,94	93,26	106,59	119,91	133,23	146,56	159,88
	D	R$ 1.357,48	13,57	27,15	40,72	54,30	67,87	81,45	95,02	108,60	122,17	135,75	149,32	162,90
	E	R$ 1.382,62	13,83	27,65	41,48	55,30	69,13	82,96	96,78	110,61	124,44	138,26	152,09	165,91
	F	R$ 1.407,76	14,08	28,16	42,23	56,31	70,39	84,47	98,54	112,62	126,70	140,78	154,85	168,93
	G	R$ 1.432,90	14,33	28,66	42,99	57,32	71,65	85,97	100,30	114,63	128,96	143,29	157,62	171,95

Publicação Nº 6736900

www.diariomunicipal.sc.gov.br

	H	R$ 1.458,04	14,58	29,16	43,74	58,32	72,90	87,48	102,06	116,64	131,22	145,80	160,38	174,96
	I	R$ 1.483,18	14,83	29,66	44,50	59,33	74,16	88,99	103,82	118,65	133,49	148,32	163,15	177,98
	J	R$ 1.508,32	15,08	30,17	45,25	60,33	75,42	90,50	105,58	120,67	135,75	150,83	165,91	181,00
	L	R$ 1.533,45	15,33	30,67	46,00	61,34	76,67	92,01	107,34	122,68	138,01	153,35	168,68	184,01
	M	R$ 1.558,59	15,59	31,17	46,76	62,34	77,93	93,52	109,10	124,69	140,27	155,86	171,45	187,03

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
20	Inicial	R$ 1.497,11	14,97	29,94	44,91	59,88	74,86	89,83	104,80	119,77	134,74	149,71	164,68	179,65
	A	R$ 1.527,05	15,27	30,54	45,81	61,08	76,35	91,62	106,89	122,16	137,43	152,71	167,98	183,25
	B	R$ 1.556,99	15,57	31,14	46,71	62,28	77,85	93,42	108,99	124,56	140,13	155,70	171,27	186,84
	C	R$ 1.586,94	15,87	31,74	47,61	63,48	79,35	95,22	111,09	126,95	142,82	158,69	174,56	190,43
	D	R$ 1.616,88	16,17	32,34	48,51	64,68	80,84	97,01	113,18	129,35	145,52	161,69	177,86	194,03
	E	R$ 1.646,82	16,47	32,94	49,40	65,87	82,34	98,81	115,28	131,75	148,21	164,68	181,15	197,62
	F	R$ 1.676,76	16,77	33,54	50,30	67,07	83,84	100,61	117,37	134,14	150,91	167,68	184,44	201,21
	G	R$ 1.706,71	17,07	34,13	51,20	68,27	85,34	102,40	119,47	136,54	153,60	170,67	187,74	204,80
	H	R$ 1.736,65	17,37	34,73	52,10	69,47	86,83	104,20	121,57	138,93	156,30	173,66	191,03	208,40
	I	R$ 1.766,59	17,67	35,33	53,00	70,66	88,33	106,00	123,66	141,33	158,99	176,66	194,32	211,99
	J	R$ 1.796,53	17,97	35,93	53,90	71,86	89,83	107,79	125,76	143,72	161,69	179,65	197,62	215,58
	L	R$ 1.826,47	18,26	36,53	54,79	73,06	91,32	109,59	127,85	146,12	164,38	182,65	200,91	219,18
	M	R$ 1.856,42	18,56	37,13	55,69	74,26	92,82	111,38	129,95	148,51	167,08	185,64	204,21	222,77

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
30	Inicial	R$ 1.627,88	16,28	32,56	48,84	65,12	81,39	97,67	113,95	130,23	146,51	162,79	179,07	195,35

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

	A	R$ 1.660,44	16,60	33,21	49,81	66,42	83,02	99,63	116,23	132,84	149,44	166,04	182,65	199,25
	B	R$ 1.693,00	16,93	33,86	50,79	67,72	84,65	101,58	118,51	135,44	152,37	169,30	186,23	203,16
	C	R$ 1.725,55	17,26	34,51	51,77	69,02	86,28	103,53	120,79	138,04	155,30	172,56	189,81	207,07
	D	R$ 1.758,11	17,58	35,16	52,74	70,32	87,91	105,49	123,07	140,65	158,23	175,81	193,39	210,97
	E	R$ 1.790,67	17,91	35,81	53,72	71,63	89,53	107,44	125,35	143,25	161,16	179,07	196,97	214,88
	F	R$ 1.823,23	18,23	36,46	54,70	72,93	91,16	109,39	127,63	145,86	164,09	182,32	200,55	218,79
	G	R$ 1.855,78	18,56	37,12	55,67	74,23	92,79	111,35	129,90	148,46	167,02	185,58	204,14	222,69
	H	R$ 1.888,34	18,88	37,77	56,65	75,53	94,42	113,30	132,18	151,07	169,95	188,83	207,72	226,60
	I	R$ 1.920,90	19,21	38,42	57,63	76,84	96,04	115,25	134,46	153,67	172,88	192,09	211,30	230,51
	J	R$ 1.953,46	19,53	39,07	58,60	78,14	97,67	117,21	136,74	156,28	175,81	195,35	214,88	234,41
	L	R$ 1.986,01	19,86	39,72	59,58	79,44	99,30	119,16	139,02	158,88	178,74	198,60	218,46	238,32
	M	R$ 2.018,57	20,19	40,37	60,56	80,74	100,93	121,11	141,30	161,49	181,67	201,86	222,04	242,23

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
40	Inicial	R$ 1.662,57	16,63	33,25	49,88	66,50	83,13	99,75	116,38	133,01	149,63	166,26	182,88	199,51
	A	R$ 1.695,82	16,96	33,92	50,87	67,83	84,79	101,75	118,71	135,67	152,62	169,58	186,54	203,50
	B	R$ 1.729,07	17,29	34,58	51,87	69,16	86,45	103,74	121,04	138,33	155,62	172,91	190,20	207,49
	C	R$ 1.762,32	17,62	35,25	52,87	70,49	88,12	105,74	123,36	140,99	158,61	176,23	193,86	211,48
	D	R$ 1.795,58	17,96	35,91	53,87	71,82	89,78	107,73	125,69	143,65	161,60	179,56	197,51	215,47
	E	R$ 1.828,83	18,29	36,58	54,86	73,15	91,44	109,73	128,02	146,31	164,59	182,88	201,17	219,46
	F	R$ 1.862,08	18,62	37,24	55,86	74,48	93,10	111,72	130,35	148,97	167,59	186,21	204,83	223,45
	G	R$ 1.895,33	18,95	37,91	56,86	75,81	94,77	113,72	132,67	151,63	170,58	189,53	208,49	227,44
	H	R$ 1.928,58	19,29	38,57	57,86	77,14	96,43	115,71	135,00	154,29	173,57	192,86	212,14	231,43
	I	R$ 1.961,83	19,62	39,24	58,85	78,47	98,09	117,71	137,33	156,95	176,56	196,18	215,80	235,42

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

	J	R$ 1.995,08	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,71	139,66	159,61	179,56	199,51	219,46	239,41
	L	R$ 2.028,34	20,28	40,57	60,85	81,13	101,42	121,70	141,98	162,27	182,55	202,83	223,12	243,40
	M	R$ 2.061,59	20,62	41,23	61,85	82,46	103,08	123,70	144,31	164,93	185,54	206,16	226,77	247,39

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
50	Inicial	R$ 1.782,66	17,83	35,65	53,48	71,31	89,13	106,96	124,79	142,61	160,44	178,27	196,09	213,92
	A	R$ 1.818,31	18,18	36,37	54,55	72,73	90,92	109,10	127,28	145,47	163,65	181,83	200,01	218,20
	B	R$ 1.853,97	18,54	37,08	55,62	74,16	92,70	111,24	129,78	148,32	166,86	185,40	203,94	222,48
	C	R$ 1.889,62	18,90	37,79	56,69	75,58	94,48	113,38	132,27	151,17	170,07	188,96	207,86	226,75
	D	R$ 1.925,27	19,25	38,51	57,76	77,01	96,26	115,52	134,77	154,02	173,27	192,53	211,78	231,03
	E	R$ 1.960,93	19,61	39,22	58,83	78,44	98,05	117,66	137,26	156,87	176,48	196,09	215,70	235,31
	F	R$ 1.996,58	19,97	39,93	59,90	79,86	99,83	119,79	139,76	159,73	179,69	199,66	219,62	239,59
	G	R$ 2.032,23	20,32	40,64	60,97	81,29	101,61	121,93	142,26	162,58	182,90	203,22	223,55	243,87
	H	R$ 2.067,89	20,68	41,36	62,04	82,72	103,39	124,07	144,75	165,43	186,11	206,79	227,47	248,15
	I	R$ 2.103,54	21,04	42,07	63,11	84,14	105,18	126,21	147,25	168,28	189,32	210,35	231,39	252,42
	J	R$ 2.139,19	21,39	42,78	64,18	85,57	106,96	128,35	149,74	171,14	192,53	213,92	235,31	256,70
	L	R$ 2.174,85	21,75	43,50	65,25	86,99	108,74	130,49	152,24	173,99	195,74	217,48	239,23	260,98
	M	R$ 2.210,50	22,10	44,21	66,31	88,42	110,52	132,63	154,73	176,84	198,94	221,05	243,15	265,26

www.diariomunicipal.sc.gov.br

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
55	Inicial	R$ 1.914,00	19,14	38,28	57,42	76,56	95,70	114,84	133,98	153,12	172,26	191,40	210,54	229,68
	A	R$ 1.952,28	19,52	39,05	58,57	78,09	97,61	117,14	136,66	156,18	175,71	195,23	214,75	234,27
	B	R$ 1.990,56	19,91	39,81	59,72	79,62	99,53	119,43	139,34	159,24	179,15	199,06	218,96	238,87
	C	R$ 2.028,84	20,29	40,58	60,87	81,15	101,44	121,73	142,02	162,31	182,60	202,88	223,17	243,46
	D	R$ 2.067,12	20,67	41,34	62,01	82,68	103,36	124,03	144,70	165,37	186,04	206,71	227,38	248,05
	E	R$ 2.105,40	21,05	42,11	63,16	84,22	105,27	126,32	147,38	168,43	189,49	210,54	231,59	252,65
	F	R$ 2.143,68	21,44	42,87	64,31	85,75	107,18	128,62	150,06	171,49	192,93	214,37	235,80	257,24
	G	R$ 2.181,96	21,82	43,64	65,46	87,28	109,10	130,92	152,74	174,56	196,38	218,20	240,02	261,84
	H	R$ 2.220,24	22,20	44,40	66,61	88,81	111,01	133,21	155,42	177,62	199,82	222,02	244,23	266,43
	I	R$ 2.258,52	22,59	45,17	67,76	90,34	112,93	135,51	158,10	180,68	203,27	225,85	248,44	271,02
	J	R$ 2.296,80	22,97	45,94	68,90	91,87	114,84	137,81	160,78	183,74	206,71	229,68	252,65	275,62
	L	R$ 2.335,08	23,35	46,70	70,05	93,40	116,75	140,10	163,46	186,81	210,16	233,51	256,86	280,21
	M	R$ 2.373,36	23,73	47,47	71,20	94,93	118,67	142,40	166,14	189,87	213,60	237,34	261,07	284,80

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
60	Inicial	R$ 2.044,19	20,44	40,88	61,33	81,77	102,21	122,65	143,09	163,54	183,98	204,42	224,86	245,30
	A	R$ 2.085,07	20,85	41,70	62,55	83,40	104,25	125,10	145,96	166,81	187,66	208,51	229,36	250,21
	B	R$ 2.125,96	21,26	42,52	63,78	85,04	106,30	127,56	148,82	170,08	191,34	212,60	233,86	255,11
	C	R$ 2.166,84	21,67	43,34	65,01	86,67	108,34	130,01	151,68	173,35	195,02	216,68	238,35	260,02
	D	R$ 2.207,73	22,08	44,15	66,23	88,31	110,39	132,46	154,54	176,62	198,70	220,77	242,85	264,93
	E	R$ 2.248,61	22,49	44,97	67,46	89,94	112,43	134,92	157,40	179,89	202,37	224,86	247,35	269,83
	F	R$ 2.289,49	22,89	45,79	68,68	91,58	114,47	137,37	160,26	183,16	206,05	228,95	251,84	274,74
	G	R$ 2.330,38	23,30	46,61	69,91	93,22	116,52	139,82	163,13	186,43	209,73	233,04	256,34	279,65
	H	R$ 2.371,26	23,71	47,43	71,14	94,85	118,56	142,28	165,99	189,70	213,41	237,13	260,84	284,55

	I	R$ 2.412,14	24,12	48,24	72,36	96,49	120,61	144,73	168,85	192,97	217,09	241,21	265,34	289,46
	J	R$ 2.453,03	24,53	49,06	73,59	98,12	122,65	147,18	171,71	196,24	220,77	245,30	269,83	294,36
	L	R$ 2.493,91	24,94	49,88	74,82	99,76	124,70	149,63	174,57	199,51	224,45	249,39	274,33	299,27
	M	R$ 2.534,80	25,35	50,70	76,04	101,39	126,74	152,09	177,44	202,78	228,13	253,48	278,83	304,18

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
70	Inicial	R$ 2.239,00	22,39	44,78	67,17	89,56	111,95	134,34	156,73	179,12	201,51	223,90	246,29	268,68
	A	R$ 2.283,78	22,84	45,68	68,51	91,35	114,19	137,03	159,86	182,70	205,54	228,38	251,22	274,05
	B	R$ 2.328,56	23,29	46,57	69,86	93,14	116,43	139,71	163,00	186,28	209,57	232,86	256,14	279,43
	C	R$ 2.373,34	23,73	47,47	71,20	94,93	118,67	142,40	166,13	189,87	213,60	237,33	261,07	284,80
	D	R$ 2.418,12	24,18	48,36	72,54	96,72	120,91	145,09	169,27	193,45	217,63	241,81	265,99	290,17
	E	R$ 2.462,90	24,63	49,26	73,89	98,52	123,15	147,77	172,40	197,03	221,66	246,29	270,92	295,55
	F	R$ 2.507,68	25,08	50,15	75,23	100,31	125,38	150,46	175,54	200,61	225,69	250,77	275,84	300,92
	G	R$ 2.552,46	25,52	51,05	76,57	102,10	127,62	153,15	178,67	204,20	229,72	255,25	280,77	306,30
	H	R$ 2.597,24	25,97	51,94	77,92	103,89	129,86	155,83	181,81	207,78	233,75	259,72	285,70	311,67
	I	R$ 2.642,02	26,42	52,84	79,26	105,68	132,10	158,52	184,94	211,36	237,78	264,20	290,62	317,04
	J	R$ 2.686,80	26,87	53,74	80,60	107,47	134,34	161,21	188,08	214,94	241,81	268,68	295,55	322,42
	L	R$ 2.731,58	27,32	54,63	81,95	109,26	136,58	163,89	191,21	218,53	245,84	273,16	300,47	327,79
	M	R$ 2.776,36	27,76	55,53	83,29	111,05	138,82	166,58	194,35	222,11	249,87	277,64	305,40	333,16

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

80	Inicial	R$	2.321,73	23,22	46,43	69,65	92,87	116,09	139,30	162,52	185,74	208,96	232,17	255,39	278,61
	A	R$	2.368,16	23,68	47,36	71,04	94,73	118,41	142,09	165,77	189,45	213,13	236,82	260,50	284,18
	B	R$	2.414,60	24,15	48,29	72,44	96,58	120,73	144,88	169,02	193,17	217,31	241,46	265,61	289,75
	C	R$	2.461,03	24,61	49,22	73,83	98,44	123,05	147,66	172,27	196,88	221,49	246,10	270,71	295,32
	D	R$	2.507,47	25,07	50,15	75,22	100,30	125,37	150,45	175,52	200,60	225,67	250,75	275,82	300,90
	E	R$	2.553,90	25,54	51,08	76,62	102,16	127,70	153,23	178,77	204,31	229,85	255,39	280,93	306,47
	F	R$	2.600,34	26,00	52,01	78,01	104,01	130,02	156,02	182,02	208,03	234,03	260,03	286,04	312,04
	G	R$	2.646,77	26,47	52,94	79,40	105,87	132,34	158,81	185,27	211,74	238,21	264,68	291,14	317,61
	H	R$	2.693,21	26,93	53,86	80,80	107,73	134,66	161,59	188,52	215,46	242,39	269,32	296,25	323,18
	I	R$	2.739,64	27,40	54,79	82,19	109,59	136,98	164,38	191,77	219,17	246,57	273,96	301,36	328,76
	J	R$	2.786,08	27,86	55,72	83,58	111,44	139,30	167,16	195,03	222,89	250,75	278,61	306,47	334,33
	L	R$	2.832,51	28,33	56,65	84,98	113,30	141,63	169,95	198,28	226,60	254,93	283,25	311,58	339,90
	M	R$	2.878,95	28,79	57,58	86,37	115,16	143,95	172,74	201,53	230,32	259,11	287,89	316,68	345,47

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
90	Inicial	R$ 2.513,84	25,14	50,28	75,42	100,55	125,69	150,83	175,97	201,11	226,25	251,38	276,52	301,66
	A	R$ 2.564,12	25,64	51,28	76,92	102,56	128,21	153,85	179,49	205,13	230,77	256,41	282,05	307,69
	B	R$ 2.614,39	26,14	52,29	78,43	104,58	130,72	156,86	183,01	209,15	235,30	261,44	287,58	313,73
	C	R$ 2.664,67	26,65	53,29	79,94	106,59	133,23	159,88	186,53	213,17	239,82	266,47	293,11	319,76
	D	R$ 2.714,95	27,15	54,30	81,45	108,60	135,75	162,90	190,05	217,20	244,35	271,49	298,64	325,79
	E	R$ 2.765,22	27,65	55,30	82,96	110,61	138,26	165,91	193,57	221,22	248,87	276,52	304,17	331,83
	F	R$ 2.815,50	28,16	56,31	84,47	112,62	140,78	168,93	197,09	225,24	253,40	281,55	309,71	337,86
	G	R$ 2.865,78	28,66	57,32	85,97	114,63	143,29	171,95	200,60	229,26	257,92	286,58	315,24	343,89
	H	R$ 2.916,05	29,16	58,32	87,48	116,64	145,80	174,96	204,12	233,28	262,44	291,61	320,77	349,93
	I	R$ 2.966,33	29,6	59,33	88,99	118,65	148,32	177,98	207,64	237,31	266,97	296,63	326,30	355,96

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

			6											
	J	R$ 3.016,61	30,17	60,33	90,50	120,66	150,83	181,00	211,16	241,33	271,49	301,66	331,83	361,99
	L	R$ 3.066,88	30,67	61,34	92,01	122,68	153,34	184,01	214,68	245,35	276,02	306,69	337,36	368,03
	M	R$ 3.117,16	31,17	62,34	93,51	124,69	155,86	187,03	218,20	249,37	280,54	311,72	342,89	374,06

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
100	Inicial	R$ 2.573,90	25,74	51,48	77,22	102,96	128,70	154,43	180,17	205,91	231,65	257,39	283,13	308,87
	A	R$ 2.625,38	26,25	52,51	78,76	105,02	131,27	157,52	183,78	210,03	236,28	262,54	288,79	315,05
	B	R$ 2.676,86	26,77	53,54	80,31	107,07	133,84	160,61	187,38	214,15	240,92	267,69	294,45	321,22
	C	R$ 2.728,33	27,28	54,57	81,85	109,13	136,42	163,70	190,98	218,27	245,55	272,83	300,12	327,40
	D	R$ 2.779,81	27,80	55,60	83,39	111,19	138,99	166,79	194,59	222,38	250,18	277,98	305,78	333,58
	E	R$ 2.831,29	28,31	56,63	84,94	113,25	141,56	169,88	198,19	226,50	254,82	283,13	311,44	339,75
	F	R$ 2.882,77	28,83	57,66	86,48	115,31	144,14	172,97	201,79	230,62	259,45	288,28	317,10	345,93
	G	R$ 2.934,25	29,34	58,68	88,03	117,37	146,71	176,05	205,40	234,74	264,08	293,42	322,77	352,11
	H	R$ 2.985,72	29,86	59,71	89,57	119,43	149,29	179,14	209,00	238,86	268,72	298,57	328,43	358,29
	I	R$ 3.037,20	30,37	60,74	91,12	121,49	151,86	182,23	212,60	242,98	273,35	303,72	334,09	364,46
	J	R$ 3.088,68	30,89	61,77	92,66	123,55	154,43	185,32	216,21	247,09	277,98	308,87	339,75	370,64
	L	R$ 3.140,16	31,40	62,80	94,20	125,61	157,01	188,41	219,81	251,21	282,61	314,02	345,42	376,82
	M	R$ 3.191,64	31,92	63,83	95,75	127,67	159,58	191,50	223,41	255,33	287,25	319,16	351,08	383,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
108	Inicial	R$ 2.826,38	28,26	56,53	84,79	113,06	141,32	169,58	197,85	226,11	254,37	282,64	310,90	339,17
	A	R$ 2.882,91	28,83	57,66	86,49	115,32	144,15	172,97	201,80	230,63	259,46	288,29	317,12	345,95
	B	R$ 2.939,44	29,39	58,79	88,18	117,58	146,97	176,37	205,76	235,15	264,55	293,94	323,34	352,73
	C	R$ 2.995,96	29,96	59,92	89,88	119,84	149,80	179,76	209,72	239,68	269,64	299,60	329,56	359,52
	D	R$ 3.052,49	30,52	61,05	91,57	122,10	152,62	183,15	213,67	244,20	274,72	305,25	335,77	366,30
	E	R$ 3.109,02	31,09	62,18	93,27	124,36	155,45	186,54	217,63	248,72	279,81	310,90	341,99	373,08
	F	R$ 3.165,55	31,66	63,31	94,97	126,62	158,28	189,93	221,59	253,24	284,90	316,55	348,21	379,87
	G	R$ 3.222,07	32,22	64,44	96,66	128,88	161,10	193,32	225,55	257,77	289,99	322,21	354,43	386,65
	H	R$ 3.278,60	32,79	65,57	98,36	131,14	163,93	196,72	229,50	262,29	295,07	327,86	360,65	393,43
	I	R$ 3.335,13	33,35	66,70	100,05	133,41	166,76	200,11	233,46	266,81	300,16	333,51	366,86	400,22
	J	R$ 3.391,66	33,92	67,83	101,75	135,67	169,58	203,50	237,42	271,33	305,25	339,17	373,08	407,00
	L	R$ 3.448,18	34,48	68,96	103,45	137,93	172,41	206,89	241,37	275,85	310,34	344,82	379,30	413,78
	M	R$ 3.504,71	35,05	70,09	105,14	140,19	175,24	210,28	245,33	280,38	315,42	350,47	385,52	420,57

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
110	Inicial	R$ 2.946,19	29,46	58,92	88,39	117,85	147,31	176,77	206,23	235,70	265,16	294,62	324,08	353,54
	A	R$ 3.005,11	30,05	60,10	90,15	120,20	150,26	180,31	210,36	240,41	270,46	300,51	330,56	360,61
	B	R$ 3.064,04	30,64	61,28	91,92	122,56	153,20	183,84	214,48	245,12	275,76	306,40	337,04	367,68
	C	R$ 3.122,96	31,23	62,46	93,69	124,92	156,15	187,38	218,61	249,84	281,07	312,30	343,53	374,76
	D	R$ 3.181,89	31,82	63,64	95,46	127,28	159,09	190,91	222,73	254,55	286,37	318,19	350,01	381,83
	E	R$ 3.240,81	32,41	64,82	97,22	129,63	162,04	194,45	226,86	259,26	291,67	324,08	356,49	388,90
	F	R$ 3.299,73	33,00	65,99	98,99	131,99	164,99	197,98	230,98	263,98	296,98	329,97	362,97	395,97
	G	R$ 3.358,66	33,59	67,17	100,76	134,35	167,93	201,52	235,11	268,69	302,28	335,87	369,45	403,04
	H	R$ 3.417,58	34,1	68,35	102,53	136,70	170,88	205,05	239,23	273,41	307,58	341,76	375,93	410,11

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

			8											
	I	R$ 3.476,50	34,77	69,53	104,30	139,06	173,83	208,59	243,36	278,12	312,89	347,65	382,42	417,18
	J	R$ 3.535,43	35,35	70,71	106,06	141,42	176,77	212,13	247,48	282,83	318,19	353,54	388,90	424,25
	L	R$ 3.594,35	35,94	71,89	107,83	143,77	179,72	215,66	251,60	287,55	323,49	359,44	395,38	431,32
	M	R$ 3.653,28	36,53	73,07	109,60	146,13	182,66	219,20	255,73	292,26	328,79	365,33	401,86	438,39

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
115	Inicial	R$ 3.353,15	33,53	67,06	100,59	134,13	167,66	201,19	234,72	268,25	301,78	335,32	368,85	402,38
	A	R$ 3.420,21	34,20	68,40	102,61	136,81	171,01	205,21	239,41	273,62	307,82	342,02	376,22	410,43
	B	R$ 3.487,28	34,87	69,75	104,62	139,49	174,36	209,24	244,11	278,98	313,85	348,73	383,60	418,47
	C	R$ 3.554,34	35,54	71,09	106,63	142,17	177,72	213,26	248,80	284,35	319,89	355,43	390,98	426,52
	D	R$ 3.621,40	36,21	72,43	108,64	144,86	181,07	217,28	253,50	289,71	325,93	362,14	398,35	434,57
	E	R$ 3.688,47	36,88	73,77	110,65	147,54	184,42	221,31	258,19	295,08	331,96	368,85	405,73	442,62
	F	R$ 3.755,53	37,56	75,11	112,67	150,22	187,78	225,33	262,89	300,44	338,00	375,55	413,11	450,66
	G	R$ 3.822,59	38,23	76,45	114,68	152,90	191,13	229,36	267,58	305,81	344,03	382,26	420,49	458,71
	H	R$ 3.889,65	38,90	77,79	116,69	155,59	194,48	233,38	272,28	311,17	350,07	388,97	427,86	466,76
	I	R$ 3.956,72	39,57	79,13	118,70	158,27	197,84	237,40	276,97	316,54	356,10	395,67	435,24	474,81
	J	R$ 4.023,78	40,24	80,48	120,71	160,95	201,19	241,43	281,66	321,90	362,14	402,38	442,62	482,85
	L	R$ 4.090,84	40,91	81,82	122,73	163,63	204,54	245,45	286,36	327,27	368,18	409,08	449,99	490,90
	M	R$ 4.157,91	41,58	83,16	124,74	166,32	207,90	249,47	291,05	332,63	374,21	415,79	457,37	498,95

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
120	Inicial	R$ 3.135,66	31,36	62,71	94,07	125,43	156,78	188,14	219,50	250,85	282,21	313,57	344,92	376,28
	A	R$ 3.198,37	31,98	63,97	95,95	127,93	159,92	191,90	223,89	255,87	287,85	319,84	351,82	383,80
	B	R$ 3.261,09	32,61	65,22	97,83	130,44	163,05	195,67	228,28	260,89	293,50	326,11	358,72	391,33

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

	C	R$ 3.323,80	33,24	66,48	99,71	132,95	166,19	199,43	232,67	265,90	299,14	332,38	365,62	398,86
	D	R$ 3.386,51	33,87	67,73	101,60	135,46	169,33	203,19	237,06	270,92	304,79	338,65	372,52	406,38
	E	R$ 3.449,23	34,49	68,98	103,48	137,97	172,46	206,95	241,45	275,94	310,43	344,92	379,41	413,91
	F	R$ 3.511,94	35,12	70,24	105,36	140,48	175,60	210,72	245,84	280,96	316,07	351,19	386,31	421,43
	G	R$ 3.574,65	35,75	71,49	107,24	142,99	178,73	214,48	250,23	285,97	321,72	357,47	393,21	428,96
	H	R$ 3.637,37	36,37	72,75	109,12	145,49	181,87	218,24	254,62	290,99	327,36	363,74	400,11	436,48
	I	R$ 3.700,08	37,00	74,00	111,00	148,00	185,00	222,00	259,01	296,01	333,01	370,01	407,01	444,01
	J	R$ 3.762,79	37,63	75,26	112,88	150,51	188,14	225,77	263,40	301,02	338,65	376,28	413,91	451,54
	L	R$ 3.825,51	38,26	76,51	114,77	153,02	191,28	229,53	267,79	306,04	344,30	382,55	420,81	459,06
	M	R$ 3.888,22	38,88	77,76	116,65	155,53	194,41	233,29	272,18	311,06	349,94	388,82	427,70	466,59

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
130	Inicial	R$ 3.229,07	32,29	64,58	96,87	129,16	161,45	193,74	226,03	258,33	290,62	322,91	355,20	387,49
	A	R$ 3.293,65	32,94	65,87	98,81	131,75	164,68	197,62	230,56	263,49	296,43	329,37	362,30	395,24
	B	R$ 3.358,23	33,58	67,16	100,75	134,33	167,91	201,49	235,08	268,66	302,24	335,82	369,41	402,99
	C	R$ 3.422,81	34,23	68,46	102,68	136,91	171,14	205,37	239,60	273,83	308,05	342,28	376,51	410,74
	D	R$ 3.487,40	34,87	69,75	104,62	139,50	174,37	209,24	244,12	278,99	313,87	348,74	383,61	418,49
	E	R$ 3.551,98	35,52	71,04	106,56	142,08	177,60	213,12	248,64	284,16	319,68	355,20	390,72	426,24
	F	R$ 3.616,56	36,17	72,33	108,50	144,66	180,83	216,99	253,16	289,32	325,49	361,66	397,82	433,99
	G	R$ 3.681,14	36,81	73,62	110,43	147,25	184,06	220,87	257,68	294,49	331,30	368,11	404,93	441,74
	H	R$ 3.745,72	37,46	74,91	112,37	149,83	187,29	224,74	262,20	299,66	337,11	374,57	412,03	449,49
	I	R$ 3.810,30	38,10	76,21	114,31	152,41	190,52	228,62	266,72	304,82	342,93	381,03	419,13	457,24
	J	R$ 3.874,88	38,75	77,50	116,25	155,00	193,74	232,49	271,24	309,99	348,74	387,49	426,24	464,99
	L	R$ 3.939,47	39,39	78,79	118,18	157,58	196,97	236,37	275,76	315,16	354,55	393,95	433,34	472,74
	M	R$ 4.004,05	40,04	80,08	120,12	160,16	200,20	240,24	280,28	320,32	360,36	400,40	440,45	480,49

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

140	Inicial	R$ 3.378,51	33,79	67,57	101,36	135,14	168,93	202,71	236,50	270,28	304,07	337,85	371,64	405,42	
	A	R$ 3.446,08	34,46	68,92	103,38	137,84	172,30	206,76	241,23	275,69	310,15	344,61	379,07	413,53	
	B	R$ 3.513,65	35,14	70,27	105,41	140,55	175,68	210,82	245,96	281,09	316,23	351,37	386,50	421,64	
	C	R$ 3.581,22	35,81	71,62	107,44	143,25	179,06	214,87	250,69	286,50	322,31	358,12	393,93	429,75	
	D	R$ 3.648,79	36,49	72,98	109,46	145,95	182,44	218,93	255,42	291,90	328,39	364,88	401,37	437,85	
	E	R$ 3.716,36	37,16	74,33	111,49	148,65	185,82	222,98	260,15	297,31	334,47	371,64	408,80	445,96	
	F	R$ 3.783,93	37,84	75,68	113,52	151,36	189,20	227,04	264,88	302,71	340,55	378,39	416,23	454,07	
	G	R$ 3.851,50	38,52	77,03	115,55	154,06	192,58	231,09	269,61	308,12	346,64	385,15	423,67	462,18	
	H	R$ 3.919,07	39,19	78,38	117,57	156,76	195,95	235,14	274,34	313,53	352,72	391,91	431,10	470,29	
	I	R$ 3.986,64	39,87	79,73	119,60	159,47	199,33	239,20	279,06	318,93	358,80	398,66	438,53	478,40	
	J	R$ 4.054,21	40,54	81,08	121,63	162,17	202,71	243,25	283,79	324,34	364,88	405,42	445,96	486,51	
	L	R$ 4.121,78	41,22	82,44	123,65	164,87	206,09	247,31	288,52	329,74	370,96	412,18	453,40	494,61	
	M	R$ 4.189,35	41,89	83,79	125,68	167,57	209,47	251,36	293,25	335,15	377,04	418,94	460,83	502,72	

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
145	Inicial	R$ 3.519,00	35,19	70,38	105,57	140,76	175,95	211,14	246,33	281,52	316,71	351,90	387,09	422,28
	A	R$ 3.589,38	35,89	71,79	107,68	143,58	179,47	215,36	251,26	287,15	323,04	358,94	394,83	430,73
	B	R$ 3.659,76	36,60	73,20	109,79	146,39	182,99	219,59	256,18	292,78	329,38	365,98	402,57	439,17
	C	R$ 3.730,14	37,30	74,60	111,90	149,21	186,51	223,81	261,11	298,41	335,71	373,01	410,32	447,62
	D	R$ 3.800,52	38,01	76,01	114,02	152,02	190,03	228,03	266,04	304,04	342,05	380,05	418,06	456,06

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

	E	R$ 3.870,90	38,71	77,42	116,13	154,84	193,55	232,25	270,96	309,67	348,38	387,09	425,80	464,51
	F	R$ 3.941,28	39,41	78,83	118,24	157,65	197,06	236,48	275,89	315,30	354,72	394,13	433,54	472,95
	G	R$ 4.011,66	40,12	80,23	120,35	160,47	200,58	240,70	280,82	320,93	361,05	401,17	441,28	481,40
	H	R$ 4.082,04	40,82	81,64	122,46	163,28	204,10	244,92	285,74	326,56	367,38	408,20	449,02	489,84
	I	R$ 4.152,42	41,52	83,05	124,57	166,10	207,62	249,15	290,67	332,19	373,72	415,24	456,77	498,29
	J	R$ 4.222,80	42,23	84,46	126,68	168,91	211,14	253,37	295,60	337,82	380,05	422,28	464,51	506,74
	L	R$ 4.293,18	42,93	85,86	128,80	171,73	214,66	257,59	300,52	343,45	386,39	429,32	472,25	515,18
	M	R$ 4.363,56	43,64	87,27	130,91	174,54	218,18	261,81	305,45	349,08	392,72	436,36	479,99	523,63

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
150	Inicial	R$ 3.709,42	37,09	74,19	111,28	148,38	185,47	222,57	259,66	296,75	333,85	370,94	408,04	445,13
	A	R$ 3.783,61	37,84	75,67	113,51	151,34	189,18	227,02	264,85	302,69	340,52	378,36	416,20	454,03
	B	R$ 3.857,80	38,58	77,16	115,73	154,31	192,89	231,47	270,05	308,62	347,20	385,78	424,36	462,94
	C	R$ 3.931,99	39,32	78,64	117,96	157,28	196,60	235,92	275,24	314,56	353,88	393,20	432,52	471,84
	D	R$ 4.006,17	40,06	80,12	120,19	160,25	200,31	240,37	280,43	320,49	360,56	400,62	440,68	480,74
	E	R$ 4.080,36	40,80	81,61	122,41	163,21	204,02	244,82	285,63	326,43	367,23	408,04	448,84	489,64
	F	R$ 4.154,55	41,55	83,09	124,64	166,18	207,73	249,27	290,82	332,36	373,91	415,46	457,00	498,55
	G	R$ 4.228,74	42,29	84,57	126,86	169,15	211,44	253,72	296,01	338,30	380,59	422,87	465,16	507,45
	H	R$ 4.302,93	43,03	86,06	129,09	172,12	215,15	258,18	301,20	344,23	387,26	430,29	473,32	516,35
	I	R$ 4.377,12	43,77	87,54	131,31	175,08	218,86	262,63	306,40	350,17	393,94	437,71	481,48	525,25

www.diariomunicipal.sc.gov.br

	J	R$ 4.451,30	44,51	89,03	133,54	178,05	222,57	267,08	311,59	356,10	400,62	445,13	489,64	534,16
	L	R$ 4.525,49	45,25	90,51	135,76	181,02	226,27	271,53	316,78	362,04	407,29	452,55	497,80	543,06
	M	R$ 4.599,68	46,00	91,99	137,99	183,99	229,98	275,98	321,98	367,97	413,97	459,97	505,96	551,96

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
155	Inicial	R$ 3.524,50	35,25	70,49	105,74	140,98	176,23	211,47	246,72	281,96	317,21	352,45	387,70	422,94
	A	R$ 3.594,99	35,95	71,90	107,85	143,80	179,75	215,70	251,65	287,60	323,55	359,50	395,45	431,40
	B	R$ 3.665,48	36,65	73,31	109,96	146,62	183,27	219,93	256,58	293,24	329,89	366,55	403,20	439,86
	C	R$ 3.735,97	37,36	74,72	112,08	149,44	186,80	224,16	261,52	298,88	336,24	373,60	410,96	448,32
	D	R$ 3.806,46	38,06	76,13	114,19	152,26	190,32	228,39	266,45	304,52	342,58	380,65	418,71	456,78
	E	R$ 3.876,95	38,77	77,54	116,31	155,08	193,85	232,62	271,39	310,16	348,93	387,70	426,46	465,23
	F	R$ 3.947,44	39,47	78,95	118,42	157,90	197,37	236,85	276,32	315,80	355,27	394,74	434,22	473,69
	G	R$ 4.017,93	40,18	80,36	120,54	160,72	200,90	241,08	281,26	321,43	361,61	401,79	441,97	482,15
	H	R$ 4.088,42	40,88	81,77	122,65	163,54	204,42	245,31	286,19	327,07	367,96	408,84	449,73	490,61
	I	R$ 4.158,91	41,59	83,18	124,77	166,36	207,95	249,53	291,12	332,71	374,30	415,89	457,48	499,07
	J	R$ 4.229,40	42,29	84,59	126,88	169,18	211,47	253,76	296,06	338,35	380,65	422,94	465,23	507,53
	L	R$ 4.299,89	43,00	86,00	129,00	172,00	214,99	257,99	300,99	343,99	386,99	429,99	472,99	515,99
	M	R$ 4.370,38	43,70	87,41	131,11	174,82	218,52	262,22	305,93	349,63	393,33	437,04	480,74	524,45

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
160	Inicial	R$ 8.053,97	80,54	161,08	241,62	322,16	402,70	483,24	563,78	644,32	724,86	805,40	885,94	966,48
	A	R$ 8.215,05	82,15	164,30	246,45	328,60	410,75	492,90	575,05	657,20	739,35	821,50	903,66	985,81
	B	R$ 8.376,13	83,76	167,52	251,28	335,05	418,81	502,57	586,33	670,09	753,85	837,61	921,37	1005,14

	C	R$	8.537,21	85,37	170,74	256,12	341,49	426,86	512,23	597,60	682,98	768,35	853,72	939,09	1024,46
	D	R$	8.698,29	86,98	173,97	260,95	347,93	434,91	521,90	608,88	695,86	782,85	869,83	956,81	1043,79
	E	R$	8.859,37	88,59	177,19	265,78	354,37	442,97	531,56	620,16	708,75	797,34	885,94	974,53	1063,12
	F	R$	9.020,45	90,20	180,41	270,61	360,82	451,02	541,23	631,43	721,64	811,84	902,04	992,25	1082,45
	G	R$	9.181,53	91,82	183,63	275,45	367,26	459,08	550,89	642,71	734,52	826,34	918,15	1009,97	1101,78
	H	R$	9.342,61	93,43	186,85	280,28	373,70	467,13	560,56	653,98	747,41	840,83	934,26	1027,69	1121,11
	I	R$	9.503,68	95,04	190,07	285,11	380,15	475,18	570,22	665,26	760,29	855,33	950,37	1045,41	1140,44
	J	R$	9.664,76	96,65	193,30	289,94	386,59	483,24	579,89	676,53	773,18	869,83	966,48	1063,12	1159,77
	L	R$	9.825,84	98,26	196,52	294,78	393,03	491,29	589,55	687,81	786,07	884,33	982,58	1080,84	1179,10
	M	R$	9.986,92	99,87	199,74	299,61	399,48	499,35	599,22	699,08	798,95	898,82	998,69	1098,56	1198,43

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
170	Inicial	R$ 4.245,80	42,46	84,92	127,37	169,83	212,29	254,75	297,21	339,66	382,12	424,58	467,04	509,50
	A	R$ 4.330,72	43,31	86,61	129,92	173,23	216,54	259,84	303,15	346,46	389,76	433,07	476,38	519,69
	B	R$ 4.415,63	44,16	88,31	132,47	176,63	220,78	264,94	309,09	353,25	397,41	441,56	485,72	529,88
	C	R$ 4.500,55	45,01	90,01	135,02	180,02	225,03	270,03	315,04	360,04	405,05	450,05	495,06	540,07
	D	R$ 4.585,46	45,85	91,71	137,56	183,42	229,27	275,13	320,98	366,84	412,69	458,55	504,40	550,26
	E	R$ 4.670,38	46,70	93,41	140,11	186,82	233,52	280,22	326,93	373,63	420,33	467,04	513,74	560,45
	F	R$ 4.755,30	47,55	95,11	142,66	190,21	237,76	285,32	332,87	380,42	427,98	475,53	523,08	570,64
	G	R$ 4.840,21	48,40	96,80	145,21	193,61	242,01	290,41	338,81	387,22	435,62	484,02	532,42	580,83
	H	R$ 4.925,13	49,25	98,50	147,75	197,01	246,26	295,51	344,76	394,01	443,26	492,51	541,76	591,02
	I	R$ 5.010,04	50,10	100,20	150,30	200,40	250,50	300,60	350,70	400,80	450,90	501,00	551,10	601,21
	J	R$ 5.094,96	50,95	101,90	152,85	203,80	254,75	305,70	356,65	407,60	458,55	509,50	560,45	611,40
	L	R$ 5.179,88	51,80	103,60	155,40	207,20	258,99	310,79	362,59	414,39	466,19	517,99	569,79	621,59
	M	R$ 5.264,79	52,65	105,30	157,94	210,59	263,24	315,89	368,54	421,18	473,83	526,48	579,13	631,78

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

180	Inicial	R$	4.666,13	46,66	93,32	139,98	186,65	233,31	279,97	326,63	373,29	419,95	466,61	513,27	559,94
	A	R$	4.759,45	47,59	95,19	142,78	190,38	237,97	285,57	333,16	380,76	428,35	475,95	523,54	571,13
	B	R$	4.852,78	48,53	97,06	145,58	194,11	242,64	291,17	339,69	388,22	436,75	485,28	533,81	582,33
	C	R$	4.946,10	49,46	98,92	148,38	197,84	247,30	296,77	346,23	395,69	445,15	494,61	544,07	593,53
	D	R$	5.039,42	50,39	100,79	151,18	201,58	251,97	302,37	352,76	403,15	453,55	503,94	554,34	604,73
	E	R$	5.132,74	51,33	102,65	153,98	205,31	256,64	307,96	359,29	410,62	461,95	513,27	564,60	615,93
	F	R$	5.226,07	52,26	104,52	156,78	209,04	261,30	313,56	365,82	418,09	470,35	522,61	574,87	627,13
	G	R$	5.319,39	53,19	106,39	159,58	212,78	265,97	319,16	372,36	425,55	478,74	531,94	585,13	638,33
	H	R$	5.412,71	54,13	108,25	162,38	216,51	270,64	324,76	378,89	433,02	487,14	541,27	595,40	649,53
	I	R$	5.506,03	55,06	110,12	165,18	220,24	275,30	330,36	385,42	440,48	495,54	550,60	605,66	660,72
	J	R$	5.599,36	55,99	111,99	167,98	223,97	279,97	335,96	391,95	447,95	503,94	559,94	615,93	671,92
	L	R$	5.692,68	56,93	113,85	170,78	227,71	284,63	341,56	398,49	455,41	512,34	569,27	626,19	683,12
	M	R$	5.786,00	57,86	115,72	173,58	231,44	289,30	347,16	405,02	462,88	520,74	578,60	636,46	694,32

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
185	Inicial	R$ 4.921,28	49,21	98,43	147,64	196,85	246,06	295,28	344,49	393,70	442,92	492,13	541,34	590,55
	A	R$ 5.019,71	50,20	100,39	150,59	200,79	250,99	301,18	351,38	401,58	451,77	501,97	552,17	602,36
	B	R$ 5.118,13	51,18	102,36	153,54	204,73	255,91	307,09	358,27	409,45	460,63	511,81	562,99	614,18
	C	R$ 5.216,56	52,17	104,33	156,50	208,66	260,83	312,99	365,16	417,32	469,49	521,66	573,82	625,99
	D	R$ 5.314,98	53,15	106,30	159,45	212,60	265,75	318,90	372,05	425,20	478,35	531,50	584,65	637,80
	E	R$ 5.413,41	54,13	108,27	162,40	216,54	270,67	324,80	378,94	433,07	487,21	541,34	595,47	649,61
	F	R$ 5.511,83	55,12	110,24	165,36	220,47	275,59	330,71	385,83	440,95	496,07	551,18	606,30	661,42
	G	R$ 5.610,26	56,10	112,21	168,31	224,41	280,51	336,62	392,72	448,82	504,92	561,03	617,13	673,23
	H	R$ 5.708,68	57,09	114,17	171,26	228,35	285,43	342,52	399,61	456,69	513,78	570,87	627,96	685,04
	I	R$ 5.807,11	58,07	116,14	174,21	232,28	290,36	348,43	406,50	464,57	522,64	580,71	638,78	696,85
	J	R$ 5.905,54	59,06	118,11	177,17	236,22	295,28	354,33	413,39	472,44	531,50	590,55	649,61	708,66
	L	R$ 6.003,96	60,04	120,08	180,12	240,16	300,20	360,24	420,28	480,32	540,36	600,40	660,44	720,48
	M	R$ 6.102,39	61,02	122,05	183,07	244,10	305,12	366,14	427,17	488,19	549,21	610,24	671,26	732,29

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
190	Inicial	R$ 5.102,44	51,02	102,05	153,07	204,10	255,12	306,15	357,17	408,20	459,22	510,24	561,27	612,29
	A	R$ 5.204,49	52,04	104,09	156,13	208,18	260,22	312,27	364,31	416,36	468,40	520,45	572,49	624,54
	B	R$ 5.306,54	53,07	106,13	159,20	212,26	265,33	318,39	371,46	424,52	477,59	530,65	583,72	636,78
	C	R$ 5.408,59	54,09	108,17	162,26	216,34	270,43	324,52	378,60	432,69	486,77	540,86	594,94	649,03
	D	R$ 5.510,64	55,11	110,21	165,32	220,43	275,53	330,64	385,74	440,85	495,96	551,06	606,17	661,28
	E	R$ 5.612,68	56,13	112,25	168,38	224,51	280,63	336,76	392,89	449,01	505,14	561,27	617,40	673,52
	F	R$ 5.714,73	57,15	114,29	171,44	228,59	285,74	342,88	400,03	457,18	514,33	571,47	628,62	685,77
	G	R$ 5.816,78	58,17	116,34	174,50	232,67	290,84	349,01	407,17	465,34	523,51	581,68	639,85	698,01
	H	R$ 5.918,83	59,19	118,38	177,56	236,75	295,94	355,13	414,32	473,51	532,69	591,88	651,07	710,26
	I	R$ 6.020,88	60,21	120,42	180,63	240,84	301,04	361,25	421,46	481,67	541,88	602,09	662,30	722,51
	J	R$ 6.122,93	61,23	122,46	183,69	244,92	306,15	367,38	428,60	489,83	551,06	612,29	673,52	734,75
	L	R$ 6.224,98	62,25	124,50	186,75	249,00	311,25	373,50	435,75	498,00	560,25	622,50	684,75	747,00
	M	R$ 6.327,03	63,27	126,54	189,81	253,08	316,35	379,62	442,89	506,16	569,43	632,70	695,97	759,24

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
200	Inicial	R$ 5.847,01	58,47	116,94	175,41	233,88	292,35	350,82	409,29	467,76	526,23	584,70	643,17	701,64
	A	R$ 5.963,95	59,64	119,28	178,92	238,56	298,20	357,84	417,48	477,12	536,76	596,40	656,03	715,67
	B	R$ 6.080,89	60,81	121,62	182,43	243,24	304,04	364,85	425,66	486,47	547,28	608,09	668,90	729,71
	C	R$ 6.197,83	61,98	123,96	185,93	247,91	309,89	371,87	433,85	495,83	557,80	619,78	681,76	743,74
	D	R$ 6.314,77	63,15	126,30	189,44	252,59	315,74	378,89	442,03	505,18	568,33	631,48	694,62	757,77
	E	R$ 6.431,71	64,32	128,63	192,95	257,27	321,59	385,90	450,22	514,54	578,85	643,17	707,49	771,81
	F	R$ 6.548,65	65,49	130,97	196,46	261,95	327,43	392,92	458,41	523,89	589,38	654,87	720,35	785,84
	G	R$ 6.665,59	66,66	133,31	199,97	266,62	333,28	399,94	466,59	533,25	599,90	666,56	733,22	799,87
	H	R$ 6.782,53	67,83	135,65	203,48	271,30	339,13	406,95	474,78	542,60	610,43	678,25	746,08	813,90
	I	R$ 6.899,47	68,99	137,99	206,98	275,98	344,97	413,97	482,96	551,96	620,95	689,95	758,94	827,94
	J	R$ 7.016,41	70,16	140,33	210,49	280,66	350,82	420,98	491,15	561,31	631,48	701,64	771,81	841,97
	L	R$ 7.133,35	71,33	142,67	214,00	285,33	356,67	428,00	499,33	570,67	642,00	713,34	784,67	856,00
	M	R$ 7.250,29	72,50	145,01	217,51	290,01	362,51	435,02	507,52	580,02	652,53	725,03	797,53	870,04

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
210	Inicial	R$ 6.271,33	62,71	125,43	188,14	250,85	313,57	376,28	438,99	501,71	564,42	627,13	689,85	752,56
	A	R$ 6.396,76	63,97	127,94	191,90	255,87	319,84	383,81	447,77	511,74	575,71	639,68	703,64	767,61
	B	R$ 6.522,18	65,22	130,44	195,67	260,89	326,11	391,33	456,55	521,77	587,00	652,22	717,44	782,66
	C	R$ 6.647,61	66,48	132,95	199,43	265,90	332,38	398,86	465,33	531,81	598,28	664,76	731,24	797,71
	D	R$ 6.773,04	67,73	135,46	203,19	270,92	338,65	406,38	474,11	541,84	609,57	677,30	745,03	812,76
	E	R$ 6.898,46	68,98	137,97	206,95	275,94	344,92	413,91	482,89	551,88	620,86	689,85	758,83	827,82
	F	R$ 7.023,89	70,24	140,48	210,72	280,96	351,19	421,43	491,67	561,91	632,15	702,39	772,63	842,87
	G	R$ 7.149,32	71,49	142,99	214,48	285,97	357,47	428,96	500,45	571,95	643,44	714,93	786,42	857,92
	H	R$ 7.274,74	72,75	145,49	218,24	290,99	363,74	436,48	509,23	581,98	654,73	727,47	800,22	872,97
	I	R$ 7.400,17	74,00	148,00	222,01	296,01	370,01	444,01	518,01	592,01	666,02	740,02	814,02	888,02
	J	R$ 7.525,60	75,26	150,51	225,77	301,02	376,28	451,54	526,79	602,05	677,30	752,56	827,82	903,07
	L	R$ 7.651,02	76,51	153,02	229,53	306,04	382,55	459,06	535,57	612,08	688,59	765,10	841,61	918,12
	M	R$ 7.776,45	77,76	155,53	233,29	311,06	388,82	466,59	544,35	622,12	699,88	777,64	855,41	933,17

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
220	Inicial	R$ 6.706,32	67,06	134,13	201,19	268,25	335,32	402,38	469,44	536,51	603,57	670,63	737,70	804,76
	A	R$ 6.840,45	68,40	136,81	205,21	273,62	342,02	410,43	478,83	547,24	615,64	684,04	752,45	820,85
	B	R$ 6.974,57	69,75	139,49	209,24	278,98	348,73	418,47	488,22	557,97	627,71	697,46	767,20	836,95
	C	R$ 7.108,70	71,09	142,17	213,26	284,35	355,43	426,52	497,61	568,70	639,78	710,87	781,96	853,04
	D	R$ 7.242,83	72,43	144,86	217,28	289,71	362,14	434,57	507,00	579,43	651,85	724,28	796,71	869,14
	E	R$ 7.376,95	73,7	147,54	221,31	295,08	368,85	442,62	516,39	590,16	663,93	737,70	811,46	885,23

www.diariomunicipal.sc.gov.br

			7											
	F	R$ 7.511,08	75,11	150,22	225,33	300,44	375,55	450,66	525,78	600,89	676,00	751,11	826,22	901,33
	G	R$ 7.645,20	76,45	152,90	229,36	305,81	382,26	458,71	535,16	611,62	688,07	764,52	840,97	917,42
	H	R$ 7.779,33	77,79	155,59	233,38	311,17	388,97	466,76	544,55	622,35	700,14	777,93	855,73	933,52
	I	R$ 7.913,46	79,13	158,27	237,40	316,54	395,67	474,81	553,94	633,08	712,21	791,35	870,48	949,61
	J	R$ 8.047,58	80,48	160,95	241,43	321,90	402,38	482,86	563,33	643,81	724,28	804,76	885,23	965,71
	L	R$ 8.181,71	81,82	163,63	245,45	327,27	409,09	490,90	572,72	654,54	736,35	818,17	899,99	981,81
	M	R$ 8.315,84	83,16	166,32	249,48	332,63	415,79	498,95	582,11	665,27	748,43	831,58	914,74	997,90

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
230	Inicial	R$ 8.053,98	80,54	161,08	241,62	322,16	402,70	483,24	563,78	644,32	724,86	805,40	885,94	966,48
	A	R$ 8.215,06	82,15	164,30	246,45	328,60	410,75	492,90	575,05	657,20	739,36	821,51	903,66	985,81
	B	R$ 8.376,14	83,76	167,52	251,28	335,05	418,81	502,57	586,33	670,09	753,85	837,61	921,38	1005,14
	C	**R$ 8.537,22**	**85,37**	**170,74**	**256,12**	**341,49**	**426,86**	**512,23**	**597,61**	**682,98**	**768,35**	**853,72**	**939,09**	**1024,47**
	D	R$ 8.698,30	86,98	173,97	260,95	347,93	434,91	521,90	608,88	695,86	782,85	869,83	956,81	1043,80
	E	R$ 8.859,38	88,59	177,19	265,78	354,38	442,97	531,56	620,16	708,75	797,34	885,94	974,53	1063,13
	F	R$ 9.020,46	90,20	180,41	270,61	360,82	451,02	541,23	631,43	721,64	811,84	902,05	992,25	1082,45
	G	R$ 9.181,54	91,82	183,63	275,45	367,26	459,08	550,89	642,71	734,52	826,34	918,15	1009,97	1101,78
	H	R$ 9.342,62	93,43	186,85	280,28	373,70	467,13	560,56	653,98	747,41	840,84	934,26	1027,69	1121,11
	I	R$ 9.503,70	95,04	190,07	285,11	380,15	475,18	570,22	665,26	760,30	855,33	950,37	1045,41	1140,44
	J	R$ 9.664,78	96,65	193,30	289,94	386,59	483,24	579,89	676,53	773,18	869,83	966,48	1063,13	1159,77
	L	R$ 9.825,86	98,26	196,52	294,78	393,03	491,29	589,55	687,81	786,07	884,33	982,59	1080,84	1179,10
	M	R$ 9.986,94	99,87	199,74	299,61	399,48	499,35	599,22	699,09	798,95	898,82	998,69	1098,56	1198,43

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
240	Inicial	R$ 9.748,61	97,49	194,97	292,46	389,94	487,43	584,92	682,40	779,89	877,37	974,86	1072,35	1169,83
	A	R$ 9.943,58	99,44	198,87	298,31	397,74	497,18	596,61	696,05	795,49	894,92	994,36	1093,79	1193,23
	B	R$ 10.138,55	101,39	202,77	304,16	405,54	506,93	608,31	709,70	811,08	912,47	1013,86	1115,24	1216,63
	C	R$ 10.333,53	103,34	206,67	310,01	413,34	516,68	620,01	723,35	826,68	930,02	1033,35	1136,69	1240,02
	D	R$ 10.528,50	105,28	210,57	315,85	421,14	526,42	631,71	736,99	842,28	947,56	1052,85	1158,13	1263,42
	E	R$ 10.723,47	107,23	214,47	321,70	428,94	536,17	643,41	750,64	857,88	965,11	1072,35	1179,58	1286,82
	F	R$ 10.918,44	109,18	218,37	327,55	436,74	545,92	655,11	764,29	873,48	982,66	1091,84	1201,03	1310,21
	G	R$ 11.113,42	111,13	222,27	333,40	444,54	555,67	666,80	777,94	889,07	1000,21	1111,34	1222,48	1333,61
	H	R$ 11.308,39	113,08	226,17	339,25	452,34	565,42	678,50	791,59	904,67	1017,75	1130,84	1243,92	1357,01
	I	R$ 11.503,36	115,03	230,07	345,10	460,13	575,17	690,20	805,24	920,27	1035,30	1150,34	1265,37	1380,40
	J	R$ 11.698,33	116,98	233,97	350,95	467,93	584,92	701,90	818,88	935,87	1052,85	1169,83	1286,82	1403,80
	L	R$ 11.893,30	118,93	237,87	356,80	475,73	594,67	713,60	832,53	951,46	1070,40	1189,33	1308,26	1427,20
	M	R$ 12.088,28	120,88	241,77	362,65	483,53	604,41	725,30	846,18	967,06	1087,94	1208,83	1329,71	1450,59

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
245	Inicial	R$ 9.842,56	98,43	196,85	295,28	393,70	492,13	590,55	688,98	787,40	885,83	984,26	1082,68	1181,11
	A	R$ 10.039,41	100,39	200,79	301,18	401,58	501,97	602,36	702,76	803,15	903,55	1003,94	1104,34	1204,73
	B	R$ 10.236,26	102,36	204,73	307,09	409,45	511,81	614,18	716,54	818,90	921,26	1023,63	1125,99	1228,35
	C	R$ 10.433,11	104,33	208,66	312,99	417,32	521,66	625,99	730,32	834,65	938,98	1043,31	1147,64	1251,97
	D	R$ 10.629,96	106,30	212,60	318,90	425,20	531,50	637,80	744,10	850,40	956,70	1063,00	1169,30	1275,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

	E	R$	10.826,82	108,27	216,54	324,80	433,07	541,34	649,61	757,88	866,15	974,41	1082,68	1190,95	1299,22
	F	R$	11.023,67	110,24	220,47	330,71	440,95	551,18	661,42	771,66	881,89	992,13	1102,37	1212,60	1322,84
	G	R$	11.220,52	112,21	224,41	336,62	448,82	561,03	673,23	785,44	897,64	1009,85	1122,05	1234,26	1346,46
	H	R$	11.417,37	114,17	228,35	342,52	456,69	570,87	685,04	799,22	913,39	1027,56	1141,74	1255,91	1370,08
	I	R$	11.614,22	116,14	232,28	348,43	464,57	580,71	696,85	813,00	929,14	1045,28	1161,42	1277,56	1393,71
	J	R$	11.811,07	118,11	236,22	354,33	472,44	590,55	708,66	826,78	944,89	1063,00	1181,11	1299,22	1417,33
	L	R$	12.007,92	120,08	240,16	360,24	480,32	600,40	720,48	840,55	960,63	1080,71	1200,79	1320,87	1440,95
	M	R$	12.204,77	122,05	244,10	366,14	488,19	610,24	732,29	854,33	976,38	1098,43	1220,48	1342,53	1464,57

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
250	Inicial	R$ 10.204,86	102,05	204,10	306,15	408,19	510,24	612,29	714,34	816,39	918,44	1020,49	1122,53	1224,58
	A	R$ 10.408,96	104,09	208,18	312,27	416,36	520,45	624,54	728,63	832,72	936,81	1040,90	1144,99	1249,07
	B	R$ 10.613,05	106,13	212,26	318,39	424,52	530,65	636,78	742,91	849,04	955,17	1061,31	1167,44	1273,57
	C	R$ 10.817,15	108,17	216,34	324,51	432,69	540,86	649,03	757,20	865,37	973,54	1081,72	1189,89	1298,06
	D	R$ 11.021,25	110,21	220,42	330,64	440,85	551,06	661,27	771,49	881,70	991,91	1102,12	1212,34	1322,55
	E	R$ 11.225,35	112,25	224,51	336,76	449,01	561,27	673,52	785,77	898,03	1010,28	1122,53	1234,79	1347,04
	F	R$ 11.429,44	114,29	228,59	342,88	457,18	571,47	685,77	800,06	914,36	1028,65	1142,94	1257,24	1371,53
	G	R$ 11.633,54	116,3	232,67	349,01	465,34	581,68	698,01	814,35	930,68	1047,02	1163,35	1279,69	1396,02

			4											
	H	R$ 11.837,64	118,38	236,75	355,13	473,51	591,88	710,26	828,63	947,01	1065,39	1183,76	1302,14	1420,52
	I	R$ 12.041,73	120,42	240,83	361,25	481,67	602,09	722,50	842,92	963,34	1083,76	1204,17	1324,59	1445,01
	J	R$ 12.245,83	122,46	244,92	367,37	489,83	612,29	734,75	857,21	979,67	1102,12	1224,58	1347,04	1469,50
	L	R$ 12.449,93	124,50	249,00	373,50	498,00	622,50	747,00	871,50	995,99	1120,49	1244,99	1369,49	1493,99
	M	R$ 12.654,03	126,54	253,08	379,62	506,16	632,70	759,24	885,78	1012,32	1138,86	1265,40	1391,94	1518,48

NÍVEL	CLASSES	VALORES CLASSES	PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO OU POR CAPACITAÇÃO											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
260	Inicial	R$ 27.208,01	272,08	544,16	816,24	1088,32	1360,40	1632,48	1904,56	2176,64	2448,72	2720,80	2992,88	3264,96
	A	R$ 27.752,17	277,52	555,04	832,57	1110,09	1387,61	1665,13	1942,65	2220,17	2497,70	2775,22	3052,74	3330,26
	B	R$ 28.296,33	282,96	565,93	848,89	1131,85	1414,82	1697,78	1980,74	2263,71	2546,67	2829,63	3112,60	3395,56
	C	R$ 28.840,49	288,40	576,81	865,21	1153,62	1442,02	1730,43	2018,83	2307,24	2595,64	2884,05	3172,45	3460,86
	D	R$ 29.384,65	293,85	587,69	881,54	1175,39	1469,23	1763,08	2056,93	2350,77	2644,62	2938,47	3232,31	3526,16
	E	R$ 29.928,81	299,29	598,58	897,86	1197,15	1496,44	1795,73	2095,02	2394,30	2693,59	2992,88	3292,17	3591,46
	F	R$ 30.472,97	304,73	609,46	914,19	1218,92	1523,65	1828,38	2133,11	2437,84	2742,57	3047,30	3352,03	3656,76
	G	R$ 31.017,13	310,17	620,34	930,51	1240,69	1550,86	1861,03	2171,20	2481,37	2791,54	3101,71	3411,88	3722,06
	H	R$ 31.561,29	315,61	631,23	946,84	1262,45	1578,06	1893,68	2209,29	2524,90	2840,52	3156,13	3471,74	3787,35
	I	R$ 32.105,45	321,05	642,11	963,16	1284,22	1605,27	1926,33	2247,38	2568,44	2889,49	3210,55	3531,60	3852,65
	J	R$ 32.649,61	326,50	652,99	979,49	1305,98	1632,48	1958,98	2285,47	2611,97	2938,47	3264,96	3591,46	3917,95
	L	R$ 33.193,77	331,94	663,88	995,81	1327,75	1659,69	1991,63	2323,56	2655,50	2987,44	3319,38	3651,31	3983,25
	M	R$ 33.737,93	337,38	674,76	1012,14	1349,52	1686,90	2024,28	2361,66	2699,03	3036,41	3373,79	3711,17	4048,55

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 02.01.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá – SC, 18 de Dezembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2006 de 11 DE DEZEMBRO DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- Fica alterado o art. 16 da LC 034/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A estrutura organizacional do Município compreende:

I – Órgãos Consultivos e Cooperativos:

a) Conselho Municipal de Educação – CME: é órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido da normatização dos assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Conselho Municipal de Saúde – CMS: é órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados às ações do Sistema Municipal de saúde, de modo especial aqueles do Fundo Municipal de saúde, inclusive no controle dos percentuais mínimos que devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde a conta de impostos;

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB: é órgão auxiliar de fiscalização e controle dos gastos dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vinculado a Secretaria da Educação, Esporte e Lazer.

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE: é órgão superior de consulta e deliberação coletiva, encarregado, principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: é órgão superior de normatização, deliberação, de controle e fiscalização, das

políticas de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. Nas suas ações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuará em estrita consonância com o Conselho Tutelar.

f) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: é órgão de consulta e deliberação coletiva das ações e serviços municipais de assistência social. Controla especialmente a aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE: é órgão de consulta e deliberação coletiva é o responsável pela fiscalização, controle e avaliação das ações de desenvolvimento socioeconômico;

h) Conselho Tutelar: sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: é órgão permanente e autônomo de consulta, deliberação coletiva e de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

i) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR: é órgão de consulta e deliberação coletiva é o responsável pela fiscalização, controle e avaliação das ações de turismo do Município, como fator de desenvolvimento socioeconômico;

j) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS: é órgão de consulta e deliberação coletiva dos programas e ações de governo e comunitárias da política municipal de habitação, especialmente destinada às famílias de baixa renda.;

k) Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN: é órgão de consulta, recursal e de deliberação coletiva em assuntos referentes ao trânsito municipal.;

l) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI: é órgão de consulta e deliberação coletiva dos programas e ações de governo e comunitárias da política de amparo e proteção a pessoa idosa desprotegida.

m) Comissão Municipal De Defesa Civil – COMDEC: é órgão ao qual compete à tarefa de vanguarda no combate aos eventos adversos que coloquem em risco a coletividade, bem como, a de identificar possíveis indícios que possam levar a eclosão de calamidade;

n) Conselho Municipal De Ciência, Tecnologia E Inovação – CMCTI: é órgão ao qual compete à tarefa de vanguarda no combate aos eventos adversos que coloquem em risco a coletividade, bem como, a de identificar possíveis indícios que possam levar a eclosão de calamidade.

II - Órgão de Assessoramento Superior:

a) Chefia de Gabinete
b) Assessoria Jurídica
c) Assessoria de Comunicação
d) Secretaria da Junta do Serviço Militar

III - Órgãos de Atividades Meio:

a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico;

IV - Dos Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Agricultura;
d) Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem;
e) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

V - Das Intendências

a) Intendência de Santa Cruz;
b) Intendência de Adolfo Konder.

VI **–** Administração Indireta

a) Fundação Cultural de Ita;
b) Itá Hidromineral SA;
c) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Município de Itá;

Art. 2º - Fica revogado o CAPÍTULO I - Dos Órgãos Consultivos e Cooperativos, do Título IV – Da competência dos órgãos, que compreende do artigo 17 ao artigo 36, da LC 034/2006.

Art. 3º - Fica alterado o CAPÍTULO III, do Título IV – Da competência dos órgãos da LC 034/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Atividades Meio
Seção única
Da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico

Art. 45. À Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atividades relacionadas com:
I - Legislação e administração de pessoal;
II - Administração de patrimônio, material e serviços gerais;
III - Licitações e contratos;
IV – Definição das prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;

V – Coordenação das audiências públicas para a elaboração e discussão do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, Lei Orçamentária Anual - LOA e, demais ações da administração municipal;
VI – Receitas e despesas do Município;
VII – Atualização do cadastro imobiliário e econômico;
VIII – Elaboração, acompanhamento, controle e execução da política orçamentária;
IX – Fiscalização e arrecadação;
X - Cobrança da dívida ativa.
XI – Desenvolvimento econômico do município e a consequente consolidação e melhoria da Infraestrutura;

Art. 46. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico é constituída pelos seguintes gestores:

I – Gestor Administrativo
II – Gestor de Planejamento
III – Gestor de Obras e Projetos
IV – Gestor de Desenvolvimento Econômico.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Econômico é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Administração, Indústria e Comércio:
a) Diretor Geral de Compras
b) Diretor Geral de Recursos Humanos
c) Diretor do Departamento de Industria e Comercio
d) Diretor do Departamento de Compras
e) Gerente Administrativo
f) Gerente de Segurança do Trabalho

II - Departamento da Fazenda;
a) Diretor do Departamento Financeiro
b) Gerente Financeiro

III – Departamento de Convênios e Projetos;
a) Diretor do Departamento de Convênios e Projetos

IV – Departamento de Engenharia
a) Diretor Geral de Arquitetura;
b) Diretor Geral de Engenharia
c) Diretor Geral de Obras e Projetos

Art. 4º - Fica alterado o CAPÍTULO IV - Dos órgãos de atividades finalística, Título IV – Da competência dos órgãos da LC 034/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer

Art. 49. À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental;
III - Assistência e apoio ao educando;
IV – Desenvolvimento do esporte amador.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer é constituída pelos seguintes departamentos:

I – Departamento da Educação:

a) Diretor Geral de Educação;
b) Diretor de Ensino;
c) Diretor de Departamento de Educação;
d) Secretário de Escola;
e) Gerente de Projetos Pedagógicos;
f) Gerente de Oficinas Educativas

II – Departamento do Esporte e Lazer

a) Diretor Geral de Esporte e Lazer;
b) Gerente de Administração Esportiva;
c) Gerente de Eventos e Lazer

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 54 À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especificamente com:

I - saúde pública e medicina preventiva;
II - atividades médicas e educação para a saúde;
III - vigilância sanitária e epidemiológica;
IV - administração ambulatorial e hospitalar;

V – coordenação e desenvolvimento das atividades relacionadas com o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída pelos seguintes departamentos:

I - Departamento da Secretaria de Saúde;

a) Diretor Geral da Secretaria de Saúde;
b) Diretor do Departamento de Programas;
c) Diretor do Departamento Gestão Administrativa;
d) Gerente Administrativo Secretaria de Saúde;
e) Gerente de Vigilância Sanitária

II - Departamento da Unidade Básica de Saúde

a) Diretor Geral da Unidade Básica de Saúde;
b) Diretor do Departamento de Agendamento UBS;
c) Gerente Administrativo Unidade Básica de Saúde Central

Seção III

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 57. À Secretaria Municipal de Agricultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - defesa sanitária, animal e vegetal;
II - prestação de serviços agropecuários;
III - assistência técnica e extensão rural;
IV - fiscalização da produção animal e vegetal;
V - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Agricultura é constituída pelo seguinte departamento:

I – Departamento de Agricultura:

a) Diretor Departamento de Agricultura;
b) Gerente Administrativo Setor Agricultura

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens

Art. 62. À Secretaria Municipal de Transportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – controle e execução da política municipal de transporte;
II – construção, pavimentação e conservação do sistema viário municipal;
III – administração do parque de máquinas do Município;
IV – ampliação, recuperação e renovação da frota do parque rodoviário municipal.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Transportes é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Transportes:

a) Diretor Departamento de Estradas e Rodagem;
b) Gerente Administrativo Setor Transportes

II - Departamento de Manutenção:

a) Diretor Departamento de Manutenção

Seção V
Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 65. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - aproveitamento das potencialidades turísticas do município;
II – promoção e incentivo de eventos para a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;
III – desenvolvimento das atividades econômicas e turísticas do município;
IV – divulgação e exploração do potencial cultural existente no âmbito municipal.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Turismo

a) Gerente de Turismo;
b) Gerente de Mídias Sociais;
c) Gerente de Eventos

II – Departamento de Cultura:

a) Diretor Geral de Cultura;
b) Diretor de Oficinas Culturais;
c) Gerente de Cultura

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 68. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – inclusão social da população excluída, garantindo o acesso aos bens e serviços sociais básicos e a melhoria das condições de vida;
II – desenvolvimento integral de ações voltadas ao acolhimento, fortalecimento e emancipação socioeconômica e cultural das famílias e grupos sociais vulnerabilizados;
III – mobilização e fortalecimento das organizações sociais e comunitárias;
IV – execução de programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
V – inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
VI – ações no âmbito da assistência social que tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
VII – política Municipal de Habitação;
VIII – acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social.
Art. 69. A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída pelo seguinte Departamento:

I – Departamento de Assistência Social:

a) Gestor de Politicas Públicas;
b) Orientador Social;
c) Gerente de Programas Sociais

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Art. 71. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - construção e conservação de obras públicas;
II - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
III - administração dos serviços públicos em geral;
IV – planejamento, execução, e avaliação das atividades referentes ao urbanismo na área urbana, distritos e vilas do Município;
V – execução da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;
VI - defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Desenvolvimento Urbano:

a) Diretor Geral de Desenvolvimento Urbano;
b) Gerente de Urbanismo;
c) Gerente de Paisagismo Urbano

II – Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Diretor Geral do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 5º Fica alterado o art. 75 da LC 034/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 75. A Administração Indireta compreende:
I – A Fundação Cultural de Itá;
II – A Sociedade de Economia Mista Itá Hidromineral S.A.
III - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Município de Itá

Art. 6º Fica criado o art. 76-A na LC 034/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 – A O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Município de Itá tem finalidade proporcionar, sem fins lucrativos, aos seus beneficiários titulares e dependentes, em regime de autogestão, o Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado PASS-ITÁ.

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 77-A da LC 034/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77-A - Além das atribuições específicas mencionadas nesta lei, compete ainda aos secretários, assessor jurídico e gestores:

Art. 8º - Ficam alterados os Anexos I, II e III da LC 034/2006, que passará a vigorar com os Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 9º - Ficam revogados os arts. 38, 40, 42, 43, 48, 51, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 64, 67, 70, 73, e o §2º do art. 77 – A, da LC 034/2006.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 20 de dezembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA

CARGO	NÍVEL	QDADE	JORNADA SEMANAL
Secretário Municipal	LEI	08	
Assessor Jurídico	CC 080	01	40 horas
Chefe de Gabinete	CC 080	01	40 horas
Assessor de Comunicação	CC 075	01	40 horas
Gestores	CC 070	05	40 horas
Diretor Geral de Departamento	CC 060	12	40 horas
Diretor de Ensino	CC 050	1	40 horas
Diretor de Departamento	CC 030	13	40 horas
Orientador Social	CC 030	1	40 horas
Gerente	CC 020	19	40 horas
Secretário de Escola	CC 020	02	40 horas

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL	VALOR
CC 080	R$ 10.620,00
CC 075	R$ 7.720,00
CC 070	R$ 6.720,00
CC 060	R$ 5.570,00
CC 050	R$ 5.500,00
CC 30	R$ 4.550,00
CC 020	R$ 4.040,00

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL	VAGAS	VALOR
FG 01	2	R$ 2.650,00
FG 02	11	R$ 2.210,00
FG 03	2	R$ 1.770,00
FG 04	3	R$ 1.470,00
FG 05	4	R$ 1.180,00
FG 06	7	R$ 880,00

LEI Nº 2798 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DÁ DENOMINAÇÃO À SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ, DE "CÂMARA DE VEREADORES FLORA CRISTINA MARTISON SARTORETTO".

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado a sede da Câmara de Vereadores de Itá, de **CÂMARA DE VEREADORES FLORA CRISTINA MARTISON SARTORETTO.**

Art. 2° - O prédio público da Câmara de Vereadores de Itá, Santa Catarina está localizada na Rua 01, lote 9 da quadra 33, Centro, Cidade de Itá/SC.

Art. 3° - A presente denominação é feita em homenagem e reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade Itaense, por Flora Cristina Martison Sartoretto, 1ª mulher eleita Presidente da Câmara de Vereadores e Vereadora por 03 (três) mandatos, Secretária Municipal de Assistência do Município de Itá.

Art. 4° - O prédio será denominado através da identificação do nome a ser colocada na entrada de acesso principal do prédio público.

Art. 5° - A Câmara de Vereadores e a Administração Municipal deverá encaminhar correspondência aos órgãos públicos, situados no município de Itá, informando sobre a denominação da Sede da Câmara de Vereadores.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores e Secretarias Municipais de Itá, deverão informar nas correspondências oficias, quando referirem-se à Câmara de Vereadores, o nome da sede da Câmara de Vereadores.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 2799/2024

Publicação Nº 6737289

LEI Nº 2799 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **ESTRADA ARMINDO BERGAMASCHI**, o trajeto localizado na comunidade de acesso à Santa Cruz até o município de Seara, neste município de Itá.

Art. 2º. A estrada, de aproximadamente 8 (oito) quilômetros, se inicia na rua que dá acesso à comunidade de Santa Cruz, passando por Linha Pindoroma, Linha Cruzeiro, até a divisa com o Município de Seara.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 2802 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, **faz saber,** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Em atenção ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é concedido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, e aos inativos que recebem dos cofres municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive aos Agentes Políticos, reposição no percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), que corresponde à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período de Novembro de 2023 a Outubro de 2024 (12 meses).

Parágrafo único – As categorias que tem vencimentos fixados através de lei federal e que já tiveram o valor atualizado referente ao período constante do caput deste artigo, terão o valor adequado ao disposto acima quando a base da categoria ficar inferior ao valor do piso nacional e manterão o valor fixado através da lei federal se o piso após revisto ficar em valor superior.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 20 de dezembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA N° 569/2024

Publicação Nº 6737778

PORTARIA Nº 569/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 012/2024, que contrata o servidor LAUDEMIR ANTONIO LAZZARI, em caráter temporário, para exercer a função de Operador, com carga horária de 40 horas semanais, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA N° 570/2024

Publicação Nº 6737787

PORTARIA Nº 570/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 011/2024, que contrata o servidor VALDEMIR JOSE BOHN, em caráter temporário, para exercer a função de Operador, com carga horária de 40 horas semanais, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 556/2024

Publicação Nº 6737611

PORTARIA Nº 556/2024

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DIRLEI TERESINHA MACHRY, matrícula 72121-3, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Creche, para substituir à servidora IEDA MARIA SIMON, legalmente afastada, no período de 09 a 12 de dezembro de 2024, recebendo os vencimentos do cargo temporário, acrescido do valor correspondente à substituição.

Art. 2ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 557/2024

Publicação Nº 6737626

PORTARIA Nº 557/2024

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art 1º Conceder licença para Tratamento de Saúde a servidora ISAURA DANIELA NADALETI, matrícula 78364-3, ocupante do cargo efetivo de Professor Áreas Específicas, conforme atestado médico, pelos períodos de 26/11 a 09/12/2024 e 13/12/2024 mediante remuneração pelo município e a partir de 14 de dezembro de 2024, pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo a servidora se submeter à perícia médica junto ao INSS.

Art 2º Os efeitos desta Portaria estender-se-ão até a cessação do benefício previdenciário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 558/2024

Publicação Nº 6737642

PORTARIA Nº 558/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 068/2010,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora JESSICA LAIS DO PRADO BATISTA DOS SANTOS, matrícula 936716-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Classe, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de abril de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 559/2024

Publicação Nº 6737650

PORTARIA Nº 559/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência das Portarias nº 079/2024 e nº 281/2024 da servidora DIVANETE FATIMA TALASKA ROGOWSKI, matrícula 51739-4, ocupante do cargo temporária de Auxiliar de Creche, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 560/2024

Publicação Nº 6737661

PORTARIA Nº 560/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência das Portarias nº 081/2024 e nº 434/2024 da servidora LUCIANA ALBIERO BAIOCCO, matrícula 936731-6, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Creche, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 561/2024

Publicação Nº 6737670

PORTARIA Nº 561/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência das Portarias nº 074/2024 e nº 371/2024 da servidora ROSECLEI ILHA, matrícula 78819-10, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Creche, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 562/2024

Publicação Nº 6737679

PORTARIA Nº 562/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência das Portarias nº 112/2024 e nº 255/2024 da servidora ROSINHA ALBERTINA KREFTA, matrícula 936799-3, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de creche, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 563/2024

Publicação Nº 6737689

PORTARIA Nº 563/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência das Portarias nº 071/2024 e nº 256/2024 do servidor JOSE DANIEL PERTUSATTI NUNES DA SILVA, matrícula 936735-6, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de creche, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 564/2024

Publicação Nº 6737702

PORTARIA Nº 564/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência das Portarias nº 080/2024 e nº 433/2024 da servidora VANISE MARIA KIELING, matrícula 79080-7, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Creche, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 565/2024

Publicação Nº 6737713

PORTARIA Nº 565/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 204/2024, que contrata a servidora ROSELI SANDRA ZAMBAN, em caráter temporário, para exercer a função de Auxiliar de Creche, com carga horária de 20 horas semanais, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 566/2024

Publicação Nº 6737728

PORTARIA Nº 566/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 077/2024, que contrata a servidora DIRLEI TERESINHA MACHRY, em caráter temporário, para exercer a função de Auxiliar de Creche, com carga horária de 20 horas semanais, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 567/2024

Publicação Nº 6737734

PORTARIA Nº 567/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 083/2024, que contrata a servidora SILVANA FATIMA MACHADO, em caráter temporário, para exercer a função de Auxiliar de Creche, com carga horária de 20 horas semanais, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 568/2024

Publicação Nº 6737768

PORTARIA Nº 568/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 019/2024, que contrata o servidor ARMANDO LUIS KUSMIRCZUCK, em caráter temporário, para exercer a função de Operador, com carga horária de 40 horas semanais, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 571/2024

Publicação Nº 6737799

PORTARIA Nº 571/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 020/2024, que contrata o servidor FERNANDO LUIS WATHIER, em caráter temporário, para exercer a função de Operador, com carga horária de 40 horas semanais, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARTIA Nº 572/2024

Publicação Nº 6737815

PORTARIA Nº 572/2024

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá,
Considerando a necessidade de adequação do período de férias, em razão da apresentação de atestado médico;

Considerando que a servidora já foi informada sobre o gozo de suas férias;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o período de gozo férias da servidora ELIANE RAQUEL LAZZAROTTO, que se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data de liberação por parte do médico do trabalho para o retorno às suas atividades.

Art. 2º Em decorrência da impossibilidade de prever a data exata de retorno da servidora, o pagamento correspondente ao 1/3 das férias será realizado juntamente com o salário do mês em que a servidora efetivamente iniciar o gozo de suas férias.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ATA DE RECEBIMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PL 120/2024

Publicação Nº 6737253

ATA DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024 DO MUNICÍPIO DE ITA. No dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o os Senhorita, Silviane Carla Mertins Agente de contratação, Mirian Luisa Gabriel e Marta Inês Bender Sartoretto, comissão, designados pelo Decreto nº 112 de 16 de agosto de 2024, para o ato de recebimento e análise de pedido de Impugnação encaminhado tempestivamente no dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quatro pela empresa URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA. Lido o pedido verifica-se que o mesmo solicita alterações nas exigências do edital para a participação de empresas no certame, como: Atestados de capacidade técnica em cidades com mais de 10 mil habitantes; Diagnóstico Socioambiental executado em âmbito municipal, em cidades com mais de 10 dez mil habitantes; e Para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar a seguinte documentação: Comprovação de cadastro e inscrição da licitante no Ministério da Defesa, como “CATEGORIA A”. Devido à complexidade do objeto do edital o Agente de contratação solicitou ao setor técnico do município parecer (anexo) referente ao requerido. Recebido o parecer técnico, lido, a Agente acata o parecer técnico e determina que a **impugnação não deve prosperar** e indefere o requerido. Considerando para o item 6.33 que: O município de Itá embora possua 7.067 habitantes (IBGE), apresenta complexidades que o diferenciam de outros municípios do mesmo porte. É um município que esta em área especial de interesse turístico e, sofre influência de empreendimentos com impacto ambiental significativos (usina Hidrelétrica). Sendo assim a Constituição Federal de 1988, estabelece que o plano diretor seja obrigatório, embora tenha menos de 20 mil habitantes. Que, por ser município turístico, enfrenta sazonalidade populacional expressiva, atingindo facilmente mais de 10 mil pessoas na alta temporada; que, o Município enfrenta várias complexidades na área ambiental, dado que o lago da UHE ITÁ margeia tanto o perímetro urbano quanto a zona rural, aliado ao alto crescimento de empreendimentos turísticos. Considerando para o item 7.3 que: Caso a contratada opte por subcontratar os serviços de aerolevantamento, os documentos e comprovações necessárias deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato. Nesse senário a contratada permanece como a responsável legal perante a contratante, cabendo a ela garantir que a subcontratada atenda a todos os requisitos do edital. Se, a contratada decidir executar os serviços diretamente, todos os documentos pertinentes deverão ser apresentados em seu nome, conforme estabelece o edital. Que, ambos os casos o compromisso é assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, em alinhamentos com os requisitos técnicos e legais definidos pela administração pública. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Agente de contratação e comissão. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, lançada na internet, ita.atende.net.

Silviane Carla Mertins	**Mirian Luisa Gabriel**	**Marta Inês Bender Sartoretto**
Agente de Contratação	Comissão	Comissão

HOMOLOGAÇÃO PL 169/2024

Publicação Nº 6736797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D54F49C7399D6761E659CCF0EAF59FA6E47B0E1

MUNICIPIO DE ITÁ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 173 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2190 codigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Contratação de serviços
76/2024
Processo Administrativo: 169/2024

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 76/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

68322 - SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA, DESARMADA, DIURNA E NOTURNA.	HORA		7.500	R$34,00	R$255.000,00
2	SERVIÇO DE VIGILANTE DESARMADO	HORA		2.000	R$33,66	R$67.320,00
					Total do Fornecedor:	R$322.320,00

Itá, 20 de dezembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itaiópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 1460/2024, DE 20 DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735610

PORTARIA Nº 1.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2024, a agente pública municipal MARIA NAIR NEZKARCH do cargo em comissão de INTENDENTE DISTRITAL, com carga horária de 40 horas semanais, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 061, de 13 de janeiro de 2021.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1461/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735619

PORTARIA Nº 1.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2024, a agente pública municipal JUANI MARCIA KELLER do cargo em comissão de INTENDENTE DISTRITAL, com carga horária de 40 horas semanais, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 089, de 1º de fevereiro de 2021.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1462/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735627

PORTARIA Nº 1.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2024, a agente pública municipal ROGERIO ADÃO LINECIA do cargo em comissão de INTENDENTE DISTRITAL, com carga horária de 40 horas semanais, para o qual fora nomeado por meio da Portaria nº 090, de 1º de fevereiro de 2021.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1463/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735631

PORTARIA Nº 1.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor; e

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor público municipal Luiz Alberto Dalri junto a este ente público sob nº 1808, em 10 de dezembro de 2024, solicitando o desligamento do Processo Administrativo Tomada de Contas Especial nº 04/2024, instaurado por meio

da Portaria nº 1.264, de 21 de novembro de 2024:

RESOLVE
Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 1.264, de 21 de novembro de 2024, que instaurou procedimento de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes do possível dano ao erário apontado nos autos do Processo nº @REP 19/00698134, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Designar a servidora pública municipal RUBIANE KUHL, Recepcionista, matrícula nº 9189/1 para realizar, a partir da publicação desta Portaria e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a tomada de contas especial, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº TC-13/2012, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1464/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735637

PORTARIA Nº 1.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tia Erci, durante o mês de janeiro, presta também atendimento às crianças de outros Centros de Educação Infantil, em virtude do período de férias:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal ALCIONÉIA LUCÍ MACHNICKI NIEDZWIECKI, Professora de Anos Iniciais, na Escola Municipal Centro Educativo Itaiópolis, com carga horária de 20 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro 2025, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci, com carga horária de 20 horas semanais.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1465/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735640

PORTARIA Nº 1.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tia Erci, durante o mês de janeiro, presta também atendimento às crianças de outros Centros de Educação Infantil, em virtude do período de férias:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal RÚBIA ADRIANY OLSEN, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Vila Nova, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro 2025, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci, com carga horária de 40 horas semanais.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1466/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735643

PORTARIA Nº 1.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tia Erci, durante o mês de janeiro, presta também atendimento às crianças de outros Centros de Educação Infantil, em virtude do período de férias:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal IVETE HIRTZ, Professora de Educação Especial, na Escola Rural Poço Claro, com carga horária de 20 horas semanais e na Escola Municipal Renascer, com carga horária de 20 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro 2025, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci, com carga horária de 40 horas semanais.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1467/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735648

PORTARIA Nº 1.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tia Erci, durante o mês de janeiro, presta também atendimento às crianças de outros Centros de Educação Infantil, em virtude do período de férias:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal VANESSA WORM, Professora de Educação Especial, nos Pré-Escolares Paraguaçu e Abelhinha Feliz, com carga horário de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro 2025, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci, com carga horária de 40 horas semanais.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1468/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735653

PORTARIA Nº 1.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tia Erci, durante o mês de janeiro, presta também atendimento às crianças de outros Centros de Educação Infantil, em virtude do período de férias:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal DAIANA APARECIDA ALVES, Servente de Limpeza, na Escola Municipal Renascer, com carga horário de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro 2025, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci, com carga horária de 40 horas semanais.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1469/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735660

PORTARIA Nº 1.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tia Erci, durante o mês de janeiro, presta também atendimento às crianças de outros

Centros de Educação Infantil, em virtude do período de férias:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal JUCIELE WOTROBA, Professora de Anos Iniciais, na Escola Municipal Centro Educativo Itaiópolis, com carga horário de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro 2025, atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci, com carga horária de 40 horas semanais.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1470/2024, DE 20 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6736670

PORTARIA Nº 1.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2024, a agente pública municipal HELEN SCARLET SCHNEIDER do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, com carga horária de 40 horas semanais, para o qual fora nomeada por meio da Portaria nº 1.031, de 06 de outubro de 2021.

Itaiópolis, 20 de dezembro de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2024

Publicação Nº 6735814

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 04900265A63ACF2878444F5B295D8EA4B9D9A83D

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2024
CODIGO DO ESFINGE:
04900265A63ACF2878444F5B295D8EA4B9D9A83D

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, COMPATÍVEIS COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA ICP-BRASIL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA/SC.

O Município de Itapiranga, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que em razão da necessidade de republicação do edital, o Recebimento das Propostas será até às 08horas00min do dia 10/01/2025.
Início da Sessão: dia 10/01/2025, às 08horas01min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7714.

Itapiranga, SC, 20 de dezembro de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 25/2024/RH

Publicação Nº 6740114

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 25/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e ANDRESSA SANTOS CAPELLARI.
ORIGEM: Processo Seletivo para Emprego Público nº 04/2024.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 12/2024 onde altera o prazo de vigência de 31/12/2024 para 24/02/2025, como Técnico de Enfermagem Socorrista - Temporário, em 40 horas semanais.
Nível salarial: 616
Classe - Referencia: A - 01
VIGÊNCIA: 31/12/2024 a 24/02/2025.

Itapiranga – SC, 23 de dezembro de 2024.
Alexandre Gomes Ribas - Prefeito

DECRETO N. 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737486

DECRETO N. 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE CATALOGO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam designados os servidores NADIR TERESINHA ETGES, matrícula nº 1455/07, DIEGO HENRIQUE TOLEDO DA SILVA, matricula nº 15719/01 e WESLEI LUIS HAMMERSCHMITT, matricula nº 15137/03 para compor a comissão especial para análise de catalogo técnico referente a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO FACIAL ELETRÔNICOS E DEMAIS PEÇAS PARA SEREM USADAS NOS MESMOS E QUE FAÇAM INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/SC E DEMAIS ENTIDADES DO MUNICÍPIO, a serem adquiridos pelo Processo de Licitação nº 180/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 180/2024.

Art. 2º Esta designação não conta ônus para os cofres municipais, por se tratar de serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 20 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

DECRETO N. 346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737489

DECRETO N. 346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE CATALOGO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam designados os servidores GLAITON TUZZIN, matrícula nº 16154/01, OSMAR PAULO MUELLER, matricula nº 3985/01 e DINEI VITOR LAZAROTTO, matricula nº 15545/01 para compor a comissão especial para análise de catalogo técnico referente a AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS, EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO, FRASCOS, VIDRARIAS, REAGENTES, ANALISADORES DE ÁGUA E ITENS VARIADOS PARA ATENTES ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE) DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, a serem adquiridos pelo Processo de Licitação nº 169/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 169/2024.

Art. 2º Esta designação não conta ônus para os cofres municipais, por se tratar de serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 20 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

LEI MUNICIPAL N. 3.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737153

LEI MUNICIPAL N. 3.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRANGA - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapiranga - APAE, inscrita no CNPJ sob o n. 78.483.641/0001-31, visando o repasse financeiro de até R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para a realização do Projeto "Atendimento aos alunos que frequentam a Escola Especial Irene Schroeder" no exercício de 2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a referida entidade será executado conforme o plano de trabalho proposto pela APAE.

Art. 2º A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nas disposições da Instrução Normativa nº TC - 14/2012, naquilo que não contrariar a legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 20 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA Nº 26/2024

Publicação Nº 6735000

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E219BA9122EA30F09B124EC21BC965695E7DFF1

CONCORRÊNCIA Nº 26/2024
PROCESSO Nº 111/2024
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90026/2024

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Claiton Almir Hermes, conforme Projeto Básico e demais anexos partes integrantes do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.297.206,34 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/01/2025 às 08:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
[menor preço] / [global]

Modo de disputa:
[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO SE APLICA

LOCAL
Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 194/2024 - CINCATARINA

Publicação Nº 6734365

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFD11087933F5D7FA3F95B45EEB849848F0A93DB

CONTRATO DE RATEIO
Contrato interadministrativo nº. 194/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°81.140.303/0001-01, com sede na Rua 1590, 430, na cidade de Itapoá - SC, representado por seu Prefeito Municipal JONECIR SOARES, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Itapoá - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, André Luiz de Oliveira, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2025 o valor total de R$ 123.528,00 (Cento vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 10.294,00 (Dez mil duzentos e noventa e quatro reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0105/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2025:

Classificação	Denominação/Valor		
03	Gabinete do Prefeito		
001	Gabinete do Prefeito		
0004.0122.0002.2360	Consórcios, Convênios, Subvenções.		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	89.088,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	27.840,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.600,00
TOTAL			123528,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 941/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Itapoá - SC, 20 de dezembro de 2024.

JONECIR SOARES Prefeito Municipal Município de Itapoá	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Executivo CINCATARINA

Testemunhas:

1ª- 2ª-

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2024

Publicação Nº 6735752

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de materiais visuais, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2025
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2024
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede à Rodovia Wadislau Demboski, 681 – Bairro: Demboski, na cidade de Içara/SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.137.144/0001-71 e Inscrição Estadual nº 261808656, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. ISABELLE CECHINEL, inscrita no CPF/MF nº 050.514.329-13.
Valor total R$: 85.683,50 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Itapoá, 20 de dezembro de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT SCHVARTZ DA CUNHA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 196/2024

Publicação Nº 6736052

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E161C7F27136A96CA6C94F0F6C020CFBBE8419F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Santa Catarina, nº 2348 - sala nº 34, Bairro: Floresta, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.472.634/0001-30 e Inscrição Estadual: isenta, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. CLEBER DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 007.726.639-04 e do CI.RG nº 4044791 SSP SC.
Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 85/2024.
Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a construção de Unidade Escolar no centro de Itapoá, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos.
VALOR R$ 6.274.900,00 (Seis Milhões Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/21

Itapoá, 20 de dezembro de 2024.
DAIANNE FERREIRA DE SOUSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024

Publicação Nº 6739605

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD056779324AEC2C99DD9294B9AF7736FD0B20ED

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: IL DISTRIBUICOES LTDA, com sede à Rua Alfa, nº 477, Bairro: Vila Paris, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.372-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.459.006/0001-46 e Inscrição Estadual nº 3945008.00-89, representada neste ato pela sócia administradora Sra. ADRIANA CRISTINA MACHADO, inscrita no CPF/MF nº 997.263.786-72, portadora do CI.RG nº MG-5.678.794 – SSP/MG.
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de Show Pirotécnico para o Réveillon de 2024/2025, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 às 23h59min, no Município de Itapoá/SC, com duração mínima de 16 minutos e atendendo as especificidades constantes no Edital e seus Anexos.
VALOR R$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/02/2025
BASE LEGAL: Lei 14.133/21

Itapoá, 20 de dezembro de 2024.
SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RESULTADO FINAL - EDITAL 053/2024

Publicação Nº 6733373

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

RESULTADO FINAL DO ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DA SEGUNDA PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- EDITAL 053/2024

Segue abaixo **RESULTADO FINAL DOS DEFERIDOS** do adicional de incentivo à capacitação da segunda pós-graduação na área específica da educação especial com amparo no Edital nº 053/2024.

PROTOCOLO	PROFISSIONAL	RESULTADO
50890	ADILSON RODRIGUES DE MARAFIGO	DEFERIDO
50857	ADRIANA MARILZE MARTINS DA SILVA REZENDE	DEFERIDO
50810	ALINE ZANELA DE ALMEIDA	DEFERIDO
50797	AMANDA FEHRMANN GERN	DEFERIDO
50794	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO	DEFERIDO
51084	ANA CRISTINA DE ABREU	DEFERIDO
50935	ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA MATTOSO	DEFERIDO
50967	ANDRE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
50833	ANDRÉ VINICIUS ARAUJO	DEFERIDO
51014	ANDREIA RODRIGUES CAPPELLARI	DEFERIDO
50939	ANDREIA ZIMERMANN DE SOUZA	DEFERIDO
50877	ANDRESSA DAMBROS	DEFERIDO
51038	ANGELA MARY DOLINSKI ARANHA	DEFERIDO
51396	ANGELA SCHMIDT FERNANDES	DEFERIDO
51104	BERENICE DE FATIMA HAU MAOSKI CRISSANTO	DEFERIDO
51244	BERNADETTE SOARES SANCHES	DEFERIDO
50949	CAMILA DALRI DE BORBA	DEFERIDO
50951	CAMILA MASCARELLO MACHADO	DEFERIDO
50840	CAMILA VICENTE DE PAULA	DEFERIDO
51319	CARLOS EDUARDO VERRI	DEFERIDO
50851	CAROLINE DE OLIVEIRA FERNANDO NERIS	DEFERIDO
51297	CAROLINE MILBRATZ OPAZO SOUZA	DEFERIDO
51300	CATIA HUEBNER	DEFERIDO
51324	CLAUDIO SERGIO COSTA DA SILVA	DEFERIDO
51298	CRISTIANE DA SILVA	DEFERIDO
51031	CRISTIANE DO ROCIO VENSKI SCARPIM	DEFERIDO
51085	DAIANI JARECKI FERREIRA	DEFERIDO
50983	DAIANNE FERREIRA DE SOUSA	DEFERIDO
51328	DANIELA SOARES	DEFERIDO
51086	DANUBIA AKEMI SAKAI	DEFERIDO
51047	DENISE ALVES	DEFERIDO
50997	DENISE BATISTA	DEFERIDO
51347	DIEGO ANDRÉ AZAMBUJA	DEFERIDO
51097	DILMA MOREIRA DOS SANTOS NUNES	DEFERIDO
51073	EDINA SANTO DO NASCIMENTO ANDRUCHEVICZ	DEFERIDO
50860	EDINEI JOSE MARTINI	DEFERIDO
51048	EDINEIA DOS SANTOS	DEFERIDO
50824	EDNA RAFAELA DA SILVA VASCONCELOS	DEFERIDO
51012	EDUARDO FIGUEREDO	DEFERIDO
51050	ELIANA APARECIDA KRAUSE DA CRUZ	DEFERIDO
51273	ELIONETE DO CARMO BUHRER	DEFERIDO
51069	ELIZABETE ROSA ZAKALUK	DEFERIDO

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

51000	ELIZABETH BORSATTO	DEFERIDO
51175	ELIZANGELA REGINA DA SILVA WROBEL	DEFERIDO
51148	ERDNER LUCIO COSTA E OLIVEIRA	DEFERIDO
50796	FABIANI ROBERTA PEREIRA	DEFERIDO
50834	FABIOLA KASUE TANAKA	DEFERIDO
51091	FÁTIMA CRISTINA BAPTISTA DOS SANTOS	DEFERIDO
51382	FERNANDA APª R. DOS SANTOS TESLUK	DEFERIDO
51040	FLAVIA APARECIDA PERES DO ROSARIO	DEFERIDO
50878	FLAVIANA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SLEZINSKY	DEFERIDO
50981	FRANCESCA CONCEIÇÃO	DEFERIDO
50819	FRANCIELI MACHADO	DEFERIDO
50920	FRANCIS MARA VIEIRA SCHUSTER PINTO LING	DEFERIDO
50809	GILMAR SANTIN	DEFERIDO
51197	GISELE CRISTIANE BONIN	DEFERIDO
51280	GRACE KELLI SOKOLOSKI LIMA	DEFERIDO
51332	HANNFLEY DMYTERKO DALLAGNOL	DEFERIDO
51333	HELOISA DO ROSARIO	DEFERIDO
50802	JANAINA SANDRI DE ARAUJO	DEFERIDO
51083	JANETE LUKASEWICZ DE SOUZA	DEFERIDO
51028	JANICE MARIZA RODRIGUES	DEFERIDO
51076	JANIMAR LUKASEWICZ SILVESTRO	DEFERIDO
51341	JAQUELINE LOTZ DE MIRANDA	DEFERIDO
51160	JESSICA MARTINS XAVIER ALFARO	DEFERIDO
50911	JOSE ELITON DUTRA	DEFERIDO
51292	JOVITA MARCIA DA SILVA	DEFERIDO
50921	JUELCIO LUIZ PEREIRA	DEFERIDO
51317	JULIANA RODRIGUEZ VILLAR	DEFERIDO
50782	JULIANA YUMI MORI GALLEAS	DEFERIDO
51099	JULIANO SANTANA RIBEIRO	DEFERIDO
51330	KATIA VEIGA	DEFERIDO
50923	KELI ADRIANA DE SOUZA SPECK	DEFERIDO
51384	LEONARDO BERTONI CORREA PONTALTI	DEFERIDO
51343	LETICIA TADRA DO CARMO	DEFERIDO
51036	LIDIANE MENDONÇA BERTHOLO	DEFERIDO
51302	LUCELIA RANATA BORGES DOS SANTOS	DEFERIDO
51016	LUCIANA FERNANDES COAN	DEFERIDO
51095	LUCIANE DE FATIMA CHINKIEVICZ DE SOUZA	DEFERIDO
50784	LUCILENE APARECIDA BRODOWSKI	DEFERIDO
50811	LUIZ HENRIQUE STEPHAN FILHO	DEFERIDO
50850	MAIRELI DITTRICH	DEFERIDO
51053	MAICON F. FERNANDES VIEIRA	DEFERIDO
51291	MARCELA CRISTINA SOARES	DEFERIDO
51021	MARCELO SCHATZMANN	DEFERIDO
50889	MARCIA MACHADO	DEFERIDO
50932	MARCIA REGINA EGGERT SOARES	DEFERIDO
51154	MARCIA SUTIL DE OLIVEIRA ARINS	DEFERIDO
51260	MARCIANA ARBIGAUS ECKEL	DEFERIDO
50817	MARCOS ALFREDO CORREA	DEFERIDO
50990	MARIA FERNANDA BRISOLLA DA MOTA	DEFERIDO

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

51262	MARIA ZENAIDE PRUSSAKI	DEFERIDO
50870	MICHELLE RODRIGUES DA VEIGA	DEFERIDO
51020	MOEMA DE GREGORIO RODRIGUES	DEFERIDO
50785	NADIRLAINE PEPPE DOS SANTOS	DEFERIDO
51220	NAIE HARA	DEFERIDO
51079	NANCY DA SILVA ARAUJO VARGAS	DEFERIDO
51029	PAMELA TODESCO	DEFERIDO
50930	PATRICIA CRISTINA TOALDO	DEFERIDO
51168	PAULINE RAFAELA SYNDERSKI	DEFERIDO
51340	PRISCILLA TELLES DE ARAUJO	DEFERIDO
50893	REGIANE KOVALCZYK TOMASI	DEFERIDO
51394	RENATA CRISTINA PILOTTI AIMONE	DEFERIDO
51080	RENATA MARIA MILDEMBERGER MARAFIGO	DEFERIDO
51321	RENATA MICHELE DOS SANTOS	DEFERIDO
51299	RENATO SPINELLI CARMONA	DEFERIDO
51170	RICARDO VINICIUS BRAUER	DEFERIDO
51270	ROMILDA DA CONCEIÇÃO MASSANEIRO	DEFERIDO
51034	ROSANA MARIA DE LIMA BRAUER	DEFERIDO
51337	ROSANE KOMINKIEWICZ	DEFERIDO
51106	ROSANGELA DO ROCIO HOROKOSKI	DEFERIDO
51067	ROSELI TURECK	DEFERIDO
51030	ROSEMERI ALVES DE SOUZA MERTENS	DEFERIDO
50787	ROSEMERI DE FATIMA FAVERO	DEFERIDO
51146	ROSICLEI NUNES BARBOSA	DEFERIDO
51368	ROSILDA DA SILVA GRABOWSKI	DEFERIDO
50876	SANDRA DEVEGILI	DEFERIDO
50896	SARITA SILVA DE SOUZA NASCIMENTO	DEFERIDO
51135	SIMONE SILVANA MACHADO	DEFERIDO
51041	SIRLENE CALDEIRA SANTIN	DEFERIDO
51438	SILVANA DE SOUZA SPECK	DEFERIDO
51415	TATIANA CORDEIRO DA SILVA	DEFERIDO
50806	THAYS NASCIMENTO VIEIRA	DEFERIDO
51281	TICIANI HELMA KUMMROW	DEFERIDO
50775	VERGINIA LAURINDA RISSI	DEFERIDO

Itapoá, 20 de dezembro de 2024.

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA:05453115947
Assinado de forma digital por DAIANNE FERREIRA DE SOUSA:05453115947
Dados: 2024.12.20 08:33:54 -03'00'

Daianne Ferreira de Sousa
Secretária de Educação

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

CERTIFICADO PROVISÓRIO (CAPTAÇÃO VIA CHANCELA

Publicação Nº 6734609

CERTIFICADO PROVISÓRIO
(Captação via Chancela)

Prezado (a) Sr. (a),_____
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.292/2016, informa que:
O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Jaraguá do Sul – FMDI, tem previsão legal na Lei Federal n° 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Lei Federal n° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; Lei Federal n° 12.2013, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Este fundo é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para idosos.
Essas contribuições podem ser efetuadas por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: 307-5, agência 2707, operação 006, no Banco Caixa Econômica Federal. O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é nº 22.276.882/0001-55.
Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas ao "Projeto Capacitando e preparando profissionais da saúde no manejo do paciente idoso", com o valor total de R$607.244,56 da Organização da Sociedade Civil - OSC Associação Hospitalar São José, registrada no CMDI sob nº 27, com validade até 10 de agosto de 2025 o qual foi analisado e aprovado pelo CMDI, já incluso o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.
Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDI emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDI como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção ao idoso. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Jaraguá do Sul – FMDI, e divulgá-lo, poderão fazê-lo. Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: Tel: (47) 2106/8106 ou e-mail: conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br
Validade do certificado de chancela: 19/12/2026.

Edson Willian Piotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jaraguá do Sul – CMDI.

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 24/2024/CMDCA/JS

Publicação Nº 6733669

ERRATA da Resolução nº 24/2024/CMDCA/JS que Dispõe sobre a análise da solicitação de renovação de inscrição da entidade "Associação Desportiva Rio da Luz" e de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

Considerando as imprecisões verificadas na Resolução nº 24/2024/CMDCA/JS.

RESOLVE:
Art. 1º – No texto da Resolução nº 24/2024/CMDCA/JS, onde lê-se:
"Associação Desportiva Rio da Luz"
Leia-se:
Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz

Art. 2º – No enunciado e no penúltimo considerando da Resolução nº 24/2024/CMDCA/JS, onde lê-se:
"renovação de inscrição"
Leia-se:
"registro e inscrição"

Art. 3º - No Art. 1º da Resolução nº 24/2024/CMDCA/JS, onde lê-se:
"Art. 1º - Deferir o pedido de renovação do registro da "Associação Desportiva Rio da Luz" junto ao CMDCA."
Leia-se:
Art. 1º - Deferir o pedido de registro da "Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz" e inscrição do seu programa: Escola de tiro infanto-juvenil junto ao CMDCA.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.
Carlos Joelcy Engel
Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2024 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2023

Publicação Nº 6740032

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2024
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2023

Processo: Chamamento Público – Credenciamento Bancário nº 198/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Cooperativa Central de Crédito - AILOS; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO SAMAE E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Da prorrogação do prazo de vigência: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 398/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025, nos moldes pactuados no Termo de Credenciamento Do reajuste: O presente termo aditivo também objetiva o reajuste dos valores previstos no Termo de Credenciamento com base na variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses, correspondente a 4,600580% (Quatro inteiros, seiscentos mil, quinhentos e oitenta milionésimos percentuais). Fundamento Legal: A prorrogação de prazo do contrato é firmada com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.599/2024, e tem fundamento legal no art. 57, §1º, inc. II, c/c §2º da Lei 8.666/93, bem como no item 11.1 do Termo de Credenciamento original. O reajuste é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.559/2024, e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento original. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025 (conforme mensagem nº 169/2024 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025), do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 20/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: Ivo José Bracht e Renato Ribeiro Pescara

Onésimo Jose Sell
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 231/2024 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2023

Publicação Nº 6740033

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 231/2024
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2023

Processo: Chamamento Público – Credenciamento Bancário nº 198/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO SAMAE E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Da prorrogação do prazo de vigência: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 400/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025, nos moldes pactuados no Termo de Credenciamento Do reajuste: O presente termo aditivo também objetiva o reajuste dos valores previstos no Termo de Credenciamento com base na variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses, correspondente a 4,600580% (Quatro inteiros, seiscentos mil, quinhentos e oitenta milionésimos percentuais). Fundamento Legal: A prorrogação de prazo do contrato é firmada com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.597/2024, e tem fundamento legal no art. 57, §1º, inc. II, c/c §2º da Lei 8.666/93, bem como no item 11.1 do Termo de Credenciamento original. O reajuste é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.597/2024, e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento original. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025 (conforme mensagem nº 169/2024 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025), do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 20/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: Gil Marcos Saggioro e Leonardo Sousa Damasceno.

Onésimo Jose Sell
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 233/2024 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2023

Publicação Nº 6740034

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 233/2024
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2023

Processo: Chamamento Público – Credenciamento Bancário nº 198/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Caixa Econômica Federal - CEF.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO SAMAE E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Da prorrogação do prazo de vigência: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 405/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025, nos moldes pactuados no Termo de Credenciamento Do reajuste: O presente termo aditivo também objetiva o reajuste dos valores previstos no Termo de Credenciamento com base na variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses, correspondente a 4,600580% (Quatro inteiros, seiscentos mil, quinhentos e oitenta milionésimos percentuais). Fundamento Legal: A prorrogação de prazo do contrato é firmada com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.594/2024, e tem fundamento legal no art. 57, §1º, inc. II, c/c §2º da Lei 8.666/93, bem como no item 11.1 do Termo de Credenciamento original. O reajuste é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.594/2024, e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento original. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025 (conforme mensagem nº 169/2024 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025), do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 19/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: André Luiz Stapait

Onésimo Jose Sell
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 240/2024 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024

Publicação Nº 6740035

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 240/2024
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024

Processo: Chamamento Público nº 198/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Credenciada: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina – SICREDI NORTE SC; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO EMITIDAS PELO Samae E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Da prorrogação do prazo de vigência: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 055/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025, nos moldes pactuados no Termo de Credenciamento Do reajuste: O presente termo aditivo também objetiva o reajuste dos valores previstos no Termo de Credenciamento com base na variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo percentual será registrado via apostilamento, após o período de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato, conforme item 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento original. Fundamento Legal: A prorrogação de prazo do contrato é firmada com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.641/2024, e tem fundamento legal no art. 57, §1º, inc. II, c/c §2º da Lei 8.666/93, bem como no item 11.1 do Termo de Credenciamento original. O reajuste é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.641/2024, e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento original. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025 (conforme mensagem nº 169/2024 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025), do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 20/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: Edson Pedro Schneider.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 280/2024 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2023

Publicação Nº 6740030

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 280/2024
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2023

Processo: Pregão nº 209/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Klaus Duve ME.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS; Da prorrogação do prazo de execução e vigência: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 402/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.421/2024 e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato original. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025 do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo Samae

Data da assinatura: xx/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: Klaus Duve.

Onésimo Jose Sell
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 280/2024 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2023

Publicação Nº 6740036

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 280/2024
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 209/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Klaus Duve ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS; Da Prorrogação de prazo de execução e vigência O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 402/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025 O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.421/2024 e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato original. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária dos anos de 2025 do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.002.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo Samae

Ratificação: Permanecem válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e estipulações do CONTRATO não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou em decorrência dele.; Data da assinatura: 20/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC. Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Klaus Duve.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 286/2024 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2021

Publicação Nº 6740031

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 286/2024
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2021

Processo: Pregão Presencial nº 110/2021; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Imunizadora Belli Ltda. ME.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS; Da prorrogação do prazo de execução e vigência: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 266/2021 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025, nas mesmas condições pactuadas no contrato original e termo aditivo firmado anteriormente. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. Do Reajuste: Considerando o requerimento da contratada, o valor dos serviços será reajustado em 4,60058% (quatro inteiros e seis milhões e quinhentos e oitenta décimos de milionésimos percentuais), relativos à correção inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de novembro/2023 a outubro/2024. Em consequência do reajuste, o valor do contrato passará de R$ 22.979,04 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais, e quatro centavos) para R$ R$24.036,20 (vinte e quatro mil, trinta e seis reais e vinte centavos). Aplicar-se-ão os valores reajustados a partir de 01/01/2025. Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de execução e vigência é firmado

com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.787/2024 e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no item 6.1 da Cláusula Sexta e no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do contrato original. O reajuste é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando nº 1.787/2024 e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como no art. 2º da Lei 10.192/2001. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025 do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das atividades administrativas	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 20/12/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: Vanessa Aparecida Meurer Pereira.

Onésimo Jose Sell
Diretor Presidente - Samae

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 5464/2024

Publicação Nº 6737221

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
RUA WALTER MARQUARDT, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5464/2024

Processo Administrativo:	**252/2023**
Data do Processo:	**24/10/2023**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**05/12/2023**
Data da Solicitação:	**13/12/2024**
Sequencial do Contrato:	**25182**
Data de Homologação	**05/12/2023**
Modalidade	**Pregão eletrônico**

Fornecedor: **INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA** **Telefone:** 5498417529
CPF/CNPJ: 05.117.514/0001-45
Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SAO JORGE, 99400000,
E-mail: INSTALART.ESPUMOSO@HOTMAIL.COM
Banco: 748 - Banco **Agencia** 0218- **Conta:** 4167-0

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800200023 - ENSINO FUNDAMENTAL
Condição de Pagamento: 28 Dias
Prazo de Entrega: Até 10 dias após recbto AF
Local de Entrega: Conforme Solicitado pela Secretaria Requisitante
Despesa : 141 - 08.002.12.361.0350.2117.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Ensino
Desdobramento : 3.3.90.30.24.00.00.00
Recurso : 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços, à aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E UTENSÍLIOS EM GERAL, destinados à atender as necessidades da administração direta (fundos) do Município de Jaraguá do Sul, ao longo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.
SEI: 0206020000.000506/2023-88
Observação: LOCAL DE ENTREGA: SEMED: RUA ISIDORO PEDRI, S/Nº - BAIRRO: BARRA DO RIO MOLHA. PRIMEIRO PORTÃO À DIREITA.

SEI: 0206020000.000506/2023-88
DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM LODEMAR. (47) 2106-8251.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
13	10,000	UN	26165 - ANEL DE VEDAÇÃO P/ BACIO	TUBOZAN	4,9500	49,50
130	25,000	UN	12712 - SIFÃO FLEXÍVEL EXTENSIVO	SOCELPLAST	3,1500	78,75
131	15,000	UN	12983 - TUBO SILICONE 280g	UNIPEGA	13,5000	202,50
158	20,000	UN	14346 - TORNEIRA JARDIM	KRONA	1,7300	34,60
					Total Geral:	365,35

Assinatura do Responsável

JARAGUÁ DO SUL /SC
13 de Dezembro de 2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 5465/2024

Publicação Nº 6737238

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
RUA WALTER MARQUARDT, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 5465/2024	
Processo Administrativo:	**252/2023**
Data do Processo:	**24/10/2023**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**05/12/2023**
Data da Solicitação:	**13/12/2024**
Sequencial do Contrato:	**25182**
Data de Homologação	**05/12/2023**
Modalidade	**Pregão eletrônico**

Fornecedor: **INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA** **Telefone:** 5498417529
CPF/CNPJ: 05.117.514/0001-45
Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SAO JORGE, 99400000,
E-mail: INSTALART.ESPUMOSO@HOTMAIL.COM
Banco: 748 - Banco **Agencia** 0218- **Conta:** 4167-0

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800200023 - ENSINO FUNDAMENTAL
Condição de Pagamento: 28 Dias
Prazo de Entrega: Até 10 dias após recbto AF
Local de Entrega: Conforme Solicitado pela Secretaria Requisitante
Despesa : 141 - 08.002.12.361.0350.2117.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Ensino
Desdobramento : 3.3.90.30.28.00.00.00
Recurso : 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços, à aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E UTENSÍLIOS EM GERAL, destinados à atender as necessidades da administração direta (fundos) do Município de Jaraguá do Sul, ao longo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.
SEI: 0206020000.000506/2023-88
Observação: LOCAL DE ENTREGA: SEMED: RUA ISIDORO PEDRI - S/Nº - BAIRRO: BARRA DO RIO MOLHA. PRIMEIRO PORTÃO À DIREITA.

SEI: 0206020000.000506/2023-88
DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM LODEMAR (47) 2106-8251.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
40	10,000	UN	8017 - CADEADO E-30	SAFARIMAX	11,9000	119,00
41	5,000	UN	8124 - CADEADO E-40	SAFARIMAX	15,0000	75,00
42	5,000	UN	8118 - CADEADO E-50	SAFARIMAX	26,5000	132,50
					Total Geral:	326,50

Assinatura do Responsável

JARAGUÁ DO SUL /SC
13 de Dezembro de 2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 5499/2024

Publicação Nº 6737247

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
RUA WALTER MARQUARDT, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 5499/2024	
Processo Administrativo:	**5/2024**
Data do Processo:	**30/01/2024**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**22/05/2024**
Data da Solicitação:	**20/12/2024**
Sequencial do Contrato:	**26680**
Data de Homologação	**22/05/2024**
Modalidade	**Pregão eletrônico**

Fornecedor: **VANDERLEI PORTELLA** **Telefone:**
CPF/CNPJ: 27.335.218/0001-53
Endereço: MARECHAL RONDON, ALTO DAS PALMEIRAS, 89462048,
E-mail: portella-vanderlei2017@bol.com.br
Banco: 001 - Banco do Brasil **Agencia** 0343-3 **Conta:** 33478-2

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800200023 - ENSINO FUNDAMENTAL
Condição de Pagamento: 28 Dias
Prazo de Entrega: CONFORME ATA DE REG. DE PREÇOS
Local de Entrega: Conforme agendamento
Despesa : 141 - 08.002.12.361.0350.2117.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Ensino
Desdobramento : 3.3.90.39.78.00.00.00
Recurso : 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços no controle sanitário integrado no combate às pragas e vetores, limpeza e lavação de ruas e praças englobando os seguintes serviços: a desinsetização e desratização (controle de pragas e vetores urbanos) e; a limpeza de reservatórios/cisternas/caixas de água potável, lavação de canaletas, valetas, paver em diversas ruas, calçadas e praças no município de jaraguá do sul, seus setores e entidade, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital. 0206020000.000264/2024-11
Observação: AF REFERENTE A 78.738,00M² - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DO DO ENSINO FUNDAMENTAL E CEIS.

SEI - 0206020000.000264/2024-11
DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM LODEMAR (47) 2106-8251.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	78.738,000	M2	101213 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO.	N/C	0,1300	10.235,94

	Total Geral:	10.235,94

Assinatura do Responsável

JARAGUÁ DO SUL /SC
20 de Dezembro de 2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 5500/2024

Publicação Nº 6737260

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
RUA WALTER MARQUARDT, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5500/2024

Processo Administrativo:	**5/2024**
Data do Processo:	**30/01/2024**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**22/05/2024**
Data da Solicitação:	**20/12/2024**
Sequencial do Contrato:	**26680**
Data de Homologação	**22/05/2024**
Modalidade	**Pregão eletrônico**

Fornecedor: **VANDERLEI PORTELLA** **Telefone:**
CPF/CNPJ: 27.335.218/0001-53
Endereço: MARECHAL RONDON, ALTO DAS PALMEIRAS, 89462048,
E-mail: portella-vanderlei2017@bol.com.br
Banco: 001 - Banco do Brasil **Agencia** 0343-3 **Conta:** 33478-2

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0800300024 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Condição de Pagamento:	28 Dias
Prazo de Entrega:	CONFORME ATA DE REG. DE PREÇOS
Local de Entrega:	Conforme agendamento
Despesa :	160 - 08.003.12.365.0351.2121.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Educação
Desdobramento :	3.3.90.39.78.00.00.00
Recurso :	1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Objeto:	Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços no controle sanitário integrado no combate às pragas e vetores, limpeza e lavação de ruas e praças englobando os seguintes serviços: a desinsetização e desratização (controle de pragas e vetores urbanos) e; a limpeza de reservatórios/cisternas/caixas de água potável, lavação de canaletas, valetas, paver em diversas ruas, calçadas e praças no município de jaraguá do sul, seus setores e entidade, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital. 0206020000.000264/2024-11
Observação:	AF REFERENTE A 28.342,00M² - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DO DO ENSINO FUNDAMENTAL E CEIS. SEI - 0206020000.000264/2024-11 DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM LODEMAR (47) 2106-8251.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	28.342,000	M2	101213 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO.	N/C	0,1300	3.684,46

	Total Geral:	3.684,46

Assinatura do Responsável

JARAGUÁ DO SUL /SC
20 de Dezembro de 2024

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 1/2025

Publicação Nº 6733174

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 1/2025
Notificação Geral de Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para o Exercício de 2025.

DANIELLE VALIENTE MARQUES, matrícula 10961, Fiscal Tributarista da Prefeitura de Jaraguá do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e em cumprimento ao que determina o art. 16, da Lei Complementar nº 281/2021 (Código Tributário Municipal – CTM), em conformidade com os arts. 142, 144 e 145, da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) torna pública a **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para o exercício de 2025:

1) Ficam os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana, ou de expansão urbana do Município de Jaraguá do Sul - SC, **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com fato gerador em 1º de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2025.

2) O Valor da UPM foi corrigido monetariamente em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) e fixado para o exercício de 2025 nos termos do **Decreto nº 18.871/2024**, de 28 de novembro de 2024, em R$255,86 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3) Nos termos do **artigo 17 do Código Tributário Municipal,** o contribuinte poderá optar, pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Exercício de 2025, à vista com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10/03/2025, ou parcelado em até 08 (oito) vezes, sem o desconto, com o vencimento da primeira parcela para o dia **10/03/2025** e as demais com vencimentos mensais e consecutivos, a saber: **10/04/2025, 12/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 11/08/2025, 10/09/2025 e 10/10/2025**, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da Unidade Padrão Municipal – UPM (R$255,86), ou seja, R$89,55 (oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

4) O pagamento do imposto poderá ser efetuado em qualquer instituição bancária.

5) Ficam renovadas, automaticamente, para o exercício de 2025, independentemente de novo requerimento do interessado, as isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) previstas nos incisos II, IV, VI, IX do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal Nº 284/2021, de 10/12/2021, e art. 6º da Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10 de dezembro de 2021, que foram concedidas para o ano de 2024, nos mesmos termos em que foram concedidas:

a) imóvel tombado constante do Cadastro Geral de Bens do Setor de Patrimônio Histórico-Cultural do Município, restrito à área afetada pela limitação administrativa, de acordo com Parecer Técnico, revogando-se o benefício no caso de modificação ou não manutenção da edificação;

b) imóvel pertencente à entidade beneficente, social, educativa, cultural ou esportiva que ceda seu uso gratuitamente ao Município de Jaraguá do Sul quando houver interesse público e que atendam aos requisitos do artigo 14, da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966;

c) imóvel pertencente à Associação de Moradores, reconhecida de utilidade pública municipal, cujas atividades estejam de acordo com suas finalidades;

d) imóvel, edificado ou não, interditado definitivamente pelo órgão de Defesa Civil Municipal que se encontre desocupado e inutilizado para quaisquer atividades, de acordo com Parecer Técnico;

e) imóveis localizados em área urbana que comprovadamente, através de processo administrativo a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, sejam destinados à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966 e suas alterações, além dos destinados à piscicultura.

6) Os Valores Venais Imobiliários de Terrenos e Edificações para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2025, foram fixados pela Lei Complementar Municipal nº 210/2017**,** de 15 de dezembro de 2017 e seu ANEXO ÚNICO – TABELA GENÉRICA DE VALORES TERRITORIAIS POR SEGMENTO DE RUAS EM M² (metro quadrado), corrigidos monetariamente em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, conforme Decreto nº 18.929/2024, de 19 de dezembro de 2024.

7) Os contribuintes que até o dia **28/02/2025** não receberem a guia para pagamento em cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que será enviado através do Correio para o endereço de entrega constante na base cadastral do Setor de Tributação da Prefeitura de Jaraguá do Sul, a partir de **1º de março de 2025**, deverão fazer a impressão da 2ª via pela Internet, através do endereço **http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/** ou fazer a retirada no Setor de Tributação, situado à Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Barra do Rio Molha,

nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

8) Após o vencimento do prazo de pagamento à vista, previsto no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº. 18.931/2024, de 19 de dezembro de 2024, todos os contribuintes serão considerados notificados, ficando assim sujeitos aos acréscimos legais previstos, além da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial e/ou extrajudicial.

9) Os dados cadastrais imobiliários usados como parâmetros para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial, exercício 2025 estão disponíveis no Setor de Cadastro Técnico Multifinalitário da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

10) O prazo limite para propositura de recursos administrativos referentes aos pedidos de revisão, contestação dos lançamentos, solicitação de isenção e demais benefícios previstos em lei é até o dia **10 de março de 2025**, conforme preceitua o artigo 128 da Lei Complementar nº. 281/2021 combinado com o disposto no caput dos artigos 2º e 3º do Decreto 18.931/2024, de 19 de dezembro de 2024:

a) O requerimento deverá ser feito até a referida data no Setor de Protocolo da Prefeitura no endereço citado no item 7 deste Edital. **Após esta data, o recurso será considerado intempestivo;**

b) Nos casos em que a decisão administrativa for favorável ao contribuinte, este será notificado da decisão e terá 15 (quinze) dias, contados da notificação, para efetuar o pagamento do imposto à vista com o desconto de 10% (dez por cento) previsto em lei, ou parcelado em até 08 (oito) parcelas, sendo porém, o número de parcelas compatível com o término do exercício correspondente ao lançamento;

c) Nos casos em que a decisão administrativa for desfavorável ao contribuinte, este terá 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão administrativa, para efetuar o pagamento do IPTU lançado, acrescido de correção monetária, se houver, e juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

d) Nos casos específicos de decisão desfavorável ao pedido de isenção de IPTU, o contribuinte receberá a nova parcela ou parcelas do tributo em questão, que terão novos vencimentos definidos pela repartição competente, sem prejuízo dos descontos e número de parcelas estabelecidos conforme legislação específica de cada tributo, porém em número de parcelas compatíveis com o término do exercício correspondente ao lançado.

11) A COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no Inciso II do art. 3º. da Lei Complementar Municipal nº 30/2003 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 203/2017 de 10 de novembro de 2017, e seu ANEXO ÚNICO, TABELA II - IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS, com fato gerador incidente sobre a propriedade imobiliária de imóvel

urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, será lançado anualmente, e discriminado, individualmente, junto à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor Anual COSIP = mt (metragem linear) testada do imóvel x (multiplicado) por 4% (quatro por cento) da UPM - Unidade Padrão Municipal (UPM 2025 R$255,86 x 4% = R$10,2344 por metro linear), com valor anual limitado a 01 (uma) UPM por imóvel.

12) A COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 30/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 203/2017 de 10 de novembro de 2017, e seu ANEXO ÚNICO, TABELA I - CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS, NÃO RESIDENCIAIS, RURAIS e PRIMÁRIOS, com fato gerador no consumo da energia elétrica por pessoa física ou jurídica, continuará a ser cobrada, mensalmente, junto à fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora, emitida pela CELESC conforme previsto no artigo 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 30/2003.

13) A COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública para o exercício de 2025, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 30/2003, de 09 de dezembro de 2003, foi corrigida monetariamente em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, conforme Decreto nº 18.874/2024, de 28 de novembro de 2024.

Jaraguá do Sul – SC, 20 de dezembro de 2024.

DANIELLE VALIENTE MARQUES
Fiscal Tributarista

Assinado digitalmente por DANIELLE DA SILVA VALIENTE
CPF: 057.885.027-30
Data: 20/12/2024 07:53:07 -03:00

Signature powered by LACUNA SOFTWARE

PORTARIA Nº 1251/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6740038

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1251/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art. 125, que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL SALARIAL
SUELLEN CRISTINNE LESSNAU DE ARAUJO	11747	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/12/2024	100%
GILMARA JULIA MULLER	9889	ARQUITETO E URBANISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	13/12/2024	70%
SIDIA FRANCINE PAVANELLO	10669	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/12/2024	50%
JOANA MOREIRA OREANO TORRI	11170	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/12/2024 A 13/12/2024	100%
YOHANA VIEIRA CARDOSO GAMBA	11281	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/12/2024	100%
REGIANE CARLA ZIPF	10931	ADMINISTRADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	16/12/2024	100%
ANA PAULA FREITAS KLAFKE	10790	ARQUITETO E URBANISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	16/12/2024	100%
ALINE ROBERTA CABRAL REINHOLD	9360	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024 A 17/12/2024	100%
GABRIELA REGINA ROSSI DA SILVA	10542	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024	70%
RUBIANA OKOPNEI PINTO	10823	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024 A 17/12/2024	70%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de Dezembro de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - E94-12K-MP3-0Q3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 14:09:44

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 15:32:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E94 12K MP3 0Q3

PORTARIA Nº 1258/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6740039

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1258/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
JULIANO VENDRAMI	8724	PSICOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
LUANA JOB CARVALHO	116680	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 18/12/2024
MICHELE GONCALVES FERNANDES	126515	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/12/2024 A 18/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - GKV-63E-0K3-VZR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/12/2024 às 14:01:00

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 10:46:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GKV **63E** **0K3** **VZR**

PORTARIA Nº 1261/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6736716

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1261/2024/SEMAD/DGP/

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial, designada pela Portaria n° 1109/2022 de 23/12/2022, com efeitos desde 01/01/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
GRAZIELA INGRID LARSEN	115985	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 20/12/2024
ALDIMAR MARIA MARTINS	11125	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
DANIELA MEDEIROS BATISTA	10117	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
DAIANA WEGNER BARCELLOS FRANCISCO	115997	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 22/12/2024
KATIA GESSER	8558	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024 A 20/12/2024
SILMARA VIEIRA ALVES DOS SANTOS	10799	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 20/12/2024
LUCIANE BASCHERA	8158	RECREADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
EBERTON MATHIAS	11081	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 19/12/2024
MAJORY EVILIN OLIVEIRA GONZALEZ	116013	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 19/12/2024
KATIA DA SILVA VILLA	9862	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024 A 18/12/2024
CARLA KLITZKE ESPINDOLA	11347	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	16/12/2024 A 30/12/2024
ELIANE DE GOES	126437	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024 A 20/12/2024
MICHELA CRISTIANE STINGHEN DE SOUZA	9859	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15/12/2024 A 19/12/2024
THALITA LEITE COBALCHINI	9617	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024 A 23/12/2024
SUELEN MARTINS HENNING	9462	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024 A 19/12/2024

Documento assinado digitalmente - 5Z2-Q53-8RD-OD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REGIANE METT ROCHA	9771	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/12/2024 A 22/12/2024
JAIR GUEDES DA SILVA FILHO	10662	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12/12/2024 A 17/12/2024
CLEBER ROBERTO DE MOURA	600	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAMAE	14/12/2024 A 24/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - 5Z2-Q53-8RD-OD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 08:11:16

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 10:46:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5Z2 Q53 8RD OD3

PORTARIA Nº 1262/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6736726

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

P O R T A R I A Nº 1262/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **15/12/2024 A 19/12/2024** à servidora pública municipal **CAMILA DA SILVA BRITTO DE SOUZA,** matrícula 126961, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - PE5-E4Q-80J-6NW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 08:11:16

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 10:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PE5 E4Q 80J 6NW

PORTARIA Nº 1263/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6736737

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

P O R T A R I A Nº 1263/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **10/12/2024 A 13/12/2024** e o dia **16/12/2024** à servidora pública municipal **NUBIA CAMPOS ANTUNES,** matrícula 10893, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - NY7-2NO-3Q1-9GJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 08:11:16

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 10:46:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NY7 2NO 3Q1 9GJ

PORTARIA Nº 1264/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6736750

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

P O R T A R I A Nº 1264/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **16/12/2024 A 20/12/2024** à servidora pública municipal **BIANCA DERETTI DECKER,** matrícula 10294, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - V5W-5RD-OP8-78J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 08:11:17

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 10:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V5W 5RD OP8 78J

PORTARIA Nº 1265/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6740041

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1265/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 266/2020, art. 140, que trata da licença à gestante e ao adotante;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE, no período de 16/12/2024 a 13/06/2025, à Servidora Pública Municipal, **Sra. MARLI SANTANA SANTOS DA SILVA**, matrícula 126945, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - EG6-DW9-J1K-QO0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 11:18:08

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 15:32:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EG6 **DW9** **J1K** **QO0**

PORTARIA Nº 1266/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6740042

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1266/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO o decreto N° 18.022/2024 que declara Situação de Emergência e Estabelece Medidas de Prevenção e Combate à Proliferação do Aedes Aegypti nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e Áreas Públicas no Município de Jaraguá do SUL;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 210/2024/SEMAD/DGP, de 09 de abril de 2024, a qual resolve que os atestados médicos por motivo de doença do servidor público, que apresentarem afastamento devido a Dengue (CID A90), serão homologados administrativamente, sem a necessidade de perícia por parte da Junta Médica Oficial, enquanto durar a situação de emergência:

R E S O L V E :

Art. 1° CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
MARCIA TISCZ DE VARGAS DA SILVA	126372	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/12/2024 A 20/12/2024
MICHELLI GRASIELA PINHEIRO	8527	AGENTE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/12/2024 A 20/12/2024
NATALI ELVIRA SCHULTZ LUNELLI	125932	FARMACÊUTICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/12/2024 A 20/12/2024
YASANA NICOCELLI	115862	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 19/12/2024
NEUSA AUERSVALDT	4719	RECREADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
LAURA PEREIRA ALVES	126631	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/12/2024 A 20/12/2024
LUCIANA DORNELES ILHA	9170	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/12/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - ME4-3KR-0JE-4DY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 13:51:53

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 15:32:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME4 3KR 0JE 4DY

PORTARIA Nº 1267/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6740043

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1267/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art. 125, que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL SALARIAL
ALISSON SOUZA DIAS	10411	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024	100%
SAMUEL GESSNER	10884	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024	100%
JUCELI CRISTINA LAUBE ALVES	11256	CONTADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA	18/12/2024	100%
MARIANA DE SOUZA GOMES CARNEIRO	8856	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/12/2024	100%
LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	10443	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/12/2024 A 20/12/2024	70%
ADRIANA TRAVASSOS	7419	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024	50%
CARLA ELIANE KAMMER	126821	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 19/12/2024	100%
CRISTIANE BUENO FRANCO	10536	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024	100%
JULIANA DEMARCHI	9048	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024	70%
KATIA DENCKER GIFFHORN	10104	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/12/2024	100%
MARINEUSA COELHO	9872	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024	100%
BEATRIZ ELIANE HORST	7964	ENGENHEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	18/12/2024	100%
LUCILEIA KRAHN CAEPPEL	125804	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/12/2024	100%
JULCIANE DOS SANTOS	9457	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/12/2024 A 20/12/2024	70%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 1V9-3Z7-XX4-9D4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 16:20:34

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 16:31:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1V9 3Z7 XX4 9D4

PORTARIA Nº 1268/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6736753

PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1268/2024/SEMAD/DGP/

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial, designada pela Portaria n° 1109/2022 de 23/12/2022, com efeitos desde 01/01/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALCEBIADES ALVES PIRES	7013	MECÂNICO I	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	18/12/2024 A 18/05/2025
INDIA NARA PELLIS MILBRATZ	322	ESCRITURÁRIA	SAMAE	19/12/2024 A 18/03/2025
LUCIANO LAERCIO RECK	82138	CHEFE - CC 4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	18/12/2024 A 24/12/2024
ONEIDE DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	7633	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	18/12/2024 A 28/12/2024
SORAIA CRISTIANE MOTTA ALQUINI	116183	PEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/12/2024 A 20/12/2024
IVONETE ZVETZCH	10385	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
FRANCINI LOUZADA MACHADO	114850	COORDENADOR PEDAGOGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 20/12/2024
DANIELLI SEBIRINO	116384	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/12/2024 A 20/12/2024
FRANCIELE DE SOUZA MACHADO	10503	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 20/12/2024
JESSICA FIGUEREDO PRIPRA	114953	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 20/12/2024
CARMEN KREUTZFELDT	7195	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18/12/2024 A 20/12/2024
FLÁVIA REGINA KEISER POMMERENING	8267	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2024 A 20/12/2024
FABIO EVANDRO CARDOZO DOS SANTOS	9427	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024 A 22/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente - RD0-99J-KL3-0Y4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 15:41:36

Assinantes

✓ Alessandro Buozi Martins

Assinou em 20/12/2024 às 15:42:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RD0 99J KL3 0Y4

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 6/2024

Publicação Nº 6733957

RESOLUÇÃO Nº 6/2024
Cria Momento Cívico na Câmara de Jaraguá do Sul

Art. 1º Fica criado o Momento Cívico na Câmara de Jaraguá do Sul, que consiste na execução de hinos oficiais durante as sessões ordinárias, antes do Momento Bíblico, nos seguintes benefícios:

I - no mês de abril, na sessão ordinária mais próxima do dia 13, será executado o Hino Nacional;
II - no mês de julho, na semana de comemoração ao aniversário de colonização do Município de Jaraguá do Sul, 25 de julho, será executado o Hino de Jaraguá do Sul;
III - no mês de agosto, na semana de comemoração ao Dia do Estado de Santa Catarina (Data Magna), 11 de agosto, será executado o Hino de Santa Catarina;
IV - no mês de setembro, na Semana da Pátria, será executado o Hino da Independência;
V – no mês de novembro, na sessão ordinária mais próxima do dia 19, será executado o Hino à Bandeira Nacional;
VI - no mês de Março, na semana de comemoração do aniversário de emancipação política de Jaraguá do Sul, 26 de março, será executado o Hino de Jaraguá do Sul.

Parágrafo Único. Os hinos poderão ser executados por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

ISSEM - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais

PORTARIA 223/2024

Publicação Nº 6740091

PORTARIA Nº 223/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Dispensa servidores do exercício de FGs

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, os servidores abaixo elencados do exercício das respectivas Funções Gratificadas:

Matrícula nº	Nome	Função Gratificada
1189	Vander Luiz Kunrath	Supervisor de Informática
569	Andressa Heloísa Ignácio	Supervisor de Compras, Contratos e Licitações
1180	Cátia Raulino	Supervisor de Programas de Seguridade Social
368	Daniele Chermak Francisco	Supervisor de Recursos Humanos
1551	Josiane Ribas Bueno	Supervisor de Benefícios da Previdência
1184	Jéssica Martins	Supervisor de Contabilidade e Patrimônio
1176	Rejane Rezende Vidrich Barth	Supervisor de Saúde e de Assistência
006	Sandra Regina Martins	Supervisor de Benefícios do Sistema de Seguridade
1874	Cristiane Muller Schuler Feix	Supervisora de Benefícios, Materiais e Medicamentos

Art. 2º Por consequência do disposto no art. 1º, ficam revogadas as Portarias nº 029, 031 e 032/2021, de 28 de janeiro de 2021, nº 039 e 041/2021, de 01 de fevereiro de 2021, nº 141/2022, de 05 de setembro de 2022, nº 078/2024, de 04 de abril de 2024, nº 188/2024, de 13 de setembro de 2024, e nº 101/2024, de 18 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA 224/2024

Publicação Nº 6740096

PORTARIA Nº 224/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Dispensa Gestores de Contrato

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, os Gestores e Fiscais Contratos abaixo elencados, ficando revogadas as respectivas portarias de nomeação:

Nome	Portaria nº	Contrato nº	Contratada
Clarissa Schmitt Bandeira – Medina – gestor / Vander Luiz Kunrath - fiscal	175/2024	088/2024	Paddi Espaço Integrado de Saúde Ltda
Daniele Chermak Francisco – gestor / Josiane Aparecida Ribas - fiscal	132/2024	065/2024	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A.
Denylson Thomazelli	113/2024	047/2024	Consultório Médico R J Guindani Ltda
Denylson Thomazelli	072/2021	032/2020	Sesi - Serviço Social da Indústria.
Denylson Thomazelli – gestor / Daniele Chermak Francisco e Vander Luiz Kunrath - fiscais	146/2022	242/2019	Ahards. Sistemas S/A
Josiane Ribas Bueno – gestor / khelin Antunes E. Moreira - fiscal	076/2024	041/2023	Coppini e Cia. LTDA
Josiane Ribas Bueno – gestor / khelin Antunes E. Moreira - fiscal	079/2024	024/2020	Actuary Serviços de Informática Ltda
Vinicius Takeo Shimata Takinami	077/2024	025/2023	E.M. Soluções Integradas de Sistemas LTDA
Khelin Antunes E. Moreira – gestor / Josiane ribas Bueno - fiscal	080/2024	053/2021	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A.
Márcio José Teixeira	233/2021	047/2021	Smartmaq Ltda.
Nívea Oliveira Andriotti	257/2021	043//2021	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Rafael Kist	036/2024	021/2024	Guilherme Augusto Klinkoski
Rafael Kist	081/2024	007/2024	Atitude Distribuidora de Boletins Jurídicos
Rejane Vidrich Barth	128/2024	019/2024	Proservice Prestadora de Serviços LTDA
Regiane De Souza	147/2022	Convênio ACIJS - Útilcard	ACIJS
Regiane De Souza	148/2024	034/2019	Anjos da Vida Saúde – Serviços Móveis de Atend. a Urgência LTDA
Sandra Regina Martins	129/2023	028/2023	Blueserves Serviços Terceirizados LTDA
Thiago Rodrigo dos Santos	068/2023	026/2021	Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA
Yasmin	014/2024		Profiser Serviços Profissionais LTDA
Vander Luiz Kunrath	150/2022	023/2021	A4 Digital Print, Telefônica, Oi S.A.
Vander Luiz Kunrath – gestor / Andressa Heloísa Ignácio, Cristiane Muller S. Feix, Rejane Rezende V. Barth - fiscais	185//2022	013/2022	Rezek Ferreira Informática Ltda
Vander Luiz Kunrath	08/2023	763/2022	Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda
Vander Luiz Kunrath – gestor / Daniele Chermak Francisco - fiscal	25/2024	035/2023	Betha Sistemas LTDA
Vander Luiz Kunrath	090/2024	181/2024	Gnet Telecom Serviços de Comunicação Ltda
Vander Luiz Kunrath – gestor / Márcio José Teixeira – Fiscal	175/2024	088/2024	One Security Monitoramento Ltda
Rosana Maria de Souza Rosa	204/2022	016/2022	Instituto de Certificação Qualidade Brasil
Rosana Maria de Souza Rosa	199/2021	038/2021	SMI Prime
Rosana Maria de Souza Rosa	066/2021	188/2020	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA 225/2024

Publicação Nº 6740099

PORTARIA Nº 225/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Dispensa das atribuições de Secretária Executiva

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, XVIII e 14, § 2º da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidora EDINALVA SILVA E SILVA, matrícula nº 1728, cedida a este Instituto através da Portaria nº 162/2021, de 26 de janeiro de 2021, do exercício atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Portaria nº 040/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA 226/2024

Publicação Nº 6740106

PORTARIA Nº 226/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Dispensa de cargo de provimento em comissão

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, XVIII e 14, § 2º da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidora NÍVEA DE OLIVEIRA ANDRIOTTI, Servidora Pública Municipal, matrícula 567, do exercício do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE do Órgão Executivo do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Portaria nº 255/2021, de 7 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA 227/2024

Publicação Nº 6740112

PORTARIA Nº 227/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Dispensa de cargo de provimento em comissão

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, XVIII e 14, § 2º da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidora ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA, Servidora Pública Municipal, matrícula 7005, do exercício do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA do Órgão Executivo do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Portaria nº 004/2021, de 18 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA 228/2024

Publicação Nº 6740115

PORTARIA Nº 228/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Revoga Portarias

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, as portarias abaixo elencadas:

N.º Port.	Ementa
188/2024	Comitê de Investimentos – COMIN FMPS
063/2023	Responsável pelo envio dos Atos Administrativos para publicação
002/2024	Comissão Especial de Seleção de Candidatos ao Programa de Estágio Curricular
106/2022	Comissão Esp. Análise p/ Promoção e Part. em Cursos de Formação
107/2023	Comitê de Ética
049/2024	Designa responsável pelas solicitações de viagens e adiantamentos
050/2024	Designa resp. pelo recebimento e verificação de mercadorias, serviços e NF's
071/2024	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
256/2021	Comitê de Investimentos - FMASA
187/2022	Designa auxiliar de Controle Interno
083/2024	Institui Grupo de Trabalho responsável por desenvolver a Política Atuarial
072/2024	Comitê Gestor do Processo Eletrônico
074/2024	Envio e recebimento Atos do TCE/SC
075//2024	Envio e análise de pedidos de compensação previdenciária (Comprev)
129/2024	Institui Grupo de Trabalho responsável por elaborar plano de manutenção preventiva da sede
135/2024	Responsável por gerar, ratificar e enviar remessa de dados e informações ao TCE/SC
091/2024	Comissão de Estágio Probatório
144/2022	Permanente de Inventário e Avaliação de Ben
073/2024	Permanente de Processos Administrativos Gerais e Disciplinares
18.314/2024	Especial de Concurso Público
092/2024	Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024.
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do Issem

PORTARIA 229/2024

Publicação Nº 6740130

PORTARIA Nº 229/2024 – ISSEM
De 20/12/2024.
Designa responsável pelo recebimento e verificação de mercadorias, serviços e Notas Fiscais

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Designar JÉSSICA MARTINS, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1184, como responsável pelo recebimento e verificação de mercadorias, serviços e Notas Fiscais do Issem.

Art. 2º A verificação e confirmação das mercadorias, serviços e Notas Fiscais deverá ser efetuada conforme regula a Instrução Normativa nº 01/2011 – Issem, de 5 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2024
Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

Joaçaba

PREFEITURA

PORTARIA Nº 6.380

Publicação Nº 6735487

PORTARIA Nº 6.380 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ERTON LUIZ DA SILVA AMORA, Auxiliar de Serviços Internos (Readaptado), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 16 de dezembro de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.381

Publicação Nº 6735493

PORTARIA Nº 6.381 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o(a) Sr(a). ELDRIN CARLOS MAZIERO, Diretor de Obras Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 108/2024/PMJ, em substituição ao servidor Wilton Werner Zukowski, conforme memorando nº 490/2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.382

Publicação Nº 6735496

PORTARIA Nº 6.382 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 12 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LUCIANE LUIZA MACHADO, Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo máximo de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 12 de dezembro de 2024, obedecido o

disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.383

Publicação Nº 6735501

PORTARIA Nº 6.383 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 15 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) DANIELLE DALA LASTA ROSSA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.384

Publicação Nº 6735503

PORTARIA Nº 6.384 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ADRIANA REGINA TEIXEIRA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.385

Publicação Nº 6735504

PORTARIA Nº 6.385 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ANA CAROLINA OLIVEIRA MOREIRA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo

seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.386

Publicação Nº 6735505

PORTARIA Nº 6.386 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) DIRCEIA FATIMA HERICKS PIOVESAN, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.387

Publicação Nº 6735508

PORTARIA Nº 6.387 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) GILSYANA ISABELLY RODRIGUES, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.388

Publicação Nº 6735511

PORTARIA Nº 6.388 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) GLAUCYA MARCON DE LIMA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.389

Publicação Nº 6735519

PORTARIA Nº 6.389 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ILONI DA ROSA GRAEF, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.390

Publicação Nº 6735521

PORTARIA Nº 6.390 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JOÃO VICTOR ALVES VIEIRA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.391

Publicação Nº 6735524

PORTARIA Nº 6.391 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LANA REGINA ROCHA DA ROSA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.392

Publicação Nº 6735529

PORTARIA Nº 6.392 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LETICIA BRANDALISE CAETANO, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.393

Publicação Nº 6735533

PORTARIA Nº 6.393 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LOIZA SURDI THIBES, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação/CERT, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.394

Publicação Nº 6735536

PORTARIA Nº 6.394 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) SHAIANE DOS SANTOS, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.395

Publicação Nº 6735540

PORTARIA Nº 6.395 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VANDERLEIA ALVES PEREIRA, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.396

Publicação Nº 6735542

PORTARIA Nº 6.396 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 16 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VANIA MARIA ALVES, Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 16 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.397

Publicação Nº 6735546

PORTARIA Nº 6.397 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ANA CAROLINI DE SOUZA GIGGI, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – CE Roberto Trompowsky, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.398

Publicação Nº 6735549

PORTARIA Nº 6.398 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ANDREA DA CRUZ MOREIRA, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – EM Rotary Fritz Lucht, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.399

Publicação Nº 6735555

PORTARIA Nº 6.399 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CAROLINE SIGNORI REBETCHUK, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.400

Publicação Nº 6735557

PORTARIA Nº 6.400 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CHARLENE ALMEIDA, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.401

Publicação Nº 6735561

PORTARIA Nº 6.401 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CLARICE DE FATIMA CHRISTOFOLLI SCHMAUTZ, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.402

Publicação Nº 6735566

PORTARIA Nº 6.402 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CRISTIANE LIMA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.403

Publicação Nº 6735569

PORTARIA Nº 6. 403 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) DEBORA ESDRAS DALPRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.404

Publicação Nº 6735573

PORTARIA Nº 6.404 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) EMILLY DA SILVEIRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – EM Rotary Fritz Lucht, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.405

Publicação Nº 6735575

PORTARIA Nº 6.405 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) EULEZIA FATIMA VANZIN LISSA DAL PRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – CEI Tempo de Aprender, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.406

Publicação Nº 6735577

PORTARIA Nº 6.406 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JAQUELINE SCHNEIDER, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.407

Publicação Nº 6735579

PORTARIA Nº 6.407 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LILIAN CRISTINE MOREIRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.408

Publicação Nº 6735584

PORTARIA Nº 6.408 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LIZIE KELEY MIGNONI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – EM Rotary Fritz Lucht, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.409

Publicação Nº 6735590

PORTARIA Nº 6.409 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) SANDRA VACCARI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – CEI Mundo Encantado, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.410

Publicação Nº 6735591

PORTARIA Nº 6.410 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VIVIANI CRISTINA BARUFFI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – CE Roberto Trompowsky (20 horas) e EEF Mercedes Luiza Nascimento (20 horas), sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido ao término do prazo previsto de contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.411

Publicação Nº 6735596

PORTARIA Nº 6.411 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso I da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a partir de 18 de dezembro de 2024, o(a) Sr.(a) ROSANE KUNEN, Secretária Municipal de Educação, nível CC-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de dezembro de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

CONTRATO 05/2021/FMS - TA 07

Publicação Nº 6737931

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F74065AE399CB3FC706F5B45D4400013B2ED1DA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 05/2021/FMS - TA 07

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE OLHOS DR. LUIZ CARLOS B. PINTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.212/0001-04, estabelecida na Rua Francisco Lindner, nº. 188, 1º andar, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000 neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS BISCAINO PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 4.xxx.xxx-42, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.xxx.xxx-87, residente e domiciliada na Rua Francisco Lindner, nº. 188, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 06/2018/FMS e Anexos, lançado no dia 18/10/2018, Processo de Licitação 31/2020/FMS – Inexigibilidade 14/2020/FMS, homologado no dia 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 20 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER
SECRETÁRIO

CLÍNICA DE OLHOS DR. LUIZ CARLOS B. PINTO
CREDENCIADA
LUIZ CARLOS BISCAINO PINTO

Testemunhas:

1_____ 2_____

CONTRATO 41/2023/FMS – TA 01

Publicação Nº 6738280

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0C0D9763B8EA551618573176E396E450FF81BDB

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 41/2023/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL CLINICA DO CORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.947.562/0001-60 estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO LUIZ DALL'OGLIO FUGA, portador do CPF nº 006.xxx.xxx-00, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, cujo objeto é *a realização, pela CREDENCIADA, para a realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento,* mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Os valores ficam atualizados monetariamente em 6,331430% correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de dezembro/2023 a novembro/2024, passando a vigorar conforme discriminado a seguir, a contar de 27 de dezembro de 2024:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
5	600	Consulta em Cardiologia com Eletrocardiograma	209,68	125.808,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
10	400	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	196,75	78.700,00
TOTAL				**204.580,00**

Diante disso, o valor global do contrato fica acrescido em R$ 204.580,00 (duzentos e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

JOAÇABA, SC, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR REISDORFER – Secretário

LEONARDO LUIZ DALL'OGLIO FUGA
VITAL CLINICA DO CORAÇÃO LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:
1_____ 2_____

CONTRATO 42/2023/FMS – TA 01

Publicação Nº 6738312

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0E1D56F3DAD15130B1E501C18180D2AF6B3D21C

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 42/2023/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLINICA MEDICA MIOZZO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.086/0001-08 estabelecida na Rua Frei Edgar, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo Sr. ALESSANDRO GUARNIERI MIOZZO, portador do CPF nº 959.XXX.XXX-72, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, cujo objeto é *instrumento a realização, pela CREDENCIADA, para a realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento,* mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Os valores ficam atualizados monetariamente em 6,331430% correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de dezembro/2023 a novembro/2024, passando a vigorar conforme discriminado a seguir, a contar de 27 de dezembro de 2024:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
2	600	Consulta em Proctologia	273,27	**163.962,00**

Diante disso, o valor global do contrato fica acrescido em R$ 163.962,00 (cento e cinqüenta e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

JOAÇABA, SC, 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR REISDORFER – Secretário

ALESSANDRO GUARNIERI MIOZZO
CLINICA MEDICA MIOZZO LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

CONTRATO N. 04/2024 – TA 03

Publicação Nº 6738436

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F126F4A030E7ACA37120839DB77A68D8940E82C4

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

CONTRATO N. 04/2024 – TA 03

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pela Secretária, Sr. NAYARA DE OLIVEIRA e a Empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.223.659/0001-81 estabelecida na Rod. BR 282, s/n, Linha Pacífico, Herval d'Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcos Fernandes Gaspar de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 665.xxx.xxx-53, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, que tem como objeto *a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação asfáltica da estrada municipal que dá acesso ao Distrito de Nova Petrópolis, no Município de Joaçaba/SC*, mediante os seguintes termos e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em virtude do parecer do fiscal do contrato, no qual apontou ser favorável ao aditamento, conforme planilhas, laudo e as-built acostados ao processo Fly n. 23294/2024, o valor global do contrato fica acrescido em **R$ 1.681.730,59 (19,13%)** e suprimido em **R$ 543.768,22 (6,19%)**, assim a diferença dos valores representa um acréscimo de **R$ 1.137.962,37 (um milhão cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)** no valor inicial do contrato.

Assim, o valor global do contrato passa a totalizar **R$ 13.257.210,91 (treze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
NAYARA DE OLIVEIRA - Secretária

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 04/2021/FMS – TA 07

Publicação Nº 6738208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 951D98D29F7E85E3B05642F4A9247B489DC7DB83

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 04/2021/FMS – TA 07

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE OLHOS DR. LUIZ CARLOS B. PINTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.212/0001-04, estabelecida na Rua Francisco Lindner, nº. 188, 1º andar, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000 neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS BISCAINO PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 4xxxxxx42, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.xxx.xxx-87, residente e domiciliada na Rua Francisco Lindner, nº. 188, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2020/FMS e Anexos, lançado no dia 27/07/2020 – Primeira Alteração em 18/09/2020, Processo de Licitação 32/2020/FMS – Inexigibilidade 15/2020/FMS, homologado no dia 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 07 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 20 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER
SECRETÁRIO

CLÍNICA DE OLHOS DR. LUIZ CARLOS B. PINTO
CREDENCIADA
LUIZ CARLOS BISCAINO PINTO

Testemunhas:

1_____ 2_____

CONTRATO Nº 06/2021/FMS – TA 04

Publicação Nº 6737675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D36E0925FA638116CA59775847FDB624F2F06AA4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 06/2021/FMS – TA 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Avenida Rua Getúlio Vargas, 205, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa **CENTRO DE PESQUISA EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.419.357/0001-60, estabelecida Rua Getúlio Vargas, nº. 388, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Sr. CHRISTIAN OURIQUES BREDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.xxx.xxx-18, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato 06/2021/FMS, firmado em 20/01/2021, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2021/FMS e Anexos, lançado no dia 11 de janeiro de 2021, Processo de Licitação 01/2021/FMS – Inexigibilidade 01/2021/FMS, cujo objeto é a *realização pela CREDENCIADA dos procedimentos constantes no Grupo 0202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico/0214 Diagnóstico por Teste Rápido do TCGA – TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL, com a finalidade de suprir às necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA*, mediantes os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, 20 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

CENTRO DE PESQUISA EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CHRISTIAN OURIQUES BREDA
CREDENCIADA

Testemunhas:
1_____

2_____

CONTRATO Nº 69/2023/PMJ – TA 06

Publicação Nº 6738365

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0AB7854B00F7376F29F6C024C8BBFFD922EA3330

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

CONTRATO Nº 69/2023/PMJ – TA 06

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pela Secretária Nayara de Oliveira, e a Empresa **VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.223.659/0001-81, estabelecida na Rodovia BR 282, KM 382, Bairro Interior, no Município de Herval D'Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus administradores, devidamente qualificados no seu ato constitutivo, firmam o presente TERMO ADITIVO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, que tem como objeto *a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para recapeamento de parte das Av. Barão do Rio Branco e Av. XV de Novembro e parte da Rua Salgado Filho, localizadas no Município de Joaçaba/SC*, mediante os termos a seguir e o pedido do fly n. 28587/2024:

Conforme pedido feito por meio do Fly n. 27221/2024, foi realizado aditivo da seguinte forma: Valor Aditado: R$ 306.304,28 (24,96%) Valor Suprimido: R$ 168.983,06 (13,75%). No entanto, as porcentagens de impacto sobre o valor contratado não consideraram o valor global do contrato, conforme enumera o art. Art. 65, §1º da Lei n. 14.133/2021, e sim o valor do lote. Ou seja, as porcentagens apontadas estão erradas. Além disso, quando da assinatura do aditivo, a empresa apontou um erro no valor na importância de R$ 15.349,68 (quinze mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a menor. Diante dos fatos apontados, o fiscal do contrato revisou a planilha e restou verificado que o aditivo foi feito a menor. Assim, sobreveio novo parecer e planilhas elaborados pelo fiscal do contrato com os valores corretos.

Diante da situação identificada, fica corrigido o termo aditivo n.05 e a tabela anexa nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Em virtude da adequação nos quantitativos descrita na cláusula primeira deste Termo, o valor global do contrato fica acrescido em R$ R$ 321.653,96 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e três centavos) e suprimido em R$ 168.983,06 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), assim a diferença dos valores representa um acréscimo de **R$ 152.670,90 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta reais e noventa centavos)** no valor inicial do contrato.

Assim o presente aditivo acresce **R$ 15.349,68 (quinze mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

.

JOAÇABA(SC), 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
NAYARA DE OLIVEIRA - Secretária

CONTRATADA
VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

	Valor inicial do Contrato R$ 2.338.948,11	Valor acrescido +	Valor suprimido -	%
TA 05		+ R$ 306.304,28		- 13,10%
TA 05			**- R$ 168.983,06**	**- 7,22%**
TA 06		**+ 15.349,68**		**+ 0,66%**
Valor total do Contrato	**R$ 2.491.619,01**			

DECRETO N 7.336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6738548

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

DECRETO N° 7.336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 02/10/23 (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), destinado à suplementação das dotações abaixo descritas, por conta do provável excesso de arrecadação de Recursos Vinculados do Município:

ORGÃO 25 – FUNDO DA CULTURA
Unidade Orçamentária 001 – FUNDO DA CULTURA
Proj./Atividade 2.185 – FOMENTO AO ARTISTA
Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.715.0000.0000 - 324
Valor: R$ 650,00
Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.716.0000.0000 - 324
Valor: R$ 320,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 20 de dezembro de 2024.

DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

EDITAL N 26/2024

Publicação Nº 6736730

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 26/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsáveis, que se encontra em DÍVIDA ATIVA os débitos de ISSQN relativos aos exercícios anteriores a 2024.

Os dados constantes nessa relação estão disponíveis no período de 30 dias na Recepção/Protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba, os quais também se encontram publicados junto ao Diário Oficial do Município.

O Relatório foi emitido com base nos pagamentos efetuados até a data de 10/11/2024.

Joaçaba/SC, 20 de dezembro de 2024.

Jéssica Rinaldi
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Tatiane Marateu Borges
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 7.274

Código / Nome do Contribuinte	Cod. Contribuinte	Parcela	Ano
HOTEL JOACABA LTDA	43165	03	2020
HOTEL JOACABA LTDA	43165	05	2020
HOTEL JOACABA LTDA	43165	06	2020
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	04	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	05	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	06	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	07	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	08	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	09	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	10	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	11	2023
REPARADORA JOACABA LTDA	36738	12	2023
MINGORI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	43093	06	2023
MINGORI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	43093	12	2023
LEBKUCHEN SERVICOS GRAFICOS LTDA	54711	08	2023

LEBKUCHEN SERVICOS GRAFICOS LTDA	54711	10	
LEBKUCHEN SERVICOS GRAFICOS LTDA	54711	11	2023
LEBKUCHEN SERVICOS GRAFICOS LTDA	54711	12	2023
ELIS ANGELA LISBOA DECORACOES E EVENTOS	69049	01	2024
NERI DE SOUZA ALMEIDA	61471	05	2024
NERI DE SOUZA ALMEIDA	61471	06	2024
HOTEL PINHO LTDA	47496	05	2024
HOTEL PINHO LTDA	47496	06	2024

EDITAL N 27/2024

Publicação Nº 6736975

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 27/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsáveis, que se encontra em DÍVIDA ATIVA os débitos de ISSQN relativos aos exercícios anteriores a 2024.

Os dados constantes nessa relação estão disponíveis no período de 30 dias na Recepção/Protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba, os quais também se encontram publicados junto ao Diário Oficial do Município.

O Relatório foi emitido com base nos pagamentos efetuados até a data de 17/11/2024.

Joaçaba/SC, 20 de dezembro de 2024.

Jéssica Rinaldi
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Tatiane Marateu Borges
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 7.274

Código / Nome do Contribuinte	Cod. Contribuinte	Parcela	Ano
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	03	2021
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	04	2021
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	10	2021
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	11	2021
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	04	2023
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	06	2023
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	09	2023
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	10	2023
CENTER - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA.	18461	11	2023

DEJAIR MACHADO & CIA LTDA	69050	02	2023
USINA FOTOVOLTAICA OURO II LTDA	63715	05	2023
MORGAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	56358	05	2024
MORGAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	56358	06	2024
MCLAUDETEB SERVICOS DE TREINAMENTO LTDA	46055	05	2024
MCLAUDETEB SERVICOS DE TREINAMENTO LTDA	46055	06	2024
ULIANA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	4855	05	2024

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 007/2024 - INTERIP TECNOLOGIA LTDA

Publicação Nº 6737657

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E731D3E19A87DCA97C371F518EC395739462D0E

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

CONTRATO N.º 007/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), e a Empresa INTERIP TECNOLOGIA LTDA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e com as cláusulas e condições seguintes.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC)**, com sede na Rua Tiradentes, n.º 872, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.491.230/0001-98, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VILMAR ZÍLIO**, e a Empresa **INTERIP TECNOLOGIA LTDA**, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.º 1197 – Sala 908, Bairro Balneário, na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.220.100/0001-99, neste ato representada por **EDUARDO SPYRIDES PIMENTEL GONÇALVES**, CPF n.º 085.xxx.xxx-09, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, denominada **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação n.º 019/2024, Dispensa n.º 016/2024**,** homologado no dia 17/12/2024, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de telefonia fixa para a Câmara de Vereadores de Joaçaba – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento entrará vigência na data de 1º de janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, conforme lei n.º 14.133/2021.

2.2 A gestão do presente Contrato será exercida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba e a execução do Contrato será fiscalizada pelo servidor Bruno Ciello Padilha, o qual ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo O valor total da presente contratação para um período de 12 meses de **R$ 7.998,70 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, sendo:

Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor anual
12	Plano DDR com 10 linhas/canais simultâneos e 50 ramais DDR (sendo do DDR 2900 ao 2949)*. Link DDR 4935272900.	R$ 599,90	R$ 7.198,80
01	Taxa de ativação do serviço.	R$ 799,90	R$ 799,90

* Modem Gateway E1/SIP em comodato

Documento assinado digitalmente - Y30-LG4-43J-9GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 O pagamento será efetuado preferencialmente no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.1.1 O valor da taxa de ativação será efetuado juntamente com a primeira mensalidade, sendo que a primeira parcela/mensalidade e a ativação serão cobradas antecipadamente.

4.2 A quantidade de usuários pode sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, como redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA, CNPJ 78.491.230/0001-98, com sede na Rua Tiradentes, n.º 872, Centro, Joaçaba - SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.4 Juntamente com o a Nota Fiscal, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.4.1 as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

4.4.2 a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto na legislação vigente.

4.5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

4.6 A Nota Fiscal somente será liquidada mediante a autorização do Controle Interno da Câmara de Vereadores, o qual auferirá as informações constantes no relatório mensal de atividades e registro de ponto enviados pela CONTRATADA e, posteriormente, encaminhará para o setor contábil.

4.6.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, n.º da conta), deverão ser informados pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

4.6.2 Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

4.7 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira ou aplicação de penalidade.

4.9 Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

Documento assinado digitalmente - Y30-LG4-43J-9GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA

2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 A ativação das linhas telefônicas decorrente da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, devendo a operadora realizar a portabilidade das linhas já existentes, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

6.1.1 Devido ao período de férias coletivas dos servidores da CONTRATANTE, a instalação e a ativação presencial deverá ser agendada previamente junto ao setor de informática.

6.2 O serviço telefônico na modalidade local e longa distância nacional compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, chamadas de longa distância nacional para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nas linhas telefônicas.

6.3 Os serviços de telefonia fixa deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana.

6.4 O serviço de telefonia deverá ser entregue em formato compatível com a Central Telefônica já instalada e pertencente à CONTRATANTE.

6.5 Todos os materiais e serviços necessários às instalações, conexões e configurações deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE, sendo esta responsável pela disponibilização de ponto de rede e elétrico.

6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de “portabilidade”, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo manter os números telefônicos utilizados e em funcionamento.

6.7 Deverão ser disponibilizados 10 canais (linhas) simultâneos e 50 ramais do tipo DDR, configurados na central telefônica já instalada e pertencente à CONTRATANTE.

6.8 O serviço de chamadas de voz local e longa distância nacionais devem ser ofertados de forma ilimitada dentro da contratação do pacote, com uma mensalidade fixa, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.

6.9 A CONTRATADA deverá manter centro de atendimento para recebimento de chamados de assistência técnica, devendo indicar à CONTRATANTE os meios para atendimento, tanto eletrônico quanto telefônico.

6.10 A CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de forma presencial e remota, sendo que o prazo de início de atendimento deverá ser de 01 (uma) hora após a abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Cabe à CONTRATANTE:

7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;

7.1.2 Fiscalizar a execução do Contrato através de servidor designado para esse fim;

Documento assinado digitalmente - Y30-LG4-43J-9GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
7.1.4 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;
7.1.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
7.1.6 Exigir o refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
7.1.7 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.8 Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 Cabe à CONTRATADA:
7.2.1 Executar o objeto da presente contratação conforme o disposto neste Contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
7.2.2 Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados;
7.2.5 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
7.2.6 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação ou outros benefícios dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
7.2.7 Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do Contrato;
7.2.8 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
7.2.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
7.2.10 Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo, da mão-de-obra e matéria-prima necessários ao cumprimento do Contrato (exceto locação do local da prova);
7.2.11 Respeitar as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências da mesma;
7.2.12 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações cometidas por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Edital;

Documento assinado digitalmente - Y30-LG4-43J-9GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

7.2.13 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
7.2.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
7.2.15 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
7.2.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses legais, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7° da Lei n. 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 100,00 (cem reais),** por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
10.3 As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA são as previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantida a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA fica ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.
11.2 São partes integrantes deste Contrato a proposta final apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação 016/2024 e Dispensa 014/2024 que o precedeu.
11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
11.4 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

Documento assinado digitalmente - Y30-LG4-43J-9GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

11.5 Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente CONTRATO deverão ser protocolados junto à Câmara de Vereadores de Joaçaba, na Rua Tiradentes, 872, Centro, de segunda a sexta-feira das 13h às 19h ou encaminhados pelo e-mail juridico@cmj.sc.gov.br

11.6 A Câmara de Vereadores não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste CONTRATO, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

11.7 Todas as informações/alterações relativas ao presente CONTRATO serão postadas no endereço eletrônico https://www.cmj.sc.gov.br/, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020 e com a Resolução n.º 008, de 27 de dezembro de 2021 da Câmara de Vereadores de Joaçaba, para que produzam os devidos efeitos.

Joaçaba, SC, 18 de dezembro de 2024.

VILMAR ZÍLIO
CONTRATANTE

INTERIP TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO SPYRIDES BOABAID PIMENTEL GONC
Data: 20/12/2024 17:00:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Y30-LG4-43J-9GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/12/2024 às 16:20:15

Assinantes

✓ Vilmar Zilio

Assinou em 19/12/2024 às 16:20:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR ZILIO com o CPF ***.756.099-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Vilmar Zilio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y30 LG4 43J 9GQ

PORTARIA 044/2024 - REVOGA PORTARIA 034/2024 - COMISSÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 6737482

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

PORTARIA N.º 044/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA N.º 034/2024, QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria n.º 034/2024 que constituiu a Comissão Especial Temporária para acompanhar e coordenar o Processo Seletivo para contratação temporária em substituição ao afastamento legal de servidor efetivo titular do cargo de Analista Legislativo da Câmara de Vereadores de Joaçaba, tornando-a sem efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 19 de dezembro de 2024.

VILMAR ZÍLIO
Presidente

Documento assinado digitalmente - YNZ-30V-01M-ZD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/12/2024 às 18:41:23

Assinantes

✓ Vilmar Zilio

Assinou em 20/12/2024 às 16:43:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vilmar Zilio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YNZ **30V** **01M** **ZD3**

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 228/2024

Publicação Nº 6735633

PORTARIA SIMAE JHL Nº 228/2024 DE 19/12/2024.

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissões Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, destinadas a apuração de irregularidades e demais procedimentos previstos na Lei Complementar n. 76/2003 – Estatuto dos Servidores para o exercício de 2025.

2º) As Comissões Permanentes serão formadas por 03 (três) servidores estáveis dispostos como titulares e 01 (um) servidor estável disposto como suplentes da seguinte forma.

I- Comissão Permanente n. 01:
Andrea Reisdorfer Camaroto
Adriano Feltrim
Carina Daiana Recalcatti
Wilian Sartor Sganzerla –1º suplente

II- Comissão Permanente n. 02:
Francielli Wendland Guaragni Fiorin
Claiton D. Martini
Marcos Antônio Favero
Gabriel Bisatto Franceschet- 1º suplente

III- Comissão Permanente n. 03:
Nathalia Dziedzic Schlichiting Oliari
Silvane Maier
Raimundo Kerschbaumer
André Luiz Sauer – 1º suplente

IV- Comissão Permanente n. 04:
Jean Ribeiro
Katieli Salete Dalavechia
Janete Angela Casarim Tessari
Mauricio Ricardo Dahmer – 1º suplente

§ 1º A indicação das Comissões, preferencialmente obedecerá ao sistema de rodízio, sendo que em caso de suspeição ou impedimento de algum membro titular será substituído pelos suplentes, de modo alternado.

3º) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 19 de dezembro de 2024.
Patrícia Callegari Warken
Diretora-presidente

PORTARIA JHL 229/2024

Publicação Nº 6735723

PORTARIA SIMAE JHL Nº 229 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação, a fim de conduzir os processos licitatórios e de compras diretas no âmbito do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, para o exercício de 2025, na forma de rodízio:

a) Adriano Feltrim – matrícula nº 162
b) Katieli Salete Dalavechia - matrícula nº 215

Parágrafo único. Cabe à Encarregada de Compras a distribuição dos processos de licitação aos agentes supra designados, por meio de

indicação formal nos autos, com vistas à distribuição proporcional das atividades administrativas, com observação ao princípio da Segregação de Funções.

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão auxiliados por equipe de apoio formada por dois membros:
a) Adriano Feltrim – matrícula nº 162 - titular
b) Kelly Cristina Liermann – matrícula nº 228 - titular
c) Katieli Salete Dalavechia - matrícula nº 215 – titular
d) André Luiz Sauer – matrícula nº 163 – Substituto
e) Claiton D. Martini – matrícula nº 218 – Substituto
Parágrafo único: O membro substituto atuará nos processos quando houver afastamentos legais ou impeditivo da participação do membro titular.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação o disposto no Decreto Municipal nº 6.764, de 9 de março de 2023.

Art. 4º Na modalidade pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em vigor.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba/SC, 19 de dezembro de 2024.
Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 230/2024

Publicação Nº 6735774

PORTARIA SIMAE JHL Nº 230/2024 DE 19/12/2024

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 211 do Decreto Municipal de Joaçaba nº 5451 de 25 de julho de 2018, do Decreto Municipal de Herval d'Oeste nº 3878 de 25 de julho de 2018 e do Decreto Municipal de Luzerna nº 2613 de 25 de julho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, para compor Comissões destinadas a apreciar as revisões de consumos alterados, para o exercício de 2025, de acordo com o § 3º do artigo 164 dos Decretos acima citados.

Art. 2º As comissões serão formadas por 03 (três) servidores estáveis dispostos da seguinte forma:
I – Comissão nº 01
Sabrina Merlini
Merilena Alves de Lima Bueno
Helio dos Santos

II – Comissão nº 02
Jean Ribeiro
Silvane Maier
Marcos Antônio Favero

Art. 3º A atuação das comissões obedecerá ao sistema de rodízio bimestral, sendo que em caso de suspeição de algum membro, o processo será redistribuído para a outra comissão. Os processos subsequentes do mês vigente permanecem com a comissão do mês.
Art. 4º Ficam designados os servidores, Andréa Reisdorfer Camaroto como suplente da área técnica e Locemar Ferrari como suplente da área administrativa, podendo atuar em qualquer das duas comissões, quando qualquer titular estiver afastado do trabalho.

Art. 5º As Comissões designadas são caracterizada por "múnus público".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 19 de dezembro de 2024.
Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

José Boiteux

Prefeitura

LC 078

Publicação Nº 6734388

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, de 18 de dezembro de 2024.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ESTABELECER, POR MEIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA ÀS OBRAS NA RUA 08 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAIR ANTONIO STOLLMEIER, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 297, VII do Código Tributário Municipal.

Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Poder Executivo Municipal constituirá os créditos tributários relativos a Contribuição de Melhoria pela valorização imobiliária decorrente de obras a serem executadas, tendo como limite total as despesas públicas realizadas e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo a obra de pavimentação e construção de passeios a serem realizadas na Rua 08 de dezembro, Bairro Centro, a qual compreende a execução de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e pavimentação dos passeios em paver.

Parágrafo Único. O custo público total/orçamento estimado no que se refere a consecução da obra do referido projeto, corresponde à quantia de R$ 1.046.328,09 (um milhão e quarenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e nove centavos), sendo que caberá aos moradores a absorção do montante de R$ 116.376,46 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos (itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4) da planilha de orçamento em anexo), relativo a construção dos passeios.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra, assim entendido os imóveis lindeiros dos trechos a serem pavimentados.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não-edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme abrangência definida no art. 2º desta lei.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o valor de absorção do Município que é de R$ 929.951,63 (novecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

§ 2º A apuração da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando o valor apurado pela valorização dos imóveis na zona de influência, considerando sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo público da obra, excetuadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

§ 3º Correrão por conta do Município as quotas relativas aos imóveis de seu patrimônio.

Capítulo II
Dos Atos Preparatórios

Art. 6º A administração municipal divulgará, mediante edital prévio, lista de todos os imóveis beneficiados que integram a zona de influência da respectiva obra, memorial descritivo do projeto, orçamento detalhado de seu custo e determinação da parcela do custo público das

obras a ser ressarcida pela contribuição.

Art. 7º A Administração Municipal fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra, descritos no art. 2° desta lei.

§ 1º As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, serão efetivadas, por Comissão destinada a este fim, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

§ 2º A Comissão que trata o parágrafo anterior será composta por, no mínimo, quatro membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, dentre os quais deverão ter, obrigatoriamente, um corretor de imóveis e um engenheiro civil.

Art. 8º O cálculo para avaliação inicial deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I – Fator de valorização (Fv) – posição geográfica do imóvel;
II – Fator de medidas (Fm) – área territorial, relação entre a testada e profundidade do terreno;
III – Fator gleba (Fg) – correção de distorções relacionadas aos dimensionamentos acima ou abaixo da média dos imóveis;
IV – Fatores construtivos como estrutura, estado de conservação e padrões construtivos, bem como, a área edificada.

§ 1º O valor médio do metro quadrado (VM) da zona de influência será apurado com dados do mercado imobiliário local ou outras fontes.

Art. 9º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 306, I do Código Tributário Municipal (LC nº 040/2013), através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

§ 2º Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

Capítulo III
Dos Atos Posteriores à Execução da Obra

Art. 10. Após a conclusão da obra, a administração municipal, através de Comissão designada para este fim, podendo ser a mesma constante do parágrafo 2º, do art. 7º desta norma legal, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra e posterior à obra.

Parágrafo Único. Os valores obtidos nas avaliações, antes e depois da execução das obras, serão considerados para efeito da observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

Art. 11. O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os mesmos fatores determinados no art. 8º desta lei.

Parágrafo Único. A valorização do imóvel individualizado (VI) será apurada pela diferença entre valor posterior (VP) e o valor anterior à obra (VA):
VI = VP – VA

Art. 12. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa pública realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateado entre os imóveis por ela beneficiados proporcionalmente ao custo público da obra a ser absorvido pelo contribuinte e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI):
PVI = VI ÷ VI total
§ 2º O valor de rateio (VR) será o custo público da obra, descontado eventual fator de absorção do Município proporcionalizado, se houver, multiplicado pelo percentual individual de valorização:
VR = (custo público da obra – fator de absorção) x PVI

Art. 13 O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I – demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;
II – valor da Contribuição de Melhoria lançada;
III – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
IV – prazo para a impugnação;
V – forma de pagamento.

§ 1º Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para promover a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, através de petição protocolada, devidamente fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente, em especial, do art. 306 do Código Tributário Municipal (LC nº 040/2013).

§ 3º A impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar à administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 14. O lançamento e cobrança da contribuição de melhoria poderão ser efetuados em relação a parcelas concluídas da obra.

§ 1º A conclusão parcial das obras poderá ensejar o lançamento e cobrança do tributo em relação aos imóveis cuja obra tenha alcançado integralmente a respectiva testada.

§ 2º O limite total da contribuição de melhoria, para efeito deste artigo, corresponde ao custo para a conclusão do respectivo trecho da obra.

Capítulo IV
Do Lançamento e Arrecadação da Contribuição de Melhoria

Art. 15. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo.

Art. 16. Além da notificação de lançamento por edital, a administração municipal, a seu critério, poderá notificar o sujeito passivo quanto ao lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso, no local do imóvel.

Parágrafo Único. No caso de terreno não edificado, a notificação far-se-á pela entrega do aviso no local para esse fim indicado pelo sujeito passivo, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 17. O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito à vista ou parcelado, de acordo com o disposto no Art. 308 e 310, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 040/2013.

Art. 18. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na cobrança de:

I – juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, na forma do art. 86, da Lei Complementar nº 040/2013;

II – multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, na forma do art. 311, da Lei Complementar nº 040/2013.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 19. Aplicam-se aos atos e fatos abrangidos por esta Lei Complementar as demais disposições da legislação tributária municipal, naquilo que for omissa e desde que não explicitamente contrárias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, 18 de dezembro de 2024.
ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II

ORÇAMENTO

Jupiá

PREFEITURA

CONTRATO Nº 24/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6735977

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/24 de 19/12/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 230, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no CPF n.º 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

POSTO TRÊS CORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Av. Tupinambá, s/n.º, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 83.401.174/0001-93, neste ato representada pelo seu Procurador, JHONATAN KUNZ, residente e domiciliado no mesmo endereço, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF n.º 099.xxx.xxx-66, doravante denominado simplesmente CONTRATADO,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Administrativo nº 79/2024, modalidade de Registro de Preço Eletrônico nº 38/2024, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Óleo Diesel Comum, para abastecimento dos veículos e máquinas desta municipalidade, conforme abaixo:

Produto	Qtde	Unitário/R$	Total/R$
Óleo Diesel Comum	166.000	6,55	1.087.300,00
TOTAL			1.087.300,00

(um milhão oitenta e sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega do combustível, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura juntamente com as ordens de abastecimento emitidas pelo município, conforme as especificações da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O contratado responsabiliza-se a:

a) Disponibilizar os produtos diariamente na sede do Município, de acordo com as necessidades deste, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;
b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O Município ficará obrigado a:
a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues;
b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Podem ocorrer reajustes desde que devidamente comprovado através de documento fiscal e autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual, fica previstos a normas da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 19 de dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	JHONATAN KUNZ
Prefeito Municipal	Posto Tres Cores Ltda
Contratante	Procurador - Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Osvaldo Rossoni - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B

CONTRATO Nº 43/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6735989

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/24 de 19/12/2024.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 230, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no CPF n.° 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Rio Branco, s/n.º, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 29.864.425/0001-20, neste ato representada pelo seu Administrador, CLEISON CARLOS CIVIDINI, residente e domiciliado no mesmo endereço, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF n.º 041.xxx.xxx-08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Administrativo nº 79/2024, modalidade de Registro de Preço Eletrônico nº 38/2024, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste contrato a aquisição de Óleo Diesel S 10 e Gasolina Comum, para abastecimento dos veículos e máquinas desta municipalidade, conforme abaixo:

Produto	Qtde	Unitário/R$	Total/R$
Óleo Diesel S 10	128.000	6,78	867.840,00
Gasolina Comum	33.000	6,59	217.470,00
TOTAL			1.085.310,00

(um milhão oitenta e cinco mil trezentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega do combustível, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura juntamente com as ordens de abastecimento emitidas pelo município, conforme as especificações da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O contratado responsabiliza-se a:

a) Disponibilizar os produtos diariamente na sede do Município, de acordo com as necessidades deste, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;
b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O Município ficará obrigado a:
a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues;
b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Podem ocorrer reajustes desde que devidamente comprovado através de documento fiscal e autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
Em caso de inexecução contratual, fica previstos a normas da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 19 de dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	CLEISON CARLOS CIVIDINI
Prefeito Municipal	Auto Posto de Combustiveis Santos Ltda
Contratante	Administrador

Fiscal designado para este contrato:

Osvaldo Rossoni - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº

14.133/21, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B

DECRETO EXECUTIVO Nº 4568/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6733343

DECRETO N.º 4.568/24 de 19/12/2024.
ALTERA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Inciso IV do Art. 29 da Lei Municipal nº 0860/23 de 24/10/2023,

DECRETA:
Art. 1.° - Ficam anuladas na importância de R$ 200.000,00(duzentos mil reais) as rubricas do orçamento em execução a seguir identificadas.

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Agricultura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.606.0005.2.035
ELEMENTO 4490(95)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R$ 200.000,00(duzentos mil reais);

Art. 2.° - Por conta dos recursos a que se refere o Art. 1.°, ficam suplementadas as atividades abaixo identificadas e os seguintes elementos de despesa:

ÓRGÃO 14.000 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE 14.001 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Bloco de Atenção Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0014.2.045
ELEMENTO 3190(02)
FONTE 1.500.1002.0000 VALOR R$ 200.000,00(duzentos mil reais);

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 19 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4569/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6733351

DECRETO N.º 4.569/24 de 19/12/2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso I da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO 14.000 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE 14.001 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Bloco de Atenção Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0014.2.045
ELEMENTO 3190(02)
FONTE 1.600.0000.1155 VALOR R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais);

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 19 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4570/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6733356

DECRETO N° 4.570/24 de 19/12/2024.
EFETUA MOVIMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial o Art. 5º. da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

DECRETA:
Art. 1.° - Ficam transferidos os seguintes valores das dotações orçamentárias, contidas nos projetos atividades a seguir identificados:

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Agricultura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.606.0005.2.035
ELEMENTO 4490(95)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R$ 40.000,00(quarenta mil reais);

Para o mesmo projeto:

ELEMENTO: 3390(94)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R$ 40.000,00(quarenta mil reais);

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 19 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4571/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6733365

DECRETO N.º 4.571/24 de 20/12/2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso I da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.003 Departamento de Estradas e Rodagens
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagens
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.782.0015.2.034
ELEMENTO 3390(87)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R$ 20.000,00(vinte mil reais);

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 294/24 DE 16/12/2024

Publicação Nº 6734018

PORTARIA N.º 294/24 de 16/12/2024.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 05(cinco) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 16/12/2024 a 20/12/2024 a servidora municipal MARINES FATIMA DALLA CORTE MIOLRELLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 16 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 295/24 DE 16/12/2024

Publicação Nº 6734820

PORTARIA N. º 295/24 de 16/12/2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor municipal JORGE MATIOTTI NETO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Administração e fazenda, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023, que serão gozadas no período 16/12/2024 a 30/12/2024, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 16 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 296/24 DE 16/12/2024

Publicação Nº 6734831

PORTARIA N. º 296/24 de 16/12/2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 10(dez) dias de férias ao servidor municipal JORGE MATIOTTI NETO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Administração e fazenda, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, que serão gozadas no período 31/12/2024 a 09/01/2025, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 16 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 297/24 DE 16/12/2024

Publicação Nº 6734846

PORTARIA N.º 297/24 de 19/12/2024.
PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 70, inciso V da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, requerimento em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - PRORROGA, a partir desta data, licença sem remuneração para tratamento de assuntos particulares, a servidora municipal LUCIANE MASSOLA, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação Feminina, lotado na Secretaria de Assistência Social, no período de 19/12/2024 a 10/03/2025, devendo retornar as atividades no dia 11/03/2025 ou no primeiro dia útil seguinte.

Art.2.º - Para fazer as despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 19 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 298/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6734886

PORTARIA N.º 298/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal ISABEL CRISTINA CIRILO ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 299/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6734893

PORTARIA N.º 299/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal LUCIANE MASSOLA ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 300/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6734899

PORTARIA N.º 300/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal EDELVANI APARECIDA FREZZA, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 301/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735632

PORTARIA N.º 301/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal LUCIMARA SAVIO MASSOLA, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 302/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735656

PORTARIA N.º 302/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal KALYNA BARBOSA, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 303/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735742

PORTARIA N.º 303/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal JANIR ROSA DE LIMA, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 304/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735760

PORTARIA N.º 304/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal CRISTIANA DA LUZ DA SILVA DOS SANTOS ACCORSI, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 305/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735775

PORTARIA N.º 305/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal KARINA PINHEIRO SABADIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação Feminina, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 306/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735782

PORTARIA N.º 306/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir da data de 31/12/2024 a servidora municipal LUCIANE FERREIRA NUNES LYRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação Feminina, lotada na Secretaria de Saúde, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 307/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735793

PORTARIA N.º 307/24 de 20/12/2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término de contrato de trabalho,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a partir desta data a servidora municipal KERLY SCHUSTER, ocupante do cargo de Professora de Educação Física,

lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em função do término de contrato de trabalho.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 308/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6735806

PORTARIA N.º 308/24 de 20/12/2024.
PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 70, inciso V da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, requerimento em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - PRORROGA, a partir desta data, licença sem remuneração para tratamento de assuntos particulares, a servidora municipal QUEILA ELIS MARIANI, ocupante do cargo Professora Nível II Lotada na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 20/12/2024 a 10/07/2025, devendo retornar as atividades no dia 11/07/2025 ou no primeiro dia útil seguinte.

Art.2.º - Para fazer as despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 309/24 DE 20/12/2024

Publicação Nº 6736145

PORTARIA N.º 309/24 de 20/12/2024.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006
Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE
Art.1.º - CONCEDER, 05 (cinco) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 20/12/2024 a 25/12/2024 a servidora municipal VANDERLEIA ROSSONI, para ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo.

Município de Jupiá SC, 20 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 58/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6736009

TERMO ADITIVO nº 58/24 de 19/12/2024.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/24.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no CPF n.° 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA MAIKE ELIZE TECHIO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.890.214/0001-19, com endereço na rua Chapeco 193D, na cidade de Cordilheira Alta – SC, neste ato representada pela representante legal, MAIKE ELIZE TECHIO, titular do CPF n° 006.xxx.xxx-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

firmam o presente Termo Aditivo de comum acordo e com amparo na Legislação vigente, e pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado o prazo de vigência do contrato supra citado até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditivado permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 19 de Dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	MAIKE ELIZE TECHIO
Prefeito Municipal	Pela contratada
Contratante	

Fiscal designado para este aditivo.

Giamili Rossoni Turmina: _____

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente termo aditivo.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B

CONTRATO Nº 41/24 DE 19/12/2024

Publicação Nº 6735955

CONTRATO Nº 041/2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.
VALOR: 130.709,00 [Cento e trinta mil, setecentos e nove reais].
QUANTIDADE TOTAL DE ESTUDANTES: 247

Aos dias dezenove do mês de dezembro de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC,** pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rio Branco, 320, na Cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.132/0001-37**,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. Valdelirio Locatelli da Cruz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.342.885 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 986.207.389-68, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**., com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DE SOUZA OSTI Coordenador de Negócios, inscrito no CPF/MF sob nº 063.059.676-01, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 26/2024,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, incluindo o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Técnico- Pedagógico e Jurídico, bem como a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

III - DO PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS PEDIDOS

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos em cada pedido/autorização de fornecimento, observando os períodos de comercialização descritos abaixo, no caso de o pedido ser bimestral:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1.º Bimestre / Volume	07/11/2024 a 21/03/2025
2.º Bimestre / Volume	27/02/2025 a 16/05/2025
3.º Bimestre / Volume	15/05/2025 a 25/07/2025
4.º Bimestre / Volume	14/08/2025 a 17/10/2025

§ 1º Pedidos realizados fora do período de comercialização serão atendidos somente se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A CONTRATADA deverá divulgar previamente o período atualizado de comercialização para cada ano letivo.

§ 3º Em caso de transferências ou novas matrículas de estudantes, a quantidade de livros poderá ser ajustada, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Se houver aumento na quantidade de livros, conforme previsto na cláusula sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail* e devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, e após a aprovação expressa da CONTRATANTE da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas expressamente indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º Para as unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que se encarregará de distribuí-los às escolas em questão.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir o material e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir o material sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

VI - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, está especificada na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES	QUANT. ESTIMADA LIVROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	G1*			R$ 418,60	R$ 418,60	R$ -
	G2*			R$ 418,60	R$ 418,60	R$ -
	G3**			R$ 251,50	R$ 503,00	R$ -
	G4**	42	2	R$ 251,50	R$ 503,00	R$ 21.126,00
	G5**	40	2	R$ 251,50	R$ 503,00	R$ 20.120,00
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)***	1.º Ano	37	4	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 20.061,40
	2.º Ano	40	4	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 21.688,00
	3.º Ano	24	4	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 13.012,80
	4.º Ano	31	4	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 16.808,20
	5.º Ano	33	4	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 17.892,60
Ensino Fundamental (Anos Finais)***	6.º Ano			R$ 147,86	R$ 591,44	R$ -
	7.º Ano			R$ 147,86	R$ 591,44	R$ -
	8.º Ano			R$ 147,86	R$ 591,44	R$ -
	9.º Ano			R$ 147,86	R$ 591,44	R$ -
Letrix: Desafios de Aprendizagem				R$ 157,00	R$ 157,00	R$ -
QUANTIDADE TOTAL		247	24	**VALOR GLOBAL**		R$ 130.709,00

* Volume anual ** Volumes semestrais ***Volumes bimestrais

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2025, é de **R$ 130.709,00 (cento e trinta mil setecentos e nove reais).**

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2025**:

Unidade Vinculada	*04*	*Secretaria de Educação e Cultura*
Unidade Gestora	*001*	*Departamento de Educação*
Elemento de Despesa	*3.3.90*	*Recursos Educação*
Rubricas	*12.361.0004.2.014*	*Manutenção do FUNDEB*

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

IX - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 9ª – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 – Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto deste Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

(e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 11 – Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos pela CONTRATADA.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordam metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	40hs

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma

incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 15 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 16 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

(a) advertência;

(b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

(c) impedimento de licitar e contratar;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

XVII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA 18 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos. Para a solução de questões decorrentes deste instrumento, elegem o Foro da sede da CONTRATANTE.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 – O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Município de Jupiá – SC, 19 de dezembro de 2024.

Valdelirio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATADA

Fiscal designado para este contrato:

Giamili Rossoni Turmina - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
ASSINATURA	**ASSINATURA**

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto – Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B

Lages

Prefeitura

CE 89/2024 PML

Publicação Nº 6734968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C89EFBEFE9BE407AF91ED9315A0B30EF2E5DF926

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Eletrônica 89/2024 PML
Objeto:
Contratação de empresa de engenharia para a construção de vestiários no Campo de Futebol do Bairro Santa Helena, na cidade de Lages
Abertura: 17/01/2025 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 152.644,42
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 23 de dezembro de 2024.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

CONTRATO DE RATEIO Nº 502/2024 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES - SMS

Publicação Nº 6734563

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F35F5BC10EFD83DA9FE79FA641E262A60DBDC0A1

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO DE RATEIO Nº 502/2024
CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGES POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES.

MUNICÍPIO DE LAGES por meio do Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, com sede na Praça Leoberto Leal, n° 20, bairro Centro, município de Lages/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.840.546/0001-77, neste ato representado por seu Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sra. Odila Maria Waldrich.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, doravante denominado apenas CISAMURES, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Lages/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, têm entre si, ajustado o presente CONTRATO DE RATEIO para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto Federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inc. XI, correlato a Dispensa de Licitação 09/2024, com Parecer Jurídico nº 907/2024, homologada em 14/11/2024, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CISAMURES, além daqueles relativos à realização de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, aquisição e distribuição de medicamentos, bem como treinamentos e desenvolvimento de pessoal, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CISAMURES, em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE;
1.2. Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população e agentes públicos do CONSORCIADO/CONTRATANTE, conforme suas necessidades e disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O presente contrato vigerá a partir de 01/01/2025, até 31/12/2025, vedada a prorrogação, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO/CONTRATANTE deixar de integrar o CISAMURES, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato de consórcio público na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
7.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.932/2012, o CONSORCIADO/CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISAMURES, o valor de R$ 1.597,995,36 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), isto é, a soma de serviços e manutenção para o exercício de 2025.
7.2. Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO será de R$ 133.166,28 (cento e trinta e três mil centos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), isto é, a soma mensal de serviços com a manutenção de cada mês respectivo.

Lages, 25 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.129/2024

Publicação Nº 6736263

DECRETO Nº 22.129, de 18 de dezembro de 2024.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.032.264,25 (dezoito milhões, trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.447 – Município Programa de Assistência Farmacêutica
Modalidade/Valor	(12) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.1002.0002.0000 – Ações e Serviços Públicos em Saúde R$ 200.000,00

Entidade:	SEMASA Secretaria Municipal de Aguas e Saneamento de Lages
Ação	2.705 – Serviços de Coleta de lixo e limpeza Urbana
Modalidade/Valor	(12) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da SEMASA R$ 34.797,00

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLAMAC FNS – Outras Ações Média e Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0491.0000 – BLMAC UNIÃO - Fundo Ações Estrat. e Complementares - FAEC's R$ 485.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.900 – Manutenção das Ações da Secretaria de Obras
Modalidade/Valor	(69) 3.1.90.00 – Despesas de Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas Fonte: 1.751.0000.0008.0000 - COSIP R$ 350.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.232 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
Modalidade/Valor	(34) 3.1.90.00 – Despesas de Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas Fonte: 1.751.0000.0008.0000 - COSIP R$ 350.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.250 – Manutenção das Ações do FUNDEB
Modalidade/Valor	(46) 3.1.90.00 – Despesas de Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas Fonte: 1.540.1070.0018.0000 - Transferências do FUNDEB - 70% R$ 4.128.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.222 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Modalidade/Valor	(22) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.800.1111.0011.0000 – Contribuição ao RPPS R$ 100.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	0.002 – Indenizações, Restituições, taxas Diversas, Tarifas Bancarias
Modalidade/Valor	(190) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 2.569.0000.0562.1017 – Superávit/FNDE Projovem Urbano 2014 - BB 59.623-X (R-66289) R$ 196,55

Entidade:	Instituto de Previdência Município de Lages
Ação	2.650 – Manutenção do Lagesprev –Fundo Previdenciário

Modalidade/Valor	(3) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.800.1111.0011.0000 – Contribuição ao RPPS R$ 70.000,00

Entidade:	Instituto de Previdência Município de Lages
Ação	2.651 – Previdência Social a Segurados –Fundo Previdenciário
Modalidade/Valor	(5) 3.3.90.00 – Outras despesas – Aplicações Diretas Fonte: 1.800.1111.0011.0000 – Contribuição ao RPPS R$ 8.900.000,00

Entidade:	Fundo Municipal Previdenciário de Lages
Ação	2.951 – Previdência Social a Segurados –Fundo Previdenciário
Modalidade/Valor	(4) 3.1.90.00 – Despesas de Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas Fonte: 1.800.1111.0011.0000 – Contribuição ao RPPS R$ 80.000,00

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLAMAC FNS – Outras Ações Média e Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0490.0000 – BLMAC União - Demais Ações MAC R$ 358.577,20

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.435 – AFA Estado Programa de Assistência Farmacêutica
Modalidade/Valor	(29) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.621.0000.0511.0000 - Estado – Farmácia Básica R$ 50.000,00

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.431 – MAC Estado IAC Incentivo Hospitalar
Modalidade/Valor	(28) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.632.0000.0000.1000 - Estado - Transf. do Estado para a Saúde R$ 245.000,00

Entidade:	SEMASA Secretaria Municipal de Aguas e Saneamento de Lages
Ação	2.703 – Operação Sistema Agua e Esgoto, Funcionamento Manutenção
Modalidade/Valor	(3) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da Semasa R$ 2.580.693,50

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.608 – Município – Serviços de Proteção Social
Modalidade/Valor	(4) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0001.2024 – Recursos Ordinários – BB 62.863-8 R$ 100.000,00

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.500.1002.0002.0000 – Ações e Serviços Públicos em Saúde
R$ 200.000,00

Fonte: 1.751.0000.0008.0000 - COSIP
R$ 700.000,00

Fonte: 1.540.1070.0018.0000 – Transferências do FUNDEB 70%
R$ 4.128.000,00

Fonte: 1.800.1111.0011.0000 – Contribuição ao RPPS
R$ 9.050.000,00

Fonte: 1.600.0000.0491.0000 – BLMAC UNIÃO - Fundo Ações Estrat. E Complementares - FAEC's
R$ 485.000,00

Fonte: 1.600.0000.0490.0000 – BLMAC União - Demais Ações MAC
R$ 358.577,20

Fonte: 1.621.0000.0511.0000 - Estado – Farmácia Básica
R$ 50.000,00

Fonte: 1.632.0000.0000.1000 - Estado - Transf. do Estado para a Saúde
R$ 245.000,00

Fonte: 1.500.0000.0001.2024 – Recursos Ordinários – BB 62.863-8
R$ 100.000,00

Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da Semasa
R$ 2.615.490,50

II – Anulação Parcial de Dotações

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.222 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Modalidade/Valor	(19) 3.1.90.00 – Despesas de Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas Fonte: 1.800.1111.0011.0000 – Contribuição ao RPPS R$ 100.000,00

III – Superávit Financeiro

Fonte: 2.569.0000.0562.1017 – Superávit/FNDE Projovem Urbano 2014 - BB 59.623-X (R-66289)
R$ 196,55

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 18 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.133/2024

Publicação Nº 6735226

DECRETO Nº 22.133, de 20 de dezembro de 2024.
Altera o Decreto nº 21.414 de 01.07.2024, que dispõe sobre o serviço extraordinário dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 21.414 de 01.07.2024, que dispõe sobre o serviço extraordinário dos servidores municipais, passa a vigorar acrescido do inciso V ao § 3º do art. 1º, conforme segue:

"Art. 1º
...
§ 3º.
....
V – Os servidores que atuam nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAs I e II; Serviço de Acolhimento Institucional de Família e Indivíduos - Acolhimento POP e Serviço de Abordagem Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.134/2024

Publicação Nº 6735235

DECRETO Nº 22.134, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria por Idade, em Caráter Proporcional, ao servidor Ari Antunes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, e aplicação do art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, ao servidor Ari Antunes, inscrito no CPF nº ***.539.209-** e no PIS/PASEP nº *.***.206.530-*, portador da matrícula funcional nº 18728/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, classe I, padrão 1, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b",

da Constituição da República, que corresponderá a 39,09% (trinta e nove inteiros e nove centésimos por cento) da sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.135/2024

Publicação Nº 6735239

DECRETO Nº 22.135, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria por Idade, em Caráter Proporcional, à servidora Eloí Terezinha da Cruz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, e aplicação do art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, à servidora Eloí Terezinha da Cruz, inscrita no CPF nº ***.403.079-** e no PASEP nº *.***.009.148-*, portadora da matrícula funcional nº 10684/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, nível 1, classe III, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República, que corresponderá a 96,13% (noventa e seis inteiros e treze centésimos por cento) da sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 2.016,52 (dois mil e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.136/2024

Publicação Nº 6735242

DECRETO Nº 22.136, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, à servidora Giselli Neves Sampaio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e aplicação do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Giselli Neves Sampaio, inscrita no CPF nº ***.449.609-** e PASEP nº *.***.514.656-*, portadora da matrícula funcional nº 12066/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível/classe 3, referência X, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, perfazendo o total de R$ 15.280,09 (quinze mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.137/2024

Publicação Nº 6735245

DECRETO Nº 22.137, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria por Idade, em Caráter Proporcional, à servidora Lucia de Borba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em

conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, e aplicação do art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, à servidora Lucia de Borba, inscrita no CPF nº ***.101.249-** e no PIS/PASEP nº *.***.654.097-*, portadora da matrícula funcional nº 19481/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, padrão 1, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República, que corresponderá a 42,78% (quarenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.138/2024

Publicação Nº 6735250

DECRETO Nº 22.138, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, à servidora Patrícia Cordova Pereira Ribeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e aplicação do art. 10, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM CARATER PROPORCIONAL, à servidora Patrícia Cordova Pereira Ribeiro, inscrita no CPF nº ***.502.109-** e no PIS/PASEP nº *.***.689.672-*, portadora da matrícula funcional nº 19572/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, classe II, padrão 8, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, que corresponderá a 52,11% (cinquenta e dois inteiros e onze centésimos por cento) da sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, perfazendo o valor de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 31 de dezembro de 2024.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.139/2024

Publicação Nº 6735255

DECRETO Nº 22.139, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, à servidora Sara Aparecida Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e aplicação do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sara Aparecida Gomes, inscrita no CPF nº ***.566.699-** e PASEP nº *.***.081.408-*, portadora da matrícula funcional nº 10376/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível/classe 3, referência X, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, perfazendo o total de R$ 14.714,62 (quatorze mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.140/2024

Publicação Nº 6735256

DECRETO Nº 22.140, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, à servidora Silvana de Fátima Andrade Gomes Magero.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e aplicação do art. 24, § § 1º e 2º, e art. 36, II da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM CARATER PROPORCIONAL, à servidora Silvana de Fátima Andrade Gomes Magero inscrita no CPF nº ***.671.500-** e no PIS/PASEP nº *.254.826.***-0, portadora da matrícula funcional nº 20199/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe II, padrão 1, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, que corresponderá a 53,66% (cinquenta e três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, perfazendo o valor de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 31 de dezembro de 2024.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.141/2024

Publicação Nº 6735261

DECRETO Nº 22.141, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, à servidora Sônia de Fátima Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e aplicação do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sônia de Fátima Souza, inscrita no CPF nº ***.154.529-** e no PASEP nº *.***.040.049-*, portadora da matrícula funcional nº 12123/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível 11, Classe I, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, perfazendo o total de R$ 3.428,69 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), que será mensalmente pago pelo LAGESPREVI.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22.142/2024

Publicação Nº 6735265

DECRETO Nº 22.142, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Aposentadoria por Idade, em Caráter Proporcional, à servidora Terezinha Aparecida Morais da Silva Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, e aplicação do art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, à servidora Terezinha Aparecida Morais da Silva Santos, inscrita no CPF nº ***.443.349-** e no PIS/PASEP nº *.***.081.162-*, portadora da matrícula funcional nº 20753/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário de Programas da Saúde (classe Auxiliar/Apoio Operacional, Padrão A), com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República, que corresponderá a 60,44% (sessenta inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) da sua

remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que será mensalmente pago pelo Lagesprevi.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Lages (SC), 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 415/2023 - PML

Publicação Nº 6733959

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 415/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.

LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE LAGES. Inscrita no CNPJ n° 84.950.633/0001-50, situada à Rua Correia Pinto, n° 247 – Lages-SC. CEP. 88.502-970. E-mail mitralages@bol.com.br.

O MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela sua Secretaria a Sra. Ivana Elena Michaltchuck, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado MITRA DIOCESANA DE LAGES, neste Ato representada por seu Representante, o Pe. Hermes Antônio Tonini, portador do CPF n° ***.269.359-**, que assinam ao final, de ora em diante denominado LOCADOR, resolvem celebrar este 1º Apostilamento ao Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2023, correlato ao processo administrativo n° 163/2023, datada de homologação 30/10/2023, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Locação de imóvel destinado a instalação do CEIM Adotai, localizado na Avenida Papa João XXIII, n° 395, Bairro Beatriz, Lages/SC.

Consoante ao pedido de reajuste interposto pela empresa acima qualificada, e com anuência do gestor contratual, OF n° 895/2024/FIN/SMEL, expediente submetido a análise contábil, PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF. 145/2024; e com parecer jurídico referencial n° 05/2018, favorável, adita-se, da seguinte forma:

• REAJUSTE contratual, com base no índice IGP-M (FGV) período de OUTUBRO/2023 a OUTUBRO/2024, gerando um impacto de 5,592680%, totalizando R$ 6.335,56 mensais.

Lages, 07 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 574/2024 - HEFER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CE Nº 66/2024 - FME

Publicação Nº 6733696

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B9ACCC9B32F0C83CDD0A089E20BF58D68CF1794

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 574/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede no(a) Avenida Antônio Ribeiro dos Santos, Nº 510, Universitário, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo (a) RENATO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) HEFER CONSTRUCOES CIVIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.404.795/0001-90, sediado(a) na Rua Schiller, Nº 673, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-240, Curitiba/PR, Telefone (41) 3363-9000, E-mail: adm@heferengenharia.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JULIO CESAR ZENI conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 139/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 66/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para implantação de pista de skate e praça pública anexa, com área de 1470m².

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
2.1.2. O prazo de execução do serviço será de até 10 (dez) meses conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O valor total da contratação é de R$ 1.062,007,00 (um milhão e sessenta e dois mil e sete reais).

Lages, 05 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 575/2024 - VOLMIR PINHEIRO-ME - CE Nº 76/2024 - SMEL

Publicação Nº 6733803

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2029423F87AF66B4D42ED83522424D13BD0E681A

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 575/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) Avenida Papa João XXIII, Nº 1115, Petrópolis, Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) IVANA ELENA MICHALTCHUK, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VOLMIR PINHEIRO-ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.375.345/0001-25, sediado(a) na Rua Heliodoro Muniz, Nº 150, Área Industrial, Lages/SC, CEP 88514-600, E-mail: comercial@volpin.ind.br, Telefone: (49)99918-0905 ou (49) 3223-0051, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VOLMIR PINHEIRO conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 197/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 76/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa de engenharia para Revitalização do Centro de Educação Infantil Municipal Irmã Dulce, com fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 240 dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.2. O prazo estimado para execução da obra será de 150 dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O valor total da contratação é de R$ 186.899,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais).

Lages, 05 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 591/2024 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA - PML

Publicação Nº 6734340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48CB52F8ED6156E2D45369D4FC07A0E46EBD05A2

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 591/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.777.301/0001-90, com sede na R. Benjamin Constant, 13, na cidade de Lages - SC, representado por seu Secretário de Administração e Fazenda Alexandre dos Santos Martins, brasileiro, agente público, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, André Luiz de Oliveira, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. 1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente contrato entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2025 e vigorará até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2025 o valor total de R$ 240.456,00 (Duzentos quarenta mil quatrocentos e cinq-enta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 20.038,00 (Vinte mil e trinta e oito reais).

Lages, 18 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 605/2024 - ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA - PE Nº 147/2024 - FCL

Publicação Nº 6734625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCE279683C8DD3425E9716A4184DA0AFCC814A6B

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 605/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, Nº 141, Centro, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. FERNANDA SANTA ANA OLIVIEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.138.763/0001-70, sediado(a) na Rodovia BR 101, Nº 970, KM 163, Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-0000. Contato (48) 3263-1363, E-mail: juridico@artcidade.com.br doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PRISCILA HERMES, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 212/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 147/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação, instalação e desmontagem, de brinquedo interativo do tipo trem, cartonizado com características interativas, por período determinado, para uso nas atividades culturais e artísticas, em praça pública, em locais e horários definidos pela Fundação Cultural de Lages, durante a realização do Natal Felicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 O valor total da contratação é de R$116.800,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Lages, 28 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDA ERRATA AO CONTRATO Nº 02/2024 - LAGESPREVI

Publicação Nº 6734402

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: SEGUNDA ERRATA AO CONTRATO Nº 02/2024

O Município de Lages, por intermédio do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LAGES - LAGESPREVI, com sede no(a) Rua Sofia Moritz, n° 72, – Centro, Lages/SC, 88.502-048, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.499.936/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Aldo da Silva Honório, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, sediado(a) na Av. Presidente Kennedy, n° 2999, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.610-010. Telefone: (41)3329-0008, E-mail: previdencia@actuary.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fernando Traleski, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente errata ao Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SUPRIMI-SE:
[...]
2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua vigência será de até 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Lages, 21 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADT AO CONTRATO Nº 340/2020 - ISTÉLIO JOSÉ SOUTO-MAIOR CAMARGO - PML

Publicação Nº 6734232

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE34908196D8EB7404B99C7FAA0FC6C337C93F0C

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2020
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Santa Cruz nº 155, Centro, Lages, SC CEP 88.501-030.

LOCADOR: ISTÉLIO JOSÉ SOUTO-MAIOR CAMARGO, CPF ***.383.749-**, residente e domiciliado em Lages/SC. Fone: (49) 3224.6646 (49) 9 91034487. isteliojsmc@hotmail.com.

O MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, pessoa jurídica de direito público, neste termo representado por sua Secretária a Sr.ª. Marli Barrentin Nacif, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro o Sr. ISTÉLIO JOSÉ SOUTO-MAIOR CAMARGO, que assina ao final, de ora em diante denominado LOCADOR, resolvem celebrar este 4° termo aditivo ao Contrato 340/2020, em conformidade com o parecer jurídico n° 986/2024, correlato ao processo administrativo n° 183/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2020, homologação em 04/12/2020, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de Imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, situado a Rua Santa Cruz, n° 155 – Bairro Centro – Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, [...];
2.2 De Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;
2.3 De Entrega(s): [...];
2.4 Do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/12/2024, até dia 08/12/2025, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 14 de novembro de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

LEI Nº 4784-2024

Publicação Nº 6734309

LEI Nº 4784
de 19 de dezembro de 2024.
Determina que hospitais, clínicas e unidades de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde, bem como as escolas e CEIMs municipais comuniquem formalmente ao Ministério Público casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :
Art. 1º. Os hospitais, clínicas e unidades de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde, bem como as escolas e CEIMs municipais deverão realizar a imediata comunicação formal, via ofício, ao Ministério Público de casos atendidos, quando identificarem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

I - nome completo da vítima atendida;
II - identificação do acompanhante da vítima; e
III - cópia detalhada do boletim médico.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º. Em caso de injustificado descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento estarão sujeitos a advertência e a outras medidas cabíveis previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 19 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

LEI Nº 4786-2024

Publicação Nº 6734334

LEI Nº 4786
De 20 de dezembro de 2024
Revoga a Lei n° 3713, de 10 de fevereiro de 2011.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Revoga a Lei n° 3713, de 10 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre procedimentos para utilização de equipamentos e produtos destinados a emissão de raio laser no município de Lages e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 20 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 2294-2024

Publicação Nº 6736577

PORTARIA Nº 2294/2024, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e considerando:
o Parecer nº 18/2024 da Procuradoria–Geral do Município;
o Parecer nº 2444/2024 da Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna;
a necessidade de realizar encontro de contas dos valores aplicados pelo Município em favor da Autarquia Secretaria de Águas e Saneamento – Semasa em Serviços Públicos de Saneamento Básico,

RESOLVE:
Art. 1º. Constituir Comissão Especial, com a finalidade de proceder avaliação e levantamento dos valores e serviços já aplicados e realizados pelo Município para a Autarquia Secretaria de Águas e Saneamento – Semasa.
Art. 2º. Designar os membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão, conforme segue:

I. André Rodrigo Moreira– Procurador do Município;
II. Anibal Antunes Ramos – Assistente Jurídico;
III. Franklin Carlos Zummach – Auditor Interno do Município;
IV. Romaiane Aparecida Dal Ponte – Contadora do Município.
V. Vitor Cartaxo – Procurador da Semasa
VI. Roselainy Lima Lopes – Contadora da Semasa

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias, para proceder as apurações e apresentar o relatório.
Art. 4º. A Comissão poderá requisitar documentos, bem como adotar outras providências que entender necessárias.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 19 de dezembro de 2024.
Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 2296-2024

Publicação Nº 6734354

PORTARIA Nº 2296/2024, de 19 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, a servidora Juliana Mazzucco Boeira, CPF nº ***.358.929-**, ocupante do cargo de Técnico de Edificações, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 19 de dezembro de 2024.
Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 52/SMS/GAB/2024 - ALTERAÇÃO MEMBROS NEPHS

Publicação Nº 6737139

PORTARIA Nº 052/SMS/GAB/2024
Odila Maria Waldrich, Secretária de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 044/SMS/GAB/2021, que institui o Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS) da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º Incluir a servidora Andrisa Melo na dedicação exclusiva do exercício de suas atribuições junto ao Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS).
Art. 2º Incluir Cristiane Andrade na constituição de profissionais do Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS), com dedicação de até 08 (oito) horas semanais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no artigo 3º da Portaria nº 044/SMS/GAB/2021, podendo tal período ser estendido quando haja necessidade da participação da equipe em atividades programadas e/ou eventos que tenham como objetivo o fortalecimento da educação permanente.
Art. 3º Excluir Deise Paim Cordova, Renata Couto de Arruda Bunn, Andréia Valéria de Souza Miranda, Helena Cristina da Silva, Aline Neves de Souza, Simone Chaves de Sá.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 20 de dezembro de 2024
ODILA MARIA WALDRICH
Secretária Municipal de Saúde

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 172/2024

Publicação Nº 6733688

DECRETO Nº 172/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JODELE ALVES CANDIDO – MATRICULA Nº 3059, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, Código/Nível DAS 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 173/2024

Publicação Nº 6733683

DECRETO Nº 173/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANDRE CATANEO – MATRICULA Nº 3519, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, junto ao Gabinete do Prefeito, Código/Nível DAS 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 174/2024

Publicação Nº 6733680

DECRETO Nº 174/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RAMIREZ ZOMER – MATRICULA Nº 3248, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico Contencioso, junto ao Gabinete do Prefeito, Código/Nível DAS 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 175/2024

Publicação Nº 6733678

DECRETO Nº 175/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, DIEZOM SILVA DA LUZ – MATRICULA Nº 3068, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, junto ao Gabinete do Prefeito, Código/Nível DASI 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 176/2024

Publicação Nº 6733674

DECRETO Nº 176/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, THAYSE VARMELING MATTEI – MATRICULA Nº 3607, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, junto ao Gabinete do Prefeito, Código/Nível DASI 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 103/2024.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 177/2024

Publicação Nº 6733671

DECRETO Nº 177/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, FLAVIANE FRETTA TOMAZ – MATRICULA Nº 3083, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 178/2024

Publicação Nº 6733668

DECRETO Nº 178/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, EDUARDO MADEIRA TAVARES – MATRICULA Nº 3077, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 4.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 179/2024

Publicação Nº 6733667

DECRETO Nº 179/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JOSE AMILTON PADILHA – MATRICULA Nº 3296, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 4.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 180/2024

Publicação Nº 6733662

DECRETO Nº 180/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, VANDERLEIA ALVES – MATRICULA Nº 1047, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, Código/Nível DAS 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 181/2024

Publicação Nº 6733658

DECRETO Nº 181/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, LUIZ HENRIQUE LEANDRO – MATRICULA Nº 3279, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, Código/Nível DASI 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 182/2024

Publicação Nº 6733653

DECRETO Nº 182/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JONATHA ARAUJO JOCHEN – MATRICULA Nº 3904, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Departamento de Esporte, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, Código/Nível DASI 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 183/2024

Publicação Nº 6733649

DECRETO Nº 183/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANDREA MAFFIOLETTI – MATRICULA Nº 3267, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Departamento da Educação, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, Código/Nível DASI 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 184/2024

Publicação Nº 6733645

DECRETO Nº 184/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANDERSON BERNARDO – MATRICULA Nº 3079, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Apoio Pedagógico, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, Código/Nível DASI 2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 185/2024

Publicação Nº 6733639

DECRETO Nº 185/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, CLESIO AGENOR MOURO CELSO – MATRICULA Nº 3584, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Setor, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, Código/Nível DASI 4.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 186/2024

Publicação Nº 6733635

DECRETO Nº 186/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, BRUNA NATAELE DOS SANTOS – MATRICULA Nº 3746, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Código/Nível DAS 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 187/2024

Publicação Nº 6733630

DECRETO Nº 187/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MARCIA DE OLIVEIRA ARAUJO – MATRICULA Nº 3286, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Ação Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Código/Nível DASI 2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 188/2024

Publicação Nº 6733628

DECRETO Nº 188/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, AGNALDO DIAS – MATRICULA Nº 3058, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Código/Nível DAS 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 189/2024

Publicação Nº 6733626

DECRETO Nº 189/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANTONIO MARCOS CUCOLOTTO – MATRICULA Nº 3140, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 190/2024

Publicação Nº 6733621

DECRETO Nº 190/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, BRUNA SOUZA DA SILVA – MATRICULA Nº 3802, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Almoxarifado e Oficina, junto a Secretaria Municipal de Obras, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 191/2024

Publicação Nº 6733618

DECRETO Nº 191/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, RAMON MARCOS – MATRICULA Nº 3588, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Setor, junto a Secretaria Municipal de Obras, Código/Nível DASI 3.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 192/2024

Publicação Nº 6733615

DECRETO Nº 192/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, PATRICIA PONTALDI BREIS – MATRICULA Nº 3315, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Código/Nível DAS 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 193/2024

Publicação Nº 6733612

DECRETO Nº 193/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, DANIELA RITA BORGES – MATRICULA Nº 3594, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 194/2024

Publicação Nº 6733608

DECRETO Nº 194/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, RENATA NUERNBERG – MATRICULA Nº 1670, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Código/Nível DAS 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 195/2024

Publicação Nº 6733602

DECRETO Nº 195/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, PRISCILA CARNIATO – MATRICULA Nº 1676, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 196/2024

Publicação Nº 6733597

DECRETO Nº 196/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MAIZA VIEIRA MOTTA – MATRICULA Nº 2463, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Código/Nível DASI 3.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 197/2024

Publicação Nº 6733593

DECRETO Nº 197/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, PRISCILA PIRES FOLCHINI – MATRICULA Nº 3895, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Código/Nível DASI 4.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 198/2024

Publicação Nº 6733588

DECRETO Nº 198/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, RENATO OFELIO DAMINELLI – MATRICULA Nº 3910, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Código/Nível DAS 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 199/2024

Publicação Nº 6733583

DECRETO Nº 199/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JOSE ROBERTO LUCIANO MEDEIROS – MATRICULA Nº 3078, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento da Agricultura, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 200/2024

Publicação Nº 6733579

DECRETO Nº 200/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, FRANCIELI HOFFMAN – MATRICULA Nº 3911, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento do Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 201/2024

Publicação Nº 6733575

DECRETO Nº 201/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MOACIR MACHADO – MATRICULA Nº 1103, do Cargo de Provimento em Comissão de Intendente – Distrital de Guatá, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 202/2024

Publicação Nº 6733568

DECRETO Nº 202/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JULIO CESAR LEANDRO – MATRICULA Nº 3069, do Cargo de Provimento em Comissão de Intendente – Distrital de Barro Branco, Código/Nível DASI 2.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 203/2024

Publicação Nº 6733563

DECRETO Nº 203/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, KARINE LOTTI CARDOSO – MATRICULA Nº 1345, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Departamento de Fiscalização e Tributação, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 204/2024

Publicação Nº 6733559

DECRETO Nº 204/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JOSIANE GIRARDI – MATRICULA Nº 1436, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Departamento de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 205/2024

Publicação Nº 6733555

DECRETO Nº 205/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, CARLA APARECIDA DIAS SILVA – MATRICULA Nº 1677, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 206/2024

Publicação Nº 6733552

DECRETO Nº 206/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, CASSIO FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente da Fundação Ambiental Municipal de Lauro Muller.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 207/2024

Publicação Nº 6733545

DECRETO Nº 207/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, GISELE MARIOT – MATRICULA Nº 1080, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DAS 1.

01rt. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 588/2024

Publicação Nº 6733752

PORTARIA Nº 588/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, EDVALDO PAULO NESI – MATRICULA Nº 3828, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 30 DE OUTUBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 589/2024

Publicação Nº 6733758

PORTARIA Nº 589/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO que no Processo Seletivo n° 001/2023 homologado em 13/03/2023 resta esgotada a lista de candidatos aprovados para o cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil;
CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:
Art. 1°. Admitir em caráter temporário, MARCELO BATISTA, para exercer o cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 02 de Novembro de 2024 a 01 de Novembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/11/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 30 DE OUTUBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 590/2024

Publicação Nº 6733761

PORTARIA Nº 590/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO que no Processo Seletivo n° 001/2023 homologado em 13/03/2023 resta esgotada a lista de candidatos aprovados para o cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil;
CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:
Art. 1°. Admitir em caráter temporário, EDUARDO FELIPE DA SILVA, para exercer o cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 04 de Novembro de 2024 a 03 de Novembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/11/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 30 DE OUTUBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 591/2024

Publicação Nº 6733763

PORTARIA Nº 591/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, JULIA PIZZOLATTI PIERI TEZZA – MATRICULA Nº 3506, ocupante do cargo temporário de MEDICO PSIQUIATRA - CAPS - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 593/2024

Publicação Nº 6733767

PORTARIA Nº 593/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública 015/2024;
CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:
Art. 1°. Admitir em caráter temporário, ALEXSANDER LUCIANO, para exercer o cargo de Motorista do Samu - ACT, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 01 de Novembro de 2024 a 27 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 594/2024

Publicação Nº 6733778

PORTARIA Nº 594/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, RENATO OFELIO DAMINELLI – MATRICULA Nº 691, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRONOMO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 595/2024

Publicação Nº 6733781

PORTARIA Nº 595/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, CARLOS MENDES BORGES – MATRICULA Nº 3818, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 596/2024

Publicação Nº 6733784

PORTARIA Nº 596/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, CAROLINE EING – MATRICULA Nº 3421, ocupante do cargo temporário de Engenheira Civil - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 603/2024

Publicação Nº 6733795

PORTARIA Nº 603/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública 016/2024;
CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:
Art. 1°. Admitir em caráter temporário, VICENTE FERNANDES MADEIRA, para exercer o cargo de Motorista do Samu - ACT, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 14 de Novembro de 2024 a 27 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 14/11/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 604/2024

Publicação Nº 6733796

PORTARIA Nº 604/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, SUZANA APARECIDA DA SILVA CARDOSO – MATRICULA Nº 1451, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 605/2024

Publicação Nº 6733799

PORTARIA Nº 605/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, LETICIA PADILHA – MATRICULA Nº 3844, ocupante do cargo temporário de Recepcionista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 606/2024

Publicação Nº 6733804

PORTARIA Nº 606/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública 016/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:
Art. 1°. Admitir em caráter temporário, GERUSA DA SILVA AMANCIO, para exercer o cargo de Tecnica em Enfermagem do Samu - ACT, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 23 de Novembro de 2024 a 27 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23/11/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 607/2024

Publicação Nº 6733809

PORTARIA Nº 607/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 87/2024, que concedeu gratificação a servidora pública, PATRICIA VICENTE DA SILVA – MATRÍCULA 8505.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 609/2024

Publicação Nº 6733817

PORTARIA Nº 609/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, LAIDE PEREIRA – MATRICULA Nº 3783, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 610/2024

Publicação Nº 6733835

PORTARIA Nº 610/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 277/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, LUIZ PACHECO – MATRÍCULA 1043.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 611/2024

Publicação Nº 6733852

PORTARIA Nº 611/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, KEITE VICENTE – MATRICULA Nº 3577, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Escritório III - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 612/2024

Publicação Nº 6733857

PORTARIA Nº 612/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 288/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, CLAUDIO NORBERTO DA SILVA – MATRÍCULA 1112.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 613/2024

Publicação Nº 6733861

PORTARIA Nº 613/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANGELA MARIA RIZZI – MATRICULA Nº 3836, ocupante do cargo temporário de Recepcionista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 614/2024

Publicação Nº 6733867

PORTARIA Nº 614/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, GABRIELI BORTOLOTTO – MATRICULA Nº 3511, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Escritório III - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 615/2024

Publicação Nº 6733874

PORTARIA Nº 615/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 579/2024, que concedeu gratificação a servidora pública, DENISE PANDINI HOFMANN – MATRÍCULA 1448.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 616/2024

Publicação Nº 6733876

PORTARIA Nº 616/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, HEMERSON DA SILVA HENRIQUE – MATRICULA Nº 3827, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 617/2024

Publicação Nº 6733879

PORTARIA Nº 617/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ADRIANO GIRARDI – MATRICULA Nº 3821, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 618/2024

Publicação Nº 6733882

PORTARIA Nº 618/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 284/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, VALDECI MACHADO – MATRÍCULA 1654.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 619/2024

Publicação Nº 6733886

PORTARIA Nº 619/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 282/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, SILVIO LUIS ALVES ANTUNES – MATRÍCULA 1655.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 620/2024

Publicação Nº 6733887

PORTARIA Nº 620/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 273/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, CARLOS JOSÉ HENRIQUE – MATRÍCULA 1669.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 621/2024

Publicação Nº 6733893

PORTARIA Nº 621/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, HENRIQUE PACHECO NETO – MATRICULA Nº 3806, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 622/2024

Publicação Nº 6733895

PORTARIA Nº 622/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ADAO VANDEMIR DOS SANTOS – MATRICULA Nº 3835, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais

- ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 623/2024

Publicação Nº 6733897

PORTARIA Nº 623/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANTONIO PACHECO – MATRICULA Nº 3863, ocupante do cargo temporário de Pedreiro - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 624/2024

Publicação Nº 6733900

PORTARIA Nº 624/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 281/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, MARCIO PACHECO – MATRÍCULA 1765.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 625/2024

Publicação Nº 6733904

PORTARIA Nº 625/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MARIA APARECIDA WARMELING – MATRICULA Nº 3830, ocupante do cargo temporário de Recepcionista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 626/2024

Publicação Nº 6733906

PORTARIA Nº 626/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 283/2023, que concedeu gratificação a servidora pública, MELANIE VARGAS INÁCIO BARDINI – MATRÍCULA 1850.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 627/2024

Publicação Nº 6733908

PORTARIA Nº 627/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, DOUGLAS DOS PASSOS DA SILVA – MATRICULA Nº 3837, ocupante do cargo temporário de Pedreiro - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 628/2024

Publicação Nº 6733912

PORTARIA Nº 628/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ESTELA MARIS AIRES MARTINS – MATRICULA Nº 3838, ocupante do cargo temporário de Educador Físico - CAPS - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 629/2024

Publicação Nº 6733915

PORTARIA Nº 629/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 276/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, JOSÉ HEINZEN – MATRÍCULA 2782.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 630/2024

Publicação Nº 6733922

PORTARIA Nº 630/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 280/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, MARCELO BELTRAME – MATRÍCULA 2787.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 631/2024

Publicação Nº 6733924

PORTARIA Nº 631/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 289/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, MAIQUI BELTRAME – MATRÍCULA 2928.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 632/2024

Publicação Nº 6733928

PORTARIA Nº 632/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 278/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, MAICOM OLIVEIRA DE AZEVEDO – MATRÍCULA 3119.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 633/2024

Publicação Nº 6733932

PORTARIA Nº 633/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 459/2022, que concedeu gratificação ao servidor público, FABIO VALIM RIBEIRO – MATRICULA 8758.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 634/2024

Publicação Nº 6733936

PORTARIA Nº 634/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 279/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, MAILOM RODOLFO VAMBOMEL – MATRÍCULA 8803.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 635/2024

Publicação Nº 6733938

PORTARIA Nº 635/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 395/2023, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, LUCIANE VICENTE FERNANDES – MATRICULA 515.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora de Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 636/2024

Publicação Nº 6733943

PORTARIA Nº 636/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 336/2024, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, SIMONI RODRIGUES DE CARVALLHO – MATRICULA 1048.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora de Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 637/2024

Publicação Nº 6733945

PORTARIA Nº 637/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 072/2021, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, ZULAMAR DO NASCIMENTO LIMAS CUCOLOTTO – MATRICULA 1091.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II na Escola Municipal Hilario Pescador com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 638/2024

Publicação Nº 6733946

PORTARIA Nº 638/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 377/2022, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, SCHIRLEI SCHMITZ DE OLIVEIRA PEREIRA – MATRICULA 2054.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 639/2024

Publicação Nº 6733951

PORTARIA Nº 639/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 025/2023, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, JANAINA BECKER – MATRICULA 3134.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 640/2024

Publicação Nº 6733953

PORTARIA Nº 640/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 065/2021, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, DEISE BLASIUS EUGENIO – MATRICULA 2779.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 641/2024

Publicação Nº 6733962

PORTARIA Nº 641/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 073/2021, que concedeu gratificação e colocou a disposição a servidora pública, EDILAMAR COMELLI – MATRICULA 263.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora de Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Sagrada Família com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 642/2024

Publicação Nº 6733964

PORTARIA Nº 642/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 047/2021, que concedeu gratificação e colocou a disposição a servidora pública, ALINE APARECIDA SOUZA ESPINDOLA – MATRICULA 1248.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora de Educação Infantil na Escola Municipal de Educação

Infantil Sagrada Família com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 643/2024

Publicação Nº 6733968

PORTARIA Nº 643/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 048/2021, que concedeu gratificação e colocou a disposição a servidora pública, GISELE MIGUEL – MATRICULA 1781.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 644/2024

Publicação Nº 6733970

PORTARIA Nº 644/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MARIA MASCARELLO CARDOSO – MATRICULA Nº 3887, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 645/2024

Publicação Nº 6733972

PORTARIA Nº 645/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 056/2021, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, ARISTELA DE OLIVEIRA VIEIRA – MATRICULA 610.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 646/2024

Publicação Nº 6733976

PORTARIA Nº 646/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, VALDINEI DANIELSKI – MATRICULA Nº 3816, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 647/2024

Publicação Nº 6733982

PORTARIA Nº 647/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ARLINDO STANGHERLIN – MATRICULA Nº 3825, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 648/2024

Publicação Nº 6733984

PORTARIA Nº 648/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 063/2021, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, ANA REGINA GERTRUDES – MATRICULA 1777.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora ii na Escola Municipal Prof. José Heleodoro Barreto Junior com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 649/2024

Publicação Nº 6733989

PORTARIA Nº 649/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 068/2021, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, JUSCELANE VELHO GOMES – MATRICULA 1869.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Ed Infantil no CEI. Irani Vargas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 650/2024

Publicação Nº 6733990

PORTARIA Nº 650/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 418/2021, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, ALESSANDRA SCHUG GIORDANI – MATRICULA 3091.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Ed Infantil na Escola de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 651/2024

Publicação Nº 6733992

PORTARIA Nº 651/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 029/2023, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, LEILA BURATTE JESUINO – MATRICULA 3093.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Ed Infantil na Escola de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 652/2024

Publicação Nº 6733994

PORTARIA Nº 652/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 041/2022, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública,

GIZELLI NAZARO FERREIRA – MATRICULA 3137.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Ed Infantil na Escola de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 653/2024

Publicação Nº 6733996

PORTARIA Nº 653/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 040/2022, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, EDINEIA CARDOSO – MATRICULA 3135.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Ed Infantil na Escola de Educação Infantil Tia Laura com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 654/2024

Publicação Nº 6733999

PORTARIA Nº 654/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 157/2021, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, VANESSA ZANELATTO – MATRICULA 3095.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Ed Infantil no CEI. Irani Vargas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 655/2024

Publicação Nº 6734005

PORTARIA Nº 655/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, JAMILLE DE MEIRA RIBEIRO – MATRICULA Nº 3898, ocupante do cargo temporário de Medico do Esf - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 656/2024

Publicação Nº 6734008

PORTARIA Nº 656/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 394/2023, que concedeu gratificação e colocou à disposição a servidora pública, KARINI COMELLI PACHECO – MATRICULA 3128.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 657/2024

Publicação Nº 6734020

PORTARIA Nº 657/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 337/2024, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, SIMONY DE OLIVEIRA FONTANELA – MATRICULA 3138.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Artes na Escola de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 658/2024

Publicação Nº 6734023

PORTARIA Nº 658/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 220/2024, que nomeou como Secretaria Escolar e concedeu gratificação a servidora pública SANDRA CERON – MATRICULA 8629.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora II – Geografia na Escola de Educação Infantil Tia Marli com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 659/2024

Publicação Nº 6734027

PORTARIA Nº 659/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 189/2021, que concedeu gratificação e nomeou como Coordenadora do CAPS-LM a

servidora pública, ROSIMERI CANDIDO – MATRÍCULA 1175.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 660/2024

Publicação Nº 6734031

PORTARIA Nº 660/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 267/2024, que concedeu gratificação e nomeou como Coordenadora do CRAS a servidora pública, MARIEL LEOPOLDINO ELIAS PAULINO – MATRICULA nº 1191.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 661/2024

Publicação Nº 6734037

PORTARIA Nº 661/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MARIA MAGDALENA TELLES – MATRICULA Nº 3807, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 662/2024

Publicação Nº 6734040

PORTARIA Nº 662/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, EDSON MENEGASSI – MATRICULA Nº 3810, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 663/2024

Publicação Nº 6734045

PORTARIA Nº 663/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, EMANUEL ANTUNES MATIAS – MATRICULA Nº 3510, ocupante do cargo temporário de Professor II - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 664/2024

Publicação Nº 6734048

PORTARIA Nº 664/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, WILLIAN GOULARTE DE SOUZA – MATRICULA Nº 3661, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 665/2024

Publicação Nº 6734051

PORTARIA Nº 665/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ADAILTON JOSE DA LUZ – MATRICULA Nº 3658, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 666/2024

Publicação Nº 6734056

PORTARIA Nº 666/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, DANIEL SOUZA RIBEIRO – MATRICULA Nº 3782, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 667/2024

Publicação Nº 6734059

PORTARIA Nº 667/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ERIVELTON JUNIOR DE LIZ – MATRICULA Nº 3879, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 668/2024

Publicação Nº 6734066

PORTARIA Nº 668/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, KEILA DOS SANTOS GALVANI – MATRICULA Nº 3893, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 669/2024

Publicação Nº 6734092

PORTARIA Nº 669/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, EUENDEO JUNIOR DE LIZ – MATRICULA Nº 3892, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 670/2024

Publicação Nº 6734101

PORTARIA Nº 670/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, SIMONI MACHADO – MATRICULA Nº 3894, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 671/2024

Publicação Nº 6734104

PORTARIA Nº 671/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MIRIAN NOVASKI DOS PASSOS – MATRICULA Nº 3848, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 672/2024

Publicação Nº 6734109

PORTARIA Nº 672/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, CLAUDIA FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS – MATRICULA Nº 3849, ocupante do cargo temporário de Cozinheira - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 673/2024

Publicação Nº 6734115

PORTARIA Nº 673/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANTONIA DIOGENES ALVES – MATRICULA Nº 3877, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 674/2024

Publicação Nº 6734124

PORTARIA Nº 674/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ANDREIA RIBEIRO GABRIEL – MATRICULA Nº 3876, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 675/2024

Publicação Nº 6734127

PORTARIA Nº 675/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, MARCIO JOSE DA SILVA TORRES – MATRICULA Nº 3804, ocupante do cargo temporário de Eletricista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 676/2024

Publicação Nº 6734140

PORTARIA Nº 676/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30% (trinta por cento) a título de gratificação de função, ao servidor público VALDECIR DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimentos efetivo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 677/2024

Publicação Nº 6734153

PORTARIA Nº 677/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 192 e artigo 193, todos do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído por meio da Lei

Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em razão da aposentadoria, a servidora NEIVA MAZON BENEDET, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, matrícula nº 1450, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 678/2024

Publicação Nº 6734154

PORTARIA Nº 678/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 192 e artigo 193, todos do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em razão da aposentadoria, a servidora CLAUDIO NORBERTO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, matrícula nº 1112, lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 679/2024

Publicação Nº 6734159

PORTARIA Nº 679/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 192 e artigo 193, todos do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em razão da aposentadoria, a servidora ADRIANA ANTUNES RITA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 75, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 680/2024

Publicação Nº 6734164

PORTARIA Nº 680/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 192 e artigo 193, todos do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em razão da Aposentadoria Compulsória, ao servidor FRANCISCO MANOEL DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1653, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 681/2024

Publicação Nº 6734170

PORTARIA Nº 681/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, GERUSA GONÇALVES ALVES – MATRICULA Nº 3878, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 682/2024

Publicação Nº 6734173

PORTARIA Nº 682/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, HENRIQUE BURATTE – MATRICULA Nº 3860, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 683/2024

Publicação Nº 6734177

PORTARIA Nº 683/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JEAN VITOR MAZON – MATRICULA Nº 3586, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 684/2024

Publicação Nº 6734178

PORTARIA Nº 684/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, NIVALDO DE SOUZA – MATRICULA Nº 3862, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 685/2024

Publicação Nº 6734189

PORTARIA Nº 685/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ALEXSANDRO SPINDOLA LEGNANI – MATRICULA Nº 3864, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 686/2024

Publicação Nº 6734202

PORTARIA Nº 686/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, LUIZ ANTONIO QUERINO – MATRICULA Nº 3865, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 687/2024

Publicação Nº 6734206

PORTARIA Nº 687/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, REGINALDO PACHECO – MATRICULA Nº 3873, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 688/2024

Publicação Nº 6734209

PORTARIA Nº 688/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, FABIANO GOULART – MATRICULA Nº 3833, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 689/2024

Publicação Nº 6734214

PORTARIA Nº 689/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, GUILHERME DE OLIVEIRA – MATRICULA Nº 3819, ocupante do cargo temporário de Tratorista Agrícola - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 691/2024

Publicação Nº 6734239

PORTARIA Nº 691/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, FERNANDA ALVES CAMACHO – MATRICULA Nº 3636, ocupante do cargo temporário de Veterinária - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 692/2024

Publicação Nº 6734242

PORTARIA Nº 692/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, DAIANE MATEI – MATRICULA Nº 7995, ocupante do cargo temporário de Conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 693/2024

Publicação Nº 6734245

PORTARIA Nº 693/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30% (trinta por cento) a título de gratificação de função, a servidora pública KARINE LOTTI CARDOSO – MATRICULA 1345, ocupante do cargo de provimentos efetivo de Fiscal de Tributos, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 694/2024

Publicação Nº 6734248

PORTARIA Nº 694/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30% (trinta por cento) a título de gratificação de função, a servidora pública CARLA APARECIDA DIAS SILVA – MATRICULA 1677, ocupante do cargo de provimentos efetivo de Auxiliar de Administração Escolar, junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 695/2024

Publicação Nº 6734250

PORTARIA Nº 695/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30% (trinta por cento) a título de gratificação de função, a servidora pública GISELE MARIOT – MATRICULA 1080, ocupante do cargo de provimentos efetivo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 696/2024

Publicação Nº 6734254

PORTARIA Nº 696/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30% (trinta por cento) a título de gratificação de função, a servidora pública JOSIANE GIRARDI – MATRICULA 1436, ocupante do cargo de provimentos efetivo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 697/2024

Publicação Nº 6734257

PORTARIA Nº 697/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, NIRALDO DE SOUZA – MATRICULA Nº 3861, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 698/2024

Publicação Nº 6734264

PORTARIA Nº 698/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, TATIANE SANTOS ANTUNES – MATRICULA Nº 3859, ocupante do cargo temporário de Cozinheira - ACT, do Quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 699/2024

Publicação Nº 6734266

PORTARIA Nº 699/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, VALMIR JOSE PEREIRA JOAQUIM – MATRICULA Nº 3884, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 700/2024

Publicação Nº 6734269

PORTARIA Nº 700/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, FABIANO DE BONA – MATRICULA Nº 1301, ocupante do efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 701/2024

Publicação Nº 6734273

PORTARIA Nº 701/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, VILMAR PEREIRA FERNANDES – MATRICULA Nº 3815, ocupante do cargo temporário de Tratorista Agrícola - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 702/2024

Publicação Nº 6734275

PORTARIA Nº 702/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JOANA ANTUNES MANARIN, ocupante do cargo temporário de Fiscal do Meio Ambiente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Fundação Ambiental de Lauro Muller.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 704/2024

Publicação Nº 6734278

PORTARIA Nº 704/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, TAISE FORTUNATO, ocupante do cargo temporário de Engenharia Sanitária e Ambiental - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Fundação Ambiental Municipal de Lauro Muller.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 705/2024

Publicação Nº 6734280

PORTARIA Nº 705/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 108/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de KATRYN APARECIDA BONADEO – MATRICULA Nº 3688, para o Cargo de Professor II - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 706/2024

Publicação Nº 6734284

PORTARIA Nº 706/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 113/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de JULIE ANE HEINZEN – MATRICULA Nº 3709, para o Cargo de Professor II - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 707/2024

Publicação Nº 6734286

PORTARIA Nº 707/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 115/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ROSANGELA TOMAZ ANTONIO – MATRICULA Nº 3694, para o Cargo de Professor II - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 708/2024

Publicação Nº 6734287

PORTARIA Nº 708/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 126/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ANA CARLA ELIAS – MATRICULA Nº 3704, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 709/2024

Publicação Nº 6734291

PORTARIA Nº 709/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 125/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de BRUNA DA SILVA LONGUINHO – MATRICULA Nº 3703, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 710/2024

Publicação Nº 6734297

PORTARIA Nº 710/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 162/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ROSANI DUARTE – MATRICULA Nº 3740, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 711/2024

Publicação Nº 6734301

PORTARIA Nº 711/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 163/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de GABRIELA DE SOUZA – MATRICULA Nº 3741, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 712/2024

Publicação Nº 6734303

PORTARIA Nº 712/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 165/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de MONIELY NUNES LUIZ – MATRICULA Nº 3741, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 713/2024

Publicação Nº 6734307

PORTARIA Nº 713/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 401/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ALEXANDRA OLIVEIRA VIEIRA MIRANDA – MATRICULA Nº 3852, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 714/2024

Publicação Nº 6734310

PORTARIA Nº 714/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 122/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de IVANI MARIA MATOS CASSAO – MATRICULA Nº 3700, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 715/2024

Publicação Nº 6734312

PORTARIA Nº 715/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 217/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de SALETE TEREZINHA WOLFART – MATRICULA Nº 3779, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 716/2024

Publicação Nº 6734315

PORTARIA Nº 716/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 199/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de TAIS REGINA PEREIRA – MATRICULA Nº 3761, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 717/2024

Publicação Nº 6734318

PORTARIA Nº 717/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 207/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ALINE DE OLIVEIRA – MATRICULA Nº 3769, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 718/2024

Publicação Nº 6734322

PORTARIA Nº 718/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 262/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de TAIZI BORGES FIGUEREDO – MATRICULA Nº 3797, para o Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 719/2024

Publicação Nº 6734330

PORTARIA Nº 719/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, MOACIR MACHADO – MATRICULA Nº 1103, ocupante do cargo efetivo de Encanador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 720/2024

Publicação Nº 6734332

PORTARIA Nº 720/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 192 e artigo 193, todos do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em razão da aposentadoria, a servidora IRENE PEDRUZZI ALBINO, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, matrícula nº 1690, lotada junto a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 721/2024

Publicação Nº 6734335

PORTARIA Nº 721/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, TANIA RUZA TORNIER – MATRICULA Nº 1780, ocupante do cargo efetivo de Professor II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 722/2024

Publicação Nº 6734336

PORTARIA Nº 722/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, ROSILENE CROCETTA HOFFMANN – MATRICULA Nº 3831, ocupante do cargo temporário de Cozinheira - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 20/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 723/2024

Publicação Nº 6734338

PORTARIA Nº 723/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, VALMOR MACHADO – MATRICULA Nº 3829, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 726/2024

Publicação Nº 6734341

PORTARIA Nº 726/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 17/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, LARISSA TANCREDO DE AGUIAR – MATRICULA Nº 7999, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT
Sec. Administração, Fin. e Planej.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6739393

EXTRATO DE CONTRATO DEZEMBRO/2024 - PRORROGAÇÕES

ADITIVO PMLM

TERMO ADITIVO Nº03 ao Contrato de Rateio Nº001/PMLM/2022
OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 09//12/2024
Valor: R$83.208,00

TERMO ADITIVO Nº06 de Prorrogação ao Contrato Nº065/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a manutenção da caixa d'agua para fornecimento de água a Comunidade do Guatá, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº065/PMLM/2021,** oriundo da Dispensa n° 036/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES PIUCO CITADIN**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$16.400,00**

TERMO ADITIVO Nº02 de Prorrogação ao Contrato Nº171/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto acolhimento em instituição de longa permanência feminino e ou masculino de pessoas acima de 60 anos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social para o exercício de 2023, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº171/PMLM/2022,** oriundo do Credenciamento 140/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$93.600,00**

TERMO ADITIVO Nº11 ao Contrato Nº262/PMLM/2019
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº262/PMLM/2019, para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município, com o recurso do BRDE, que prevê o término em **31/12/2023**, para término em **31/12/2024,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº04 ao Contrato Nº150/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº150/PMLM/2022, para execução de Pavimentação Asfáltica de vias do Município de Lauro Muller/SC: Luiz

Gonçalves, Bairro Barro Branco, Rua Jaime Locatelli, Bairro Farroupilha e Rua Mané Vico, Bairro Mina Nova, que prevê o término em **31/12/2023**, para término em **31/12/2024,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº02 ao Contrato Nº155/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº155/PMLM/2022, para execução de Pavimentação Asfáltica da Estrada Geral Morro da Palha no Município de Lauro Muller/SC, que prevê o término em **31/12/2023**, para término em **31/12/2024,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº02 ao Contrato Nº168/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº168/PMLM/2022, para execução de Pavimentação Asfáltica de vias do Município de Lauro Muller/SC: Estrada Rio Bonito Alto/Palermo, Bairro Palermo, Estrada Geral Rio Apertado, Bairro Guatá, que prevê o término em **31/12/2023**, para término em **31/12/2024,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA.**
Modalidade: TOMADA DE PREÇO N° 097/2022
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº03 ao Contrato Nº156/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº156/PMLM/2022, para Construção de um Centro de Eventos no Município de Lauro Muller/SC, que prevê o término em **31/12/2022**, para término em **31/12/2023,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **JP & L CONSTRUTORA EIRELI**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº04 ao Contrato Nº002/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, compreendendo sistemas de: matriz curricular; formulas de avaliação; calendário escolar; ambiente escolar; arquivo de estudante; educação infantil; ensino fundamental/médio; recursos humanos; portal do professor; portal do estudante; cadastro de unidades escolares; transporte escolar; diário de classe eletrônico; acompanhamento escolar; consulta estatístico e gerencial; grade de horários; gráficos de dados: matrícula + lista de espera; Alimentação escolar; Inscrição e Classificação ACT; Controle e Distribuição de Uniforme; Materiais; APP Controle e contagem; Registro Eletrônico de frequência; Acervo Bibliotecário; APP do professor, bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas, conforme características técnicas e descrições definidas nos seus anexos, sendo necessária e imprescindível para

a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº 002/PMLM/2021,** oriundo Compra Direta 002/PMLM/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **INTELLIBR SISTEMAS LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: R$8.952,00

TERMO ADITIVO Nº05 de Prorrogação ao Contrato Nº 089/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº089/PMLM/2021,** oriundo do Pregão Presencial nº**043/PMLM/2021**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **BETHA SISTEMAS LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$325.694,70**

TERMO ADITIVO Nº04 ao Termo de FomentoNº002/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projeto que abranja o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato de Gestão nº 002/PMLM/2022,** oriundo da Dispensa 107/PMLM/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS - APAE**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: R$240.000,00

TERMO ADITIVO Nº03 de Prorrogação ao Contrato Nº018/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto serviços de apoio administrativo em convênios federais, estaduais, consórcios públicos, captação de recursos e prestação de contas, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº018/PMLM/2021,** oriundo Pregão Presencial 009/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CHARLES SCHELTER ME**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$181.440,00**

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº004/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a contratação de **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº004/PMLM/2021,** oriundo da Compra Direta 14/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$9.897,60**

TERMO ADITIVO Nº03 ao Termo de Fomento Nº004/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto detalhado no Plano de Trabalho, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Termo de Fomento 004/2021,** oriundo da Chamamento Público 130/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTA BÁRBARA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: R$30.000,00

TERMO ADITIVO Nº06 de Prorrogação ao Contrato Nº026/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto Locação de área para extração de cascalho municipal com licença ambiental em nome da municipalidade, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº026/PMLM/2021,** oriundo da dispensa 021/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ARNALDO PIUCO**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$74.268,00**

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº054/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de aquisição e implantação de solução completa de telefonia IP e gerenciamento do sistema baseado em *PABX* IP, contendo *software* nativo para gerenciamento da plataforma, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº054/PMLM/2021,** oriundo do Pregão Presencial 014/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$64.800,00**

TERMO ADITIVO Nº02 de Prorrogação ao Contrato Nº075/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto serviços técnicos especializados de gestão contábil aplicada ao setor público, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, e contábil aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº075/PMLM/2022,** oriundo Pregão Presencial 033/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$111.000,00**

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº084/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº084/PMLM/2022, para Construção de um Centro Educacional Infantil - CEI no Bairro do Itanema, que prevê o

término em **31/12/2022**, para término em **31/12/2023,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº160/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (**SMP**) e acesso à Internet banda larga, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº160/PMLM/2021,** oriundo de Dispensa 75/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CLARO S.A..**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$68.868,00**

TERMO ADITIVO Nº04 ao Contrato Nº079/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto locação mensal de caminhão equipado com programo compactador de lixo, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Lauro Muller, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº079/PMLM/2022,** oriundo do Pregão Presencial 013/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor:180.000,00

TERMO ADITIVO Nº05 ao Contrato Nº139/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº139/PMLM/2022, para Construção de um Centro Educacional Infantil – CEI Municipal, que prevê o término em **31/12/2023**, para término em **31/12/2024,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **JP & L CONSTRUTORA EIRELI**
Modalidade: Tomada de Preço 075/2022
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº02 de Prorrogação ao Contrato Nº146/PMLM/2022
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº146/PMLM/2022, para Pavimentação Asfáltica da Estrada Geral Rio Capivaras Alto no Município de Lauro Muller/SC, que prevê o término em **31/12/2023**, para término em **31/12/2024,** em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo Departamento de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº8.666/93.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **TEC-VIA INDÚSTRIA DE ASFALTO LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024

TERMO ADITIVO Nº07 de Prorrogação ao Contrato Nº172/PMLM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços e disponibilização de internet nos prédios de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº172/PMLM/2021,** oriundo do Pregão Presencial 080/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕE S/A.**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$33.987,60**

TERMO ADITIVO Nº02 de Prorrogação ao Contrato Nº043/PMLM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto acolhimento em instituição de longa permanência feminino e ou masculino de pessoas acima de 60 anos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social para o exercício de 2022, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº043/PMLM/2022,** oriundo do Credenciamento 140/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **RESIDENCIAL GERIÁTRICO VILLA BETÂNIA LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: **R$93.600,00**

TERMO ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº001/PMLM/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento psicossocial das pessoas com TEA, mantendo uma vida social normal e promover a independência, mediante cláusulas e condições do **Termo de Fomento nº 001/PMLM/2023,** oriundo da Dispensa 020/PMLM/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DO MUNICIPIO DE LAURO MULLER – AMA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: 96.000,00

TERMO ADITIVO Nº01 de Prorrogação ao Contrato Nº39/PMLM/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto Termo de Fomento é auxiliar financeiramente o ROTARY CLUBE, para manter o projeto "Banco Ortopédico" e atender a população do município que necessitar dos equipamentos, fazendo empréstimo gratuito às pessoas portadoras de deficiência do Município de Lauro Müller conforme suas finalidades estatutárias e ações descritas no Plano de Trabalho, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Termo de Fomento 39/2023,** oriundo da Dispensa de Chamada Pública 71/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ROTARY CLUBE LAURO MÜLLER (ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE LAURO MÜLLER)**
Vigência: 31/12/2024
Assinatura: 21/12/2023
Valor: **R$36.000,00**

TERMO ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº038/PMLM/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto auxiliar financeiramente a APAE, no atendimento às pessoas portadoras de deficiência do Município de lauro Müller conforme suas finalidades estatutárias e ações descritas no Plano de Trabalho, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Termo de Fomento 38/2023,** oriundo da Dispensa de Chamada Pública 73/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: 25.560,00

ADITIVO FMS

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº 010/FMS/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto a implantação, licenciamento e suporte de software de gestão em saúde para os ESF´s, Secretaria Municipal de Saúde, CAPS NASF de Lauro Muller, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº010/FMS/2021,** oriundo da Inexigibilidade nº008/2021.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **CELK SISTEMAS LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 13/12/2024
Valor: **R$96.804,01**

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº 015/FMS/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto Locação imóvel localizado na Rua João Elpidio de Araújo no município de Lauro Muller/SC, para uso da secretaria municipal de saúde para funcionamento da farmácia pública municipal, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº015/FMS/2021,** oriundo de Dispensa nº010/2021.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **ILCA DAL-BÓ MACCARI**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 13/12/2024
Valor: R$34.846,56

TERMO ADITIVO Nº05 de Prorrogação ao Contrato Nº 017/FMS/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto Atendimentos Especializados para atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, no conjunto de procedimentos do grupo da Tabela unificada do SUS, para atendimento a rede Municipal de Saúde de Lauro Müller/SC, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº017/FMS/2021,** oriundo de Inexigibilidade nº012/2021.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAURO MULLER-APAE**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 16/12/2024
Valor: R$ 169.956,00

TERMO ADITIVO Nº04 de Prorrogação ao Contrato Nº 020/FMS/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº020/FMS/2021,** oriundo do Pregão Presencial nº**043/PMLM/2021**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **BETHA SISTEMAS LTDA.**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024
Valor: **R$20.758,56**

TERMO ADITIVO Nº06 de Prorrogação ao Contrato Nº 047/FMS/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto serviços e disponibilização de internet nos prédios de responsabilidade Do Fundo Municipal de Saúde, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº047/FMS/2021,** oriundo de Pregão Presencial nº080/2021.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕE S/A.**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024
Valor: **R$13.846,80**

TERMO ADITIVO Nº02 de Prorrogação ao Termo de Fomento Nº 001/FMS/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Termo de Fomento Nº 001/FMS/2022,** oriundo da Chamada Publica nº **002/FMS/2022**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE LAURO MULLER**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 13/12/2024
Valor: **R$54.000,00**

TERMO ADITIVO Nº01 de Prorrogação ao Contrato Nº 003/FMS/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto exames laboratoriais para atendimento aos programas de promoção e prevenção de saúde, nos valores constantes da tabela SIGTAB e extra cota pelos valores constantes na tabela pactuada em Decreto do município, conforme Tabela nº01/CISAMREC/2018 da Resolução nº010/CISAMREC/2018, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº003/FMS/2023,** oriundo da Inexigibilidade nº001/2023.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **ILLEDE LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 13/12/2024
Valor: **R$356.450,16**

ao CONTRATO Nº. 037/FMS/2021.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA**, que tem por objeto o suporte financeiro destinado a prestação de serviços continuados para operacionalização e execução de ações na área de atendimento pré-hospitalar móvel em aeronave, com equipe técnica especializada,

incluindo o fornecimento de insumos e materiais médicos, em conjunto com a equipe do SAER que disponibilizará, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001230, atendimento de voo, aeronave, tripulantes, pilotos, operadores de pista e apoio aéreo necessário para o atendimento pré-hospitalar em ocorrências de maior gravidade e ações relacionadas, a ações de resgate em atendimento pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares direcionadas a pessoas em situação de risco no âmbito dos municípios que integram a Messoregião Sul Catarinense, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº002/2022**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC (CIM-AMREC)**,
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 13/12/2024

ADITIVOS FAM

TERMO ADITIVO Nº08 de Prorrogação ao Contrato Nº 001/FAM/2021
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR**, que tem por objeto o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, sendo necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº0001/FAM/2021,** oriundo do Pregão Presencial nº**043/PMLM/2021**.
CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO AMBIENTAL**
CONTRATADA: **BETHA SISTEMAS LTDA**
Vigência: 31/12/2025
Assinatura: 20/12/2024
Valor: **R$ 34.759,44**

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 4/PMLM/2024.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº4/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **JP&L CONTRUTORA LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº62/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **JP&L CONTRUTORA LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 62/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº65/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE

LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **JP&L CONTRUTORA LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 56/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº56/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **MANTOVA CONSTRUÇÃO LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 55/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº55/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **MANTOVA CONSTRUÇÃO LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 58/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº58/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **MANTOVA CONSTRUÇÃO LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 70/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº70/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**
Assinatura: 19/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 76/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº76/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**

Assinatura: 19/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 83/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº83/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **PONTUAL EXTRACAO DE ARGILA E TERRAPLENAGEM EIRELI.**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 84/PMLM/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a O Município resolve rescindir o Contrato nº84/PMLM/2024 a partir de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista o requerimento da **CONTRATANTE** e Parecer Jurídico Favorável. **Parágrafo Primeiro -** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo operar-se-á na forma da lei.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CONSTRUVI CONSTRUCOES E TERRA PLANAGEM LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: o CANCELAMENTO TOTAL DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS referentes aos PROCESSO LICITÁRIOS 93/2023, **nº 93/2023, 88/2023, 99/2023, 4/2024, 3/2024, 198/2023, 7/2024, 21/2024, 32/2024, 29/2024, 36/2024, 41/2024, 45/2024, 48/2024, 39/2024, 60/2024, 62/2024, 57/2024, 68/2027, 67/2024, 63/2024, 80/2024**, firmando entre o MUNICÍPIO DE LAURO MULLER e as empresas VENCEDORAS DO CERTAME.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CONSTRUVI CONSTRUCOES E TERRA PLANAGEM LTDA**
Assinatura: 20/12/2024

Lebon Regis

Prefeitura

PORTARIA Nº 589/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739856

PORTARIA Nº 589/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DAMIAN MAIBERG DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 590/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739857

PORTARIA Nº 590/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CRISTYAN ANDREY PIERDONÁ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Técnico em Informática, com lotação no Gabinete do Prefeito, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 591/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739858

PORTARIA Nº 591/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ITACIR LUIZ RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Departamento Pessoal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 592/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739859

PORTARIA Nº 592/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 593/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739860

PORTARIA Nº 593/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JUNIOR CESAR DE SOUZA MATOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Tesoureiro, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 594/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739861

PORTARIA Nº 594/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) TITO HURBEM DE MELO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 595/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739862

PORTARIA Nº 595/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADELMIR CARLIN DO PRADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Departamento de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 596/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739863

PORTARIA Nº 596/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOSE VANDERLEI DE CAMPOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Departamento de Compras, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 597/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739864

PORTARIA Nº 597/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON LUIZ PRESTES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 598/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739865

PORTARIA Nº 598/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDSON MEDEIROS DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 599/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739866

PORTARIA Nº 599/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LUIZ ANTONIO FERREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 600/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739867

PORTARIA Nº 600/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ABDIAS DA SILVA MEDEIROS MACHADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 601/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739868

PORTARIA Nº 601/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOÃO ALVES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 602/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739869

PORTARIA Nº 602/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODINEI ROSA DA CUNHA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 603/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739870

PORTARIA Nº 603/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDRE BARPP, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 604/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739871

PORTARIA Nº 604/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAILTON RAFAEL WOLFART, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Médico Veterinário, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 605/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739872

PORTARIA Nº 605/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) FERNANDO PADILHA KUHNEN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Procurador do Município, com lotação na Procuradoria Geral do Municipio, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 606/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739873

PORTARIA Nº 606/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NELSI PAHL DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 607/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739874

PORTARIA Nº 607/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) PAOLA DAYANA ZIEM, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 608/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739875

PORTARIA Nº 608/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) TATIANA APARECIDA DOS SANTOS ROSA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 609/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739876

PORTARIA Nº 609/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSEMERE FURTADO DE OLIVEIRA SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Orientador de Artesanato, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 610/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739877

PORTARIA Nº 610/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANE DIAS GUESSER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 611/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739878

PORTARIA Nº 611/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANE REGINA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 612/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739879

PORTARIA Nº 612/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DEBORA AURESWALD DE MORAIS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 613/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739880

PORTARIA Nº 613/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) PAULO PEPPES BEZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 614/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739881

PORTARIA Nº 614/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JAIR ALVES DE CARVALHO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 615/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739882

PORTARIA Nº 615/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADEMILSON OLIVEIRA DA LUZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 616/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739883

PORTARIA Nº 616/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LUCIANA DA SILVA LUCENA SARTOR, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Odontologo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 617/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739884

PORTARIA Nº 617/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NADEJE FRANCIO ROCHA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 618/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739885

PORTARIA Nº 618/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LUIZITA SPRICIGO INHAIA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 619/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739886

PORTARIA Nº 619/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDREA SCHEFFMACHER CARNEIRO MACIEL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 620/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739887

PORTARIA Nº 620/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DANIELLE GHILARDI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 621/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739888

PORTARIA Nº 621/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CRISTIANE ANTUNES SCUSSIATO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 622/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739889

PORTARIA Nº 622/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON MARQUES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 623/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739890

PORTARIA Nº 623/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CLARICE APARECIDA SCHIMITD CARVALHO DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 624/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739891

PORTARIA Nº 624/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARISTELA VERGOPOLAN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 625/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739892

PORTARIA Nº 625/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELOIR ALVES TIBES DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 626/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739893

PORTARIA Nº 626/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANE DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 627/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739894

PORTARIA Nº 627/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SALETE MARTINS DIAS CARNEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 628/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739895

PORTARIA Nº 628/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GESSI GREIN DE LARA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 629/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739896

PORTARIA Nº 629/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIRLEI GOMES CORREA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 630/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739897

PORTARIA Nº 630/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ISOLENE TEIXEIRA DE ARAUJO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 631/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739898

PORTARIA Nº 631/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA MARISTELA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 632/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739899

PORTARIA Nº 632/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILCEA GORETI FABIAN CORREA SUBTIL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 633/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739900

PORTARIA Nº 633/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RENATO JOSE MACHADO DO PRADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 634/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739901

PORTARIA Nº 634/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARGARETE CARLIN PAHL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 635/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739902

PORTARIA Nº 635/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARISA SCARATTI MOCELLIN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 636/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739903

PORTARIA Nº 636/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSELI APARECIDA PINTO RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 637/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739904

PORTARIA Nº 637/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVONETE MOREIRA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 638/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739905

PORTARIA Nº 638/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDNA DE FATIMA RIBEIRO SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 639/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739906

PORTARIA Nº 639/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SONIA MAIBERG DE MARAFIGO BUENO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 640/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739907

PORTARIA Nº 640/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SERLI CASTRO DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 641/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739908

PORTARIA Nº 641/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SANDRA MARIA GUEDES SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 642/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739909

PORTARIA Nº 642/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ERICA FERNANDA RIBEIRO CORDEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 643/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739910

PORTARIA Nº 643/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDRIELI GONSALVES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 644/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739911

PORTARIA Nº 644/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CIRENE RIBEIRO DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 645/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739912

PORTARIA Nº 645/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) FRANCIELI FERNANDES DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 646/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739913

PORTARIA Nº 646/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARELI PIRES DE MORAIS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 647/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739914

PORTARIA Nº 647/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) REGINALDO ROSARIO DA CRUZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 648/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739915

PORTARIA Nº 648/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) BERENICE DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 649/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739916

PORTARIA Nº 649/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SILMARA AMARO MAEBERG, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 650/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739917

PORTARIA Nº 650/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIZETE FERREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 651/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739918

PORTARIA Nº 651/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILSON PAULO KOEHLER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 652/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739919

PORTARIA Nº 652/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CLAUDIO FELIPUS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 653/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739920

PORTARIA Nº 653/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO PONTES FERNANDES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 654/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739921

PORTARIA Nº 654/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MILTON TIBES DE LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 655/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739922

PORTARIA Nº 655/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SARYTA INES CASTILHO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 656/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739923

PORTARIA Nº 656/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARGARETE GRANEMANN GUESSER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 657/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739924

PORTARIA Nº 657/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANGELA SALETE KOCH, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 658/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739925

PORTARIA Nº 658/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ENY APARECIDA TRAMONTINA COFFERRI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 659/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739927

PORTARIA Nº 659/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) TANIA DE FATIMA MOREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 660/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739928

PORTARIA Nº 660/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) KARLA IVANA ZANOTTO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 661/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739929

PORTARIA Nº 661/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VERA IONE TRIZOTTO ANTUNES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 662/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739930

PORTARIA Nº 662/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JAQUELINA MARI XAVIER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 663/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739931

PORTARIA Nº 663/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIRLENY DE FATIMA DIAS SAMPAIO BORTOLOZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 664/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739932

PORTARIA Nº 664/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEUSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA MARINS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 665/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739933

PORTARIA Nº 665/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LEOCIR GEOVANI PERETTI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 666/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739934

PORTARIA Nº 666/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILVANE APARECIDA DO PRADO GOETTEN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 667/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739935

PORTARIA Nº 667/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JEAN CARLOS SILVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 668/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739936

PORTARIA Nº 668/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIMONE CARLIN TIBES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 669/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739937

PORTARIA Nº 669/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JACQUELINE ANTUNES DAL MAS BELLI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 670/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739938

PORTARIA Nº 670/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIZA ALVES DE BAIRRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 671/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739939

PORTARIA Nº 671/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SUELY CAMARGO DA SILVA WEBBER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 672/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739940

PORTARIA Nº 672/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ZENEIDE CARLIM TIBES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 673/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739941

PORTARIA Nº 673/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 674/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739942

PORTARIA Nº 674/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 675/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739943

PORTARIA Nº 675/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEUZA DE FATIMA DIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 676/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739944

PORTARIA Nº 676/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JAKELINE RIBEIRO MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 677/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739945

PORTARIA Nº 677/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SIMONE DE FATIMA COLAÇO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 678/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739946

PORTARIA Nº 678/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) TATIANE RAMOS DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 679/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739947

PORTARIA Nº 679/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANETE TEREZINHA DE MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 680/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739948

PORTARIA Nº 680/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDINA PIRES DE MORAES MOREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 681/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739949

PORTARIA Nº 681/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) EDUILDA BORGES PEREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 682/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739950

PORTARIA Nº 682/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) KELI CRISTINA DALPIAZ DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 683/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739951

PORTARIA Nº 683/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILCEA DO VALE ROCHA HANNA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 684/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739952

PORTARIA Nº 684/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SILVANA SCHEFFMACHER CARNEIRO OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 685/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739953

PORTARIA Nº 685/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SANDRA IARA VIDAL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 686/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739954

PORTARIA Nº 686/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSELI APARECIDA DE LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 687/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739955

PORTARIA Nº 687/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GEOVANE MACIEL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 688/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739956

PORTARIA Nº 688/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOZIELLY DE SOUZA RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 689/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739957

PORTARIA Nº 689/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ODINEI MARTINS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 690/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739958

PORTARIA Nº 690/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVONETE APARECIDA ALVES MOREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 691/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739959

PORTARIA Nº 691/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOCELI CORDEIRO ALONSO DO PRADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 692/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739960

PORTARIA Nº 692/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIZABETE DE OLIVEIRA LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 693/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739961

PORTARIA Nº 693/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CRISTIAN PASSOS PINHEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 694/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739962

PORTARIA Nº 694/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VERALUCI DE OLIVEIRA RAMOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 695/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739963

PORTARIA Nº 695/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANETE TOSCANINI BINELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 696/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739964

PORTARIA Nº 696/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADRIANA DIAS ASSUNÇAO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 697/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739965

PORTARIA Nº 697/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIANA SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 698/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739966

PORTARIA Nº 698/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SUELI VERONEZI THIVES PEPPES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 699/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739967

PORTARIA Nº 699/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ARIANE AVILA DE LIMA SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 700/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739968

PORTARIA Nº 700/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADENILTON CARLIN RIBEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 701/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739969

PORTARIA Nº 701/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DIOGO CONSTANTINO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 702/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739970

PORTARIA Nº 702/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADELITA APARECIDA DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 703/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739971

PORTARIA Nº 703/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JACKSON FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 704/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739972

PORTARIA Nº 704/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IDILENA APARECIDA GUEDES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 705/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739973

PORTARIA Nº 705/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JULICE APARECIDA DA SILVA RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 706/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739974

PORTARIA Nº 706/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIANE GARCIA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 707/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739975

PORTARIA Nº 707/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JAQUELINA APARECIDA CAVALHERI BEHRENS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 708/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739976

PORTARIA Nº 708/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANGELA DA SILVA CORREA SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 709/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739977

PORTARIA Nº 709/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIS DENIZE VIDAL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 710/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739978

PORTARIA Nº 710/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSENEL TEREZINHA GRANEMANN DIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 711/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739979

PORTARIA Nº 711/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) DONIRIA BORGES PADILHA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 712/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739980

PORTARIA Nº 712/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ZENITA ALVES DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 713/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739981

PORTARIA Nº 713/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAIRA ZULEICA MACIEL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 714/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739982

PORTARIA Nº 714/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILVANA REGINA CAVALHERI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 715/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739983

PORTARIA Nº 715/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LEONIRA RIBEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 716/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739984

PORTARIA Nº 716/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELENICE RIBEIRO DA SILVA SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 717/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739985

PORTARIA Nº 717/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA APARECIDA FURTADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 718/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739986

PORTARIA Nº 718/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GRACENIR PADILHA DE MARAFIGO ESTEVES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 719/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739987

PORTARIA Nº 719/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ALEIA APARECIDA PRETO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 720/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739988

PORTARIA Nº 720/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO JOSE DIAS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 721/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739989

PORTARIA Nº 721/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IARA DE FATIMA MOURA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 722/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739990

PORTARIA Nº 722/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILCEMARA APARECIDA BATISTA SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 723/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739991

PORTARIA Nº 723/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) FRANCIELLE CARNEIRO DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 724/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739992

PORTARIA Nº 724/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO MACHADO SORDI, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 725/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739993

PORTARIA Nº 725/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSELI DE MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 726/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739994

PORTARIA Nº 726/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSENIR RIBEIRO SCHEFFMACHER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 727/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739995

PORTARIA Nº 727/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAURITA APARECIDA ABRAO DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 728/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739996

PORTARIA Nº 728/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JANE ROSE KERN MELLO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 729/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739997

PORTARIA Nº 729/24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JOCILEI MALLMANN DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FÉRIAS COLETIVAS, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 730/24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739998

PORTARIA Nº 730/24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a(o) Servidor(a) ANA PAULA MOREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO de prazo contratual, sendo que o mesmo fica aditivado até 31/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 731/24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6739999

PORTARIA Nº 731/24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a(o) Servidor(a) NEIRE DAS GRAÇAS LUIZ, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO de prazo contratual, sendo que o mesmo fica aditivado até 31/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 732/24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6740000

PORTARIA Nº 732/24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a(o) Servidor(a) LAYSY DE SOUZA SIMONETTO, ocupante do cargo de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO de prazo contratual, sendo que o mesmo fica aditivado até 31/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 23 de dezembro de 2024.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

TAINÁ GRAZZIOTIN
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Lindóia do Sul

Prefeitura

217-2024 EXTRATO DO 8º TA AO CONTRATO 61-2023 REVITALIZAÇÃO SER JUVENTUDE DF

Publicação Nº 6736666

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FFEEAA5A4A6FA7B8AA015D9D84B5DB7A4CE6103

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 217/2024
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023
Código registro TCE: 8FFEEAA5A4A6FA7B8AA015D9D84B5DB7A4CE6103
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório: 102/2022 Tomada de Preços: 22/2022
Contratado: DF CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor contratual, anteriormente firmado, pelo acréscimo de valor na planilha dos itens 1.2.0.3, 1.2.0.5, 1.2.0.4, 1.4.0.2, 1.5.0.6, 1.5.0.9, 1.6.3.5 por motivo de adequação ao projeto e a obra, bem como a inclusão dos itens 104803, 97631, 97640, 97660, 97662, 97661, 87905, 87777, 93187, 93188, 93197, 102162, 100719, 100761 por motivo de adequação do projeto.
Valor: 152.017,43
Vigência: 20 de dezembro de 2024 a 23 de fevereiro 2025.
Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal

Lontras

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 04.2/2023

Publicação Nº 6734357

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.2/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E MEDIADORES PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Contratada: ROBERTO MAFLI, inscrita no CPF nº 520.452.509-20 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 04.4/2023

Publicação Nº 6734360

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.4/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E MEDIADORES PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO. Contratada: ELIANA PARANHOS DE AVILLA, inscrita no CPF nº 658.611.830-15. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 08/2023.1

Publicação Nº 6733277

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 PARA A FROTA DA PREFEITURA. Contratada: POSTO PILÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.758.905/0001-90 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 30/06/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 08/2023.2

Publicação Nº 6733282

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.2
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 PARA A FROTA DA PREFEITURA. Contratada: STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.325.330/0003-35 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 30/06/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 09/2024

Publicação Nº 6733312

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT. Contratada: Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão rural de Santa Catarina, CNPJ 83.052.191/0027-00. Valor global de R$ 55.214,34 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos). Prazo: até 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. Marcionei Hillhesheim, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 106/2021

Publicação Nº 6735845

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALISTA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS /SC EM CONSONÂNCIA À PORTARIA N° 2.292 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE. Contratada: **JOCELITO ROSA BERNARDO**, inscrita no CNPJ nº 34.510.058/0001-05. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 11/2023

Publicação Nº 6734776

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO EM REDE ENERGIZADA, EXTENSÃO MULTIPLEXADA, EXTENSÃO BAIXA TENSÃO, DESLOCAMENTO DE POSTES E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MELHORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE LONTRAS/SC. Contratada: SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES, inscrita no CNPJ nº 36.038.066/0001-18. Valor global de R$ 1.730.355,00 (um milhão setecentos e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 30/06/2025. Lontras, 10 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 121.42/2021

Publicação Nº 6734342

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121.42/2021
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS, MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR E MEDIARORES ESCOLARES PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. **Contratada**: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL INCLUSAO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 12.917.213/0001-161. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 121.43/2021

Publicação Nº 6734349

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121.43/2021
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS, MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR E MEDIARORES ESCOLARES PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Contratada: CLEITON LUIS KOFAHL, inscrita no CPF nº 920.657.679-87 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 121.44/2021

Publicação Nº 6734352

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121.44/2021
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS, MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR E MEDIARORES ESCOLARES PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Contratada: DOUGLAS ANTONIO LIERMANN, inscrita no CPF nº 078.758.889-05. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 124/2021

Publicação Nº 6733810

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE SISTEMAS DE CONSELHOS MUNICIPAIS. Contratada: INFOVR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.662.246/0001-30. Valor global R$3.997,31 (três mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 25/2023

Publicação Nº 6733760

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRÁTICAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS, COM O INTUITO DE INSTRUIR, CAPACITAR, TREINAR E ORIENTAR SERVIDORES PARA A CORRETA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. Contratada: RF ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.224.377/0001-06. Valor global R$80.412,32 (oitenta mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 31/2021

Publicação Nº 6733910

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, PARA IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BILHETAGEM PARA GESTÃO OPERACIONAL DAS IMPRESSÕES/REPRODUÇÕES, INCLUSIVE COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO CONSERTO. Contratada: PRO-COPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.016.943/0001-14. Valor global: R$48.827,02 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 33/2021

Publicação Nº 6735794

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA INFANTIL COM SEDAÇÃO. Contratada: CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM DIAGMAX JOINVILLE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.998.104/0001-11. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 37/2023

Publicação Nº 6733401

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA HÍBRIDO (DESKTOP + WEB) DE PROPRIEDADE DO PROPONENTE E REGISTRADO NO INPI, DESTINADO AO GERENCIAMENTO/DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS, SENDO: SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, PARECERES JURÍDICOS, RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO, PROCESSOS LICITATÓRIO, PRESTAÇÕES DE CONTRAS, ORDENS DE COMPRA, EMPENHOS/PROCESSOS DE COMPRAS, CONFORME TERMO DE REFÊRENCIA. Contratada: INFO DIGITALLE, inscrita no CNPJ nº 86.731.494/0001-08. Valor global de R$85.451,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 10/07/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 42.1/2023

Publicação Nº 6735808

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42.1/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, FONOAUDIOLOGIA, PEDIATRIA, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **MARCELO BRANDT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.221.314/0001-21. Valor global: R$241.511,42. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 42.4/2023

Publicação Nº 6735813

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42.4/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, FONOAUDIOLOGIA, PEDIATRIA, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **CAYULI CLINICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.333.847/0001-47. Valor global: R$553.280,70. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 42.6/2023

Publicação Nº 6735817

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42.6/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, FONOAUDIOLOGIA, PEDIATRIA, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **KIMED SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.894.387/0001-59. Valor global: R$905.667,81.**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 47/2022

Publicação Nº 6733873

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RODOLFO LEITE, Nº 61, PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONTRAS. Contratada: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LONTRAS, inscrita no CNPJ nº 83.781.815/0001-82. Valor global: R$25.307,53 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 48/2022

Publicação Nº 6733985

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS SEGUINTES ÁREAS: CONTROLE INTERNO, ANÁLISE DE GESTÃO, GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS. Contratada: PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.209.146/0001-16. Valor global: R$59.367,71 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 56/2023

Publicação Nº 6733251

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIESEL COMUM S500 PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS. Contratada: POSTO PILÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.758.905/0001-90. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 30/06/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 66.1/2023

Publicação Nº 6735826

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66.1/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **SAUFE CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.421.891/0001-. Valor global: R$918.841,16. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 66.2/2023

Publicação Nº 6735830

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66.2/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **ANGELO MARTINS MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.796.024/0001-25. Valor global: R$549.987,36 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 66.3/2023

Publicação Nº 6735839

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66.3/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **DELANO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.423.907/0001-40. Valor global: R$549.987,36 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 66.4/2023

Publicação Nº 6735843

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66.4/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, CIRURGIÃO NEUROLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Contratada: **ASSOCIACAO MEDICA E DE PLANEJAMENTO HOSPITALAR - AMPLHO**, inscrita no CNPJ nº 39.999.959/0001-18. Valor global: R$8.189.432,54. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 69/2023

Publicação Nº 6734532

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: **ALEX LUIZ DA SILVA ME,** inscrita no CNPJ nº 21.690.014/0001-54. Valor global de R$ 57.304,08 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e oito centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO119/2021

Publicação Nº 6735850

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIA INTERNET E ACESSO ATRAVÉS DE NAVEGADOR DE INTERNET EM COMPUTADORES COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX OU WINDOWNS COM TELAS DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS, ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS E ASSESSORAMENTO AOS OPERADORES NA UTILIZAÇÃO, SEM LIMITE DE ESTAÇÕES DE TRABALHOS OU ACESSOS. (SISTEMA IDS SAÚDE). Contratada: **SINNC - SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.809.328/0001-03. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: vencimento em 31/12/2025. Lontras, 20 de dezembro de 2024. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

PREFEITURA

PORTARIA 234/24

Publicação Nº 6737656

PORTARIA Nº 234/24 de 20 de dezembro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados conforme período aquisitivo e de gozo descritos:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO		DIAS
Adriana Bianchi	03/02/2021	02/01/2022	02/01/2025	11/01/2025	10
Adriane Cristina Ebert	20/09/2023	19/09/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Adriano Colusso	10/11/2022	09/11/2023	02/01/2025	31/01/2025	30
Amanda Liedke Eidt	10/07/2023	09/07/2024	02/01/2025	11/01/2025	10
Ana Caroline Diesel Deitos	01/06/2022	31/05/2023	08/01/2025	22/01/2025	15
Ana Claudia Miotto	04/09/2022	03/09/2023	02/01/2025	31/01/2025	30
Angelo Brandalise Junior	04/01/2022	03/01/2023	06/01/2025	25/01/2025	20
Bruna Demartini Stul	18/02/2023	17/02/2024	02/01/2025	16/01/2025	15
Cheila Pegoraro	04/01/2023	03/01/2024	20/01/2025	08/02/2025	20
Claudemir Deige	02/04/2023	01/04/2024	02/01/2025	31/01/2025	30
Cristina K-ll	16/04/2023	15/04/2024	06/01/2025	15/01/2025	10
Daniela Dresch	09/09/2023	08/09/2024	13/01/2025	11/02/2025	30
Daniele Tonin	08/03/2023	07/03/2024	02/01/2025	31/01/2025	30
Deizi Daiani Cordeiro	05/02/2023	04/02/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Dejair Tedesco	10/05/2023	09/05/2024	02/01/2025	31/01/2025	30
Delaine Pereira Rumpf Etges	07/02/2022	06/02/2023	06/01/2025	04/02/2025	30
Diana Pereira	13/04/2022	12/04/2023	20/01/2025	29/01/2025	10
Edina Tedesco da Costa	03/10/2023	02/10/2024	06/01/2025	25/01/2025	20
Eduardo Santos de Mattos	03/01/2023	02/01/2024	20/01/2025	08/02/2025	20
Elisa Aparecida de Lima Patzlaff	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Elton de Souza	01/01/2022	31/12/2022	02/01/2025	21/01/2025	20
Everton Kissow	07/07/2022	06/07/2023	02/01/2025	21/01/2025	20
Fabiana Finger	07/08/2023	06/08/2024	02/01/2025	11/01/2025	10
Gabriela Mazzarino	01/03/2023	28/02/2024	16/01/2025	14/02/2025	30
Gisele dos Santos de Souza	17/07/2023	16/07/2024	15/01/2025	30/01/2025	15
Helga Schumarcher Mazzarino	01/01/2023	31/12/2023	02/01/2025	31/01/2025	30
Joel Rosa	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025	30
Joviane Colombelli	1901/2023	18/01/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Julio Cesar dos Santos	01/01/2023	31/01/2023	02/01/2025	31/01/2025	30
Leonir Vanderlei Spier	15/03/2023	14/03/2024	20/01/2025	08/02/2025	20
Lilian de Andrade dos Santos	12/09/2023	11/09/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Liliane Deuerling	01/02/2023	31/01/2024	29/01/2025	07/02/2025	10
Lucia Cassel de Andrade	02/01/2024	01/01/2025	02/01/2025	31/01/2025	30
Luiz Carlos Costa	17/05/2022	16/05/2023	06/01/2025	25/01/2025	20
Marcio Joarez Dudas	17/10/2023	16/10/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Maruzan Thiago da Silva Tedesco	21/07/2023	20/07/2024	02/01/2025	31/01/2025	30
Mateus Paulo Nunes	18/10/2023	17/10/2024	13/01/2025	27/01/2025	15

Maurício José Bittencourt	13/08/2022	12/08/2023	13/01/2025	01/02/2025	20
Patrícia Becker	19/03/2023	18/03/2024	02/01/2025	21/01/2025	20
Patrícia Rosana Cordeiro	08/02/2023	07/02/2024	09/01/2025	07/02/2025	30
Quenia Cristine de Agostinho	02/03/2024	01/03/2025	27/01/2025	10/02/2025	15
Régis Valter Weiser	04/01/2023	03/01/2024	20/01/2025	29/01/2025	10
Renata Dalberto	02/01/2023	01/01/2024	15/01/2025	29/01/2025	15
Rotinei Jorge Manfroi da Silva	13/04/2023	12/04/2024	06/01/2025	04/02/2024	20
Silvana Terezinha Prigol	15/10/2022	14/10/2023	02/01/2025	21/01/2025	20
Silvia Miazzi Pereira	01/03/2022	28/02/2023	02/01/2025	11/01/2025	10
Simone Volpato Fabro	01/08/2021	31/07/2022	02/01/2025	21/01/2025	20
Sonia Jesus de Oliveira	11/01/2022	10/05/2023	02/01/2025	31/01/2025	30
Suzana Farenzena	17/05/2023	16/05/2024	06/01/2025	25/01/2025	20
Vanusca Denize da Silva	18/01/2023	17/01/2024	02/01/2025	11/01/2025	10
Willian Rhoden Scheuermann	17/05/2023	16/05/2024	06/01/2025	25/01/2025	20

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Luzerna(SC), 20 de dezembro de 2024.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 5816/2024

Publicação Nº 6735042

PORTARIA Nº 5816/2024.
EXONERA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 68/2014 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora PATRINE PESSOA DA SILVA, do cargo de Assessor De Secretaria, lotada na Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Planejamento, a contar de 27 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 20 de Dezembro de 2024.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5817/2024

Publicação Nº 6735067

PORTARIA Nº 5817/2024.
RESCINDE O CONTRATO ORIUNDO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato do ELINTON DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Motorista I, 40 (quarenta) horas semanais, contratado pela Portaria N° 5221/2023, a contar de 21/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 20 de Dezembro de 2024.
EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024

Publicação Nº 6737326

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Objeto: aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 053/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

FORNECEDOR: 13552 – adjudicado para MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 24.384.602/0001-58

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	100944 - Água destilada, frasco com 5 litros para autoclave Água destilada, frasco com 5 litros para autoclave.	Fsc	2I	500	10,00	5.000,00
125	101234 - Seringa Descartável com capacidade de 60 ml, descartável, sem agulha, em polipropileno, estéril, siliconizada, luer lock, que permita o uso de todas as marcas de agulhas que atendam a NR 32. Apresenta Seringa Descartável com capacidade de 60 ml, descartável, sem agulha, em polipropileno, estéril, siliconizada, luer lock, que permita o uso de todas as marcas de agulhas que atendam a NR 32. Apresentar AFE do fabricante e registro na ANVISA na juntamente com o produto. Êmbolo com anel interno emborrachado para melhor retenção do líquido. Graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterilização, procedência, fabricante, número de lote.	Un	Descar-pack	3.000	3,00	9.000,00
Total (R$):						14.000,00

Data de assinatura: 21 de Outubro de 2024.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2024

Publicação Nº 6734222

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE
CNPJ sob nº 83.566.299/0001-73
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e divulgação de todas as etapas do Concurso Público de Provas, destinado ao provimento de vagas existentes e formação de Cadastro Reserva nas categorias funcionais constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal nos moldes disciplinados pelo art. 37, inciso IX, da CF/88, bem como, na lei municipal nº 3197 de 2007, através da Secretaria Municipal de Administração.
Resolvem as partes aditar o valor do Contrato conforme Proc. Administrativo 8.436/2024, Ofício N° 078/2024/SMA e Parecer Jurídico nº 648/2024.

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 065/2024	ASSINATURA 29/04/2024	28/04/2025
1º ADITIVO	VALOR (R$ 64.460,00)	28/04/2025

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 065/2024, firmado entre as partes em 29 de abril de 2024.
Data de assinatura do termo aditivo: 09 de dezembro de 2024.
Foro: Comarca de Mafra.

Major Vieira

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 038/2024

Publicação Nº 6733298

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143.2024
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 143.2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR NOVOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R$ 1.087.800,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e oitocentos reais); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA; Origem: Pregão Eletrônico nº 038/2024 Processo Licitatório nº 049/2024; Vigência: 12 (doze) meses; Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO 047/2023

Publicação Nº 6735064

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
Espécie: Renovação termo de Contrato nº 047/2023; Vigência: que era até 31/12/2024 passará a ser até 31/12/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXAS D´ ÁGUA DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC; Valor: R$ 1.689,00 (Mil seiscentos e oitenta e nove reais); Contratante: Município de Major Vieira/SC; Contratada: VANDERLEI PORTELA; Origem: Processo Licitatório nº 042.2023 Pregão Eletrônico nº 030.2023; Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.182/2024

Publicação Nº 6736816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE770850164C4AEAC1A1ED9A81EA993256029CED

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Administrativo n. 182/2024 Dispensa de Licitação n. 182/2024
Contratada: Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS. Valor global: R$126.651,00. Contrato Administrativo n. 129/2024. Vigência: 31/12/2025. O Senhor Prefeito SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que deflagrou processo de dispensa de licitação para pagamento de prestação de serviços consorciados para o Município de Maravilha - SC, 20 de dezembro de 2024. SANDRO DONATI – Prefeito do Município de Maravilha.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.183/2024

Publicação Nº 6736916

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamada Pública n. 020/2024
Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024/2025 do Município de Maravilha - SC. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha/SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 020/2024, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, na área do tradicionalismo gaúcho. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 21 de janeiro de 2025, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 20 de dezembro de 2024. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

Marema

Prefeitura

DECRETO Nº 0177-2024 - MORGANA CERATTO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733708

DECRETO Nº 0177/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MORGANA CERATTO DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO CC10 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0154/2023 de 03/07/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal MORGANA CERATTO do cargo comissionado de Diretor Adjunto CC10 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0178-2024 - JULIANA KUSMIRCZUCK EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733720

DECRETO Nº 0178/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA KUSMIRCZUCK DO CARGO DE COORDENADORES CC09 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 021/2021 de 18/11/2021.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal JULIANA KUSMIRCZUCK do cargo comissionado de Coordenadores CC09 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0179-2024 - VALMOR MOACIR DONZELLI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733731

DECRETO Nº 0179/2024
DE 19/12/2024
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALMOR MOACIR DONZELLI DO CARGO DE DIRETORES DE DEPARTAMENTOS CC08 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 010/2021 de 11/01/2021.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal VALMOR MOACIR DONZELLI do cargo comissionado de Diretores de Departamentos CC08 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0180-2024 - FERNANDO MIGUEL PASINI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733738

DECRETO Nº 0180/2024
DE 19/12/2024
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO MIGUEL PASINI DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO CC10 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 073/2023 de 15/03/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal FERNANDO MIGUEL PASINI do cargo comissionado de Diretor Adjunto CC10 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0181-2024 - ANGELICA BORDIGNON ZANCHET EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733746

DECRETO Nº 0181/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELICA BORDIGNON ZANCHET DO CARGO DE CHEFE DE SETOR CC12 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 018/2022 de 31/01/2022.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal ANGELICA BORDIGNON ZANCHET do cargo comissionado de Chefe de Setor CC12 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0182-2024 - JULINDA FORT GONÇALVES EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733949

DECRETO Nº 0182/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULINDA FORT GONÇALVES DO CARGO DE CHEFE DE SETOR CC12 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0208/2023 de 01/09/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal JULINDA FORT GONÇALVES do cargo comissionado de Chefe de Setor CC12 em

consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0183-2024 - ALESSANDRA RITA AMBROSI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733956

DECRETO Nº 0183/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALESSANDRA RITA AMBROSI DO CARGO DE CHEFE DE SETOR CC12 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 008/2022 de 05/01/2022.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal ALESSANDRA RITA AMBROSI do cargo comissionado de Chefe de Setor CC12 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0184-2024 - DELIRES MARIA ZANCANARO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733961

DECRETO Nº 0184/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DELIRES MARIA ZANCANARO DO CARGO DE COORDENADORES CC09 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0267/2023 de 02/10/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal DELIRES MARIA ZANCANARO do cargo comissionado de Coordenadores CC09 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0185-2024 - EDIOCLEIA LOURDES HABOSKI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733966

DECRETO Nº 0185/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIOCLEIA LOURDES HABOSKI DO CARGO DE COORDENADORES CC09 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 015/2021 de 11/01/2021.
DECRETA

Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal EDIOCLEIA LOURDES HABOSKI do cargo comissionado de Coordenadores CC09 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0186-2024 - JAQUELINI MORO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733971

DECRETO Nº 0186/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINI MORO DO CARGO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS CC07 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 07/2021 de 11/01/2021.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal JAQUELINI MORO do cargo comissionado de Secretários Municipais CC07 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0187 -2024 -REVOGA DECRETO Nº 047-2021 - EDUARDO PEREIRA VARGAS

Publicação Nº 6733980

DECRETO Nº 0187/2024
DE 19/12/2024

REVOGA O DECRETO N° 047/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA
Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 047/2021.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0188-2024 - ROSANE DLUGOKENSKI MESNEROVICZ DAL MAGRO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733988

DECRETO Nº 0188/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANE DLUGOKENSKI MESNEROVICZ DAL MAGRO DO CARGO DE DIRETORES DE DEPARTAMENTOS CC08 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0216/2023 de 13/09/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal ROSANE DLUGOKENSKI MESNEROVICZ DAL MAGRO do cargo comissionado de

Diretores de Departamento CC08 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0189-2024 - CLEODESON GATTI EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6733991

DECRETO Nº 0189/2024
DE 19/12/2024
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEODESON GATTI DO CARGO DE DIRETORES DE DEPARTAMENTOS CC08 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0119/2023 de 04/05/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal CLEODESON GATTI do cargo comissionado de Diretores de Departamentos CC08 em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0190-2024 - LIDOMAR RIBEIRO EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6734003

DECRETO Nº 0190/2024
DE 19/12/2024
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LIDOMAR RIBEIRO DO CARGO DE EDUCADOR FISICO EM CARATER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0284/2023 de 09/10/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal LIDOMAR RIBEIRO em cargo de caráter temporário na função de Educador Físico 20 horas em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0191-2024 - ANDRESSA CASARIL EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6734009

DECRETO Nº 0191/2024
DE 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRESSA CASARIL DO CARGO DE EDUCADOR FISICO EM CARATER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO Decreto de nomeação Nº 0283/2023 de 09/10/2023.
DECRETA
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal ANDRESSA CASARIL em cargo de caráter temporário na função de Educador Físico 40 horas em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- O presente decreto entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0193 -2024 -REVOGA DECRETO Nº 004-2023 - JAIR DA COSTA DA SILVEIRA

Publicação Nº 6734013

DECRETO Nº 0193/2024
DE 19/12/2024

REVOGA O DECRETO N° 004/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA
Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 004/2023.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0194 -2024 -REVOGA DECRETO Nº 008-2023 - JOSIAS MAROSTICA

Publicação Nº 6734017

DECRETO Nº 0194/2024
DE 19/12/2024
REVOGA O DECRETO N° 008/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA
Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 008/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 31/12/2024.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0195 -2024 -REVOGA DECRETO Nº 030-2023 - ANDREIA TONIAZZO MORO

Publicação Nº 6734025

DECRETO Nº 0195/2024
DE 19/12/2024

REVOGA O DECRETO N° 030/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 030/2023.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 31/12/2024.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0196 -2024 -REVOGA DECRETO Nº 012-2021 - VANDERLEI ANTONIO CALDERAN

Publicação Nº 6734028

DECRETO Nº 0196/2024
DE 19/12/2024
REVOGA O DECRETO N° 012/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA
Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 012/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 31/12/2024.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DECRETO Nº 0197 -2024 -REVOGA DECRETO Nº 083-2023 - MARLETE TEREZINHA LUNARDI

Publicação Nº 6734034

DECRETO Nº 0197/2024
DE 19/12/2024
REVOGA O DECRETO N° 083/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA
Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 083/2023.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0432-2024

Publicação Nº 6733629

Portaria nº0432/2024
De 17/12/2024

RETIFICA ERRO FORMAL DA PORTARIA Nº 0349/2024 DE 16/12/2024 O PERIODO DE DISPENSA DE SERVIÇO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL DELIUANA ACACIA CAMARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Fica retificado a Portaria nº 0349/2024 de 16/12/2024 referente a dispensa de serviço da Servidora Pública Municipal DELIUANA ACACIA CAMARGO, passando a constar o período de 26/12/2024 e 07/01/2025.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 17 de setembro de 2024.
MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0433-2024

Publicação Nº 6733633

Portaria nº 0433/2024
De 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EUSMARI LOURDES LUNARDI DO CARGO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS CC-07 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Portaria de nomeação Nº 0105/2024 de 05/04/2024.

Resolve
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal EUSMARI LOURDES LUNARDI do cargo de Secretários Municipais CC-07 em caráter comissionado, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0434-2024

Publicação Nº 6733641

Portaria nº 0434/2024
De 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IONARA SUANE FAE DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO CC-02 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Portaria de nomeação Nº 073/2024 de 15/03/2024.

Resolve
Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal IONARA SUANE FAE do cargo de Assessor Jurídico CC-02 30h, em caráter comissionado em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0435-2024

Publicação Nº 6733644

Portaria nº 0435/2024
De 19/12/2024
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE GABRIELA BORTOLON DO CARGO DE CHEFE DE SETOR CC-12 EM CARATER COMISSIONADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Portaria de nomeação Nº 072/2024 de 04/03/2024.

Resolve

Art. 1º - A exoneração da Servidora Pública Municipal ALINE GABRIELA BORTOLON do cargo de Chefe de Setor CC-12 em caráter comissionado, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara em vigor na data de 31/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0436-2024

Publicação Nº 6733648

Portaria nº 0436/2024
De 19/12/2024
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOMINGOS CAREGNATTO DO CARGO DE MOTORISTA EM CARATER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Portaria de nomeação Nº 102/2024 de 04/04/2024.

Resolve
Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal DOMINGOS CAREGNATTO do cargo de Motorista 40h em caráter temporário, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0437-2024

Publicação Nº 6733650

Portaria nº 0437/2024
De 19/12/2024
EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO LUNARDI DO CARGO DE MOTORISTA EM CARATER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.
CONSIDERANDO Portaria de nomeação Nº 0114/2024 de 12/04/2024.

Resolve
Art. 1º - A exoneração do Servidor Público Municipal FERNANDO LUNARDI do cargo de Motorista 40h em caráter temporário, em consequência do serviço público municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.
Art. 2º- A presente portaria entrara em vigor na data de 20/12/2024.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0438-2024

Publicação Nº 6733655

Portaria nº0438/2024
De 19/12/2024
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VANDERLEI RIZZI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.
CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao Servidor Público Municipal VANDERLEI RIZZI por um período de 30 dias.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - A licença de que trata o art. 1º terá seu gozo de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - O período de aquisição da licença compreende de 01/03/2015 a 28/02/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0439-2024

Publicação Nº 6733657

Portaria nº0439/2024
De 19/12/2024
CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PAULO CESAR MILANI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.
CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo servidor.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR MILANI por um período de 30 dias.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - A licença de que trata o art. 1º terá seu gozo de 06/01/2025 a 04/02/2025.
Art. 2º - O período de aquisição da licença compreende de 04/03/2017 a 05/03/2022.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0440-2024

Publicação Nº 6733661

Portaria nº 0440/2024
De 19/12/2024
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL RODRIGO ANTONIO BELLAVER EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO SEMESTRE RELATIVO AO PERIODO 15/06/2024 A 14/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º - Homologar a avaliação funcional do Servidor Público Municipal RODRIGO ANTONIO BELLAVER com carga horária de 40 horas semanais, no cargo de Operador em função da pontuação recebida, considerando APROVADO no semestre relativo ao período de 15/06/2024 A 14/12/2024, 3ª AVALIAÇÃO.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2024.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Matos Costa

Prefeitura

PORTARIA 631/2024

Publicação Nº 6735607

PORTARIA Nº 631/2024 – De 18 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR os efeitos das Portarias que alteraram as cargas horárias das servidoras efetivas, para realizarem suas funções em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, especificando código, nome, cargo e numero Portaria de alteração da carga horária, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	Portaria de Alteração
	GABRIELA DEBOVI	Professor	Portaria nº 056/2024
	ROSA MARIA FERREIRA DE MACEDO	Professor	Portaria nº 057/2024
	GREICY DOS PASSOS	Professor	Portaria nº 200/2024

Art. 2º - Ficando as mesmas reintegradas a carga horária do seu cargo de concurso de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 18 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 632/2024

Publicação Nº 6735613

PORTARIA Nº 632/2024 – De 18 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR os efeitos das Portarias que alteraram temporariamente a carga horária da servidora contratada, para realizarem suas funções em regime de 40 (quarenta) horas semanais e de 20 (vinte) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação a contar desta data, especificando código, nome, cargo e numero Portaria de alteração da carga horária, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	Portaria de Alteração
	KATIA APARECIDA SIKORSKI	Professor	Portaria nº 591/2024 Portaria nº 150/2024

Art. 2º - Ficando a mesma reintegrada a carga horária do seu cargo de contrato realizado através do Processo Seletivo nº 02/2023 de 10 (dez) horas semanais.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 18 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 633/2024

Publicação Nº 6735620

PORTARIA Nº 633/2024 – De 18 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - RESCINDIR, os contratos em caráter temporário dos servidores contratados através de Seleção e Chamamento simplificados e a através da Lei nº 2203/2018 de contratação emergencial, abaixo relacionados, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, carga horária e data da rescisão, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA DA RESCISÃO
1473	ADRIANA BARTH	Professor	20Hs	18/12/2024
1452	BRUNA MARA POLSIN	Professor de Educação Física	30Hs	18/12/2024
1472	DEIVIDI VERLA DA SILVA	Auxiliar Educacional	40Hs	18/12/2024
1476	DJENANE VIEITEZ DA ROSA	Professor de Educação Física	30Hs	18/12/2024
1486	KAMILA DE CASSIA RIBEIRO	Auxiliar Educacional	40Hs	18/12/2024
1413	CLAUDINEIA DA SILVA DA LUZ	Professor de Desenvolvimento de Projetos	40Hs	18/12/2024
1491	EDIMARA ARIANE MARTINS	Professor	40Hs	18/12/2024

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 18 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 634/2024

Publicação Nº 6735638

PORTARIA Nº 634/2024 – De 20 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONVERTER, 35 (trinta e cinco) dias de Licença Prêmio em pecúnia em favor do servidor JOSÉ LUIZ CRUZ, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de, 26.06.2017 a 26.06.2022, de conformidade com o insculpido no art. 134, da Lei Complementar Municipal nº 023/2012 de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 20 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 635/2024

Publicação Nº 6735642

PORTARIA Nº 635/2024 – De 20 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o servidor JOSÉ LUIZ CRUZ, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria, contar desta data.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo nos termos o insculpido no inciso VII do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 023/2012 de 26 de junho de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 20 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 636/2024

Publicação Nº 6735646

PORTARIA Nº 636/2024 – De 20 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, os servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, em exercício nas diversas Secretarias Municipais, abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, Portaria de Nomeação e data da exoneração, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	PORTARIA NOMEAÇÃO Nº	DATA DA EXONERAÇÃO
1219	CARIN CRISTINA CARNEIRO	Assessor de Planejamento e Controle	010/2021 de 09/03/2021	20/12/2024
1213	ALEXANDRA TAISE MARSCHALK	Assessor de Desenvolvimento Sustentável	134/2021 de 01/03/2021	20/12/2024
1324	FRANCOICE DE LIMA	Coordenador Administrativo da Educação	447/2022 de 12/07/2022	20/12/2024
1403	DENILSO DE ALMEIDA	Chefe de Serviços	419/2023 de 01/08/2023	20/12/2024
1446	ANDREIA FERNANDA SCHWARTZ	Diretor Administrativo de Agricultura	034/2024 de 10/01/2024	20/12/2024
1449	JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS	Assessor de Comunicação Social	076/2024 de 05/02/2024	20/12/2024
1485	ABIGAIL STEFANI MORAIS	Chefe de Serviços	421/2024 de 14/08/2024	20/12/2024
1458	NOELY DE FATIMA TOMACHEUSKI	Coordenadora Escolar	124/2024 de 05/03/2024	20/12/2024
1448	CLAUDINEIA IRENO DA CRUZ	Chefe de Serviços	073/2024 de 01/02/2024	20/12/2024

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 20 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 637/2024

Publicação Nº 6735655

PORTARIA Nº 637/2024 – De 20 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR os efeitos da Portaria nº 046/2024, de 15 de Janeiro de 2024, que designou a servidora ANA LUCIA SZCZOTKA, investida no cargo de provimento em carreira do MAGISTERIO do grupo ocupacional do MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO na categoria funcional de PROFESSOR, para exercer a função de "Diretora Interina da Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula", recebendo gratificação sobre seu vencimento para tal função – FG.

Art. 2º - Ficando a mesma reintegrada ao seu cargo e carga horária de concurso de PROFESSOR com 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 20 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 493-2024

Publicação Nº 6735797

PORTARIA n.º 493/2024
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n. º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR
Art. 1.º A Senhora MARTA NAZARIO FABRIS, do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de dezembro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 494-2024

Publicação Nº 6735801

PORTARIA n.º 494/2024
TRATA DA EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

EXONERAR
Art. 1.º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A rescisão de contrato dar-se-á em virtude do termino das aulas

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de dezembro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 494/2024		
NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº	CARGA HORÁRIA
Lenir Souza Velho	11540	40h
Maria Terezinha de Oliveira Valnier	11559	40h
Rosana Ramos Guiraudeli	11409	40h

Meleiro, 20 de dezembro de 2024.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirim Doce

PREFEITURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 04/2024

Publicação Nº 6737357

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFCA5A58315EFD28DC50F2F2F292F3B6D338F72E

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 06/2024 - AUDIOVISUAL
SELEÇÃO DE PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 DO DECRETO Nº.11.525/2023 E DO DECRETO Nº. 11.453/2023.

1. PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.952.248/0001-69, situada na Rua Alfredo Cordeiro, nº 220 – Centro – Mirim Doce, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, Senhor **BERNARDO PERON**, e o AGENTE CULTURAL, **BETANIA TONTINI MANCHEIN**, inscrito sob CPF nº**074.481.389-10**, com sede a Rua Alfredo Cordeiro**,** Centro do Município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, CEP 89.194-000, neste ato representado pelo seu responsável legal **BETANIA TONTINI MANCHEIN**, portadora do RG nº5307764 e CPF nº **074.481.389-10** residente e domiciliado à Estrada Geral Paleta**,** Centro do Município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, CEP 89.194-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Apoio a Salas de Cinema, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para receberem apoio financeiro e do Edital de Chamamento Público nº 06/2024.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cinema Itinerante: Cultura em movimento contemplado no Edital de Chamamento Público nº **06/2024.**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$7.277,75 (sete mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO CRESOL 133**, **Agência 5507-7,** Conta Corrente **nº30.616-9**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Mirim Doce, através do Departamento Municipal de Cultura, com apoio dos demais setores:

I - Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na Cláusula 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura de Mirim Doce , por meio de Relatório de Execução do Objeto, se a prestação de contas in loco apontar essa necessidade, apresentando-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura de Mirim Doce a contar do recebimento da notificação;

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas da Prefeitura Municipal de Mirim Doce e do Departamento Municipal de Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar toda a documentação referente ao projeto, incluindo prestação de contas e informações, pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; e,

XI - executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, através do Departamento Municipal de Cultura, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, a critério da autoridade julgadora, definirá:

I - O valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária; ou,

II - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Departamento Municipal de Cultura de Mirim Doce.

5. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Renunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; e,

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

6. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O Monitoramento e o Controle de Resultados serão realizados pelo Conselho Municipal da Cultura e acompanhamento do Edital de Chamamento Público da Lei Complementar nº 195/2023, nomeada pelo Decreto nº 5.174/2023, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura de Mirim Doce.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes até a data improrrogável de 25 de dezembro de 2024.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Taió/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Mirim doce, 20 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:
BERNARDO PERON

Pelo Agente Cultural:
BETANIA TONTINI MANCHEIN

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 410/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735898

DECRETO Nº 410/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.655/2024, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,
Considerando o fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:
Art.1º - Ficam exonerados, os Servidores abaixo identificados, contratados no cargo de auxiliar de serviços gerais externos – ACT e Operador de Máquinas:

SERVIDORA- MATRICULA	DECRETO DE NOMEAÇÃO
ADRIANO DECKER 28010-01	DECRETO 044/2024
CLEUCIR VASIAK 27111-03	DECRETO 044/2024
ROGERIO PIMEL 27090-03	DECRETO 031/2024
SEBASTIANA MORAIS 28008-01	DECRETO 044/2024
VANDERLEI WERLANG 28005-01	DECRETO 044/2024
DOUGLAS DE MORAIS 27928-03	DECRETO 044/2024
JOSE DOMINGOS DE SOUZA 28007-01	DECRETO 031/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 20 de dezembro de 2024.
DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 411/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735996

DECRETO Nº 411/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL MOANA MANOELA DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando a requerimento da servidora.

DECRETA:
Art.1º - Fica exonerada a Servidora Moana Manoela Dos Santos, matricula 27871-5, do Coordenador G. de Departamento, 40 horas semanais, de conformidade com as disposições legais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, 20 de dezembro de 2024
DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:
CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

Morro da Fumaça

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 9 2024

Publicação Nº 6735150

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 9 2024

CONVENIO Nº 035 de 20.12.2024

MUNICÍPIO DE URUSSANGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.930.181/0001-10, com sede à Rua Prefeito Américo Cadorin, nº 342, Urussanga/SC, CEP 88840-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR NANDI - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

NOT. VISA 01-2024

Publicação Nº 6734600

FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Notificação n° 01 / 2024

Conforme Lei Ordinária 2.395/2024 do município de Morro da Fumaça, é obrigação do proprietário - ou possuidor, a qualquer título - de imóvel localizado na zona urbana, ou de extensão urbana do município, de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação de águas estagnadas e de quaisquer dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública, bem como recolher a poda de árvores e arbustos e o entulho resultante de limpeza ou construções.
Dessa forma, notifica-se:

I – Identificação

Proprietário: LEANDRO DE ALMEIDA THER	Coordenadas: 28°39'49.02"S 49°13'00.18"O
Endereço: RUA MARIO BORTOLATTO,S/N, BAIRRO BARRACÃO	

II – Serviços a serem executados
I – Retirada de plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas – 0,5 UFM por m²

Observação: Solicita-se ao proprietário do imóvel, o envio de uma fotografia após os serviços executados com referência de data e o número da notificação recebida. O envio poderá ser realizado através do contato:
E-mail: sanitária.saude@morrodafumaca.sc.gov.br III – Prazo de execução
Prazo para execução: 10 dias úteis
Alerta-se que, vencido o prazo de execução, o proprietário ou possuidor que não cumprir ao disposto nesta notificação será autuado com multa referente ao valor do serviço. IV – Observações finais
Devido a não execução do serviço notificado no prazo estipulado, o serviço será executado pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, a qual notificará o proprietário para pagamento do valor referente aos serviços prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Os valores referentes aos serviços executados pela prefeitura estão discriminados no Item II. A cada reincidência o valor das multas serão aumentadas em 20%(vinte por cento) a partir da última infração lançada (Art 9, Lei nº 2.395/2024)

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024/PMMG

Publicação Nº 6735268

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024/PMMG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024/PMMG

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do município de Morro Grande.
Fundamento legal: Inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Favorecida: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, CNPJ/MF Nº 83.052.191/0029-63.
Valor total da contratação: R$ 34.800,00.
Dotação: (35) 24.002.20.601.0003.2025.3.3.90.00.00.
Data da autorização da compra direta: 20 de dezembro de 2024.
Responsável: Clélio Daniel Olivo - Prefeito.

Navegantes

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO - CP 31.2023 - ACS

Publicação Nº 6734016

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO 031/2023

Sra. ELIANA BALBINO,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 031/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Informamos que o inicio das atividades será a partir de 07 de Janeiro de 2025.

Salientamos ainda que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 20 de dezembro de 2024
NATHALIA ZABEL
Matricula: 634845/1
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

DECRETO Nº 508 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737623

DECRETO Nº 508 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA O DECRETO Nº 227 DE 28 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, e nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

DECRETA:
Art. 1º A alínea "c" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 227 de 28 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° [...]
I - [...]
[...]
c) [...]
Titular: Eneias Alexandre Staroscky
Suplente: Lucas Elton Moreira
[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES/SC, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
WANCARLOS WOLINGER CORSANI
PREFEITO EM EXERCÍCIO
RODRIGO SABINO SOARES
PROCURADOR-GERAL

Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI Nº 3868 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6737469

LEI Nº 3868 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Caetano Salvador Bissoli" a via pública anteriormente denominada "Vereador Moacir Alfredo Bento" por meio da Lei nº 1304 de 22 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A rua é situada no bairro São Paulo, com início na Rua Vereador Valdir Guarezi, extensão de 144,18m (cento e quarenta e quatro vírgula dezoito) e as seguintes coordenadas: início E: 733028.4715358547, N: 7024980.065370288, término E: 733035.0518981719, N: 7025123.475631433.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1304 de 22 de setembro de 1999, no que se refere a linha que denomina a Rua O para Rua Vereador Moacir Alfredo Bento, fica revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos 20 de dezembro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 4253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735787

PORTARIA Nº 4253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de ISABELA BEATRIZ MONTAGNA KRUEGER, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, MONITOR DE TELECENTRO, matrícula 63404/1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE DEZEMBRO DE 2024
NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DE NAVEGANTES

LEI COMPLEMENTAR N° 460 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O INCISO IV DO ART. 6°, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 1º DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Navegantes faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 452, de 1º de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - desrespeitem o zoneamento do Plano Diretor, quanto uso do solo do local em que está inserida a edificação, conforme previsto no anexo VI da Lei Complementar no 414 de 06 de junho de 2024 – Código Urbanístico, excetuando-se as edificações executadas anteriormente a publicação desta lei complementar, em especial ao seu art. 3° §1°, bem como as edificações com certidão de decadência de ISS emitidas, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Navegantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes-SC, 20 de dezembro de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO
Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte dias do mês de dezembro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PREFEITURA DE NAVEGANTES

LEI Nº 3873 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS E PATINETES DE PROPULSÃO HUMANA, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS INDIVIDUAIS (PATINETES ELÉTRICAS E OUTROS), SEM ESTAÇÃO FÍSICA, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O Prefeito de Navegantes faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Navegantes para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos, de modo a assegurar que tal operação se dê de forma segura e compatível com o bem-estar de todos os cidadãos.

§ 1º Considera-se como equipamento elétrico autopropelido individual para fins desta Lei, o equipamento de mobilidade individual provido de motor de propulsão elétrica, com dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, não equiparável a motocicleta, ciclomotor ou motoneta.

§ 2º Considera-se como bicicleta elétrica para fins desta Lei, a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º A utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Navegantes para a execução do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física, por meio de plataforma tecnológica, ocorrerá por meio de processo de credenciamento de pessoas jurídicas operadoras junto ao Município, a fim de formalização de outorga para autorização de uso de espaço público cujos requisitos serão previstos em edital próprio.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DOS USUÁRIOS

Art. 3º São direitos dos usuários dos serviços de compartilhamento de que tratam a presente Lei:

I - receber os equipamentos, patinetes e bicicletas em adequadas condições de uso.

II - ser informados ou receber informações de forma clara e acessível sobre o manuseio e a operação dos equipamentos, bem como das recomendações de segurança;

III - receber medidas permanentes de educação, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas;

IV - ter condições de segurança e acesso para a utilização dos equipamentos de micromobilidade e regras de convívio com segurança;

V - receber orientações das operadoras quanto à utilização de equipamentos necessários à condução dos patinetes e bicicletas com segurança por meio de alertas, informativos e campanhas;

VI - receber orientações sobre as normas de trânsito e suas atualizações.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO VIÁRIO

Art. 4º Os sistemas de compartilhamento de equipamentos previstos no art. 1º desta Lei deverão observar as diretrizes abaixo:

I - a preferência ao pedestre nas calçadas e demais espaços compartilhados com os equipamentos;

II – quando houver ciclovias, ciclo-faixas ou via compartilhadas de pedestres e ciclistas os equipamentos elétricos autopropelidos individuais não podem compartilhar espaço com automóveis e demais veículos automotores, com exceção das bicicletas de propulsão humana e das bicicletas elétricas;

III – quando a via não possuir ciclovias, ciclo-faixas ou via compartilhadas de pedestres e ciclistas, conforme dispõe o inciso anterior, fica autorizado o tráfego dos equipamentos elétricos autopropelidos individuais nas vias de circulação de automóveis e demais veículos automotores, desde que a via em questão possua limitação máxima de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), ficando o equipamento limitado a velocidade de 10 km/h (dez quilômetros por hora);

IV - o estímulo à integração com as demais redes e modais de transporte do município, preferindo-se o sistema de transporte coletivo;

V - a distribuição das bicicletas e dos patinetes de propulsão humana, das bicicletas elétricas e dos equipamentos elétricos autopropelidos individuais deverão ocorrer em locais previstos nos editais de credenciamento quando se tratar de áreas públicas e em áreas privadas em pleno acordo com o proprietário do imóvel;

VI - a colaboração com o aprimoramento das políticas de mobilidade para o Município;

VII - a realização de programas direcionados a comunidades de baixa renda, de modo a promover o uso do sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos, sem estação física, em todo o município, concedendo descontos na tarifa de uso, valores diferentes ou isenções para determinado público;

VIII - a promoção de esclarecimentos à população quanto ao uso e às regras de convívio com segurança.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E DAS EMPRESAS OPERADORAS DE COMPARTILHAMENTO

Art. 5º A disponibilização e o estacionamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), sem estação física, deverão ser na posição vertical, ao lado de paraciclos ou em outra área especificamente designada, na faixa de serviço e onde não existam proibições, respeitada as medidas previstas nas legislações de acessibilidade.

§ 1º Poderão servir também para a disponibilização e ao estacionamento:

I - vagas na via pública, desde que oficialmente demarcadas e designadas pelo Poder Público como área para tais equipamentos;

II - áreas de recuo predial e áreas privadas mediante acordo com o proprietário.

§ 2º É vedado o estacionamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros):

I - de maneira que obstrua as áreas de passagem de pedestres nas calçadas;

II - em equipamentos públicos, tais como hidrante, cabina telefônica, parada de ônibus, poste, caixa de serviços ou qualquer instalação de emergência;

III - de maneira que impeça ou interfira com o uso razoável de qualquer vitrina, estabelecimento, ponto comercial ou o acesso de entrada ou saída de qualquer imóvel, sem autorização expressa do proprietário.

Art. 6º Compete às operadoras do Sistema:

I - disponibilizar o serviço observando as legislações de trânsito e de ordenamento urbano;

II - disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais e federais;

III - adotar medidas permanentes de educação dos usuários, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas;

IV - disponibilizar às autoridades locais canais exclusivos de contato pelo Município, 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, para resolução de eventuais problemas em relação à operação e que gerem conflitos com as regras desta Lei ou outra legislação existente;

V - recolher as bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano, no prazo de até 4 (quatro) horas após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação da operadora proprietária do bem e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 245 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

VI - recolher as bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros) que estiverem estacionados em via pública nos casos de ruas de lazer fechadas ao público em dias e horários específicos, antes da reabertura;

VII - fornecer ao Município os dados da utilização do serviço, em atendimento aos incisos III, IV e V do art. 4º desta Lei;

VIII - fornecer equipamentos confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, respeitando todas as normas brasileiras e mediante apresentação de certificado do INMETRO, realizando manutenção, reparos ou a remoção das vias públicas de equipamentos que estejam danificados;

IX - estabelecer o preço cobrado pelo serviço em pleno acordo com a municipalidade;

X - colaborar com empresas locais ou outras organizações para promover o uso de capacetes por usuários do Sistema, por meio de parcerias, créditos promocionais e outros incentivos;

XI - a empresa deverá comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados pelo uso dos equipamentos aos usuários ou a terceiros, inclusive ao patrimônio público;

XII - em caso de desrespeito à legislação e ao presente regulamento, por parte de usuários, o infrator será responsabilizado civil, penal e administrativamente por qualquer dano moral, físico ou material causado, sujeitando-se ainda à apreensão do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da empresa.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no inciso VII deste artigo, a critério das operadoras e mediante a celebração de termo de confidencialidade, as operadoras disponibilizarão informações anonimizadas sobre pontos de início e fim das viagens, contendo faixas horárias do dia, quantidades de viagens e usos da plataforma, quilometragem percorrida pelos usuários e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Art. 7º Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 junho de 2023, ou norma substituta, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias, ciclo faixas e ciclorrotas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias, ciclo faixas e ciclorrotas; e

III - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira (NBR) 9050/2004.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

Art. 8º As bicicletas elétricas devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 junho de 2023, ou norma substituta, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação em ciclovias, ciclo faixas e ciclorrotas, atendidas as seguintes condições:

I - potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

II - velocidade máxima de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III - funcionamento do motor dependente da ação de pedalar do condutor, sendo vedado aceleradores ou outros dispositivos de variação manual de potência.

§ 1º Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral;

IV - espelhos retrovisores em ambos os lados;

V - pneus em condições mínimas de segurança.

§ 2º Para a condução do veículo é obrigatório o uso de capacete de ciclista.

CAPÍTULO VII
DA DESIGNAÇÃO DE ESPAÇO EM VIA PÚBLICA

Art. 9º As operadoras credenciadas poderão propor ao Município a designação de espaço em via pública dedicado a estacionamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), observadas as seguintes disposições:

I - avaliação do pedido e a designação dos espaços pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, mediante critérios técnicos e de conveniência administrativa, estabelecidos em conjunto com o Fundação Municipal de Vigilância e Transito, informando posteriormente à operadora o resultado do pedido.

§ 1º Na hipótese de interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo espaço, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano definirá a quem caberá a utilização da área, por meio de sorteio.

§ 2º As vagas deverão ser sinalizadas pelas operadoras, podendo ser utilizadas por qualquer usuário de bicicleta e patinete de propulsão humana, bicicleta elétrica e equipamento elétrico autopropelido individual (patinete elétrica e outros), sejam compartilhados, de aluguel ou próprios.

§ 3º A operadora credenciada será responsável e arcará com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção das vagas, que deverão contemplar obrigatoriamente:

I - sinalização vertical (placas);

II - sinalização horizontal (pintura de solo, balizadores, segregadores, entre outros);

III - instalação opcional de paraciclos.

§ 4º Não será autorizado a utilização de bicicletários públicos como local de parada dos veículos das empresas credenciadas.

CAPÍTULO VIII
DA RECISÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. Fica assegurado ao Município, de forma unilateral, o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante notificação prévia de 30 dias.

Parágrafo único. Constituem hipóteses de rescisão imediata, por culpa da operadora e independente de prévia notificação:

I - decretação de falência ou insolvência civil da operadora autorizada;

II - de abandono ou desistência da prestação do serviço pela operadora autorizada; ou

III - de descumprimento prolongado e reiterado de obrigação essencial, disciplinada por esta Lei ou pelo termo de credenciamento, objeto de reiteradas advertências do Município, que represente grave lesão aos direitos dos usuários, ao ordenamento urbano e à segurança pública.

Art. 11. Fica facultado às operadoras autorizadas solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do credenciamento, mediante protocolo físico ou digital, de requerimento na Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As disposições desta Lei se aplicam aos proprietários e condutores de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), no tocante às normas e utilização do espaço público.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte dias de dezembro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO 12-2024-COMUSA

Publicação Nº 6735478

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: NEREU LIBERATO NUNES ,588, CENTRO, NAVEGANTES
FONE: 47 3185-2014

RESOLUÇÃO 12/2024

Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Navegantes para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Navegantes, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas e que institui o Conselho Municipal de Saúde de Navegantes – COMUSA

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, sem ressalvas o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saude para o ano de 2025.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Navegantes, 17 de dezembro de 2024.

HELENO SANTOS SEVERO

Presidente do COMUSA de Navegantes

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 100/2024

Publicação Nº 6734086

PORTARIA N° 0100/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor LEONAM RICARDO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 046.xxx.xxx-35, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 101/2024

Publicação Nº 6734089

PORTARIA N° 0101/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor MAURICIO ANDRÉ DALEFFE, inscrito no CPF nº 044.xxx.xxx-45, do cargo de Coordenador de Comunicação Social desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 102/2024

Publicação Nº 6734094

PORTARIA N° 0102/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA, inscrita no CPF nº 022.xxx.xxx-88, do cargo de Assessora de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 103/2024

Publicação Nº 6734096

PORTARIA N° 0103/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora NILCINEIA SCALVIN MOTTA, inscrita no CPF nº 040.xxx.xxx-97, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 104/2024

Publicação Nº 6734100

PORTARIA N° 0104/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora PRISCYLA CARNEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 002.xxx.xxx-25, do cargo de Assessora de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 105/2024

Publicação Nº 6734105

PORTARIA N° 0105/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor RICARDO SOUZA SANTOS, inscrito no CPF nº 071.xxx.xxx-40, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 106/2024

Publicação Nº 6734107

PORTARIA N° 0106/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor RODRIGO EVARISTO CORREA, inscrito no CPF nº 901.xxx.xxx-91, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 107/2024

Publicação Nº 6734108

PORTARIA N° 0107/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora SOLANGE APARECIDA XAVIER SÚTIL, inscrita no CPF nº 008.xxx.xxx-13, do cargo de Coordenadora de Gabinete da Presidência desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 108/2024

Publicação Nº 6734111

PORTARIA N° 0108/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor UELITON MAFRA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 115.xxx.xxx-55, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 109/2024

Publicação Nº 6734114

PORTARIA N° 0109/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor TIAGO REBELO, inscrito no CPF nº 048.xxx.xxx-09, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 19 de dezembro de 2024.
Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 110/2024

Publicação Nº 6734117

PORTARIA N° 0110/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora SHEILA MAGALI MOSER ISENSEE, inscrita no CPF nº 863.xxx.xxx-34, do cargo de Coordenadora Financeira desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 19 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 111/2024

Publicação Nº 6734119

PORTARIA N° 0111/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor FERNANDO WOLFRAM RULF, inscrito no CPF nº 022.xxx.xxx-36, do cargo de Procurador Geral desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 19 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 112/2024

Publicação Nº 6734123

PORTARIA N° 0112/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor DANIEL PEDRO LOURENÇO, inscrito no CPF nº 082.xxx.xxx-95, do cargo de Diretor Administrativo desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 19 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 113/2024

Publicação Nº 6734165

PORTARIA N° 0113/2024
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional por aperfeiçoamento, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar nº 256/2015, e, os atos e termos constantes do Processo Administrativo de Progressão Funcional nº 07/2024.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Progressão Funcional, por aperfeiçoamento, para o servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Navegantes JOÃO VITOR SBROGLIA, que passa a ficar posicionado no nível C, referência 6, em conformidade com o Anexo II, da Lei Complementar nº 256, de 23 de setembro de 2015.
Art. 2º Determinar que seja anexada uma cópia desta Portaria na pasta funcional do servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Navegantes JOÃO VITOR SBROGLIA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 07 de novembro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Navegantes, 20 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 114/2024

Publicação Nº 6734464

PORTARIA N° 0114/2024
Declara vacância do cargo em virtude de aposentadoria.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo ASSISTENTE CONTABIL, com 40 horas, em virtude de aposentadoria de VANILDO TELLES, matrícula nº 4, junto ao NAVEGANTESPREV, conforme processo administrativo 2024.04.09026P.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Navegantes, 20 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 87/2024

Publicação Nº 6734033

PORTARIA N° 0087/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor ALYSSON RAFAEL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 116.xxx.xxx-08, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 88/2024

Publicação Nº 6734039

PORTARIA N° 0088/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora ANA PAULA DE JESUS PAZ, inscrita no CPF nº 079.xxx.xxx-00, do cargo de Assessora de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 89/2024

Publicação Nº 6734041

PORTARIA N° 0089/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora BRENDA PROVESI, inscrita no CPF nº 103.xxx.xxx-70, do cargo de Assessora de Gabinete desta casa

Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 90/2024

Publicação Nº 6734046

PORTARIA N° 0090/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora CÁTIA REGINA DA COSTA, inscrita no CPF nº 593.xxx.xxx-04, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 91/2024

Publicação Nº 6734050

PORTARIA N° 0091/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor ELIAS MIGUEL GONÇALVES E ALBINO, inscrito no CPF nº 022.xxx.xxx-74, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 92/2024

Publicação Nº 6734052

PORTARIA N° 0092/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor EVANDRO ANTÔNIO CORREIA, inscrito no CPF nº 923.xxx.xxx-72, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 93/2024

Publicação Nº 6734054

PORTARIA N° 0093/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor EVANDRO NEVIO ARGENTON, inscrito no CPF nº 493.xxx.xxx-49, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 94/2024

Publicação Nº 6734058

PORTARIA N° 0094/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor FELÍCIO REGINALDO DA COSTA, inscrito no CPF nº 545.xxx.xxx-49, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 95/2024

Publicação Nº 6734061

PORTARIA N° 0095/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.
O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora FERNANDA BOTTARO SANTOS, inscrita no CPF nº 080.xxx.xxx-09, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 96/2024

Publicação Nº 6734064

PORTARIA N° 0096/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor JOÃO LUCAS TOLEDO GAYA, inscrito no CPF nº 084.xxx.xxx-12, do cargo de Assessor de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 97/2024

Publicação Nº 6734070

PORTARIA N° 0097/2024
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor JOSÉ VICTOR COUTO, inscrito no CPF nº 110.xxx.xxx-41, do cargo de Chefe de Gabinete desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 98/2024

Publicação Nº 6734072

PORTARIA N° 0098/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora JULIANE APARECIDA VIEIRA, inscrita no CPF nº 042.xxx.xxx-45, do cargo de Chefe de Gabinete desta

casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 99/2024

Publicação Nº 6734077

PORTARIA N° 0099/2024
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, LORIVAL KEMPNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora KARLILE CUGNIER, inscrita no CPF nº 852.xxx.xxx-20, do cargo de Assessora das Comissões Permanentes desta casa Legislativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2024.
Câmara Municipal de Navegantes, 18 de dezembro de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N° 05/2024

Publicação Nº 6737346

Extrato Termo de Convênio n° 05/2024
Convenente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV
Conveniado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Objeto: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A CONCESSÃO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV.
Vigência de 60 meses, partir de 20/12/2024.

Navegantes, 20 de dezembro de 2024.
Igor Fretta Nogueira de Lima
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Publicação Nº 6736830

Processo Administrativo nº 070/2024
Dispensa de Licitação nº 013/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.
Contratada: SUPRI & CIA. TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 82.169.780/0001-62
Valor: R$ 5.974,80 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)
Vigência: De 06/01/2025 a 05/01/2026

Navegantes, 20 de dezembro de 2024.
Igor Fretta Nogueira de Lima
Diretor-Presidente

Nova Trento

Prefeitura

CONTRATO Nº 62/2024 PROCESSO Nº 77/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Publicação Nº 6734414

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0629ED21FB9157D32FA3574383B40CA456C7CBAB

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CONTRATO Nº 62/2024

ORIGEM: PROCESSO N. 77/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.028.069/0001-29, estabelecida na Rua Pará, nº 162, Bairro dos Estados, Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. Luzia Geruza Ferreira, CPF n° xxx.xxx.xxx-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante sujeição mútua à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislações aplicáveis.

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS, INCLUINDO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSEGURANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC.

Valor do contrato: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de 70 (setenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Nova Trento, 18 de dezembro de 2024.

Tiago Dalsasso

Prefeito

Nova Veneza

PREFEITURA

DECRETO GP N.º 085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735375

DECRETO GP N.º 085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA EDIFICAÇÃO FUTURA DE SEDE PRÓPRIA AO CONSELHO TUTELAR DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica destinado para a edificação futura de sede própria do Conselho Tutelar de Nova Veneza, o imóvel de domínio público matriculado sob n.º 19.507 no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com as seguintes características:

O terreno urbano, situado no município de Nova Veneza-SC, bairro Bortolotto, lado par da Rua Silvano Romagna, distante 70,38 metros da esquina com a Rua Bruno Ghislandi, núcleo urbano "Adelino Ghislandi", quadra 08, com área de 1.291,38 m² (um mil duzentos e noventa e um metros e trinta e oito centímetros quadrados), com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 19.507 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC.

Parágrafo único: a afetação que trata o caput do artigo 1º, foi precedida de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar de Nova Veneza, conforme documentos em anexo, que farão parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 19 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 19 de dezembro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO SAF N.º 106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735382

DECRETO SAF N.º 106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 120.000,00, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023), em favor da Gestão do Centro Administrativo, crédito suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender as programações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
02.001 - GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Proj./Ativ. 2.008: Manutenção dos serviços administrativos
Aplicação: (10) 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 2.500.0000.0000 – Recursos ordinários – Superávit exercício anterior R$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do artigo 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 20 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 20 de dezembro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2023 - PMNV

Publicação Nº 6734836

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1959900703DF40DB18B3071290DD208C4C57A76D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3- 145/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Valor : R$ 137.375,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 31/12/2025
Licitação : Carta Convite n.º 70/2023.
Recursos : Órgão: 02 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção dos Serviços de Planejamento
3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários.
Objeto….: contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica ou lajotas, drenagem pluvial, sinalização viária de ruas para o Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 20 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 237/2023 - PMNV

Publicação Nº 6734571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 042F71135E3765A4CF16B4D68BEDBDF8DE85BD94

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3- 237/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Valor : R$ 179.375,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 31/12/2025
Licitação : Tomada de Preços n.º 112/2023.
Recursos : Órgão: 02 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção dos Serviços de Planejamento
3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários;
Órgão: 10 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos / Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ. 2.042 – Manutenção da Infraestrutura Operacional
3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários
Objeto….: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de fiscalização de obras de pavimentação executadas no Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 20 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2022 - PMNV

Publicação Nº 6736129

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC1DFAA3862908E69DE7848B928057D8D13CC63C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 4- 02/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : R$ 24.765,13 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 31/12/2024
Licitação : Pregão Presencial n.º 185/2021.
Recursos : (10) 02.001.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).
Objeto....: contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma WEB com solução informatizada de Gestão Pública Municipal integrada, de acordo com os regramentos da SIAFIC, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de migração de dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, em atendimento ao Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 20 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2024 - PMNV

Publicação Nº 6737176

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 636405E059B5458B9520692E7248B2B8D70A80EC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 4 – 59/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSTRUTORA NELGUI LTDA
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 21/06/2025.
Licitação : Concorrência Eletrônica n.º 26/SMP/2024.
Objeto : contratação de empresa para construção do Centro de Convivência do Idoso-Município de Nova Veneza/SC. Recurso do Fundo Social – Emenda Impositiva n° 1340/2022 (R$ 250.000,00). Recurso da SAS – Transferência Especial Voluntária do Processo SGPe n° SCC 10924/2023 (R$ 1.000.000,00).

Nova Veneza/SC, 20 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2022 - FMS

Publicação Nº 6736265

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF6A0E1FA647C88D250680AE0465D15D08365F07

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 5-63/2022 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA
Valor : R$ 17.625,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 20/2022 - FMS.
Recursos : Órgão: 13 – SECRETARIA DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.030 Manutenção de Outros Programas de Saúde
Objeto : contratação de empresa para serviço de coleta, transporte, tratamento através de autoclave e destinação final de resíduos de saúde tipo A/E e B, gerado pelas Unidades Sanitárias da Rede Municipal de Saúde, em aterro devidamente licenciado por órgãos ambientais do lixo.

Nova Veneza/SC, 20 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/PMNV/2024 - Nº 34/2024 SME

Publicação Nº 6735921

	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	Nº 34 / 2024

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Solicitante	Secretaria Municipal de Educação
Objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de segurança patrimonial privada denominada Monitoramento à Distância de Alarme Microprocessado via linha telefônica fixa, mediante a utilização de vigilante(s) treinado(s), veículo(s) automotor(es) e centro de operações para atendimento no Centro Educacional Nonna Angelina Nazari (Bairro Bortolotto) e Centro Educacional Antônio de Cesaro Cavaller (São Bento Baixo).
Fornecedor:	VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ n.º 79.894.168/0001-48
Valor:	R$ 8.630,00
Dotação:	2.018 – 38 – Manutenção das creches - Recurso próprio
Fundamentação Legal:	**Dispensa de Licitação art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21.**
Gestor da Contratação:	Silvana Ghellere Milanez
Fiscal da Contratação:	Jaqueline Antunes
Suplente do fiscal:	Neice da Silva Back

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor em questão vem prestando serviços ao Município com eficiência há mais de 2 (dois) anos, uma vez de que não é de conhecimento que o referido tenho deixado de cumprir suas obrigações. Os valores previamente estimados e utilizados como base de preços são compatíveis com os valores praticados pelo mercado regional. Porém em análise e pesquisa no banco de dados de preços públicos, verificou-se que não condiziam com a nossa necessidade real do momento, sendo valores mais elevados. Coletou-se também orçamentos através de solicitação por e-mail, onde os valores ficaram dentro os preços praticados. O valor foi definido com base no menor valor orçado com empresas regionais, por meio de solicitação de orçamentos através do uso do correio eletrônico, conforme comprovação através dos anexos. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, visto que os equipamentos eletrônicos do contrato anterior estão instalados e em perfeitas condições de uso.

A empresa contratada: Vigilância Triangulo LTDA, CNPJ: 79.894.168/0001-48.

Data da Confirmação: 18/12/2024.

Silvana Ghellere Milanez
Secretária de Educação

Natália Furlan
Diretora de Departamento

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste termo e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com o Decreto Municipal nº. 069/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Autorização: ____/____/_____

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DO PL PM Nº 042/2024 - SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E OUTROS

Publicação Nº 6737504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7540E8904B5AC809F6A0278AFE210639B5B9AF8C

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 42/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. MODO DE DISPUTA ABERTO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC. O cadastramento da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser encaminhados até as 07:59min do dia 08.01.2025, pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspúblicas.com.br, sendo que a abertura da sessão pública, ocorrerá a partir das 08:00 horas (Horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.novohorizonte.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamentação legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie; bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Novo Horizonte (SC) em 20 de dezembro de 2024. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

EXTRATO TA 003 AO CT 032/2022 - BETHA SISTEMAS

Publicação Nº 6736004

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D67770B0582C2E3A3CA21243C679AC4FE8CA9A4

Termo Aditivo Nº : 003 Contrato Nº: 032/2022
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : 160.960,32 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta mil e trinta e dois reais)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Licitação : Pregão Presencial nº 011/2022
Recursos :
31 – 1.500.1001
96 – 1.500.000
10 – 1.500.000
Objeto : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, item 1, do processo licitatório nº 025/2022 – pregão presencial n 011/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso de aplicativos de Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital e seus anexos. Consistindo na prorrogação do prazo para mais 01 (um) ano de 01/01/2025 a 31/12/2025

Novo Horizonte/SC em 20 de dezembro de 2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 003 AO CT FMDCA 001/2022 - BETHA

Publicação Nº 6736458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33A869951BFB8F2EFBAE24579138255AD69E73EE

Termo Aditivo Nº : 003 Contrato FMDCA Nº: 001/2022
Contratante..: FUNDO DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : 9.581,73 (nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Licitação : Pregão Presencial nº 011/2022
Recursos : 1 – 1.500.0000
Objeto : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, item 1, do processo licitatório nº 025/2022 – pregão presencial n 011/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso de aplicativos de Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital e seus anexos. Consistindo na prorrogação do prazo para mais 01 (um) ano de 01/01/2025 a 31/12/2025

Novo Horizonte/SC em 20 de dezembro de 2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 003 AO CT FMS 005/2022 - BETHA

Publicação Nº 6736141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21733CD3CAECBB13E699BA2093C00BE7A30E4D26

Termo Aditivo Nº : 003 Contrato FMS Nº: 005/2022
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : 13.765,27 (treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Licitação : Pregão Presencial nº 011/2022
Objeto : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, item 1, do processo licitatório nº 025/2022 – pregão presencial n 011/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso de aplicativos de Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital e seus anexos. Consistindo na prorrogação do prazo para mais 01 (um) ano de 01/01/2025 a 31/12/2025

Novo Horizonte/SC em 20 de dezembro de 2024 – JESSIKA FABRO – Gestora Municipal

EXTRATO TA Nº 002 AO CT Nº 033/2023 - PRORECURSOS

Publicação Nº 6735187

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF5A4B739058554C9DB6FF0198DFEC7507F6C81A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

---------- Termo Aditivo Nº : 002 - Contrato Nº: 033/2023

Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Valor : ACRÉSCIMO de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/01/2025
Licitação : Tomada de Preços Nº.:005/2023
Recursos : Dotação: 10 – 1.500.000
0.1. Objeto : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERAESTADUAL E FEDERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, oriundos do Contrato Administrativo Nº 033/2023 de 27 de julho de 2022, do Processo Licitatório nº 027/2023, Tomada de Preços p/Compras e Serviços nº 005/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO
2.1 - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025 podendo ser prorrogado por interesse da administração pública, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93

Novo Horizonte, 20 de dezembro de 2024 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO TA Nº 003 AO CT Nº 033/2022 - CS INFO

Publicação Nº 6734999

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B133CBE326BF1D5ABFA1DD0C3893F0977FDEF0C0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

---------- Termo Aditivo Nº : 003 - Contrato Nº: 033/2022

Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: CS INFO TELECON
Valor : ACRÉSCIMO de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/01/2025
Licitação : Pregão nº 012/2022
Recursos : Dotação: 10 – 1.500.000
Objeto : O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO - para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA E LINK DE INTERNET) REFERENTE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM VELOCIDADE GARANTIDA DE NO MÍNIMO 30 MBPS (FULL) PARA DOWNLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE 07 (SETE) ACESSOS CONCENTRADOS (REDE DE INTRANET) PARA INTERLIGAÇÃO COM OS DEMAIS SETORES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SEM CUSTO DE INSTALAÇÃO E DISTRIBUÍDO VIA FIBRA OPTICA E COM REDUNDÂNCIA VIA RÁDIO DIGITAL JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, oriundos do Contrato Administrativo Nº 033 de 29 de junho de 2022. Processo Licitatório nº 026/2022 – pregão presencial nº 012/2022, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO
7.1 - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Novo Horizonte, 20 de dezembro de 2024 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 004 AO CT 027/2021 - DOCE VICIO

Publicação Nº 6736904

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 507B6CED2D66CE0FB173C0CFB0F4AFA01A5C40DC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº.....: 004 - Contrato Nº: 027/2021
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: DOCE VICIO INDUSTRIA DE CHOCOLATES LTDA ME
Valor.....: ACRÉSCIMO de R$ 13.690,80 (treze mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2025 Término: 31/01/2025
Licitação.....: Pregão Presencial nº 013/2021
Recursos.....: Dotação: 49 – 1.500.0000
Objeto.....: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR AULAS PARA AS OFICINAS DE CORAL ADULTO/INFANTIL, VIOLÃO, ACORDEON, BALLET/ ALONGAMENTO, ZUMBA/FIT DANCE, KARATÊ E ARTESANATO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, PARA OS MUNÍCIPES DE NOVO HORIZONTE/SC, oriundos do Contrato Administrativo Nº 027 de 14 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Presencial nº 013/2021

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO
2.1 - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93

Novo Horizonte, 20 de dezembro de 2024 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

Otacílio Costa

PREFEITURA

DECRETO Nº 4016/2024

Publicação Nº 6738149

DECRETO Nº 4.016/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.152, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	24.001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão cultural
PROGRAMA	26	Promoção cultural
ATIVIDADE	2064	Manutenção das atividades da fundação municipal de cultura
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 13.000,00
TOTAL	1	13.000,00

ÓRGÃO	22.001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário
PROGRAMA	0029	Desporto amador
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios 25.000,00
TOTAL	3	25.000,00

ÓRGÃO	22.001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário
PROGRAMA	0029	Desporto amador
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios 2.000,00
TOTAL	4	2.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte de recurso 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4017/2024

Publicação Nº 6738173

DECRETO Nº 4.017/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.152, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.332.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02.001	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral
PROGRAMA	4	Administração geral
ATIVIDADE	2003	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 105.000,00
TOTAL	1	105.000,00

ÓRGÃO	02.001	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral
PROGRAMA	4	Administração geral
ATIVIDADE	2004	Manutenção das atividades do gabinete do vice-prefeito
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 20.000,00
TOTAL	7	20.000,00

ÓRGÃO	03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral
PROGRAMA	4	Administração geral
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da secretaria de administração
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 243.000,00
TOTAL	12	243.000,00

ÓRGÃO	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira
PROGRAMA	47	Administração financeira
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 95.000,00
TOTAL	24	95.000,00

ÓRGÃO	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	123	Administração financeira
PROGRAMA	47	Administração financeira
ATIVIDADE	2013	Manutenção das atividades da secretaria de finanças
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 13.000,00
TOTAL	25	13.000,00

ÓRGÃO	05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral

PROGRAMA	2	Educação para todos
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação 415.000,00
TOTAL	33	415.000,00

ÓRGÃO	05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Administração geral
PROGRAMA	2	Educação para todos
ATIVIDADE	2054	Manutenção da secretaria de educação
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação 60.000,00
TOTAL	34	60.000,00

ÓRGÃO	05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	105	Educação Fundamental
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação 728.000,00
TOTAL	49	728.000,00

ÓRGÃO	05.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	105	Educação Fundamental
ATIVIDADE	2018	Manutenção do ensino fundamental
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1001.0118	Rec. Impostos e transf. De impostos - educação 172.000,00
TOTAL	50	172.000,00

ÓRGÃO	06.001	SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	26	Transporte
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário
PROGRAMA	16	Estradas vicinais
ATIVIDADE	2019	Manutenção das atividades da secretaria municipal de transportes obras e serviços urbanos
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 205.000,00
TOTAL	67	205.000,00

ÓRGÃO	06.001	SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	26	Transporte
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário
PROGRAMA	16	Estradas vicinais
ATIVIDADE	2019	Manutenção das atividades da secretaria municipal de transportes obras e serviços urbanos
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 22.000,00
TOTAL	68	22.000,00

ÓRGÃO	07.001	SECR. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão rural
PROGRAMA	106	Agricultura
ATIVIDADE	2015	Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas

FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 101.000,00
TOTAL	78	101.000,00

ÓRGÃO	07.001	SECR. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	606	Extensão rural
PROGRAMA	106	Agricultura
ATIVIDADE	2015	Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 12.000,00
TOTAL	79	12.000,00

ÓRGÃO	08.001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0056	Apoio Administrativo
ATIVIDADE	2009	Manutenção das atividades da secretaria municipal de planejamento
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 67.000,00
TOTAL	99	67.000,00

ÓRGÃO	08.001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0056	Apoio Administrativo
ATIVIDADE	2009	Manutenção das atividades da secretaria municipal de planejamento
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 8.000,00
TOTAL	100	8.000,00

ÓRGÃO	10.001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão ambiental
SUBFUNÇÃO	541	Preservação e conservação ambiental
PROGRAMA	54	Proteção ao meio ambiente
ATIVIDADE	2016	Manutenção das atividades da secretaria municipal de meio ambiente
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 55.000,00
TOTAL	105	55.000,00

ÓRGÃO	11.001	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNÇÃO	11	Trabalho
SUBFUNÇÃO	334	Fomento ao trabalho
PROGRAMA	0028	Desenvolvimento industrial
ATIVIDADE	2014	Manutenção das atividades da secretaria de desenv. econômico
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 11.000,00
TOTAL	117	11.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.0000.0117 – Recursos próprios, da fonte 1.500.1001.0118 – Receitas de impostos e transferências de impostos - educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4018/2024

Publicação Nº 6738185

DECRETO Nº 4.018/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.152, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2023	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Receita de impostos e transferência de impostos – saúde 110.000,00
TOTAL	3	110.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2024	Manutenção estratégia saúde da família
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Receita de impostos e transferência de impostos – saúde 119.000,00
TOTAL	6	119.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2057	Manutenção do fundo municipal de saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Receita de impostos e transferência de impostos – saúde 540.000,00
TOTAL	19	540.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.1002.0119 – Receita de impostos e transferências de impostos – saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4020/2024

Publicação Nº 6738218

DECRETO 4.020/2024
DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO, A UTILIZAÇÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso VIII, e 113, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei 440/1989,

DECRETA:
Art. 1º. O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Otacílio Costa, bem como o agente político e o conselheiro municipal que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diária e/ou adiantamento segundo as disposições contidas neste decreto.

§ 1º. Compete ao Prefeito Municipal a autorização de diárias ao Vice-Prefeito, ao Procurador Geral, Controlador Geral, aos Secretários Municipais e aos Superintendentes das Fundações Municipais, sendo que no impedimento do mesmo, caberá ao Chefe de Gabinete à devida autorização.

§ 2º. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor na Unidade ou nos demais Órgãos municipais de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na Administração Direta ou Indireta do município de Otacílio Costa.

§ 3º. A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:
I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;
II - justificativa do deslocamento; e
III - indicação do período do deslocamento e do destino.

Art. 2º. O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

Art. 3º. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, nas seguintes condições:
I - Será concedida diária integral quando o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas e houver comprovação de despesas com hospedagem;
II – Será concedida meia diária quando o deslocamento do servidor durar mais de oito horas e se, após a oitava hora, o servidor ainda estiver fora da cidade de Otacílio Costa;
III - Não será concedida diária ou fração dela, quando o deslocamento e o retorno à sede da Unidade ocorrer ainda dentro do horário de trabalho do servidor.

§1º Os servidores municipais que exercem a função de motorista à disposição da Secretaria da Saúde, para condução das ambulâncias e ônibus do TFD (tratamento fora de domicílio), receberão diárias, quando em viagens para fora da sede do Município, em conformidade com o estabelecido neste decreto.

§ 2º Para efeitos de aferição da quilometragem percorrida pelos motoristas à disposição da Secretaria da Saúde, para condução das ambulâncias e ônibus do TFD, será considerado apenas o trajeto de ida, a partir da sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º Para os motoristas à disposição da Secretaria da Saúde, para condução das ambulâncias e ônibus do TFD, será paga apenas uma diária independentemente do número de viagens realizadas em um dia, aplicando-se o valor previsto para a maior distância.

§ 4º Para os motoristas à disposição da Secretaria da Saúde, para condução das ambulâncias e ônibus do TFD, será paga uma diária para cada 24 horas, no valor calculado na forma do § 3º.

Art. 4º. Para efeito deste Decreto serão considerados como, "termo inicial" e " termo final" para contagem do período de deslocamento:
I - termo inicial, o horário da partida do veículo oficial ou particular do seu local de guarda e termo final o horário de retorno do veículo oficial ou particular à esse mesmo local;

II - em viagens por meio de transporte rodoviário, termo inicial, o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem; e
III - em viagens por meio de transporte aéreo, termo inicial o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Art. 5º. O servidor que, em decorrência da publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para Órgão ou Entidade que não o de sua lotação, perceberá diária pela Unidade onde estiver em exercício.

Art. 6º. Os valores das diárias estão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO I - "TABELA DE DIÁRIAS", parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por Decreto, os valores constantes da Tabela de Diárias.

Art. 7º. O valor da diária para viagens ao exterior fixado em dólar americano será pago em reais, calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Parágrafo único. Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior a do dólar turismo, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 8º. A solicitação de diária apresentada na forma disposta no ANEXO II - "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA", parte integrante deste decreto, deve ser encaminhada pelo servidor responsável pelo Setor Administrativo de cada Secretaria ou equivalente nos demais Órgãos municipais, com antecedência à viagem de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis à Secretaria Municipal de Finanças, para creditar o valor correspondente às diárias pleiteadas e autorizadas.

§ 1º. O responsável a que se refere o caput deste artigo, considerará como não recebida a solicitação incompleta e/ou preenchida sem clareza.

§ 2º. Quando a solicitação de diária dispuser o início do deslocamento a partir de sexta-feira, bem como a que incluir sábado, domingo e feriado, será expressamente justificada e acompanhada da aceitação da justificativa pelo Ordenador de Despesa.

Art. 9º. A devida autorização de diária para deslocamento ao exterior dar-se-á pelo Prefeito Municipal depois de deferido pelo titular da Unidade ou dirigente máximo do Órgão dos demais Órgãos municipais, nos termos da legislação pertinente, após formalizada a proposta de solicitação de diária descrita no ANEXO II, deste decreto.

Art. 10. O valor da diária será pago antes do início da viagem, de uma só vez, por empenho ordinário que especifique claramente os objetivos a serem cumpridos, excetuando-se as seguintes situações, a critério da autoridade competente:
I - durante viagem já iniciada, na hipótese de emergência; e
II - parceladamente, caso a viagem se estenda por período superior a 15 (quinze dias), mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. Para efeitos do inciso I, deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops; somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha ou reunião imprevista.

§ 2º. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

§ 3º. As despesas com hospedagem e alimentação de servidor público ou agente político que permanecer no local de destino após o término do período autorizado serão por ele custeadas.

§ 4º. As eventuais mudanças, por interesse pessoal, em horários de passagem que possam acarretar multa ou alteração no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor tomador dos recursos das diárias.

Art. 11. O servidor ou agente político prestarão contas dos valores das diárias recebidas até o 5º (quinto) dia útil após o seu retorno diretamente na Secretaria de Finanças do Município ou equivalente nos demais Órgãos municipais.

§ 1º. A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos, inclusive junto a prestação de contas, que confirmem:
I - a autorização:
a) cópia, devidamente preenchida, assinada e autorizada da "Solicitação de Diária/Adiantamento" - ANEXO II, deste Decreto;
II - o deslocamento:
a) Em caso de viagem em veículo oficial, fica dispensada a apresentação de documentos;
b) Em caso de viagem em veículo particular, o comprovante de abastecimento, sem prejuízo de regulamentação posterior por decreto municipal;
c) bilhete de passagem, se o meio utilizado for o transporte rodoviário; ou
d) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.
III. a estada no local de destino:
a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento;
b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação;

c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial ou particular.

§ 2º. Não será concedida e nem paga diária ao servidor com pendência de duas comprovações de deslocamentos ou viagens que tenham excedido o prazo previsto neste decreto.

§ 3º. A apresentação junto a Secretaria de Finanças da documentação do processo de prestação de contas da diária é de inteira responsabilidade do servidor ou agente político tomador do recurso.

§ 4º. Caberá à Secretaria de Finanças o comunicar ao servidor ou agente político tomador dos recursos, a aprovação ou reprovação de sua prestação de contas.

Art. 12. O servidor ou agente político tomador dos recursos é obrigado a restituir integralmente o valor correspondente das diárias, consideradas indevidas, até o 5º (quinto) dia útil, após o conhecimento oficial da reprovação das contas, por meio de depósito em agência e conta bancária, fornecida pela Secretaria de Finanças, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o servidor ou agente político restituirá o saldo ou a totalidade do valor correspondente às diárias no prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado a contagem.

Art. 13. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que tiver início a viagem.

Art. 14. O Ordenador de Despesa que autorizar ou pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como o custo pela emissão das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 15. A concessão de diária junto ao Poder Executivo Municipal ficará condicionada à existência de cota orçamentária e financeira, disponíveis em cada Unidade ou Órgão.

Art. 16. As despesas com locomoção deverão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica.

§ 1º Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do(s) município(s) de destino, bem como os deslocamentos dentro desse(s) município(s).

§ 2º Consideram-se como formas de transporte o deslocamento através de veículo oficial, veículo próprio, veículo contratado, ônibus rodoviário, aeronave, táxis, entre outros.
I – A utilização de veículo próprio, que será regulamentada por decreto, só será permitida mediante autorização do gestor da unidade orçamentária e a vontade expressa do usuário com assinatura de termo de isenção de responsabilidade do município com relação ao veículo e condutor desde que não haja disponibilidade de veículo oficial.
II – A utilização de transporte aéreo só será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada;
III – São considerados como custos com transporte, as despesas com passagens, combustível, pedágios, tarifas de táxi, estacionamento, entre outros;
VI – Pagamento por outras formas de transportes que não emitem comprovantes não serão considerados para fins de prestação de contas;

§3º O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos realizados no(s) município(s) de destino(s), bem como taxas e emolumentos quando a serviço, também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

Art. 17. O servidor ou agente político prestarão contas dos valores dos adiantamentos recebidos até o 5º (quinto) dia útil após o seu retorno diretamente na Secretaria de Finanças do Município ou equivalente nos demais Órgãos municipais, conforme diretrizes estabelecidos no Anexo III.

Art. 18. Será designado em ato formal, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão de despesas sob o regime de adiantamento, devendo a escolha recair, preferencialmente, em ocupante de cargo efetivo ou de emprego público, e que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

§ 1º Os recursos públicos concedidos para a realização de despesas pelo regime de adiantamento serão administrados pelo gestor do adiantamento;

§ 2º Fica facultado o empenhamento estimativo de despesas mediante a utilização de Inscrição Genérica, operacionalizando a transferência de recursos diretamente para o servidor responsável pela sua utilização e pela respectiva prestação de contas.

Art. 19. O regime de adiantamento estabelecido na Lei nº 440/1989, com redação dada pela Lei nº 3.221/2024, definindo parâmetros e finalidades para sua utilização, sendo que a operacionalização deve ser precedida de ato editado pela autoridade administrativa competente, com as seguintes informações:
I – nome, matrícula, cargo ou emprego do gestor do adiantamento ou do servidor responsável pelas transferências, no caso em que seja utilizada a sistemática definida no § 2º do art. 17º;

II – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
III – fundamentação legal;
IV – indicação da dotação orçamentária;
V – assinatura da autoridade administrativa.

Art. 20. O gestor ou o servidor responsável pelas transferências de recursos em regime de adiantamento não pode permitir a utilização, ou utilizar recursos para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 21. Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:
I – a agente público responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;
II – a servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou na entidade;
III – para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;
IV – a gestor ou a servidor responsável pela utilização do adiantamento que:
a) estiver omisso no dever de prestar contas;
b) tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;
c) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Art. 22. As despesas realizadas no regime de adiantamento devem ser controladas em sistema informatizado próprio, garantindo a transparência em relação à aplicação e à segurança das informações.

Art. 23. Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada de responsabilidade do gestor, que irá controlar a distribuição para os usuários, e serão movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário.

§ 1º A conta bancária deverá ser identificada com o nome da unidade concedente, acrescido da expressão "adiantamento" e, sempre que possível, do nome do gestor dos recursos.

§ 2º A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, e a realização de saques para pagamentos em espécie serão admitidas apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

§ 3º Fica facultada a utilização de cartão corporativo na realização de despesas que se sujeitam ao regime de adiantamento, de acordo com a legislação de cada ente.

§ 4º Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou os saldos desses não aplicados no objeto serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem, juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras, ou bloqueados e revertidos à conta de origem, no caso da utilização de cartão corporativo.

§ 5º A conta bancária que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou a sua movimentação por outro servidor.

§ 6º No caso da utilização da sistemática definida no § 2º do art. 18 deste Decreto, as movimentações deverão ocorrer de forma que seja possível conferir os dados da conta bancária e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os quais se destinam os recursos e a devolução das sobras, não sendo permitida, nessa hipótese, a movimentação por meio de cheques ou de saques, prevista no § 2º deste artigo.

Art. 24. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais em primeira via ou a Nota Fiscal Eletrônica, conforme definido na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:
I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do destinatário;
II – a descrição precisa do objeto da despesa, da quantidade, da marca, do tipo, do modelo, da qualidade e dos demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
IV – sempre que possível, no campo reservado para outras informações, o número da nota de empenho.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, a lubrificantes e a consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

§ 4º Nos documentos fiscais referentes a despesas com comitivas, é essencial o detalhamento das notas fiscais relativas a deslocamentos, a refeições e a hospedagens, quanto às quantidades fornecidas e aos preços unitários, bem como quanto aos seus beneficiários.

Art. 25. Será admitido recibo ou outra espécie de comprovante apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
§ 1º O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, o nome, o endereço, o número do documento de identidade e do CPF do emitente, o valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

§ 2º No caso de serviços de aplicativos de transporte (Uber ou congêneres), deverá ser observada a necessidade de comprovante específico emitido pela plataforma do serviço, no qual conste a identificação da placa do veículo, o dia, o horário, o trajeto percorrido e a identificação do usuário transportado, sendo que o comprovante deverá estar acompanhado de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto do deslocamento.

Art. 26. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 27. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais ao órgão ou à entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e de preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 28. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e com prestação de serviços, quando por meio físico, devem conter o atestado de recebimento firmado pelo gestor do adiantamento ou pelo servidor responsável pela utilização dos recursos, e, no caso de sistemas informatizados, devem permitir a identificação e a rastreabilidade de quem tenha sido o responsável por tal procedimento.

Art. 29. A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou por nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

Art. 30. A prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento deve conter os documentos discriminados no Anexo III.

Parágrafo único. No caso de participação de eventos esportivos por comitiva representando o ente federativo, a prestação de contas deve conter o período de duração da competição, a relação nominal de atletas com nome, CPF e respectivas modalidades praticadas, as súmulas das competições, os registros fotográficos da comitiva no evento e outros elementos que possam comprovar sua efetiva participação.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.983/2021.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

luiz carlos marchiori
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXTERIOR VALOR EM US$	BRASIL VALOR EM R$			
		FORA DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	NO ESTADO ACIMA DE 100KM	NO ESTADO ATÉ 100 KM
Prefeito e Vice-Prefeito	250,00	750,00	500,00	400,00	300,00
Secretários municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, e servidores cujo provimento do cargo exija nível superior.	200,00	500,00	350,00	300,00	200,00
Motoristas do TFD (Tratamento Fora de Domicílio – Sec. Saúde)	150,00	400,00	300,00	300,00	150,00
Demais servidores	150,00	350,00	200,00	180,00	150,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA/ADIANTAMENTO
IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO SERVIDOR:	CPF N.:		
CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO:	MATRÍCULA N.:		
LOTAÇÃO, LOCAL DO EXERCÍCIO:	BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA COM DÍGITO

DESLOCAMENTO:

DATA	LOCAL				MEIO DE TRANSPORTE (ônibus, veículo oficial ou particular)
____/___/____	SAÍDA		DESTINO		
	CIDADE	HORÁRIO	CIDADE	HORÁRIO	
		_____:_____		_____:_____	

OBJETIVO DA VIAGEM
AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (se havida):_____

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (Prefeito, Secretário, Superintendente):_____

RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO PELA SEC. FINANÇAS:

DATA_____ HORA:_____ ASSINATURA_____

ANEXO III
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

I	Documentos de requisição;	
II	Balancete de prestação de contas;	
III	Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;	
IV	Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;	
V	Documentos comprobatórios das despesas;	
VI	Comprovantes das transações bancárias ou foto-cópias dos cheques;	
VII	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver;	
VIII	Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.	

DECRETO Nº 4021/2024

Publicação Nº 6738139

DECRETO Nº 4.021/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.152, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	24.001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão cultural
PROGRAMA	26	Promoção cultural
ATIVIDADE	2064	Manutenção das atividades da fundação municipal de cultura
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 18.000,00
TOTAL	1	18.000,00

ÓRGÃO	22.001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário
PROGRAMA	0029	Desporto amador
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios 36.000,00
TOTAL	3	36.000,00

ÓRGÃO	22.001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO	27	Desporto e lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto comunitário
PROGRAMA	0029	Desporto amador
ATIVIDADE	2082	Manutenção da fundação municipal de esportes
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0001.0117	Recursos próprios 2.000,00
TOTAL	4	2.000,00

ÓRGÃO	16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	Assistência
SUBFUNÇÃO	244	Assistência comunitária
PROGRAMA	0109	Assistência social geral
ATIVIDADE	2006	Manutenção das atividades da secretaria/fundo de assistência social
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0117	Recursos próprios 130.000,00
TOTAL	20	130.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte de recurso 1.500.0000.0117 – Recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4022/2024

Publicação Nº 6738111

DECRETO Nº 4.022/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.152, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2023	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica 65.000,00
TOTAL	3	65.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2024	Manutenção estratégia saúde da família
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica 114.000,00
TOTAL	6	114.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2024	Manutenção estratégia saúde da família
DESPESA	3.1.91	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica 18.000,00
TOTAL	7	18.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2028	Manutenção do programa saúde bucal
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica 8.000,00
TOTAL	10	8.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	305	Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2029	Manutenção do programa vigilância em saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1055	Saúde – vigilância 4.000,00
TOTAL	14	4.000,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2057	Manutenção do fundo municipal de saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Receita de impostos e transferência de impostos – saúde 438.000,00
TOTAL	19	438.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.1002.0119 – Receita de impostos e transferências de impostos – saúde, da fonte 1.600.0000.1052 – Saúde - atenção básica, da fonte 1.600.0000.1055 – Saúde - vigilância.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4023/2024

Publicação Nº 6738127

DECRETO Nº 4.023/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.152, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2028	Manutenção do programa saúde bucal
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1052	Saúde – atenção básica 200,00
TOTAL	10	200,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	305	Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2029	Manutenção do programa vigilância em saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.600.0000.1055	Saúde – vigilância 500,00
TOTAL	14	500,00

ÓRGÃO	15.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
PROGRAMA	64	Atendimento a saúde
ATIVIDADE	2057	Manutenção do fundo municipal de saúde
DESPESA	3.1.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.0119	Receita de impostos e transferência de impostos – saúde 44.000,00
TOTAL	19	44.000,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, da fonte 1.500.1002.0119 – Receita de impostos e transferências de impostos – saúde, da fonte 1.600.0000.1052 – Saúde - atenção básica, da fonte 1.600.0000.1055 – Saúde - vigilância.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4024/2024

Publicação Nº 6738204

DECRETO Nº 4.024/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 3.225, de 16 de dezembro de 2024,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R$ 554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira
PROGRAMA	47	Administração Financeira
ATIVIDADE	0.072	Encargos Gerais/Especiais
DESPESA	4.6.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 554.500,00
TOTAL	23	554.500,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária a seguir descrita:

ÓRGÃO	06.001	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura urbana
PROGRAMA	0056	Apoio Administrativo
ATIVIDADE	1005	Aquisição e indenização de imóveis para construção
DESPESA	4.4.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 100.000,00
TOTAL	73	100.000,00

ÓRGÃO	07.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA	0106	Agricultura
ATIVIDADE	1011	Reequipar a Patrulha Agropecuária
DESPESA	4.4.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 414.500,00
TOTAL	77	414.500,00

ÓRGÃO	03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0004	Administração
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
DESPESA	4.4.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 40.000,00
TOTAL	18	40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4025/2024

Publicação Nº 6738194

DECRETO Nº 4.025/2024

REGULAMENTA OS ARTS. 240 E 374 DA LEI COMPLEMENTAR N° 206/2016 ACERCA DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 86, inciso VIII, artigo 113, inciso I, alínea "a"

DECRETA:
Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do ano de 2025, será pago:

I – em cota única até o dia 10 de março de 2025, com desconto de 5%;

II – em até 3 (três) prestações mensais e consecutivas a partir de 10 de março de 2025.

Art. 2º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será paga em até 10 vezes sem juros, sendo a primeira parcela com vencimento em 10 de março de 2025 e a última parcela com vencimento em 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto n° 3.755 de 15 de fevereiro de 2024.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4026/2024

Publicação Nº 6738099

DECRETO Nº 4.026/2024
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII, XLI, e art. 176, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que existem restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder a anulação dos documentos;

CONSIDERANDO que conforme o art. 205, §5º, inciso I do Código Civil prescreve em 5 anos a pretensão de cobrança de dívidas liquidas constante de instrumento público ou particular;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 do Decreto nº 93.872/1986, em que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.597 de 19 de agosto de 1942, que estabelece que a prescrição deve ser alegada e decretada em qualquer tempo e instância;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam canceladas as despesas empenhadas pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, não realizadas e/ou não pagas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processado, por estarem prescritos, as notas de empenho dos exercícios de 2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, constantes no Anexo I.

Art. 2º. Ficam canceladas as despesas empenhadas pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa de Otacílio Costa, não pagas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por estarem em duplicidade e/ou estarem em saldo de empenhos globais, as notas de empenho de números constantes no Anexo II.

Art. 3º. Fica a Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão dos empenhos relacionados nos artigos 1º e 2º do passivo financeiro do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

CREDOR	VALOR	EMPENHO
MEP ENGENHARIA MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER	5.011,39	2342/2009
BR TRATORES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	6.000,00	6108/2011
BRITAGEM GASPAR LTDA - MORRO GRANDE	8.118,00	299/2012
INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	4.542,08	326/2012
MATHEUS NUNES SILVA	3.566,16	490/2012
LUTZ CURSOS, CONCURSOS, ASSESSORIA E PROJ. TECNICO	2.698,34	501/2012
PRISCO AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	16.000,00	990/2012
MEGANO PECAS, MAQUINAS E EQUIP LTDA	2.644,00	1153/2012
CINTIA SILVESTRE DA SILVA HITNER	1.385,14	1177/2012
CINTIA SILVESTRE DA SILVA HITNER	270,00	1181/2012
INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	550,90	1183/2012
ANTUNES COMERCIAL LTDA	4.494,60	1411/2012
ERNESTINA DIAS ANTUNES	2.767,16	1498/2012
AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - ME	2.008,59	1565/2012
MEGANO PECAS, MAQUINAS E EQUIP LTDA	7.351,00	1609/2012
MANOEL JAIR PEREIRA DE SOUZA	1.920,00	2084/2012
EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA	2.112,00	2927/2012
RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA	1.300,00	3222/2012
FRANCISCA PIRES PEREIRA	1.000,00	3369/2012
PANIFICADORA E CONFEITARIA OTACILIO COSTA LTDA	1.752,21	3680/2012
VIP CAR VEICULOS LTDA	533,40	4438/2012
BIOTEC - MANUT. COM. DE MAT. LABORATÓRIO LTDA	1.490,00	4633/2012
VIAPAV CONSTRUTORA LTDA	2.170,55	4613/2012
GRAFICA AMBROSIO LTDA EPP	2.050,00	5551/2012
PANIFICADORA E CONFEITARIA OTACILIO COSTA LTDA	803,50	5559/2012
GRAVAR ARTES COM. DE ARTIGOS PUBLICITÁ-RIOS LTDA -	385,00	5574/2012
MAX RIBEIRO FORTUNA - LAVAÇÃO	483,70	5572/2012
IDENTIDADOS TECNOLOGIA LTDA	300,00	3062/2013
JULIA DE FATIMA DE AGUIAR	569,30	420/2014
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	420,70	685/2014
HEMERSON IMPORTAÇÃO LTDA	5.194,02	1042/2014
SEBASTIÃO VILMOR DE SOUZA	504,00	1911/2014
BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA	180,00	2972/2014
INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	1.236,99	3005/2014
H.N.T PECAS PARA VEICULOS LTDA	255,00	3129/2014
BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA	310,00	3183/2014
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUS-TRIAIS LTDA	270,20	3585/2014
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUS-TRIAIS LTDA	57,90	3586/2014
CLAUDIA REGINA SOUZA CACHOEIRA - ME	66,00	3948/2014
B TRANSPORTES LTDA	53,18	3982/2014
J.C RODRIGUES DE FREITAS-ME	50,00	4081/2014
BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA	290,00	4267/2014
CLAUDIA REGINA SOUZA CACHOEIRA - ME	150,00	4277/2014
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	24,23	4291/2014
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.914,10	4294/2014
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUS-TRIAIS LTDA	110,00	4663/2014
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUS-TRIAIS LTDA	160,00	4665/2014
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUS-TRIAIS LTDA	575,00	4708/2014
BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA	60,00	4745/2014
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUS-TRIAIS LTDA	67,31	5012/2014
CLAUDIA REGINA SOUZA CACHOEIRA - ME	105,00	4919/2014

HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	38,46	5016/2014
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	4.081,95	195/2015
CLAUDIA REGINA SOUZA CACHOEIRA - ME	94,50	218/2015
IMC GRÁFICA LTDA	212,74	281/2015
WALDIR FARIAS ME	82,00	870/2015
WALDIR FARIAS ME	120,00	875/2015
WALDIR FARIAS ME	560,00	883/2015
ELMO PAPELARIA LTDA - ME	3.213,00	1025/2015
IMPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA - ME	215,00	1052/2015
H.N.T PECAS PARA VEICULOS LTDA	190,00	1837/2015
JOAO DE AGOSTINHO MIGUEL ALVES	163,36	2095/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	903,62	2100/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	1.407,34	2291/2015
IMPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA - ME	260,00	2309/2015
ERON ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA	250,00	2367/2015
COMFFER COM E REPRES DE FER E MAQS LTDA	575,00	2393/2015
TADEU ERCKMANN	120,00	2418/2015
AUTO MECANICA SIMONES LTDA	25,30	2462/2015
WALDIR FARIAS ME	380,00	2464/2015
ASSUNÇÃO SOFTWARE LTDA - ME	660,00	2483/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	1.213,80	2487/2015
ALBERTO S. SANSON & CIA LTDA	114,00	2497/2015
PATRICK EUGENIO NEVES	120,00	2730/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	2.485,44	2764/2015
ERON ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA	250,00	3001/2015
CLEONICE DA SILVA	62,70	3053/2015
JANIA MAIER	176,07	3068/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	173,03	3339/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	2.835,83	3345/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	182,65	3407/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	355,68	3468/2015
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	918,04	3677/2015
G DA SILVA - SERVICOS	70,00	4067/2015
FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA	6.363,20	105/2016
PRIMEDOCS- GERENCIAMENTO ELETRONICO DE	1.610,40	107/2016
ADIR TEREZINHA KUSTER	798,92	280/2016
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	4.389,29	445/2016
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	943,39	459/2016
CISAMA	39,47	680/2016
CELIA REGINA WAMBOMMEL - ME	608,64	791/2016
KLABIN S/A	3.251,19	814/2016
ZANOTTO BOMBAS DIESEL LTDA.	7.777,17	923/2016
INSPEVALE INSPEÇÃO DESEG. VEICULAR LTDA	2.400,00	952/2016
TRENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBREAGENS	464,01	1238/2016
SOLDAS PLANALTO COMERCIO E REPRES LTDA	122,51	1285/2016
ZANOTTO BOMBAS DIESEL LTDA.	225,28	1314/2016
GIOVANI DA SILVA OLIVEIRA	154,00	1324/2016
IVO JOSE FURLANI	160,00	1647/2016
IVO JOSE FURLANI	46,00	1826/2016

INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS SAO CARLO LTDA-ME	6.162,00	1936/2016
MERCANTIL CATARINENSE DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.640,00	2045/2016
EDITORA REGIONAL DE NOTÍCIAS LTDA	330,00	2242/2016
ZANOTTO BOMBAS DIESEL LTDA.	348,72	2297/2016
J PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	1.000,00	2304/2016
ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM	300,00	2320/2016
IVO JOSE FURLANI	150,00	2977/2016
TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	841,60	3013/2016
JAIR RODRIGUES SOARES	193,40	3085/2016
JORGE FRANCISCO CHAVES	300,00	3090/2016
ZANOTTO BOMBAS DIESEL LTDA.	4.117,10	3307/2016
IVO JOSE FURLANI	40,00	3398/2016
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	2.444,42	3628/2016
JOVERCI MACIEL DA SILVA - BORRACHARIA JURURU	145,00	3757/2016
JOVERCI MACIEL DA SILVA - BORRACHARIA JURURU	60,00	3781/2016
HIGH TECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	40,00	3984/2016
H.N.T PECAS PARA VEICULOS LTDA	563,75	4220/2016
JOVERCI MACIEL DA SILVA - BORRACHARIA JURURU	100,00	4230/2016
JOVERCI MACIEL DA SILVA - BORRACHARIA JURURU	945,00	4236/2016
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME	20.487,97	3707/2017
RECUPERADORA DE MOTORES ALTO VALE	14.031,80	4362/2017
ADAIR DOS SANTOS	36,35	2/2018
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA	300,18	9/2018
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	464,11	18/2018
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG	2.405,64	22/2018
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG	896,50	23/2018
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	36,94	17/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	40,00	307/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	212,82	372/2018
RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI-ME	8.210,00	417/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	548,00	454/2018
SEBASTIAO FLORIANI	613,39	669/2018
SEBASTIAO FLORIANI	535,00	670/2018
JORNAL DO SUL LTDA	19,28	689/2018
FORTES FERRAGENS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	219,37	694/2018
KEILA SANTOS MEDINA	1.000,00	774/2018
FORTES FERRAGENS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	39,20	838/2018
A NOTICIA S/A EMPRESA JORNALISTICA	880,00	857/2018
BRITAGEM GASPAR LTDA	909,58	892/2018
GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA	9.560,00	1238/2018
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	450,00	1257/2018
ANDERSON AMARANTE DE LIZ	24,09	1301/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	1,93	1362/2018
CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUITETURA E CREA	165,88	1483/2018
EVANDRO DA SILVA ME- RADIADORES RIBEIRO	810,00	1683/2018
AGROMASTER PECAS E SERVICOS LTDA	130,00	1912/2018
HEITOR JOSE FRUTUOSO JUNIOR	300,00	1965/2018

CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUITETURA E CREA	82,94	2126/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	148,00	2159/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	25,00	2160/2018
ANGELA APARECIDA RAMOS NETO-ME	910,00	2169/2018
JULIO CESAR ROSA DIAS	150,80	2318/2018
ANGELA APARECIDA RAMOS NETO-ME	450,00	2347/2018
EMBRATEL-EMP. BRAS. DE TELECOMUNICACOES	68,84	2437/2018
EVANDRO DA SILVA ME- RADIADORES RIBEIRO	50,00	2514/2018
RETIFICA TREVO / COPAVEL LTDA	4.974,50	2553/2018
RETIFICA TREVO / COPAVEL LTDA	12.237,75	2555/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	112,50	2583/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	342,00	2634/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	28,00	2793/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	60,00	2794/2018
MARIBEL MARCHIORI	25,48	2802/2018
CARINA AMANCIO KREUCH	32,00	2803/2018
DORACI DE FÁTIMA PEREIRA	41,24	2804/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLI-CA	159,40	2860/2018
AUTO VIDROS DUQUE LTDA	80,00	2865/2018
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.100,59	2985/2018
CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CATARINA	8.000,00	3046/2018
JOSEANE FERREIRA DA COSTA 03946542930	200,00	3058/2018
JOSEANE FERREIRA DA COSTA 03946542930	138,00	3059/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	352,80	3060/2018
CENTRO VALE VISTORIA DE VEICULOS AUTOMO-TIVOD LTDA-	140,00	3082/2018
DANIELA BARCELOS LOCH	193,00	3094/2018
JOSEANE FERREIRA DA COSTA 03946542930	120,00	3096/2018
JOSEANE FERREIRA DA COSTA 03946542930	120,00	3097/2018
CHAPEACAO E PINT IRMAOS MORATELLI LTDA	300,00	3099/2018
RETIFICA TREVO / COPAVEL LTDA	11.194,50	3090/2018
JOSEANE FERREIRA DA COSTA 03946542930	90,00	3117/2018
BANCO DO BRASIL S/A	2,22	3288/2018
TRATORSERRA COM. PEÇ. MAQ. AGRIC. LTDA	290,00	3289/2018
TRATORSERRA COM. PEÇ. MAQ. AGRIC. LTDA	190,00	3290/2018
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA-MENINAFM	1.500,00	3390/2018
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA-MENINAFM	1.500,00	3444/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	358,56	3445/2018
KEILA SANTOS MEDINA	150,00	3451/2018
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	75,00	3610/2018
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	149,00	3683/2018
ANDERSON AMARANTE DE LIZ	25,90	3690/2018
ANDERSON AMARANTE DE LIZ	23,00	3710/2018
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA-MENINAFM	1.500,00	3714/2018
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	1.196,00	3768/2018
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	9.600,31	3777/2018
DAARRUDA COM. DE MADEIRAS TRATADAS LTDA-ME	570,90	3841/2018
ERMUNDINO MACEDO	311,50	3832/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	196,50	3990/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	326,88	3991/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLI-CA	339,70	4038/2018

ERMUNDINO MACEDO	550,30	4085/2018
MECANICA 3º EIXO LTDA	1.760,94	4111/2018
JOÃO GUILHERME DO NASCIMENTO	33,70	4119/2018
VALDIR MUNIZ GALINDO	30,00	4129/2018
DML - MAIER E AVILA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDU	504,00	4201/2018
PEDRO VARGAS DE OLIVEIRA	1.668,59	4181/2018
ADENILSO MANERICH DE SOUZA	1.584,20	4269/2018
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	214,80	4280/2018
JOÃO GUILHERME DO NASCIMENTO	16,00	4285/2018
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA-MENINAFM	750,00	4286/2018
MECANICA 3º EIXO LTDA	2.550,00	4384/2018
FERON IND. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNEARIA	280,00	4512/2018
INOVA DIGITAL LTDA EPP	2.940,33	4503/2018
ERMUNDINO MACEDO	1.139,20	4520/2018
RETIFICA TREVO / COPAVEL LTDA	16.374,01	4572/2018
VANESSA TEREZINHA ERTHAL	1.710,00	4617/2018
COM TRANSP E CONFECCOES LAMB LTDA - EPP	3.096,00	4613/2018
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	205,00	4926/2018
ROSANA LOURENÇO DOS SANTOS LOPES	623,00	4929/2018
JOSIANE DA SILVA LARGURA- AUTO LAVAÇÃO NOVA GERAÇÃ	350,00	4995/2018
SABRINA MARTINS	49,60	272/2019
SABRINA MARTINS	200,00	388/2019
GRAFITEC TOPOGRAFIA E SERVIÇOS DE PLOTA-GENS E	294,00	488/2019
ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	554,00	602/2019
DML - MAIER E AVILA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDU	112,00	1019/2019
DML - MAIER E AVILA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDU	200,00	1047/2019
JOÃO ALAERCIO DE SOUZA- ALAERCIO TRANS-PORTES	2.140,00	1220/2019
COMERCIO DE MADEIRAS PAPANDUVA EIRELI	880,00	1321/2019
VIGITRÔNICA ALARMES E SERVIÇOS LTDA - ME	155,00	1338/2019
NC COMUNICAÇÕES SA	450,00	1345/2019
FRANCISCO BERNARDO STUEPP - ME	415,00	1939/2019
ADELAR DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA EPP	250,00	1948/2019
CCL CONSTRUTORA CATARINENSE LTDA	16.351,80	1951/2019
POLIMPRESSOS SERVIÇOS LTDA - ME	2.950,00	2103/2019
GRAFITEC TOPOGRAFIA E SERVIÇOS DE PLOTA-GENS E	410,00	2298/2019
DANIELA BARCELOS LOCH	139,00	2348/2019
AVENIDA GUINCHOS LTDA	500,00	2333/2019
VIDRAÇARIA VARGAS LTDA ME	80,00	2385/2019
VIDRAÇARIA VARGAS LTDA ME	139,98	2485/2019
ANDERSON AMARANTE DE LIZ	49,97	2528/2019
GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA	16.216,00	2804/2019
VALDECI BARTH-OFICINA G3	780,00	3288/2019
VALDECI BARTH-OFICINA G3	420,00	3289/2019
JONAS SCHUTZ	849,70	3406/2019
ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	531,15	3652/2019
TRATOR LAGES LTDA	15,00	3830/2019
CISAMA	4.073,27	3875/2019
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1,13	3898/2019
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO	273,73	3919/2019
B&P CONSTRUTORA - EIRELI	300,96	4269/2019
VIDRAÇARIA VARGAS LTDA ME	700,00	4298/2019
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1,12	4368/2019
B&P CONSTRUTORA - EIRELI	2.354,89	4512/2019

AGUIO ROBERTO PIRES GALINDO	53,40	4516/2019
AVENIDA GUINCHOS LTDA	630,00	4628/2019
AMANDA DE SOUZA PEREIRA	857,72	4645/2019
AGUIO ROBERTO PIRES GALINDO	115,70	4684/2019
AVENIDA GUINCHOS LTDA	150,00	4764/2019
ROSEMARI MARQUES WIGGERS	64,00	4779/2019
VIDRAÇARIA VARGAS LTDA ME	390,00	4784/2019
CARLOS ROBERTO WESTPHAL	52,00	5087/2019
J.C. ASSESSORIA DE SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	300,00	5090/2019
VISTCAR VISTORIA VEICULAR LTDA	110,00	5098/2019
ANDERSON AMARANTE DE LIZ	50,00	5137/2019
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	933,35	5198/2019
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	2.252,80	5199/2019
DML - MAIER E AVILA COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDU	240,00	5209/2019
SEBASTIAO CONSTANTE	182,79	5323/2019
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEA-MENTO	1.878,70	5324/2019
JOSMAR VELHO VARGAS	346,56	5325/2019
JOÃO ANTUNES DIAS	57,74	5326/2019
MARCOS OTONIEL MANGRICH	863,72	5331/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	230,00	5306/2019
WILSON FERNANDO MARTINS BORGES - ME	300,00	5416/2019
DANIELA BARCELOS LOCH	105,00	5489/2019
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	451,20	5682/2019
ROGERIO AMERICO-ME	1.000,00	5688/2019
SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA	2.900,00	5755/2019
WILSON FERNANDO MARTINS BORGES - ME	903,00	5910/2019
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	792,00	5949/2019
GC DISTRIBUIDORA LTDA	1.349,80	6161/2019
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	2.141,80	6162/2019
GC DISTRIBUIDORA LTDA	11.033,54	6168/2019
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEA-MENTO	112,96	6185/2019
SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA	2.422,88	6183/2019
SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA	2.392,64	6184/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	14,50	6202/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	60,00	6203/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	25,00	6204/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	45,00	6205/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	7,50	6208/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	40,00	6209/2019
MARIA REGINA RIGON DA SILVA - ME	7.090,50	6232/2019
ROGERIO AMERICO-ME	2.734,60	6242/2019
ROGERIO AMERICO-ME	2.853,12	6243/2019
ROGERIO AMERICO-ME	3.698,36	6244/2019
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	14,70	6358/2019
JULIO CESAR ROSA DIAS	104,20	6663/2019
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	3,99	6678/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	16,00	6702/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	8,00	6703/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	14,40	6704/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	11,00	6705/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	104,25	6706/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	41,00	6735/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	22,40	6736/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	10,50	6737/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	14,00	6738/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	3,50	6739/2019
CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUITETURA E CREA	226,50	6782/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	183,00	6836/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	18,60	6857/2019

WILSON FERNANDO MARTINS BORGES - ME	1.550,00	6853/2019
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	40,00	6860/2019
MARIA REGINA RIGON DA SILVA - ME	871,30	6904/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	6,90	6924/2019
VALDECI BARTH-OFICINA G3	1.250,00	6927/2019
SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA	9.777,80	6928/2019
MARIA REGINA RIGON DA SILVA - ME	2.396,10	6905/2019
BETHA SISTEMAS LTDA	3.042,67	6998/2019
AVENIDA GUINCHOS LTDA	500,00	7208/2019
MM MECANICA E AUTO PECAS LTDA	688,00	7220/2019
COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA	1.500,00	7242/2019
NILCELIO MARCELINO ME	1.500,00	7245/2019
VIDRAÇARIA VARGAS LTDA ME	60,00	7276/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	46,90	7311/2019
MANUTENÇÃO ELÉTRICA SOUZA LTDA ME	200,00	7342/2019
PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA - EPP	5.580,00	7377/2019
JOAO PIRES BURK	5,70	7405/2019
BANCO DO BRASIL S/A	204,78	7432/2019
ROGERIO AMERICO-ME	1.000,00	7459/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	179,00	7492/2019
JONAS SCHUTZ	2.010,25	7539/2019
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	378,50	7541/2019
AUTO ELETRICA DALEX LTDA- RIOSUL INSTALA-ÇÕES	178,25	7549/2019
GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA	2.000,00	7570/2019
VISTCAR VISTORIA VEICULAR LTDA	90,00	7608/2019
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	44,76	7621/2019
CLEICI CRISTINA GUERA - ME	363,35	7643/2019
POLIMPRESSOS SERVIÇOS LTDA - ME	2.700,00	7681/2019
NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPE-CUARIOS	0,49	7802/2019
CONSTRUTORA BRANGER LTDA. ME	325,18	7972/2019
SILVIA REGINA GOMES DO AMARAL	64,73	8083/2019
GC DISTRIBUIDORA LTDA	245,21	8096/2019
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	576,00	8097/2019
GILVANO R. BORGES - EPP	400,00	8101/2019
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO	273,73	8151/2019
ADILSON & IRENI INFORMATICA LTDA	2.239,00	8182/2019
JOAO PIRES BURK	107,67	8233/2019
ARMINDO FROZZA	2.720,00	8266/2019
ALINE RODRIGUES DA CRUZ	12,00	8274/2019
IRON INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	113,90	8290/2019
ANEXO II		
CREDOR	VALOR	EMPENHO
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATA-RINA	158,12	8628/2019
FECAM-FEDERACAO CAT. DE MUNICIPIOS	749,60	32/2020
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	77,00	159/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	506,82	466/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	7.964,14	646/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	6.257,71	647/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	4.065,35	651/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	856,63	795/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.579,94	796/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	4.239,93	797/2020

INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	251,15	798/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	2.339,39	799/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	171,21	800/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	991,28	802/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.356,22	803/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	4.788,56	804/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	156,02	1234/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	810,00	2067/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	112,05	2220/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.741,16	2492/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	390,21	2493/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	2.124,74	2541/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.459,38	2543/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.194,98	2545/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.058,55	2547/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	251,15	2549/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	171,21	2551/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	914,04	2553/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	7.814,58	2489/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.269,58	2494/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	390,21	2919/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	2.117,15	2969/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.459,38	2971/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.171,66	2973/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.058,55	2975/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	251,15	2977/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	171,21	2979/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	916,76	2981/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	7.708,05	2915/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	162,70	3335/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	390,21	3337/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	2.055,66	3385/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.459,38	3387/2020

INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.132,09	3389/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.058,55	3391/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	251,15	3393/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	171,21	3395/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	909,74	3397/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	7.375,69	3333/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.269,58	3338/2020
BANCO DO BRASIL S/A	22,43	3656/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.459,38	3772/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.152,31	3774/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.058,55	3776/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	251,15	3778/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	171,21	3780/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	904,53	3782/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	162,70	3846/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	390,21	3848/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	7.173,90	3844/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.269,58	3849/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	2.096,45	3770/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	162,70	4292/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.741,16	4293/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	390,21	4294/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	640,04	4350/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.459,38	4353/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.134,81	4355/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	1.058,55	4357/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	251,15	4359/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	171,21	4361/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	936,70	4363/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	7.178,16	4290/2020
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	3.269,58	4295/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	2.666,65	4460/2020
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	320,85	5694/2020
CISAMA	4.439,75	5/2021
CISAMA	5.941,68	6/2021
CISAMA	453,74	7/2021

MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	1.763,84	233/2021
CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	5.792,00	271/2021
FECAM-FEDERACAO CAT. DE MUNICIPIOS	1.722,04	272/2021
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA	4.259,50	408/2021
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA	3.908,17	425/2021
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA	1.572,33	508/2021
BANCO DO BRASIL S/A	1.479,43	1450/2021
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA	101.122,00	1455/2021
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA	2.645,14	1500/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	139,10	1698/2021
FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS	21,16	1903/2021
IMPRENSA NACIONAL	12.464,01	2040/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDAD	321,23	2042/2021
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	8.619,56	2396/2021
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	27.230,78	2404/2021
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	9,81	2724/2021
KLABIN S/A	20.782,57	2745/2021
IMPRENSA NACIONAL	2.444,96	3285/2021
BANCO DO BRASIL S/A	1.726,38	4343/2021
IMPRENSA NACIONAL	264,32	4404/2021
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	7.464,07	4438/2021
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	387,05	4436/2021
BANCO DO BRASIL S/A	10,45	4779/2021
BANCO DO BRASIL S/A	10,45	4784/2021
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15,00	4785/2021
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	787,88	4/2022
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	835,54	1/2022
CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	30,84	2/2022
CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA	96,30	10/2022
C.E.I. ILDA DA SILVA VELHO	1.000,00	22/2022
IMPRENSA NACIONAL	2.180,64	369/2022
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	4.731,82	428/2022
FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS	656,13	498/2022
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	5.473,54	688/2022
LUIZ CARLOS DIAS ANTUNES	100,00	850/2022
BETHA SISTEMAS LTDA	1.054,70	909/2022
RECEITA FEDERAL	1.463,26	1034/2022
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	8.157,19	1076/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	1.991,40	1080/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	198,20	1081/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	4.681,70	1082/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	1.650,60	1083/2022

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	615,10	1084/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	16.960,47	1079/2022
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	131,46	1641/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	647,49	2506/2022
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	2.856,49	2608/2022
IMPRENSA NACIONAL	2.335,20	3135/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	37.230,94	3351/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	2.254,46	4568/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	490,10	4569/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	4.018,12	4570/2022
FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS	253,99	4575/2022
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME	7.841,60	4571/2022
RECEITA FEDERAL	0,70	4634/2022
DIONEI KLUG	26.350,00	40/2023
FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS	497,39	94/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	373,57	1211/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	52.080,47	1225/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	1.154,13	1226/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	48.951,78	1232/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	10.093,36	1236/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	3.140,56	1239/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	93.965,83	1240/2023
MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA	611.256,08	1250/2023
APAE-ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DE EXCEPCI	17.500,00	1460/2023
INSTITUTO DE PREV E ASSIS DO MUNICIPIO DE OTACILIO	362,36	1828/2023
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.086,67	2626/2023
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.762,57	2629/2023
RECEITA FEDERAL	2,97	3559/2023
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	52,06	5172/2023
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	35,76	5265/2023
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26,08	5266/2023
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	456,39	5275/2023
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	715,25	5276/2023
CISAMA	46,71	5684/2023

LEI COMPLEMENTAR 328/2024

Publicação Nº 6738317

LEI COMPLEMENTAR Nº 328/2024
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206/2016 PARA INSTITUIÇÃO DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos. 53 e 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera redação do § 2º do art. 229 da Lei Complementar nº 206/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229. ...
...
§ 2º. O valor venal do imóvel será apurado no ato de sua inscrição no Cadastro Imobiliário conforme valores de referência estimados na

Planta Genérica de Valores, calculada na forma desta Lei.

Art. 2º. Altera a redação do caput e revoga os incisos I e II e acrescenta § 1º e § 2º ao art. 230 e da Lei Complementar nº 206/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. O valor venal do imóvel é o constante do Cadastro Imobiliário e no seu cálculo será considerado o valor do terreno conforme o setor em que se localiza, o polo de atração, o potencial construtivo e, sendo o caso, o valor da edificação e benfeitorias conforme formula constante no ANEXO XIX.
I – (revogado)
II – (revogado)
...
§ 1º. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

§ 2º. Para fins de cálculo do valor venal serão considerados como polo de atração Avenida Vidal Ramos Junior, Avenida Olinkraft, Avenida do Trabalhador e Avenida Beira Rio, além da Rua James Robert Amós e da SC 114 conforme tabela constante no Anexo XV.

Art. 3º. Altera redação do caput e dos § 1º, § 2º e § 3º e revoga alínea "e" do inciso II do caput do art. 231 da Lei Complementar nº 206/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231. Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores constante no Anexo XV fixada com observância ao valor médio por metro quadrado dos imóveis em UFM, organizada em setores com observância
...
II - ...
a) ...
...
e) (Revogado)
...
§ 1º A planta genérica de que tratam os Arts. 229 e 230 é a constante do ANEXO XV.

§ 2º A planta genérica de valores será revisada a cada 5 (cinco) anos.

§ 3º. A fórmula de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será a constante do ANEXO XIX.

Art. 4º. Altera redação das "Tabela I", "Tabela II", "Tabela III", "Tabela IV" e "Tabela V" constantes no ANEXO XV e acrescenta "Tabela VI", "Tabela VII" e "Tabela VIII" ao ANEXO XV da Lei Complementar nº 206/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I
Fato corretivo de situação de localização

SITUAÇÃO - S	Fator Corretivo
Meio de Quadra	1,00
Esquina	1,10
Vila/Condomínio Hor	1,10
Encravado	0,80
Gleba	1,00

Tabela II
Fator corretivo de topografia

TOPOGRAFIA	Fator Corretivo
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,90
Irregular	0,90

Tabela III
Fato corretivo de pedologia

PEDOLOGIA	Fator Corretivo
Firme / Argiloso	1,00
Rochoso	0,95
Inundável	0,85

Tabela IV
Fato corretivo de infraestrutura

INFRAESTRUTURA	Fator Corretivo
Asfalto	1,00
Calçamento / Lajota	0,95
Sem Pavimentação	0,85

Tabela V
Planta de valores pela localização do imóvel ou valor venal territorial (VVT)

Setor	Identificação do setor	Valor do m2 em UFM
1	PINHEIROS / VILA BRASÍLIA	1,10
2	POÇO RICO / TARGINO	0,90
3	SANTA CATARINA / FÁTIMA	0,83
4	CENTRO ADMINISTRATIVO	0,71
5	INDUSTRIAL	0,57
6	FLORIANI / CASA BRANCA	0,32
7	IGARAS / FÁTIMA 2 / OSVALDO SARDÁ	0,29
8	BEM MORAR / JOÃO RODRIGUES / NOVO MUNDO / SUBSTAÇÃO	0,23

Tabela VI
Características da construção ou formula do valor venal predial (VVP)

USO	CLASSIFICAÇÃO		TIPOLOGIA		
	DESCRIÇÃO	Valor do m2 em UFM	PADRÃO	MATERIAL	Fator
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR	R1A - ALTO	5	ÓTIMA	ALVENARIA	1,00
	R1N - NORMAL	4	BOA	MISTA	0,50
	RP1Q - POPULAR	3	REGULAR	MADEIRA	0,30
	R1B - BAIXO	2	RUIM		
RES MULTIFAMILIAR	APARTAMENTO	6			
COMERCIAL SALA/LOJA	CSL - NORMAL	5			
BARRACÃO INDUSTRIAL	BARRACÃO IND	4			
TELHEIRO/EDÍCULA	-	1			
GALPÃO / GARAGEM	-	1			

Tabela VII
Mapa de setores da planta de valores pela localização do imóvel (mapa VVT)
(mapa anexo)

Tabela VIII
Polos de atração (art. 230, § 2º)

PÓLO DE ATRAÇÃO	FC
AvenidaVidal Ramos Jr	1,15
Avenida Olinkraft	1,15
Avenida Trabalhador	1,15
Avenida Beira Rio	1,15
Avenida James Robert Amós	1,15
Rodovia SC 114	1,15
DEMAIS	1,00

Art. 5º. Altera redação do Anexo XIX da Lei Complementar n. 206/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIX
FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

VVI = VVT + VVP

VVI	Valor venal do imóvel
VVT	Valor venal territorial
VVP	Valor venal predial

VVT = SETOR x AT x S x T x P x INFRA x PÓLO

LEGENDA	DESCRIÇÃO
VVT	Valor venal territorial
SETOR	Valor do metro quadrado conforme definido para cada setor
AT	Área do Terreno (m2)
S	Fator referente a situação do terreno
T	Fator referente a topografia
P	Fator referente a pedologia
INFRA	Fator referente a Infraestrutura Instalada
POLO	Fator para localização no polo ou fora

VVP = SETOR x AC x PADRÃO x MATERIAL

LEGENDA	DESCRIÇÃO
VVP	Valor venal predial
SETOR	Valor do metro quadrado conforme definido para cada setor
AC	Área da Construção
PADRÃO	Classificação do Estado de Conservação da Construção (ótima, boa, regular ou ruim). Apartamento, Comercial Sala/Loja e Barracão Industrial.
MATERIAL	Classificação: Alvenaria / Mista / Madeira

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei Complementar foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 3225/2024

Publicação Nº 6738294

LEI Nº 3.225/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R$ 554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira
PROGRAMA	47	Administração Financeira
ATIVIDADE	0.072	Encargos Gerais/Especiais
DESPESA	4.6.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 554.500,00
TOTAL	23	554.500,00

Art. 2º. Para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária a seguir descrita:

ÓRGÃO	06.001	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura urbana
PROGRAMA	0056	Apoio Administrativo
ATIVIDADE	1005	Aquisição e indenização de imóveis para construção
DESPESA	4.4.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 100.000,00
TOTAL	73	100.000,00

ÓRGÃO	07.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA	0106	Agricultura
ATIVIDADE	1011	Reequipar a Patrulha Agropecuária
DESPESA	4.4.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 414.500,00
TOTAL	77	414.500,00

ÓRGÃO	03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0004	Administração
ATIVIDADE	2010	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
DESPESA	4.4.90	Aplicações diretas
FONTE DE RECURSO	1.755..0000.0089	Alienação de Bens 40.000,00
TOTAL	18	40.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 3226/2024

Publicação Nº 6738244

LEI Nº 3.226/2024
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA PELO QUAL PODERÁ REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a Lareira de Otacílio Costa, entidade civil sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.761.104/0001-70, sediada na rua Adolfo Floriani, 109, bairro Santa Catarina, na cidade de Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.303, de 06 de março de 2002.

Art. 2º. Para a execução do Termo de Fomento o Município de Otacílio Costa efetivará o repasse em parcela única de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos limites constantes do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Pelo termo de fomento, o Município repassará recursos financeiros à parceira, e em contrapartida a lareira desenvolverá o projeto TRENÓ DA LAREIRA – NATAL ENCANTADO, conforme projeto apresentado pela entidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 432/2024

Publicação Nº 6738396

PORTARIA Nº 432/2024
NOMEIA GESTOR DE DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 18 e seguintes do Decreto nº 4.020, de 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora pública municipal, MICHELLE CRISTIANE RODRIGUES TIETJEN, matrícula nº 3660, para exercer a função de gestor de despesas sob regime de adiantamento.

Art. 2º. Constituem atribuições do gestor de despesas sob o regime de adiantamento as dispostas no art. 18, § 1º e seguintes, Decreto nº 4.020, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 16 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 433/2024

Publicação Nº 6738363

PORTARIA Nº 433/2024

exonera Coordenador de Trânsito, PEDRO WILLIAM VELHO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar PEDRO WILLIAM VELHO, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Trânsito, a que se refere a tabela 2.4, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 384/2024.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 434/2024

Publicação Nº 6738374

PORTARIA Nº 434/2024
EXONERA Secretário de Habitação, RODRIGO BARTH PEREIRA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar RODRIGO BARTH PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Habitação, a que se refere a tabela 2.10, do Anexo II, da Lei Complementar n° 312, de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 379/2024.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 17 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 435/2024

Publicação Nº 6738383

PORTARIA Nº 435/2024

SUSPENDE OS PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 113, inciso II, "c", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.006, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o período de recesso de festas de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.007, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as férias coletivas dos servidores públicos

municipais;

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender a contagem dos prazos dos processos administrativos em trâmite nos órgãos da administração pública municipal direta, inclusive de conclusão, entre os dias 23 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Ao fim do período de suspensão a fluência do prazo será retomada pelo quanto faltava para seu término.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 19 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 436/2024

Publicação Nº 6738390

PORTARIA Nº 436/2024

DESIGNA A PROFESSORA JANIA MAIER APROVADA NO EDITAL DE SELEÇÃO N. 18/2024 PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DO POLO UAB EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O CAPES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, inciso III, Instrução Normativa, n. 309 de 27 de setembro de 2024, Lei Federal 11.273/2006 e Lei Municipal n. 1.802/2009, e o acordo de Cooperação Técnica n. 587/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Pública Municipal JANIA MAIER, ocupante do cargo de Professora II, 30 horas semanais (Portaria 63/2004 matrícula 3466), e de 10 horas semanais (Portaria 008/2022, matrícula 6344), ambas funções, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de COORDENADORA DO POLO UAB em regime de colaboração com o CAPES, aprovada no Edital n. 18/2024.

Art. 2º. A designação mencionada no artigo anterior não acarreta concessão de benefício, aumento ou gratificação financeira pelo exercício da função. O valor monetário devido pela função de coordenador é pago mediante bolsa conforme definição do CAPES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário e a portaria n. 347/2021.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2024.

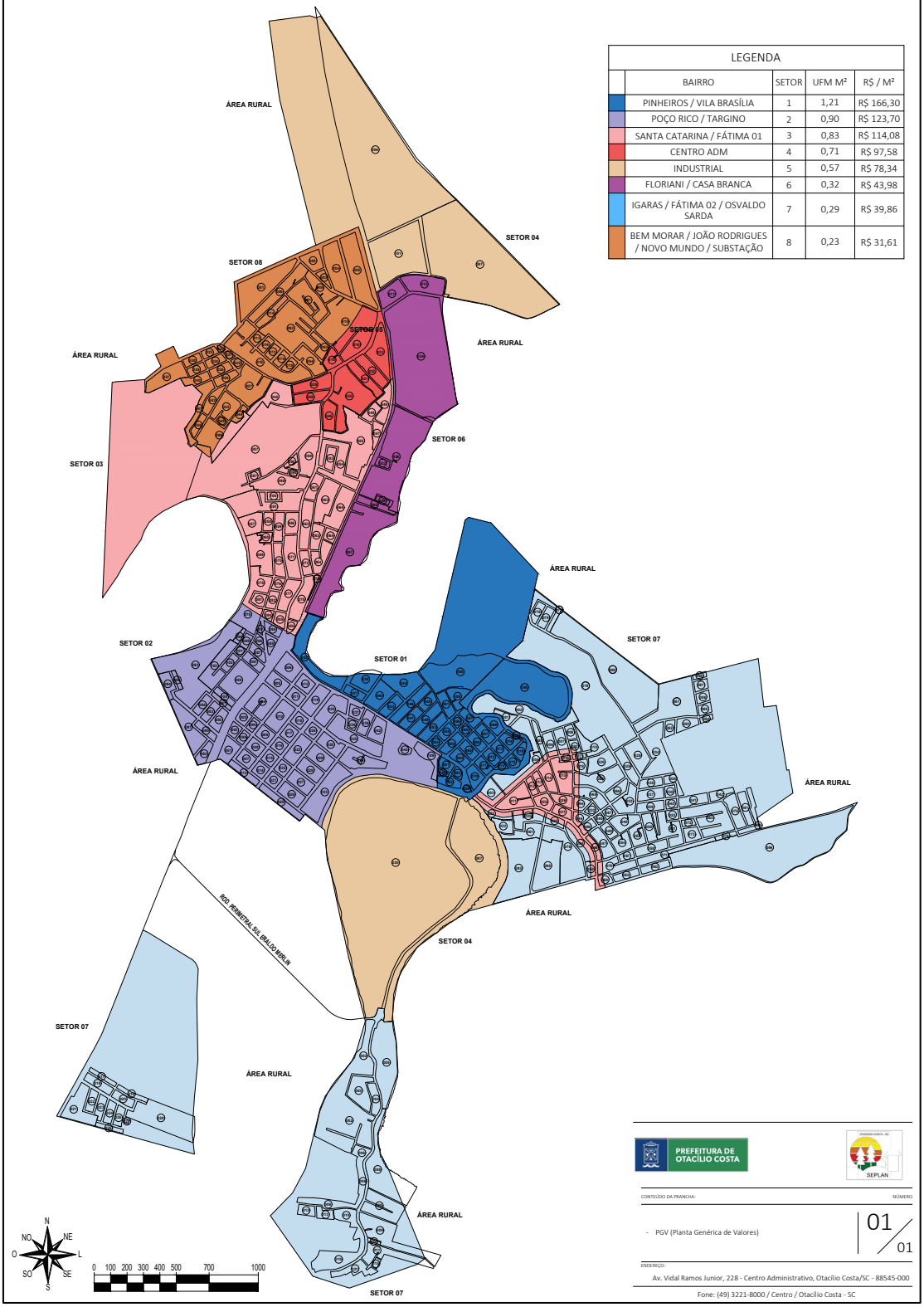
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https: //www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 328/2024 - ANEXO

Publicação Nº 6738326

PLANTA DE SETORES - PGV OTACÍLIO COSTA



LEGENDA				
	BAIRRO	SETOR	UFM M²	R$ / M²
	PINHEIROS / VILA BRASÍLIA	1	1,21	R$ 166,30
	POÇO RICO / TARGINO	2	0,90	R$ 123,70
	SANTA CATARINA / FÁTIMA 01	3	0,83	R$ 114,08
	CENTRO ADM	4	0,71	R$ 97,58
	INDUSTRIAL	5	0,57	R$ 78,34
	FLORIANI / CASA BRANCA	6	0,32	R$ 43,98
	IGARAS / FÁTIMA 02 / OSVALDO SARDA	7	0,29	R$ 39,86
	BEM MORAR / JOÃO RODRIGUES / NOVO MUNDO / SUBSTAÇÃO	8	0,23	R$ 31,61

PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA

SEPLAN

CONTEÚDO DA PRANCHA: NÚMERO

- PGV (Planta Genérica de Valores) 01/01

ENDEREÇO:

Av. Vidal Ramos Junior, 228 - Centro Administrativo, Otacílio Costa/SC - 88545-000

Fone: (49) 3221-8000 / Centro / Otacílio Costa - SC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

PORTARIA 51/2024 FÉRIAS JULIANA

Publicação Nº 6736171

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 51/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA JULIANA APARECIDA COELHO DE LIZ DE SOUZA REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02/01/2025 A 21/01/25.

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – IPAM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, incisos IV e XIII da Lei Complementar nº 311 de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS à Servidora Pública Municipal JULIANA APARECIDA COELHO DE LIZ DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 035.097.929-47, portadora do RG sob o nº 4.192.646, com ensino superior e registrada no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº SC-039186/O-0, ocupante do cargo de CONTADORA, referente ao período aquisitivo de 02/JAN/2025 a 21/JAN/2025.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 25 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no §3º do art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 45/2003.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2025.

SERGIO FERNANDO KUSTER
PRESIDENTE DO IPAM

AVENIDA OLINKRAFT, 53 – CENTRO ADMINISTRATIVO – OTACÍLIO COSTA
CEP 88540-000 – CNPJ 00.898.427/0001-59 – (49) 3275.0846

PORTARIA 53/2024 RECESSO E SUSPENSÃO DE PRAZO

Publicação Nº 6736321

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

PORTARIA N° 53/2024

INFORMA RECESSO DE NATAL E ANO NOVO E DETERMINA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – IPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80 incisos I, IV e XIII, da Lei Complementar Municipal n. 311/2023,

Resolve:

Art. 1º Suspender o expediente e atendimento externo no Instituto de Previdência Municipal de Otacílio Costa – IPAM no período de 21 a 31 de dezembro de 2023 em razão do recesso de Natal e Final de Ano.

Art. 2º Estabelecer horário normal de atendimento a partir de 02 (dois) de janeiro de 2025, das 13h às 19 horas, de segunda a sexta-feira, por parte dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa – IPAM.

Art. 3º Suspender a contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos em trâmite neste Instituto entre os dias 21 de dezembro de 2023 e 19 de janeiro de 2025

Parágrafo único. Ao fim do período de suspensão a fluência e contagem dos prazos serão retomadas.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2024.

SERGIO FERNANDO KUSTER
PRESIDENTE DO IPAM

AVENIDA OLINKRAFT, 53 – CENTRO ADMINISTRATIVO – OTACÍLIO COSTA
CEP 88540-000 – CNPJ 00.898.427/0001-59 – (49) 3275.0846

PORTARIA Nº 52/2024 - FÉRIAS SILVIA LETICIA DE CAMPOS

Publicação Nº 6736246

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 52/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA SILVIA DE LETÍCIA DE CAMPOS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02/01/2025 A 21/01/25.

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – IPAM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, incisos IV e XIII da Lei Complementar nº 311 de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS à Servidora Pública Municipal SILVIA DE LETÍCIA DE CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 947.099.639-91, portadora do RG sob o nº 3.349.567, ocupante do cargo de TESOUREIRA, referente ao período aquisitivo de 02/JAN/2025 a 21/JAN/2025.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 25 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no §3º do art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 45/2003.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2025.

SERGIO FERNANDO KUSTER
PRESIDENTE DO IPAM

AVENIDA OLINKRAFT, 53 – CENTRO ADMINISTRATIVO – OTACÍLIO COSTA
CEP 88540-000 – CNPJ 00.898.427/0001-59 – (49) 3275.0846

Ouro

Prefeitura

PR Nº 038/2024

Publicação Nº 6733977

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9D8DC56E41D69A659DD4615874AF25C9D400793

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2024

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 09/01/2025, às 13:30 horas, o Processo Licitatório nº. 077/2024, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica N. 038/2024, do tipo Menor Preço por Item, com entrega parcelada. Objeto: O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preço para possível e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para recarga de cilindros utilizados nas Unidades de Saúde e Ambulâncias, bem como o fornecimento de oxigênio industrial destinado às necessidades operacionais da Secretaria de Transportes e Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito no ETP (anexo I) e no TR (Anexo II) do edital. Obtenção do edital: www.ouro.sc.gov.br. www.bll.org.br. Informações: (49) 3555-7043. Município de Ouro/SC, 20/12/2024. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Transportes e Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Registro no TCE: D9D8DC56E41D69A659DD4615874AF25C9D400793

TERMO ADITIVO Nº 02 013/2024

Publicação Nº 6734574

TERMO ADITIVO N. 02/2024 AO CONTRATO N. 013/2024
Processo Licitatório n. 157/2023
Concorrência n. 002/2023
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
Objeto: valor
Valor: R$ 81.158,96 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Data de assinatura: 20/12/2024

Ouro Verde

Prefeitura

EXTARTO ADITIVO AO CONTRATO 076 ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Publicação Nº 6740076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL AO CONTRATO Nº76/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: POSTO SÃO PEDRO LTDA PASSA A SER POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21. Ouro Verde/SC, 03 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito municipal.

EXTRA ADITIVO AO CONTRATO 015 REEQUILIBRIO

Publicação Nº 6740081

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO IV DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº15/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21.Ouro Verde/SC, 19 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - prefeito municipal.

EXTRATO ADITIVO ALTERÇÃO RAZÃO SOCIAL 013

Publicação Nº 6740071

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL AO CONTRATO Nº13/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: POSTO SÃO PEDRO LTDA PASSA A SER POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21. Ouro Verde/SC, 03 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - prefeito municipal.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 013 REEQUILIBRIO

Publicação Nº 6740084

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO III DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº13/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21. Ouro Verde/SC, 19 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - prefeito municipal.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 022

Publicação Nº 6740062

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO IV DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 022/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO: D & C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores e serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, bem como suporte técnico de microcomputadores. Vigência de:01/01/2025 à 31/12/2025. Amparo legal, Lei Federal nº.14.133/21. Ouro Verde, 29 de novembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 023

Publicação Nº 6740065

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO IV DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 023/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: D & C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores e serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, bem como suporte técnico de microcomputadores. Vigência de:01/01/2025 à 31/12/2025. Amparo legal, Lei Federal nº.14.133/21. Ouro Verde, 29 de novembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 030

Publicação Nº 6740055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO IV DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 030/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: GUSTAVO ALVES GAVASSO 10042410975
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para ministrar aulas nas oficinas de, violão e acordeon (gaita) adulto/ infantil para os munícipes de Ouro Verde/SC. Vigência de:01/01/2025 à 31/12/2025. Amparo legal, Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 29 de novembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 046

Publicação Nº 6740060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO VII DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 046/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Segurança Desarmada para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, a ser prestado pela CONTRATADA. Vigência de:01/01/2025 à 31/12/2025. Amparo legal, Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 29 de novembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 076

Publicação Nº 6740087

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº76/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21. Ouro Verde/SC, 19 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - prefeito municipal.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 077 ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Publicação Nº 6740077

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL AO CONTRATO Nº77/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: POSTO SÃO PEDRO LTDA PASSA A SER POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21.Ouro Verde/SC, 03 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - prefeito municipal.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 077 REEQUILIBRIO

Publicação Nº 6740098

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº77/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: POSTO NOTA 100 LTDA
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e gasolina aditivada, óleo diesel B500 comum e óleo diesel S10. Amparo legal lei federal nº.14.133/21.Ouro Verde/SC, 19 de dezembro de 2024. Moacir Mottin - prefeito municipal.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 080

Publicação Nº 6740068

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO I DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 080/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO: ALTIZE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em sistemas de informação do Ministério da Saúde (CNES, BPA, FPO, SIASUS, TRANSMISSOR DATASUS, E-SUS AB, SISAB, E-GESTOR AB, SGOP, CADSUS WEB, SCPA). Vigência de:01/01/2025 à 31/12/2025. Amparo legal, Lei Federal nº.14.133/21. Ouro Verde, 04 de novembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 081

Publicação Nº 6740070

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO I DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº. 081/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para atender as famílias pelo CRAS E SEMAS através de beneficios eventuais. Bem como o credenciamento de no mínimo 01 (um) supermercado localizado no município de Ouro Verde para o fornecimento de produtos, destinados ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar na sua manutenção, considerando o caráter suplementar e temporário dos benefícios eventuais que integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais. Vigência de:01/01/2025 à 31/12/2025. Amparo legal, Lei Federal nº.14.133/21. Ouro Verde, 28 de novembro de 2024. Moacir Mottin - Prefeito Municipal

Paial

Prefeitura

PROCESSO 112-2024 PE 027-2024 - MATERIAIS ESPORTIVOS

Publicação Nº 6737347

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 451A90C63210EB9215A1FFB1109270F80921FD7F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paial - SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 10 de janeiro de 2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, conforme especificações constantes do anexo "A" deste edital. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 10 de janeiro de 2025. O edital, encontra-se disponível no site https://paial.atende.net/, demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em exercício
Paial - SC, 20 de dezembro de 2024.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2022

Publicação Nº 6734524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A11FE2EE071260400B145460550D5675A4C84FB5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 047/2022

O **MUNICÍPIO DE PAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.614.376/0001-59, situado na com sede na Rua Goiás, 400, centro, CEP: 89.765-000, Município de Paial, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Alfredo Wagner, 724 - E, Bairro Alvorada, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.286.218/0001-15, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Aladir Antonio Picoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 4****37 e inscrito no CPF-MF sob o nº 0**.***.***-43, doravante designada CONTRATADA. As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual, em decorrência de adição de serviços e/ou quantitativos necessários à execução do objeto original do Contrato nº 047/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADICIONADO

2.1. Fica adicionado ao valor original do contrato o montante de **R$ 146.814,41** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), correspondente ao acréscimo de serviços descrito no Parecer Técnico Anexo I deste Termo Aditivo, que integra o presente instrumento para todos os fins.

2.2. Com a presente adição, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 5.338.438,78** (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), somando-se:

1. Valor inicial do contrato: R$ 5.078.357,30
2. Valor adicionado pelo primeiro aditivo: R$ 113.267,07
3. Valor adicionado por este aditivo: R$ 146.814,41

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo é celebrado em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos e supressões, conforme disposto no artigo 125.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, e entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em [número] vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais.

Paial/SC, 20 de dezembro de 2024.

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em exercício

CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ 30.286.218/0001-15
CONTRATADA
Aladir Antonio Picoli
CPF 0**.***.***-43

TESTEMUNHAS:

1) Andressa Camili Rodrigues De Godoes
CPF: 1[redacted]06

2) Bibiane Brock Ferreira
CPF: 0[redacted]76

Samuel enrique Esposito Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 191054-4

Dhonatan Renan Pommerening
OAB/SC 46.461

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA Nº. 287/2024 RP Nº. 250/2024

Publicação Nº 6736885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº. 287/2024 do PREGÃO Nº. 250/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SEGCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Disco SSD (Solid State Drive), Notebook e Microcomputador (Completo), para suprir as necessidades de controle de registro ponto do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Autarquias e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Fornecedor: SEGCEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA(26.406.260/0001-55)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	- Disco SSD (Solid State Disc) com capacidade de armazenamento de 240GB SATA 2,5"; - Interface SATA Rev. 3.0 (6Gb/s); - Velocidade de Leitura Dados 500 MB/s; - Velocidade de Gravação Dados 350 MB/s; - Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C; - Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C; - Expectativa de vida útil: 1,5 milhão de horas MTBF. CONDIÇÕES GERAIS a) Garantia de hardware do tipo on-site de 1 ano, disponibilizada pelo fabricante e realizada pelo mesmo ou por empresa autorizada oficialmente, com tempo de solução em até 48 horas. b) Anexar somente documentação técnica detalhada oficial do fabricante do mesmo fabricante e modelo orçado e indicação das especificações marcadas e grifadas de acordo com o TR ou superioridade de algum item. c) Indicação no site do fabricante do produto proposto. d)Prazo de entrega: Em até 30 dias.	CEAMERE	UN	200	R$ 125,00	R$ 25.000,00
					Total do Fornecedor:	R$ 25.000,00
					Total Geral:	R$ 25.000,00

EXTRATO DE ATA Nº. 288/2024 RP Nº. 250/2024

Publicação Nº 6736902

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº. 288/2024 do PREGÃO Nº. 250/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME
OBJETO: Aquisição de Disco SSD (Solid State Drive), Notebook e Microcomputador (Completo), para suprir as necessidades de controle de registro ponto do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Autarquias e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
VALOR: R$ 41.663,90 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Fornecedor: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME(10.592.584/0002-76)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
4	NOTEBOOK (BÁSICO) PLACA MÃE / CONECTIVIDADE / CHIPSET: a) No mínimo 01 (uma) interfaces USB 2.0 integradas, 01 (uma) interface USB 3.2 Gen 1 e 01 (uma) interface USB C 3.2 Gen 1; b)No mínimo 01 (Um) dispositivo interno Wireless 802.11b/g/n/ac integrada; c)No mínimo 01 (uma) interface RJ 45 10/100/1000 (rede/lan; d)No mínimo 01 (uma) saída de vídeo HDMI; e) BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; f)No mínimo 01 (uma) Controladora de som, estéreo 16 bits, com entrada para microfone, saída para fone de ouvido ou Combo (microfone e fone de ouvido simultâneo), microfone interno e altofalantes embutidos; g) No mínimo 01(uma) Conexão Bluetooth 5.0 ou superior. h) No mínimo Chip de Segurança TPM versão 2.0 integrado no chipset, não será aceita solução em software; O processador: Deverá ter sua data de introdução a partir de 2022 ou pertencer à linha de produção mais atual e vigente comercializado no Brasil na data de abertura do Edital, deverá ser apresentada comprovação através do site do fabricante ou declaração do fabricante e obrigatório apresentação do catálogo do processador junto a proposta; a) Memória cache de no mínimo 08 MB e suporte a instruções de 64 bits; b) No mínimo Capaz de gerenciar 16 (dezesseis) Giga bytes de memória RAM; c) No mínimo Canal de acesso direto à memória, sem depender do chipset; d)No mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads de processamento; e)	LENOVO	UN	10	R$ 4.166,39	R$ 41.663,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	Velocidade de até 4,2 Ghz por núcleo; f) Possuir conjunto de extensões de instruções (Instruction Set Extensions) SSE4.1/4.2; g) Modelo do processador deve apresentar litografia de 10nm SuperFin; MEMÓRIA RAM: a) Possuir Padrão DDR4 com velocidade de 3200 Mhz; b) No mínimo 16GB (dezesseis) gigabytes de memória RAM instalados; c) Possuir Tecnologia dualchannel. d) No caso da utilização de dois módulos, ambos deverão ser de mesma marca e modelo, garantindo compatibilidade entre eles. d) No caso da utilização de dois módulos, ambos deverão ser de mesma marca e modelo, garantindo compatibilidade entre eles. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO a) Possuir no mínimo 01(uma) unidade de disco rígido instalada, interna; b) Possuir no mínimo capacidade de armazenamento de 256 Gigabytes SSD; c)Deverá ter interface PCIe NVMe 3.0 X2; CONTROLADORA DE VÍDEO: a) Possuir Máxima frequência dinâmica da placa gráfica de 1300Mhz ou superior; b) Possuir Interface de memória de gráficos de 64 bits ou superior; c) Possuir no mínimo Controladora de vídeo compatível com os padrões DirectX 12.1, OpenGL 4.6; Suporte a Codificação/Decodificação de hardware H.264, Suporte para Vulkan; d)Largura de banda de memória de gráficos 64 Gb/s; TELA: a) Possuir Tela com tecnologia de iluminação por LED; b) Possuir Tela antirreflexo; c) Possuir Tamanho da tela (diagonal) no formato "widescreen" de 15" polegadas ou superior; d) Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. WEBCAM: a) Possuir Resolução mínima de 720p ou superior; b) Possuir câmera integrada ao equipamento; c) Possuir Software de gerência da câmera incluso com respectiva licença de uso, ou, sistema de gerenciamento embarcado com o SO, sendo validos com os recursos da webcam. d)Deverá possibilitar o uso tanto com o microfone embutido como um microfone externo através de sua respectiva entrada. ÁUDIO: a) Possuir Altofalantes estéreos integrados; b) Possuir Microfone embutido;					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	c) Possuir Entrada para microfone estéreo; d) Possuir Saída para fone de ouvido/ linha estéreo; e) Ou Possuir entrada e saída única de Fone e Microfone Stereo. ACESSÓRIOS/COMPONENTES: a) Possuir Dispositivo de apontamento tipo Touchpad com zona de rolagem, embutido no gabinete principal; b) Possuir Mouse, óptico, com botão central de rolagem, com conexão USB e tamanho do cabo de no mínimo 1,80 metros - Apresentar catálogo do Mouse; c) Possuir Teclado padrão ABNT2, com teclas para acesso rápido (hotkeys) para gerenciamento de energia, brilho, dentre outras, resistente a derramamento de líquido e tratamento antidesgaste das teclas; d) Possuir teclado numérico integrado; e) Maleta / Mochila com alça de ombro compatível com o modelo do equipamento Apresentar catálogo do Maleta/Mochila; BATERIA: a) Possuir Bateria interna tipo Li Polimero com pelo menos 38 Wh e suporta carga rápida (carga de até 80% em 1 hora); b) Possuir Recursos de standby e dormência de vídeo/cpu para economia de energia; c)Possuir Carregador para bateria com fonte bivolt e com formato dos pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136); SOFTWARES: a) O fornecedor deverá entregar o equipamento com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional ou Windows 11 Professional 64 bits, no idioma português do Brasil. Ele deve estar instalado (ou préinstalado) e acompanhado da respectiva licença de uso. b) Software de Aplicativo Microsoft Office Professional 2019 ou superior, com Cartão Oficial Microsoft com Serial, licença vitalícia (Apresentar catálogo de comprovação). 12. Certificações exigidas: a) Certificações exigidas: EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR® 8.0 ou INMETRO (Port 170) RoHS, WEEE, GreenGuard®, TÜV Rheinland. CONDIÇÕES GERAIS a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo - apresentar comprovação; b) Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido - apresentar comprovação; c) O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	d)Garantia de hardware de 3 anos - Apresentar comprovação fabricante; e) Assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado implica na substituição do equipamento; f) Equipamento no portifólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – Apresentar declaração; g) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; h) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; i) Anexar somente documentação técnica detalhada oficial do fabricante do mesmo fabricante e modelo orçado e indicação das especificações marcadas e grifadas de acordo com o TR ou superioridade de algum item.					
					Total do Fornecedor:	R$ 41.663,90
					Total Geral:	R$ 41.663,90

EXTRATO DE ATA Nº. 289/2024 RP Nº. 250/2024

Publicação Nº 6736927

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº. 289/2024 do PREGÃO Nº. 250/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Disco SSD (Solid State Drive), Notebook e Microcomputador (Completo), para suprir as necessidades de controle de registro ponto do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Autarquias e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
VALOR: R$ 92.981,00 (noventa e dois mil e novecentos e oitenta e um reais).

Fornecedor: ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA(08.649.955/0001-86)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
5	- MICROMPUTADOR (BÁSICO) - Microcomputador baseado em processador operando a 3,3 GHz (nominal) e 4,3Ghz turbo, 04 núcleos físicos e 08 threads com cache de 12 MB; - Processador e chipset do mesmo fabricante disponibilizados a partir do ano de 2022; - BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; - O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI. - DDR4 SDRAM 16 Gbytes, 3200 GHz, expansível a 64 Gbytes; - Unidade de disco rígido, tipo SSD com capacidade de 256 Gbytes, PCIe NVMe, PCIe 3.0 x4; - Teclado 101 teclas auto repetitivas, padrão ABNT2, USB, com proteção contra derramamento de líquidos; - Mouse 800 dpi, dois botões, ótico, USB; -Interface controladora gráfica de vídeo endereçando 512 MB de memória, resolução 1900x1080 a 60 Hz em 16 milhões de cores; - Interface de áudio estéreo, saída conector P2 e entrada para microfone conector P2, sendo aceito conector do tipo combo; -Quatro interfaces USB 3.0, conector A (ao menos sendo 2 frontais); - Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada a placa mãe; -Controladora de periféricos integrada a placa mãe; - Gabinete SFF (Small Form Factore), volume máximo de 10.000 cm³,	POSITIVO	UN	20	R$ 4.649,05	R$ 92.981,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	disponibilizando proteção física contra abertura tipo "kensington" ou similar; - Sistema de alerta para abertura do gabinete via programa de gerenciamento; -Deve permitir abertura do equipamento e manuseio dos componentes internos sem a utilização de ferramentas ("toolless"); - Implementação de segurança padrão TPM 2.0 integrada ao programa de gerenciamento; - Programa de gerenciamento do fabricante do equipamento ou desenvolvido especificamente para o mesmo; - Fonte de alimentação universal com correção de fator de potência ativo (PFC BRONZE), eficiência de 85% (plena carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; - Sistema operacional Windows 10 Pro ou Windows 11 Pro 64 bits em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento (Apresentar catálogo ou indicação no prospecto de comprovação).; - Certificações exigidas: EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR® 8.0 ou INMETRO (Port 170) RoHS, WEEE, GreenGuard®, TÜV Rheinland; Monitor de vídeo retro iluminado por LED, wide, 21,5", refresh de 5 ms, contraste estático de 1000:1, brilho de 250 cd/m2, policromático, visualização de ajustes na tela, Rotação da Tela no mínimo 90° (PIVOT), Painel com tecnologia LCD-TFT/TN, e ou IPS, "Plug & Play ", resolução de 1600x900 a 60 Hz em 16 milhões de cores, VGA + DVI; EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR 6.1 ou INMETRO (Port 170) , TCO 5.0, RoHS (EU 2002/95/EC); - Gabinete, teclado, mouse, placa mãe e monitor de vídeo do mesmo fabricante do equipamento e no mesmo padrão de cor. (Apresentar comprovação, sendo aceito apenas declaração do fabricante); - Software de Aplicativo Microsoft Office Professional 2019 ou superior, com Cartão Oficial Microsoft com Serial, licença vitalícia (Apresentar catálogo de comprovação). CONDIÇÕES GERAIS a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	mesmo - apresentar comprovação; b) Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido - apresentar comprovação; c) O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias; d) Garantia de hardware de 3 anos - Apresentar comprovação fabricante; e) Assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado implica na substituição do equipamento; f) Equipamento no portifólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – Apresentar declaração; g) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; h) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; i) Anexar somente documentação técnica detalhada oficial do fabricante do mesmo fabricante e modelo orçado e indicação das especificações marcadas e grifadas de acordo com o TR ou superioridade de algum item.					
					Total do Fornecedor:	R$ 92.981,00
					Total Geral:	R$ 92.981,00

EXTRATO DE ATA Nº. 290/2024 RP Nº. 250/2024

Publicação Nº 6736965

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº. 290/2024 do PREGÃO Nº. 250/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PERFORM TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Aquisição de Disco SSD (Solid State Drive), Notebook e Microcomputador (Completo), para suprir as necessidades de controle de registro ponto do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Autarquias e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
VALOR: R$ 965.128,50 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: PERFORM TECNOLOGIA EIRELI(21.873.370/0001-03)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	-MICROMPUTADOR (BÁSICO) - Microcomputador baseado em processador operando a 3,3 GHz (nominal) e 4,3Ghz turbo, 04 núcleos físicos e 08 threads com cache de 12 MB; - Processador e chipset do mesmo fabricante disponibilizados a partir do ano de 2022; - BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; - O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI. -DDR4 SDRAM 16 Gbytes, 3200 GHz, expansível a 64 Gbytes; -Unidade de disco rígido, tipo SSD com capacidade de 256 Gbytes, PCIe NVMe, PCIe 3.0 x4; - Teclado 101 teclas auto repetitivas, padrão ABNT2, USB, com proteção contra derramamento de líquidos; -Mouse 800 dpi, dois botões, ótico, USB; -Interface controladora gráfica de vídeo endereçando 512 MB de memória, resolução 1900x1080 a 60 Hz em 16 milhões de cores; - Interface de áudio estéreo, saída conector P2 e entrada para microfone conector P2, sendo aceito conector do tipo combo; -Quatro interfaces USB 3.0, conector A (ao menos sendo 2 frontais); - Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada a placa mãe; -Controladora de periféricos integrada a placa mãe; - Gabinete SFF (Small Form Factore), volume máximo de 10.000 cm³,	ENOVO	UN	180	R$ 3.699,50	R$ 665.910,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	disponibilizando proteção física contra abertura tipo "kensington" ou similar; - Sistema de alerta para abertura do gabinete via programa de gerenciamento; -Deve permitir abertura do equipamento e manuseio dos componentes internos sem a utilização de ferramentas ("toolless"); - Implementação de segurança padrão TPM 2.0 integrada ao programa de gerenciamento; - Programa de gerenciamento do fabricante do equipamento ou desenvolvido especificamente para o mesmo; - Fonte de alimentação universal com correção de fator de potência ativo (PFC BRONZE), eficiência de 85% (plena carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; - Sistema operacional Windows 10 Pro ou Windows 11 Pro 64 bits em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento (Apresentar catálogo ou indicação no prospecto de comprovação).; - Certificações exigidas: EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR® 8.0 ou INMETRO (Port 170) RoHS, WEEE, GreenGuard®, TÜV Rheinland; - Monitor de vídeo retro iluminado por LED, wide, 21,5", refresh de 5 ms, contraste estático de 1000:1, brilho de 250 cd/m2, policromático, visualização de ajustes na tela, Rotação da Tela no mínimo 90° (PIVOT), Painel com tecnologia LCD-TFT/TN, e ou IPS, "Plug & Play ", resolução de 1600x900 a 60 Hz em 16 milhões de cores, VGA + DVI; EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR 6.1 ou INMETRO (Port 170), TCO 5.0, RoHS (EU 2002/95/EC); -Gabinete, teclado, mouse, placa mãe e monitor de vídeo do mesmo fabricante do equipamento e no mesmo padrão de cor. (Apresentar comprovação, sendo aceito apenas declaração do fabricante); -Software de Aplicativo Microsoft Office Professional 2019 ou superior, com Cartão Oficial Microsoft com Serial, licença vitalícia (Apresentar catálogo de comprovação). CONDIÇÕES GERAIS					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo - apresentar comprovação; b) Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido - apresentar comprovação; c)O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias; d)Garantia de hardware de 3 anos - Apresentar comprovação fabricante; e) Assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado implica na substituição do equipamento; f) Equipamento no portifólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – Apresentar declaração; g) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; h) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; i) Anexar somente documentação técnica detalhada oficial do fabricante do mesmo fabricante e modelo orçado e indicação das especificações marcadas e grifadas de acordo com o TR ou superioridade de algum item.					
2	NOTEBOOK (BÁSICO) PLACA MÃE / CONECTIVIDADE / CHIPSET: a) No mínimo 01 (uma) interfaces USB 2.0 integradas, 01 (uma) interface USB 3.2 Gen 1 e 01 (uma) interface USB C 3.2 Gen 1; b) No mínimo 01 (Um) dispositivo interno Wireless 802.11b/g/n/ac integrada; c)No mínimo 01 (uma) interface RJ 45 10/100/1000 (rede/lan; d)No mínimo 01 (uma) saída de vídeo HDMI; e) BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; f) No mínimo 01 (uma) Controladora de som, estéreo 16 bits, com entrada para microfone, saída para fone de	LENOVO	UN	90	R$ 3.324,65	R$ 299.218,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	ouvido ou Combo (microfone e fone de ouvido simultâneo), microfone interno e altofalantes embutidos; g) No mínimo 01(uma) Conexão Bluetooth 5.0 ou superior. h) No mínimo Chip de Segurança TPM versão 2.0 integrado no chipset, não será aceita solução em software; O processador: Deverá ter sua data de introdução a partir de 2022 ou pertencer à linha de produção mais atual e vigente comercializado no Brasil na data de abertura do Edital, deverá ser apresentada comprovação através do site do fabricante ou declaração do fabricante e obrigatório apresentação do catálogo do processador junto a proposta; a) Memória cache de no mínimo 08 MB e suporte a instruções de 64 bits; b) No mínimo Capaz de gerenciar 16 (dezesseis) Giga bytes de memória RAM; c) No mínimo Canal de acesso direto à memória, sem depender do chipset; d)No mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads de processamento; e) Velocidade de até 4,2 Ghz por núcleo; f) Possuir conjunto de extensões de instruções (Instruction Set Extensions) SSE4.1/4.2; g) Modelo do processador deve apresentar litografia de 10nm SuperFin; MEMÓRIA RAM: a) Possuir Padrão DDR4 com velocidade de 3200 Mhz; b) No mínimo 16GB (dezesseis) gigabytes de memória RAM instalados; c)Possuir Tecnologia dualchannel. d) No caso da utilização de dois módulos, ambos deverão ser de mesma marca e modelo, garantindo compatibilidade entre eles. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: a) Possuir no mínimo 01(uma) unidade de disco rígido instalada, interna; b) Possuir no mínimo capacidade de armazenamento de 256 Gigabytes SSD; c)Deverá ter interface PCIe NVMe 3.0 X2; CONTROLADORA DE VÍDEO: a) Possuir Máxima frequência dinâmica da placa gráfica de 1300Mhz ou superior;					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	b) Possuir Interface de memória de gráficos de 64 bits ou superior; c) Possuir no mínimo Controladora de vídeo compatível com os padrões DirectX 12.1, OpenGL 4.6; Suporte a Codificação/Decodificação de hardware H.264, Suporte para Vulkan; d)Largura de banda de memória de gráficos 64 Gb/s; TELA: a) Possuir Tela com tecnologia de iluminação por LED; b) Possuir Tela antirreflexo; c) Possuir Tamanho da tela (diagonal) no formato "widescreen" de 15" polegadas ou superior; d) Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. WEBCAM: a) Possuir Resolução mínima de 720p ou superior; b) Possuir câmera integrada ao equipamento; c) Possuir Software de gerência da câmera incluso com respectiva licença de uso, ou, sistema de gerenciamento embarcado com o SO, sendo validos com os recursos da webcam. d)Deverá possibilitar o uso tanto com o microfone embutido como um microfone externo através de sua respectiva entrada. ÁUDIO: a) Possuir Altofalantes estéreos integrados; b)Possuir Microfone embutido; c) Possuir Entrada para microfone estéreo; d) Possuir Saída para fone de ouvido/linha estéreo; e)Ou Possuir entrada e saída única de Fone e Microfone Stereo. ACESSÓRIOS/COMPONENTES: a) Possuir Dispositivo de apontamento tipo Touchpad com zona de rolagem, embutido no gabinete principal; b) Possuir Mouse, óptico, com botão central de rolagem, com conexão USB e tamanho do cabo de no mínimo 1,80 metros - Apresentar catálogo do Mouse; c)Possuir Teclado padrão ABNT2, com teclas para acesso rápido (hotkeys) para gerenciamento de energia, brilho, dentre outras, resistente					

	a derramamento de líquido e tratamento antidesgaste das teclas; d)Possuir teclado numérico integrado; e)Maleta / Mochila com alça de ombro compatível com o modelo do equipamento Apresentar catálogo do Maleta/Mochila; BATERIA: a) Possuir Bateria interna tipo Li Polimero com pelo menos 38 Wh e suporta carga rápida (carga de até 80% em 1 hora); b) Possuir Recursos de standby e dormência de vídeo/cpu para economia de energia; c)Possuir Carregador para bateria com fonte bivolt e com formato dos pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136); SOFTWARES: a) O fornecedor deverá entregar o equipamento com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional ou Windows 11 Professional 64 bits, no idioma português do Brasil. Ele deve estar instalado (ou préinstalado) e acompanhado da respectiva licença de uso. b) Software de Aplicativo Microsoft Office Professional 2019 ou superior, com Cartão Oficial Microsoft com Serial, licença vitalícia (Apresentar catálogo de comprovação). 12. Certificações exigidas: a) Certificações exigidas: EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR® 8.0 ou INMETRO (Port 170) RoHS, WEEE, GreenGuard®, TÜV Rheinland. CONDIÇÕES GERAIS a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo - apresentar comprovação; b) Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido - apresentar comprovação; c)O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias; d)Garantia de hardware de 3 anos - Apresentar comprovação fabricante; e) Assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado					

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

	implica na substituição do equipamento; f) Equipamento no portifólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – Apresentar declaração; g) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; h) Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; i) Anexar somente documentação técnica detalhada oficial do fabricante do mesmo fabricante e modelo orçado e indicação das especificações marcadas e grifadas de acordo com o TR ou superioridade de algum item.					
					Total do Fornecedor:	R$ 965.128,50
					Total Geral:	R$ 965.128,50

EXTRATO DE CONTRATO N.º 501/2024 - CE 270/2024

Publicação Nº 6736571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ABFDF67BCB4D5B280BE1C8DF704973CA353D082

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 501/2024
Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de drenagem, pavimentação em paver intertravado de concreto e sinalização viária vertical da Rua Nereu Ramos, localizada no bairro Guarda do Cubatão, Palhoça/SC, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com as especificações contidas nos anexos.
Valor total: R$ 225.999,58 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Data: 20/12/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 487/2024 - CC N° 79/2024

Publicação Nº 6735876

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 362A030F7103F5034E9C70D6FFE14234E39446E8

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 487/2024
Termo de Aditamento – SUPRESSÃO
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº. 178/2024, firmado em 24/05/2024, com a empresa JS ASFALTO LTDA.
OBEJTO: CLÁUSULA I – Fica suprimido o valor de R$ 41.701,67 (quarenta e um mil setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), no percentual de 8,37% do valor do Contrato n.º 178/2024, OC n° 1233/2024, empenho 3271/2024, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 119.892/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 e 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 79/2024
DATA: 13/12/2024
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Fiscal do Contrato,
DIOGO JESUS DA ROSA, Engenheiro Civil do Município de Palhoça - CREA/SC N.º 056773-4,
Pela Contratada,
JS ASFALTO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 490/2024 - CC N° 141/2024

Publicação Nº 6735704

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6027FCB5E87F222D057BF8F07EBC6D97D0AB4BAC

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 490/2024
Termo de Aditamento – SUPRESSÃO
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº. 249/2024, firmado em 12/07/2024, com a empresa SOLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.
OBEJTO: CLÁUSULA I – Fica suprimido o valor de R$ 19.171,45 (dezenove mil cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), no percentual de 5,07% do valor do Contrato n.º 249/2024, OC n° 1609/2024, empenho 4180/2024, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 120.772/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 e 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 141/2024
DATA: 17/12/2024
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Fiscal do Contrato,
DIOGO JESUS DA ROSA, Engenheiro Civil do Município de Palhoça - CREA/SC N.º 056773-4,
Pela Contratada,
SOLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 491/2024 - CC N° 108/2024

Publicação Nº 6735885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5BDBBF57847C32B474EF88E253AF9FBD844F52A

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 491/2024
Termo de Aditamento – SUPRESSÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº. 220/2024, firmado em 21/06/2024, com a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBEJTO: CLÁUSULA I – Fica suprimido o valor de R$ 14.814,00 (catorze mil oitocentos e catorze reais), no percentual de 3,60% do valor do Contrato n.º 220/2024, OC n° 1460/2024, empenho 3889/2024, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 121.757/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 e 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 108/2024
DATA: 17/12/2024
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Fiscal do Contrato,
ALEXSANDER DA SILVA, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça - CREA/SC 090082-3,
Pela Contratada,
MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 493/2024 - TP N° 42/2023

Publicação Nº 6737422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 035C552D133399C9F6B9687B348B660E261989C7

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 493/2024
Termo de Aditamento – PRAZO
Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº. 95/2023, firmado em 11/04/2023, com a empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA.
OBEJTO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo contratual, do Contrato nº 95/2023, sendo o prazo de vigência com início em 05/03/2025 a 03/07/2025, conforme memorando n° 119.868/2024, encaminhado pela Secretária Executiva do SAMAE. CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução, do Contrato nº 95/2023, sendo o prazo de vigência com início em 21/12/2024 a 20/04/2025, conforme memorando n° 119.868/2024, encaminhado pela Secretária Executiva do SAMAE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº 42/2023
DATA: 18/12/2024
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento,
SÉRGIO MATIOLA
Secretário Executivo SAMAE
Fiscal do Contrato,
RICARDO MATTIELO, Engenheiro Sanitarista e Ambiental do SAMAE – Palhoça - CREA/SC 097895-6,
Pela Contratada,
SANEPRO ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 496/2024 - TP N° 610/2023

Publicação Nº 6736326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FA33BB95772D35323F08AFB802A070C6589F9E0

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 496/2024
Termo de Aditamento – PRAZO
Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº. 73/2024, firmado em 06/03/2024, com a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.
OBEJTO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo contratual, do Contrato nº 73/2024, sendo o prazo de vigência com início em 01/01/2025 a 02/03/2025, conforme memorando n° 122.249/2024, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura. CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução, do Contrato nº 73/2024, sendo o prazo de vigência com início retroativo em 29/11/2024 a 28/01/2025, conforme memorando n° 122.249/2024, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº 610/2023
DATA: 19/12/2024
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento,
Fiscal do Contrato,
DIOGO JESUS DA ROSA, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 056773-4,
Pela Contratada,
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 497/2024 - CC N° 103/2024

Publicação Nº 6736499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD60826E150962CC655066FC3764A09D3C71A56C

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 497/2024
Termo de Aditamento – PRAZO
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº. 215/2024, firmado em 21/06/2024, com a empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.
OBEJTO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo contratual, do Contrato nº 215/2024, sendo o prazo de vigência com início em 17/02/2025 a 18/04/2025, conforme memorando n° 122.420/2024, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura. CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução, do Contrato nº 215/2024, sendo o prazo de vigência com início em 25/12/2024 a 22/02/2025, conforme memorando n° 122.420/2024, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 6, inciso XVII da Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 103/2024
DATA: 19/12/2024
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento,
Fiscal do Contrato,
DIOGO JESUS DA ROSA, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 056773-4,
Pela Contratada,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

PORTARIA Nº. 6758/2024

Publicação Nº 6736281

PORTARIA Nº. 6758/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL para a servidora HELOISA CORREA BORTOLINI, matrícula nº. 3766614-1, titular do cargo de Supervisor Escolar, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 189 da Lei 097, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 77848/2024, com efeitos a contar de 19/12/2024, passando a exercer 30 horas semanais.

Palhoça, SC, em 20 de dezembro de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6759/2024

Publicação Nº 6736282

PORTARIA Nº. 6759/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL a servidora DEBORA PEREIRA DALLA VALLE, matrícula nº. 400877-1, titular do cargo de Auxiliar de Consultório de Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 79960/2024, com efeitos a contar de 19/12/2024, passando a exercer 20 horas semanais.

Palhoça, SC, em 20 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE 20/12/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15053/2024

Publicação Nº 6735699

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –

Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900

Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 20/12/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15053/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI.**

OBJETO: Em face de todo tramite do processo administrativo n. 15053/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa **HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI** as seguintes Sanções Administrativas:

I - Rescisão Contratual

II – Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de 02 (dois) anos.

Data: 20/12/2024.

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE 20/12/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 64205/2024

Publicação Nº 6735696

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –

Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900

Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 20/12/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 64205/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**

OBJETO: Em face de todo tramite do processo administrativo n. 64205/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa **MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA** as seguintes Sanções Administrativas:

I – Cancelamento da ata de registro de preço – conforme CLAUSULA IX da Ata de Registro de Preço.

II – Impedimento de licitar por um período de 1 (um) ano, conforme item 13.7 do edital.

Data: 20/12/2024.

RESOLUÇÃO Nº 83/2024/CMDCA

Publicação Nº 6737802

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 83/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a aprovação da confecção de cartazes para a divulgação do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Palhoça.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA- SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na legislação municipal vigente,

Considerando a necessidade de ampla divulgação do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça;

Considerando a deliberação realizada na 388ª Reunião Ordinária do CMDCA, em novembro de 2024, em que foi aprovada a confecção de materiais informativos.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovada a confecção de 500 (quinhentos) cartazes destinados à divulgação do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça.

Art. 2º- Os recursos para a confecção dos cartazes serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme planejamento orçamentário.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 17 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON CARLOS MATHIAS
Data: 20/12/2024 15:19:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERTON CARLOS MATHIAS
Presidente do CMDCA/Palhoça

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
☎ 48 3220- 0417 - ✉ cmdcapalhocasc@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 84/2024/CMDCA

Publicação Nº 6737807

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 84/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a aprovação da contratação de assessoria contábil e jurídica para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palhoça/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Palhoça, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 2.755/2007 e pela Lei Municipal nº 3.994/2014 (Lei do FIA),

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, conformidade e eficiência na gestão dos recursos e na tomada de decisões estratégicas do CMDCA;

Considerando a complexidade das questões contábeis relacionadas ao orçamento público e a necessidade de expertise específica nesta área;

Considerando a importância do suporte jurídico especializado para as deliberações e ações do Conselho;

Considerando a deliberação unânime ocorrida durante a 389ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a contratação de assessoria contábil, com experiência comprovada em orçamento público, para prestação de serviços técnicos especializados ao CMDCA durante o exercício de 2025.

Art. 2º- Aprovar a contratação de assessoria jurídica para prestação de serviços de consultoria e suporte legal ao CMDCA durante o exercício de 2025.

Art. 3º- As contratações aprovadas por esta Resolução deverão observar os seguintes requisitos:

I - A assessoria contábil deverá ter comprovada experiência em:

a) Orçamento público;
b) Gestão de fundos especiais;
c) Prestação de contas;
d) Acompanhamento da execução orçamentária;
e) Gestão de recursos do FIA.

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
48 3220- 0417 - cmdcapalhocasc@gmail.com

II - A assessoria jurídica deverá ter comprovada experiência em:

a) Direito da Criança e do Adolescente;
b) Direito Administrativo;
c) Elaboração de pareceres e orientações jurídicas;
d) Análise de legislação e normativos;
e) Marco regulatório do terceiro setor.

Art. 4º- Os recursos para as contratações serão oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.994/2014.

Art. 5º- O processo de contratação deverá seguir os trâmites legais e administrativos pertinentes, observando a legislação vigente sobre licitações e contratos.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON CARLOS MATHIAS
Data: 20/12/2024 15:19:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERTON CARLOS MATHIAS
Presidente do CMDCA/Palhoça

RESOLUÇÃO Nº 85/2024/CMDCA

Publicação Nº 6737813

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 85/2024/CMDCA.

Institui a Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de PALHOÇA-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, e considerando a deliberação unânime ocorrida durante a 389ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça/SC.

Art. 2º- Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - Alexandra Bianca de Souza;
II - Ana Paula Machado;
III - Carini Alves de Souza;
IV - Pamella Silva Schmidt;
V - Reginalda Souza Pinto.

Art. 3º- A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – Palhoça – SC
48 3220- 0417 - cmdcapalhocasc@gmail.com

§3º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON CARLOS MATHIAS
Data: 20/12/2024 15:19:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERTON CARLOS MATHIAS
Presidente do CMDCA/Palhoça

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 376/2024

Publicação Nº 6735097

Decreto 376/2024, 16 de dezembro de 2024
Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2194/2023, de 13 de dezembro de 2023

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 473.608,88 (quatrocentos e setenta e tres mil, seiscentos e oito rteais e oitenta e oito centavos) para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

02.00 PODER EXECUTIVO
02.001 Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 300,00
2062 Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 148,98

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Secretaria de Administração
2003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
150070000000 Recursos Ordinários
3335000000000000000 Trans. à Instit. Privadas s/fins Lucrativos R$ 2.479,40
2003 Manutenção e Funcionamento Secretaria de Administração
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 25.000,00
03.003 Gestão, Administração e Planejamento
2005 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento
150070000000 Recursos Ordinários
3319000000000000000 Aplicações Diretas R$ 2.061,30
2005 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 150,00

04.00 EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.001 Creches
2022 Manutenção e Funcionamento Creche Integral
1500100110010 Educação – Receitas e Transferências de Impostos
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 20.000,00
2023 Valorização dos Profisdsionais da Educação Infantil – Creche
154010701070 70 % Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3319000000000000000 Aplicaçõa Diretas R$ 29.929,02
1026 Aquisição de Equipamentos Creches
275570010087 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Educação
3449000000000000000 Aplicações Diretas R$ 30.000,00
04.002 Educação Pré Escolar
2026 Valorização dos Profissionais da Educação Infantil (Pré-Infância)
154010701070 70 % Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3319000000000000000 Aplicações Diretas R$ 55.402,88
04.004 Secretaria de Educação
2011 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
150010011001 Educação – Receitas e Transferências de Impostos
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 10.000,00
2027 Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental
154010701070 70 % Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3319000000000000000 Aplicações Diretas R$ 45.897,41
2027 Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental
154070000000 Transferências do FUNDEF 30 %
3319000000000000000 Aplicações Diretas R$ 15.379,36

2011 Manutenção e Funcionamernto do Ensino Fundamental
171032101001 Educação – Transferência Especial dos Estados
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 4.691,00
2031 Transporte Escolar Ensino Fundamental
171032101001 Educação – Transferência Especial dos Estados
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 30.264,78

05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.003 Fundo Municipal de Saúde
2017 Gestão e Manutenção Secretaria de Saúde
150010021002 Saúde – Receitas e Transferências de Impostos
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 20.000,00
2020 Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC
150010021002 Saúde Receitas e Transferências de Impostos
3337100000000000000 Trasnf. Consórcios Púb Med Contrato Rateio R$ 2.956,67
2021 Atenção Básica Atenção Primária em Saúde (APS)
260070002983 Informatiza APS – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Poúblicos de Saúde
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 707,02
2020 Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hopitalar MAC
163131100078 Incremento Temporário – Transferências Governo Federal Referentes à Convênio e Outros Repasses Vinculados à Saúde
3337100000000000000 Transferências à Consórcios Públicos R$ 91.479,15
2021 Atenção Básica – Atenção Primária em Saúde
260070002983 Informatiza APS – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Poúblicos de Saúde
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 707,02

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.004 Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB
2089 Manutenção de Estação de Distribuição de àgua Rural
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 1.206,90

07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
07.001 Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
2079 Gestão, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 5.000,00
07.002 Secretaria de Infraestrutura e Transportes
1038 Construção/Reforma de Bueiros e Drenagem Pluvial
150070000000 Recursos Ordinários
3449000000000000000 Aplicações Diretas R$ 29.854,01
1036 Pavimentação das Ruas e Comunidades do Interior
171032100076 Emendas Parlamentares Trasnferência Especial dos Estados
3449000000000000000 Aplicações Diretas R$ 12.936,25

08.00 FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS
08.001 FUNREBOM
2060 Manutenção e Funcionamento do FUNREBOM
250070000000 Recursos Não Vinculados de Impostos
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 20.000,00

10.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 Secretaria de Assistência Social
1008 Construção/Reforma/Ampliação dos Centros de Múltiplo Uso
150070000000 Recursos Ordinários
3449000000000000000 Aplicações Diretas R$ 5.475,00
2008 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
150070000000 Recursos ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 5.000,00
2072 Benefícios Eventuais
150070000000 Recursos Ordinários
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 632,73
10.003 Fundo Municipal de Direitos do Idoso
2007 Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso
166170000000 Transferência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS/Estado
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 5.950,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de

arrecadação e super[ávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola SC,
16 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

DECRETO 378/2024

Publicação Nº 6734472

Decreto 378/2024, de 18 de dezembro de 2024
Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2194/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 19.055,87 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e oitenta sete centavos), para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

09.00 FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA
09.001 Fundação Cultural de palma Sola
2032 Manutenção e Funcionamento da Fundaçõ Cultural
150070000000 Recursos ordinários
3319000000000000000 Aplicações Diretas R$ 13.555,87
2032 Manutenção e Funcionamento da Fundaçõ Cultural
150070000000 Aplicações Diretas
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 5.500,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola SC,
18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

DECRETO 379/2024

Publicação Nº 6735087

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Decreto 379/2024, de 19 de Dezembro de 2024

Abre Crédito Suplementar E Da Outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 2194/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1 - Abre crédito suplementar no valor de R$ 892.654,80 (oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

03.00 - SECRETARIA ADMINISTRACAO

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração

150070000000 - Recursos Ordinário

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 16.862,59

2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

2036 - Manutenção/Ampliação/Instalação Informática e Telefonia

150070000000 - Recursos Ordinário

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 8.170,97

2036 - Manutenção/Ampliação/Instalação Informática e Telefonia

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 11.141,24

03.002 - SECRETARIA DA FAZENDA

2004 - Manutenção e Func. da Secretaria da Fazenda

150070000000 - Recursos Ordinário

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 9.904,71

2004 - Manutenção e Func. da Secretaria da Fazenda

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 25.000,00

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
SUSTENTABILIDADE CAMINHO PARA O CRESCIMENTO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

03.003 - GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2005 - Manutenção e Func. da Secretaria de Planejamento

150070000000 - Recursos Ordinário

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 14.015,25

2005 - Manutenção e Func. da Secretaria de Planejamento

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 300,00

04.00 - EDUCACAO E ESPORTE

04.001 - CRECHES

2022 - Manutenção e Func. Creche Integral

150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 17.000,00

2023 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil Creche

150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 65.701,61

04.002 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR

2024 - Merenda Escolar Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)

150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 5.334,64

04.004 - SECRETARIA DE EDUCACAO

2030 - Merenda Escolar Ensino Fundamental

155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 6.777,76

2011 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental

150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

2027 - Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental

150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 8.646,98

2027 - Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

154010701070 - 70% Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 151.457,76

04.006 - DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO

2080 - Manutenção e Func. Diretoria de Esportes

150070000000 - Recursos Ordinário

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 4.179,54

05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - Atenção Básica - Atenção Primária em Saúde (APS)

150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.810,62

2021 - Atenção Básica - Atenção Primária em Saúde (APS)

150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 4.205,13

2017 - Gestão e Manutenção Secretaria da Saúde

150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 2.918,47

2017 - Gestão e Manutenção Secretaria da Saúde

150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 5.000,00

2020 - Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC

150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos

3337100000000000000 - Transferências a consórcios públicos R$ 20.000,00

2018 - Vigilância em Saúde

160070000066 - Vigilância em Saúde

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 1.258,56

2021 - Atenção Básica - Atenção Primária em Saúde (APS)

160070000012 - Saúde Bucal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.330,86

2020 - Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

163131100078 - Incremento Temporário-Transf. Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 108.520,85

06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2058 - Manutenção e Func. da Secretaria de Agricultura

150070000000 - Recursos Ordinário
3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 13.160,07

2058 - Manutenção e Func. da Secretaria de Agricultura

150070000000 - Recursos Ordinário
3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 54.318,34

2058 - Manutenção e Func. da Secretaria de Agricultura

150070000000 - Recursos Ordinário
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 1.000,00

06.003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2006 - Segurança Pública

175270040000 - Convênio de Trânsito-Militar
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 100,00

2078 - Manutenção e Func. do Fundo Munic. de Defesa Civil

150070000000 - Recursos Ordinário
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 440,00

06.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB

2089 - Manutenção de Estação de Distribuição de Água Rural

150070000000 - Recursos Ordinário
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 211.342,02

07.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
07.001 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

2079 - Gestão, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

150070000000 - Recursos Ordinário
3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 2.347,78

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
SUSTENTABILIDADE CAMINHO PARA O CRESCIMENTO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

2079 - Gestão, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 107,35

07.002 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

2014 - Gestão Administrativa Sec. Infra Estrutura e Transporte

150070000000 - Recursos Ordinário

3319000000000000000 - Aplicações diretas R$ 8.260,39

2014 - Gestão Administrativa Sec. Infra Estrutura e Transporte

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 32.000,00

1040 - Aquisição Máquinas/Equipamentos patrulha Mecanizada

175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 42.000,00

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2008 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social

150070000000 - Recursos Ordinário

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 41,31

Art. 2 - Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, e anulação da seguinte dotação:

99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2054 - Reserva de Contingência

150070000000 - Recursos Ordinário

3999000000000000000 - Reserva de contingência R$ 72.721,76

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Palma Sola SC, 19 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
SUSTENTABILIDADE CAMINHO PARA O CRESCIMENTO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

DECRETO 380/2024

Publicação Nº 6734506

Decreto 380/2024, de 20 de dezembro de 2024

Homologa Resolução 006/2024, de 19 de dezembro de 2024, que Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro, Programas e Serviços, IGD PBF e IDG SUAS do Municipal de Assistência Social

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal 1129/96, de 16 de junho de 1996.
Decreta:
Art. 1º - Fica homologada, como homologada está a Resolução CMAS 006/2024, que aprova o Demonstrativo Físico Financeiro, Programas e Serviços Sociais, IGD PBF e IGD SUAS do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

RESOLUÇÃO nº 006/2024.
Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro, Programas e Serviços, IGD PBF e IGD SUAS referente ao ano de 2023, do fundo municipal de Assistência Social de Palma Sola – SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024, Ata 06/2024 no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Municipal nº 1.129/96 de 16 de junho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Palma Sola – CMAS, e de outras providências,
CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.
RESOLVE: Art. 1° Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro, Programas e Serviços, IGD PBF e IGD SUAS referente ao ano de 2023, do fundo municipal de Assistência Social de Palma Sola – SC.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 19 de dezembro de 2024.

Nadia Calegari Folador
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO 381/2024

Publicação Nº 6734526

Decreto 381/2024, de 20 de dezembro de 2024

Homologa Resolução 005/2024, de 18 de dezembro de 2024, que Aprova a programação Anual de saúde 2025 do Conselho Municipal de Saúde

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Federal 8080/1990, Lei Federal 8.142/1990, Lei Municipal 1965/2017, de 31 de maio de 2017 e em conformidade com o Decreto Municipal 307/2023,

Decreta:
Art. 1º - Fica homologada, como homologada está a Resolução CMS 005/2024 que aprova a Programação Anual de Saúde PAS 2025

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2024
Palma Sola SC, 18 de dezembro de 2024
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2025, DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Palma Sola/SC, senhora Adriane Somavilla Draeger de acordo com as competências legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 8.080/90, Lei 8.142/90. Lei Municipal 1.965/2017 de 31 de maio de 2017 e em conformidade com o Decreto Municipal 307/2023.
Considerando, reunião ordinária datada em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro junto aos membros deste Conselho Municipal de Saúde (CMS), anexo a sala de reuniões da Unidade de Saúde da Família (USF). Após explanação, apresentação e apreciação para os membros do conselho municipal de saúde. Lavrado em ata número CMS 45/20224
Resolve:
Art.1º - APROVAR, a Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 do município de Palam Sola.
Art. 2º – A Programação Anual de Saúde é um instrumento interligado com o Plano de Saúde, o Relatório Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão, constituindo uma ferramenta que deve possibilitar a qualificação das práticas gerenciais do SUS e a resolubilidade da sua gestão. Possibilita ainda, o acompanhamento dos prazos estabelecidos e a análise de viabilidade permitindo assim, o reconhecimento de situações desfavoráveis e o estabelecimento de estratégias para o alcance dos objetivos do Plano. A PAS é o desdobramento anual do Plano de Saúde, a partir da definição de metas anuais, ações e recursos financeiros, que operacionalizarão as diretrizes, objetivos e metas do respectivo Plano.
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, após homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.
Palma Sola/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Adriane Somavilla Draeger
Presidente do CMS

EDITAL 009/2024 GABARITO DEFINITIVO

Publicação Nº 6734751

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO SELETIVO - 009.2024

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO DEFINITIVO | 20/12/2024

Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	A	A	D	D	D	C	C	D	A	A	D	C	B	A	A	D	B	B	C	D
PROVA 2	C	B	D	B	C	D	B	D	D	C	C	A	A	B	A	B	C	C	D	A
PROVA 3	B	D	A	B	B	B	C	C	B	C	B	A	C	C	D	C	C	B	A	A
PROVA 4	A	B	A	B	A	A	B	D	C	D	C	A	C	D	A	A	B	C	D	A

Cargo	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	D	D	D	D	C	D	C	D	A	D	A	B	A	B	D	A	B	B	D	C
PROVA 2	D	D	D	A	D	C	B	B	D	A	B	B	D	C	D	A	C	B	B	B
PROVA 3	C	D	D	A	A	D	B	C	D	D	B	A	C	D	C	B	B	C	D	C
PROVA 4	D	D	C	D	B	B	A	A	D	A	D	D	B	D	D	D	C	D	B	A

Cargo	PROFESSOR DE ARTE (LICENCIATURA)																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	D	D	B	D	B	A	C	C	B	D	D	D	B	D	B	C	B	A	B	D
PROVA 2	C	B	D	C	D	B	B	D	D	A	B	C	C	C	C	D	C	A	A	A
PROVA 3	D	A	D	A	A	A	D	B	D	A	D	C	B	D	C	A	B	D	D	C
PROVA 4	C	A	A	A	D	B	A	A	C	C	D	D	D	A	C	C	D	A	C	A

Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	B	C	B	A	A	C	D	B	B	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	C
PROVA 2	D	B	B	A	D	A	C	A	C	A	D	B	C	B	A	C	B	D	B	C
PROVA 3	C	D	C	C	B	A	A	A	D	D	D	C	D	D	C	B	D	B	B	D
PROVA 4	C	D	A	D	A	B	D	B	C	B	B	B	C	C	B	A	D	B	B	D

Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	D	C	B	B	A	C	A	C	B	C	D	C	C	A	B	D	B	C	C	D
PROVA 2	B	C	B	B	B	C	C	B	A	A	B	D	D	D	D	D	D	D	D	D
PROVA 3	C	D	D	C	C	B	C	A	C	C	D	B	A	A	B	A	C	C	B	B
PROVA 4	B	C	A	D	B	A	A	A	D	B	D	A	B	D	C	D	C	B	B	B

Cargo	PROFESSOR DE INGLÊS (LICENCIATURA)																			
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROVA 1	A	A	B	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	D	B	C	B	C	A	B
PROVA 2	A	B	C	D	A	C	D	A	D	B	B	D	B	D	C	A	B	A	A	C
PROVA 3	B	B	D	A	C	A	B	A	A	C	A	C	D	A	D	D	A	C	A	D
PROVA 4	C	D	D	D	B	C	B	B	B	B	D	D	B	A	B	A	D	C	A	C

PORTARIA 724/2024

Publicação Nº 6734622

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 724/2024, de 12 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Giovana Leticia Goetz, portador do CPF ***.637.629-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 12/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 12 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 725/2024

Publicação Nº 6734640

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 725/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Ivone Madalena Koerich Bonavigo, portador do CPF ***.939.049-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 726/2024

Publicação Nº 6734663

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 726/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Tereza Aparecida Maroli, portador do CPF ***.795.029-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 727/2024

Publicação Nº 6735127

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 727/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Jesieli Antunes Fagundes, portador do CPF ***.176.589-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 728/2024

Publicação Nº 6735132

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 728/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Flaviane Luza, portador do CPF ***.197.159-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 729/2024

Publicação Nº 6735135

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 729/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Gabriel Diaz Godinho, portador do CPF ***.286.139-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 730/2024

Publicação Nº 6735136

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 730/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Ana Paula dos Santos, portador do CPF ***.068.229-**, cargo de Monitor de Peti, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 731/2024

Publicação Nº 6735140

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 731/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Laides de Lara, portador do CPF ***.099.849-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 732/2024

Publicação Nº 6735141

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 732/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Eliane da Rosa Pontes, portador do CPF ***.384.019-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 733/2024

Publicação Nº 6735205

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 733/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Francieli Cristina Diniz, portador do CPF ***.890.429-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 734/2024

Publicação Nº 6735207

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 734/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Naiona Marciano Gomes da Silva e Sa, portador do CPF ***.190.459-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 735/2024

Publicação Nº 6735208

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 735/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Talita Wazen da Silva, portador do CPF ***.835.289-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 736/2024

Publicação Nº 6735213

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 736/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Junior Carlos de Araujo Pacheco, portador do CPF ***.925.119-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 737/2024

Publicação Nº 6735216

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 737/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Andressa Aparecida Paixão, portador do CPF ***.560.298-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 738/2024

Publicação Nº 6735221

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 738/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Cleiton da Silveira Teixeira, portador do CPF ***.919.089-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 739/2024

Publicação Nº 6735223

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 739/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Jenaine Maria Farias Werlang, portador do CPF ***.271.349-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 740/2024

Publicação Nº 6735225

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 740/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Elaine Tately Carneiro Soares, portador do CPF ***.005.109-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 741/2024

Publicação Nº 6735257

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 741/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Ivone Kasper Pedroso, portador do CPF ***.005.109-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 742/2024

Publicação Nº 6735260

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 742/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Lurdes Luza, portador do CPF ***.273.229-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 13 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 743/2024

Publicação Nº 6735264

Portaria 743/2024, de 15 de dezembro de 2024.
Concede Férias a Servidor ACT e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias, ao Servidor ACT Camila da Silva, portador do CPF ***.729.169-**, Professor Lic. Plena A-O, referentes ao período aquisitivo de 10/05/2024 a 09/05/2025, que serão usufruídas de 15/12/2024 a 24/12/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 15 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 744/2024

Publicação Nº 6735266

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 744/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Neuza de Souza, portador do CPF ***.877.509-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 16/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 745/2024

Publicação Nº 6735269

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 745/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Tempo Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017.

Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Agente Político Eliane Aparecida Ribeiro, portador do CPF ***.606.859-**, cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 16/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 746/2024

Publicação Nº 6735270

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 746/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Elizandra de Fatima Ribeiro, portador do CPF ***.695.549-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 16/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 747/2024

Publicação Nº 6735274

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 747/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Lucas Soster Andreghetto, portador do CPF ***.343.659-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 16/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 748/2024

Publicação Nº 6735277

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 748/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Thais Kinsel, portador do CPF ***.04.259-**, cargo de Enfermeiro, a partir de 16/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 749/2024

Publicação Nº 6735283

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 749/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Claudete Miorando, portador do CPF ***.336.549-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 750/2024

Publicação Nº 6735284

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 750/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Sheila Back Paixao, portador do CPF ***.897.849-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 751/2024

Publicação Nº 6735287

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 751/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Ana Claudia de Oliveira Donida, portador do CPF ***.589.049-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 752/2024

Publicação Nº 6735288

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 752/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Jussara de Souza, portador do CPF ***.710.459-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 753/2024

Publicação Nº 6735290

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 753/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Jean Jose de Moura, portador do CPF ***.899.619-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 754/2024

Publicação Nº 6735291

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 754/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Leonir Paulinho Ramos da Silva, portador do CPF ***.659.209-**, cargo de Motorista, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 755/2024

Publicação Nº 6735294

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 755/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Adelso Luiz Maroli, portador do CPF ***.448.339-**, cargo de Motorista, a partir de 18/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 756/2024

Publicação Nº 6735297

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 756/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Jair Jose de Oliveira, portador do CPF ***.26.019-**, cargo de Motorista, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 757/2024

Publicação Nº 6735299

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 757/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Monica Andressa Silveira, portador do CPF ***.808.659-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 758/2024

Publicação Nº 6735304

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 758/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso

IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Tania Maria Floriano, portador do CPF ***.025.649-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 759/2024

Publicação Nº 6735307

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 759/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Cleonice de Oliveira, portador do CPF ***.861.199-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 760/2024

Publicação Nº 6735313

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 760/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso

IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Justina Gonçalves Tumelero, portador do CPF ***.399.219-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 761/2024

Publicação Nº 6735317

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 761/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Joana Strapason Sotelle, portador do CPF ***.331.899-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 762/2024

Publicação Nº 6735324

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 762/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso

IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Ana Paola Sevald Goffi, portador do CPF ***.427.709-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 763/2024

Publicação Nº 6735325

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 763/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Irisan Jose de Moura Bele, portador do CPF ***.798.973-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 764/2024

Publicação Nº 6735327

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 764/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso

IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Izolete Cararo Baginski, portador do CPF ***.147.309-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 765/2024

Publicação Nº 6735398

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 765/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Marcela Camila Peres, portador do CPF ***.090.699-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 766/2024

Publicação Nº 6735403

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 766/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso

IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Jaqueline Delevatti de Re, portador do CPF ***.723.499-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 767/2024

Publicação Nº 6735404

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 767/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Giceli Triches, portador do CPF ***.305.789-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 768/2024

Publicação Nº 6735406

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 768/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão

legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Rafaela Carla Todescatto, portador do CPF ***.787.649-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 19/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 769/2024

Publicação Nº 6735409

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 769/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Angela Rovani Ribeiro Cirino, portador do CPF ***.787.649-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 20/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 770/2024

Publicação Nº 6735411

Portaria 770/2024, de 20 de dezembro de 2024.
Concede Férias a Servidor Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias, ao Servidor Efetivo Fernanda Santolin Sganderla, portador do CPF ***.191.239-**, Agente de Fiscalização Tributaria, referentes ao período aquisitivo de 06/01/2021 a 05/01/2022, que serão usufruídas de 19/12/2024 A 28/12/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/12/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 771/2024

Publicação Nº 6735414

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 771/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Raquel Czermanski, portador do CPF ***.070.259-**, cargo de Professor Licenciatura Plena, a partir de 20/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 772/2024

Publicação Nº 6735417

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 772/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Patricia Gomes, portador do CPF ***.306.369-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 20/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 773/2024

Publicação Nº 6735418

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 773/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Ivone Salete Strapason Sotelle, portador do CPF ***.259.799-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 20/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 774/2024

Publicação Nº 6735419

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 774/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Luana Pedroso dos Santos Soares, portador do CPF ***.056.549-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 23/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 23/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 775/2024

Publicação Nº 6735424

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 775/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Comissionado Francisco Pies, portador do CPF ***.974.849-**, cargo de Diretor de Agricultura, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 776/2024

Publicação Nº 6735426

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 776/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Comissionado Clediane de Souza da Silva, portador do CPF ***.015.119-**, cargo de Diretor de Planejamento, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 777/2024

Publicação Nº 6735427

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 777/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Admitido em Carater Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor ACT Elonice Banfi, portador do CPF ***.045.079-**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 27/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 27/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 778/2024

Publicação Nº 6735430

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 778/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Comissionado Juliano Zandoná, portador do CPF ***.523.459-**, cargo de Assessor de Gestão em Adm e Planejamento, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 779/2024

Publicação Nº 6735433

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 779/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Comissionado Samuel da Silva, portador do CPF ***.006.959-**, cargo de Diretor de Educação e Cultura, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 780/2024

Publicação Nº 6735436

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 780/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Comissionado Alexandro Cesar Frare, portador do CPF ***.837.799-**, cargo de Diretor de Educação e Cultura, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,

em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 781/2024

Publicação Nº 6735438

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 781/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Comissionado Leidi Maria Bracht, portador do CPF ***.142.859-**, cargo de Diretor de Gestão de Contratos, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 782/2024

Publicação Nº 6735442

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 782/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.

Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Agente Político Marcio Sansigolo, portador do CPF ***.229.419-**, cargo de Vice-Prefeito, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 783/2024

Publicação Nº 6735448

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 783/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.
Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Agente Político Cleomar Jose Mantelli, portador do CPF ***.741.889-**, cargo de Prefeito, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 784/2024

Publicação Nº 6735451

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 784/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.

Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Agente Político Elizete Terezinha Vissoto, portador do CPF ***.149.139-**, cargo de Prefeito, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

, Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 785/2024

Publicação Nº 6735454

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina Fone/Fax: (49) 3652-3200planejamento@palmasola.sc.gov.br www.palmasola.sc.gov.br

Portaria 785/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Exonera o Servidor Público Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante na Lei 1994/2017 e Lei 2156/2022.

Resolve:

Art. 1º. Exonera Servidor Agente Político Selito Pedro Tres, portador do CPF ***.373.769-**, cargo de Prefeito, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos posteriores a 31/12/2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T Vissoto
Secretária de Planejamento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2022

Publicação Nº 6737669

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida José Folador, nº 648, centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.653.064/0001-54, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **RAFAEL MARQUES BATTISTI**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO A. R. DE SOUZA EIRELI – ME (nome fantasia PORTAL TRI)"** da cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Avenida Washington Luiz, 545, Sala 01, Edifício Amélia, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira–SC, inscrita no CNPJ sob n° 07.084.818/0001-89, representada por seu diretor e administrador Sr. Antonio A. R. de Souza, doravante denominado **CONTRATADA** ,pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de dispensa de licitação nº 001/2023, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Com a evolução tecnológica e a utilização mais frequente das redes sociais como meio de comunicação fácil e ágil, torna-se imprescindível que os órgãos públicos acompanhem essa modernização, especialmente com o objetivo de dar maior publicidade e transparência as suas atividades e ações. Assim, buscando ampliar as divulgações e a transparência das atividades do Legislativo, bem como abrir maior canal de interação com a população, faz-se necessário a modernização dos meios de comunicação da Câmara de Vereadores via redes sociais e web site.

Fundamenta-se a presente dispensa de procedimento licitatório nos termos expostos na Lei Federal 8.666/93, em razão de o valor estar dentro dos limites que ensejam a referida dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de desenvolvimento, gestão manutenção e aprimoramento da Web Site oficial da Câmara municipal de Vereadores de Palma Sola;

Criação e produção de banners (Post) para as redes sociais de datas comemorativas.

Acompanhamento mensal por profissional jornalista, nas sessões de maior relevância e divulgação de conteúdos jornalísticos da assessoria de imprensa do legislativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda permanecerá o mesmo e se dará da seguinte forma/valores

I valores: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais.

II- da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s), prevista na Lei orçamentária do exercício de 2024:

01.00 – Poder Legislativo
01.01 – Câmaras Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenções de Funcionamento da Câmara
3.3.3.9.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

I - A vigência deste Contrato será de **01/01/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº. 02/2022, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palma Sola/SC, 20 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola-SC
CNPJ nº 01.653.064/0001-54
Rafael Marques Battisti
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

ANTONIO A. R. DE SOUZA EIRELI – ME
CONTRATADA
Antonio A. R. de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

João Leonildo da Rosa Acosta
CPF: 286.119.260-72

Airton Machiavelli
CPF: 153.392.389-20

TERMO ADITIVO N° 04

Publicação Nº 6737649

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.653.064/0001-54, estabelecida no endereço Avenida José Folador, nº 648, centro, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora Sr. RAFAEL MARQUES BATTISTI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EDITORA SENTINELA DO OESTE EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.468.983/0001-05, com sede à Avenida Claudino Crestani, nº 100, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Igor Vissotto, portador da cédula de identidade nº 3.430.810 e do CPF nº 005.781.649-22, residente e domiciliado na cidade de Palma Sola–SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o TERMO ADITIVO n° 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021, regido pelos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO
Considerando a necessidade de manutenção da publicidade e transparência das atividades públicas realizadas, prorroga-se o contrato originário pelo prazo de 12 (doze) meses, do dia 01/01/2025 ao dia 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Conforme previsto no Edital de Licitação – Processo Licitatório nº 02/2021 – Pregão Presencial 02/2021 (item 12.3), altera-se o valor e condições de pagamento anteriormente pactuado no aditivo n° 03 ao contrato administrativo n° 05/2021, ou seja, o valor mensal de R$2.585,84 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais com oitenta e quatro centavos) mensais. Pelo preço certo e ajustado de R$2.692,17 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 32.306,04 (trinta e dois mil trezentos e seis reais e quatro centavos) conforme IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO
O preço ajustado para a execução do objeto, constante da Cláusula Segunda, será reajustado a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme previsto no Edital de Licitação – Processo Licitatório nº 02/2021 – Pregão Presencial 02/2021 (item 12.3), até o limite dos índices IGP-M ou IPCA-E, calculados e publicados pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se o menor índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), prevista na Lei orçamentária do exercício de 2025:

01 – Poder Legislativo
001 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
3339000000000000000 – Aplicações diretas
3339039490000000000 – Produções jornalísticas

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palma Sola/SC, 19 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola
CONTRATANTE
Rafael Marques Battisti
Vereador Presidente da Mesa Diretora

Editora Sentinela do Oeste EIRELI
CONTRATADA
Igor Vissotto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Airton Machiavelli

João Leonildo da Rosa Acosta

Palmitos

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024

Publicação Nº 6734180

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01B08C479C211ACD244950AE51B59E57E7AAA08F

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato N°: 39/2024. Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo). Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI. Valor: R$ 45.048,85. Vigência: Início: 01/01/2025. Término: 31/12/2025. Processo Licitatório nº 24/2024. Dispensa Eletrônica nº 02/2024. Objeto da Contração: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ENTRE A EPAGRI E O MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC. DAIR JOCELY ENGE-PREFEITO. PALMITOS/SC., 20/12/2024. Código registro TCE: 01B08C479C211ACD244950AE51B59E57E7AAA08F

CONTRATO Nº 22/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6734363

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD0B3F5A7BB733BA4B46EEFA055CB4D9F7F3D56B

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS
Contrato N° 22/2024. Vigência: 31/12/2025. Processo de Licitação: 15/2024. Objeto da Contratação: repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CISAMERIOS/SC e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05. CRONTRATADA: CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMERIOS – CISAMERIOS/SC. VALOR TOTAL: R$ 651.795,20. Palmitos, 20 DE DEZEMBRO de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar - Gestora.
Código registro TCE: AD0B3F5A7BB733BA4B46EEFA055CB4D9F7F3D56B

HOMOLOGAÇÃO PL 16/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6734001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9740680813C1C33F2553536566CDDF635FD0D222

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 05/2024
PROCESSO N. º 15/2024
OBJETO: repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CISAMERIOS/SC e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.
CONTRATADA: CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMERIOS – CISAMERIOS/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10.
VALOR TOTAL: R$ 651.795,20.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2024.
Palmitos SC. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.
Código registro TCE: 9740680813C1C33F2553536566CDDF635FD0D222

Passos Maia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 387 - PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ESPORTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6734555

PORTARIA N° 387, de 18 de dezembro de 2024.

"PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no ofício 007/2024, protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em 11 de dezembro de 2024;
Considerando os princípios da economicidade e da eficiência;
Considerando o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de trabalho dos referidos servidores, haja vista a necessidade de manter as atividades desempenhadas pelos mesmos junto a Secretaria Municipal da Educação e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO dos contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, até 31 de março de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo
11423	ANA PAULA RODRIGUES	PROFESSOR ACT
11321	ELISETE APARECIDA ALMEIDA OFRAZIO	PROFESSOR ACT
11487	FERNANDA FERREIRA	PROFESSOR ACT
11484	FERNANDA PATRICIA RAVARENA PAZ	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA ACT
11324	GECIELI FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR ACT
11326	JAQUELINE MARIA PACAZZA CAMAROTTO	PROFESSOR ACT
11350	LUCIA APARECIDA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
11335	ROSANE APARECIDA CAVALHEIRO	PROFESSOR ACT
11495	ROSIKELEN DO AMARAL LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
11510	VANDRIELI SIQUEIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE ACT
11341	VIVIANE WAIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR ACT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 18 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 419 - EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS - INFRA

Publicação Nº 6733651

PORTARIA Nº 419, de 18 de dezembro de 2024.

"EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o encerramento do contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo descritos, a partir do dia 31 de dezembro de 2024:

Ord.	Mat.	Servidor	Cargo
01	11431	ENIO ALVES NUNES	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ACT
02	11506	FERNANDO SAADE	OPERADOR DE MÁQUINAS ACT
03	11444	GILBERTO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
04	11489	IZAIRA DE FATIMA ELIZIO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
05	11450	MARIA FERNANDES	GARI ACT
06	11396	ORZILIA GANDOLFI BOEIRA	GARI ACT
07	11397	PEDRO DOS SANTOS	GARI ACT
08	11395	TEREZA IVONE FERNANDES FERREIRA	GARI ACT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 18 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 420 - EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 6733665

PORTARIA Nº 420, de 18 de dezembro de 2024.

"EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o encerramento do contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo descritos, a partir do dia 20 de dezembro de 2024:

Ord.	Mat.	Servidor	Cargo
01	11355	ADRIAN CARLA DA SILVA CORONA	MONITOR DE CRECHE ACT
02	11426	ANA BENEDITA FERRONATO	PROFESSOR ACT 20H
03	11369	ANGELA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR ACT 20H
04	11318	CLEMENCIA APARECIDA DELIRIO DA SILVA	PROFESSOR ACT 40H
05	11319	CLEUCI DE FATIMA CHERNOSKI	PROFESSOR ACT 20H
06	11320	DAIANA APARECIDA LAMP	PROFESSOR ACT 40H
07	11344	DANIELE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
08	11345	DEBORA PADILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
09	11346	FRANCIELY MENDES DE LIMA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
10	11488	GREICILIANE PEROZA TIRELLI	PROFESSOR ACT 40H
11	11517	JANIA DE FATIMA KLAUS CALEFES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
12	11327	JESSICA MENDONÇA	PROFESSOR ACT 10H
13	11492	JULIANE LAISS BONETE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT

14	11349	JUSSARA APARECIDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
15	11399	KAMILA COMUNELLO MANTOVANI	PROFESSOR ACT 40H
16	11330	LENIR DOS SANTOS FRANZEN	PROFESSOR ACT 40H
17	11331	LISNARA DESANTI GABIATTI	PROFESSOR ACT 20H
18	11332	LORENI SILVEIRA DE ANDRADE FERREIRA	PROFESSOR ACT 40H
19	11333	LUCIANA LOREGIAN GUBERT	PROFESSOR ACT 40H
20	11448	MALGARETE DE CARVALHO	PROFESSOR ACT 40H
21	11334	MARIA SOLANGE ALBRECHT RIO BRANCO	PROFESSOR ACT 40H
22	11501	MARIELI VIEIRA	MONITOR DE CRECHE ACT
23	11401	MARLY QUIRINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
24	11437	MILENA PADILHA	MONITOR DE CRECHE ACT
25	11351	MONALISA ALMEIDA DALBERTTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
26	11352	NATIELI DOS SANTOS DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
27	11482	PATRICIA DEQUIGIOVANI	PSICOLOGO (A) ACT
28	11519	REJANE ELISA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
29	11336	ROSIMAR NUNES DE SOUZA	PROFESSOR ACT 40H
30	11359	SABRINA BARBOZA	MOMNITOR DE CRECHE ACT
31	11337	SALETE APARECIDA ANKLER	PROFESSOR ACT 40H
32	11338	SANDRA MARA SAAD JOSE	PROFESSOR ACT 40H
33	11353	SERLI DE JESUS DIAS SUTILLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
34	11360	SIDIANE MACIEL	MONITOR DE CRECHE ACT
35	11500	SONIA MARA DE CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR ACT 40H
35	11339	SUZETE TEREZINHA FEREIRA LIMA	PROFESSOR ACT 40H
37	11496	TANIA MARA CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
38	11438	VANDA SIQUEIRA	PROFESSOR ACT 40H
39	11340	VANDERLEIA ZENARO RIGO	PROFESSOR ACT 40H

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 18 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 426 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6733714

PORTARIA Nº 426, de 18 de dezembro de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999 e art. 78 e 79, da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Considerando que a Secretaria da Educação e Esportes realizará a suspensão de suas atividades no período de 23/12/2023 a 21/01/2024;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;
Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 23/12/2023 a 21/01/2024.

Item	Matrícula	Nome
01	28	ALDIR CAPELETTI
02	7042	ALTAIR FERREIRA
03	11083	ANDREIA APARECIDA CAVALHEIRO ILTCHENCO
04	11299	ANDRIELI FERNANDA DA SILVA
05	11305	ANGELA VANY APARECIDA DA LUZ
06	7054	ANTONIO FERNANDES
07	11304	CAMILA APARECIDA FERRAZ JOHANN
08	3	CLEIDE APARECIDA ROSA
09	19	CLEUCI DE FÁTIMA CHERNOSKI
10	10380	DOUGLAS DESANTI
11	11479	EDER JOSE SALVADEGO
12	21	ELIANE APARECIDA ZENARO RIBEIRO
13	11476	ELIANI CANONICA SALVADEGO
14	11297	ELIVANE PRATES FRANKEN
15	376	ELIZETE CORONA
16	11302	ELOIR JOSE DE SOUZA
17	368	ERICO ALCIRO BERTOL
18	10385	EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
19	11292	EZEQUIEL DOS SANTOS NACIMENTO
20	23	FABIANA ZANCHET MORETTO
21	11306	FABIELI MALAGUTTI
22	11383	FERNANDA PADILHA PACASSA
23	11312	GILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA
24	11382	GIZELI DOS SANTOS
25	11475	GRASIELE IRACEMA WILMSEN
26	11439	IRDES MELYNA BRANCO
27	176	IVETE OLIVA GANDOLFI DOS SANTOS
28	8009	IVETE OLIVA GANDOLFI DOS SANTOS
29	11384	JOÃO FABIANO BREZOLIN PANSERA
30	387	JOSIANI MARSANGO
31	20	JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI
32	9569	JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI
33	364	JULIANA SAADE JOSE
34	379	JUSSARA RODRIGUES PIMENTEL
35	11494	KATIANE BONASSA
36	371	KELLI FRANCISCO MARQUES
37	220	LISNARA DESANTI GABIATTI
38	388	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO BITTINI
39	11293	LUDEMILA PERPETUA CARDOSO HENRIQUE
40	10462	MARGARETE RIBEIRO DO AMARAL
41	11295	MARIA CAROLINE PAVESKI SANTIN DIAS
42	391	MILIRIA ARCARI KRAUSS
43	10461	NEIDE FERREIRA
44	216	NELCI TEREZINHA PERIN
45	8031	NILSE BORTOLINI DE OLIVEIRA
46	9568	NILSE DALL IGNA ZENARO
47	11303	NILSE DALL IGNA ZENARO
48	11294	PATRICIA LAMONATTO BORCHARDT
49	10506	RAFAEL MARCHIORO
50	378	ROBERTA LUVISON
51	11301	ROSA MARIA ANHAIA
52	11478	ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUES
53	10493	ROSMARI PAIDA
54	10066	SIDIANE APARECIDA GANDOLFI
55	10434	SILVANA FERRONATTO DE MELLO
56	213	SIMONE LEANDRA TOMAZELLI
57	374	SIMONE LEANDRA TOMAZELLI
58	215	SOLANGE DE JESUS
59	17	SUZANA FRANCISCA VIEIRA BIOTO

60	10498	TAMARA ROCHA RAUBER
61	24	TANARA COMUNELLO
62	30	VALDENIR CORREA
63	11296	VOMIR PEZZI

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 18 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 427 - EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS - INFRA

Publicação Nº 6733659

PORTARIA Nº 427, de 18 de dezembro de 2024.

"EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o encerramento do contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo descritos, a partir do dia 20 de dezembro de 2024:

Ord.	Mat.	Servidor	Cargo
01	11509	JOSAFA XAVIER PEREIRA	VIGIA ACT
02	11491	JOSE AQUINO RIO BRANCO	VIGIA ACT
03	11393	NARCELIO PADILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
04	11428	VALDIR ALVES	VIGIA ACT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 18 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 430 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MILTON AGOSTINHO CANONICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6736007

PORTARIA Nº 430A, de 19 de dezembro de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a viabilidade ao poder público em conceder férias a servidores, tendo em vista o direito dos mesmos;

Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor MILTON AGOSTINHO CANONICA, matrícula nº 10432, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 15/02/2023 a 14/02/2024 para serem gozadas do dia 23/12/2024 a 06/01/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 430/2024.

Passos Maia SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 438 - DETERMINA O RETORNO A CARGA HORARIA NORMAL DAS SERVIDORAS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6733700

PORTARIA Nº 438, de 20 de dezembro de 2024.

"DETERMINA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS SERVIDORAS OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 30, da Lei Complementar nº 73, de 25 de outubro de 2022,

Considerando a necessidade de readequação da carga horária das servidoras conforme os atos de nomeação das mesmas;
Considerando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 73, de 25 de outubro de 2022, "Art. 30 Compete ao chefe do poder executivo autorizar extensão ou a redução permanente ou temporária da jornada semanal, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Municipal".

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais de acordo com os atos de nomeação em Concurso Público das mesmas a partir de 31 de dezembro de 2024:

Item	Matrícula	Nome
01	03	CLEIDE APARECIDA ROSA
02	11293	LUDEMILA PERPETUA CARDOSO HENRIQUE
03	391	MILIRIA ARCARI KRAUSS
04	215	SOLANGE DE JESUS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 439 - DETERMINA O RETORNO A CARGA HORARIA NORMAL DAS SERVIDORAS DA ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6733709

PORTARIA Nº 439, de 20 de dezembro de 2024.

"DETERMINA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS SERVIDORAS OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 30, da Lei Complementar nº 73, de 25 de outubro de 2022,

Considerando a necessidade de readequação da carga horária das servidoras conforme os atos de nomeação das mesmas;
Considerando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 73, de 25 de outubro de 2022, "Art. 30 Compete ao chefe do poder executivo autorizar extensão ou a redução permanente ou temporária da jornada semanal, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Municipal".

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais de acordo com os atos de nomeação em Concurso Público das mesmas a partir de 31 de dezembro de 2024:

Item	Matrícula	Nome
01	11	MARINEZ SALETE BIZOL ZANCHETTA
02	8079	MIRACI TRINDADE DA SILA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 440 - CONCEDE FÉRIAS A EDINALVA BOCALON ZOTTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6733711

PORTARIA Nº 440, de 20 de dezembro de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento protocolado sob nº 5425/2024 pela servidora junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e o direito de gozo de férias.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, a servidora EDINALVA BOCALON ZOTTI, ocupante do cargo de Instrutor de Trabalhos Artesanais, matrícula nº 9015, respondendo como Diretora de Cultura, código DIC-22 pelo Departamento Municipal de Cultura, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024 para serem gozadas do dia 31/12/2024 a 29/01/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 441 - PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA CLECIANE CHERNOSKI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6734932

PORTARIA N° 441, de 20 de dezembro de 2024.

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Atestado Médico emitido e assinado pela Dra. Anela Gabriela Obulgaski Passarello, CRM/SC 30658 de 19 de dezembro de 2024;
Considerando a servidora estar gestante com idade gestacional de 35 semanas;
Considerando a necessidade de prorrogação do contrato de trabalho da referida servidora.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho da servidora CLECIANE CHERNOSKI ocupante do cargo de Professor ACT, matrícula nº 11317, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 442 - PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA MARCIELI ANTUNES DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6734935

PORTARIA N° 442, de 20 de dezembro de 2024.

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Atestado Médico emitido e assinado pela Dra. Anela Gabriela Obulgaski Passarello, CRM/SC 30658 de 20 de dezembro de 2024;
Considerando a servidora estar gestante com idade gestacional de 36 semanas;
Considerando a necessidade de prorrogação do contrato de trabalho da referida servidora.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho da servidora MARCIELI ANTUNES DE LARA ocupante do cargo de Monitor de Creche ACT, matrícula nº 11451, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 443 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6734938

PORTARIA Nº 443, de 20 de dezembro de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999 e art. 78 e 79, da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Considerando que a Secretaria da Educação e Esportes realizará a suspensão de suas atividades;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;
Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 31/12/2024 a 29/01/2025.

Item	Matrícula	Nome
01	380	CARLOS ALBERTO ZENARO
02	351	SIDIMAR DALBOSCO
03	10417	VALDINEI LIBONI

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 444 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6734942

PORTARIA Nº 444, de 20 de dezembro de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999 e art. 78 e 79, da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Considerando que a Secretaria da Educação e Esportes realizará a suspensão de suas atividades;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;
Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 23/12/2024 a 21/01/2025.

Item	Matrícula	Nome
01	11317	CLCIANE CHERNOSKI
02	11451	MARCIELI ANTUNES DE LARA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 20 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANDREY GUBERT ZANCHET
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Penha

Prefeitura

ATA 14/2024 - REUNIÃO DO COMED PARA INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Publicação Nº 6739578

ATA 14/2024

Ata da reunião do comed PARA indicação de novos membros e eleição de presidente e vice-presidente
Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8:00h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, os representantes do COMED do município de Penha/SC, para apresentação dos novos membros para composição da representatividade da Secretaria Municipal da Educação, representante das Escolas Particulares de Educação Infantil, representantes do Conselho Tutelar, representante do Ensino Fundamental, e representante da Educação de Jovens e Adultos, em substituição aos membros que renunciaram. A reunião foi presidida pela senhora Roseli Helena Adriano Gonçalves, conforme Art.20, Parágrafo 3º do Regimento Interno, "Na ausência do presidente e do vice-presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso, presente." Foram apresentadas as indicações da Secretaria Municipal de Educação sendo: Juciane Isabel de Souza, titular e Daniela Castelo Sampaio, suplente, representante das Escolas Particulares de Educação Infantil, Maíra Bispo Rocha Junckes, titular, Representante do Conselho Tutelar, Marlene Pereira Siqueira, titular e Kátia Cilene Krueger, suplente, Representante dos Anos Finais, Cristiano Romais, titular e Representante da Educação de Jovens e Adultos, Tânia Uhlmann, titular. A Senhora Roseli Helena Adriano Gonçalves propôs que fosse feita eleição para presidente e vice-presidente do colegiado tendo em vistas a vacância dos cargos devido a renúncia dos membros. A eleição foi feita, sendo eleita por unanimidade a senhora Roseli Helena Adriano Gonçalves, como presidente, e o professor Cristiano Romais, Vice- Presidente. Assim feita a composição dos novos membros e posse da presidente e vice-presidente, foi dado continuidade à pauta, com análise do Calendário Escolar para 2025, sendo aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo para ser discutido, agradeceu-se a presença de todos, e encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Penha, 07/11/2024.

NOME	SEGMENTO REPRESENTATIVO	ASSINATURA
Juciane Isabel de Souza	Secretaria M.de Educação	
Édna Ana Galdino Germano	Secretaria M.de Educação	
Cristiano Romais	Ensino Fundamental Anos Finais	
Odivânia Elisa Scariot (Suplente)	Especialista em Assuntos Educacionais	
Kátia Cilene Krueger	Conselho Tutelar	
Tatiana Souza Kureck	APP da Rede Municipal de Ensino	
Marlene Pereira Siqueira	Conselho Tutelar	
Rodrigo Filipe da Silva	Ensino Fundamental Anos Finais	
Leonela de S. Nascimento Romão	Instituição Educacional Filantrópica (APAE)	
Roseli Helena A. Gonçalves	Professores da Educação Infantil	

DISPENSA DE LICITAÇAO N° 03/2024 PMP

Publicação Nº 6735220

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2024 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024 – PMP
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
Objeto: Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem prestados pelo CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA): 1. DOM/SC; 2. Gestão do Simples Nacional; 3. Gestão do cadastro integrado.
Valor: R$ 19.292,28 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/21 e alterações, Decreto Municipal nº 4206/2024, justificativa e requisição ao compras nº 694/2024 da Secretaria de Administração e Finanças, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 20 de dezembro de 2024.
GILSON LUNARDI ALBINO – Representante.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA - Gestor

PORTARIA Nº 3007/2024

Publicação Nº 6735338

PORTARIA N.º 3.007/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores ELEANDRO GRANDI, JULIANA BUENO PERCIANI e HEVILY TAMYRES DA SILVA para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – para apurar os fatos relacionados a alterações de cadastros apresentados no Protocolo 1doc 17011/2024, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734425

PORTARIA Nº 59/2024

REVOGA PORTARIA Nº 41, DE 04 DE JULHO DE 2023

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50, §3º, Inciso II do Regimento Interno e:

Considerando a edição da Lei Ordinária nº 3.484, de 12 de novembro de 2024, "Cria a Escola Legislativa Popular da Câmara de Vereadores de Penha, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a contar de 01 de janeiro de 2025, a Portaria nº 41/2023, que designa os Coordenadores do Programa Câmara Mirim, da Câmara de Vereadores de Penha, sendo composta pelos servidores:

I. Eduardo Calliari Schacht
II. Gleycellen Jussiani de Freitas da Silva;
III. Ulricke Victória Unkelbach
IV. Victor Oliveira de Miranda;

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 20 de dezembro de 2024.

ROBERTO ANTÔNIO LEITE JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734429

PORTARIA Nº 60/2024

REVOGA PORTARIA Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50, §3º, Inciso II do Regimento Interno e:

Considerando a edição da Lei Ordinária nº 3.484, de 12 de novembro de 2024, "Cria a Escola Legislativa Popular da Câmara de Vereadores de Penha, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a contar de 01 de janeiro de 2025, a Portaria nº 08/2023, que designa a servidora efetiva TATIANE DA SILVA WILLEM, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder por atribuição específica da Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara de Vereadores de Penha.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 20 de dezembro de 2024.

ROBERTO ANTÔNIO LEITE JÚNIOR
Presidente

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N.293/2024, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ADL42/2024

Publicação Nº 6736218

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Aviso Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

O Município de Peritiba torna público o presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.
Processo de Licitação n. 293/2024 – Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 42/2024.
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos: educação, pais e aluno, professores e biblioteca, bem como, serviços de manutenção legal e corretiva, suporte técnico operacional, serviços de alterações específicas da entidade e serviços de treinamento de reciclagem.

Data da sessão: 30/12/2024
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Horário da fase de lances: 08h às 14h
A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente à fase de lances.

O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 20 de dezembro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.175/2024 2º ADITIVO AO CT 87/2024

Publicação Nº 6734486

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9361BC1D08D9AD7B4F99F1ADFC7D19A6723E9C2A

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 162/2024, Concorrência n. 03/2024

Objeto: O presente ato tem por objeto é a contratação de empresa especializada para execução de todas as etapas e ações necessárias, como também o cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, requeridas na execução da obra para execução e instalação de poço tubular profundo em terreno do Município (matrícula n. 3.843) situado em Lajeado Mirim, Peritiba - SC, 89.750-000, em atendimento a Emenda Especial n. 0038/2022.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2024
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2024
Contratada: ATLANTICA HIDROSOLUCOES LTDA
CNPJ: 32.598.168/0001-37
Valor: A supressão de R$ 9.797,58 (Nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
Data de Vigência: 01/01/2025 até 01/04/2025.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
9361BC1D08D9AD7B4F99F1ADFC7D19A6723E9C2A

Município de Peritiba – SC., em 20 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.176/2024 2º ADITIVO AO CT 11/2024

Publicação Nº 6735731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 349FAD75385D8770317A5046CF1288486F70CB6B

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 15/2024, Pregão Eletrônico n. 03/2024

Objeto: O objeto do presente contrato é prorrogar o contrato original n. 11/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar oficina de capoeira para alunos matriculados no ensino integral do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 176/2024
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2024
Contratada: J&P ACADEMIA LTDA
CNPJ: 28.761.167/0001-94
Valor: R$ 13.475,00 (Treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
Data de Vigência: 01/02/2025 até 31/12/2025.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
349FAD75385D8770317A5046CF1288486F70CB6B

Município de Peritiba – SC., em 20 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

CONTRATO 14 2024 - FMS - CISAMAVI

Publicação Nº 6736262

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 663E7C6415C7C568107D26D70170B5F2106EDF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), inscrita no CNPJ: 09.069.217/0001-223. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Saúde. Data: 20/12/2024. Valor: 412.000,00. Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025. Petrolândia, 20 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO 70 20204 - CISAMAVI

Publicação Nº 6736072

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7618722E659C98CC1EA9110A27ABF109EE8D155F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), inscrita no CNPJ: 09.069.217/0001-223. Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISAMAVI, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DA GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA. Data: 20/12/2024. Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025. Petrolândia, 20 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE RATEIO 69 2024 - CISAMAVI

Publicação Nº 6735938

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CCAD05AD7B6218BEC847DC5A411C605AFE0EC3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), inscrita no CNPJ: 09.069.217/0001-223. Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O RATEIO A DEFINIÇÃO DOS VALORES, DAS REGRAS E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NA COBERTURA DAS DESPESAS OPERACIONAIS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS E TEMÁTICAS INDICADAS NO ANEXO DESTE CONTRATO. Data: 20/12/2024. Valor: R$ 151.489,68. Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025. Petrolândia, 20 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

Piratuba

PREFEITURA

PORTARIA Nº 531/2024

Publicação Nº 6735595

PORTARIA N°531/2024
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

INGEBURG ELIZABETH STRAUSS, matrícula n°4.909, servidora desta municipalidade em caráter temporário no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme Portaria nº 257/2024, de 19 de março de 2024. Servidora estava afastada por motivos de doença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que este dia não foi trabalhado.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 17 de dezembro de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 17 de dezembro de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Pomerode

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 021 / 2024

Publicação Nº 6738523

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DEED89DF3B8E4B02CE68EE0CF7F0DE72F2E388CB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 021 / 2024

Processo Administrativo n.º 131 / 2024. Código TCE/SC n.º DEED89DF3B8E4B02CE68EE0CF7F0DE72F2E388CB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA RIBEIRÃO AREIA, NO BAIRRO RIBEIRÃO AREIA, MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MINUTA CONTRATUAL. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 15h00min do dia 23/12/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 09/01/2025. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 09/01/2025. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

GABRIEL JOSE BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6738941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6F27D33F307A4CB46FBD065889FDDFBE7CA680E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 009 / 2024 - SAÚDE. Código TCE/SC n.º F6F27D33F307A4CB46FBD065889FDDFBE7CA680E. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: BLUSTAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E PEÇAS UTILIZADAS, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Base Legal: Artigo 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021. Valor total contratado: R$17.833,42 (dezessete mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Justificativa: Os veículos automotores que fazem parte do Município de Pomerode representam o patrimônio adquirido e utilizado em prol da população pomerodense. Dentre os veículos pertencentes ao município, encontram-se os que são utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde. Tais veículos são de suma importância para a realização de transportes dos pacientes para as mais variadas localidades da região, onde possuem a chance de serem atendidos por um médico especialista ou realizar um exame custeado pelo SUS. Ocorre que um desses veículos, a saber, a Mercedes Benz Sprinter Furgão / Caminhão Furgão 517 SPR, placa RYC1I33, ano 23/24, cor branca, 41000km, apresentou falhas em seu sistema, ensejando em uma possível contaminação do sistema de combustível que danificou os componentes internos. Em contato com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, a entidade informou que a empresa que forneceu o veículo não está mais responsável pela sua garantia em caso de defeito do produto, uma vez que foi constatada que não houve comprovação efetiva por parte do órgão público a respeito do defeito do veículo e que o defeito está fora do prazo de garantia de 12 (doze) meses. O CINCATARINA concluiu, assim, que a manutenção do veículo recai ao Município de Pomerode. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde realizou pesquisa de preço em empresas autorizadas da Mercedes, sendo a contratada escolhida por apresentar o menor preço. Por ser prestadora de serviço autorizada pela Mercedes, foi passado o orçamento para a solução do problema e realização do serviço, na qual a fábrica arcará com 90% dos valores das peças, ficando a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Pomerode apenas o custo da mão de obra e 10% das peças. Assim, justifica-se a contratação direta por dispensa da referida empresa, uma vez que se trata de uma empresa autorizada pela própria Mercedes, bem como que apresentou um valor orçamentário dentro da margem estabelecida pela lei e o tema em questão se refere a um serviço de manutenção de veículos automotores, conforme preconiza o Artigo 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018 / 2024

Publicação Nº 6738701

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018 / 2024

Processo Administrativo n.º 133 / 2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES TRADICIONAIS GERMÂNICAS, QUE INTEGRAM A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 40ª FESTA POMERANA, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 15h00min do dia 23/12/2024. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2025. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08h00min. às 14h00min. do dia 07/01/2025. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O aviso de contratação direta e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003 / 2024 - LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL - RESULTADO DE JULGAMENTO

Publicação Nº 6738458

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003 / 2024 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado final do julgamento do Edital de Chamamento Público n.º 003/2024 – Lei Paulo Gustavo, visando à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 - Modalidade AUDIOVISUAL, conforme categorias descritas no Anexo I do edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pomerode/SC. Fica DECLARADO VENCEDOR o Agente Cultural: CLUBE DE CAÇA E TIRO ALTO RIO DO TESTO, no Projeto Cultural - PRODUÇÃO DE VÍDEOS EXPERIMENTAIS - Valor Total: R$10.103,84 (dez mil cento e três reais e oitenta e quatro centavos). Pomerode/SC, 26 de Novembro de 2024. Ass. Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Pomerode / SC, 26 de Novembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004 / 2024 - LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – RESULTADO DE JULGAMENTO

Publicação Nº 6738479

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004 / 2024 - LEI PAULO GUSTAVO
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado final do julgamento do Edital de Chamamento Público n.º 004/2024 – Lei Paulo Gustavo, visando à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 - Modalidade DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, conforme categorias descritas no Anexo I do edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pomerode/SC. Ficam DECLARADAS VENCEDORAS: - Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE CÂMARA DE POMERODE – Projeto Cultural na Categoria "MÚSICA" no valor total de R$17.708,44 (dezessete mil setecentos e oito mil e quarenta e quatro centavos); - Agente Cultural: Empresa 51.156.345 DENISSE SOUZA LOPES DE MATOS – Projeto Cultural na Categoria "PATRIMÔNIO CULTURAL" no valor total de R$17.708,44 (dezessete mil setecentos e oito mil e quarenta e quatro centavos); e, - Agente Cultural: CLUBE DE CAÇA E TIRO ALTO RIO DO TESTO – Projeto Cultural na Categoria "PATRIMÔNIO CULTURAL" no valor total de R$17.708,44 (dezessete mil setecentos e oito mil e quarenta e quatro centavos). Pomerode/SC, 26 de Novembro de 2024. Ass. Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Pomerode / SC, 26 de Novembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 126 / 2024

Publicação Nº 6738551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2050934A4D51BBB2E53DFFF83B015D9D276FBD3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 126 / 2024

Processo Administrativo n.º 114 / 2024. Concorrência Eletrônica n.º 016 / 2024. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SALA PARA FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, COM ÁREA APROXIMADA DE 66 M², INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MINUTA CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado: R$73.110,47 (setenta e três mil cento e dez reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta realinhada e planilha orçamentária apresentada após a fase de lances deste certame. Prazo de execução e vigência contratual: O prazo da execução da obra de reforma contratada será de 03 (três) meses, iniciando sua execução em 23/12/2024 e com término previsto para o dia 22/03/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os serviços poderão ser executados em dias úteis e dias não úteis, desde que seja combinado com a direção da unidade escolar, pois o local fica fechado em finais de semana, feriados e recessos. Ass. Jorge Luiz Buerger, Secretário de Educação e Formação Empreendedora, Contratante / Giovani Sievert, sócio administrador, Empresa Petroski Construtora e Incorporadora Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 127 / 2024

Publicação Nº 6738568

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F159CEEF49CCCE08DA5423ABB7B18C5158EA73D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 127 / 2024

Processo Administrativo n.º 117 / 2024. Concorrência Eletrônica n.º 017 / 2024. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA PINTURA E EVENTUAIS ACABAMENTOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CRISTA SIEWERT, COM ÁREA APROXIMADA DE SUPERFÍCIE DE 3.300 M², INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MINUTA CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado: R$77.396,77 (setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), conforme proposta realinhada e planilha orçamentária apresentada após a fase de lances deste

certame. Prazo de execução e vigência contratual: O prazo da execução da obra de reforma contratada será de 02 (três) meses, iniciando sua execução em 23/12/2024 e com término previsto para o dia 22/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os serviços poderão ser executados em dias úteis e dias não úteis, desde que seja combinado com a direção da unidade escolar, pois o local fica fechado em finais de semana, feriados e recessos. Ass. Jorge Luiz Buerger, Secretário de Educação e Formação Empreendedora, Contratante / Giovani Sievert, sócio administrador, Empresa Petroski Construtora e Incorporadora Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 128 / 2024

Publicação Nº 6738585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B41A0D98EEEF5B3C684D802324EC39E78E01296F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 128 / 2024

Processo Administrativo n.º 119 / 2024. Concorrência Eletrônica n.º 018 / 2024. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO GINÁSIO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO COM ÁREA APROXIMADA DE SUPERFÍCIE DE 99 M², INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MINUTA CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado: R$111.810,08 (cento e onze mil oitocentos e dez reais e oito centavos), conforme proposta realinhada e planilha orçamentária apresentada após a fase de lances deste certame. Prazo de execução e vigência contratual: O prazo da execução da obra contratada será de 02 (três) meses, iniciando sua execução em 23/12/2024 e com término previsto para o dia 22/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os serviços poderão ser executados em dias úteis e dias não úteis, desde que seja combinado com a direção da unidade escolar, pois o local fica fechado em finais de semana, feriados e recessos. Ass. Jorge Luiz Buerger, Secretário de Educação e Formação Empreendedora, Contratante / Giovani Sievert, sócio administrador, Empresa Petroski Construtora e Incorporadora Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.° 117 / 2024

Publicação Nº 6738500

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94BBC8C361FFD0089AD39F8754FCB7237AB45FAB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.° 117 / 2024

Chamamento Público n.º 003 / 2024 – Lei Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Agente Cultural: CLUBE DE CAÇA E TIRO ALTO RIO DO TESTO. Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, NA CATEGORIA PRODUÇÃO DE VÍDEOS EXPERIMENTAIS, CONTEMPLADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003 / 2024, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE. Valor do Projeto Cultural: R$10.103,84 (dez mil cento e três reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de vigência contratual: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/07/2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico. Ass. Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Contratante / Alexandre Ewald, Presidente do Clube de Caça e Tiro Alto Rio do Testo, Agente Cultural. Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024. Código TCE/SC n.º 94BBC8C361FFD0089AD39F8754FCB7237AB45FAB.

Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 118 / 2024

Publicação Nº 6738504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A34988FC414C692CFD6A5E4B36F95D7BD3BE1B0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 118 / 2024

Chamamento Público n.º 004 / 2024 – Lei Paulo Gustavo – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE CÂMARA DE POMERODE. Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL DAS DENOMINADAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, NA CATEGORIA MÚSICA, CONTEMPLADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004 / 2024, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE. Valor do Projeto Cultural: R$17.708,44 (dezessete mil setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Prazo de vigência contratual: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/07/2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico. Ass. Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Contratante / Iara Nelsa Lange Pollnow, Presidente da Associação da Orquestra de Câmara de Pomerode, Agente Cultural. Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024. Código TCE/SC n.º 0A34988FC414C692CFD6A5E4B36F95D7BD3BE1B0.

Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 119 / 2024

Publicação Nº 6738507

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 250B32E7869D852262C1BEEC334BAD8230BB5F65

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 119 / 2024

Chamamento Público n.º 004 / 2024 – Lei Paulo Gustavo – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Agente Cultural: Empresa 51.156.345 DENISSE SOUZA LOPES DE MATOS. Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL DAS DENOMINADAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, NA CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL, CONTEMPLADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004 / 2024, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE. Valor do Projeto Cultural: R$17.708,44 (dezessete mil setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Prazo de vigência contratual: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/07/2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico. Ass. Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Contratante / Denisse Souza Lopes de Matos, Empresa 51.156.345 Denisse Souza Lopes de Matos, Agente Cultural. Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024. Código TCE/SC n.º 250B32E7869D852262C1BEEC334BAD8230BB5F65.

Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 120 / 2024

Publicação Nº 6738513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C585133786E0657D89EFA329DF93915531677AC4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 120 / 2024

Chamamento Público n.º 004 / 2024 – Lei Paulo Gustavo – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Agente Cultural: CLUBE DE CAÇA E TIRO ALTO RIO DO TESTO. Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL DAS DENOMINADAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, NA CATEGORIA PATRIMÔNIO CULTURAL, CONTEMPLADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004 / 2024, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE. Valor do Projeto Cultural: R$17.708,44 (dezessete mil setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Prazo de vigência contratual: A

vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/07/2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico. Ass. Marcos Conrado Hass, Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Contratante / Alexandre Ewald, Presidente do Clube de Caça e Tiro Alto Rio do Testo, Agente Cultural. Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024. Código TCE/SC n.º C585133786E0657D89EFA329DF93915531677AC4.

Pomerode / SC, 10 de Dezembro de 2024.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA 125/2024- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAIQUIELI PAULA PINHEIRO MATUCHESKI

Publicação Nº 6733122

PORTARIA Nº 125/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAIQUIELI PAULA PINHEIRO MATUCHESKI.

O Presidente Interino do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, IVAN APARECIDO FALK, nomeado pela Portaria Nº 1.337, de 08 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

RESOLVE:
PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, à servidora MAIQUIELI PAULA PINHEIRO MATUCHESKI, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações II, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, no período de 22 de dezembro de 2024 até 19 de fevereiro de 2025, conforme avaliação médica datada de 19 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 19 de dezembro de 2024.

IVAN APARECIDO FALK
Presidente Interino do SAMAE

PORTARIA 126/2024- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAGRIT MOHR

Publicação Nº 6733171

PORTARIA Nº 126/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAGRIT MOHR.

O Presidente Interino do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, IVAN APARECIDO FALK, nomeado pela Portaria Nº 1.337, de 08 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

RESOLVE:
PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, à servidora MAGRIT MOHR, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações II, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, do setor de Reciclagem, no período de 29 de dezembro de 2024 até 26 de fevereiro de 2025, conforme avaliação médica datada de 06 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 19 de dezembro de 2024.

IVAN APARECIDO FALK
Presidente Interino do SAMAE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2024 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6734658

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EB5122AA07AE90D71499827EA8A2026ADFB8257

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2024
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.° 129 / 2023. Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.° 006 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA VALE DO SELKE PEQUENO, BAIRRO VALE DO SELKE PEQUENO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Prazo adicional concedido: 60 dias – prazo final: 05/03/2025. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 009 / 2024 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 04/01/2025 e cessando em 05/03/2025, diante da necessidade de um maior prazo para a realização dos acréscimos e ajustes finais de execução para a completa entrega da obra de pavimentação, bem como a finalização dos boletins finais de pagamento. Ass.: Hosrt Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Ana Caroline Kroszinski, procuradora, ENGENFOX Terraplanagens e Serviços Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2024 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 6734549

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EB5122AA07AE90D71499827EA8A2026ADFB8257

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2024
ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.° 129 / 2023. Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.º 006 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA VALE DO SELKE PEQUENO, BAIRRO VALE DO SELKE PEQUENO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Valor Total do Acréscimo Contratual: R$28.357,87 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 009 / 2024 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários correspondente a 0,56%, diante da necessidade da reinclusão da drenagem em trechos específicos da obra onde foi constatada a necessidade essencial para a coleta e direcionamento das águas pluviais incidentes, conforme justificativa técnica constante no Memorando DOC n.º 383/2024/SEPLAN em anexo. Ass.: Horst Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Ana Caroline Kroszinski, procuradora, ENGENFOX Terraplanagens e Serviços Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Dezembro de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

1758-2024

Publicação Nº 6733682

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.758 /2024

EXONERA A PEDIDO, RODRIGO FABIANO DOEGE EM COMISSÃO DE GERENTE DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS.

O Secretário de Gestão Administrativa Fazendária, GENRADO RIEMER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º De acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, cumulado com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 274, de 26 de fevereiro de 2015, **EXONERAR A PEDIDO, RODRIGO FABIANO DOEGE,** do cargo em comissão de **GERENTE DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS,** da Secretaria de Gestão Administrativa Fazendária, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
GENRADO RIEMER:41917782934
20/12/2024 08:25:14
GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa Fazendária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4eed156d26576.

1760-2024

Publicação Nº 6735630

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.760 /2024

EXONERA A PEDIDO, LUANA PAULA FURTADO ROEDER DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS.

O Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, DIETER KLAUS WEEGE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, cumulado com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 274, de 26 de fevereiro de 2015, **EXONERAR A PEDIDO, LUANA PAULA FURTADO ROEDER,** do cargo em comissão de **DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS,** da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de dezembro de 2024.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretario de Planejamento
Matricula 111775
20/12/2024 09:54:06

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p50683fce67286.

1763-2024

Publicação Nº 6740089

Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA N° 1.763/2024

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, de acordo com a Lei Complementar de n° 291 e 292/2016, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, passando a se enquadrar nas seguintes referências do quadro de vencimentos, a partir de 01 de dezembro de 2024:

SERVIDOR	NOMEAÇÃO	CARGO	REFERENCIA
Andre Luiz Braga Cardoso	01/11/2021	Zelador	003-A-205
Cristiane Moro Schorr	30/09/2013	Professor Educação Infantil	003-B-507
Lyra Lucia Alves Muniz de Andrade	13/09/2021	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	003-A-205

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode,. 20 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
20/12/2024 15:22:52

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0656637a64b25.

1764-2024

Publicação Nº 6740094

Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA N° 1.764/2024

CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, de acordo com a Lei Complementar de n° 291 e 292/2016, ao Servidor Público Municipal, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, passando a se enquadrar nas seguintes referências do quadro de vencimentos, a partir de 01 de dezembro de 2024:

SERVIDOR	NOMEAÇÃO	CARGO	REFERENCIA
Andre Luiz Braga Cardoso	01/11/2021	Zelador	003-B-206
Lyra Lucia Alves Muniz de Andrade	13/09/2021	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	003-B-206

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
20/12/2024 15:22:08
JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7656d5dad579b.

PORTARIA 1759-2024

Publicação Nº 6735612

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.759 /2024

EXONERA A PEDIDO, JULIA THUANY PASOLD DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PLANEJAMENTO E POLITICAS URBANAS.

O Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, DIETER KLAUS WEEGE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, cumulado com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 274, de 26 de fevereiro de 2015, **EXONERAR A PEDIDO, JULIA THUANY PASOLD,** do cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E POLITICAS URBANAS,** da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de dezembro de 2024.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretario de Planejamento
Matricula 111775
20/12/2024 09:53:35

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66b5755a6d387.

Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023 P.M.P.A

Publicação Nº 6734919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA39AD9CC1A9C71CD73FB247DABA9FC6C2B1C3F6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo
Termo de Contrato nº: 48/2023

Sequência: 2
Processo nº: 54/2023 - Tomada de Preço nº: 58/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA - 83755850000127
Contratada: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 06099082000150
Objeto: Pavimentação em asfalto Rua Elesbão Rodrigues de Liz

Valor: 192.436,14
Valor Aditivo:
Vigência: 31/12/2023
Data da Assinatura: 16/12/2024
Nova Data Vigência: 31/12/2025

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022 P.M.P.A
Publicação Nº 6734413
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7210DE490D2F088D46A6AA380B443C5AB446E658

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo

Termo de Contrato nº: 11/2022

Sequência: 7

Processo nº: 7/2022 - Concorrência nº: 1/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA - 83755850000127

Contratada: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 06099082000150

Objeto: Obra Pavimentação Asfáltica

Valor: 3.899.960,04

Valor Aditivo:

Vigência: 30/12/2022

Data da Assinatura: 16/12/2024

Nova Data Vigência: 31/12/2025

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 194/2024

Publicação Nº 6736712

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 056A9D3E85E93693E1E34E553E29F421616AC8AE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141
E-mail: gabinete@pontealta.sc.gov.br Site: http://www.pontealta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 194/2024

Processo Adm.: 192/2024
Data do Processo: 11/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 192/2024
b) Nr. Licitação: 194/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 16/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de uma empresa para fabricação e instalação de grades de segurança para porta e janelas de metal para a Escola de Educação Básica Municipal São Francisco*

Participante: 50.478.521 WAGNER ROSA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fabricação e instalação de grades e portões de metal. Para grade pantográfica inf ad: medidas 4,90x2,18. Inf clp: Com fechadura pintura eletrostática em branco. 01 grade fixa superior 4,90x0,93. (M² 15,23)	1,000	UN	525,50	525,50
2	Fabricação e instalação de grades e portões de metal. Para porta de correr chapa inf clp: frisada pintura eletrostática em branco medidas: 1,90x2,40 (M² 4,56)	1,000	UN	500,00	500,00
3	Fabricação e instalação de grades e portões de metal. Para grade fixa inf cpl: ferro 3/8 redondo modelo tijolinho pintura eletrostática em branco medidas: 2,15x0,74 (M² 6,0)	1,000	UN	598,00	598,00
4	Fabricação e instalação de grades e portões de metal. Para grade fixa inf clp: ferro 3/8 redondo modelo tijolinho pintura eletrostática em branco. Medidas: 1,94x1,02. (M² 7,0)	4,000	UN	580,00	2.320,00
5	Fabricação e instalação de grades e portões de metal. Para grade fixa inf clp: ferro 3/8 redondo modelo tijolinho pintura eletrostática em branco. Medidas: 1,79x1,24. (M² 7,0)	2,000	UN	250,00	500,00

Total do Participante: 4.443,50

Total Geral: 4.443,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Ensino Fundamental (EEBSão Francisco)(PME - METAS 2-5-6-7)	04.003.12.361.0003.2006.4.4.90.00.00	R$ 8.000,00

Sistema: Compras - Usuário: MatheusSteffen. Emissão: 20/12/2024, às 15:50:25. Protocolo: b115b12d-2b51-4e7a-a7e3-8d7b32bd2824

Ponte Alta, 20 de Dezembro de 2024

.....

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 226/2024

Publicação Nº 6737667

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6EEA86D1E4664B4536B384D2A2DAD02794F5F4AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141
E-mail: gabinete@pontealta.sc.gov.br Site: http://www.pontealta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 226/2024

Processo Adm.: **164/2024**
Data do Processo: **06/12/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 164/2024
b) Nr. Licitação: 226/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada em serviços de graduação do Muay Thai, sendo a referência a Associação Catarinense de Muay Thai Esportivo*

Participante: MARCOS ROBERTO GARCIA 00870418980

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de uma empresa especializada que forneça certificação/ graduação, sendo 15 alunos a se graduarem. Fornecimento do certificado com registro na Associação Catarinense de Muay Thai e fornecimento do Prajied de acordo com a categoria.	1,000	UN	4.500,00	4.500,00

Total do Participante: **4.500,00**

Total Geral: 4.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Emendas Individuais a Parlamentar/Educação	04.003.12.361.0003.2261.3.3.90.00.00	R$ 4.500,00

Ponte Alta, 20 de Dezembro de 2024

.....

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: MatheusSteffen. Emissão: 20/12/2024, às 17:22:13. Protocolo: 8023f0c1-5c08-41ef-af2d-745565b8cbef

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 138/2024

Publicação Nº 6735024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 087831C901861C360A3A3CB68FA64BA7C33C636D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141
E-mail: gabinete@pontealta.sc.gov.br Site: http://www.pontealta.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 138/2024

Processo Adm.: 128/2024
Data do Processo: 27/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 128/2024
b) Nr. Licitação: 138/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para a realização de processo seletivo, para provimento de cadastro de reserva de vagas. Conforme termo de referência anexo ao processo administrativo.*

Participante: SCHEILA APARECIDA WEISS - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA O PROVIMENTO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS.	1,000	UN	24.000,00	24.000,00

Total do Participante: 24.000,00

Total Geral: 24.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da SEAF	04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R$ 32.446,66

Ponte Alta, 20 de Dezembro de 2024

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024 - FMS

Publicação Nº 6734949

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 542A4E4A3F4A679027FD1C9714122CC1E9C3EA33

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA
Rua Geremias Alves da Rocha., 130 - Centro - Ponte Alta
CEP: 88550-000 CNPJ: 12.230.791/0001-25 Telefone: (49) 3248-0242
E-mail: prefmpa@iscc.com.br Site:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 25/2024

Processo Adm.: **20/2024**
Data do Processo: **29/11/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 29, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 20/2024
b) Nr. Licitação: 25/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 20/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para prestação de serviços para transporte de paciente nas duas modalidades: Prestação de serviço de transporte de pacientes em consultas, exames, cirurgias fora do município (TFD). Contratação de veículos com 7 lugares para o transporte de pacientes que fazem hemodiálise na cidade de Lages, atendendo as clinicas Centro Renal e Clinica do Rim.*

Participante: 51.031.766 MARCIO KLEBER LOURENCO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	VEICULO COM 7 LUGARES, COM MOTORISTA.	50.000,	KM	6,75	337.500,00
				Total do Participante:	**337.500,00**

Participante: LUIZ CARLOS DE JESUS LTDA

1	TRANSPORTE DE PACIENTE, SNEDO VEÍCULO COM 16 LUGARES, COM MOTORISTA.	70.000,	KM	7,10	497.000,00
2	TRASNPORTE DE PACIENTE, VEICULO MICRO-ONIBUS COM 28 LUGARES, COM MOTORISTA.	80.000,	KM	9,05	724.000,00
				Total do Participante:	**1.221.000,00**

Total Geral: 1.558.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Emendas Individuais a Parlamentar/Saúde	03.001.10.301.0100.2260.3.3.90.00.00	R$ 13.000,00

Ponte Alta, 20 de Dezembro de 2024

.....

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: MatheusSteffen. Emissão: 20/12/2024, às 11:39:20. Protocolo: 97ccb04a-6db7-476d-a978-d91836814e84

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4000/2024

Publicação Nº 6733202

DECRETO Nº 4000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 1522/2017, CONFORME MENCIONA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1522, de 01 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
I- Sueli Voltolini;
II- Rafael Augusto Luchtenberg;
III- Emanuel Demartone de Aleluia Senem.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 1522, de 01 de março de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

ERRATA EDITAL FIA 2024 COM ANEXO

Publicação Nº 6735100

Errata Edital FIA 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Porto Belo no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 1482/06, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Porto Belo - SC, em concordância com os decretos Federal, Estadual e Municipal, vem tornar público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, conforme deliberação da reunião ordinária realizada no dia 11/12/2024, a abertura de inscrições para fins de apresentação de projetos financiados pelo FIA - Fundo da Infância e Adolescência de Porto Belo/SC, que tenha por objeto a execução de atividades ligadas à criança e adolescente conforme planos de trabalho anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objetivo do chamamento público é oportunizar as entidades de atendimento à criança e ao adolescente registrada e/ou cadastradas neste conselho, apresentar projetos sociais, a fim de propor celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Porto Belo/SC , que após analisados e se aprovados, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), os projetos serão custeados pelo FIA - Fundo da Infância e Adolescência de Porto Belo, em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA com vigência 2023/2025 em consonância com o Diagnóstico da Criança e do Adolecente, disponível em (colocar link da publicação do mesmo no DOM).

1.1 Os projetos apresentados deverão ter seu prazo de execução de até um (01) ano a contar da data da assinatura do termo de fomento. Ressaltamos que o mesmo tem previsão para Abril de 2025.

2.1 Poderão ser selecionadas um ou mais de um projeto/plano de trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO.

2.1A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/12/2024
2	Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção (Secretaria de Assistência Social e de Lazer)	10/02/2025 até o dia 28/02/2025 das 8hs às 14hs.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	10/03/2024 até 18/03/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	21/03/2025 (12h)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (Secretaria de Assistência Social e de Lazer)	24/03/2025 á 26/03/2025 (até às 14h)
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/03/2025
7	Publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	28/03/2025

2. Cronograma detalhado. Lançamento do Edital - Dia 25/11/2024, conforme deliberação em reunião extraordinária ocorrida em 17/10/2024.
3. Divulgação - O edital será divulgado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Fórum da Comarca de Porto Belo, na Secretarias Municipais, no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo, na Câmara de Vereadores de Porto Belo, na Sala da Coordenação dos Conselhos até o dia 11/12/2024.
4. Lançamento do Edital - Dia 13/12/2024, conforme deliberação em reunião extraordinária ocorrida em 11/12/2024.
5. Divulgação - O edital será divulgado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Fórum da Comarca de Porto Belo, na Secretarias Municipais, no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo, na Câmara de Vereadores de Porto Belo, na Sala da Coordenação dos Conselhos até o dia 11/12/2024.

6. Recebimento de Projetos - do dia 10/03/2025 até o dia 28/02/2025. Os Projetos deverão ser encaminhados em 01 cópia digitalizada, em formato PDF com formatação conforme as regras ABNT, com todas as folhas rubricadas pelo gestor da entidade à Coordenação do CMDCA, no endereço de e-mail conselho@portobelo.sc.gov.br.
7. Entregar em arquivo único juntamente com o projeto/plano de trabalho, os documentos do anexo III constante neste edital, bem como anexar no formato de SLIDES o resumo do projeto que a entidade apresentará no dia 18/03/2025.
8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
9. Publicação dos projetos inscritos – 03/03/2025.
10. Análise e resultados dos Projetos - A análise dos projetos acontecerá no período de 10/03/2025 a 14/03/2025; com apresentação pelas entidades no dia 18/03/2025 por ordem de sorteio em plenária do CMDCA no ato, com tempo de 20min de apresentação passando pela Plenária do CMDCA no dia 20/03/2025.
11. O resultado final com a publicação dos projetos aprovados e reprovados será divulgado no dia 21/03//2025 no site da Prefeitura de Porto Belo, na sede do Centro Administrativo Antonio Stadler Filho, na Secretarias Municipais de Porto Belo, no Fórum da Comarca de Porto Belo e na Câmara de Vereadores de Porto Belo, na Sala dos Conselhos.
12. O CMDCA encaminhará oficio às entidades as quais tiverem seus projetos deferidos e
indeferidos, no dia 21/03/2025, informando das providências a serem tomadas.
13. Prazo para o recurso - Às entidades que não se classificarem terão o prazo do dia 24/03/2025 a 26/03/2025, das 8:00 horas até as 14:00 horas para entrar com Recurso. O mesmo deverá ser protocolado na Sala de Coordenação dos Conselhos, situada à Rua José Guerreiro Filho, 264, bairro Centro - Porto Belo SC.
14. Plenária de análise dos recursos – 27/03/2025.
15. Publicação dos resultados das análises dos recursos dos Projetos aprovados será no dia 28/03/2025, no site da Prefeitura de Porto Belo, na sede da Prefeitura de Porto Belo, nas Secretarias Municipais Porto Belo, no Fórum da Comarca de Porto Belo, na Câmara de Vereadores de Porto Belo, e na Sala dos Conselhos.

3. JUSTIFICATIVA.

A justificativa referente a cada ação faz parte dos planos de trabalho contidos nos anexos da parte integrante deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS;

4.1. Poderão se inscrever pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei municipal mirosc): devidamente

cadastradas no CMDCA deste município conforme resolução 013/2007 retificada pela resolução 013/2013.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para participar deste edital, a OSC deverá apresentar certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA/ Porto Belo a ser solicitada até a data de 31 de janeiro de 2025 pelo endereço eletrônico conselho@portobelo.sc.gov.br.

4.4. O Plano de Trabalho é o instrumento que revelará todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes. O modelo de Plano de Trabalho
encontra-se disponível no Anexo II deste Edital.

4.5. O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com os objetos descritos na tabela 02 deste edital.

4.6. Deverá ser anexado ao projeto o currículo dos profissionais que executarão o mesmo, bem
como os três orçamentos.

4.7. Os projetos deverão ser formulados com prazo máximo de execução de até 01 ano contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

4.8. A análise do Plano de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação previstos na tabela 03 deste Edital. A entidade que obtiver maior pontuação terá seu projeto contemplado. A entidade será informada por e-mail da data de apresentação do seu projeto à comissão de análise.

4.9. Não serão cobertas quaisquer despesas conforme resolução nº018/2024

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1 Para a celebração do termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho.
f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, o projeto pode ou não ocorrer em sede própria, não sendo executado em sede própria deverá ser apresentado no plano de trabalho Termo de Cessão de Uso do Espaço (anexo 4).
g) determinar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais,
h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
m) se comprometer a participar ativamente do CMDCA, conforme diretrizes fundamentais do regime jurídico de parcerias estabelecidos no art. 6º da Lei 13.019/2014.
5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
h) que não possua qualificação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Porto Belo.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 2º da Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017, com Resolução Nº010.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os objetos abaixo discriminados, aqueles de atuação em seu projeto.

7.2 Os Projetos Submetidos a presente seleção deverão apresentar os eixos de avaliação individualizados e de acordo com a tabela a seguir, e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 03 deste edital.

7.3 Os objetivos das parcerias são:

Tabela 2 -

	OBJETO
1	Inserção e ou preparação do Adolescente para o mundo do trabalho, buscando profissionalização que estimule a frequência escolar assídua com garantia de equidade de gênero nas vagas. (Adolescentes a partir dos 14 anos de idade)
2	Projeto para crianças e adolescentes filhos de mães solos, e ou imigrantes, com ênfase desenvolvimento biopsicossocial e inclusão social.
3	Prevenção ao Bullying com foco na responsabilidade digital.
4	Projeto de Convivência familiar e Comunitário (atendimento sócio familiar-pedagógico) enfrentamento às drogas, gravidez na adolescência e ISTs.
5	Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento psicológico;
6	Projetos de desenvolvimento biopsicossocial para 1ª infância, com promoção da autonomia, convivência familiar e comunitária.
7	Projetos para crianças e adolescentes com deficiências.
8	Projetos de música/musicoterapia, esportes, incentivo à cultura, leitura e educação ambiental, com foco na inclusão social.
9	Projetos de Assessoramento e Capacitação para a REDE de atendimento às crianças e dos adolescentes.
10	Projetos de enfrentamento à violência sexual;
11	Projeto cultural/social para meninas de 09 a 16 anos com foco na na construção de autonomia.
12	Projetos para mães na adolescência, com foco na inclusão social, educacional, e reconhecimento dos seus direitos e deveres na sociedade.
	VALOR TOTAL R$ 300.000 (trezentos mil reais)

8.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETO;

8.1As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público/CMDCA nº 001/2024, e o número do anexo correspondente ao plano de trabalho há que se pretende participar e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, na sala dos conselhos (colocar endereço).

9.1 Serão analisados primeiramente os projetos que estejam em conformidade com os objetos deste edital, aqueles que não se enquadram caberá a análise da comissão, em caso de sobra de valores;

10.1 Serão admitidos os projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos planos aprovados pelo CONANDA, lei municipal 1482/2006 e deverão contemplar os objetos deste edital.

11.1 Caberá à Comissão de análise do CMDCA realizar a avaliação de acordo com os critérios de pontuação da tabela 3 deste edital.

12.1 A seleção da entidade contemplada será realizada por ordem de maior pontuação respeitando o valor máximo de recurso para este edital.

13.1 Serão aceitos apenas projetos que estejam em conformidade com a legislação vigente voltada à proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Os projetos deverão atender prioritariamente aos objetos listados na tabela 2 deste edital, alinhando-se ao diagnóstico da situação da criança e do adolescente e à realidade específica do município de Porto Belo.

14.1 A seleção das entidades contempladas seguirá a ordem de maior pontuação, respeitando o limite máximo de recursos previstos neste edital.

Tabela 3 -

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação máxima
I - Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	a) Projeto Fundamentado nos objetos (tabela 2) em indicadores, diagnósticos, mapas ou dados oficiais () SIM - 0,5 ponto () NÃO - 0 ponto b) A proposta apresenta justificativa, objeto, demanda e metodologia clara () SIM - 0,5 ponto () Sim, parcialmente 0,25 () NÃO - 0 ponto c) As metas estão construídas de forma a responder a demanda/justificativa/objetivos do projeto () SIM - 0,5 ponto () Sim, parcialmente 0,25 () NÃO - 0 ponto d) A Apresentação do projeto foi clara à comissão de seleção () SIM - 0,5 ponto	Das metas propostas	3,00

	() Sim, parcialmente 0,25 () NÃO - 0 ponto c) O projeto está dentro dos objetos ? () SIM, mais de um - 0,5 ponto () Sim, em um 0,25 () NÃO - 0 ponto c) O projeto demonstrou ter relevância e impacto social? () SIM - 0,5 ponto () Sim, parcialmente 0,25 () NÃO - 0 ponto		
II - Dos valores propostos	a) O projeto apresenta planilha de desembolso analítica com descrição dos três orçamentos? () SIM - 1 ponto () NÃO - 0 ponto b) Os bem consumíveis constantes dos orçamentos apresentados possuem a mesma especificação técnica e estão de acordo com a média de mercado () SIM - 1 ponto () Sim, parcialmente - 0,5 ponto () NÃO - 0 ponto c) Os valores dos profissionais estão referenciados e cotados em indicadores oficiais (CBO, Piso de Categoria, Valores Praticados pela Prefeitura de Porto Belo) () SIM - 1 ponto () Sim, parcialmente - 0,5 ponto () NÃO - 0 ponto		3,00
III - Capacidade técnico-operacional	a) A entidade apresentou descrição minuciosa de suas experiências ou da opção de experiência emprestada por equipe técnica? () SIM - Classificada () NÃO - Desclassificada b) Quanto a experiência comprovada: b.1) Capacidade Técnica da Entidade b.1.1) Objeto de igual natureza		4,00

	Comprovado com Contratos, termos, Declarações que a entidade (CNPJ) desenvolve a mesma proposta a cada ano de pontuação solicitado) () 1 ponto por ano comprovado b.1.2) Objeto de natureza semelhante Comprovado com Contratos, Termos, Declarações que a entidade (CNPJ) desenvolve proposta semelhante a cada ano de pontuação solicitado) () 0,5 ponto por ano comprovado b.2) Capacidade Técnica emprestada de equipe/profissionais b.2.1) Objeto de igual natureza A equipe já atuou em serviço ou projeto igual (atribuições na proposta X profissão X experiência prévia) () 1 ponto por ano comprovado b.2.2) Objeto de natureza semelhante A equipe já atuou em serviço ou projeto semelhante onde as competências da sua profissão foram desenvolvidas (atribuições na proposta x profissão x experiência prévia) () 0,5 ponto por ano comprovado c) A entidade possui sede ou endereço para a execução da proposta? É licenciado? (possui pelo menos um dos documentos a seguir: alvará sanitário, alvará de localização, alvará dos bombeiros, declaração de cessão de espaço, contrato de locação, matrícula imobiliária ou IPTU) () SIM - CLASSIFICADA () NÃO - DESCLASSIFICADA d) Entidade estatutariamente sediada em Itapema? () SIM - 1 ponto () NÃO - 0 ponto		
Pontuação Máxima Global			10,00

9. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS.

1.9 A Comissão de análise / avaliação, formada pelo CMDCA, reserva-se o direito de indeferir o projeto, com direito a recurso conforme item 2. / 2.6 e 2.7, nos seguintes casos:
2.9 Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências;
3.9 Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados conforme modelo dos anexos;
4.9 Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.
5.9 Não apresentação dos protocolos exigidos nas portarias e decretos Federal, Estadual e Municipal, conforme consta neste Edital.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os valores disponibilizados neste edital para repasse dos projetos custeados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA - de Porto Belo serão de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

11. DO REPASSE DOS RECURSOS

11.1A entidade que tiver seu projeto selecionado deverá abrir conta específica no banco para depósito dos recursos do projeto, após assinatura do convênio em consonância com a legislação vigente e normas municipais.
12.1Os recursos serão repassados diretamente para a entidade conforme legislação vigente e agenda do plano de trabalho.
13.1Materiais/Equipamentos adquiridos com recursos do FIA, ao término do projeto, deverão ser doados a uma entidade com os mesmos fins estatutários. A Entidade deverá oficiar a doação com as respectivas assinaturas do doador e recebedor e enviar cópia do ofício ao CMDCA via e-mail conselho@portobelo.sc.gov.br

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1A entidade proponente responsável pelo projeto deverá informar no Plano de Trabalho a agenda da entrega dos relatórios referentes aos processos de execução conforme planilha do plano de trabalho devendo constar (registro fotográfico, avaliação qualitativa e quantitativa, pontos positivos e negativos para avaliação da comissão de monitoramento.
13.1Os projetos serão monitorados pelo CMDCA e os recursos a serem pagos a instituição estarão sob a responsabilidade da administração municipal através do termo de colaboração com a entidade proponente.
14.1A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada aos setores responsáveis da prefeitura, com cópia ao CMDCA via e-mail, para legitimar a continuidade do projeto.
15.1O não cumprimento do estabelecido no projeto, por parte da instituição, acarretará em denúncia aos órgãos competentes e a restituição dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao CMDCA via e-mail conselho@portobelo.sc.gov.br.
14.1 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo CMDCA.
15.1 Anexos referentes a este edital:

Anexo I - Lista de documentos a serem apresentados na inscrição
Anexo II - Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho
Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância.
Anexo IV - Termo de Aceite da Entidade Parceira.
Anexo V - Termo de Cessão de Uso de Espaço.
Anexo VI - Declaração de inexistência de mora ou débito.
Anexo VII - Lei 13.019 Prestação de contas.
Anexo VIII - Apresentação dos documentos que devem acompanhar a prestação de contas.

- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo, 20 de dezembro de 2024

Janaína Tonello Machado
Coordenadora do CMDCA

ANEXO I -

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

1. Solicitação ao dirigente máximo da concedente;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
3. Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
4. Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante do cargo equivalente;
5. Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente.
6. Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade,
registrada no cartório competente;
7. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
8. Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertence, com data de emissão não superior a doze meses;
9. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto; (Após o encaminhamento do ofício citado no item 2.4 deste Edital;
10. Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade
interessada;
11. Cópia a Lei de Utilidade Pública, quando exigida pela legislação da concedente;
12. Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas CPD-EM emitido pela Previdência Social;
13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço - CRF;
14. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico http://www.sef.sc.gov.br quando a concedente for o estado;
15. Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando a concedente for o município;
16. Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
18. Declaração do Anexo VI.

Anexo II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE
Órgão/instituição proponente, CNPJ
Endereço, Cidade, UF, CEP
DDD/T elefone/F ax
E-mail:
Dados bancários: Banco, N° da conta corrente, agência.
Nome do responsável pela instituição / Função
CPF, RG/Órgão expedidor/Estado
Endereço, Cidade, UF, CEP
DDD/T elefone/Fax
E-mail:

2. OUTROS PARTÍCIPES (Interveniente ou Executor)
Órgão/instituição, CNPJ
Endereço, Cidade, UF, CEP
DDD/T elefone/F ax
E-mail:
Dados bancários: Banco, N° da conta corrente, agência,
Nome do responsável pela instituição / Função
CPF, RG./Órgão expedidor/Estado
Endereço, Cidade, UF, CEP
DDD/T elefone/F ax
E-mail:
Currículo:
3. COORDENAÇÃO DO PROJETO

4. COORDENADOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO
Título do projeto
Período da execução
Início
Término
Justificativa do projeto

6. JUSTIFICATIVA
Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificado de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

7. OBJETOS DE ATUAÇÃO

Identificar o OBJETO (NA TABELA 2) de atuação e contextualizar com o objeto (tema) do projeto.

8. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

dentro do objeto escolhido na tabela 2, disserte sobre seu impacto e relevância social e fundamento dentro das atividades propostas.

9. OBJETIVOS

1. Objetivo geral
2. Objetivos específicos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas e resultados
esperados.

10. METAS/IMPACTO SOCIAL / RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

11. METODOLOGIA

Descrever de que forma o projeto vai ser executado (publico alvo, etc.)

12. PROBABILIDADES DE ALTERAÇÕES NO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

13. CRONOGRAMA E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DESDOBRADA EM ETAPAS

Indicar cada uma das ações do projeto:

✓ META: É o objetivo a ser alcançado;
✓ ATIVIDADE: É a ação principal;
✓ ETAPA DA ATIVIDADE: É a prática detalhada da ação;
✓ DURAÇÃO DE CADA ETAPA: Prazo, Datas e Horários.
✓ INDICADOR FÍSICO: Local de execução
✓ ENCAMINHAMENTOS: Direcionamento de documentos, materiais e outros às entidades governamentais e não governamentais vinculados ao projeto.
✓ AVALIAÇÃO: Instrumentos, estratégias e datas de monitoramento.

13.1

METAS	ATIVIDADES	ETAPAS DA ATIVIDADE	DURAÇÃO DE CADA ETAPA	INDICADOR FÍSICO	ENCAMINHAMENTOS	AVALIAÇÃO
Desenvolver a cultura através do teatro	Oficinas de teatro	Iª - Visita à Secretária de Educação	Horário a combinar com a Secretária de Educação.	Secretaria de Educação	Apresentação e protocolo do projeto.	Discussão do projeto entre executor e Secretária.

14. PLANO DE APLICAÇÃO
Tipo da despesa
Total
Concedente
Proponente
Código (Exclusivo da contabilidade)
Especificação: também
TOTAL GERAL

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Concedente
Mês / Valor
Total

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Coordenadoria de Projetos e Conselhos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
EDITAL FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Eu, **[Nome do Responsável Legal]**, portador(a) do RG n.º **[número]** e CPF n.º **[número]**, na qualidade de representante legal da entidade **[Nome da Entidade/Organização]**, com sede à **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[número]**, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente e concordo integralmente com os termos, condições e exigências estabelecidos no **Edital do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Porto Belo – SC**, incluindo as regras de elegibilidade, critérios de seleção, execução e prestação de contas dos projetos aprovados.
2. Comprometo-me a elaborar um projeto a ser custeado pelo FIA, respeitando as diretrizes e os prazos estabelecidos no edital, com o objetivo de atender e promover os direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
3. Reconheço que o não cumprimento dos critérios definidos no edital, bem como qualquer irregularidade detectada durante a execução do projeto, poderá implicar na desclassificação do projeto e/ou na devolução de eventuais valores recebidos, conforme disposto no edital e na legislação vigente.
4. Declaro ainda que todas as informações fornecidas pela entidade serão verdadeiras e completas, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações solicitados pelos responsáveis pela análise do edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração e a envio junto à documentação exigida pelo edital.

Porto Belo, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Responsável Legal]
[Nome Completo do Responsável Legal]
Cargo na Entidade/Organização

[Carimbo da Entidade/Organização, se aplicável]

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Coordenadoria de Projetos e Conselhos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo IV

TERMO DE ACEITE PARA EXECUÇÃO DE PROJETO
EDITAL FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A **[Nome da Escola/Serviço/Entidade Parceira]**, localizada à **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[número]**, representada por **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do RG n.º **[número]** e CPF n.º **[número]**, declara para os devidos fins que:

1. Concorda com a execução do projeto intitulado **"[Título do Projeto]"**, proposto pela entidade **[Nome da Entidade Proponente]**, aprovado no âmbito do **Edital do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)** de Porto Belo – SC.
2. Compromete-se a disponibilizar o espaço, recursos e suporte necessários para a realização das atividades previstas no projeto, em conformidade com o plano de ação apresentado e aprovado, desde que respeitados os limites e as condições previamente acordados entre as partes.
3. Reconhece que o projeto tem como objetivo principal a promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que a parceria é de natureza colaborativa, sem fins lucrativos.
4. Assegura que todas as informações e documentos necessários à implementação das atividades serão fornecidos, e que a execução do projeto ocorrerá em conformidade com as normas e regulamentos internos da **[Nome da Escola/Serviço/Entidade Parceira]**, bem como as disposições legais aplicáveis.
5. Declara estar ciente de que eventuais ajustes ou alterações no cronograma ou na execução do projeto deverão ser previamente comunicados e acordados entre as partes envolvidas.

Por fim, reafirma o compromisso de colaboração mútua para garantir o pleno desenvolvimento das ações previstas no projeto.

Porto Belo, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal da Escola/Serviço/Entidade Parceira]
[Nome Completo do Representante Legal]
Cargo na Entidade/Organização

[Carimbo da Entidade/Organização, se aplicável]

Anexo V

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO
EDITAL FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A **[Nome da Entidade Cedente]**, localizada à **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[número]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do RG n.º **[número]** e CPF n.º **[número]**, doravante denominada CEDENTE, celebra com a **[Nome da Entidade Proponente do Projeto]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[número]**, representada por **[Nome do Representante Legal da Proponente]**, portador(a) do RG n.º **[número]** e CPF n.º **[número]**, doravante denominada CESSIONÁRIA, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título gratuito, o uso do espaço localizado em **[endereço ou identificação específica do espaço, ex.: Sala de Atividades, Quadra Poliesportiva]**, para a realização do projeto intitulado **"[Título do Projeto]"**, aprovado no âmbito do Edital do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Porto Belo – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O espaço cedido será utilizado exclusivamente para as atividades previstas no projeto, que visam à promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO

A cessão será válida pelo período de **[início e término – especificar as datas ou "enquanto durar o projeto"]**, podendo ser renovada ou rescindida mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CESSIONÁRIA compromete-se a zelar pelo espaço cedido, mantendo-o em boas condições de uso e restituindo-o nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes normais decorrentes do uso adequado.
2. A CESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos causados ao espaço durante o período de uso, obrigando-se a reparar ou indenizar a CEDENTE.
3. A CEDENTE compromete-se a disponibilizar o espaço conforme descrito, garantindo condições básicas para a realização das atividades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração no uso do espaço ou nos termos deste acordo deverá ser formalizada por escrito e acordada entre as partes.
2. O presente termo não estabelece vínculo trabalhista, comercial ou contratual entre as partes, sendo de caráter exclusivamente colaborativo.

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Coordenadoria de Projetos e Conselhos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Porto Belo, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal da Cedente]
[Nome Completo do Representante Legal da Cedente]
Cargo na Entidade Cedente

[Assinatura do Representante Legal da Cessionária]
[Nome Completo do Representante Legal da Cessionária]
Cargo na Entidade Cessionária

[Carimbo das Entidades, se aplicável]

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA OU DÉBITO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Porto Belo, através da Secretaria Municipal de Educação, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Porto Belo, _____/_____/_____

Carimbo e assinatura do proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO: ()
REPROVADO: ()

Porto Belo, _____/_____/_____

Carimbo e assinatura do concedente

Anexo VII
Lei n° 13.019 de 31/07/2014
Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias
(Denominação da seção com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)
Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - *(Revogado pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; *(Inciso com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
a) *(Revogada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
b) *(Revogada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
N - possuir:
a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *(Inciso acrescido pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
§ Iº Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. *(Parágrafo único transformado em § Iº com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. *(Parágrafo acrescido pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. *(Parágrafo acrescido pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
§ 4º *(VETADO na Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*
§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea *c* do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. *(Parágrafo acrescido pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)*

ANEXO VIII
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I. Balancete de prestação de contas assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II. Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

III. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibos, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

IV. Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

V. Ordem bancárias e comprovantes de transferências eletrônicas de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento de despesas;

VI. Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VII. Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

VIII. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e totais dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas de escolha.

PORTARIA Nº: 818/2024

Publicação Nº 6734288

Portaria Nº: 818/2024

"Prorroga a função de assessoramento aos servidores e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2722/2019, que é omissa quanto as funções dos cargos de engenheiros e topógrafos;
CONSIDERANDO a previsão legal da possibilidade de exercício de função de assessoramento, nos termos da lei Municipal 718/1993;
CONSIDERANDO o Art. 62, caput, da Lei 718/93 do Município de Porto Belo, qual prevê a possibilidade de conceder gratificação para servidores que investidos em funções de assessoramento,
CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento e consultoria técnica de modo geral, bem como de orientação de obras públicas, com a análise, aprovação e licenciamento para execução de edificações, incluindo projetos hidrossanitários, em função de normas técnicas e legislações;
CONSIDERANDO a necessidade de analisar, gerenciar e fiscalizar obras públicas, tanto de infraestrutura quanto de edificações, e, ainda, orçar, otimizar e garantir a qualidade em projetos de obras públicas;
CONSIDERANDO que é necessário fiscalizar as normas urbanísticas, analisar e fiscalizar obras de parcelamento de solo, bem como, a analisar possíveis retificações;
CONSIDERANDO que atualmente os engenheiros e arquitetos estão à frente de vários projetos de interesse público, sendo essencial a sua participação efetiva em vários procedimentos internos para um melhor encaminhamento;
Resolve:
Art. 1º Prorrogar aos servidores investidos no cargo de engenheiro civil, engenheiro sanitaristas, arquitetos e técnico em topografia a função de assessoramento, até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado.
Art. 2º Para fins do exercício da função de assessoramento concede gratificação no percentual de 50%, sobre o salário base, não compondo o mesmo para demais benefícios e contribuições previdenciárias.
§ 1º Será assegurado o direito à gratificação aos servidores que comprovem durante o período especificado no art. 1º, o desempenho de pelo menos duas das seguintes funções:
a) Assessoramento e consultoria técnica de modo geral;
b) Orientação de obras públicas;
c) Análise, aprovação e licenciamento para execução de edificações, incluindo projetos hidrossanitários, em função de normas técnicas e legislações;
d) Analisar, gerenciar e fiscalizar obras públicas, tanto de infraestrutura quanto de edificações;
e) Orçar, otimizar e garantir a qualidade em projetos de obras públicas;
f) Fiscalizar as normas urbanísticas;
g) Analisar e fiscalizar obras de parcelamento de solo;
h) Analise de retificações. Unificações e usucapiões;
i) Elaborar, executar e dirigir projetos, inclusive complementares;
j) Fazer laudos e pareceres técnicos das mais diversas áreas (estrutural, cadastral, topográfico, avaliação etc);
k) Participação da elaboração e fiscalização de obras de convênios;
l) Fiscalizar obras de outorga onerosa;
m) Auxiliar na elaboração, fiscalização e implantação dos mais diversos planos (mobilidade, saneamento etc) relacionados ao desenvolvimento urbano e plano diretor; Auxilio ao planejamento urbano;
n) Responsabilidade Técnica geral das atividades de engenharia e arquitetura, inclusive de atividades listadas acima (ART's, RRT's e TRT's).
§ 2º As funções especificadas nas alíneas 'i', 'j', 'k' e 'l', que necessitam de emissão de RT's, poderão ser acumuladas entre si.
§ 3º A comprovação se dará em forma de relatório mensal a ser validada pelo Secretário responsável pela pasta e será encaminha ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade.
§ 4º A presente gratificação não poderá ser acumulada com a gratificação por exercício de função designada, prevista na alínea 'c' do inciso IX do art, 61 da Lei Municipal nº 718/1993 (Estatuto do Servidor).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023 - PMPB

Publicação Nº 6733508

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 003/2023 - PMPB
2° TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 003/2023, firmado entre o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA** e o **Município de Porto Belo**, Estado de Santa Catarina.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como **CONTRATADA**, e o **Município de Porto Belo, ESTADO DE Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.575.812/0001-20, com sede Av. Governador Celso Ramos, 2.500, CEP 88210-000, na cidade de PORTO BELO, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2725096, CPF sob o nº 712.813.559-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Interadministrativo n.º 003/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 003/2023, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 15.140,40 (quinze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R$ 9.322,44
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R$ 3.838,56
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 1.979,40

Parágrafo Primeiro. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Parágrafo Segundo. Os contratos vigentes obterão como espaço de armazenamento gratuito aquele utilizado em 31 de dezembro de 2024, aplicando-se ao excedente a norma estatuída no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 248,88).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R$ 248,88.

Parágrafo Quinto. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 15.140,40 (quinze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 1.261,70 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 003/2023 e Aditivos, salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Porto Belo/SC, 20 de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA:71281355968 Assinado de forma digital por JOEL ORLANDO LUCINDA:71281355968 Dados: 2024.12.20 08:38:23 -03'00'

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

Testemunhas:

FABIA HELENA PASSOS:82480362949 Assinado de forma digital por FABIA HELENA PASSOS:82480362949 Dados: 2024.12.20 08:38:43 -03'00'

Nome:
CPF:

NILSON DOS SANTOS SILVA FILHO:60573627991 Assinado de forma digital por NILSON DOS SANTOS SILVA FILHO:60573627991 Dados: 2024.12.20 08:39:16 -03'00'

Nome:
CPF:

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 078-2024 - FMS

Publicação Nº 6735108

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 078/2024 - FMS em conformidade com Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
Processo: nº 135/2024 - FMS
Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de despesa de exercício anterior de exames laboratoriais da empresa GLAUCO CESARIO PEREIRA - ME, referente ao Termo de Credenciamento 022/2023, conforme a Lei Municipal nº 3532, de 18 de dezembro de 2024.
CONTRATADO: GLAUCO CESARIO PEREIRA - ME
CNPJ: 81.366.817/0002-60
SÓCIO: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VALOR: R$: 64.293,53 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)
HOMOLOGADO: 19/12/2024.

Porto Belo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Jainara Soares Nordio
Secretária de Saúde

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 079 - 2024 - FMS

Publicação Nº 6735160

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 079/2024 - FMS em conformidade com Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
Processo: nº 136/2024 - FMS
Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de despesa de exercício anterior de exames laboratoriais da empresa ISABELLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, referente ao Termo de Credenciamento 024/2023, conforme a Lei Municipal nº 3532, de 18 de dezembro de 2024.
CONTRATADO: ISABELLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 30.964.000/0008-49
SÓCIO: LTDA.
VALOR: R$: 22.253,36 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)
HOMOLOGADO: 19/12/2024.

Porto Belo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Jainara Soares Nordio
Secretária de Saúde

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 080-2024 - FMS

Publicação Nº 6735203

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 080/2024 - FMS em conformidade com Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
Processo: nº 137/2024 - FMS
Objeto: Inexigibilidade de licitação para complementação de pagamento de despesa de exercício anterior de exames laboratoriais da empresa ISABELLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, referente ao Termo de Credenciamento 024/2023, conforme a Lei Municipal nº 3532, de 18 de dezembro de 2024.
CONTRATADO: ISABELLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 30.964.000/0008-49
SÓCIO: LTDA.
VALOR: R$: 42.040,17 (quarenta e dois mil e quarenta reais e dezessete centavos)
HOMOLOGADO: 19/12/2024.

Porto Belo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Jainara Soares Nordio
Secretária de Saúde

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 2.081/2024

Publicação Nº 6736623

DECRETO Nº 2.081, de 19 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.920, de 27 de junho de 2023 (LDO) e 4.947, de 26 de outubro de 2023 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado o orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria da Educação		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	05	100.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	10	200.000,00
MODALIDADE	3191 – 104 – Aplicações Diretas Operações Intraorçamentárias	11	40.000,00
ATIVIDADE	2117 – Pré Escola		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	21	200.000,00
ATIVIDADE	2118 – Creches		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	25	300.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		840.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria da Educação		
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	08	200.000,00
ATIVIDADE	2119 – Plano Municipal de Educação		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	14	80.000,00
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	15	40.000,00
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	16	20.000,00
ATIVIDADE	2117 – Pré Escola		
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	24	200.000,00
ATIVIDADE	2118 – Creches		
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	27	100.000,00
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	28	200.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		840.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de dezembro de 2024.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
THIAGO BORINI — Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 2.082/2024

Publicação Nº 6737832

DECRETO Nº 2.082, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ALICE CRISTINE SCHNORNBERGER, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Cultura e Turismo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
THIAGO BORINI — Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.083/2024

Publicação Nº 6737839

DECRETO Nº 2.083, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ROZANE VARGAS LANZARINI, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Compras, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
THIAGO BORINI — Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.084/2024

Publicação Nº 6737845

DECRETO Nº 2.084, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA MOACIR CAPISTRANO, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
THIAGO BORINI — Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.085/2024

Publicação Nº 6737848

DECRETO Nº 2.085, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA WILLIAN JOSÉ MINSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Cultura, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.086/2024

Publicação Nº 6737852

DECRETO Nº 2.086, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA LUCIANE APARECIDA ROIEK, do Cargo de Provimento em Coordenador de Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.087/2024

Publicação Nº 6737859

DECRETO Nº 2.087, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA TIAGO UBERNA GIACOMINI, do Cargo de Provimento em Coordenador de Esportes, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.088/2024

Publicação Nº 6737862

DECRETO Nº 2.088, de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA MARISTELA SANTI CORREA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Cultural, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 017/2024

Publicação Nº 6733229

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone (47) 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C
www.camarapousoredondo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 017/2024 de 19.12.2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDRICH DE CAMPOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 20(vinte) dias férias ao Servidor desta Câmara, Senhor EDRICH DE CAMPOS –, na função de Agente Legislativo, - de 02/01/2025 a 21/01/2025, sendo 10(dez) dias referente saldo do período aquisitivo de 02//06/2022 a 01/06/2023, e 10(dez) dias referente saldo doperíodo aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, em 19 de dezembro de 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 018/2024

Publicação Nº 6733232

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone (47) 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C
www.camarapousoredondo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 018/2024 DE 19.12.2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MOACIR SILVIO AGUSTINI
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 20(vinte) dias de férias ao Servidor desta Câmara, Senhor MOACIR SILVIO AGUSTINI –, na função de Diretor de Secretaria, - Período concedido de 02.01.2025 a 21.01.2025, referente saldo do período aquisitivo de 02.01.2024 a 01.01.2025

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, 19 de dezembro de 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 019/2024

Publicação Nº 6733236

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone (47) 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C
www.camarapousoredondo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 019/2024 de 19.12.2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RUI CESAR VOLTOLINI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa Legislativa...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 20(vinte) dias de férias ao Servidor desta Câmara, Senhor RUI CESAR VOLTOLINI –, na função de Advogado, - Período concedido de 02.01.2025 a 21.01.2025, referente período aquisitivo de 03.01.2024 a 02.01.2025.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, em 19 de dezembro de 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 020/2024

Publicação Nº 6733242

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone (47) 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C
www.camarapousoredondo.sc.gov.br

PORTARIA N.º 020/2024 DE 19.12.2024
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA DESTA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder EXONERAÇÃO a partir 31.12.2024, a Servidora " CARLA VERDI" que exerce a função de Assessora de Gabinete – Cargo Comissionado – nível 20 - 35 horas semanais - na Câmara de Vereadores de Pouso Redondo.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 009/2022 de 05.04.2022.

Pouso Redondo, 31 de dezembro de 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 021/2024

Publicação Nº 6733246

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone (47) 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C
www.camarapousoredondo.sc.gov.br

PORTARIA N.º 021/2024 DE 19.12.2024
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA DESTA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder EXONERAÇÃO a partir 31.12.2024, a Servidora " KAUANE DOBRANTZ" que exerce a função de Assessora de Gabinete – Cargo Comissionado – nível 13 - 20 horas semanais - na Câmara de Vereadores de Pouso Redondo.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 014/2022 de 19.07.2024

Pouso Redondo, 31 de dezembro de 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 022/2024

Publicação Nº 6733249

PORTARIA Nº 022/2024 DE 19.12.2024.
Dispõe sobre o recesso do expediente nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Redondo e dá outras providências.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de Pouso Redondo, no período de 23/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º. Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. Em caso de urgência deverá ser entrado em contato com o Servidor Moacir Silvio Agustini pelo número de telefone (47) 9 98849 8860.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Redondo, 19 de dezembro de 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

Praia Grande

Prefeitura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO 008/2024

Publicação Nº 6734745

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 008/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO ANTI-ÁLCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DO EXTREMO SUL CATARINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.283.625/0001-61, com sede na Estrada Geral Alto da Esperança, na cidade de Praia Grande/SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para o período de 10/01/2025 à 31/12/2025, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil - OSC no valor de R$ 69.600,00 conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a ASSOCIAÇÃO ANTI-ÁLCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DO EXTREMO SUL CATARINENSE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO ANTI-ÁLCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DO EXTREMO SUL CATARINENSE, desenvolve há mais de 15 anos, atividades voltadas ao acolhimento de pessoas com problemas de alcoolismo e dependência química, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, fundamentado no art. 30, VI, do mesmo Diploma Legal.
Praia Grande, 20 de dezembro de 2024.
Elisandro Pereira Machado
Prefeito Municipal

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

Publicação Nº 6737101

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022
HOMOLOGAÇÃO 26/12/2022

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.852/0001-42, estabelecida na Rua Francisco Norberto Bonher, 64E, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó/SC, neste ato representado por sua Sócia-proprietária, **Sra. Angelita Adriane de Conto**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 035.306.539-00, residente e domiciliada na Rua Francisco Norberto Bonher, 64E, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo aditivar o Contrato Administrativo nº 109/2022, fundamentado no artigo 65, alínea II "d", nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento com apoio administrativo na elaboração de editais das mais variadas modalidades, elaboração de planos de trabalho, termos de referência e contratos, treinamento, capacitação e orientação de servidores municipais nas atividades inerentes ao compras, licitações e contratos com base Na Lei N. 14.133/2021 - Assessoria, consultoria e treinamento com apoio administrativo na áreas de E-Social; Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e Almoxarifado, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Especificação
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria administrativa, contemplando as seguintes áreas: Controle Interno; Patrimônio Imobilizado; E-Social; Lei Geral De Prote ção De Dados (LGPD); Licitações, Compras E Contratos, Com Base Na Lei N. 14.133/2021; E Almoxarifado; visando o fortalecimento desses setores, garantindo a eficácia na gestão pública e o atendimento da legislação vigente. Serviço esse de assessoria realizado na forma presencial e a distância , sendo que a assessoria presencial deverá ser durante o expediente da contratante,16 horas mensais, por profissionais da empresa, com capacitação e treinamento de servidores para a correta realização das atividades, mediante a realização de reuniões e instruções no local de trabalho, conforme demanda do município, e a assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados; assessoria com produção de materiais atendendo a demanda do objeto e prestando apoio técnico aos servidores do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 Prorroga a vigência do Contrato nº 109/2022, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmado em 26 de dezembro de 2022, até o dia 25 de dezembro de 2025, de acordo com a solicitação de prorrogação emitida pela contratada (em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Em decorrência do item 4.2 do respectivo contrato, o seu valor passa para R$ 112.497,00 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), perfazendo o valor mensal de R$ 9.374,75 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a solicitação de aditivo emitida pela Contratada (em anexo).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
ANGELITA ADRIANE CONTO
Pública Assessoria em Contabilidade e Gestão Eireli ME

FISCAL DO CONTRATO
ALEXANDRA SCHUMANN

Testemunhas:

ANA CARLA FRIGO
CPF: 012.678.939-82

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023

Publicação Nº 6736843

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023
HOMOLOGAÇÃO 13/03/2023

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **LUIZ CARLOS BERGAMO**, inscrito(a) no CPF nº 612.537.749-00. e portador(a) do RG nº 1.879.497, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Concórdia, CNPJ nº 83.052.191/0022-97, com endereço na Rua Romano Ancelmo Fontana, nº 339, Bairro Centro, CEP 89700-095, Cidade Concórdia/SC**,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "*caput*"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Inexigibilidade nº 03/2024, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Concórdia, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

05.000- SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.001- SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.041- MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.00 1.500- APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO
Na **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, considerando o disposto no art. 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, fica incluído o seguinte parágrafo:

I – São obrigações da **CONTRATADA**:
[...] 10. Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a **EPAGRI** poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Prorroga a vigência do Contrato nº 43/2023, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmado em 16 de março de 2023, até o dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com a solicitação de prorrogação emitida pela Contratada (em anexo).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, parágrafos e condições do contrato original permanecem inalteradas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Presidente Castello Branco (SC), 16 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
LUIZ CARLOS BERGAMO
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

Testemunhas:

ANA CARLA FRIGO
CPF: 012.678.939-82

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

Quilombo

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 195/2022

Publicação Nº 6733694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F2148D908432B46C6FAEE30576D88829E657B29

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Código d registro de informação (e-Sfinge): 1F2148D908432B46C6FAEE30576D88829E657B29

Contrato Aditivo nº:	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 195/2022).
Concedente.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária:	CRISLEIA BASTO 02146411040
Objeto.....:	Reajuste de Valor
Valor reajustado:	**R$ 435,72 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos mensais)**
Vigência....:	Até 26/10/2025
Licitação....:	CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 81/2022.

QUILOMBO, 20 de dezembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.12.20 09:20:46 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

DECRETO Nº 175/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734143

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DECRETO Nº 175/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"REGULAMENTA A FORMA E ESTIPULA A DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS LOTES DO PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA - EDITAL Nº 001/2022 – FMHIS – SC MAIS MORADIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Santa Catarina e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma do sorteio dos lotes, referentes ao Programa SC MAIS MORADIA – RIO DAS ANTAS – SC

DECRETA:
Art. 1º O sorteio será realizado na câmara de vereadores de Rio das Antas, na data de 13 de dezembro de 2024, ás 08:00 horas, o sorteio também será transmitido nas redes sociais da Câmara de Vereadores.

Art. 2º O sorteio, será realizado por meio de 2(duas) maquinas manuais de bingo, onde uma delas conterá os números dos lotes, definidos em croqui, e a outra os número da classificação dos candidatos classificados.

Art. 3º O sorteio será realizado pela Comissão de Avaliação de Critérios do Programa SC MAIS MORADIA no Município de Rio das Antas, acompanhado pelo Conselho do Fundo de Habitação e Interesse Social.

Art.4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Public. Munic. de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 176/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734145

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 176/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO (ÇÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE DA UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na da Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA), estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 31.121,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS), a(s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS

AÇÃO: 2028-Manut.do Sist.Un.Saúde-SUS e Prog.Esp.Saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.333930000.2710321000000–Aplicações Diretas (ref.390) R$ 31.121,00

Art.2º - O crédito suplementar aberto no artigo 1º deste decreto corre no valor de R$ 31.121,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS), por conta de recursos de anulação da dotação do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS para o corrente exercício, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
AÇÃO: 2028-Manut.do Sist.Un.Saúde-SUS e Prog.Esp.Saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.333900000.2710321000000– Aplicações Diretas (ref.293) R$ 31.121,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 184/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734196

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DECRETO Nº 184/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG – PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 16.840,42 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) a (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG-PREFEITURA, conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 004 Secret. Mun. de Administração e Finanças – SMAF
Ação: 2113: Contribuição ao PASEP
02.004.0028.0845.0000.2113.3339000000000000000.172070000000 (REF.125) ...R$ 35,42
Ação: 2004: Manut.de Rh,patr. lic. compras e Adm. geral
02.004.0004.0122.0020.2004.3319100000000000000.150070000000 (REF.95) ...R$ 10.500,00

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 005 Secret. Mun. de Educ.,Cultura e Esportes - SMECE
Ação: 2101: Manut.do Desporto Amador nas Div.modalidades
02.005.0027.0812.0420.2101.3339000000000000000.150070000000 (REF.190) ...R$ 2.500,00

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 010 Fdo Munic. de Saneamento Básico de Rio das Antas - FUMSABA
Ação: 2069: Manut.da Limpeza Urbana e Manejo de Residuos Solid
02.010.0017.0512.0290.2069.3339000000000000000.150070000000 (REF.256) ...R$ 3.805,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de R$ 35,42, corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 172070000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 e no valor de R$ 16.805,00 corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 186/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734217

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DECRETO Nº 186/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG – PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 629.302,00 (seiscentos e vinte nove mil trezentos e dois reais) a (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG-PREFEITURA, conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 008 Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação: 1097: Aquisicao de Maq.,veic.e Equip.diversos
02.008.0026.0782.0410.1097.3449000000000000000.150070000000 (REF.270) ...R$ 9.302,00
02.008.0026.0782.0410.1097.3449000000000000000.170631103932(REF.393) ...R$ 120.000,00
02.008.0026.0782.0410.1097.3449000000000000000.170631104325 (REF.394) ...R$ 400.000,00
02.009.0026.0782.0410.1097.3449000000000000000.170631104273(REF.395) ...R$ 100.000,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de R$ 9.302,00 (nove mil trezentos e dois reais) corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 150070000000- Recursos não vinculados de Impostos, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 170631103932 - Transferência Especial da União - Recurso através de Tranf Especial emenda Parlamentar n. 202439320001 Deputada Caroline de Toni para Bem de apital, disponível na conta CEF n. 0572.006.00672020-0. Objeto: Aquisição de equipamentos Agrícola, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 170631104325 - Transferência Especial da União - Recurso através de Tranf Especial emenda Parlamentar n. 202443250003 Deputado Valdir Cobalchini para Bem de Capital, disponível na conta CEF n. 0572.006.00672022-6. Objeto: Aquisição de Equipamento Agrícola e no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) corre por conta de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 170631104325 - Recurso através de Tranf Especial emenda Parlamentar n. 202442730001/2024 Deputado Jorge Seif para Bem de Capital, disponivel na conta CEF n. 0572.006.00672021-8. Objeto: Aquisição de veiculo no valor de R$ 100.000,00
Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 187/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734244

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DECRETO Nº 187/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG – PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 10.007,40 (dez mil, me sete reais e quarenta centavos) a (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG-PREFEITURA, conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade 004: Secret. Mun. de Administração e Finanças – SMAF
Ação: 2004: Manut.de Rh,patr. lic. compras e Adm. Geral
02.004.0004.0122.0020.2004.3339000000000000000.150070000000 (REF.97) ...R$ 390,00

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 005 - Secret. Mun. de Educ.,Cultura e Esportes – SMECE
Ação: 2048: Mde Eb Manut. da Educação Infantil
02.005.0012.0365.0210.2048.3319000000000000000.150010010000 (REF. 165) ...R$ 5.268,41
02.005.0012.0365.0210.2048.3319100000000000000.150010010000 (REF.166) ...R$ 58,99
02.005.0012.0365.0210.2048.3339000000000000000.150010010000 (REF.167) ...R$ 2.860,00

Ação: 2036: Mde Eb Manutencao do Ensino Fundamental
02.005.0012.0361.0180.2036.3339000000000000000.150010010000 (REF.140) ...R$ 1.430,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de R$ 10.007,40 (dez mil, me sete reais e quarenta centavos) corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 188/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734251

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 188/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO (ÇÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE DA UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na da Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA), estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a(s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
AÇÃO: 2028-Manut.do Sist.Un.Saúde-SUS e Prog.Esp.Saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.331900000.1500100200000– Aplicações Diretas (ref.47) R$ 20.000,00

Art.2º - O crédito suplementar aberto no artigo 1º deste decreto corre no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), por conta de recursos de anulação da dotação do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS para o corrente exercício,

conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
AÇÃO: 2028-Manut.do Sist.Un.Saúde-SUS e Prog.Esp.Saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.331910000.1500100200000– Aplicações diretas decorrente de operações entre órgãos (ref.50) R$ 20.000,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

PORTARIA N° 322/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734912

PORTARIA N° 322/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORÁRIO
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na Lei Compl. N 05/1993 alterações posteriores:
RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR AS CONTRATAÇOES em caráter temporário dos servidores abaixo relacionados em razão de licença para tratamento de saúde, sendo que a nova data do término de contrato, dar-se-á na data de término do auxilio doença do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, ficando o servidor abaixo responsabilizado de protocolar o documento para ciência do Munícipio, em não havendo manifestação num prazo de 30 (dias), o contrato será rescindido:

Servidor	Cargo	Data fim do Laudo Médico
1. ALTEMAR MAURER	MOTORISTA II VEIC PESADO	20/12/2024
2. CLEUSA DE FATIMA PONTES	MERENDEIRA -40 HORAS	02/05/2025
3. CRISTIANE BUENO RODRIGUES	ATENDENTE DE MUSEU	06/09/2025
4. ILANA CORDEIRO	PREOFESSOR I	15/08/2025
5. ELAINE CRISTINA ALVES DE SOUZA	ENFERMEIRO	AGUARDANDO DECISAO DO ORGAO COMPETENTE
6. LUIZ CARLOS DE SOUZA CAMPOS	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	AGUARDANDO DECISAO DO ORGAO COMPETENTE
7. ROSILDA DE FATIMA MAXINSK WITTE	PROFESSOR II	15/02/2025
8. ADRIELE RENATA PEREIRA	PROFESSOR II	Até o termino da Licenca Maternidade
9. ARIANA XAVIER	MERENDEIRA -20 HORAS	Até o termino da Licenca Maternidade
10. GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS	MOTORISTA I VEIC LEVE	Até o termino da Licenca Maternidade

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 323/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734918

PORTARIA N° 323/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores:
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JACIR MIGUEL SCHWARTZ, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, para além das atribuições inerentes ao cargo citado, responder pela CHEFIA DE EQUIPE DE BOEIROS com função gratificada de CHEFE DE EQUIPE, percebendo além da remuneração normal relativa ao cargo efetivo, a gratificação a que se refere a letra "i" do art.2º da Lei nº 998, de 23.12.96 na ordem de oitenta por cento do vencimento base do cargo efetivo, a contar de 12/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 324/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734922

PORTARIA N° 324/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Servidor	Cargo	Portaria	A partir de
JULIA RODRIGUES	AUXILIAR EDUCACIONAL -40 H SEMANAIS	PORTARIA N° 118/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024	18/12/2024
GRAZIELA LEA GALLINA	ENFERMEIRO ESF	PORTARIA N° 331/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.	31/12/2024
FABIO GABARDO	ENFERMEIRO	PORTARIA N° 113/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.	31/12/2024
ANA PAULA PEREIRA MONTEBLANCO	PROFESSOR II	PORTARIA N° 303/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.	20/12/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 326/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734927

PORTARIA N° 326/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR os (as) servidores (a) abaixo relacionado (a):

Servidor	Cargo	Portaria	A partir de
AFONSO PEREIRA	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 180/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.	20/12/2024
AMANDA CAMILE NACONESKI	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA Nº 381202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023	31/12/2024
AMANDA FRIZZO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 180/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024	20/12/2024
ANA PAULA SUTIL	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROGRAMAS	PORTARIA N° 297/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	20/12/2024
ANDREIA RAMOS DE SOUZA	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	PORTARIA N° 049/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	Quando do término do afastamento por auxílio doença- INSS
BENNO JAKOBCZYNSKI	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 115/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024	31/12/2024
BIANCA HELENA DE ANDRADE	COORDENADOR DO FORUM MUNICIPAL CASA DA CIDADANIA	PORTARIA N° 204/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.	20/12/2024
CELSO DALLAZEM	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 266/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.	20/12/2024
CRISTIANO BUENO RODRIGUES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 258/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024	31/12/2024
DAIANE ZIAINUSCHOVSKI LUPATO	COORDENADOR DE PROGRAMAS	PORTARIA Nº 216/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023	31/12/2024
DEBORA APARECIDA RAMOS	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROGRAMAS	PORTARIA N° 047/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021	20/12/2024
DEJANIRA SLONGO	DIRETOR DE DIVISAO	PORTARIA Nº 258/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024	20/12/2024
DULCINÉIA RODRIGUES	COORDENADOR PEDAGOGICO	PORTARIA N° 180/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.	20/12/2024
EDIANE TOMACHESKI	COORDENADOR DE PROGRAMAS	PORTARIA N° 188/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024	20/12/2024
EDILAINE CRISTINA BERTOTTI SUTIL	DIRETOR DE DIVISAO	PORTARIA N° 180/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.	Quando do término do afastamento por auxílio doença- INSS
ELIANE DA SILVA LEDUR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 258/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024	20/12/2024
ELIANE FAE	DIRETOR DE DIVISAO	PORTARIA Nº 057/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024	20/12/2024

EZIO TEODORO CARLIM	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	PORTARIA N° 188/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024	20/12/2024
FELIPE GRUTZMACHER	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROGRAMAS	PORTARIA N° 297/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	20/12/2024
GEISE DE OLIVEIRA COUTINHO INHAN	COORDENADOR PEDAGOGICO	PORTARIA N° 188/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024	20/12/2024
GELSON TREUK	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 294/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022	20/12/2024
GIANCARLOS MORESCO	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 267/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	20/12/2024
INGO LENZ	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 258/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024	20/12/2024
JANAINA MAITSA RIBEIRO	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 358/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023	Quando do término do afastamento por auxílio doença- INSS
JOSE CAMARGO	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 227/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024	20/12/2024
JOSE VALDEMAR DOS SANTOS	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 268/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	20/12/2024
JUCELIA CASTILHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO,	PORTARIA Nº 200/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024	20/12/2024
LAURA XAVIER DOS SANTOS	COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	PORTARIA N° 183/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023	Quando do término do afastamento por auxílio doença- INSS
LUCAS EDUARDO GOMES	ASSESSOR JURÍDICO	PORTARIA Nº 247/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024	31/12/2024
LUCAS MOREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 069/2024, DE 04 MARÇO DE 2024	20/12/2024
MAICO ROQUE MELLO DE SOUZA	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROGRAMAS	PORTARIA N° 103/2024, DE 03 DEABRIL DE 2024	20/12/2024
MARCIO DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 031/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021	31/12/2024
MARLI TERESINHA GRISON	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA Nº 254/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023	20/12/2024
MICHELLI DA SILVA WOLFF	SUPERVIDOR DE ENSINO	PORTARIA N° 103/2024, DE 03 DEABRIL DE 2024	20/12/2024
NILTON JOSE EGER	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 023/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	20/12/2024
PALOMA DE FATIMA LAPEANO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 258/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024	20/12/2024

PRICILA COPPINI	DIRETOR EXECUTIVO DE ATENDIMENTOS DO PROCON-RA E ORIENTAÇÕES JURÍDICA	PORTARIA N° 351/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023	20/12/2024
RAYANE JULIA MAZZURANA	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 074/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	20/12/2024
ROGÉRIO RIBEIRO	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	PORTARIA N° 180/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.	20/12/2024
SABRINA PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 149/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024	20/12/2024
SANDRA LUZIA ZUQUI	SUPERVISOR DE ENSINO	PORTARIA Nº 109/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021	20/12/2024
SCHARLI FLAVIANI ZAPF	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 074/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	Quando do término do afastamento por auxílio doença- INSS
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GELINSKI	ASSESSOR ADJUNTO DO SMAS	PORTARIA N° 316 2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.	20/12/2024
SILVANA ORCATTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA Nº 281/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021	31/12/2024
TATIANA MUNIZ	COORDENADOR DO CRAS,	PORTARIA Nº 114/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022	20/12/2024
VANESSA BONOTTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PORTARIA N° 069/2024, DE 04 MARÇO DE 2024	31/12/2024
VILMAR LUIZ TIBOLLA	DIRETOR DE DIVISÃO	PORTARIA N° 038/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.	20/12/2024
VINICIUS JAKOBCCZNSKI BARBOSA	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROGRAMAS	PORTARIA N° 297/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	20/12/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 327/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734931

PORTARIA N° 327/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONTRATA SERVIDORES EM CARATER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na Lei Compl. 04/1993 resultado do Teste Seletivo 002/2022.
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR em caráter temporário, para a função de MOTORISTA I VEIC LEVE com a remuneração de lei no Quadro de Pessoal os servidores conforme abaixo:

SERVIDOR	CARGA HORÁRIA	PERIODO DE CONTRATACAO
1) ISAQUE CAMARGO DE QUADROS	40	11/12/2024 A 10/12/2025
2) ADAIL JOSE LIMA DA LUZ	40	13/12/2024 A 12/12/2025

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 328/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734936

PORTARIA N° 328/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ENQUADRA EM NOVO NÍVEL PROFESSOR(ES) MUNICIPAL(IS) POR ACESSO EM DECORRENCIA DE CONCLUSÃO DE NOVA HABILITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Lei nº 1.114, de 28/06/2000(PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), em especial o Art. 6º e seu § 1º
RESOLVE:
Art. 1º ENQUADRA EM NOVO NÍVEL, os servidores abaixo relacionados, por ACESSO decorrente de conclusão de nova habilitação, com o vencimento de lei, na seguinte ordem:

NOME	CARGO	NIVEL	A CONTAR DE
DEISIANE LARESCA BORGES	PROFESSOR I	NIVEL II	01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 329/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734941

PORTARIA N° 329/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Servidor	Cargo	Portaria	A partir de
ARCENDINO MARQUES DOS SANTOS	SERVIDOR BRAÇAL	PORTARIA N° 091/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024	20/12/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 330/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734946

PORTARIA N° 330/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR os (as) servidores (a) abaixo relacionado (a) ocupantes do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL a partir de 31/12/2024:

Servidor	Portaria
JOELMA OGG	PORTARIA N° 350/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOSE ADAIR MOREIRA	PORTARIA N° 152/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.
MARCELO HENNIG	PORTARIA Nº 266/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
CLAUDETE BARCARO LAZARIS	PORTARIA N° 078/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.
MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS	PORTARIA Nº 107/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 331/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734953

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

PORTARIA Nº 331/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, art.102, inciso VIII, bem como o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores

RESOLVE:
REVOGAR A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA de servidor efetivo abaixo relacionado a contar de :

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO GRATIFICADA	A PARTIR DE
HIRANN NEON BECKER GHIDINI	A gratificação que se refere à letra " a" do art. 2° da Lei n° 998, de 23/11/199PORTARIA N° 053/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024	31/12/2024

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 177/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS - POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) a** (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
AÇÃO: 2028 – Manut.do Sist.un.saúde-sus e Prog.est.saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.3319000000.160470000000– Aplicações Diretas (049).....**R$ 50.000,00**

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, corre por conta de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** na **ID/Fonte**, **160470000000- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias**, **detalhamentos 000000, da UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS.**

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 178/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG – PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R$ 36.390,14 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais e quatorze centavos) a** (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG-PREFEITURA, conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade 008: Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação: 2095: Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
02.008.0026.0782.0410.2095.3339000000000000000.170870000000 (REF.239) ...R$ 10.890,14
02.008.0026.0782.0410.2095.3339000000000000000.172070000000(REF.241) ...R$23.000,00

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 004 Secret. Mun. de Administração e Finanças – SMAF
Ação: 2115: Pagamento de Sentenças Judiciais
02.004.0028.0846.0000.2115.3339000000000000000.150070000000 (REF.128) ...R$ 2.500,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de **R$ 10.890,10, corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 170870000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais e no valor de R$ 23.000,00 corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 172070000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 e no valor de R$ 2.500,00 corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos**

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 179/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734157

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 179/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS - POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) a** (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
AÇÃO: 2028 – Manut.do Sist.un.saúde-sus e Prog.est.saúde
10.001.0010.0301.0150.2028.3339000000.160031203625– Aplicações Diretas (391).....**R$ 250.000,00**

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de **R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, corre por conta de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** na **ID/Fonte**, **160031203625- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –Emenda Bancada – At.Primaria, detalhamentos 000000, da UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS.**

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 180/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG – PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS POR CONTA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (ÇÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE DA UG- PREFEITURA, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R$ 180.329,00 (CENTO E OITENTA MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS)** ao orçamento para 2024 na **UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA
Unidade:001 Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.001.0004.0122.0020.2002.3319100000000000000.150070000000APLIC. DIRETAS (Ref. 80).....R$ 600,00

Unidade:004 Secret. Mun. de Administração e Finanças – SMAF
Ação: 2004 - Manut.de Rh,patr. lic. compras e Adm. Geral
02.004.0004.0122.0020.2004.3319000000000000000.150070000000APLIC. DIRETAS (Ref. 94).....R$ 47.800,00

Unidade:007 Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA
Ação: 2079 - Manut.da Smama e Man. Atend.agrop.e Prom.des.rural
02.007.0020.0606.0330.2079.3319100000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 204).....R$ 250,00
Ação: 2083 - Manut.dos Serv.veterinarios e Vig.sanit.animal
02.007.0020.0609.0340.2083.3319000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 213).....R$ 1.400,00

Unidade:008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação: 2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
02.008.0026.0782.0410.2095.3319000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 235).....R$ 125.000,00
02.008.0026.0782.0410.2095.3319100000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 236).....R$ 2.500,00

Unidade:009 - Secret. Mun. de Desenv. Ind. Comércio, Turismo e Planejamento – SMIPLA
Ação: 2086 - Manut.da Smipla e Prom.ao Desenv.indl.no Municipio
02.009.0022.0661.0360.2086.3319000000000000000.150070000000 26APLIC. DIRETAS (Ref. 245).....R$ 2.419,00

Unidade:011 - Coordenadoria Munic. de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC
Ação: 2118 - Manut.de serv.de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas, bens e outros, cfme conv. c/BOMBEIROS MILITARES

02.011.0006.0182.0070.2118.3319000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 261).....R$ 360,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º até o valor de **R$ 180.329,00 (CENTO E OITENTA MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS)** corre por conta de anulação de dotações do orçamento para 2024 na **UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA
Unidade:001 Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.001.0004.0122.0020.2002.3339000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 81).....R$ 600,00

Unidade:004 Secret. Mun. de Administração e Finanças – SMAF
Ação: 2004 - Manut.de Rh,patr. lic. compras e Adm. Geral
02.004.0004.0122.0020.2004.3339000000000000000.150070000000APLIC. DIRETAS (Ref. 97).....R$ 47.800,00

Unidade:007 Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA
Ação: 2079 - Manut.da Smama e Man. Atend.agrop.e Prom.des.rural
02.007.0020.0606.0330.2079.3339000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref.205).....R$ 250,00
Ação: 2083 - Manut.dos Serv.veterinarios e Vig.sanit.animal
02.007.0020.0609.0340.2083.3339000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 215).....R$ 1.400,00

Unidade:008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação: 2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
02.008.0026.0782.0410.2095.3339000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 237).....R$ 127.500,00

Unidade:009 - Secret. Mun. de Desenv. Ind. Comércio, Turismo e Planejamento – SMIPLA
Ação: 2086 - Manut.da Smipla e Prom.ao Desenv.indl.no Municipio
02.009.0022.0661.0360.2086.3339000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 247).....R$ 2.419,00

Unidade:011 - Coordenadoria Munic. de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC
Ação: 2118 - Manut.de serv.de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas, bens e outros, cfme conv. c/BOMBEIROS MILITARES
02.011.0006.0182.0070.2118.3339000000000000000.150070000000 APLIC. DIRETAS (Ref. 263).....R$ 360,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 182/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734179

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 182/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Antas;

Considerando a necessidade de disciplinar o expediente das repartições públicas municipais, conforme art. 208, da lei complementar nº 03, de 30 de setembro de 1993, no caso, em datas próximas a feriados, durante o ano de **2024;**

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º – Fica declarado **PONTO FACULTATIVO-P. F**. nas repartições públicas municipais no exercício de 2024 par os expedientes abaixo relacionados, excetuando-se as repartições descritas no Art 2º do presente decreto:

I. **23/12/2024** ***(P.F. do EXPEDIENTE COMPLETO)*****;**
II. **24/12/2024** ***(P.F. do EXPEDIENTE COMPLETO)*****;**
III. **26/12/2024** ***(P.F. do EXPEDIENTE COMPLETO)*****;**
IV. **27/12/2024** ***(P.F. do EXPEDIENTE COMPLETO)*****;**
V. **30/12/2024** ***(P.F. do EXPEDIENTE COMPLETO)*****;**
VI. **31/12/2024** ***(P.F. do EXPEDIENTE COMPLETO)*****.**

Art.2º - Os departamentos de Transporte da Saúde, incluindo os motoristas, Departamento do TFD, Departamento de Educação e Departamento de Administração, Finanças e Patrimônio e Pronto Atendimento, que serão prestados na Unidade Municipal de Saúde de Rio das Antas permaneceram com o expediente normal. Da mesma forma as atividades da Farmácia Básica de Rio das Antas, serão mantidas, com a servidora responsável de sobreaviso.

Art.3º - O (a) servidor (a) fará constar na folha de ponto o período dispensado no art.1º acima, como PONTO FACULTATIVO.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 183/ 2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA UG - CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na da Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** a(s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
01.001.0001.0031.0010.2001.3449000000000000000.150070000000-APLICAÇÕES DIRETAS.....(Ref. 7)....R$ 30.000,00

Art.2º - O crédito suplementar aberto no artigo 1º deste decreto corre no valor de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, por conta de recursos de anulação da dotação do orçamento vigente da UG- CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS, para o corrente exercício, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
01.001.0001.0031.0010.2001.3319000000000000000.150070000000-APLICAÇÕES DIRETAS (Ref. 2).....R$30.000,00

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

DECRETO Nº 185/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734207

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 185/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG – PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.311, de 13/11/2023 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R$ R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) a** (s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG-PREFEITURA, conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 008 Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação: 2095: Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
02.008.0026.0782.0410.2095.3339000000000000000.170070000903 (REF.392) ...R$ 200.000,00

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) corre por conta de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ID/FONTE 170070000903- Recurso através de Tranf Especial - emenda Parlamentar n. 0903/2024 Deputada Julia Zanatta para Custeio, disponível na conta CEF n. 0576.006.00672023-4. Objeto: Recuperação de estradas Vicinais.**

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS ANTAS - SC

PLANILHA PARA MONITORAMENTO

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/11/2024

Eixo Temático I – Infraestrutura: ampliação, adequação, construção e acessibilidade.

ESTRATÉGIA 1	Revitalizar, reformar e ampliar a infraestrutura destinada aos eventos e produções culturais do município e adequá-los com acessibilidade.		
Ações para o alcance da meta	**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**
A) Implantar sistema de acessibilidade aos espaços públicos.	**10**	**1 A 10 ANOS**	Podemos considerar que a grande maioria dos espaçoes públicos estão acessiveis, podemos consider um valor de aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
B) Reformar o ginásio Municipal de Esportes Nelson Lenard.	**10**	**1 A 10 ANOS**	Finalizada a reforma em 2022 com recursos de Emenda Parlamentar (R$ 350.255,86 Trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos.)
c) Revitalizar as praças do município e a ciclovia tornando-as mais atrativas e interativas.	**5**	**1 A 10 ANOS**	Finalizada a reforma em 2022 com Emenda Impositiva 1859/2022. Ciclovia até a Ervateira Mazzutti finalizada em 2023 e iluminada em 2024 R$ 90.350,42 (Noventa mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos.)
D)Reformar e disponibilizar o prédio que abriga o Projeto Saberes como uma casa de oficinas culturais, mantendo as oficinas já existentes do Projeto Saberes, e investindo em novos professores para que se atenda a toda comunidade Rioantense.	**10**	**1 A 10 ANOS**	Reformada em 2021 Convênio 2019TR1440 R$ 71.267,64 (Setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
E) Adequar os espaços já existentes para atividades culturais e destinar espaço para os grupos culturais ensaiarem	**5**	**1 A 10 ANOS**	Estimativa de Custo: R$ 900 mil a R$ 2,5 milhões (para os três espaços) Espaço pequeno (100 m² a 200 m²): R$ 200 mil a R$ 400 mil. Espaço médio (200 m² a 400 m²): R$ 400 mil a R$ 700 mil.

			Espaço grande (acima de 400 m²): R$ 700 mil a R$ 1 milhão.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META					
Indicador	**Tipo de indicador**	**Ações**	**Aspecto avaliativo**	**Periodicidade da aferição**	**Resultados obtidos até esta data**
Projetos de execução	Qualitativo	1	Execução da obra	Anual	Articulação com o responsável pelo projeto e pela execução.
	PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 anos				
	OBSERVAÇÕES: itens B, C e D já executados e finalizados				

META 1	**META 01:** Consolidar 100% de: Adequação com acessibilidade de todos os espaços públicos, estruturação dos espaços que abrigam os eventos e a produção cultural e também a revitalização dos espaços públicos ao ar livre. **Esta meta contribui com as metas 29, 31 e 33 do Plano Nacional de Cultura.**		
Ações para o alcance da meta	**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**
a) Criar uma praça no Distrito de Ipomeia inserindo-a no parque linear.		**1 A 10 ANOS**	Construção da praça próximo ao ginásio, Escola e CEI no Distrito de Ipomeia em 2022 R$ 377.000,00 (Trezentos e setenta e sete mil reais.)
B) Construir um centro de eventos de grande porte.		**1 A 10 ANOS**	Para cidades menores, um centro de eventos de médio a grande porte pode custar entre R$ 8 milhões e R$ 15 milhões, dependendo do padrão adotado. Se o projeto incluir um grande auditório, áreas multiuso, e tecnologia de ponta, os custos podem chegar a R$ 20 milhões ou mais.
C) Viabilizar o parque linear como um espaço de atividades e interações culturais, disponibilizando no seu decorrer um palco para apresentações e os estandes para feirantes, projetando na sua extensão a integração com o museu municipal, com a casa do idoso e com o ginásio municipal.		**1 A 10 ANOS**	Com base em projetos semelhantes em cidades de pequeno porte no Brasil, o custo pode variar entre R$ 3 milhões e R$ 8 milhões

D) Criar uma casa da cultura para abrigar o departamento de cultura, oferecer salas para exposição dos trabalhos culturais realizados no município e para abrigar o acervo da biblioteca pública disponibilizando espaço de leitura aos munícipes, agregar o centro de informações turísticas no mesmo espaço.		**1 A 10 ANOS**	A construção de uma Casa da Cultura com essas características envolve um projeto multifuncional que integra administração, espaços de exposições, biblioteca, área de leitura e um centro de informações turísticas. O custo médio dependerá de fatores como o tamanho do edifício, o nível de acabamento e infraestrutura tecnológica. Com base em projetos semelhantes, Estimativa de Custo: R$ 2,5 milhões a R$ 6 milhões:
E) Reforma Ginásio Jacinta Nunes e Ginásio Ermínio Milan			R$ 178.701,51 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos) termino da obra 2022 verba da FESPORTE 0643/2021
F) Reforma cancha de bocha			R$ 68.777,77 (Sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) término em 2024 verba oriunda do financiamento da CAIXA (FINISA)

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data
Projetos de execução	Qualitativo	1	Execução da obra	Anual	Articulação com o responsável pelo projeto e pela execução.
	PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano e 6 meses				
	OBSERVAÇÕES: Item A executado em 2022				

META 2	Elaborar projetos para captação de recursos para a construção do centro de eventos, do parque linear, da praça em Ipomeia e da casa da cultura, destinar parte do orçamento anual para construção do monumento aos imigrantes, implantar a casa da cultura e centro de informações turísticas em algum prédio público já existente até que uma nova construção seja viabilizada. **Esta meta contribui com as metas 31, 32, 33 e 37 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
Interceder junto ao estado quanto a finalização do anfiteatro da E.E.B. Santos Anjos – a instalação das poltronas, dos ar condicionados, da sonorização – com a possibilidade de uso da comunidade para eventos culturais.	**10**	de 1 a 10 anos	Emenda Parlamentar A finalização de um anfiteatro existente, incluindo a instalação de poltronas, ar-condicionado e sonorização, pode ser estimada com base nos custos de equipamentos e serviços necessários. A integração do espaço para uso comunitário amplia seu valor, tornando-o um importante ponto de apoio à cultura local. Estimativa de Custo Total: R$ 500 mil a R$ 1,2 milhão
Ocupar os espaços ociosos e integrar os espaços escolares (Santos Anjos e Jacinta Nunes, provisoriamente, com o fomento de parcerias	**10**	de 1 a 10 anos	Escola Jacinta Nunes ampliação para construção de novas salas para aulas de Música e laboratório de artes e atividades culturais. Obra Iniciada em 2021 termino em2024, emenda impositiva, recursos próprios e FINISA. R$ 2.215.477,33 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos.)

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data
Projetos de execução	Qualitativo	1	Execução da obra	Anual	Articulação com o responsável pelo projeto e pela execução.

	PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano e 6 meses
	OBSERVAÇÕES: Item A executado em 2022

- Eixo Temático II – Patrimônio cultural: preservação, identificação, reconhecimento, proteção legal, conservação e restauração.

Estratégia 1	Identificar o patrimônio material e imaterial do município, valorizando, difundindo e atuando na preservação da sua história e diversidade.

Ações para o alcance da meta	**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**
Manter o mapeamento cultural sempre atualizado, investigando e registrando as memórias e fatos do patrimônio material e imaterial do município.		de 1 a 2 anos	
Resgatar a história do contestado, deixando um registro permanente do acontecimento no Museu Municipal e difundir essa história à comunidade Rioantense, principalmente nas escolas.		de 1 a 2 anos	Realização de curtas através de aulas de História, onde acontece o resgate cultural e histórico da Guerra do contestado. Histórico de Ipomeia e Rio das Antas.
Buscar parcerias público-privadas para a preservação do patrimônio histórico cultural.		de 1 a 2 anos	
Criar um acervo municipal para preservação de memória e identidade oral, como imagens e vídeos permanentes do município e resgate fotográfico familiar.		de 1 a 2 anos	Através da Lei Aldir Blanc. Documentários Pe. Elcio Alberton

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	**Tipo de indicador**	**Ações**	**Aspecto avaliativo**	**Periodicidade da aferição**	**Resultados obtidos até esta data**
Projetos de execução	Qualitativo	3	Execução das	Anual	Articulação com o responsável pelo projeto e pela execução.

	PRAZO DE EXECUÇÃO: Projetos realizados em 2021,2022, 2023 e 2024.)
	OBSERVAÇÕES: Realização de curtas através de aulas de História, onde acontece o resgate cultural e histórico da Guerra do contestado. Histórico de Ipomeia e Rio das Antas com ênfase a chegada do Pe Hermenegildo Bortolatto. **Projetos Pe Élcio Alberton através da LPG.** **Link de acesso: https://youtube.com/playlist?list=PLGxvxD96tlZlFQwC61icKQcStw9HQLBCH&si=uxPxcg_-YovzbaaO (Projeto curtas Professor Arthur https://youtu.be/ZJvaTelOv2I?si=dqqRmHgsNswrcTrl (Histórico de Ipomeia e Rio das Antas professora Juliana e Felipe) (Projetos Pe Elcio Alberton através da LPG.)** https://drive.google.com/file/d/1_J9XeW8GqmPmlm7cM4y1eR2Xcfygmq4f/view?usp=sharing

Estratégia 2	Utilizar as políticas públicas para criar, conservar, restaurar e proteger o patrimônio cultural do município.		
Ações para o alcance da meta	**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**
Disponibilizar um espaço para a estruturação da biblioteca pública municipal e investir em novos acervos.	**5**	de 1 a 2 anos)	
Revitalizar o Marco do Contestado.	**10**	de 1 a 2 anos)	É realizada a manutenção anual (Recurso Próprio) Restauração do monumento e estrutura: R$ 40 mil a R$ 150 mil. Infraestrutura ao redor e paisagismo: R$ 20 mil a R$ 80 mil. Iluminação e sinalização: R$ 10 mil a R$ 50 mil. Projetos e licenciamento: R$ 10 mil a R$ 30 mil. Essa é uma estimativa geral, podendo variar dependendo da necessidade de intervenções mais profundas ou de tecnologias específicas utilizadas na restauração. Se você tiver mais informações sobre o estado do monumento ou preferências específicas, posso refinar a estimativa!
Usufruir da Lei Municipal de proteção ao patrimônio na identificação de bens móveis ou imóveis, cuja conservação seja de interesse público, protegendo via tombamento	**5**	de 1 a 2 anos)	
Interceder quanto a legalização da estação ferroviária como patrimônio do município para restaurar e conservar o prédio que abriga o Museu Municipal	**5**	de 1 a 2 anos)	Estimativa de Custo: R$ 300 mil a R$ 1,2 milhão Restauração da estrutura externa e interna: R$ 120 mil a R$ 500 mil. Infraestrutura interna (para museu e exposições): R$ 80 mil a R$ 350 mil. Acessibilidade e segurança: R$ 30 mil a R$ 150 mil. Paisagismo e melhorias no entorno: R$ 20 mil a R$ 100 mil. Projetos e licenciamento: R$ 20 mil a R$ 50 mil.

Restaurar os trajes típicos do município e mantê-los em exposição	**10**	de 1 a 2 anos)	Confeccionado e reativado grupos de Dança Italiana e Alemã (recurso próprio)
Recuperar a estação ferroviária do Distrito de Ipomeia e Gramados, com reversão desta para a municipalidade.	**5**	de 1 a 2 anos)	Estimativa de Custo: R$ 300 mil a R$ 1,2 milhão Restauração da estrutura externa e interna: R$ 120 mil a R$ 500 mil. Infraestrutura interna (para museu e exposições): R$ 80 mil a R$ 350 mil. Acessibilidade e segurança: R$ 30 mil a R$ 150 mil. Paisagismo e melhorias no entorno: R$ 20 mil a R$ 100 mil. Projetos e licenciamento: R$ 20 mil a R$ 50 mil.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data
Projetos de execução	Qualitativo	2	Execução de mão de obra	Periódico	Articulação com o responsável pela execução.

	PRAZO DE EXECUÇÃO: Item B executado periodicamente e item E de acordo com a necessidade.
	OBSERVAÇÕES:

META 2	Aplicação da legislação vigente no atendimento das necessidades de equiparação e manutenção do patrimônio artístico e cultural de Rio das Antas. **Esta meta contribui com as metas 05, 29, 34 e 33 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
Estruturar a biblioteca pública municipal e anualmente investir em novos acervos, revitalizar o marco do contestado e manter seu entorno constantemente, buscar incessantemente a legalização das três estações ferroviárias como patrimônio municipal para depois investir em reformas, resgatar e restaurar ao menos um traje típico de cada grupo folclórico que	**10**	de 1 a 5 anos)	- .

existe ou já existiu, usar a lei de proteção ao patrimônio quando necessário intervir para preservação do patrimônio cultural			

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

Eixo Temático III – Produção Cultural e fomento: criação, inovação e produção

Meta 1:	Fomentar a cultura promovendo e mantendo atividades artísticas e culturais de interesse da comunidade, bem como sua estruturação com materiais e equipamentos necessários para o funcionamento. Manutenção das atividades e iniciativas culturais que são interesse da comunidade por meio de oficinas, cursos, apresentações, festividades, festivais, entre outros e garantia de sua estruturação com materiais e equipamentos. **Esta meta contribui com as metas 24, 31 e 33 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
Fomentar a criação de grupos de escoteiros no município.	3	de 1 a 10 anos)	- .

Adquirir ônibus para o transporte de grupos culturais.	**10**	de 1 a 10 anos)	
Assessorar os grupos de dança folclóricas na execução de projetos para recebimento de verbas.	**10**	de 1 a 10 anos)	
- Inserir no calendário de eventos festival de música, encontro de corais, festival de dança, eventos tradicionalistas gaúchos, entre outros.	**10**	de 1 a 10 anos)	Implantado o CULTURARIO, Semana cultural com diversidade culturais do município e região. (recurso Próprio)
Incentivar os munícipes com o cuidado de suas casas e jardins, distribuindo mudas de flores, por exemplo.	**10**	de 1 a 10 anos)	Implementado no município o Concurso Casas e Comércio decorados. (recurso Próprio)
Criar trilhas ecológicas e culturais, integrando os proprietários rurais.	**10**	de 1 a 10 anos)	Rota Germânica em parceria com agricultores do município. (Investimento dos agricultores, com Incentivo e acessória do SEBRAE)
Incrementar a plantação de árvores nativas e frutíferas na beira rio.	**10**	de 1 a 10 anos)	Realizada em 2023 em parceria Escola, Lions Clube rio das Antas e Administração Municipal.(Lions Clube forneceu as mudas)
Criar a banda fanfarra e uma orquestra ou sinfônica municipal.	**10**	de 1 a 10 anos)	Criação da fanfarra Municipal Mirim.(Recurso da Escola em Tempo Integral)

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	**Tipo de indicador**	**Ações**	**Aspecto avaliativo**	**Periodicidade da aferição**	**Resultados obtidos até esta data**
Projetos de execução	Qualitativo e quantitativo	4		Periódico	Articulação com os responsáveis pela execução.

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

ESTRATÉGIA 2	Promover ações que contribuam na geração de renda dos produtores culturais e impulsionem o turismo, a gastronomia local, o artesanato e os produtores coloniais.

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
• Adequar a produção de alimentos coloniais e artesanais à legislação vigente, valorizando as particularidades culturais dessa produção artesanal, sem desconsiderar o cuidado com a saúde do consumidor.		Médio prazo	assistência do SEBRAE para o processo de comercialização (2021)
• Fortalecer a certificação dos produtores familiares e de produtos coloniais por meio da criação de selos de procedência e qualificação destes produtos.	-	-	Local adequado para venda de produtos coloniais e artesanais. (2021)
• Criar a feira dos produtores coloniais.			Construção de espaço para realização de feira no Município e no Distrito. (2021)
• Investir em treinamentos e incentivar a montagem de cooperativa para produção de conservas e geleias e cooperativa de catadores.			
• Criar parcerias para eventos com instituições de ensino superior para visitação e fomento de atividades no município.			
• Incentivar passeios culturais com o objetivo de promover conhecimento e difundir os lugares culturais e turísticos do município.			Rota Germânica (2023)
• Criar roteiro turístico utilizando-se do potencial na área religiosa, gastronômica, agroecológica e esportiva que o município possui e inserir Rio das Antas nas rotas de passeios oferecidos na região.			Criada uma possível cronologia religiosa no município.
• Ampliar o leque de técnicas e possibilidades criativas para o artesanato local. Valorizar a criação, produção, difusão e comercialização do artesanato local.			Carteirinha do artesão

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:				
	OBSERVAÇÕES:				

Eixo Temático IV – Difusão, Circulação e promoção.

META 1	Propiciar a divulgação e o acesso aos bens e eventos culturais à toda comunidade, facilitando a circulação e manifestação das produções culturais populares.		
Ações para o alcance da meta	**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

• Criar parcerias para divulgação dos trabalhos artísticos e culturais com as Secretarias de Cultura dos municípios da região, promovendo um intercâmbio cultural.		de 1 a 2 anos) e continuamente	- .
• Criar o projeto Geladeiras Literárias – biblioteca viva: livros para troca e doação, em espaços públicos diversos que fomentem a leitura e uso das geladeiras como maneira de atrair as pessoas para a ocupação de bibliotecas.		de 1 a 2 anos) e continuamente	-
• Contratar professor de piano para ampliar a oferta de aulas de música, aberto a toda comunidade.		de 1 a 2 anos) e continuamente	
• Impulsionar nas festas comunitárias a abertura de espaço para artesãos e artistas exporem e comercializarem seus trabalhos.		de 1 a 2 anos) e continuamente	
• Promover a visibilidade das ações culturais junto aos meios de comunicação e nas mídias eletrônicas.		de 1 a 2 anos) e continuamente	

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Eixo Temático V – Formação em Cultura: capacitação, qualificação, investigação e pesquisa.

ESTRATÉGIA 1	Qualificar os gestores de cultura e os profissionais da área através de cursos internos e externos, compartilhamento de experiências, parcerias com as instituições de ensino.			
Ações para o alcance da meta		**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**

• Executar seminários, palestras, congressos acadêmicos e populares.			- .
• Viabilizar cursos de capacitação e profissionalização através de parcerias com instituições de ensino superior com vistas a dar continuidade e ampliar as ações culturais do município, como formação de guias turísticos.			
• Capacitar a comunidade na criação do ideário de preservação histórica, cultural e social.			-
• Capacitar, através de cursos e oficinas, os profissionais da cultura para a elaboração de projetos para captação de recursos junto a fundações públicas e instituições privadas.			-

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

META 1	Oferecer formação, de forma continuada, capacitando agentes e produtores culturais do poder público e da sociedade civil. **Esta meta contribui com as metas 15, 17, 18, 19 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
• Construir um projeto de permanência: criação do ideário escolar de preservação histórica, cultural e social da região a longo prazo.			- .
• Incentivar a partilha de saberes e preservação destes através de cursos com os mestres, bem como os saberes guardados em forma de audiovisuais.			

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

META 1	Oferecer formação, de forma continuada, capacitando agentes e produtores culturais do poder público e da sociedade civil. **Esta meta contribui com as metas 15, 17, 18, 19 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
• Construir um projeto de permanência: criação do ideário escolar de preservação histórica, cultural e social da região a longo prazo.			- .
• Incentivar a partilha de saberes e preservação destes através de cursos com os mestres, bem como os saberes guardados em forma de audiovisuais.			

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

META 2	Viabilização da investigação, do resgate e do registro das tradições e saberes da cultura popular. **Esta meta contribui com as metas 04, 12 e 14 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
Estimular nas escolas através de palestras, de exposições e de apresentações um ideário sobre preservação histórica, cultural e social para instigar nos alunos uma mentalidade de conservação, resgatar os mestres			- .

de saberes e incentivar estes a partilhar seus conhecimentos através de depoimentos e palestras.			

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META					
Indicador	**Tipo de indicador**	**Ações**	**Aspecto avaliativo**	**Periodicidade da aferição**	**Resultados obtidos até esta data**

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

Eixo Temático VI – Gestão: organização, planejamento e gestão.

ESTRATÉGIA 1:	Organizar a gestão das políticas públicas visando a manutenção e o desenvolvimento da cultura em Rio das Antas.

Ações para o alcance da meta	**Grau de prioridade**	**Prazo da ação**	**Recursos necessários ao cumprimento da meta**
Revisar todos os entes legais do município.			- .
Difundir informações sobre as oportunidades de formação e desenvolvimento.			
Criar cargo específico para a área de cultura, para que haja ampliação das capacidades de planejamento, de acompanhamento constante da Lei do Sistema			

Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura e da execução das metas neles determinados.			
Destinar recursos orçamentários e financeiros para a cultura.			
Manter e ampliar a atuação dos projetos culturais já existentes.			
Avaliar a possibilidade de municipalizar o Clube Ouro Verde.			
Fomentar órgãos para fiscalizar e preservar o patrimônio histórico, com ação punitiva aos que depredam o patrimônio cultural.			
Revisar a lei do tombamento municipal para viabilizar melhorias que possibilitarão a visitação, por exemplo, no Moinho Barzotto e Ferraria do Faé.			

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

META 1	Implementação de políticas públicas que atendam de forma eficiente as demandas da cultura. **Esta meta contribui com as metas 04, 05, 08, 09 e 51 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
Revisar as leis municipais que regem a cultura e providenciar as alterações necessárias, divulgar e oportunizar formação na área cultural, criar cargo específico para o departamento de cultura, aumentar o recurso orçamentário em cultura conforme programação anual de cumprimento deste plano, manter e ampliar projetos que envolvam cultura, como o Projeto Saberes, cobrar do órgão competente fiscalização e punição aos que depredam o patrimônio cultural.			- .

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estratégia 2	Implementar o Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de forma efetiva.

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
• Implementar o Sistema Municipal de Cultura e efetivar este como instrumento de desenvolvimento das Políticas Culturais em Rio das Antas.			- .
• Difundir e integrar os cadastros do mapeamento cultural no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.			
• Reformular o Conselho Municipal de Cultura.			
• Estabelecer o fórum de cultura permanente do município.			
• Realizar a conferência municipal de cultura quando convocado pelo estado ou união.			

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

META 2	Implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura e os componentes do sistema nele definidos. **Esta meta contribui com as metas 01, 02, 06, 46, 47 e 49 do Plano Nacional de Cultura.**

Ações para o alcance da meta	Grau de prioridade	Prazo da ação	Recursos necessários ao cumprimento da meta
Implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura e os componentes do sistema nele definidos.		2020	- .

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META

Indicador	Tipo de indicador	Ações	Aspecto avaliativo	Periodicidade da aferição	Resultados obtidos até esta data

	PRAZO DE EXECUÇÃO:
	OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS ANTAS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE RIO DAS ANTAS

Lei Municipal nº 119/2015

Rio das Antas, 05 de novembro de 2021.

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: (X) de Monitoramento () de Avaliação

Período analisado: 05 de fevereiro de 2023 a 01 de novembro de 2023.

PARTE “A” DA FICHA DE MONITORAMENTO DO PME

Município:	Rio das Antas	Código do Município:	4214409	Microrregião:	Joaçaba	Mesorregião:	Oeste Catarinense	UF	Santa Catarina
Plano Municipal de Educação:	Lei Municipal nº 119 de 18 de junho de 2015.								
Períodos de Avaliação previstos:	Bianual			Ano da segunda avaliação:		2023			
Comissão Coordenadora:	Conselho Municipal de Educação								
Equipe Técnica:	Equipe técnica de planejamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, de caráter consultivo e de assessoramento.								
Contatos de referência:	Telefone: (***49)3564-0782***			E-mail: **sec.educacao@riodasantas.sc.gov.br**					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO 8
COMPORTAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS NO PERÍODO 11
META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL 11
Tabela 01 - Meta 1 11
Tabela 02- Indicador 1B 12
Tabela 03 - Indicador 1A 13
Tabela 04 – Estratégias da Meta 1 14
META 2- ENSINO FUNDAMENTAL 18
Tabela 05– Meta 2 18
Tabela 06 - Indicador 2A 18
Tabela 07- Indicador 2B 19
Tabela 08- Indicador 2C 19
Tabela 09 - Indicador 2D 20
Tabela 10- Indicador 2E 20
Tabela 11- Indicador 2F 21
Tabela 12– Estratégias da Meta 2 22
META 22
META 3- ENSINO MÉDIO 26
Tabela 13 - Meta 3 26
Tabela 14- Indicador 3A 26
Tabela 15- Indicador 3B 27
Tabela16 – Estratégias da Meta 3 28

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

META 4- EDUCAÇÃO ESPECIAL 29
Tabela 17 – Meta 4 29
Tabela 18 - Indicador 4 A 29
Tabela 19- Matriculas Educação Especial - Classes Comuns de 04 a 17 anos 30
Tabela 20 - Indicador 4 B 31
Tabela 21 - Indicador 4 C 32
Tabela 22– Estratégias da Meta 4 32
META 5- ALFABETIZAÇÃO 39
Tabela 23– Meta 5 39
Tabela 24– Indicador 5 A 40
Tabela 25 – Indicador 5 B 40
Tabela 26– Indicador 5 C 41
Tabela 27– Indicador 5 D 41
Tabela 28- Número de Aprovados e Reprovados do 1º, 2º E 3º anos do Ensino Fundamental. 42
Tabela 29 – Estratégias da Meta 5 43
META 6- EDUCAÇÃO INTEGRAL 45
Tabela 30 – Meta 6 45
Tabela 31 – Indicador 6 A 45
Tabela 32– Indicador 6 B 45
Tabela 33– Estratégias da Meta 6 46
META 7- APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA 49
Tabela 34 – Meta 7 49
Tabela 35– Indicador 7 A 49

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 36 – Indicador 7 B 50
Tabela 37– Indicador 7 C 51
Tabela 38– Estratégias da Meta 7 51
META 8- ESCOLARIDADE MÉDIA 59
Tabela 39 – Indicador 8 A 60
Tabela 40– Indicador 8 B 61
Tabela 41– Indicador 8 C 62
Tabela 42– Indicador 8 D 62
Tabela 43– Indicador 8 E 63
Tabela 44– Indicador 8 F 64
Tabela 45– Indicador 8 G 64
Tabela 46 – Indicador 8 H 65
Tabela 47– Estratégias da Meta 8 65
META 9- ALFABETIZAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS 67
Tabela 48– Meta 9 67
Tabela 49– Indicador 9 A 67
Tabela 50– Indicador 9 B 68
Tabela 51– Estratégias da Meta 9 68
META 10- EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 69
Tabela 52– Meta 10 69
Tabela 53 – Indicador 10 A 70
Tabela 54– Estratégias da Meta 10 70
META 11- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO) 72

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 55– Meta 11 72
Tabela 56 – Indicador 11 A 72
Tabela 57– Indicador 11 B 73
Tabela 58– Estratégias da Meta 11 73
META 12- EDUCAÇÃO SUPERIOR 76
Tabela 59– Meta 12 76
Tabela 60– Indicador 12 A 77
Tabela 61 – Indicador 12 B 77
Tabela 62– Indicador 12 C 78
Tabela 63– Matrículas do Ensino Superior 78
Tabela 64– Estratégias da Meta 12 79
META 13- TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 81
Tabela 65– Meta 13 81
Tabela 66 – Indicador 13 A 81
Tabela 67– Indicador 13 B 82
Tabela 68– Estratégias da Meta 13 82
META 14- PÓS-GRADUAÇÃO 84
Tabela 69– Meta 14 84
Tabela 70– Indicador 14 A 84
Tabela 71 - Números de Docentes com Pós-Graduação 84
Tabela 72– Estratégias da Meta 14 85
META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 86
Tabela 73– Meta 15 86

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 74– Indicador 15 A 86
Tabela 75- Número de Docentes com Formação Superior 87
Tabela 76– Indicador 15 B 88
Tabela 77– Indicador 15 C 88
Tabela 78– Indicador 15 D 89
Tabela 79– Estratégias da Meta 15 89
META 16- PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES E FORMAÇÃO CONTINUADA 91
Tabela 80– Meta 16 91
Tabela 81– Indicador 16 A 92
Tabela 82- Número de Docentes da Educação Infantil com Pós-Graduação 92
Tabela 83 – Indicador 16 B 93
Tabela 84- Número de Docentes dos Anos Iniciais com Pós-Graduação 94
Tabela 85 – Indicador 16 C 94
Tabela 86- Número de Docentes dos Anos Finais com Pós-Graduação 95
Tabela 87– Estratégias da Meta 16 96
META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES 97
Tabela 88– Meta 17 97
Tabela 89 – Indicador 17 A 97
Tabela 90- Piso Salarial dos Profissionais do Magistério 98
Tabela 91– Estratégias da Meta 17 98
META 18 - PLANO DE CARREIRA 99
Tabela 92– Meta 18 99
Tabela 93– Indicador 18 A 99

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 94– Estratégias da Meta 18 100
META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA 103
Tabela 95 – Meta 19 103
Tabela 96– Indicador 19 A 104
Tabela 97– Estratégias da Meta 19 104
META 20- INVESTIMENTO PÚBLICO 106
Tabela 98– Meta 20 106
Tabela 99– Indicador 20 A 107
Tabela 100 – Estratégias da Meta 20 107
CONCLUSÃO 109
ANEXO: **Erro! Indicador não definido.**
REFERENCIAS 112

APRESENTAÇÃO

Em consonância com a Lei Federal nº 13.005/14 do Plano Nacional de Educação, e com o Plano Estadual de Educação (PEE/SC 2015/2014, Lei Estadual nº 16.794/2015), a lei do Plano Municipal de Educação de RIO DAS ANTAS (PME, Lei Municipal nº119/2015) a Equipe Técnica responsável por realizar o monitoramento ressalta a importância do monitoramento contínuo, com envolvimento das instâncias responsáveis para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1879

O Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Rio das Antas corresponde a instrumento a ser integrado ao documento Avaliação do Plano Municipal de Educação de Rio das Antas.

O monitoramento do Plano Municipal de Educação está determinado na Lei Municipal nº119/2015 que estabelece a execução do Plano e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas para averiguar o progresso que vem sendo feito para o alcance das metas estabelecidas ao longo do decênio (2015-2025).

No presente caso, o processo de monitoramento está sendo realizado anualmente com o levantamento e acesso dos dados necessários para análise dos avanços das metas. Entende-se que monitorar é o ato continuo de observação, de registro dos dados, de análise dos indicadores, do ato periódico de dar valor aos resultados alcançados e as ações em andamento. Mas, que monitorar e avaliar se articulam continuamente em um único processo.

Monitorando o Plano Municipal de Educação, e acompanhando o avanço das metas, o propósito do presente documento é tornar-se público, envolver as instâncias responsáveis e oportunizar a devida mobilização social para implantar políticas públicas que possibilitem o alcance das metas ao final do decênio.

O Plano Municipal de Educação de Rio das Antas apresenta 20 (vinte) metas e 213 (duzentas e treze) estratégias, sendo 11 (onze) metas para a Educação Básica com 144 (cento e quarenta e quatro) estratégias; 5 (cinco) metas para o Ensino Superior com 39 (trinta e nove) estratégias; 2 (duas) metas para a Valorização do Magistério com 15 (quinze) estratégias; 1 (uma) meta para a Gestão Democrática com 8 (oito) estratégias e 1 (uma) meta para o Investimento com 1 (uma) estratégia.

O Monitoramento do Plano de Educação trata do período compreendido entre FEVEREIRO de 2019 a DEZEMBRO de 2019 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento dos Planos Municipais de Educação”

(Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

De acordo com as orientações já recebidas do técnico da AMARP a equipe da secretaria se reuniu com a equipe técnica para monitorar o Plano Municipal de Educação do município de Rio das Antas. Na sequência foram realizados muitos estudos, coleta de

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

dados, análises e o processamento de informações para elaborar o relatório de monitoramento referente ao ano de 2018 com base nos dados oficiais.

Este relatório de monitoramento é um acompanhamento das metas, dos indicadores e das estratégias, o qual irá contribuir para a avaliação do Plano para o próximo ano. A definição da base de dados e o estabelecimento desta, como padrão durante todo o processo e fundamental para mensurar a evolução de uma meta. Para realizar o monitoramento dos indicadores das metas serão utilizados como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (cidades. IBGE) , dados do Censo Escolar (sinopses estatísticas dos anos de 2016 a 2019), dados do SIMEC (Sistema Integrado e Monitoramento Execução e Controle), dados do Minicenso 2022/SMECE/ Agentes Saúde, do QEdu Redes BETA (plataforma de indicadores), do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Rio das Antas (SC) setor de Recursos Humanos e do Portal INEP (Instituto Nacional de Pesquisa e Estudos).

Quanto às estratégias, estas serão apresentadas na sequência da Meta, organizadas em ordem cronológica, respeitando o prazo de realização. As deliberações relativas ao cumprimento de cada estratégia serão detalhadas por meio de levantamento realizado com as instâncias responsáveis (Equipe técnica de planejamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Fórum Municipal da Educação) a fim de averiguar a operacionalização e o atingimento das mesmas. No que se referem às Previsões Orçamentárias, estas serão pontuadas levando em consideração as estratégias vinculadas a Rede Municipal de Ensino.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1881

COMPORTAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS NO PERÍODO

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela 01 - Meta 1

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças da zona urbana de até 03 (três) anos da educação infantil, na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade 95% (noventa e cinco por cento) até 2016.	2016	Não possuímos fila de espera e todas as crianças que solicitam vagas são atendidas. Até o momento a demanda é maior das crianças que moram na cidade e no distrito. (2021 aberto mais um centro de educação infantil para crianças de 0 à 3 anos, 2023 permanece a mesma situação, sem fila de espera.)
		2025	O município tem desenvolvido ações em prol da ampliação do número de vagas para o atendimento da educação infantil (Construção de um novo Centro um de Educação Infantil no bairro Novo Horizonte com mais 100 vagas).(2021 pós pandemia iniciou processo e turmas integrais para todas as idades da educação infantil)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1882

Tabela 02- Indicador 1B

INDICADOR **1B**	Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03(três) anos de educação infantil.									Prazo:	2016	Alcançou indicador ?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			50%										
Meta executada (dado oficial)$_1$	30,5%		46,3%		65,27%	57,2%							
Meta executada (dado oficial)$_2$		177	166	222	210	177	154	178	203	219			
		53,15%	49,84%	66,7%	63,03%	53,15%							
Meta executada (dado oficial)$_3$		30,5%											
Meta executada (dado oficial)$_4$						65,27%							

População Residente de 0 a 3 anos: 333 *(estimativa)* Retirado como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016. **Fonte$_1$**: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 04 de setembro de 2019.
Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 04 de setembro de 2019.
Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Consulta em 24 de outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_4$: Retirado de: Minicenso 2019/SMECE/ Agentes Saúde. Consulta em 23 de Outubro de 2019.
Fonte$_1$: Retirado de:https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/rio-das-antas/pesquisa/13/78117 . Consulta em 23 de setembro de 2023.
Fonte ²: Retirado de: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados, consulta em 19/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1883

Tabela 03 - Indicador 1A

INDICADOR **1A**	Na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade 95% (noventa e cinco por cento) até 2016.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			95%										
Meta executada (dado oficial)$_1$	66,1%		85,9%	90%	89,28%	85%							
Meta executada (dado oficial)$_2$	212	183	149	175	157	169	201	176	181	174			
		107,6%	87,64%	102,9%	92,35%	99,41%		97,1 %					
Meta executada (dado oficial)$_3$		66,1%											
Meta executada (dado oficial)$_4$						99,5%							

População Residente de 4 a 5 anos: 170 *(estimativa)* Retirado como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016. **Fonte$_1$**: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 04 de setembro de 2019.

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 04 de setembro de 2019.

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Consulta em 24 de Outubro de 2019.

Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte$_4$: Retirado de: Minicenso 2019/SMECE/ Agentes Saúde. Ano 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019.

Fonte ²: Retirado de: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados, consulta em 19/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 04 – Estratégias da Meta 1

META	**1**	Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças da zona urbana de até 03 (três) anos da educação infantil, na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade 95% (noventa e cinco por cento) até 2016.				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional qualidade, considerando as peculiaridades do município.		2025	Não Houve	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
1.2 Garantir o atendimento de crianças de 0 a 3 anos, da zona urbana em tempo integral, gradativamente até 2025;		Anual	2021 retorno pós pandemia, nova reorganização para atender toda demanda com segurança e qualidade	Parcialmente	Agentes de Saúde	Em Desenvolvimento
1.3 Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda no município;		Anual	Levantamento/ Pesquisa/ Busca ativa juntamente com as Agentes de Saúde	Sim	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
1.4 Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;		2020	Levantamento/Pesquisa/ Comitê Busca Ativa	Sim	Agentes de Saúde	Em Desenvolvimento
1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;		Final do ano de 2021 início de 2022	Construção com recursos próprios e constante melhoria e manutenção dos Centros de Educação Infantil.	Parcialmente	PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a		2022	Implantação do conselho de classe na educação infantil,	sim	PPP	Em desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

cada 2 (dois) anos, Instrumento criado pelo MEC ou pelo Conselho Municipal de Educação- COMED, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Início 2023	afim de aprimorar a verificação do desenvolvimento infantil, bem como avaliar a pratica pedagógica.			
1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, na rede pública até o ano de 2016;	2016	Em constante ampliação de vagas	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil	Em Desenvolvimento
1.8 Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, promovendo a realização de concursos públicos para efetivação;	Anual	Parcerias com Instituições Privadas e Filantrópicas. Efetivação por concurso público.	Parcialmente	PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento/ concluída
1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco)Anos;	Anual	Elaboração e Aprovação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil conforme a BNCC. Formação de grupos de estudos.	Parcialmente	PPA LDO LOA (Transporte gratuito e bolsas de estudos)	Concluída
~~1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.~~				(no momento não temos esta clientela no município)	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1886

1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta de atendimento especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e as transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	Anual 2023	Atendimento em salas de aulas com auxiliares educacionais. Salas de educação especializada. AEE Criação do Centro Municipal de atendimento Educacional Especializado Daniel Bergamaschi	Sim	PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 3 (três) anos de idade.	2025		Parcialmente	PPA LDO LOA Parcerias	Em Desenvolvimento
1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.	Anual	Seguindo as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil em acordo com a BNCC	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; oferecendo atendimento educacional especializado para as crianças na educação infantil.	2023	Programa bolsa família; Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência na educação básica (BPC). -Saúde na Escola (encaminhamento dos casos identificados). Atendimento no CMAEE com especialistas Pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, Psicomotricista.	Sim	Não se aplica	Concluída

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1887

1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Anual	Agentes de Saúde com Mini-censo.	Parcialmente	Agentes de Saúde Parcerias	Em Desenvolvimento
1.16 Realizar o levantamento de demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento e espaço físico adequado e oferecer transporte escolar gratuito para possibilitar o acesso de crianças de 4 a 5 anos na educação infantil, sendo que as crianças de 0 a 3 anos os pais são responsáveis pelo meio de transporte.	Anual	Agentes de Saúde com Mini-censo.	Sim	Não se aplica	Em Desenvolvimento
1.17 Oportunizar e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Infantil.	2023	Turma de atendimento integral até do Berçário até o Pré I. (por adesão)	Parcialmente	PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento

Monitoramento e avaliação em relação a Meta 1, constatamos através do Levantamento/Pesquisa/Busca ativa juntamente com as Agentes de Saúde a necessidade da expansão de oferta de vagas, abertura do Novo Centro de Educação Infantil no Bairro Novo Horizonte (janeiro 2021), e ainda a reorganização dos espaços físicos em classes das unidades escolares existentes.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1888

META 2- ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 05– Meta 2

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
2	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada do ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e, até o último ano de vigência deste PME	2025	O município atingiu a meta estabelecida para o período devido às ações desenvolvidas.

Tabela 06 - Indicador 2A

INDICADOR **2A**	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada do ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e, até o último ano de vigência deste PME.									Prazo	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			95%										
Meta executada (dado oficial) 1	97,1%		90,4%	80,28%	78,89%	84,05%		97,1%		97,1 %			
Meta executada (dado oficial)2			847	782	788	796	796	818	903	955			
			86,9%	80,2%	80,9%	81,7%				97,1 %			
Meta executada (dado oficial)3		97,1%											

População Residente de 6 a 14 anos: **974** *(estimativa) ano 2010* Retirado como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016. **Fonte**$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 04 de setembro de 2019.
Fonte$_1$**:** Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.
Fonte$_2$**:** Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 04 de setembro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Consulta em de 04 de setembro de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte4: Retirado de: Minicenso 2019/SMECE/ Agentes Saúde. Consulta em 23 de Outubro de 2019.
Fonte2: Retirado de: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados Consulta em 19/02/2024

Tabela 07- Indicador 2B

INDICADOR **2B**	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído,							Prazo	2025	Alcançou indicador?	Não		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			95%					95,3%					
Meta executada (dado oficial) 3			57,1%										

Fonte3: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Consulta em de 04 de setembro de 2019.

Obs.: Não consta nas bases de dados informações de 2022.

Tabela 08- Indicador 2C

INDICADOR **2C**	Distribuição dos alunos por nível de proficiência dos alunos de 5º anos na disciplina de Língua Portuguesa							Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não		
	2013	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial)5	40%	79%		69%		60%		51%					

Fonte5: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte5: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Obs.: Não consta nas bases de dados informações de 2022.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Obs.: Não consta nas bases de dados informações de 2023.consultaa realizada em: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. em 19 de fevereiro de 2024.

Tabela 09 - Indicador 2D

INDICADOR **2D**	Distribuição dos alunos por nível de proficiência dos alunos de 9º anos na disciplina de Matemática									Prazo	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2013	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial)[5]	34%	68%		48%		47%		38%					

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte'[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Obs.: Não consta nas bases de dados informações de 2023.consultaa realizada em: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. em 19 de fevereiro de 2024.

Tabela 10- Indicador 2E

INDICADOR **2E**	Distribuição dos alunos por nível de proficiência dos alunos de 9º anos na disciplina de Língua Portuguesa									Prazo	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2013	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial)[5]	24%	48%		49%		47%		24%					

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 23 de outubro de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Obs.: Não consta nas bases de dados informações de 2023.consultaa realizada em: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. em 19 de fevereiro de 2024.

Tabela 11- Indicador 2F

INDICADOR **2F**	Distribuição dos alunos por nível de proficiência dos alunos de 9º anos na disciplina de Matemática									Prazo	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2013	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial) [5]	13%	42%		36%		41%		16%					

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Obs.: Não consta nas bases de dados informações de 2023.consultaa realizada em: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ proficiencia. em 19 de fevereiro de 2024.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1892

Tabela 12– Estratégias da Meta 2

META	**2**	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada do ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e, até o último ano de vigência deste PME.				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
2.1 O Município deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.		2016	Não houve	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.2 Pactuar entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.		2025	Adotamos a BNCC e realização de formações com os Profissionais da Educação	Sim	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento Em constante estudo e adequação.
2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) com dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e raciocínio lógico no ensino fundamental, de acordo com a realidade de cada escola.		Anual	Elaboração e aplicação de Projetos de leitura, reforço escolar.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.		Anual	APOIA (controle de frequência escolar) Parceria com Conselho tutelar. Parceria com Assistência Social	Parcialmente	Não se aplica	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1893

2.5 Realizar buscas de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria efetiva com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	Anual	Parceria com o Conselho tutelar e Assistência Social	Parcialmente	Não se aplica	Em Desenvolvimento
2.6 ~~Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;~~	~~Anual~~		~~Parcialmente~~	~~PPA LDO LOA (não temos esta clientela)~~	~~Em Desenvolvimento~~
2.7 Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	Anual	Elaboração do calendário escolar de acordo com a realidade local.	Parcialmente	Secretaria Municipal e Estadual de Educação	Em Desenvolvimento
2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Anual	Inclusão na grade curricular de aulas de dança e música. Incentivo a participação nas oficinas de contra turno	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	Trimestral	Incentivar a presença e colaboração de pais em reuniões, feiras e eventos na escola.	Parcialmente	PPA LDO LOA PPP APP	Em Desenvolvimento
~~2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, priorizando a rede municipal de ensino;~~	~~Anual~~		~~Não~~	~~Rede Municipal de Ensino (no momento não temos esta clientela)~~	~~Não iniciada~~

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1894

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Anual		Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	Mensal	Incentivo a participação das Olimpíadas de Língua Portuguesa, OBMEP, OBA E Feiras Multidisciplinares 2023 vários alunos da rede municipal de ensino receberam medalhas de ouro, prata e bronze e honra ao mérito nas olimpíadas acima citadas	Sim	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;	Diariamente	Escolinhas esportivas: voleibol; futsal; judô; capoeira; tênis de mesa; Robótica	Sim	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.14 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;	Anual	Aulas de Inglês e atividades culturais como: dança, música, teatro.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.15 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores;	Específica para execução 2023	Criação de Classe de Aceleração para amenizar a distorção de série/ idade.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
2.16 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental;	Anual		Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.17 Garantir a implementação da Proposta Curricular Municipal de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.	2019/2021	Construção da Nova da Proposta Curricular dos municípios associados AMARP	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.18 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social;	Anual	Capacitação periódica dos recursos humanos	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
2.19 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.	Anual	Turmas em conformidade com a lei	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento

O acesso ao 1º ano do ensino fundamental no município é garantido com a adoção do Cadastro Único e Matrícula Informatizada expedida anualmente. As áreas de abrangência e a identificação de seus níveis são delimitadas e definidas entre as redes de ensino, visando assegurar o acesso à escola mais próxima da residência da criança em idade escolar, também é garantido o transporte escolar ao aluno.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

A rede municipal tem investido no acompanhamento constante do processo de ensino e de aprendizagem, com vista a garantir a qualidade da educação e a permanência do aluno na escola. Durante o processo de avaliação, observa-se que o município não alcançou o percentual previsto para os períodos com relação ao número de pessoas que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar.

META 3- ENSINO MÉDIO

Tabela 13 - Meta 3

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
3	Universalizar toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos tenham acesso ao atendimento escolar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	2025	A parceria entre a rede estadual e a rede municipal no direcionamento das vagas de acesso ao ensino médio, beneficia a continuidade dos estudos aos alunos concluintes do 9º ano do ensino fundamental e parceria no transporte escolar.

Tabela 14- Indicador 3A

INDICADOR **3A**	Universalizar toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos tenham acesso ao atendimento escolar.								Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			100%										
Meta executada (dado oficial)[1]					**76%**								
Meta executada		222	215	222	203	164	178	180	145	145			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1897

(dado oficial)$_2$		63,4%	61,4%	63,4%	58%	**47%**							
Meta executada (dado oficial)$_7$				243	228	187							
				69,42%	65,14%	**53.42%**							
Meta executada (dado oficial)$_3$		**82%**											

População Residente de 15 a 17 anos: 350 (*estimativa*) ano 2010 Retirado como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016. **Fonte$_1$:** Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano: 2016. Consulta em 30 de Outubro de 2019
Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019.
Fonte$_7$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 29 de novembro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2015. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_2$: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/rio-das-antas/panorama Ano 2020/ 2021. Consulta em 20 de fevereiro de 2023
Fonte$_7$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 23 de novembro de 2023.
Fonte$_2$: Retirado de: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados. Consulta em 19 de fevereiro de 2024.

Tabela 15- Indicador 3B

INDICADOR **3B**	Elevar até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista			85%										
Meta executada (dado oficial) $_1$			68%	69,05%									
Meta executada			215	222	203	164	178	180	145	145			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

(dado oficial) $_2$			61,4%	63,4%	58%	47%							
Meta executada (dado oficial)$_7$				243	228	187							
				69,42%	65,14%	53.42%							
Meta executada (dado oficial)$_3$		51,7%											

População Residente de 15 a 17 anos: 350 *(estimativa)* ano 2010 Retirado como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016. **Fonte$_1$:** Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano: 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019. Ano: 2016, 2017, 2018 e 2019.
Fonte$_7$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 29 de novembro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2010. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_2$: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/rio-das-antas/panorama Anos 2020/2021. Consulta em 20 de fevereiro de 2023

Tabela16 – Estratégias da Meta 3

META	**3**	Universalizar toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos tenham acesso ao atendimento escolar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
3.1 Em regime de colaboração entre município e estado, viabilizar o transporte escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos tenham acesso ao atendimento escolar e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio, garantindo o acesso dos alunos para participação dos espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;		Anual	O município com estado possuem parceria para viabilizar o transporte escolar	Parcialmente	Orçamento público	Em desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.2 Manter e ampliar linhas de transportes para que os alunos tenham acesso a programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	Anual com início gradativo em 2021	**O município com estado possuem parceria para viabilizar o transporte escolar, para o novo ensino médio.**	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em desenvolvimento

As ações desenvolvidas para o ensino médio constam no Plano Estadual de Educação e a rede municipal para subsidiar a meta 3, o Município apoia a rede estadual no aperfeiçoamento do convênio para transporte escolar gratuito aos alunos de quinze a dezessete anos.

META 4- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Tabela 17 – Meta 4

Tabela 18 - Indicador 4 A

INDICADOR	Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade	Prazo:	2025	Alcançou	Sim

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1900

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÔES
4	Universalizar, para a população de 04(quatro) a 17(dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados,	2025	A rede municipal oferta à população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica com matrículas na rede regular de ensino e o Atendimento Educacional Especializado - AEE / convênios com a APAE - AMA conforme legislação vigente.

4A	e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.												indicador?	
	2010	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista				100%										
Meta executada (dado oficial)$_1$		95,7%					100%	73	72	74				
Meta executada (dado oficial)$_3$	95,7%													

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano 2016. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2010. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2010. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_2$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2022. Consulta em 23 de fevereiro de 2023.

Tabela 19- Matriculas Educação Especial - Classes Comuns de 04 a 17 anos

MATRICULAS EDUCAÇÃO ESPECIAL - CLASSES COMUNS DE 04 A 17 ANOS		
REFERENCIA ANO	NÚMERO TOTAL DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CLASSES COMUNS
2017	1.165	37

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

2018	1.118	58
2019	1.243	52
2020	1.224	73
2021	1.244	72
2022	1.387	77
2023	1.174	77

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2019. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte²: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/censo-escolar Anos 2020 e 2021. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Fonte$_2$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2022. Consulta em 23 de fevereiro de 2023.
Fonte$_2$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2023. Consulta em 20 de fevereiro de 2024.

Tabela 20 - Indicador 4 B

INDICADOR **4B**	Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade dom deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista		100%											
Meta executada (dado oficial)$_2$						98,5%	73	72	77	77			
Meta executada (dado oficial)$_7$		100%											

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019.
Fonte$_7$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2019. Consulta em 29 de novembro de 2019

Fonte²: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/censo-escolar Anos 2020 e 2021. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Fonte$_2$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2022. Consulta em 23 de fevereiro de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1902

Fonte$_2$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2023. Consulta em 20 de fevereiro de 2024.

Tabela 21 - Indicador 4 C

INDICADOR **4C**	Percentual de alunos de 4 a 17 anos da educação especial em classes comuns com deficiência que frequenta a escola.									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada (dado oficial)$_2$			46	37	58	52	73	72	74	77			
			3,69%	3,17%	5,18%	4,18%							

Fonte$_2$: Censo Escolar. Retirado de http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2016, 2017, 2018 e 2019.
Fonte^2: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/censo-escolar Anos 2020 e 2021. Consulta em 20 de fevereiro de 2023.

Fonte$_1$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 23 de fevereiro de 2023.
Fonte$_2$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2023. Consulta em 20 de fevereiro de 2024.

Tabela 22– Estratégias da Meta 4

META	**4**	Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1903

		ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados,				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;		Anual	Constituição Federal (1988) Número de matrículas: 72(2021) 74(2022) 77(2023)	Parcialmente	Não se aplica	Em Desenvolvimento
4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;		Anual	Atendimento de 100% da demanda.	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
4.3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;		Anual	Elaboração das Diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusão	Sim	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
4.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas;		Anual	Total de salas de recursos Multifuncionais: 02 Sala de SAEDE: 01 Rede Municipal: 02 Rede Estadual (APAE): 01	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.5 Assegurar que o profissional que atua nas salas de atendimento educacional especializado seja habilitado ou especializado para esta função;	Anual	Constituição Federal (1988) Número de matrículas: 72(2021) 74 (2022) 77(2023)	Sim	Orçamento Público	Concluída
4.6 Promover cursos de capacitação específica para os professores do atendimento educacional especializado e para os professores da Educação Básica;	Anual	Curso em conjunto com a AMARP	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
4.7 Assegurar e manter um horário específico para que o professor do atendimento educacional especializado possa fazer as orientações aos professores do ensino regular, para momentos de estudo e pesquisa e para a produção de materiais;	Semanal	Durante as horas atividades dos professores regentes	Sim	Rede Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação	Concluída
4.8 Garantir o atendimento educacional especializado individualizado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com deficiência visual, com deficiência auditiva e para os alunos com deficiência intelectual com comorbidades e dessa forma assegurar a carga horária do profissional do AEE de acordo com a demanda priorizando a qualidade do atendimento;	Semanal	Salas de recursos Multifuncionais- AEE e AMA Acompanhamento da Psicopedagoga e Psicóloga. Psicomotricista Fonoaudiólogo, Assistente social	Sim	Orçamento Público	.Concluída
4.9 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;	Anual	Centro Educacional especializado Com profissionais especializados	Sim	Orçamento Público	Concluída

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.10 Implantar, implementar e garantir ao longo deste Plano programas/ serviços e estratégias diferenciadas, organizadas no contra turno para atender os alunos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade;	Anual	CMAEE (Centro Municipal Atendimento Educacional Especializado)	Sim	Orçamento Público PPA LDO LOA	Concluída
4.11 Criar e manter ao longo deste Plano, equipe multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, e com a Secretaria Municipal de Educação e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação;	Anual	Uma Psicopedagoga 40h Uma Psicóloga 20h(2019) (em 2022 ampliado carga horária para 40h semanais) 2023 Psicopedagoga(40h) e Psicóloga(40h) Psicomotricista(10h) Fonoaudiólogo (convenio empresa especializada) Assistente social	Sim	Orçamento Público	Concluída
4.12 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;	Anual	Aquisição de um ônibus adaptado	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1906

4.13 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas 39 inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos;	Indefinido		Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
4.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Anual	Acompanhamento em sala de aula com Auxiliares Educacionais Sala de multidisciplinar / AEE Psicopedagoga e Psicóloga. Psicomotricista Fonoaudiólogo, Assistente social	Sim	Orçamento Público e PPA, LOA, LDO	Concluída
4.15 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.	Anual	Formação e orientação com os professores e auxiliares educacionais de alunos público alvo da Educação Especial.	sim	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
4.16 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou	Anual		Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1907

superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;					
4.17 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Anual	Articulação de Psicopedagoga e Psicóloga com Assistência Social e a Saúde e encaminhamentos.	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
4.18 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de segundo professor de turma "bi docência", profissional de apoio, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues;	Anual	Efetivação de uma Psicopedagoga 40h e contratação Uma Psicóloga 20h(2019) Em 2022 contratada psicóloga 40h semanais. 2023 Psicopedagoga e Psicóloga. Psicomotricista Fonoaudiólogo, Assistente social	Sim	Orçamento Público	Concluída
4.19 Definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou	Anual		Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1908

4.20. Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema 2025.	2025	Formação e orientação com os professores e auxiliares educacionais de alunos público alvo da Educação Especial. Participação das famílias em eventos.	Sim	Orçamento público	Em Desenvolvimento
4.21 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção por hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades/ superdotação.	Anual		Parcialmente	Parcerias com Entidades UNOESC UNIARP	Em Desenvolvimento
4.22 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a orientação sobre a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/ impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.	Anual	Oferta de Formação continuada	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA Orçamento FUNDEB Salário Educação	Em Desenvolvimento
4.23 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	Anual	Reuniões com pais.	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1909

4.24 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.	Anual	Ampliação dos acervos das bibliotecas escolares.	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA Orçamento FUNDEB Salário Educação	Em Desenvolvimento

META 5- ALFABETIZAÇÃO

Tabela 23– Meta 5

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
5	Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	2025	A comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, optou alterar o ano de alfabetização para 2018, seguindo orientações da Base Nacional Comum Curricular. No ano 2020 ano pandêmico, crianças realizando atividades com apostilas e ou aulas virtuais, houve um rompimento do processo. 2021 retorno das aulas gradativamente, houve divisão de turmas para maior proteção devido distanciamento e melhor acompanhar a criança no processo ensino aprendizagem. 2022 retorno das atividades normal dando ênfase a alfabetização e recuperação e reposição de conteúdo. 2023 número de alunos menor que exigido por lei, para melhor atender as necessidades educacionais das crianças.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 24– Indicador 5 A

INDICADOR **5A**	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial)[3]	2,2%			54%		46%		31%					
Meta executada (dado oficial)[5]			26,4%										

Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2014. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-dasantas/ proficiencia . Ano 2016. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte[2]: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/aprendizado Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.
Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023(20/02/2024)

Tabela 25 – Indicador 5 B

INDICADOR **5B**	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência)									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial)[5]	10,25%		21,9%	54%		46%		31%					
Meta executada (dado oficial)[3]	10,3%												

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-dasantas/ proficiencia . Ano 2016. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2014. Consulta em 23 de outubro de 2019

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte²: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/aprendizado Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.
Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023 (20/02/2024)

Tabela 26– Indicador 5 C

INDICADOR **5C**	Estudantes com proficiência suficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Meta executada (dado oficial)₅	41,02%		57,68%	39%		39%		32%					
Meta executada (dado oficial)₃	41,0%												

Fonte₅: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-dasantas/ proficiencia . Ano 2016. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte₃: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2019. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte²: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/aprendizado Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.
Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023 (20/02/2024)

Tabela 27– Indicador 5 D

INDICADOR **5D**	Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada (dado oficial)₅	95,7%		93,22%	98,8%	92,9%	98,83%	97,03%	97,23					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Meta executada (dado oficial)$_3$					95%								

Fonte$_5$: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-dasantas/ proficiencia . Ano 2019. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte^2: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/taxas-rendimento Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023 (20/02/2024)

Tabela 28- Número de Aprovados e Reprovados do 1º, 2º E 3º anos do Ensino Fundamental.

NÚMERO DE APROVADOS E REPROVADOS DO 1º, 2º E 3º ANOS			
REFERÊNCIA ANO	NÚMERO DE MATRICULAS	NÚMEROS DE ALUNOS **APROVADOS**	NÚMEROS DE ALUNOS **REPROVADOS**
2016	295	270	20
2017	256	253	03
2018	268	249	19
2019	257	254	03
2020	268	267	01
2021	261	257	04
2022	297	283	14
2023	282	272	10

Fonte$_6$: Retirado de Retirado de: https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?. Ano 2019. Consulta em 30 de outubro de 2019.

Fonte^2: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/taxas-rendimento Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

Fonte$_1$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 23 de fevereiro de 2023.
Fonte$_1$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Controller sistema de ensino EVN. Consulta em 20 de fevereiro de 2024.

Nas Escolas Nucleadas Municipais oferecem aulas de reforço escolar, projetos de leitura sempre que necessário com objetivo de alfabetizarem todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e diminuir o índice de reprovação.

Obs. No ano 2020 ano pandêmico, crianças realizando atividades com apostilas e ou aulas virtuais, houve um rompimento do processo.
2021 retorno das aulas gradativamente, houve divisão de turmas para maior proteção devido distanciamento e melhor acompanhar a criança no processo ensino aprendizagem. Em 2022 retorno das atividades normal dando ênfase a alfabetização e recuperação de conteúdo. Em 2023 redução de matriculas por turmas para melhor atender a criança no processo ensino aprendizagem e início da oferta de tempo integral (por opção).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 29 – Estratégias da Meta 5

META	**5**	Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.			
Estratégias	Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Anual	Conselho Municipal de Educação Rede Municipal de Educação	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
5.2 Criar políticas efetivas de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental;	Anual		Não	Conselho Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
5.3 Monitorar e acompanhar dados e resultados oriundos de avaliação institucional de modo a reorientar práticas pedagógicas, atendendo necessidades de aprendizagem dos estudantes.	Anual	1-Acompanhamento da Coordenação Pedagógica. 2-SAEB 3- Simulados Adesão criança alfabetizada	Parcialmente	LOA	Em Desenvolvimento
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Anual	Contemplar todas as salas de Alfabetização com lousas digitais e kits multimídia (Rede Municipal de Ensino)	Sim	Orçamento público	Concluída
5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, respeitando as diversidades e potencialidades.	Anual	Formação para o bom uso das tecnologias.	Parcialmente	Rede Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras,	Anual	Articular o estudo e elaboração da Política Municipal de formação de professores	Parcialmente	Orçamento público	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1914

estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;					
5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;	Anual	AEE- salas multifuncionais Contratações de auxiliares educacionais.	Sim	Orçamento público	Em Desenvolvimento
5.8 Apoiar, incentivar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal propiciando cursos de formação continuada para profissionais atuarem com crianças com deficiência auditiva e visual;	Anual	Regulamentar/ Normatizar de acordo com a elaboração do documento de Política Municipal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusa	Sim	Rede Municipal de Educação- COMED - Conselho Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
5.9 Implantar e desenvolver programas de incentivo à leitura e ludicidade;	Anual	Renovação do acervo literário das escolas	Sim	Rede Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
5.10 Aderir a programas oferecidos pelo MEC e adequá-los conforme a nossa realidade.	Anual	Criança alfabetizada Escola em tempo integral	Não	Secretaria Municipal de Educação	inciada

Para dar início aos estudos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC como forma de nortear e estruturar o trabalho pedagógico da rede municipal foi realizado estudos por área, em parceria entre os orientadores de ensino dos anos iniciais e finais, que também participaram de palestras, seminários e fóruns específicos sobre a BNCC, organizados pela AMARP. Os estudos e propostas da BNCC, bem como os encontros de monitoramento do Plano Municipal de Educação, propiciaram reuniões entre as divisões de educação infantil e ensino fundamental, para juntas planejarem ações no processo de transição das crianças.

Elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1915

META 6- EDUCAÇÃO INTEGRAL

Tabela 30 – Meta 6

Tabela 31 – Indicador 6 A

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência do Plano.	2025	A proposta de período integral no ensino fundamental da rede municipal é desenvolvida com atividades nas Escolinhas Esportivas e nas aulas de robótica no contra turno

INDICADOR **6A**	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												25%	
Meta executada (dado oficial)$_2$	13,3%	14,2%			25%	19,29%	17,67%	12,66%	28,99%	42,13%			
Meta executada (dado oficial)$_3$		14,2%											

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2015. Consulta em 23 de outubro de 2019
Fonte^2: Retirado de: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

Fonte^2: Retirado de https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados

Tabela 32– Indicador 6 B

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

INDICADOR **6B**	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares. Atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência do Plano.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												50%	
Meta executada (dado oficial)$_2$					25%	19,29%	17,67%	12,66%	28,99%	42,13%			
Meta executada (dado oficial)$_3$		80%											

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2015. Consulta em 23 de outubro de 2019
Fonte[2]: Retirado de: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
Anos 2017/2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

Fonte[2]: Retirado de https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados

Tabela 33– Estratégias da Meta 6

META	**6**	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência do Plano.			
Estratégias	Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
6.1 Promover, com o apoio da União e estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o	2025		Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;					
6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	2016		Parcialmente	FNDE	Em Desenvolvimento
6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	2025		Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	Anual	Incentivo a participação dos alunos no Projeto Ser e Aprender Viagens de Estudos a espaços educativos e culturais Visita e valorização do acervo e história do Museu Municipal	Parcialmente	SMECE Rede Municipal de Educação	Em Desenvolvimento
6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	2025		Não	PPA LDO LOA	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1918

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	2025		Não	PPA LDO LOA	Não iniciada
6.7 Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	Anual	Instituições Especializadas: **APAE** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (convênio) AMA - Associação de Amigos do Autista (auxilio com transporte) Atendimento no AEE.	Parcialmente	PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
6.9 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Anual	Aulas de reforço escolar. Atividades culturais e Escolinhas esportivas.	Parcialmente	PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
6.10 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	Anual	Através do PNAE fornecido pelo governo federal e com recursos próprios. Ano de 2022 foi inicado com café da manhã, e almoço par alunos que vão em atividades de contra turno, como AEE, Atividades culturais e Sociais. 2023 permanece	Sim	Rede Municipal de Ensino	Concluída

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

		com as atividades iniciadas em 2022 e iniciando o tempo integral			
6.11 Promover atividades diversificadas para assegurar que os alunos permaneçam na sala de aula, visando à redução de repetência, índice de evasão e distorção série /idade.	Anual	Aulas de reforço escolar. Escolinhas esportivas. Feira Multidisciplinar	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento

A Educação em tempo integral no ensino fundamental da rede municipal é oferecida através de aulas de reforço escolar, aula de robótica e escolinhas esportivas. Em 2023 ampliada as atividades de tempo integral com dança, inglês.

META 7- APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Tabela 34 – Meta 7

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:	2025	Observa-se que a meta para anos iniciais vem sendo atingida, conforme indicador.

Tabela 35– Indicador 7 A

Fonte[5]: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-dasantas/ proficiencia. Ano 2017. Consulta em 23 de setembro de 2019
Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte[5]: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/ideb Anos 2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1920

INDICADOR **7B**	IDEB dos anos finais do ensino fundamental da Educação Básica									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2013/ 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista				5,6		5,8		6,1		6,3			
Meta executada (dado oficial)$_5$		5,4		5,3		5,2		4,4					
Média executada (dado oficial)$_3$	4,1												

Tabela 36 – Indicador 7 B

INDICADOR **7A**	IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental da Educação Básica.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2013/ 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista		5,6		5,9		6,1		6,4		6,6			
Meta executada (dado oficial)$_5$		6,7		5,9		5,9		5,5					
Meta executada (dado oficial)$_3$	4,3												

Fonte$_5$: Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-dasantas/ proficiencia. Ano 2017. Consulta em 23 de setembro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Fonte$_5$: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/ideb Anos 2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 37– Indicador 7 C

INDICADOR 7C	IDEB do Ensino Médio da Educação Básica.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista						3,5		3,8					
Meta executada (dado oficial)[9]				3,3%		SD		SD					

Fonte[9]: Retirado de: http://portal.inep.gov.br/painel-educacional. Ano 2017. Consulta em 23 de setembro de 2019.

Fonte[5]: Retirado de: https://qedu.org.br/municipio/4214409-rio-das-antas/ideb Anos 2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

SD* sem demonstrativo.

Tabela 38– Estratégias da Meta 7

META	**7**	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:			
Estratégias	Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
7.1 Implementar, mediante pactuação interfederativa, as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;	2025	**Resolução COMED Nº07**, de 09 de dezembro de 2019 Diretrizes curriculares da Educação Infantil. **Resolução COMED Nº04**, de 09 de dezembro de 2019 Diretrizes curriculares do Ensino Fundamental- anos iniciais. **Resolução COMED Nº05**, de 09 de dezembro de 2019 Diretrizes curriculares do	Parcialmente	Não se aplica	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

		Ensino Fundamental- anos finais. BNCC Ensino Médio – aguardar audiência pública			
7.2 Assegurar que: A) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	Anual	O Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb não apresenta uma definição oficial sobre os níveis "suficiente" e "desejável" de aprendizado.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.3 Constituir, em colaboração entre União, Estado e Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	Anual		Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, anual destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da	Anual	Conselho de Classes Trimestrais e Reuniões Pedagógicas	Parcialmente	Colaboração da União, Estado e Município	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1923

qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;					
7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	Anual	Formação para os profissionais da educação. Manutenção e melhorias nas escolas da rede.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.6 Desenvolver e colaborar com indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	2025		Não	Rede Municipal de Ensino	Não iniciada
7.7 Fixar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	Anual	SMECE - COMED- Conselho Municipal de Educação	Sim	LDO, LOA, PPA	Em Desenvolvimento
7.8 Contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;	Anual	Recuperação paralela dos conteúdos ministrados.	Sim	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.9 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e		Incentivo aos professores para participarem de concursos e	Parcialmente		Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	Anual	prêmios a nível regional, estadual e nacional.		Rede Municipal de Ensino	
7.10 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	Anual	Aquisição de ônibus escolar com recursos próprios; Fiscalização permanente nos ônibus terceirizados que fazem transporte escolar	Parcialmente	LDO, LOA, PPA	Em Desenvolvimento
7.11 Tomar parte dos modelos para desenvolver pesquisas alternativas Rede Municipal de Ensino de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas;	Anual		Não	Rede Municipal de Ensino	Não iniciada
7.12 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Município até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Anual		Parcialmente	Colaboração União, Estado e Município.	Em Desenvolvimento
7.13 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de			Não		Não

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Anual			Colaboração União, Estado e Município.	iniciada
7.14 O município, em regime de colaboração com os entes federados, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	Anual	Visitas técnicas às unidades escolares.	Parcialmente	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	Em Desenvolvimento
7.15 Informatizar integralmente a gestão da escolas publicas e das secretarias da educação bem como manter programa nacional inicial a e continuada para o pessoal técnico da secretarias de educação.	2025		Sim	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	Em Desenvolvimento
7.16 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Anual	Programa Proerd. Saúde na Escola Efetivação de uma Psicopedagoga e contratação Psicóloga .	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino SMECE	Em Desenvolvimento
7.17 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da	Anual		Não	Rede Municipal de Ensino SMECE	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência;					
7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;			Não	Rede Municipal de Ensino SMECE	Não iniciada
7.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Anual	Incentivo a participação: Escolinhas Esportivas e culturais; Projeto Ser e aprender.	Parcialmente	Articulação e colaboração entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.	Em Desenvolvimento
7.20 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Anual	Articulação e colaboração entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social em projetos e palestras.	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação e educandos para a melhoria da qualidade educacional;	Anual	Palestras e treinamento com Bombeiros do Munícipio; Palestras Motivacionais.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino SMECE	Em Desenvolvimento
7.22 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com	Anual		Parcialmente	Colaboração União, Estado e Município	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1927

participação, por adesão, das redes municipais de ensino para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;					
7.23 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	Anual	Feira do livro, Melhoria do acervo das bibliotecas escolares, 2021-Publicação do primeiro livro da educação escrita pelos próprios alunos. 2022- publicação de mais dois novos livros.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.24 Instituir, em articulação com o Estado e ente federados, programas de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	Anual		Não	SMECE	Não iniciada
7.25 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	Anual		Não	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.26 Estabelecer politicas de estímulos às escolas para que melhorem o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar.	Anual	Efetivação do Professores por área especifica de atuação. Formação aos profissionais e estímulos com simulados aos alunos.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.27 Promover atividades em contra turno para melhor desenvolver as habilidades e competências básicas, dos educandos a partir do 5º ao 9º ano de maneira a sanar as dificuldades de aprendizagem e a defasagem dos conteúdos em cada série;	Anual		Não	Rede Municipal de Ensino	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

7.28 Garantir o transporte gratuito por meio de convênios e/ou colaboração entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, para que todos os alunos tenham acesso às atividades proporcionadas no contra turno;	Anual		Não		Não iniciada
7.29 Intensificar e viabilizar atividades que desenvolvam a aprendizagem do educando por meio da equipe pedagógica da escola, dando ênfase a leitura e interpretação e as quatro operações básicas;	Anual	Recuperação Paralela	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.30 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Anual	Duas edições ao ano do Dia da Família na Escola	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento
7.31 Proporcionar a continuidade dos profissionais para garantir a estabilidade do desenvolvimento e projetos realizados na escola, possibilitando mecanismos diferenciados de reconhecimento das dificuldades dos educandos, acompanhando os alunos com muitas faltas, oferecer reforço e apoio aos que precisam de atendimento especializado;	Anual	Acompanhamento da Coordenação pedagógica. Acompanhamento da Psicopedagoga. Programa APOIA.	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino. Conselho tutelar. Ministério PúblicoSC	Em Desenvolvimento
7.32 Detectar problemas de aprendizagem na escola e/ou rede de ensino cujos alunos apresentem baixa performance quanto ao rendimento e proficiência, monitorando a evolução temporal do desempenho dos alunos desde o momento que sejam inseridos na escola e/ou rede de ensino, acompanhando através de avaliações e atividades em contra turno o desempenho dos educandos priorizando um	Anual	Conselhos de Classes e Recuperação Paralelas	Parcialmente	Rede Municipal de Ensino	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1929

melhor índice de desenvolvimento pessoal de conhecimento;					

O município de Rio das Antas tem fomentado ações diversas com vistas à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, visto que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB vem se mantendo na média. No que tange os anos iniciais, mantem-se na média já nos anos finais a necessidade de melhoria do processo de aprendizagem dos alunos. Dentre as ações desenvolvidas nas escolas municipais destaca-se o uso da ferramenta PDDE Interativo e o mapeamento da realidade escolar na elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico. A Secretaria de Educação investiu na manutenção da estrutura física das escolas e na formação continuada de docentes. A produção e distribuição de material de apoio ao professor também colaboraram para o desenvolvimento e alcance da meta em questão, além dos convênios, parcerias e seminários que subsidiaram a prática docente. O desenvolvimento da qualidade da educação básica no município deve-se ainda ao trabalho articulado com o Conselho Municipal de Educação para propor ações, tomar decisões e monitorar o Plano Municipal de Educação, objetivando-se a melhoria do processo de aprendizagem dos alunos.

Soma-se a este quadro de ações já descritas o investimento e garantia pelo município de material didático-escolar, alimentação adequada e de qualidade, e transporte escolar.

META 8- ESCOLARIDADE MÉDIA

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	2025	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1930

Tabela 39 – Indicador 8 A

INDICADOR **8A**	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014 /2013	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada (dado oficial)$_1$	9,70%	8,8%	10,8%	11,8%	11,9%	12,0%	12,1%	12%					
Meta executada (dado oficial)$_2$				37	54								
				19,07%	27,8%								

População Residente de 18 a 24 anos: **948** Estimativa da População Residente no Município de 18 a 24 anos: **194** Retirado como base o Censo Demográfico de 2010- IBGE/ Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016.

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 30 de outubro de 2019.
Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano: 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano:2017 e 2018. Consulta em 23 de Outubro de 2019. Ano: 2017 e 2018.

Fontes: Consulta realizada: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/rio-das-antas/pesquisa/23/22469?detalhes=true&tipo=cartograma&indicador=22482/ideb Anos 2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023. Não foi constatado dados oficiais.

Fontes: Consulta realizada: https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%C3%A7%C3%A3o%20-%20PNE%2FMeta%2008%2FPaineis%2FPNE%20-%20Meta%2008&Page=Indicador%208A Anos 2019 e 2021. Consulta em 21 de fevereiro de 2023. Não foi constatado dados oficiais municipais, estes são dados estaduais.

Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023 (21/02/2024)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 40– Indicador 8 B

INDICADOR **8B**	**Para as populações do campo**, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada (dado oficial)	0%												
Nunca frequentou escola				49									
Classe de alfabetização – CA				82									
Alfabetização de jovens e adultos - AJA				2									
Antigo primário (elementar)				167									
Antigo ginasial (médio 1º ciclo)				75									
Regular do ensino fundamental ou 1º grau				164					851				
Técnico de ensino médio ou do 2º grau				6									
EJA - Educação de jovens e adultos e supletivo do ensino médio ou do 2º grau				2					10				
Regular de ensino médio ou 2º grau				112					164				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Superior - graduação				30									
Mestrado ou doutorado				1									

Fontes: Consulta realizada: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/colmeia/pesquisa/24/76693 consta apenas dados relacionados ao ano 2017 conforme tabela acima. Anos 2017. Consulta em 21 de fevereiro de 2023.

Fontes: Consulta realizada em: https://simec.mec.gov.br/par4/par4.php?modulo=principal/planoTrabalho/indicadoresQualitativos&acao=A&inuid=1401&aba1=dimensao1&aba2=alunos demais dados Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

Tabela 41– Indicador 8 C

INDICADOR **8C**	Percentual da População de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada (dado oficial)	0%												

Tabela 42– Indicador 8 D

INDICADOR **8D**	Percentual da População de 18 e 29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade	Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1933

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista											0%		
Meta executada (dado oficial)	0%												

Tabela 43– Indicador 8 E

INDICADOR **8E**	Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.									Prazo	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2013/ 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista				30%									
Meta executada (dado oficial)[3]	58,4%												

Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 18 de setembro de 2019.

Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1934

Tabela 44– Indicador 8 F

INDICADOR **8F**	Percentual da População de 18 e 29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Sim
	2013/ 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista				30%									
Meta executada (dado oficial)[3]	61,6%												

Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 18 de setembro de 2019.

Obs. Ainda não há dados registrados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

Tabela 45– Indicador 8 G

INDICADOR **8G**	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2013 /2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													100%
Meta executada (dado oficial)[3]	80,4%												

Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 18 de setembro de 2019.

Obs. Ainda não há dados registrados ou não localizados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1935

Tabela 46 – Indicador 8 H

INDICADOR **8H**	Percentual da População negra de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não
	2013/ 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													100%
Meta executada (dado oficial)$_3$	75,3%												

Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2013. Consulta em 18 de setembro de 2019.

Obs. Ainda não há dados registrados ou não localizados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

Tabela 47– Estratégias da Meta 8

META	**8**	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;		2019 2022 2023	Formação de Turmas de Conclusão.	Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam		2025				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1936

fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; garantindo acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;			Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
8.3 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	2025		Parcialmente	Orçamento Público PPA LDO LOA	Em Desenvolvimento
8.4 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Anual	Parceria com a Secretaria de Saúde /Agentes de Saúde	Sim	Não se aplica	Em Desenvolvimento
8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Semanalmente	Registros no APOIA e parceria com o Conselho Tutelar.	Sim	Não se aplica	Em Desenvolvimento

O município possui um convênio com a rede Estadual, oferecendo a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a todos os interessados que interromperam os estudos na educação básica e desejam retornar. A Secretaria Municipal de Educação, as escolas e comunidade realizam o direcionamento informal, por meio de contato direto com o orientador de escola/EJA ou diretor da rede estadual, e viabilizaram o acesso dos alunos. A rede estadual conta com o polo do EJA - Educação de Jovens e Adultos,

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1937

localizado município, que oferece o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, de presença flexível, com atendimento e orientação de estudos e realização de avaliações.

META 9- ALFABETIZAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Tabela 48– Meta 9

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, incentivando com o transporte gratuito.	2025	

Tabela 49– Indicador 9 A

INDICADOR **9A**	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME,									Prazo	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista								95%					
Meta executada (dado oficial)$_1$					69,05%								
Meta executada (dado oficial)$_3$		94%											

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano: 2018. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2010. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Obs. Ainda não há dados registrados ou não localizados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 50– Indicador 9 B

INDICADOR **9B**	Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo, incentivando com o transporte gratuito.									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista								50%					
Meta executada (dado oficial)$_2$	36,70%				69,05%								
Meta executada (dado oficial)$_3$		36,7%											

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. . Ano: 2014 e 2018. Consulta em 09 de Outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2015. Consulta em 09 de outubro de 2019.
Obs. Ainda não há dados registrados ou não localizados em páginas oficiais para o ano de 2023, constando apenas os dados acima (21/02/2024)

Tabela 51– Estratégias da Meta 9

META	**9**	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, incentivando com o transporte gratuito.			
Estratégias	Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
9.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
9.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a	Anual	Convênio com a Rede Estadual Educação de Jovens e Adultos Ensino	Parcialmente	Colaboração com a Secretaria	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;		Médio (EJA – Estado) e Fundamental Incentivo a participação do ENCEJA		Municipal e Estadual	
9.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Anual		Parcialmente	Colaboração com a Secretaria Municipal e Estadual	Em Desenvolvimento
9.4 Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores (as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Anual		Parcialmente	Colaboração com a Secretaria Municipal e Estadual	Em Desenvolvimento
9.5 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	Anual	Facilita o acesso a cursos técnicos oferecendo transporte escolar gratuito 2021 iniciamos com projetos Incentivo ao empreendedorismo e convênios a entidades ¨S¨ Para os anos finais com cursos de iniciação ao trabalho.	Parcialmente	Colaboração com a Secretaria Municipal e Estadual	Em Desenvolvimento

META 10- EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Tabela 52– Meta 10

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1940

10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Anual	O EJA (Educação de Jovens e Adultos) é oferecido em parceria com a Secretaria de Educação Estadual.

Tabela 53 – Indicador 10 A

INDICADOR **10A**	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												25%	
Meta executada (dado oficial) [2]		24	20	14	28	30	18	6	10				

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. . Ano: 2014 e 2018. Número de Matrículas da Educação Básica de Jovens e Adultos (EJA). Consulta em 09 de Outubro de 2019.
Fonte: Retirado de : https://simec.mec.gov.br/par4/par4.php?modulo=principal/planoTrabalho/indicadoresQualitativos&acao=A&inuid=1401&aba1=dimensao1&aba2=alunos em 21/02/2024

Tabela 54– Estratégias da Meta 10

META	**10**	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.		Anual	Parceria com secretaria do Estado, mantem um Polo do EJA,	Parcialmente	Não se aplica	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1941

		com espaço físico, transporte e profissional para coordenar e organizar.			
10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
10.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
10.4 Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores (as) e implementação de diretrizes nacionais regime de colaboração;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
10.5 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento

A meta visa à ampliação gradativamente das matrículas na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com ações que possibilitam a execução da meta em nível municipal em parceria com a Secretaria do Estado. O município disponibiliza transporte escolar, espaço físico e o estado é responsável pela parte pedagógica.

Para Formação de Educação Profissional é fornecido transporte gratuito para acesso as Instituições de municípios vizinhos. Realizadas campanhas para matriculas durante o ano.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1942

META 11- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)

Tabela 55– Meta 11

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Anual	Dever do estado, o município fornece o transporte gratuito para o acesso as instituições do nosso município e municípios vizinhos.

Tabela 56 – Indicador 11 A

INDICADOR **11A**	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.									Prazo :	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada (dado oficial)[2]					15	14	28	30	35				

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica; Ano 2018 e 2019. Número de Matrículas da educação profissional (magistério). Consulta em 29 de outubro de 2019.

A Escola de Educação Básica Santos Anjos da Rede Pública Estadual de Educação ofereceu por dois anos consecutivos curso de educação profissional (Magistério) e o município contribuiu com o transporte escolar. Nos anos de 2020 à 2023 a Escola de Educação Básica Santos Anjos a qual está localizada no município não ofertou educação profissional, porém é ofertado transporte escolar gratuito para alunos que desejam se profissionalizar em instituições de cidades vizinhas. (dados retirados da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte) 21/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 57– Indicador 11 B

INDICADOR **11B**	Matrículas da educação profissional técnica de nível médio/ Magistério									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada (dado oficial)[2]					7,3%	4,45%							

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2018. Consulta em 29 de Outubro de 2019.

Tabela 58– Estratégias da Meta 11

META	**11**	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.			
Estratégias	Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público Parcerias com Instituições de Ensino	Em Desenvolvimento
11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;		Oferece transporte gratuito aos alunos	Parcialmente	LOA PPA LOA	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1944

	Anual	matriculados na educação profissional técnica de nível médio na rede federal.		Orçamento Público Parcerias com Instituições de Ensino	
11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
11.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Anual		Parcialmente	LOA PPA LOA Orçamento Público	Em Desenvolvimento
11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;	Anual		Não	SMECE Parcerias com Instituições de Ensino	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1945

11.8 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;	Anual		Não	LDO PPA LOA SMECE Parcerias com Instituições de Ensino	Não iniciada
11.9 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;	Anual		Não	SMECE Parcerias com Instituições de Ensino	Não iniciada
11.10 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Anual		Parcialmente	SMECE Parcerias com Instituições de Ensino	Em Desenvolvimento
11.11 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);	Anual		Parcialmente	SMECE Parcerias com Instituições de Ensino	Em Desenvolvimento
11.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;	Anual		Parcialmente	SMECE	Em Desenvolvimento
11.13 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive	Anual		Parcialmente	SMECE	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;					
11.14 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	Anual		Parcialmente	SMECE	Em Desenvolvimento

O município incentiva e auxilia a fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual, federal e privada de ensino com o transporte escolar.

META 12- EDUCAÇÃO SUPERIOR

Tabela 59– Meta 12

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Anual	O município fornece transporte gratuito para o acesso as Instituições de Ensino Superior, além de fornecer estágios remunerados e/ou bolsas de estudos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 60– Indicador 12 A

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2015. Consulta em 30 de Outubro de 2019

INDICADOR **12A**	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento).									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista					50%								
Meta executada (dado oficial)[2]		26,5%											

Tabela 61 – Indicador 12 B

INDICADOR **12B**	E a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista					33%								
Meta executada (dado oficial)[3]		21,0%											

Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Ano 2015. Consulta em 30 de outubro de 2019.

O município incentiva e auxilia a fomentar a expansão da oferta de educação superior com transporte gratuito para as unidades de cidades vizinhas, também com auxilio bolsa de estudos no formato estagiário.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1948

Tabela 62– Indicador 12 C

INDICADOR 12C	Assegurar à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.									Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Meta executada (dado oficial) (1)	21,00%												
Meta executada (dado extraoficial)7				73,81%	74,8%	75,75%	74,7%	72,73%	74,77%				

Fonte7: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 29 de novembro de 2019.

Tabela 63– Matrículas do Ensino Superior

MATRÍCULAS DO ENSINO SUPERIOR			
REFERENCIA ANO	**UNOESC**	**UNIARP**	**Outras instituições**
2017	23	22	
2018	25	22	
2019	26	24	
2020			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

2021	15	13	6
2022	25	17	10
2023	23	13	6

Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 29 de novembro de 2019.

Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 21 de fevereiro de 2024.

O município oferece transporte gratuito aos acadêmicos que frequentam universidades púbicas e privadas da região.

Tabela 64– Estratégias da Meta 12

META	**12**	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;		Anual		Não		Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1950

12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística–IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	Anual		Não		Não iniciada
12.3 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.	Anual		Não		Não iniciada
12.4 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.	Anual		Não	SMECE	Não iniciada
12.5 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	Anual		Não	SMECE	Não iniciada
12.6 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;	Anual	Oferta de vaga de estágio remunerado para estudantes na Administração Municipal.	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento
12.7 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Anual		Não		Não iniciada
12.8 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Anual	Transporte escolar gratuito	Parcialmente	Orçamento Público	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1951

META 13- TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Tabela 65– Meta 13

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	2025	

Tabela 66 – Indicador 13 A

INDICADOR **13 A**	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.								Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%
Meta executada (dado oficial)[2]					79,72%	85,7%			85%	86%			

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Retirada RH secretaria Educação de Rio das Antas em 21/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1952

Tabela 67– Indicador 13 B

INDICADOR **13 B**	Sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) mestres									Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												35%	
Meta executada (dado oficial)[2]						3,33%							

Fonte[2]: Censo Escolar. Retirado de http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Tabela 68– Estratégias da Meta 13

Meta	**13**	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;		2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;		2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
13.3 Induzir processo contínuo de auto das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como				Não	Não se aplica	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1953

a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	2025				
13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, -os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade as necessidades das pessoas com deficiência;	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada
13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

13.9 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	2025		Não	Não se aplica	Não iniciada

META 14- PÓS-GRADUAÇÃO

Tabela 69– Meta 14

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação lato sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20%.	Anual	

Tabela 70– Indicador 14 A

INDICADOR **14A**	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação lato sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20%.									Prazo	2025	Alcançou indicador?	SIM
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista												20%	
Meta executada (dado oficial)[1]		37,78%											
Meta executada (dado extraoficial)[7]				43	60	67							
				50,58%	65,21%	74,44%							

Fonte[1]: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano 2015. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Consulta em 29 de novembro de 2019

Tabela 71 - Números de Docentes com Pós-Graduação

Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano: 2017, 2018 e 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte7: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano: 2023.

FREQUÊNCIA ANO	NÚMEROS DE DOCENTES	NÚMEROS DE DOCENTES COM GRADUAÇÃO	NÚMEROS DE DOCENTES COM PÓS-GRADUAÇÃO
2017	85	50	43
2018	92	71	60
2019	90	84	67
2020			
2021			
2022			
2023	63	23	40

A rede de ensino apoia a elevação do número de matrículas nos cursos de pós-graduação do corpo docente em efetivo exercício.

Tabela 72– Estratégias da Meta 14

Meta	**14**	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação lato sensu, de modo a atingir a titulação anual de 20%.				
Estratégias		Prazo	Ações	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?	Status
14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;		Anual		SMECE Rede Municipal de Ensino	Não	Não inciada
14.2 Expandir modalidades de financiamento estudantil à pós-graduação lato sensu;		Anual			Não	Não iniciada
14.3 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;		Anual			Não	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1956

14.4 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;	Anual		SMECE Rede Municipal de Ensino	Não	Não iniciada
14.5 Estimular a participação nos cursos de pós-graduação lato sensu;	Anual	SMECE Rede Municipal de Ensino	Não se aplica	Parcialmente	Em desenvolvimento

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Tabela 73– Meta 15

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Anual	Temos 95,28% dos educadores com licenciatura completa e os demais 6,67% estão cursando.

Tabela 74– Indicador 15 A

INDICADOR **15A**	Assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.							Prazo:	2025	Alcançou indicador?	Não		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada (dado oficial)[1]	56%												
Meta executada (dado oficial)[3]		59,7%											

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1957

Meta executada (dado oficial)$_2$			88	85	97	106				40			
			88,63%	81,17%	96,90%	95,28%				63%			

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano: 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2015. Consulta em 23 de outubro de 2019.
Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019. Ano: 2016, 2017, 2018 e 2019.

Tabela 75- Número de Docentes com Formação Superior

REFERÊNCIA ANO	NÚMERO DE DOCENTES	NÚMERO DE DOCENTES EM FORMAÇÃO	DOCENTES COM GRADUAÇÃO/ ED. INFANTIL	PÓS-GRADUAÇÃO/ ED. INFANTIL	DOCENTES COM GRADUAÇÃO/ ANOS INICIAS	PÓS-GRADUAÇÃO/ ANOS INICIAS	DOCENTES COM GRADUAÇÃO/ ANOS FINAIS	PÓS-GRADUAÇÃO / ANOS FINAIS
2016	88	10	14	03	22	18	13	08
2017	85	16	12	12	15	11	12	07
2018	97	03	21	15	21	16	13	08
2019	106	05	17	10	23	19	18	14
2020								
2021	80	06	20	20	34	34	22	21
2022	71	05	21	21	34	34	22	21
2023	63	03	15	10	30	25	15	15

Fonte$_2$: Numero de Docentes da Educação com Nível Superior de 2016, 2017, 2018 e 2019. Retirado de http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica; Consulta em: 23 de Outubro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2021 e 2022

Dados da secretaria Municipal de Educação. 2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 76– Indicador 15 B

INDICADOR **15B**	Assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam professores dos **anos iniciais.**							Prazo:	2025	Alcançou indicado?	Sim		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Meta executada (dado oficial)[2]			40	26	37	42		34	34	28			
	21,0%		80%	61,90%	92,5%	89.36%		100%	100%	98%			

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2018. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2021 e 2022

Dados da secretaria Municipal de Educação.2023

Tabela 77– Indicador 15 C

INDICADOR **15C**	Assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam professores dos **anos finais.**							Prazo:	2025	Alcançou indicado?	Não		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada (dado oficial)[2]			21	19	21	32		21	21	21			
	56%		67,74%	54,28%	87,5%	86,48%		95,45%	95,45	95,45			

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano 2018. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2021 e 2022

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1959

Município possui ainda professores de nível médio em exercício na educação básica, respeitando o disposto no inciso I, do artigo 1º da Lei nº 12.014 de 2009, embora todos estejam cursando graduação na área.

Tabela 78– Indicador 15 D

INDICADOR **15D**	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica.									Prazo:	2025	Alcançou indicado?	Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada (dado oficial) [3]		59,7%								96%			

Fonte[3]: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2015. Consulta em 23 de outubro de 2019

Tabela 79– Estratégias da Meta 15

META	**15**	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.				
Estratégias		Prazo	Ações	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?	Status

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1960

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;	Anual	Em parcerias com as universidades	LDO PPA LOA	Sim	Em Desenvolvimento
15.2 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.	Anual	Em parcerias com as Universidades e o Colegiado da AMARP.	LDO PPA LOA	Sim	Em Desenvolvimento
15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público Salário Educação	Parcialmente	Em Desenvolvimento
15.4 Viabilizar junto aos órgãos a consolidação e ampliação de uma plataforma eletrônica para a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público Salário Educação	Não	Não iniciada
15.5 Viabilizar junto a nação e estado programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo para a educação especial;	Anual		Não se aplica	Não	Não iniciada
15.6 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante;	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público Salário Educação	Não	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	Anual	Parcerias com Universidades e Escolas Estaduais	Não se aplica	Sim	Em Desenvolvimento
15.8 Articular com as instituições de nível superior, programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público Salário Educação	Não	Não iniciada
15.9 Articular com as instituições de nível superior a consolidação de políticas de formação continuada prevista para o município;	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Parcialmente	Em Desenvolvimento
15.10 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público Salário Educação	Não	Não iniciada
15.11 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público Salário Educação	Parcialmente	Em Desenvolvimento

META 16- PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES E FORMAÇÃO CONTINUADA

Tabela 80– Meta 16

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1962

16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	2025	Verificando esta meta observamos que esta meta foi cumprida com êxito.

Tabela 81– Indicador 16 A

INDICADOR **16A**	Nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos **professores da educação infantil** até o último ano de vigência deste PME.							Prazo:	2025	Alcançou indicador ?	Não		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista											50%		
Meta executada (dado oficial)$_2$			03	12	15	10		14	15	17			
	23,4%		11,11%	30%	38,46%	31,25%		60,86	57%	73%			
Meta executada (dado oficial)$_3$	48,6%												

Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019. Ano: 2015, 2016, 2017, 2018, 2019.
Fonte$_3$: Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao. Ano: 2010. Consulta em 23 de outubro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2023 (obs. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 está computado somente professores, auxiliares educacionais não estão nas estatísticas, pois para as mesmas é exigido somente ensino médio).26/02/2024

Tabela 82- Número de Docentes da Educação Infantil com Pós-Graduação

Fonte$_7$: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2019. Consulta em 29 de novembro de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 83 – Indicador 16 C

REFERÊNCIA ANO	NÚMERO DE DOCENTES	NÚMERO DE DOCENTES EM FORMAÇÃO	DOCENTES COM GRADUAÇÃO/ ED. INFANTIL	PÓS- GRADUAÇÃO/ ED. INFANTIL
2016	88	10	14	03
2017	85	16	12	12
2018	97	03	21	15
2019	106	05	17	10
2020				
2021	23	X	9	14
2022	26	X	11	15
2023	23	x	17	6

INDICADOR **16C**	Nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos **professores dos anos iniciais** até o último ano de vigência deste PME.								Prazo:	2025	Alcançou o indicador?		Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada (dado oficial)$_1$	48,60%												
Meta executada (dado oficial)$_2$			18	11	16	19		15	23	22			
	50,6%		36%	26,82%	40%	40,42%		62,5%	85,18%	81,48%			

Fonte$_1$: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Ano: 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.
Fonte$_2$: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 23 de Outubro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2023 (obs. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 está computado somente professores, auxiliares educacionais não estão nas estatísticas, pois para as mesmas é exigido somente ensino médio).26/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 84- Número de Docentes dos Anos Iniciais com Pós-Graduação

REFERÊNCIA ANO	NÚMERO DE DOCENTES	NÚMERO DE DOCENTES EM FORMAÇÃO	DOCENTES COM GRADUAÇÃO/ ANOS INICIAS	PÓS- GRADUAÇÃO/ ANOS INICIAS
2016	88	10	22	18
2017	85	16	15	11
2018	97	03	21	16
2019	106	05	23	19
2020				
2021	24	X	9	15
2022	27		4	23
2023	27		5	22

Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2019. Consulta em 29 de novembro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2023 (obs. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 está computado somente professores, auxiliares educacionais não estão nas estatísticas, pois para as mesmas é exigido somente ensino médio).26/02/2024

Tabela 85 – Indicador 16 D

INDICADOR **16D**	Nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos **professores dos anos finais** até o último ano de vigência deste PME.								Prazo:	2025	Alcançou indicador?		Não
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada			08	07	08	14		15	11	10			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1965

(dado oficial)[2]			25,80%	20,58%	33,33%	37,83%		62,5%	52,38%	52,63 %			

Fonte[2]: Retirado de: http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2016, 2017,2018, 2019. Consulta em 06 de novembro de 2019.

Dados da secretaria Municipal de Educação.2023 (obs. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 está computado somente professores, auxiliares educacionais não estão nas estatísticas, pois para as mesmas é exigido somente ensino médio).26/02/2024

Tabela 86- Número de Docentes dos Anos Finais com Pós-Graduação

REFERÊNCIA ANO	NÚMERO DE DOCENTES	NÚMERO DE DOCENTES EM FORMAÇÃO	DOCENTES COM GRADUAÇÃO/ ANOS FINAIS	PÓS- GRADUAÇÃO/ ANOS FINAIS
2016	88	10	13	08
2017	85	16	12	07
2018	97	03	13	08
2019	106	05	18	14
2020				
2021	26	1	10	15
2022	21		10	11
2023	19	2	7	10

Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2019. Consulta em 29 de novembro de 2019

Dados da secretaria Municipal de Educação.2023 (obs. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 está computado somente professores, auxiliares educacionais não estão nas estatísticas, pois para as mesmas é exigido somente ensino médio).26/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 87– Estratégias da Meta 16

META	16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.				
Estratégias		Prazo	Ações	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?	Status
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e do município;		Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Parcialmente	Em Desenvolvimento
16.2 Implementar em regime de colaboração, politica de formação de professor da educação básica, de acordo com a demanda do município.		2025	Incentivo ao Profissional da Educação	Não se aplica	Sim	Em Desenvolvimento
16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;		Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Parcialmente	Em Desenvolvimento
16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;		Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Não	Não iniciada
16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;		Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Não	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1967

16.6 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Não	Não iniciada

META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES

Tabela 88– Meta 17

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	2017	O município valoriza os profissionais do magistério das redes públicas de educação através do Piso Salarial equivalente a escolaridade.

Tabela 89 – Indicador 17 A

INDICADOR **17A**	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.									Prazo:	2025	Alcançou indicado?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista													
Meta executada (dado oficial)[8]		6,7%	10,2%	7,16%	2,00%	4,27%	7,48%	4,52%	10,16%	5,93%			

Fonte[8]: Prefeitura Municipal de Rio das Antas (SC) setor de Recursos Humanos, 2019.

Fonte: RH prefeitura Municipal de Rio das Antas. 23/02/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tabela 90- Piso Salarial dos Profissionais do Magistério

REFERENCIA ANO	CARGA HORÁRIA		
	20 HORAS	20 HORAS	20 HORAS
	NÃO HABILITADO	COM LICENCIATURA	COM ESPECIALIZAÇÃO
2014	R$ 852,94/ mês	R$1.066,16/ mês	R$1.172,84/ mês
2015	R$ 910,77/ mês	R$ 1105,29/ mês	R$ 1252,33/mês
2016	R$ 1004,06/mês	R$ 1206,76/mês	R$ 1380,60/mês
2017	R$ 1076,03/mês	R$ 1345,06/mês	R$1479,59/mês
2018	R$ 1097,58/mês	R$ 1371,96/mês	R$ 1509,18/mês
2019	R$ 1141,48/mês	R$ 1426,84/mês	R$ 1569,52/mês
2020			
2021		R$ 1.363,51/mês	R$ 1.533,51/mês
2022		R$ 1.765,67/mês	R$ 1.942,32/mês
2023		R$ 1.870,37/mês	R$ 2.057,52/mês

Fonte[8]: Prefeitura Municipal de Rio das Antas (SC) setor de Recursos Humanos, 2019.
Fonte: https://riodasantas.atende.net/transparencia/item/relacao-matricula-x-cargo-x-salario 23/02/2024

Tabela 91– Estratégias da Meta 17

META	17	Valorizar os profissionais do magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente no Município, até o final do quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.				
Estratégias		Prazo	Ações	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?	Status

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1969

17.1) Implementar, no âmbito do Município, as decisões do fórum permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional de Educação	Anual	O piso salarial do professor da rede municipal está equivalente ao piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	PPA	Sim	Concluída

A rede municipal possui planos de carreira regulamentados em legislação específica sobre os reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

META 18 - PLANO DE CARREIRA

Tabela 92– Meta 18

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	2025	O piso inicial dos profissionais do magistério da rede municipal é equivalente ao piso nacional.

Tabela 93– Indicador 18 A

INDICADOR **18A**	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.									Prazo:	2025	Alcançou indicado?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1970

Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada (dado oficial)[1]	56%												

Fonte[1]: Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/rio-das-antas/pesquisa/13/78117. Ano 2019. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

A rede municipal assegura aos profissionais do magistério remuneração não correspondente ao piso salarial nacional, no valor de R$ 2.239,04, para profissionais de 40 horas semanais e R$1.141,48 para profissionais de 20 horas semanais com especialização. (2019)

A Rede Municipal A rede municipal assegura aos profissionais do magistério remuneração não correspondente ao piso salarial nacional, no valor de R$ 4.115,04, para profissionais de 40 horas semanais e R$2.076,11 para profissionais de 20 horas semanais com especialização. (2023)

Tabela 94– Estratégias da Meta 18

META	**18**	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.				
Estratégias		Prazo	Ações	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?	Status
18.1 Realizar, no prazo de um ano, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação municipal pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional		Anual		LOA PPA LOA Orçamento Público	Parcialmente	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1971

Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal;					
18.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80%(oitenta por cento) ao final do 4º (quarto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;	Anual		LOA PPA LOA	Parcialmente	Em Desenvolvimento
18.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;	Anual	Valorização dos profissionais de educação garantindo boas condições de trabalho. Formação continuada.	Orçamento Público	Sim	Em desenvolvimento
18.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, com acompanhamento de psicólogos e disponibilização de vacinas para doenças epidemiológicas. (H1N1, rubéola, varicela etc.);	Anual	Disponibilização de vacinas para doenças epidemiológicas (H1N1) com parceria com a Secretaria de Saúde. Manter o atendimento de Psicóloga nas escolas	Orçamento Público	Parcialmente	Em desenvolvimento
18.5 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, especificando as vagas, em que cada profissional contratado estará vinculado respeitando o término do contrato ou multa;	Anual	Realização de concurso público para provimento de vagas.	LOA PPA LOA	Parcialmente	Em desenvolvimento
18.6 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação	Anual	Momentos de estudos e reuniões pedagógicas	LOA PPA LOA	Parcialmente	Em desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1972

documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;					
18.7 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;	Anual		LOA PPA LOA Conselho Municipal de Educação	Parcialmente	Em desenvolvimento
18.8 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Anual		LOA PPA LOA Conselho Municipal de Educação	Parcialmente	Em desenvolvimento
18.9 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	Anual		Não se aplica	Não	Não iniciada
18.10 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Anual		LOA PPA LOA Conselho Municipal de Educação e FUNDEB	Em andamento	Em Desenvolvimento
18.11 Implementar, no âmbito do Estado e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.;	Anual		LOA PPA LOA	Não	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

			Conselho Municipal de Educação		
18.12 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino;	Anual		Conselho Municipal de Educação	Parcialmente	Em Desenvolvimento
18.13 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública com repasse do FUNDEB ou prestação de contas;	Anual		Conselho do FUNDEB	Sim	Em Desenvolvimento
18.14 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.	Anual		Conselho Municipal de Educação Conselho de FUNDEB	Sim	Em Desenvolvimento

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Tabela 95 – Meta 19

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
19	Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	Anual/ 2025	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1974

Tabela 96– Indicador 19 A

INDICADOR **19A**	Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.								Prazo :	2025	Alcançou indicador ?	Não	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada (dado extraoficial)[7]						100%			100%	100%			

Fonte[7]: Retirado de: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ano 2019. Consulta em 29 de novembro de 2019.

Nossa gestão democrática da educação encontra-se ligada a instrumentos legais e institucionais e à coordenação de procedimentos que propõem a participação social no planejamento e elaboração de políticas educacionais na tomada de decisões e na execução das resoluções colegiadas (AMARP), participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Politico Pedagógico da escola nos períodos de avaliação e na política educacional e a participação da comunidade escolar.

2021 aprovada lei de gestão democrática, plano de trabalho aprovado e executado.

Tabela 97– Estratégias da Meta 19

META	**19**	Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1975

Estratégias	Prazo	Ações	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?	Status
19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Anual			Não	Não iniciada
19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, expondo-os em um mural e garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Anual	Formação aos membros dos diferentes conselhos.	Orçamento Público	Parcialmente	Em Desenvolvimento
19.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e o Município a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distritais bem, como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;	Anual		Rede Municipal de Ensino	Parcialmente	Em Desenvolvimento
19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Anual		Rede Municipal de Ensino	Parcialmente	Em Desenvolvimento
19.5 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares (conselho deliberativo);	Anual		Rede Municipal de Ensino	Não	Não iniciada

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1976

19.6 Estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;	Anual	Reuniões com a comunidade escolar	Rede Municipal de Ensino	Sim	Em Desenvolvimento
19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Anual		SMECE	Parcialmente	Em Desenvolvimento
19.8 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.	Anual	Encontros de Formação	Rede Municipal de Ensino	Parcialmente	Em Desenvolvimento

As ações realizadas pelas unidades escolares na rede de ensino proporcionam o desenvolvimento da gestão democrática com a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões.

A elaboração do Projeto Político Pedagógico com a participação de toda comunidade escolar, tem assegurado à rede de ensino, definir sua identidade e propostas de ações, organizar atividades e projetos, visando o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, considerando a escola um espaço de formação.

META 20- INVESTIMENTO PÚBLICO

Tabela 98– Meta 20

META	TEXTO DA META	PRAZO	OBSERVAÇÕES
20	Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas e transferências de impostos recebidos pelo município.	ANUAL	O investimento realizado na educação municipal está disponível no Portal da Transparência, meio pelo qual é possível acompanhar a aplicação dos recursos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1977

Tabela 99– Indicador 20 A

INDICADOR **20A**	Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas e transferências de impostos recebidos pelo município.									Prazo:	2025	Alcançou indicado?	Sim
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta prevista	25,11%	25,24%	25,28%	25,28%	25,43%	25,58%	25%	25%	25%	25%		25%	
Meta executada (dado oficial)[8]	25,37%	26,82%	26,14%	25,57%	25,32%	25,4%	25,18%	26,88%	29,86%	26,40%			

Fonte[8]: Prefeitura Municipal de Rio das Antas (SC) setor de Recursos Humanos, 2019.

Fonte[8]: Prefeitura Municipal de Rio das Antas (SC) setor de contabilidade, 2020, 2021, 2022.

Fonte: GoVfácil aplicativo governamental consultado em23/02/2024

Tabela 100 – Estratégias da Meta 20

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

META	20	Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas e transferências de impostos recebidos pelo município.				
Estratégias		Prazo	Ações	Alcançou Estratégia?	Previsões Orçamentárias	Status
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;		Anual		Parcialmente	LOA, PPA, LOA, Orçamento Público	Em Desenvolvimento
20.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, para o Fundo de Apoio a Manutenção;		Anual		Parcialmente	LOA, PPA, LOA, Orçamento Público	Em desenvolvimento.
20.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;		Anual		Parcialmente	LOA, PPA, LOA, Orçamento Público	Em Desenvolvimento
20.4 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação estadual;		Anual		Parcialmente	LOA, PPA, LOA, Orçamento Público	Em Desenvolvimento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 4720 Página 1979

20.5 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;	Anual		Parcialmente	PPA, LOA, Orçamento Público LOA,	Em Desenvolvimento
20.6 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;	Anual		Parcialmente	LOA, PPA, LOA, Orçamento Público	Em Desenvolvimento
20.7 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros o Município que não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade CAQ	Anual		Parcialmente.	LOA, PPA, LOA, Orçamento Público	Em desenvolvimento

CONCLUSÃO

Na etapa de monitoramento, 2018/2019 do PME, as equipes locais (comissão coordenadora e equipe técnica) utilizaram algumas bases de dados, analisando a parcela da população, as etapas e modalidades educacionais, as fórmulas de cálculo, a origem dos dados, o setor responsável pelo cálculo, à interpretação dos resultados e as limitações do indicador. Esses aspectos garantem a transparência dos cálculos, atribuindo confiabilidade às informações e contribuindo com o controle democrático a ser feito pelas instâncias municipais de avaliação do plano.

Para monitoramento das metas, estratégias e indicadores foram usados dados para o cálculo do percentual de atendimento escolar, os dados foram retirados da tabela da população de estimativa 2016, a partir do crescimento da população segundo IBGE e dados da tabela de sinopse estatística da educação básica 2010 ao ano de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 1980

Referente à Meta 1, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com apoio da Secretaria de Saúde , com os Agentes Comunitários, fizeram um levantamento de dados sobre a quantidade de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos existentes no município, matriculadas e frequentando a Educação Infantil – CEIMs. De acordo com dados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para o ano de 2020/2021 abrirá 100 novas vagas com a construção de um novo Centro de Educação Infantil Municipal.

Para atender a legislação vigente foram investidos 25,4% dos recursos da rede municipal, que viabilizaram a ampliação e inicio da construção de um novo Centro de Educação Infantil, reforma e adequação dos espaços das unidades escolares, bem como a remuneração dos professores, fato que assegurou o atendimento de qualidade de acordo com as demandas educativas, como exemplo o fornecimento do material escolar aos alunos e professores sempre que necessário.

Em 2019 foram retomadas e firmadas novas parcerias por meio de convênios federais, estaduais e municipais que propiciaram algumas ações importantes como a construção de escolas e a oferta do transporte escolar, que impactaram diretamente no acesso e permanência dos alunos matriculados em nosso município.

O município realizou ações assertivas de forma a garantir que os dados informados no Censo Escolar fossem disponibilizados corretamente, de forma assegurar e ampliar os repasses do FUNDEB.

O índice de desenvolvimento da Educação Básica-IDEB teve como resultado 5,9 para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, 5,3 para Ensino Fundamental Anos Finais e 3,3 para o Ensino Médio (Rede Estadual).

Todo o investimento realizado na educação municipal está disponível no Portal da Transparência, canal pelo qual é possível acompanhar a aplicação dos recursos.

A Equipe técnica realizou encontros periódicos para monitorar o PME do Município de Rio das Antas, contendo coletas e análise de dados atualizados sobre a evolução do cumprimento das 20 (vinte) Metas Municipais, elaboração de tabelas que orientavam o cálculo dos indicadores e traziam informações contidas nas bases de dados utilizados, e permitindo dimensionar os desafios e a importância do planejamento e regulação das políticas que se impõem para alcançarmos, os objetivos e ações traçadas que visem o cumprimento do Plano e a garantia do direito à educação, sendo que o prazo estabelecido é o ano de 2025.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Constataram que algumas estratégias foram alcançadas, outras estão em andamento, as quais constam neste relatório, sendo que as demais ainda não foram iniciadas, outras havendo necessidade de serem revistas porque não se adequam com nossa realidade.

Na etapa de monitoramento, 2022/2023 do PME, as equipes locais (comissão coordenadora e equipe técnica) utilizaram páginas e sites confiáveis para extrair os dados. Esses aspectos garantem a transparência e confiabilidade às informações e contribuindo com o controle democrático a ser feito pelas instâncias municipais de avaliação do plano.

Para atender a legislação vigente foram investidos 26,40% dos recursos da rede municipal, que viabilizaram a ampliação da Escola N M Jacinta Nunes, reforma e adequação dos espaços das unidades escolares, bem como a remuneração dos professores, fato que assegurou o atendimento de qualidade de acordo com as demandas educativas, como exemplo o fornecimento do kit de material escolar aos alunos e professores sempre que necessário, e uniforme para todas as crianças da rede.

Em 2021 foram retomadas e firmadas novas parcerias por meio de convênios federais, estaduais e municipais que propiciaram algumas ações importantes como a construção de escolas e a oferta do transporte escolar, que impactaram diretamente no acesso e permanência dos alunos matriculados em nosso município. E Juntamente ao SENAI com programas de iniciação ao trabalho para alunos acima de 12 anos. Em 2022 Iniciando gradativamente o ensino em tempo integral.

O município realizou ações que garante os dados informados no Censo Escolar fossem disponibilizados corretamente, de forma assegurar e ampliar os repasses do FUNDEB.

O índice de desenvolvimento da Educação Básica-IDEB teve como resultado 5,5 para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, 4,4 para Ensino Fundamental Anos Finais e 3,8 para o Ensino Médio (Rede Estadual).

Todo o investimento realizado na educação municipal está disponível no Portal da Transparência, canal pelo qual é possível acompanhar a aplicação dos recursos.

A Equipe técnica realizou encontros periódicos para monitorar o PME do Município de Rio das Antas, contendo coletas e análise de dados atualizados sobre a evolução do cumprimento das 20 (vinte) Metas Municipais, elaboração de tabelas que orientavam o

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

cálculo dos indicadores e traziam informações contidas nas bases de dados utilizados, e permitindo dimensionar os desafios e a importância do planejamento e regulação das políticas que se impõem para alcançarmos, os objetivos e ações traçadas que visem o cumprimento do Plano e a garantia do direito à educação, sendo que o prazo estabelecido é o ano de 2025.

Constataram que algumas estratégias foram alcançadas, outras estão em andamento, as quais constam neste relatório, sendo que as demais ainda não foram iniciadas, outras havendo necessidade de serem revistas porque não se adequam com nossa realidade.

REFERENCIAS

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Retirado de: https://cidades.ibge.gov.br. Consulta em 30 de Outubro de 2019.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas: Censo Escolar. Retirado de http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica. Ano: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Ministério da Educação. Retirado de: http://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/graficoPne&acao=A. Consulta em 06 de novembro de 2019. 23 de outubro de 2019.

Secretaria de Educação de Rio das Antas: Minicenso. Retirado de: Minicenso 2019/SMECE/ Agentes Saúde. Consulta em 23 de Outubro de 2019.

Qdu Plataforma de Educação. Retirado de: https://www.qedu.org.br/cidade/996-rio-das-antas/ideb Ano 2019. Consulta 23 de setembro de 2019.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP. Retirado de: https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?. Ano 2019. Consulta em 30 de outubro de 2019.

Secretaria de Educação do Município de Rio das Antas –SC. Consulta em 29 de novembro de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Rio das Antas (SC) setor de Recursos Humanos, ano de 2019.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas: Painel Educacional. Retirado de: http://portal.inep.gov.br/painel-educacional. Consulta em 23 de setembro de 2019.

Sistema de Gestão Escolar: Escola Via Net (EVN) - Secretaria de Educação de Rio das Antas. Ano 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Consulta em 24 de Outubro de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_3274_UFM_2025

Publicação Nº 6740086

DECRETO Nº 3274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o Exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o Parágrafo Terceiro, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 7, de 04 de Setembro de 2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2025, o valor de R$ 4,8576 (quatro reais e oito mil quinhentos e setenta e seis décimos de milésimo) para a UFM (Unidade Fiscal Municipal), corrigido pelo índice de 4,8409% (quatro inteiros e oito mil quatrocentos e nove décimos de milésimo por cento) referente a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de Dezembro de 2023 a Novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Rio do Oeste – SC, 23 de dezembro de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito

PORTARIA 9906/2024

Publicação Nº 6740095

PORTARIA N.º 9.906 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4637/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Daniela Carla Stappazzoli, matrícula 70653-03, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9907/2024

Publicação Nº 6740097

PORTARIA N.º 9.907 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4637/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Elaine Garcia, matrícula 116812-04, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9908/2024

Publicação Nº 6740100

PORTARIA N.º 9.908 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4637/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Fatima Boni, matrícula 49611-03, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9909/2024

Publicação Nº 6740101

PORTARIA N.º 9.909 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidor de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4637/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Francisco João Pisetta, matrícula 2895-00, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9910/2024

Publicação Nº 6740102

PORTARIA N.º 9.910 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4584/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Ivana Caroline Ricken Kreusch, matrícula 116795-03, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9911/2024

Publicação Nº 6740103

PORTARIA N.º 9.911 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidor de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4584/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Josnei Moser, matrícula 100242-03, do cargo em comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9912/2024

Publicação Nº 6740105

PORTARIA N.º 9.912 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4626/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Juliana Aparecida Kuster, matrícula 54569-05, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trasportes e Obras Rurais, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9913/2024

Publicação Nº 6740107

PORTARIA N.º 9.913 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidor de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4637/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Luis Carlos Muller, matrícula 159-04, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9914/2024

Publicação Nº 6740109

PORTARIA N.º 9.914 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4542/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Noeli Candido Eissmann, matrícula 38172-08, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação Social, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9915/2024

Publicação Nº 6740110

PORTARIA N.º 9.915 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidor de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4637/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Pedro Gambeta, matrícula 9261-02, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Transportes e Obras Rurais, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9916/2024

Publicação Nº 6740111

PORTARIA N.º 9.916 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4584/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Vanessa Vieira Ribas, matrícula 132195-02, do cargo em comissão de Gestora do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9917/2024

Publicação Nº 6740113

PORTARIA N.º 9.917 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.° 4609/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Mariana Packer, matrícula 149020-00, do cargo em comissão de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 23 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

Rio do Sul

Prefeitura

PORTARIA N. 2103/DGP

Publicação Nº 6736232

PORTARIA N. 2103/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n° 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Remover os seguintes servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, por meio do Concurso Interno de Remoção N. 001/2023 – Ano Letivo 2024, de acordo com o memorando SEDUC/GAB n. 103/2024, e em conformidade com o disposto no Artigo 20-B, da Lei Complementar nº 075 de 20/11/2001 e suas alterações:

Servidor	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	A partir de
ROSELI STREY SCHARF	Professor de Educação Infantil	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CEI JOAO E MARIA STRAMOSK	26/11/2024
JUCÉLIA SALAES HEESCH	Professor de Educação Infantil	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CEI RUTH SCHROEDER OHF	27/11/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de dezembro 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Jssd

PORTARIA N.2197/DGP

Publicação Nº 6736834

PORTARIA N.2197/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o servidor ROBERTO FERREIRA JUNIOR, matrícula 1427768-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais, das funções de Chefe de Divisão Administrativa de Esporte, sendo o último dia trabalhado em 31/12/2024, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

JEBERTON LUIS FERMINO
Superintendente
Srv

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735931

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS -SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024
FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO/CONFIGURAÇÃO DE FLUXO DE PROCESSO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, EMPENHO, SUB EMPENHO E LIQUIDAÇÕES, PARA A SECRETARIA DE FAZENDA.

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JORGE LUIZ STOLF, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **RF ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.224.377/0001-06, com sede na rua João Ledra, nº 515, Bairro Taboão, Rio do Sul – SC, CEP 89.160-470, RODRIGO JOAO FRONZA, CPF nº 047.267.169-30, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO APLICADA
Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei Orgânica do Município;
Decreto Municipal nº 3460/2023 e,
Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO/CONFIGURAÇÃO DE FLUXO DE PROCESSO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, EMPENHO, SUB EMPENHO E LIQUIDAÇÕES, PARA A SECRETARIA DE FAZENDA,** em conformidade com o Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 139/2024 (Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de contratação direta.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS -SC

partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista na proposta encaminhada pela CONTRATANTE

Parágrafo segundo - Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de compra direta.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo descriminadas:

Item	Quant.		Valor Unitário	Valor Total
1	1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO/CONFIGURAÇÃO DE FLUXO DE PROCESSO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, EMPENHO, SUB EMPENHO E LIQUIDAÇÕES, PARA A SECRETARIA DE FAZENDA**	**R$ 6.450,00**	**R$ 6.450,00**

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 139/2024 (Art.75, II da Lei 14.133/2021), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE
3.1 O presente contrato terá vigência de **20/12/2024** até o dia de **19/06/2025**, podendo ser prorrogado mediante confecção de termo aditivo.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS -SC

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, após a aprovação e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela CONTRATADA por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.3 A contagem de 15 (quinze) dias, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços fornecidos/prestados pela fiscalização do Município de Rio dos Cedros e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio dos Cedros, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra

4.5 Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal n° 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	3 – Secretaria de Fazenda
Unidade	006 – Diretoria de Administração e Desenvolvimento Econômico
Ação	2004 – Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
Vínculo	150070000000– Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento	3339040080000000000 – Serviços técnicos profissionais de TIC

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS -SC

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

.

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS -SC

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada a servidora GRAZIELA FELIPPI para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações relacionadas ao objeto deste Aviso de Contratação Direta;

b) Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto, com as devidas retenções de impostos, se for o caso.

c) Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, de forma a otimizar a execução do objeto.

d) Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam imediatamente corrigidas;

f) Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

g) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Desenvolver o fluxo de trabalho conforme as necessidades específicas da Prefeitura, criando um padrão eficaz;
b) Implementar e personalizar o fluxo no Atende.Net, adequando o sistema às novas demandas de gestão;
c) Homologar a execução, corrigindo falhas de programação e ajustando o fluxo até que esteja plenamente funcional;
d) Fornecer suporte técnico e treinamento aos servidores municipais, capacitando-os para operar o sistema de forma eficiente e sustentável.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS -SC

e) Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos
f) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente procedimento;
g) Informar diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de incidentes ocorridos que afetem o regular cumprimento do objeto, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
h) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.
9.2 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.
9.3 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
JORGE LUIZ STOLF
Contratante

RF ASSESSORIA LTDA,
RODRIGO JOAO FRONZA
Contratada

Graziela Felippi
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC

Marcos Roberto Gretter
Advogado – OAB/SC 33.595
Visto

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734680

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

C O N T R A

TO ADMINISTRATIVO N° 132/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO COMPARAÇÃO: Por LOTE
JULGAMENTO: Menor Preço

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** estado de Santa Catarina, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 205, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.286.283/0001-36, com sede na Rua Aguas Frias, n.º 280, Bairro Aguas Frias, CEP 88450-000, na cidade de Alfredo Wagner, neste ato representado por outorgado público, Sra. Ariane Dorigon, inscrita noCPF sob o n.º 049.570.149-14 e do RG n.º 4554878, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2024 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE MÓVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL SOB MEDIDA PARA AS COZINHAS DE DIVERSAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A NOVA ESTRUTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISABEL LONGO E MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O HALL DE ENTRADA E SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF/OC, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação do objeto, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF/OC. O horário para entrega e montagem deverá ser ajustado posteriormente com os responsáveis de cada local.
2.2- A entrega e instalação deverá ser agendada com Débora Paula Tisano pelo telefone (47) 3386-1050 Ramal 2301.
2.3- As medidas deverão ser verificadas “in loco”, e os móveis deverão ser executados e instalados conforme especificações/medidas constantes no memorial descritivo (anexo I, II e III).
2.4- Todos os ITENS deverão ser entregues montados, conforme normas ABNT de montagem e fabricação para garantia da perfeita ergonomia dos devidos mobiliários.
2.5- Será de responsabilidade CONTRATADA zelar pela segurança, pelo perfeito estado de conservação e pelas condições plenas de uso dos materiais, equipamentos e bens cedidos para uso em eventual demonstração e treinamentos realizados nos locais determinados pela CONTRATANTE. Caso não for entregue em perfeitas condições, a empresa que tiver a guarda do mesmo terá que substituir imediatamente o objeto e/ou arcará com todas as despesas, conforme decisão da Administração Municipal.
2.6- O Fiscal de Contrato ficará responsável pela certificação de recebimento e fará a fiscalização e conferência da prestação de serviço, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

2.7- Em caso de desconformidade na prestação de serviço, o fiscal Indicado do contrato aplicará às sanções previstas neste Edital de acordo com a legislação vigente.
2.8- No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável. Ou, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser entregue comprovante/recibo de entrega dos produtos entregues com respectivas quantidades, assinado e datado pelo funcionário da unidade escolar que recebeu a mercadoria.
2.9- Fica estabelecido que os objetos serão recebidos:
a) PRÓVISÓRIO, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;
b) DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
2.10- Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos o quanto antes, sem qualquer ônus para o Município.
2.11- Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.
2.12- Caso seja comprovado que os objetos entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.
2.13- Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
2.14- Caso os itens sejam rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela contratada.
2.15- O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.
2.16- É responsabilidade do fornecedor TODO e qualquer dos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2.17- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do CONTRATANTE, na dotação a saber:

Órgão: 3 - SECRETARIA DE FAZENDA
Unidade: 1 - DIRETORIA GABINETE FAZENDA
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3449052420000000000 - Mobiliário em geral

Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 2 - ENSINO INFANTIL Ação: 2011 - Manutenção de Creches
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3449052420000000000 - Mobiliário em geral
Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 2 - ENSINO INFANTIL
Ação: 2012 - Manutenção CEI/Jardim Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3449052420000000000 - Mobiliário em geral
Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3449052420000000000 - Mobiliário em geral

Órgão: 6 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ação: 2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura
Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 3449052420000000000 - Mobiliário em geral

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A Contratante pagará à Contratada as quantias abaixo descriminadas:

Lote 01- MÓVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL					
ITEM	**UNIDADE**	**QTDE**	**PRODUTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALO TOTAL**
1	UNIDADE	1	MESA BANCADA EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 1850MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA COM DUAS CUBAS/LAVATÓRIO (UMA COM 600MM DE LARGURA X 500MM DE PROFUNDIDADE X 350MM LARGURA E UMA COM 600MM DE LARGURA X 250MM DE PROFUNDIDADE X 350MM DE LARGURA) E POSIÇÃO AJUSTADA AO PROJETO HIDRÁULICO, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO E REFORÇO PARA O PESO NA CUBA MAIS PROFUNDA. TODA BANCADA COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR ESCORRIMENTO DE LÍQUIDOS NA PAREDE. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO SEIS "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E DUAS DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR.	R$ 3.480,88	R$3.480,88
2	UNIDADE	5	PRATELEIRA SUSPENSA EM AÇO INOXIDÁVEL LISO DE 1300 MM DE LARGURA X 400 MM DE PROFUNDIDADE, COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE TRÊS MÃO FRANCESA EM AÇO INOXIDÁVEL. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS	R$ 713,44	R$3.567,20

			REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO		
3	UNIDADE	14	ESTANTE DE AÇO INOX COM 4 PLANOS LISOS DE 1000(LARG.)X500(PROF.)X1800(ALT), ÚLTIMO PLANO DE BAIXO HÁ 200MM DO CHÃO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO SEIS "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA ESTANTE E DUAS (UMA NA FRENTE E OUTRA ATRÁS) COMO REFORÇO PARA PESO NO MEIO DA ESTANTE PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 2.129,92	R$29.818,88
4	UNIDADE	2	MESA BANCADA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL LISO DE 1000MM DE LARGURA X 800 MM DE ALTURA X 600 MM DE PROFUNIDADE E PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA E POSICIONADA A 250MM DO CHÃO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO QUATRO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 836,68	R$ 1.673,36
5	UNIDADE	1	MESA BANCADA EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 2700MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA COM DUAS CUBAS/LAVATÓRIO (COM 600MM DE LARGURA X 250MM DE PROFUNDIDADE X 350MM LARGURA) E POSIÇÃO AJUSTADA AO PROJETO HIDRÁULICO, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO. TODA BANCADA COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR ESCORRIMENTO DE LÍQUIDOS NA PAREDE. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO	R$ 4.065,88	R$ 4.065,88

			RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR		
6	UNIDADE	1	MESA BANCADA EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 2600MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA COM UMA CUBA/LAVATÓRIO (COM 600MM DE LARGURA X 500MM DE PROFUNDIDADE X 350MM LARGURA) E POSIÇÃO AJUSTADA AO PROJETO HIDRÁULICO, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO E REFORÇO PARA O PESO NA CUBA MAIS PROFUNDA. TODA BANCADA COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR ESCORRIMENTO DE LÍQUIDOS NA PAREDE. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 3.076,32	R$ 3.076,32
7	UNIDADE	1	MESA BANCADA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 3400MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO E REFORÇO PARA O PESO NA CUBA MAIS PROFUNDA. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 4.568,72	R$ 4.568,72
8	UNIDADE	1	MESA BANCADA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 2660MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO E REFORÇO PARA O PESO NA CUBA MAIS PROFUNDA. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE	R$ 3.986,32	R$ 3.986,32

			E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR		
9	UNIDADE	1	MESA BANCADA EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 2360MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA COM DUAS CUBAS/LAVATÓRIO (COM 600MM DE LARGURA X 250MM DE PROFUNDIDADE X 350MM LARGURA) E POSIÇÃO AJUSTADA AO PROJETO HIDRÁULICO, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO. TODA BANCADA COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR ESCORRIMENTO DE LÍQUIDOS NA PAREDE. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 2.863,12	R$ 2.863,12
10	UNIDADE	1	MESA BANCADA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 2900MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 3.645,20	R$ 3.645,20
11	UNIDADE	1	MESA BANCADA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 3160MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO	R$ 4.123,60	R$ 4.123,60

			"PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR		
12	UNIDADE	1	MESA BANCADA EM AÇO INOXIDÁVEL LISO, COM 2800MM DE LARGURA X 600 DE PROFUNDIDADE X 850 DE ALTURA COM DUAS CUBAS/LAVATÓRIO (COM 600MM DE LARGURA X 500MM DE PROFUNDIDADE X 350MM LARGURA) E POSIÇÃO AJUSTADA AO PROJETO HIDRÁULICO, COM PRATELEIRA VAZADA/GRADEADA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR ABRANGENDO TODA A BANCADA, POSICIONADA A 200MM DO CHÃO E REFORÇO PARA O PESO NAS CUBAS. TODA BANCADA COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR ESCORRIMENTO DE LÍQUIDOS NA PAREDE. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OITO "PERNAS" EM FORMATO DE TUBOS, COM DIÂMETRO DE 40MM, QUATRO SENDO UMA EM CADA CANTO DA MESA E QUATRO DISTRIBUÍDAS COMO REFORÇO DE PESO PARA EVITAR DEFORMAÇÃO COM PESO. PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM ESPESSURA DE TODAS AS CHAPAS DE AÇO DE 1,0 MM (INCLUSIVE DOS TUBOS). DEVE APRESENTAR OS PÉS AJUSTÁVEIS PARA REALIZAR NIVELAMENTO. O MÓVEL DEVE APRESENTAR ACABAMENTO QUE EVITE QUALQUER CORTE/ACIDENTE DE TRABALHO E SOLDAS REVESTIDAS COM SELANTE ELÁSTICO. PARA A EXECUÇÃO, TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO, SENDO RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR	R$ 4.030,52	R$ 4.030,52

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais)

O pagamento à CONTRATADA pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela **CONTRATADA** por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3- A contagem de 30 (TRINTA) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos bens/serviços fornecidos/prestados pela fiscalização do Município de Rio dos Cedros e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio dos Cedros, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio dos Cedros.

4.6- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7- O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercia**l. Dados Bancários: Banco Sicredi, Agência: 0226-7, C/C: 58087-2.**

4.8- Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal n° 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, ou seja, **de 20/12/2024 até 19/06/2025**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

6.1.1- por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.2- pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4- pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5- em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.6- em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;

6.1.7- em prestar garantia mínima de 12 meses, contado do recebimento definitivo do produto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior;

6.1.8- por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

6.1.9- em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.1.10- por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

6.2- O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:

6.2.1- pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2- disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;
6.2.3- facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
6.2.4- Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessáriosà prestação dos serviços.
6.2.5- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
6.2.6- responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:
6.2.4.1- assegurar a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;
6.2.4.2- manter "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de falha de máquina;
6.2.4.3- manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelos do sistema, por meio algum, responsabilizando- se por seus servidores e prepostos.
6.3- Outras disposições:
6.3.1- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.3.2- Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
6.3.3- O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

a) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoalcapacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressaanuência do CONTRATANTE.
c) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
d) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmadosna proposta comercial.
f) Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
h) Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos servidores **GUSTAVO ERICK LORENZ e CAROLINE THRUN CASAGRANDE**, nomeados na Portaria n° 311/2024 e alterações, que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as atribuições definidas no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, ainda:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i)Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j)Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
l)Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por falha ou indisponibilidade do sistema por até 03 (três) horas SEM prévio aviso ou justificativa para a CONTRATADA e sem acarretar prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na prestação/execução do serviço ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de falha do sistema ou interrupções superior a 06 (seis) horas diretas ou intercaladas e/ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação/execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar/executar o serviço, no prazo determinado pela CONTRATADA, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da prestação/execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente aos documentos do edital e seus anexos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

a) São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
a.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
a.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
a.3. fiscalizar sua execução;
a.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

11.2- A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4- Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

11.5- A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

11.6- As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

a) Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Cedros, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge Luiz Stolf

CONTRATADO
VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA
Ariane Dorigon

FISCAL DO CONTRATO
Gustavo Erick Lorenz

FISCAL DO CONTRATO
Caroline Thrun Casagrande

MARCOS ROBERTO GRETTER
OAB/SC N° 33.595

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 6735949

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026
DE 07 DE MARÇO DE 2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2021

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros - SC, CEP 89121-000, representado por seu Prefeito, Senhor JORGE LUIZ STOLF, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro **JAQUELINE REGINA DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.379.625/0001-81, com sede na rua Espirito Santo, s/nº, anexo Pavilhão Walmor Busarello, Bairro Divineia, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, CEP 89121-000, representada por sua sócia Sra. JAQUELINE REGINA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 051.785.759- 62, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade com a Licitação na Modalidade de Concorrência nº 107/2021 e com fundamento na Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993 (no que for aplicável), pelas disposições fixadas no Edital e seus anexos, observada a ordem constante do "Fundamento Legal" constante do preâmbulo do Edital de Licitação, Lei Complementar nº 123/2006, pelas especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o objeto do Contrato Originário é CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, após a homologação da Concorrência Pública, fundamentado na Lei Federal n°. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Concorrência Pública Nº 107/2021 e seus anexos, tendo em vista o requerimento apresentado pela Secretaria de Cultura

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

requerendo a suspensão do contrato de uso na medida em que o CONTRATADO ficará impossibilitado de utilizar o espaço junto ao pavilhão de eventos WALMOR BUSARELLO na medida em que o referido imóvel ficará fechado em razão das férias coletivas, conforme requerimento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

Considerando a justificativa apresentada, as partes resolvem suspender o contrato administrativo no período de **22 de dezembro de 2024** até **17 de janeiro de 2025**, devido ao fechamento do pavilhão de eventos durante este período.

Durante o período de suspensão haverá o abatimento da remuneração pelo uso proporcional do local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos, que as alterações oriundas do presente termo aditivo não afetam a equação econômico financeira do contrato, assumindo o dever de bem e fielmente executá-lo, renunciando a todo direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem em vigor as demais disposições.

O presente termo aditivo será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Rio dos Cedros, 18 de dezembro de 2024.

CONCEDENTE
Município de Rio dos Cedros
Prefeito Jorge Luiz Stolf

CONCESSIONÁRIA
JAQUELINE REGINA DOS SANTOS

Testemunhas:

Nome: Paulo Bindelli

Nome: Antonio Valcir Bertelli

DECRETO Nº 3.650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO VALE EUROPEU (CIMAVE

Publicação Nº 6733466

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

DECRETO Nº 3.650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO VALE EUROPEU (CIMAVE).

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros-SC, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO VALE EUROPEU (CIMAVE), em colaboração, e com participação dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, e Timbó, a ser realizada no dia **20 de janeiro de 2025**, no Auditório da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve (Rua Alberto Stein, 466, Velha – Blumenau/SC), tendo como tema central: **"Emergência climática: o desafio da transformação ecológica"**, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º A realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE) correrá conforme Regulamento elaborado pela Comissão Organizadora, e publicado pela Associação de Municípios do Vale Europeu – Amve.

Rio dos Cedros, 20 de dezembro de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 20 de dezembro de 2024.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

Rio Fortuna

Câmara Municipal

PAC 2025 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Publicação Nº 6734405

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO FORTUNA/SC

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Rudimar José Soares
Presidente Legislativo

Heloisa Heidemann Wiggers
Vice Presidente Legislativo

Volnei Warmling
1º secretário

Angélica Bloemer Heidemann Kuhnen
2ª secretária

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Fortuna (SC), Rudimar José Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, conforme o que segue:

I – OBJETIVO:

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Rio Fortuna (SC) possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (fornecimentos e serviços), a serem realizadas durante o ano de 2025. Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal 14.133/2021, elencando os possíveis fornecimentos, prestações de serviços e prorrogações para o ano de 2025 e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.

II – METODOLOGIA:

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente em um lapso temporal de 12 (doze) meses, bem como demandas a ser atendidas no decorrer do ano de 2025.

III- PRAZOS:

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2025, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas. Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

O presente plano consolida as informações referentes aos itens que se pretende contratar no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Fortuna (SC). O mesmo poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico https://www.camararf.sc.gov.br/ com acesso público disponível a toda sociedade. Além disso, o Plano Anual de Contratações poderá ser acessado através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o qual consiste no sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como, publicação no DOM/SC, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Cabe ressaltar que o presente plano poderá ser alterado ou modificado, nos termos de Decreto Municipal, sendo que, caso ocorra, haverá a publicidade do mesmo com as devidas justificativas.

Valor total Estimado: R$ 668.385,22

Rio Fortuna, 20 de Dezembro de 2024

RUDIMAR JOSE SOARES:02800627964
Assinado de forma digital por RUDIMAR JOSE SOARES:02800627964
Dados: 2024.12.20 10:23:35 -03'00'

Rudimar José Soares
Presidente da Câmara Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Item	Descrição do Objeto	Justificativa	Quantidade	Estimativa Preliminar de Valor	Cronograma da contratação	Forma da contratação	Grau de prioridade
Material de expediente							
1	Carimbo	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	10	R$ 75,00	1° trimestre	Dispensa 09/2024	Médio
2	Envelope Ofício timbrado (carta)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	100	R$ 1,49	1° trimestre	Dispensa 09/2024	Médio
3	Envelope timbrado (Grande)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	100	R$ 6,00	1° trimestre	Dispensa	Médio
4	Canetas ponta fina azul BIC (caixa com 50 unid.)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	1	R$ 27,20	3° trimestre	Cincatarina	Médio
5	Fita corretiva	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	2	R$ 2,19	3° trimestre	Cincatarina	Médio

6	Caixa de arquivo morto (caixa com 25 unidades)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	2	R$ 123,75	2° trimestre	Cincatarina	Médio
7	Cola Branca (KIT COM 12 UNIDADES)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	1	R$ 45,30	2° trimestre	Cincatarina	Médio
8	Grampeador metálico, grampo 26/6	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	2	R$ 7,00	1° trimestre	Cincatarina	Médio
9	Grampo galvanizado (CAIXA COM 5.000)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	2	R$ 4,11	2° trimestre	Cincatarina	Médio
10	Pilha palito, aaa, 1.5v (CARTELA COM 2 UNIDADES)	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	6	R$ 2,17	2° trimestre	Cincatarina	Médio
11	Toner Impressora HP LaserJet P1102w	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	10	R$ 14,99	2° trimestre	Cincatarina	Médio
12	Toner Impressora HP400 LaserJet Pro 400MFP	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	5	R$ 22,99	2° trimestre	Cincatarina	Médio

13	Toner Impressora Canon 1643IF	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	1	R$ 160,99	2° trimestre	Cincatarina	Médio
14	Telefone	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	1	R$ 117,00	2° trimestre	Cincatarina	Médio
15	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	Símbolo Nacional, Estadual e Municipal em prédios e praças públicas	4	R$ 300,00	2° trimestre	Dispensa	Médio

Material de Limpeza

16	Detergente líquido Neutro	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	5	R$ 1,75	1° trimestre	Cincatarina	Médio
17	Limpa Vidros	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	3	R$ 5,19	1° trimestre	Cincatarina	Médio
18	Sacos plásticos para lixo, descartáveis, capacidade para 60L	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	4	R$ 13,11	1° trimestre	Cincatarina	Médio
19	Sacos plásticos para lixo, descartáveis, capacidade para 20L	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	4	R$ 6,84	1° trimestre	Cincatarina	Médio
20	Odorizador de Ambientes	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	5	R$ 22,00	1° trimestre	Cincatarina	Médio
21	Esponja Dupla face para louças	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	4	R$ 2,07	1° trimestre	Cincatarina	Médio
22	Papel higiênico. Folha Dupla. Macia. Branco. M. 10cmx30m	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	6	R$ 54,88	1° trimestre	Cincatarina	Médio

23	Cloro em Gel	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	2	R$ 5,39	1° trimestre	Cincatarina	Médio
24	Água sanitária, hipoclorito de sódio, tubo de 02l	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	3	R$ 8,99	1° trimestre	Cincatarina	Médio
25	Papel toalha interfolheado, 2 dobras, branco, 23x20cm	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	4	R$ 8,70	2° trimestre	Cincatarina	Médio
26	Sabonete líquido, cremoso, perfumado	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	4	R$ 6,11	2° trimestre	Cincatarina	Médio
27	Vassoura com cabo	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	2	R$ 24,54	2° trimestre	Cincatarina	Médio
28	Gel adesivo sanitário	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	3	R$ 1,10	2° trimestre	Cincatarina	Médio
29	Balde em polietileno de alta densidade, capacidade de 20l	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	1	R$ 10,49	2° trimestre	Cincatarina	Médio
30	Tapete (Capacho personalizado)	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	3	R$ 900,00	2° trimestre	Despensa	Médio

Gêneros de alimentação

31	Café em pó	Consumo dos servidores e demais contribuintes	40	R$ 17,03	1° trimestre	Cincatarina	Médio
32	Açucar, pacote de 1kg	Consumo dos servidores e demais contribuintes	15	R$ 4,49	1° trimestre	Cincatarina	Médio
33	Água Mineral, embalagem de 1.5l	Consumo dos servidores e demais contribuintes	60	R$ 13,02	1° trimestre	Cincatarina	Médio
34	Água Mineral, embalagem copo de 300ml	Consumo dos servidores e demais contribuintes	100	R$ 31,00	1° trimestre	Cincatarina	Médio

35	Água Mineral, embalagem de 20l	Consumo dos servidores e demais contribuintes	5	R$ 37,50	1° trimestre	Cincatarina	Médio
36	Aquisição de Lanches - Coffe Break	Lanches para eventos	12	R$ 600	1° trimestre	Dispensa	Médio
37	Bolachas amanteigadas sortidas	Consumo dos servidores e demais contribuintes	50	R$ 4,99	1° trimestre	Cincatarina	Médio
38	Balas sortidas	Consumo dos servidores e demais contribuintes	51	R$ 7,30	1° trimestre	Cincatarina	Médio
39	Cápsulas de café diversas	Consumo dos servidores e demais contribuintes	200	R$ 20,99	1° trimestre	Cincatarina	Médio
40	Refrigerante	Lanches para eventos	50	R$ 12	2° trimestre	Dispensa	Médio
41	Suco Natural de laranja	Lanches para eventos	30	R$ 55,40	2° trimestre	Dispensa	Médio

Material de Copa e Cozinha

42	Pano de prato liso branco	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	5	;ç	2° trimestre	Cincatarina	Médio
43	Garrafa Térmica	Para condicionamento de bebidas quentes ou frias para o consumo de funcionários e demais	2	R$ 65,57	2° trimestre	Cincatarina	Médio
44	Copo descartável	Para uso dos servidores e demais contribuintes	2	R$ 91,59	2° trimestre	Cincatarina	Médio
45	Copo térmico	Para uso dos servidores e demais contribuintes	2	R$ 135,00	2° trimestre	Cincatarina	Médio
46	Cafeteira elétrica com cápsula	Para uso dos servidores e demais contribuintes	1	R$ 559,93	2° trimestre	Cincatarina	Médio
47	Jarra elétrica	Para uso dos servidores e demais contribuintes	1	R$ 62,00	2° trimestre	Cincatarina	Médio

Material de T.I.

48	Microfones sem fio	Para manutenção na área de informática, essenciais para o bom andamento/funcionamento do serviço público na era digital	9	R$ 1.500,00	2º trimestre	Dispensa	Médio
49	Sistema de som	Para manutenção na área de informática, essenciais para o bom andamento/funcionamento do serviço público na era digital	1	R$ 15.000,00	2º trimestre	Dispensa	Médio
50	Cabeamento	Para instalação na nova sede da Câmara Municipal	300	R$ 100,00	1° trimestre	Dispensa	Médio

Itens necessários para Nova Sede da Câmara Municipal

51	Móveis Planejados	Itens essenciais e fundamentais para atender a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara.	1	R$ 350.000,00	1º trimestre	Dispensa	Médio
52	Cadeiras estofadas	Para uso no novo Plenário	100	R$ 425,00	1º trimestre	Dispensa	Médio
53	Televisão de 55"	Para uso no novo Plenário	2	R$ 3.000,00	1º trimestre	Dispensa	Médio
54	Letreiro de aço polido	Para uso no novo Plenário	1	R$ 10.000,00	1º trimestre	Dispensa	Médio
55	Divisórias de Gesso acartonado	Item indispensável para divisão de ambientes na Nova Sede da Câmara	1	R$ 20.000,00	1º trimestre	Dispensa	Alto

56	Fogão de mesa (INDUÇÃO)	Consumo dos servidores e demais contribuintes	1	R$ 1.249,79	1º trimestre	Cincatarina	Médio
57	Máquina de Lavar Roupa	Para limpeza, manutenção e higienização do prédio	1	R$ 1.590,00	1º trimestre	Cincatarina	Médio
58	Bebedouro	Para uso dos servidores e demais contribuintes	1	R$ 350,00	1º trimestre	Cincatarina	Médio
59	Suporte de copo plástico	Para uso dos servidores e demais contribuintes	2	R$ 32,96	1º trimestre	Cincatarina	Médio
60	Cortinas	Para uso na nova Sede da Câmara	5	R$ 1.500,00	1º trimestre	Dispensa	Médio
61	Aquisição de Equipamentos de Condicionador de Ar, Serviços de Instalação e Desinstalação, Limpeza e Manutenção de ares	Climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Vereadores	6	R$ 5.000,00	2º trimestre	Dispensa	Médio
62	Jardinagem	Para uso na nova Sede da Câmara	1	R$ 10.000,00	2º trimestre	Dispensa	Médio
63	Manutenção Jardinagem	Manutenção do jardim na nova Sede da Câmara	12	R$ 400,00	2º trimestre	Dispensa	Médio
64	Placas indicativas das salas	Para uso na nova Sede da Câmara	10	R$ 150,00	1º trimestre	Dispensa	Médio
65	Tela de Projeção elétrica (instalação no teto)	Para uso na nova Sede da Câmara	1	R$ 5.000,00	2º trimestre	Dispensa	Médio

DIVERSOS

64	Contratação de empresa de agenciamento de passagens aéreas	Deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores	1	R$ 40.000,00	1° trimestre	Credenciamento	Médio

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

65	Decoração de Natal	Criar um abiente acolhedor e festivo, próprio da época.	1	R$ 5.000,00	4° trimestre	Despensa	Médio
66	Presente de Final de Ano	Reconhecimento pelo trabalho prestado durante o ano	25	R$ 150,00	4° trimestre	Despensa	Médio

SERVIÇOS

67	Certificado Digital	Certificado digital e-CPF e e-CNPJ A1 -Token é um certificado ICPBrasil que identifica uma Pessoa Física, representando sua identidade no mundo digital, sendo indispensável aos trabalhos dos servidores	3	R$ 200,00	1° trimestre	Dispensa	Alto
68	Contratação de empresa de informática	Para prestar os serviços técnicos na área de informática, essenciais para o bom andamento/funcionamento do serviço público. Instalação de certificado digital.	12	R$ 470,00	4° trimestre	Dispensa 11/2024 (Contrato)	Médio
69	Cursos para aperfeiçoamento dos servidores (DPM, Famurs e outras Instituições)	Para capacitar e aperfeiçoar os servidores Municipais e melhorar seus desempenhos no serviço público Municipal	5	R$ 6.000,00	2° trimestre	Dispensa	Médio

70	Serviço de internet contratação de empresa	Fornecimento de acesso à internet: para especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet, manutenção e locação de infraestrutura de comunicação através de fibra óptica	12	R$ 129,90	1° trimestre	Dispensa (contrato)	Alto
71	Serviço de rádio	Divulgação de notícias de caráter educativo, informativo e de interesse da população, como avisos, editais e comunicados visando a transparência	12	R$ 300,00	1° trimestre	Credenciamento	Alto
72	Aquisição de Quadros para Galeria	Aquisição de Quadros para Galeria	1	R$ 200,00	1º trimestre	Dispensa (Contrato)	Médio
73	Aquisição de Quadros e Placas a Galeria dos ExPresidentes	Preservação da História e da Memória do Legislativo	2	R$ 420,00	1º trimestre	Dispensa (Contrato)	Médio
74	Aquisição de Placas de identificação dos Vereadores bancadas	Utilizadas para identificação dos Vereadores em suas respectivas mesas de bancadas.	16	R$ 149,90	1º trimestre	Dispensa (Contrato)	Médio
75	Vale alimentação	Atendimento a Lei Municipal 1.773/2022	6	R$ 400,00	1º trimestre	Conforme Lei Municipal 1.773/2022	Alto

Rio Fortuna, 20 de Dezembro de 2024

RUDIMAR JOSE SOARES:02800627964

Assinado de forma digital por RUDIMAR JOSE SOARES:02800627964
Dados: 2024.12.20 10:22:03 -03'00'

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 668.385,22

Rudimar José Soares

Presidente da Câmara Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

EXTRATO 2/2024 - CONTRATOS E ADITIVOS - COMPRAS DIRETAS E OUTROS CONTRATOS

Publicação Nº 6734683

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EXTRATO 2/2024 – CONTRATOS E ADITIVOS – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024
COMPRAS DIRETAS

TERMO ADITIVO N° 218/2024 – CONTRATO Nº 088/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO. CNPJ: 83.102.756/0001-79.
CONTRATADA: ECOPRO SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 33.495.085/0001-85.
OBJETO: Serviço de assessoria técnica informatizada, gestão de cemitérios com fornecimento de Software SESPROC e suporte técnico com treinamento funcional e manutenção mensal. Contrato firmado em 26 de maio de 2022 entre Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e a Empresa ECOPRO SERVIÇOS LTDA. Alteração da cláusula segunda, da seguinte forma: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO - a) O valor a ser pago mensalmente permanece o mesmo de R$ 375,14 (trezentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), totalizando R$ 2.625,98 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) referente a 07 (sete) meses de serviço; b) - O presente termo entra em vigor em 02 de novembro de 2024 e vigora pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser renovado conforme a Lei 8.666/93 e legislação em vigor e mediante acordo entre as partes.

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
123/2023 / 2023	01/10/2023	30/09/2024	30/09/2024	13/09/2023	Pregão Eletrônico - 65/2023	10594205 - BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	4.104,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
186/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	4.256,16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
226/2024 / 2024	11/11/2024	10/06/2025	10/06/2025	11/11/2024	Concorrência Eletrônica - 91/2024	366188 - SO POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	90.296,14

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA, COM ÁREA DE 331,15M², DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DR. HELLÁDIO OLSEN VEIGA, LOCALIZADA NA RUA JORGE ZIPPERER, S/Nº, CENTRO, EM RIO NEGRINHO, SC.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
123/2023 / 2023	01/10/2023	30/09/2024	30/09/2024	13/09/2023	Pregão Eletrônico - 65/2023	10594205 - BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	3.216,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
186/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	3.335,28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO - FAS

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
123/2023 / 2023	01/10/2023	30/09/2024	30/09/2024	13/09/2023	Pregão Eletrônico - 65/2023	10594205 - BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	3.216,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
186/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	3.335,28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
198/2024 / 2024	15/10/2024	14/10/2025	14/10/2025	11/10/2024	Inexigibilidade - 94/2024	10602445 - DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	60.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTAR CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES) BEM COMO O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E AÇÕES DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO-SC PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
112/2024 / 2024	01/07/2024	30/06/2025	30/06/2025	01/07/2024	Pregão Eletrônico - 41/2024	904112 - STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME	7.392,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS REPROGRÁFICAS E DIGITALIZADAS, COM CESSÃO DE USO EM COMODATO DE IMPRESSORAS NOVAS, CONTEMPLANDO ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
220AP/2024/2024	Apostila	18/12/2024	30/06/2025	30/06/2025	18/12/2024	0,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS REPROGRÁFICAS E DIGITALIZADAS, COM CESSÃO DE USO EM COMODATO DE IMPRESSORAS NOVAS, CONTEMPLANDO ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
217/2022 / 2022	02/12/2022	01/12/2023	01/12/2023	02/12/2022	Pregão Presencial - 134/2022	268879 - VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	168.000,00

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSS dos grupos "A", "B"(SÓLIDOS E LÍQUIDOS) e "E", das unidades de saúde vinculadas e de responsabilidade do Município de Rio Negrinho de acordo com relação dos geradores em anexo, além dos resíduos do grupo A4 (ANIMAIS MORTOS) encontrados nas vias públicas , Resíduos Classe I provenientes de atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços de saúde (Pilhas, Baterias e Lâmpadas Fluorescentes) e Resíduos Classe I resultantes da exumação de cadáveres.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
228/2024/2024	Prorrogação	02/12/2024	01/12/2025	01/12/2025	12/11/2024	183.003,12

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSS dos grupos "A", "B"(SÓLIDOS E LÍQUIDOS) e "E", das unidades de saúde vinculadas e de responsabilidade do Município de Rio Negrinho de acordo com relação dos geradores em anexo, além dos resíduos do grupo A4 (ANIMAIS MORTOS) encontrados nas vias públicas , Resíduos Classe I provenientes de atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços de saúde (Pilhas, Baterias e Lâmpadas Fluorescentes) e Resíduos Classe I resultantes da exumação de cadáveres.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
202/2022 / 2022	24/10/2022	24/10/2023	24/10/2023	24/10/2022	Pregão Presencial - 114/2022	10544569 - SERRANA GRILL CHURRASCARIA LTDA	27.000,00

Fornecimento parcelado de alimentação pronta (marmita), tamanho médio para o corpo de bombeiros militar e plantonistas do SAMU de Rio Negrinho.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
183/2024/2024	Objeto/Valor	25/09/2024	24/10/2024	24/10/2024	25/09/2024	13.926,80

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentação pronta (marmita), tamanho médio para o corpo de bombeiros militar e plantonistas do SAMU de Rio Negrinho.

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
202/2024/2024	Prorrogação	25/10/2024	24/10/2025	24/10/2025	16/10/2024	43.904,00

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentação pronta (marmita), tamanho médio para o corpo de bombeiros militar e plantonistas do SAMU de Rio Negrinho.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
123/2023 / 2023	01/10/2023	30/09/2024	30/09/2024	13/09/2023	Pregão Eletrônico - 65/2023	10594205 - BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	20.568,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
186/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	21.330,72

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
014/2024 / 2024	16/02/2024	31/08/2024	31/08/2024	16/02/2024	Tomada de Preços - 91/2023	10658777 - MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	129.241,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
164/2024/2024	Prazo	01/09/2024	31/10/2024	31/10/2024	26/08/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

193/2024/2024	Supressão	08/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	08/10/2024	11.418,49

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

211/2024/2024	Prazo	01/11/2024	30/11/2024	30/11/2024	21/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

213/2024/2024	Supressão	22/10/2024	30/11/2024	30/11/2024	22/10/2024	1.607,36

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

217/2024/2024	Objeto/Valor	31/10/2024	30/11/2024	30/11/2024	31/10/2024	39.926,14

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

233/2024/2024	Prazo	01/12/2024	16/12/2024	16/12/2024	28/11/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, COM ÁREA DE 555,30 m², LOCALIZADO NA AVENIDA RICHARD S. DE ALBUQUERQUE Nº 40, CENTRO, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar 39320002 - Incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde, Proposta 36000503590202300.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
250/2024 / 2024	**15/01/2025**	**14/01/2026**	**14/01/2026**	**19/12/2024**	**Pregão Eletrônico - 102/2024**	**4550 - INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**	**14.256,00**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE 70 (SETENTA) VEÍCULOS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS EM REGIME DE COMODATO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, POR 12 (DOZE MESES).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
144 / 2020	14/09/2020	14/09/2021	14/09/2021	14/09/2020	Concorrência - 45/2020	10555110 - C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI	1.109.747,92

Contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia para realizar os serviços de LIMPEZA URBANA, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PASSEIOS, ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
172/2024/2024	Prorrogação	16/09/2024	15/09/2025	15/09/2025	11/09/2024	1.439.236,60

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia para realizar os serviços de LIMPEZA URBANA, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PASSEIOS, ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
186/2021 / 2021	07/10/2021	06/10/2022	06/10/2022	04/10/2021	Concorrência - 40/2021	10555110 - C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI	2.499.249,09

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
191/2024/2024	Prorrogação	07/10/2024	06/10/2025	06/10/2025	04/10/2024	2.779.865,73

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
216/2021 / 2021	26/11/2021	25/11/2022	25/11/2022	26/11/2021	Pregão Presencial - 79/2021	917133 - PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP	91.001,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e implantação de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
150AP/2024/2024	Apostila	08/11/2024	25/11/2024	25/11/2024	08/11/2024	0,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e implantação de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar.

227/2024/2024	Prorrogação	26/11/2024	25/11/2025	25/11/2025	12/11/2024	80.252,54

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e implantação de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
039/2022 / 2022	08/03/2022	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2022	Sem Licitacao	605921 - J.R. KERNE INFORMATICA	8.280,00

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR VIRTUAL EM NUVEM DESTINADO PARA APLICAÇÃO DE DADOS DO GEORREFERENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
225/2024/2024	Objeto/Valor	08/11/2024	08/03/2025	08/03/2025	08/11/2024	690,00

Objeto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SERVIDOR VIRTUAL EM NUVEM DESTINADO PARA APLICAÇÃO DE DADOS DO GEORREFERENCIAMENTO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
062/2022 / 2022	08/04/2022	30/10/2023	30/10/2023	08/04/2022	Concorrência - 16/2022	925250 - IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	4.099.279,27

EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE UMA CRECHE NO BAIRRO CRUZEIRO - CMEI ALGODÃO DOCE, COM ÁREA DE 2.391,00m², EM TERRENO LOCALIZADO À RUA FREDERICO LAMPE, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo 1SGPe SCC0015863 de 26/08/2021 - Portaria 384/SEF 21/09/2021 e Processo 2 SGPe SEF001982 de 14/02/2022 - Portaria 74/SEF de 16/02/2022.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
169/2024/2024	Objeto/Valor	29/08/2024	29/09/2024	29/09/2024	29/08/2024	81.768,42

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE UMA CRECHE NO BAIRRO CRUZEIRO - CMEI ALGODÃO DOCE, COM ÁREA DE 2.391,00m², EM TERRENO LOCALIZADO À RUA FREDERICO LAMPE, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo 1SGPe SCC0015863 de 26/08/2021 - Portaria 384/SEF 21/09/2021 e Processo 2 SGPe SEF001982 de 14/02/2022 - Portaria 74/SEF de 16/02/2022.

182/2024/2024	Prazo	30/09/2024	30/10/2024	30/10/2024	24/09/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE UMA CRECHE NO BAIRRO CRUZEIRO - CMEI ALGODÃO DOCE, COM ÁREA DE 2.391,00m², EM TERRENO LOCALIZADO À RUA FREDERICO LAMPE, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo 1SGPe SCC0015863 de 26/08/2021 - Portaria 384/SEF 21/09/2021 e Processo 2 SGPe SEF001982 de 14/02/2022 - Portaria 74/SEF de 16/02/2022.

205/2024/2024	Normal	16/10/2024	30/10/2024	30/10/2024	16/10/2024	292.858,57

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE UMA CRECHE NO BAIRRO CRUZEIRO - CMEI ALGODÃO DOCE, COM ÁREA DE 2.391,00m², EM TERRENO LOCALIZADO À RUA FREDERICO LAMPE, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo 1SGPe SCC0015863 de 26/08/2021 - Portaria 384/SEF 21/09/2021 e Processo 2 SGPe SEF001982 de 14/02/2022 - Portaria 74/SEF de 16/02/2022.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
064/2022 / 2022	13/04/2022	31/12/2022	31/12/2022	13/04/2022	Inexigibilidade - 54/2022	704164 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA	26.516,28

Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, objetivando o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnica entre a Epagri e o Município de Rio Negrinho, para execução dos trabalhos de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho 2022 (PAT).

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
244/2024/2024	Prorrogação	01/01/2025	31/12/2025	31/12/2025	11/12/2024	34.954,44

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, objetivando o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnica entre a Epagri e o Município de Rio Negrinho, para execução dos trabalhos de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho 2022 (PAT).

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
065/2022 / 2022	14/04/2022	31/12/2022	31/12/2022	14/04/2022	Pregão Presencial - 30/2022	10590064 - AGIPREV CONSULTORIA GLOBAL LTDA	270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Contratação de empresa para consultoria/assessoria técnica previdenciária, contábil e jurídica, contemplando ferramenta informatizada para simulação e análise dos processos de aposentadoria e pensões, bem como consultoria técnica contábil e jurídica para as alterações do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e para proposta de Reforma Administrativa visando atender as necessidades legais da EC 103.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
174/2024/2024	Prazo	01/10/2024	31/03/2025	31/03/2025	11/09/2024	0,00

Objeto: Contratação de empresa para consultoria/assessoria técnica previdenciária, contábil e jurídica, contemplando ferramenta informatizada para simulação e análise dos processos de aposentadoria e pensões, bem como consultoria técnica contábil e jurídica para as alterações do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e para proposta de Reforma Administrativa visando atender as necessidades legais da EC 103.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
088/2022 / 2022	**01/06/2022**	**01/06/2023**	**01/06/2023**	**26/05/2022**	**Sem Licitacao**		**4.200,00**
						10568190 - ECOPRO SERVIÇOS LTDA	

Serviço de assessoria técnica informatizada, gestão de cemitérios com fornecimento de Software SESPROC e suporte técnico com treinamento funcional e manutenção mensal.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
218/2024/2024	Prorrogação	02/11/2024	01/06/2025	01/06/2025	01/11/2024	2.625,98

Objeto: Serviço de assessoria técnica informatizada, gestão de cemitérios com fornecimento de Software SESPROC e suporte técnico com treinamento funcional e manutenção mensal.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
116/2022 / 2022	**21/06/2022**	**30/06/2023**	**30/06/2023**	**21/06/2022**	**Concorrência - 64/2022**		**3.550.386,10**
						10549676 - CONSTRUTORA AZULMAX LTDA	

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
137/2024/2024	Prazo	28/07/2024	26/10/2024	26/10/2024	25/07/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

148/2024/2024	Objeto/Valor	07/08/2024	26/10/2024	26/10/2024	07/08/2024	95.356,02

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

199/2024/2024	Supressão	11/10/2024	26/10/2024	26/10/2024	11/10/2024	17.025,12

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

207/2024/2024	Supressão	18/10/2024	26/10/2024	26/10/2024	18/10/2024	20.258,45

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

212/2024/2024	Prazo	27/10/2024	26/11/2024	26/11/2024	22/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

232/2024/2024	Prazo	27/11/2024	26/01/2025	26/01/2025	25/11/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ BRUSKY JUNIOR (BRISKÃO), LOCALIZADO À RUA HENRIQUE DA SILVA, n° 615, BAIRRO CAMPO LENÇOL, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF nº 321/2021, Processo SGPe SEF003617/2022, Portaria 169/2022 de 29/04/2022.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
122/2022 / 2022	**24/06/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2023**	**24/06/2022**	**Tomada de Preços - 66/2022**	**925250 - IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**	**2.317.296,80**

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O CMEI TEMPO FELIZ, COM ÁREA DE 889,00m² EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROCÓPIO MOREIRA, N° 127, BAIRRO BELA VISTA, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo SGPe SCC0007655/2022.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
175/2024/2024	Prazo	01/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	18/09/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O CMEI TEMPO FELIZ, COM ÁREA DE 889,00m² EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROCÓPIO MOREIRA, N° 127, BAIRRO BELA VISTA, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo SGPe SCC0007655/2022.

181/2024/2024	Normal	24/09/2024	31/10/2024	31/10/2024	24/09/2024	95.030,64

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O CMEI TEMPO FELIZ, COM ÁREA DE 889,00m² EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROCÓPIO MOREIRA, N° 127, BAIRRO BELA VISTA, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de Transferências Voluntárias Especiais do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Portaria SEF n° 321/2021, Processo SGPe SCC0007655/2022.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
143/2022 / 2022	**15/07/2022**	**15/07/2023**	**15/07/2023**	**14/07/2022**	**Dispensa de Licitação - 96/2022**	**7358 - JOAO CELIO DUMS**	**38.400,00**

Locação de um imóvel, objeto da matrícula nº 3.794 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho, constante de um terreno urbano, sobre o qual está edificada uma residência de alvenaria com 295,98m², situada na Rua José Maria Cardoso da Veiga n° 735, Bairro Bela Vista, em Rio Negrinho, o qual abrigará as instalações do CMEI TEMPO FELIZ.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
01/2024/RC/2024	Rescisão Contratual	01/11/2024	01/11/2024	01/11/2024	01/11/2024	1.377,01

Objeto: Locação de um imóvel, objeto da matrícula nº 3.794 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho, constante de um terreno urbano, sobre o qual está edificada uma residência de alvenaria com 295,98m², situada na Rua José Maria Cardoso da Veiga n° 735, Bairro Bela Vista, em Rio Negrinho, o qual abrigará as instalações do CMEI TEMPO FELIZ.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
148/2022 / 2022	**21/07/2022**	**21/07/2023**	**21/07/2023**	**18/07/2022**	**Pregão Presencial - 88/2022**	**27 - IPM SISTEMAS LTDA**	**649.026,60**

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas (locação), sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
215/2024/2024	Objeto/Valor	04/11/2024	20/07/2025	20/07/2025	30/10/2024	23.278,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas (locação), sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

216/2024/2024	Objeto/Valor	04/11/2024	20/07/2025	20/07/2025	30/10/2024	96.784,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas (locação), sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
153/2022 / 2022	26/07/2022	27/07/2023	27/07/2023	26/07/2022	Pregão Presencial - 82/2022	724351 - GENTE SEGURADORA SA	314.900,00

Contratação de seguradora habilitada na SUSEP, para renovação de seguros de veículos da frota do Município.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
171/2024/2024	Objeto/Valor	29/08/2024	27/07/2025	27/07/2025	29/08/2024	2.950,00

Objeto: Contratação de seguradora habilitada na SUSEP, para renovação de seguros de veículos da frota do Município.

206/2024/2024	Objeto/Valor	17/10/2024	27/07/2025	27/07/2025	17/10/2024	873,39

Objeto: Contratação de seguradora habilitada na SUSEP, para renovação de seguros de veículos da frota do Município.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
202/2022 / 2022	24/10/2022	24/10/2023	24/10/2023	24/10/2022	Pregão Presencial - 114/2022	10544569 - SERRANA GRILL CHURRASCARIA LTDA	86.400,00

Fornecimento parcelado de alimentação pronta (marmita), tamanho médio para o corpo de bombeiros militar e plantonistas do SAMU de Rio Negrinho.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
183/2024/2024	Objeto/Valor	25/09/2024	24/10/2024	24/10/2024	25/09/2024	13.926,80

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentação pronta (marmita), tamanho médio para o corpo de bombeiros militar e plantonistas do SAMU de Rio Negrinho.

202/2024/2024	Prorrogação	25/10/2024	24/10/2025	24/10/2025	16/10/2024	124.057,20

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentação pronta (marmita), tamanho médio para o corpo de bombeiros militar e plantonistas do SAMU de Rio Negrinho.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
246/2022 / 2022	22/12/2022	22/03/2023	22/03/2023	22/12/2022	Dispensa de Licitação - 145/2022	10622691 - VIDA SPA LTDA	54.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Contratação de clínica especializada em transtornos psiquiátricos para internação, acompanhamento e tratamento médico, para o adolescente J.K.C. conforme decisão judicial do Ministério Público de Santa Catarina contida nos Autos nº 5003390-44.2021.8.24.0055, e documentos anexos ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
179/2024/2024	Prorrogação	23/09/2024	22/12/2024	22/12/2024	23/09/2024	56.079,00

Objeto: Contratação de clínica especializada em transtornos psiquiátricos para internação, acompanhamento e tratamento médico, para o adolescente J.K.C. conforme decisão judicial do Ministério Público de Santa Catarina contida nos Autos nº 5003390-44.2021.8.24.0055, e documentos anexos ao presente processo de Dispensa de Licitação.

245/2024/2024	Prorrogação	23/12/2024	22/03/2025	22/03/2025	16/12/2024	58.793,22

Objeto: Contratação de clínica especializada em transtornos psiquiátricos para internação, acompanhamento e tratamento médico, para o adolescente J.K.C. conforme decisão judicial do Ministério Público de Santa Catarina contida nos Autos nº 5003390-44.2021.8.24.0055, e documentos anexos ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
009/2023 / 2023	**07/02/2023**	**29/02/2024**	**29/02/2024**	**07/02/2023**	**Concorrência - 131/2022**		**4.025.343,21**
						10549676 - CONSTRUTORA AZULMAX LTDA	

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
153/2024/2024	Prazo	15/08/2024	14/09/2024	14/09/2024	13/08/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

162/2024/2024	Supressão	26/08/2023	14/09/2024	14/09/2024	26/08/2024	246.338,24

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

163/2024/2024	Objeto/Valor	26/08/2024	14/09/2024	14/09/2024	26/08/2024	238.718,27

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

166/2024/2024	Valor (Equilíbrio)	28/08/2024	14/09/2024	14/09/2024	28/08/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

173/2024/2024	Prazo	15/09/2024	30/10/2024	30/10/2024	11/09/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

214/2024/2024	Prazo	31/10/2024	30/11/2024	30/11/2024	29/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

229/2024/2024	Supressão	21/11/2024	30/11/2024	30/11/2024	21/11/2024	8.263,92

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

230/2024/2024	Supressão	21/11/2024	30/11/2024	30/11/2024	21/11/2024	6.080,35

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

231/2024/2024	Objeto/Valor	22/11/2024	30/11/2024	30/11/2024	22/11/2024	14.638,24

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA DO PRÉDIO (DO ANTIGO HOSPITAL), O QUAL ABRIGARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÁREA DE 2.872,16m², LOCALIZADO À RUA CARLOS WEBER, n° 229, no CENTRO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
123/2023 / 2023	**01/10/2023**	**30/09/2024**	**30/09/2024**	**13/09/2023**	**Pregão Eletrônico - 65/2023**		**58.020,00**
						10594205 - BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
150/2024AP/2024	Apostila	25/09/2024	30/09/2024	30/09/2024	25/09/2024	0,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

185/2024/2024	Supressão	26/09/2024	30/09/2024	30/09/2024	26/09/2024	72,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

186/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	61.278,96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
124/2023 / 2023	**01/10/2023**	**30/09/2024**	**30/09/2024**	**13/09/2023**	**Pregão Eletrônico - 65/2023**		**7.560,00**
						10540032 - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
187/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	7.840,32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
125/2023 / 2023	**01/10/2023**	**30/09/2024**	**30/09/2024**	**13/09/2023**	**Pregão Eletrônico - 65/2023**		**6.300,00**
						646229 - UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
188/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	6.533,64

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
126/2023 / 2023	01/10/2023	30/09/2024	30/09/2024	13/09/2023	Pregão Eletrônico - 65/2023	880051 - RNR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	3.324,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
189/2024/2024	Prorrogação	01/10/2024	30/09/2025	30/09/2025	27/09/2024	3.447,24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
172/2023 / 2023	02/01/2024	01/01/2025	01/01/2025	20/12/2023	Pregão Eletrônico - 90/2023	10661590 - SS SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	17.880,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O QUARTEL DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
242/2024/2024	Prorrogação	02/01/2025	01/01/2026	01/01/2026	10/12/2024	18.745,44

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O QUARTEL DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
195/2024 / 2024	09/10/2024	08/03/2025	08/03/2025	09/10/2024	Concorrência Eletrônica - 85/2024	315052 - STRABE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	1.429.154,08

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (FLEXÍVEL) EM 1 (UMA) RUA E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO (RÍGIDA) EM 1 (UMA) RUA, TODAS NO BAIRRO VISTA ALEGRE, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 6.519,51M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÕES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI, com recursos do Programa Eficiência Municipal, Contrato de Financiamento 40/00037-0, cujos recursos são destinados a Infraestrutura, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3.781, de 9/5/2023.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
197/2024 / 2024	11/10/2024	10/04/2025	10/04/2025	11/10/2024	Concorrência Eletrônica - 83/2024	329517 - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA	721.971,10

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 4 (QUATRO) RUAS NO LOTEAMENTO RONSBERGER, NO BAIRRO ALEGRE, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 3.226,97M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, com recursos do Programa Eficiência Municipal, Contrato de Financiamento 40/00037-0 (2° desembolso), cujos recursos são destinados a infraestrutura com pavimentações e recapeamentos de vias públicas, construções, ampliações e reformas em áreas, praças, prédios públicos, aquisições de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3.781, de 9/5/2023

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
200/2024 / 2024	11/10/2024	10/01/2025	10/01/2025	11/10/2024	Pregão Eletrônico - 87/2024	3186 - WIKE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA	143.154,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E ESTRUTURA A SER UTILIZADA, EQUIPE TÉCNICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL ENCANTADO 2024.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
209/2024 / 2024	18/10/2024	17/07/2025	17/07/2025	18/10/2024	Concorrência Eletrônica - 82/2024	224430 - PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	900.000,00

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROFESSOR PEDRO HENRIQUE BERKEMBROCK, LOCALIZADA NA RUA RUTH WOLLMANN RITZMANN, 313, BAIRRO INDUSTRIAL NORTE, EM RIO NEGRINHO, SC.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
222/2024 / 2024	05/11/2024	31/12/2024	31/12/2024	05/11/2024	Inexigibilidade - 99/2024	3896 - M MUSIC PRODUÇÕES LTDA	55.000,00

CONTRATAÇÃO DO SHOW "É TEMPO DE NATAL, MICHELLI FORTES NO PIANO CRISTAL", para apresentação na Abertura do Natal Encantado 2024, a realizar-se no Município de Rio Negrinho - SC.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
223/2024 / 2024	01/01/2025	31/12/2025	31/12/2025	07/11/2024	Sem Licitacao	929700 - CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA	131.592,00

O Contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
236/2024 / 2024	29/11/2024	29/04/2025	29/04/2025	29/11/2024	Concorrência Eletrônica - 96/2024	329517 - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA	430.065,90

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (FLEXÍVEL) EM 1 (UMA) RUA E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO (RÍGIDA) EM 2 (DUAS) RUAS, TODAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 3.153,68M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÕES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI, com recursos próprios e do 2° desembolso do Programa Eficiência Municipal, Contrato de Financiamento 40/00037-0, cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3.781, de 9/5/2023

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
237/2024 / 2024	29/11/2024	29/04/2025	29/04/2025	29/11/2024	Concorrência Eletrônica - 96/2024	2343 - JAB ENGENHARIA EIRELI	344.385,98

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (FLEXÍVEL) EM 1 (UMA) RUA E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO (RÍGIDA) EM 2 (DUAS) RUAS, TODAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 3.153,68M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÕES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI, com recursos

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

próprios e do 2° desembolso do Programa Eficiência Municipal, Contrato de Financiamento 40/00037-0, cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3.781, de 9/5/2023

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
238/2024 / 2024	29/11/2024	29/03/2025	29/03/2025	29/11/2024	Pregão Eletrônico - 95/2024	4228 - HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	26.200,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO SELETIVO QUE SE DESTINA AO CADASTRO DE RESERVA PARA PREENCHIMENTO DE FUTURAS VAGAS, POR PRAZO DETERMINADO, E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM CASOS DE LICENÇAS, AFASTAMENTOS DO CARGO EFETIVO OU NA FALTA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E ALTERAÇÕES.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
243/2024 / 2024	01/01/2025	31/12/2029	31/12/2029	10/12/2024	Sem Licitacao	920304 - CIGA - CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA	27.571,48

Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
247/2024 / 2024	17/12/2024	16/07/2025	16/07/2025	17/12/2024	Concorrência Eletrônica - 105/2024	10577653 - COMPACTA CONSTRUTORA LTDA	223.800,00

CONTINUIDADE DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CENTRO COMUNITÁRIO, COM ÁREA DE 224,00M², E EXECUÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA RIN 494, S/Nº - ASSENTAMENTO NORILDA DA CRUZ, EM RIO NEGRINHO, SC, com recursos oriundos da Transferência Especial Processo SCC 2096/2022, Portaria de Habilitação SEF nº 103/2022 de 7 de março de 2022, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
006/2024 / 2024	25/01/2024	31/05/2024	31/05/2024	25/01/2024	Concorrência - 82/2023	217093 - INFRASUL INFRAESTRUTURA EMPREENDIMENTOS LTDA	3.094.088,31

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 07 (SETE) RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS, TUBULAÇÕES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, GUIA MEIO-FIO, REVESTIMENTO, REBAIXO (ACESSIBILIDADE), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PAISAGISMO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.343,90M²

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
147/2024/2024	Prazo	08/08/2024	28/08/2024	28/08/2024	07/08/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 07 (SETE) RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS, TUBULAÇÕES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, GUIA MEIO-FIO, REVESTIMENTO, REBAIXO (ACESSIBILIDADE), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PAISAGISMO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.343,90M²

165/2024/2024	Prazo	29/08/2024	28/09/2024	28/09/2024	27/08/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 07 (SETE) RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS, TUBULAÇÕES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, GUIA MEIO-FIO, REVESTIMENTO, REBAIXO (ACESSIBILIDADE), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PAISAGISMO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.343,90M²

184/2024/2024	Prazo	29/09/2024	28/11/2024	28/11/2024	25/09/2024	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 07 (SETE) RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS, TUBULAÇÕES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, GUIA MEIO-FIO, REVESTIMENTO, REBAIXO (ACESSIBILIDADE), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PAISAGISMO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.343,90M²

190/2024/2024	Supressão	03/10/2024	28/11/2024	28/11/2024	03/10/2024	16.055,46

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 07 (SETE) RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS, TUBULAÇÕES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, GUIA MEIO-FIO, REVESTIMENTO, REBAIXO (ACESSIBILIDADE), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PAISAGISMO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.343,90M²

192/2024/2024	Objeto/Valor	07/10/2024	28/11/2024	28/11/2024	07/10/2024	6.897,92

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 07 (SETE) RUAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS, TUBULAÇÕES, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, GUIA MEIO-FIO, REVESTIMENTO, REBAIXO (ACESSIBILIDADE), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PAISAGISMO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.343,90M²

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
011/2024 / 2024	**05/02/2024**	**31/12/2024**	**31/12/2024**	**05/02/2024**	**Inexigibilidade - 5/2024**	**270725 - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**	**763.750,00**

FORNECIMETO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DESTINADAS AO VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS NECESSIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
224/2024/2024	Objeto/Valor	07/11/2024	31/12/2024	31/12/2024	07/11/2024	77.545,00

Objeto: FORNECIMETO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DESTINADAS AO VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS NECESSIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
012/2024 / 2024	**06/02/2024**	**05/02/2025**	**05/02/2025**	**06/02/2024**	**Pregão Eletrônico - 96/2023**	**859575 - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA - MATRIZ**	**2.691.984,00**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC, EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
120AP/2024/2024	Apostila	04/11/2024	05/02/2025	05/02/2025	04/11/2024	0,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC, EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

150AP/2024/2024	Apostila	21/11/2024	05/02/2025	05/02/2025	21/11/2024	0,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC, EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
013/2024 / 2024	**16/02/2024**	**31/08/2024**	**31/08/2024**	**16/02/2024**	**Tomada de Preços - 88/2023**	**10660569 - RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA**	**1.598.980,10**

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA, FECHADA, PADRÃO FNDE, COM ÁREA DE 918,22 m², EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA RENEO OSNI KWITSCHAL, BAIRRO PINHEIRINHO, EM RIO NEGRINHO - SC, JUNTO A EMEBI PE. CLAUDIO LONGEN. A obra será realizada com recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o Termo de Compromisso n° 202142725-1

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
154/2024/2024	Prazo	01/09/2024	31/10/2024	31/10/2024	13/08/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA, FECHADA, PADRÃO FNDE, COM ÁREA DE 918,22 m², EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA RENEO OSNI KWITSCHAL, BAIRRO PINHEIRINHO, EM RIO NEGRINHO - SC, JUNTO A EMEBI PE. CLAUDIO LONGEN. A obra será realizada com recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o Termo de Compromisso n° 202142725-1

204/2024/2024	Prazo	01/11/2024	30/04/2025	30/04/2025	16/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA, FECHADA, PADRÃO FNDE, COM ÁREA DE 918,22 m², EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA RENEO OSNI KWITSCHAL, BAIRRO PINHEIRINHO, EM RIO NEGRINHO - SC, JUNTO A EMEBI PE. CLAUDIO LONGEN. A obra será realizada com recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o Termo de Compromisso n° 202142725-1

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
015/2024 / 2024	**16/02/2024**	**16/10/2024**	**16/10/2024**	**16/02/2024**	**Concorrência Eletrônica - 93/2023**	**10664416 - LP23 LTDA**	**1.821.850,00**

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA INTERNA DO PAVILHÃO DOS IMIGRANTES, COM ÁREA DE 2.800,00m², LOCALIZADO NA AV. DOS IMIGRANTES, S/N, CENTRO DE RIO NEGRINHO - SC, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos que fazem parte deste edital. A obra será realizada com recursos do PRODETUR, Contrato SC - 45.633 BNDES/AUT-TLP SET PÚBLICO com o BRDE.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
176/2024/2024	Supressão	18/09/2024	16/10/2024	16/10/2024	18/09/2024	6.507,88

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA INTERNA DO PAVILHÃO DOS IMIGRANTES, COM ÁREA DE 2.800,00m², LOCALIZADO NA AV. DOS IMIGRANTES, S/N, CENTRO DE RIO NEGRINHO - SC, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos que fazem parte deste edital. A obra será realizada com recursos do PRODETUR, Contrato SC - 45.633 BNDES/AUT-TLP SET PÚBLICO com o BRDE.

177/2024/2024	Objeto/Valor	19/09/2024	16/10/2024	16/10/2024	19/09/2024	17.239,26

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA INTERNA DO PAVILHÃO DOS IMIGRANTES, COM ÁREA DE 2.800,00m², LOCALIZADO NA AV. DOS IMIGRANTES, S/N, CENTRO DE RIO NEGRINHO - SC, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos que fazem parte deste edital. A obra será realizada com recursos do PRODETUR, Contrato SC - 45.633 BNDES/AUT-TLP SET PÚBLICO com o BRDE.

194/2024/2024	Prazo	17/10/2024	18/11/2024	18/11/2024	08/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA INTERNA DO PAVILHÃO DOS IMIGRANTES, COM ÁREA DE 2.800,00m², LOCALIZADO NA AV. DOS IMIGRANTES, S/N, CENTRO DE RIO NEGRINHO - SC, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos que fazem parte deste edital. A obra será realizada com recursos do PRODETUR, Contrato SC - 45.633 BNDES/AUT-TLP SET PÚBLICO com o BRDE.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
003/2024 / 2024	**24/01/2024**	**24/07/2024**	**24/07/2024**	**22/01/2024**	**Concorrência Eletrônica - 101/2023**	**329517 - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA**	**3.318.899,43**

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 08 (OITO) RUAS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM 01 (UMA) RUA, TODAS DO BAIRRO VILA NOVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIA (MEIO-FIO), REBAIXOS - TRAVESSIAS DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, LIMPEZA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.259,70M².

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

180/2024/2024	Prazo	24/09/2024	23/10/2024	23/10/2024	24/09/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 08 (OITO) RUAS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM 01 (UMA) RUA, TODAS DO BAIRRO VILA NOVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIA (MEIO-FIO), REBAIXOS - TRAVESSIAS DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, LIMPEZA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.259,70M².

210/2024/2024	Prazo	24/10/2024	07/01/2025	07/01/2025	21/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 08 (OITO) RUAS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM 01 (UMA) RUA, TODAS DO BAIRRO VILA NOVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIA (MEIO-FIO), REBAIXOS - TRAVESSIAS DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, LIMPEZA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.259,70M².

240/2024/2024	Supressão	05/12/2024	07/01/2025	07/01/2025	05/12/2024	27.236,68

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 08 (OITO) RUAS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM 01 (UMA) RUA, TODAS DO BAIRRO VILA NOVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIA (MEIO-FIO), REBAIXOS - TRAVESSIAS DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, LIMPEZA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.259,70M².

241/2024/2024	Objeto/Valor	10/12/2024	07/01/2025	07/01/2025	10/12/2024	4.446,16

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 08 (OITO) RUAS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM 01 (UMA) RUA, TODAS DO BAIRRO VILA NOVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIA (MEIO-FIO), REBAIXOS - TRAVESSIAS DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, LIMPEZA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.259,70M².

246/2024/2024	Prazo	08/01/2025	19/03/2025	19/03/2025	16/12/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 08 (OITO) RUAS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM 01 (UMA) RUA, TODAS DO BAIRRO VILA NOVA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, GUIA (MEIO-FIO), REBAIXOS - TRAVESSIAS DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, LIMPEZA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 11.259,70M².

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
097/2024 / 2024	**13/06/2024**	**12/11/2024**	**12/11/2024**	**13/06/2024**	**Concorrência Eletrônica - 39/2024**	**329517 - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA**	**1.682.313,12**

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 05 (CINCO) RUAS DO BAIRRO CRUZEIRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 5.755,05M², COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
178/2024/2024	Prazo	13/11/2024	12/12/2024	12/12/2024	20/09/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 05 (CINCO) RUAS DO BAIRRO CRUZEIRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 5.755,05M², COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI.

208/2024/2024	Prazo	13/12/2024	12/01/2025	12/01/2025	18/10/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 05 (CINCO) RUAS DO BAIRRO CRUZEIRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 5.755,05M², COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI.

234/2024/2024	Prazo	13/01/2025	28/01/2025	28/01/2025	28/11/2024	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 05 (CINCO) RUAS DO BAIRRO CRUZEIRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 5.755,05M², COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
125/2024 / 2024	05/07/2024	31/12/2024	31/12/2024	05/07/2024	Inexigibilidade - 56/2024	2191 - AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	150.000,00

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE ABERTURA DO NATAL ENCANTADO NO DIA 23/11/2024.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
100/2024ap/2024	Apostila	19/09/2024	31/12/2024	31/12/2024	19/09/2024	0,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE ABERTURA DO NATAL ENCANTADO NO DIA 23/11/2024.

01/2024/2024	Rescisão Contratual	05/11/2024	05/11/2024	05/11/2024	05/11/2024	150.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE ABERTURA DO NATAL ENCANTADO NO DIA 23/11/2024.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
158/2024 / 2024	19/08/2024	18/08/2025	18/08/2025	19/08/2024	Concorrência Eletrônica - 65/2024	10577653 - COMPACTA CONSTRUTORA LTDA	1.248.000,00

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB MENINO JESUS, LOCALIZADA NA RUA CARLOS SPEICHER, 321, BAIRRO VILA NOVA, EM RIO NEGRINHO, SC, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
201/2024/2024	Objeto/Valor	15/10/2024	18/08/2025	18/08/2025	15/10/2024	36.246,35

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB MENINO JESUS, LOCALIZADA NA RUA CARLOS SPEICHER, 321, BAIRRO VILA NOVA, EM RIO NEGRINHO, SC, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
167/2024 / 2024	28/08/2024	27/02/2025	27/02/2025	28/08/2024	Concorrência Eletrônica - 72/2024	315052 - STRABE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	675.876,55

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (FLEXÍVEL) EM 01 (UMA) RUA E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO (RÍGIDA) EM 02 (DUAS) RUAS, TODAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 1.919,15M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS GERAIS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, com recursos do 1° desembolso do Programa Eficiência Municipal, Contrato de Financiamento 40/00037-0, cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3.781, de 9/5/2023.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
235/2024/2024	Outros	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	28/11/2024	0,00

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (FLEXÍVEL) EM 01 (UMA) RUA E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO (RÍGIDA) EM 02 (DUAS) RUAS, TODAS DO BAIRRO SÃO PEDRO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 1.919,15M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS GERAIS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, com recursos do 1° desembolso do Programa Eficiência Municipal, Contrato de Financiamento 40/00037-0, cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3.781, de 9/5/2023.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Extrato de contratos e aditivos – setembro a dezembro de 2024

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
196/2024 / 2024	10/10/2024	09/08/2025	09/08/2025	10/10/2024	Concorrência Eletrônica - 86/2024	366188 - SO POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	793.671,37

EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA COM ÁREA DE 1.654,30M² E AMPLIAÇÃO COM ÁREA DE 155,55M² DA EMEB PROFESSORA LUCINDA MAROS PSCHEIDT, LOCALIZADA NA RUA TIBURCIO DE CARVALHO, N° 162, BAIRRO VISTA ALEGRE, EM RIO NEGRINHO, SC,

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
239/2024/2024	Objeto/Valor	04/12/2024	09/08/2025	09/08/2025	04/12/2024	28.992,73

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA COM ÁREA DE 1.654,30M² E AMPLIAÇÃO COM ÁREA DE 155,55M² DA EMEB PROFESSORA LUCINDA MAROS PSCHEIDT, LOCALIZADA NA RUA TIBURCIO DE CARVALHO, N° 162, BAIRRO VISTA ALEGRE, EM RIO NEGRINHO, SC,

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
220/2024 / 2024	04/11/2024	03/02/2025	03/02/2025	04/11/2024	Pregão Eletrônico - 88/2024	707619 - SCHARMACH METAL MECANICA LTDA	201.562,00

AQUSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA UNIDADES DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
248/2024/2024	Supressão	18/12/2024	03/02/2025	03/02/2025	18/12/2024	3.455,28

Objeto: AQUSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA UNIDADES DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
221/2024 / 2024	04/11/2024	03/02/2025	03/02/2025	04/11/2024	Pregão Eletrônico - 88/2024	3678 - ALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	104.900,00

AQUSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA UNIDADES DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO.

Aditivos:

Número/Ano	Tipo	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Valor
249/2024/2024	Supressão	18/12/2024	03/02/2025	03/02/2025	18/12/2024	6.418,83

Objeto: AQUSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA UNIDADES DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
250/2024 / 2024	15/01/2025	14/01/2026	14/01/2026	19/12/2024	Pregão Eletrônico - 102/2024	4550 - INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA	22.704,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE 70 (SETENTA) VEÍCULOS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS EM REGIME DE COMODATO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, POR 12 (DOZE MESES).

EXTRATO DE ATAS 003-2024 - SET-DEZ 2024

Publicação Nº 6734652

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 13 de setembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2024, cujo objeto constitui no registro de preços para aquisição eventual e futura de mobiliário urbano para abrigos de ônibus em estrutura metálica e base de fixação em concreto armado, com fornecimento e instalação no Município de Rio Negrinho - SC, com vigência da ata pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	EMPRESA
1	Abrigo de ônibus em estrutura metálica, com assento em madeira, incluindo fornecimento e instalação, conforme especificações técnicas, descritas no termo de referência do pregão eletrônico n° 074/2024.	50	UN	R$ 5.400,00	GRB Engenharia Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 08 de outubro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 084/2024, cujo objeto constitui na aquisição de areia, brita, pedrisco, arenito, pedra rachão e pedra detonada, para uso em diversos locais do Município de Rio Negrinho - SC, com vigência da ata pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	EMPRESA
1	AREIA FINA - COM FRETE INCLUSO - ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	3.080	93,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
2	AREIA GROSSA - COM FRETE INCLUSO - ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	3.040	82,60	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
3	AREIA MÉDIA - COM FRETE INCLUSO - ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	3.120	82,60	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
4	ARENITO DETONADO BRITADO LAVADO COM TRANSPORTE - COM FRETE INCLUSO – ENTREGA DEPÓSITO SUBPREFEITURA DE VOLTA GRANDE.	tonelada	15.040	104,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
5	ARENITO DETONADO BRITADO LAVADO COM TRANSPORTE – COM FRETE INCLUSO - ENTREGAALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	22.780	80,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
6	BRITA GRADUADA - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% -DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - INDICE DE FORMA - DEVE SER INFERIOR A 3,00 - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA DEPÓSITO SUBPREFEITURA DE VOLTA GRANDE.	tonelada	12.100	91,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
7	BRITA GRADUADA - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% -DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - INDICE DE FORMA - DEVE SER INFERIOR A 3,00 - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OUPERÍMETRO URBANO.	tonelada	24.150	81,18	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
8	BRITA N° 3 ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - TAMANHO DE 05 À 06 CM - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA DEPÓSITO SUBPREFEITURA DE VOLTA GRANDE.	tonelada	20.080	94,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
9	BRITA N° 3 ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - TAMANHO DE 05 À 06 CM - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	13.080	81,18	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
10	BRITA N° 4 ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - TAMANHO DE 07 À 08 CM - FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	12.100	81,18	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
11	BRITA Nº 1 - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% -INDICE DE FORMA - COM FRETE INCLUSO - DEVE SER INFERIOR A 3,00 - ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	3.100	75,96	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
12	BRITA Nº 2 - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% -INDICE DE FORMA - DEVE SER INFERIOR A 3,00 - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA DEPÓSITO SUBPREFEITURADE VOLTA GRANDE.	tonelada	20.040	98,00	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
13	BRITA Nº 2 - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% -INDICE DE FORMA - DEVE SER INFERIOR A 3,00 - PEDRISCO COM PÓ DE BRITA. COMPOSIÇÃO 60% PÓ DE BRITA E 40% PEDRISCO– FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADOOU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	26.080	90,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
14	PEDRA DETONADA E BRITADA MEDINDO DE 0 A 7 CM (SAIBRO) - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	15.040	71,20	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

15	PEDRA DETONADA MARROADA ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% -TAMANHO DE 30 À 50 CM - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	12.080	52,40	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
16	PEDRA RACHÃO DENSIDADE 1480 - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - INDICE DE FORMA -DEVE SER INFERIOR A 3,00 - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	37.900	75,20	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
17	PEDRA RACHÃO DENSIDADE 1480 - ABRASÃO - LOS ANGELES II DEVE SER INFERIOR A 50% - DURABILIDADE - NÃO DEVE APRESENTAR PERDA SUPERIOR A 12% - INDICE DE FORMA -DEVE SER INFERIOR A 3,00 - COM FRETE INCLUSO - ENTREGA DEPÓSITO SUBPREFEITURA DE VOLTA GRANDE.	tonelada	8.150	90,00	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
18	PEDRISCO COM PÓ DE BRITA. COMPOSIÇÃO 60% PÓ DE BRITA E 40% PEDRISCO – COM FRETE INCLUSO - ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	3.100	74,72	PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA
19	PÓ DE BRITA - COM FRETE INCLUSO –ENTREGA ALMOXARIFADO OU PERÍMETRO URBANO.	tonelada	22.600	82,15	EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 15 de outubro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2024, cujo objeto constitui na aquisição de cargas de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, com consignação de cilindros, para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria da Saúde, nas unidades de saúde do município e uso domiciliar de pacientes acamados cadastrados no Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL	VALOR UNIT. R$	EMPRESA
1	20	CARGA	AR COMPRIMIDO – CILINDRO 3 M³. MARCA: MESSER.	163,00	ACE GASES LTDA
2	100	CARGA	OXIGÊNIO MEDICINAL 0,70 M³. MARCA: MESSER.	77,00	ACE GASES LTDA
3	100	CARGA	OXIGÊNIO MEDICINAL 0,40 M³. MARCA: MESSER.	75,00	ACE GASES LTDA
4	600	CARGA	OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M³. MARCA: MESSER.	95,00	ACE GASES LTDA
5	100	CARGA	OXIGÊNIO MEDICINAL 6 M³. MARCA: MESSER.	162,00	ACE GASES LTDA
6	200	CARGA	OXIGÊNIO MEDICINAL 3 M³. MARCA: MESSER.	145,00	ACE GASES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 18 de outubro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2024, cujo objeto constitui no Registro de Preços para aquisição eventual e futura de mobiliário urbano para abrigos de ônibus em estrutura metálica e base de fixação em concreto armado, com fornecimento e instalação no Município de Rio Negrinho - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	EMPRESA
2	BASE EM CONCRETO ARMADO PARA FIXAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS, COM DIMENSÕES DE 1,70 X 4,50 METROS, BEM COMO RETIRADA DO PAVIMENTO EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL E DEMAIS SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2024.	50	UN	R$ 2.700,00	SÓ POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 31 de outubro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2024, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada em reformas, reparos, manutenção, pintura, adequação de rede elétrica, hidráulica e de acessibilidade e instalação de equipamentos preventivos para incêndio dos prédios públicos pertencentes ao Município de Rio Negrinho - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	**Pintura -** Prestação dos serviços sob demanda de serviços que envolvam pintura, emassamento, lixamento, acabamento, entre outros serviços relacionados, com fornecimento de material e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI.	R$ 1.687.500,00	SÓ POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
2	**Elétrico -** Prestação dos serviços sob demanda de manutenção de instalações elétricas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI.	R$ 1.000.000,00	SÓ POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 31 de outubro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2024, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada em reformas, reparos, manutenção, pintura, adequação de rede elétrica, hidráulica e de acessibilidade e instalação de equipamentos preventivos para incêndio dos prédios públicos pertencentes ao Município de Rio Negrinho - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	EMPRESA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

3	**Outros serviços -** Prestação dos serviços sob demanda de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI.	R$ 3.149.300,00	COMPACTA CONSTRUTORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 07 de novembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 090/2024, cujo objeto constitui na contratação, eventual e futura de empresa especializada em prestação de serviço de impermeabilização para telhados, com manta asfáltica poliéster com espessura de 3mm, com polímero, estruturada com tecido de polipropileno, aluminizada, instaladas nas edificações da secretaria de educação do Município de Rio Negrinho - SC, Distrito de Volta Grande e Distrito de Serro Azul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	EMPRESA
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO EM POLIÉSTER 3MM DE ESPESSURA, TIPO III, CLASSE B, QUE ATENDE AS NORMAS ABNT – NBR 9952/14, COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE GARANTIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO DO MATERIAL, COMO LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM USO DE HIDROJATO, REAPERTO DE PARAFUSOS E CORTE DE ELEMENTOS, PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE PARAFUSO, IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA LÍQUIDA E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO EM POLIÉSTER E=3MM. MARCA: PRIME.	M²	10.000	R$ 34,98	FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
14	ALGODAO 50GR. MARCA: TOPZ.	40	CAIXA	6,99	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
19	APARELHO ELÉTRICO PARA INSETICIDA EM PASTILHA. MARCA: SET.	20	UNIDADE	22,50	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
34	BOMBOM DE CHOCOLATE - CAIXA COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS. MARCA: GAROTO.	560	CAIXA	12,00	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
35	BOMBOM DE CHOCOLATE SONHO DE VALSA - 1KG. MARCA: LACTA	395	PACOTE	49,06	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
43	CANUDINHO 160 GR. MARCA: GOSTO DE OURO.	158	PACOTE	9,80	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
51	CEBOLINHA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS. NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA DO PRODUTO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PARA CONSUMO. PESO DO MAÇO VARIANDO ENTRE 100 E 120G. MARCA: PROPRIA.	90	MAÇO	3,40	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
57	CHANTILY 50 G. MARCA: BRETZKE.	110	PACOTE	6,20	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
58	CHEIRO VERDE: MAÇO MISTO DE SALSINHA E CEBOLINHA. DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS. NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA DO PRODUTO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PARA CONSUMO. MARCA: PROPRIA.	60	MAÇO	3,50	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
59	CHINELO SOLA E TIRA DE BORRACHA. MARCA: HAVAIANA.	150	PAR	21,50	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
65	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: CONGELADA, EM EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO À TEMPERATURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. MARCA: LAR.	285	KILOGRAMA	11,05	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
67	CREME DE CEBOLA 68 GR. MARCA: NEILAR.	105	UNIDADE	5,40	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
70	CREME PARA PENTEAR. MARCA: SEDA.	50	POTE	9,20	2B BEBIDAS E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

					CONVENIENCIA LTDA
86	FEIJÃO VERMELHO 1 KG. MARCA: PICOLLI.	129	PACOTE	10,90	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
93	FIO DENTAL COM 100MTS. MARCA: POWERDENTE.	380	ROLO	5,80	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
101	HAMBURGER DE CARNE BOVINA 56 G. MARCA: SEARA.	1.150	UNIDADE	1,15	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
103	INSETICIDA EM PASTILHA PARA APARELHOS ELÉTRICOS - ENVELOPE COM NO MÍNIMO 10 PASTILHAS. MARCA: MAT SET.	50	ENVELOPE	7,00	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
137	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML: OBTIDO DE MATÉRIA-PRIMA VEGETAL. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM: GARRAFAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 900ML, ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 20 UNIDADES. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: COAMO.	611	FRASCO	7,80	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
152	PIMENTA EM PÓ 40 GR. MARCA: BIJOU.	25	FRASCO	5,10	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
155	PIRULITO EM PACOTE C/ 24UNIDADES. MARCA: PECCIN.	352	PACOTE	11,70	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
162	PRESUNTO COZIDO FATIADO. MARCA: CASA DO QUEIJO.	180	KILOGRAMA	29,70	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
173	SALSINHA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS. NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA DO PRODUTO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PARA CONSUMO. PESO DO MAÇO VARIANDO ENTRE 80 E 100 GRAMAS. MARCA: PROPRIA.	90	MAÇO	3,45	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
175	SHAMPOO 300 ML À 350 ML. MARCA: DARLING.	540	UNIDADE	7,20	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA
176	SOBRECOXA DE FRANGO: CONGELADA, EM EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS, CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO À TEMPERATURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. MARCA: MACEDO.	160	KILOGRAMA	12,35	2B BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
7	AÇUCAR CONFEITEIRO - 500GR. MARCA: GLACUCAR.	36	PACOTE	7,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
16	AMENDOIM 500G. MARCA: BASCHIROTTO.	200	PACOTE	6,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
17	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM 500 GR, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, EMBALAGEM DE 500G, ACONDICIONADO EM PACOTES OU CAIXAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: GOSTOZZO.	149	PACOTE	4,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
20	APRESUNTADO FATIADO. MARCA: JCW.	698	KILOGRAMA	29,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
25	BANHA SUINA - EMBALAGEM 1KG. MARCA: PAMPLONA.	74	KILOGRAMA	12,50	AGAPE DISTRIBUIDORA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

					LTDA
28	BATATA PALHA 400 GR. MARCA: BATATA X.	185	PACOTE	15,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
29	BATATA PALITO CONGELADA 2 KG. MARCA: BATATALA'S.	110	PACOTE	31,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
38	CALDO DE CARNE 57 GR C/ 06 UNIDADES. MARCA: APTI.	85	CAIXA	2,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
39	CALDO DE GALINHA 57 GR C/ 06 UNIDADES. MARCA: APTI.	85	CAIXA	2,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
40	CALDO DE LEGUMES 57 GR, COM 06 UNIDADES. MARCA: APTI.	85	CAIXA	2,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
41	CANELA EM PÓ: CARACTERÍSTICAS: CANELA PROVENIENTE DE CASCAS SÃS, LIMPAS E SECAS, EM FORMA DE PÓ FINO. INGREDIENTES: 100% CANELA. EMBALAGEM: POTE TRANSPARENTE COM TAMPA, DE MATERIAL ATÓXICO, DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO ENTRE 25 E 35 GRAMAS DO PRODUTO. VALIDADE: MÍNIMO 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: JP.	57	UNIDADE	3,20	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
53	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS CEREAL INFANTIL (MULTICEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL): À BASE DE, NO MÍNIMO, TRIGO, MILHO E ARROZ. DEVE TER ENTRE SEUS INGREDIENTES: FARINHA DE CEREAIS, AÇÚCAR, VITAMINAS, MINERAIS E AROMATIZANTE. DEVERÁ CONTER FOSFATO TRICÁLCICO E/OU CARBONATO DE CÁLCIO. TEOR MÁXIMO ACEITÁVEL DE CARBOIDRATOS: 17G POR PORÇÃO DE 20G DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO DE 200 A 230 GRAMAS DO PRODUTO. VALIDADE: MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: ALCABOM.	240	PACOTE	6,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
62	CÔCO RALADO - EMBALAGEM 100 G. MARCA: COCO BOM.	155	PACOTE	3,20	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
63	COMINHO EM PÓ 50 GR. MARCA: JP.	17	UNIDADE	3,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
66	CRAVO DA INDIA 10GR. MARCA: JP.	17	UNIDADE	3,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
78	EXTRATO DE TOMATE 350G. MARCA: DE SAPPORE.	545	UNIDADE	2,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
79	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA EXTRA FINA, TIPO 1EMBALAGEM 1KG. MARCA: MANA.	55	PACOTE	4,80	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
80	FARINHA DE MILHO - PACOTE 01 QUILO. MARCA: SINHA.	115	PACOTE	3,72	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
84	FAROFA PRONTA 500GR. MARCA: ROCHA.	225	PACOTE	8,20	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
89	FIGADO BOVINO. MARCA: GOLD BEEF.	85	KILOGRAMA	13,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
105	IOGURTE COM POLPA DE FRUTASIOGURTE COM POLPA DE FRUTAS: TENDO ENTRE SEUS INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, AÇÚCAR, POLPA OU PREPARADO DE FRUTA (MORANGO E COCO), AMIDO, FERMENTO LÁCTEO, ESPESSANTE E CONSERVANTE. CLASSIFICAÇÃO: PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DE LEITE E/OU LEITE RECONSTITUÍDO PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURAS, CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS. CONTENDO POLPA DE FRUTAS. ISENTO DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, COMPOSTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA PADRONIZADA ATÓXICA CONTENDO ENTRE 850 E 1.000 GRAMAS DO PRODUTO. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS DANIFICADAS E/OU REAPROVEITADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO LICENCIADO PARA TAL FIM, COM ALVARÁ SANITÁRIO, CARROCERIA FECHADA, ISOTÉRMICO OU REFRIGERADO,	710	PACOTE	6,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

	CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 31.455, DE 20/02/1987. VALIDADE: MÍNIMO 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: AMANHECER.				
106	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - BANDEJA C/ 06 UN. MARCA: VENEZA.	550	BANDEIJA	5,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
110	LEITE DE CÔCO - EMBALAGEM 200 ML. MARCA: SERRA DO MAR.	270	UNIDADE	3,20	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
117	LINGUICINHA DE FRANGO. MARCA: LAR.	130	KILOGRAMA	16,25	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
118	LINGUICINHA SUINA. MARCA: FRIKOCH.	202	KILOGRAMA	18,20	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
120	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO ESPAGUETE 500 G. MARCA: FLOR DE LIS.	134	PACOTE	3,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
121	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO PARAFUSO: TENDO ENTRE SEUS INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTE NATURAL URUCUM E CÚRCUMA. O PRODUTO DEVERÁ TER A DESIGNAÇÃO "COM OVOS". INSCRIÇÃO REFERENTE AO GLÚTEN EM DESTAQUE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. NÃO PODENDO ESTAR RANÇOSO OU FERMENTADO E NÃO DEVE APRESENTAR DEFORMAÇÕES E NEM QUEBRAS. O FORMATO E A COR DEVEM SER UNIFORMES, LIVRE DE RUGOSIDADES E PONTUAÇÕES E TEXTURA LISA. O MACARRÃO, AO SER COLOCADO NA ÁGUA, NÃO DEVERÁ TURVÁ-LA ANTES DA COCÇÃO. APÓS A COCÇÃO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO DE MASSA COZIDA, SOLTA, ÍNTEGRA (SEM DEFORMAÇÕES E EMPAPAMENTO), COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DE MASSA COZIDA E CONSISTÊNCIA MACIA. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADA, INTACTA, RESISTENTE, DE 500G E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE FARDOS PLÁSTICOS, RESISTENTES, TERMOSSOLDADOS. VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: FLOR DE LIS.	182	PACOTE	3,20	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
127	MASSA PARA LASANHA - 500GR. MARCA: SUPER MASSA.	175	PACOTE	7,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
128	MASSA PRONTA PARA PASTEL 500 GR TAM M. MARCA: SUPER MASSA.	328	PACOTE	7,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
129	MEIO DA ASA DE FRANGO. MARCA: GUIBON.	205	KILOGRAMA	24,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
130	MELADO DE CANA 500 GR. MARCA: LUISALVENSE.	74	POTE	9,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
178	SUCO EM PO - PACOTE COM (NO MÍNIMO) 25 GRAMAS. MARCA: GOSTOZZO.	2.200	PACOTE	0,70	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
180	TEMPERO COMPLETO 300 GRAMAS COM ALHO E SAL. MARCA: ROTA DO SOL.	85	FRASCO	2,50	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA
181	TEMPERO COMPLETO 300GR SEM ALHO. MARCA: ROTA DO SOL.	55	FRASCO	6,00	AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
44	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - TIPO ALCATRA. MARCA: DELLA.	430	KILOGRAMA	38,50	MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
45	CARNE DE GADO TIPO PATINHO. MARCA: DELLA.	430	KILOGRAMA	34,00	MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

46	CARNE MOIDA DE PRIMEIRA. MARCA: DELLA.	75	KILOGRAMA	23,00	MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
48	CARNE SUINA TIPO BISTECA. MARCA: DELLA.	210	KILOGRAMA	16,70	MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
145	PEITO DE FRANGO DESOSSADO: SEM OSSO, SEM PELE, COM ASPECTO FÍSICO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO 1000 GRAMAS, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO À TEMPERATURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. AS ENTREGAS DEVERÃO OBEDECER ÀS QUANTIDADES PREVISTAS EM PLANILHAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MARCA: MORGANA.	444	KILOGRAMA	14,90	MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
95	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE (G)FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL COM PROTEÇÃO DE GEL PARA 8 HORAS, GEL SUPERABSORVENTE, POLPA DE CELULOSE, FORMATO ANATÔMICO, 3 FIOS DE ELÁSTICO, FITA ADESIVA QUE PERMITA O AJUSTE, FAIXA FRONTAL. NDICDOR DE UMIDADE; PRODUTO HIPOALERGÊNICO. TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM: PACOTES CONTENDO NO MÍNIMO 40 E NO MÁXIMO 50 UNIDADES. MARCA: ISABABY.	50	PACOTE	47,00	MAXIMA ATACADISTA LTDA
102	HASTES FLEXÍVEIS C/100 UNIDADES (COTONETES). MARCA: ISABABY.	230	CAIXA	3,60	MAXIMA ATACADISTA LTDA
146	PENTE P/ CABELO C/ CABO GRANDE. MARCA: PLASC.	130	UNIDADE	6,30	MAXIMA ATACADISTA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
6	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO: INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, SAL, VITAMINAS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. ACONDICIONADO EM PACOTES DE 400 G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES. MARCA: APTI.	653	PACOTE	4,40	OUROLIMPE ATACADISTA LTDA
23	BALA SABORES DIVERSOS 600GR. MARCA: SANTA FÉ.	460	PACOTE	7,90	OUROLIMPE ATACADISTA LTDA
37	CAFÉ EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO, MOÍDO, PREDOMINANTEMENTE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. INGREDIENTES: 100% CAFÉ. TORRAÇÃO: MODERADAMENTE ESCURA A MODERADAMENTE CLARA (QUE CORRESPONDEM AO INTERVALO DE 45 A 75 PONTOS NO SISTEMA AGTRON); MOAGEM: FINA/MÉDIA; PONTO DE TORRA: MÉDIA. A MARCA DEVE POSSUIR SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ (ABIC) EM PLENA VALIDADE, E/OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, CREDENCIADO A REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE (REBLAS/ANVISA), COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 5,0 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES LAUDOS COM EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 DIAS: (1) LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO	3.430	PACOTE	17,10	OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

	MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS E AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; (2) LAUDO MICROBIOLÓGICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; (3) LAUDO DE MICOTOXINAS E CONTAMINANTES ALIMENTARES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PACOTES ALUMINIZADOS, HERMETICAMENTE FECHADOS POR PROCESSO ALTO VÁCUO (TIJOLINHO), EM PACOTES DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE ESTAMPADOS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. MARCA: DE CASA.				
73	DOCE DE LEITE 400 GR. MARCA: FRIGERI.	350	POTE	6,20	OUROLIMPE ATACADISTA LTDA
161	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 30 CM C/10UN. MARCA: BOMPACK.	665	PACOTE	4,10	OUROLIMPE ATACADISTA LTDA
170	SAGU 500 GRAMAS. MARCA: PRATA.	90	PACOTE	4,99	OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
4	ABSORVENTE FEMININO - 08 UNIDADES C/ ABAS. MARCA: ISACARE.	400	PACOTE	2,97	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
5	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO - 8 UNIDADES. MARCA: ISACARE.	100	PACOTE	4,95	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
9	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO 200 ML. MARCA: MAGRO.	286	FRASCO	7,82	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
10	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML COM 12 UNIDADES. MARCA: VALE VITA.	286	FARDO	12,47	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
11	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML COM 12 UNIDADES. MARCA: VALE VITA.	501	FARDO	11,78	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
18	APARELHO DE BARBEAR (KIT COM NO MÍNIMO 02 UNIDADES). MARCA: BIC.	300	KIT	2,47	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
31	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 GRAMAS. MARCA: PICININI.	920	PACOTE	3,76	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
32	BISCOITO ROSQUINHA 800 GRAMAS. MARCA: PICININI.	770	PACOTE	7,52	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
33	BISCOITO SALGADO 400GR. MARCA: PICININI.	1.480	PACOTE	4,08	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
42	CANJICA BRANCA 500GR. MARCA: PINDUCA.	105	PACOTE	4,85	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
54	CEREAL MATINAL SUCRILHOS - 300 GRAMAS. MARCA: ALCA FOODS.	300	CAIXA/PCT	8,81	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
55	CHÁ MATE 40G, EMBALAGEM C/ 25 SAQUINHOS. MARCA: CAPIMAR.	310	CAIXA	3,46	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
56	CHÁ MATE 500 GR, SABOR NATURAL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES: FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE TOSTADA (ILEX PARAGUARIENSIS, ST. HIL) ISENTO DE GLÚTEN. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: CAPIMAR.	1.089	PACOTE	6,92	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
60	CHOCOLATE GRANULADO 1,010 KG. MARCA: MAVALERIO.	143	PACOTE	21,18	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
68	CREME DE LEITE EMBALAGEM 200 GR. MARCA: MOCOCA.	807	CAIXA	2,39	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
72	DOCE DE FRUTAS 400 GRAMAS. MARCA: LUISALVENSE.	346	POTE	4,15	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

					EPP
76	ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM 200 G. MARCA: PREDILECTA.	255	LATA	2,74	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
82	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5 KG ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO NAS PROPORÇÕES DETERMINADAS PELA ANVISA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 5KG DO PRODUTO. DEVE APRESENTAR ROTULAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE: MÍNIMO 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: CLARISSIMA.	257	PACOTE	15,34	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
83	FARINHA LÁCTEA: INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SAL, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E AROMATIZANTES (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA). EMBALAGEM CONTENDO 230 À 300 GRAMAS DO PRODUTO. VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: ALNUTRI.	136	UNIDADE	6,93	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
87	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250 GR. MARCA: APTI.	164	LATA	5,95	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
88	FERMENTO PARA PÃO, GRANULADO - 125 GR. MARCA: PAKMAYA.	245	PACOTE	5,44	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
91	FILME PVC EM ROLO - 29 CM X 30 M. MARCA: BOMPACK.	267	ROLO	4,50	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
92	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, REF. 103, CAIXA COM 30 UNIDADES. MARCA: IGUAÇU.	1.346	CAIXA	3,39	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
94	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. TENDO ENTRE SEUS INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. INSTANTÂNEO. INSCRIÇÃO REFERENTE AO GLÚTEN EM DESTAQUE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUO E IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 500G DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: DALON.	50	PACOTE	5,59	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
97	FUBÁ FINO - 500 GR. MARCA: DALON	75	PACOTE	3,76	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
98	GARFO DESCARTÁVEL - 20 UN. MARCA: STRAPLAST.	750	PACOTE	2,47	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
109	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM 395 G. MARCA: MOCOCA.	612	CAIXA	5,89	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
113	LENÇO UMEDECIDO - COM 450 UNID. MARCA: PARENTEX.	700	UNIDADE	19,30	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
123	MAIONESE - EMBALAGEM 500 G COM ÔMEGA 3 E VITAMINAS - EMBALAGEM 500 G. MARCA: SUAVIT.	593	POTE	4,55	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
126	MARGARINA VEGETAL 80% LIPIDIOS - 500GR. MARCA: COAMO.	645	POTE	6,63	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
132	MILHO PIPOCA 500 G. MARCA: PINDUCA.	756	PACOTE	3,95	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
133	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GRMILHO VERDE EM CONSERVA: INGREDIENTES: MILHO, ÁGUA E SAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM LATA DE 200 GRAMAS. VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: PREDILECTA.	367	LATA	2,73	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
138	ORÉGANO DESIDRATADO 5GR. MARCA: NEILAR.	185	PACOTE	1,38	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
151	PILHA PEQUENA AA COM 04 UNIDADES. MARCA: ELGIN.	130	CARTELA	3,96	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
154	PIPOCA DOCE 100 GR. MARCA: QUERO MAIS.	2.600	PACOTE	1,63	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
157	PO PARA GELATINA DIVERSOS SABORES - CX 85 G. MARCA: NEILAR.	675	CAIXA	1,48	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

158	PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM 85G. MARCA: NEILAR.	520	PACOTE	1,48	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
160	POLVILHO AZEDO 500GR. MARCA: PINDUCA.	160	PACOTE	5,94	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
177	SUCO CONCENTRADO - 500ML. MARCA: DA FRUTA.	420	FRASCO	9,41	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
182	TEMPERO EM PÓ, SABORES DIVERSOS - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 40 GR. MARCA: ARISCO.	55	UNIDADE	5,54	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
183	TEMPERO PARA FEIJÃO 40GR. MARCA: TEMPEREX.	85	CAIXA	5,54	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
185	TOALHA DE ROSTO. MARCA: BEIRA RIO.	170	UNIDADE	11,38	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
69	CREME DENTAL 90 GR. MARCA: FREEDENTE.	540	TUBO	1,50	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
77	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS, CABO RETO, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. MARCA: CONDOR.	410	UNIDADE	2,50	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
104	INSETICIDA SPRAY. MARCA: PODEROSO.	140	LATA	9,00	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
107	LÃ DE AÇO EMBALAGEM C/ 8 UN, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. MARCA: TOP BRILHO.	290	PACOTE	2,10	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
143	PAPEL ALUMINIO 45CM 7,5 MTS. MARCA: BOMPACK.	109	UNIDADE	5,85	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
169	SABONETE 90 GRAMAS: SOLIDO, EM BARRA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM: COM NO MINIMO 90 G, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA: MOTIVUS.	1.300	UNIDADE	1,50	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
184	TOALHA DE BANHO. MARCA: BRUNS.	160	UNIDADE	12,50	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
49	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL, MAGRA, SEM OSSO, SEM PELE, SEM TOUCINHO E ISENTA DE APONERVOSES. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL COM NÚMERO DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO À TEMPERATURA. MARCA: PALU.	320	KILOGRAMA	14,80	PHS COMERCIO LTDA
74	DOCE DE LEITE COM CHOCOLATE 400 G. MARCA: MUMU.	252	POTE	8,30	PHS COMERCIO LTDA
90	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) CONGELADO, SEM PELE, SEM ESPINHAS E CARTILAGENS, DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, LACRADA, CONTENDO 01 KG DO PRODUTO, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO	60	KILOGRAMA	42,00	PHS COMERCIO LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

	DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO. SEM RUPTURA/DANIFICAÇÃO DA EMBALAGEM OU INVÓLUCRO. SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO À TEMPERATURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. AS ENTREGAS DEVERÃO OBEDECER ÀS QUANTIDADES PREVISTAS EM PLANILHAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MARCA: C-VALE.				
99	GELEIA DE FRUTA 400 GR. MARCA: ITALY.	104	UNIDADE	10,50	PHS COMERCIO LTDA
115	LINGUICA CALABRESA. MARCA: GIRARDI.	222	KILOGRAMA	22,00	PHS COMERCIO LTDA
116	LINGUICINHA BOVINA. MARCA: GIRARDI.	130	KILOGRAMA	25,00	PHS COMERCIO LTDA
136	NATA 400 GRAMAS. MARCA: TIROL.	289	PACOTE	11,20	PHS COMERCIO LTDA
163	QUEIJO MUZZARELA FATIADO. MARCA: RIOLAT.	479	KILOGRAMA	43,50	PHS COMERCIO LTDA
164	QUEIJO PRATO FATIADO. MARCA: RIOLAT.	533	KILOGRAMA	43,50	PHS COMERCIO LTDA
172	SALSICHA TIPO HOT DOG - 1 KG: CONGELADA, DE BOA QUALIDADE, CONTENDO NO MÁXIMO 2% DE AMIDO, NÃO SENDO PERMITIDO A ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 1 KG POR EMBALAGEM, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL CONTENDO NÚMERO DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO À TEMPERATURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DE PRODUTOS FRACIONADOS SEM A DEVIDA ROTULAGEM PREVISTA EM LEI. AS ENTREGAS DEVERÃO OBEDECER ÀS QUANTIDADES PREVISTAS EM PLANILHAS FORNECIDAS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. MARCA: GUIBON.	651	KILOGRAMA	11,25	PHS COMERCIO LTDA
187	TOUCINHO DEFUMADO. MARCA: GIRARDI.	80	KILOGRAMA	33,00	PHS COMERCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 09 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2024, cujo objeto constitui aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, fundos e fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas contínuas, com frequência semanal, conforme demanda, sem quantidade mínima estabelecida para os pedidos, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R$	EMPRESA
1	ABACATE- MARCA: PRÓPRIA.	320	KILOGRAMA	5,90	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
2	ABACAXI TIPO PÉROLA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. COROA COM FOLHAS VERDES E TENRAS, COM APARÊNCIA DE FRESCAS. POLPA TOTALMENTE AMARELA. POLPA E CASCA FIRME E INTACTA. COLORAÇÃO ENTRE VERDE CLARA E AMARELA. PESO MÉDIO DO PRODUTO: 1,3 À 1,6KG. MARCA: PRÓPRIA.	480	UNIDADE	9,90	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
3	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA, TAMANHO MÉDIO IN NATURA, COLORAÇÃO VERDE, BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DO PRODUTO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PARA CONSUMO. MARCA: PRÓPRIA.	140	KILOGRAMA	7,10	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
8	AÇÚCAR REFINADO 5 KG. MARCA: ALTO ALEGRE.	985	PACOTE	20,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
12	AIPIM (MANDIOCA/MACAXEIRA) TIPO BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, CARNUDAS E GROSSAS, DESCASCADA, LIMPA, CRUA, CONGELADA, CORTADA EM PEDAÇOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA (DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR). NÃO SERÃO ACEITAS	100	KILOGRAMA	7,60	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

	EMBALAGENS REAPROVEITADAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E BIOLÓGICOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS. MARCA: PRÓPRIA.				
13	ALFACE HIDROPÔNICA. MARCA: PROPRIA.	450	UNIDADE	3,30	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
15	ALHO PCT COM 100 G. MARCA: PROPRIA.	315	PACOTE	4,80	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
21	ARROZ PARBOILIZADO - 5KG: TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO POLIDO, CLASSE LONGO FINO. CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM PESO, COMPRIMENTO E LARGURA UNIFORMES (NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, QUEBRADOS, QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ODORES E MATERIAIS ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 5KG, EM PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: SITIO CERCADO.	167	PACOTE	25,10	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
22	BACON. MARCA: RAINHA DA PAZ.	65	KILOGRAMA	33,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
24	BANANA COMUM. MARCA: PROPRIA.	1.448	KILOGRAMA	2,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
26	BATATA DOCE ESPECIAL: ROXA OU BRANCA, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MARCA: PROPRIA.	100	KILOGRAMA	5,90	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
27	BATATA LAVADA ESPECIAL. MARCA: PROPRIA.	400	KILOGRAMA	5,90	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
30	BETERRABA, CLASSIFICAÇÃO EXTRABETERRABA: CLASSIFICAÇÃO EXTRA, FIRME, TENRA, RAZOAVELMENTE MACIA, REDONDA, DE COR VERMELHO-VIVO E COM PELE LISA. MARCA: PROPRIA.	150	KILOGRAMA	7,45	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
36	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DO PRODUTO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PARA CONSUMO. PESO DA UNIDADE VARIANDO ENTRE 500 A 600 GRAMAS. MARCA: PROPRIA.	250	UNIDADE	4,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
47	CARNE MOIDA DE SEGUNDA. MARCA: CHULETÃO.	193	KILOGRAMA	20,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
50	CEBOLA. MARCA: PROPRIA.	451	KILOGRAMA	4,70	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
52	CENOURA. MARCA: PROPRIA.	285	KILOGRAMA	4,70	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
61	CHUCHU. MARCA: PROPRIA.	230	KILOGRAMA	4,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
64	COUVE-FLOR: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA PRÓPRIO E COR BRANCA OU CREME. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO DA UNIDADE VARIANDO ENTRE 600 E 700 GRAMAS. MARCA: PROPRIA.	230	UNIDADE	5,70	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
71	DESODORANTE ROLL ON. MARCA: RED APPLE.	560	FRASCO	6,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
75	EMPANADOS DE FRANGO 100GR. MARCA: C-VALLE.	1.100	UNIDADE	1,55	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
81	FARINHA DE ROSCA - 500GR. MARCA: RD.	80	PACOTE	6,90	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
85	FEIJÃO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM 1KG. MARCA: SUPER CALDO.	429	PACOTE	7,10	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
96	FRANGO INTEIRO CONGELADO, ACONDIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA. MARCA: MARINGA.	210	KILOGRAMA	10,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA

100	GENGIBRE FRESCO. MARCA: PROPRIA.	12	KILOGRAMA	8,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
108	LARANJA PÊRA - TAMANHO MÉDIO, CASCA DE COR ALARANJADA, ODOR AGRADÁVEL, DOCE, SUCULENTA, SEM PRESENÇA DE BOLOR APARENTE. MARCA: PROPRIA.	1.308	KILOGRAMA	4,60	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TENDO ENTRE SEUS INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, VITAMINAS A E D. SABOR E ODOR AGRADÁVEL. DISSOLUÇÃO EFETIVA DO PRODUTO APÓS PREPARO. EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS DO PRODUTO. FABRICAÇÃO NACIONAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FABRICAÇÃO NACIONAL. MARCA: BATAVO.	354	LATA/PCT	14,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
112	LEITE INTEGRAL UHT - EMBALAGEM 1 LITRO. MARCA: TERRA VIVA.	6.420	CAIXA	5,01	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
114	LIMÃO GALEGO. MARCA: PROPRIA.	191	KILOGRAMA	4,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
119	MAÇÃ VARIEDADES FUJI/GALA, TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 140 - 170 GRAMAS A UNIDADE, CASCA ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS. NÃO SERÁ PERMITIDO A ENTREGA DO PRODUTO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS PARA CONSUMO. MARCA: PROPRIA.	1.270	KILOGRAMA	9,40	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
122	MACARRÃO INSTANTANEO EM COPO DE POLIESTIRENO COM NO MINIMO 64GR - (CUP NOODLES). MARCA: MR NOODLES.	350	COPO	4,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
124	MAMÃO - VARIEDADE FORMOSA, EXTRA, CASCA FINA, LISA, AMARELA (EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO), SEM MANCHAS E AMASSADOS, POLPA MACIA, SEM A PRESENÇA DE BOLOR APARENTE. MARCA: PROPRIA.	432	KILOGRAMA	6,40	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
125	MANGA. MARCA: PROPRIA.	356	KILOGRAMA	4,95	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
131	MELANCIA: DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, COM PEDÚNCULO. FRUTOS PERFEITOS, ISENTOS DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS, DOENÇAS OU SUJIDADES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. MARCA: PROPRIA.	540	KILOGRAMA	4,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
134	MISTURA PRONTA PARA BOLO 400 GR DIVERSOS SABORES. MARCA: GLOBO.	391	CAIXA/PCT	4,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
135	MORANGO - QUILO: SUCULENTO, AROMA E COR PRÓPRIOS. ISENTO DE SUJIDADES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE. MARCA: PROPRIA.	182	KILOGRAMA	33,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
139	OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, GRAÚDOS. MARCA: SÃO JOÃO.	1.310	DUZIA	8,30	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
140	PANETONE 400 GRAMAS. MARCA: REOLON.	320	UNIDADE	13,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
141	PÃO DE FORMA FATIADO - PCTE COM NO MÍNIMO 400 GR. MARCA: REOLON.	1.070	PACOTE	6,20	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
142	PÃO FATIADO QUADRADO P/ SANDUICHE - PCTE COM NO MÍNIMO 400 GR. MARCA: REOLON.	930	PACOTE	6,20	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
144	PEITO DE FRANGO COM OSSO, SEM PELE, COM ASPECTO FÍSICO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO 1 KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. MARCA: MARINGA.	255	KILOGRAMA	14,10	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
147	PEPINO EM CONSERVA 300 GR. MARCA: TERRA VIVA.	327	VIDRO	7,80	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
148	PEPINO SALADA: TAMANHO MÉDIO, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COLORAÇÃO VERDE ESCURA, CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE. MARCA: PROPRIA.	250	KILOGRAMA	6,70	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
149	PÊSSEGO. MARCA: PROPRIA.	266	KILOGRAMA	9,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

150	PÊSSEGO EM CALDA 450GR. MARCA: GB.	185	LATA	12,30	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
153	PIMENTÃO. MARCA: PROPRIA.	50	KILOGRAMA	7,60	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
156	PIZZA PRONTA. MARCA: ROMANHA.	925	UNIDADE	13,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
165	QUEIJO RALADO 40GR. MARCA: BARNEZO.	240	PACOTE	4,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
166	REFRIGERANTE 2 LITROS. MARCA: CINI.	1.184	UNIDADE	4,20	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
167	REMOVEDOR DE ESMALTE 100ML. MARCA: FARMAX.	50	UNIDADE	4,20	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
168	REPOLHO VERDE EM CABEÇA. MARCA: PROPRIA.	100	UNIDADE	3,90	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
171	SAL REFINADO - IODADO 1KG. MARCA: POP.	156	PACOTE	1,85	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
174	SARDINHA 125G EM CONSERVA. MARCA: NAUTIQUE.	150	LATA	4,80	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
179	TANGERINA (MIMOSA). MARCA: PROPRIA.	556	KILOGRAMA	5,50	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
186	TOMATE. MARCA: PROPRIA.	664	KILOGRAMA	8,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
188	UVA. MARCA: PROPRIA.	280	KILOGRAMA	12,00	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
189	VAGEM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, COM VAGEM DE FORMATO RETILÍNEO. VAGENS TENRAS, PARTINDO-SE FACILMENTE NAS PONTAS AO SEREM ENVERGADAS; POSSUIR GRÃOS SALIENTES NAS VAGENS. LIMPAS E LIVRES DE DANOS MECÂNICOS E PRAGAS. MARCA: PROPRIA.	130	KILOGRAMA	7,40	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA
190	VINAGRE DE ÁLCOOL EMBALAGEM COM 900 ML. MARCA: CHEMIN.	40	FRASCO	2,20	UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 13 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 103/2024, cujo objeto constitui no Registro de Preços para a aquisição de troféus personalizados e medalhas personalizadas, destinados a eventos e campeonatos da Fundação Municipal de Esportes de Rio Negrinho - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	EMPRESA
1	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º, E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 1,59MT, 1,49MT E 1,39MT, COM BASE DOURADA COM 29,50 X 12CM EM PVC NA COR DOURADA, NO CENTRO DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA FIXA DE HONRA AO MÉRITO, METALIZADA NA COR DOURADA. NAS LATERAIS DESTA MESMA BASE QUATRO CONES COM DETALHES EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, ACIMA QUATRO TAÇAS COM TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA DESTAS TAMPAS OITO TAMPAS E OITO ANÉIS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, INTERCALADAS POR QUATRO COLUNAS EM CANOS NA COR AZUL ROYAL. UMA BASE DE MADEIRA OCTOGONAL NA COR PRETA ADORNADA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA. NA PARTE SUPEIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO E UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR AZUL ROYAL NA PARTE CENTRAL E NA COR DOURADA NA PARTE INFERIOR COM EXATOS 49 CM DE LARGURA. TAMPA E ALÇAS EM PVC METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA PERSONALIZADA COM O BRASÃO E CHAMINÉ, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO. PODERÁ SER SOLICITADO OUTRAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	6	R$ 3.100,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

2	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 89CM DE ALTURA, COM BASE DOURADA COM 29,5 X 12CM EM PVC. SOBRE ESTA BASE UM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA. SOBRE ESTE SUPORTE UMA BOLA COLOR COM DOURADA E SOBRE ESTA BOLA UMA TAÇA FECHADA EM PVC METALIZADA NA COR DOURADA COM 38CM DE LARGURA. VIRA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. ESTATUETA PERSONALIZADA COM O BRASÃO E CHAMINÉ, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO. PODERÁ SER SOLICITADO OUTRAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	10	R$ 1.450,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA
3	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 91CM, 87 CM E 79 CM DE ALTURA, COM BASE DE 26 CM DE LARGURA EM PVC NA COR PRETA. SUPORTE EM PVC METALIZADO NA COR DOURADO, CONE EM PVC METALIZADO NA COR DOURADO, TAMPA E SUPORTE EM PVC METALIZADO NA COR DOURADO, TAÇA EM PVC METALIZADA NA COR DOURADA COM 32 CM DE LARGURA, ALÇA E TAMPA EM DOURADO. VIRA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. ESTATUETA PERSONALIZADA COM O BRASÃO E CHAMINÉ, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO. PODERÁ SER SOLICITADO OUTRAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	10	R$ 690,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA
4	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 44CM, 41CM E 38CM DE ALTURA, COM BASE DE 16 CM DE LARGURA EM PVC NA COR PRETA BRILHO. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM PVC COM DETALHES COM 24 CM DE LARGURA METALIZADA NA COR DOURADA. VIRA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. PODERÁ SER SOLICITADO OUTRAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	20	R$ 350,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA
5	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 61CM, 53CM E 43CM. BASE COM 16 CM DE LARGURA EM PVC NA COR PRETA BRILHO. SOBRE ESTA BASE UMA TAÇA EM PVC COM DETALHES COM 26,0 CM DE LARGURA NA COR DOURADA, COM TAMPA NA COR DOURADA. VIRA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE. ESTATUETA PERSONALIZADA COM O BRASÃO E CHAMINÉ, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO. PODERÁ SER SOLICITADO OUTRAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	20	R$ 370,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA
6	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 72CM, 68CM E 57CM, BASE COM 16 CM DE LARGURA EM PVC NA COR VERMELHO ACETINADO. CONE COM DETALHE NA PARTE INFERIOR EM PVC METALIZADO NA COR VERMELHO E SOBRE ESTE CONE UMA TAÇA COM 24 CM DE LARGURA. ESTA TAÇA EM PVC METALIZADA NA COR VERMELHA E COPA EM PVC NA COR VERMELHA ACETINADO COM TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. ESTATUETA PERSONALIZADA COM O BRASÃO E CHAMINÉ, SÍMBOLO DO MUNICÍPIO. PODERÁ SER SOLICITADO OUTRAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	20	R$ 550,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA
10	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 41CM, 36CM E 34CM. BASE COM 9 CM DE LARGURA EM PVC NA COR PRETA BRILHO, CONE COM FRISOS EM PVC NA COR DOURADA, TAÇA DE FUTEBOL NA COMPOSIÇÃO EM COR DOURADA COM ALÇAS OLÍMPICAS COM 9 CM DE LARGURA. ESTATUETA ESPORTIVA DO EVENTO. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	20	R$ 165,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA
11	KIT COM 3 TROFÉUS PERSONALIZADOS: 1º, 2º E 3º. TROFÉUS COM ALTURAS EXATAS DE: 41CM, 36CM E 26CM. BASE COM 9 CM DE LARGURA EM PVC NA COR PRETA BRILHO, CONE COM FRISOS EM PVC NA COR DOURADA, BOLA DE FUTEBOL NA COMPOSIÇÃO EM COR BRANCA DOURADA COM GOMOS PINTADOS COM 9 CM DE LARGURA. ESTATUETA ESPORTIVA DO EVENTO. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA VITORIA.	UNID.	30	R$ 145,00	ISZA COMÉRCIO E ATACADO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 13 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 103/2024, cujo objeto constitui no Registro de Preços para a aquisição de troféus personalizados e medalhas personalizadas, destinados a eventos e campeonatos da Fundação Municipal de Esportes de Rio Negrinho - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	EMPRESA
7	TROFÉU ARTILHEIRO. TROFÉU COM ALTURA MÍNIMA 24CM, COM BASE EM OVAL COM AS MEDIDAS DE 24 CM POR 12 CM EM PVC NA COR PRETA BRILHO COM TAMPA DA BASE NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM PVC NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA DE CHUTEIRA DE FUTEBOL EM METAL NA COR DOURADA COM MÍNIMO 15 CM DE ALTURA. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA: PROPRIA.	UNID.	20	R$ 80,00	H. F. SOLUÇÕES LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

8	TROFÉU GOLEIRO. TROFÉU COM ALTURA MÍNIMA 24CM, COM BASE EM OVAL COM AS MEDIDAS DE 24 CM POR 12 CM EM PVC NA COR PRETA BRILHO COM TAMPA DA BASE NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM PVC NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA DE LUVA DE FUTEBOL EM METAL NA COR DOURADA COM MÍNIMO 15 CM DE ALTURA. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA: PROPRIA.	UNID.	20	R$ 80,00	H. F. SOLUÇÕES LTDA
9	TROFÉU DESTAQUE. TROFÉU COM ALTURA MÍNIMA 24CM, COM BASE EM OVAL COM AS MEDIDAS DE 24 CM POR 12 CM EM PVC NA COR PRETA BRILHO COM TAMPA DA BASE NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM PVC NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA DE BOLA DE FUTEBOL COM JOGADOR EM METAL NA COR DOURADA COM MÍNIMO 15 CM DE ALTURA. APRESENTAR AMOSTRA COM ESTATUETA. MARCA: PROPRIA.	UNID.	20	R$ 95,00	H. F. SOLUÇÕES LTDA
12	MEDALHAS PERSONALIZADA EM ACRÍLICO. COM PINTURA EM UV COM ARTE EXCLUSIVA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDO COM RECORTES DE CONTORNOS E VAZADOS A LASER, COM A INSCRIÇÃO DO EVENTO E FITA 80CM PERSONALIZADA. TAMANHO 6 X 7 CM. APRESENTAR AMOSTRA. MARCA: PROPRIA.	UNID.	3.000	R$ 5,90	H. F. SOLUÇÕES LTDA
13	MEDALHAS PERSONALIZADA EM METAL. COM PINTURA EM COLORIDA E COM ARTE EXCLUSIVA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDO COM RECORTES DE CONTORNOS E VAZADOS EM ALTO E BAIXO RELEVO, COM A INSCRIÇÃO DO EVENTO E FITA 80CM PERSONALIZADA. TAMANHO 6 X 7 CM. NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE. APRESENTAR AMOSTRA. MARCA: PROPRIA.	UNID.	3.000	R$ 10,50	H. F. SOLUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho torna público que em 13 de dezembro de 2024, foi emitida a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 104/2024, cujo objeto constitui na contratação de empresa de transportes coletivos para suprir o excesso de demanda de pacientes da Secretaria de Saúde, para os atletas da Fundação Municipal de Esportes e para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme mapa abaixo:

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL	VALOR UNIT. R$	EMPRESA
1	323.000	Km	Locação de Veículo (VAN ou MICRO ÔNIBUS), com motorista, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares mais o motorista, com ar condicionado (quente e frio), com estribo rebaixado para melhor acesso dos pacientes. O ano de fabricação não poderá ser maior que 7 (sete) anos a partir da homologação do processo, com licença para transporte de passageiros junto ao DETER, com seguro RCO com valores mínimos de R$ 1.539.804,00, conforme Resolução 11/2015 e seus anexos. É necessário 1 (uma) van mais 1 (uma) de reserva para suprir excesso de demanda de pacientes ou possíveis impedimentos de atendimento pelos veículos da Secretaria de Saúde no transporte de TFD (tratamento fora de domicílio) e para a realização de hemodiálise, e para os atletas da Fundação Municipal de Esportes e das demandas do Departamento de Assistência Social. Obrigatória a apresentação de apólice do referido seguro.	R$ 4,39	ALISSONTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
2	123.000	Km	Locação de Veículo (ÔNIBUS ou MICRO ÔNIBUS), com motorista, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares mais o motorista, com ar condicionado (quente e frio). O ano de fabricação não poderá ser maior que 7 (sete) anos a partir da homologação do processo, com licença para transporte de passageiros junto ao DETER, com seguro RCO com valores mínimos de R$ 3.079.608,00, conforme Resolução 11/2015 e seus anexos. É necessário 1 (um) ônibus mais 1 (um) de reserva para suprir excesso de demanda de pacientes ou possíveis impedimentos de atendimento pelos veículos da Secretaria de Saúde no transporte de TFD (tratamento fora de domicílio) e para a realização de hemodiálise, e para os atletas da Fundação Municipal de Esportes e das demandas do Departamento de Assistência Social. Obrigatória a apresentação de apólice do referido seguro.	R$ 5,99	ALISSONTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

PORTARIA N° 29707 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734228

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CONCEDE E PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto n° 9326, de 02 de abril de 2007, conforme o art. 87 da Lei Complementar n° 59 de 14/12/2010, e, o art. 125 da Lei Complementar n° 16 de 04/04/2000, considerando os Relatórios de Exames Médico-Pericial e os requerimentos protocolados sob os n°s 15223/2024, 15227/2024, 15228/2024, 15230/2024, 15350/2024, 15356/2024, 15568/2024, 15621/2024, 15622/2024, 15624/2024, 15626/2024, 15629/2024, 15631/2024, 15876/2024, 15877/2024, 15894/2024, 15897/2024, 15898/2024;

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a licença para tratamento de saúde às servidoras a seguir mencionadas:

CRISTIANE LUKO SCHAUER, matrícula nº 46578-1, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no CMEI João e Maria, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 27/11/2024 a 24/02/2025.

ELAINE ROCHA SODRE, matrícula nº 10492-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na Unidade de Saúde ESF Volta Grande, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 06/12/2024 a 05/03/2025.

MAGALI GRUBER MAITO, matrícula nº 8770-4, ocupante do cargo de Assistente Social, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 28/11/2024 a 12/12/2024.

Art. 2º CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 59/2010, a licença para tratamento de saúde aos servidores a seguir mencionados:

DANIELE SOARES MINICOVSKY, matrícula n° 9890-7, ocupante do cargo de Professor II - Artes, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada na EMEBI Professor Elias Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação na Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 25/11/2024 a 09/12/2024.

JUCELIA SOARES JUNG, matrícula n° 4827-3, ocupante do cargo de Professor I, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no CMEI Clara Luz, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/12/2024 a 17/12/2024.

MAICON LUIZ SIMONETTI, matrícula n° 7170-2, ocupante do cargo de Professor II, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotado na EMEB Profº Ricardo Hoffmann, do Departamento de Ensino Fundamental, da

Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 18/11/2024 a 01/01/2025.

SUELIN LOPES DE MOURA PSCHISKI, matrícula n° 9100-8, ocupante do cargo de Professor I - Educação Infantil, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI Jardim Primavera, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 09/12/2024 a 23/12/2024.

VIVIANE WOIDE IANTSCH, matrícula n° 3454-3, ocupante do cargo de Assessor de Docência, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI Clara Luz, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024.

Art. 3º CONCEDER a licença para tratamento de saúde às servidoras a seguir mencionadas:

BRUNA TATIANA KWITSCHAL, matrícula nº 45705-3, admitida em caráter temporário através da Portaria nº 28313 de 08 de fevereiro de 2024, na função de Professor I – Alfabetização, atuando na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 04/12/2024 a 02/01/2025.

PRISCILLA PEYERL MOMOLI VARELA, matrícula nº 10301-3, admitida em caráter temporário através da Portaria nº 26293/2022, na função de Professor I – Nível 2 – Anos Iniciais, atuando na EMEB Prefeito Frederico Lampe, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 27/11/2024 a 11/12/2024.

Art. 4º PRORROGAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a licença para tratamento de saúde às servidoras a seguir mencionadas:

PATRÍCIA CAMILO TELMA, matrícula nº 47000-1, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no CMEI Anjo Sapeca, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 06/12/2024 a 06/03/2025.

PATRÍCIA FROEHNER, matrícula n° 10368-13, ocupante do cargo de Especialista em Educação, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 09/12/2024 a 30/12/2024.

Art. 5º PRORROGAR nos termos da Lei Complementar nº 59/2010, a licença para tratamento de saúde aos servidores a seguir mencionados:

ANA MARIA DE ALMEIDA, matrícula n° 46649-1, ocupante do cargo de Professor I – Educação Infantil, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada na EMEBI Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, readaptada

no CAE Nova Esperança, percebendo a remuneração prevista em Lei no período de 1°/12/2024 a 14/01/2025.

MÁRIO CELSO DE PAULA, matrícula n° 4835-6, ocupante do cargo de Especialista em Educação, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotado na EMEB Professor Quiliano Martins, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 15/12/2024 a 29/12/2024.

ROZELAINE ROCHA SODRE PACHECO, matrícula nº 3434-8, ocupante do cargo de Assessora de Docência, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI Jardim Primavera, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/12/2024 a 16/01/2025.

SILVANE DENKE CARVALHO, matrículas n° 2757-1 e 2757-6, ocupante de dois cargos de Professor I, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada na EMEB Pedro Henrique Berkenbrock, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 11/12/2024 a 24/12/2024.

SOLANGE CAMARGO, matrícula n° 10413-1, ocupante do cargo de Professora I, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI João e Maria, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 20/11/2024 a 04/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2024

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		**3.469.528,10**
Recursos Não Vinculados		**0,00**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00
Demais Vinculações Legais		0,00
Outras Vinculações		0,00
Recursos Vinculados ao RPPS		**3.469.528,10**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		3.268.675,21
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		200.852,89
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**342.273,23**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		(19.830,59)
Inscrição de Restos a Pagar Processados		(2.760,25)
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		364.864,07
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)		**215.214.353,63**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		215.214.353,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		**219.026.154,96**

BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO/2024

Publicação Nº 6737587

23/12/2024 (Segunda-feira)

DOM/SC - Edição Nº 4720

Página 2065

www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2024

DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VII)		**2.115.815,12**
Recursos Não Vinculados		**0,00**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00
Demais Vinculações Legais		0,00
Outras Vinculações		0,00
Recursos Vinculados ao RPPS		**2.115.815,12**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.687.653,59
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		428.161,53
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (IX)		**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**363.176,58**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		363.176,58
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**216.547.163,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		216.547.163,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		**219.026.154,96**

Notas Explicativas

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 2066

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2024

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO, **Data Emissão** 20/12/2024, **Hora emissão** 16:15:15
Notas:

LUCIENE MARIA KWITSCHAL
Dirigente Entidade/Previdência
CERTIFICACAO 952766815982612

PATRICK BEHR
Contador - CRC nº 44032/O-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRERIO - Instituto de Previdência de Rio Negrinho

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO 005062024

Publicação Nº 6736884

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00506/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Rio Negrinho/SC	**CNPJ:**	83.102.756/0001-79
Endereço:	AV. RICHARD S. DE ALBUQUERQUE, 200		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	89295-077
Telefone:	473646-3600	**Fax:**	
E-mail:	gabinete@rionegrinho.sc.gov.br		
Representante	CAIO CESAR TREML		
CPF:	008.996.979-09		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@rionegrinho.sc.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	IPRERIO Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Rio	**CNPJ:**	03.838.193/0001-42
Endereço:	RUA: LUIZ SCHOLZ, 337		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89295-000
Telefone:	473644-9109	**Fax:**	(047) 3644-5053
E-mail:	iprerio@iprerio.sc.gov.br		
Representante	LUCIENE MARIA KWITSCHAL		
CPF:	032.319.499-04		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	luciene.k@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 3924 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPRERIO Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Rio Negrinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rio Negrinho da quantia de R$ 19.121.941,22 (dezenove milhões e cento e vinte e um mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rio Negrinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 19.121.941,22 (dezenove milhões e cento e vinte e um mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 318.699,02 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 318.699,02 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos), vencerá em 10/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° 3924.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00506/2024)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio Negrinho - SC / 13/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
00899697909	CAIO CESAR TREML	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/12/2024
03231949904	LUCIENE MARIA KWITSCHAL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2024
42098750900	LUIZ CLAUDIO HODI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/12/2024
03231949904	LUCIENE MARIA KWITSCHAL	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/12/2024 14:42:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1611782&crc=10FFDA9A, informando o código verificador: 1611782 e código CRC: 10FFDA9A.

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA Nº 11661/2024

Publicação Nº 6737414

PORTARIA Nº 11661/2024
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Servidor Público Municipal Sr. MARCELO DE MAMAN FURTADO, cargo de PROCURADOR GERAL, 20 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 20 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11662/2024

Publicação Nº 6737424

PORTARIA Nº 11662/2024
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a Servidora Pública Municipal Sra. LUISA DASSOLER NETZ, cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 20 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11663/2024

Publicação Nº 6737436

PORTARIA Nº 11663/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS, ao Servidor Público Municipal Sr. JOSEMAR PRITSCH, cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2024 a 08 de março de 2025.

Art. 2º - O período de concessão será de 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025.
Art. 3° – Fica concedido férias na forma antecipada para o servidor que ainda não completou o período aquisitivo, tendo em vista o término do Ano Letivo de 2024.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 20 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SALETE
CNPJ 99.999.999/9999-62
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 146, de 16/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 16 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R$ 8.837,63 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	3	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	2067	Manutenção dos Serviços de Proteção Social
Elemento:	33390000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	166570000200	

Valor Suplementado: 8.837,63

Total Suplementado: 8.837,63

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 147

Publicação Nº 6733189

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 147, de 16/12/2024

Suplementa e Anula Dotação Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 8º] da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto credito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	3	Departamento de Estradas e Vias Publicas
Projeto/Atividade:	2050	Manutenção e Conservação da Malha Viária
Elemento:	34490000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado: 74.000,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2016	Folha de Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	154010700000	
Valor Suplementado: 5.225,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	7	Divisão de Educação Infantil - Creche
Projeto/Atividade:	2026	Folha Pagamento Professores - Creche
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	154010700000	
Valor Suplementado: 16.900,00		

Total Suplementado: 96.125,00

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	7	Divisão de Educação Infantil - Creche
Projeto/Atividade:	2026	Folha Pagamento Professores - Creche
Elemento:	33191000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo:	154010700000	154010700000
Valor Anulado: 16.900,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2016	Folha de Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental
Elemento:	33191000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo:	154010700000	154010700000
Valor Anulado: 5.225,00		
Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	3	Departamento de Estradas e Vias Publicas
Projeto/Atividade:	2050	Manutenção e Conservação da Malha Viária
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	150070000000
Valor Anulado: 74.000,00		

Total Anulado: 96.125,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 148

Publicação Nº 6733196

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 148, de 18/12/2024

Suplementa e Anula Dotação
Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 8º da Lei nº 2.057 de 16 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto credito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	7	Divisão de Educação Infantil - Creche
Projeto/Atividade:	2026	Folha Pagamento Professores - Creche
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	

Valor Suplementado: 90.000,00

Total Suplementado: 90.000,00

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	7	Divisão de Educação Infantil - Creche
Projeto/Atividade:	2026	Folha Pagamento Professores - Creche
Elemento:	33191000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo:	150010010000	150010010000

Valor Anulado: 90.000,00

Total Anulado: 90.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 149

Publicação Nº 6733203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 149, de 18/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R$ 166.845,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	8	Divisão de Educação Infantil - Pré-Escola
Projeto/Atividade:	2031	Pagamento de Professores - Pré-Escola
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	56.206,00	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	8	Divisão de Educação Infantil - Pré-Escola
Projeto/Atividade:	2031	Pagamento de Professores - Pré-Escola
Elemento:	33191000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	19.497,00	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2017	Folha de Pessoal de Apoio ao Ensino Fundamental
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	12.366,00	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2016	Folha de Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	30.780,00	
Órgão:	2	Gabinete do Prefeito
Unidade:	2	Assessoria Jurídica
Projeto/Atividade:	2003	Atividades da Assessoria Jurídica
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado:	6.946,00	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2016	Folha de Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental
Elemento:	33191000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	41.050,00	

Total Suplementado: 166.845,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 150

Publicação Nº 6733207

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE
CNPJ 10.523.679/0001-57
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 150, de 18/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R$ 438.943,35 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2054 Atenção Básica - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Elemento: 33190000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 45.600,74

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2057 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Elemento: 33190000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 5.227,40

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2057 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Elemento: 33191000000000000 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 1.522,68

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2053 Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde
Elemento: 33190000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 64.372,43

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2052 Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família - Médicos e enfermeiros
Elemento: 33190000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 145.013,14

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2051 Atenção Básica - Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde
Elemento: 33190000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 139.085,62

Órgão: 7 Secretaria de Saúde
Unidade: 1 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2051 Atenção Básica - Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde
Elemento: 33191000000000000 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo: 160070000801
Valor Suplementado: 38.121,34

Total Suplementado: 438.943,35

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE
CNPJ 10.523.679/0001-57
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SALETE
CNPJ 99.999.999/9999-62
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 151, de 18/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R$ 4.937,00 (quatro mil e novecentos e trinta e sete reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	3	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	2067	Manutenção dos Serviços de Proteção Social
Elemento:	33191000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo:	150070000000	

Valor Suplementado: 4.937,00

Total Suplementado: 4.937,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 152, de 19/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2017	Folha de Pessoal de Apoio ao Ensino Fundamental
Elemento:	33190000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	

Valor Suplementado: 3.500,00

Total Suplementado: 3.500,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 19 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO N° 153, de 19/12/2024

Suplementa Dotação Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 12 da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e suplementada a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), através de recursos do termo do Convênio simplificado 2023TE000329, celebrado entre o Município de Salete e A Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) DE Santa Catarina:

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	1	Divisão de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade:	1006	Construção e ampliação de espaços Esportivo e Lazer.
Elemento:	34490000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	179970006800	

Valor Suplementado: 528.237,21

Total Suplementado: 528.237,21

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 19 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234/2024

Publicação Nº 6733584

PORTARIA Nº 234/2024
Concede Gratificação Salarial.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 04 de novembro de 2024, a servidora VERENICE KNIESS, matrícula n.º 45225-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL VIGILANCIA SANITARIA, nível 80, com carga horária de 40 horas semanais, gratificação salarial de 34,50% (trinta e quatro vírgula cinquenta por cento), sobre o salário base, para exercer funções junto a Vigilância Epidemiológica do Município de Salete, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 10 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 235/2024

Publicação Nº 6733591

PORTARIA N.º 235/2024

Exonera servidor.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 18 de dezembro de 2024, o servidor DIEGO DE LUCAS, inscrito no CPF n.º 109.xxx.2xx-5x, matrícula n.º 10796185-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, na Divisão de Extensão Rural e Meio Ambiente, com carga horária 40 horas semanais, nomeado pela Portaria nº 158/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 18 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

Saltinho

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 5283/2024

Publicação Nº 6734649

DECRETO Nº 5283/2024, de 20 de Dezembro de 2024.
Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 58,§ 1º da Lei Complementar n.º 120/2024;

DECRETA:
Art. 1º.Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 40 (quarenta) horas por mês para a Farmacêutica SUSIANE DAL PIZZOL mat. 10482/3, lotada na Secretaria de Saúde Pública, por prazo determinado de 01 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 20 de Dezembro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretario de Administração e Fazenda.
Registrada e publicada em data supra.

Santa Cecilia

PREFEITURA

DECRETO PROGRAÇÃO FINANCEIRA 2025

Publicação Nº 6734408

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

Decreto N° 1.809 De 17 DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 104, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Artigo 8° e Artigo 13°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (LRF),

DECRETA

Art. 1°. Ficam estabelecidos a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação pertinentes a execução orçamentária do Município de Santa Cecília para o exercício financeiro de 2025, de acordo com os quadros demonstrativos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, em cumprimento as normas fixadas pela Legislação vigente.

Art. 2°. Ficam estabelecidas a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Cecília, 17 de dezembro 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto na data de 19 Dezembro 2024

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Data: 19/12/2024
Usuário: joaostedile

Código	Especificação	Janeiro Fevereiro	Março Abril	Maio Junho	Julho Agosto	Setembro Outubro	Novembro Dezembro	**Total**
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal							
	Previsto	308.750,00	308.750,00	308.750,00	308.750,00	308.750,00	308.750,00	1.852.500,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora							
	Previsto	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa							
	Previsto	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,40	170.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa							
	Previsto	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal							
	Previsto	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal							
	Previsto	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	2.850.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal							
	Previsto	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal							
	Previsto	1.237.250,00	1.237.250,00	1.237.250,00	1.237.250,00	1.237.250,00	1.237.250,00	7.423.500,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora							
	Previsto	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa							
	Previsto	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa							
	Previsto	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Alvara de Localização							
	Previsto	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	570.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Alvará de Vigilancia Sanitária							
	Previsto	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Bombeiro							
	Previsto	38.333,34	38.333,34	38.333,34	38.333,34	38.333,34	38.333,30	230.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Outras Taxas de Controle de Fiscalização							
	Previsto	49.829,32	49.829,32	49.829,32	49.829,32	49.829,32	49.829,40	298.976,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Licença de Obras							
	Previsto	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	135.000,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Coleta de Limpeza e Coleta de Lixo							
	Previsto	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	720.000,00
1.1.2.1.02.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros							
	Previsto	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,70	190.000,00
1.1.2.1.02.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa							
	Previsto	78.900,00	78.900,00	78.900,00	78.900,00	78.900,00	78.900,00	473.400,00
1.1.2.1.02.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros							
	Previsto	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal							
	Previsto	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal							
	Previsto	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora							
	Previsto	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa							
	Previsto	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal							
	Previsto	349.166,66	349.166,66	349.166,66	349.166,66	349.166,66	349.166,70	2.095.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal							
	Previsto	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	34.800,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários							
	Previsto	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00	Remuneração bancária = Educação							
	Previsto	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40	20.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Código	Especificação	Janeiro Fevereiro	Março Abril	Maio Junho	Julho Agosto	Setembro Outubro	Novembro Dezembro	**Total**
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00	Remunerção Bancária - FNDE							
	Previsto	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00	Remuneração Bancária - FNAS							
	Previsto	13.333,30	13.333,30	13.333,30	13.333,30	13.333,30	13.333,50	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.03.00	Remuração Bancária de Outros Recursos Vinculados							
	Previsto	83.333,26	83.333,26	83.333,26	83.333,26	83.333,26	83.333,70	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.01.00	Remuração de Depósitos Bancários não Vinculados							
	Previsto	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal							
	Previsto	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal							
	Previsto	2.166,64	2.166,64	2.166,64	2.166,64	2.166,64	2.166,80	13.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal							
	Previsto	3.733.333,34	3.733.333,34	3.733.333,34	3.733.333,34	3.733.333,34	3.733.333,30	22.400.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	FPM -Cotas Extraordinárias							
	Previsto	433.333,32	433.333,32	433.333,32	433.333,32	433.333,32	433.333,40	2.600.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal							
	Previsto	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	2.160.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal							
	Previsto	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SF							
	Previsto	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,40	500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ECD							
	Previsto	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -							
	Previsto	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,40	230.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -							
	Previsto	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Transferenca de Rec.SUS - Vigilancia							
	Previsto	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Transferenca de Rec.SUS - PMAQ							
	Previsto	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Transferenca de Rec.SUS - CAPS							
	Previsto	78.333,32	78.333,32	78.333,32	78.333,32	78.333,32	78.333,40	470.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Transferenca de Rec.SUS - Outros							
	Previsto	74.999,98	74.999,98	74.999,98	74.999,98	74.999,98	75.000,10	450.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	Transferência do SUS para o Combate ao COVID19							
	Previsto	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal							
	Previsto	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal							
	Previsto	270.250,00	270.250,00	270.250,00	270.250,00	270.250,00	270.250,00	1.621.500,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal							
	Previsto	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,40	500,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal							
	Previsto	53.333,32	53.333,32	53.333,32	53.333,32	53.333,32	53.333,40	320.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal							
	Previsto	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal							
	Previsto	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências - FNAS - PROTEÇÃO BÁSICA							
	Previsto	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferências FNAS - IGD							
	Previsto	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,40	80.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transferências FNAS - PSEMC							
	Previsto	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Código	Especificação	Janeiro Fevereiro	Março Abril	Maio Junho	Julho Agosto	Setembro Outubro	Novembro Dezembro	**Total**
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transferências FNAS - OUTROS							
	Previsto	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal							
	Previsto	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal							
	Previsto	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal							
	Previsto	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal							
	Previsto	308.333,30	308.333,30	308.333,30	308.333,30	308.333,30	308.333,50	1.850.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal							
	Previsto	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferência da União - Principal							
	Previsto	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal							
	Previsto	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	24.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal							
	Previsto	610.000,00	610.000,00	610.000,00	610.000,00	610.000,00	610.000,00	3.660.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal							
	Previsto	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	216.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota Parte CIDE							
	Previsto	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal							
	Previsto	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,40	65.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal							
	Previsto	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal							
	Previsto	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,70	550.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Outras Tranf. de Convênio do Estado							
	Previsto	41.666,64	41.666,64	41.666,64	41.666,64	41.666,64	41.666,80	250.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Outras Tranf. de Convênio do Estado							
	Previsto	94.999,98	94.999,98	94.999,98	94.999,98	94.999,98	95.000,10	570.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal							
	Previsto	24.999,98	24.999,98	24.999,98	24.999,98	24.999,98	25.000,10	150.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –							
	Previsto	2.948.999,98	2.948.999,98	2.948.999,98	2.948.999,98	2.948.999,98	2.949.000,10	17.694.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal							
	Previsto	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal							
	Previsto	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal							
	Previsto	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal							
	Previsto	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1.9.9.9.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Dívida Ativa							
	Previsto	22.166,66	22.166,66	22.166,66	22.166,66	22.166,66	22.166,70	133.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal							
	Previsto	93.333,32	93.333,32	93.333,32	93.333,32	93.333,32	93.333,40	560.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal							
	Previsto	333.333,32	333.333,32	333.333,32	333.333,32	333.333,32	333.333,40	2.000.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal							
	Previsto	99.999,98	99.999,98	99.999,98	99.999,98	99.999,98	100.000,10	600.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal							
	Previsto	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal							
	Previsto	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Código	Especificação	Janeiro Fevereiro	Março Abril	Maio Junho	Julho Agosto	Setembro Outubro	Novembro Dezembro	**Total**
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte							
	Previsto	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal							
	Previsto	274.999,98	274.999,98	274.999,98	274.999,98	274.999,98	275.000,10	1.650.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal							
	Previsto	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal							
	Previsto	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal							
	Previsto	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal							
	Previsto	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,70	1.300.000,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**18.980.028,64**	**18.980.028,64**	**18.980.028,64**	**18.980.028,64**	**18.980.028,64**	**18.980.032,80**	**113.880.176,00**

Santa Cecília, 19/12/2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
..859-**
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO ERNESTO STÉDILE
..799-**
CONTADOR - CRC/SC 028049/O-2 -

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Balancete da Despesa (Programado bimestral)
CONSOLIDADO

Exercício de 2025
Período de: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Mês Início: 1; Mês Fim: 12; Tipo do Recurso: TODOS; Categoria do Recurso: TODOS; Demonstrar despesas: O; Agrupar por: 1: QNPO; Exercício: 2025; Assinatura: {"valor":"6142","descricao":"PPA/LDO/LOA / 1990-01-01"}; Consolidado: S; Tipo de Período: NO; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Colunas: PB - Versão: 59 de 16/10/2024 15:29:28

Natureza da despesa (LOA) / Natureza da despesa (LOA)	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**180.000,00**
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	**8.045.685,72**	**8.045.685,72**	**8.045.685,72**	**8.045.685,72**	**8.045.685,72**	**8.045.687,40**	**48.274.116,00**
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	8.045.685,72	8.045.685,72	8.045.685,72	8.045.685,72	8.045.685,72	8.045.687,40	48.274.116,00
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	**33.333,32**	**33.333,32**	**33.333,32**	**33.333,32**	**33.333,32**	**33.333,40**	**200.000,00**
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	200.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas	**56.666,66**	**56.666,66**	**56.666,66**	**56.666,66**	**56.666,66**	**56.666,70**	**340.000,00**
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,70	340.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	**99.999,98**	**99.999,98**	**99.999,98**	**99.999,98**	**99.999,98**	**100.000,10**	**600.000,00**
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	99.999,98	99.999,98	99.999,98	99.999,98	99.999,98	100.000,10	600.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	**6.149.155,86**	**6.149.155,86**	**6.149.155,86**	**6.149.155,86**	**6.149.155,86**	**6.149.160,70**	**36.894.940,00**
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.149.155,86	6.149.155,86	6.149.155,86	6.149.155,86	6.149.155,86	6.149.160,70	36.894.940,00
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre	**58.333,32**	**58.333,32**	**58.333,32**	**58.333,32**	**58.333,32**	**58.333,40**	**350.000,00**
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	58.333,32	58.333,32	58.333,32	58.333,32	58.333,32	58.333,40	350.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	**14.999,98**	**14.999,98**	**14.999,98**	**14.999,98**	**14.999,98**	**15.000,10**	**90.000,00**
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	14.999,98	14.999,98	14.999,98	14.999,98	14.999,98	15.000,10	90.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	**4.073.519,26**	**4.073.519,26**	**4.073.519,26**	**4.073.519,26**	**4.073.519,26**	**4.073.523,70**	**24.441.120,00**
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.073.519,26	4.073.519,26	4.073.519,26	4.073.519,26	4.073.519,26	4.073.523,70	24.441.120,00
4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre	**8.333,32**	**8.333,32**	**8.333,32**	**8.333,32**	**8.333,32**	**8.333,40**	**50.000,00**
4.4.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	**349.999,98**	**349.999,98**	**349.999,98**	**349.999,98**	**349.999,98**	**350.000,10**	**2.100.000,00**
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	349.999,98	349.999,98	349.999,98	349.999,98	349.999,98	350.000,10	2.100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**360.000,00**
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
Total:	**18.980.027,40**	**18.980.027,40**	**18.980.027,40**	**18.980.027,40**	**18.980.027,40**	**18.980.039,00**	**113.880.176,00**

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO ERNESTO STÉDILE
CONTADOR - CRC/SC 028049/O-2 -
CRC/SC 028049/O-2

Publicação Nº 6734450

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2024

Publicação Nº 6738054

MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura de Santa Rosa do Sul

Edital do Processo Seletivo nº 002/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO** destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal nº 1.267, de 20 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº 886, de 09 de janeiro de 2012 e suas alterações e demais normas relacionadas ao certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este **Processo Seletivo** será realizado de acordo com a legislação específica relacionada à matéria, com as disciplinas constantes neste Edital e será executado pelo **Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - Instituto Fucap**, com sede no Centro Universitário Univinte, Campus Univinte – Anexo A, Av. Nilton Augusto Sachetti, 500 – Bairro Santo André – Capivari de Baixo- SC, CEP: 88745-000.

1.2 Todas as etapas deste **Processo Seletivo** serão realizadas no Município de Santa Rosa do Sul ou, havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados no Município, poderão ser aplicadas em outras localidades.

1.3 Será disponibilizada uma **Central de Atendimento** para sanar **dúvidas** a respeito deste **Processo Seletivo,** pelo Telefone: **(48)4125-0010 e ou** WhatsApp: **(48)991878897**, em horário de atendimento das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min** em dias úteis, ou, pelo e-mail: concursos@institutofucap.org.br

1.4 A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este **Processo Seletivo** dar-se-á, por meio de avisos publicados, nos seguintes locais:

1.4.1 No sítio eletrônico (site) do Município de Santa Rosa do Sul: http://www.santarosadosul.sc.gov.br;

1.4.2 No sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: https://www.institutofucap.org.br/concursos/;

1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento integral das etapas deste **Processo Seletivo**, por meio dos órgãos de divulgação oficiais citados neste Edital.

1.6 Os horários e cronogramas aqui estabelecidos poderão sofrer alterações em razão de melhor atendimento aos objetivos do presente certame e essas alterações serão publicadas pelos meios de divulgação oficiais mencionados no **item 1.4** deste Edital.

1.7 Qualquer alteração no cronograma previsto no **item 2** deste edital não enseja qualquer direito a cancelamento de inscrição e tampouco enseja a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, salvo se houver decisão em sentido contrário estabelecida pelo **Instituto Fucap**.

1.8 A inscrição dos candidatos implicará na aceitação das condições estabelecidas, no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderão alegar desconhecimento.

1.9 A aprovação neste Processo Seletivo não implica na convocação do candidato. Todavia, o processo admissional do candidato deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados, que serão chamados a medida que a necessidade funcional assim exigir, obedecendo aos critérios do Município de Santa Rosa do Sul.

1.10 A lotação dos candidatos convocados dar-se-á no momento da contratação, entre os locais disponíveis.

1.11 Este Processo Seletivo terá validade de **1(um) ano** contado da data de publicação do ato de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do chefe do Poder Executivo e a critério do Município de Santa Rosa do Sul.

2. DO CRONOGRAMA PREVISTO	
DATAS PREVISTAS	**EVENTOS**
20.12.2024	Publicação do Edital na Imprensa Oficial.
20.12.2024 a 23.12.2024	Período para impugnação das disposições do Edital, exclusivamente na área do candidato.
20.12.2024 a 02.01.2025	Período de inscrição e solicitação para isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição e encaminhamento da documentação comprobatória.
06.01.2025	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos.
07.01.2025	Data para interposição de recursos concernente ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição.
08.01.2025	Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise e julgamento dos recursos.
20.12.2024 a 12.01.2025	Período para: • Inscrição pela internet; • Emissão e remissão do boleto bancário; • Recebimento dos requerimentos e envio dos documentos comprobatórios para Pessoa com Deficiência (PcD); • Protocolo dos documentos para avaliação de títulos diretamente na área do candidato.
13.01.2025	**DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.**
14.01.2025	Publicação das relações preliminares: • Lista das inscrições deferidas; • Candidatos que concorrem as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD; • Candidatos que terão atendimento especial para realização da prova escrita; • Inscrições indeferidas com respectivos fundamentos.
15.01.2025	Data para interposição de recursos concernentes às inscrições indeferidas relativas as vagas reservadas e de atendimento especial, exclusivamente na área do candidato.
17.01.2025	Publicação: • Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos; • Homologação das inscrições e divulgação do horário e local para realização da avaliação escrita objetiva.
19.01.2025	**APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA**

20.01.2025	Divulgação do gabarito preliminar e dos cadernos da avaliação escrita objetiva exclusivamente na área do candidato.
21.01.2025	Período para interposição de recursos administrativos concernentes às questões e ao gabarito preliminar da avaliação escrita objetiva, exclusivamente na área do candidato.
05.02.2025	Publicação: • Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos. • Resultado preliminar da avaliação escrita objetiva; • Resultado preliminar da avaliação de títulos;
06.02.2025	Período para interposição de recursos concernentes ao resultado preliminar da avaliação escrita objetiva e avaliação de títulos, exclusivamente na área do candidato.
07.02.2025	Publicação: • Extrato Resultado de Recursos Administrativos Interpostos (se houver); • Resultado definitivo do **Processo Seletivo**; • Homologação do resultado do **Processo Seletivo;** • **Divulgação do edital de escolha de vagas.**

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries, por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O **Processo Seletivo** compreenderá as seguintes etapas**:**

3.1.1 Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos;

3.1.2 Prova de Títulos de caráter eliminatório e classificatório para os **Cargos de Professor e de Segundo Professor.**

4. CARGOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1 Os cargos e seus requisitos, bem como as vagas de ampla concorrência e o vencimento inicial de cada um dos cargos são os estabelecidos no **Item 4.7,4.8 e 4.9 deste edital**:

4.2 O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidos até a data da nomeação. Caso não comprovada a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos, a nomeação não será realizada, sendo o candidato eliminado do certame.

4.3 A carga horária está expressa em tempo semanal de trabalho.

4.4 O horário/período de trabalho obedecerá à jornada de trabalho adotada pelo Município de Santa Rosa do Sul.

4.5 O regime jurídico dos profissionais será o estatutário, com vinculação previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social.

4.6 Os candidatos classificados acima das quantidades de vagas estabelecidas neste edital figurarão como cadastro reserva, para posterior análise de aproveitamento pela Administração Municipal no caso de abertura de novas vagas, no prazo de vigência do presente **Processo Seletivo,** respeitados eventuais certames em vigor realizados anteriormente a este.

4.7 CARGOS COM EXIGENCIA DE NÍVEL SUPERIOR:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Assistente Social	Portador de Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior específico e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	30	3.232,29
Enfermeiro ESF	Portador de Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior específico e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	40	4.838,05
Farmacêutico	Portador de Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior específico e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	40	3.753,65
Fisioterapeuta - ESF	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na área, com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.	CR	20	2.710,96
Médico ESF	Portador de Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior específico e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	40	9.062,47
Odontologista ESF	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na área, com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.	CR	40	4.963,13
Psicólogo	Portador de Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior específico e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	CR	40	3.232,29
Professor III Pedagogo 20 - 40 HS – Educação Infantil Habilitado	Formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil	CR	20/ 40	2.290,28/ 4.580,57
Professor III Pedagogo 20 - 40 HS – Educação Infantil Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil	CR	20/ 40	2.015,39/ 4.030,78
Professor III Pedagogo 20 - 40 HS –Ensino Fundamental I Habilitado	Formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil	CR	20/ 40	2.290,28/ 4.580,57
Professor III Pedagogo 20 - 40 HS –Ensino Fundamental I Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil	CR	20/ 40	2.015,39/ 4.030,78

Professor IV Artes – Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Artes Visuais.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Artes – Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Artes Visuais.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Ciências– Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Ciências.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Ciências– Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Ciências.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Educação Física Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Educação Física Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Geografia Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Geografia.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Geografia Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Geografia.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV História Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em História.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV História Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em História.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Inglês Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Inglês.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Inglês Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Inglês.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Língua Portuguesa Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Língua Portuguesa Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Matemática Habilitado Licenciatura	Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena em Matemática.	CR	Valor Hora Aula	176,17
Professor IV Matemática Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Matemática.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Professor IV Informática Habilitado Licenciatura	Licenciatura Plena com ênfase em Informática.	CR	Valor Hora Aula	176,17

Professor IV Informática Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena com ênfase em Informática.	CR	Valor Hora Aula	155,03
Segundo Professor de Turma Habilitado	Formação em nível de Licenciatura e aperfeiçoamento ou pós-graduação em Educação Especial.	CR	20/ 40	2.290,28/ 4.580,57
Segundo Professor de Turma Não Habilitado	Certidão de Frequência a Partir da 3ª Fase em Curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Educação Especial, atuante nas séries do Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil.	CR	20/ 40	2.015,39/ 4.030,78

4.8 Cargos com exigência de curso de Ensino Médio/Técnico:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Auxiliar de Ensino	Habilitação em Curso de nível Médio em Magistério	CR	40	1.580,68
Monitor de Transporte Escolar	Formação no Ensino Médio.	CR	40	1.580,68
Monitor	Formação no Ensino Médio com experiencia comprovada na área de atuação.	CR	40	1.418,03
Técnico em Enfermagem	Portador de Certificado de Conclusão de Ensino Médio Técnico na área ou ensino médio e curso técnico na área, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	CR	40	1.668,27
Técnico em Enfermagem - ESF	Portador de Certificado de Conclusão de Ensino Médio Técnico na área ou ensino médio e curso técnico na área, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	CR	40	1.668,27
Técnico em Higiene Dental THD - ESF	Portador de Certificado de Conclusão de Ensino Médio Técnico na área ou ensino médio e curso técnico na área, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver.	CR	40	1.668,27

4.9 Cargos com exigência de curso de Ensino Fundamental:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais I	Portador de Certificado de conclusão de 1° grau ou 4ª série do 1° grau e/ou experiência na área de atuação.	CR	40	1.414,20

Auxiliar de Serviços Gerais II	Portador de Certificado de conclusão de 1° grau ou 4ª série do 1° grau e/ou experiência na área de atuação.	CR	40	1.414,20
Motorista	Portador de Certificado de conclusão de 1º grau ou 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.	CR	40	1.459,74
Operador de Equipamentos I (máquina motorizada rodoviária ou agrícola)	Portador de Certificado de conclusão de 1º grau ou 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou superior.	CR	40	2.502,44
Operador de Equipamentos II (Motoniveladora/Patrola)	Portador de Certificado de conclusão de 1º grau ou 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou superior.	CR	40	1.668,27
Operador de Equipamentos III (Escavadeira Hidráulica)	Portador de Certificado de conclusão de 1º grau ou 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou superior.	CR	40	3.128,06
Serviços Gerais	Portador de Certificado de conclusão de 1° grau ou 4ª série do 1° grau e/ou experiência na área de atuação.	CR	40	1.414,20

*CR – Cadastro Reserva

4.10 O vencimento do professor habilitado 40 horas é o valor 3.581,87, acrescido de equiparação no valor de 998,81, o professor habilitado 20 horas tem seus vencimentos proporcionais a carga horária.

4.11 As atribuições das funções estão previstas na Lei nº 45, de 20 de agosto de 1990, Lei nº 791, de 23 de junho de 2009 e Lei Nº 475, de 27 de novembro de 2001 e na Lei nº 004, de 10 de dezembro de 2010.

4.12 Primeiramente serão chamados, conforme cada disciplina, os candidatos da lista dos **Habilitado Licenciatura** e, somente **quando não restarem mais** candidatos Habilitados Licenciatura interessados nas vagas, serão chamados os candidatos da lista dos Não Habilitado**.**

4.13 Será exigido, no ato da contratação e durante o exercício das funções, o registro ativo no Conselho de Classe da categoria para aquelas atividades desenvolvidas por profissões regulamentadas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para este **Processo Seletivo** deverão ser realizadas no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: https://www.institutofucap.org.br/concursos.

5.2 Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

5.3 O valor das inscrições será de:

Para cargos com exigência de Ensino Superior:	**R$ 100,00**
Para cargos com exigência de Ensino Médio e Técnico:	**R$ 80,00**
Para cargos com exigência de Ensino Fundamental:	**R$ 60,00**

5.4 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição, disciplinadas abaixo:

5.4.1 Os candidatos que desejarem usufruir da isenção na condição de **doadores de sangue e doadores de medula** conforme previsão em legislação específica, devem seguir com os seguintes procedimentos:

5.4.1.1 Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no **item 5.1** deste edital, e assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: "**Doador de Sangue e ou Medula Óssea**".

5.4.1.2 Encaminhar via *upload* (extensão ".jpeg" e ".pdf") diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (https://www.institutofucap.org.br/concursos), os seguintes documentos:

a) Para doador de Sangue: Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Imagem, legível, da declaração que comprove 3 (três) doações no ano anterior à data da publicação deste **Processo Seletivo**.

b) Para doador de Medula Óssea: Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Imagem, legível, de documentação que comprove o cadastro como doador de medula óssea em órgão oficial.

5.4.2 O envio dos documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.4.3 **O Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer problema que impeça a chegada dos documentos enviados ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou quaisquer outros.

5.4.4 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original e, caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, deverá enviar a via original e/ou cópia autenticada em cartório, por meio de carta registrada e no prazo assinalado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.4.5 Os candidatos requerentes que prestarem informação falsa com o intuito de usufruir da isenção da taxa de inscrição prevista neste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a/ao:

a) Cancelamento da inscrição e exclusão deste Processo Seletivo Público, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.4.6 Os resultados dos pedidos de isenção estarão disponíveis na "Área do candidato" no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: https://www.institutofucap.org.br/concursos.

5.4.7 Caso a documentação comprobatória esteja incompleta ou irregular a isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato será indeferida, cabendo a ele realizar o pagamento da taxa durante o período de inscrição, sob pena de seu indeferimento.

5.4.8 Não há outra previsão legal na Legislação Municipal para qualquer tipo de isenção da taxa de

inscrição.

5.5 Será permitida a inscrição para 02(duas) funções de Cargo de Professor e Segundo Professor, sendo devido o pagamento da taxa para inscrição em cada função (opção) escolhida, conforme item 5.2.

5.6 Vedada a inscrição para 01 cargo de Professor ou Segundo Professor e quaisquer outros cargos, caso haja dupla inscrição neste formato, será homologada a inscrição mais recente devidamente paga.

5.7 Aos demais cargos de nível superior, médio, técnico e fundamental somente será permitido a inscrição para 01(um) cargo, caso haja dupla inscrição neste formato, será homologada a inscrição mais recente devidamente paga.

5.8 O candidato, após preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico https://www.institutofucap.org.br/concursos deverá imprimir o respectivo boleto bancário, ao qual consta o valor da inscrição e efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

5.9 O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou *home banking*, até o dia do vencimento impresso, observando o horário limite fixado pelo estabelecimento para as transações.

5.10 Fica vedado o pagamento do boleto referente a inscrição cancelada pelo candidato.

5.11 Não serão aceitas inscrições em que haja divergência de informações entre os dados bancários relacionados à inscrição em decorrência de vírus ou incorreção no pagamento.

5.12 O sistema de inscrição via internet permite ao candidato a emissão de uma **segunda via** do boleto bancário, todavia este só poderá ser emitido dentro do período de inscrição fixado neste edital.

5.13 Embora o boleto para pagamento da taxa de inscrição possa ser emitido fora do horário bancário, ele deverá ser quitado dentro do prazo de inscrição estabelecido no **item 2** deste Edital**.**

5.14 As inscrições somente serão deferidas (confirmadas) após a certificação pela instituição financeira responsável pelo recebimento dos boletos bancários.

5.15 Caso o candidato tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição e seu nome conste na lista de inscrições indeferidas a ser publicada pelo **Instituto Fucap**, deverá protocolizar recurso administrativo no prazo estabelecido no **item 2** deste Edital, anexando o respectivo comprovante de pagamento, para fins de regularização administrativa da sua participação no certame.

5.16 O valor da inscrição, uma vez pago, **não será restituído**, salvo em caso de cancelamento do **Processo Seletivo**.

5.17 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

5.18 O Instituto Fucap não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas na comunicação ou congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

5.19 A inscrição no presente **Processo Seletivo** implica conhecimento expresso e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6. DA PARTICIPAÇÀO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd), DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADEDE ATENDIMENTO ESPECIAL E DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.4 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, num percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, então existentes e das futuras, até a validade do Processo Seletivo, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Sua aceitação estará condicionada à compatibilidade da sua limitação com as atribuições das funções.

6.6 Não havendo Pessoas com Deficiência (PcD) classificadas em números suficientes para preencher as vagas reservadas, estas reverter-se-ão às vagas gerais do **Processo Seletivo**.

6.7 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos dentro do prazo definido no **Item 2** deste Edital:

6.7.1 No ato da inscrição, declarar-se como: **Candidato com Deficiência**.

6.7.2 Enviar via *upload*, diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: https://www.institutofucap.org.br/concursos, a imagem (extensão *".jpeg" e ou ".pdf"*) do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá constar que as atribuições são compatíveis com a deficiência do candidato contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.7.3 O envio da imagem do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração.

6.7.4 O Instituto Fucap não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores.

6.7.5 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original ou cópia autenticada em cartório constante no **subitem 6.7.2.** Caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.

6.8 O Laudo Médico (original ou cópia autenticada), referente à solicitação de atendimento especial, terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvida ou fornecida cópia do instrumento em nenhum momento.

6.9 Ao ser aprovado e convocado, o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, poderá ser solicitado a apresentar laudo médico atestando sua condição, que será avaliado pela junta médica do município.

6.10 O candidato que se declarar deficiente e não conseguir comprovar sua deficiência perante a Banca do **Instituto Fucap** será considerado desclassificado/eliminado das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD) e concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

6.11 A apresentação do laudo médico, não eliminará a atuação da junta médica do Município de Santa Rosa do Sul ou profissional médico indicado pelo Município cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

6.12 Para efeito deste **Processo Seletivo**, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas para **PCD** somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos.

6.13 A opção de concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) é de inteira responsabilidade do candidato.

6.14 O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

6.15 Os candidatos que necessitarem de algum atendimento especial para a realização das avaliações escritas objetivas, deverão declará-lo no formulário de inscrição, no espaço reservado para este fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis no prazo delineado no **item 2** deste Edital. Tal manifestação

é de responsabilidade exclusiva do candidato e implica a aceitação imediata da condição especial para realização da avaliação.

6.16 Caso a solicitação de atendimento especial não seja aceita em virtude da condição ou da causa que o motive, o candidato deverá realizar a avaliação em igualdade de condições com a dos outros candidatos do certame.

6.17 Serão ofertadas, mediante apresentação de laudo médico (com identificação do profissional e registro no CRM), as seguintes condições especiais:

6.17.1 Ledor (deficiente visual).

6.17.2 Prova ampliada (fonte 20).

6.17.3 Auxílio de profissional de Libras.

6.17.4 Candidato com baixa audição (aparelho auditivo). O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auditivo no dia das provas deverá portar laudo médico específico para esse fim apresentando-o ao fiscal de aplicação quando solicitado, caso o candidato não porte o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auditivo, neste caso o candidato receberá as instruções da avaliação da prova objetiva utilizando o equipamento, mas quando do início da aplicação e execução da avaliação objetiva deverá colocar o aparelho em local reservado (sem acesso), não podendo utilizar durante a realização das provas, inclusive quando se deslocar ao banheiro.

6.17.5 Sala de fácil acesso (térreo/rampa).

6.17.6 Auxílio para gestante.

6.17.7 Auxílio para candidatas lactantes.

6.17.8 Utilização de medicação e/ou tratamento durante a avaliação.

6.18 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da avaliação escrita objetiva, além de solicitar atendimento especial para tal fim (**item 6.17.7**), deverá levar um acompanhante (maior e capaz), que permaneça em local reservado ou na própria coordenação do evento, o qual será o responsável pela guarda e cuidados do infante, não podendo se comunicar com a candidata.

6.18.1 A candidata que não atender a essa exigência e vier acompanhada do amamentando não realizará a avaliação.

6.18.2 O tempo de amamentação será acrescido no tempo de duração da prova, estando limitado a 30 (trinta) minutos.

6.19 O candidato que necessitar de atendimento especial deverá participar do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

6.20 Caso não houver manifesto declarado, conforme disposto acima, o candidato realizará a avaliação escrita objetiva em condições normais com os demais candidatos.

7. DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA (Prova Escrita)

7.1 A avaliação escrita objetiva, para todos os cargos, constará de uma prova escrita com questões objetivas conforme **item 7.3**, de caráter classificatório e eliminatório, com 5 alternativas de resposta, das quais uma única será a correta.

7.2 O horário e os locais de aplicação da avaliação escrita objetiva serão divulgados em data prevista conforme cronograma no **item 2** deste edital.

7.3 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos nas tabelas abaixo:

Quadro de distribuição das questões das avaliações escritas objetivas:

Cargos	Conhecimentos Gerais					Conhecimentos
	Língua Portuguesa	legislação	Informática	Higiene, Segurança E Ética No Trabalho	Termas da Educação	Específicos dos Cargos
Cargos de Professores e Segundo Professor	**05**				**10**	**05**
Cargos de Nível Superior, Médio e Técnico	**05**	**05**	**05**			**10**
Cargos de Nível Fundamental	**05**	**05**		**05**		**05**

Cada questão terá o valor conforme abaixo descrito:

Questão	Pontuação	Pontuação Máxima
Conhecimentos Gerais Cargos de Professore Segundo Professor	0,40 (trinta décimos) pontos	6,0(seis) pontos
Conhecimentos Gerais Cargos de Nível Superior, Médio e Técnico	0,30 (trinta décimos) pontos	4,5(quatro virgula cinco) pontos
Conhecimentos Gerais Cargos de Nível Fundamental	0,40 (trinta décimos) pontos	6,0(seis) pontos
Conhecimentos Específicos Cargos de Professore Segundo Professor	0,80 (oitenta décimos) pontos	4,0(quatro) pontos
Conhecimentos Específicos Cargos de Nível Superior, Médio e Técnico	0,55 (cinquenta e cinco décimos) pontos	5,5(cinco virgula cinco) pontos
Conhecimentos Específicos Cargos de Nível Fundamental	0,80 (oitenta décimos) pontos	4,0(quatro) pontos

7.4 O resultado da avaliação escrita objetiva será apurado computando-se o número total de questões respondidas corretamente.

7.5 A nota mínima na avaliação escrita objetiva para classificação e, consequente continuação do candidato nas próximas fases deste certame é **2(dois) pontos para todos os cargos,** independentemente do componente curricular. O candidato que não atingir o quantitativo mínimo de pontos será automaticamente **ELIMINADO** do certame.

7.6 Na hipótese de anulação de questão da avaliação escrita objetiva por parte da comissão de coordenação do **Processo Seletivo**, para efeito de pontuação ela será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos.

7.7 Sendo constatado qualquer equívoco no gabarito preliminar publicado, poderá haver a sua mudança, sem a anulação da respectiva questão.

7.8 Será entregue pela equipe de fiscalização caderno(s) de provas e formulário(s) de cartão-resposta, sendo o candidato responsável pela conferência e certificação das informações e materiais, inclusive pela

verificação se o(s) caderno(s) de questões está(ão) completo(s), sem falhas de impressão e se corresponde ao(s) cargo(s) para o qual se inscreveu.

7.9 Havendo qualquer irregularidade/dúvida no caderno de questões e/ou no formulário de cartão-resposta o candidato deve comunicar, imediatamente, ao fiscal de aplicação e, caso confirmado o defeito, serão tomadas as providências de substituição do material.

7.10 O tempo gasto para o atendimento e/ou substituição do material será acrescido ao tempo de duração fixado para a realização da prova.

7.11 As alternativas corretas das questões deverão ser marcadas no cartão-resposta, de acordo com as instruções nele contidas.

7.12 Na avaliação escrita objetiva será considerada com pontuação 0 (zero) a resposta do candidato transcrita para o cartão de respostas (gabarito) quando:

7.12.1 Conter emenda e/ou rasura, ainda que legível.

7.12.2 Conter mais de uma opção de resposta assinalada.

7.12.3 Não estiver assinalada.

7.12.4 For preenchida fora das especificações contidas nas instruções fornecidas.

7.12.5 Não estiver a opção completamente preenchida para o espaço destinado a opção da questão.

7.13 O cartão-resposta deverá ser preenchido e assinado pelo candidato com **caneta esferográfica de tinta preta ou azul e de material transparente.**

7.14 O candidato que não assinar ou recusar a postar sua assinatura no cartão-resposta, por qualquer motivo, será **ELIMINADO** deste **Processo Seletivo**.

7.15 O cartão-resposta será personificado para cada candidato.

7.16 O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato.

7.17 O cartão-resposta não será substituído.

7.18 A duração da avaliação escrita objetiva, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta, será de **2h30m (duas horas e trinta minutos).**

7.18.1 O tempo definido neste item poderá ser acrescido, caso o candidato solicite e tenha sido deferido tempo adicional para realização da avaliação, conforme fixado no **item 6** deste Edital.

7.19 O candidato somente poderá se retirar do local da avaliação escrita objetiva após **1h (uma hora)** do seu início tendo concluído e entregue sua prova e cartão resposta à equipe de fiscalização.

7.20 Para a entrada nos locais de realização das avaliações escritas objetivas, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente**, documento de identificação e, se solicitado, a confirmação de inscrição.

7.21 São considerados válidos os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG); Carteiras Expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militar, pela Polícia Militar, pelos Conselhos e Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto recente e dentro do prazo de validade.

7.22 Caso o candidato apresente o documento em formato digital, só serão aceitos o RG, a Carteira Nacional de Habilitação e o e-título, desde que **apresentados nos aplicativos oficiais e com foto**.

7.23 O local de prova é acessível somente ao candidato, devidamente inscrito, sendo vedado o acompanhamento de outras pessoas, mesmo filhos menores.

7.24 Em caso de extravio do documento de identidade, somente será permitido o ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, assinado e original, expedido há, no máximo, trinta dias anterior ao evento.

7.25 Havendo a solicitação de ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será procedido a lavratura de instrumento de realização de avaliação em caráter condicional, sendo submetido a identificação datiloscópica, podendo o candidato ser fotografado.
7.26 A constatação de qualquer irregularidade quanto a ocorrência que motivou a realização da avaliação em caráter condicional implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções penais.
7.27 O **Instituto Fucap** reserva-se ao direito de encaminhar à autoridade policial os atos praticados em decorrência da lavratura e procedimentos previstos no **item 7.25**.
7.28 Recomenda-se que o candidato compareça ao local de prova com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) minutos do horário previsto para realização da prova.
7.29 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a realização da avaliação escrita objetiva, nem a possibilidade de realização de prova fora do dia/horário fixado.
7.30 Durante a realização da avaliação escrita objetiva é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato deste **Processo Seletivo**.
7.31 Havendo a constatação de consulta, utilização e/ou posse de qualquer material citado acima o candidato será **ELIMINADO** deste **Processo Seletivo**;
7.32 Os materiais e equipamentos mencionados no **item 8.30** deste Edital deverão ser entregues aos fiscais de sala antes do início das avaliações, para serem devolvidos ao seu término. **O Instituto Fucap** não se responsabilizará por perda, roubo ou dano dos referidos materiais e equipamentos.
7.33 Fica expressamente permitido que o **Instituto Fucap** poderá solicitar, a qualquer tempo e a qualquer candidato a sua identificação datiloscópica e fotográfica, bem como a revista pessoal, de seus pertences, por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.
7.34 Fica vedado, sob pena de **ELIMINAÇÃO**, ainda:

7.34.1 Qualquer comunicação e/ou procedimento a fim de troca ou busca de informações em conjunto ou através de outro Candidato.
7.34.2 O uso ou posse de bonés, chapéus ou qualquer outra cobertura.
7.34.3 O uso ou posse de óculos escuros e/ou espelhados, exceto por prescrição médica que poderá ser solicitada a respectiva comprovação.
7.34.4 Ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.
7.34.5 A ingestão de alimentos e bebidas, com exceção de água e alimentos acondicionados em embalagem plástica transparente sem rótulos e ou etiquetas ou medicação cuja prescrição médica deve ser comprovada.
7.34.6 Promover alteração do local de provas ou promover tumulto por discordar do local indicado.

7.35 Não serão permitidos o acesso e a realização da avaliação escrita objetiva com qualquer produto alimentício (sólido ou líquido) que não esteja alocado em material integralmente transparente.
7.36 A avaliação escrita objetiva será corrigida por processo optoeletrônico/digital, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o cartão-resposta, sendo o único documento válido para a correção da avaliação, desconsiderando-se qualquer marcação que o candidato tenha feito no caderno de questões da prova.
7.37 Os candidatos que se inscrever **em duas funções: receberá 01(uma) prova de conhecimentos gerais e 2 (duas) provas com as questões específicas de cada função selecionada.**

7.37.1 As questões de conhecimentos gerais serão replicadas para os dois cargos.

7.37.2 Apesar de replicadas, o procedimento exige o preenchimento completo de dois cartões-resposta (um para cada função), sendo computadas as respostas aplicadas em cada cartão resposta respectivo, mesmo que diversas entre si (apontamento diferente nas questões comuns para as duas funções).

7.38 Não serão substituídos os cartões por erro do candidato nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas neste edital ou no caderno de provas e ou cartão resposta.

7.39 O candidato, ao encerrar a avaliação escrita objetiva, entregará ao fiscal de sua sala o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de avaliação, podendo reter para si, apenas, o espaço delimitado na folha do caderno de avaliação, onde consta o rascunho do gabarito.

7.40 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, onde for realizada a avaliação escrita objetiva, somente poderão retirar-se após o último candidato entregar a avaliação, devendo assinar a ATA de encerramento da avaliação escrita objetiva. O candidato que se recusar e/ou criar qualquer embaraço com esta obrigação será **ELIMINADO** do certame.

7.41 O gabarito da avaliação escrita objetiva será divulgado no local indicado no **item 1.4.2** deste Edital, conforme cronograma disciplinado no **item 2** deste Edital**.**

7.42 Os cadernos de avaliações ficarão disponíveis na "área do candidato" no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: https://www.institutofucap.org.br/concursos, a partir da publicação do gabarito até a homologação final do certame.

7.43 O conteúdo programático para a avaliação escrita objetiva é o constante no **Anexo I** deste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1 A Avaliação de Títulos terá caráter **CLASSIFICATÓRIO**, conforme critérios constantes neste item.

8.2 Os cargos/funções que terão cômputo de pontuação concernente à Avaliação de Títulos estão descritos no **item 3**.

8.3 O candidato deverá reunir os títulos que pretende que sejam avaliados, digitalizá-los e fazer a juntada (*upload*) da imagem (extensão ".jpeg" e/ou ".PDF") do arquivo eletrônico diretamente na área do candidato.

8.3.1 O envio da imagem/arquivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração e não avaliação.

8.3.2 O Instituto Fucap não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

8.3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original ou cópia devidamente autenticada para que, caso haja qualquer questionamento da sua autenticidade/integridade pela equipe organizadora do **Processo Seletivo** ou por terceiros, seja enviado via correio.

8.3.4 Caso **o Instituto Fucap** diligencie o candidato para envio do documento original e/ou cópia autenticada via correio e o seu envio não seja realizado no prazo assinalado, a pontuação obtida será cancelada, em sua integralidade, além das demais sanções que porventura possam ser imputadas, mesmo após o certame já ter sido homologado.

8.3.5 Para análise dos títulos de pós-graduação os candidatos deverão enviar imagem da frente e verso do documento.

8.4 O envio dos títulos deverá obedecer ao cronograma estabelecido conforme **item 2** do presente Edital.
8.5 A Avaliação de Títulos será apurada por avaliadores designados pelo **Instituto Fucap**, por meio da análise dos documentos protocolados.
8.6 Somente serão considerados, para efeitos de pontuação, os títulos dos cursos concluídos até a data da publicação do presente Edital.
8.7 A não apresentação de documentos para a avaliação de títulos, por parte do candidato, sujeitá-lo-á apenas a classificação obtida no resultado da avaliação escrita objetiva.
8.8 Uma vez enviados os títulos, não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos.
8.9 Os títulos enviados deverão possuir paginação, podendo ser manuscrita.
8.10 A nota máxima que poderá ser aferida ao candidato na Avaliação de Títulos é de **3(três) pontos**.
8.11 Os Títulos de **PÓS-GRADUAÇÃO** serão avaliados conforme as orientações a seguir:
8.11.1 Não serão avaliados títulos exigidos como requisito para provimento da função.
8.11.2 Não serão avaliados títulos de especialização, mestrado e doutorado, não reconhecidos pelos órgãos oficiais, ou que a instituição educacional esteja em processo de reconhecimento.
8.11.3 Os títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei.
8.11.4 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução juramentada.
8.11.5 A avaliação dos títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado não é cumulativa e é limitada a um único título de pós-graduação. Caso o candidato entregue mais de um título, será avaliado unicamente o de maior valor definido na tabela constante no **item 8.13**.
8.11.6 A Pontuação será a soma do tempo total de serviço prestado conforme tabela constante no **item 8.13** deste Edital;
8.12 Consta a seguir a tabela de pontuação dos títulos/tempo de serviço apresentados:
Cursos de Pós-Graduação:

Titulação	Pontuação
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	3 (três) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	2 (dois) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	1 (um) ponto
Pontuação Máxima	**3 (três) pontos**

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação deste **Processo Seletivo** obedecerá às disciplinas constantes a seguir.

9.2 A Avaliação Escrita Objetiva terá valor de, no máximo, **10(dez) pontos**.
9.3 O resultado do certame será o valor da nota da Avaliação Escrita Objetiva**,** e para os cargos com prova de títulos será a somatória aritmética, do valor da nota da avaliação escrita objetiva e do valor atribuído a nota da avaliação de títulos, **Nota Final = nota da avaliação objetiva + valor atribuído a nota da avaliação de títulos.**
9.4 Em caso de empate na nota final dos candidatos classificados neste **Processo Seletivo**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
9.5.1Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste **Processo Seletivo**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
9.5.1 Obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos;
9.5.2 Obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos gerais;
9.5.2 Tiver maior idade Maior idade;
9.5.3 Tiver exercido a função de jurado, conforme artigo 440 do Código de Processo Penal. O candidato que tiver o interesse de ter atribuído este critério de desempate deverá assinalar a opção no momento da inscrição.
9.5.3.1 Os candidatos a que se refere a função de jurado serão convocados, antes do resultado do **Processo Seletivo**, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função declarada.
9.5.3.2 Para fins de comprovação da função jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008
9.5.3.3 A listagem, com a ordem de classificação dos candidatos, será elaborada com base no número de pontos de cada candidato, sendo apresentada em ordem decrescente, divulgada nos locais de publicações oficiais deste Edital.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recursos ao **Instituto Fucap**, conforme definido no **item 2** deste Edital, contados a partir da data de publicação, a respeito de:
10.1.1impugnação deste Edital;
10.1.2revisão do indeferimento de inscrição;
10.1.3revisão de questão e do gabarito da avaliação escrita objetiva;
10.1.4revisão da nota da avaliação escrita objetiva;
10.1.5revisão da nota da avaliação de títulos;
10.1.6revisão do resultado da avaliação de aptidão prática;
10.2 Os recursos deverão ser interpostos diretamente por meio do sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: https://www.institutofucap.org.br/concursos, na área do candidato.
10.3 O recurso deverá obedecer, entre outros, os seguintes requisitos:
10.3.1 fundamentação com argumentação lógica e consistente;
10.3.2 ser individual para questões diferentes, se for o caso;
10.3.3 estar relacionado ao próprio recorrente e ao objeto, definido no cronograma **item 2** deste Edital**.**
10.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.
10.5 Não será aceito pedido de recurso de qualquer natureza, via fax, correios eletrônicos ou apócrifos de forma diferente do previsto no **item 10.2** deste edital.

10.6 Somente será apreciado o recurso que for expresso em termos convenientes e que aponte as circunstâncias que o justifique.
10.7 Não será aceito recurso interposto fora prazo definido neste edital, sendo considerada a data e hora de seu protocolo.
10.8 As decisões dos recursos estarão disponíveis diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: https://www.institutofucap.org.br/concursos e o resultado na forma de extrato (procedente, improcedente ou parcialmente procedente), publicados nos locais especificados no **item 1.4.2** deste Edital.

11 DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

11.1 Homologado o resultado, a municipalidade, havendo necessidade, nomeará o candidato classificado para o exercício do cargo, por ordem crescente de classificação, o qual será nomeado na forma mencionada neste Edital.
11.2 São requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter temporário:
11.2.1 A aprovação e classificação neste **Processo Seletivo**.
11.2.2 A prova da nacionalidade brasileira.
11.2.3 O gozo dos direitos políticos.
11.2.4 A quitação com as obrigações militares, para os homens.
11.2.5 A quitação com as obrigações eleitorais.
11.2.6 A idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da posse.
11.2.7 O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
11.2.8 A comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo.
11.2.9 Declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público.
11.2.10 Declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública.
11.2.11 Declaração da não percepção de proventos de aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário.
11.2.12 Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual).
11.2.13 Cópia da Carteira de Identidade.
11.2.14 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas.
11.2.15 Cópia do Título de Eleitor.
11.2.16 Foto 3x4 recente.
11.2.17 Cópia do comprovante de residência atual (água, energia ou telefone).
11.2.18 Cópia do PIS/PASEP.
11.2.19 Cópia da certidão de casamento ou nascimento e do documento do cônjuge (se houver).
11.2.20 Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver).
11.2.21 Cópia da Declaração de Bens ou Declaração do último Imposto de Renda (Decreto n.º 311/202.
11.2.22 As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.
11.2.23 Será configurada a perda ou suspensão do gozo dos direitos políticos, caso a Administração Municipal tome ciência da existência de sentença com trânsito em julgado de:
a) Cancelamento da naturalização.
b) Reconhecimento da incapacidade civil absoluta.
c) Condenação penal, enquanto durarem os seus efeitos.
d) Condenação em processo judicial instaurado por força de atos de improbidade administrativa.
11.2.24 Submeter-se aos Exames Médicos Admissionais e ser considerado apto para a função;
11.2.25 Providenciar as suas expensas, os exames complementares que se fizerem necessários à realização do Exame Médico;

11.2.26 Atender aos dispositivos referentes aos requisitos básicos para a nomeação previstos no Edital e demais solicitações complementares solicitadas pelo Departamento de Pessoal;
11.2.27 Será vedada a posse de ex-servidor público, demitido ou destituído de cargo público, nas situações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa do Sul ou legislação correlata.
11.2.28 O não cumprimento dos requisitos disciplinados no **item 11.2** impede a posse do candidato.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica delegada competência ao **Instituto Fucap**, para:
12.1.1 Receber as inscrições;
12.1.2 Receber o valor relativo as taxas de inscrições;
12.1.3 Receber os pedidos e decidir sobre as condições especiais para realização das provas;
12.1.4 Receber as solicitações de reserva de vaga das Pessoas com Deficiência (PcD);
12.1.5 Deferir e indeferir as inscrições;
12.1.6 Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
12.1.7 Prestar informações sobre o **Processo Seletivo**;
12.1.8 Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e conduzir a avaliação escrita objetiva e da avaliação de títulos deste **Processo Seletivo**, bem como divulgar seus respectivos resultados;
12.1.9 Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;
12.1.10 Publicar o resultado definitivo do **Processo Seletivo**.
12.2 Será excluído do **Processo Seletivo** o candidato que:
12.2.1 Promover tumulto, incitar violência ou realizar descortesias com qualquer outro candidato ou membro das equipes encarregadas da aplicação das avaliações;
12.2.2 For surpreendido durante a aplicação da avaliação escrita objetiva - ou outra que seja vedado - em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
12.2.3 For flagrado, fazendo uso de qualquer meio, na tentativa de burlar qualquer avaliação, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
12.2.4 Afastar-se da sala da avaliação escrita objetiva, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
12.2.5 Ausentar-se da sala da avaliação escrita objetiva, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e ou cartão resposta;
12.2.6 Recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão-resposta ou de outros documentos, nos termos deste Edital;
12.2.7 Recusar-se, em quaisquer das etapas, submeter-se a fiscalização eletrônica e/ou física;
12.2.8 Recusar-se a cumprir ou instigar outrem a não cumprir as determinações da equipe responsável do certame;
12.2.9 Deixar de apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Edital, no momento e no prazo da contratação;
12.2.10 Deixar de adotar medidas sanitárias, definidas neste Edital, ou em normativa específica a ser fixada.
12.3 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do **Processo Seletivo**, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste **Processo Seletivo**.

12.4 É vedada a inscrição neste **Processo Seletivo** de membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo nomeados pelo Município de Santa Rosa do Sul e de funcionários do **Instituto Fucap**.
12.5 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente à comissão do Processo Seletivo.
12.6 O Foro para dirimir qualquer questão relacionada a este **Processo Seletivo** é o da **Comarca de Santa Rosa do Sul SC**.

Santa Rosa do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA

O conteúdo programático para a avaliação escrita objetiva será assim composto:

1.1 CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR,MÉDIO E TÉCNICO:

1.1.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Análise e interpretação de texto. Vocabulário. Ortografia. Nova ortografia. Usos dos porquês. Pontuação. Acentuação gráfica. Prosódia. Estrutura e formação de palavras. Classes gramaticais: classificação, empregos e flexões. Adjetivos eruditos. Adjetivos pátrios. Conjugação verbal. Semântica: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Regência verbal e nominal. Crase. Concordância verbal e nominal. Colocação pronominal. Emprego dos pronomes. Pronomes e formas de tratamento. Níveis de linguagem (ou níveis de fala). Funções da Linguagem. Vícios de linguagem. Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração. Orações coordenadas. Orações subordinadas. Estilística: figuras de linguagem. Literatura Brasileira.

1.1.2 INFORMÁTICA: Noções de informática Hardware e Software. Uso, em nível de usuário dos programas: Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Power Point. Internet. Correio eletrônico. Utilização de equipamentos de escritório, computadores, tablets, digitalização, scaners, impressoras.

1.1.3 LEGISLAÇÃO: Constituição Federal, artigos 1 ao 19,29,30,31,37 e 38, Lei federal complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade fiscal, Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Lei Nº 117 de 30 de junho de 1992dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais, disponível em:** https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-santa-rosa-do-sul-sc**.**

1.1.4 TEMAS DA EDUCAÇÃO (SOMENTE PARA PROFESSORES E SEGUNDO PROFESSOR): Constituição Federal - 1988 (Artigos 205 ao 214). Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 1990. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996 e suas alterações. Lei nº 10.639/2003 - inclui no currículo a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Lei nº 11.645/2008 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009 - institui Diretrizes Operatórias para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial. Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei nº 13146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei 13.005/2014 - aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (2014 -.2024). Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 / Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Decreto nº 9765, de 11 de abril de 2019 - decreta a Política Nacional de Alfabetização. Interdisciplinaridade. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. Projeto Político e Pedagógico: tendências e finalidades. Planejamento e avaliação. Gestão democrática e participativa no contexto educacional

1.2 CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL:

1.2.1 LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Nova Ortografia. Acentuação gráfica. Prosódia. Crase. Classes de palavras: classificação, empregos e flexões. Conjugação verbal. Concordância nominal e verbal. Sinais de pontuação. Semântica: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Níveis de linguagem (ou níveis de fala).

1.2.2 HIGIENE, SEGURANÇA E ÉTICA NO TRABALHO: Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho. Noções sobre primeiros socorros. Uso de equipamentos de proteção individual - EPIs. Noções de combate a incêndios. Cuidados com o manuseio de energia elétrica Cuidados no trânsito (pedestre) e no transporte coletivo. O que fazer no caso de um acidente: engasgos, queimaduras, choque

elétrico, atropelamento. Ética Profissional: valores, normas, condutas, comportamento profissional, respeito, credibilidade. Comportamentos éticos no trabalho: Comprometimento; Integridade; Honestidade; Humildade; Empatia; Respeito; Solidariedade; Lealdade.

1.1.5 LEGISLAÇÃO: Constituição Federal, artigos 1 ao 19,29,30,31,37 e 38, Lei federal complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade fiscal, Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Lei Nº 117 de 30 de junho de 1992dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais, disponível em:** https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-santa-rosa-do-sul-sc

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1.2.1 Assistente Social: O processo de trabalho do Serviço Social: aspectos teórico-metodológicos e ético-políticos; instrumentalidade; estratégias de ação do Serviço Social; dimensões da competência profissional - planejamento, execução, pesquisa; a legislação profissional; a atuação do assistente social na esfera estatal; ética e direitos humanos. As políticas sociais e o Serviço Social: organização e operacionalização das políticas sociais; o trabalho do assistente social com os diferentes segmentos da população em situação de vulnerabilidade social e de pobreza no campo das políticas sociais setoriais e por segmentos; interdisciplinaridade e os novos sujeitos sociais: conselhos de direitos e a rede social. Política Nacional de Assistência Social; SUAS - Sistema Único da Assistência Social; Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Família, Rede, Laços e Políticas Públicas; Violência Doméstica; Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente; Código de Ética Profissional do Assistente Social; Programas Governamentais de Transferência de Renda.

1.2.2 Enfermeiro ESF: Legislação do SUS: Princípios e diretrizes do SUS, o SUS na Constituição Federal, Leis, Conselhos de Saúde, Princípios da Infecção Hospitalar, Conceitos em Infecção Hospitalar, Higienização das mãos. Fundamentos e exercício da enfermagem: Lei do exercício profissional - análise crítica. Código de Ética - análise crítica. Epidemiologia e enfermagem. Estatística e enfermagem. Teorias em enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da assistência de enfermagem. Administração dos serviços de enfermagem: Políticas públicas em saúde e sua evolução histórica. Lei orgânica de saúde a partir da Constituição Federal de 1988. Processo social de mudança das práticas sanitárias no SUS e na enfermagem. Administração de materiais e enfermagem. Normas, rotinas e manuais - elaboração e utilização na enfermagem. Teorias administrativas e enfermagem. Organização dos serviços de enfermagem. Estrutura e funcionamento dos serviços de enfermagem. Planejamento na administração e na assistência de enfermagem em ambulatórios. Enfermagem e recursos humanos - recrutamento e seleção. Enfermagem em equipe - dimensionamento dos recursos humanos. Enfermagem, enfermeiro, tomada de decisão na administração da assistência e do serviço. Enfermagem na auditoria dos serviços e da assistência. Normas do Ministério da Saúde para atuação: programa nacional de imunizações, programa da mulher, programa da criança, programa do adolescente, programa do idoso, programa DST e AIDS, programa de hanseníase, programa de pneumologia sanitária, programa de hipertensão, programa de diabético. Processo de enfermagem - teoria e prática. Consulta de enfermagem. Participação do enfermeiro na CIPA. Emergências clínico-cirúrgicas e a assistência de enfermagem. Primeiros socorros na empresa. Assistência integral por meio do trabalho em equipes: de enfermagem, multiprofissional e interdisciplinar. Planejamento do ensino ao cliente com vistas ao autocuidado: promoção e prevenção da saúde. Cadernos da Atenção Básica Nº 19, 27, 30, 32, 33, 34, 39; Acolhimento – Política Nacional de Humanização – PNH, acolhimento; Lei nº 8880 e lei nº 8142; Estratégia Saúde da Família; Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; Redes de atenção à saúde. Administração em Enfermagem de Saúde Pública. Técnicas Básicas de Enfermagem. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Mulher no Ciclo Grávido - Puerperal. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Criança. Crescimento e desenvolvimento. Controle das infecções respiratórias agudas. Controle das doenças diarreicas e prevenção a acidentes e intoxicações. Participação do Enfermeiro no Controle das Doenças Infecciosas e

Parasitárias Prevalentes em Nosso Meio. Assistência de Enfermagem ao Adulto à Nível Ambulatorial. Biossegurança. Processamento de Artigos médico hospitalares. Sistema de Informação em Saúde. Atribuições e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

1.2.3 Farmacêutico: Legislação: Constituição Federal art. 196 a 200, Leis Orgânicas da Saúde: Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8142/1990; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde que trata da Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Organização de Almoxarifados, avaliação da área física e condições adequadas de armazenamento. Controle de estoques de medicamentos e material de consumo. Padronização dos itens de consumo. Sistema de compra. Sistema de dispensação de medicamentos e materiais de consumo. Sistema de distribuição de medicamentos. Farmacologia. Conceitos: SUS, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Assistência Farmacêutica. Política de medicamentos - legislação para o setor farmacêutico. Educação em saúde - noções básicas. Estrutura física e organizacional e funções da Farmácia Hospitalar. Seleção de medicamentos, germicidas e correlatos. Programação e estimativas de necessidade de medicamento. Noções básicas de epidemiologia. Farmacologia clínica e terapêutica. Serviços/centros de informação de medicamentos. Farmacovigilância e farmacoepidemiologia. A Farmácia Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica. Misturas intravenosas, nutrição parenteral e manipulação de citostáticos. Controle de qualidade dos produtos farmacêuticos - métodos físicos, químicos, físico-químicos, biológicos e microbiológicos. Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos. Conhecimentos gerais sobre material médico-hospitalar. Garantia de qualidade em farmácia hospitalar. Legislação farmacêutica. O Sistema Único de Saúde: Aspectos históricos. Fundamentação Jurídica e organizacional do SUS: Princípios e Diretrizes do SUS.

1.2.4 Fisioterapeuta – ESF: Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; Exame clínico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; Fisioterapia em neurologia; Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia; Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia; Fisioterapia cardiovascular; Amputação: indicações e tipos de prótese e órteses; mastectomias; Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, práticas preventivas no ambiente de trabalho; Assistência fisioterapêutica domiciliar; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção, Código de ética e legislação profissional.

1.2.5 Médico ESF: Legislação do SUS: Princípios e diretrizes do SUS, o SUS na Constituição Federal, Leis, Conselhos de Saúde, Princípios da Infecção Hospitalar, Conceitos em Infecção Hospitalar, Higienização das mãos, Infecção nosocomial do trato urinário, trato respiratório, sistema vascular, Infecções de feridas cirúrgicas, Isolamentos, Infecções comunitárias do trato respiratório, Infecções urinárias e pielonefrites, Insuficiência cardíaca congestiva, Acidente vascular cerebral, Diabetes mellitus tipo I e II, Cetoacidose diabética, Insuficiência Renal, Hemorragias Digestivas, Pancreatites, Insuficiência Hepática. Código da Ética Médica; Conhecimentos gerais sobre: prontuário do paciente; transferência de paciente; atestado médico (legislação); informações às famílias de paciente falecido; intercorrência na ausência do médico assistente; sigilo médico e segredo profissional; remoção de paciente; responsabilidade do médico. Indicadores de saúde pública; verminoses, noções de trabalho em equipe, noções de administração e planejamento público, cronograma de atendimento, territorialização, visitas médicas domiciliares, tuberculose e dermatologia. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde – princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde. Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico.

1.2.6 Odontologista ESF: Legislação do SUS: Princípios e diretrizes do SUS, o SUS na Constituição Federal, Leis, Conselhos de Saúde, Princípios da Infecção Hospitalar, Conceitos em Infecção Hospitalar, Higienização das mãos. Traumatismo em dentes permanentes jovens. Dentística restauradora -diagnóstico e tratamento. Ortodontia preventiva. Níveis de prevenção. Erupção dental. Oclusão. Semiologia -exame do paciente. Técnicas radiográficas. Prevenção das doenças periodontais. Prevenção da cárie dental. Diagnóstico das lesões agudas da cavidade bucal. Anatomia em cirurgia oral. Avaliação pré-operatória. Técnicas Anestésicas. Alterações periodontais agudas. Diagnóstico e tratamento dos problemas de origem endodôntica. Placa bacteriana. Controle de placa -meios físicos e químicos. Epidemiologia da cárie e doença periodontal. Exodontia: técnicas e acidentes. Esterilização e desinfecção em odontologia. Perícia odontológica: no foro criminal, trabalhista e civil. Responsabilidade profissional. Doenças Ocupacionais, Normas Técnicas de Avaliação de incapacidade laborativa; Fundamentos de Normas Técnicas Periciais.

1.2.7 Psicólogo: Constituição Federal art. 196 a 200, Leis Orgânicas da Saúde: Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8142/1990; Portaria 2.436/2017; Portaria nº 2.446/2014 - Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Atenção primária e Atenção em Saúde Mental. Saúde Mental na atenção básica, saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente. Infância. Adolescência. As inter-relações familiares: casamento, conflito conjugal, separação, guarda dos filhos. A criança e a separação dos pais. A criança e o adolescente vitimizados. O problema de crianças e adolescentes em conflito com a Lei. Os direitos fundamentais da criança e o do adolescente. O trabalho do psicólogo em equipe multiprofissional. Psicodiagnóstico – técnicas utilizadas. A entrevista psicológica. Teoria da Personalidade, Teorias e Técnicas Psicoterápicas. Diferenças individuais e de classes. Noções de cidadania, cultura e personalidade: "status", papel e o indivíduo. Fatores sociais da anormalidade. Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2.8 Professor III Pedagogo 20 - 40 HS – Educação Infantil: Pensadores da Educação e suas concepções. Correntes teóricas da educação. Relação ensino aprendizagem. Fases do desenvolvimento e sua relação com a aprendizagem. Projeto Político Pedagógico - concepções, importância, papel. Concepções de currículo. Concepções de avaliação. Conceito de interdisciplinaridade. Conceito de transdisciplinaridade. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Educação Especial. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e documentos relacionados. Princípios que fundamentam as práticas na educação infantil. Concepção do Educar na escola. Concepção de cuidar na educação infantil. Diferença entre Educar e Cuidar. Necessidades e características de crianças de 0 a 5 anos. Conceitos de Creche, Educação Infantil e escola e sua relação com a família. As fases do desenvolvimento e sua relação com a construção da autonomia. Funções e papeis das instituições de Educação Infantil para cada etapa dos 0 aos 5 anos. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

1.2.9 Professor III Pedagogo 20 - 40 HS –Ensino Fundamental I: Pensadores da Educação e suas concepções. Correntes teóricas da educação. Relação ensino aprendizagem. Fases do desenvolvimento e sua relação com a aprendizagem. Projeto Político Pedagógico - concepções, importância, papel. Concepções de currículo. Concepções de avaliação. Conceito de interdisciplinaridade. Conceito de transdisciplinaridade. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Educação Especial. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e documentos relacionados. Concepção de Conteúdo, Habilidades e Competências. Temas Transversais. Conceito e aplicação da Contextualização de Conteúdos. Educação Mediadora. Taxonomia de Bloom. Didática e Metodologia do Ensino em Séries Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da Literatura Infanto juvenil no Brasil. Educação Metodológicos específicos das áreas do conhecimento de Português, matemática, História, Geografia, Ciências do Ensino Fundamental nos anos Iniciais. Confecção, histórico-cultural/pacto pela alfabetização da idade certa.

1.2.10 Professor IV Artes: Movimentos artísticos. O lúdico na obra de arte. Arte – educação. Psicologia da arte. Processo de criação. Criatividade: conceito, originalidade, criatividade e desenvolvimento, inibição, processo e produto. Percepção: o mundo sonoro, o visual, o tátil. Aspectos formais da Arte: linha, cor, forma, superfície, volume, espaço, tempo, movimento, som, ruído, intensidade, timbre, altura, duração, ritmo, dinâmica. Integração através da arte. Artes Cênicas: história das artes cênicas; papel das artes cênicas no processo educacional, teoria e prática; teatro e jogo, criatividade e imaginação. Artes Plásticas: história geral das artes; história e ensino da arte no Brasil; teoria da arte: arte como produção, conhecimento e expressão; a obra de arte e sua recepção. Artes visuais: elementos de visualidade e suas relações; comunicação na contemporaneidade. Artes visuais e o multiculturalismo. Música: aspectos históricos da música ocidental; elementos estruturais da linguagem musical; tendências educacionais quanto ao ensino da música, na sala de aula; visão interdisciplinar do conhecimento musical. Música e expressão. Dança: história da dança; papel da dança na educação; estrutura e funcionamento do corpo para a dança; proposta triangular: fazer, apreciar, contextualizar. As danças como manifestações culturais. Cultura musical brasileira. Cultura local. Folclore do Brasil.

1.2.11 Professor IV Ciências: O método científico e suas aplicações. Metodologias do ensino de Ciências. Matéria e energia: Misturas homogêneas e heterogêneas, separação de misturas. Fontes de energia. Estrutura da matéria. Evolução dos modelos atômicos. O átomo. Moléculas, substâncias simples e compostas. Organização da tabela periódica. Conceitos básicos de ligações químicas. Vida e evolução: Seres vivos e o ambiente, os reinos dos seres vivos, ecologia, biomas e ecossistemas, cadeias alimentares, relações e equilíbrio ecológicos, alimentação saudável, doenças causadas por vírus, bactérias e protozoários. Profilaxia de doenças infectocontagiosas e sexualmente transmissíveis, saneamento básico. Pandemias mundiais. Sistemas do corpo humano. Teorias evolutivas e hereditariedade. Terra e universo.

1.2.12 Professor IV Educação Física: Planejamento da Educação Física na Educação Infantil. Brincadeiras e interações como eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil. O ensino da Educação Física da Educação Infantil. Concepção de Educação Física no contexto escolar. Orientações e indicações didático-metodológicas para o ensino da Educação Física no Ensino Fundamental. Brincadeiras e Jogos. Esportes. Ginásticas. Danças. Atividades circenses. Lutas. Práticas corporais de aventura. Recreação e lazer. Saúde e qualidade de vida. Abordagens históricas da Educação Física escolar.

1.2.13 Professor IV Geografia: Geografia Física, Humana e Econômica de: Geografia de Santa Catarina. Geografia do Brasil; Geografia Mundial. Cartografia. Leitura de Paisagens. Relação Dinâmica entre Sociedade e Natureza. Meio Rural e Meio Urbano. Produção e Distribuição de Riquezas. População. Brasil – Diversidade Natural / Divisão Geoeconômica. Brasil – Diversidade Cultural segundo o IBGE. Brasil – Campos – Cidades. Espaços em transformação. Brasil – Regiões Geoeconômicas. Relações Econômicas do Brasil: Dinâmica Natural do Planeta Terra. Mundo Desenvolvido e Subdesenvolvido. A antiga e a Nova Ordem Mundial. A Globalização e os Avanços Tecnológicos e Científicos: Geopolítica – Conflitos Mundiais Contemporâneos. Temas Transversais.

1.2.14 Professor IV História: História: tempo, espaço e formas de registro. A invenção do mundo clássico e o contraponto com outras sociedades. A passagem do mundo antigo para o mundo medieval. O mundo moderno e a conexão entre sociedades africanas, americanas e europeias. O mundo contemporâneo e o antigo regime em crise. O processo de independências nas Américas. O Brasil no Século XIX e XX. Totalitarismos e conflitos mundiais. Modernização, ditadura civil-militar e redemocratização - o Brasil após 1946.

1.2.15 Professor IV Inglês: A importância do ensino de Língua Inglesa no Brasil. A história, objetivos e características das metodologias e abordagens de ensino de Língua Inglesa no Brasil. A língua como forma de interação. A língua numa perspectiva histórico-cultural. Interdisciplinaridade. Recursos didáticos pedagógicos. O ensino das quatro habilidades (ler, ouvir, falar e escrever): o ensino da gramática. Inglês Instrumental: estratégias de leitura. Interpretação de textos. Temas Transversais. As questões da prova objetiva de conhecimentos específicos poderão ser formuladas na Língua Inglesa

1.2.16 Professor IV Língua Portuguesa: Concepções de linguagem. Concepções de aprendizagem. Gêneros do discurso. Leitura e formação de leitores na escola. Intertextualidade na leitura e produção textual na escola. Literatura juvenil: possibilidades de abordagem. Texto e discurso (linguagem, interlocutor, situação comunicativa, coesão, coerência, adequação textual e clareza). Gramática normativa e o ensino da língua portuguesa. Desdobramentos da gramática normativa: fonologia, morfologia, sintaxe e semântica. Linguagem nas modalidades oral e escrita em diferentes esferas da interação humana. Interdisciplinaridade no ensino de língua portuguesa. Ensino de língua portuguesa conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais. O ensino de língua portuguesa e o uso de tecnologias da informação e comunicação. O ensino de língua portuguesa conforme a Temas transversais e o ensino de língua portuguesa. Avaliação da aprendizagem no ensino de língua portuguesa.

1.2.17 Professor IV Matemática: Concepções do ensino e aprendizagem da matemática. Tendências pedagógicas do ensino de Matemática no Brasil. A didática e a metodologia do ensino da matemática. A resolução de problema e o ensino-aprendizagem de Matemática. Jogos nas aulas de matemática e o papel do lúdico no ensino da Matemática. A história da matemática. Temas transversais. Os campos conceituais no ensino da Matemática: - Números e Operações: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais; - Espaço e Forma: figuras planas, sólidos geométricos, ângulos, simetria, Teorema de Tales, Teorema de Pitágoras, Relações métricas num triângulo qualquer, Trigonometria; - Grandezas e Medidas: comprimento, massa, capacidade, superfície/área, tempo, temperatura, sistema monetário; - Tratamento da Informação: tabelas, gráficos, quadros, listas, diagramas, médias e probabilidades, moda e mediana; - Álgebra: operações inversas, equações e sistemas de equações de 1° e 2° grau, razão e proporção, regra de três, porcentagem, juros, operações com expressões algébricas, polinômios, funções polinomiais de 1° e 2° grau, exponencial e logarítmica, matrizes, sistemas e determinantes de equações lineares, progressões aritmética e geométrica, análise combinatória e cálculo de probabilidades.

1.2.18 Professor IV Informática: Mídias, comunicação e tecnologias na educação: Mídias e tecnologias do conhecimento e qualificação dos processos de ensino. Mídias, Tecnologias na Educação. Utilização das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC). Aprendizagem, desenvolvimento humano e Mídia Educação. O professor no ambiente informatizado. O uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs. Tecnologias e as mudanças nas instituições educacionais. Inclusão digital. Tecnologia em sala de aula. O papel do professor na educação tecnológica. Tecnologias e mediação pedagógica.

1.2.19 Segundo Professor de Turma: Fundamentos Legais e Teóricos do AEE: Caderno de Política de Educação Especial de SC. Marcos legais: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015). A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A Declaração de Salamanca e outros documentos internacionais. Diretrizes do AEE 2021. Deficiência física, intelectual, visual e auditiva. Transtornos do espectro autista (TEA). Altas habilidades/superdotação. Adaptações curriculares e materiais pedagógicos específicos. Tecnologias Assistivas e Recursos Educacionais: Conceito e importância das tecnologias assistivas no AEE; Recursos de comunicação alternativa e aumentativa; Equipamentos e softwares voltados à acessibilidade educacional; Uso de materiais adaptados para o desenvolvimento da autonomia do estudante. Estratégias Pedagógicas Inclusivas: Metodologias ativas no AEE. Desenvolvimento de competências socioemocionais no contexto inclusivo. Ensino colaborativo: integração entre professor de AEE e professor do ensino regular; Práticas para promover a participação e a aprendizagem ativa. Formação Continuada: Reflexões éticas sobre o papel do educador na inclusão. Atribuições do professor do AEE: Atribuições do segundo professor de turma, Elaboração de planos de intervenção individualizados, PDI/ Plano de Desenvolvimento Individual, Avaliação e descrição de relatório individual de cada aluno. PEI / Plano educacional individual: Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva, Marcos legais, políticos e educacionais da educação inclusiva e da educação especial, Língua Brasileira de Sinais, Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência, conceito de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

atendimento educacional especializado - AEE e seus serviços, recursos e estratégias de acessibilidade; tecnologia assistiva, suas modalidades e o AEE; Público alvo da educação especial.

1.2.20 Auxiliar de Ensino: Noções gerais sobre objetivos e funcionamento dos Núcleos de Educação Infantil e Escolas Infantis; Noções sobre higiene e saúde infantil; Noções sobre Primeiros Socorros; Noções sobre desenvolvimento geral da criança: motor, social, emocional e intelectual; Noções gerais sobre brincadeiras de roda, conto para criança, pintura, desenho, uso de: sucata, colagem, teatro, dança e outras atividades recreativas; Técnica de contar história; Noções de relacionamento com o público em especial pais e servidores; Colaboração em todo trabalho educativo sob a coordenação de Diretor ou Coordenador. Lei Federal Nº 8069 DE 13/07/90 - "Estatuto da Criança e do Adolescente", Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

1.2.21 Monitor de Transporte Escolar: Monitor do Transporte Escolar: Noções gerais sobre objetivos e funcionamento dos Núcleos de Educação Infantil e Escolas Infantis; Noções sobre higiene e saúde infantil; Noções sobre Primeiros Socorros; Noções sobre desenvolvimento geral da criança: motor, social, emocional e intelectual; Noções de relacionamento com o público em especial pais e servidores; Lei Federal Nº 8069 DE 13/07/90 - "Estatuto da Criança e do Adolescente". Código Brasileiro de Trânsito.

1.2.22 Monitor: Noções sobre higiene e saúde; Noções sobre Primeiros Socorros; Noções sobre desenvolvimento geral da criança e adolescente: motor, social, emocional e intelectual; Noções de relacionamento com o público em especial pais e servidores; Colaboração em todo trabalho educativo sob a coordenação de Diretor ou Coordenador. Lei Federal Nº 8069 DE 13/07/90 - "Estatuto da Criança e do Adolescente".

1.2.23 Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem – ESF: Legislação: Constituição Federal art. 196 a 200, Leis Orgânicas da Saúde: Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8142/1990; Portaria 2.436/2017; Portaria nº 2.446/2014 - Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Atenção primária e Atenção em Saúde Mental. Saúde Mental na atenção básica, saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente. Infância. Adolescência. As inter-relações familiares: casamento, conflito conjugal, separação, guarda dos filhos. A criança e a separação dos pais. A criança e o adolescente vitimizados. O problema de crianças e adolescentes em conflito com a Lei. Os direitos fundamentais da criança e o do adolescente. O trabalho do psicólogo em equipe multiprofissional. Psicodiagnóstico – técnicas utilizadas. A entrevista psicológica. Teoria da Personalidade, Teorias e Técnicas Psicoterápicas. Diferenças individuais e de classes. Noções de cidadania, cultura e personalidade: "status", papel e o indivíduo. Fatores sociais da anormalidade.

1.2.24 Técnico em Higiene Dental THD – ESF: Processos radiográficos em Odontologia. Radioproteção. Etiologia e comportamento da cárie dental. Métodos e ação do Flúor. Os diversos materiais de uso odontológico e suas propriedades gerais (físico-químicas, biológicas, manipulatórias, estéticas e aplicações clínicas). Biossegurança. Classificação dos procedimentos e instrumentais odontológicos. Princípios de controle das infecções. Proteção pessoal, equipe, paciente e meio ambiente. Montagem, limpeza e desinfecção do consultório odontológico. Preparo do material, monitorização e meios de esterilização. Armazenamento do material estéril. Desinfetantes e antissépticos: uso e efeitos. Descarte dos resíduos produzidos no consultório odontológico.

1.2.25 Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Serviços Gerais: Limpeza e higiene em geral. Limpeza e conservação dos objetos de uso, de equipamentos e do local de trabalho. Conhecimentos básicos para a realização de serviços de higienização e limpeza em locais como: copa, cozinha e banheiro. Controle de estoque dos materiais de limpeza. Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo. Segurança e higiene do trabalho. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho. Noções sobre primeiros socorros. Uso de equipamentos de proteção individual - EPIs. Noções de combate a incêndios. Cuidados com o manuseio de energia elétrica.

1.2.26 Motorista: Legislação de Trânsito. Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de veículos. Sistema Nacional de Trânsito. Normas Gerais de Circulação. Sinalização. Veículos, licenciamento, habilitação. Regras de circulação. Deveres e proibições, infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Direção defensiva. Primeiros socorros. Preservação do meio ambiente. Direitos Humanos e Cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento do veículo. Transporte de urgência e emergência.

1.2.27 Operador de Equipamentos I (máquina motorizada rodoviária ou agrícola), Operador de Equipamentos II (Motoniveladora/Patrola) e Operador de Equipamentos III (Escavadeira Hidráulica): Legislação de Trânsito - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de máquinas pesadas. Sistema Nacional de Trânsito. Normas Gerais de Circulação. Sinalização. Veículos, licenciamento, habilitação. Regras de circulação. Deveres e proibições, infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Primeiros socorros. Preservação do meio ambiente. Direitos Humanos e Cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento de máquinas pesadas. Transporte de carga.

ERRATA DO ADITIVO DE CONTRATO 261/2024 PR 008/2022

Publicação Nº 6734187

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL
ERRATA DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 261/2024
PUBLICADO NO DOM EM 19/12/2024
Onde lê-se:
Contrato Nº : 19/2022
Aditivo Nº : 261/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : TGR INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 8/2022
Objeto : ESTA LICITAÇÃO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 18/12/2024
Valor R$: 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)

Dotação : 54 - 04.001.2010.3339039990000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 173 - 06.001.2034.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 174 - 06.001.2034.3339039990000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Leia-se:
Contrato Nº : 19/2022
Aditivo Nº : 261/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : TGR INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 8/2022
Objeto : ESTA LICITAÇÃO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 18/12/2024
Valor R$: 119.900,00 (Cento e Dezenove Mil e Novecentos Reais)

Dotação : 54 - 04.001.2010.3339039990000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 173 - 06.001.2034.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 174 - 06.001.2034.3339039990000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura https://www.santarosadosul.atende.net/, Telefone (0xx48) 3534-1113.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6733199

Contrato Nº : 26/2020
Aditivo Nº : 15/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : IPM SISTEMAS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 95/2019
Objeto : REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO

TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 20/02/2025
Assinatura : 19/12/2024
Valor R$: 4.535,40 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

Dotação : 17 - 03.001.2002.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação : 224 - 10.001.6001.3339040010000000000.189970000000 - Locação de equipamentos e softwares

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2024

Publicação Nº 6736416

Contrato Nº : 49/2024
Aditivo Nº : 260/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : LIBRA ASSESSORIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 32/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL DETENTOR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, VISANDO O ACOMPANHAMENTO/IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS, TREINAMENTO DE PESSOAL NO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO AUXÍLIO AO JURÍDICO DO MUNICIPIO NAS ROTINAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/21.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 17/12/2024
Valor R$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Dotação : 17 - 03.001.2002.3339039050000000000.150070000000 - Servicos técnicos profissionais

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2024

Publicação Nº 6733676

Contrato Nº : 29/2023
Aditivo Nº : 264/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : NERSON COELHO
Licitação : Dispensa de Licitação 11/2023
Objeto : REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, SETOR EDUCAÇÃO.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 20/12/2024
Valor R$: 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)

Dotação : 41 - 04.001.2007.3339036150000000000.150010010000 - Locação de imóveis

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024

Publicação Nº 6735697

Contrato Nº : 99/2024
Aditivo Nº : 265/2024
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : CCB LTDA ME
Licitação : Pregão Eletrônico 52/2024
Objeto : A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra brita graduada para recuperação de vias do município de Santa Rosa do Sul/SC, para o período de 12 (doze) meses, em acordo SCC2277/2024-SIE, obedecidos as condições constantes no termo de referência, bem como, as demais

condições constantes no edital.
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 11/06/2025
Assinatura : 20/12/2024
Valor R$: 7.584,00 (Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Dotação : 250 - 06.001.2031.3339030510000000000.170170000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024

Publicação Nº 6735700

Contrato Nº : 100/2024
Aditivo Nº : 266/2024
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MAMPITUBA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 54/2024
Objeto : A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material petreo e seixo rolado para recuperação de vias do município de Santa Rosa do Sul/SC, para o período de 12 (doze) meses, em acordo SCC6306/2024-SIE, obedecidos as condições constantes no termo de referência, bem como, as demais condições constantes no edital.
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 12/06/2025
Assinatura : 20/12/2024
Valor R$: 9.168,00 (Nove Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais)

Dotação : 250 - 06.001.2031.3339030510000000000.170170000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024

Publicação Nº 6735708

Contrato Nº : 121/2024
Aditivo Nº : 267/2024
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : SOS ASFALTOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 62/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.
Vigência : Início: 20/12/2024 Término: 02/07/2025
Assinatura : 20/12/2024
Valor R$: 109.500,00 (Cento e Nove Mil e Quinhentos Reais)

Dotação : 161 - 06.001.2031.3339030510000000000.150070000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

Dotação : 163 - 06.001.2031.3339030510000000000.172070000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

Dotação : 168 - 06.001.2032.3339030510000000000.150070000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2024

Publicação Nº 6736203

Contrato Nº : 207/2022
Aditivo Nº : 268/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 110/2022

Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM UMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOA ADULTA QUE NECESSITA DE ACOLHIMENTO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº. 5000850-43.2020.8.24.0189.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 20/12/2024
Valor R$: 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Dotação : 187 - 08.001.2021.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

PORTARIA Nº 23.472

Publicação Nº 6735467

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.472, de 13 de Dezembro de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna n° 042/2024 o expedida pela Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento

RESOLVE :
Prorrogar até 31/01/2025 a designação dos servidores BRUNA FIGUEIREDO, DANIEL DE CASTRO MELGAREJO, GUILHERME BARCELOS, GUSTAVO SEVERO BOSCARDIN, KAMILA TURNES, LUIS HENRIQUE HELFER, MAIZA APARECIDA PINHO HILLESHEIM, MARISA LEITE, THABATTA DA SILVA SAGAZ, ocupantes do cargo de Arquiteto e Urbanista, Assistente Administrativo, Engenheiro, Técnico em Edificações (Portarias nºs 22.507, 22.551, 22.591, 22.593).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.491

Publicação Nº 6735459

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 23.491, de 18 de Dezembro de 2024.
CONCEDE PROMOÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 309, da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :

Conceder Promoção Vertical de 5% sobre o valor do vencimento inicial da carreira com efeitos retroativos a 01/03/2024 para a seguinte servidora:

Matrícula	Nomes
1455	Persônia Turnes Miranda

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.492

Publicação Nº 6735971

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.492, de 18 de Dezembro de 2024.

NOMEA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a Secretária Municipal da Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 3.233, de 28 de Julho de 2008, resolvem

NOMEAR:

ESCOLA BASICA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANDREIA GOULART HILLESHEIN
- Sonia Maria Martins (Presidente)
- Angelo Luiz Bruggemann
- Maria Veraci Miranda Backes

ESCOLA MUNICIPAL BRAÇO SÃO JOÃO
- Tania Regina Pelegrini Martins (Presidente)
- Fabiani da Silva
- Vitoria Maria da Silveira

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.493

Publicação Nº 6735453

PORTARIA Nº 23.493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE SUPERIOR A SERVIDOR DE ACORDO COM OS ARTIGOS 80 A 87 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2024.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de acordo com o disposto nos Artigos 80 a 87 da Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2024, e após o Parecer Favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e Homologação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal por Escolaridade Superior ao seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL/GRAU QUE SE ENCONTRAVA	NÍVEL/GRAU A QUE TEM DIREITO
568	RUI CARLOS RICARDO	ARTÍFICE	30	I - 27	II - 27

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e estabelece seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.497

Publicação Nº 6735457

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.497, de 19 de Dezembro de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de concurso público vigente e considerando a Comunicação Interna nº 091/2024 expedida pela Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Públicos com determinação de prorrogação

RESOLVE :
Prorrogar até 31/01/2025 a designação dos servidores JADER GONÇALVES DA COSTA e MARCOS JOSÉ PINHEIRO DA SILVA ocupantes dos cargos de Coveiro (Portaria nº 22.491/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.498

Publicação Nº 6735974

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.498, de 19 de Dezembro de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de concurso público vigente e considerando a Comunicação Interna nº 738/2024 expedido pela Secretaria de Assistência Social e parecer jurídico datado de 19/12/2024
RESOLVE :

Prorrogar até 21/01/2025 a designação dos servidores JOSE FILHO MENDES ocupantes dos cargos de Motorista (Portaria nº 23.040/2024

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.499

Publicação Nº 6735431

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.499, de 19 de Dezembro de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de concurso público vigente e considerando a Comunicação Interna nº 738/2024 expedido pela Secretaria de Assistência Social e parecer jurídico datado de 19/12/2024
RESOLVE :

Prorrogar até 31/01/2025 a designação dos servidores CRISTIANO DE OLIVEIRA, JESSYCA BYANCA FOLSTER, MARIA DOS ANJOS ESPIRITO SANTO KELSCH, RAFAEL BILHALVA SCHNEIDER e SILAS HENRIQUE RIBEIRO SANTIAGO ocupantes dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Condutor de Veículos Público e Motorista (Portaria n° 22.441, 22.553, 22.554, 22.474, 22.998/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.500

Publicação Nº 6735472

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.500, de 19 de Dezembro de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de concurso público e/ou processo seletivo vigente e a Comunicação Interna de 18 de Dezembro de 2024 com a determinação de prorrogação dos contratos de trabalho e parecer jurídico datado de 19/12/2024
RESOLVE :
Prorrogar até 31/01/2025 a designação dos servidores LEANDRO NUNES DA SILVA e MATHEUS BURATTO PASSIG, ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos (Portaria nº 22.546/24).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PARECER GERAL VAGA INTEGRAL EM CRECHE

Publicação Nº 6733987

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00000000000000000000000000000006733987

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Secretaria Municipal de Educação
Rua Santana, 5037 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz
Fone/Fax: (48) 3245.4327
educacacaosantoamaroimp@gmail.com

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de dezembro de 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz, Graziela Hahn, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista de inscrições deferidas e indeferidas quanto à seleção de candidatos à concessão as Vagas Integrais nos Centros de Educação Infantil do município de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Candidato		Situação
01	EMANUELLY DA SILVA FONTANA	DEFERIDO
02	HELOISE LUCHTEMBERG ROSA	DEFERIDO
03	HENRI MIGUEL ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO
04	LAURA ROSA FRANÇA	DEFERIDO
05	LIZ ISABEL FERNANDEZ MENDEZ	DEFERIDO
06	MELISSA MARQUES MALAGOTTI	DEFERIDO
07	PABLO FRANÇA MACHADO	DEFERIDO
08	RAGNAR RODOLFO RIBEIRO	DEFERIDO
09	RAFAEL MARTINS	DEFERIDO
10	SIMONET SALOMÉ CARRASQUEL JARAMILLO	DEFERIDO

Solicitações que atendem o Decreto nº 8.720 de 22 de março de 2024, respeitando o Inciso V: Mães que trabalhem em tempo integral, devendo-se observar, neste caso, a renda mensal do grupo familiar, renda que, para fins de classificação, deverá ser considerada da menor para a maior.

Ordem de Classificação por renda	Candidato	Situação
01	ALICE ALEXANDRE	DEFERIDO
02	LAÍS DA SILVEIRA VIEIRA	DEFERIDO
03	MILENA SIMA ANTUNES	DEFERIDO
04	BENÍCIO AMORIM	DEFERIDO
05	SOFIA CENTEIO NASCIMENTO	DEFERIDO
06	MARIA JÚLIA PEREIRA	DEFERIDO
07	ARTHUR VEIGA FAZZANO	DEFERIDO

GRAZIELA HAHN
Secretária Municipal de Educação

São Bento do Sul

Prefeitura

DECISÃO PAD N° 17.193/2022

Publicação Nº 6737157

PROCESSOS Nº	-	17193/2022
INTERESSADO	-	A. R. S

DECISÃO
Aportou neste Gabinete o processo em epígrafe, oriundo da Comissão Processante Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPEPAD.
(...)
Portanto, diante do exposto e considerando os demais documentos que integram o processo administrativo nº 17193/2022, acolho na íntegra o Relatório Final proposto pela Comissão Processante Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPEPAD, por seus próprios fundamentos, e determino o ARQUIVAMENTO do processo disciplinar deflagrado em desfavor do servidor A. R. da S., frente à prescrição punitiva operada, levando em consideração que, em uma análise documental, vislumbrou-se que as possíveis e supostas infrações, se confirmadas, seriam de cunho leve, com aplicação de advertência.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Bento do Sul/SC, 20 de dezembro de 2024.
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECISÃO PAD N° 29499/2023

Publicação Nº 6736253

DECISÃO
Processo Administrativo Disciplinar nº 29499/2023
Interessado: J. V. L

(...)
Portanto, diante do exposto e considerando os demais documentos que integra o processo administrativo nº 29499/2023, acolho na íntegra o Relatório Final proposto pela Comissão Processante Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPEPAD por seus próprios fundamentos, e aplico a pena de DEMISSÃO ao servidor J. V. L., vez que abandonou injustificadamente suas atividades junto à Autarquia.
Façam-se as comunicações necessárias.
Publique-se.
São Bento do Sul/SC, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECISÃO PAD N° 3152/2023

Publicação Nº 6736240

DECISÃO
PROCESSO: 3152/2023
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO: R. J. S.

(...)
Portanto, diante do exposto e considerando os demais documentos que integram os processos administrativos ACOLHO NA ÍNTEGRA o Relatório Final proposto pela Comissão Processante Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPEPAD, por seus próprios fundamentos, determinando ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar, pela prescrição intercorrente operada.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Bento do Sul/SC, 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECISÃO PAD N° 63542/2021

Publicação Nº 6737173

PROCESSOS Nº	-	63542/2021
INTERESSADO	-	A. P. M.

DECISÃO
Aportou neste Gabinete o processo em epígrafe, oriundo da Comissão Processante Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPEPAD.
(...)
Portanto, diante do exposto e considerando os demais documentos que integram o processo administrativo nº 63542/2021, ACOLHO NA ÍNTEGRA o Relatório Final proposto pela Comissão Processante Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPEPAD, por seus próprios fundamentos, aplicando ao servidor a pena de DEMISSÃO, fundamentada no art. 143, V, VII e demais normas correlatas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Bento do Sul/SC, 20 de dezembro de 2024.
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO N° 3135/2024

Publicação Nº 6736761

DECRETO N° 3135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R$)
Anulação	2022	15001001000	937	339046	300.000,00
Anulação	2023	15001001000	901	339046	300.000,00
Suplementação	2022	15001001000	920	319113	300.000,00
Suplementação	2023	15001001000	885	319113	300.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 3136/2024

Publicação Nº 6736782

DECRETO Nº 3136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa para responder

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Políticas e Diretrizes do Município, para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 26 de dezembro de 2024 a 4 de janeiro de 2025, período este de férias do titular da pasta.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 3137/2024

Publicação Nº 6736795

DECRETO Nº 3137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

I – o aumento das ocorrências policiais relativas à depredação do patrimônio público, em especial a decoração natalina instalada nas praças;

II – as frequentes ocorrências de brigas, algazarras, perturbação do sossego alheio e atos de importunação ao pudor contra mulheres e crianças em praças e parques;

III – o disposto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e 227, que assegura prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes;

IV – o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que preconiza a proteção integral à infância e adolescência;

V – o Código de Posturas do Município de São Bento do Sul, que estabelece normas para a manutenção da ordem e do sossego público;

DECRETA:
Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças e parques públicos no âmbito do Município de São Bento do Sul.

§ 1º Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo o consumo de bebidas alcoólicas em eventos promovidos e previamente autorizados pela Municipalidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – apreensão das bebidas alcoólicas encontradas em posse do infrator;

III – multa no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 3º São responsáveis pela fiscalização e pelo cumprimento deste Decreto:

I – os Fiscais de Posturas do Município;

II – os Agentes de Trânsito do Município;

III – a Polícia Militar, por delegação e mediante convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

DECRETO N° 3138/2024

Publicação Nº 6736812

DECRETO Nº 3138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo n° 36548/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras Daniele Celeski Wojakievicz, Carla Camila Salvador Andrade e Lisane Krisz Ilg, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de abertura e análise da documentação de habilitação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 64/2024 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA

LEI N° 5146/2024

Publicação Nº 6736889

LEI Nº 5146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA JOSÉ WIECINOWSKY ESTRADA DO MUNICÍPIO

A Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, em exercício, Tirso Gladimir H-mmelgen, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° - Fica denominada de JOSÉ WIECINOWSKY, estrada do município, localizada na localidade Estrada Fundão, com extensão de 1.010m, conforme o croqui anexo.

Art.2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LEI N° 5147/2024

Publicação Nº 6736921

LEI Nº 5147, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA REGINA DUMS ESTRADA DO MUNICÍPIO

A Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, em exercício, Tirso Gladimir H-mmelgen, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Fica denominada de REGINA DUMS, estrada do município, localizada na localidade Estrada Fundão, com extensão de 3.250m, conforme o croqui anexo.

Art.2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LEI N° 5148/2024

Publicação Nº 6736928

LEI Nº 5148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Orquestra São Bento do Sul.

O Prefeito, em exercício,

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Orquestra São Bento do Sul, com sede nas instalações da Escola de Música Donaldo Ritzmann, neste Município, na Rua Vigando Kock, nº 45, Sala 01, Bairro Centro, registrada na Secretaria da Fazenda Nacional do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 18.391.833/0001-96.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LEI N° 5149/2024

Publicação Nº 6736938

LEI Nº 5149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE EVELYN BAUKAT SABINO,
UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 03

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito, em exercício, Tirso Gladimir H-mmelgen, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Evelyn Baukat Sabino, Unidade de Estratégia de Saúde da Família – ESF 03, do município, situada na rua Dr. Hans Dieter Schmidt, nº 495 no bairro Centenário em São Bento do Sul.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LEI N° 5150/2024

Publicação Nº 6736956

LEI Nº 5150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DALVA DE OLIVEIRA HOFMANN GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito, em exercício, Tirso Gladimir H-mmelgen, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominada de Dalva de Oliveira Hofmann, Ginásio de Esportes da Escola Básica Municipal Carlos Doetsch, localizado na Estrada Carlos Schroeder nº 2020, Bairro Alpino em São Bento do Sul.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

PORTARIA Nº 13.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ACENIRA TEREZINHA FERREIRA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.941, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADEONILDA MARIA BASSANI DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANA DIAS MAES, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.943, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANA NECZYPOR, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANA PREISLER, do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANA RIBEIRO, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.946, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANE RIBEIRO, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.947, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANO GRESZCZESZEN, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIELE HILDALY ALEXI ENGEL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.949, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALANA CAROLINA DA LUZ, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.950, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALESSANDRA NIEDZELSKI, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.951, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALEXSANDRA ZACZESKI DA SILVA, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALICE AUGUSTIN MUNHOZ, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALINE FERREIRA FLORIANI, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALINE GUESSER RAMOS, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.955, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALINE KATIA DALCANAL, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.956, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALINE LOBATO VALENTE FELIPE, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.957, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALINE TAIS HEINZEN ORSO, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ALLANA MORO, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, AMALIA JOANA ARNOLD, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.960, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, AMANDA GONÇALVES DE MAIA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.961, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, AMANDA MILCA DE OLIVEIRA MELIUNAS, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, AMANDA OLIVEIRA TRINDADE DOS SANTOS, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.963, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, AMANDA TOMELIN PRAZERES, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANA MARI KRUGER, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANA MARIA DE PAULA MATOS, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.966, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANA PAULA DA SILVA, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.967, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANDERLEIA CRISTOFOLINI, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.968, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANDERSON FURTADO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANDREIA FERREIRA MULLER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.970, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANDRELISE GRITTEN, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANDRESSA DEMETERKO, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.972, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANDRESSA RODRIGUES ANDRADE, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.973, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANGELA MARIA KACHUBOWSKI, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.974, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANGELA MARIA VIERNE DE MORAES, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANGELICA BUENO, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.976, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANGELICA DE CARVALHO BICHER, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.977, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANNA JULIA PADILHA, do cargo de Secretária de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.978, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANNA PAULA PICKSIUS, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ANNY CAROLINI KEGLER ROSA, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.980, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, BARBARA RANK, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.981, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 16 de dezembro de 2024, BEATRIZ SUZANA LINSMEYER, do cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.983, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, BETI NEGRELLI, do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.984, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, BRUNA BERTOTTI DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, BRUNA DE FATIMA EILKINA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, BRUNA KOTZLER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARINA CORREA DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARINA CRISTIANE PINTER DE LIMA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARLA ANDREA VEIGA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARLA DA SILVA WOICIEKOVSKI do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS N° 13.991/2024 A 14.040/2024

Publicação Nº 6736341

PORTARIA Nº 13.991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARLA EDUARDA ANTUNES do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.992, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARLA PATRICIA MOES MILKE do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.993, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CAROLINA MOREIRA CAETANO JELLER do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.994, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CAROLINA SCHROEDER do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.995, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CAROLINE FERREIRA do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CAROLINE VARGAS do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.997, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CARULINI CANDIDO GRANDIZOLI do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.998, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CERONITA DA SILVA SANTOS do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.999, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CINTYA MARA GONÇALVES DE FRANÇA do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CIRINEIA SOBCZAK CIRIACO do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CLARI VITKOWSKI POKRYWIECKI do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CLAUDIA DE SOUZA CARVALHO FERREIRA do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CLAUDINEIA APARECIDA CHAVES GABRIEL do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n°36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CLEUZA SACHT do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CRISTIANA SCHINDA DRUSZKOSKI, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CRISTIANE APARECIDA QUOST do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CRISTIANE DE OLIVEIRA BAYERL do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.008, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CRISTIANE TERESINHA DO PRADO do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CRISTIANE VOLOSKE do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, CRISTIANI MASSANEIRO do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DAIANE JACKELINE PREISLER do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DANIELE BRUSKE do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DANIELE FREITAS FERREIRA do cargo de Professor Anos iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DAYANE ASSUMPÇÃO CAVALHEIRO MAIA do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.015, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DEBORA GRANEMANN DE MORAES do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DEBORA MASSANEIRO KNOEPKE do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DEISE FERNANDA RIBAS ULATOSKI do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DEISI FARIAS do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DENISE SILVERIO DOS SANTOS DUBENA do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DIEGO DE OLIVEIRA GONÇALVES do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DIRCINEIA RODRIGUES NUNES do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, DORALICE DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EDILENE DE FATIMA NENEMANN do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EDINA PAULA DA SILVA LIMA JANKOVSKI do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EDUARDA FERREIRA PILAR do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EDUARDA MELO GONÇALVES do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EDUARDA RIBEIRO PRIM do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELAINE ALVES DE SOUZA GRABAS, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELAINE APARECIDA SCHMATZ DE FRANÇA, do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELAINE WORELL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELENICE DE SOUZA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELIANE APARECIDA GRANDE COSTA OTTOMAYER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELIANE KUBIAK GRACZECK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELIS REGINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELISABETE JANKOWSKI GONDARSKI, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELISETE MARTINS DE SOUZA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELIZANA TAVARES RAMOS, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA 14.038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELIZETE LEMOS DE SOUZA FIAMONCINI, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELIZIANE ROSA DOS SANTOS CARVALHO, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELLEN EDUARDA JANCHKOVSKI, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS N° 14.041/2024 A 14.090/2024

Publicação Nº 6736473

PORTARIA Nº 14.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ELOIR DE FATIMA ALMEIDA DA ROCHA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.042, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EMANOELA HESS PEREIRA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EMELLI TALLITA ROHDE RIBEIRO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.044, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ERIKA KATRINE ALVES DOS SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, EUDELIA LISBOA DA SILVA RUDNIK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FABIANE MARQUES DE BORBA SENDERSKI, do cargo de Secretária de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.047, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FERNANDA APARECIDA PETRY PABST, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FERNANDA DA ROCHA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FERNANDA FLEISCHMANN, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VILMA CORDEIRO DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FAIMA FURST, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FLAVIA BIANCA DE LIMA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.053, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FLAVIA RIBAS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FRANCIELA VAZ DE LIMA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.055, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FRANCIELE COSTA, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FRANCIELE DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FRANCIELE DOS SANTOS SONCINI, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, FRANCIELLE DO NASCIMENTO PIMENTEL, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GABRIELA FREITAS SUBTIL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GABRIELA TIBES BUENO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GILCELI BELDOVICZ, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GIRLENE WAIS DE JESUS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GISELE MACHADO DE OLIVEIRA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.064, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GISELI HIRT, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GISLAINE BAIL MAAHS MENGUE, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, GREICE NERY DIAS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, HEDNA MIRANDA DE PAULA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, IMA JACQUELINE PELLICIOLI, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, IRIS ECKSTEIN ALEX, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ISADORA SCHADEK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ISAURA NASCIMENTO FURST, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.072, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ISOLINA DOS SANTOS SILVA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ISTEL DE JESUS, do cargo de Professor de Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, IVONETE PIEKARSKI RAMOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.075, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ADRIANA FLEISCHMANN, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JACQUELINE FURMANN COMARELLA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JAINE DE SOUZA BAHR, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JANETE DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.079, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JANETE PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JAQUELINE BELDOVICZ HUMMELGEN, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.081, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JAQUELINE DA SILVA ARAUJO, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.082, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JAQUELINE ESTER LINZMEYER RYSKA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.083, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JENIFER PRZEDZMIRSKI, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JENIFFER APARECIDA DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JENNIFFER EMMERICH DE LIMA, do cargo de Professor de Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JESSICA FOSGRAU CIDRAL, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JESSICA MARTINS NASCIMENTO, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JESSICA TAMIRES GRAFF, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JESSICA VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 3----/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOANITA KOBCZINSKI LEITHOLD, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS N° 14.091/2024 A 14.140/2024

Publicação Nº 6736580

PORTARIA Nº 14.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOCELI APARECIDA BELDOVICZ MAGUEROSVSKI, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOELE KOLLROSS WISCHRAL, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOELIZE APARECIDA ALTMANN ALVES DE RAMOS, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOELMA DA SILVEIRA DMETERKO, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOICE APARECIDA ALVES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOICE HLAWATSCH GODOY, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOICE VERGOPOLAN OLIVEIRA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JONEI ANTONIO SCHRITKI, do cargo de Secretário de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSELAINE PAULINO KUZV, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSELI CARLA BECKER, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSEMARA DA SILVA, do cargo de Atendente de Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSIANE LINZMEYER SCHREINER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSICLEIA QUANDT, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSIELE APARECIDA DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JOSIELI PALHANO XAVIER, do cargo de Secretária de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JUCELIA CRISTINA DA FONSECA DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JULIA APARECIDA LEANDRO DE SOUZA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JULIA MOREIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JULIANA BEATRIZ VERGOPOLAN, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JULIANA CRISTINE STREIT, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JULIANA RIBEIRO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JULIANE TANDLER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, JUREMA APARECIDA TELES DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 33307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KARINA CAVALHEIRO GONÇALVES GIESE, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KATIA EUGENIA FEIJO DE SOUZA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.116, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KATLIN DE OLIVEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KEILLA CRISTINA JOHN SMAGA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KELLY HUBEL, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KELLY RIBEIRO DA SILVA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KETHY KRISTIANE KRUPACZ, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KEYTHIUCIA GORTLER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, KEYTI MERELYN QUILIMASCIMO, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LEONICE DE CACIA ALEXI ENGEL, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LETICIA BLATT DE LIMA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LETICIA DA VEIGA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LILIAN JAQUELINE ZANELLA DE LIMA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LILIAN SCHNEIDER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LINDAMIR DE SOUZA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LIVIA LIEBL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUANA APARECIDA CARVALHO, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUANA PEDROCHESKI, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCELIA RANK RUTHES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCELIA TIBES RIBEIRO BERTO, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCIANE APARECIDA CABRAL GUEDES, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCIANE BECKER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCIANE WIELGOSZ DE SOUZA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCIELI BATISTA, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUCIMARA NUNES DA SILVA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUIS FERNANDO AUGUSTIN MAIA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS N° 14.141/2024 A 14.190/2024

Publicação Nº 6736696

PORTARIA Nº 14.141, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, LUSIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.142, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARCELA ISADORA ROESLER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARCIA DIAS DE SIQUEIRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARCIA INES JEDITZ, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARCIA MARIA SLUMINSKI, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARCIEL SIQUEIRA, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARCILENE STAL, do cargo de Secretária de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:
A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA APARECIDA DE ANDRADE DOS PASSOS, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA APARECIDA OZORIO, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA DA SILVEIRA SOARES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:
A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA INES PEREIRA DE MELO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA IRACEMA FIUZA DE CARVALHO, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA ISABEL GODOY, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA PIKOCZ, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIA VALDEANE LUNA TAVARES, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIELE DA SILVEIRA ADOLFO XAVIER, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

:

PORTARIA Nº 14.157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARILEI AMARANTE, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARILI APARECIDA BORGES, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARILI TERESINHA SADOWSKI, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,
DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARILIM FRANCISCO NETO SCHROEDER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARINA DOS SANTOS MUEHLBAUER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARINEI HOSS, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARISE CORREA DE FREITAS BEZERRA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARIZA APARECIDA PEREIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARLICE TEREZINHA FEIL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MARLON RICARDO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.
TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MATHEUS HENRIQUE SANTOS, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidor Público

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,
EXONERA:
A pedido, a partir de 17 de dezembro de 2024, MATHEUS MORENO DE MORAIS, do cargo de Pintor, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MATILDE APARECIDA CORREA BUENO, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MAYANE LEMOS DOS SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MAYARA MIRELLA DE LIMA RUDA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MICHELE FERNANDES, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MICHELE HRUSCHKA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MICHELY CRISTIANE PEZZINI, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MILENA FISCHER PETRIV, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MILENA GRUBER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, MIRIAN RAMOS WENGRATT, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, NADINE PANNEITZ, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,
DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, NATALY NEPPEL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, NATHALIA CRUZ DOS SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VIRLENE LOURENÇO BARBOSA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, NOELI APARECIDA CHAVES, do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, OTILIA APARECIDA RIBEIRO, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, PAMELA CAMILA STOCK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, PAMELA CHAIANE ZUMKIEWICZ, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.
TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, PATRICIA MONICA PADILHA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, PAULO FELLIPE CIPRIANI, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, PAULO ROBERTO GREGORIO, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAFAELA APARECIDA CARDOSO, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAFAELLA GADOTTI SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIAS N° 14.191/2024 A 14.249/2024

Publicação Nº 6736715

PORTARIA Nº 14.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAIANY DE OLIVEIRA TAVARES RAMOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAQUEL AUDELI BACHMANN FUNK, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAQUEL CORREA LOPES, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAQUEL DA COSTA LENZI, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RAYSSA SCHWIRKOWSKI DA SILVA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, REGINA MARIA FERREIRA LINZMAIER, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RENATO DALLAZEN PEREIRA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSA DE SOUZA GUEDES DE MIRANDA, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSANGELA APARECIDA FOSSILE, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSANGELA DO CARMO MOREIRA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSELI ROHBACHER LINZMEYER, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSEMERI ROZARIO, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSIMERI GABRECHT SERING, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROSSELE VILMARA TREML, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROZANE APARECIDA DE ALMEIDA, do cargo de Professor Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, ROZEMILDA FIDENCIO DA CRUZ, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, RYAN GALVANI, do cargo de Secretário de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SABRINA GIOVANELLA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SAMARA MASSANEIRO DE LIMA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SANDRA DA ROSA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SANDRA DOS SANTOS LIMA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SANDRA PATRICIA MAIBERG DO PRADO, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SANDRA REINERT STIEGLER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SANDRA WOICZEKOVSKY ADÃO, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SEBASTIANA CLARISSE FERREIRA TERRES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SHAYANE ANDRADE BELARMINO, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SHEILA OSSOVSKI PEREIRA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SHEILA TATIANE GROSSL, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SIDINEIA GAUZISKI BACHMANN, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SILMARA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SILVANA LEMOS DE SOUZA, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.222, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SILVANE PREISLER, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SILVANI ALVES DE ALBUQUERQUE, do cargo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SIMONE JELLER ROYER, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SOLANGE APARECIDA NUNES, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SOLANGE ERDMANN GROSSL, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SUELEN ADRIANE SCHREINER, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SUELEN BORGES DA SILVA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SUSAN FOSSILE, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SUSANA MARIA DENCK JELLER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SUSI DE LIZ SILVA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, SUSI KELEN ALVES MARIANO, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.233, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TABATHA BIANCA HINKE, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TAIANY VITACZIK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VIVIANE CRISTINA NEPPEL BASSANI, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TALYSSA GABRIELLI CORREA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TARIANE LINZMEYER FAGUNDES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TATIANA REGINA BERTOLDI LADA, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TATIANE BATISTA, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.240, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TATIANE FRIEDRICH MOTA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.241, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, TERESINHA DE JESUS SCHROEDER PISKE, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, THAIANE DOS SANTOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.243, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, THAIS ADRIELE BAUER, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.244, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VALDEMAR SCHEUER JUNIOR, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VALQUIRIA LIEBL KAUTNICK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VANESSA ALVES DOS SANTOS, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 6 dezembro de 2024, VANESSA ANDRADE DOS SANTOS MAIA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n° 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VANIA SIQUEIRA LIMA TANDLER, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIA Nº 14.249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 36307/2024,

DEMITE:

A partir de 19 de dezembro de 2024, VERIDIANA APARECIDA MARTINS, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NO-VASKI Assessor de Governo				

PORTARIAS N° 14.250/2024 A 14.260/2024

Publicação Nº 6736748

PORTARIA Nº 14.250, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36421/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de ALTAIR HARDT JUNIOR, no cargo de Professor de Pensamento Computacional, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 13.860/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36454/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 13.860, de 10 de dezembro de 2024, que nomeou WILLIAMAR DIAS RIBEIRO, no cargo efetivo de Médico Generalista – ESF - PCD, na Secretaria Municipal de Saúde, por desistência espontânea em 19 de dezembro de 2024.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo n° 36456/2024

Considerando o que consta no Memorando n° 1300/2024 – RH e n° 313/2024 – SEMUS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 20 de dezembro de 2024, JOÃO BARBOSA SILVA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Médico Generalista – ESF - PCD, Grupo Ocupacional 8, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36477/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o Contrato Administrativo Especial de Trabalho Temporário de JUCIANA DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente Social, do Processo Seletivo de Contratação Temporária n° 004/2023, de acordo com o art. 13, da Lei n° 4602/2022, a partir de 8 de janeiro de 2025, a partir de 8 de janeiro de 2025 até 7 de julho de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36478/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o Contrato Administrativo Especial de Trabalho Temporário de EDIELE APARECIDA SPAKA CARVALHO, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Processo Seletivo de Contratação Temporária n° 004/2023, de acordo com o art. 13, da Lei n° 4602/2022, a partir de 2 de janeiro de 2025 até 2 de janeiro de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36480/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de JACKSON LUIZ LOPES, no cargo de Professor de Oficina de Banda, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36481/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de FABIANE MARQUES DE BORBA SENDERSKI, no cargo de Coordenador Educacional, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.257, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36497/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de THIAGO SILVEIRA BRAND, no cargo de Coordenador Educacional, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.258, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36504/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de FELIPE MUNCH, no cargo de Secretário de Escola, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei n° 228/2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228/2001 e considerando o que consta no Processo n° 36505/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA LUIZA CARDOSO THOME, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal De Saúde, licença maternidade.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 17/12/2024 a 14/06/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 17 de dezembro de 2024.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 14.260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36526/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o Contrato Administrativo Especial de Trabalho Temporário de ROSANA APARECIDA DUARTE FURST, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Processo Seletivo de Contratação Temporária n° 004/2023, de acordo com o art. 13, da Lei n° 4602/2022, a partir de 3 de janeiro de 2025 até 1° de agosto de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS/SEMED Nº 1585 A 1731/2024

Publicação Nº 6734535

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria/SEMED nº 1585, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Jéssica Daniele dos Santos, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1586, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Gislaine Maria Wedderhoff, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1587, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Karlyse Shelley Dziedicz Gonçalves de Oliveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1588, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Zenira Aparecida dos Santos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1589, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Maridalva Furtado, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1590, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Leticia Martins, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1591, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Geisi Kirschbauer, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1592, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Adrielly Odainy Pinheiro Pacheco, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1593, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Lidiane Pereira Bertotti Muller, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1594, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Viviane Baum Mousa, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1595, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Victor Emanuel Reis de Almeida, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1596, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Jussara Pedrocheski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1597, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Viviane de Oliveira Ribeiro, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1598, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Juliano Brandenburg, Coordenador Educacional.
Portaria/SEMED nº 1599, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Silvane Adriana Piram Setlik, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1600, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Lidiane Tascheck, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1601, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Jean Paulo Gomes da Conceição, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1602, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Thiago Henrique Antonowsky, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1603, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, William Funk, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1604, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Felipe Schemberger, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1605, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Gilselaine Hirt, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1606, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Daniele da Fonseca, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1607, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Adriana Aparecida do Vale Souza, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1608, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Katia Simone Mengue, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1609, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Tatiane Carneiro Knop, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1610, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Mirian Salete Filgueira Garcia, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1611, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Andrea Cristina Siqueira dos Santos, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1612, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Maria de Lourdes Nogueira, Professor Anos Iniciais.
Portaria/SEMED nº 1613, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Elaine da Silva Castro Estevão, Professor Educação Especial.
Portaria/SEMED nº 1614, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Aline Glória de Almeida Chaves de Souza, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1615, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Rosana Rodrigues Monteiro, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1616, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Deisi F-rst Andrade, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1617, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Clarecilda Bolgenhagen Aze Lara, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1618, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Francieli Lisboa, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1619, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Narden Shahab, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1620, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Manuelle Ferraz, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1621, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Daiane Gonsalves Batista, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1622, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Ozana Carine Mecabo Lazarotto Lourenço, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1623, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Tamires Ribeiro, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1624, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Françuele Teresinha Bonfim Schroeder, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 1625, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Suzana Beatriz Kotovicz Teles, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 1626, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Simone Leandro da Silveira Wanderwegen, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1627, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Graziela Maria de Souza, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1628, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Andreina França, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1629, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Emidia Aparecida Machado Korchagin, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1630, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Suzana da Silva, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1631, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Aline da Silva, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1632, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Elaine Prestes de Souza, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1633, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Eduarda Fuckner Balan, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1634, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Maricleia Gelbeke, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1635, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Aline Pedrosa Ferreira Araujo, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1636, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Juliana Gonçalves Moreira, Atendente de Educação Inclusiva.
Portaria/SEMED nº 1637, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Taciani Artner Kegler, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1638, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Maria Clara Mengue Reckziegel, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1639, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Elaine Mielevski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1640, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Grazielle Mueller, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1641, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Celia Maria Zaleski Griten, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1642, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Joice Antunes Muniz, Atendente Educativo.

Portaria/SEMED nº 1643, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Adriane Kozoris, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1644, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Marlene Carvalho Xavier, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1645, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Maira de Cássia Rodrigues, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1646, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Kauana Rudnik Volinger dos Santos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1647, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Thalia do Rosário, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1648, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Jaqueline Aparecida Petroschevsky, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1649, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Maria Luzia de Paula, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1650, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Patricia de Souza Dutra, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1651, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Talissa Schröder Weber, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1652, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Vanessa Suelen Kindler de Lima, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1653, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Sthefani Bianca Demetrio Martins Rodrigues, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1654, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Katryne Andrzejewski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1655, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Naiara Schlösser, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1656, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Lariessa da Silva, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1657, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Katia Rosane Liebl do Carmo, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1658, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Geisiane Pereira Correa, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1659, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Janaine Serafim, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1660, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Ana Helena Simbalista, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1661, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Mariana Beatriz Graff, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1662, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Marilei Aparecida Varela de Lima, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1663, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Denise Cristina M-ller, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1664, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Taynara Fleischmann, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1665, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Luana Buba, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1666, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Flavia Bruna Piontkiewicz, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1667, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Bárbara Julio Pereira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1668, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Aliandra Diana Schiminsky, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1669, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Carolyn Jennifer Menengola, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1670, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Joseane Kieski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1671, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Amanda Nojekovski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1672, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Matilde Kruczkiewicz Schaikoski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1673, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Ana Cristina Unisesky, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1674, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Leila Cristina Krzezinski Gurniski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1675, de 20 de dezembro de 2024. Concede Remoção, Fabiana Linzmeyer, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1676, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Emelly Caroline Ferraz, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1677, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Samara Bueno Sadrinha Scheidt, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1678, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Jaqueline Leni Stuy, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1679, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Ana Julia Sanocki, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1680, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Larissa Aparecida Pereira Carvalho, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1681, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Geise Gabrielly Valente Moreira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1682, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Janaina Martendal Francioni, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1683, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Isabeli Paola dos Santos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1684, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Vanessa dos Santos Patrocinio Motta Almeida, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1685, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Noecir Moreira Ribeiro, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1686, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Caroline Gonçalves, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1687, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Tatiane Isabel Neubauer Zumbach Padilha, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1688, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Liliane Hellinger, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1689, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Flaviane Sydorak, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1690, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Vinicius Hinke, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1691, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Beatriz de Lima Pedroso, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1692, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Andréia Ferreira Alves Marciniack, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1693, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Aline Alves de Ramos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1694, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Vanessa Aparecida Friedrich Rudnick, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1695, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Thais Sulaine Zampier, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1696, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Cintia de Souza, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1697, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Luiza Chimilouski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1698, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Ana Paula Quost, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1699, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Leila Neczypor, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1700, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Karoline Bello Rank, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1701, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Fabiana Dobeck, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1702, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Ana Caroline Baum, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1703, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Edinei Aparecida dos Santos Drozdeck, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1704, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Eduarda Regina Meister, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1705, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Marilaine Aparecida de Matos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1706, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Schayla Cristiane da Luz, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1707, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Tatiana Citadini da Rosa, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1708, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Suelen Schiessl, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1709, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Thaline de Fátima Narlock Belinski, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1710, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Ana Terezinha Martins Jung, Atendente Educativo.

Portaria/SEMED nº 1711, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Igor Santiago Velho, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1712, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Elissama Santos Dias Girardi, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1713, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Delise Neppl dos Santos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1714, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Karolaine Teresinha Bueno Ferreira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1715, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Andrieli de Mera, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1716, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Adriana Nunes de Oliveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1717, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Suelen de Bairros, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1718, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Jurema Cleusa Lada da Silva, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1719, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Veridiana Gomes de Oliveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1720, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Vanessa dos Santos Penha de Oliveira, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1721, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Tayline Cristine Heiden, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1722, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Viviane Soares de Camargo Torquato, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1723, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Bianca Fuckner, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1724, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Juliane Krol Linzmeyer, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1725, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Milena de Souza, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1726, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Sandy Nadini Soares Campos Bittencourt, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1727, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Lais Taveiros Rocha, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1728, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Eduarda Cristina Branco, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1729, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Amanda Cristina Schreiner, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1730, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Elen Paola Kacprazak Correia, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 1731, de 20 de dezembro de 2024. Concede Lotação, Fabiana de Lima Miranda, Atendente Educativo.

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Sul – COMDIM
Instituído em 17 de dezembro de 1998 – Lei Nº 2409, de 30 de setembro de 2009
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
– Fone: (47) 3633-7041– E-mail: comdim@saobentodosul.sc.gov.br

RESOLUÇÃO COMDIM Nº. 01/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM DE SÃO BENTO DO SUL PARA 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Sul – COMDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2409, de 30 de setembro de 2009, e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária ordinária ocorrida em 06 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Sul – COMDIM para o ano de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024

Mayara Ap. Massoni Ferreira
Presidente do COMDIM de São Bento do Sul

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Sul – COMDIM
Instituído em 17 de dezembro de 1998 – Lei Nº 2409, de 30 de setembro de 2009
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
– Fone: (47) 3633-7041– E-mail: comdim@saobentodosul.sc.gov.br

PLANO DE AÇÃO 2025

METAS	AÇÕES	RECURSOS	ORÇAMENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Reuniões do COMDIM	Reuniões ordinárias mensais, conforme calendário das reuniões. Reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades do Conselho.		-	**Mensal, na 1ª quarta-feira às 08h Exceto no mês de Janeiro**	COMDIM
Capacitação	Disponibilizar capacitação para o Conselho e a Rede de Atendimento voltado à Política Pública para as Mulheres Sobre os Recursos Dialogar com mais entidades, Secretaria de saúde, Rede Catarina, DPCAMI e Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores	SEMAS	SEMAS	Semestral	SEMAS COMDIM
Campanha "Mulher em Ação" 8 de Março – Dia Internacional da Mulher.	Realizar o 13º Mulher em Ação. Realizar a Campanha do dia 08 de Março, Ato simbólico em diversos espaços públicos da cidade. Sugerir aos CRAS e Unidades de Saúde a realização de atividades durante a Semana Internacional da Mulher. Divulgação da programação em jornais, rádios e mídias locais. Envolver empresas, CDL, Sindicato dos Servidores e Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores	SEMAS	SEMAS	Debater na Pauta da reunião de fevereiro e executar: Dias 06 à 12 de março de 2025	SEMAS COMDIM Entidades integrantes do COMDIM Parceiros
Campanha "Agosto Lilás"	Promover falas, discussões, distribuição de materiais e divulgação para conscientização ao Combate as violências contra as mulheres. Caminhada e apresentação teatral, pelo Fim da Violência contra a Mulher. Campanha voltada para homens, palestras sobre a Lei Maria da Penha.	SEMAS	SEMAS	Debater a ação na Pauta da Reunião de Maio para executar em Agosto	SEMAS COMDIM PARCEIROS

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Sul – COMDIM
Instituído em 17 de dezembro de 1998 – Lei Nº 2409, de 30 de setembro de 2009
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
– Fone: (47) 3633-7041– E-mail: comdim@saobentodosul.sc.gov.br

Grupo Multidisciplinar para Mulheres vítimas de violência doméstica	Intensificar a divulgação e acompanhar a efetivação de Grupo Multidisciplinar para mulheres vítimas de violência doméstica através do centro de atendimento para mulheres. Oficinas sobre liderança e participação. Rede de mulheres líderes. Incentivo à participação feminina nos conselhos.	-	-	Permanente	COMDIM e Parceiros
Promoção da Saúde Mental da Mulher	Ações de saúde mental, grupos de conversa ou seminário	-	-	Setembro	COMDIM
Ativismo pelo fim da violência contra a Mulher	Organizar, acompanhar e realizar, em parcerias com os diversos segmentos da sociedade, ações voltadas às Mulheres de acordo com os temas propostos pela Campanha. Entrevistas em rádios e jornais. Rodas de conversa nos CRAS e comunidades interessadas.	SEMAS	SEMAS	Campanha do Ativismo 5 de Novembro a 8 de Dezembro de 2025 24 de Novembro	COMDIM SEMAS SEMED CRAS Parceiros
Conferência Municipal dos Direitos da Mulher	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com as orientações do CEDIM/SC e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.	SEMAS	SEMAS	2025	COMDIM SEMAS

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024

Mayara Ap. Massoni Ferreira
Presidente do COMDIM de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 01/2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DE SÃO BENTO DO SUL PARA 2025

Publicação Nº 6736618

RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 01/2024.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DE SÃO BENTO DO SUL PARA 2025.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de São Bento do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3416, de 08 de setembro de 2014; pelo Decreto Municipal nº. 936, de 22 de abril de 2015, que aprova o Regimento Interno do COMSEA e, de acordo com a deliberação da sessão plenária ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de São Bento do Sul para o ano de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024

Luciane Stawny Sampaio
Presidente do COMSEA de São Bento do Sul
PLANO DE AÇÃO 2025

METAS	AÇÕES	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Reuniões do COMSEA	Reuniões Ordinárias bimestrais, em locais definidos previamente	SEMAS	Na 2ª sexta-feira do mês, em caráter bimestral – às 9h	COMSEA
	Reuniões Extraordinárias, conforme deliberação do Conselho			
Capacitação para os Conselheiros	Participação em capacitações disponibilizadas pelos órgãos estaduais e federais	SEMAS	Anual	COMSEA SEMAS
	Incentivar a participação dos Conselheiros no curso on-line disponibilizado pelo COMSEA e CAISAN Federal.			
Monitorar o PLAMSAN – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Acompanhar e fiscalizar a execução do PlamSAN	SEMAS	Anual	COMSEA
Fortalecimento das Hortas Comunitárias	Incentivar o fortalecimento das hortas comunitárias do município	SEMAS	Anual	COMSEA SEMED
	Projeto para desenvolver com as crianças nas escolas			
	Capacitação através do SENAR para representantes da Educação para executar a Horta Comunitária na escola			

Ações para a comunidade	Incentivar a realização de oficinas sobre segurança alimentar nos CRAS, com articulação nas Unidades de Saúde da área de abrangência.	SEMAS	Anual	SEMAS SEMUS
	Realizar oficinas e seminários sobre as restrições alimentares e seletividade alimentar para agentes públicos e sociedade civil (glúten, lactose, açúcar, soja, amendoim...)			
	Capacitação através do SENAR ou seminário sobre a higienização e melhor aproveitamento integral dos alimentos.			
	Organizar oficinas de alimentação saudável e segurança alimentar nas hortas comunitárias.			
Fortalecimento de Políticas Públicas e Parcerias	Articular ações com outros conselhos municipais como saúde, assistência social e educação.	SEMAS	ANUAL	COMSEA
	Estabelecer colaborações e parcerias com universidades e empresas para projetos de SAN.			
Divulgação do COMSEA	Promover a divulgação sobre as ações do COMSEA através da prefeitura para a comunidade.	SEMAS	Anual	SEMAS COMSEA
Conferência Municipal	Realizar a Conferência Municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual e Nacional.	SEMAS	2025	SEMAS COMSEA

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024

Luciane Stawny Sampaio
Presidente do COMSEA de São Bento do Sul

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA
Instituído em 10 de agosto de 1993 – Lei Nº 3.540, de 27 de maio de 2015
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
Fone: (47) 3633-7041– E-mail: cmdca@saobentodosul.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO SUL PARA O ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3540, de 27 de maio de 2015, Decreto Municipal nº 1190, de 18 de dezembro de 2015 que homologou o Regimento Interno deste Conselho e, de acordo com a deliberação em sua reunião plenária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA) para o ano de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA
Instituído em 10 de agosto de 1993 – Lei Nº 3.540, de 27 de maio de 2015
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
Fone: (47) 3633-7041– E-mail: cmdca@saobentodosul.sc.gov.br

Política	Assistência Social – Proteção Especial					
Meta	**Ação**	**Prazo**	**Responsável**	**Público-alvo**	**Parceiros**	**Financeiro**
REUNIÕES DO CMDCA	Reuniões ordinárias dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção a Criança e ao Adolescente.	Mensal; De acordo com o calendário anual das reuniões do CMDCA; Exceção no mês de janeiro.	CMDCA	Conselheiros		-
	Reuniões Extraordinárias sempre que necessárias.					-
	Realizar reuniões itinerantes.					-
Fórum de Eleição Nova Gestão	Realizar o Fórum de Eleição Nova Gestão Biênio 2025/2027	Junho	CMDCA	Entidades interessadas		-
Projetos voltados para Crianças e Adolescentes com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA)	Firmar parcerias para a oferta de capacitação para escrita de projetos sociais	Anual	CMDCA	Entidades		FIA
	Lançar o Edital de Chamamento Público de projetos a serem financiados pelo FIA em 2025.	1 Semestre				
	Acompanhar o andamento dos projetos aprovado pelo Edital Chamamento Público em 2024.	Anual				
	Reeditar o Edital de Chamamento Público 15/2023 do FIA para projetos chancelados	01/06/25				
	Acompanhar o Edital de Chamamento Público 15/2023 do FIA para projetos chancelados em 2023 a 2024.	Anual				
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente (PDDHCA).	Constituir a Comissão Permanente para acompanhar a monitoramento do PDDHCA. (Viva Seguro)	Fevereiro	CMDCA e todos os órgãos e secretarias	Entidades ligadas às crianças e adolescentes	Entidades ligadas a crianças e adolescentes	FIA
	Acompanhar as metas e ações do PDDHCA de acordo com os prazos estabelecidos no Plano.	Anual				

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA
Instituído em 10 de agosto de 1993 – Lei Nº 3.540, de 27 de maio de 2015
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
Fone: (47) 3633-7041– E-mail: cmdca@saobentodosul.sc.gov.br

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE)	Acompanhar as metas e ações do PMASE de acordo com os prazos estabelecidos no Plano.	Anual	CMDCA e todos os órgãos e secretarias	Entidades ligadas às crianças e adolescentes	Entidades ligadas a crianças e adolescentes	-
Plano Municipal da Primeira Infância	Articular e instituir o Plano Municipal da Primeira Infância	Anual	CMDCA e todos os órgãos e secretarias	Crianças e Adolescentes	Entidades ligadas a crianças	
Campanhas Educativas voltadas a atenção a crianças e adolescente do Município. **Com foco nas violências: Física: Sexual; E Psicossocial**	Incentivar campanhas socioeducativas em parceira com a Secretaria Estadual e Municipal de Educação, bem como em escolas particulares.	Durante o ano de 2025	CMDCA. Conselho Tutelar. SEMED.	FIA SEMAS	SEMAS SEMED SEMUS OSC´s CRE DPCAMI CREAS CRAS	FIA SEMAS
	Elaborar o cronograma de visitas e fiscalização nas entidades inscritas e registradas no CMDCA, de forma programática	Durante o ano de 2025	Comissão de Normas e Registros	Entidades inscritas no CMDCA		CMDCA
	Dia Municipal e Nacional de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil – 18 de maio. Realizar campanha de mobilização educativa sobre a temática. Apoiar ações voltadas aos temas dos direitos da Criança e do Adolescente articulando-se com as diversas entidades esportivas. Divulgar serviço de Escuta Especializada do município. Campanha de divulgação sobre o Disque 100.	18 de Maio	CMDCA SEMAS Conselho Tutelar Entidades parceiras	Comunidade em geral		FIA SEMAS
	Dia Estadual de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil – 24 de setembro. Participar das atividades propostas pela Secretaria de Assistência Social, e demais ações que se fizerem necessária a serem trabalhadas nesta data.	24 de Setembro	SEMAS CMDCA	Comunidade em geral		CMDCA SEMAS
	Ações para Crianças e adolescentes do município	Outubro de 2025	CMDCA Entidades parceiras	Crianças e Adolescentes		CMDCA ENTIDADES PARCEIRAS
	Firmar parcerias e/ou promover ações voltadas para as crianças no Município.			Entidades parceiras		
	Propor a utilização de teatro em ações voltadas às crianças e adolescente, onde o CMDCA venha a ter parcerias.					

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA
Instituído em 10 de agosto de 1993 – Lei Nº 3.540, de 27 de maio de 2015
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
Fone: (47) 3633-7041– E-mail: cmdca@saobentodosul.sc.gov.br

	Viabilizar a confecção folder, banner, cartazes, outdoor, mídia local e social e camisetas.	Durante o ano de 2025	CMDCA			CMDCA
Capacitação da Rede de Atendimento a Criança e Adolescente	Realizar capacitação para Rede de Atendimento ligado a Políticas Públicas voltadas a Criança e Adolescente, com o intuito de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.	Durante o ano de 2025	CMDCA SEMAS ENTIDADES PARCEIRAS	Conselheiros do CMDCA, Conselho Tutelar e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Inclusive a Saúde e Educação).	ENTIDADES PARCEIRAS	CMDCA SEMAS
	Estimular e promover formação continuada aos profissionais que atuam nos Serviços de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (Serviço de Escuta Especializada, Comitê EE, Saúde, Esporte, Educação, Assistência Social)			Conselho Tutelar e Escuta Especializada		
	Colaborar nas propostas de capacitação para o Conselho Tutelar ofertado pelo Poder Público.			Conselho Tutelar e Escuta Especializada		
	Viabilizar projeto de capacitação profissional ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, com a finalidade de propiciar ao adolescente em conflito com a lei oportunidade de elevar seu nível de escolaridade e profissionalização.			Jovens e Adolescentes atendidos pelas Medidas Socioeducativas		
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA)	Promover campanhas de divulgação do FIA.	Durante o ano de 2025	CMDCA	Entidades	ENTIDADES INSCRITAS NO CMDCA	CMDCA
	Sensibilizar a sociedade sobre as deduções por meio do Imposto de Renda. Locais: Empresas, Departamento de Recursos Humanos, Núcleo de Profissionais e Escritório de Contabilidade – NUPEC da ACISBS, Contadores, Site e Jornais.		CMDCA ENTIDADES INSCRITAS NO CMDCA	Sociedade em geral		CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA
Instituído em 10 de agosto de 1993 – Lei Nº 3.540, de 27 de maio de 2015
Rua: João Mühlbauer, 169 – Bairro Serra Alta – 89.291-050
Fone: (47) 3633-7041– E-mail: cmdca@saobentodosul.sc.gov.br

	Apresentar as iniciativas e projetos aprovados pelo FIA.	1º trimestre de 2025	CMDCA	Sociedade em geral		CMDCA
	Divulgar os projetos chancelados pelo CMDCA.	2º Semestre	CMDCA	Entidades		CMDCA
	Sensibilizar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC sobre o repasse de recursos do FIA Estadual para o FIA Municipal (Fundo a Fundo).	1º Semestre	CMDCA	Entidades		CMDCA
Participação no PPA, LDO, LOA	Viabilizar a participação na elaboração do PPA, LDO, LOA	Anual	CMDCA	CMDCA		CMDCA
Conferência Municipal da Criança e do Adolescente	Realizar a etapa municipal da Conferência da Criança e do Adolescente, conforme convocação do CONANDA.	Anual	CMDCA	Entidades		CMDCA SEMAS

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO Nº. 22/2024/CMDCA - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA A ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL (FIA) PARA O ANO DE 2025

Publicação Nº 6736239

RESOLUÇÃO Nº. 22/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA A ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL (FIA) PARA O ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3540, de 27 de maio de 2015, Decreto Municipal nº 1190, de 18 de dezembro de 2015 que homologou o Regimento Interno deste Conselho e, de acordo com a deliberação em sua reunião plenária, em caráter híbrida, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância a Adolescência de São Bento do Sul (FIA) para o ano de 2025.

§ 1º Estimasse a receita de R$ 804.210,36 (Oitocentos e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) para o ano de 2025, que serão utilizados nas seguintes áreas:
I – Repasse de recursos a projetos por meio do Edital nº01/2024 de Chamamento Público do FIA: R$ 215.471,32 (Duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos);
II – Repasse de recursos para ações conforme Artigo 260, § 2º do ECA - Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas (Pagamento de subsídios a Famílias Acolhedoras somente em casos emergenciais), conforme cartilha do Tribunal de Contas e parecer jurídico: R$ 16.084,21 (Dezesseis mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos);
III – Repasse de recursos para ações conforme Artigo 31 da Lei Federal 12.594/2012 – SINASE: R$ 16.084,21 (Dezesseis mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos);
IV – Capacitação para a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente – Conselheiros de Direitos e Atores do Sistema de Garantia. (Diárias, Capacitações e etc): R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
V – Confecção de material de distribuição e divulgação para eventos e campanhas do CMDCA R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
VI – Projeto CRIAR EducaMaker Adélia Lutz (saldo remanescente) R$ 3.988,00 (Três mil, novecentos e oitenta e oito reais);
VII – Projeto Educamaker (antigo Lucia Maker - saldo remanescente) R$ 32.927,24 (Trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);
VIII – Projeto Transformando a Musica em Vida (Escola de Música Donaldo Ritzmann), R$ 35.918,07(Trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e sete centavos);
IX – Conferência Municipal da Criança e do Adolescente: R$50.000,00 (Cinquenta mil reais).
X – Recursos para investir em novos projetos aprovados pelo Conselho: R$343.737,32 (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 2º O valor previsto no Inciso VIII do parágrafo anterior, corresponde a projeto chancelado pelo CMDCA e em fase de captação de recursos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO CAISAN/SBS Nº 01/2024 APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN DE SÃO BENTO DO SUL

Publicação Nº 6736796

RESOLUÇÃO CAISAN/SBS Nº 01/2024

APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN DE SÃO BENTO DO SUL.

A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bento do Sul (CAISAN/SBS), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal Nº 3953, de 27 de setembro de 2018, Decreto Municipal Nº 1371, de 15 de junho de 2016, Decreto Municipal Nº 1640, de 13 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da CAISAN/SBS,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão Nº 026, de 06 de novembro de 2018, onde o Município de São Bento do Sul aderiu a Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, de 11 de junho de 2019 da Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional formalizando a adesão do Município de São Bento do Sul ao Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO a competência da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bento do Sul (CAISAN/SBS) em elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN previsto na alínea b, Inciso I do Art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bento do Sul (CAISAN/SBS);

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª reunião plenária da CAISAN de São Bento do Sul realizada, em caráter online no dia 13 de dezembro de 2024, que aprovou a minuta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bento do Sul – PlamSAN/SBS;

CONSIDERANDO a deliberação da 94ª reunião plenária do COMSEA de São Bento do Sul realizada, em caráter semipresencial no dia 13 de dezembro de 2024, que aprovou a minuta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bento do Sul – PlamSAN/SBS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bento do Sul – PlamSAN/SBS em anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Luciane Stawny Sampaio
Presidente da CAISAN/SBS de São Bento do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL



PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2024

1

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2024

Administração: 2024
Prefeito Municipal: ANTÔNIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Secretaria de Assistência Social: GILMAR LUIS POLLUM

Membros da CAISAN - SBS

Nome	Entidade	Função	
		Titular	Suplente
Schana Kaschmarsky	Secretaria de Assistência Social	X	
Alyni dos Santos	Secretaria de Assistência Social		X
Patricia Regina Krachisnki	Secretaria de Saúde	X	
Beatriz Hortz Liebl	Secretaria de Saúde		X
Marcelo Baron	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	X	
Elvis Helton da Silva	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		X
Marina dos Santos	Secretaria de Agricultura	X	
Lucas Muziol	Secretaria de Agricultura		X
Leticia Pimentel da Silva	Secretaria de Educação	X	
Luciana de Freitas C. Morais	Secretaria de Educação		X

Participação Especial

Nome	Entidade	Função	
		Titular	Suplente
Luciane Stawny Sampaio	Associação de Moradores do Mato Preto	X	
Rosana da Silva Cuba	Instituto Federal Catarinense	X	
Gilmar Brand	Associação de Apicultores e Meliponicultores – APINECTAR- SUL	X	

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO……4

2. CONTEXTUALIZAÇÃO……4

2.1 Dados Gerais do Município……4

2.1.1 Dados Históricos……4

2.1.2 Caracterização Geográfica……5

2.2 Aspectos Econômicos……6

2.3 Aspectos Sociais……9

2.4 Aspectos da Agricultura……15

2.5 Aspectos do Saneamento Básico……18

2.6 Aspectos da Saúde……21

2.7 Aspectos da Educação……28

3. DESAFIOS DO PLANO DE SAN……30

4. DIRETRIZES……30

5. MONITORAMENTO……46

REFERÊNCIAS……46

1. INTRODUÇÃO

De acordo com documento aprovado na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e incorporado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de julho de 2006), Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é definida como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

A promoção da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA está prevista em diversos tratados e documentos internacionais e em vários instrumentos legais vigentes no Estado brasileiro, tendo sido também incorporada em vários dispositivos e princípios da Constituição Federal, de 1988. A existência deste marco legal estabelece a promoção da realização do Direito Humano a Alimentação Adequada como uma obrigação do Estado brasileiro e como responsabilidade de todos nós. (BURITY et.al. 2010).

Importante destacar que a pandemia de COVID19 afetou significativamente o PIB dos países e, consequentemente, a renda e mesmo o acesso a alimentação e nutrição adequadas por parte da população brasileira. Segundo os autores Bruzaca e Nogueira (2023, p. 4-5): “Já em 2021, verifica-se que apenas 41,3% dos domicílios brasileiros conviviam com a segurança alimentar, e 15,5% já tinham a insegurança alimentar grave, fome, presente em seu cotidiano, o que representa mais de 33 milhões de indivíduos (REDE PENSSAN, 2021, p. 10).

Desse modo, o presente plano visa restabelecer e atualizar os dados acerca do município de São Bento do Sul, mais recentemente, isto é, pós pandemia e de modo a trazer uma revisão e complemento ao documento anterior (Plamsan 2020).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Dados Gerais do Município

2.1.1 Dados Históricos

No século passado, a Companhia Colonizadora com sede em Hamburgo, mesmo não mais possuindo terras na região da então Colônia Dona Francisca (hoje Joinville), continuava a

embarcar colonos para a região. O número de colonos alojados no rancho da Companhia, em Joinville, aumentava sem que houvesse terras para eles.

Em 1873, um pequeno grupo de homens subiu a pé a Serra Geral em direção ao planalto, levando mantimentos e ferramentas em lombo de burros. Após dois dias de caminhada, chegaram às margens do riacho São Bento, onde construíram o primeiro rancho e de lá partiram para abrir os primeiros caminhos na mata, sempre ao longo do riacho São Bento.

Os primeiros habitantes, para além dos povos indígenas que já habitavam essas terras, eram originários de vários países como: Áustria, Bavária, Prússia, Polônia, Saxônia, Tchecoslováquia e mesmo o Brasil. Porém, aqui a realidade era outra, com mata virgem, floresta densa, povoada por inúmeros animais e pássaros. Foi preciso muita coragem e dedicação para construir aqui uma réplica, ao menos parecida, com a pátria que deixaram. Isso não significava abrir mão dos usos e costumes deixados para trás então trouxeram sua história, inúmeras lembranças e sua língua.

Cultivavam os campos e a cultura, expressa através da música e da literatura. Lembrança, saudade e determinação para vencer compensavam as imensas dificuldades aqui enfrentadas. No início a madeira da floresta moldou ranchos, cercas e vendas. Vieram as serrarias, carpintarias e em seguida, as indústrias. Através da imbuia, do pinheiro e da canela eram produzidos móveis, cabos de ferramentas, equipamentos para agricultura e carroças. São Bento do Sul descobriu na transformação da madeira sua vocação.

Da iniciativa do pequeno agricultor em montar sua fábrica artesanal, São Bento do Sul começou a delinear seu futuro e durante décadas foi considerada a Capital Nacional dos Móveis, além de se destacar nos setores cerâmico, plástico, metalúrgico, de fiação e tecelagem.

São Bento do Sul possui uma forte marca em sua memória – a saga dos colonizadores, que, apesar de todas as adversidades, conquistaram a nova terra e consolidaram uma sociedade cujo registro se tornou visível em sua arquitetura. O estilo teuto-brasileiro pode ser percebido em vários lugares da cidade, principalmente em seu centro histórico que apresenta diversas unidades arquitetônicas de elevada beleza e charme.

2.1.2 Caracterização Geográfica

Localizada no planalto Norte de Santa Catarina, São Bento do Sul possui uma área de 496 km², sendo 418 km² de área rural e 78 km² de área urbana. Limita-se diretamente com os

municípios de Rio Negrinho a oeste, Jaraguá do Sul a Leste, Corupá a Sul e Leste, Campo Alegre e Piên a Norte. A altitude em relação ao nível do mar é de 838 metros no centro da cidade, com ponto culminante a 1.118m.

Segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, São Bento do Sul possui 86.851 habitantes e uma densidade demográfica de 167,97 hab./km², com Índice de Crescimento Populacional 2019/2024 em torno de 2,8%.

O clima é ameno e a distribuição de chuvas irregular durante o ano, com registros pluviométricos médios de 1200 / 1600 mm de precipitação anual, sendo o deficit hídrico, nulo. Apesar de a isotermia ser relativamente baixa (16,4°C como média anual), as temperaturas absolutas apresentam grandes contrastes, pois chegam a ultrapassar 36°C positivos no verão no chamado Vale do Rio Natal, descendo a 6°C negativos nos campos altos do planalto no inverno, predominando, no entanto, valores médios entre 17 e 23°C durante o dia, na maior parte do ano.

2.2 Aspectos Econômicos

Em 2021, o PIB per capita era de R$ 54.415,88. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 16 de 295 entre os municípios do estado e na 387 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 59,3%, o que o colocava na posição 269 de 295 entre os municípios do estado e na 4827 de 5570. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R$ 319.781,8 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R$ 249.738,47 (x1000). Isso deixa o município nas posições 13 e 13 de 295 entre os municípios do estado e na 271 e 309 de 5570 entre todos os municípios (IBGE, 2023).

O município arrecadou US$ 155.380.214 milhões em 2023, sendo 51% madeira/móveis e 25% ferro e aço). Teve em 2018 como principal mercado EUA com 52% do total exportado. 14º exportador do estado (1,1% de participação) e 326º do Brasil (Comex/MDIC 2024); São Bento do Sul já foi considerada uma das 100 melhores cidades do Brasil para fazer carreira, conforme publicação da Revista Você SA (julho 2007);

Está na posição 46 no ranking de competitividade dos municípios brasileiros (2023), tendo subido três posições em relação a 2022. Ocupa a posição de número 24 em sustentabilidade fiscal, sendo portanto exemplo para os demais municípios brasileiros.

Possui IFDM (Índice Firjam de Desenvolvimento Municipal – 2018): Índice 0,8385, 9º em SC e 131º no Brasil, 10º em Educação e 21º Emprego & Renda em SC. O município também possui:

• Leitos rede hoteleira por habitantes: 11,5/1000 (2019);

• Leitos hospitalares por habitantes: 1,4/1000 (2019);

Apresenta 94,8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 28,4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 27,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 7 de 295, 187 de 295 e 121 de 295, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 207 de 5570, 4888 de 5570 e 1340 de 5570, respectivamente.

• População economicamente ativa: 39,3% (IBGE, 2023)

• Potencial de consumo: 19º posição em SC e 308º no Brasil. Fonte: IPC Maps (2019). Classes A e B: 48,3%; A, B e C: 95,6%. A: 11,8%; B: 36,5%; C:
47,3%; D/E: 4,4%;

• Automóveis: total de 68.328 veículos (IBGE, 2022)

• Expectativa de vida: 77,3 anos – (IBGE 2010);

• Possui o PIB (Produto Interno Bruto) de 3,1 Bilhões, tendo a seguinte participação: Indústria – 42,2%, Agropecuária – 1,6%, Comércio – 7,6% e Serviços – 25,8%.

• No município o rendimento médio domiciliar per capita é de R$ 845,00. O PIB de São Bento do Sul é o 19º lugar na economia estadual. (IBGE 2021).

• O salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,4 salários-mínimos; (IBGE 2023).

• O número de pessoas ocupadas é de 34.470 ou 39,93% da população; (IBGE 2021).

• O percentual da população com rendimento nominal mensal per capta de até meio salário-mínimo é de 24,8%(IBGE 2023).

Tabela 1 – Mercado de Trabalho Formal

Atividades Econômicas	Empresas Formais Constituídas	Empregos Formais 2023
Agricultura, pecuária, produção, florestal, pesca, aquicultura	29	90
Indústrias Extrativas	2	0
Indústrias de Transformação	694	14562
Eletricidade e Gás	2	80

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Água, esgoto, gestão resíduos e descontaminação	9	8
Construção	573	490
Comércio e Reparação de veículos automotores, motocicletas	1419	4639
Transporte, armazenagem e correio	445	1574
Alojamento e alimentação	391	680
Informação e Comunicação	122	247
Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados	93	301
Atividades imobiliárias	47	58
Atividades profissionais, científicas e técnicas	499	969
Atividades administrativas e serviços complementares	404	1221
Administração pública, defesa e seguridade social	6	1597
Educação	178	665
Saúde humana e serviços sociais	87	932
Artes, cultura, esporte e recreação	48	89
Outras atividades de serviços	473	637
Serviços domésticos	104	3
Total	**5.525**	**27.404**

Fonte: Observatório JUCESC- Empresas Constituídas entre 01/2021 a 04/2024
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – PAINEL DE INFORMAÇÕES NOVO GAGED (2023)

Tabela 2 – Distribuição dos postos de trabalho formais por setor de atividades.

Estabelecimentos Formais	**Empregos Formais**
1,29% Agropecuário	52,08% Indústria
27,32% Indústria	16,07% Comércio
35,53% Comércio	31,53% Serviços
35,86% Serviços	

Fonte: Observatório FIESC 2022

Tabela 3 – Receitas e Despesas do Município.

Receita orçamentária do município	R$ 554.236.275,41
Receita tributária/contribuições	102.913.203,82
Receita patrimonial	R$ 44.854.232.64
Receita de serviços	R$ 44.432.394,62

Fonte: Secretaria de Finanças do Município de São Bento do Sul-SC, 2024.

Tabela 4 – Participação Masculina e Feminina.

4º trimestre 2019	**Total**	**Homens**	**Mulheres**
População total	7184	3509	3676
%	100,00%	48,80%	51,20%

PIA	5986	2890	3097
%	100,00%	48,30%	51,70%
Força de trabalho	3904	2118	1786
%	100,00%	54,30%	45,70%

Fonte: PNADC/IBGE; Elaboração: Setor de Análise do Mercado de Trabalho – SDE/SC.

2.3 Aspectos Sociais

A caracterização da qualidade de vida do município apoia-se no uso de indicadores reconhecidos e amplamente utilizados, como é o caso do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) e o Índice de Desenvolvimento Familiar, bem como do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em ambos os casos, foram avaliados aspectos relacionados à educação, longevidade, emprego e renda, acesso ao trabalho, condições habitacionais e outras variáveis que integram alguns dos indicadores de desenvolvimento humano mencionado.

2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - São Bento do Sul é 0,782, em 2023, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,871, seguida de Renda, com índice de 0,763, e de Educação, com índice de 0,719.

2.3.2 Índice de Pobreza do Município

Uma das dimensões de grande relevância para a análise do desenvolvimento de um território está associada à mensuração de seu potencial de geração e distribuição de renda para a população. Segundo dados do IBGE, a exemplo do que ocorreu no estado e no país, a cidade de São Bento do Sul apresentou nas últimas décadas uma evolução da Renda per capita (RPC) média.

Em São Bento do Sul, a RPC cresceu 108,71% nas últimas duas décadas, passando de R$ 442,37, em 1991, para R$ 635,17, em 2000, e para R$ 923,29, em 2010.

Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,95%. A taxa média anual de crescimento foi de 4,10%, entre 1991 e 2000, e 3,81%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 13,55%, em 1991, para 8,40%, em 2000, e para 2,97%, em 2010. A

evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,46, em 1991, para 0,49, em 2000, e para 0,49, em 2010. É perceptível, portanto, que embora a geração de renda tenha aumentado, a desigualdade continua acentuada, posto que o índice de Gini mede a desigualdade de renda. Assim, temos que atualmente (IBGE, 2023) a renda per capta do município é de cerca de R$54.000,00. Entretanto, a média salarial é de 2,4 salários-mínimos.

Tabela 5 – Rendimento Nominal Mensal Domiciliar.

Faixa de Renda Total da Família	**Nº Famílias**
Até 1 S.M.	1.955
Entre 1 e 2 S.M.	859
Entre 2 e 3 S.M.	272
Acima de 3 S.M.	125
Sem Resposta	0
Total	**3.211**

Fonte: Base de dados do cadastro único, 11/03/2020.

Tabela 6 – Rendimento Por Pessoa.

Faixa de Renda	**Nº Pessoas**
Até 2 S.M.	23.854 (80,63%)
Entre 2 e 5 S.M.	3.701(12,51%)
Entre 5 e 10 S.M.	1.422 (4,81%)
Acima de 10 S.M.	376 (1,27%)
Sem Resposta	0
Total	**28.723**

Fonte: Observatório FIESC 2022

Tabela 7 – Tabulação para Família

Situação do domicílio	Espécie do domicílio				**Total**
	Particular permanente	Particular improvisado	Coletivo	Sem resposta	
Urbanas	3.042	6	101	0	**3.149**
Rurais	52	0	0	0	**52**
Sem resposta	0	0	0	10	**10**
Total	3.094	6	101	10	**3.211**

Fonte: Base de dados do cadastro único, 11/03/2020.

2.3.3 Bolsa Família

Em São Bento do Sul, há 2059 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 9,8% da população total do município, e inclui 251 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de fevereiro de 2024 foram transferidos R$ 1.418.142,00 às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de R$ 680,49 por família. Confira o histórico de valores repassados às famílias beneficiárias do PBF em São Bento do Sul nos últimos 12 meses:

Tabela 8 – Histórico de valores repassados – Bolsa Família.

Mês	Quantidade de Famílias	Valores
Março de 2023	1.833	R$ 1.274.059,00
Abril de 2023	1.858	R$ 1.294.114,00
Maio de 2023	1.922	R$ 1.342.340,00
Junho de 2023	1.916	R$ 1.388.814,00
Julho de 2023	1.989	R$ 1.346.997,00
Agosto de 2023	2.011	R$ 1.375.220,00
Setembro de 2023	2.058	R$ 1.417.208,00
Outubro de 2023	2.089	R$ 1.448.065,00
Novembro de 2023	2.068	R$ 1.386.832,00
Dezembro de 2023	2.059	R$ 1.382.560,00
Janeiro de 2024	2.048	R$ 1.383.949,00
Fevereiro de 2024	2.084	R$ 1.418.142,00

Fonte: Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania.

A cobertura do programa é de 12,04**%** em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada R$ 1,00 transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de R$ 1,78.

2.3.4 Cadastro Único

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (dezembro de 2023):

• 4.735 famílias inseridas no Cadastro Único;

• 1.835 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

• 9.777 famílias com renda até ½ salário-mínimo; e
• 3.037 famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

2.3.5 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social.

Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória aos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se de modo a garantir recursos financeiros que assegurem sua concessão a quem necessitar.

Deste modo, os BE integram o conjunto de proteções da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir situações provisorias de vulnerabilidade temporária decorrente ou agravadas por nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

O município de São Bento do Sul tem assumido essa responsabilidade com os benefícios eventuais sozinho desde o ano de 2014, pois o Estado de Santa Catarina custeou esse repasse somente nos anos de 2013 e 2014, desde então não houve repasses financeiros do estado para esse serviço socioassistencial.

Modalidades dos benefícios eventuais do SUAS

O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias na LOAS, estão previstas quatro modalidades de benefícios eventuais:

Natalidade, para atender preferencialmente:
• Necessidades do bebê que vai nascer;
• Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;
• Apoio à família no caso de morte da mãe.

Funeral, para atender preferencialmente:
• Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
• Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

• Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício

Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de Situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

Conforme Decreto Municipal nº 625/2017 dos Benefícios Eventuais esses benefícios são ofertados da seguinte maneira no município de São Bento do Sul – SC:

• **Auxílio-natalidade**: concedido na forma de Kit, o qual é composto por bens de consumo;

• **Auxílio-funeral**: concedido como custeio de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas. O valor conferido ao auxílio-funeral será equivalente a 1, 5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente no caso de óbito de adulto, e o equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente no caso de óbito de criança;

• **Situação de vulnerabilidade temporária com relação a alimentação e documentação e domicílio**:

a) **alimentação**: a concessão de auxílio-alimentação constitui-se em prestação eventual de acordo com Decreto Municipal dos BE vigente, esse auxílio, é concedido em forma de pecúnia com valor de R$ 100,00 ou R$ 50,00;

b) **documentação**: auxílio fotos 3x4 é concedido através de custeio desse auxílio com empresa conveniada;

c) **domicílio**: passagem e/ou aluguel social:
• auxílio passagem: se destina as pessoas que necessitam retornar ao domicílio ou para outro município, conforme análise da assistente social;

• **aluguel social**: esse auxílio será concedido em forma de pecúnia no valor de até 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente, pelo prazo de 06 (seis) meses, não cabendo prorrogação da concessão do benefício;

d) **Calamidade Pública**: mediante reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Para a concessão deste benefício é necessário o reconhecimento do poder público. Todos esses benefícios são concedidos mediante parecer social emitido por uma assistente social da SEMAS, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 625/2017.

Tabela 9 – Dados de Benefícios Eventuais do SUAS em São Bento do Sul

MÊS	AUXILIO ALIMENTAÇÃO			CB	CB	CB	LT	AUX	FR	AUX	VT	CRAS	CREAS	AUX	AL	AUX	AUX	SACO	TT
	R$ 71,78	R$ 143,56	R$ 192,06		SBS	KIT		NAT		PAS		VT	VT	FOTO	SOC	FUN AD	FUN INF	DOR	
JAN	15	170	139	49	5	0	0	1	0	3	77	0	14	0	0	0	0	0	473
FEV	21	268	81	14	0	0	0	22	0	2	65	1	0	2	1	3	1	0	481
MAR	34	339	87	0	0	0	0	10	0	6	82	0	0	2	1	3	0	0	564
ABR	31	196	58	4	0	0	0	1	0	4	55	0	0	1	0	2	0	0	352
MAI	21	226	62	0	0	0	0	1	0	3	61	0	2	2	0	6	1	0	385
JUN	23	208	58	25	0	0	0	16	0	5	49	1	1	2	0	5	0	0	393
JUL	13	197	65	115	0	0	0	8	0	7	59	0	1	0	0	0	1	0	466
AG	29	226	69	22	0	0	0	10	0	5	56	0	1	6	0	5	0	0	429
SET	14	217	56	23	0	0	0	10	15	2	33	0	0	4	0	5	0	1	380
OUT	15	91	24	0	0	240	20	8	27	3	67	1	0	0	1	0	0	1	498
NOV	17	213	57	0	0	33	4	10	3	1	24	0	0	3	4	0	0	1	370
DEZ	20	159	42	11	0	0	0	2	0	6	20	0	0	6	0	0	0	5	271
TOTAL	253	2510	798	263	5	273	24	99	45	47	648	3	19	28	7	29	3	8	5062

Legenda:
Auxílio-alimentação: os números desses benefícios concedidos não correspondem ao número de famílias beneficiadas, pois esses benefícios concedidos pelo prazo 03 meses, podendo ser prorrogados por mais 03 meses, conforme Decreto Municipal nº 625/2017, sendo que o total de família beneficiadas com esse auxílio é de aproximadamente 820 famílias, pois o número de cartões de auxílio alimentações emitidas em 2019 foram de 834, porém é necessário descontar os novos cartões entregues a usuários que extraviaram ou perderam seus cartões.
Auxílio passagem: os dados da planilha se aproximam da realidade, pois não foi possível contabilizar todos os blocos de autorização desse benefício, pois além da tec. social da Abordagem Social e dos Benefícios Eventuais, as assistentes sociais de sobreaviso também concedem esse auxílio e quando registrado no sistema Suasnet, é

registrado como solicitações diversas, então não tem como contabilizá-los na íntegra, entretanto de acordo com os contratos de prestação de serviços de passagens, os valores gastos com passagens no ano de 2019 atingem os dados acima mencionados.
Auxílio fotos: fornecido pelo setor de BE e pelas técnicas sociais do CRAS e quando registrados no Suasnet, solicitações diversas, o que impede de contabilizá-los na íntegra.
Auxílio-funeral: é fornecido pelo setor de BE e pelas assistentes sociais de sobreaviso, o qual de acordo com o valor dos contratos e os valores já pagos a essas funerárias o número de auxílios funerais concedidos é de aproximadamente 22 auxílios funerais.

2.3.6 Hortas Comunitárias

O município de São Bento do Sul trabalha hoje com 5 hortas comunitárias, as quais possuem 1 supervisora e 50 voluntários aproximadamente. A supervisora é funcionaria da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os voluntários são pessoas cadastradas nos CRAS da abrangência do seu bairro e também pessoas da comunidade, o trabalho nas hortas serve como um complemento do Bolsa Família.

As hortas ficam nos bairros Serra Alta, Centenário, Cruzeiro, Mato Preto e Loteamento Alpestre, cada uma com o seu dia de funcionamento.

A aquisição de equipamentos atualmente vem de recursos municipais, o possibilitando a compra de itens necessários para o funcionamento das hortas, como sementes, ferramentas, substrato, NPK, protetores solares, luvas, entre outros. Os voluntários das hortas comunitárias recebem treinamentos através de cursos oferecidos pelo SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) em parceria com Sindicato Rural.

Cada estufa tem o tamanho de 30 metros por 10 de metros de largura, cultivo protegido. Cada campo (canteiros) 170 metros de cultivo sem cobertura. As hortas produzem alface, repolho, almeirão, rúcula, cenoura, cebola, tomate, pepino, abobrinha, rabanete, beterraba entre outros. Da plantação de hortaliças cada bandeja possui 200 mudas semeadas salvo germinação.

Toda produção da horta é compartilhada e dividida entre os voluntários que trabalham em campo. O excesso é comercializado para comunidade por um valor simbólico para a sustentabilidade das hortas, também cultiva-se nas hortas plantas medicinais para consumo de chás.

2.4 Aspectos da Agricultura

2.4.1 Área Cultivada e Insumos

A área total cultivada no município é 41.635 hectares na área rural e segundo dados do IBGE/2017 são 9236 hectares em toda a extensão. Os insumos (adubos tanto o químico como o orgânico, sementes, agrotóxicos) são adquiridos de empresas especializadas, geralmente de outros municípios, regiões e Estados, no município são muito poucas as empresas que vendem esses produtos.

No caso da hortaliça, os insumos são adquiridos praticamente todos fora do município, devido a não termos uma empresa especializada nisto. No município a maioria dos agricultores são familiares, pois as áreas de cultivos são pequenas, comparadas a outros municípios da Região. Segundo a Lei, um dos critérios para se enquadrar como agricultor familiar é ter imóveis com área não superior a 4 módulos fiscais, módulo fiscal é de 16 hectares em São Bento do Sul, indo por este raciocínio a maioria dos agricultores se encaixam como agricultores familiares.

Em São Bento do Sul a maioria das propriedades utiliza mão de obra familiar, por serem pequenas propriedades e com atividades diversas. E geralmente quando um agricultor precisa da mais mão de obra, como, por exemplo, na colheita do fumo, geralmente trocam serviço com o vizinho ou contratam os próprios agricultores para trabalharem por dia na colheita. Geralmente a mão de obra gira em torno dos próprios agricultores. O valor total de arrecadação do município nas atividades de agricultura e atividades pecuárias (criação de ovelha, bovinos, aves, suínos, mel), no ano de 2019 foi de R$ 36.218.108,54.

2.4.2 Número de cooperativas e organizações de produtores rurais

Atualmente no município temos duas organizações de produtores rurais relacionadas a produção; A Associação APROSUL, possui cerca de 50 famílias associadas, que produzem hortaliças (vários tipos), banana, aipim e frutas (neste caso são produtores de outros municípios, pois não temos produção de frutas no município, exceto no caso do morango). A cooperativa é responsável pela entrega semanal da Alimentação Escolar do município, onde cerca de 2 toneladas são entregues semanalmente a 57 escolas e para cerca de 10 mil alunos da rede municipal de ensino.

A Associação APROSSUL, é composta pelos mesmos sócios cooperados, e que através de seus bananicultores, representando o município, fazem parte da Indicação Geográfica da Banana, que possui o Selo da Banana Mais Doce do Brasil, com associações dos municípios de Corupá, Schroeder e Jaraguá do Sul.

A Associação de Apicultores e Meliponicultores de São Bento do Sul – APINECTAR - SUL, possuem aproximadamente 20 famílias associadas com criações e apiários em diferentes municípios da região, comercializando mel, melato, própolis e cera.

2.4.3 Investimentos da Prefeitura

Como investimento além dos recursos vindo por meio do Governo Federal ou Estadual, também temos que contar com os recursos municipais que são aplicados pela Secretaria de Agricultura através de incentivos, como também através dos seus próprios funcionários que prestam serviços para os agricultores.

Dos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura aos agricultores podemos destacar: Programa Porteira Aberta (serviço de máquinas e caminhões para os agricultores, transporte de calcário); Assistência técnica; Atendimento veterinário; Inseminação Artificial; Serviços de Atendimento ao agricultor, através da emissão de notas fiscais, Incra, etc; Campanha de Alevinos; Horto para produção de mudas nativas de árvores; Feira Livre da Agricultura Familiar.

Destaca-se ainda os investimentos em aquisição de equipamentos realizados nos últimos anos: compra de maquinários (caminhões, escavadeira hidráulica, veículo atendimento veterinário); aquisição de equipamentos para uma agroindústria, equipamentos cedidos para a Aprosul; aquisição de estufas agrícolas para a produção de hortaliças, que em breve serão cedidas para a Aprosul.

2.4.4 Outros dados referentes à Agricultura

• Hortas comunitárias: As hortas comunitárias são uma atividade gerida pela Secretaria de Assistência Social, na qual a secretaria de agricultura só dá o suporte técnico.

• Ações e programas para a melhoria da produção agropecuária e acesso da população ao alimento: Podemos destacar como ações e programas: o Programa
Porteira Aberta; as Feiras Livres da Agricultura Familiar; o Programa de Alimentação Escolar; o Incentivo a Agroindústria, Assistência Técnica e atendimento veterinário, capacitações técnicas (SENAR) e o Entreposto do Mel

• Produtos produzidos: No município temos uma diversidade muito grande de produção como: grãos (soja, milho, feijão), fumo, hortaliças em geral, aipim, banana, morango, pecuária (bovinos, ovinos, aves, suínos), eucalipto, pinus, plantas ornamentais, leite, mel.

• Agricultura urbana e periurbana: A maioria da produção municipal está localizada na área rural, poucas atividades são produzidas na área urbana ou nas suas proximidades, sendo neste caso produção de hortaliças.

• Capacitações para agricultores: A capacitação para agricultores são feitos através da Epagri e do SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), instituição com o fim específico de promover a capacitação dos agricultores.

2.5 Aspectos do Saneamento Básico

2.5.1 Resíduos Sólidos

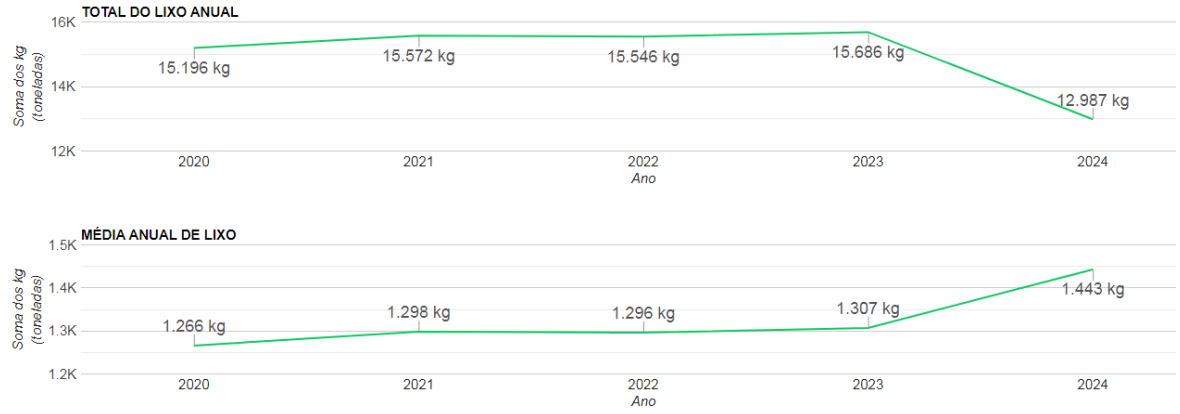
Coleta de Lixo Domiciliar: O lixo domiciliar gerado em São Bento do Sul é recolhido por meio de dois sistemas: coleta convencional e coleta seletiva.

Coleta Convencional: A coleta convencional dos moradores de São Bento do Sul é realizada pelo sistema de porta em porta pela empresa Transresíduos.

Em locais de difícil acesso aos caminhões coletores, os garis coletam a pé ou são disponibilizados contentores. Todo o resíduo misturado é destinado ao Aterro Sanitário Municipal de São Bento do Sul, localizado no Rio Vermelho, distante cerca de 10 quilômetros do centro da cidade.

Em geral, são coletados aproximadamente 1.300 toneladas mês, desse total, foram reciclados 33% no mês de julho/24, utilizando para isso a Usina de Processamento de Resíduos em conjunto com outros programas voltados para reciclagem sendo eles, Câmbio Verde, Distribuição de Saco Laranja e parcerias com cooperativas de reciclagem.

Tabela 10 – Quantidade de lixo recolhido anualmente.



Fonte: https://www.samaesbs.sc.gov.br/lixometro

Coleta Seletiva: Os materiais recicláveis secos (papéis, plásticos, vidros e metais) são doados para a Cooperativa dos Catadores de Material Reciclavel de Sao Bento do Sul. A coleta seletiva é feita uma vez por semana na maioria dos bairros.

A Cooperativa foi constituída em novembro de 2002, a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de São Bento do Sul – COOPERCAT, hoje conta com 30 colaboradores e recicla cerca de 40 toneladas de material por mês. Em média 5% do total de resíduos produzidos no município.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Tabela 11 – Histórico das vendas da cooperativa.

HISTÓRICO DAS VENDAS DA COOPERATIVA EM REAIS (R$)									
MÊS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	R$ 13.270,54	R$ 18.314,16	R$ 21.734,61	R$ 15.816,91	R$ 21.064,15	R$ 25.131,65	R$ 29.325,71	R$ 22.178,05	R$ 28.654,30
FEVEREIRO	R$ 11.534,71	R$ 15.105,05	R$ 20.340,02	R$ 14.703,21	R$ 25.335,85	R$ 17.750,43	R$ 30.542,98	R$ 28.059,84	
MARÇO	R$ 9.844,38	R$ 14.165,78	R$ 19.337,38	R$ 17.247,39	R$ 15.886,01	R$ 16.869,97	R$ 23.359,31	R$ 28.049,18	
ABRIL	R$ 11.722,95	R$ 14.563,10	R$ 25.903,29	R$ 21.989,19	R$ 20.685,60	R$ 23.768,55	R$ 29.700,54	R$ 25.542,50	
MAIO	R$ 10.681,89	R$ 13.881,73	R$ 19.112,88	R$ 19.327,82	R$ 18.916,85	R$ 26.743,12	R$ 28.820,80	R$ 34.233,16	
JUNHO	R$ 8.329,86	R$ 16.366,82	R$ 17.520,94	R$ 17.701,55	R$ 17.797,30	R$ 25.835,18	R$ 33.144,42	R$ 30.078,58	
JULHO	R$ 11.509,35	R$ 17.198,12	R$ 20.134,71	R$ 16.093,43	R$ 15.492,93	R$ 27.520,62	R$ 23.614,94	R$ 27.370,60	
AGOSTO	R$ 9.502,25	R$ 17.638,84	R$ 16.539,77	R$ 10.405,31	R$ 20.272,50	R$ 24.358,51	R$ 31.807,40	R$ 34.309,00	
SETEMBRO	R$ 11.299,01	R$ 15.926,09	R$ 19.538,62	R$ 16.411,41	R$ 19.779,26	R$ 23.993,87	R$ 29.433,42	R$ 25.522,47	
OUTUBRO	R$ 10.729,52	R$ 17.771,72	R$ 21.270,47	R$ 14.963,22	R$ 21.924,09	R$ 29.797,51	R$ 32.500,41	R$ 37.477,70	
NOVEMBRO	R$ 2.549,83	R$ 15.057,40	R$ 13.565,11	R$ 17.823,26	R$ 20.167,32	R$ 31.583,76	R$ 29.881,42	R$ 37.554,80	
DEZEMBRO	R$ 19.971,19	R$ 24.003,10	R$ 11.656,81	R$ 19.836,26	R$ 34.023,99	R$ 32.730,55	R$ 47.514,84	R$ 27.736,60	
TOTAL	R$ 130.945,48	R$ 199.991,91	R$ 226.654,61	R$ 202.318,96	R$ 251.345,85	R$ 306.083,72	R$ 369.646,19	R$ 358.112,48	
# do ano anterior		52,7%	13,3%	-10,7%	24,2%	21,8%	20,8%	-3,1%	
Custo coleta seletiva	sem dados	sem dados	sem dados	R$348.798,67	R$383.960,85	R$412.548,74	R$414.867,96	R$703.871,19	
Diferença *	sem dados	sem dados	sem dados	58%	65%	74%	89%	51%	

HISTÓRICO DAS VENDAS DA COOPERATIVA EM PESO (Kg)									
MÊS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	50.920,10	42.632,00	56.872,30	34.620,70	12.150,80	45.556,50	57.691,30	41.736,60	50.342,00
FEVEREIRO	22.579,10	35.185,70	44.335,25	36.559,70	52.961,60	34.896,50	53.592,60	42.480,10	
MARÇO	26.326,60	4.931,00	36.767,80	47.251,80	36.139,70	24.126,90	41.690,70	44.329,30	
ABRIL	22.941,00	33.033,20	60.054,00	47.413,90	45.654,70	45.519,40	51.253,10	43.103,50	
MAIO	24.841,70	42.098,80	49.849,60	41.066,50	40.187,50	51.584,20	54.307,00	52.162,20	
JUNHO	19.847,50	44.400,90	39.301,00	19.150,25	36.553,80	44.328,70	53.924,60	48.233,95	
JULHO	39.551,80	40.108,50	46.136,90	38.451,10	29.568,30	50.394,70	39.877,70	46.513,20	
AGOSTO	23.015,50	45.412,90	38.792,50	30.041,70	40.731,70	45.986,80	58.805,00	53.059,20	
SETEMBRO	32.801,00	46.362,00	53.559,37	31.830,10	37.961,20	42.636,30	46.819,00	44.785,00	
OUTUBRO	5.190,20	57.510,70	61.522,70	35.400,80	40.889,90	55.680,20	54.077,00	55.523,50	
NOVEMBRO	5.921,00	35.691,20	34.253,90	43.312,60	36.971,00	59.044,80	47.849,60	64.633,50	
DEZEMBRO	57.784,30	48.837,80	26.194,30	42.849,00	57.112,90	56.789,00	78.104,20	40.154,00	
TOTAL	331.719,80	476.204,70	547.639,62	447.948,15	466.883,10	556.544,00	637.991,80	576.714,05	
# do ano anterior		43,6%	15,0%	-18,2%	4,2%	19,2%	14,6%	-9,6%	

Fonte: http://www.samaesbs.sc.gov.br/samae

2.5.2 Dados operacionais

Tabela 12 – Dados Referentes a Fevereiro/2020

Descrição	Valor
Número de funcionários	93
Número de economias ativas	30.588
Número de ligações totais	31.277
Reservação (m³)	9.410
Porcentagem de hidrometação	100%
Vazão de tratamento (1/s – média do mês)	201.11 l/s
Porcentagem da população urbana atendida	100%
Extensão de rede – água	607.000 m
Extensão de rede – esgoto	149.900 m

Tabela 13 – Estatísticas dos Usuários Fevereiro/2023

Usuários	Água	Esgoto
Ligações Ativas	29.684	11.833
Com Hidrômetro	29.684	11.833
Sem Hidrômetro	-	12
Residenciais	27.295	10.609
Comerciais	1.893	1.062
Industrial	300	55
Pública	196	107
Faturado M³	364.533	82.512

Fonte: http://www.samaesbs.sc.gov.br/samae

2.6 Aspectos da Saúde

O sistema público de saúde do município possui: 21 Unidades de Atendimento na rede de Atenção Básica (AB), dividido entre quatro Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dezessete equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF); um Centro de Especialidades Médicas (CEM) com serviços de Ortopedia Ambulatorial, Centro de Atendimento ao Diabético (CADIA) e Laboratório Municipal; um Centro de Vigilância à Saúde (CVS); dois Centro Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CEMPICS), um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); uma Clínica de Fisioterapia, um ambulatóro de feridas,um serviço de Raios-X na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). Ainda são ofertados os serviços de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Há também almoxarifado,controle e avaliação para a autorização de exames e consultas especializadas, serviço social, Centro de Processamento de Dados (CPD), Coordenação da Atenção Primária, Coordenação Odontológica e Coordenação da Saúde Mental, departamento de Recursos Humanos da SEMUS e Auditoria. São credenciados ao SUS instituições privadas: clínicas de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, Hospital Sagrada Família, Corpo de Bombeiros, clínica de radiodiagnóstico, clínica oftalmológica e ortopedia.

A APS desenvolve ações que se relacionam com os aspectos coletivos e individuais e visam resolver os problemas de saúde mais frequentes e de maior relevância para a população. A ESF foi escolhida como reordenadora do modelo assistencial e vem, desde 1994, consolidando-se como ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado.

No município contamos com 17 equipes de Saúde da Família (ESF), 3 equipes de Atenção Primária à Saúde(APS) que cobre 82,11% (SISAB,atualizado em Dez/2023), há um total de

61.479 usuários cadastrados. O município conta com 100 Agentes Comunitários de Saúde (ACS) com cobertura de 100% da população (considerando o número máximo de 750 pessoas por ACS). Fonte E-Gestor em 03/05/2024.

De acordo com os dados do Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB), temos um total de 46.750 pessoas acompanhadas (no ESF). Através destes dados, o município possui:

Doenças	Alcoolismo	Deficiências	Diabetes	Epilepsia	Hipertensão	Hanseníase	Tuberculose
0 - 14 anos	0	50	19	6	14	0	0
15 e +	101	474	5083	52	12065	4	6
Total	101	524	5102	58	12079	4	6

Fonte: Consolidado de famílias cadastradas SIAB/Olostech, em 03/05/2024.

O número de gestantes cadastradas nas US/ESF no período do último ano(abril / 2023 a abril/2024) é de 1161 gestantes em acompanhamento pelo SUS, sendo realizados 8. 292 consultas de pré natal(tendo uma média de 7,14 consultas por gestante), que são atendidas no serviço público e /ou privado. Áreas sem ACS podem ter gestantes desconhecidas, se não utilizarem o serviço público.

A Secretaria Municipal de Saúde conta com o seguinte quadro de funcionários:

Tabela 14 – Quadro de Funcionários – Secretaria Municipal de Saúde

Profissão	Qtidade	Profissão	Qtidade
ACS – agente comunitário de saúde	100	Fiscal Vigilância em Saúde	07
Agente de combate a endemias	05	Fisioterapeuta	04
Almoxarife	02	Fonoaudióloga	02
Assistente Social	03	Médicos	44
Auxiliar Administrativo	41	Médico veterinário	01
Assistente Administrativo	10	Motorista	18
Auxiliar consultório dentário	23	Nutricionista	01
Auxiliar enfermagem	04	Psicólogo	11
Auxiliar de: Serviços/Operações/Escritório	30	Secretário de Saúde	01
Bioquímico	03	Recepcionista	08
Chefias	05	Técnico de enfermagem	83
Cirurgião-dentista	26	Técnico em laboratório	01
Contador	01	Técnico em radiologia	04
Digitador	01	Técnico saúde bucal	03
Diretor de Departamentos	03	Telefonista	01
Enfermeiro	37	Terapeuta Ocupacional	01
Farmacêutico	07		
Farmacêutico/Bioquímico	01		

		Total	**493**

Fonte: Recursos Humanos da SEMUS, em 06/05/2024.

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o município de São Bento do Sul, conta com os seguintes estabelecimentos na área de saúde, tanto públicos, como privados.

Tabela 15 – Estabelecimentos de Saúde

Tipo de estabelecimento	**Quantidade**
Unidade básica de saúde	23
Policlinica	2
Hospital Geral	2
Consultorio isolado	139
Clínica / Centro de Especialidade	43
Farmácias	9
Unidade Móvel terrestre	2
Unidade Móvel de nível Pré-Hospitalar na área de urgência	2
Unidade de atenção psicossocial	1
Unidade de apoio diagnose e Terapia	27
Unidade Central de abastecimento	1
Unidade Central de Regulação de acesso	1
Central de Gestão em saúde	1
Unidade de Atenção em regime residencial	1
* Unidade de Pronto Atendimento(UPA)	1

Fonte: CNES/DataSUS, em 02/04/2024.

* Unidade de Pronto Atendimento a ser inaugurada até final de 2024, e gerida com estrutura de pessoal através de OS, onde o Município delega essa função a uma organização social, através de licitação, que passa a gerir o local, inclusive, sendo responsável por contratar os profissionais da área.

Tabela 16 – Mortalidade Infantil no município de São Bento do Sul – SC, no período de 2016 a 2019

Ano	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**Total**
P/1.000 NV	5,59	5,25	3,53	1,98	1,635

Fonte: Tabnet – mortalidade infantil – SC, por município. 27/03/2024.

A mortalidade infantil, reflete de maneira geral, as condições de desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura ambiental, bem como o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção a saúde materna e da população infantil.

A taxa de mortalidade infantil no Estado de Santa Catarina em 2023 é de 9,12 óbitos/1.000 NV. Neste ano em nosso município foi de 1,98 óbitos/1.000 NV. O estado possui uma série

histórica estável de menos de 10 óbitos/1.00 NV, já o município de SBS possui uma variação desta taxa ao longo dos anos. O município mantém um comitê de mortalidade infantil para investigação de todos os óbitos vinculados.

Tabela 17 – Número absoluto de nascidos vivos e óbitos no Município de São Bento do Sul – SC, nos anos de 2020 a 2023

	2020	**2021**	**2022**	**2023**
Nascidos Vivos	1.072	1.141	1130	1007
Óbitos	06	06	04	02

Fonte: Tabnet – nascidos vivos e óbitos em < 1 ano – SC, por município. 09/04/2024.

Tabela 18 – Mortalidade Geral no município de São Bento do Sul - SC em 2019

Idade	**<1 ano**	**15-19**	**20-29**	**30-39**	**40-49**	**50-59**	**60-69**	**70-79**	**80+**	**Total**
Óbitos	7	5	10	19	34	71	105	137	171	559

Fonte: Tabnet, mortalidade geral – SC, por município. 02/04/2024.

Se compararmos os dados de nascimentos com óbitos, temos 1,75 mais nascimentos que óbitos no município no ano de 2022, o que demonstra que a população segue em crescimento. Outro dado importante são as mortes de adolescentes e adultos jovens, vinculadas a causas externas, como podemos observar na tabela relacionada as causas da mortalidade no município.

Tabela 19 – Causas de Mortalidade Geral – CID 10, no município de São Bento do Sul - SC em 2020-2022.

Capítulo	01	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	20	Total
Óbitos	266	343	05	116	37	56	414	154	85	08	05	33	01	14	08	69	145	1759

Fonte: Tabnet, mortalidade geral, por CID 10 – SC, por município. 02/04/2024.

Nas causas de mortalidade geral, ocorre maior frequência de doenças do aparelho circulatório (Cap. 9), neoplasias (Cap. 2),doenças infecciosas e parasitárias(Cap. 1) doenças do aparelho respiratório (Cap. 10), causas externas (Cap. 20),doenças endócrinas e nutricionais(Cap, 4), causas indefinidas (cap. 18), doenças do aparelho digestivo (Cap. 11).

Tabela 20 – Internações no município de São Bento do Sul – SC em Jan/2020-Jan/2024

Idade	**<1 ano**	**1-4**	**5-9**	**10-14**	**15-19**	**20-29**	**30-39**	**40-49**	**50-59**	**60-69**	**70-79**	**80+**	**Total**
Internações	468	166	232	203	926	3.535	2.946	2.405	2.754	3.135	2.283	1.273	20.326

Fonte: Tabnet, Morbidade Hospitalar – SC, por município. 02/04/2024

O município possui um hospital filantrópico conveniado ao SUS, com 88 leitos. Os níveis de atenção são de média e alta complexidade, contando com serviços de cirurgia geral, urgência e emergência, sendo 10 unidades de leitos de terapia intensiva (UTI) tipo II e hemoterapia.

De acordo com a Portaria MS 1.631, de 2015, o número de leitos é de 1,44 por 1.000 hab. Em nossa cidade temos 1,06 leitos/1.000 hab.

Hipertensão e Diabetes

As doenças crônicas estão cada vez mais presentes em nosso país, associadas ao aumento da expectativa e hábitos de vida. Os dados disponíveis, no período de Janeiro/2020 a Março/2024, demonstram 12.065 pessoas com HAS (14,49%), 4.835 pessoas com HAS e DIA tipo 2 (5,8 %), 500 pessoas com HAS que já sofreram um infarto ou AVC, 1292 pessoas com HAS que são fumantes, 4625 pessoas com HAS e que estão com Excesso de peso(IMC acima de 25 e menor que 30 Kg/M2). Deste total de 12.065 pessoas, 7500(62,2%) são mulheres e 5.171(37,8%) são homens.

Em relação a Diabetes Mellitus, no período de Janeiro/2020 a Março/2024, há uma prevalência de 4.888 pessoas que foram acompanhadas por DM, sendo caracterizada por 4.637 pessoas com DM tipo 2 (94,9%), 3 pessoas por DM não definida (0,1%). Considerando o número total pessoas acometidas pela DM,as mulheres são a maioria(58,04%) e são homens 41,96%. Uma das possíveis explicações para esta diferença relacionada ao sexo é em geral as mulheres procuram mais os serviços de saúde e também tem uma expectativa maior do que os homens em nosso estado.

Fonte: HIPERDIA, 02/04/2024.

Programas de Saúde

Os programas de saúde de assistência ao paciente estão vinculados ao Ostomizado, Oxigenioterapia Domiciliar, Crônicos (Diabetes e Hipertensão), IST/HIV/AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Imunização,Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Programa de Combate à Dengue, Estratégia de Saúde da Família, Acamados, Programa de Suplementação de Ferro, Planejamento Familiar, Programa Bolsa Família, São Bento Sorridente, Serviço de Atenção Médica de Urgência (SAMU), Farmácia Popular do Brasil, Práticas Integrativas e

Complementares em Saúde, Núcleo de Combate ao Tabagismo(inativo), Saúde Mental, Captação de Doadores de Sangue, Climatério – de Bem com a Vida e o Grupo Cuidando de Quem cuida (grupo de cuidadores em família).

Doenças Transmissíveis

Tabela 21 – Número de notificações compulsórias em São Bento do Sul/SC durante o período de 2020 a 2023

Notificações/agravos	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Acidente por animais peçonhentos	50	47	83	98
Atendimento anti-rábico	192	170	194	260
Covid 19(nºde casos confirmados/positivos)	2305	9442	5781	523
Criança exposta HIV	05	01	04	-
Doenças causadas por protozoários complicando gravidez,	06	09	04	-
parto, puerpério				
Febre amarela	01	-	-	-
Gestante HIV	2	04	01	01
Hantavirose	-	01	01	01
Hepatites virais	2	12	12	12
Herpes genital	0	2	-	-
Leptospirose	1	1	-	04
Malária	-	2	-	-
Meningite – doenças meningococicas	-	-	-	01
Meningite- outras meningites	-	-	01	03
Sífilis congênita	-	1	-	01
Sífilis em adulto(excluida a forma primária)	26	25	33	20
Sífilis em gestante	30	32	23	26
Sífilis não especificada	2	2	8	13
Sindrome do corrimento cervical em mulheres	12	23	28	34
Toxoplasmose	2	-	1	2

Fonte: SINAN Net em 17/05/2024.

No período analisado, as notificações de atendimento para a COVID-19 foram as mais prevalentes no município, seguidas pela anti-rábico, animais peçonhentos, sífilis e corrimento cervical em mulheres. A partir de 2015, houve um aumento abrupto das notificações de sífilis em adultos, gestantes e da congênita.

Cobertura Vacinal

Tabela 22 – Proporção (%) de Cobertura Vacinal da População Menor de 1 ano, residente em

São Bento do Sul – SC, no período de 2020 a 2023.

Imunobiológico	2020 (%)	2021 (%)	2022 (%)	2023 (%)
BCG	99,53	97,38	97,66	95,80
Penta	109,06	91,54	87,32	93,44
Rotavirus	99,53	92,91	91,41	90,70
Febre Amarela	98,21	99,03	99,22	96,78

Fonte: Olostech/SINASC, 2024

A cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde é de 95% para cada imunobiológico. Em São Bento do Sul, as coberturas vacinais, historicamente, ficaram próximas ou acima do recomendado. A proporção de vacinação de penta tem sofrido dificuldades pela falta de abastecimento pelo MS.

Tabela 23 – Proporção (%) da Cobertura Vacinal da População com 1 ano a menores de 2 anos, residentes em São Bento do Sul – SC, no período de 2020 a 2023.

Imunobiológico	2020 (%)	2021 (%)	2022 (%)	2023 (%)
Triplice Viral	100,85	104,48	101,17	99,90
Tetraviral	93,58	89,99	91,61	74,24
Tríplice bacteriana	109,53	89,89	93,38	93,44
Poliomelite	89,05	88,92	86,73	86,15
Pneumo 10	85,17	87,75	92,58	92,16
Meningo C	94,62	93,49	92,58	91,97
Hepatite A	94,52	96,21	95,32	94,92

Fonte: Olostech / SINASC, 2024

No ano de 2023 houve desabastecimento das vacinas para Varicela e Tetraviral pelo Ministério da Saúde aos municípios, por isso a diminuição na cobertura vacinal.

Tabela 24 – Dados relacionados a diagnósticos vinculados a deficiências – CID-10, no município de São Bento do Sul – SC, em 2023.

Tipo de deficiência	Número de atendimentos
Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool	127
Demência vascular	35
Transtorno mentais e comportamentais devidos ao uso de cocaína	30
Esquizofrenia	119
Transtorno afetivo bipolar	409
Transtorno depressivo / recorrente	1280
Transtornos específicos da personalidade	57
Transtornos globais no desenvolvimento (fala, escolar, psicológico)	1046

Transtornos ansiosos	2603
Transtorno mental não especificado em outra parte	581
Demência na doença de Alzheimer	31

Fonte: Oloestech, 02/04/2024.

No período analisado, as notificações de atendimento em transtornos ansiosos e o transtorno depressivo / recorrente foram os mais prevalentes no município, seguido pelos transtornos globais no desenvolvimento, dentre eles o Autismo.

2.7 Aspectos da Educação

O município possui uma taxa de analfabetismo de 1,72%, e taxa de conclusão no ensino fundamental de 99,4%, sendo esses dados de 2023. A expectativa de anos de estudo é 12 anos, o percentual da população acima de 18 anos com ensino fundamental completo é de 97,6% e a taxa de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos frequentando a escola é de 97,8%. Em questão do atraso no ensino fundamental, nos anos iniciais é de 50 alunos e nos anos finais de 113 alunos. O índice de aprovação é de 99,6% para anos iniciais e de 99,1% para anos finais e de reprovação é 0,4% para anos iniciais e de 0,8% para anos finais

Em 2024 as matrículas na rede municipal de ensino chegaram a 10.891. A rede municipal de ensino (número de escolas e unidades de ensino) é composta por:

• 21 EBM (Escola Básica Municipal);
• 18 CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal);
• 7 PEM (Pré-Escola Municipal);
• 1 EMEJA (Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos);
• 1 CMAA (Centro Municipal de Atendimento ao Autista).

Na modalidade da educação em período integral as unidades atendem 29,55% dos alunos da rede municipal. O Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) referente ao ano de 2023 no município indica:

• Anos iniciais 6,8 (meta 5,9);
• Anos finais 5,6 (meta 5,7);
• Ensino Médio 4,1 (meta 4,3).

Quanto ao número de professores, são 601 no total da educação básica do município e o número de escolas com laboratórios de informática, computadores e acesso à internet são 22 municipais e 11 estaduais.

A proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 79,9% das crianças na educação infantil do município. O número de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de aproximadamente 2696.

O número de alunos por sala de aula é:

• Berçário – 10 a 12 crianças (4 meses a 1 ano);

• Maternal I – 12 a 15 crianças (1 ano a 2 anos);

• Maternal II – 16 a 18 crianças (2 anos a 3 anos);

• Pré I – 18 a 20 crianças (4 anos);

• Pré II – 20 a 25 crianças (5 anos). Ensino Fundamental:

• 1º ano – 25 alunos;

• 2º ano – 28 alunos;

• 3º,4º e 5º ano – 30 alunos;

• 6º ao 9º ano – 35 alunos.

Os investimentos da Prefeitura em educação municipal são de 26,02% da arrecadação municipal (2023).

Ações diretas e indiretas de segurança alimentar e nutricional nas escolas incluem:

• Constante melhoria na descrição dos itens para licitação;

• Qualificação das amostras dos itens;

• Formação das cozinheiras;

• Acompanhamento das entregas;

• Visitas de acompanhamento dos membros do CAE e das nutricionistas.

• Elaboração de Protocolo para atendimento de alunos com Necessidades de Dietas Especiais.

O Percentual atingido pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é de 65% de Adesão (2023). O Número de refeições fornecidas na rede de ensino: 19.797 refeições/dia (2023). A Participação financeira da Prefeitura na alimentação escolar, contrapartida do município – R$ 1.918.324,38 o que representa 108,5% do valor repassado pelo FNDE em 2023. O valor utilizado para aquisição de itens da agricultura familiar no ano de 2023 foi de 48% do repasse.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação conta com 02 nutricionistas efetivas 40 horas. Com relação as ações de EAN, tem o projeto “Pequenos Cozinheiros”, que está na sua 8ª edição no ano de 2024, este projeto tem como objetivo resgatar receitas de família, trabalhar a importância de preparar o alimento saudável em casa, reforçar o hábito de comer todos

juntos a mesa. Outras ações são desenvolvidas conforme a necessidade das escolas, e a presença de estagiarias no setor.

3. DESAFIOS DO PLANO DE SAN

• Fazer a intersetorialidade realmente acontecer.

• Elaboração do Plano Municipal em meio a pandemia de COVID-19.

• Realização do Plano Municipal de Segurança Alimentar no ano de eleições – viabilidade do plano para os próximos 4 anos.

• Elaboração por equipe essencialmente técnica – dificuldade na governabilidade das ações.

• Como implementar as ações com a possibilidade de futuras pandemias.

4. DIRETRIZES

Diretriz I: Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.						
Objetivo: Garantia de acesso à alimentação saudável para famílias em vulnerabilidade social sem renda.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Rastreamento das famílias em vulnerabilidade social temporária e sem renda.	100% das notificações recebidas pelos serviços públicos.	Nº de notificações verificadas / Nº de notificações recebidas	Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Benefício Eventual) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) – Via Agentes Comunitárias Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	2025/2026	Humanos e Financeiros	Assistência Social
Priorização das famílias com maior número de membros (crianças, adolescentes e Gestantes) para o recebimento de insumos	100% das famílias Priorizadas	Nº de famílias vulneráveis priorizadas / Nº de famílias vulneráveis	SEMAS (Comissão de Análise)	2024/2028	Humanos e Financeiros	Assistência Social

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Solicitar o aumento de investimento financeiro para atendimento das famílias vulneráveis	Aumento do recurso anual já destinado ao Benefício eventual da SEMAS	Percentual de incremento do recurso anual.	SEMAS	2025/2028	Humanos e Financeiros	Municipal e Estadual
Manter o município no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Manter o Programa	Permanência no Programa	SEMAS	2025/2028	Humano	Estadual e Federal
Realizar ações voltadas ao público celíaco	Oficinas, palestras, receitas	N° de famílias participantes	SEMAS (CRAS, SEMUS, SEMED)	2025/2028	Humanos e financeiros	Municipal
Divulgação e apoio do Projeto Câmbio Verde	Divulgação e conscientização da população sobre a importância da reciclagem	Incentivar a reciclagem e a alimentação saudável possibilitando a adesão da população ao projeto Câmbio Verde	SEMAS SEMAM SEMED	2025/2028	Humanos	Municipal
Objetivo: Fortalecimento das ações do PNAE						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Articulação para elaboração de projeto de lei, garantindo uma contrapartida para a aquisição dos gêneros alimentícios	Conseguir comprar 80% da verba do Repasse do FNDE/PNAE da agricultura familiar.	Elaboração e aprovação da Lei.	Secretaria Municipal de Administração (SECAD) SEMED	2025/2026	Humanos e Financeiros	Recurso Federal e Municipal.
Garantir a matrícula de todas as crianças de 0 a 3 anos na educação infantil no mínimo por meio período.	Atingir 100% de matrícula para crianças em vulnerabilidade e risco social.	Nº de crianças matriculadas com vulnerabilidade/ Nº total de crianças com vulnerabilidade conhecida.	SEMED SEMUS SEMAS	2025/2026	Humanos e Financeiros	Recurso Municipal.
	Reformular o fluxo municipal de encaminhamento	Aprimorar o Fluxo.	SEMED	2025	Humano	Recurso Municipal.
Objetivo: Fortalecer as hortas comunitárias						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Garantir o funcionamento das hortas comunitárias	Divulgação e ampliação dos participantes.	Manter 100% das hortas já existentes	SEMAS SEMAM	Permanente	Humanos e financeiros	Recurso municipal
	Aumentar produção e número de voluntários preferencialmente e os usuários da rede socioassistencial, em 100%.	Produção alcançada/ Produção estimada	SEMAS SEMAM SEMUS (Via agentes)	Permanente	Humanos e financeiros	Municipal
Fortalecer produção orgânica, qualidade e distribuição entre os voluntários e comunidade.	50% da produção para distribuição aos voluntários e 50% comercializar para sustentabilidade e ampliação das hortas.	Percentual da produção para distribuição aos voluntários e para comercializada.	SEMAS	Permanente	Humanos e financeiros	Municipal
	Autossustentabilidade das hortas	Hortas 100% sustentáveis	SEMAS SEMAM Parcerias entidades da sociedade civil	Médio a longo prazo	Humanos e financeiros	Municipal
	Transporte exclusivo hortas	Aquisição de um automóvel utilitário.	SEMAS	Curto Prazo	Financeiros	Federal (emenda parlamentar)
	Ampliação de hortas comunitárias em bairros ainda não contemplados	Número de hortas comunitárias novas implantadas	SEMAS SEMAM SEMOB	Permanente	Humanos e financeiros	Municipal e Federal
Capacitação continuada de voluntários e gestores das hortas comunitárias	Capacitar 100% dos atores envolvidos	Número de voluntários e gestadores capacitados/ Número total de voluntários e gestores	SEMAM Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)	Permanente	Humanos e financeiros	Municipal, Estadual e Federal

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Manter os recursos destinados para as hortas comunitárias	Incrementar a dotação orçamentária no	Aumentar em 25% o valor destina as	SEMAS	Anual	Humanos e financeiros	Municipal
	PPA 2022-2025	hortas comunitárias anualmente.				
Divulgação das Hortas Comunitárias	Criar uma página nas redes sociais para divulgação das hortas e disponibilização de materiais de divulgação sobre as hortas.	Número de inserções em mídia social e atividades de divulgação efetivadas.	SEMAS SEMED Saúde (Caps)	Permanente	Humanos e financeiros	Municipal

Diretriz II: promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

Objetivo: Implantação da portaria conjunta SAR/SES n. 459/2016 de rastreabilidade de vegetais in natura.

Ações	Metas	Indicadores de avaliação	Órgão responsável	Prazo	Recursos	Orçamento vinculado
Fiscalizar os aspectos higiênicos e sanitários, da origem e rastreabilidade dos produtos vegetais dispostos no comércio.	50% dos estabelecimentos que comercializam vegetais in natura.	Número de estabelecimentos fiscalizados/ Número de estabelecimentos que comercialização de vegetais in natura.	Vigilância Sanitária (VS)	Anual	Pessoal, veículos de transporte	Recursos do MS, próprios do município e taxa de alvará sanitário

Objetivo: Fortalecer a Agricultura Familiar do município.

Ações	Metas	Indicadores de avaliação	Órgão responsável	Prazo	Recursos	Orçamento vinculado
Garantia da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar	Aquisição de 30% da compra do PNAE para a Alimentação escolar	Prestação de Contas Anual do PNAE.	SEMED SEMAM EPAGRI	2025/2026	Humanos e Financeiros	Secretaria de Educação e FNDE/PNAE

Objetivo: Incentivo à produção orgânica dos alimentos

Ações	Metas	Indicadores de avaliação	Órgão responsável	Prazo	Recursos	Orçamento vinculado
Capacitar os agricultores familiares para a produção de orgânicos	Capacitar 100% dos interessados	Nº agricultores capacitados / Nº agricultores interessados	SEMAM EPAGRI	2025/2026	Humanos e Financeiros	Secretaria de Agricultura e EPAGRI Secretaria de Assistência Social

Objetivo: Incentivo a comercialização dos produtos orgânicos

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Ações	Metas	Indicadores de avaliação	Órgão responsável	Prazo	Recursos	Orçamento vinculado
Facilitar o acesso aos alimentos orgânicos para a população	Comercializar os produtos na feira livre às 4ª, 5ª e 6ª feiras	Nº de semanas em que houve a comercialização Nº de semanas úteis no ano	SEMAM Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)	2025/2028	Humano	Secretaria de Agricultura
Objetivo: Ampliação do Programa Porteira Aberta						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Proporcionar o acesso maior de agricultores aos benefícios do Programa Porteira Aberta	50% dos agricultores cadastrados no município	Número de agricultores beneficiados/ Número de agricultores cadastrados no programa no ano vigente.	SEMAM	Anual	Pessoal, veículos de transporte, máquinas para realizar os serviços na propriedade	Recursos Municipais
Objetivo: Incentivar a agroindustrialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Implantar a agroindústria de processamento de alimentos na Cooperativa Aprosul	Produzir alimentos processados	Quantidade de produtos produzidos no ano/ Quantidade de produtos produzidos no ano anterior	SEMAM EPAGRI Cooperativa de Produtores Rurais de São Bento do Sul (Aprosul)	Anual	Pessoal, equipamentos para agroindústria	Recursos Federais, Municipais e da cooperativa
Reativar o beneficiamento de mel no Entreposto de Mel do município	50% do mel beneficiado	Quantidade de mel beneficiado no ano/ Quantidade de mel beneficiado no ano anterior	SEMAM EPAGRI Aprosul Associação de Apicultores e Meliponicultores (Apinectarsul)	Anual	Pessoal, equipamentos para beneficiar o mel	Recursos próprios da cooperativa
Objetivo: Fortalecer o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE)						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Incentivar a participação de novos agricultores no programa.	Produção de Alimentos ainda não produzidos no município	Número de alimentos novos produzidos pela agricultura familiar incluídos na chamada pública	SEMAM EPAGRI Aprosul	Anual	Pessoal	Recursos Federais, Municipais e da cooperativa

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Ampliar a compra do mel no Programa	10% do mel adquirido no anterior	Quantidade de mel adquirida no ano/ Quantidade de mel adquirida no ano anterior	SEMAM SEMED EPAGRI Aprosul Apinectarsul	Anual	Pessoal	Recursos Federais e Municipais
Objetivo: Fortalecer a Feira Livre da Agricultura Familiar						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Ampliar os locais e espaços disponíveis para Feira no município	50% dos locais de feiras existentes	Número de locais/espaços disponíveis atualmente/ Número de locais/espaços ampliados	SEMAM	4 anos	Pessoal	Recursos Federais e Municipais
Reformar o espaço da feira livre no Bairro Serra Alta	Reforma e adequação total do espaço	Execução do processo de reforma	SEMAM	4 anos	Pessoal	Recursos Federais e Municipais
Disponibilizar espaço para a venda dos produtos de forma gratuita na Expoama	Disponibilizar espaço específico para a venda dos produtos dos feirantes na Festa	Modo livre para agricultura familiar	SEMAM	Anual	Pessoal, veículos para transporte, barracas, tendas	Recursos Municipais
Objetivo: Desenvolver a Agricultura Familiar						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Incentivar a produção de hortaliças e frutas pela agricultura familiar	Aumentar o número de produtores	Número de agricultores que produzem atualmente/ Número de agricultores que passaram a produzir	SEMAM Epagri Aprosul	Anual	Pessoal	Recursos Federais e Municipais
Incentivar a produção de alimentos orgânicos	Aumentar o número de produtores	Número de agricultores que produzem atualmente/ Número de agricultores que passaram a produzir	SEMAM Epagri Aprosul	Anual	Pessoal	Recursos Federais e Municipais
Implantar estufas agrícolas para a produção de hortaliças	Implantar e produzir hortaliças nas estufas agrícolas	Quantidade de estufas agrícolas implantadas através da Prefeitura	SEMAM EPAGRI Aprosul	Anual	Pessoal, equipamentos para estufas agrícolas	Recursos Federal, Municipal e da Cooperativa

Ampliar as formas de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar	Alcançar novos nichos de mercado para a comercialização	Número de mercados existentes / Novos mercados alcançados	SEMAM EPAGRI Aprosul	Anual	Pessoal, veículos para transporte	Recurso Municipais e dos agricultores

Diretriz III: Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e do direito à alimentação adequada.						
Objetivo: Assegurar boas práticas na manipulação de alimentos destinadas ao consumidor final.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Ofertar curso de boas práticas na manipulação de alimentos, *on-line* ou presencial.	95% dos profissionais que manipulam alimentos.	Número de profissionais com o curso de manipulação de alimentos / número de profissionais atuantes em estabelecimentos.	Cursos: SEBRAE SENAC e outros. Fiscalização – VS.	Anual	Pessoal e Financeiros	Instituições Envolvidas
Fornecer cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação – baseada na RDC 216/2004.	Reproduzir a cartilha de boas práticas para serviços de alimentação. Distribuir a cartilha nos serviços de manipulação de alimentos, para pessoas que procuram a VS e em atividades educativas.	Reprodução de 1.000 exemplares. Número de cartilhas distribuídas. Número de serviços, pessoas e atividades educativas onde foi utilizada.	VS	Anual	Pessoal, veículos de transporte	Recursos do MS, próprios do município e taxa de alvará sanitário
Objetivo: Assegurar boas práticas na manipulação e conservação de alimentos destinadas ao consumidor final.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Fiscalizar os aspectos higiênicos e sanitários, da origem e rastreabilidade dos produtos de origem animal dispostos nos comércios abrangidos pela Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM) do município	100% dos estabelecimentos que comercializam estes produtos	Número de estabelecimentos fiscalizados/ Número de estabelecimentos que comercializam estes produtos	SEMAM (através do SIM)	Anual	Pessoal, veículos de transporte	Recursos Municipais

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Diretriz IV: Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme trata o Decreto n° 6.040/2007. *Pode entrar as questões das comidas típicas de forma regional.						
Objetivo: Valorizar os alimentos (preparações) típicos da imigração consumidos na região de forma saudável.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Avaliar nutricionalmente o valor dos alimentos (preparações) típicos da imigração consumidos na região.	Escolher 4 preparações alimentares típicas da região para avaliação nutricional.	Número de preparações alimentares avaliadas nutricionalment e.	Universidades Escolas profissionais SEMUS Fundação Cultural (FC)	Anual	Humanos e financeiros	As entidades participantes do projeto.
Propor formas mais saudáveis de preparação dos alimentos típicos consumidos na região.	Realizar 1 evento anual propondo como desafio a elaboração de receitas mais saudáveis para a preparação escolhida no ano.	1 evento anual	Universidades Escolas profissionais SEMUS FC	Anual	Humanos e financeiros	As entidades participantes do projeto.
Divulgar as informações nutricionais dos alimentos típicos consumidos na região.	Realizar divulgação através das mídias sociais e grupos específicos relacionados as entidades envolvidas.	Número de inserções em mídia social e atividades de divulgação efetivadas.	Universidades Escolas profissionais Secretaria de Saúde Fundação Cultural	Anual	Humanos e financeiros	As entidades participantes do projeto.
Objetivo: Resgatar a cultura alimentar de SBS através de receitas familiares						
Ações	Metas	Indicadores de avaliação	Órgão responsável	Prazo	Recursos	Orçamento vinculado
Resgatar receitas com alimentos básicos que fazem parte da história familiar dos alunos da rede	Ampliar o projeto	Nº de unidades escolares que aderem ao projeto anualmente	SEMED Unidades Escolares	Anual	Humanos e Financeiros	Secretaria de Educação

Diretriz V: Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.						
Objetivo: Assegurar a vigilância alimentar dos produtos comercializados para o consumidor final.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Avaliar os estabelecimentos	Fiscalizar 95% dos	Número de estabelecimento	VS	Anual	Pessoal, veículos de	Recursos do MS, próprios do



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

de manipulação de alimentos periodicamente – fiscalização e liberação de alvará sanitário.	estabelecimentos cadastrados.	s fiscalizados/ cadastrados			transporte	município e taxa de alvará sanitário
Investigação dos casos de intoxicação alimentar.	Investigar 100% dos casos de intoxicação alimentar notificados.	Número de casos investigados/número de casos notificados.	VS	Permanente	Pessoal, veículos de transporte	Recursos do MS, próprios do município e taxa de alvará sanitário
Investigação de denúncias relacionadas a estabeleciments os sem alvará sanitário ou sem boas práticas na manipulação de alimentos.	Investigar 95% das denúncias realizadas.	Número de casos investigados / número de casos notificados.	VS	Permanente	Pessoal, veículos de transporte	Recursos do MS, próprios do município e taxa de alvará sanitário
Assegurar que os manipuladores de alimentos sejam avaliados em relação a suas condições de saúde (Carteirinha de saúde)	Cobrar durante a fiscalização de estabelecimentos e eventos a carteirinha de saúde das pessoas envolvidas diretamente na manipulação de alimentos.	100% dos locais inspecionados nas fiscalizações	VS	Anual	Pessoal, veículos de transporte.	Recursos do MS, próprios do município e taxa de alvará sanitário.
	Disponibilizar através do serviço público de saúde a realização de exame laboratoriais e médico para realização da carteirinha de saúde.	Número de carteirinhas de saúde emitidas	SEMUS	Anual	Profissionais de saúde, insumos.	Recursos do MS, próprios do município e taxa de alvará sanitário.
Objetivo: Promover ações previstas na Política Nacional de Atenção integral à criança (PNAISC) relacionadas a monitoramento de indicadores de saúde da criança.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Treinamento das equipes de US/ESF para acompanhamen to das crianças menores de 5 anos em relação ao estado alimentar e nutricional.	95% dos profissionais de UB/ESF (médicos, enfermeiros, TE, ACS, recepcionista)	Nº de profissionais treinados Nº total de profissionais	Atenção Básica (AB)	Anual	Humanos	Recursos Portarias
Atualização sobre as técnicas de medidas antropométricas para a equipe de enfermagem.	90% dos profissionais de enfermagem da AB.	Nº de profissionais treinados Nº total de profissionais	SEMUS	Anual	Humanos e equipamentos.	Recursos Portarias
Objetivo: Desenvolver ações relacionadas a prevenção da desnutrição e obesidade de crianças e adolescentes.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Avaliação das medidas antropométricas dos alunos do ensino fundamental das escolas municipais.	Calcular IMC de 90% dos alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais.	Nº de alunos avaliados / Nº total de alunos.	SEMED Diretoria das escolas municipais Professores de educação física	Semestral	Humanos e equipamentos.	SEMED
Atendimento pela equipe de saúde das UBS/ ESF das crianças avaliadas nas escolas com IMC abaixo de 19 e acima de 30.	Encaminhamento para a SEMUS de listagem com nome, endereço, idade, escola e IMC para atendimento em saúde.	Nº de alunos com IMC selecionados para atendimento / Nº total de alunos com IMC.	SEMED SEMUS Coordenação AB US/ESF	Anual ou conforme necessidade clínica.	Humanos e equipamentos.	SEMUS
	Atendimento da equipe de saúde para as crianças identificadas, de acordo com sua área de abrangência.	Nº de alunos com IMC atendidos / Nº total de alunos com IMC selecionados.	SEMUS Coordenação da AB US/ESF	Anual ou conforme necessidade clínica.	Humanos e equipamentos.	SEMUS
	Elaborar fluxograma de atendimento para esta população.	Fluxograma formalizado.	SEMUS	Anual.	Humanos	SEMUS
Realizar atividades educativas relacionadas a importância da alimentação saudável e atividade física para os alunos do ensino fundamental	Divulgar através da imprensa post mensais sobre alimentação saudável nas redes sociais.	Nº de post publicados Nº de post programados	Imprensa SEMED SEMUS Coordenação da AB US/ESF	Anual	Humanos e equipamentos.	Departament o de Comunicaçã o SEMED SEMUS
Realizar	Divulgar através	Nº de post	Imprensa	Anual	Humanos e	Departamento

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

atividades educativas relacionadas a importância da alimentação saudável, atividade física e prevenção de distúrbios alimentares para os alunos do ensino médio.	da imprensa post mensais sobre alimentação saudável nas redes sociais.	publicados Nº de post programados	SEMUS Coordenação da AB US/ESF Articulação com escolas estaduais.		equipamentos.	de Comunicação SEMUS
Objetivo: Fornecer fórmula infantil para todas as crianças expostas ao HIV até os 6 meses de vida.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Manter o fornecimento de fórmula infantil para todas as crianças expostas ao HIV até 6 meses de vida.	Atender 100% das crianças expostas.	Número de crianças atendidas x número de crianças expostas.	SEMUS	ANUAL	Financeiro e humano.	Vigilância em Saúde IST/HIV/AIDS e hepatites virais – R$ 6.000/ano.
Objetivo: Organizar a rede de atendimento a obesidade no município.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Participar das ações de enfrentamento do Sobrepeso e Obesidade no âmbito da APS/ UFSC, para construção da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade.	Preencher questionários relacionados ao diagnóstico das ações para enfrentamento da obesidade e sobrepeso na APS - gestão e assistência.	Preenchimento e envio dos dois questionários do projeto e envio em tempo hábil.	SEMUS Coordenação da AB.	Conforme publicação da UFSC.	Humanos	SEMUS
	Designar 2 servidores para participar do curso à distância de formação Obesidade em SC: gestão e cuidado na AB.	Participação e conclusão do curso de formação em Obesidade em SC Modalidade gestão: 40 horas. Modalidade Assistência: 180 horas	SEMUS Coordenação da AB.	Conforme publicação da UFSC.	Humanos e financeiros (participação de 3 oficinais presenciais durante o curso).	SEMUS
Estabelecer as ações, fluxos e competências de cada ponto da rede em relação a detecção e tratamento da obesidade.	Criar protocolo de atendimento a obesidade no município.	Criação do protocolo município.	SEMUS	ANUAL	Financeiro e humano.	SEMUS
	Treinamento e interligação de todos os pontos da rede/nº de pontos da rede.	Nº de pontos da rede treinados/ Nº de pontos da rede elencados no protocolo.	SEMUS	ANUAL	Financeiro e humano.	SEMUS
	Implantar serviço de referência em	Estabeleciment o do serviço de	SEMUS	ANUAL	Financeiro e humano.	SEMUS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

	obesidade, com insumos e profissionais.	referência. Aquisição dos insumos elencados no protocolo. Contratação dos profissionais elencados no protocolo de obesidade.				
Objetivo: Manter os grupos de DANT's (doenças cronicas não transmissíveis) com enfoque no autocuidado.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Realizar atividades em grupos com pacientes portadores de DANT's, com enfoque na atividade física, alimentação saudável e autocuidado.	50% das equipes das UBS/ESF realizando atividades educativas.	Nº de equipes realizados atividades educativas/ N°total de equipes AB. Total de atividades realizadas no ano.	SEMUS Coordenação da AB US/ESF	Anual	Financeiros e humanos da SEMUS.	PAB, Promoção em saúde. R$ 3.000,00 (federal), R$ 5.000,00 (promoção em saúde)/ano.
Treinamento dos profissionais de saúde na AB em relação a alimentação saudável, com foco nesta população.	90% dos profissionais capacitados.	Nº de profissionais treinados/ N°total de profissionais da AB.	SEMUS Coordenação da AB CADIA US/ESF	Anual	Financeiros e humanos da SEMUS.	PAB, Promoção em saúde. R$ 3.000,00 (federal), R$ 5.000,00 (promoção em saúde)/ano.
Objetivo: Melhorar o acesso e a qualidade da assistência pré-natal, parto e puerpério, nas ações voltadas ao aleitamento materno e estado nutricional.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Avaliar as gestantes mensalmente em relação ao estado nutricional e orientar alimentação saudável.	100% das gestantes que realizam pré-natal na rede pública municipal.	Nº de gestantes atendidas com dados antropométricos / Nº de gestantes cadastradas.	SEMUS Coordenação da AB Equipes de saúde	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica
Orientar as gestantes e seus acompanhantes sobre a importância da amamentação para o crescimento adequado durante o pré- natal.	Realizar atividades educativas com ênfase no aleitamento materno.	Total de atividades educativas oferecidas/US.	SEMUS Coordenação da AB Equipes de saúde	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica
	Orientação individual nas consultas de pré-natal.	Registro em prontuário médico e de enfermagem.	Médicos e enfermeiros da AB e especializada que atendam gestantes.	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Avaliar as puérperas precocemente em relação ao aleitamento materno – apojadura, sucção, fissuras, ingurgitamento mamário, etc.	Orientação individual nas consultas de pré-natal.	Registro em prontuário médico e de enfermagem.	SEMUS Coordenação da AB Equipes de saúde	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica
Incentivar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idades e complementar até os 2 anos.	Orientação individual e atividades em grupo na comunidade.	Registro no sistema das atividades individuais e coletivas realizadas.	SEMUS Coordenação da AB Equipes de saúde	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica
Oferecer opções e orientações de acordo com o Manual do MS sobre a introdução de alimentos para os lactentes de 6 meses a 2 anos.	Orientação individual e atividades em grupo na comunidade.	Registro no sistema das atividades individuais e coletivas realizadas.	SEMUS Coordenação da AB Equipes de saúde	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica
Participar da semana mundial do aleitamento materno (agosto), através da mobilização da comunidade.	Realizar atividade em grupo na comunidade ou em atividades centralizadas.	Registro no sistema das atividades coletivas realizadas e registro de lista de presença, fotos.	SEMUS Coordenação da AB Equipes de saúde	Permanente	Humanos e materiais	Recursos da SEMUS – Atenção Básica
Objetivo: Manter o atendimento vinculado as famílias beneficiárias do benefício Bolsa Família.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Realizar as atividades de dados antropométricos e vacinação vinculadas ao recebimento do benefício Bolsa Família, de crianças até 7 anos de idade e gestantes de 14 a 44 anos.	Atender 100% dos usuários que procurarem as US vinculados ao benefício do Bolsa Família.	N° de usuários atendidos/Nº cadastrados no benefício que procurarem as US.	SEMUS Coordenação AB da US/ESF	Anual	Humanos e equipamentos	Recursos da SEMUS – Atenção Básica

Diretriz VI: Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar, da pesca e da aquicultura.
Objetivo: Água potável a toda a população

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN - SÃO BENTO DO SUL

Ações	Metas	Indicadores de avaliação	Órgão responsável	Prazo	Recursos	Orçamento vinculado
Garantir acesso à água potável para consumo humano a toda população de São Bento do Sul	Manter e ampliar as ações desenvolvidas que garantem água de boa qualidade	Número de economias atendidas	SAMAE	Permanente	Próprios	Recursos Municipais
Expandir o atendimento com Benefício de Tarifa Social de água, esgoto e lixo para as famílias de baixa renda	Ampliar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social	Número de economias atendidas	SAMAE	Permanente	Próprios	Recursos Municipais
Objetivo: Acesso a análise da água de consumo humano.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Proporcionar de modo desburocratizad o o acesso a análise da qualidade da água de pontos que não sejam abastecidos pelo SAMAE.	Disponibilizar análise de água gratuita ou de baixo custo para os cidadãos da cidade que não tenham abastecimento público (ex. Zona Rural).	Nº de análises realizadas / Nº de análises solicitadas.	SAMAE	ANUAL	Humanos e equipamentos	SAMAE
Objetivo: Manter a participação no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Realizar coletas para análise da água de consumo da população conforme normativa e plano de amostragem estabelecido pela SES.	100 % das amostras solicitadas.	Número de amostras coletas/número de amostras solicitadas.	VS	ANUAL	Pessoal, veículos de transporte, insumos.	Recursos do MS, SES e Municipais
Distribuição de hipoclorito de sódio para comunidades que utilizam água de solução alternativa individual sem tratamento.	100% das comunidades identificadas.	Número de comunidades atendidas/número de comunidades identificadas.	Vigilância Sanitária SAMAE	ANUAL	Pessoal, veículos de transporte, insumos.	Recursos do MS, SES e Municipais.

Diretriz VII: Apoio a iniciativas de promoção de soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito

humano à alimentação em âmbito internacional e as negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei n° 11.436, de 2006.						
Objetivo: Divulgar localmente as iniciativas de promoção de soberania, segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação em âmbito internacional.						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Divulgar localmente as iniciativas de promoção de soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional provenientes dos órgãos nacionais ou estaduais vinculados ao assunto.	Divulgar localmente 100% das iniciativas provenientes dos órgãos nacionais e estaduais vinculados a matéria.	Nº de apoio solicitados/nº de divulgações relacionadas.	Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) COMSEA	ANUAL	Pessoal Mídia	Cada órgão envolvido

Diretriz VIII: Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.						
Objetivo: Realizar o monitoramento semestral das ações propostas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional						
Ações	**Metas**	**Indicadores de avaliação**	**Órgão responsável**	**Prazo**	**Recursos**	**Orçamento vinculado**
Apresentar semestralment e na reunião do COMSEA o monitoramento das ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN)	Realização de reunião semestral com o COMSEA para monitorização da realização das metas do PMSAN.	Nº de reuniões realizadas no ano para monitoramento/ nº total de reuniões previstas.	CAISAN COMSEA	ANUAL	Pessoal	Cada órgão envolvido na CAISAN e COMSEA.

5. MONITORAMENTO

Cada órgão municipal ficará responsável pelo monitoramento das ações vinculadas a sua secretaria, sendo que semestralmente será repassada na reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional os indicadores de avaliação para acompanhamento.

REFERÊNCIAS

Banco de Dados Olostech: SINASC - SINAN Net - HIPERDIA - Recursos Humanos(SEMUS) - SIAB, 2024

https://cnes2.datasus.gov.br/

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Lei nº 11.346, de 15 de julho de 2006.

BRUZACA, R. D.; NOGUEIRA, D. C. B.. O FIM DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS. Veredas do Direito, v. 20, p. e202554, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/n7JpPSbqVH4hBJGQy8CRK8f/# > Acesso em 27 fev. 2024

BURITY, Valéria, et al. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Cidades.
Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/sao-bento-do-sul/panorama

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/sao-bento-do-sul.html

Plano Municipal de Saúde de São Bento do Sul 2023

Prefeitura de São Bento do Sul – Cidade – São Bento do Sul em Dados -
Aspectos Econômicos
Disponível em: https://saobentodosul.atende.net/cidadao/pagina/sao-bento-do-sul-em-dados

Prefeitura de São Bento do Sul – História
Disponível em: https://saobentodosul.atende.net/cidadao/pagina/historia-de-sao-bento-do-sul

PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SÃO BENTO DO SUL – SC 2024

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20.2024 - DISPENSA DE LICITACAO - PROCESSO 065/2024

Publicação Nº 6736853

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 20 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 20 Código Único: 314854 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/2024

DISPENSA PRESENCIAL Nº 65/2024

Validade: 11 meses e 30 dias

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA - 69 , CENTRO, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.536.854/0001-14, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Dispensa Presencial Nº. 65/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e kits lanche com embalagem individual a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência., pelo período de 11 meses e 30 dias, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
PADARIA JANE LTDA	08.186.288/0001-42

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e kits lanche com embalagem individual a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência.**, em um prazo que se estende até 19/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 20 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 20 Código Único: 314854 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/2024

Fornecedor: PADARIA JANE LTDA(08.186.288/0001-42)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	06 DE FEVEREIRO DE 2025 COFFEE BREAK PARA 20 PESSOAS, CONTENDO: - 75 SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE) (APROX. 30G CADA); - 75 SALGADINHOS (COXINHA DE FRANGO) (APROX. 25G CADA); - 75 SALGADINHOS (BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA); - 75 SALGADINHOS (RISOLES DE PIZZA) (APROX. 25G CADA); - 75 PEDAÇOS BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 5 X 5CM); - 75 DOCINHOS (BRIGADEIRO) (APROX. 15G CADA); - 75 DOCINHOS (CASADINHO) (APROX. 15G CADA); - 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA COM 2 LITROS CADA; - 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR UVA COM 2 LITROS CADA.		UN	1	R$ 818,75	R$ 818,75
11	12 DE NOVEMBRO DE 2025 - COFFEE BREAK PARA 20 PESSOAS, CONTENDO: - 75 SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE) (APROX. 30G CADA); - 75 SALGADINHOS (COXINHA DE FRANGO) (APROX. 25G CADA); - 75 SALGADINHOS (BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA); - 75 SALGADINHOS (RISOLES DE PIZZA) (APROX. 25G CADA); - 75 PEDAÇOS BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 5 X 5CM); - 75 DOCINHOS (BRIGADEIRO) (APROX. 15G CADA); - 75 DOCINHOS (CASADINHO) (APROX. 15G CADA); - 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA COM 2 LITROS CADA; - 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR UVA COM 2 LITROS CADA.		UN	1	R$ 818,75	R$ 818,75
					Total do Fornecedor:	R$ 1.637,50
					Total Geral dos Itens:	R$ 1.637,50

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 meses e 30 dias, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Dispensa Presencial Nº. 65/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Dispensa Presencial Nº. 65/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 20 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 20 Código Único: 314854 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/2024

4. DO PAGAMENTO O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
1467	1	1	2010	3339030070000000000	150070000100

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/2024

8.3 Pelas detentoras, quando impedidas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Dispensa Presencial Nº. 65/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC, 20 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Contratante
CNPJ: 83.536.854/000114

PADARIA JANE LTDA.
Contratada
CNPJ: 08.186.288/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21.2024 - DISPENSA DE LICITACAO - PROCESSO 065/2024

Publicação Nº 6736915

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 21 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 21 Código Único: 195359 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2024

DISPENSA PRESENCIAL Nº 65/2024

Validade: 11 meses e 30 dias

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA - 69 , CENTRO, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.536.854/0001-14, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Dispensa Presencial Nº. 65/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e **kits lanche com embalagem individual** a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, **09 de abril**, 14 de maio, **11 de junho**, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. **As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência**, pelo período de 11 meses e 30 dias, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
BOMBONIERE BOM BOCADO LTDA.EPP.	78.270.360/0001-09

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e kits lanche com embalagem individual a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência.**, em um prazo que se estende até 19/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: BOMBONIERE BOM BOCADO LTDA.EPP.(78.270.360/0001-09)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
4	09 DE ABRIL DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 10 PÃES DE QUEIJO (APROX. 50G CADA) - 1 TARTELETE DE MORANGO (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 28,90	R$ 578,00
6	11 DE JUNHO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 1 MINI PIZZA COM CALABRESA (APROX. 10 X 10CM) - 1 TARTELETE DE MORANGO (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 20,00	R$ 400,00
					Total do Fornecedor:	R$ 978,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 978,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 meses e 30 dias, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Dispensa Presencial Nº. 65/2024.**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Dispensa Presencial Nº. 65/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. DO PAGAMENTO O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 21 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 21 Código Único: 195359 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2024

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
1467	1	1	2010	3339030070000000000	150070000100

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 21 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 21 Código Único: 195359 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2024

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Dispensa Presencial Nº. 65/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC, 20 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Contratante
CNPJ: 83.536.854/0001-14

BOMBONIERE BOM BOCADO LTDA.EPP.
Contratada
CNPJ: 78.270.360/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22.2024 - DISPENSA DE LICITACAO - PROCESSO 065/2024

Publicação Nº 6736930

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 22 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 22 Código Único: 299711587 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/2024

DISPENSA PRESENCIAL Nº 65/2024

Validade: 11 meses e 30 dias

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA - 69 , CENTRO, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.536.854/0001-14, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Dispensa Presencial Nº. 65/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e kits lanche com embalagem individual a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência., pelo período de 11 meses e 30 dias, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI 03209995990	18.396.677/0001-56

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e kits lanche com embalagem individual a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência.**, em um prazo que se estende até 19/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 22 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 22 Código Único: 299711587 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/2024

Fornecedor: GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI 03209995990(18.396.677/0001-56)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	12 DE FEVEREIRO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 10 SALGADINHOS SORTIDOS (RISOLES DE PIZZA, COXINHA DE FRANGO E BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA) - 5 DOCINHOS SORTIDOS (BRIGADEIRO, BEIJINHO E LEITE NINHO) (APROX. 15G CADA)		UN	20	R$ 28,00	R$ 560,00
3	12 DE MARÇO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 1 PEDAÇO DE EMPADÃO DE FRANGO (APROX. 8 X 8CM) - 1 PEDAÇO DE BOLO CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 25,00	R$ 500,00
5	14 DE MAIO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR UVA (300ML) - 1 SANDUÍCHE NATURAL - 1 PEDAÇO DE BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 24,00	R$ 480,00
7	09 DE JULHO DE 2025 KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 1 SANDUÍCHE DE QUEIJO E PRESUNTO - 1 PEDAÇO DE BOLO DE LARANJA COM COBERTURA DE GLACE REAL (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 22,00	R$ 440,00
8	13 DE AGOSTO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ (LATA 350ML) - 10 SALGADINHOS SORTIDOS (RISOLES DE CARNE, COXINHA DE FRANGO E BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA) - 5 DOCINHOS SORTIDOS (BRIGADEIRO, BEIJINHO E LEITE NINHO) (APROX. 10G CADA)		UN	20	R$ 25,00	R$ 500,00
9	10 DE SETEMBRO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 1 PEDAÇO DE EMPADÃO DE FRANGO (APROX. 8 X 8CM) - 1 PEDAÇO DE BOLO CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 25,00	R$ 500,00
10	8 DE OUTUBRO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL: - 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML) - 1 SANDUÍCHE NATURAL - 1 PEDAÇO DE BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)		UN	20	R$ 24,00	R$ 480,00
					Total do Fornecedor:	R$ 3.460,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 3.460,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 22 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 22 Código Único: 299711587 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/2024

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 meses e 30 dias, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Dispensa Presencial Nº. 65/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Dispensa Presencial Nº. 65/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. DO PAGAMENTO O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
1467	1	1	2010	3339030070000000000	150070000100

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 65 Item Minuta(202) - Código Cliente: 41 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 65 Entidade: 41 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 22 Código Cliente: 41 Sequência Ata: 22 Código Único: 299711587 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/2024

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Dispensa Presencial Nº. 65/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC, 20 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Contratante

CNPJ: 83.536.854/0001-14

GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI 03209995990

Contratada

CNPJ: 18.396.677/0001-56

CONTRATO 38/2024 - 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2024 - CONCORRENCIA ELETRONICA 053/2024

Publicação Nº 6737719

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BBC6CA50C88E4CA176B04D0068F7FCC98B4FFA5

CÂMARA MUNICIPAL SÃO BENTO DO SUL

CONTRATO N° 038/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2024 – (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 036/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, bairro Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 486.603.379-72, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidélis Schramowsky, n° 10, bairro Tifa Martins, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua representante, Sra. ANA LUCIANE MARCOS, CPF n° 028.523.159-63, RG n° 8.250.392, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e acordado, o que segue. Tendo em vista o que consta no termo contratual n° 36/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 53/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a contratação de empresa especializada e regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do respectivo estado de inscrição, para a

prestação do serviço de reforma da área externa da sede do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo acostado ao presente feito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

2.1. Ficam **suprimidos** os valores correspondentes ao montante de **R$ 23.728,77** (vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), equivalentes a 11,05% do total previsto no Memorial Descritivo do Contrato nº 036/2024. Os valores que embasam a presente subcláusula estão detalhados em documento elaborado pelo fiscal de obras, anexado ao processo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALORES

3.1 Ficam **aditivados** os valores correspondentes ao montante de **R$ 40.023,45** (quarenta mil e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 18,63% do total previsto no Memorial Descritivo do Contrato nº 036/2024. Os valores que embasam a presente subcláusula estão detalhados em documento elaborado pelo fiscal de obras, anexado ao processo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão à conta Dotação Orçamentária:

- 3449051000000000000 – Obras e instalações.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1465.
- Vínculo: 150070000100

5 CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e resolução n° 28, de 28 de março de 2024.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
de São Bento do Sul
Contratante

ANA LUCIANE MARCOS
Marcos Ribas Empreiteira
de Obras Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª ADILSON MAIA
Assistente de Compras e
Licitações
Câmara Municipal de São Bento
do Sul

2ª RODRIGO HABECK
Assistente de Informática
Câmara Municipal de São Bento do Sul

CÂMARA MUNICIPAL  SÃO BENTO DO SUL

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, em seus aspectos jurídicos e legais é de parecer favorável por sua execução.

TIAGO MARTINHUK

Assessor Jurídico – OAB/SC 59.807

São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 52/2024

Publicação Nº 6733534

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 52/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA UAI TCHE - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. **JUCELIA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 072.416.399-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **UAI TCHE - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55278778000159, localizada na Rua R NAPOLEAO MOREIRA BUENO,300 - ********, na Cidade Inhacorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR GUEDES DE CARVALHO**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua R NAPOLEAO MOREIRA BUENO,300 - ********, na Cidade Inhacorá - RS, inscrito no CPF sob nº 115.301.796-29, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS (TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) SUPERIOR E INFERIOR) E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAL SUPERIOR E INFERIOR EM SILICONE, AMBAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SORRIR QUE BENEFICIA PESSOAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 15/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 42/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 42/2024, permanece inalterado, sendo somente alterada sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 20/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 15/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 42/2024, mantém contratado as quantidades, originalmente pactuadas.

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 42/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 15/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 42/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 20 de Dezembro de 2024.

JUCELIA ALVES
Coordenadora FUNDO
CONTRATANTE

VALDIR GUEDES DE CARVALHO
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS:

1 -_____ 2 - _____

CPF: CPF:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 53/2024

Publicação Nº 6734151

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 53/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. **JUCELIA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 072.416.399-95, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, Bairro Scheid no Município de São Bernardino - SC, doravante denominado **FUNDO**, e a Empresa **HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA**, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA CAMPO ERE, na Cidade de Campo Erê - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83024968000185, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. **OLIDES LUNARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Erê - SC, inscrito no CPF nº 164.971.049-68, doravante denominado **FORNECEDOR**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2021 QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (CONSULTAS, EXAMES, ULTRA SOM, RX, OBSERVAÇÃO 24 E 48 HORAS E PRONTO SOCORRO) SERVIÇOS DE PLANTÃO E EMERGÊNCIA MÉDICA , INCLUINDO CONSULTAS EM OBSTETRÍCIA, NO ÂMBITO DAS ESPECIALIDADES DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO, DE SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER OS MUNÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 8/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 05/2021, aditado pelo Contrato nº 77/2021, Contrato nº 9/2022, Contrato nº 65/2022, Contrato nº 7/2023. Contrato nº 52/2023 e Contrato nº 3/2024.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 392.110,44 (trezentos e noventa e dois mil cento e dez reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o valor do Contrato nº 05/2021, aditado pelo Contrato nº 77/2021, Contrato nº 9/2022, Contrato nº 65/2022, Contrato nº 7/2023. Contrato nº 52/2023 e Contrato nº 3/2024, permanece inalterado, podendo ser aditado visando reajustar os valores praticados, para recuperação de perdas inflacionárias nos termo do Inciso IV da Clausula Segunda do mesmo.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 20/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 8/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 05/2021, aditado pelo Contrato nº 77/2021, Contrato nº 9/2022, Contrato nº 65/2022, Contrato nº 7/2023. Contrato nº 52/2023 e Contrato nº 3/2024, contratam as quantidades para o exercício de 2025, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	12,00	Und	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALAR (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO E PLANTONISTAS DE SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇOES COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA OS MUNÍCIPES DE SÃO BERNARDINO-SC (LIVRE DEMANDA) DE PACIENTES ENCAMINHADOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MÊS DE REFERÊNCIA INCLUINDO :CONSULTAS EFETUADAS POR MÉDICO CLINICO GERAL, CARDIOLOGISTA; REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, OBSTETRÍCIOS, TRANSVAGINAL, ABDÔMEM SUPERIOR E PÉLVICO; SERVIÇOS DE RX DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES DE ENDOSCOPIA, EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA; SERVIÇOS AMBULATORIAIS, TAIS COMO: SUTURAS, TROCA DE SONDA, CURATIVOS, ENGESSAMENTO, PEQUENAS CIRURGIAS; INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE 24 E 48 HORAS, PRONTO SOCORRO, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOTELARIA, SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS.	32.675,87	392.110,44
				TOTAL	**392.110,44**

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo contratam os quantitativos supra demonstrados para o exercício de 2025, objeto do Contrato nº 05/2021, aditado pelo

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

Contrato nº 77/2021, Contrato nº 9/2022, Contrato nº 65/2022, Contrato nº 7/2023. Contrato nº 52/2023 e Contrato nº 3/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 8/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 05/2021, aditado pelo Contrato nº 77/2021, Contrato nº 9/2022, Contrato nº 65/2022, Contrato nº 7/2023. Contrato nº 52/2023 e Contrato nº 3/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 20 de Dezembro de 2024.

JUCELIA ALVES
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

OLIDES LUNARDI
Fornecedor

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS:_____ _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 54/2024

Publicação Nº 6734163

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 54/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA CLINICA MEDIPLAN LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. **JUCELIA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 072.416.399-95, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, Bairro Scheid no Município de São Bernardino - SC, doravante denominado **FUNDO**, e a Empresa **CLINICA MEDIPLAN LTDA**, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA ERNESTO LUNARDI 150 - SALA, na cidade de Campo Erê - SC, inscrita no CNPJ sob nº 21056224000195, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **VALDEMIR SPRICIGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Erê - SC, inscrito no CPF nº 590.348.589-87, doravante denominado **FORNECEDOR**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E EMERGÊNCIA MÉDICA , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PLANTÃO EM OBSTETRÍCIA, NO ÂMBITO DAS ESPECIALIDADES DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DO SEU CORPO CLÍNICO, COM VISTAS A COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER OS MUNÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 8/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 4/2021, aditado pelo Contrato nº 76/2021, Contrato nº 10/2022, Contrato nº 66/2022, Contrato nº 8/2023, Contrato nº 53/2023 e Contrato nº 4/2024.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 116.166,36 (cento dezesseis mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo que o valor do Contrato nº 4/2021, aditado pelo Contrato nº 76/2021, Contrato nº 10/2022, Contrato nº 66/2022, Contrato nº 8/2023, Contrato nº 53/2023 e Contrato nº 4/2024, poderá ser aditado visando reajustar os valores praticados, para recuperação de perdas inflacionárias nos termo do Inciso IV da Clausula Segunda do mesmo.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 20/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 8/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 4/2021, aditado pelo Contrato nº 76/2021, Contrato nº 10/2022, Contrato nº 66/2022, Contrato nº 8/2023, Contrato nº 53/2023 e Contrato nº 4/2024, contratam as quantidades para o exercício de 2025, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
2	12,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PRONTO SOCORRO, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL INDICADO PELO MUNICÍPIO POSTERIORMENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS NOTURNAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INICIANDO AS 19:OO HORAS ÀS 07:00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TAMBÉM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 05:00 HORAS NOTURNAS INICIANDO AS 19:00 HORAS ÁS 24 HORAS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	9.680,53	116.166,36
				TOTAL	**116.166,36**

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo contratam os quantitativos supra demonstrados para o exercício de 2025, objeto do Contrato nº 4/2021, aditado pelo Contrato nº 76/2021, Contrato nº 10/2022, Contrato nº 66/2022, Contrato nº 8/2023, Contrato nº 53/2023 e Contrato nº 4/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 8/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 4/2021, aditado pelo Contrato nº 76/2021, Contrato nº 10/2022, Contrato nº 66/2022, Contrato nº 8/2023, Contrato nº 53/2023 e Contrato nº 4/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

São Bernardino-SC, em 20 de Dezembro de 2024.

JUCELI ALVES
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

VALDEMIR SPRICIGO
Fornecedor

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS:_____ _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 55/2024

Publicação Nº 6734500

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 55/2024

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 1/2024, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO FRITZEN LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. **JUCELIA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 072.416.399-95, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, Bairro Scheid no Município de São Bernardino - SC, doravante denominado **FUNDO**, e a Empresa **AUTO POSTO FRITZEN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32709282000197, localizada na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade São Bernardino - SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representado pelo seu proprietário/administrador o Sr. **ODINEI PAULO FRITZEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 005.699.479-60, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid nº 1016, na cidade de São Bernardino – SC, doravante denominado **FORNECEDOR**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nª 1/2024 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, VANS, AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM REALIZADOS DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA COLETIVIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 99/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2024, aditado pelo Contrato nº 7/2024, Contrato nº 9/2024, Contrato nº10/2024, Contrato nº 33/2024, Contrato nº 41/2024 E Contrato nº 43/2024.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 20/12/2024 até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 99/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2024, aditado pelo Contrato nº 7/2024, Contrato

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

nº 9/2024, Contrato nº10/2024, Contrato nº 33/2024, Contrato nº 41/2024 e Contrato nº 43/2024, contratam as quantidades, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
2	1.750,00	Lt	GASOLINA ADITIVADA	RODOIL	6,40	11.200,00
					Total	**11.200,00**

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 1/2024, aditado pelo Contrato nº 7/2024, Contrato nº 9/2024, Contrato nº10/2024, Contrato nº 33/2024, Contrato nº 41/2024 e Contrato nº 43/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 99/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2024, aditado pelo Contrato nº 7/2024, Contrato nº 9/2024, Contrato nº10/2024, Contrato nº 33/2024, Contrato nº 41/2024 e Contrato nº 43/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 20 de Dezembro de 2024.

JUCELIA ALVES
Coordenadora FUNDO

ODINEI PAULO FRITZEN
Fornecedor

Analisado e aprovado por:

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

Testemunhas:_____ _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 56/2024

Publicação Nº 6734721

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 56/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela Coordenadora o Sr. **JUCELIA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 072.416.399-95, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, Bairro Scheid no Município de São Bernardino - SC, doravante denominado **FUNDO**, e a Empresa **LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a VL LINHA SAO JORGE OESTE, SN, SALA, na cidade de Belmonte - SC, inscrita no CNPJ sob nº 14768722000103, neste ato representado pela Sra. **LISIANE THOMÉ RUKHABER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belmonte - SC, inscrita no CPF nº 007.096.150-60, doravante denominado **FORNECEDOR**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA DAR SUPORTE NA GESTÃO, NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 8/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 31/2021, aditado pelo Contrato nº 73/202, Contrato nº 64/2022 e Contrato nº 57/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 33.930,96 (trinta e três mil novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 20/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 8/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 31/2021, aditado pelo Contrato nº 31/2021, aditado pelo Contrato nº 73/202, Contrato nº 64/2022 e Contrato nº 57/2023, para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, promovem o reajuste de preço, aplicando um aumento de 4,76% (variação do

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

IPCA) e mantém contratado as quantidades para o exercício de 2025, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	12,00	MES	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE com carga horária mínima inloco de 16 (dezesseis) horas mensais e via acesso remoto 07(sete) dias da semana, que compreende: a) Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário. b) Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais do quadrimestre anterior e pactuação interfederativa dos indicadores de saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais. c) Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente - fundo a fundo - de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente. d) Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº. 141/2012. e) Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o processo de trabalho em saúde, as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente. f) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde e dos indicadores de saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil. g) Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos. h) Auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e	2.827,58	33.930,96

			ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos. i) Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tal como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso; j) Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o gestor municipal quando da ausência e/ou inconsistências de medidas corretivas. k) Emitir pareceres técnicos, quando houver a solicitação pela gestão municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica. l) Acompanhar e capacitar o Conselho Municipal de Saúde (CMS), na elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CNS 453/2012. m) Manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS). n) Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde. o) Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos. p) Auxiliar na alocação/realocação de profissionais, de acordo com a área de atuação, função de admissão e de acordo com o perfil profissional necessário. q) Supervisionar e alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e ainda, efetuar o cadastro, adequação/readequação de propostas do Programa Requalifica USB, quando for o caso. r) Gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde - FNS, do Fundo Estadual de Saúde - FES e emendas parlamentares. s) Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

			adequada.		
				TOTAL	**33.930,96**

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo promovem o reajuste de preço e mantém contratado os quantitativos para o exercício de 2025, supra demonstrados, objeto do objeto do Contrato nº 31/2021, aditado pelo Contrato nº 73/202, Contrato nº 64/2022 e Contrato nº 57/2023.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 8/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 31/2021, aditado pelo Contrato nº 73/202, Contrato nº 64/2022 e Contrato nº 57/2023.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 31/2021, aditado pelo Contrato nº 73/202, Contrato nº 64/2022 e Contrato nº 57/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 20 de Dezembro de 2024.

JUCELIA ALVES
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

LISIANE THOMÉ RUKHABER
Fornecedor

Analisado e aprovado por:

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS:_____ _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

PORTARIA N°381/2024

Publicação Nº 6734102

PORTARIA Nº 381/2024 DE 20/12/2024

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. KARINI DE MEDEIROS MARCANTE, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 715/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 19/12/2024 à 22/12/2024 (04 dias), conforme atestado médico do Dr. Rafael Valdir Riffel, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	São Bernardino/SC, em 20 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGÉLICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA N°382/2024

Publicação Nº 6734112

PORTARIA Nº 382/2024 DE 20/12/2024

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ROCLAUDIA MARIA GIROTTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório de Dentista, matrícula nº 1289/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 19/12/2024 à 21/12/2024 (03 dias), conforme atestado médico do Dr. Rafael Valdir Riffel, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	São Bernardino/SC, em 20 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGÉLICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA N°383/2024

Publicação Nº 6734452

PORTARIA Nº 383/2024 DE 20/12/2024

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. SILVIA TREVISOL, ocupante do cargo de Enfermeiro de Atenção Básica, matrícula nº 1456/02 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 19/12/2024 à 30/12/2024 (12 dias), conforme atestado médico do Dr. Eduardo Dias de Souza, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	São Bernardino/SC, em 20 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGÉLICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

São Carlos

Prefeitura

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2024

Publicação Nº 6737398

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2024 de 20 de dezembro de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 064/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A SRA ELLIDA DEIMLING

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2024, o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER e o(a) servidor(a), Sr.(a) ELLIDA DEIMLING, portadora do CPF Nº ***.054.299-**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo Nº 064/2024 de 15 de março de 2024 e seu termo aditivo Ato Administrativo Nº 026/2024 de 08 se abril de 2024.

Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho, por motivo de a servidora estar em licença maternidade, com vigência administrativa prevista para encerramento em 26/03/2025, após o término da prorrogação da licença maternidade conforme consta no Art. 88 do Estatuto do Servidor.
As demais cláusulas e condições do Contrato são ratificadas pelo presente instrumento, permanecendo vigentes e inalteradas.

E, porque assim se acham justos e advindos, fizeram lavrar o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, que assinam com as testemunhas, adiante firmadas.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

ELLIDA DEIMLING RUDI MIGUEL SANDER
Contratado(a) Prefeito

PORTARIA Nº 0900/2024

Publicação Nº 6735629

PORTARIA Nº 0900/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) ALICE ALEXIUS BRUTSCHER, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0181/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0901/2024

Publicação Nº 6735641

PORTARIA Nº 0901/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) BEATRIZ ROATTI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - História, concedida pela Portaria nº

0176/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0902/2024

Publicação Nº 6735644

PORTARIA Nº 0902/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) CLAUDETE PICCINI MEES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 013/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0903/2024

Publicação Nº 6735652

PORTARIA Nº 0903/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) CLAUDIA LIMBERGER, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0173/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0904/2024

Publicação Nº 6735663

PORTARIA Nº 0904/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) CLEONICE INES SCHMITT, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0120/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0905/2024

Publicação Nº 6735686

PORTARIA Nº 0905/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) CRISTIANE ALINE CHAVES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0119/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0906/2024

Publicação Nº 6735690

PORTARIA Nº 0906/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) CRISTIANE MULLER ZART, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Arte, concedida pela Portaria nº 07/2019, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0907/2024

Publicação Nº 6735692

PORTARIA Nº 0907/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) DEISI CAROLINE THEISEN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0172/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0908/2024

Publicação Nº 6735701

PORTARIA Nº 0908/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) DENISE ROSANE MAI SGNAULIN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0168/2023, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0909/2024

Publicação Nº 6735707

PORTARIA Nº 0909/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) EDINEIA TEXEIRA DA ROSA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0182/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0910/2024

Publicação Nº 6735713

PORTARIA Nº 0910/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) ELAINE ALVES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0180/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0911/2024

Publicação Nº 6735746

PORTARIA Nº 0911/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) GILVANIA APARECIDA GILIOLI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 011/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0912/2024

Publicação Nº 6735754

PORTARIA Nº 0912/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) ILIANE MARIA MUSCOPF KERN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, concedida pela Portaria nº 0115/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0913/2024

Publicação Nº 6735756

PORTARIA Nº 0913/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) IVO MIOTTO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano – Educação Física, concedida pela Portaria nº 08/2019, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0914/2024

Publicação Nº 6735769

PORTARIA Nº 0914/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) JANETE FRANCISCA TERNUS ELY, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 015/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0915/2024

Publicação Nº 6736195

PORTARIA Nº 0915/2024 de 19 de dezembro de 2024
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"

Art. 1o - Fica exonerado(a), a pedido do(a) servidor(a), o(a) Senhor(a) CRISTIELE BRUTSCHER, portador(a) do CPF Nº ***.958.259-**, do cargo de Diretor de Escola, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, nomeado(a) pela Portaria Nº 0451/2024 de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 19 de dezembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0916/2024

Publicação Nº 6736058

PORTARIA Nº 0916/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) JANETE MARCON, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano – Educação Física, concedida pela Portaria nº 06/2019, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0917/2024

Publicação Nº 6736063

PORTARIA Nº 0917/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) JANICE ELISABETE THOMAE STOFFEL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 010/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0918/2024

Publicação Nº 6736070

PORTARIA Nº 0918/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) KATARINA SCOFANO DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0123/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0919/2024

Publicação Nº 6736076

PORTARIA Nº 0919/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) KATIA CRYSTINA ROLIM, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0175/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0920/2024

Publicação Nº 6736080

PORTARIA Nº 0920/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) LUCIANA ANDREIA RANNO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0118/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0921/2024

Publicação Nº 6736083

PORTARIA Nº 0921/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) MARITANIA BERTUZZI FERREIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0122/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0922/2024

Publicação Nº 6736088

PORTARIA Nº 0922/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) MARIZANE SBEGHEN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0121/2024, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0923/2024

Publicação Nº 6736092

PORTARIA Nº 0923/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) MARLI RIFFEL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, concedida pela Portaria nº 020/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0924/2024

Publicação Nº 6736096

PORTARIA Nº 0924/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) RAQUEL CAMPOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0177/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0925/2024

Publicação Nº 6736098

PORTARIA Nº 0925/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) SIMONE CRISTINE NIEDERMAYER, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 019/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0926/2024

Publicação Nº 6736102

PORTARIA Nº 0926/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) SONIA MARIA ZIMMER BOSING, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 016/2018, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0927/2024

Publicação Nº 6736107

PORTARIA Nº 0927/2024 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre prazo final de alteração temporária de carga horária de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1º. Fica determinado que a alteração temporária da carga horária do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) VALDEZIA TEREZINHA SCHWEIKART KISTEMACHER, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Infantil - Creche/Pré-escolar, concedida pela Portaria nº 0178/2022, terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Após esta data, o(a) servidor(a) retornará à sua carga horária efetiva inicial, conforme o ingresso por concurso público.
Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0930/2024

Publicação Nº 6736093

PORTARIA Nº 0930/2023 de 20 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre o recesso dos servidores da rede municipal de ensino do município de São Carlos-SC.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica determinado Recesso Escolar, para todos os servidores da rede municipal de ensino do município de São Carlos - SC, do dia 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Os servidores ficarão de sobreaviso e poderão ser convocados a qualquer momento.
Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 20 de dezembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0931/2024

Publicação Nº 6737662

PORTARIA Nº 0931/2024 de 23 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

"RESOLVE"

Art. 1o - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) JAQUELINE PICOLI, inscrito(a) no CPF nº ***.754.220-**, para o cargo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de março de 2018.
§ 1º Esta portaria tornar-se-á sem efeito caso o candidato/nomeado não tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato de nomeação.
Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 23 de dezembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RESULTADO FINAL LPG AUDIOVISUAL

Publicação Nº 6733303

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DOS PARECERISTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Administração Municipal de São Carlos, através da Fundação Cultural (FCSC), torna público o resultado final, após avaliação de pareceristas, dos projetos contemplados pelo Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, de 08 de Setembro de 2023.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

INCISO I – PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM

LISTA GERAL POR CLASSIFICAÇÃO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
Geverson Assis Dreyer	Trombones e Guitarras	74,5	Contemplado
Catiane Araújo de Souza	Documentário Sobre o Grupo Danças Edelweis Comunidade São João, São Carlos	73,5	Contemplado
Anderson Frederico Giesel	"Gute Zeiten" – A Cultura Alemã Contada Através dos Tenpos	73	Não-Contemplado
OescTV	Documentário da História do Município de São Carlos	70	Não-Contemplado
Vignatti Fotografias	"São Carlos – Uma Jornada Cultural e Histórica"	60	Não-Contemplado

INCISO III – APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE MEMÓRIA AUDIOVISUAL

LISTA GERAL EM ORDEM ALFABÉTICA

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
LUIZ FELIPE MERÍSIO SCHABARUM	São Carlos em VHS	73,5	Contemplado

São Carlos, 08 de Novembro de 2023.

Jefferson Luis Ribas de Oliveira
Diretor da Fundação Cultural

RESULTADO FINAL LPG DEMAIS

Publicação Nº 6733307

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DOS PARECERISTAS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A Administração Municipal de São Carlos, através da Fundação Cultural (FCSC), torna público o resultado final, após análise dos pareceristas, dos projetos contemplados no Edital de Chamamento Público Nº 02/2023, de 08 de Setembro de 2023.

RESULTADO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA I – LIVROS

LIVRO DE FICÇÃO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
MARIA CÉLIA FRÖHLICH	(ENTRE)LAÇOS	74	CONTEMPLADO

LIVRO DE NÃO-FICÇÃO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
LILIAN MORTARI CASTELANI	PLANTAS MEDICINAIS EM SÃO CARLOS – SABERES, SAÚDE E CULTURA	56	CONTEMPLADO

CATEGORIA II – OFICINAS DE CURTA DURAÇÃO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
CAMILA PAULINE MIOTTO	OFICINA "MEDIAÇÃO DE LEITURA: UMA FERRAMENTA PARA APROXIMAR LEITORES DOS LIVROS"	71,8	CONTEMPLADO
MARCELO MARCON	OFICINA DE CAPOEIRA	70,6	CONTEMPLADO
VIGNATTI FOTOGRAFIAS	OFICINA DE FOTOGRAFIA: BEM NA FOTO	52,6	NÃO-CONTEMPLADO
SANDRA ISABEL MALLMANN	ARTETERAPIA SISTÊMICA INFANTO-JUVENIL	44	NÃO-CONTEMPLADO
CARLA LIEDA PIERRA PARRA	A ARTE DE FIAR E TECER LÃ	40,3	NÃO-CONTEMPLADO
ASESC	CRIANDO ARTE	33	NÃO-CONTEMPLADO

São Carlos, 08 de Novembro de 2023.

Jefferson Luis Ribas de Oliveira
Diretor da Fundação Cultural

São Francisco do Sul

Prefeitura

ADITIVO Nº 092.3-24

Publicação Nº 6736061

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

ADITIVO Nº 092.3-24
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC - CNPJ nº 83.102.269/0001-06
CONTRATADA: W C CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ sob o nº 48.727.071/0001-17
PROCESSO LICITATÓRIO: Edital de Concorrência Nº 060-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUDOLPH FISCHER, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, prorroga o prazo de execução em 04(quatro) meses (05 de Janeiro de 2025 findando em 05 de Maio de 2025), sendo a vigência prorrogada também por 04(quatro) meses (05 de Janeiro de 2025 findando em 05 de Maio de 2025)
BASE LEGAL: artigo 111, da Lei Federal 14.133-21 e suas alterações
VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2025 findando em 05 de Maio de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001 –1015 –344905107 –1500100100
14001 –1015 –344905107-1571321000
São Francisco do Sul, 20 de Dezembro de 2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS Nº 02/2024

Publicação Nº 6735878

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS Nº 02/2024

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina exige dos gestores que efetuem a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições);

Considerando que a Lei Complementar 101/2000 estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que os tributos municipais têm por finalidade essencial serem aplicados em melhorias para o município de São Francisco do Sul – SC;

Considerando que a administração municipal, busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

Considerando o número elevado de contribuintes que não foram localizados para notificação individual;

A Secretária de Finanças Municipal faz publicar o presente edital:

NOTIFICAMOS os contribuintes relacionados no ANEXO I, da existência de débitos referentes ao exercício de 2023, para que se regularizem junto à Fazenda Municipal. Para tanto, solicita-se o comparecimento ao Setor de Tributos, sito à Rua Felipe Schmidt, 87, bairro Centro, para retirarem o Documento de Arrecadação Municipal.

Persistindo os débitos, os mesmos poderão ser objeto de protesto extrajudicial, ou ainda, de ação judicial de execução fiscal, acarretando ao contribuinte além do recolhimento do tributo devido, o pagamento das custas judiciais e/ou de cartório, em conformidade com a Lei Complementar 01/1999 e com as Leis Federais 9492/97 e 12.767/2012.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do whatsapp (47) 3471-2295, bem como através do e-mail protesto@saofranciscodosul.sc.gov.br.

São Francisco do Sul, 16 de dezembro de 2024.

Ana Maria Schiocchet
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I

PORTARIA Nº 20.129/2024

Publicação Nº 6735271

PORTARIA nº 20.129, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022 e suas alterações, e com o Decreto nº 4.313, de 07 de agosto de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, suas Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, os servidores municipais adiante nominados:

I – Presidente:
a) SANDRA CRISTINA STADELHOFER MACHADO.

II – Membros Técnicos:
a) DAYANE LUIZA D'AROZ;
b) JOICE PIROLI;
c) LARISSA LOSCHNER MACHADO GALINA;
d) MARIANA DETZEL MACHADO DA COSTA;
e) VICTOR HUGO MARINHO EVANGELISTA.

III – Membros Administrativos:
a) CHRISTOFFER PACHECO DE MORAES;
b) GUILHERME SIMAS LEDOUX
c) JAMILE PEREIRA DA COSTA ROCHA;
d) KELY MACHADO;
e) PÂMELA ALVES DE SIQUEIRA;
f) ROGER PEREIRA CORRÊA.

Art. 2º Havendo necessidade, o Presidente será substituído pelo membro nominado na alínea 'a', do inciso III, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.117, de 06 de dezembro de 2024.

São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.130/2024

Publicação Nº 6735292

PORTARIA nº 20.130, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59, incisos VI e IX, e 84, inciso II, alíneas "a" e "c", todos da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise e apresentação de Estudo para o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro de Servidores Municipais para os cargos de Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Bioquímico;

CONSIDERANDO que o prazo da Portaria nº 19.587, de 22 de maio de 2024, expirou sem que os trabalhos fossem concluídos, em razão da complexidade do estudo e da necessidade de maior detalhamento das análises realizadas;

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para Análise e Apresentação de Estudo de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais para os cargos de Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Bioquímico, que assim será composta pelos seguintes representantes:

I – do Poder Executivo Municipal:

a) Carlos Roberto Nunes - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) Ana Maria Schiocchet - Secretária Municipal de Finanças;
c) Maria Lúcia Fernandes - Diretora de Orçamento e Gestão;
d) Heloiza Fernanda da Costa Corrêa - Diretora de Gestão de Pessoas;

e) Orlando de Freitas Ledoux - Nutricionista;
f) Edilene Meri da Silva – Psicóloga;
g) Ailime Doros dos Passos Florio – Terapeuta Ocupacional;
h) Claudia Santana – Fonoaudiólogo;
i) Tais de Oliveira Raposo – Fisioterapeuta;
j) Christine Maciel – Bioquímico.

II – do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Sul:

a) Ciro de Oliveira – Presidente.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá amplos poderes para visitar Setores e Departamentos da Prefeitura, bem como entrevistar servidores, Chefes de Setor e Secretários Municipais e requisitar documentos e informações necessários à realização da análise e proposta.
Art. 3º A Comissão será responsável pelo estudo de toda legislação que se refere ao quadro de pessoal da estrutura administrativa, bem como da criação da tabela salarial pretendida.
Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 04 (quatro) meses.
Art. 5º Os membros integrantes da Comissão Especial de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, pois os serviços são considerados como de interesse público relevante.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.131/2024

Publicação Nº 6735300

PORTARIA nº 20.131, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e considerando o Processo Administrativo nº 38943/2024 bem como o Ofício nº 273/2024 do IPRESF e;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora SIMONE MARIA MACHADO CASTELAN, matrícula nº 230022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de março de 2024.

Art. 2º O Abono de Permanência cessará quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 29 de março de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.132/2024

Publicação Nº 6735305

PORTARIA nº 20.132, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 4/2003, e considerando o solicitado por meio da CI nº 593/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 19.029, de 03 de janeiro de 2024, que designou servidores municipais para exercerem função gratificada de Direção e Auxiliar de Direção das Unidades Municipais de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

III – EBM João Dias:

Diretor: CARLA CRISTIANE MOREIRA NOGUEIRA - Gratificação: 60%; (NR);
Auxiliar de Direção: CÍNTIA APARECIDA DE MIRA ARINS – Gratificação: 50%. (NR)

[...]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.133/2024

Publicação Nº 6735309

PORTARIA nº 20.133, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Art. 39 da Lei Complementar nº 008 de 30 de outubro de 2003, e considerando o requerido no Processo nº 38065/2024 e a CI nº 605 de 11 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:
Art.1º Conceder a servidora SANDYANNE PEREIRA DE SANTANA SOUZA, matrícula nº 8146594, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, aumento de Carga Horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.134/2024

Publicação Nº 6735312

PORTARIA nº 20.134, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 39 da Lei Complementar nº 008 de 30 de outubro de 2003, e considerando o requerido no Processo nº 36793/2024 e a CI nº 604 de 11 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:
Art.1º Conceder a servidora SILVIA MARIA CARDOSO DE CASTILHO, matrícula nº 7856580, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, redução de Carga Horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.135/2024

Publicação Nº 6735314

PORTARIA nº 20.135, de 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e conforme o Processo Administrativo nº 40862/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Averbar, para todos os fins, o tempo de contribuição da servidora pública municipal GIULLIANA CAPALDO, matrícula nº 507881, inscrito no CPF sob o nº 263.724.458-59, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Agente Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A averbação, que se refere o artigo anterior, bem como o tempo de contribuição e o tempo de aproveitamento, ocorrem em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição (doc. Anexo) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, protocolo nº 20021080100587242, no dia 09 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.136/2024

Publicação Nº 6735343

PORTARIA nº 20.136, de 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e conforme requerimento nº 028/2024 do IPRESF;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição), com base no art. 3º, da EC n.º 47/2005; art.47 c/c art. 45, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; art. 20, §4º, c/c art. 36, II, ambos da EC n.º 103/2019, ao servidor ALCIDES MOERS, matrícula nº 223620, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA DE SEGURANÇA, Nível GIII-J, com carga horária de 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

São Francisco do Sul - SC, 1º de janeiro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.137/2024

Publicação Nº 6735344

PORTARIA nº 20.137, de 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e

conforme requerimento nº 037/2024 do IPRESF;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição), com base no art. 3º, da EC n.º 47/2005; art.47 c/c art. 45, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; art. 20, §4º, c/c art. 36, II, ambos da EC n.º 103/2019, ao servidor PEDRO ROBERTO CAMARGO, matrícula nº 217956, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, Nível AGOBRAS 12, com carga horária de 40h semanais, lotado na Secretaria dos Balneários do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

São Francisco do Sul - SC, 1º de janeiro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.138/2024

Publicação Nº 6735347

PORTARIA nº 20.138, de 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e conforme requerimento nº 020/2024 do IPRESF;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição), com base no art. 3º, da EC n.º 47/2005; art.47 c/c art. 45, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; art. 20, §4º, c/c art. 36, II, ambos da EC n.º 103/2019, ao servidor ROBERTO LUIZ SCHNAIDER SOARES, matrícula nº 427187, ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, Nível GIK, com carga horária de 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

São Francisco do Sul - SC, 1º de janeiro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.139/2024

Publicação Nº 6735350

PORTARIA nº 20.139, de 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e conforme requerimento nº 025/2024 do IPRESF;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição), com base no art. 3º, da EC n.º 47/2005; art.47 c/c art. 45, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; art. 20, §4º, c/c art. 36, II, ambos da EC n.º 103/2019, ao servidor SURAMÍ ZENILDA ROSA MACIÉL, matrícula nº 221287, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EXECUTIVO, Nível E2-VK GOF, com carga horária de 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

São Francisco do Sul - SC, 1º de janeiro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.140/2024

Publicação Nº 6735352

PORTARIA nº 20.140, de 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e conforme requerimento nº 039/2024 do IPRESF;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição), com base no art. 3º, da EC n.º 47/2005; art.47 c/c art. 45, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; art. 20, §4º, c/c, art. 36, II, ambos da EC n.º 103/2019, ao servidor EUNICE DA SILVA FRANÇA SCHETZ, matrícula nº 223549, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EXECUTIVO, Nível MTII-K GOF, com carga horária de 40h semanais, lotada na Fundação Cultural do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

São Francisco do Sul - SC, 1º de janeiro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.141/2024

Publicação Nº 6735357

PORTARIA nº 20.141, de 1º de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e conforme requerimento nº 033/2024 do IPRESF;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição prevista no art.40, §1º, III, 'b', da Constituição Federal

de 1988; art. 24, c/c art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal n. 72 de 10 de julho de 2015; art. 20, §4º, c/c art. 36, II, da EC nº. 103/2019, à servidora SONIA MARIA DA COSTA, matrícula nº 7873255, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, Nível 008000, com carga horária de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte do Município de São Francisco do Sul, com proventos calculados na forma do art. 50, da Lei Complementar nº. 72/2015, sem direito à paridade, reajustados pelos mesmos índices do RGPS, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2024.

São Francisco do Sul - SC, 1º de janeiro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.142/2024

Publicação Nº 6735360

PORTARIA nº 20.142, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso VI, do art. 31, da Lei Complementar nº 08/2003, e conforme a Certidão de Óbito apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e de acordo com o Processo Administrativo nº 41478/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar a Vacância do cargo de provimento efetivo de
Auxiliar Executivo, ocupado por IDENILSON CERILO MENDES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº 821.518.909-10, devido à comunicação do seu falecimento, conforme disposto na Certidão de Óbito nº 107169 01 55 2024 4 00020 234 0008343 93.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2024.

São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 20.143/2024

Publicação Nº 6735363

PORTARIA nº 20.143, de 20 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Processo Administrativo 40685/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, MATHEUS VINICIUS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 113.690.919-23, aprovado no Concurso Público nº 001/2023, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir de 06 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2024.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
C********R C*****O O******A	***.104.869-**	19458	2024	2.485,65	2019,2020
J****I P**S	***.251.369-**	19457	2024	320,04	2023
R*****O B*****D	***.995.799-**	19456	2024	125,64	2023
C****R J**E C*****O K*******F	***.026.579-**	19455	2024	320,04	2023
D*****Y DE O******A R**A DE A*****A	***.825.969-**	19454	2024	354,05	2023
C***A A*******A E*******A	***.685.939-**	19453	2024	439,83	2023
G*******E A*****O F***Z	***.357.619-**	19452	2024	613,17	2023
M***A D****E A***S	***.846.709-**	19451	2024	380,35	2023
L*****O R*******O	***.518.249-**	19450	2024	293,17	2023
J**R B****M	**.*54.876/0001-**	19449	2024	524,50	2023
W****R S***A DE J***S -- ME	**.*90.782/0001-**	19446	2024	524,50	2023
J***P I*********A L******A -*E	**.*29.687/0004-**	19445	2024	694,96	2023
S*****S B*R EE L********E L**A ME	**.*40.814/0001-**	19444	2024	524,50	2023
T*****O D**S ME	**.*60.734/0001-**	19443	2024	524,50	2023
H**O V***O -- ME	**.*22.551/0001-**	19442	2024	314,73	2023
S***Y M****S R**A 6*********0	**.*64.059/0001-**	19441	2024	917,96	2023
S*****A J*****A N****S DE O******A 0*********5	**.*64.922/0001-**	19440	2024	465,53	2023
L*****A L*****A D*S S****S 0*********2	**.*98.357/0001-**	19439	2024	465,53	2023
S***A C******O DE L**********S EE P******S DE L*****A L**A ME	**.*54.032/0001-**	19438	2024	524,50	2023
A****A P****S -- O*******, E********O EE A**. P*******A S*A	**.*31.463/0001-**	19437	2024	36.601,81	2023
L*****E L**I M***E	***.139.481-**	19436	2024	215,45	2023
R. EE I*********S E*******S L**A	**.*73.317/0001-**	19435	2024	1.389,65	2023
P****G C*******A DE S*****S L**A	**.*42.324/0001-**	19433	2024	583,45	2023
A***R B**Z N**O	***.329.409-**	19432	2024	1.348,22	2023
L*****A D******I D***A	***.671.749-**	19431	2024	688,46	2023
C****S D***D K******K	***.090.169-**	19430	2024	156,03	2023
A*******E C****O P*****A DA S***A	***.632.807-**	19429	2024	1.348,22	2023
I***Y DA S***A P**A	***.291.798-**	19428	2024	225,94	2023
J**E H******E D*S S****S	***.200.309-**	19427	2024	133,68	2023
E******L DA S***A	***.415.209-**	19426	2024	640,90	2023
L**Z P*****A	***.232.310-**	19425	2024	133,50	2023
M****L &******S S******S M*****S L**A	**.*47.429/0001-**	19424	2024	2.224,08	2023
G*******E S****I	***.976.139-**	19423	2024	1.352,13	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
U****A H***E	***.371.209-**	19422	2024	687,70	2023
M*****O A****O H******N	***.978.079-**	19421	2024	1.348,22	2023
H***M R*****O D*S P****S E****I	**.*78.426/0001-**	19420	2024	917,96	2023
M*******A Z********N C*****O	***.268.859-**	19419	2024	682,01	2023
S****A C******A L*****E C****L	***.113.578-**	19418	2024	1.348,22	2023
T********O A**O T*********S EE L*******A L**A	**.*78.723/0003-**	19417	2024	616,34	2023
A********A K******E Z*Z T***P	***.217.619-**	19416	2024	1.402,53	2023
G******A S***A C***O	***.051.069-**	19415	2024	233,46	2023
V******O F*****R	***.158.399-**	19411	2024	613,66	2023
R*******A A*******A C*********O	***.701.389-**	19409	2024	288,97	2023
C****N B*****Z K****N	***.500.729-**	19408	2024	1.352,13	2023
A**X V******M O********Z	***.319.589-**	19407	2024	1.348,22	2023
G****O S*********S EE S*******S DE G*******O DE P***A G****A	**.*35.418/0001-**	19406	2024	447,87	2023
V******A C******A R***S F****N C*********O	**.*30.501/0001-**	19405	2024	1.942,64	2023
V******A C******A R***S F****N C*********O	**.*30.501/0001-**	19404	2024	1.942,64	2023
G***S EE V****S C*******L I*********A EE E*********A E****I	**.*49.382/0001-**	19403	2024	616,34	2023
GI C******O D*****L L**A	**.*87.891/0001-**	19402	2024	1.154,06	2023
GI C******O D*****L L**A	**.*87.891/0001-**	19401	2024	1.154,06	2023
GI C******O D*****L L**A	**.*87.891/0001-**	19400	2024	1.145,18	2023
R****L A*******A L**I	**.*65.296/0001-**	19399	2024	465,53	2023
S*. B****L F********O EE C******O DE G*****S A**********S L**A	**.*64.054/0001-**	19398	2024	524,50	2023
A*I F******O Z********N – ME	**.*40.448/0001-**	19397	2024	917,96	2023
V*******E M*****O	***.597.159-**	19396	2024	801,15	2023
C******O T**********O DE M*O DE O**A LT	**.*81.203/0001-**	19395	2024	1.035,87	2023
D******I A*S EM I*********A L**A ME	**.*29.367/0001-**	19394	2024	694,96	2023
A**M G***O E*********L E****I	**.*46.028/0001-**	19393	2024	917,96	2023
E*****O DE A****O P*****A	**.*40.687/0001-**	19392	2024	314,73	2023
P***O E*****O DA R**A	***.358.199-**	19391	2024	1.348,22	2023
C***O SA	**.*32.544/0191-**	19389	2024	2.327,65	2023
S***L T*********S L**A ME	**.*00.643/0001-**	19388	2024	694,96	2023
L*****A A***S V***A – ME	**.*29.718/0001-**	19387	2024	80.080,72	2023
J**E L**S J*****S	***.082.179-**	19386	2024	408,15	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
J**O C***O A*****S C*****A	***.203.229-**	19385	2024	6.089,62	2023
I****L M*****O C****O	***.677.809-**	19384	2024	297,98	2023
H***U L*****I DA S***A	***.841.919-**	19383	2024	224,53	2023
F******O L**Z L**L N***S	***.847.839-**	19382	2024	320,04	2023
J**E E***S D*S S****S	***.447.929-**	19380	2024	589,03	2023
M****L A*****O B**********A DE A****O	***.741.219-**	19379	2024	477,60	2023
N*****S A*****O S***A	***.460.039-**	19378	2024	522,82	2023
R*****O H******O C*****O J****R	***.819.509-**	19377	2024	3.859,13	2023
M***O E***S B***O	***.312.089-**	19375	2024	539,39	2023
H***O V***T	***.672.309-**	19373	2024	562,36	2023
R****O B****E	***.571.459-**	19372	2024	857,53	2023
P***O P***O S***A DE C******O	***.565.109-**	19371	2024	326,57	2023
P***O E****O M*****O B*****A	***.843.689-**	19370	2024	1.348,22	2023
P***O R*****O P*****O	***.272.709-**	19369	2024	701,89	2023
P***O R*****O DE O******A	***.564.249-**	19368	2024	725,17	2023
V***L C***O L***S C***A	***.821.829-**	19364	2024	258,02	2023
V*****R F*******O P******O	***.863.009-**	19363	2024	254,26	2023
S****E M*******A T*****S	***.357.099-**	19362	2024	241,30	2023
S*****A C******E A***S	***.260.589-**	19361	2024	314,02	2023
R****S DA S***A N**O	***.666.749-**	19360	2024	320,04	2023
R********A A*******A C*********O	***.701.389-**	19359	2024	288,97	2023
C***A N***S C*****O	***.973.529-**	19358	2024	1.348,22	2023
C****S M****Y C*****L	***.493.658-**	19357	2024	509,32	2023
F******O B*****O DE F*****S	***.593.920-**	19355	2024	336,58	2023
D*****N M********I 0*********7	**.*17.145/0001-**	19354	2024	126,69	2023
A******R I**********A EE C*********A E****I	**.*05.048/0001-**	19353	2024	488,17	2023
J*****E D*S S****S A**O P***S -- ME	**.*83.506/0001-**	19352	2024	465,53	2023
A****O M**A -- ME	**.*47.753/0001-**	19351	2024	917,96	2023
J***E L******E M****S R**A C****S -- ME	**.*64.022/0001-**	19350	2024	917,96	2023
A*A B*****Z L******O DA A********O -- ME	**.*30.183/0001-**	19349	2024	616,34	2023
K****E D***E DA V***A -- ME	**.*54.344/0001-**	19348	2024	616,34	2023
O**A M****K K***S	***.965.090-**	19347	2024	567,88	2023
P***O R*****O G*******Z	***.767.179-**	19346	2024	1.314,72	2023
G******A C******O R*******S	***.907.029-**	19345	2024	528,43	2023
J***E L**Z S******O	***.585.989-**	19344	2024	320,04	2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
23/12/2024 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4720
Página 2483

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
A****R B****S	***.392.059-**	19343	2024	273,20	2023
C****S A*****O R**A	***.921.509-**	19342	2024	320,04	2023
T****A M***E P****A L***Z	***.217.859-**	19341	2024	888,55	2023
W********N K*****P	***.212.049-**	19340	2024	448,17	2023
Z*****A C*****O V*****A	***.500.779-**	19339	2024	885,47	2023
E*****E M***A P*****O	***.813.289-**	19337	2024	412,47	2023
S*****A M**A M**A	***.819.759-**	19336	2024	441,80	2023
M***A N**R M**O V****A	***.458.109-**	19335	2024	584,14	2023
A*****O D*S R**S	***.127.360-**	19334	2024	1.663,51	2023
J***E C*******E	***.325.249-**	19333	2024	431,89	2023
E*******N C*****O	**.*34.300/0001-**	19332	2024	616,34	2023
F******O H******E DE P***A E****I -- ME	**.*18.759/0001-**	19330	2024	917,96	2023
E*****O G*****O S***A A***S -- ME	**.*57.837/0001-**	19329	2024	917,96	2023
A****R Z******I	***.781.899-**	19328	2024	592,99	2023
M******A S*S C*********S EE C*********A L**A	**.*16.784/0001-**	19327	2024	2.289,07	2023
A**S DA C***A	***.101.319-**	19325	2024	430,14	2023
A****A M***A L***S	***.315.959-**	19324	2024	1.202,25	2023
S****O F*****A L***E	***.647.703-**	19323	2024	487,75	2023
R******A M***A B*****H DE S***A	***.043.289-**	19322	2024	162,85	2023
A**********L S***A E****I -- ME	**.*71.845/0001-**	19318	2024	616,34	2023
J**N H****S O******A S****S C********O -- ME	**.*65.033/0001-**	19317	2024	917,96	2023
R*****O K**H B*R -- ME	**.*58.928/0001-**	19316	2024	465,53	2023
J**O U****O DA F*****A	**.*92.009/0001-**	19315	2024	465,53	2023
W*******T D***********O P*******O S**.	**.*23.299/0001-**	19314	2024	524,50	2023
LM E****A N*****A L**A -- ME	**.*52.598/0001-**	19313	2024	524,50	2023
S***A && R**A C******R EE A**********O DE C********O E****I	**.*93.749/0001-**	19312	2024	465,53	2023
E***R C****S W***R	***.390.049-**	19311	2024	943,05	2023
E****A H****A M****A	***.435.309-**	19310	2024	1.031,22	2023
D**E DE O******A B***A	***.292.949-**	19308	2024	1.348,22	2023
M****S F*******O	***.265.629-**	19307	2024	379,51	2023
H******O J**E DA S***A	***.954.709-**	19306	2024	701,89	2023
J******N G*****O DE A*****E	***.342.299-**	19304	2024	390,13	2023
M***O A*****O L***S	***.038.989-**	19303	2024	2.035,71	2023
N******N V***L DE A*****A	***.395.529-**	19302	2024	439,60	2023
S****A C***A F******I	***.036.669-**	19301	2024	334,71	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
R******Y M*****O	***.806.019-**	19299	2024	279,42	2023
N***A M*****S	***.810.729-**	19298	2024	533,63	2023
T***K F**D L**A -- E*P	**.*24.403/0001-**	19297	2024	1.035,87	2023
M*****S M******.	**.*22.750/0001-**	19296	2024	465,53	2023
V****R R**A T********E -- ME	**.*02.638/0001-**	19295	2024	616,34	2023
I*******O S*O F*******O DE P********S E****I -- ME	**.*50.792/0001-**	19294	2024	354,05	2023
J**E R******O V*****R	***.100.619-**	19292	2024	232,24	2023
I*******P L*******A L**A	**.*87.044/0001-**	19291	2024	773,58	2023
A********O D*S M*******S DE U******, S*O F*******O DO S**/ SC	**.*68.086/0001-**	19290	2024	163,92	2023
A*V A***********A DE B**S L**A	**.*02.611/0001-**	19288	2024	465,53	2023
L**. D****E E****I	**.*84.678/0001-**	19287	2024	616,34	2023
R*********E T**M B*O E****I	**.*86.437/0001-**	19286	2024	465,53	2023
E******O G*******A EE C**É L**A -- E*P	**.*69.178/0001-**	19285	2024	524,50	2023
M*****N R********E L**A ME	**.*47.646/0001-**	19284	2024	524,50	2023
L******O V*Z L**L	***.593.149-**	19283	2024	749,41	2023
D***O M*****O DE O******A	***.844.029-**	19282	2024	297,98	2023
J**Z P*****A	***.212.359-**	19281	2024	697,60	2023
R**Y J**E R***S S****S	***.100.408-**	19280	2024	1.598,50	2023
J***O DE S***A B***O	***.709.069-**	19277	2024	371,28	2023
I****A DO E*******O Q*********R	**.*55.505/0496-**	19276	2024	163,92	2023
J***R R**A	**.*26.561/0001-**	19275	2024	694,96	2023
L*M T******L DE C****S L**A	**.*29.592/0001-**	19274	2024	1.271,73	2023
P*****A DO S*L S. S****S L**A ME	**.*65.255/0001-**	19273	2024	694,96	2023
VV M***L SS AA A*****S M*******S EE D*******S	**.*35.195/0009-**	19272	2024	1.153,81	2023
T********N T******L DE C****S L**A	**.*39.612/0001-**	19271	2024	852,19	2023
S*C T*****A M*******S E**T EE P**T I*D	**.*73.125/0001-**	19270	2024	1.035,87	2023
M******O S***A L***S	***.431.799-**	19268	2024	176,27	2023
F***O P****R	***.195.769-**	19267	2024	420,26	2023
J***S DE F****A	***.651.859-**	19266	2024	446,11	2023
L******A DE O******A	***.510.579-**	19265	2024	299,38	2023
I*****A F******A T*****I	***.747.879-**	19264	2024	1.103,81	2023
R******O B***O	***.557.549-**	19263	2024	408,51	2023
H****A P***O	***.470.359-**	19262	2024	140,15	2023
B*****O L*****O	***.986.459-**	19261	2024	186,93	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
M****U A*****S DA S***A	***.611.819-**	19260	2024	575,63	2023
M***A E**A DA S***A	***.910.769-**	19259	2024	362,22	2023
M***A C. C****L G*******S	***.040.079-**	19258	2024	444,08	2023
L**S F******O V***A DE C******O	***.621.859-**	19257	2024	158,96	2023
L******E D*S S****S G*******S	***.722.229-**	19256	2024	136,62	2023
J****E F******R	***.613.249-**	19255	2024	1.718,85	2023
A****S S***A DA S***A	***.311.689-**	19254	2024	206,04	2023
S*****A S***A	***.383.069-**	19252	2024	1.167,10	2023
A*****O M****S F*****E	***.149.419-**	19251	2024	489,30	2023
J**É L******O P*****A	***.729.069-**	19250	2024	396,98	2023
C********R F******S	***.118.479-**	19249	2024	320,04	2023
E*****O DE S***A V****A	***.801.639-**	19248	2024	217,40	2023
A*A C******E R******R	***.022.619-**	19247	2024	252,97	2023
G****E B****R D******S	***.605.249-**	19246	2024	262,74	2023
O**A DA S***A	***.970.059-**	19244	2024	238,72	2023
O*****O F**K	***.867.039-**	19242	2024	513,18	2023
C****S R*****O V*****O	***.601.149-**	19240	2024	508,29	2023
J**R P***O DE M***O M**A	***.712.529-**	19239	2024	500,86	2023
A**O N**I C*****O	***.779.669-**	19238	2024	339,82	2023
R*****O J**E G*******S	***.625.589-**	19237	2024	424,52	2023
R*****O S*******R	***.540.969-**	19236	2024	392,20	2023
F*****O V****A M*****O	***.800.228-**	19235	2024	320,04	2023
R*****O DA S***A	***.654.909-**	19234	2024	155,35	2023
M****L A*******A R***S	***.209.399-**	19233	2024	126,69	2023
C******A H****A C***A N***E V***S	***.681.376-**	19231	2024	319,37	2023
S******A B***E C****M	***.212.659-**	19230	2024	701,89	2023
M****E R***S DA S***A	***.680.778-**	19229	2024	436,47	2023
F*******O S*****M	***.834.909-**	19228	2024	543,58	2023
A****A R***S G*******S S***A	***.381.199-**	19227	2024	1.348,22	2023
C*****O R***O F***O	***.286.889-**	19226	2024	1.486,66	2023
C*******O D*S S****S	***.181.749-**	19225	2024	218,01	2023
S*******A M*****O	***.585.199-**	19224	2024	372,86	2023
J*****N S*********R C****L	***.067.909-**	19223	2024	217,63	2023
M***A DA G****A R***S	***.828.239-**	19222	2024	504,17	2023
S******R M*****S	***.690.659-**	19221	2024	626,44	2023
N****N J**E F**K	***.990.079-**	19220	2024	435,74	2023
D*****A DE S***A P***O DA S***A	***.460.689-**	19219	2024	172,23	2023
A*******A H*****O	***.004.049-**	19218	2024	266,65	2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
S****O DE A******S	***.617.129-**	19217	2024	644,65	2023
A**O A*I C**A	***.819.939-**	19216	2024	581,66	2023
O*****L C******O	***.914.999-**	19215	2024	196,03	2023
R****O DE O******A	***.786.299-**	19214	2024	573,51	2023
C****S S*****N	***.820.179-**	19213	2024	1.348,22	2023
F*****O B****S	***.237.859-**	19212	2024	584,62	2023
E****O K*******F	***.326.129-**	19210	2024	320,04	2023
F******A C****A G****A	***.889.959-**	19209	2024	430,81	2023
J**E M****O F****O	***.330.649-**	19208	2024	320,04	2023
E*****O DE O******A S******A	***.650.369-**	19207	2024	437,49	2023
D*****S DE O******A J****R	**.*04.671/0001-**	19206	2024	613,76	2023
M***A R******A G*******S M**A	***.505.259-**	19205	2024	493,33	2023
L**Z F****E A***S G****A	***.902.578-**	19203	2024	1.348,22	2023
M***A DE L*****S K*****N	***.073.359-**	19202	2024	603,53	2023
C***O H**M	***.002.349-**	19201	2024	421,65	2023
L***A B***N	***.392.319-**	19199	2024	648,17	2023
E*****R DA C*******O	***.639.519-**	19196	2024	703,61	2023
G*****O A*****O B*****S B****G	***.534.429-**	19193	2024	1.348,22	2023
D***A DA S***A	***.121.629-**	19192	2024	643,34	2023
M******E DE S***A DE J***S	***.974.109-**	19191	2024	244,23	2023
G******N P*****A DA S***A	***.586.453-**	19190	2024	413,22	2023
M****A A*******A B*****A	***.153.829-**	19189	2024	607,99	2023
S******R P**********S L**A	**.*21.918/0001-**	19187	2024	1.991,03	2023
S*******I E***S R**A	***.263.528-**	19186	2024	778,24	2023
I****L M******O C*****O	***.315.139-**	19184	2024	309,74	2023
L*****I C******A C****A	***.880.250-**	19183	2024	1.348,22	2023
F*******O D****R	***.459.919-**	19182	2024	705,39	2023
G*******E A*****O R***S B***L 0*********1	**.*98.022/0001-**	19181	2024	441,98	2023
M*****S DA S***A G*****T	***.586.439-**	19180	2024	274,56	2023
G*******E A*****O R***S B***L 0*********1	**.*98.022/0001-**	19179	2024	438,53	2023
G*****O U*****A 0*********8	**.*01.891/0001-**	19178	2024	441,98	2023
N***A M*****A R****O	***.961.299-**	19177	2024	2.296,51	2023
A********A R******O	***.224.069-**	19176	2024	1.688,53	2023
A*******E R********I	***.386.709-**	19168	2024	1.215,87	2023
F****E K***E M****O	***.050.199-**	19165	2024	305,58	2023
A*A L***A T********I	***.734.699-**	19164	2024	621,91	2023
J*****A R*******S	***.411.859-**	19161	2024	355,36	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
MM LL C******O DE E********S E****I	**.*53.768/0001-**	19160	2024	585,17	2023
G**N C****S DE F*****S	***.100.039-**	19156	2024	128,57	2023
R*****O L***S	***.209.249-**	19155	2024	1.288,85	2023
J*******E DE F****A B***H	**.*86.437/0002-**	19148	2024	441,98	2023
A********E P***O DA C***A	**.*04.222/0001-**	19143	2024	1.720,67	2023
E*****N O*****O DA C***A	***.025.699-**	19140	2024	295,84	2023
I*O V***I	***.235.369-**	19139	2024	557,66	2023
A***E V*****A F***O 0*********4	**.*99.385/0001-**	19133	2024	441,98	2023
F******O C***A D**S	***.279.169-**	19132	2024	1.158,32	2023
C*******L DE F*******S L*****O E****I	**.*94.441/0002-**	19128	2024	1.207,41	2023
R*****A F*****I DA C***A P*****A	**.*12.895/0001-**	19127	2024	871,54	2023
L**Z H******E B*****A D*S S****S	***.194.389-**	19121	2024	298,81	2023
A******N O******A L****X S******S DE C**********S	**.*61.039/0001-**	19120	2024	441,98	2023
T**********O T*********S E****I	**.*22.391/0001-**	19114	2024	2.484,15	2023
C*****A DE E******A S*O F*******O DO S*L L**A	**.*67.688/0001-**	19113	2024	497,97	2023
A**********O M******O DF L**A	**.*28.058/0003-**	19111	2024	734,46	2023
N****N M******O S****S	**.*79.549/0001-**	19110	2024	599,18	2023
J**R S****I	***.105.899-**	19098	2024	264,38	2023
M******O C*********A EE I**********A L**A	**.*49.137/0001-**	19097	2024	871,54	2023
A******O DA L*****A L**A	**.*38.970/0001-**	19096	2024	298,81	2023
L******O L**Z C******A	***.296.969-**	19090	2024	179,83	2023
L***S F*******I B******I M**A	***.227.159-**	19082	2024	454,46	2023
O**************A && F****S T**********S EE A**********O DE B**S L**A	**.*88.954/0001-**	19080	2024	597,20	2023
R****N A***S F*****O	**.*17.140/0001-**	19078	2024	441,98	2023
E*****O R*****O B**H	***.124.629-**	19072	2024	439,75	2023
R*****O DA S***A P******E	***.092.587-**	19067	2024	438,97	2023
M****A A***S DE L**A 0********6	**.*27.571/0001-**	19064	2024	441,98	2023
G******A M*****A V*****I	**.*76.310/0001-**	19062	2024	298,81	2023
B*****S D**K 88 E****I	**.*76.062/0001-**	19061	2024	441,98	2023
L********E A*****E EE M*****O L**A	**.*22.897/0001-**	19057	2024	497,97	2023
F****A C***L L***E	***.772.559-**	19051	2024	181,70	2023
W******R R*****Z	***.153.139-**	19049	2024	1.288,85	2023
G******O M****S DE O******A	***.820.519-**	19046	2024	230,15	2023

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
M****L R***L V****A	***.881.949-**	19037	2024	3.923,15	2023
H****A L*****O M*****O D*S S****S	***.361.512-**	19031	2024	227,41	2023
C*****N E********A L**A	**.*37.360/0002-**	19029	2024	497,97	2023
G**N F****E P*****A D*S S****S	***.691.459-**	19027	2024	110,18	2023
A*J M**A M*X L**A	**.*16.627/0001-**	19022	2024	497,97	2023
C****S F******O M******A A***A	***.660.519-**	19011	2024	4.043,39	2023
T****A W******I DE A****O	***.725.789-**	19006	2024	201,01	2023
L**A DE A*****A C******O R**********S	**.*51.103/0001-**	19003	2024	987,80	2023
V****R G*****L B**S W**R	***.059.579-**	19002	2024	1.068,04	2023
C********A R***O	**.*56.923/0001-**	19000	2024	441,98	2023
D****F M*******S EE C********O L**A	**.*49.935/0001-**	18997	2024	983,48	2023
C********P C**S E********A EE C******O SA	**.*84.223/0021-**	18990	2024	983,48	2023
C*******O P******O EE O*********O DE E*****S L**A	**.*05.341/0001-**	18988	2024	983,48	2023
J**O C***R W**********I M****S -- S**********O	**.*40.142/0001-**	18985	2024	585,17	2023
I******E DA S***A	***.516.319-**	18981	2024	158,86	2023
P***O R******O DO N********O DE S***A	***.227.479-**	18978	2024	328,86	2023
D***O K******O T***A	***.791.239-**	18975	2024	1.288,85	2023
G*******A T******E 1*********5	**.*94.419/0001-**	18972	2024	441,98	2023
J**O R*****O DE A*****E C****S	***.123.629-**	18967	2024	419,02	2023
MY B***H H***E P********S H*****G L**A	**.*80.394/0001-**	18961	2024	872,21	2023
J**O F****E F********G	**.*58.683/0001-**	18960	2024	441,98	2023
H***A D*S S****S	***.635.959-**	18951	2024	1.719,47	2023
C*****A M****A D******E && M*****S S*S L**A	**.*78.149/0002-**	18950	2024	1.207,41	2023
F******O R*****O L*Z	***.411.409-**	18945	2024	1.288,85	2023
E****R M***A P****O B*******S	***.154.439-**	18942	2024	383,23	2023
B****A DE O******A M****E	**.*00.431/0001-**	18941	2024	298,81	2023
J*******E A***S DE M**O L***S E****I	**.*02.364/0001-**	18936	2024	585,17	2023
C****O E*********L F******A L**A	**.*74.548/0003-**	18935	2024	983,48	2023
J**N V***O T***I G******S	***.919.089-**	18934	2024	110,22	2023
C*********A K****H L***.	**.*75.199/0001-**	18932	2024	1.095,45	2023
G****R A*******A D*S S****S DE S***A	***.025.309-**	18929	2024	408,17	2023

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
F******A P**R F***L L**A	**.*63.340/0001-**	18928	2024	821,65	2023
K***N E*******H K*****E D*******H	***.789.989-**	18926	2024	763,29	2023
P***O C***R U*****I	***.443.689-**	18919	2024	326,85	2023
A*A C*****A M*****A L******O	***.357.069-**	18918	2024	286,33	2023
R*******O L**Z B*****O	***.571.709-**	18913	2024	225,84	2023
S****L G***S DE L**A	***.528.669-**	18912	2024	236,78	2023
J*******N DE O******A M***O	***.032.249-**	18910	2024	118,13	2023
R**A R*******I	***.738.979-**	18909	2024	151,80	2023
M*****E V*******O DE A*****E	***.098.319-**	18907	2024	1.125,31	2023
E*******N C*****O	**.*34.300/0001-**	18904	2024	585,17	2023
R*****O R*****O	***.925.719-**	18899	2024	767,34	2023
U*N C*********A EE I**********A L**A	**.*23.629/0001-**	18898	2024	4.205,98	2023
V*****A T****A B****O A***S	***.295.150-**	18890	2024	382,52	2023
I*****X I*********A EE E*********A L**A	**.*23.327/0001-**	18886	2024	871,54	2023
L**Z C***R F******O	***.602.939-**	18885	2024	602,07	2023
H**O V***O	***.068.089-**	18884	2024	326,99	2023
E****E C******A K****R	***.699.799-**	18883	2024	441,98	2023
S*****E F***H W******Z	***.524.419-**	18882	2024	110,64	2023
M*****S M****L I****I	***.514.319-**	18881	2024	207,01	2023
I***L C*******N K******I	***.886.039-**	18879	2024	125,68	2023
F******O F**S	***.727.299-**	18876	2024	396,80	2023
R**A C*****A J******O	***.655.389-**	18875	2024	1.407,96	2023
J*****O P****O S****I	***.951.319-**	18873	2024	1.288,85	2023
A********O E*******A S*O F********O DO S*L	**.*54.451/0001-**	18867	2024	497,97	2023
R**A L***A DA S***A P***O	***.832.909-**	18851	2024	319,51	2023
A*****O A***S	***.127.609-**	18843	2024	1.776,03	2023
M***A C*******O M*****O	***.614.989-**	18841	2024	4.077,25	2023
J******N J***S B*******S F***O S*******E I********L DE A*******A	**.*87.710/0001-**	18837	2024	454,53	2023
P******A M****S	***.211.919-**	18836	2024	254,10	2023
J**E M***O G***I N***S	***.225.939-**	18835	2024	1.288,85	2023
E*****A DE F****A Z********N -- ME	**.*03.105/0001-**	18833	2024	441,98	2023
M***A DA G***A V*****A M******A	**.*08.025/0001-**	18830	2024	441,98	2023
C****O J**E A***S C*****O V****A G***S	***.745.928-**	18829	2024	651,41	2023
J***O C***R P*****A	***.251.166-**	18827	2024	317,76	2023
A*****O C****S V******O	***.164.988-**	18826	2024	483,45	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
B***O P**S M*****O DA S***A	***.180.339-**	18822	2024	732,06	2023
J****E F******R	***.613.249-**	18814	2024	1.644,58	2023
R*****O C****S R****I -- ME	**.*29.109/0001-**	18812	2024	441,98	2023
M****N C******E G***O X****R 0********5	**.*08.092/0001-**	18811	2024	155,62	2023
A****S S***A DA S***A	***.311.689-**	18808	2024	197,13	2023
C********R F******S	***.118.479-**	18807	2024	305,58	2023
E*****O DE S***A V****A	***.801.639-**	18806	2024	208,01	2023
A*A C******E R******R	***.022.619-**	18796	2024	242,04	2023
I***E S***A M*****O 0*********6	**.*18.777/0001-**	18795	2024	441,98	2023
B*****A P***O DA C*******O 0********8	**.*93.630/0001-**	18791	2024	441,98	2023
G****E B****R D******S	***.605.249-**	18790	2024	251,38	2023
O**A DA S***A	***.970.059-**	18781	2024	228,41	2023
O*****O F**K	***.867.039-**	18777	2024	490,99	2023
R*****O M*****O W**T G******O -- ME	**.*73.214/0001-**	18774	2024	728,34	2023
JJ MM D*S S****S -- ME	**.*06.789/0001-**	18769	2024	40.377,94	2023
M***A F******A B*****S ME	**.*26.389/0002-**	18768	2024	585,17	2023
C****S R*****O V*****O	***.601.149-**	18767	2024	486,31	2023
A****S A************A DE B**S E****E -- ME	**.*72.060/0001-**	18766	2024	236,72	2023
J**R P***O DE M***O M**A	***.712.529-**	18762	2024	479,16	2023
A**O N**I C*****O	***.779.669-**	18761	2024	325,15	2023
R*****O J**E G*******S	***.625.589-**	18758	2024	406,18	2023
H**G T*U H**G 0*********4	**.*66.639/0001-**	18752	2024	441,98	2023
C******N DO P***O	***.808.089-**	18750	2024	1.736,10	2023
A*A P***A D*S S****S R*****O -- ME	**.*15.228/0001-**	18749	2024	441,98	2023
J**N C****S T***O	***.942.059-**	18747	2024	308,84	2023
B*****A A***E D*S S****S	***.282.999-**	18746	2024	422,82	2023
F*****A P*********I	***.799.808-**	18745	2024	1.688,53	2023
P***O R***M M******Z	***.806.579-**	18743	2024	1.319,33	2023
I****L G*****O C********Y	***.020.039-**	18742	2024	544,16	2023
J**E V*Z DE L**A	***.474.470-**	18741	2024	1.181,14	2023
D*****S M****N DE S***A B*****I -- ME	**.*89.049/0001-**	18739	2024	585,17	2023
V***I P***O M****N	**.*49.448/0001-**	18732	2024	13.516,63	2023
E***N DE S***A M*****O	***.970.609-**	18720	2024	341,24	2023
V*****E R****A DA C***A	***.591.929-**	18719	2024	963,51	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
A**X S****R R*****E DE O******A 9********4	**.*38.266/0001-**	18718	2024	585,17	2023
L***E D*S S****S -- ME	**.*71.794/0001-**	18717	2024	585,17	2023
M****E R***S DA S***A	***.680.778-**	18710	2024	417,59	2023
F*******O S*****M	***.834.909-**	18708	2024	520,08	2023
T**O C******O DE P******S L**A -- ME	**.*20.160/0001-**	18705	2024	497,97	2023
J*S S******S I********S E****I -- ME	**.*81.751/0001-**	18704	2024	983,48	2023
A****A R***S G*******S S***A	***.381.199-**	18701	2024	1.288,85	2023
C*****O R***O F***O	***.286.889-**	18696	2024	1.422,41	2023
F******A F*******A L**A	**.*97.748/0001-**	18695	2024	821,65	2023
C*******O D*S S****S	***.181.749-**	18694	2024	208,54	2023
S*******A M*****O	***.585.199-**	18693	2024	356,74	2023
J*****N S*********R C****L	***.067.909-**	18691	2024	208,20	2023
R*****O S*******R	***.540.969-**	18689	2024	375,25	2023
F*****O V****A M*****O	***.800.228-**	18687	2024	305,58	2023
M*******A S***A L***E -- ME	**.*76.135/0002-**	18683	2024	585,17	2023
R*****O DA S***A	***.654.909-**	18678	2024	148,63	2023
M****L A*******A R***S	***.209.399-**	18677	2024	121,23	2023
C******A H****A C***A N***E V***S	***.681.376-**	18675	2024	306,61	2023
S******A B***E C****M	***.212.659-**	18671	2024	670,85	2023
S*****A S***A	***.383.069-**	18669	2024	1.112,32	2023
G*****A S***S DA S***A E****I ME	**.*53.591/0003-**	18668	2024	585,17	2023
A*****O M****S F*****E	***.149.419-**	18667	2024	468,12	2023
MM && TT E****A DE I*****S L*****E	**.*41.150/0001-**	18666	2024	336,14	2023
B***O C***R G**A L**O -- ME	**.*38.507/0001-**	18665	2024	585,17	2023
J**É L******O P*****A	***.729.069-**	18662	2024	379,83	2023
E*****O A***A P******S N******S E****I -- ME	**.*31.028/0001-**	18661	2024	441,98	2023
S****E S******S L**A	**.*54.804/0001-**	18658	2024	10.009,54	2023
T***K F**D L**A -- E*P	**.*24.403/0001-**	18654	2024	983,48	2023
G*****O A*****O B*****S B****G	***.534.429-**	18649	2024	1.288,85	2023
D***A DA S***A	***.121.629-**	18648	2024	615,54	2023
M******E DE S***A DE J***S	***.974.109-**	18646	2024	233,65	2023
M*****S M******.	**.*22.750/0001-**	18644	2024	441,98	2023
C***O H**M	***.002.349-**	18643	2024	403,43	2023
L***A B***N	***.392.319-**	18635	2024	620,17	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
E*****R DA C*******O	***.639.519-**	18627	2024	673,21	2023
F******O H******E DE P***A E****I -- ME	**.*18.759/0001-**	18624	2024	871,54	2023
E*****O G*****O S***A A***S -- ME	**.*57.837/0001-**	18618	2024	871,54	2023
A**********L S***A E****I -- ME	**.*71.845/0001-**	18616	2024	585,17	2023
J**E M****O F****O	***.330.649-**	18615	2024	305,58	2023
E*****O DE O******A S******A	***.650.369-**	18611	2024	418,57	2023
J**N H****S O******A S****S C********O -- ME	**.*65.033/0001-**	18610	2024	871,54	2023
R*****O K**H B*R -- ME	**.*58.928/0001-**	18607	2024	441,98	2023
D*****S DE O******A J****R	**.*04.671/0001-**	18606	2024	583,80	2023
M***A R******A G*******S M**A	***.505.259-**	18605	2024	472,02	2023
J**O U****O DA F*****A	**.*92.009/0001-**	18601	2024	441,98	2023
L**Z F****E A***S G****A	***.902.578-**	18599	2024	1.288,85	2023
J*****E D*S S****S A**O P***S -- ME	**.*83.506/0001-**	18597	2024	441,98	2023
M***A DE L*****S K*****N	***.073.359-**	18596	2024	577,44	2023
A****O M**A -- ME	**.*47.753/0001-**	18594	2024	871,54	2023
O*****L C******O	***.914.999-**	18590	2024	187,56	2023
R****O DE O******A	***.786.299-**	18587	2024	548,72	2023
J***E L******E M****S R**A C****S -- ME	**.*64.022/0001-**	18583	2024	871,54	2023
C****S S*****N	***.820.179-**	18582	2024	1.288,85	2023
F*****O B****S	***.237.859-**	18581	2024	559,31	2023
W*******T D**********O P*******O S**.	**.*23.299/0001-**	18579	2024	497,97	2023
A*A B*****Z L******O DA A********O -- ME	**.*30.183/0001-**	18578	2024	585,17	2023
E****O K*******F	***.326.129-**	18577	2024	305,58	2023
K****E D***E DA V***A -- ME	**.*54.344/0001-**	18574	2024	585,17	2023
F******A C****A G****A	***.889.959-**	18573	2024	412,21	2023
M***A DA G****A R***S	***.828.239-**	18572	2024	482,39	2023
S******R M*****S	***.690.659-**	18571	2024	599,37	2023
N****N J**E F**K	***.990.079-**	18568	2024	416,92	2023
LM E****A N*****A L**A -- ME	**.*52.598/0001-**	18567	2024	497,97	2023
D*****A DE S***A P***O DA S***A	***.460.689-**	18565	2024	164,77	2023
A*******A H*****O	***.004.049-**	18561	2024	255,12	2023
S****O DE A*******S	***.617.129-**	18559	2024	616,77	2023
A**O A*I C**A	***.819.939-**	18553	2024	556,51	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Notificações de Dívida Ativa

Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
J**N C****S C*******O DA C*******O	***.446.919-**	18551	2024	305,58	2023
S***A && R**A C******R EE A**********O DE C********O E****I	**.*93.749/0001-**	18550	2024	441,98	2023
R*****A DE L***E A*****O	***.808.439-**	18544	2024	133,73	2023
F******O DE O******A	***.990.329-**	18543	2024	1.288,85	2023
A********O D*S M*******S DE U******, S*O F*******O DO S**/ SC	**.*68.086/0001-**	18538	2024	155,62	2023
M****L A*****O B**********A DE A****O	***.741.219-**	18535	2024	456,96	2023
N*****S A*****O S***A	***.460.039-**	18531	2024	387,79	2023
S******R P**********S L**A	**.*21.918/0001-**	18529	2024	1.904,96	2023
S*******I E***S R**A	***.263.528-**	18528	2024	744,61	2023
I****L M******O C*****O	***.315.139-**	18525	2024	296,30	2023
A*V A***********A DE B**S L**A	**.*02.611/0001-**	18524	2024	441,98	2023
L*****I C******A C****A	***.880.250-**	18523	2024	1.288,85	2023
F*******O D****R	***.459.919-**	18520	2024	674,90	2023
G******N P*****A DA S***A	***.586.453-**	18518	2024	395,34	2023
M****A A*******A B*****A	***.153.829-**	18514	2024	581,73	2023
C***A N***S C*****O	***.973.529-**	18510	2024	1.288,85	2023
R*****O H******O C*****O J****R	***.819.509-**	18504	2024	3.692,37	2023
M***O E***S B***O	***.312.089-**	18498	2024	516,08	2023
V****R R**A T********E -- ME	**.*02.638/0001-**	18492	2024	585,17	2023
H***O V***T	***.672.309-**	18489	2024	538,05	2023
I*******O S*O F*******O DE P********S E****I -- ME	**.*50.792/0001-**	18487	2024	336,14	2023
L**. D****E E****I	**.*84.678/0001-**	18486	2024	585,17	2023
R*********E T**M B*O E****I	**.*86.437/0001-**	18485	2024	441,98	2023
E******O G*******A EE C**É L**A -- E*P	**.*69.178/0001-**	18483	2024	497,97	2023
P***O R*****O G*******Z	***.767.179-**	18482	2024	1.257,92	2023
G******A C******O R*******S	***.907.029-**	18480	2024	505,59	2023
E*****O DE A****O P*****A	**.*40.687/0001-**	18477	2024	298,81	2023
C****S M****Y C*****L	***.493.658-**	18476	2024	487,30	2023
F******O B*****O DE F*****S	***.593.920-**	18472	2024	322,03	2023
D*****N M********I 0*********7	**.*17.145/0001-**	18470	2024	121,23	2023
A******R I**********A EE C*********A E****I	**.*05.048/0001-**	18466	2024	467,06	2023
S*. B****L F********O EE C******O DE G*****S A**********S L**A	**.*64.054/0001-**	18459	2024	497,97	2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
P***O E*****O DA R**A	***.358.199-**	18457	2024	1.288,85	2023
A**M G***O E*********L E****I	**.*46.028/0001-**	18455	2024	871,54	2023
H****A P***O	***.470.359-**	18452	2024	134,09	2023
A**S DA C***A	***.101.319-**	18451	2024	411,54	2023
L*****A A***S V***A -- ME	**.*29.718/0001-**	18450	2024	58.812,28	2023
J***E L**Z S******O	***.585.989-**	18446	2024	305,58	2023
C***O SA	**.*32.544/0191-**	18445	2024	2.209,90	2023
S***L T*********S L**A ME	**.*00.643/0001-**	18444	2024	659,82	2023
A****R B****S	***.392.059-**	18442	2024	261,40	2023
C****S A*****O R**A	***.921.509-**	18440	2024	305,58	2023
T****A M***E P****A L***Z	***.217.859-**	18439	2024	850,16	2023
W********N K*****P	***.212.049-**	18438	2024	428,79	2023
I****A DO E*******O Q*********R	**.*55.505/0496-**	18437	2024	155,62	2023
A*I F******O Z********N -- ME	**.*40.448/0001-**	18436	2024	871,54	2023
L******O V*Z L**L	***.593.149-**	18435	2024	717,00	2023
D***O M*****O DE O******A	***.844.029-**	18434	2024	284,63	2023
J******N G*****O DE A*****E	***.342.299-**	18433	2024	373,30	2023
M***O A*****O L***S	***.038.989-**	18431	2024	1.947,69	2023
N******N V***L DE A*****A	***.395.529-**	18430	2024	420,59	2023
S****A C***A F******I	***.036.669-**	18429	2024	319,51	2023
V*******E M*****O	***.597.159-**	18425	2024	764,69	2023
C******O T**********O DE M*O DE O**A LT	**.*81.203/0001-**	18423	2024	983,48	2023
R******Y M*****O	***.806.019-**	18422	2024	267,33	2023
N***A M*****S	***.810.729-**	18421	2024	510,57	2023
A****A M***A L***S	***.315.959-**	18420	2024	1.150,31	2023
D******I A*S EM I********A L**A ME	**.*29.367/0001-**	18419	2024	659,82	2023
R****L A*******A L**I	**.*65.296/0001-**	18417	2024	441,98	2023
S****O F*****A L***E	***.647.703-**	18416	2024	466,69	2023
R******A M***A B*****H DE S***A	***.043.289-**	18415	2024	155,80	2023
B*****O L*****O	***.986.459-**	18411	2024	178,86	2023
J***R R**A	**.*26.561/0001-**	18410	2024	659,82	2023
M******O S***A L***S	***.431.799-**	18404	2024	168,64	2023
F***O P****R	***.195.769-**	18403	2024	402,10	2023
L*M T******L DE C****S L**A	**.*29.592/0001-**	18402	2024	1.207,41	2023
J***S DE F****A	***.651.859-**	18401	2024	426,83	2023
L******A DE O******A	***.510.579-**	18399	2024	284,02	2023
I*****A F******A T*****I	***.747.879-**	18398	2024	1.056,09	2023
R******O B***O	***.557.549-**	18396	2024	390,86	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
J**Z P*****A	***.212.359-**	18395	2024	667,44	2023
R**Y J**E R***S S****S	***.100.408-**	18394	2024	1.529,43	2023
J***O DE S***A B***O	***.709.069-**	18391	2024	355,24	2023
Z*****A C*****O V*****A	***.500.779-**	18390	2024	847,19	2023
V***L C***O L***S C***A	***.821.829-**	18387	2024	246,88	2023
V*****R F*******O P******O	***.863.009-**	18386	2024	243,28	2023
S****E M*******A T*****S	***.357.099-**	18385	2024	230,87	2023
S*****A C*******E A***S	***.260.589-**	18383	2024	300,45	2023
R****S DA S***A N**O	***.666.749-**	18381	2024	305,58	2023
R*******A A*******A C*********O	***.701.389-**	18379	2024	276,48	2023
R****O B****E	***.571.459-**	18378	2024	820,47	2023
P***O P***O S***A DE C******O	***.565.109-**	18377	2024	312,46	2023
P***O E****O M*****O B*****A	***.843.689-**	18376	2024	1.288,85	2023
P***O R*****O P*****O	***.272.709-**	18375	2024	670,85	2023
P***O R*****O DE O******A	***.564.249-**	18374	2024	693,85	2023
M****U A*****S DA S***A	***.611.819-**	18370	2024	550,73	2023
M***A E**A DA S***A	***.910.769-**	18367	2024	346,56	2023
M***A C. C****L G*******S	***.040.079-**	18366	2024	424,88	2023
L**S F******O V***A DE C******O	***.621.859-**	18364	2024	152,09	2023
L******E D*S S****S G*******S	***.722.229-**	18363	2024	130,72	2023
J**E R******O V*****R	***.100.619-**	18361	2024	222,19	2023
J**E L**S J*****S	***.082.179-**	18360	2024	389,77	2023
J**E E***S D*S S****S	***.447.929-**	18358	2024	563,55	2023
J**O C***O A*****S C*****A	***.203.229-**	18356	2024	5.826,50	2023
I****L M*****O C****O	***.677.809-**	18355	2024	284,63	2023
H***U L*****I DA S***A	***.841.919-**	18354	2024	214,35	2023
F******O L**Z L**L N***S	***.847.839-**	18353	2024	305,58	2023
E***R C****S W***R	***.390.049-**	18350	2024	902,29	2023
E****A H****A M****A	***.435.309-**	18348	2024	986,28	2023
D**E DE O******A B***A	***.292.949-**	18346	2024	1.288,85	2023
M****S F*******O	***.265.629-**	18341	2024	363,11	2023
H******O J**E DA S***A	***.954.709-**	18340	2024	670,85	2023
I*******P L*******A L**A	**.*87.044/0001-**	18339	2024	734,46	2023
O**A M****K K***S	***.965.090-**	18329	2024	543,35	2023
M*****N R********E L**A ME	**.*47.646/0001-**	18328	2024	497,97	2023
P*****A DO S*L S. S****S L**A ME	**.*65.255/0001-**	18327	2024	659,82	2023
A****R Z******I	***.781.899-**	18323	2024	567,26	2023
M******A S*S C*********S EE C*********A L**A	**.*16.784/0001-**	18322	2024	2.190,13	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
VV M***L SS AA A*****S M*******S EE D*******S	**.*35.195/0009-**	18320	2024	1.095,45	2023
E*****E M***A P*****O	***.813.289-**	18317	2024	394,63	2023
S*****A M**A M**A	***.819.759-**	18315	2024	422,69	2023
M***A N**R M**O V****A	***.458.109-**	18314	2024	558,88	2023
T*******N T******L DE C****S L**A	**.*39.612/0001-**	18313	2024	809,09	2023
S*C T*****A M*******S E**T EE P**T I*D	**.*73.125/0001-**	18312	2024	983,48	2023
A*****O D*S R**S	***.127.360-**	18311	2024	1.591,63	2023
J***E C*******E	***.325.249-**	18310	2024	413,23	2023
R*******A A*******A C*********O	***.701.389-**	18309	2024	274,32	2023
L*****A L*****A D*S S****S 0********2	**.*98.357/0001-**	18308	2024	441,98	2023
L*****A L*****A D*S S****S 0********2	**.*98.357/0001-**	18307	2024	438,53	2023
S***Y M****S R**A 6********0	**.*64.059/0001-**	18306	2024	871,54	2023
G****A M*****A G***Y 0********6	**.*60.373/0001-**	18305	2024	438,53	2023
G****A M*****A G***Y 0********6	**.*60.373/0001-**	18304	2024	441,98	2023
M***O M****L G******O	***.049.739-**	18302	2024	6.563,76	2023
N***A DE O******A D****E	***.641.279-**	18299	2024	187,50	2023
S***O C***O C********S L**A	**.*68.728/0001-**	18298	2024	441,98	2023
G*******E L******I C******R	***.968.599-**	18297	2024	263,32	2023
M*****O M*******S G***S	***.418.115-**	18296	2024	1.288,85	2023
R****L L***A V**S	***.232.949-**	18295	2024	269,45	2023
I*******S F**********S L**A	**.*74.740/0001-**	18292	2024	497,97	2023
R***S EE M*****O C******O L**A	**.*68.665/0001-**	18291	2024	871,54	2023
B*****S P****S L**A	**.*14.099/0001-**	18290	2024	665,91	2023
C*****R W*********I A***S	***.299.589-**	18289	2024	532,97	2023
L****T T********A L**A	**.*95.212/0001-**	18287	2024	871,54	2023
A*****E P**********O EE C******E DE O***S L**A	**.*33.439/0001-**	18286	2024	585,17	2023
V******A R***********S L**A	**.*32.544/0001-**	18285	2024	9.987,71	2023
M*******A DE S***A O****O	***.510.649-**	18284	2024	216,09	2023
H******S M****O C******O	***.112.831-**	18282	2024	408,11	2023
TI E******O P**********L L**A	**.*26.124/0001-**	18280	2024	497,97	2023
R*********E EE L********E T****A L**A	**.*89.870/0001-**	18279	2024	441,98	2023
E*****O P*B B*R L**A	**.*14.389/0001-**	18277	2024	497,97	2023
C*******O G*S S*L	**.*62.793/0001-**	18276	2024	1.440,68	2023
F*******O V****A P*****E	***.450.338-**	18275	2024	1.360,26	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Notificações de Dívida Ativa

Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
A*****M A*******S EE F*********S L**A	**.*68.718/0001-**	18274	2024	871,54	2023
A***R I********O EE E********O L**A	**.*20.377/0001-**	18272	2024	983,48	2023
C*********A F****N L**A	**.*79.146/0001-**	18268	2024	272,57	2023
M**A N*T L**A	**.*29.110/0001-**	18265	2024	441,98	2023
T*****O A***********O DE B**S E*****I ME	**.*55.102/0001-**	18263	2024	489,72	2023
R*********E P***O C*****A L**A	**.*30.030/0002-**	18262	2024	609,93	2023
J*****A T****E D****E	***.696.479-**	18261	2024	826,67	2023
S*O C***O C***E AA L***R L**A	**.*02.905/0001-**	18260	2024	298,81	2023
S*N M**E R*********E EE B*R L**A	**.*44.038/0002-**	18258	2024	553,80	2023
J**O P*****A M**A	***.439.309-**	18255	2024	172,86	2023
T***A R*****O P***O	***.126.049-**	18248	2024	280,10	2023
J***O U*****O C*****A	***.323.109-**	18247	2024	317,29	2023
M**K S********G DE S***A	***.028.369-**	18246	2024	142,38	2023
R****O F******A DA V***A	***.934.188-**	18243	2024	433,63	2023
S****U U*****A C******O DE P******S DE L*****A L**A	**.*73.413/0001-**	18242	2024	871,54	2023
S***X T**O C********A DE D*******S A********S L**A	**.*11.147/0011-**	18241	2024	585,17	2023
J*R I*****S L**A	**.*98.497/0001-**	18239	2024	441,98	2023
R**. G***S EE F**********S L******A	**.*83.412/0001-**	18236	2024	441,98	2023
A*****A F****A	***.247.089-**	18234	2024	395,75	2023
A*****E DE O******A	**.*76.491/0001-**	18233	2024	871,54	2023
F*L P***E E********E L**A	**.*80.818/0001-**	18232	2024	871,54	2023
G*****I L**Z DE S***A	***.896.849-**	18230	2024	7.497,48	2023
H*****O U*****S C*******A	***.924.629-**	18229	2024	333,71	2023
V******S DE C****O B****M	***.248.359-**	18227	2024	383,16	2023
E***N L**S C*****O N***S	***.114.299-**	18225	2024	1.292,56	2023
F******S L**A	**.*21.944/0001-**	18224	2024	441,98	2023
D******N S***A S****S	***.768.711-**	18222	2024	1.288,85	2023
S***O C***O P*B L**A	**.*67.874/0001-**	18221	2024	441,98	2023
P*****A C******O DE A*O L**A	**.*30.129/0002-**	18220	2024	983,48	2023
M*******A P**********A EE C*********A S*****A L**A	**.*12.331/0001-**	18218	2024	370,53	2023
A********O D*S N***S D*S S****S	***.808.529-**	18217	2024	124,64	2023
L****M R***********O C*******L L**A	**.*73.298/0001-**	18216	2024	441,98	2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
C****O H******E J**N	***.291.649-**	18214	2024	1.288,85	2023
AJ B****L C******O I********O EE E********O L**A	**.*36.095/0002-**	18213	2024	659,82	2023
M****Y D*****L C******E L**A	**.*77.468/0001-**	18211	2024	497,97	2023
D****E D****A	***.316.009-**	18207	2024	162,11	2023
R****N DE S***A B****M	***.664.059-**	18206	2024	606,27	2023
C*****O J***S S********L	**.*19.497/0001-**	18205	2024	871,54	2023
E*****N R*******S	**.*77.366/0001-**	18201	2024	417,81	2023
JM A*********A T*****A L**A	**.*52.533/0001-**	18198	2024	983,48	2023
L*C P**********A EE M*******A L**A	**.*58.844/0001-**	18196	2024	659,82	2023
L*O E. Z***E -- E**N	**.*83.126/0001-**	18193	2024	871,54	2023
WW MM DE C******O C******O DE P******S EM G***S L**A	**.*22.401/0001-**	18192	2024	441,98	2023
C******G C********A EE C*********A DE S*****S L**A	**.*69.559/0001-**	18190	2024	441,98	2023
R****L DA R***A	***.887.709-**	18187	2024	236,26	2023
R****E R******S L**A	**.*44.756/0001-**	18181	2024	585,17	2023
R****L L**Z L*******I	***.004.199-**	18180	2024	151,95	2023
T***O J**O R**A	***.811.029-**	18179	2024	1.895,12	2023
N***O B****T	***.927.769-**	18178	2024	620,65	2023
II RR K******I L**A	**.*54.877/0001-**	18177	2024	983,48	2023
M***A G******A T********O M********I	***.510.869-**	18171	2024	328,29	2023
A****L N********O H*****G	***.465.109-**	18169	2024	454,53	2023
O******I S***A B**Z	**.*59.500/0001-**	18168	2024	553,17	2023
Y**E A***É DA S***A I*****O	***.912.559-**	18165	2024	1.288,85	2023
Z*W C*********A L**A	**.*40.535/0001-**	18163	2024	871,54	2023
T*******A G*******S	***.364.609-**	18162	2024	211,89	2023
S****E S**P E**********S L**A	**.*36.128/0001-**	18161	2024	871,54	2023
H****R J*****O O******A L***S P******O EE T********E L**A	**.*62.338/0001-**	18160	2024	983,48	2023
V***E S*L T*********S L**A	**.*11.047/0001-**	18159	2024	585,17	2023
J*****O F****S	***.463.349-**	18155	2024	196,54	2023
E*******D C*******L I*********A L**A	**.*77.829/0001-**	18152	2024	983,48	2023
L**S A****O DA S***A	***.153.269-**	18147	2024	404,05	2023
R****I S****N	**.*01.112/0001-**	18144	2024	441,98	2023
P***O H******E DE A***A T***N	***.173.719-**	18143	2024	1.288,85	2023
J**E O***R S***A	***.450.159-**	18141	2024	538,26	2023
M****A B******A V****A	***.167.729-**	18140	2024	121,81	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
V******S T******A G****N	***.966.529-**	18138	2024	788,83	2023
C****A C******A B***A 1*********7	**.*93.704/0001-**	18137	2024	574,72	2023
A*****N P*****A Z********I 0*********7	**.*53.924/0001-**	18136	2024	124,96	2023
V*****N && D**S C******O DE P***S EE M**********S	**.*46.137/0002-**	18135	2024	871,54	2023
Ó****S M****S EE R************S L**A	**.*76.857/0004-**	18134	2024	659,82	2023
M*X N****L	***.083.019-**	18132	2024	389,77	2023
C*********A S***A && C******O L**A	**.*38.757/0001-**	18131	2024	983,48	2023
J*******N M*****O C*******O	***.819.509-**	18129	2024	617,29	2023
M****O C***R DE F*****S	***.667.969-**	18126	2024	406,17	2023
P***A V******O H*******H	***.136.269-**	18123	2024	1.132,85	2023
U*****S DE S***A M****S	***.349.609-**	18122	2024	232,43	2023
J*****A A******A DA S***A	***.114.639-**	18121	2024	185,51	2023
L**I V**A P*****A DE A*****A	***.606.137-**	18120	2024	440,41	2023
P******O DE SÁ S**A	***.400.099-**	18115	2024	338,97	2023
I*****E S***A M***O M**R	***.512.909-**	18114	2024	436,00	2023
G***O S*O F*******O C******O EE S******S L**A	**.*47.897/0001-**	18113	2024	871,54	2023
W*****N W*****N P*****A	***.567.679-**	18111	2024	593,57	2023
C***A C********E B***A A****L B****S	***.893.259-**	18110	2024	130,24	2023
Z***A P*****A	***.811.479-**	18109	2024	296,98	2023
B***A C**A R*********E L**A	**.*35.037/0001-**	18106	2024	497,97	2023
F****O O*********A E**********A L**A	**.*50.699/0001-**	18104	2024	438,53	2023
B****X D****N DE P******S L**A	**.*68.934/0001-**	18101	2024	877,48	2023
L***A S*****A DA L*Z C*****E	***.485.409-**	18099	2024	510,56	2023
J****L B*****Z	***.115.369-**	18098	2024	147,16	2023
M*****L S*****K F****E DA R***A	***.761.319-**	18097	2024	196,06	2023
L*******I && M****S C*****A O**********A L**A	**.*51.779/0001-**	18096	2024	871,54	2023
B*********U C*****K F***O	***.989.709-**	18095	2024	139,13	2023
J*****O G***S DA S***A	***.910.199-**	18094	2024	389,77	2023
D******S DA S***A L**O	***.896.432-**	18093	2024	389,77	2023
L*D C*********A EE A***O L*******O L**A	**.*62.185/0001-**	18091	2024	883,73	2023
J**E B***O DA C**Z	***.982.738-**	18090	2024	483,37	2023
I**A DO C***O C**A G****O	***.613.598-**	18089	2024	459,43	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
T******G S******S EE L*******A E****I	**.*89.075/0001-**	18088	2024	734,46	2023
P***R G*****A S*******E I********L DE A*******A	**.*03.299/0001-**	18086	2024	743,94	2023
C*****A R****A P***O V*****E	***.947.529-**	18085	2024	296,27	2023
A****R A*****O A****O	***.603.699-**	18083	2024	501,90	2023
C*****L T******A K****F	***.397.959-**	18082	2024	1.288,85	2023
J**É C***A	***.571.289-**	18081	2024	225,86	2023
D****L C*******N DE M****S	***.047.087-**	18080	2024	27.425,30	2023
L**K DA I**A -- C******O DE C******S EE V********S L**A	**.*01.537/0001-**	18079	2024	441,98	2023
D****L F. DE C******O	**.*43.819/0001-**	18077	2024	441,98	2023
E****E P******O	***.381.569-**	18076	2024	1.288,85	2023
J**N P***O DA S***A	***.355.609-**	18072	2024	184,97	2023
T*****E C*****A DE A****O	***.315.039-**	18070	2024	162,11	2023
DG C*******L L**A	**.*42.661/0002-**	18069	2024	728,34	2023
A*****O M****S A*****O	***.392.499-**	18066	2024	398,41	2023
C*******L I*****A E****I	**.*47.685/0001-**	18065	2024	1.536,06	2023
J***N G*******E P*****A	***.435.619-**	18064	2024	445,17	2023
A***L B****E	***.788.909-**	18063	2024	305,58	2023
J**O R***S V******A	***.680.759-**	18062	2024	173,67	2023
F****E D***O I****O	***.845.679-**	18061	2024	1.288,85	2023
P**********A P*****A EE L********E D**E S***R L**A	**.*35.801/0001-**	18058	2024	585,17	2023
P*****A D**E V**A L**A	**.*10.287/0001-**	18057	2024	370,53	2023
J*****A C****A R**A	***.244.209-**	18056	2024	300,17	2023
J3 C*****L H**********A L**A	**.*34.743/0001-**	18054	2024	497,97	2023
D****L B******A	***.808.239-**	18052	2024	141,10	2023
W*****A C*******E DE M****S O****O	***.938.609-**	18050	2024	389,77	2023
F*******O C*********S L**A	**.*08.602/0001-**	18049	2024	871,54	2023
A*A M***A G****A DE F*****S	***.994.159-**	18048	2024	451,66	2023
C***A F******A R**A	***.194.419-**	18046	2024	1.442,00	2023
R**********I && V*Z A*******S A********S	**.*07.422/0001-**	18045	2024	789,00	2023
J**O M*****A J****R	***.579.099-**	18044	2024	832,16	2023
A**O P*T S****E V***E L**A	**.*77.447/0001-**	18042	2024	441,98	2023
D*****E M*****K B******N	***.992.789-**	18041	2024	522,74	2023
H*****N S*****A	***.792.479-**	18040	2024	232,43	2023
D****A S******I P***********I	***.702.509-**	18039	2024	263,98	2023
R****N B*****A N******A	***.971.071-**	18036	2024	389,77	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
L*****A C******A W*******M DE F*****S	***.951.689-**	18035	2024	365,36	2023
N**I M*****S DA R***A	***.958.500-**	18033	2024	186,13	2023
JJ C******O DE M******L DE C*********, S******S DE A*********A EE C*********S L******A	**.*21.750/0003-**	18032	2024	5.905,52	2023
M****A L***E N***S	***.098.949-**	18030	2024	147,17	2023
D****L FF C******O	**.*92.746/0001-**	18029	2024	871,54	2023
R*****O DA S***A S*****I M*****O	**.*28.001/0001-**	18028	2024	553,96	2023
R*****O Z****R	***.961.989-**	18027	2024	384,09	2023
B****O C***O DA I**A L**A	**.*53.307/0001-**	18026	2024	497,97	2023
S*N M**E R*********E EE B*T L**A	**.*44.038/0001-**	18025	2024	553,80	2023
G******I L***S G******I	***.383.339-**	18024	2024	1.288,85	2023
P**********A A*****A L**A	**.*02.422/0001-**	18023	2024	659,82	2023
E****O N*T M********O E******A L**A	**.*12.393/0001-**	18022	2024	441,98	2023
A***E L**Z G****A	***.364.709-**	18019	2024	222,20	2023
A*****A M*****S DE A*****E C***A	***.535.019-**	18018	2024	253,86	2023
A*C P*******O S******S E*********S L**A	**.*32.439/0001-**	18016	2024	441,98	2023
S****E M**A C*******A DE S*****S L**A	**.*92.283/0001-**	18015	2024	441,98	2023
C***A R***A G*******S K***E DE C****S R***********S	**.*89.651/0001-**	18014	2024	871,54	2023
N****N P******A N**O	***.508.779-**	18012	2024	305,58	2023
RN C*******A DE S*****S E****I	**.*40.137/0001-**	18011	2024	7.254,07	2023
R****O Z********I	***.283.459-**	18006	2024	335,81	2023
S********A D**S M*****S L**A	**.*61.363/0001-**	18005	2024	441,98	2023
M****S E*****O DO A****L	***.128.370-**	18003	2024	153,52	2023
N**S T********E R********O EE L*****O DE V******S E****I	**.*80.609/0001-**	18002	2024	805,04	2023
J. R. G*****O L**A	**.*00.500/0001-**	18001	2024	23.845,99	2023
S****. T*********S L**A	**.*42.747/0001-**	18000	2024	585,17	2023
C****E D*S S****S M*****S	***.608.349-**	17999	2024	406,80	2023
C*********I S******S EM S******S I********S L**A	**.*38.748/0001-**	17998	2024	883,73	2023
R*****O H******N K**G	***.652.409-**	17997	2024	352,83	2023
M***O B*****A D*S S****S L**A	**.*81.974/0001-**	17996	2024	41.197,53	2023
E*****I A******O 6*********0	**.*15.334/0001-**	17994	2024	155,22	2023
R****L M*******O	***.431.989-**	17991	2024	416,93	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
C*******N A***S S*******E I********L DE A*******A	**.*68.917/0001-**	17990	2024	918,62	2023
K****E DE O******A	***.822.459-**	17986	2024	117,53	2023
R**O S*A	**.*87.241/0001-**	17985	2024	13.740,02	2023
P***O H******E DE S***A K********H	***.403.439-**	17984	2024	1.288,85	2023
N*****O J***E DE O******A	***.213.179-**	17982	2024	1.288,85	2023
L*****O DE C******O	**.*25.304/0001-**	17979	2024	585,17	2023
R**A P******A S*********R DE F*****S	***.297.179-**	17977	2024	327,43	2023
S****L R****A V**S	***.493.859-**	17976	2024	353,79	2023
M*****L S******A D***A	***.524.521-**	17975	2024	1.288,85	2023
RC S******S DE G****O DE S***E L**A	**.*11.329/0001-**	17973	2024	871,54	2023
I*****O C*****Y C******O EE S******S E****I	**.*97.499/0001-**	17971	2024	659,82	2023
M***A S***A EE L******I	***.077.131-**	17970	2024	1.288,85	2023
B*N S**********O L**A	**.*35.556/0002-**	17969	2024	1.101,57	2023
P******A L****R	***.120.179-**	17968	2024	1.288,85	2023
J**E H******E D*S S****S	***.200.309-**	17964	2024	126,89	2023
A**X V******M O********Z	***.319.589-**	17961	2024	1.288,85	2023
C****N B*****Z K****N	***.500.729-**	17960	2024	1.292,56	2023
C*****A I********L S***R C*********E L**A	**.*18.647/0001-**	17958	2024	585,17	2023
M***A DE F****A DO N********O	***.322.669-**	17957	2024	212,79	2023
A*****O M****L N***S N**O	***.539.879-**	17955	2024	218,84	2023
L***A A*********E B********T	**.*29.291/0001-**	17954	2024	871,54	2023
M******O O*****N	***.437.699-**	17951	2024	270,15	2023
M****S L**S R***I	***.573.639-**	17948	2024	927,21	2023
C*****N F******A	***.998.489-**	17945	2024	281,98	2023
F**A -- C******O EE R***********S E****I	**.*76.016/0001-**	17941	2024	871,54	2023
E******L DA S***A	***.415.209-**	17940	2024	608,40	2023
GI C******O D*****L L**A	**.*87.891/0001-**	17939	2024	1.095,69	2023
E*****N S***A L***S	***.328.751-**	17937	2024	324,28	2023
I******L H****Z	***.319.589-**	17935	2024	2.618,88	2023
R****L A******N N********O	***.640.819-**	17934	2024	1.288,85	2023
S****A C******A L*****E C****L	***.113.578-**	17932	2024	1.288,85	2023
S*****A J*****A N****S DE O******A 0*********5	**.*64.922/0001-**	17931	2024	441,98	2023
F***O R*******S A*******S	**.*45.508/0001-**	17930	2024	441,98	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
G***S EE V****S C*******L I*********A EE E*********A E****I	**.*49.382/0001-**	17929	2024	585,17	2023
V******A C******A R***S F****N C*********O	**.*30.501/0001-**	17928	2024	1.854,60	2023
T***O M******A V*C L**A	**.*73.558/0001-**	17925	2024	553,96	2023
G****O S*********S EE S*******S DE G*******O DE P***A G****A	**.*35.418/0001-**	17924	2024	425,16	2023
F****O I********O EE E********O E****I	**.*09.521/0001-**	17923	2024	871,54	2023
F***E T**********M L**A	**.*26.729/0001-**	17922	2024	1.319,38	2023
L***S M********I	***.407.700-**	17921	2024	1.288,85	2023
F******O O********Z V****A	***.819.169-**	17920	2024	476,97	2023
M*****S H******E G***S	***.214.919-**	17918	2024	1.292,56	2023
M****N T***********M EE L*****O L**A	**.*66.595/0001-**	17917	2024	871,54	2023
I*A B*****Z D*S S****S C*******O E****I	**.*31.537/0001-**	17916	2024	665,91	2023
T*****A B*****I	**.*00.848/0001-**	17915	2024	871,54	2023
M**Y M********O L**A	**.*40.022/0001-**	17914	2024	497,97	2023
L*****A P******A B**G	***.084.221-**	17912	2024	161,78	2023
M******E D**S	**.*07.852/0001-**	17911	2024	441,98	2023
B***O A***S O******A	***.534.219-**	17910	2024	247,82	2023
N***A S******E B*****N	***.960.899-**	17909	2024	1.288,85	2023
RF I********A E****I	**.*39.343/0001-**	17908	2024	441,98	2023
F******O F***K T*****M L**A	**.*10.629/0001-**	17907	2024	1.954,11	2023
S***Y M****S R**A 6*********0	**.*64.059/0001-**	17906	2024	871,54	2023
M*****R I********O EE E********O L**A	**.*94.892/0001-**	17904	2024	261,08	2023
G****R E*******L	***.338.789-**	17903	2024	3.631,42	2023
W*****M M**A M*****A	**.*71.860/0001-**	17902	2024	871,54	2023
J**O F****A D*S S****S	***.731.729-**	17901	2024	314,52	2023
4****T S******S A**********S EE T*********S L**A	**.*51.663/0001-**	17899	2024	659,82	2023
E*******N B*****A DE O******A	***.048.229-**	17898	2024	386,76	2023
L***T R***********S C********S L**A	**.*72.491/0001-**	17897	2024	871,54	2023
M***A A****E B*****A DA C**Z S*******H	***.427.082-**	17896	2024	501,78	2023
A******N M********O	**.*62.000/0001-**	17895	2024	441,98	2023
RT C*********A EE I**********A DE I*****S L**A	**.*94.916/0001-**	17893	2024	208,37	2023
T*******A D*S S****S	**.*65.236/0001-**	17892	2024	441,98	2023

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
M****S && O******A I**********A L**A	**.*43.892/0001-**	17891	2024	983,48	2023
P***O R*******S DA S***A	**.*47.138/0001-**	17890	2024	674,30	2023
M*******A Z********N C*****O	***.268.859-**	17889	2024	647,45	2023
P****G C*******A DE S*****S L**A	**.*42.324/0001-**	17888	2024	553,96	2023
A***R B**Z N**O	***.329.409-**	17887	2024	1.288,85	2023
I***Y DA S***A P**A	***.291.798-**	17885	2024	214,48	2023
L*****A D******I D***A	***.671.749-**	17884	2024	658,53	2023
C****S D***D K******K	***.090.169-**	17882	2024	148,06	2023
A*******E C****O P*****A DA S***A	***.632.807-**	17881	2024	1.288,85	2023
G*******E S****I	***.976.139-**	17880	2024	1.292,56	2023
V******O F*****R	***.158.399-**	17876	2024	582,56	2023
U****A H***E	***.371.209-**	17875	2024	652,85	2023
H***M R*****O D*S P****S E****I	**.*78.426/0001-**	17874	2024	871,54	2023
M*****O A****O H******N	***.978.079-**	17872	2024	1.288,85	2023
A****N M****S D***A	***.192.570-**	17871	2024	560,32	2023
A***E M*****I M**M DE A*****A	***.113.289-**	17870	2024	151,24	2023
R*****A C****O	***.774.749-**	17869	2024	195,85	2023
A*****A N**S P*******S EE E*****S L**A	**.*16.573/0001-**	17866	2024	809,09	2023
A**********I E********A L**A	**.*08.460/0002-**	17865	2024	871,54	2023
R*****O S*******E I********L DE A*******A	**.*29.741/0001-**	17864	2024	1.163,36	2023
A****A W****R DE C******O L**A	**.*18.214/0001-**	17863	2024	441,98	2023
L*****O C********I R*******S	***.638.706-**	17862	2024	386,76	2023
J**R E**********R	***.894.429-**	17861	2024	1.288,85	2023
G****N F****E D*S S****S J****R	***.320.099-**	17859	2024	257,03	2023
B*G T***R I**********O S*E L**A	**.*24.037/0001-**	17857	2024	441,98	2023
D*****S B*****A	***.625.759-**	17856	2024	1.292,56	2023
C*********S A*F L**A	**.*63.385/0001-**	17855	2024	871,54	2023
JN C***A EE D******A L**A	**.*88.787/0001-**	17853	2024	63.618,59	2023
A*******A M*******A N******A DA C***A	***.233.909-**	17852	2024	25.154,49	2023
M****S R*****O M****L	**.*65.539/0001-**	17851	2024	871,54	2023
T********O A**O T*********S EE L*******A L**A	**.*78.723/0003-**	17844	2024	585,17	2023
L**Z P*****A	***.232.310-**	17842	2024	126,73	2023
A********A K******E Z*Z T***P	***.217.619-**	17841	2024	1.340,36	2023
G******A S***A C***O	***.051.069-**	17839	2024	223,38	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
M****L &******S S******S M*****S L**A	**.*47.429/0001-**	17838	2024	2.120,42	2023
E*****A F***H DE G**S	***.827.249-**	17835	2024	305,58	2023
J*****E F*******S F******O DE O******A	***.935.969-**	17832	2024	646,20	2023
M****I P***A DE F*****S	***.673.509-**	17829	2024	216,22	2023
C*******R J**É N**I	***.744.429-**	17827	2024	637,93	2023
L****R W*****N	**.*16.551/0001-**	17826	2024	441,98	2023
B*D T*********S L**A	**.*49.667/0001-**	17822	2024	585,17	2023
A*******O F***S L**A	**.*46.617/0001-**	17821	2024	441,98	2023
S****A M***A C****A	***.296.419-**	17813	2024	761,61	2023
D****A C******O V*******A DE G*S L**A	**.*67.177/0001-**	17812	2024	441,98	2023
R***R H****S EE T*****O SS CC L**A	**.*24.268/0001-**	17811	2024	38.157,35	2023
S*****E P*E F********S L**A	**.*04.538/0001-**	17808	2024	2.528,91	2023
E****W DE O******A C***A 0*********5	**.*19.357/0001-**	17806	2024	441,98	2023
E****E DE F*****S C****A	***.066.689-**	17805	2024	230,94	2023
A****A S***A P*******I	***.924.289-**	17804	2024	1.377,22	2023
J****L H***Z	***.163.339-**	17802	2024	446,51	2023
H**E F*****S C******O DE A*****S E********S L**A	**.*67.876/0001-**	17795	2024	585,17	2023
L***S L**S	***.050.419-**	17794	2024	115,38	2023
M***A C******A G*******S	***.958.729-**	17790	2024	348,11	2023
G******A C******A DA S***A	***.584.879-**	17789	2024	1.656,92	2023
R*****A I*******A DE A******O L**A	**.*63.029/0001-**	17784	2024	441,98	2023
M***E K********N 0*********0	**.*90.203/0001-**	17778	2024	585,17	2023
M***A M******A V*****A	***.166.759-**	17775	2024	427,64	2023
E***A DE F*****S S********R	**.*22.496/0001-**	17774	2024	441,98	2023
N**R C*****O DE M******S	***.328.529-**	17772	2024	805,38	2023
L***S F***T	***.154.089-**	17771	2024	1.288,85	2023
A***E DA S***A	***.834.829-**	17770	2024	1.101,76	2023
R*****A C******A S******O 0*********3	**.*11.673/0001-**	17769	2024	298,81	2023
A***A C******O DE A*******S E****I	**.*47.175/0001-**	17766	2024	441,98	2023
B***A M*R R*********E EE L********E E****I	**.*00.927/0001-**	17754	2024	441,98	2023
R****O D******L J****R	***.976.309-**	17751	2024	1.292,56	2023
A**X S****A T*****S	**.*30.727/0001-**	17750	2024	5.825,69	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
I**N DE P***A S***A L****A	***.557.539-**	17748	2024	122,79	2023
J***E D*S S****S P******O	***.309.509-**	17746	2024	425,80	2023
H****A A**Z DA C***A P*****A	***.798.909-**	17743	2024	1.288,85	2023
L***S 2*O M********, T********A EE C*********A L**A	**.*63.208/0001-**	17742	2024	659,82	2023
E**C B*****A DA S***A	***.675.909-**	17724	2024	257,03	2023
A*****I D****S DA S***A	***.115.829-**	17723	2024	175,96	2023
P***O R*****O V***T	***.231.339-**	17722	2024	257,03	2023
R*********E T***I E*****- E*P	**.*48.834/0001-**	17719	2024	585,17	2023
M****E R*******S B********O	***.686.499-**	17711	2024	1.292,56	2023
H*B S*****S C****O E*********L L**A	**.*54.760/0001-**	17710	2024	585,17	2023
C*******E A**********A DE B**S L**A	**.*05.211/0001-**	17709	2024	2.745,35	2023
E*****O L**Z G*******S	***.200.889-**	17707	2024	276,48	2023
C****S R*****O V****A	***.859.099-**	17706	2024	660,10	2023
L****N D***E DA S***A 9*********1	**.*65.126/0001-**	17704	2024	441,98	2023
R*****O DE S***A P******O	***.585.959-**	17703	2024	1.288,85	2023
Q*****L DA D**I L**A	**.*48.410/0001-**	17701	2024	441,98	2023
G******E L***E P******O 0********2	**.*22.376/0001-**	17694	2024	298,81	2023
S******S E***R D******O B******I	***.008.939-**	17691	2024	706,50	2023
F***L DA I**A I**********O S*E L**A	**.*36.233/0001-**	17688	2024	441,98	2023
E******E S******S EE S******S I********S L**A	**.*67.717/0001-**	17687	2024	441,98	2023
G*****O M*******I H******A	***.633.899-**	17686	2024	1.288,85	2023
D*****R C****S B*****O	***.338.939-**	17685	2024	192,25	2023
G*G M***T M*******S DE C********O EE T**********M L**A	**.*66.848/0001-**	17682	2024	1.095,45	2023
K2 T*****G I********O EE E********O L**A	**.*35.580/0001-**	17674	2024	983,48	2023
W***A L**A F*****O	***.633.409-**	17673	2024	231,53	2023
R****I A*******A DA S***A	**.*46.903/0001-**	17670	2024	871,54	2023
C****R -- C*********A L**A	**.*45.003/0001-**	17665	2024	497,97	2023
R*****O S*****T	***.610.549-**	17663	2024	312,67	2023
D*****I S********I S****K	***.022.827-**	17659	2024	1.288,85	2023
A*****O L******O	***.899.969-**	17657	2024	510,56	2023
TG T*********S R*********S L**A	**.*39.748/0001-**	17655	2024	585,17	2023
W*S C******O EE C********S L**A	**.*29.447/0003-**	17654	2024	497,97	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema
Notificações de Dívida Ativa
Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
M***A C******O DE G*S EE B*****S L**A	**.*08.571/0001-**	17652	2024	497,97	2023
G****N E***T	***.758.489-**	17650	2024	289,50	2023
I******S S****S DE G**S	**.*63.314/0001-**	17643	2024	2.463,00	2023
D****E C******E M****S C****L	***.851.269-**	17642	2024	379,55	2023
O******A EE D***E C******O V*******A L**A	**.*20.342/0003-**	17641	2024	659,82	2023
B*B E*****A L********E L***.	**.*88.139/0001-**	17637	2024	553,96	2023
EC C****O E**********O EM T******S E*******S E****I	**.*05.342/0001-**	17636	2024	441,98	2023
D***D A*******R M*****R G***A	***.140.689-**	17635	2024	121,10	2023
V*****E W****L K********G	***.382.379-**	17631	2024	133,24	2023
I**N C****S H**T	***.305.819-**	17628	2024	120,28	2023
C*****O T*********S EE L*****O L**A	**.*01.988/0001-**	17626	2024	659,82	2023
C****O H******E T********A	***.115.028-**	17625	2024	1.288,85	2023
E*****O N******A P******O	***.746.408-**	17624	2024	1.288,85	2023
A********O V*******A	**.*39.787/0001-**	17616	2024	585,17	2023
L***A S**Z D*S S****S	***.399.179-**	17613	2024	402,62	2023
S*****N C******A DE O******A	***.714.209-**	17609	2024	308,97	2023
A*****A S****E S***Z B*******T	***.916.899-**	17608	2024	659,29	2023
C****S L**Z DA C***A	***.715.049-**	17607	2024	167,89	2023
D********O EE C****A DE R******S L**A	**.*74.262/0001-**	17606	2024	8.909,11	2023
C******N M******N J*****M	***.989.249-**	17604	2024	1.136,94	2023
M***O J**O P*****A 0*********8	**.*64.034/0001-**	17600	2024	871,54	2023
MM DD SS C******O EE I********O DE F*******S EE M*******S E*******S L**A	**.*40.553/0002-**	17599	2024	983,48	2023
P***O R*****K	***.644.289-**	17598	2024	1.288,85	2023
A****N V***A DO P***O	***.951.879-**	17597	2024	151,36	2023
A****O B********I	***.218.249-**	17589	2024	433,54	2023
W****Y L***S D*S S****S	***.071.031-**	17587	2024	598,18	2023
M*******L C*******L JJ VV L**A	**.*69.265/0001-**	17582	2024	227,86	2023
S***Z E**********O W*B E****I	**.*29.545/0001-**	17581	2024	441,98	2023
C*****O L*Z	***.496.459-**	17580	2024	138,85	2023
W****A S******M M*****A	***.609.797-**	17578	2024	1.014,05	2023
P**********A T****S A*****A L**A	**.*34.715/0001-**	17575	2024	1.167,55	2023
V****R D*S S****S G****A J****R	***.268.109-**	17573	2024	351,48	2023
A*****N A*******E	***.900.189-**	17572	2024	524,77	2023
R*****A R******F	***.970.069-**	17570	2024	427,87	2023

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Notificações de Dívida Ativa

Número da Notificação Entre 17512 e 19458

4-Nome Razao	3-unicpfcnpj	Número da Notificação	Ano da Notificação	Valor da Notificação	Ano dos Lançamentos
MM N***E M*****A E****I	**.*71.392/0001-**	17568	2024	496,52	2023
R***S R*****O N********O DA S***A	***.042.379-**	17566	2024	305,58	2023
H*****O U*****T	***.995.049-**	17565	2024	142,38	2023
C***O E********A E****I	**.*86.003/0001-**	17562	2024	871,54	2023
R*****O A*****Z	**.*41.832/0001-**	17557	2024	441,98	2023
W****Y R*****O DE G**S	***.076.489-**	17556	2024	805,44	2023
M***E S****D P*****A 6*********4	**.*00.417/0001-**	17555	2024	441,98	2023
A****N DE O******A A***S	***.446.239-**	17552	2024	267,57	2023
S*****K S******S A**********S L**A	**.*10.747/0001-**	17549	2024	871,54	2023
F*****E M*****O O******A	***.274.629-**	17546	2024	1.288,85	2023
R****L P*****O D******H	***.756.679-**	17545	2024	1.288,85	2023
E****E G*******S	***.018.079-**	17544	2024	207,22	2023
S****O S*******I	***.562.909-**	17539	2024	338,74	2023
D***O K****H DE O******A	***.262.579-**	17537	2024	517,16	2023
A***R M*****O	**.*74.324/0001-**	17534	2024	871,54	2023
R*****E A*******E F***A	***.978.639-**	17533	2024	530,46	2023
C****S A*****O DE F*****S	***.857.809-**	17520	2024	305,58	2023
E***A B******A DA C***A	***.048.899-**	17518	2024	829,47	2023
P***A E*****M DO N********O	***.402.129-**	17515	2024	835,10	2023
M******R A**O P***S L**A	**.*16.867/0001-**	17514	2024	585,17	2023

Total de Registros: 966

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 20.135 - ANEXO I

Publicação Nº 6735320

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão
09/11/2024

Nome do Requerente
GIULLIANA CAPALDO

Protocolo: 20021080100587242

NIT: 1900452721-7 **CPF:** 26372445859

Nome da mãe
MARLI CAPALDO

Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF
30/04/1976	26372445859	SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	SC

Órgão Instituidor
FUND PREV SERV SAO FRANCISCO DO SUL

Matrícula
507881

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 831022690001-6
Documento: 9909999 - CTPS Série: 10000
Função: ASSESSORA JURIDICA
Período Contribuição: 02/01/2001 a 30/06/2003 — Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 5 mes(es), 29 dia(s)
*Período Aproveitado: 02/01/2001 a 30/06/2003 — Tempo Aproveitado: 2 ano(s), 5 mes(es), 29 dia(s)

Empregador: LIAHONA IDIOMAS LTDA
Número: 41833990001-44
Documento: 9909999 - CTPS Série: 10000
Função: PROFESSORA
Período Contribuição: 01/10/2002 a 31/05/2004 — Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)
*Período Aproveitado: 01/10/2002 a 31/05/2004

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 831022690001-6
Documento: 9909999 - CTPS Série: 10000
Função: ASSESSORA jURIDICA
Período Contribuição: 01/07/2003 a 05/05/2008 — Tempo de Contribuição: 4 ano(s), 10 mes(es), 5 dia(s)
*Período Aproveitado: 01/07/2003 a 05/05/2008 — Tempo Aproveitado: 4 ano(s), 10 mes(es), 5 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 831022690001-6
Documento: 9909999 - CTPS Série: 10000
Função: AGENTE EXECUTIVO
Período Contribuição: 05/05/2008 a 09/07/2015 — Tempo de Contribuição: 7 ano(s), 2 mes(es), 4 dia(s)
*Período Aproveitado: 05/05/2008 a 09/07/2015 — Tempo Aproveitado: 7 ano(s), 2 mes(es), 4 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 8310226900016

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
01/2001	1,328,25	02/2001	1,328,25	03/2001	1,328,25
04/2001	1,328,25	05/2001	1,328,25	06/2001	1,328,25
07/2001	1,328,25	08/2001	1,328,25	09/2001	1,328,25
10/2001	1,430,00	11/2001	1,430,00	12/2001	1,430,00
01/2002	1,430,00	02/2002	1,430,00	03/2002	1,430,00
04/2002	1,430,00	05/2002	1,430,00	06/2002	1,561,56
07/2002	1,561,56	08/2002	1,561,56	09/2002	1,561,56
10/2002	1,561,56	11/2002	1,561,56	12/2002	1,561,56
01/2003	1,561,56	02/2003	1,561,56	03/2003	1,561,56
04/2003	1,561,56	05/2003	1,561,56	06/2003	1,869,34

29/11/2024 08:12 Página 1 de 5

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão
09/11/2024

Nome do Requerente
GIULLIANA CAPALDO

Protocolo: 20021080100587242

NIT: 1900452721-7 **CPF:** 26372445859

Nome da mãe
MARLI CAPALDO

Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF
30/04/1976	26372445859	SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	SC

Órgão Instituidor
FUND PREV SERV SAO FRANCISCO DO SUL

Matrícula
507881

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: LIAHONA IDIOMAS LTDA
Número: 4183399000144

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
10/2002	181,90	11/2002	160,51	12/2002	80,24
01/2003	140,88	02/2003	30,09	03/2003	190,57
04/2003	240,72	05/2003	250,75	06/2003	401,20
07/2003	310,93	08/2003	160,48	09/2003	200,60
10/2003	220,66	11/2003	260,98	12/2003	199,89
01/2004	257,00	02/2004	240,00	03/2004	128,50
04/2004	157,06	05/2004	114,22		

29/11/2024 08:12 Página 2 de 5

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão
09/11/2024

Nome do Requerente
GIULLIANA CAPALDO

Protocolo: 20021080100587242

NIT: 1900452721-7 **CPF:** 26372445859

Nome da mãe
MARLI CAPALDO

Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF
30/04/1976	26372445859	SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	SC

Órgão Instituidor
FUND PREV SERV SAO FRANCISCO DO SUL

Matrícula
507881

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 8310226900016

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/2003	1,869,34	08/2003	1,869,34	09/2003	1,869,34
10/2003	1,869,34	11/2003	1,869,34	12/2003	1,869,34
01/2004	2,400,00	02/2004	2,400,00	03/2004	2,400,00
04/2004	2,400,00	05/2004	2,508,72	06/2004	2,508,72
07/2004	2,508,72	08/2004	2,508,72	09/2004	2,508,72
10/2004	2,508,72	11/2004	2,508,72	12/2004	2,508,72
01/2005	2,508,72	02/2005	2,508,72	03/2005	2,508,72
04/2005	2,508,72	05/2005	2,668,15	06/2005	2,668,15
07/2005	2,668,15	08/2005	2,668,15	09/2005	2,668,15
10/2005	2,668,15	11/2005	2,668,15	12/2005	2,668,15
01/2006	2,668,15	02/2006	2,668,15	03/2006	2,668,15
04/2006	2,801,56	05/2006	2,801,56	06/2006	2,801,56
07/2006	2,801,56	08/2006	2,801,56	09/2006	2,801,56
10/2006	2,801,56	11/2006	2,801,56	12/2006	2,801,56
01/2007	2,801,56	02/2007	2,801,56	03/2007	2,801,56
04/2007	2,801,56	05/2007	2,883,85	06/2007	2,883,85
07/2007	2,883,85	08/2007	2,883,85	09/2007	2,883,85
10/2007	2,883,85	11/2007	2,883,85	12/2007	2,883,85
01/2008	2,883,85	02/2008	2,883,85	03/2008	2,883,85
04/2008	3,038,99	05/2008	3,038,99		
05/2008	110,97	06/2008	3,038,99	07/2008	3,038,99
08/2008	3,038,99	09/2008	3,038,99	10/2008	3,038,99
11/2008	3,038,99	12/2008	3,038,99	01/2009	947,77
02/2009	947,77	03/2009	947,77	04/2009	1,147,77
05/2009	947,77	06/2009	947,77	07/2009	947,77
08/2009	947,77	09/2009	1,027,77	10/2009	1,027,77
11/2009	1,027,77	12/2009	1,027,77	01/2010	1,084,27
02/2010	3,467,40	03/2010	3,467,40	04/2010	3,467,40

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão
09/11/2024

Nome do Requerente **Protocolo:** 20021080100587242
GIULLIANA CAPALDO **NIT:** 1900452721-7 **CPF:** 26372445859

Nome da mãe
MARLI CAPALDO

Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF
30/04/1976	26372445859	SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	SC

Órgão Instituidor **Matrícula**
FUND PREV SERV SAO FRANCISCO DO SUL 507881

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

05/2010	3,467,40	06/2010	3,467,40	07/2010	3,467,40
08/2010	3,467,40	09/2010	1,210,83	10/2010	3,467,40
11/2010	3,467,40	12/2010	3,467,40	01/2011	1,084,27
02/2011	3,691,74	03/2011	3,691,74	04/2011	3,691,74
05/2011	3,691,74	06/2011	3,691,74	07/2011	3,691,74
08/2011	3,691,74	09/2011	1,210,83	10/2011	3,691,74
11/2011	3,691,74	12/2011	3,691,74	01/2012	3,916,20
02/2012	3,916,20	03/2012	3,916,20	04/2012	3,916,20
05/2012	3,916,20	06/2012	3,916,20	07/2012	3,916,20
08/2012	3,916,20	09/2012	3,916,20	10/2012	3,916,20
11/2012	3,916,20	12/2012	3,916,20	01/2013	4,159,00
02/2013	4,159,00	03/2013	4,159,00	04/2013	4,159,00
05/2013	4,159,00	06/2013	4,159,00	07/2013	4,159,00
08/2013	4,159,00	09/2013	4,159,00	10/2013	4,159,00
11/2013	4,159,00	12/2013	4,159,00	01/2014	4,390,24
02/2014	4,390,24	03/2014	4,390,24	04/2014	4,390,24
05/2014	4,390,24	06/2014	4,390,24	07/2014	4,390,24
08/2014	4,390,24	09/2014	4,390,24	10/2014	4,390,24
11/2014	4,390,24	12/2014	4,390,24	01/2015	4,663,75
02/2015	4,663,75	03/2015	4,663,75	04/2015	4,663,75
05/2015	4,663,75	06/2015	4,663,75	07/2015	4,663,75

29/11/2024 08:12 Página 4 de 5

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor			Data de emissão
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			09/11/2024
Nome do Requerente	**Protocolo:**	20021080100587242	
GIULLIANA CAPALDO	**NIT:**	1900452721-7	**CPF:** 26372445859
Nome da mãe			
MARLI CAPALDO			

Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF
30/04/1976	26372445859	SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	SC

Órgão Instituidor	Matrícula
FUND PREV SERV SAO FRANCISCO DO SUL	507881

OBSERVAÇÕES:

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 5298 dia(s), correspondendo a 14 Ano(s), 6 Mês(es) e 8 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 5298 dia(s), correspondendo a 14 Ano(s), 6 Mês(es) e 8 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 5 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

BALNEARIO CAMBORIU, 29/11/2024

1379240
Matrícula do Servidor

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Órgão Local: BALNEARIO CAMBORIU - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ
Endereço: AV DO ESTADO DALMO VIEIRA 20021080 3660 CEP: 88338065
NACOES, BALNEARIO CAMBORIU - SC

202879932 (para uso do INSS)

Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código 241129Z18U5V70

29/11/2024 08:12

Página 5 de 5

São João do Itaperiú

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Publicação Nº 6737122

COMUNICADO OFICIAL

O Município de São João do Itaperiú, em cumprimento ao artigo 2º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, vem publicizar o recebimento das seguintes Transferências Especiais recebidas em contas correntes específicas nos dias 13 e 16 de dezembro de 2024:

• R$ 300.000,00 - Categoria da Despesa: Investimento- Urbanismo/Infraestrutura. Conforme Emenda Parlamentar 202444480002-Deputado Rafael Pezenti;
• R$ 100.000.00 - Categoria da Despesa: Investimento-Urbanismo/Infraestrutura. Conforme Emenda Parlamentar 202439320001-Deputada Caroline de Toni;
• R$ 200.000,00 - Categoria da Despesa: Investimento-Urbanismo/Infraestrutura. Conforme Emenda Parlamentar 202442510013-Senadora Ivete da Silveira:
• R$ 250.000.00 - Categoria da Despesa: Investimento-Urbanismo/Infraestrutura. Conforme Emenda Parlamentar 202422100016-Senador Esperidião Amin.

São João do Itaperiú, 20 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Prefeito Interino

PORTARIA_3540_DOM - EXONERAÇÃO FIM DE CONTRATO PARA OS SERVIDORES . (1

Publicação Nº 6733452

PORTARIA Nº 3540, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em decorrência do término do contrato de trabalho em 16 de dezembro de 2024, os(as) seguintes servidores(as):

I. **ANA MERI REIS MACHADO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 572.399.169-87, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 20 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II. **ANGELA MARIA ALVES VAZ BRASIL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.811.138-22, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

III. **BEATRIZ BRAZAO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.037.182-60, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

IV. **BRUNA CAROLINA REDMERSKI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 066.123.249-29, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

V. **CAROLINI CORRÊA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 115.923.149-45, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

VI. **CLARICE CARDOSO MELO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.295.359-14, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000
(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

VII. **CLEUSA CARDOSO MELO WESTRUPP**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.755.879-74, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

VIII. **ELIANE CRISTINA DE SOUZA RABELO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.334.919-43, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

IX. **ELIZABETH DA COSTA MARTINS RAIMUNDO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.099.879-09, do cargo temporário de MERENDEIRO(A) 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

X. **ELOISA REGINA MARQUARDT**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.350.769-65, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XI. **EMILLY CAROLINE MADER**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.344.689-74, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XII. **EMILLY BERNADETE KREICH**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 118.072.559-05, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XIII. **ESTELA PESCHARKI BORBA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.826.329-32, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XIV. **FERNANDA MARIA SILVA CARDOZO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.087.989-55, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XV. **GISELI GIULIAN ROSA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 067.912.199-47, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 20 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XVI. **JAINI PETRY**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 114.151.799-05, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XVII. **JÉSSICA GRASIELLE DELFINO MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 078.482.249-29, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XVIII. **JÉSSICA RICHARD**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 118.875.099-25, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XIX. **KELLY VIEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 098.093.449-45, do cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XX. **KEMYLEE ALANNYS LUZ**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.462.419-98, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXI. **LUANA LUISA CHAVES GONSALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 089.929.659-90, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXII. **MARCIA CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.780.679-00, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXIII. **MARIA CAROLINA CORRÊA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 092.828.969-94, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXIV. **MARIA EDUARDA MULLER**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 144.384.909-01, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXV. **MARIA LINE FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 066.764.069-00, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXVI. **MARIA NELI DE BORBA GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.581.119-92, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXVII. **MARIANA EDUARDA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 103.434.029-80, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII. **MARINEUSA GRIBOSKI WILPERT**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 050.299.859-80, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal deEducação;

XXIX. **MARISTELA CLAUDIA REICHERT**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 546.806.209-78, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXX. **MARTA ROSISKI CORREA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 797.515.809-78, do cargo temporário de MERENDEIRO(A) 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXI. **NARIELLY ELIS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 099.825.249-25, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXII. **PRISCILA CRISTINA SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 104.417.729-27, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXIII. **REGINA DELFINO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 683.010.819-53, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXIV. **ROSIMERE REGINA DE SOUZA SCHUTZ**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 751.492.659-34, do cargo temporário de MERENDEIRO(A) 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXV. **SABRINA DE MELO CAMPAGNARO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.226.509-73, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXVI. **SALETE SILVANA PEREIRA SCHULZE**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.129.689-10, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII. **SILVIA MONTOSKI ROSINSKI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 613.292.669-00, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXVIII. **SILVIA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 267.350.258-06, do cargo temporário de MERENDEIRO(A) 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXIX. **SIRLENE RODRIGUES DE MATOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.722.169-03, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XL. **TEREZINHA APARECIDA REIS MELLO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 521.890.589-53, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 20 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XLI. **VALDETE FIORATO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.242.779-19, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XLII. **VERENICE GARROSO OBAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.392.229-01, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XLIII. **YASMIN CRISTINA DOMINGUES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.540.839-48, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XLIV. **SABRINA ALZERINA CAETANO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.958.439-75, do cargo temporário de FARMACÊUTICO(A) 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

XLV. **PRISCILA WEBBER**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 072.826.069-78, do cargo temporário de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

XLVI. **MARILENE MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 936.218.339-00, do cargo temporário de VIGIA 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

XLVII. **JULIANA SABRINA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.458.459-43, do cargo temporário de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde;

XLVIII. **JUREMA DOS SANTOS RAIMUNDI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.637.389-90, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal da Educação;

XLIX. **VALDECI CATULINO DA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 248.289.719-04, do cargo temporário de MOTORISTA DE CAMINHÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Obras;

L. **KÉSIA DA SILVA IAGLA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.764.519-47, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LI. **RAFAELLE CRISTINE GAMBA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 159.286.979-37, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LII. **JOELMA APARECIDA MARCELINO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 062.980.689-61, do cargo temporário de COORDENADOR(A) DE SECRETARIA, vinculada à Secretaria Municipal de Obras;

LIII. **LETICIA OLIVEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.235.569-60, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LIV. **RAFAELA FIAMONCINI KREUCH**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 107.584.059-79, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LV. **ANDERSON DUARTE ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 061.066.039-01, do cargo temporário de FISCAL AMBIENTAL 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

LVI. **LUCIARA AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 128.953.559-08, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 20H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LVII. **KARINA BORGES MAIA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.209.119-50, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LVIII. **KAMILA FRANCINE PORTO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 093.678.929-85, do cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de esporte, turismo e lazer;

LIX. **CATHERINE PARDO MARISCO MACHADO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.466.831-00, do cargo temporário de ASSESSOR(A) DE SECRETARIA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

LX. **JANE FÁTIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.955.709-45, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

LXI. **BRENDA MACIEL PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.368.362-01, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

LXII. **PRISCILA WEBBER**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 072.826.069-78, do cargo temporário de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

LXIII. **BEATRIZ SENDERSKI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.117.629-03, do cargo temporário de PROFESSOR(A) I - 40 H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

LXIV. **CLAUDETE KUFFEL DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.639.309-40, do cargo temporário de SERVENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 19 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por EDSON GOLDACKER JUNKES:05675534938
Dados: 2024.12.19 15:27:19 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES
Prefeito

PORTARIA_3541 - EXONERAÇÃO FIM DE CONTRATO

Publicação Nº 6737135

PORTARIA Nº 3541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em decorrência do término do contrato de trabalho em 16 de dezembro de 2024, a servidora ARLETE CATARINA CORRÊA, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.979.299-43, do cargo temporário de ASSISTENTE SOCIAL 20H/S com complementação de 20H, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 20 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por EDSON GOLDACKER JUNKES:05675534938
Dados: 2024.12.20 12:15:31 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

São Joaquim

Prefeitura

PORTARIA Nº 1053/2024

Publicação Nº 6737361

PORTARIANº 1.053/2024

"QUE ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a C.I. Nº 290/2024, de 12/03/2024, emitida pela Secretária Municipal de Planejamento , em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" e Decreto Nº 598/2024 "Que Nomeia Membros para Comporem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica", fica aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR para apurar possível irregularidade contratual prevista na Lei nº 12.846/2013, em desfavor da empresa S&S Pavimentações LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.948.109/0001-81.

Parágrafo Único – A Comissão nomeada através do Decreto Nº 598/2024, deverá concluir seus trabalhos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não tendo ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1054/2024

Publicação Nº 6737370

PORTARIANº 1.054/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – RENATA SOUZA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 17/12/2024, para tratamento de saúde de sua filha. – MARCIA APARECIDA LAURINDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 17/12/2024, para tratamento de saúde de sua filha. – JOSÉ GUILHERME ORSINI, ocupante do cargo de Professor – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 17/12/2024. – JESSICA TAVARES MATOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 17/12/2024. – JANIRA SEBASTIANA VELHO LOPES ORUE, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 17/12/2024. – KATIELI NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 18/12/2024. – JULIANA RODRIGUES COELHO, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 01 (um) dia, no dia 18/12/2024. – JULIANA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia18/12/2024. – ANA MARIA MATOS DO AMARAL, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 18/12/2024. – RENATA MIGUEL FERREIRA BORGES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 18/12/2024. – MAIARA NUNES DA ROSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 18/12/2024, para tratamento de saúde de sua mãe. – MARIA BEATRIZ DA SILVA AMARAL MACIEL, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde – ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 18/12/2024. – MARLUZE PROENÇA DOS SANTOS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde – ESF, a contar do dia 18/12/2024 e retorno de acordo com o INSS. – LORENA NUNES DA SILVA VALERIO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 18/12/2024. – LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR, ocupante do cargo de Fiscal de Cadastros Imobiliários, por 01 (um) dia, no dia 18/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1055/2024

Publicação Nº 6737373

PORTARIANº 1.055/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – FRANCIELE APARECIDA CESCONETTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 19/12/2024. – MICHELY DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico, por 01 (um) dia, no dia 19/12/2024. – GISLAINE ROCHA ANDRADE, ocupante do cargo de Educador Social, por 03 (três) dias, a contar do dia 19/12/2024. – RAFAELA SAMARA FARIAS KAULING, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 01 (um) dia, no dia 20/12/2024. – JOSIANE ZANELLA FERNANDES, ocupante do cargo de Assistente Social, por 01 (um) dia, no dia 20/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 002/2024

Publicação Nº 6733672

EDITAL Nº 002/2024
Resultado Final Remoção
2024/2025

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA					
PROFESSOR	TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DE FILHOS	COLOCAÇÃO
José da Silva Padilha	Pós Graduação	10 anos 05 meses e 27 dias	06/02/1975	0	1º
Leticia Silva Pereira	Pós Graduação	08 anos 08 meses e 19 dias	28/03/1994	0	2º
Jucelino Heck	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	06/08/1972	0	3º
Adriana Pereira de Souza	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	16/03/1992	1	4º
Adrieli Costa Martins (vespertino)	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	08/04/1992	1	5º
Jackeline Souza	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	18/08/1995	1	6º
Lucas Gabriel Hugen	Pós Graduação	03 anos 09 meses e 12 dias	12/12/1990	0	7º
Adrieli Costa Martins (matutino)	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	08/04/1992	1	8º
Maiane Viel	Pós Graduação	Apresentou tempo de serviço incompatível com o vínculo o qual solicita a remoção	17/09/1994	0	Desclassificada
PROFESSORA ARTE					
Fabiula Marques Hugen	Pós Graduação	03 anos 09 noves 12 dias	15/021991	0	1º

PROFESSOR DE HISTÓRIA					
Maria Zalmira Pereira da Silveira	Pós Graduação	07 anos, 03 meses e 19 dias	27/08/1972	0	1º
PROFESSOR PRÉ ESCOLAR					
Cristiane de Fatima Rodrigues	Pós Graduação	08 anos, 08 meses e 19 dias	05/11/1982	0	1º
Sarina Gomes Padilha	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	05/05/1992	1	2º
PROFESSOR ANOS INICIAIS					
Claudete Fernandes	Graduação	24 anos 09 meses e 01 dia	20/05/1971	0	1º
Jamili Maria Campos	Pós Graduação	18 anos, 01 mês e 05 dias	19/01/1963	1	2º
Janira Sebastiana Lopes Orue	Pós Graduação	11 anos 09 meses 11 dias	15/01/1981	0	3º
Gleci Terezinha dos Santos	Pós Graduação	08 anos 05 meses e 29 dias	13/02/1963	0	4º
Marlise Padilha Nesi	Pós Graduação	07 anos 09 meses 07 dias	18/01/1993	0	5º
Tatiani Fogaça Velho	Pós Graduação	05 anos, 07 meses e 21 dias	23/01/1991	0	6º
Maiana Pereira Oliveira Nunes	Pós Graduação	05 anos, 05 meses e 17 dias	01/10/1993	1	7º
Grazieli Mauricio	Pós Graduação	03 anos 09 meses e 12 dias	30/07/1980	0	8º
Silvana Pereira Schlischting	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	20/10/1982	0	9º
Vandreia Oliveira Barbosa	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	20/02/1992	0	10º
Dircéia de Oliveira Souza	Pós Graduação	Apresentou tempo de serviço referente ao vinculo 1 e a solicitação de remoção é no vínculo 2			Desclassificada
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL					
Maria Julia Rupnieski	Pós Graduação	30 anos 03 meses e 13 dias	21/07/1973	0	1º
Tania Maria Seifert Cardoso	Pós Graduação	24 anos 11 meses e 29 dias	11/05/1973	0	2º
Claudete Fernandes	Graduação	20 anos 09 meses e 11 dias	20/05/1971	0	3º
Marilu Fernades Goulart	Pós Graduação	22 anos 09 meses e 11 dias	29/02/1980	0	4º
Vilma Nunes de Jesus	Pós Graduação	17 anos 08 meses e 05 dias	12/02/1974	0	5º
Marcileia Aparecida Andrade	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	16/09/1980	0	6º
Marilia Borges Fernandes	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	03/01/1993	0	7º
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Juliana Oliveira	Ensino Fundamental	04 anos 09 meses e 12 dias	18/06/1985	0	Desclassificada solicitou remoção para cargo que não consta na lei 4.183/2013

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto
Fundo Municipal de Educação-FME

RESULTADO FINAL DO EDITAL SMECD Nº 003/2024 DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Publicação Nº 6733692

EDITAL SMECD Nº 003/2024
Resultado Final- Alteração da Carga Horária
2024/2025

PROFESSOR	TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DE FILHOS	COLOCAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA					
Aline Candido Anselmo	Pós Graduação	12 anos 02 meses e 15 dias	28/04/1992	0	1º
Leticia Silva Pereira	Pós Graduação	08 anos 08 meses e 19 dias	28/03/1994	0	2º
Cleber de Souza Neves	Pós Graduação	04 anos 09 meses e 12 dias	15/02/1974	0	3º
Guilherme Souza Santos	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	30/04/1991	0	4º
PROFESSORA LÍNGUA INGLESA					
Silvana Florêncio e Silva	Pós Graduação	11 anos, 09 anos e 11 dias	15/11/1995	03	1º
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA					
Jane Goulart Nunes	Pós Graduação	05 anos, 07 meses e 20 dias	07/101965	0	1º
PROFESSOR DE GEOGRAFIA					
Tuiza Padilha Lima Rissi	Pós Graduação	17 anos, 06 meses e 04 dias	21/01/1979	1	1º
Geneci Ribeiro Lima Ferreira	Pós Graduação	10 anos, 05 meses e 27 dias	03/02/1979	2	2º
Luziane Ribeiro Souza	Pós Graduação	05 anos, 11 meses e 17 dias	23/07/1982	2	3º
PROFESSOR DE CIÊNCIAS					
Simoni Lima Ribeiro Pereira	Pós Graduação	11 anos, 09 meses e 11 dias	02/09/1977	1	1º
Daiane Martins de Souza	Pós Graduação	08 anos, 08 meses e 19 dias	04/11/1988	1	2º
PROFESSOR DE HISTÓRIA					
Claudia Góss	Pós Graduação	14 anos, 07 meses e 07 dias.	04/12/1977	1	1º
Maria Zalmira Pereira da Silveira	Pós Graduação	07 anos, 03 meses e 19 dias	27/08/1972	0	2º
PROFESSOR PRÉ ESCOLAR					
Adriana Farias de Almeida	Pós Graduação	09 anos, 05 meses e 17 dias	01/08/1982	0	1º
Edna Soloi da Rosa Azi	Pós Graduação	08 anos, 08 meses e 11 dias	03/09/1974	1	2º
Fabiana Moreira Henrique	Pós Graduação	08 anos, 03 meses e 11 dias	17/08/1982	0	3º
PROFESSOR ANOS INICIAIS					
José Leonardo do Nascimento	Pós Graduação	20 anos 07meses e 09 dias	15/05/1976	01	1º
Janira Sebastiana Lopes Orue	Pós Graduação	11 anos 09 meses e 11 dias	15/01/1981	01	2º
Cleumara da Rosa	Pós Graduação	11 anos 08 meses e 27 dias	03/071981	01	3º
Amélia Vieira Machado	Pós Graduação	08 anos 08 meses 19 dias	20/09/1969	0	4º

Gleci Terezinha dos Santos	Pós Graduação	08 anos 05 meses e 29 dias	13/02/1963	0	5º
Tatiani Fogaça Velho	Pós Graduação	05 anos, 07 meses e 21 dias	23/01/1991	0	6º
Maiana Pereira Oliveira Nunes	Pós Graduação	05 anos 05 meses e 17 dias	01/10/1993	2	7º
Silvana Pereira Schlischting	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	20/10/1982	0	8º
Marcia Pacheco da Silva de Oliveira	Pós Graduação	03 anos, 09 meses e 12 dias	28/02/1981	0	9º
Vandreia Oliveira Barbosa	Pós Graduação	03 anos 09 meses e 12 dias	20/02/1992	01	10º
Milena de Fátima de Souza	Pós Graduação	02 anos 09 meses e 13 dias	12/02/1977	01	11º
Silvana Nunes da Silva	Graduação	04 anos, 01 meses e 16 dias	19/12/1977	01	12º
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL					
Maria Julia Rupniesky	Pós Graduação	30 anos, 03 meses e 13 dias	21/07/1973	0	1º
Gilsiliane Hugen de Jesus	Pós Graduação	27 anos, 06 meses e 14 dias	10/09/1976	0	2º
Marciléia Aparecida Andrade	Pós Graduação	04 anos, 09 meses e 12 dias	16/09/1980	1	3º

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto
Fundo Municipal de Educação-FME

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2025 (LRF ART. 8º)

Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
RECEITAS	**9.181.801,07**	**9.669.624,76**	**13.616.198,13**	**9.930.146,68**	**10.577.821,45**	**10.657.677,51**	**11.229.005,96**	**9.970.623,28**	**10.361.640,71**	**10.404.010,53**	**10.628.733,44**	**9.295.966,21**	**125.523.249,74**
- Metas de Receita	9.181.801,07	9.669.624,76	13.616.198,13	9.930.146,68	10.577.821,45	10.657.677,51	11.229.005,96	9.970.623,28	10.361.640,71	10.404.010,53	10.628.733,44	9.295.966,21	**125.523.249,74**
DESPESAS	**9.181.801,07**	**9.669.624,76**	**13.616.198,13**	**9.930.146,68**	**10.577.821,45**	**10.657.677,51**	**11.229.005,96**	**9.970.623,28**	**10.361.640,71**	**10.404.010,53**	**10.628.733,44**	**9.295.966,21**	**125.523.249,74**
DESPESAS CORRENTES	**8.727.813,69**	**9.191.517,29**	**12.942.955,26**	**9.439.157,90**	**10.054.808,87**	**10.130.716,51**	**10.673.796,04**	**9.477.633,17**	**9.849.317,03**	**9.889.591,90**	**10.103.203,55**	**8.836.334,01**	**119.316.845,22**
- Pessoal e Encargos Sociais	4.586.500,49	4.830.178,56	6.801.573,99	4.960.314,67	5.283.841,68	5.323.731,45	5.609.121,88	4.980.533,58	5.175.854,91	5.197.019,52	5.309.273,28	4.643.528,34	**62.701.472,35**
- Juros e Encargos da Dívida	365.741,05	385.172,66	542.377,53	395.550,10	421.349,09	424.530,02	447.287,89	397.162,41	412.737,91	414.425,64	423.377,08	370.288,62	**5.000.000,00**
- Outras Despesas Correntes	3.775.572,15	3.976.166,08	5.599.003,73	4.083.293,13	4.349.618,09	4.382.455,04	4.617.386,27	4.099.937,18	4.260.724,21	4.278.146,75	4.370.553,19	3.822.517,05	**51.615.372,87**
DESPESAS DE CAPITAL	**450.329,97**	**474.255,74**	**667.819,10**	**487.033,28**	**518.799,09**	**522.715,71**	**550.737,04**	**489.018,49**	**508.196,31**	**510.274,37**	**521.296,12**	**455.929,31**	**6.156.404,52**
- Investimentos	204.551,99	215.419,71	303.341,40	221.223,61	235.652,50	237.431,53	250.159,58	222.125,35	230.836,43	231.780,34	236.786,72	207.095,35	**2.796.404,52**
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
- Amortização da Dívida	245.777,99	258.836,03	364.477,70	265.809,66	283.146,59	285.284,17	300.577,46	266.893,14	277.359,87	278.494,03	284.509,40	248.833,95	**3.360.000,00**
Reserva de Contingência	**3.657,41**	**3.851,73**	**5.423,78**	**3.955,50**	**4.213,49**	**4.245,30**	**4.472,88**	**3.971,62**	**4.127,38**	**4.144,26**	**4.233,77**	**3.702,89**	**50.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANI NUNES:00778851982 Assinado de forma digital por GIOVANI NUNES:00778851982 Dados: 2024.12.20 17:21:38 -03'00'

GIOVANI NUNES
Prefeito(a) Municipal

LARA APARECIDA SCHMIDT:04514006904 Assinado de forma digital por LARA APARECIDA SCHMIDT:04514006904 Dados: 2024.12.20 17:21:52 -03'00'

LARA APARECIDA SCHMIDT
Contador(a) da Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - 2025 (LRF ART. 13)

Especificação da Receita	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
REC. CORRENTES	**9.180.084,35**	**9.669.624,76**	**13.616.888,98**	**9.925.141,16**	**10.575.822,89**	**10.657.677,51**	**11.229.005,96**	**9.970.623,28**	**10.361.640,71**	**10.393.401,16**	**10.632.263,40**	**9.304.075,58**	**125.516.249,74**
Rec. Imp., Taxas e Cont. Melhorias	1.737.144,96	1.598.882,34	6.335.078,91	1.624.517,46	1.627.568,72	1.563.704,67	1.941.951,98	1.828.007,62	1.932.389,94	1.933.280,23	1.711.353,52	1.371.717,03	25.205.597,40
Rec. de Contribuição	120.704,88	133.065,55	68.092,05	133.181,68	120.848,86	122.912,36	79.554,84	129.640,66	138.359,97	125.007,37	139.268,22	128.175,57	1.438.812,00
Receita Patrimonial	32.045,60	21.683,29	27.969,46	24.769,53	24.994,14	26.193,72	28.635,93	27.055,05	23.131,40	26.527,78	20.955,03	9.594,16	293.555,10
Receita Agropecuária	12.669,98	4.682,37	9.255,00	6.512,49	17.242,28	8.956,64	6.013,53	4.015,76	3.266,55	2.336,03	4.276,23	7.853,53	87.080,40
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.913,38	7.645,21	14.335,72	3.206,46	4.981,26	35.298,36	7.942,71	6.014,05	9.773,19	6.138,16	8.891,46	4.304,23	112.444,20
Transf. Correntes	7.254.658,81	7.875.477,96	7.038.018,41	8.076.723,49	8.750.759,28	8.868.524,71	9.095.568,72	7.912.279,75	8.182.667,84	8.255.578,86	8.702.235,30	7.770.703,19	97.783.196,32
Outras Rec. Correntes	18.946,73	28.188,04	124.139,42	56.230,06	29.428,37	32.087,06	69.338,23	63.610,38	72.051,82	44.532,72	45.283,63	11.727,86	595.564,32
REC. DE CAPITAL	**1.716,73**	**0,00**	**-690,84**	**5.005,52**	**1.998,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.609,37**	**-3.529,96**	**-8.109,37**	**7.000,00**
Oper. de Créditos	1.716,73	0,00	-690,84	5.004,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.609,37	-3.529,96	-8.109,37	5.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	1,44	1.998,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transf. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. INTRA ORÇ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**9.181.801,07**	**9.669.624,76**	**13.616.198,13**	**9.930.146,68**	**10.577.821,45**	**10.657.677,51**	**11.229.005,96**	**9.970.623,28**	**10.361.640,71**	**10.404.010,53**	**10.628.733,44**	**9.295.966,21**	**125.523.249,74**
BIMESTRE	**18.851.425,83**		**23.546.344,81**		**21.235.498,96**		**21.199.629,25**		**20.765.651,24**		**19.924.699,64**		**125.523.249,74**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

GIOVANI NUNES:00778851982 Assinado de forma digital por GIOVANI NUNES:00778851982 Dados: 2024.12.20 17:19:52 -03'00'

GIOVANI NUNES
Prefeito(a) Municipal

LARA APARECIDA SCHMIDT:04514006904 Assinado de forma digital por LARA APARECIDA SCHMIDT:04514006904 Dados: 2024.12.20 17:20:27 -03'00'

LARA APARECIDA SCHMIDT
Contador(a) da Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Câmara Municipal

PROCESSO 17 2024 DL 13 2024

Publicação Nº 6734320

PROCESSO Nº 17/2024 – Nr Licitação Nº 13/2024 - DL
0(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela lei 14.133/2021,Art.75,II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01-Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos a) Processo 17/2024 - b) Nr Licitação 13/2024 DL - c) Modalidade: Dispensa de Licitação d) Data da Homologação 20/12/2024.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em decoração para a Cerimônia de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para o mandato de 2025 a 2028.
Participante: Mariana Dorcilia Santos Item 1- Especificação: Contratação de Serviços de decoração - Qtd. 1,000 Unidade UN Valor Unitário 7.500,00 Valor Total 7.500,00 - Total do Participante 7.500,00
Participante: Sabrina de Souza Arruda ME Item 2- Especificação: Arranjo de flores naturais - Qtd. 11,000 Unidade UN Valor Unitário 225,455 Valor Total 2.480,00 - Total do Participante 2.480,00 - Total Geral 9.980,00
São Joaquim, 20/12/2024
Dione Rodrigues Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim – SC

São José

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2024

Publicação Nº 6735722

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2024 - PE 057/2024 - Processo Digital n° 44807/2023 - Proc. Adm. n° 150/2024. CONTRATADO: YNOV DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTUFA METÁLICA PARA O HORTO FLORESTAL, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PLANTAS DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R$98.499,99 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Data: 20 de dezembro de 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 138/2024

Publicação Nº 6737016

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20A38C135DAF17C3C3E2CBFC917D00FB1272C64D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT: N° 138/2024 – DL 048/2024 – Processo Digital n° 34574/2024 – Proc. Adm. n° 162/2024. CONTRATADO: IMPRIME ONLINE LTDA. DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS DE AUTOS DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSE/SC." DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. DO VALOR: R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Data: 20 de dezembro de 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2024

Publicação Nº 6737314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 467648E43D50113B9C43F99DA3D6197A3B1F6E84

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT: N° 139/2024 – DL 049/2024 – Processo Digital n° 30106/2024 – Proc. Adm. n° 164/2024. CONTRATADO: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E ACESSÓRIOS QUE FAZEM PARTE DO APARELHO ELETROCAUTÉRIO DA POLICLÍNICA DE BARREIROS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC." DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. DO VALOR: R$6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais). Data: 20 de dezembro de 2024.

P O R T A R I A - SA - Nº 0965/2024

Publicação Nº 6736424

PORTARIA- SA - Nº 0965/2024
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 111 da Lei n.º 6255/2023 e art. 111 da Lei 2248/1991;
Considerando parecer exarado no Processo Administrativo nº 28427/2024;

RESOLVE:
I – Conceder à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Educação, Licença Maternidade Adotante:

Matrícula	Nome	Cargo	Data início do Afastamento	Prazo (dias)
4300025	NATALIA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR	17/12/2024	180 dias

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.
III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A - SA - Nº 0967/2024

Publicação Nº 6736430

PORTARIA- SA - Nº 0967/2024
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 111 da Lei n.º 6255/2023 e art. 111 da Lei 2248/1991;
Considerando parecer exarado no Processo Administrativo nº 28427/2024;

RESOLVE:
I – Conceder à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Educação, Licença Maternidade Adotante:

Matrícula	Nome	Cargo	Data início do Afastamento	Prazo (dias)
357146	PATRICIA ROMAO DE SOUZA	PROFESSOR	28/02/2025	60 dias

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.
III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A - SME - N.º 1399/2024

Publicação Nº 6736344

PORTARIA- SME - N.º 1399/2024
A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 88 da Lei 2761/1995 do Estatuto do Magistério Público de São José,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,
RESOLVE:
I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Educação, Licença para Tratamento de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	Início Afastamento	Prazo (dias)
43526024/4	Pamella Cristina Medeiros	Professora	19/11/2024	30
421987/6	Maria Helena Rodrigues Matos	Professora	16/11/2024	45
151742/5	Silvia patrícia Machado	Professora	21/10/2024	62
4287118/4	Silvia F. Machado M. Freire	Professora	18/11/2024	30
332763/3	Renata Bensen Vieira	Professora	19/11/2024	32
4312279/17	Milton Trapani	Auxiliar de Sala	20/11/2024	120
4295226/5	Juliane Klein Garcia	Professora	19/11/2024	45

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2024.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária de Educação

P O R T A R I A – SA – N° 0949/2024

Publicação Nº 6736365

PORTARIA– SA – N° 0949/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionada lotada na Secretaria de Infraestrutura;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
17622	ANTONIO ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL	2010/2015	90 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 12 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0950/2024

Publicação Nº 6736369

PORTARIA– SA – N° 0950/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
228400	GILBERTO GUILHERME VIEIRA	MOTORISTA	2018/2023	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 12 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0951/2024

Publicação Nº 6736371

PORTARIA– SA – N° 0951/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
306860	PAULA ANDREA SOIZA RAMIREZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2016/2021	30 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 13 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0952/2024

Publicação Nº 6736374

PORTARIA– SA – N° 0952/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
329738	CARLOS EDUARDO SOUZA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	2012/2017	60 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0953/2024

Publicação Nº 6736376

PORTARIA– SA – N° 0953/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
326275	IARA ABADIA DA SILVA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	2012/2017	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0954/2024

Publicação Nº 6736379

PORTARIA– SA – N° 0954/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
308277	KARINA SPECK	AGENTE ADIMINISTRA-TIVO	2011/2016	30 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0955/2024

Publicação Nº 6736384

PORTARIA– SA – N° 0955/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
233013	ADRIANA MARIA BAR-BATO	AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS	2013/2018	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0956/2024

Publicação Nº 6736385

PORTARIA– SA – N° 0956/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
259934	VANIA DE CAMPOS PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2014/2019	30 dias	20/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0957/2024

Publicação Nº 6736387

PORTARIA– SA – N° 0957/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
155713	ELISIANE JONCK	AUXILIAR EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	2017/2022	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0958/2024

Publicação Nº 6736394

PORTARIA– SA – N° 0958/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
414360	JESSICA FERNANDA DA SILVA VENTURA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	30 dias	16/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0959/2024

Publicação Nº 6736396

PORTARIA– SA – N° 0959/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
397393	LEONARDO WIGG PERFETO	MÉDICO	2014/2019	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0960/2024

Publicação Nº 6736398

PORTARIA– SA – N° 0960/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
195227	KARINA DALBO SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	2017/2022	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0961/2024

Publicação Nº 6736401

PORTARIA– SA – N° 0961/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
4309090	MAYARA COSTA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFER-MAGEM DA FAMÍLIA	2019/2024	30 dias	02/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 16 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0962/2024

Publicação Nº 6736406

PORTARIA– SA – N° 0962/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
16411	MAUREM CRISTIANE PREDEBON	AGENTE OPERACIOAL	2000/2005	30 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0963/2024

Publicação Nº 6736410

PORTARIA– SA – N° 0963/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Retifica-se a Portaria nº 0936/2024 que concedeu 30 dias de licença prêmio ao (à) servidor (a) BRUNO BORTOLI da seguinte forma: Onde se lê início em 02/01/2025, leia-se 06/01/2025.

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
414298	BRUNO BORTOLI	GEÓGRAFO	2015/2020	30 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2025.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0964/2024

Publicação Nº 6736421

PORTARIA– SA – N° 0964/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionada lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
414301	GUILHERME PARTALA	AGENTE DE FISCALIZA-ÇÃO AMBIENTAL	2015/2020	30 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 18 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A – SA – N° 0966/2024

Publicação Nº 6736428

PORTARIA– SA – N° 0966/2024

A Secretaria de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.248/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Assistência Social;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
397687	ROBERVAL MARTINS	MONITOR	2019/2024	30 dias	06/01/2025

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 19 de dezembro de 2024.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SME – N.º 1400 /2024

Publicação Nº 6736347

P O R T A R I A- SME – N.º 1400 /2024
O-(a) Secretário-(a) de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Educação, Licença Maternidade:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afastamento	Prazo (dias)
4309138/6	Aline Campos	Professora	09/12/2024 à 06/06/2024	180

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N. 1.397/2024/SME

Publicação Nº 6734675

PORTARIA N. 1.397/2024/SME

DIVULGA O RESULTADO DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE LOCAL DE ATUAÇÃO E ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na Legislação Municipal e,
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2024, que disciplina a transferência temporária de local de atuação e alteração temporária de carga horária para os ocupantes de cargos de provimento efetivo do magistério municipal para o ano letivo de 2025.
RESOLVE:
I – Divulgar o resultado das transferências temporárias de local de atuação e alterações temporárias de carga horária para o ano letivo de 2025.

Matrícula	Servidor	Cargo	Solicitação	Resultado
4350014	Adaise Soares de Oliveira	Professor	Transf. turno	Deferido transferência para o CEI Izaltina Gomes da Silva no período matutino.
430903-0	Adriana Leia Junckes	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361082-2	Adriano Gonçalves Santos	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361131-1	Adrieli Karini Machado Cordova	Professor	Transf. Cargo	Deferido transferência, fica 20 horas período vespertino na disciplina de PLE no CEM Morar Bem.
4353722-5	Ailana Lemos Arrais Barbosa	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
434910-5	Alcileia de Souza da Silva	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Apam no período matutino.
435250-5	Alécia de Kacia Castro Ferreira Souza	Orientador	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
10751-4	Alessandra de Oliveira Nicontchuk	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para coordenação da EJA, fica 40 horas no CEM Renascer.
430208-7	Alexandra Cristina de Oliveira	Professor	Aumento c.h. Transf. Local turno	Deferido. Fica 10 aulas período vespertino no CEM Maria Hortência Pereira Furtado e 10 aulas período noturno -EJA no CEM Araucária.
13899-1	Alexandra Elisabeth de Oliveira	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica com 15 aulas período matutino e 12 aulas período vespertino no CEI Prof. Lício Mauro da Silveira.

428727-4	Alexsandra da Rosa	Professor	Transf. função	Deferido. Fica 40 horas nos Anos Iniciais no CEM Gov. Vilson Kleinubing.
4346718-1	Alfredo Campos Ranzan	Professor	Redução	Reduz temporariamente 01 aula período matutino na EEF Palmira Lima Mambrini.
4284348-2	Aline Assing Barcelos	Supervisor escolar	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4345215-8	Aline Hoffmann	Auxiliar de Sala	transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Araci Olivia da Silva no período vespertino.
4361312-1	Aline da Silva Pereira	Professor	Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4344979-11	Aline dos Santos Luiz	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Santa Terezinha e 20 horas no período vespertino no CEM Antônio Francisco Machado.
434670-0	Aline dos Santos Schurhaus	Professor	Transf. Local	Indeferido, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4342712-4	Aline Paiano	Supervisor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
430284-2	Amanda dos Santos de Oliveira Fogaça	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 40 horas no CEM Morar Bem – Escola Integral.
4343263-1	Ana Caroline Czerner Volkart	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434969-5	Ana Carolina Gomes da Silva	Professor	Transf. Turno	Indeferido, Art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2024.
21713-1	Ana Cristina Colombi de Paula	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido. Permanece na coordenação da EJA no CM Maria Luiza de Melo.
4346831-1	Ana Maria dos Santos Barsch	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361118-1	Ana Maria Raitz	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido transferência, 20 horas no período vespertino e aumenta 20 horas período matutino no CEM Antônio Francisco Machado.

4343603-5	Ana Maria Vieira Ramos	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Nossa Senhora de Fátima no período vespertino.
429520-0	Ana Paula Barreto Silva de Sousa	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Santo Antônio no período matutino.
430285-0	Ana Paula Batista	Professor	Transf. Local	Deferido, fica 40 horas no CM Maria Luiza de Melo.
4350588-2	Ana Paula Becker	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
35693-0	Ana Paula Castanheiro	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Nossa Senhora de Fátima no período matutino.
428737-1	Ana Paula de Souza Pedro	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Maria de Lourdes Bott Philippe no período matutino.
4352092	Anna Paula Seifert Gonçalves	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
21639-9	Ana Rita Chaves Correa	Professor	Transf. Local Aumento c.h	Deferido. Fica 04 aulas – Anos Iniciais no período matutino, 12 aulas – Anos Iniciais no período vespertino, 04 aulas – 6º ao 9º ano no período matutino e 06 aulas – 6º ao 9º ano no período vespertino no EBM Professor Altino Corsino da Silva Flores.
363847-1	Anderson Simas Frutuoso	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 06 aulas período matutino no CEI Santo Antônio e 09 aulas período matutino e 09 aulas período vespertino no CEI São Francisco de Assis.
4344383-7	Andrea Fernandes Demiciano	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica com 40 horas no CM Maria Luiza de Melo.
33306-9	Andrea Mara Godinho	Professor	Transf. Turno aumento c.h.	Deferido a transferência para o turno matutino no CEI Apam e Indeferido o aumento de carga horária.
4361036-1	Andréia Bonella	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
431311-9	Andreia Cristina Custodio Correa	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.

13521-6	Andreia Drewes	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino na EPM Santo Antônio e 20 horas vespertino na EPM Deolinda dos Santos Farias.
4344081	Andréia Laide da Silva	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Antônio Joaquim de Souza no período matutino.
434662-9	Andreia Regina Galdino	Professor	Aumento c.h.	Deferido, fica 40 horas no CM Maria Luiza de Melo.
13918-1	Andreia Rodrigues	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período matutino e 20 horas período vespertino na EPM Campinas.
4287770-4	Andréia Santana	professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período matutino – PLE e 20 horas-Anos Iniciais período vespertino no CM maria Luiza de Melo.
428817-3	Andréia Sunção de Araujo	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Júlia Francisca dos Santos no período vespertino.
4362158	Andresa Nascimento Portes	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino Anos Iniciais e 20 horas período vespertino na disciplina de PLE no CEM Prof. Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
135003-4	Andreza Folster	Professor	Transf. Turno	Deferido transferência pra coordenação EJA no CEM Antônio Francisco Machado.
107727-1	Angela Centini Torres	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 06 aulas período matutino, 12 aulas no período vespertino no EBM Vereadora Albertina krummel Maciel, 06 aulas período noturno – EJA no CEM Antônio Francisco Machado e 04 aulas período noturno no CM Maria Luiza de Melo.
13687-5	Angélica Albino Medeiros	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido transferência, fica 40 horas no CEM Santa Terezinha.
430914-6	Angelita Steinbach Leonardo Schappo	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Los Angeles no período matutino.
398110-2	Antônio Roberto Fernandes	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica com 10 aulas período vespertino CEM Maria Hortência Pereira Furtado.
428825	Ariele Okawa Ishii	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
428810-6	Ariana da Rosa de Jesus Cunha	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos no período vespertino.
434315-8	Arielle de Souza Ferreira	Orientador	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período matutino no CEM Escola do Mar Flávia S. Leite.

434673-4	Arnaldo de Araujo Ribeiro	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica com 12 aulas período vespertino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade e 15 aulas período matutino no CEM Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
4343506	Bárbara Constante Alves	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade e 20 horas no período vespertino no CEM Sebastião Correa.
4361127-1	Bárbara Liz Brand Zacheu	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 20 horas período vespertino no Cem José Nitro.
434920-2	Beatriz Pereira II	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 15 aulas período matutino no CEM Santa Terezinha, 09 aulas período vespertino no CEM Vila Formosa.
4343344-5	Bethina dos Santos Rachadel	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no EEF Potecas.
10884-7	Boaventura Charles Leão de Moura	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 aulas período matutino e 07 aulas período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
434658-0	Bruna Santana Anastácio	Professor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4347617-5	Bruna Hulse Ferreira	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido aumento, fica 20 horas no período matutino na EEF Potecas.
333077-4	Bruna Schmidt	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 30 horas no CEI Jardim Pinheiros período vespertino.
4352033-4	Camila Aparecida de Jesus Santos	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 40 horas no CEM Morar Bem – Escola Integral.
4361119-1	Camila Camargo	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas na EEB Palmira Lima Mambrini.
4293150-2	Camila Nascimento Azevedo	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento parcial, fica com 15 aulas período matutino no CM Maria Luiza de Melo e 14 aulas período vespertino no CEM Santa Ana.
435988-7	Camila Rosilda Vigganigo	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores.
4361130-1	Carla Giovana da Silva Duciak	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI São Luiz no período matutino.
430274-5	Carla Moreira Rosa	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4346637-1	Carla Pacheco Castilho	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CM Maria Luiza de Melo.

430933-2	Carlos Danilo de Oliveira Pires	Professor	Transf. Local e aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13985	Carlos Eduardo vieira Arêas	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido, permanece na função designada de diretor.
398390-1	Carlos Roberto Pereira Tolosa	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento de 04 aulas - 6º ao 9º período matutino no CEM Maria Luiza de Melo.
4308409-2	Carolina Elias Alves	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Ana Sperandio Battisti no período vespertino.
4362164-1	Caroline do Vale Pereira	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Ana.
434912-1	Caroline Souza de Azevedo	Supervisor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Escola do Mar Flavia Scarpelli Leite.
4279794-2	Cassia Aparecida Kormann	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino no CEM Santa Ana e 20 horas vespertino no CEM Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
4361136-1	Charles Raimundo da Silva	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4285794-3	Cinthia Muller	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Vera Lucia Medeiros no período matutino.
13508	Cinthya Regina Persike	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas na Escola Municipal do meio Ambiente/Direção.
397989-4	Clarice Daiane Rosa de Lima	Auxiliar de Sala	Transf. Local Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
356956-6	Claudia Coelho Melo	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI San Marino no período vespertino.
4348940-2	Claudia Curcio	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Morar Bem – Escola Integral.
4295382-7	Claudia da Motta Reys	Professor	Aumento c.h	Deferido aumento de 02 aulas período matutino – TAS Anos Iniciais e 02 aulas período vespertino – TAS Anos Iniciais no CEM Antônio Francisco Machado.
430921-9	Claudia Lucia de Souza Nardes	Professor	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Santo Antônio no período matutino.
13855	Claudia Regina Machado	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Maria de Lourdes Bott Philippi no período vespertino.

13902-5	Cleonice Maria Steimbach	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434919-9	Cleusa Eliane Ludvig	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Lício Mauro Fabro da Silveira no período vespertino.
13846-0	Cleuza Macedo de Souza	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período matutino e 20 horas período vespertino na EPM Campinas.
4362163-1	Christine Regina Soares Matias	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Interativo.
137537	Cristiane da Silva de Oliveira	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica com 06 aulas período matutino – 1º ao 5º ano e 06 aulas período vespertino – 6º ao 9º e 15 aula 1º ao 5 º ano período vespertino no CEM Araucária.
13495-3	Cristiane Delfino Cunha	Porcelana Fria	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino e 20 horas período noturno na EPM Campinas.
4348885-2	Cristiane Farias	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
4298900-3	Cristiane Felisberto de Azevedo	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Araucária.
4346742-1	Cristiane Medianeira Ávila Dias	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 04 aulas período vespertino no CEM Gov. Vilson Kleinubing e 16 aulas período matutino, 07 aulas período vespertino no CEM Santa Terezinha.
22447-2	Cristiane Moura de Almeida Pretto	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 20 aulas período matutino e 10 aulas período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
4346769-1	Cristina Covello	Professor	Transf. Local Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4350723-3	Cristina da Fonseca Cardoso	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434645-9	Daiana Barth	Professor	Transf. Local Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CM Maria Luiza de Melo.
4362184-1	Daiene Buchmann de Souza	Professora	Transf. Local e turno	Deferido transferência para o CEI Vera Lúcia Medeiros no período matutino.
4345452-4	Damaris Hinkel	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Nossa Senhora das Graças no período vespertino.

431377-1	Daniela Fernanda de Lima Teixeira	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 09 aulas período matutino – 6º ao 9º ano, 09 aulas período vespertino – 6º ao 9º na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores e 09 aulas (Integral) no CEI Eli Terezinha de Sena.
4342674-10	Daniela Luz Andrade Souza	Auxiliar da Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Apam no período vespertino.
40533-7	Daniela Mara Martins	Professor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4343271-1	Daniela Maria Ioppi	Professor	Transf. local	Deferido transferência, fica 02 aulas - 1º ao 5º período matutino, 10 aulas - 6º ao 9º período matutino, 10 aulas - 1º ao 5º período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
434911-3	Daniela Meirelles Neto	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Terezinha.
4302680-2	Daniela Pereira dos Santos	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434653-0	Danielle Regina Rosa de Souza	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Governador Vilson Kleinubing.
4362179	Daniela da Rocha Prates	Auxiliar de Sala	Transf. Local e turno	Deferido transferência para o CEI Maria Arlinda Cúrcio do Santos no período matutino.
4361311-1	Danieli Miranda	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas no período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
4362188-1	Danny Dauer Ribeiro	Supervisor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361138-1	Daynna Junkes	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13538-0	Dayane Beatriz da Silva Pagliuso	Professor	Transf. cargo	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4362311-1	Deborah da Silva Silvestre	Auxiliar de ensino	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período vespertino no EBM Altino Corsino da Silva Flores.

35706-5	Deise Ana Rios	Auxiliar de Ensino	Transf. Local Aumento c.h.	Deferido transferência para o CEI Vila Formosa no período vespertino.
151602-4	Deise Kloch	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Luar – Escola Integral.
4357906	Denise da Silveira Schutz Molmelst	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
436110-0	Denise Furtado	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
358290-1	Denise Peretti Bogoni	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica com 14 aulas - 1º ao 5º período matutino, 06 aulas - 6º ao 9º período matutino, 06 aulas - 1º ao 5º período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
4361114	Deivid Almeida de Souza	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
428593-0	Dianna Montanari Bussolo	Orientador	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13860-6	Diane Débora Zanin	Professor	Transf. Local e turno	Deferido. Fica 20 aulas no período matutino e 05 aulas no período noturno – EJA no CEM Araucária.
333131-2	Dismael Sagas	Professor	Aumento c.h. transf. Turno	Deferido. Fica 10 aulas período e 05 aulas período vespertino no CEM Escola do Mar Flávia Scarpelli leite e 13 aulas período vespertino no CEM Antônio Francisco Machado.
431381-0	Djeinifer Koerich Pauli Pitz	Auxiliar de Ensino	Trans. turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino no CEM Santa Ana.
13524-0	Dolores Oscarina Espíndola	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino e 20 horas período vespertino na EPM Bela Vista.
4360824	Eden Silvana Demari	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Jardim Solemar.
10817-0	Edilene Eva de Lima	Orientador	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas período matutino no CM Maria Luiza de Melo.
16508-5	Edir Homem da Silveira	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino e 20 horas período vespertino na EPM Campinas.
4279557 / 2	Edemee da Luz Mello	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite.

429997-3	Edson Luiz Barbieri	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 04 aulas período vespertino no CEM Vila Formosa, 02 aulas período noturno EJA no EBM Profº Altino Corsino da Silva Flores, 03 aulas período noturno EJA no CEM Antônio Francisco Machado, 03 aulas período noturno EJA no CEM Araucária, 02 aulas período noturno EJA no CEM Renascer e 02 aulas período noturno EJA no CM Maria Luiza de Melo.
21636-4	Edson Luiz Fortes	Professor	Transf. Turno Transf. Local	Deferido. Fica 15 aulas período matutino e 10 aulas no período noturno – EJA no CEM Renascer.
428897-1	Eduardo Bugs Gonçalves	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica com 15 aulas período noturno – EJA no CEM Antônio Francisco Machado.
434323-9	Eduardo Rodrigo Maciel	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica com 08 aulas 1º ao 5º período matutino e 20 aulas 1º ao 5º período vespertino no CEM Prof. Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
139068-1	Elaine Cristina Goedert	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
24505-4	Elaine Derewlany	Orientador	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
39812-8	Elcione Antunes Pinto	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 09 aulas período matutino no CEM Luar, 03 aulas período matutino e 04 aulas período vespertino na EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel, 04 aulas período matutino e 02 aulas período vespertino no CEM Escola do Mar Flavia Scarpelli Leite, 03 aulas período matutino e 01 aula no período vespertino no CEM Prof. Maria Iracema Martins de Andrade, 01 aula período vespertino no CEM Antônio Francisco Machado, 02 aulas período vespertino no CEM Gov. Vilson Kleinubing, 01 aula período vespertino no CEM Maria Hortência Pereira Furtado, 02 aulas período vespertino na EEB Palmira Lima Mambrini.
4346822-1	Ellen Regina Damasceno Batista	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Ana Sperandio Battisti no período vespertino.

404780-4	Eliete Pereira da Silva de Souza	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4344502-6	Elinea Muniz de Souza	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas no período matutino na disciplina de PLE no CEM Santa Terezinha e 20 horas período vespertino na disciplina de PLE no CEM Sebastião Corrêa.
4279042	Elenice Nicolino Hoeller	Auxiliar da Sala	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
135410-1	Elisangela Peres Teixeira	Professor	Transf. Cargo	Indeferido, Art. 5º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361013-2	Elivelto Alves de Souza	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 02 aulas 1º ao 5ª período matutino e 01 aula 1º ao 5º período vespertino no CEM Santa Terezinha.
4344588-8	Elizandra Nilzete da Silva de Oliveira	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica com 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
42092-1	Emanuela da Silva Strunck	Professora	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas no período vespertino na disciplina de PLE no CEM Interativo.
4340209-4	Emiliana Hillesheim Patricio	Professora	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos no período vespertino.
4345410-13	Esther da Rosa de Oliveira	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4356446-8	Eulina Luiza Beltrami	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas na disciplina de PLE no EEF Potecas.
436174-1	Eva de Jesus Pereira	Agente de Secretaria Escolar	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEI Ana Sperandio Battisti.
4362312	Evelise Marconatto	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Regina Terezinha de Oliveira Bastos no período matutino.
4345053-6	Fabiana da Silveira	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Vila Formosa e 20 horas no período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
4326857	Fabiana dos Santos	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Luar / Escola Integral.

4352130	Fabiano Foresti	Professor	Transf. Local aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
2755-3	Fernanda Cabral de Souza Garcia	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 06 aulas período matutino e 15 aulas período vespertino no CEI Santo Antônio e 06 aulas período matutino no CEI Maria de Lourdes Bott Philippi.
434660-2	Fernanda Dayane Souza Vaz	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas – Escola Integral no CEM Jardim Solemar.
4361132-1	Fernanda Rosa Ladislau	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas no período vespertino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
434652-1	Fernanda Scussel Ferreira Lima	Professor	Transf.turno	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Prof. Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
436111-7	Filipe Carvalho	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4349768-02	Flávia de Freitas Souza	Secretario Escolar	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
406716-7	Floripes Maria de Souza	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Indeferido, Art.4º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434647-5	Francielle Araújo	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 20 horas período vespertino no CEM Sebastião Correia.
40681-3	Francielle da Silveira Martins	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 10 aulas no período matutino e 20 aulas no período vespertino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
4290054-2	Francielli de Pieri Floriano	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
4326938-12	Francine Fernanda Heck de Novaes	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Zanelato no período matutino.
435987-9	Gabriel Inácio de Araújo	Orientador	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
421766-1	Gabriela Kretzer	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI São Francisco de Assis no período matutino.
4359860-2	Gabriela Moraes Cândido Sabino	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 horas período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.

4362161	Gabrielle Nascimento Sousa	Professora	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade e 20 horas no período vespertino no CEM Luar.
4362605-1	Géssica Cristina Babo Alves	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido a transferência para o CEI Antônio de Quadros no período vespertino.
21645-3	Gilda Freiberger	Professor	Transf. Local e turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino – Anos Iniciais no CEM Maria Luiza de Melo e 20 horas noturno – EJA Alfabetização na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores.
4362175	Gilson Teodoro Borges	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 20 aulas 1º ao 5º período matutino 10 aulas 1º ao 5º período vespertino no CEM Prof. Maria Iracema Martins de Andrade.
4354621	Giancarlos Pereira	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 15 aulas período matutino - 1º ao 5 º ano e 12 aulas período vespertino - 1º ao 5 º ano no CEM Santa Terezinha.
4346653-1	Giordana Orige	Professora	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
320986-2	Giovana Raquel Folster Gorges	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Santo Antônio no período vespertino.
4302109-4	Giovani Wilberstaedt	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 aulas no período matutino e 10 aulas no período vespertino no CEM Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite.
357537	Gisabelle de Oliveira Branco	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Vida Nova no período vespertino.
4349156-1	Gisele França Regert Bezerra	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Ana.
13810-0	Giselle Eugênia Silva de Lima	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13756-1	Giseli Frassetto de Quevedo	Professora	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434654-8	Gizelle Quintella Marques Sedano	Professor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.

40689-9	Gleisy Goulart Cardoso Prazeres	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos no período matutino.
4360540	Greicy Conceição Rosa	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Terezinha.
4362162-1	Graziela Oliveira Rosado	Professora	Aumento c.h.	Deferido remanejamento para os Anos Iniciais e aumento de carga horária, fica 40 horas no CEM Interativo.
4343174-2	Grazielle Helena Scheidt	Professora	Aumento c.h.	Indeferido, a servidora já possuiu a carga horária permitida para o período vespertino.
4289129-1	Gustavo Franthesco Kerntopf	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13838	Helaine Cristina Rachadel Milazzo	Orientador	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
430199-4	Helbert dos Santos Silveira	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
108154-1	Helen Patricia Candido de Campos	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Nossa Senhora de Fátima no período matutino.
13494-5	Helionalva dos Santos Warmling	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período matutino na EPM Bela Vista e 20 horas período noturno na EPM Campinas.
434922-9	Heloise Fernanda Machado Kuntzer	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 08 aulas 1º ao 5º ano no período matutino e 20 aulas 6º ao 9º ano no período vespertino no CEM Santa Terezinha.
15180-7	Heloisa Maria Silva do Vale	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período noturno – EJA Alfabetização no CEM Renascer.
434664-5	Ieda Maria Tomaz Chaves	Professor	Aumento c.h. Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4295455	Indianara da Silva	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434661-0	Ingrid Bento Medeiros	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino no CM Maria Luiza de Melo.

4361309-1	Ingrid Quintino Cantalice	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
42128-6	Ione Terezinha dos Santos Schreiber	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4342640-3	Irene de Fátima Novak Galvan	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI San Marino no período matutino.
4345975	Irma Paula Senra	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 02 aulas 1º ao 5º período matutino e 02 aulas 1º ao 5º período vespertino no CEM Prof. Maria Iracema Martins de Andrade.
13776-6	Isabela Vieira Soares	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 07 aulas no período matutino e 08 aulas no período vespertino no EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores.
4342887-1	Izabel Cristina Quintino	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
33245-1	Izabel Christina Torres C. de Albuquerque	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 09 aulas período matutino e 09 aulas período vespertino no EEF Palmira Lima Mambrini.
4345550-8	Janaina Alves de Lima	Professor	Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4362167-1	Janaina Regina de Melo	Professor	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI São José no período matutino.
428823-8	Jane Margarete Duarte	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira no período matutino.
4349857-3	Jenifer Silveira Wustrow	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 40 horas no CEM Maria Hortência Pereira Furtado.
4362176	Jerusa de Cacia Dutra	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
137952-1	Jeruza de Jesus Barbosa	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Manoel Cunha no período matutino.
4346467-3	Jessica Maria Huller Siqueira	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período matutino na disciplina de PLE no CEM Maria Hortência Pereira Furtado.

428705-3	Joelma da Silveira Mendes	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
421502-5	Joice Graziela Justen Souza	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13627-1	Joice Turnes Santana	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica com 08 aulas período noturno – EJA na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores e 08 aulas período noturno no CEM Renascer.
13798-7	Joicy Isabel da Silva	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4344049-11	Joseane Gaspar de Brito	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Érica Schmidt de Souza no período vespertino.
4361113-1	Josiane Anita João Bunn	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI San Marino no período matutino.
13704-9	Josiane Luiza Luz de Sousa	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
216500-3	Josy Ramos Machado	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 09 aulas período matutino – 1º ao 5º ano e 15 aulas período vespertino – 1º ao 5º ano no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
4354109-5	Jucélia Alves Machado	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Ana.
4361129-1	Juliana Requi Benato Santos	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica com 40 horas no CEM Jardim Solemar.
434447-2	Juliana Zimmer de Cerqueira Cezar	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
4343115-8	Juliane da Cruz de Castro	Orientador	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Ceniro Martins.
429522-6	Juliane Klein Garcia	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Lício Mauro da Silveira no período vespertino.
16241-1	Júlio Cezar Broch	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 12 aulas período matutino e 12 aulas período vespertino no CEI Julia Francisca dos Santos.
135313-3	Jussara Pereira da Silva	Professor	Transf. Cargo	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.

4295480	Karina Campos de Pinho	Auxiliar de Ensino	Transf. Local e turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4362181-1	Karina Coelho	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 40 horas no CEM Araucária.
4360559-3	Karina de Moraes de Faria	Supervisor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
15167-0	Karla Patricia Chequetto	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361310-1	Karoline Catarina da Rosa	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI São José no período matutino.
434642-4	Katia Aparecida Oliveira Bernert	Orientador	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM José Nitro.
10816-2	Kathleen Bicca Franco	Professor	Aumento c.h	Deferido aumento, 02 aulas período matutino – TAS Anos Finais e 02 aulas período vespertino – TAS Anos Iniciais no CEM Antônio Francisco Machado.
4344391-10	Kézia Terezinha dos Santos	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h	Deferido. Fica com 40 horas no CEM Jardim Solemar.
10788-3	Keila Cristina Arruda Villa-mayor Gonzalez	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Júlia Francisca dos Santos no período matutino.
4336534-3	Kenya Gladys Paulo C. Oliveira	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4361121-1	Keyth Marrayle Meurer	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido transferência para o CEM Santa Ana no período vespertino.
4343204-3	Larissa Lepri	Professor	Transf. Turno Transf. turma	Deferido. Fica com 18 aulas 1º ao 5º período matutino, 02 aulas 6º ao 9º período vespertino no CEM Gov. Vilson Kleinubing e 06 aulas 1º ao 5º período vespertino no CEM Antônio Francisco Machado.
434319-0	Laura Mazzitelli Vargas	Professor	Transf. Local	Deferido parcial, fica 06 aulas período matutino – 6º ao 9º ano, 04 aulas período vespertino – 6º ao 9º, 10 aula período matutino 1º ao 5º ano no CEM Antônio Francisco Machado e 06 aulas – 3º ao 5º ano período vespertino CEM Renascer.

434924-5	Leonardo Augusto Sanmartin Linck Fleig	Professor	Transf. Local	Deferido transferência, fica 15 aulas ministradas período matutino no CEM Santa Terezinha.
4343727-16	Libertad Itzalana Corrêa Fletes	Professora	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Terezinha.
4359852-1	Lidia Schneider Bristot	Professor	Transf. Local aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
137243-1	Ligia Barreto da Silva	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Santo Antônio no período vespertino.
434655-6	Liliane da Conceição Paradeda	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino na disciplina de PLE e 20 horas no período vespertino – TAS/ Anos Finais no CEM Gov. Vilson Kleinubing.
429556-0	Lisandra Banhuk de Campos	Supervisor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434305-0	Lisiane Maria da Silva Macedo	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas, período matutino no CEM Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite.
4360494-1	Lisiane Silva de Lacerda	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Araci Olivia da Silva no período vespertino.
4352670-6	Liziane Pereira de Alencar	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no EEF Potecas.
35817-7	Lorena Helena da Silva	Professor	Aumento c.h.	Deferido, fica 09 aulas período matutino – 1º ao 5º ano e 18 aulas período vespertino – 6º ao 9º ano no CEM Maria Hortência Pereira Furtado.
4349210-3	Luan de Oliveira Zandoná	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica 09 aulas período matutino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade, 09 aulas período matutino no CEM Luar e 09 aulas período vespertino no CEM Jardim Solemar.
4345568-4	Luana de Oliveira Souza	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434483-9	Luana Schusler	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.

22455-3	Lucenir Martins Maciel	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
406430	Luciana de Campos	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI São Judas Tadeu no período vespertino.
10890-1	Luciana Gerardi	Professor	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Prof. Ana Sperandio Battisti no período matutino.
434273-9	Luciana Macedo Silva Macedo	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período vespertino no CEM Santa Terezinha.
4350723-3	Luciane Xavier	Auxiliar de Ensino	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Eloí Nietsche no período matutino.
4361884-1	Luciano Siqueira Beck	Agente de Secretaria Escolar	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4362173-1	Luis Carlos da Silva Siqueira	Orientador	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Santa Terezinha.
4361026-2	Luiz Claudio dos Santos Ferreira	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 15 aulas período matutino no CEM Ceniro Martins, 06 aulas período vespertino no CEM Santa Terezinha e 04 aulas no período noturno – EJA no CEM Renascer.
35806-1	Luiz Guilherme Menezes Lopes	Professor	Transf. Local e turno	Deferido. Fica 06 aulas período matutino no CEM Ceniro Martins, 06 aulas período noturno – EJA no CEM Antônio Francisco Machado, 04 aulas no período noturno – EJA na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores, 04 aulas período noturno – EJA CM Maria Luiza de Melo.
435989-5	Maiara do Nascimento	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Lindomar Antônio Fabro no período matutino.
4349997/9	Maitê Lopes Kretzer	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
428773-8	Mara Gonçalves Martins	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas – Escola Integral no CEM José Nitro.
4352467-1	Mara Simone Bonfanti Remor	Professor	Aumento c.h	Deferido, aumento de 02 aulas período vespertino – Anos Iniciais.

4360524-1	Maraisa Alves Dolcinel	Supervisor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
35820-7	Marcelo Rivadávia Troglia Peres	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 05 aulas ministradas período vespertino no CEM Antônio Francisco Machado.
4302435-2	Marcia Ivete Collet Cima	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido transferência, 20 horas no período matutino no CM Maria Luíza de Melo.
13820-7	Márcia Vilma dos Santos da Silva	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4287258/2	Marcio Alano de Medeiros	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
435983-6	Marco André Martini	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica com 04 aulas 1º ao 5º período matutino, 04 aulas 6º ao 9º período matutino, 06 aulas 1º ao 5º período vespertino no CEM Luar e 08 aulas 1º ao 5º período matutino, 04 aulas 1º ao 5º no período vespertino no CEM Maria Hortência Pereira Furtado.
13573-9	Marcos Aurélio dos Santos	Supervisor	Transf. Local	Deferido. Fica 40 horas na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores.
39815-2	Marcos Leandro Espíndula	Professor	Aumento c.h. Transf. Local e turno	Deferido transferência e aumento, fica 12 aulas no período noturno – EJA no CEM Antônio Francisco Machado.
36386-3	Marcos Vinicius Martim da Silva	Professor	Transf. Turno	Indeferido, Art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2024 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13638-7	Margarete Hauser	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido a transferência para o CEI Nossa Senhora de Fátima no período matutino.
4359844-12	Margarete Vanin	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica com 05 aulas período matutino no CEM Renascer e 20 aulas período vespertino no CEM São Luiz.
151882-1	Maria Aparecida Rech Monteiro	Professor	Transf. EJA	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
21749-2	Maria de Lourdes Kremer	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido transferência, fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.

434656-4	Maria do Carmo Gomes de Souza Santos	Professor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4362313-01	Maria Gorete Peixoto de Lima	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
43610790-2	Maria Luiza Coelho Schutz	Aux. de ensino	Aumento c.h Transf. Local.	Deferido, fica 40 horas no CEM Vila Formosa.
15205-6	Maria Margarete Antero	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 15 aulas período matutino – 6º ao 9º ano e 15 aulas período vespertino – 6º ao 9º no CM Maria Luiza de Melo.
141100-7	Maria Neri Duarte	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Regina Terezinha de Oliveira Bastos no período vespertino.
4334671	Maria Sueli Ferreira de Sousa	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4288556	Mário João da Silva	Aux. de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no EEF Califórnia.
4309260-02	Marina Canesin	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Apam no período vespertino.
4353773-11	Marina Peres Pioner	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4344405-6	Mariana de Espíndola Garcia	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino no CEM Sebastião Correia e 20 período vespertino na EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel.
4360508-1	Mariana Vieira	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Ana Sperandio Battisti no período vespertino.
434303-4	Mariana Virtuoso da Silva	Professor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4343182-2	Mariany Teresinha Ricardo	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica 15 aulas período matutino e 05 aulas período vespertino na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores.
4348931-9	Mariléia Cilene Farias da Silva Pereira	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Amélia Inácia de Medeiros.

4282183-4	Marleide Kniss	Orientador	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
4349962-12	Marileuza Passig da Silva	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino – Anos Iniciais no CEM Santa Ana e 20 horas período vespertino na disciplina de PLE no CM Maria Luiza de Melo
13692	Marilene da Rosa	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4343760-15	Marilene Prates de Sousa	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica 40 horas no CEM José Nitro.
333441-1	Marilia Maia Sobral	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 15 aulas período matutino e 15 aulas período vespertino no CEM Prof. Maria Iracema Martins de Andrade.
4353838-5	Marines Paiano da Silva	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Maria Hortência Pereira Furtado e 20 horas período vespertino no CEM Sebastião Corrêa.
431309	Maristela Silveira de Albuquerque	Professor	Redução c.h	Deferido a redução de carga horária, fica com 20 aulas período vespertino 1º ao 5ª no CEM Gov. Vilson Kelinubing.
4335090-3	Marivone Aparecida Machado	Professor	Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
430280-0	Marize Gonçalves Martins	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica 20 horas no período matutino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
428723-1	Marlene da Silva Juttel	Professor	Transf. Turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
420760-6	Marlete Cardoso	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Nossa Senhora Aparecida no período matutino.
4350707-09	Marli Alves Calheiro Benke	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Rosangela Terezinha de Oliveira Caldas no período matutino.
430221-4	Marli Filomena Martins de Souza	Auxiliar de Sala	Transf. Turno	Indeferido, em razão do deferimento de usufruto de lic. prêmio para o ano de 2025.
4343409-8	Mary Oliveira Brandão Caetano	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Deferido. Fica 20 horas no período matutino – TAS Anos Finais e 20 horas no período vespertino – TAS Anos Iniciais no CEM Luar.

1520-2	Maura Filomena Martins de Castro	Agente Operacional	Transf. Turno	Deferido transferência temporária para o período noturno no CEM renascer.
429537	Mayara Luana dos Santos Ferreira	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica com 15 aulas período matutino e 18 aulas período vespertino no CEI Zanelato.
4343280-3	Mayara Teixeira Souza	Professor	Transf. Turno Transf. Local	Deferido transferência, fica 15 aulas período matutino no CEM Escola do Mar Flavia Scarpelli Leite.
4348745-02	Meiriellen Maria de Lima Gaspar	Professor	Transf. Turno Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Izaltina gomes da silva no período matutino.
434025-6	Melissa da Costa dos Santos	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro no período matutino.
108057	Michela Carla de Araujo Rodtke	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica com 28 aulas no CEM Luar – Escola Integral.
4362156-1	Mikaella Carvalho Bento	Professora	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
107816-3	Mileidi Heiderscheidt	Professor	Aumento c.h.	Deferido parcial, fica 02 aulas período vespertino – 1º ao 5° ano, 08 aulas período vespertino – 6º ao 9º ano e 10 aulas período matutino – 1º ao 5º ano no CEM Vereadora Albertina Krummel Maciel.
428871-8	Mireia Hoffmann	Auxiliar de Ensino	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Nossa Senhora de Fátima no período matutino.
428577-8	Mirelle Reis	Professor	Transf. Local e cargo	Deferido. Fica 40 horas na disciplina de PLE no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
434330-1	Moisés Ubiratã Schmitz Nunes	Professor	Aumento c.h. transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4285921-1	Monizy de Lima Tomé Amaral	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Bom Jesus de Iguape no período matutino.
13234-9	Murilo Adilio da Silveira	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica com 15 aulas período matutino na EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel, 06 aulas período noturno – EJA no CEM Antônio Francisco Machado, 04 aulas período noturno – EJA no EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores, 04 aulas período noturno – EJA no CM Maria Luiza de Melo.
42161-8	Nadia Lilian Becker	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Bom Jesus de Iguape no período matutino.

4362178-1	Nicole da Rosa Felisbino	Auxiliar de Sala	Transf. Local e turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
375365-8	Nanci Nunes do Nascimento	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13811-8	Nara Lucia Sartori Weber de Souza	Professor	Transf. Curso	Deferido. Fica 40 horas na EPM Santo Antônio, Patchwork.
4362159-1	Neusa Maria Durante	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 20 horas período matutino na EBM Palmira Lima Mambrini e 20 horas período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
40652-0	Nilzeth Morette da Silva Pinto	Professora	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4343859-9	Noemi Sales	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Prof. Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
13596-8	Ombelino José da Silva	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 08 aulas período noturno - EJA/ Ensino Fundamental no CM Maria Luiza de Melo.
35699-9	Palmira do N. de Sousa Costa	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI São Francisco de Assis no período matutino.
4352602-4	Pâmella Cristina Medeiros	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Júlia Francisca dos Santos no período matutino.
13912	Patrícia Bosquette Espíndola	Professor	Trans. Local	Indeferido, conforme Art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13878-9	Patrícia da Silva Coelho	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica com 10 horas no CEI Nossa Senhora de Fátima no período matutino.
430899-9	Patricia de Andrade	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores.
435991-7	Patrícia Junia Mendes Cassiano	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434312-3	Patrícia Salm Horn	Orientador	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
4307747-2	Paula Andognini	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o CEI Terezinha maria Claudino no período matutino.

405396-1	Paulo Rubem Passaglia	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4360532-9	Percio Tarso da Luz	Supervisor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4256549-04	Priscilla Chaves Rodrigues	Professora	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Prof. Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.
4303571	Priscila Oliveira da Cruz	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas na EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel.
4288025-2	Priscyla Fidelis	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
21588-0	Rachel da Silva	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
433858-8	Rafael da Cunha Lara	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
435344-7	Rafael Philippe Correa	Aux. de Ensino	Transf. Local e turno	Deferido. Fica 40 horas no CEM Governador Vilson Kleinubing.
4362315-1	Raquel Grah Zimmermann	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4353706-4	Regina Niura Silva do Amaral	Aux. de Ensino	Transf. Local	Deferido. Fica 20 horas período vespertino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
428888-2	Renata Muller Mendes	Professor	Transf. Local	Deferido transferência para o Projeto Mexa-se.
434307-7	Rhianne Kleinjohann Vitorino	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 40 horas no CEM Gov. Vilson Kleinubing.
35828-2	Ricardo Comini Barcelos	Professor	Aumento c.h. Transf. Local	Deferido. Fica com 15 aulas período matutino e 15 aulas período vespertino no CEM Antônio Francisco Machado.
4353579-8	Ritchelly Weber da Silva	Auxiliar de Sala	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.

4344375-7	Roberta Keila Mendes Tavares	Aux. de Ensino	Transf. Local Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Governador Vilson Kleinubing.
1597-0	Roberto Luiz de Amorim	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 20 aulas período matutino e 06 aulas período vespertino no CM Maria Luiza de Melo.
39838-1	Rodrigo Macedo	Professor	Transf. Local	Deferido. Fica 21 aulas para Educação Física no ensino regular e 07 aulas para atender o Projeto Escola Integral Corpo e Movimento no CEM José Nitro.
4343280-3	Rogério Martins Miguel	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica com 15 aulas período matutino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
11882-6	Rosamonia Garcia	Professora	Transf. Local Aumento	Indeferido, indisponibilidade de vaga na disciplina de Espanhol.
4345142-6	Rosane Queiroz	Professor	Transf. Local	Deferido transferência, fica 20 horas período vespertino PLE no CEM Morar Bem.
434306-9	Rosemari de Oliveira Letti Rodrigues	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h. transf. local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
42145-6	Rosenilda Hames Boell	Auxiliar de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Prof. Rosangela Regina de Oliveira Caldas no período matutino.
430928-6	Rosiane da Silva Clemente Silvano	Supervisor	Transf. turno	Deferido. Fica 20 horas período matutino no CEM Antônio Francisco Machado.
4302710-1	Rosilene de Almeida Fogaça	Auxiliar de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Apam no período matutino.
357197-2	Rosinete Machado	Auxiliar de Sala	Transf. local	Indeferido, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4305108-6	Rosita Alzira da Rosa	Auxiliar de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Apam no período vespertino.
316679-2	Samantha Salbag	Professor	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
43429921	Samantra Branger	Professor	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Antônio Joaquim de Souza no período matutino.
4359828-3	Sandra Alice da Luz	Auxiliar de Sala	Transf. Local Transf. turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4337085-3	Sandra Mendes Calvete Soares	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas na EBM Vereadora Albertina Krummel Maciel – Escola Integral.

21583-0	Sandra Regina Machado	Professor	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4307844-6	Schayany Lima Rosa Machado	Auxiliar de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Rosangela Terezinha de Oliveira Caldas no período matutino.
4343549-7	Scheila Aparecida Kirsch	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Hortência Pereira Furtado.
436080-7	Shirley Bion	Professor	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
430197-8	Schirley Teixeira	Professor	Transf. local	Deferido transferência para o CEI santo Antônio no período vespertino.
4362381-1	Siély Espíndola Machado	Professor	Aumento c.h.	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4303270-2	Sirlei Aparecida Martins	Auxiliar de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Bom Jesus de Iguape no período matutino.
434649-1	Silvana Machado	Professor	Aumento c.h. Transf. local	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
13614-0	Silvana Maria de Souza	Auxiliar de Sala	Transf. turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
407054-1	Silvia Helena Anderson	Auxiliar de Sala	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
4362189-1	Silvia Marcia Mendonça Gonçalves	Supervisor	Aumento c.h.	Deferido o amento de 20 horas período matutino no CEM Maria Iracema Martins de Andrade.
42180-4	Simone Maria Bitencourt	Auxiliar de Sala	Transf. turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.

13536-4	Solange Cristina Veiga	Professor	Transf. Local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13893-2	Solange Rosa	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h. e transf. local	Deferido transferência, fica 30 horas período matutino e aumenta 10 horas período vespertino CEI Nossa Senhora das Graças.
13520	Sonia Maria Andrade	Professor	Transf. função	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13557-7	Soraia Leal Martins	Professor	Transf. local	Deferido. Fica 20 horas período matutino e 20 horas período noturno na EPM Campinas.
4328698-8	Stefani da Silva	Professor	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Vera Lucia Medeiros no período vespertino.
13729-4	Stela Maris Rios	Orientador	Transf. local	Deferido. Fica 40 horas no CM Maria Luiza de Melo.
396338-7	Stives Lennon dos Santos	Auxiliar de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Santa Inês no período matutino.
35809-6	Suzana Dias Aquino	Professor	Transf. Local e turno	Deferido. Fica com 04 aulas período noturno – EJA no CEM Renascer, 04 aulas período noturno – EJA no CM Maria Luiza de Melo, 04 aulas período noturno – EJA na EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores e 04 aulas período vespertino – 6º ao 9º ano no CEM Vila Formosa.
4342658-1	Suzana Pereira de Jesus	Aux. de Sala	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Zanelatto no período matutino.
4346661-3	Suzy Zaparoli	Professor	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
358401-1	Tailana Rodarte Vajalegre Julião	Professor	Transf. local	Deferido transferência para o CEI Ondina Schmidt Gerlach no período vespertino.
4362166-1	Tainá Corrêa	Professor	Aumento c.h	Deferido. Fica 40 horas no CEM Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite.
435979-8	Taise Anastacia da Silva	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM São Luiz.
431308-1	Tânia Domitila de Andrade Schmitt	Professor	Transf. local	Deferido transferência para o CEI São José no período vespertino.
428864-5	Tathiane Batista Schlata de Andrada	Auxiliar de Ensino	Transf. local	Deferido transferência, fica 40 horas no EBM Prof. Altino Corsino Silva Flores.

10820-0	Tathiane Tavares Fonseca Gil	Professor	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
430006-8	Tatiane Mendes	Professor	Transf. turno	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
224588-6	Tatiani Araujo da Silva	Professor	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13780-4	Terezinha Firmina Flores dos Santos	Professor	Transf. turno	Deferido transferência para coordenação EJA no CEM Araucária.
4288505-5	Thaiana Ehrhardt de Souza	Auxiliar de Ensino	Transf. turno	Deferido transferência para o CEI Vila Formosa no período matutino.
21599-6	Thaís Tressano Filo	Professor	Transf. Turno	Deferido. Fica com 04 aula período matutino – Escola Integral, 02 aulas período matutino – TAS Anos Iniciais, 02 aulas período matutino – TAS Anos Finais no CEM Luar e 09 aulas período vespertino – 1º ao 5º, 06 aulas período noturno – EJA Ensino Fundamental no CEM Araucária.
4362165-1	Thaís Zimmermann	Professor	Aumento c.h.	Deferido aumento, fica 20 horas período matutino no CEM Antônio Francisco Machado.
4302184	Thayze Welich Martins	Professor	Transf. Turno	Deferido transferência para o CEI Regina Terezinha de Oliveira Bastos no período matutino.
4305205-5	Tatiele de Lima Braga Ribeiro	Professor	Transf. cargo	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
434309-3	Vanessa Regina Fernandes	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Maria Hortência Pereira Furtado.
433730-1	Vatuza Venancio de Almeida	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 20 horas período matutino – Anos Iniciais no CEM Santa Ana e 20 horas período vespertino – Anos Iniciais no CEM Araucária.
434302-6	Veni Cinara Oliveira Lummertz	Professor	Aumento c.h.	Deferido. Fica 40 horas no CEM Gov. Vilson Kleinubing.

4330196-4	Victoria Regina Souza	Professor	Remanejamento	Deferido. Fica 02 aulas período matutino – 1º ao 5º ano, 12 aulas período vespertino 1º ao 5º ano, 02 aulas período vespertino 6º ao 9º ano no CEM Antônio Francisco Machado e 08 aulas período vespertino 6º ao 9º ano no CEM São Luiz.
4288572-7	Vilma de Jesus Pereira Climaco	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido aumento de carga horária, fica 40 horas no CEM Interativo.
434672-6	Vitor da Silva Gonçalves	Professor	Alteração C.h	Deferido, fica 15 aulas período matutino - 1º ao 5 º ano e 12 aulas período vespertino – 1º ao 5º ano no CEM Antônio Francisco Machado.
4356101-02	Viviane Sardá Muller	Auxiliar de Ensino	Aumento c.h.	Deferido. Fica com 40 horas no CEM Antônio Francisco Machado.
4295552-1	Yume Koga da Silva	Orientador	Transf. local	Indeferido. Não há vaga vinculada de servidor afastado temporariamente de seu cargo efetivo disponível, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2024.
13700-6	Zulmar José Cúrcio	Professor	Aumento c.h.	Deferido o aumento de 06 aulas ministradas período vespertino no CM Maria Luzia de Melo.

II – Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias por interesse da Administração Pública serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão responsável pela análise dos requerimentos, nos termos do artigo 22 da Instrução Normativa nº 003, de 02 de outubro de 2024.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

São José (SC), 20 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação
São José/SC

PORTARIA Nº 1.398/2024/SME

Publicação Nº 6734670

PORTARIA Nº 1.398/2024/SME
DIVULGA O RESULTADO DO ESCALONAMENTO DE USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na Legislação Municipal,
CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 002/2024/SME, para o usufruto do benefício da licença-prêmio;
RESOLVE:
I – Divulgar o resultado das licenças-prêmios para o ano letivo de 2025.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	UNIDADE DE ENSINO	RESULTADO
1518901	Adinar dos Santos	Professor	CEM Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
4210142	Adriana Bett Ribeiro Cataneo	Auxiliar de Ensino	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1086771	Adriana Elza Cúrcio	Professor	CEM José Nitro	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.

1388783	Adriana Roldão de Freitas	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42875841	Aguiar dos Santos	Professor	CEI São José	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42882111	Alcemar Acioli Fraga	Auxiliar de Sala	CEI San Marino	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
2245704	Aldaléia Fortkamp	Professor	EPM Deolinda dos Santos Farias	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
2168601	Alessandra da Silva Teodoro	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4069611	Alexandra Castro	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42874107	Alexandra Samara da Silva	Professor	CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42872742	Alexsandra da Rosa	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1080732	Alexsandra de Souza	Professor	CM Maria Luíza de Melo/CEM Renascer	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
4210065	Alice Maria Jonck Hammes	Auxiliar de Ensino	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3335811	Alice Nascimento	Professor	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
43000843	Aline de Amorim	Professor	CEM Morar Bem	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3983142	Aline de Assis Scherer	Professor	CEI Nossa Senhora Aparecida	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
4217821	Aline Johellen da Silva Freitas	Auxiliar de Ensino	CEI José Nitro	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3598152	Amanda Schutz	Professor	EBM Albertina K. Maciel/CEM Maria Iracema M. de Andrade	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1354883	Ana Carolina Schaeffer	Psicopedagogo	CEM Interativo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
2244134	Ana Cristina Brandes	Professor	EPM Campinas	Deferido o usufruto de licença-prêmio no período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42886371	Ana Cristina Ferreira Abrahão	Auxiliar de Ensino	CEI Eli Teresinha de Sena	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
278551	Ana Lúcia de Andrade	Professor	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
1366891	Ana Lúcia Fernandes Barreto Moraes	Professor	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1386573	Ana Lúcia Machado	Professor	CEM Interativo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

43028932	Ana Lúcia Ramos da Silva Barbosa	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 05/02/2025.
2584237	Ana Paula da Silva Mohr	Auxiliar de Sala	CEI Ma. de Lourdes Bott Philippi	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42859641	Ana Rúbia dos Reis Bosa Martins	Professor	CEI Nossa Senhora de Fátima	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1382825	Anair Michels Fortunato	Professor	CEI Nossa Senhora de Fátima	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 20/11/2025.
2163726	Anderson Sebastião Chaves	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
2449881	Andréa Folk	Professor	CEM Maria Iracema Martins de Andrade	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42880095	Andresa Silveira	Auxiliar de Sala	CEI Zanelatto	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
42870965	Andrezza Meyer	Professor	CEI Luar	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3968429	Angela Aparecida Hammes Branco	Professor	EPM Campinas	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
3981873	Angela Carvalho de Sousa Moraes	Professor	CEI San Marino	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1392031	Angelita Stupp	Auxiliar de Sala	CEI São Judas Tadeu	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3328526	Aparecida de Fátima Damasceno de Castro	Auxiliar de Ensino	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42875921	Ariana Isabela de Mello	Professor	CEI São Francisco de Assis	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
42881901	Ariane Ma. de Bittencourt Baldança	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42952183	Bruna Elysa Lopes Pereira Fagundes	Professor	CEM Araucária	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42955441	Bruna Ventura	Supervisor Escolar	CEM José Nitro	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
407097-1	Camila Borges de Abreu	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4285875-2	Camila Thais da Silva Rubi	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
421430-3	Camila Wilwert Valter	Professor	CEI Érica Schmidt de Souza	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
42902326	Carla de Almeida Pereira Varandas	Professor – AEE	CEM São Luiz	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1384871	Carmen Lúcia Lobato Pereira da Costa	Professor	EPM Deolinda dos Santos Farias	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
43091544	Caroline do Amarante Silveira	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.

40214110	Cassiana Margarida de Melo	Auxiliar de Sala	CEI Érica Schmidt de Souza	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1390921	Celina da Silva	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1078401	Christie Santos Dela Rocca	Orientador Educacional	CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 20/10/2025.
1364331	Cibele Ribeiro Lobo Domingues	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3640371	Cibelle Borges Cidade Uhlmann	Auxiliar de Sala	CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
42882621	Cícera Sheila Alencar de Simas	Auxiliar de Sala	CEI Zanelatto	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42953071	Cicero Romério Ferreira da Silva	Professor	CEI Maria Ferreira	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
43021412	Cinara Cordeiro	Auxiliar de Sala	CEI Júlia Francisca dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
135089	Cinthya Regina Persike	Professor	EM Meio Ambiente/CEM Gov. Vilson Kleinubing	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
1385681	Clarisse da Luz Nascimento	Professor	CEM Profa.Ma. Iracema Martins de Andrade	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
428795912	Claudete Erotildes Dias	Auxiliar de Sala	CEI Los Angeles	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42953827	Cláudia da Motta Reys	Professor	CEM Antônio Francisco Machado/EEF Potecas	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
39824112	Claudia Helena Bento Dacol	Professor	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1314901	Cláudia Maria Barbato Vieira	Orientador Educacional	CEM Profa.Ma. Iracema Martins de Andrade	Indeferido de acordo com o art. 6º , parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
42887501	Cláudia Maria do Nascimento Lima	Supervisor Escolar	CEM Luar	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
2173367	Cláudia Rejane Lopes	Auxiliar de Ensino	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42857357	Cláudia Rosana Vieira	Professor	CEM Profa.Ma. Iracema Martins de Andrade	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1388351	Cleide Vanusa Neto	Auxiliar de Ensino	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
42606511	Corina Ramos dos Santos	Auxiliar de Sala	CEI São José	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4046405	Creuza Jeronima da Costa	Auxiliar de Sala	CEI Vida Nova	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
3574644	Cristina da Silva Junckes	Professor	CEI Nossa Senhora Aparecida	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
1375372	Cristiane da Silva de Oliveira	Professor	CEM Araucária	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 26/05/2025.

3334921	Cristiane Trapp Inácio de Souza	Professor	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
4054931	Daiana Prates de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Eloí Nietsche	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3572604	Daiana Tereza da Silva Della Giustina	Auxiliar de Sala	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3334681	Daiani Ferreira Ramos	Professor	CEI São Francisco de Assis	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
4209482	Daniela Cantuária	Professor	CEI Nossa Senhora de Fátima	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, partir de 05/02/2025.
3484901	Daniela Hammes Otto	Professor	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2160621	Daniele Carvalho dos Santos	Professor	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42887852	David Kososki	Professor	CM Maria Luíza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
2164021	Débora Eliane Passig Motta	Professor	CEM Vila Formosa	Indeferido de acordo com o art. 2º, parágrafo único, art. 3º, item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
43021256	Débora Maria dos Santos	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3575023	Débora Woll Régis de Souza	Professor	CEI Santa Inês	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
346491	Deise Costa de Oliveira Mayer	Professor	CEI Santa Inês	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1398661	Deise Xavier Manchein	Professor	EPM Santo Antônio	Deferido o usufruto de licença-prêmio no período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1381424	Deisi Arlete Barea	Professor	CM Maria Luíza de Melo/CEM Interativo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42871341	Deisi Angela Cunha da Silva	Professor	CEI Profa. Maria Minervina Soares Cunha	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4069451	Deisi Bazzana de Freitas Gonzaga	Auxiliar de Sala	CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 05/02/2025.
43019354	Delza Deli de Oliveira	Professor	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42875411	Denise de Ávila Pinto	Professor	CEI Vera Lúcia Medeiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
2164102	Denise Dias Alberton	Professor	EEF Califórnia	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
42859722	Denise Ferreira	Professor	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
4218391	Denise Terezinha Martins Julio	Auxiliar de Ensino	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4069881	Dezanira Rodrigues	Auxiliar de Sala	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

42859301	Dianna Montanari Bussolo	Orientador Educacional	CEM Gov. Vilson Kleinubing	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3576341	Divanir de Fátima Ventura dos Santos	Auxiliar de Sala	CEI Antônio de Quadros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42859561	Djenifer Marçal Costa da Luz	42859561	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42884757	Edinalva de Souza Miranda	Professor	CEI Eloí Nietsche	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4288458	Edinalva de Souza Miranda	Auxiliar de Ensino	CEM Araucária	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
429529313	Edineusa Maria Sagaz Oliveira Cardoso	Professor	CEM Luar	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
42886101	Eduany Simone Monteiro	Auxiliar de Ensino	CEI Profa. Maria Arlinda C. dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
4213321	Elaine Cristina de Sá	Professor	CEI San Marino	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3335651	Elaine Cristina Marcílio	Professor	CEI Prof. Lício Mauro Ferreira da Silveira	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3983302	Elaine Thiesen	Professor	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
43027371	Elen Rose Dário	Professor	CEI Nossa Senhora de Fátima	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3980392	Eleziane de Oliveira	Auxiliar de Sala	CEI Vida Nova	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
42874013	Eliandra Turcatto	Professor	CEI José Nitro	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42880683	Eliete Olga Luiz	Auxiliar de Sala	CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
4213241	Elis Cristina de Souza	Auxiliar de Ensino	CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1516295	Elis Regina Schmitt Pitz	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42876572	Elisa Castro Corrêa	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 24/06/2025.
2162081	Elisa de Oliveira dos Santos Pauli	Professor	CEM Renascer	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3332042	Elisa Thiesen	Professor	CEI Bom Jesus de Iguape	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1355691	Elisane Etges	Supervisor	CEM Renascer	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 26/05/2025.
1354101	Elisangela Peres Teixeira	Professor	CEM Profa.Ma. Iracema Martins de Andrade	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.

3331743	Elisete Antunes Espíndola	Professor	CEI Jardim Pinheiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3570144	Eliza Costa Pacheco	Auxiliar de Ensino	CEI San Marino	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dais, a partir de 05/02/2025.
42886615	Elizandra Bernardo da Rosa	Auxiliar de Ensino	CEM Vila Formosa	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1124451	Elizete Soares Geraldi	Professor	EBM Prof. Altino Corsino da Silva Flores	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3331823	Emerson José Machado	Professor	CEM Luar	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1086001	Érida Luísa Perfeito da Cruz	Professor	CEI Jardim Pinheiros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 05/05/2025.
4212271	Estela Mônica Gimenez Falcão Martins	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1372271	Eugenilza Rosa	Professor	CEI São Judas Tadeu	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4209052	Fábia Schmitt	Auxiliar de Sala	CEI São José	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3576421	Fabiana de Lima Pereira	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3577664	Fabiola Vieira da Rosa	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4216421	Fayga Pereira	Professor	CEI Nossa Senhora de Fátima	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
275531	Fernanda Cabral de Souza Garcia	Professor	CEI Santo Antônio/CEI Maria de Lourdes Bott Philippi	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
35729413	Fernanda da Silva Amaral	Auxiliar de Sala	CEI Santa Inês	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
42859051	Fernanda Espíndola Soares	Professor	CEI Júlia Francisca dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
4066602	Fernanda Gesser Weber	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
43092271	Fernanda Maria da Cunha dos Santos	Professor	CM Maria Luíza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
1650931	Fernanda Rocha Pereira Barcelos	Professor	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
43020607	Fernando da Silva	Professor	CEM Araucária/CEM São Luiz	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42955793	Flávio Theodósio Junkes	Orientador Educacional	CEM Luar/ EEF Potecas	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3329092	Francielli Sell Rossi	Auxiliar de Ensino	CEI São Francisco de Assis	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 26/06/2025.
3319966	Franciely Samistraro	Professor	CEM Ceniro Martins	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.

3326154	Francine Bueno	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
3470001	Francyelli Hoffmann de Matos	Professor	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3566623	Gabriela Alexandre	Auxiliar de Sala	CEI Érica Schmidt de Souza	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3710096	Gabriela Pires	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
35661110	Geane Teresa Loch Rachadel	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2159103	Geisiane Ana Pereira	Professor	CEI Luar	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
2176542	Georgia Martins da Costa	Orientador	CEM Potecas/CEM Interativo	Indeferido de acordo com o art. 2º, parágrafo único, art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1085884	Giancarlo Xavier	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
2167201	Gianne Weber Sarmento Fernandes	Auxiliar de Sala	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
3577401	Gigiane Paula Smolinski	Professor	CEI Antônio de Quadros	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
42879915	Gisele Fernandes Ribeiro	Auxiliar de Sala	CEI Izaltina Gomes da Silva	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1390761	Gisele Maria Cordeiro	Auxiliar de Sala	CEI Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
1360505	Gisele Matos de Lima Ventura	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
1381001	Giselle Eugênia Silva de Lima	Professor	EPM Campinas/EPM Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024
1361581	Giselle Ramos Junkes	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4067593	Gladys Aline Oselame Porfírio	Auxiliar de Sala	CEI Santa Inês	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4208756	Grasiela Martins Will Nobre	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42886701	Graziela Hasckel	Auxiliar de Ensino	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
348392	Graziela Siegel Virtuoso	Professor	CEI Vera Lúcia Medeiros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1383801	Helaine Cristina Rachadel Milazzo	Orientador Educacional	CEM Vila Formosa CEM Gov. V. Kleinubing	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42880501	Helen Siqueira Pinto de Oliveira Fuckner	Auxiliar de Sala	CEI Érica Schmidt de Souza	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42875501	Hellen Monique Carpes	Professor	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024

4217901	Heloísa Adelaide Brognoli	Professor	CEI Prof. Antônio Joaquim de Souza	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
35724310	Iara de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Eloí Nietsche	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3567275	Igara Regina da Silva	Auxiliar de Sala	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
21671210	Inezita Cabral de Andrade	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
33319010	Ione Márcia de Lima Fernandes	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
312081	Irene Rios da Silva	Professor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3329413	Ivan Gabriel dos Santos	Professor	CEI Manoel Cunha	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
1375021	Ivete Goldmeyer Leal	Professor	CEM Araucária	Indeferido de acordo com o art. 3º itens II e IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
4069291	Izabel Cristina dos Santos Hellmann	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4214992	Janaína Albino	Auxiliar de Sala	CEI Zenir Kretzer Borges	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
4021093	Janaina Antônia de Souza Oliveira	Auxiliar de Sala	CEI Los Angeles	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3574995	Janaina Fernandes Fraga	Professor	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
34848113	Janaína Idelzina Batista Rocha	Professor	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4020796	Janete de Sousa Marques	Auxiliar de Sala	CEI São Francisco de Assis	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
35819310	Janilda Arcinilha de Souza Hemsing Costa	Professor	CEM Araucária/CEM Interativo/CEM Santa Ana/EBM Albertina K. Maciel/CEM Mª Hortência P. Furtado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
25837713	Joseane Lopes Pereira	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42879245	Joseli dos Santos	Auxiliar de Sala	CEI Julia Francisca dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
4208162	Josiane Amaral Vieira	Professor	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
3567352	Josiane Clasem de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora de Fátima	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1398231	Josiani Regina Dias	Auxiliar de Ensino	EBM Albertina Krummel Maciel/CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42858402	Josy Patrícia Sommer de Freitas	Professor	CEI Vera Lúcia Medeiros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

35734015	Juceli Ventura Pereira	Auxiliar de Sala	CEI Prof. Antônio Joaquim de souza	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
2450629	Jucilda Santos	Auxiliar de Ensino	CEI Bom Jesus de Iguape	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1516377	Judite Verônica Felisbino	Professor	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
42875761	Júlia Pereira da Rocha Cardoso	Professor	CEI São José	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
1349886	Juliana Clímaco	Professor	EPM Cândido Amaro Damásio	Deferido o usufruto de licença-prêmio no período de 60 dias, a partir de 05/05/2025.
4210736	Juliana Daroceski Guedes	Professor	CEI São Francisco de Assis	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3332551	Juliana de Souza Mangrich	Professor	CEI Nossa Senhora Aparecida	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 19/05/2025.
398284-4	Juliana Hames Gelsleuster Wottrich	Professor	CEI Nossa Senhora de Fátima	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 05/05/2025.
43000331	Juliane de Fátima da Rosa	Professor	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4020874	Juliane Ferreira Coelho	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora das Graças	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 26/06/2025.
3984541	Juliane Pfleger da Silva	Auxiliar de Sala	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
3570302	Júlio Cesar Manoel	Auxiliar de Ensino	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 05/02/2025.
1515801	Jussara Melo	Supervisor Escolar	EEF Potecas	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
4021502	Kamila Fernandes Sagás Canela	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Maria Minervina Soares Cunha	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024
4066432	Karem Claudete Maia	Auxiliar de Sala	CEI APAM	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4295480-4	Karina Campos	Auxiliar de Ensino	CEM Maria Hortência Pereira Furtado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 05/05/2025.
1363601	Karina Michelli Rodrigues	Auxiliar de Sala	CEI Vera Lúcia Medeiros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4216341	Kariny Antunes	Professor	CEI Júlia Francisca dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 24/03/2025.
4287720-3	Kátia Regina Corrêa Clarinda	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
4207783	Kátia Rosiléia Cesconetto	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1078834	Keila Cristina Arruda Villa-mayor Gonzalez	Professor	CEI Flor de Nápolis	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
4021928	Kelly Thais Costa	Auxiliar de Sala	CEI São José	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

1520131	Ketryn Fabiana Cidade Beseke	Professor	CEM Interativo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
2245963	Laércia Aparecida Maciel	Auxiliar de Ensino	CEM Ceniro Martins	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1385091	Laureci Olivia Leite	Auxiliar de Sala	CEI Julia Francisca dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024
42882975	Leila Alves Espíndola Coelho	Auxiliar de Ensino	CEM Antônio Francisco Machado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42953581	Leonara Lourdes Tomazi	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1080491	Letice Boz	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 06/05/2025.
4211031	Lidiane Laureci de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Zenir Kretzer Borges	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
43026306	Liliane Ramos	Professor	CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
2245532	Lucenir Martins Maciel	Professor	EPM/Nilza Maria da Silva/EPM Santo Antônio	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42879324	Luciana Freiberger Heinz	Auxiliar de Sala	CEI Júlia Francisca dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42985781	Luciana Laminn Pereira	Auxiliar de Ensino	CEI Los Angeles	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42858831	Luciana Pinto Rosa Iwersen	Professor	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2245021	Luciana Pontes Vidal Fidalgo	Professor	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
2162912	Luciana Scheuer Brum	Professor	CEM Profa.Ma. Iracema M. de Andrade/EBM Prof. Altino C. da S. Flores	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42998178	Luciane de Souza Loch	Professor	CEI São José	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4215103	Lusiania Pereira Vargas	Professor	CEI Antônio de Quadros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3326822	Luzia dos Santos Perez	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3980124	Mabel Cristina Borb de Jesus	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Maria Minervina Soares Cunha	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1651901	Magali Martins	Professor	CEI Santo Antônio	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42884082	Manoella Cardoso da Silva Amaral	Auxiliar de Ensino	CEI Vera Lúcia Medeiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024
4207002	Manuella Fucks	Professor	CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II e III da Instrução Normativa nº 002/2024
4065975	Mara Simone Furtuoso dos Anjos	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Maria Minervina Soares Cunha	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

1085967	Marcelo Cipriani	Professor	CME Ambiental Escola do Mar	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
42857515	Marcelo Pedro Vieira	Supervisor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
42872582	Marcio Alano de Medeiros	Professor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1080306	Marco Aurélio Michels	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 6º , parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
1363871	Margarete Hauser	Auxiliar de Sala	CEI Flor de Nápolis	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 60 dias, a partir de 20/10/2025.
1354374	Margarete Regina Melo Mainchein	Professor	EPM Cândido Amaro Damásio	Indeferido de acordo com o art. 6º parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
1356825	Maria Alves do Vale Oliveira	Auxiliar de Ensino	CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
357170-8	Maria Aparecida Uliano Medeiros da Silva	Professor	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2244996	Maria da Paz Ricardo Santos	Professor	EPM Campinas	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3492678	Maria Jaqueline da Silva Santos	Professor	CEM Santa Terezinha	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
1369301	Maria Luíza Coutinho	Auxiliar de Ensino	CEM Araucária	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1356071	Maria Regina Leandro	Professor	EPM Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
42876061	Maria Therezia Elsas de Faria	Professor	CEI Terezinha Maria Claudino dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
42952502	Mariana Agostinho Weiss	Professor	CEI Vera Lúcia Medeiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4022652	Mariana Batista Anjos	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora de Fátima	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4046752	Mariana de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Vila Formosa	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2451271	Marilda Valéria Rios de Souza	Professor	EPM Deolinda dos Santos Farias	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3984701	Marilene Regina do Amaral	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1373911	Marisa de Melo	Professor	CEI Manoel Cunha	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
1358326	Maristela Bruggemann dos Santos	Professor	EPM Pref. Cândido Amaro Damásio	Indeferido de acordo com o art. 3º itens III e IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
2175144	Marlei Gandin	Auxiliar de Ensino	CEM Antônio Francisco Machado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.

42872909	Marli Aparecida Fernandes Rosa	Professor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4021689	Marli da Silveira	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora das Graças	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
430221411	Marli Filomena Martins Souza	Auxiliar de Sala	CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42879836	Marli Matos	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora de Fátima	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1362047	Marlove Assing Martins	Auxiliar de Ensino	CEI Maria de Lourdes Bott Philippi	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
4055231	Marta Mara Martins	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Araci Olívia da Silva	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1382311	Mary Graciela Lafuente	Auxiliar de Ensino	CEI Zanelatto	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024
4207195	Maxilene dos Santos M. do Nascimento	Professor	CEI Luar	Indeferido de acordo com o art. 6º item parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
4053531	Mércia Cristina Monteiro Macedo	Professor	CEI Vida Nova	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3574564	Michele Juttel Pereira dos Santos	Professor	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1362471	Millene Rothstein Alves Luiz	Auxiliar de Sala	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024
1376931	Monique Gevaerd Diniz	Professor	CEI Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
43026052	Natali Pires Cardoso	Professor	CEI Antônio de Quadros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
43000251	Natalia dos Santos de Souza	Professor	CEI Terezinha Maria Claudino dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42882461	Neusa Maria Gaspar	Auxiliar de Sala	CEI São José	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
429519610	Noemy Cruz de Almeida	Professor	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2172471	Núbia Isabel Serpa Cordeiro	Auxiliar de Ensino	CEI Lício Mauro Ferreira da Silveira	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 11/06/2025.
1385174	Osnilda Kuhn Haskel	Auxiliar de Ensino	CEI Antônio de Quadros	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
42952693	Patrícia Costa do Nascimento Junckes	Professor	CEI Prof. Antônio Joaquim de Souza	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 01/06/2025.
1388944	Patrícia Eleotéro de Souza	Auxiliar de Ensino	CEI Eloí Nietsche	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 04/08/2025.
429999016	Patrícia Lisboa	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1387971	Patrícia Martins Marquez	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

3571463	Patrícia Romão de Souza	Professor	CEI Érica Schmidt de Souza	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
42953151	Patrícia Simone B. Nascimento	Professor	CEI Júlia Francisca dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3577151	Priscila da Costa Vieira	Professor	CEI São José	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42878004	Priscila Neis	Auxiliar de Sala	CEI Vera Lúcia Medeiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42886021	Priscila Soares Martins	Auxiliar de Ensino	CEI San Marino	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4210811	Raquel Andrade de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Júlia Francisca dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3327633	Renata Besen Vieira	Professor	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item I e III da Instrução Normativa nº 002/2024.
42606601	Renata de Souza Campagna	Auxiliar de Sala	CEI Maria Arlinda Cúrcio dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42994345	Rita de Cassia Giassi	Professor	CEM Ceniro Martins	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
428841611	Rita de Cássia Machado Hoffmann	Auxiliar de Ensino	CEI APAM	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3390671	Roberta Conrado	Professor	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
3598076	Roberto Elias dos Santos	Professor	CEM Santa Terezinha	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1517001	Rosalia Amante Vieira	Professor	CEM Profa.Ma. Iracema Martins de Andrade	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
42877113	Rosana Aparecida Haitmann	Professor	EEF Califórnia	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1377401	Rosângela da Silva	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
3583559	Rosangela Dutra de Souza	Professor	CEI APAM	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
139882	Rosany Maria Keller do Valle	Supervisor Escolar	EEF Profa. Palmira Lima Mambrini	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42885137	Rose Manuela Ribeiro Branco	Auxiliar de Ensino	CEI São Francisco de Assis	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4070461	Rosecler Capistrano	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
1373161	Roseléia Guesser	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º, item I da Instrução Normativa nº 002/2024
2162242	Rosélia Aparecida de Castro	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.

43092862	Rosiane da Silva Clemente Silvano	Supervisor Escolar	CEM Antônio Francisco Machado	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
42878605	Rosimar Martinovski	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024
2165851	Rosimari Raimondi Martins	Professor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42883513	Rosimeri Campregher Maba	Auxiliar de Ensino	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
43023206	Rosimeri Martins Ritzel	Auxiliar de Sala	CEI APAM	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2245611	Rozana Cleonice Garcia dos Santos	Professor	EPM Cândido Amaro Damásio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
4022574	Sabrina Schmitt de Freitas	Auxiliar de Sala	CEI Prof. Antônio Joaquim de Souza	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
3582314	Sabrina Telles Fares	Professor	CEM Profa.Ma. Iracema Martins de Andrade	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
3753811	Saionara Santos de Souza Cesconetto	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Maria Arlinda C. dos Santos	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3574483	Salete Catarina Pereira Faria	Professor	CEI Vila Formosa	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3335141	Salete de Oliveira Truppel	Professor	CEI Zanelato	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
1367513	Sandra Cristiane Saibert	Professor	CEI Maria de Lourdes Bott Philippi	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3984111	Sandra Mara de Sá	Auxiliar de Sala	CEI Santo Antônio	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2158305	Sandra Regina Machado	Professor	EPM Deolinda dos Santos Farias	Deferido o usufruto de licença-prêmio no período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42880765	Sandra Regina Marques	Auxiliar de Sala	CEI Eloí Nietsche	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
4214642	Sandra Regina dos Santos	Auxiliar de Sala	CEI Nossa Senhora das Graças	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
1368242	Sandra Scarabelot Campos	Auxiliar de Ensino	CM Maria Luíza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
3982095	Santana Jovina Torquato Albino	Professor	CEI Eloí Nietsche	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024.
4211891	Sarah Zisélia de Azevedo de Melo	Auxiliar de Sala	CEI Eli Teresinha de Sena	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.
4215881	Sara Regina Nazário Nobre	Auxiliar de Sala	CEI Bom Jesus de Iguape	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1379953	Sarita de Souza Inácio	Auxiliar de Sala	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 3º item III e IV da Instrução Normativa nº 002/2024

42881656	Scheila Dutra	Auxiliar de Sala	CEI Zenir Kretzer Borges	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1392971	Silvana Helena Hartwig	Auxiliar de Sala	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
1361404	Silvana Maria de Souza	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
1702591	Silvana Maria dos Santos Martendal	Professor	CEM Profa. Ma. Iracema M. de Andrade	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
151721	Silvio Luiz Indrusiak Weiss	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42991408	Simone Costa Abreu	Professor AEE	CM Maria Luíza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
3567944	Simone Cristina Voigt de Freitas Cruz	Auxiliar de Sala	CEI Profa. Ana Sperandio Battisti	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1365065	Simone dos Santos Silveira	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1081111	Simone Faoro dos Santos	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
4055151	Simone Lima Areias	Auxiliar de Sala	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Indeferido de acordo com o art. 3º item IV da Instrução Normativa nº 002/2024.
42889393	Simone Ritter	Professor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1517261	Simone Souza	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
3327802	Simone Weber	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42871007	Sirley Westphal Raitz	Professor	CEI Eloí Nietsche	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
42882892	Solange de Abreu	Auxiliar de Ensino	CEI Jardim Pinheiros	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1374801	Sônia da Silva Gonçalves de Jesus	Auxiliar de Sala	CEI Manoel Cunha	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1516101	Sônia Madalena Ferronatto	Professor	CEM Antônio Francisco Machado/CEM Ceniro Martins	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
1365221	Sônia Maria Vieira Coelho	Professor	CEM Profa. Ma. Iracema M. de Andrade	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42875179	Sônia Nelita Leite	Professor	CEI Antônio de Quadros	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
4216691	Stefani Vicente Cavalheiro	Professor	CEI São José	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1518403	Suzane Dutra Kammer	Professor	CM Maria Luiza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.

3577748	Suzi Machado Faria	Professor	CEI Araci Olívia da Silva	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1391491	Syomara Dalva Machado	Auxiliar de Ensino	CEI São Judas Tadeu	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
4206542	Tamiris Célia Fernandes Garcia	Auxiliar de Sala	CEI Santa Inês	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
402400	Tatiana Lao Spindola Mangrich	Auxiliar de Sala	CEI Maria de Lourdes Bott Philippi	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
2245886	Tatiani Araújo da Silva	Professor	EPM Campinas	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1378041	Terezinha Firmina Flores dos Santos	Professor	CEM Araucária	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
42890801	Thaís Tressano Filó	Professor	CEM Araucária/CEM Luar	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1389837	Valdete do Carmo dos Santos	Professor	EPM Pref. Cândido Amaro Damásio	Indeferido de acordo com o art. 3º item III da Instrução Normativa nº 002/2024
1352755	Valdete Pereira	Supervisor Escolar	CME Ambiental Escola do Mar	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42879164	Valdirene Vera de Amorim Hering	Auxiliar de Sala	CEI São Luiz	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
3483768	Vanda Ivandir dos Santos	Professor	CEI Luar	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
43024192	Vanderleia Pandini	Auxiliar de Sala	CEI Ondina Schmidt Gerlach	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
42954717	Vanessa da Silva	Auxiliar de Ensino	CEM São Luiz	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
42869952	Vânia Catarina Pereira	Professor	CEI Profa. Maria Arlinda C. dos Santos	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
1378201	Vânia Vieira Manes	Professor	CEM Araucária	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.
42877541	Vera Lúcia Pires Moura	Professor	EEF Potecas	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 22/09/2025.
1370228	Vera Lúcia Pitz Schmitt	Professor	CEI Maria de Lourdes Bott Philippi	Indeferido de acordo com o art. 3º item II da Instrução Normativa nº 002/2024.
33265815	Victor Worner Leite	Professor	CEI Profa. Regina Terezinha de Oliveira Bastos	Indeferido de acordo com o art. 3º item I da Instrução Normativa nº 002/2024.
2161431	Viviana Paula Perego	Professor	CEM Profa. Ma. Iracema M. de Andrade	Deferido o usufruto de licença-prêmio no período de 30 dias a partir de 04/08/2025.
1376001	Viviane Simas	Auxiliar de Ensino	CM Maria Luiza de Melo	Indeferido de acordo com o art. 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 002/2024.
1077781	Wilmar Gonçalves Teixeira	Professor	CEM Luar	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 90 dias, a partir de 05/02/2025.

1375536	Zelita Mendes Wegmann	Auxiliar de Ensino	CM Maria Luiza de Melo	Deferido o usufruto de licença-prêmio por período de 30 dias, a partir de 04/08/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

São José (SC), 20 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação
São José – SC

PORTARIA SMS/PMSJ N° 162/2024

Publicação Nº 6737352

PORTARIA SMS/PMSJ nº 162, de 17 de dezembro de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N° 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora, Lenira Schmechel, matrícula nº 308889, para efetuar a fiscalização do Contrato Administrativo n° 139/2024, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 049/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal n° 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designado a servidora, Scheila Monteiro Evaristo, matricula n° 179833-1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/PMSJ N° 163/2024

Publicação Nº 6737035

PORTARIA SMS/PMSJ nº 163, de 18 de dezembro de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N° 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de

abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora, Cristine Duarte Daminelli, matrícula nº 428384-8, para efetuar a fiscalização do Contrato Administrativo n° 138/2024, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 048/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal n° 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora, Jimena Patrícia Cardoso Vieira, matricula n° 15376-1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 174/2023-01

Publicação Nº 6736827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3B17082ECE1DB8048D3E2672B8C9BDA3C6E059A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 174/2023-01 - Proc. Digital n° 40883/2024. CONTRATADO: PETSAPP VIDA ANIMAL LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 174/2023 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme solicitação e justificativas firmadas através do Processo Digital n° 40883/2024, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 174/2023, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/12/2024. Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL N° 057/2024

Publicação Nº 6736539

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 057/2024 – Processo Digital nº 16690/2024 – Proc. Adm. n° 182/2024. CONTRATANTE: IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO. OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação empresa ou instituição sem fins lucrativos, especializada para a prestação de serviços técnicos na organização, planejamento, publicidade e realização de concurso público, com a elaboração, impressão, aplicação, correção de provas e divulgação de resultado, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio/técnico e superior, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Data: 20 de dezembro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL N° 059/2024

Publicação Nº 6736667

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 059/2024 – Processo Digital nº 41304/2024 – Proc. Adm. n° 184/2024. CONTRATANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI. OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para Formação Continuada e Consultoria Pedagógica no ano letivo de 2025 para a Rede Municipal de Ensino de São José/SC. VALOR: R$ 909.988,80 (novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Data: 20 de dezembro de 2024.

São José do Cerrito

Prefeitura

PORTARIA 0192/2024/SMEC

Publicação Nº 6735399

PORTARIA nº 0192/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMECD,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora CLEMILDE PROENÇA DO PRADO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 020.266.819-37, efetivada no Concurso Público nº 001/2008, matrícula 2332/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atuando, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Campina Grande/Multietapas, turno vespertino, das 13h às 17h, na localidade de Rincão dos Albinos, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0193/2024/SMEC

Publicação Nº 6735423

PORTARIA nº 0193/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora DEBORA ALVES CORREA, brasileira, portadora do CPF 753.343.809-49, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1134/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz, turma 5º ano, turno Vespertino, situada no Bairro Don Daniel, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0194/2024/SMEC

Publicação Nº 6735416

PORTARIA nº 0194/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora IRACY JENTIG, brasileira, portadora do CPF nº 020.842.199-81, efetivada no Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1131/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/3º ano, turno vespertino, das 13h às 15h, bairro Paulo Garcia, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0195/2024/SMEC

Publicação Nº 6735428

PORTARIA nº 0195/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMECD,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da professora JANETE DA SILVA MUNIZ, brasileira, casada, portadora do CPF: 117.328.789-19, efetiva pelo Concurso Público Nº 01/2008, matrícula 1171/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na Educação Especial, no EMEF Sebastião da Silva Ortiz/2º ano, turno matutino, das 8h às 12h, situado no bairro Dom Daniel, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0196/2024/SMEC

Publicação Nº 6735434

PORTARIA nº 0196/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora JOCELI RAITZ OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF 772.063.209-53, efetiva pelo Concurso Público nº 01/1990, matricula 77/2, atuando com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/1º ano, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Paulo Garcia, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0197/2024/SMEC

Publicação Nº 6735441

PORTARIA nº 0197/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar Professora JULIANE DOS ANJOS DE LIMA, brasileira, portadora do CPF nº 048.043.209-03, efetiva através do Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1120/1, atuando no Projeto Temporário RENOA (Reforço e Novas Oportunidades de Aprendizagens), na sala de atendimento do serviço, turno vespertino das 13h às 17h, no bairro Paulo Garcia, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0198/2024/SMEC

Publicação Nº 6735449

PORTARIA nº 0198/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA READAPTAÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO
COM CARGA HORARIA AMPLIADA EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

CONSIDERANDO a portaria 0152/2024/SMEC de 27 de maio de 2024 que readapta a professora Evaldete Muller Maia, portadora do CPF nº 907.521.129-53, professora efetiva 25h/a, com carga horaria ampliada através da portaria 088/2024/SMEC, perfazendo um total de 40h/a exercendo suas atividades de junto Secretaria do Centro de Educação Infantil Adão Rosa, mantendo suas habilidades de professora e respeitando as limitações físicas;

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR readaptação e ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora EVALDETE MULLER MAIA, brasileira, portadora do CPF 907.521.129-53, com carga horaria ampliada através da portaria 088/2024/SMEC, perfazendo um total de 40h/a exercendo suas atividades de junto Secretaria do Centro de Educação Infantil Adão Rosa, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0199/2024/SMEC

Publicação Nº 6735455

PORTARIA nº 0199/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora LUCIA APARECIDA PIRES GARCIA PAES, brasileira, casada, portadora do CPF 005.126.109-08, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 2446/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais da atuação na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no Projeto Temporário AEE (Atendimento Educacional Especializado), na sala de atendimento do serviço, turno matutino, das 8h às 12h, no bairro Paulo Garcia, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISETE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0200/2024/SMEC

Publicação Nº 6735464

PORTARIA nº 0200/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da professora SELMA APARECIDA WALTRICK, brasileira, portadora do CPF 808.217.669-53, efetivada no Concurso Público nº 001/2008, matricula 2494/2 atuando com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/Turma 2º ano, turno matutino, das 8h às 12h, bairro Dom Daniel, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0201/2024/SMEC

Publicação Nº 6735471

PORTARIA nº 0201/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora SIMONE APARECIDA PEREIRA WALTRICK DE MORAES, brasileira, casada, portadora do CPF 025.102.749-02, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1094/1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Maternal I, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2024

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA 0202/2024/SMEC

Publicação Nº 6735479

PORTARIA nº 0202/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora SILVANA BRANCO RIBEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 030.746.979-46, efetiva pelo Concurso Público nº 02/2002, matrícula 2424/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da

atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Berçário I, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0203/2024/SMEC

Publicação Nº 6735489

PORTARIA nº 0203/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora ROSEMERI FERREIRA CARDOSO, brasileira, portadora do CPF 022.360.349-03, efetiva pelo Concurso Público nº 02/2002, matrícula 2406/2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Santa Catarina/Multietapas, turno vespertino, das 13h às 17h, na localidade de Santa Catarina, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0204/2024/SMEC

Publicação Nº 6735492

PORTARIA nº 0204/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de DALVANE DOS SANTOS SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 091.487.229-01, atuou prestando serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no CEIM Adão Rosa / turma Pré II, sala 07, turno Vespertino, das 13h às 17h, situado no bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0205/2024/SMEC

Publicação Nº 6735500

PORTARIA nº 0205/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 02/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar a Professora SAAR ALVES CORREA, brasileira, portadora do CPF 009.777.599-11, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, para atuar com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), turno Vespertino, das 13h às 17h, na EMEF Ermida, em 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0206/2024/SMEC

Publicação Nº 6735510

PORTARIA nº 0206/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de CLAUDIA MATOS TIVES CORREA, brasileira, portadora do CPF nº 560.833.279-20, atuou prestando serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na EMEF Glória /multietapas /Pré II, turno vespertino, das 13h às 17h, situado na comunidade de Glória, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0207/2024/SMEC

Publicação Nº 6735515

PORTARIA nº 0207/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de DAVI AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 789.659.009-30, atuou prestando serviço no cargo de professor Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no CEIM Adão Rosa/ Pré I, sala 8, turno matutino, das 8h às 12h, situado no bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0208/2024/SMEC

Publicação Nº 6735518

PORTARIA nº 0208/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de EDIANE MONTEIRO FARIAS MENDES, brasileira, portadora do CPF nº 087.806439-73, atuou prestando serviço no cargo de professora Área 1, Nível 1, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na EMEF São Geraldo, turno vespertino, das 13h às 17h, localidade de São Geraldo, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0209/2024/SMEC

Publicação Nº 6735523

PORTARIA nº 0209/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de EDILENE DE OLIVEIRA DE ATHAYDE, brasileira, portadora do CPF nº 061.980.919-10, atuou prestando serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE / LIBRAS (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na Educação Especial, no CEIM Adão Rosa/turma Pré II, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0210/2024/SMEC

Publicação Nº 6735532

PORTARIA nº 0210/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de EDNA APARECIDA PINHEIRO DE FARIAS, brasileira, portadora do CPF nº 915.409.099-72, que atuou prestando serviço no cargo de professora Área 2, Nível 3, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário Tempo Integral, turnos matutino e vespertino, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz, bairro Dom Daniel, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0211/2024/SMEC

Publicação Nº 6735537

PORTARIA nº 0211/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de ELISANDRA ALANO LOPES, brasileira, portadora do CPF nº 035.543.619-17, para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 2, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na Escola Municipal do Ensino Fundamental Socorro/Multietapas, turno vespertino, na localidade de Socorro, interior do município, em substituição a professora afastada, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0212/2024/SMEC

Publicação Nº 6735543

PORTARIA nº 0212/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de ELISIANE DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do CPF nº 048.594.269-08, contratada para prestar serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), sendo no período matutino das 08h às 12h no CEIM Adão Rosa e no período vespertino das 13h às 17h na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/5º ano, ambas situadas na sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0213/2024/SMEC

Publicação Nº 6735552

PORTARIA nº 0213/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de ELOISA DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do CPF nº 063421.509-40, contratada para prestar serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), no CEIM Adão Rosa no período matutino das 08h às 12h e na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/5º ano, turno vespertino, das 13h às 17h, unidades escolares situadas na sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0214/2024/SMEC

Publicação Nº 6735560

PORTARIA nº 0214/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de GRASIELE DOS SANTOS COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 077.484.639-99, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 2, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na Escola Municipal do Ensino Fundamental Bela Vista/Multietapas, turno vespertino das 13h às 17h, na localidade de Bela Vista, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0215/2024/SMEC

Publicação Nº 6735570

PORTARIA nº 0215/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de ISOLETE DO CARMO DE ALMEIDA, brasileira, portadora do CPF nº 035.825.279-21, contratada para prestar serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 2, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz, turma 2º ano/turno vespertino, das 13h às 17h, localizado na rua Catulino Capitulino Simão, Bairro Dom Daniel, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0216/2024/SMEC

Publicação Nº 6735576

PORTARIA nº 0216/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de JAQUELINE COELHO DE OLIVEIRA SUTIL, brasileira, portadora do CPF nº 101.800.809-89, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 2, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na EMEF Luiz Alberto Valentini, turno vespertino, das 13h às 17h, localidade de Santo Antônio dos Pinhos, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0217/2024/SMEC

Publicação Nº 6735659

PORTARIA nº 0217/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de JISELI DE LIZ RODRIGUES, brasileira, portadora do CPF nº 097.580.319-02, para prestar serviço no cargo de professora Área 2, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Municipal Adão Rosa, bairro Bela Vista, sede do município, na área do conhecimento Linguagem, no componente curricular Educação Física para turmas de educação infantil, em cinco turnos alternados matutino e vespertino, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0218/2024/SMEC

Publicação Nº 6735587

PORTARIA nº 0218/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de JORGE LUIS BRANCO MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF nº 008.118.989-38, contratado para prestar serviço no cargo de professor Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na Escola Municipal do Ensino Fundamental Campina Grande/Multiseriada, turno vespertino, na localidade de Rincão dos Albinos, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0219/2024/SMEC

Publicação Nº 6735673

PORTARIA nº 0219/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de JOSABETE MARIA DIAS DOS PASSOS, brasileira, portadora do CPF nº 655.831.169-00, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no projeto temporário SAED (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), no CEIM Adão Rosa, Turma Pré I/sala 9, turno matutino das 08h às 12h, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0220/2024/SMEC

Publicação Nº 6735682

PORTARIA nº 0220/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de JULIANA DE SOUZA MOTA CAMARGO, brasileira, portadora do CPF nº 104.346.269-45, contratada para prestar serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na EMEF São Geraldo, atendimento multietapas, turno vespertino, das 13h às 17h, na localidade de São Geraldo, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0221/2024/SMEC

Publicação Nº 6735687

PORTARIA nº 0221/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de LUZIA DOS PASSOS GODINHO DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 024.413.919-92, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na EMEF Campina Grande, turno vespertino, das 13h às 17h, localidade de Rincão dos Albinos, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0222/2024/SMEC

Publicação Nº 6735693

PORTARIA nº 0222/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de MARCIA DE OLIVEIRA CORREA, brasileira, portadora do CPF nº 039.827.209-31, contratada para prestar serviço no cargo de professora, Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na EMEF Luiz Alberto Valentini, atendimento multietapas, turno vespertino, das 13h às 17h, na localidade de Santo Antônio dos Pinhos, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0223/2024/SMEC

Publicação Nº 6735698

PORTARIA nº 0223/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de MARIA FRANCIELLE BAIRROS DE LIMA, brasileira, portadora do CPF nº 048.246.079-22, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na EMEF Bela Vista, turno vespertino, das 13h às 17h, localidade de Bela Vista, interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0224/2024/SMEC

Publicação Nº 6735705

PORTARIA nº 0224/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de MARLENE DA SILVA PEREIRA MOTA, brasileira, portadora do CPF Nº 035.829.339-11, para prestar serviço no cargo de professor Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária ampliada de 40 (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na Educação Especial, no CEIM Adão Rosa/Maternal II, turnos matutino das 08h às 12h e vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0225/2024/SMEC

Publicação Nº 6735711

PORTARIA nº 0225/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de MICHELLE DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 094.063.789-81, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária ampliada de 40h (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), nas unidades escolares EMEF Ponte canoas, turno matutino, das 8h às 12h, localidade de Ponte Canoas e no PEM Branca de Neve, situado na comunidade de Salto dos Marianos no turno vespertino das 12h50 às 16h50, ambas interior do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0226/2024/SMEC

Publicação Nº 6735719

PORTARIA nº 0226/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de ROSEMERI APARECIDA VALENTINI WALTRICK, brasileira, portadora do CPF nº 693.256.009-78, contratada para prestar serviço no cargo de professor Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no CEIM Adão Rosa, turma Maternal II, turno matutino, das 08h às 12h, Bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0227/2024/SMEC

Publicação Nº 6735729

PORTARIA nº 0227/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de SANDRA DE LIZ SANTOS DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 016.700.329-14, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no CEIM Adão Rosa/Turma Maternal II, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0228/2024/SMEC

Publicação Nº 6735734

PORTARIA nº 0228/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de SINTIA HELENA MADRUGA, brasileira, portadora do CPF nº 064.864.559-26, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 2, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Municipal Adão Rosa, bairro Bela Vista, sede do município, na área do conhecimento Linguagem, no componente curricular Educação Física para turmas de creche, em cinco turnos alternados matutino e vespertino, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0229/2024/SMEC

Publicação Nº 6735738

PORTARIA nº 0229/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da SMEC,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de ZENI ALVES DA SILVA CARVALHO DE FREITAS, brasileira, portadora do CPF nº 028.959.919-95, contratada para prestar serviço no cargo de professora Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária ampliada de 40h (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), no CEIM Adão Rosa, turnos matutino, das 8h às 12h e vespertino das 13 às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0229A/2024/SMEC

Publicação Nº 6735771

PORTARIA nº 0229A/2024/SMEC
De 17 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de DAIANE DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 039.655.509-85, para prestar serviço no cargo de professor Área 1, Nível 3, Classe A, com carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), no CEIM Adão Rosa/Pré I, sala 9, turno vespertino, das 13h às 17h, situado no bairro Bela Vista, sede do município, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 24 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0230/2024/SMEC

Publicação Nº 6735755

PORTARIA nº 230/2024/SMEC
De 20 de dezembro de 2024

"DEFERE PEDIDO DE AFASTAMENTO
DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO"

ALCIONE DONISÉTE MOTA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014, em especial no artigo 22, § 1º da Lei Municipal Nº 424 de 10/12/1999, alterada pela Lei Municipal Nº 592 de 21/03/2005,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no dia 19 de dezembro de 2024, pela Srª FRANCIELY KUSTER WALTRICK CORREA GARCIA, matrícula nº 1002, solicitando o afastamento do seu cargo efetivo de Professora da Rede Municipal de Ensino de São José do Cerrito, sem ônus para o município, para exercer o cargo de professora junto a Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias, da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a portaria 195/2023/SMEC de 20 de dezembro de 2023 que defere pedido de afastamento em 2023 para a referida professora servir ao estado;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR O DEFERIRIMENTO de pedido de afastamento, sem ônus para o município, da servidora efetiva Srª FRANCIELY KUSTER WALTRICK CORREA GARCIA, matrícula nº 1002, CPF nº 008.156.979-37, do seu cargo efetivo de Professora da Rede Municipal de

Ensino de São José do Cerrito, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito-SC, 20 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0231/2024/SMEC

Publicação Nº 6735763

PORTARIA nº 0231/2024/SMEC
De 22 de dezembro de 2024

"DEFERE PEDIDO DE AFASTAMENTO
DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO"

ALCIONE DONISÉTE MOTA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014, em especial no artigo 22, § 1º da Lei Municipal Nº 424 de 10/12/1999, alterada pela Lei Municipal Nº 592 de 21/03/2005,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no dia 27 de dezembro de 2023, pela Srª MARIA IOLANDA DEMENECK DE FIGUEIREDO, CPF nº 907.518.259-72, solicitando o afastamento do seu cargo efetivo de Coordenadora de Ensino da Rede Municipal de Ensino de São José do Cerrito, sem ônus para o município, para exercer o cargo de Supervisora Escolar no Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires na cidade de Lages-SC,

CONSIDERANDO a portaria 233/2023/SMEC de 29 de dezembro de 2023 que defere pedido de afastamento em 2023 para a referida coordenadora;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR O DEFERIRIMENTO de pedido de afastamento, sem ônus para o município, da servidora efetiva Srª MARIA IOLANDA DEMENECK DE FIGUEIREDO, CPF nº 907.518.259-72, do seu cargo efetivo de Coordenadora de Ensino da Rede Municipal de Ensino de São José do Cerrito, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito-SC, 22 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

PORTARIA 0232/2024/SMEC

Publicação Nº 6736040

PORTARIA nº 0232/2024/SMEC
De 24 de dezembro de 2024

"ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital Nº 03/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR contrato temporário de JESSICA MORAES OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 108.591.429-14, contratada prestar serviço no cargo de professora Área 2, Nível 1, Classe A, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, no Projeto Temporário de Educação Física para as Escolas da Educação do Campo, em 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 24 de dezembro de 2024.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos artigos 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2024

Prefeitura

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 1.890, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6733227

PORTARIA Nº 1.890, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.965/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias ao servidor público municipal EDSON FERRARI, matrícula nº 3734/01, ocupante do cargo ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, carga horária de 30 (trinta) horas semanais no período de 15 de Janeiro a 13 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 20 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 431/2024

Publicação Nº 6735421

PORTARIA nº 431, de 20 de dezembro de 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 43, III, "j", da Resolução nº 223/2023, em conformidade com o art. 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, e suas alterações, e em atendimento ao Decreto Legislativo nº 768, de 04 de agosto de 2023, e considerando a vacância do cargo de Agente Administrativo,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora Tatiane Lussani Dal Pont, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Câmara Municipal.
Parágrafo único. As atribuições, condições de ingresso, e a respectiva remuneração são previstas na Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010).

Art. 3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 20 de dezembro de 2024.

Vereadora Marlice Villani Perazoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1/2024 - AGRICOLA

Publicação Nº 6735720

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 1/2024 - Contrato Nº: 1/2024
Contratante..: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada : JARDEL DIAS DA SILVA LTDA
Valor aditado....: R$ 40.000,80 (quarenta mil reais e oitenta centavos)
Vigência : Início: 10/01/2025 Término: 09/01/2026
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6735959

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 101/2024 - Contrato Nº: 101/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor aditado....: R$ 174.575,10 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734811

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 106/2024 - Contrato Nº: 106/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
Valor aditado....: R$ 477.180,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (MATERIAL), RETIRADO NA USINA DE ASFALTO DO CONDER, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO E RECAPEAMENTO SOB ASFALTO DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 7.973/2022 (PROGRAMA MAIS ASFALTO), RESOLUÇÃO N. 29/2024 DO CONSÓRCIO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6734406

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 17/2024 - Contrato Nº: 17/2024
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: EXTREMOESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Valor : R$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 01/05/2025
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, POR QUILÔMETROS RODADOS, DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS ATRAVÉS DO CRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6735893

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 182/2024 - Contrato Nº: 182/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
Valor aditado....: R$ 450.670,00 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e setenta reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (MATERIAL), RETIRADO NA USINA DE ASFALTO DO CONDER, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 7.973/2022 (PROGRAMA MAIS ASFALTO), RESOLUÇÃO N. 47/2024 DO CONSÓRCIO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2/2024 - AGRICOLA

Publicação Nº 6734882

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 1 º ADT 02/2024 - Contrato Nº: 02/2024
Contratante..: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada...: EMBRIOSEMEM - EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Valor : R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
Vigência : Início: 01/01/202 Término: 31/12/2025
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, PARA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO, A SER REPASSADO POR ABASTECIMENTO AOS INSEMINADORES CADASTRADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, PARA CONSERVAÇÃO DE SEMÊN BOVINO, DE ACORDO COM A LEI 7.660/2019 E DECRETO 9.967/2023.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6735854

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 2/2024 - Contrato Nº: 2/2024
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : JARDEL DIAS DA SILVA LTDA
Valor aditado....: R$ 350.007,00 (trezentos e cinquenta mil e sete reais)
Vigência : Início: 10/01/2025 Término: 09/01/2026
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6735870

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 2/2024 - Contrato Nº: 2/2024
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada : JARDEL DIAS DA SILVA LTDA
Valor aditado....: R$ 310.002,00 (trezentos e dez mil e dois reais)
Vigência : Início: 10/01/2025 Término: 09/01/2026
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 4/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6735618

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 4/2024 - Contrato Nº: 4/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : JARDEL DIAS DA SILVA LTDA
Valor aditado....: R$ 1.200.000,90 (um milhão, duzentos mil reais e noventa centavos)
Vigência : Início: 10/01/2025 Término: 09/01/2026
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro 2024.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6735522

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO RENOVAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aditivo Nº....: 1º ADT ATA 4/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada..: DECANDIDO SONORIZACOES E EVENTOS LTDA
Valor: R$ 296.620,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais)
Vigência : Início: 03/01/2025 Término: 02/01/2026.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6735980

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 101/2024 - Contrato Nº: 101/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor aditado....: R$ 174.575,10 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734496

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 105/2024 - Contrato Nº: 105/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : TALASKA ENERGIA LTDA
Valor aditado....: R$ 54.890,41 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos).
Valor suprimido: R$ 1.489,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
Vigência : Início: 04/01/2025 Término: 05/03/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RINEU GRANSOTTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTOS E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6734186

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

APOSTILAMENTO ao Contrato Nº..: 16/2024 - Inclusão de Dotação Orçamentária.
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada...: BIONDO TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734134

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

1º APOSTILAMENTO ao Contrato Nº..: 181/2024 - O presente Apostilamento tem a finalidade de inclusão de dotação orçamentária do Contrato no 181/2024.
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO, DESTINADOS AS RUAS: (VISCONDE DE MAUÁ, PRUDETE DE MORAES, SILVA JARDIM, LA SALLE, JOAQUIM NABUCO, LA SALLE, FRONTINO RODRIGUES, AMAZONAS, OLÍVIO CAPONI, SÃO PAULO, SÃO MIGUEL ARCANJO, LOUREIRO DA SILVA, SARGENTO CLÓVIS GOULART, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734611

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 01/2023 - Contrato Nº: 01/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MASTERPLAN LTDA
Valor : R$ 5.933,00 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais)
Vigência : Início: 03/01/2025 Término: 02/01/2026.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS LIGADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734433

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 105/2024 - Contrato Nº: 105/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : TALASKA ENERGIA LTDA
Valor aditado....: R$ 54.890,41 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos).
Valor suprimido: R$ 1.489,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
Vigência : Início: 04/01/2025 Término: 05/03/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RINEU GRANSOTTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTOS E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734249

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 133/2024 - Contrato Nº: 107/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2023
Vigência : Início: 15/12/2024 Término:14/04/2025.
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO E SEUS COMPONENTES CONSTRUTIVOS, DESTINADOS AO CERCAMENTO DO CEI SONHO INFANTIL , LOCALIZADO NA RUA SALGADO FILHO, BAIRRO SÃO LUIZ E CEI MUNDO MÁGICO, LOCALIZADO NA RUA SÃO CRISTOVÃO, BAIRRO SÃO GOTARDO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, E COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 12 de dezembro 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6735588

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 83/2024 - Contrato Nº: 83/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : VM ASFALTOS, TRANSPORTE, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
Valor aditado....: R$ 89.340,01 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e zero um centavo).
Vigência : Início: 06/01/2025 Término: 05/02/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS GERALDINO DE MELLO, HERMINIO ALESSIO E ANTONIO JOSE FERGUTZ, NOS BAIRROS MORADA DO SOL E SÃO LUIZ, NO PERÍMETRO URBANO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, COM RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (TEVS) DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro 2024.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2022 - SOCIAL

Publicação Nº 6734220

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

2º APOSTILAMENTO ao Contrato Nº..: 1/2022 - Inclusão de Dotação Orçamentária.
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA
Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO À G.W., NA INSTITUIÇÃO CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 5007065-13.2020.8.24.0067/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 12 de dezembro de 2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2/2022 - AGRICOLA

Publicação Nº 6734715

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 3 º ADT 02/2022 - Contrato Nº: 02/2022
Contratante..: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada...: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI
Valor : R$ 72.716,49 (sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
Objeto : Este Contrato tem como origem o Dispensa de Licitação nº 01/2012, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2021 - SAÚDE

Publicação Nº 6734843

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5º ADT 6/2021 - Contrato Nº: 6/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: REUNIDAS TRANSPORTE S.A
Valor : R$ 11.334,07 (onze mil,trezentos e trinta e quatro reais e zero sete centavos)
Vigência : Inicio: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIÁRIO DE MATERIAL BIOLÓGICO COLETADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC E ENCAMINHADO PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN) EM FLORIANÓPOLIS/SC.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 6734270

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 6º ADT 223/2020 - Contrato Nº: 223/2020
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Valor : R$ 1.983.410,80 (um milhão,novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos)
Vigência : Início: 30/12/2024 Término:29/12/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

DECRETO_FINANCEIRO_072_R_840_500_00_BENS_E_SERVICOS_DA_ASSISTENCIA_MEDICA_E_SANITARIA

Publicação Nº 6737062

DECRETO FINANCEIRO Nº 072/2024
ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 840.500,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.178/2023, nº 8.098/2023, 8.179/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.179, de 15 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 840.500,00 (oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais), objetivando reforçar ação orçamentária em execução para andamento aos serviços de administração dos bens e serviços da assistência médica e sanitária de responsabilidade deste Ente Federado.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 8.098, de 31 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 840.500,00 (oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais), objetivando reforçar ação orçamentária em execução para andamento aos serviços de administração dos bens e serviços da assistência médica e sanitária de responsabilidade deste Ente Federado.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.178, de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 840.500,00 (oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais), objetivando reforçar ação orçamentária em execução para andamento aos serviços de administração dos bens e serviços da assistência médica e sanitária de responsabilidade deste Ente Federado.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 840.500,00 (oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais), objetivando a reforçar ação orçamentária em execução no presente exercício financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18.002 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO
WISSHEIMER
10.301.0428.2.101 - ADM DOS BENS E SERV. DA ASSIST. MÉDICA
E SANITÁRIA
11 – 3.1.90.00.00.00.00.00. 1.600.0000.1069– APLICAÇÕES DIRETAS R$ 840.500,00

Art. 5º Para a cobertura do crédito aberto pelo presente ato, fica utilizado o produto do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo especificada no valor de R$ 840.500,00 (oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais), em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.178/2023 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Órgão repassados	FONTE DE RECURSO	FINALIADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R$)
UNIÃO/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.600.0000.1069	BLOCO/MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / CUSTEIO/ATENÇÃO PRIMÁRIA	840.500,00

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

EXTRATO_DO_EDITAL_DE_PROCESSO_SELETIVO_002_2024_RET_01

Publicação Nº 6737354

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024
Atualizado conforme Retificação nº 01 de 20/12/2024
BAIXA NORMAS PARA PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS EM LICENÇA, FÉRIAS, OU INVESTIDOS EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS DEMAIS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. WILSON TREVISAN, no uso de suas atribuições e nos termos dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Complementares Municipais nº 009/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), nº 025/2013 (Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), além da Lei nº 6.616/2012 e suas alterações, da Lei nº 7.148/2015 (Plano Municipal de Educação) e da Lei nº 6.088 (Sistema Municipal de Ensino), Lei nº 5112/2002 (cria o quadro funcional da Assessoria Jurídica Geral do Município de São Miguel do Oeste), Lei Complementar nº 102/2019 (cargo de Agente Comunitário de Saúde), Lei Complementar nº 69/2017 (cargo de Controlador Interno), Lei Complementar nº 110/2020 (cargos de Terapeuta Ocupacional, Educador Físico e Pedagogo), Lei Complementar nº3/2024 (cargo de Técnico em Agrimensura) e Lei Complementar nº 064/2017, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a compor cadastro de reserva para contratação por tempo determinado, vinculado ao Regime Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas pertinentes.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Edital de Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Complementares Municipais nº 009/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), nº 025/2013 (Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), além da Lei nº 6.616/2012 e suas alterações, da Lei nº 7.148/2015 (Plano Municipal de Educação) e da Lei nº 6.088 (Sistema Municipal de Ensino), Lei nº 5112/2002 (cria o quadro funcional da Assessoria Jurídica Geral do Município de São Miguel do Oeste), Lei Complementar nº 102/2019 (cargo de Agente Comunitário de Saúde), Lei Complementar nº 69/2017 (cargo de Controlador Interno), Lei Complementar nº 110/2020 (cargos de Terapeuta Ocupacional, Educador Físico e Pedagogo), Lei Complementar nº3/2024 (cargo de Técnico em Agrimensura) e Lei Complementar nº 064/2017 e suas alterações, além da demais legislação vigente.
1.2. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, telefone: (49) 3621-0795, endereço eletrônico https://ameosc.org.br.
1.3. O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período, conforme o interesse da Administração Municipal.
1.4. As provas serão realizadas nas seguintes modalidades:
a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, conforme o item 8 deste edital.
b) Prova Prática: de caráter eliminatório e classificatório, conforme o item 9 deste edital.
2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO
2.1. As vagas destinam-se aos cargos a seguir delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:
Quadro I – Nível Superior

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
Administrador	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Administração e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Advogado	CR*	R$ 11.767,17	40 horas	Ensino Superior em Direito e registro na entidade da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Arquiteto	CR*	R$ 7.971,30	40 horas	Ensino superior em Arquitetura e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Assistente Social	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Serviço Social e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Bibliotecário	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Biblioteconomia e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Bioquímico	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00

Cirurgião Dentista (Especialidade em Prótese Dentária)	CR*	R$ 14.614,08	40 horas	Ensino superior em Odontologia, com especialização em prótese dentária e registro do profissional no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
Contador	CR*	R$ 7.971,30	40 horas	Ensino superior em Ciências Contábeis e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Controlador Interno	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.	Objetiva	R$ 110,00
Educador Físico	CR*	R$ 3.552,87	40 horas	Ensino superior em Educação Física (bacharelado) e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Enfermeiro	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Engenheiro Civil	CR*	R$ 7.971,30	40 horas	Ensino superior em Engenharia Civil e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Farmacêutico	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Farmácia e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Fiscal de Tributos	CR*	R$ 7.971,30	40 horas	Ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, ou Tecnólogo com diploma reconhecido pelo MEC.	Objetiva	R$ 110,00
Fisioterapeuta	CR*	R$ 3.914,46	30 horas	Ensino Superior em Fisioterapia com registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Fonoaudiólogo	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Fonoaudiologia e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Jornalista	CR*	R$ 6.642,74	40 horas	Ensino superior em Jornalismo com diploma reconhecido pelo MEC.	Objetiva	R$ 110,00
Médico (Clínico Geral)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Médico (Ginecologista)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, com especialização especifica para o exercício da respectiva função e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
Médico (Infectologista)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, com especialização especifica para o exercício da respectiva função com registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00

Médico (Neurologista)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, com especialização especifica para o exercício da respectiva função com registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Médico (Pediatra)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, com especialização especifica para o exercício da respectiva função com registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Médico (Psiquiatra)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, com especialização especifica para o exercício da respectiva função com registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Médico (Ultrassonografista)	CR*	R$ 23.914,01	40 horas	Ensino superior em Medicina, com especialização especifica para o exercício da respectiva função com registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Médico Veterinário	CR*	R$ 7.971,30	40 horas	Ensino superior em Medicina Veterinária e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Nutricionista	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Nutrição e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Odontólogo	CR*	R$ 7.971,30	40 horas	Ensino superior em Odontologia e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Pedagogo	CR*	R$ 3.552,87	40 horas	Ensino superior em Pedagogia.	Objetiva	R$ 110,00
Psicólogo	CR*	R$ 5.219,29	40 horas	Ensino superior em Psicologia e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 110,00
Terapeuta Ocupacional	CR*	R$ 3.919,06	30 horas	Ensino superior em Terapia Ocupacional.	Objetiva	R$ 110,00

*CR: Cadastro de Reserva.

Quadro II – Nível Médio/Técnico

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
Agente Comunitário de Saúde - Endemias	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF Agostini e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00

Agente Comunitário de Saúde - ESF Centro	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF Estrela e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF Jardim Peperi e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF Progresso e linha abrangente****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF Salete e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF Santa Rita e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF São Gotardo e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF São Jorge	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF São Luiz	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Agente Comunitário de Saúde - ESF São Sebastião e linhas abrangentes****	CR*	R$ 2.824,00	40 horas	Ensino médio concluído, salvo o disposto no Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 11.350/2006.	Objetiva	R$ 70,00
Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
Atendente Social	CR*	R$ 1.992,75	40 horas	Ensino médio concluído.	Objetiva	R$ 70,00
Auxiliar de Consultório Dentário	CR*	R$ 2.562,14	40 horas	Ensino médio concluído e curso na área de Auxiliar de Odontologia e/ou em Higiene Dental, e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 70,00
Fiscal de Obras e Posturas	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino médio concluído e Carteira de Habilitação "AB".	Objetiva	R$ 70,00

Fiscal Sanitário	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino médio concluído e Carteira de Habilitação "AB".	Objetiva	R$ 70,00
Motorista (CNH categoria C, D ou E) **	CR*	R$ 2.562,14	40 horas	Ensino médio concluído e Carteira de Habilitação C, D ou E. Curso: transporte de emergência, transporte coletivo e escolar. ***	Objetiva e Prática	R$ 70,00
Operador de Máquinas (CNH categoria C, D ou E) **	CR*	R$ 2.562,14	40 horas	Ensino médio concluído e Carteira de Habilitação C, D ou E.	Objetiva e Prática	R$ 70,00
Técnico Administrativo	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino Médio Concluído ou ensino Técnico.	Objetiva	R$ 70,00
Técnico Agrícola	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino médio concluído e curso profissionalizante de Técnico Agrícola e/ou Técnico Agropecuário, e registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 70,00
Técnico em Agrimensura	CR*	R$ 6.580,89	40 horas	Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante de Técnico em Agrimensura e registro no órgão competente.	Objetiva	R$ 70,00
Técnico em Enfermagem	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino médio concluído e curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 70,00
Técnico em Informática	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino médio concluído e curso Técnico em Área de Informática.	Objetiva	R$ 70,00
Técnico em Segurança do Trabalho	CR*	R$ 3.131,55	40 horas	Ensino médio concluído e Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão fiscalizador da categoria profissional.	Objetiva	R$ 70,00

*CR: Cadastro de Reserva.
**Os candidatos aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação brasileira de trânsito, conforme a Lei nº 9.503/97.
***Para o cargo de Motorista (CNH nas categorias C, D ou E), a comprovação do curso de socorrista, bem como dos cursos de transporte coletivo e escolar, deverá ser apresentada no ato da contratação.
****As linhas de abrangência de cada ESF estão descritas no Anexo II deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. A inscrição deverá ser efetuada pela internet, no período das 08h00min do dia 20/12/2024 às 23h59min do dia 20/01/2025.
3.2. Imprimir o boleto bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até o dia 21/01/2025 (PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR).
4. DA PROVA OBJETIVA
4.1. A prova objetiva será aplicada no dia 09/02/2025, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo I), nos endereços eletrônicos https://ameosc.org.br e https://www.saomiguel.sc.gov.br/.
4.1.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos ao local de aplicação das provas será a partir das 08h00min.

4.1.2. O fechamento dos portões será às 08h40min, e a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos ao local de aplicação das provas, sob qualquer alegação.
4.1.3. A prova objetiva terá início às 09h00min e término às 11h30min.
5. DA PROVA PRÁTICA
5.1. A Prova Prática, de caráter classificatório e eliminatório, será destinada a todos os candidatos homologados para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas que tenham realizado a Prova Objetiva.
5.1.1. A prova prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas será realizada no dia 09/02/2025, a partir do horário em que os candidatos encerrarem sua prova objetiva e se apresentarem para realizar a prova prática.
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. A integra do edital estará disponível nos sites https://ameosc.org.br e https://www.saomiguel.sc.gov.br/.
São Miguel do Oeste/SC, 19 de dezembro de 2024.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEI_8_322_ESTIMA_A_RECEITA_E_FIXA_A_DESPESA_DO_MUNICIPIO_DE_SAO_MIGUEL_DO_OESTE_PARA_O_EXERCICIO_FINANCEIRO_DE_2025

Publicação Nº 6735383

LEI Nº 8.322/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais vigentes, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos, pertencentes à Administração Direta deste Ente Federado; e,
II - Orçamento da Seguridade Social que abrange todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, deste Ente Federado.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL
Art. 2º A Receita Orçamentária fica estimada em R$ 311.530.191,08 (trezentos e onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e oito centavos), em conformidade com o disposto no presente ato.
Art. 3º As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecidas às normas constantes da Lei Federal nº 4.320/64; Portarias nºs. 42/99; Portaria Interministerial nº 163/2001; LC nº 101/2000; Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021. Da Portaria SOF nº 14.956/2021 e da Portaria nº 710-2021 atualizados até a Portaria STN nº 388, de 6/7/2023; Lei Municipal nº 4200/97 e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os Anexos desta Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I

Art. 4º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária fica fixada em R$ 311.530.191,08 (trezentos e onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e oito centavos), em conformidade com o disposto no presente ato, bem como, em consonância às normas constantes da Lei Federal nº 4.320/64; Portarias nºs. 42/99; Portaria Interministerial nº 163/2001; LC nº 101/2000; Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021. Da Portaria SOF nº 14.956/2021 e da Portaria nº 710-2021 atualizados até a Portaria STN nº 388, de 6/7/2023; e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, em conformidade com os seguintes Anexos:

Econômicas;
Anexo 1 Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Anexo 2 Natureza da despesa por categoria econômica;
Anexo 2 Receita por Categoria Econômica; Anexo 5 Funções e Subfunções de Governo; Anexo 6 Programa de Trabalho do Governo;

Anexo 7 Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os Recursos;

Anexo 9 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme Art. 22, III); Demonstrativo da Evolução da Receita conforme Art. 22,III; Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

Administração;
Quadro Demonstrativo das dotações por Órgão do Governo e da

Sumário Geral da Receita por Fontes da Despesa por Funções do

Governo, em anexo à presente Lei.
SEÇÃO II
Da Distribuição da Despesa por Órgão e Função do Governo
Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Lei obedeceram às programações constantes dos detalhamentos das Ações determinadas pelo Governo Municipal, através dos Órgãos e Fundos, em conformidade com os Anexos I a IX desta Lei, além de outros que completam a presente matéria orçamentária à luz da norma constitucional e legal vigentes.
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos Anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, ações, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias da administração direta deste Ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas com a efetiva arrecadação das receitas, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º Em conformidade com o disposto no Art. 30, §§1º e 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.098/2023, a dotação orçamentária constituída na presente Lei a título de Reserva de Contingência será movimentada por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/00- LRF, observada a forma de utilização e o valor definido com base na Receita Corrente Líquida, determinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no art. 4º, §3º da LRF.
Parágrafo único. No ano financeiro de 2025 fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar os recursos da Reserva de Contingência para suprir dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes na sua execução orçamentária ao longo do exercício financeiro, desde que cumpridas às exigências da LC nº 101/2000.

Art. 9º Em conformidade com o disposto nos arts. 37 e 38 e seus parágrafos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.098/2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares e extraordinários à conta dos seguintes recursos:
I – Nos seus respectivos saldos oriundos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no Inciso I, §§ 1º e 2º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais vigentes, observadas às respectivas fontes de recursos, nos seus respectivos limites em conformidade com a legislação vigente.
II – Nos valores constantes dos recursos provenientes do excesso de arrecadação e sua tendência, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do §1º, §§3º e 4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, observadas às respectivas fontes de recursos, nos seus respectivos limites em conformidade com a legislação vigente.
§1º Aplica-se o mesmo entendimento deste artigo, às novas receitas arrecadadas não estimadas na Lei Orçamentária.

§2º Consideram-se igualmente como excesso de arrecadação para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos seus limites, os rendimentos das aplicações financeiras provenientes das receitas constantes dos recursos ordinários e/ou vinculados, com o objetivo de suprir dotações orçamentárias que se julgarem insuficientes na sua execução no decorrer do exercício financeiro, obedecidas suas respectivas vinculações, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.
[
Art. 10. Em conformidade com o disposto no Art. 39, parágrafo único e demais prescritos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.098/2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com o disposto do Art. 7º, inciso I, Art. 43, inciso III, do §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2025, com a possibilidade de instituição de outras modalidades de despesas com suas respectivas fontes de recursos oriundas de suas respectivas origens, dentro de cada projeto, atividade e/ou operações especiais.

Art. 11. Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares abertos para atenderem a:
I – Créditos definidos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980 e demais legislações vigentes;
II - Créditos extraordinários;
III - Insuficiências das dotações referentes ao serviço da dívida pública:
IV - Insuficiências das dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V - Demanda de dotações das funções da Educação, Saúde e Assistência Social, quando fomentadas por transposição, remanejamento e/ou a transferência de dotações orçamentárias.
§1º Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do grupo de despesa de pessoal poderão ser remanejados dentro da mesma atividade.
Art. 12. Em conformidade com o Art. 41, da Lei nº 8.098/2023, no exercício financeiro de 2025 fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos saldos as despesas orçamentárias em execução, à transposição, remanejamento e/ou a transferência de recursos orçamentários desta Lei, em conformidade como disposto no Art. 167, VI da CF; Art. 7º e inciso III, §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, desde que obedecidas às fontes de financiamento.
§1º No caso de designação de servidor para outro Órgão da Administração Municipal envolvendo dotações orçamentárias de órgãos e/ou unidades orçamentárias diferentes, os recursos orçamentários atinentes as respectivas despesas serão remanejados, compulsoriamente, por ato do Executivo Municipal, em favor da dotação a ser onerada.

Art. 13. Em conformidade com a autorização prescrita no disposto da Lei Municipal nº 8.050/2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2025, nos limites oriundos dos recursos da operação de crédito realizada junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando ao cumprimento do objeto constante do contrato de financiamento nº 40/00046-X, celebrado entre as partes.
Art. 14. Todas as movimentações orçamentárias realizadas por ato do Executivo Municipal devem ser comunicadas ao Poder Legislativo Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos da Legislação vigente.
]
TÍTULO III CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 O Chefe do Poder Executivo no interesse da Administração Direta poderá proceder, por ato próprio, a movimentação à título de redistribuição de parcelas constantes das dotações de pessoal, de um para outro órgão e/ou unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação e/ou transferência de pessoal dentro das tabelas ou

quadros funcionais, obedecida à legislação específica, em conformidade com o disposto do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, em suas respectivas necessidades.
Art. 16. Em conformidade com disposto nesta Lei ficam automaticamente ajustadas às matérias constantes da Lei de diretrizes Orçamentárias e da Lei de Revisão do PPA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 17. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem as peças orçamentárias, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes, Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 18. Em conformidade com o disposto do Art. 121-A, parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município, a execução orçamentária dar-se-á com base no limite de um duodécimo da receita corrente líquida efetivamente apurada no respectivo mês.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e vinte e cinco.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente] Luísa Cassol Procuradora Geral
Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0540_NOMEIA_COMISSAO_ESPECIAL_AVALIADORA_DE_AMOSTRAS_DO_PROCESSO_LICITATORIO_0159_2024_PREGAO_ELETRONICO_084_2024_EDUCACAO

Publicação Nº 6735373

PORTARIA Nº 0540/2024
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DE AMOSTRAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO a publicação do Processo Licitatório nº 159/2024, Pregão Eletrônico nº 84/2024, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL";
CONSIDERANDO que o edital do certame dispõe sobre a necessidade de avaliação de amostra de itens licitados e ofertados pelas licitantes declaradas previamente vencedoras;
CONSIDERANDO que o Termo de Referência do edital dispõe sobre os procedimentos relativos à avaliação das amostras a ser realizada por Comissão Especial;
CONSIDERANDO, por fim, a tramitação do Memorando nº 45.266/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial Avaliadora de Amostras do Processo Licitatório nº 0159/2024, Pregão Eletrônico nº 084/2024 no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC, composta pelos seguintes membros:

I – Catiane Teló Ferronato, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, portadora da matrícula funcional nº 2199591;

II – Deyse Maria Potrich, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa - Educação, portadora da matrícula funcional nº 2202482;

III – Elivelton Zambiazi dos Santos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, portador da matrícula funcional nº 707364792.

Art. 2º A Comissão ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de dezembro de 2024.
[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RETIFICACAO_01_AO_EDITAL_DE_PROCESSO_SELETIVO_002_2024

Publicação Nº 6737348

RETIFICAÇÃO N.º 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024
O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. WILSON TREVISAN, no uso de suas atribuições e nos termos dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Complementares Municipais nº 009/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), nº 025/2013 (Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), além da Lei nº 6.616/2012 e suas alterações, da Lei nº 7.148/2015 (Plano Municipal de Educação) e da Lei nº 6.088 (Sistema Municipal de Ensino), Lei nº 5112/2002 (cria o quadro funcional da Assessoria Jurídica Geral do Município de São Miguel do Oeste), Lei Complementar nº 102/2019 (cargo de Agente Comunitário de Saúde), Lei Complementar nº 69/2017 (cargo de Controlador Interno), Lei Complementar nº 110/2020 (cargos de Terapeuta Ocupacional, Educador Físico e Pedagogo), Lei Complementar nº 3/2024 (cargo de Técnico em Agrimensura) e Lei Complementar nº 064/2017, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que o edital de Processo Seletivo nº 002/2024 sofre alteração no que se refere à habilitação para o cargo de Motorista, a saber:
ONDE SE LÊ:
2.1. As vagas destinam-se aos cargos a seguir delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:
Quadro II – Nível Médio/Técnico

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
(...)						
Motorista (CNH categoria C, D ou E) **	CR*	R$ 2.562,14	40 horas	Ensino médio concluído e Carteira de Habilitação C, D ou E. Curso: motorista socorrista, transporte coletivo e escolar. ***	Objetiva e Prática	R$ 70,00

(...)
LEIA-SE:
2.1. As vagas destinam-se aos cargos a seguir delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:
Quadro II – Nível Médio/Técnico

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de Inscrição (R$)
(...)						

Motorista (CNH categoria C, D ou E) **	CR*	R$ 2.562,14	40 horas	Ensino médio concluído e Carteira de Habilitação C, D ou E. Curso: transporte de emergência, transporte coletivo e escolar. ***	Objetiva e Prática	R$ 70,00

(...)
As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.

São Miguel do Oeste/SC, 20 de dezembro de 2024.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 27/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6734300

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
CONTRATO Nº 27/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO A J.M.P., CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AUTOS N. 5001892-42.2019.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY, CNPJ: 24.524.358/0001-81
RESCISÃO: A partir de 03/12/2024.
ASSINA pela CONTRANTANTE: ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATTO

São Miguel do Oeste, SC, 13 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 0007/2024

Publicação Nº 6739151

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0007/2024
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2023, relativo ao Processo PCP 24/00311131, acompanhando o Parecer Prévio TCE no 193/2024, Ata n. 38/2024, sessão do dia 11/10/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste/SC, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Drumm
Presidente

Certifico que o presente Decreto Legislativo,
foi publicado na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0180/2024 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Publicação Nº 6739135

PORTARIA CMV/SMO Nº 0180/2024
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

CONSIDERANDO a necessidade de publicação do Plano de Contratações Anual aprovado para o ano de 2025, nos termos do art. 12, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste para o exercício de 2025, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As contratações previstas no Anexo Único desta Portaria estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser incluídas no PCA demandas relevantes não previstas inicialmente no documento aprovado, mediante encaminhamento de Documento de Formalização da Demanda (DFD) específico pela unidade demandante à Secretaria Executiva que submeterá ao Setor de Licitações e Contratos, acompanhadas de:

I - justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no momento oportuno;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - estimativa de custo; e indicação de orçamento de demanda anteriormente aprovada, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de demanda a ser licitada via Sistema de Registro de Preços (SRP), a estimativa de custo somente será necessária se houver realização de despesas no exercício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Drumm
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

Saudades

Prefeitura

PORTARIA N. 424, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735146

PORTARIA N. 424, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado da função do cargo de Secretário de infraestrutura, o servidor EDIRLEY GERHARDT, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 20 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 425, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735147

PORTARIA N. 424, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado da função do cargo de Secretário de infraestrutura, o servidor EDIRLEY GERHARDT, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 20 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735148

PORTARIA N. 425, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada da função do cargo de Secretário de Assistência Social, a servidora CLAUCINEIDE FREITAG SCHMITZ, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 20 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 427, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735152

PORTARIA N. 426, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado da função do cargo de Secretário da Fazenda E Administração, o servidor CLEVERSON LUIZ SCHUH, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 20 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 428, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735154

PORTARIA N. 428, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe

confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada da função do cargo de Secretária de Saúde Pública, a servidora AULIANE DONA GROTH HACKENHAAR, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 20 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 429, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735156

PORTARIA N. 429, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada da função do cargo de Secretária de Educação, a servidora GISELA IVANI HERMANN, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 20 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PREFEITURA

DECRETO 3340

Publicação Nº 6736361

DECRETO Nº 3340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 111.224,00.

O PREFEITO DE SEARA, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV alínea "a", do art. 4° da Lei 2252 de 13 de Dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024 e com o inciso II § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão:	15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto Atividade:	2283 - Ações do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	
Modalidade:	(355) 319000000000000000 - Aplicações diretas	111.224,00
	TOTAL R$ 111.224,00	

Art. 2º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte:	160470000301 - União SUS - Grupo Aten.Prim.-ACS (EC 120/2022)	111.224,00
	TOTAL R$ 111.224,00	

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 20 de dezembro de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 20 de dezembro de 2024

CASSIANE ROSA
Secretária de Administração

Sombrio

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 147/2024

Publicação Nº 6735055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
CONTRATO N. 147/2024
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
LOCADOR: VANILDA RAUPP DOMINGOS

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado no endereço Rua Alberto Santos, n° 689, bairro Centro, no município de Sombrio/SC, sendo esta uma residência de 136,00 m², registrado na matrícula n° 22.874 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio/SC, para funcionamento do CONSELHO TUTELAR, a qual é o objeto do presente contrato

VALOR: R$ 1.321,00

DA VIGÊNCIA: 48 MESES

Data da assinatura: **20/12/2024**

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 148/2024

Publicação Nº 6735061

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
CONTRATO N. 148/2024
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
LOCADOR: EMILIA POSSAMAI FONTANA

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado no endereço Av. Papa João XXIII, n° 267, bairro Parque das Avenidas, município de Sombrio/SC, sendo esta uma residência de 350,00 m², registrado na matrícula n° 89.007 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio/SC, para funcionamento do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a qual é o objeto do presente contrato.

VALOR: R$ 4.701,00

DA VIGÊNCIA: 48 MESES

Data da assinatura: 20/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 149/2024

Publicação Nº 6735070

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
CONTRATO N. 149/2024
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
LOCADOR: AGHA COMERCIO DE METAIS ACESSORIOS LTDA

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado no endereço Rua Luiz Coelho, n° 75, bairro Centro, no município de Sombrio/SC, sendo esta uma residência de 1254,00 m², registrado na matrícula n° 2.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio/SC, para funcionamento do CASA DA CULTURA, a qual é o objeto do presente contrato.

VALOR: R$ 9.578,00

DA VIGÊNCIA: 48 MESES

Data da assinatura: 20/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 36/2023

Publicação Nº 6735237

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 36/2023

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: CIBELI VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **27/12/2025**

Data da assinatura: 20/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 08 AO CONTRATO 32/2020

Publicação Nº 6735194

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2020

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: BERETA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **02/03/2025**

Data da assinatura: 20/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 089, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADOS NA LINHA CARAVAGIO, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARÁ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Publicação Nº 6735790

DECRETO Nº 089, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADOS NA LINHA CARAVAGIO, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARÁ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, nos termos do contido nos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, VI, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de abertura de via pública, por via amigável ou judicial, a fração ideal dos imóveis localizados na Linha Caravagio, interior do município de Tangará/SC, matriculados sob o n.º 6.046 e 2.137 no Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:

I. Área 1 – Matrícula 6.046 – Proprietários: Neuza Zardo Galafassi, Luiz Alberto Galafassi e Edite Lione Feihrmann Galafassi - ÁREA (Do vértice P2 ao P3) = 3.006,91 m² - Uma faixa de terra, localizado em Tangará/SC, tendo seu início no ponto P2, definido pelas coordenadas N 7.002.752,1528 m e E 476.831,8033 m; deste, segue confrontando com espólio de Wilson Alberto Galafassi, matrícula nº 6.046, com os seguintes azimute e distâncias: 115°23'36" e 192,98 m até o vértice M1, de coordenadas N 7.002.669,0663 m e E 477.006,8357 m; deste, segue confrontando com estrada municipal linha Caravagio, com os seguintes azimute e distâncias: 210°00'02" e 16,05 m até o vértice M3, de coordenadas N 7.002.655,1650 m e E 476.998,8096 m; deste, segue confrontando com espólio de Wilson Alberto Galafassi, matrícula nº 6.046, com os seguintes azimute e distâncias: 295°23'36" e 182,89 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.002.734,4417 m e E 476.831,8033 m; deste, segue confrontando com espólio de Daniel Ceron, matrícula nº 2.137, com os seguintes azimute e distâncias: 356°34'36" e 18,26 m até o vértice P2, origem desta descrição.

II. Área 2 – Matrícula 2.137 – Proprietários: Lourdes Salete Ceron, Fernando Luiz Ceron e Lucas Duquesne e Solange Dalabrida Sotel Duquesne - ÁREA (Do vértice P1 ao P5) = 447,49 m² Uma faixa de terra, localizado em Tangará/SC , tendo seu início no ponto P1, definido pelas coordenadas N 7.002.763,5108 m e E 476.831,8033 m; deste, segue confrontando com espólios de Wilson Alberto Galafassi, matrícula 6.046, com os seguintes azimute e distâncias: 176°34'36" e 11,71 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.002.751,8209 m e E 476.832,5026 m; deste, segue confrontando com espólios de Wilson Alberto Galafassi, matrícula 6.046, com os seguintes azimute e distâncias: 176°34'36" e 18,26 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.002.733,5921 m e E 476.833,5930 m; deste, segue confrontando com espólios de Daniel Ceron, matrícula 2.137 com os seguintes azimute e distâncias: 295°23'36" e 25,28 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.002.744,4329 m e E 476.810,7556 m; deste, segue confrontando com espólios de Daniel Ceron, matrícula 2.137, com os seguintes azimute e distâncias: 265°40'57" e 13,19 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.002.743,4400 m e E 476.797,6034 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada 05, com os seguintes azimute e distâncias: 59°32'05" e 27,23 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.002.757,2460 m e E 476.821,0739 m; deste, segue confrontando com Área Pública 02, com os seguintes azimute e distâncias: 59°43'12" e 12,42 m até o vértice P1, origem desta descrição. Totalizando assim uma área de 447,49m².

Parágrafo Único. O Mapa com o devido levantamento topográfico do perímetro, constando a exata fração ideal a ser desapropriada e contendo todas as medidas com seus confrontantes constam no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública encontra amparo legal no artigo 5º, alínea I, do Decerto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo Único. A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação tem por objetivo a abertura de vias públicas para acesso a terreno deste ente municipal, no qual será realizado loteamento social.

Art. 3º. Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. O Município no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este decreto poderá alegar, para efeitos da imissão provisória de posse, a urgência que se refere o artigo 15º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto ocorrerão à conta da dotação orçamentária do município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 081, de 21 de agosto de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 20 DE SETEMBRO DE 2024.
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO Nº 096, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735795

DECRETO Nº 096, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Tangará/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Pegoraro, objeto da Matrícula Imobiliária n° 2.970, devidamente registradas no CRI de Tangará/SC.

Art. 2º O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-E.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES A RESPEITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735799

DECRETO Nº 099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES A RESPEITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS, Prefeito de Tangará em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o contido no art. 2º da Lei Municipal n.º 820/83,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a comissão que acompanhará e deliberará a respeito dos trâmites da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) destinadas ao setor de Cultura no âmbito do município de Tangará.

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

A. Luciana Fatima Dos Santos
B. Cleusa Aparecida Cantelli
C. Pedro Henrique Andrigo Ceroni
D. Patricia Benke Bonatto de Lima Machado

II. Representantes da Sociedade Civil:

A. Lucimar Terezinha Tibola Zamboni
B. Veroni Raquel Franciosi
C. Lucia Aparecida Leidens Mayer
D. Darlene Pereira Da Silva

Parágrafo único.O período de atividades desta comissão será da data de assinatura deste decreto até o final das prestações de contas do município com a União.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL e.e

DECRETO Nº 115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023. "ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735805

DECRETO Nº 115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e § 1º do art. 437 da Lei Complementar n.º 013/2002 – Código Tributário Municipal e,

Considerando a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento);

DECRETA:
Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal de Referencia Municipal – UFRM passará à R$ 123,79 (cento e vinte e três reais e setenta e nove centavos), de conformidade com a variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 133, de 16 de dezembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. "REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE SOBREAVISO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DOS FISCAIS DE TRIBUTOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NOS TER

Publicação Nº 6735811

DECRETO Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE SOBREAVISO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DOS FISCAIS DE TRIBUTOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 02 DE JANEIRO DE 2012."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos VII,

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a prestação de serviço pelo "Regime de Sobreaviso" dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dos fiscais de tributos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 57/12, alterada pela Lei Complementar nº 93/17.

Art. 2º Considera-se como horário de sobreaviso o período compreendido das 08h às 17h00min, bem como os sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de motorista poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação e a remuneração das horas exercidas em regime de sobreaviso será equivalente à tabela abaixo:

	Das 08h00 às 17 horas de sábado	Das 08h00 às 17 horas de domingo	Feriados
Sobreaviso	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 250,00

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Secretário Municipal de Saúde e a remuneração das horas exercidas em regime de sobreaviso será equivalente à tabela abaixo:

	Das 08h00 às 17 horas	Feriados
Sobreaviso	R$ 110,00	R$ 110,00

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de fiscal de tributos poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a remuneração das horas exercidas em regime de sobreaviso será equivalente à tabela abaixo:

	Das 17:30hs de sexta às 08:00hs de Segunda	Feriados
Sobreaviso I	R$ 385,00	R$ 150,00

Art. 6º A remuneração correspondente ao regime de sobreaviso será paga no mês do efetivo exercício da atividade nos referidos regimes.

Parágrafo único. O valor do sobreaviso será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 7º Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas obedecidos os valores da tabela constante do artigo anterior, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente às horas exercidas em regime de sobreaviso.

Art. 8º A escala de sobreaviso dos serviços de caráter ininterrupto será divulgada mensalmente, sendo desenvolvida na forma de rodízio entre os servidores.

Art. 9º O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

Art. 10º Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o Regime de Sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala; responderá pela omissão, e ser-lhe-á aplicada penalidade prevista no art. 141 da Lei Complementar nº 57, de 02 de janeiro de 2012, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 066, de 19 de junho de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. "DETERMINA A BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735816

DECRETO Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DETERMINA A BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII e o art. 14, VIII, 101 E 102, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o contido na Instrução Normativa do Departamento de Controle Interno nº 001/2016 e n.º 03/2018;

Considerando a necessidade da baixa do Sistema Patrimonial e Contábil, dos bens móveis inservíveis;

Considerando o levantamento patrimonial realizado por comissão criada para este fim,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a baixa no Sistema Patrimonial e Contábil, bem como a desincorporação para fins contábeis e patrimoniais, dos bens móveis constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS A SEREM BAIXADOS

Placa	descrição
16	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
58	QUADRO BRANCO EM FORMICA VERDE
83	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA

93	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
100	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I3 INSID
103	LOUSA DIGITAL MARCA HETCH BOARD
104	PROJETOR MULTIMIDIA NEC V260
105	QUADRO BRANCO EM FORMICA ESTRUTURA EM MADEIRA VERDE
140	LOUSA DIGITAL MARCA HETCH BOARD
149	VENTILADOR DE TETO MARCA LORENSIO
150	VENTILADOR DE TETO MARCA LORENSIO
246	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
265	MONITOR LG FLATRON 17 POL LCD
266	MONITOR LG FLATRON 17 POL LCD
267	MONITOR LG FLATRON 17 POL LCD
271	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL CELERON 2.20 GHZ 504 MB DE RAM (LABORATORIO)
275	MICROCOMPUTADOR PAUTA INTEL PENTIUM 4 3.0 GHZ 1.0 GB DE RAM
277	PROJETOR MULTIMIDIA C/ PC ACOPLADO MARCA DIEBOLD
282	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 4 3.0 GHZ 1.0 GB DE RAM
287	CAIXA AMPLIFICADA MARCA GRADUS
302	PROJETOR DE IMAGEM IEC VISIOGRAF PRETO
319	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM DUAL CORE 6500 2.93 GHZ 1.99 GB DE RAM
378	QUADRO BRANCO ESTRUTURA EM ALUMINIO
429	ARMARIO EM FORMICA 2 PORTAS DE CORRER COM VIDRO
478	QUADRO ESTRUTURA EM ALUMINIO
491	MIMEOGRAFO COPIATIC
492	BEBEDOURO DE GARRAFAO C 2 SAIDAS MARCA BRITANIA
523	CADEIRA PRE ESCOLAR
552	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
560	VENTILADOR DE TETO
598	QUADRO BRANCO EM FORMICA ESTRUTURA EM MADEIRA VERDE
601	VENTILADOR DE TETO MARCA TRON
602	VENTILADOR DE TETO MARCA TRON
605	QUADRO BRANCO EM FORMICA ESTRUTURA EM MADEIRA VERDE
627	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
762	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
797	CADEIRA EM VIME 2 LUGARES
805	VENTILADOR DE TETO MARCA VENTIDELTA
844	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
923	ARMARIO EM MDF CINZA 2 PORTAS C/ CHAVE
930	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIM PRETO
933	MONITOR LCD 17 POL MARCA SAMSUNG
935	ARMARIO EM MDF CINZA C/ PUCHADOR E DETALHES EM PRETO
936	ESTANTE EM AÃ‡O 6 PRATELEIRAS 0,41 CM
950	MESA DE REFEITORIO PARA LANCHE
986	BALCAO P/ FORNO ELETRICO E MICROONDAS 2 PORTAS 1 GAVETA
997	BALCAO PIA SOB MEDIDA EM MDF BRANCO C/ PUCHADOR CROMADO 15 PORTAS 3 GRANDES 8 GAVETAS BACIA EM INOX 2 CUBAS
1010	FORNO INDUSTRIAL A LENHA MARCA DARFER
1012	TANQUE DE FIBRA C/ BALCAO 1 PORTA
1041	MONITOR 17 POL LCD MARCA LG FLATRON
1050	IMPRESSORA HP LASERJET 1022
1052	BALCAO P/ ATENDIMENTO EM FORMICA CINZA 1 PORTA 4 GAVETAS 4 GUARDA VOLUMES

1063	CAIXA AMPLIFICADA MARCA PSA 1600 C/ TRIPE
1118	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
1119	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
1129	IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND
1135	BALCAO EM FORM ICA BRANCA 4 PORTAS E PUCHADOR CINZA
1160	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
1271	AQUECEDOR DE AR BRITANIA 1000
1283	MESINHA EM FORMICA C/ RODINHAS P/ LIVRO PRONTO
1292	BALCAO EM FORMICA BRANCA 4 PORTAS C/ PUCHADOR CINZA
1300	BALCAO EM FORMICA BRANCA 4 GAVETAS
1308	CARRINHO P/ BEBE
1341	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
1372	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
1381	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
1386	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
1409	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
1420	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA LARANJA COLETIVA ESTRUTURA EM FERRO
1421	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA LARANJA COLETIVA ESTRUTURA EM FERRO
1434	FORNO ELETRICO MARCA MUELLER
1437	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI INDUSTRIAL MARCA VITALEX
1500	QUADRO BRANCO ESTRUTURA EM ALUMINIO
1502	VENTILADOR DE TETO MARCA VENTIDELTA
1589	QUADRO BRANCO C/ DETALHES EM VERDE
1637	QUADRO BRANCO C/ DETALHES EM VERDE
1638	QUADRO BRANCO C/ DETALHES EM VERDE
1747	QUADRO BRANCO C/ DETALHES EM VERDE
1905	MIMEOFRAFO COPIATIC
1906	TELEVISOR 20 POL CCE
1907	DVD SEMP
1961	MIMEOGRAFO COPIATIC
1967	FORNO ELETRICO MUELLER
1990	FORNO A LENHA EMBUTIDO NA PAREDE MARCA DARFER
2040	ESTANTE EM AÃ‡O 6 PRATELEIRAS
2041	ESTANTE EM AÃ‡O 6 PRATELEIRAS
2064	MICROCOMPUTADOR PENTIUM INTEL CORE 2 DUO
2069	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 512 MB DE RAM
2070	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 512 MB DE RAM
2085	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA C/ ESTRUTURA EM PRETO
2113	BEBEDOURO C/ GARAFAO MARCA CENTRIK
2116	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300
2172	LAVA JATO C/ CARREGADOR E RODINHAS
2183	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO CINZA
2184	MINISYSTEM MARCA PHILCO
2185	MINISYSTEM BRITANIA BS 141
2190	MONITOR SAMSUNG 19 POL EM LED
2208	MINISYSTEM PHILIPS
2218	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2244	ESTANTE EM MDF MARRON C/ FRENTE ABERTA 3 PRATELEIRAS 2 PORTAS C/ PUCHADOR PRETO
2249	VENTILADOR DE TETO MARCA LORENCIO
2265	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 4 3.0 GHZ 1.0 GB DE RAM

2270	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 CPU 3.0 GHZ 1.99 GB DE RAM
2284	VENTILADOR DE TETO MARCA LORENSID
2301	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2316	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM CELERON D
2331	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL C/ DETALHEM EM BRANCO
2338	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL C/ DETALHEM EM BRANCO
2356	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2357	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2358	Estante de ferro 5 PRATELEIRAS e uma plataforma
2359	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2361	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2362	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2364	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2366	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2367	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA 2 LUGARES
2422	CLIMATIXADOR DE AR YORK 26000 BTUS
2423	PROJETOR MULTIMIDEA EPSON 3 LCD
2425	MICROCOMPUTADOR POSITIVO CELERON
2426	MICROCOMPUTADOR POSITIVO CELERON
2428	MICROCOMPUTADOR POSITIVO CELERON
2430	MICROCOMPUTADOR POSITIVO CELERON
2432	MICROCOMPUTADOR POSITIVO CELERON
2445	MONITOR 15 POL LCD POSITIVO
2530	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2534	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2541	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2543	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2547	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2552	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2554	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2557	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2564	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
2588	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2597	CARTEIRA
2599	QUADRO BRANCO ESTRUTURA EM ALUMINIO
2630	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2631	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2667	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2668	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2672	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2676	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
2678	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2693	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2695	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2696	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2699	MESA P/ PROFESSOR EM FORMICA 2 GAVETAS
2710	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
2714	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
2730	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2734	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA

2782	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2793	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2867	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF BRANCO C/ ESTRUTURA EM FERRO PRETO
2928	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA C/ DETALHES E ESTRUTURA PRETA 2 GAVETAS C/ PUCHADOR
2934	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2935	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
2936	TELA P/ PROJETOR MULTIMIDIA C/ TRIPE MARCA VISIOGRAF
2941	ARMARIO EM MDF CINZA C/ PUCHADOR E DETALHES EM PRETO
2947	LONGARINA EM FERRO 5 ASSENTOS ESTOFADA EM CORVIN AZUL
2962	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
2969	ARMARIO EM MDF AZUL E CINZA 4 GAVETAS C/ PUCHADOR
2970	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN AZUL
2971	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN AZUL
2976	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
2995	GAVETEIRO EM FORMICA BRANCA 7 GAVETINHAS C/ PUCHADOR CROMADO EC/ RODINHAS
2997	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
2998	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
2999	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA FORMATO L 4 GAVETAS C/ PUCHADOR SE TECLADO
3000	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA 2 GAVETAS FORMATO L
3022	ESCADA EM FERRO BRANCO 2 DEGRAUS
3025	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
3028	MICRCOMPUTADOR AMD SEMPROM 2.71 GHZ 1.75 MB DE RAM
3032	BALANÃ‡A PEDIATRICA FILIZOLA BP BABY 15 KG
3034	BALANÃ‡A MECANICA ADULTO MARCA WELMY 150 KG
3039	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
3042	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN AZUL
3055	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 3.40 GHZ 1.0 GB DE RAM
3062	ARMARIO EM FORMICA CINZA C/ DETALHES EM PRETO 2 PORTAS C/ PUCHADOR CROMADO
3067	FOGAO A GAS 4 BOCAS MARCA MUELLER BRANCO
3089	MONITOR SAMSUNG 17 POL LCD
3091	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 2 DUO 2.20 GHZ 1.0 GB DE RAM
3103	PORTA REVISTAS EM FERRO TRABALHADO TAMPA EM VIDRO
3104	DVD BRITANIA
3105	ANTENA PARABOLICA C/ RECEPTOR DIGITAL VISION TEC
3111	MICROCOMPUTADOR AMD SEMPROM 2.71 GHZ 1.75 GB DE RAM
3112	MONITOR 17 POL MARCA AOC
3127	MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE 2.60 GHZ 1.99 GB DE RAM
3130	MESA EM MADEIRA C/ TAMPA EM FORMICA BRANCA 1 GAVETA 4 PES
3137	MONITOR KAIOMY 15 POL LCD
3149	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
3155	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN AZUL
3171	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA C/ FRENTE FECHADA 4 GAVETAS 1 PORTA C/ PORTA CPU E TECLADO
3203	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
3207	FAX PANASONIC KX FT 937
3208	MONITOR SAMSUNG 17 POL LCD
3209	MICROCOMPUTADOR AMD ATLON 1.20 GHZ 736 MB DE RAM
3212	AQUECEDOR DE AR BRITANIA 1000
3224	ARMARIO EM MDF AZUL C/ CINZA C/ PUCHADOR
3225	ARMARIO EM MDF AZUL C/ CINZA C/ PUCHADOR
3226	BALCAO EM MDF AZUL C/ CINZA 2 PORTAS C/ CHAVE E PUCHADOR CINZA

3227	BALCAO EM MDF AZUL C/ CINZA 2 PORTAS C/ CHAVE E PUCHADOR CINZA
3230	MONITOR LG 19 POL LCD
3269	ARMARIO EM MDF BEGE C/ BRANCO 8 PORTAS 2 C/ VIDRO E PUCHADOR CROMADO
3277	BALCAO EM MDF BRANCO 2 PORTAS 4 GAVETAS C/ PUCHADOR CROMADO BACIA EM INOX 1 CUBA
3279	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO
3285	CRIADO MUDO EM FERRO SIMPLES C/ FORMICA 1 GAVETA 1 GUARDA VOLUME
3304	VENTILADOR DE MESA VENTIDELTA
3307	AQUECEDOR DE AR NILKO
3308	SUPORTE EM FERRO P/ SORO
3310	CAMA HOSPITALAR EM FERRO TUBULAR
3316	ESCADA EM FERRO 2 DEGRAUS
3320	CAMA HOSPITALAR EM FERRO TUBULAR
3321	CAMA HOSPITALAR EM FERRO TUBULAR
3333	CAMA HOSPITALAR EM FERRO TUBULAR
3335	CAMA HOSPITALAR EM FERRO TUBULAR
3345	MESA EM MADEIRA C/ FORMICA MARROM 1 GAVETA 4 PES FRENTE FECHADA
3346	CELADORA ELETRICA CRISTOFOLI
3352	BOMBA DE INFUSAO 550 T2 SOMTRONIC
3362	MESINHA AUXILIAR EM FERRO SIMPLES BRANCO 2 PRATELEIRAS
3365	MESINHA AUXILIAR EM FERRO SIMPLES BRANCA 2 PRATELEIRAS
3371	BANCO EM FORMICA FORMATO L SOB MEDIDA
3376	MACA MOVEL
3377	SUPORTE EM FERRO P/ SORO
3380	AQUECEDOR DE AR NILKO
3386	ASPIRADOR CIRURGICO MARCA NEVONI
3387	SUPORTE EM FERRO P/ SORO
3391	MESINHA AUXILIAR EM FERRO SIMPLES BRANCA C/ RODINHAS
3421	CAMA HOSPITALAR EM FERRO TUBULAR
3430	SUPORTE EM FERRO P/ SORO
3431	SUPORTE EM FERRO P/ SORO
3434	CAMA HOSPITALAR C/ RODINHAS
3443	CRIADO MUDO EM FERRO SIPLES C/ FORMICA 1 GAVETA 1 PORTA
3450	ROUPEIRO EM MDF MARROM 3 PORTAS 2 GAVETAS
3470	SUPORTE P/ SORO EM FERRO
3479	ESTANTE EM AÃ‡O 5 PRATELEIRAS
3481	MESINHA AUXILIAR EM MADEIRA 2 GUARDA VOLUMES COR LARAN JA
3489	ARMARIO EM FORMICA MARROM 2 PORTAS C/ CHAVE
3518	CELADORA ELETRICA DE PE MARCA SULPACK SP 350 LIGHT
3522	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA 2 GAVETAS
3529	IMPRESSORA HP DESKJET 1000
3531	ARMARIO EM MDF SOB MEDIDA 7 PORTAS 49 GAVETAS C/ PUCHADOR
3552	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA DETALHES E PES EM PRETO 2 GAVETAS
3570	IMPRESSORA HP LASERJET P1102W
3573	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA 3 GAVETAS
3578	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O
3606	ARMARIO EM MDF CINZA C/ DETALHES EM PRETO
3607	BALCAO PIA EM MDF CINZA C/ DETALHES EM PRETO 2 PORTAS C/ CHAVE
3611	MAQUINA P/ CALCULAR TCE 430 12 DIGITOS COLOR
3612	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO VERDE C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E ALTO
3613	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO VERDE

3614	CADEIRA VERDE COM ENCOSTO ESTOFADA
3624	MACA HOSPITALAR EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN PRETO
3626	BALCAO EM MDF BRANCO 4 PORTAS 2 GAVETAS
3628	MACA HOSPITALAR EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN PRETO
3630	CADEIRA FIXA EM FERRO ASSENTO EM FORMICA MARROM
3633	SUPORTE EM FERRO P/ SORO 4 RODINHAS
3637	CARRINHO AUXILIAR EM FERRO SIMPLES COR BRANCA 4 RODAS4 RODAS 2 PRATELEIRAS SUPORTE P/ BACIA E LIXEIRA
3646	BISTURI ELETRONICO MARCA EMAI BP 150
3653	BALCAO SOB MEDIDA EM FORMICA BRANCA FORMATO L 3 PORTAS 8 GAVETAS PORTA CPU E TECLADO
3656	MONITOR LG FLATRON 19 POL LCD
3659	BIO PLUS 2000
3664	CENTRIFOGA P/ EXAME LABORATORIAL CENTRIBIO
3668	BALCAO SOB MEDIDA FORMATO U EM FORMICA C/ ALVENARIA BACIA EM INOX 2 CUBAS
3669	DEIONIZADOR DE AGUA C/ RESERVATORIO
3671	CENTRIFOGA P/ EXAME LABORATORIAL FANEM MODELO 211
3675	BANHO MARIA PERSEC B 0112
3677	CONTADOR LEUCOTRON
3680	APARELHO HEMATOLOGIA RX 21 N SYSMEX
3683	BALCAO SOB MEDIDA FORMATO L EM MDF BRANCO 6 PORTAS 8 GAVETAS
3684	MICROPIPETA METALICA LIO SERUM 100 UL 34.083
3685	MICROPIPETA METALICA LIO SERUM 10 UL 34.017
3686	MICROPIPETA METALICA LIO SERUM 50 UL 34.063
3687	MICROPIPETA METALICA LIO SERUM 20 UL 34.018
3710	ELETROCALTERIO EMAI III
3712	BALCAO EM MDF 4 GAVETAS 2 PORTAS CINZA C/ PUCHADOR PRETO
3713	MACA GINICOLOGICA EM FERRO E INOX C/ CORVIM PRETO
3721	AQUECEDOR DE AR MARCA MONDIAL
3725	SUPORTE P/ SORO EM FERRO
3731	BALCAO EM MDF 2 PORTAS C/ CHAVE
3742	MESA P/ REFEITORIO EM MADEIRA BRANCA 4 PES 1 GAVETA
3751	MESA EM MADEIRA P/ COZINHA 1 GAVETA 4 PES
3761	EXAUSTOR DE AR MARCA VENTISOL
3763	SECADORA DE ROUPAS CONSUL
3767	MAQUINA P/ PASSAR ROUPAS INDUSTRIAL MARCA SUZUKI (CALANDRA)
3769	ESCADA EM MADEIRA 2 PRTES
3779	CENTRAL TELEFONICA INTEL BRAS PABX CORP 8000
3797	BALCAO PIA EM MADEIRA 6 PORTAS PEQUENAS 1 GRANDE 2 GAVETAS BACIA EM INOX 1 CUBA
3815	SCANNER HP SCAN JET G2710
3818	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 4 3.0 GHZ 0.99 GB DE RAM
3819	MICROCOMPUTADOR AMD SEMPROM 2.71 GHZ 896 MB DE RAM
3836	MESA P/ COMPUTADOR EM FORMICA CREME
3862	MESINHA EM FORMICA MARROM 3 PRATELEIRAS C/ RODINHAS
3869	IMPRESSORA HP LASERJET P 2055 DN
3873	MONITOR LCD SAMSUNG 17 POL
3884	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO CINZA E PRETO C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O
3898	CADEIRA FIXA EM AÃ‡O CROMADO ESTOFADO EM COURO PRETO C/ ENC OSTO DE BRAÃ‡O
3901	CADEIRA FIXA EM AÃ‡O CROMADO ESTOFADO EM COURO PRETO C/ ENC OSTO DE BRAÃ‡O
3910	BALCAO EM MDF MARROM 2 PORTAS 4 GAVETAS C/ PUCHADOR CINZA
3930	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 3.40 GHZ 1.0 GB DE RAM

3939	TRENA DIGITAL TEAM TOOLS UMC 50
3964	ARMARIO EM MDF BRANCO SOB MEDIDA 4 PORTAS C/ CHAVE E PUCHADOR CINZA
3976	VENTILADOR DE MESA MARCA BRITANIA
3986	MESA P/ REUNIAO EM MDF CINZA ESTRUTURA EM FERRO PRETO FORMATO OVAL
3987	NOTEBOOK ACER AMD ATHOM 2 DUAL CORE 1.20 GHZ 4.0 GB DE RAM
4002	MICROCOMPUTADOR SERVIDOR PENTIUM 4 2 GB DE RAM (SERVIDOR)
4008	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF BRANCO 3 GAVETAS C/ PORTA CPU E TECLADO
4009	BALCAO EM MDF BRANCO 2 PORTAS 3 GAVETAS C/ PUCHADOR PRETO
4019	MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE E 5700 3.0 GHZ 3.21 GB DE RAM
4022	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA C/ PORTA TECLADOE CPU
4026	ARMARIO EM FORMICA MARFIN 6 PORTAS 4 DE CORRER
4039	IMPRESSORA HP DESKJET F4480 MULTUFUNCIONAL
4049	CENTRAL TELEFONICA INTELBRAS PABX CORP 1600
4060	MICROSYSTEM SPALTEC
4070	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.0 GHZ 0.99 GB DE RAM
4076	AR CONDICIONADO CONSUL 3000
4093	CADEIRA FIXA EM MADEIRA C/ FORMICA C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O
4136	CADEIRA FIXA EM MADEIRA C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E ASSENTO ESTOFADO EM CORVIN MARROM
4137	CADEIRA FIXA EM MADEIRA C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E ASSENTO ESTOFADO EM CORVIN MARROM
4156	AR CONDICIONADO CONSUL 4500 BTUS
4175	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300 II
4177	MAQUINA P/ ESCREVER OLIVETTI LINEA 98
4179	MONITOR SAMSUNG 19 POL EM LED
4183	ARMARIO EM FORMICA C/ MADEIRA 8 PORTAS DE CORRER
4184	MAQUINA P/ CALCULAR ELETRICA SRARP COMPET ES 2612
4194	ARMARIO EM FORMICA C/ MADEIRA 2 PORTAS DE CORRER C/ VIDRO
4231	CADEIRA FIXA EM MADEIRA C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O
4232	CADEIRA FIXA EM MADEIRA C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O
4240	QUADRO BRANCO ESTRUTURA EM ALUMINIO
4317	REFRIGERADOR CONSUL 280 BRANCO
4318	FOGAO A GAS 4 BOCAS DAKO COL SUPER
4319	ARMARIO AEREO 4 PORTAS EM FORMICA C/ MADEIRA
4320	BALCAO PIA EM FORMICA C/ MADEIRA BACIA EM INOX 1 CUBA 3 PORTAS 4 GAVETAS
4327	MONITOR 19 POL LCD SAMSUNG
4340	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 1.80 GHZ 1.99 GB DE RAM
4344	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
4360	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF BEGE FORMATO L 3 GAVETAS
4383	PROJETOR MULTIMIDIA MARCA EPSON POWER LIFE 58 +
4400	MAQUINA P/ COSTURA MARCA SINGER 15 C
4415	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET F 4180
4424	MESA P/ REFEITORIO EM MADEIRA C/ FORMICA BRANCA C/ CAVALETE
4431	MACA GINICOLOGICA C/ BALCAO EM FORMICA MARROM 2 PORTAS 3 GAVETAS ESTOFADA EM CORVIN MARROM
4540	MorÃ§a nÃºmero 6
4548	MORÃ‡A FORJASUL N O4 C/ MESA EM MADEIRA
4586	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE
4588	FOGAO A GAS INDUSTRIAL 2 BOCAS
4595	COMPRESSOR DE AR MOTO MIL 120 PSI 2 HP
4603	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 2.20 GHZ 960 MB DE RAM
4604	MONITOR PHILIPS 17 POL LCD

4628	LONGARINA EM FERRO ASSENTO ESTOFADO EM TECIDO VERDE
4634	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
4635	MURAL EM MADEIRA CINZA C/ FELTRO VERDE
4639	MESA P/ ESCRITORIO EM FORMICA 2 GAVETAS
4642	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
4650	PULVERIZADOR COSTAL GUARANY AMARELO 20 LITROS
4653	APARADOR DE CERCA C/ MOTOR ELETRICO MARCA TRAPP HT 500
4660	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E ALTO
4661	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO AZUL C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E ALTO
4671	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 2.40 GHZ 0.99 GB DE RAM
4687	CAIXA DE SOM SUSPENSA NA PAREDE ACUSTICA COR PRETA
4688	CAIXA DE SOM SUSPENSA NA PAREDE ACUSTICA COR PRETA
4689	CAIXA DE SOM SUSPENSA NA PAREDE ACUSTICA COR PRETA
4753	MAQUINA P/ COSTURA FACILITA 49 PORTATIL
4754	MAQUINA P/ COSTURA INDUSTRIAL BLUE STAR
4757	ARMARIO EM FORMICA 3 PORTAS
4772	BALCAO P/ SALAO DE BELEZA EM FORMICA BRANCA C/ ESPELHO
4797	ARMARIO EM FORMICA 3 PORTAS
4813	BALCAO PIA EM FORMICA 4 PORTAS 1 TANQUE EM PLASTICO
4815	CADEIRA FIXA P/ COZINHA EM FERRO ASSENTO EM FORMICA BRANCA
4823	CADEIRA FIXA P/ COZINHA EM FERRO ASSENTO EM FORMICA BRANCA
4838	FORNO ELETRICO FISCHER
4866	MESA EM MADEIRA PEQUENA 2 CAVALETES ENVERNIZADA
4883	CAIXA
4915	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
4921	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
4924	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
4934	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF BRANCO ESTRUTURA E DETALHES EM PRETO
4946	ESTANTE EM AÃ‡O 10 PRATELEIRAS P/ LIVRO
5010	CADEIRA GIRATORIO ESTOFADA EM TECIDO VERMELHO C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E ALTO
5018	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA 2 GAVETAS C/ CHAVE FORMATO L
5019	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA 2 GAVETAS C/ CHAVE FORMATO L
5022	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO VERMELHO C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O
5026	RECEPTOR C/ ANTENA PARABOLICA DIGITAL MARCA CENTURY
5028	RACK P/ TV E DVD CINZA C/ PRETO
5029	SOFA 3 LUGARES ESTOFADO EM LINCON MARROM C/ LISTRAS
5030	SOFA 2 LUGARES ESTOFADO EM LINCON MARROM C/ LISTRAS
5034	CADEIRA FIXA P/ COZINHA EM MDF BRANCO C/ CORVIN PRETO
5038	CADEIRA FIXA P/ COZINHA EM MDF BRANCO C/ CORVIN PRETO
5039	CADEIRA FIXA P/ COZINHA EM MDF BRANCO C/ CORVIN PRETO
5040	MESA P/ REFEITORIO EM MDF BRANCO C/ FORMICA PRETA
5055	MAQUINA P/ LAVAR ROUPAS MARCA ELECTROLUX 12 KG
5058	CORTA VERGALHAO MARCA VANDER
5061	ESGUICHO REGULAVEL MARCA TFT FQF 125 MODELO 100 PSI
5081	CLARINETA
5083	CLARINETA
5085	TROMBONE DE VARA
5099	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5100	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5101	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO

5102	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5103	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5104	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5105	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5106	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5107	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5108	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5110	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5111	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5112	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5113	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5114	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5115	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5116	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5117	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5118	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5119	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5120	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5121	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5122	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5123	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5124	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5125	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5126	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5127	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5128	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5129	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5130	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5131	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5132	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5133	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5134	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5135	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5136	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5137	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5138	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5139	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5140	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5141	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5142	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5143	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5144	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5146	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5147	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5148	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5149	CADEIRA FIXA EM FERRO C/ ASENTO EM PLASTICO BRANCO
5150	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5152	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5153	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5154	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR

5155	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5158	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5159	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5160	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
5161	BALCAO P/ BAR EM FORMICA C/ REFRIGERADOR E EXPOSITOR DE DOCES FORMATO L 9 BANQUETAS FIXAS
5163	LONGARINA EM FERRO ASSENTO EM PLASTICO AMARELO 2 LUGARES
5167	LONGARINA EM FERRO ASSENTO EM PLASTICO AMARELO 2 LUGARES
5170	LONGARINA EM FERRO ASSENTO EM PLASTICO AMARELO 2 LUGARES
5173	TELEVISOR PHILCO 20 POL
5174	RECEPTOR P/ ANTENA PARABOLICA VISIONTEC 1000
5175	ESCADA EM FERRO 2 DEGRAUS
5176	PLACAR ELETRONICO KOPP
5178	BANCO EM MADEIRA VERMELHA
5179	BANCO EM MADEIRA BRANCA
5189	UM CONJUNTO DE LOUSA INTERATIVA HETCHBOARD 78 POLEGADAS 16:9
5213	IMPRESSORA LASERJET HP
5238	UM FOGAO 04B USO DOMESTICO BRASLAR
5271	UM APARELHO DE SOM MICRO SYSTEM ETERNY
5274	UM TELEVISOR SEMP TOSHIBA 29 POLEGADAS
5290	UMA CADEIRA GIR. S/BRAÃ‡O CAVALET
5304	UM FORNO MICROONDAS 27LT
5322	UMA LAVADORA DE ALTA PRESSÃƒO POWER WASH
5326	UM FOGÃƒO INDUSTRIAL 6 BOCAS CEMAF
5331	UMA POLTRONA ACOLCHOADA P/ AMAMENTAR PANDA
5350	UMA LIXEIRA 50L COM PEDAL E TAMPA
5351	UMA LIXEIRA 50L COM PEDAL E TAMPA
5352	UMA LIXEIRA 50L COM PEDAL E TAMPA
5391	UMA TELA TRIPE 1510X150 84" TECIDO VINIL
5463	UMA MESA INDIVIDUAL P/ CRIANÃ‡AS DE 5 A 6 ANOS M4
5543	UMA CADEIRA PARA CRIANÃ‡A DE 5 A 6 ANOS
5584	UM BALANÃ‡O EM FERRO 4 LUGARES
5610	UMA BATEDEIRA
5611	UM BEBEDOURO ELETRICO INDIVIDUAL
5648	CARTEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA
5670	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
5687	CONJUNTO CONDENSADORA + EVAPORADORA HIWALL ELGIN 12.000 QUENTE
5688	CONJUNTO CONDENSADORA + EVAPORADORA HIWALL ELGIN 12.000 QUENTE
5693	CONJUNTO CONDENSADORA + EVAPORADORA HIWALL ELGIN 12.000 QUENTE
5700	IMPRESSORA HP M1536 MUNTIFUNCIONAL MONO
5704	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL INTERPRETATIVO L: EO0200209 V:12/79
5713	CADEIRA SEC. GIRATÃ"RIA C/ BRAÃ‡O
5716	CADEIRA SEC. GIRATÃ"RIA C/ BRAÃ‡O
5749	CAMERA DIGITAL SONY 16.1
5753	ESCRIVANINHA 150x60x75
5755	CADEIRA GIRATÃ"RIA
5756	BEBEDOURO ELETRONICO BRANCO POLAR
5761	BEBEDOURO INOX
5795	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
5807	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
5887	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA

5890	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA
5892	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA
6066	TABLET GALAXY TAB3 SANSUNG BRANCO
6069	TABLET GALAXY TAB3 SANSUNG BRANCO
6075	TABLET GALAXY TAB3 SANSUNG BRANCO
6076	TABLET GALAXY TAB3 SANSUNG BRANCO
6081	TABLET GALAXY TAB3 SANSUNG BRANCO
6328	CADEIRA GIRATORIA
6340	BALCAO COM DUAS PORTAS COM CHAVE PUXADOR PRETO
6513	CARTEIRA ESCOLAR FNDE AMARELA CONJ. 3
6699	MESA BRANCA
6713	IMPRESSORA HP LASERJET M1212
6716	DVR STAND ALONE 16 CN (TRANSMISSOR CAMERAS DE SEGURANÃ‡A)
6720	COMPUTADOR AMD 2.8GHZ 4GB - SALA PSICOLOGIA
6736	COLETOR DE ASSINATURA T-S751 TOPAZ
6737	LEITOR BIOMÃ‰TRICO NILGEN FINGKEY
6754	COMPUTADOR INTEL I3 HD 500 4GB
6756	COMPUTADOR INTEL I3 HD 500 4GB
6778	MICROCOMPUTADOR BRASTECH PRETO 4 BAIAS HD 500 GB
6798	CENTRAL TELEFONICA IMPACTA 40 CONF 4 LINHAS 24 RAMAIS
6817	MICROCOMPUTADOR PRETO 500GB MEMORIA 2GB
6820	BERÃ‡O DE MADEIRA BRANCO
6822	BERÃ‡O DE MADEIRA BRANCO
6827	ROUPEIRO 2 PT DESLIZANTES 2 GAVETAS BRANCO
6828	ROUPEIRO 2 PT DESLIZANTES 2 GAVETAS BRANCO
6829	ROUPEIRO 2 PT DESLIZANTES 2 GAVETAS BRANCO
6844	MESA PEROLA OCTOGONAL 1,55*0,85 TAMPO MOSCATO COM 10 CADEIRAS COM ASSENTO ESTOFADO PRETO
6849	CLIMATIZADOR VENTILAR REF CLI600
6850	CLIMATIZADOR VENTILAR REF CLI600
6870	CELULAR SMARTPHONE
6871	CELULAR SMARTPHONE
6884	IMPRESSORA HP JATO DE TINTA
6911	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 2136
6929	CHALEIRA ELETRICA INOX
6930	CHALEIRA ELETRICA INOX
6940	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO
6959	SOFA
6970	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL V12/79
6995	FILTRO PURIFICADOR DE AGUA BRASFILTER
7017	ESTANTE EM MADEIRA 3 PRATELEIRAS
7018	ESTANTE EM MADEIRA 3 PRATELEIRAS
7019	ESTANTE EM MADEIRA 3 PRATELEIRAS
7020	ESTANTE EM MADEIRA 3 PRATELEIRAS
7032	ESTANTE EM MADEIRA COM DUAS PRATELEIRAS
7037	CADEIRA ESCOLAR COM BRAÃ‡O
7039	CAVALETES PARA MESA EM MADEIRA
7040	CAVALETES PARA MESA EM MADEIRA
7041	CAVALETES PARA MESA EM MADEIRA
7043	CAVALETES PARA MESA EM MADEIRA
7047	CAIXA DE SOM

7048	CAIXA DE SOM
7064	ESPELHO RETANGULAR MEDIO
7065	ESPELHO RETANGULAR PEQUENO
7068	MESA EM MADEIRA 6 GAVETAS
7070	ARQUIVO PEQUENO
7076	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE
7081	LONGARINA EM FERRO VERMELHA ESTOFADA COM 3 LUGARES
7084	CARTEIRA ESCOLAR FORMICA VERDE
7092	CADEIRA
7098	CADEIRA
7101	CADEIRA
7109	CADEIRA
7120	CARTEIRA
7122	CARTEIRA
7164	CARTEIRA
7167	CARTEIRA
7178	PROJETOR LG
7181	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF CINZA FORMATO L C/ PORTA CPU 3 GAVETAS
7190	CADEIRA
7232	CARTEIRA
7279	CADEIRA FIXA ESTOFADO AZUL
7284	ARMARIO
7312	ESTANTE
7315	ESTANTE
7320	ESTANTE
7339	BANCO
7358	MONITOR
7372	GABINETE
7375	GABINETE
7376	GABINETE
7377	GABINETE
7380	GABINETE
7384	ESTABILIZADOR
7390	ESTABILIZADOR
7391	ESTABILIZADOR
7393	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA
7404	MESA
7425	ROÃ‡ADEIRA
7430	MIMEOGRAFO
7435	MESA PARA COMPUTADOR
7441	BEBEDOURO DE MESA
7492	ARMARIO EM MADEIRA
7497	CPU
7498	CPU
7500	IMPRESSORA GRANDE KYOCERO
7501	Aparelho de som philco
7502	APARELHO DE SOM PHILCO
7503	APARELHO DE SOM PHILCO
7504	APARELHO SECADOR DE FOLHAS
7505	FAX SHARP

7506	IMPRESSORA
7531	CELADORA ELETRICA SIDE PLUS
7532	DETECTOR FETAL DF 4000
7537	AQUECEDOR VENTISOL
7538	AR CONDICIONADO YORK
7569	IMPRESSORA hp deskjet 4280 colorida
7571	FURRADEIRA BOSCH
7573	IMPRESSORA HP DESKJET 2515
7577	MESA EM L CINZA MDF
7582	IMPRESSORA HP ADVANTAGE 1115
7586	BALCAO 3 PORTAS COM UMA GAVETA
7609	FOGAO GAS FUNCIONAL 6 BOCAS
7610	AQUECEDOR DE AR NILKO
7612	CAMA HOSPITALAR
7617	CAMA HOSPITALAR
7621	FREEZER ELETROLUX
7626	COMPUTADOR COMPLETO
7627	COMPUTADOR COMPLETO
7628	COMPUTADOR COMPLETO
7633	DETECTOR FETAL
7638	SUPORTE DE SORO
7663	CAMA DE FERRO TUBOLAR
7667	FOGAO INDUSTRIAL COM SEIS BOCAS E FORNO
7670	ASPIRADOR CIRURGICO
7696	ESTANTE EM MDF 2 PORTAS E 2 PRATELEIRAS MEDINDO 1,61 X 0,91
7704	ESTANTE GRANDE DE METAL COR BRANCA E AZUL MEDINDO 2,17 X 1,30
7705	ESTANTE PEQUENA DE METAL COR BRANCA E AZUL MEDINDO 1,08 X 0,96
7706	ESTANTE PEQUENA DE METAL COR BRANCA E AZUL MEDINDO 1,08 X 0,96
7707	ESTANTE PEQUENA DE METAL COR BRANCA E AZUL MEDINDO 1,08 X 0,96
7708	ESTANTE PEQUENA DE METAL COR BRANCA E AZUL MEDINDO 1,08 X 0,96
7709	ESTANTE PEQUENA DE METAL COR BRANCA E AZUL MEDINDO 1,08 X 0,96
7715	COMPUTADOR LG COMPLETO
7716	IMPRESSORA HP C 4480
7727	BALANÃ‡A DIGITAL MARCA TOLEDO ATE 150 KG
7742	NOBREAK RAGTECH SAVE 600VA BIVOLT
7743	NOBREAK RAGTECH SAVE 600VA BIVOLT
7744	CORTADOR DE GRAMA TLM510SM-60 4T MARCA TOYAMA
7747	COMPUTADOR DELL OPITEPLEX 755
7751	NOBREAK NHS MINI III 600VA
7763	MONITOR CONCORDIA A 190185W LED
7768	FURADEIRA GAMMA PROFISSIONAL IMPACTO 13MM 220VOLTS 850 W
7775	NOBREAK NSH 600 STA-TI BLACK
7776	MOTOSSERA A GASOLINA PROFISSIONAL OREGON
7778	LAVADOURA TRADICIONAL 5.0 BLACK REF 11150015
7782	CADEIRAS ESCOLARES PERTENCENTES AO CONJUNTO FNDE CJA03
7897	CARTEIRAS ESCOLARES PERTENCENTES AO CONJUNTO FNDE CJA01
7901	LIQUIDIFICADOR INOX INDUSTRIAL
7903	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL SENSOR SPO2 GENERAL MEDITECH
7905	INALADOR NEBULIZADOR P- MEDICATE
7907	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATORIO PEDIATRICO

7908	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATORIO ADULTO
7925	MICROCOMPUTADOR AMD FX QUAD 3,8 GHZ 8MB DDR3 HD500GB WIN7
7930	HDD WESTERN DIGITAL ITB SATA 60 GBS64MB
7931	FOCO REFLETOR CLINICO SIMPLES COM RODIZIO SEM ESPELHO
8005	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8006	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8007	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8008	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8009	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8010	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8011	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8013	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8016	ESTRUTURA SECRETARIA PALITO TUBO 3/4
8050	ESTRUTURA LONGARINA SECRETARIA 3 LUGARES
8051	ESTRUTURA LONGARINA SECRETARIA 3 LUGARES
8053	ESTRUTURA LONGARINA SECRETARIA 3 LUGARES
8071	NOBREAK 1000B NWS
8075	PURIFICADOR DE AGUA 220V BRANCO
8076	NOBREAK 1000B NWS
8079	APARELHO ULTRAS JATO BIC SCALER JET KONDORTECH
8089	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS WALITA 600W
8100	NOBREAK EASY WAY 1200 STD-TI
8101	CUTIMETRO TIPO RELÃ"GIO
8120	NOBREAK 1200VA MARCA RAGTECH EASY WAY
8121	NOBREAK 1200VA MARCA RAGTECH EASY WAY
8126	CARRO MACA
8136	MONITOR LED 18,5 AOC
8149	OTOSCOPIO RIESTER
8150	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL 01 CANAL MODELO EGG-101G
8159	ESTABILIZADOR MICRO TS SHARA 1 KVA
8167	CENTRAL TELEFONICA MODULARE
8169	TELEFONE TC500
8170	TELEFONE TC500
8171	TELEFONE TC500
8173	TELEFONE TC500
8175	TELEFONE TC500
8176	TELEFONE TC500
8177	TELEFONE TC500
8179	NOBREAK RAGTECH SAVE HOME 600VA
8181	MESA ESTAÃ‡Ãƒ O DE TRABALHO
8184	ROTEADOR WIRELESS
8196	NOBREAK 1200VA BIVOLTRAGTECH EASY
8212	REFLETOR DE LED 30W RGB
8214	WEB CAM MICROSOFT LIFECAM HD PRETA
8223	CADEIRA ANATOMICA GIRATORIA
8224	SERRA MARMORE SMV 1300 W 220 V
8251	CAMERA DE TV P SISTEMA DE SEGURANÃ‡A VHD 1120 2.8 MM
8252	CAMERA DE TV P SISTEMA DE SEGURANÃ‡A VHD 1120 2.8 MM
8253	COMPRESSOR ODONTOLOGICO
8257	CAIXA AMPLIFICADA

8267	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8268	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8269	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8270	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8271	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8272	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8273	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8274	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8275	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8276	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8277	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8278	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8279	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8280	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8281	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8282	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8283	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8284	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8285	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8286	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8287	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8288	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8289	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8290	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8291	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO.
8293	CAMERA DIGITAL FOTOGRAFICA MARCA SONY DSCW100 8.1 MEGA PIXELS
8297	CADEIRA
8305	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 1.60 GHZ 0.99 GB DE RAM
8311	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
8312	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
8316	ESCADA EM FERRO BRANCO 2 DEGRAUS
8320	CADEIRA
8325	MESA
8329	BEBEDOURO ELETRICO NATURAL
8330	RELÃ“GIO PONTO HENRY SUPER FACIL R02
8332	NOBREAK 600 VA RAGTECH SAVE HOME
8334	NOBREAK 600 VA RAGTECH SAVE HOME
8338	MICROCOMPUTADOR X5 DEFENDER I3 8GB DDR4 1TB WIN 7
8341	BALANÃ‡A DIGITAL PORTATIL DE VIDRO
8342	BALANÃ‡A DIGITAL PORTATIL DE VIDRO
8345	BALANÃ‡A DIGITAL PORTATIL DE VIDRO
8346	MICROCOMPUTADOR AMD SEMPROM 140 2.71 GHZ 1.75 GB DE RAM
8347	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 1.80 GHZ 1.99 GB DE RAM
8348	Cadeira fixa ESTOFADO azul
8349	MESA
8351	CADEIRA
8352	CADEIRA
8358	MIMEOGRAFO COPIATIC LUXO
8360	AQUECEDOR BRITANIA
8361	AQUECEDOR BRITANIA AB 1000

8362	FREEZER 1 TAMPA C/ PUCHADOR CINZA
8363	BALANÃ‡A
8367	ARMARIO
8369	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 2 DUO 2.20 GHZ 2.0 GB DE RAM
8381	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET WI FI INK ADVANTAGEHP LASERJET PRO
8387	CARRINHO DE BEBE MILAN
8390	CARRINHO DE BEBE MILAN
8392	CARRINHO BERÃ‡O PASSEIO
8393	CADEIRA ESCOLAR
8395	UMA CAFETEIRA ELETRICA FAET
8412	UMA CASINHA EM POLIETILENO PARA CRIANÃ‡A
8413	UM CARROSSEL EM POLIETILENO PARA CRIANÃ‡A
8414	UMA GANGORRA EM POLIETILENO PARA CRIANÃ‡A
8415	UM PURIFICADOR DE AGUA 2 TEMP MATERFRIO
8417	UM PURIFICADOR DE AGUA 2 TEMP MATERFRIO
8421	CARRINHO P/ BEBE COLORIDO
8430	ESTABILIZADOR MICRO TS SHARA 300VA BIVOLT
8438	FOGAO DE MESA 4 BC COM VIDRO FUME AUT. MUELLER
8443	MESA DE ATENDIMENTO MDF 1 PORTA E 4 GAVETAS ESPAÃ‡O PARA CPU
8457	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO CAVALETTI
8479	POLTRONA GIRATORIA OPERATIVA DIRETOR
8481	POLTRONA GIRATORIA OPERATIVA DIRETOR
8484	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8485	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8486	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8487	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8488	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8489	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8490	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8491	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8492	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8493	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8494	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8495	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8496	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8497	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8498	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8499	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8500	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8501	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8502	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8503	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8504	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8505	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8506	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8507	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8508	LIXEIRA COLETIVA 1,30 X 1,0 X 1,0 COM FECHAMENTO EM CHAPA DE AÃ‡O GALVANIZADO NA COR VERDE.
8529	CADEIRA DE RODAS NYLON CDS/101-PM PRETA
8533	GRILL PHILCO MAXX GRAF
8535	CADEIRA FIXA SEM BRAÃ‡OS

8539	CADEIRA FIXA SEM BRAÃ‡OS
8542	POLTRONA CATARINA MARROM VELUDO
8551	FURRADEIRA BOSC IMPACTO GSB 16 RE
8552	PREOJETOR ACER 3600 LUMES 3D X
8567	PURIFICADOR DE AGUA
8572	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO LEXMARK MX310DN
8577	NOBREAK 600 VA
8580	COMPUTADOR COMCORDIA 4 GB 500GB WIN 10
8589	HD 1TB TOSHIBA SANSUNG SEAGATE
8594	MARTELETE 800W 220V
8602	PIA INOX REDONDA
8605	CLARINETA
8607	CARTEIRA ESCOLAR
8608	CARTEIRA ESCOLAR
8609	CARTEIRA ESCOLAR
8610	CARTEIRA ESCOLAR
8611	CARTEIRA ESCOLAR
8612	CARTEIRA ESCOLAR
8615	LIXEIRA
8616	LIXEIRA
8617	LIXEIRA
8618	LIXEIRA
8622	CADEIRA GIRATORIA OPERATIVA SECRETARIA POLIP
8629	PURIFICADOR DE AGUA
8654	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA
8672	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS SPLIT
8674	APARELHO DE PRESSÃƒO DIGITAL DE MESA
8676	REANIMADOR INFANTIL
8681	OXIMETRO DE PULSO
8684	CONJUNTO REFEITORIO COM MESA E DOIS BANCOS
8685	CONJUNTO REFEITORIO COM MESA E DOIS BANCOS
8687	CONJUNTO REFEITORIO COM MESA E DOIS BANCOS
8688	TV 32 LED SMART WIFI HD
8695	NOBREAK TS-SHARA UPS SOHO 1000VA
8696	NOBREAK TS-SHARA UPS SOHO 1000VA
8697	NOBREAK TS-SHARA UPS SOHO 1000VA
8705	MESA 2,00X0,70X0,75 SUPORTE PARA CPU COM GAVETEIRO MOVEL 4 GAVETAS CINZA COM BORDA FITA PRETA
8720	APARELHO DE AFERIÃ‡ÃƒO DE PRESSÃƒO
8729	TELEFONE SEM FIO TS40 PRETO
8730	TELEFONE SEM FIO TS40 PRETO
8731	TELEFONE SEM FIO TS40 PRETO
8736	CONJUNTO EVAPORADORA E CONDENSADORA 22.000 BTUS Q/F
8745	ROÃ‡ADEIRA 336 CILINDRADA POTENCIA 16HP COM LAMINA 2 PONTAS COM TRYMMER
8749	BALANÃ‡A INFANTIL DIGITAL ELP
8753	POLTRONA PARA SOROTERAPIA MODELO COLETA DE SANGUE
8759	TABLET GALAXY TAB A7 4 GSM SANSUNG
8761	TABLET GALAXY TAB A7 4 GSM SANSUNG
8763	FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FOLHAS COM CESTO
8764	TABLET

8767	GAZEBO ARTICULADO
8768	GAZEBO ARTICULADO
8781	ULTRASSON ODONTOLOGICO E JATO DE BICARBONATO 220V ORTUS BIOSCALER SB
8783	ARMARIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 30 CAIXAS CINZA
8803	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8817	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8819	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8821	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8830	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8831	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8833	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8837	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8838	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8842	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8844	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8852	MALETA NOTEBOOK MULTILASER
8854	CARTEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA03
8918	CADEIRA DE RODAS ELITE 002
8920	MINI RACK DE PAREDE
8931	MALETA DE FERRAEMNTAS DE ALUMINIO
8937	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS
8947	LAVADOURA DE ROUPAS AUTOMATICA
8948	CADEIRA DE RODAS
8959	CLIMATIZADOR SPLIT ELGIN 9000 BTU Q/F INVERTER ECO
8966	CLIMATIZADOR SPLIT ELGIN 9000 BTU Q/F INVERTER ECO
8967	CLIMATIZADOR SPLIT ELGIN 9000 BTU Q/F INVERTER ECO
8969	KIT OTOSCOPIO E OFTALMOSCOPIO
8971	OXIMETRO DE PULSO
8972	OXIMETRO DE PULSO
8976	AQUECEDOR DE AMBIENTES
8978	AQUECEDOR DE AMBIENTES
8980	AQUECEDOR DE AMBIENTES
8993	MESA DE TRABALHO 150 CM - CINZA
8994	MESA DE TRABALHO 150 CM - CINZA
8996	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150KVA 25KV
9011	MONITOR LG LED 19,5
9015	NOBREAK TS SHARA UPS 1000VA
9016	NOBREAK TS SHARA UPS 1000VA
9019	NOBREAK TS SHARA UPS 1000VA
9020	NOBREAK TS SHARA UPS 1000VA
9028	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS
9038	NOBREAK TS-SHARA UPS SOHO II 1000VA BIVOLT 6T SAIDA 115V/220V
9051	BANCO
9054	DVD
9055	DVD NKS MP3
9056	APARELHO DE SOM
9057	ARMARIO
9059	BEBEDOURO BXR 40 CONJUGADO INOX
9062	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 06 AZUL
9063	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA

9064	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA
9066	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 4 VERMELHA
9067	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
9068	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
9069	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
9070	CADEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
9074	ESTANTE EM AÃ‡O 6 PRATELEIRAS
9078	MESA PROFESSOR
9082	RELOGIO
9083	RELOGIO
9085	VENTILADOR DE COLUNA 40CMVMIX PRETO PREMIUM
9086	VENTILADOR DE COLUNA 40CMVMIX PRETO PREMIUM
9110	LONGARINA DE PLASTICO COM TRES LUGARES
9111	LONGARINA DE PLASTICO COM TRES LUGARES
9112	LONGARINA DE PLASTICO COM TRES LUGARES
9132	COMPUTADOR INTEL CORE I3 8GB ITB HD COM WINDOWS
9153	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9155	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9156	CONDICIONADOR DE AR SPLIT
9158	DVR 8 CANAIS
9159	DVR 8 CANAIS
9162	MESA DE TRABALHO 150 CM
9167	GRAVADOR DVR 8 CANAIS
9168	GAVETEIRO AUXILIAR TRES GAVETAS
9175	LAVADOURA DE ROUPAS AUTOMATICA CONSUL
9187	CAMERA DE TV P/ SEGURANÃ‡A VHD
9197	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM COURO
9227	COMPUTADOR CORE I3 8GB 1TB COM WINDOWS
9228	MONITOR 19,5
9240	ARMARIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 36 CAIXAS
9242	TELA DE PROJEÃ‡Ãƒ O ELETRICA
9247	MONITOR 19,5
9263	PROJETOR 3200 LUMENS
9266	PROJETOR 3200 LUMENS
9275	FRIGOBAR
9276	ARMARIO COM DUAS PORTAS PARA 36 CAIXAS
9279	AQUECEDOR HALOGENO
9286	NOTEBOOK INTEL CORE I5 ITB 8GB
9288	PURIFICADOR DE AGUA ELETRONICO
9290	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA
9292	CELLO EAGLE CE200 4/4
9293	CELLO EAGLE CE200 3/4
9298	AQUECEDOR HALOGENO
9302	TERMOMETRO DIGITAL MIRA LASER MINIPA
9303	TERMOMETRO DIG ESPETO -50C+300 1C
9304	LUXIMETRO DIGITAL MINIPA
9306	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
9307	CADEIRA COM ESPALDAR BAIXO
9309	CADEIRA DE BANHO ADULTO OBESO
9310	ELETROCARDIOGRAFO ECG-12 S PC ECAFIX TRANSFORM

9314	MAQUINA DE COSTURA DOMESTICA SUN SPECIAL 24 PTOS 220V - COSTURA RETA E ZIGZAG + ACESSORIOS
9315	MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA INDUSTRIAL COM 03 AGULHAS, MOTOR DIRECT DRIVE - MARCA BRA-COOB - BC5000
9319	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9320	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9321	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9322	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9324	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9337	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9338	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
9351	CAFETEIRA ELETRICA EM INOX
9353	CHALEIRA ELETRICA INOX
9361	CADEIRA FIXA
9364	CADEIRA FIXA
9366	COMPUTADOR 08GB DE RAM HD 1TB COM WINDOWS
9378	FRAGMENTADORA DE PAPEL
9383	NOBREAK 1200VA
9387	LAVADORA DE ALTA PRESSÃƒO
9393	SMARTPHONE LG K9
9398	TELA DE PROJEÃ‡ÃƒO
9404	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9405	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9406	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9407	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9408	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9410	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9411	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9413	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9414	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9415	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9416	CELULAR DUAL SIM MARCA POSITIVO P65
9417	MONITOR 19,5"
9419	PURIFICADOR DE AGUA ELETRONICO
9422	PROJETOR 3600 LUMENS
9453	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000BTUS
9461	CENTRAL TELEFONICA
9468	NOTEBOOK 15,6" 8 GB DE RAM COM WINDOWS
9471	RELOGIO PONTO BIVOLT COM NOBREAK
9472	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
9473	MOCHO ODONTOLOGICO
9475	CAMERA FOTOGRAFICA 20MP DESTINADA AO DERMATOSCOPIO
9482	FORNO MICRO-ONDAS CAPACIDADE 30 LITROS
9483	FORNO MICRO-ONDAS CAPACIDADE 30 LITROS
9484	ARMARIO COM DUAS PORTAS PARA 36 CAIXAS
9485	ARMARIO COM DUAS PORTAS PARA 36 CAIXAS
9486	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
9909	CARTEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9914	CARTEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9918	CARTEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9950	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05

9952	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9953	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9956	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9958	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9962	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9965	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
9972	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
10003	CADEIRA PERTENCENTE AO CONJUNTO FNDE CJA05
10032	SWITCH GERENCIAVEL COM 48 PORTAS
10034	MESA ADAPTADA JUVENIL PARA DEFICIENTES FISICOS
10035	CADEIRA ADAPTADA COMPLETA JUVENIL PARA DEFICIENTES FISICOS
10046	ARMARIO 3 PORTAS DE 1,30X2,50X0.55 METROS, 1 DIVISAO PORTA COM 5 PRATELEIRAS, EM MDF 15 MM, MOVEL PARA COZINHA NA COR BR
10054	ARMARIO 3 PORTAS DE 1,50X0,80X0.30 METROS, 1 DIVISAO COM 1 PRATELEIRA, EM MDF BRANCO 15 MM, FUNDO 3MM; PUXADOR ALCA 128
10058	BALCAO 3 PORTAS DE 1,50X1,85X0.55 METROS, 1 DIVISAO COM 1 PRATELEIRA, EM MDF BRANCO 15 MM, SOLEIRA EM AZUL (A DEFINIR),
10060	BALCAO 2 PORTAS DE 0,75X1,45X0.50 METROS, COM 2 PRATELEIRAS, EM MDF BRANCO 15 MM, SOLEIRA EM AZUL (A DEFINIR), FUNDO 3MM
10064	BALCAO 2 PORTAS DE 0,75X1,45X0.50 METROS; COM 1 PRATELEIRA, EM MDF BRANCO 15 MM, PES EM METAL CROMADO, FUNDO 3MM; PUXADO
10066	BALCAO 2 PORTAS COM 4 GAVETAS (CORREDICAS TELESCOPICAS LIGHT) DE 1,50X0,85X0.55 METROS; COM 1 PRATELEIRA, EM MDF BRANCO
10077	POLTRONA MX-5 PALLAS 000281
10095	GAVETEIRO FIXO 3 GAV.
10109	MESA DE TRABALHO 150 CM
10172	NOTEBOOK 15,6" 08GB DE RAM COM WINDOWS
10173	REFRIGERADOR BRANCO COM CAPACIDADE MINIMA DE 239 LITROS
10175	GAVETEIRO FIXO 3 GAV.
10184	CADEIRA COM ESPALDAR BAIXO
10185	CADEIRA COM ESPALDAR BAIXO
10187	COMPUTADOR
10188	CADEIRA COM ESPALDAR BAIXO
10213	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10214	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10215	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10216	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10217	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10218	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10221	MOCHO ODONTOLOGICO
10225	NOBREAK
10229	MICROONDAS MEF41 31LT 220V
10230	VARAL MOR ALUMINIO CHAO COM ABAS
10239	Forno eletrico
10244	GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS
10332	FERRO DE PASSAR VAPOR GLISS AJ3030 AJ3030 B2
10336	CADEIRA COM ESPALDAR MEDIO
10338	BOMBA A VACUO
10340	PURIFICADOR AGUA AQUAFLEX HERMETICO 220V
10341	VENTILADOR OSC COLUNA TURBO 40CM 220V PT
10343	VENTILADOR OSC COLUNA TURBO 40CM 220V PT
10344	VENTILADOR OSC COLUNA TURBO 40CM 220V PT
10345	VENTILADOR OSC COLUNA TURBO 40CM 220V PT

10346	FORNO ELETRICO 44 LITROS
10347	SMART PHONE ANDROID 64 GB
10355	FORNO ELETRICO 44 LITROS
10358	MONITOR DE SINAIS VITAIS
10362	ARMARIO ARQUIVO DUAS PORTAS
10374	MESA DE ESCRITORIO 1,70M
10375	MESA DE ESCRITORIO 1,70M
10377	MESA DE ESCRITORIO 1,70M
10380	MESA RETA 1,50M
10382	MESA RETA 1,50M
10386	MESA RETA 1,50M
10396	FORNO ELETRICO 44 LITROS
10397	ARQUIVO 4X710 NYLON CINZA
10398	DETECTOR FETAL
10399	DETECTOR FETAL
10400	DETECTOR FETAL
10401	CADEIRAS DE RODAS ADULTO
10402	CADEIRAS DE RODAS ADULTO
10403	MARTPHONE ANDROID 6.2" 32GB
10404	MARTPHONE ANDROID 6.2" 32GB
10413	TORNEIRA ELETRICA PAREDE LORENZETTI
10422	PULVERIZADOR COSTAL
10427	BOMBA DE INFUSÃƒO MINIMAX N101
10428	ESTANTE DE ACO 6 PRAT. 400X920 C/REFORCO CINZA - COMPLETA - 2867
10429	CAD. GIRAT. SECRET. 3004 REG A-POLAI-50NY-INJ-EP - BR LICT - VNL V.9331 CINZA
10430	CAD. GIRAT. SECRET. 3004 REG A-POLAI-50NY-INJ-EP - BR LICT - VNL V.9331 CINZA
10436	LUXIMETRO DIGITAL PARA LED
10437	ARQUIVO 4X710 NYLON CINZA
10439	CAIXA SOM CM1800BT CAIXA ATIVA PLASTICA - NAO AUTOMOTIVA
10442	IMPRESSORA TÃ‰RMICA MODELO LEOPARD
10443	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA
10444	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA
10451	UNIFI AP AC LITE - DUAL BAND - UBIQUITI
10454	CADEIRA GIRATORIA PRETA
10458	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADA EM TECIDO CINZA E PRETO C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E 2 PES
10459	ESCADA DOIS DEGRAUS
10460	DETECTOR FETAL DIGITAL DE PORTATIL
10461	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADA EM TECIDO CINZA E PRETO C/ ENCOSTO DE BRAÃ‡O E 2 PES
10466	CAMA HOSPITALAR MANUAL
10467	CAMA HOSPITALAR MANUAL
10468	CAMA HOSPITALAR MANUAL
10469	CAMA HOSPITALAR MANUAL
10470	CONDICIONADOR DE AR PLIT ELGIN 9000 BTUS
10472	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 18000 BTUS QUENTE/FRIO
10483	MESA CINZA
10484	VENTILADOR DE MESA MARCA MALLORY
10485	VENTILADOR DE MESA MARCA MALLORY
10486	VENTILADOR DE MESA MARCA MALOORY
10487	VENTILADOR DE MESA MARCA VENTIDELTA
10488	VENTILADOR DE MESA MARCA MALLORY

10489	VENTILADOR DE MESA MARCA VENTIDELTA
10492	MESA
10493	LIQUIDiFICADOR INDUSTRIAL CIN12609
10494	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA
10501	CARRINHO P/ BEBE
10502	CARRINHO P/ BEBE
10503	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÃ"GICO
10505	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER
10512	MESA 4 PÃŠS EM MADEIRA VERNIZADA 2MX0,90MX0,80M
10513	MESA 4 PÃŠS MADEIRA VERNIZADA TAMPO MDF BRANCO(LANCHES) 1,20M X 0,90M X 0,80 4CM
10514	MESA PROFESSORES MDF BRANCO PÃŠS CENTRO RETANGULAR 2M X 1MX 0,80M TAMPO 2MX1MX4CM.
10518	GERADOR DE OZONIO PARA AR - Q1 AIR INN - 220V
10520	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
10521	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
10528	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER NEO TOP ICST12QFR4-02 12KBTU
10529	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER NEO TOP ICST12QFR4-02 12KBTU
10581	PURIFICADOR DE AGUA ELETRONICO
10582	BOSCH SERRA MARMORE GDC 150 BR TITAN
10583	ROCADEIRA FS 220 DM 300-3 STIHL 4119-200-0034
10594	BALCAO BAIXO COM 2 PORTAS 90X70X43
10595	GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS 40X40X45
10598	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER
10599	COMPUTADOR CPU 120 GB SSD, 04GB COM WINDOWS
10600	CONCENTRADOR DE OXIGÃŠNIO
10615	CADEIRA FIXA TRAPEZIO TIPO A OPERATIVA
10618	CADEIRA FIXA TRAPEZIO TIPO A OPERATIVA
10622	CADEIRA FIXA TRAPEZIO TIPO A OPERATIVA
10623	CADEIRA FIXA TRAPEZIO TIPO A OPERATIVA
10624	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10625	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10629	MONITOR PCFORT 19.5 LED
10633	COMPUTADOR ROMAZE R2 SIST.OPER.WINDOWS 10 PROFESSIONAL OEM LICENCA
10635	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, JATO DE TINTA
10638	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL
10643	CONDICIONADOR DE AR 24 BTU
10644	COMPUTADOR COMPLETO
10657	ARMARIO ARQUIVO COM 2 PORTAS 190X95X43
10658	ARMARIO ARQUIVO COM 2 PORTAS 190X95X43
10661	MESA DE TRABALHO 150X68X74
10663	MESA REUNIAO RETANGULAR 250X100X74
10669	LIQUIDIFICADOR 3L MONDIAL TURBO
10671	NOTEBOOK GRÃ□FICO TELA 15,6
10673	GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS 40X40X45
10674	MESA DE TRABALHO 170X68X74
10676	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10677	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10678	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10679	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10680	NOBREAK KSB 1200 BS - 1200VA
10691	NOTEBOOK LENOVO S145 SLIM CI3 W10 15,6 4GB 1TB

10694	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
10696	MESA AUXILIAR CEREJEIRA
10698	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
10701	CADEIRA FIXA EM FERRO
10706	CADEIRA ESCOLAR UNIVERSITARIA EM FORMICA
10713	CADEIRA ESC EM FORMICA
10714	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
10715	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
10716	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
10721	CADEIRA FIXA 4 PES OPERATIVA
10722	CADEIRA FIXA 4 PES OPERATIVA
10727	MESA DE TRABALHO 170X68X74
10729	ELETROCARDIOGRAFO COMPASSUS 30
10733	CADEIRA FIXA 4 PES OPERATIVA
10739	CADEIRA ESP. BAIXO - SECRET.- ESTOFADA E GIRATORIA
10742	CADEIRA ESP. BAIXO - SECRET.- ESTOFADA E GIRATORIA
10750	ARMARIO TIPO ESTANTE COM 02 PORTAS EM MDF NA COR CINZA MODELO 52021AE
10756	CONCENTRATOR DE O2 OXIMED5 PADRAO 220V
10766	ARQUIVO 4 GAV 1330X466X710MM CH 24
10767	ARQUIVO 4 GAV 1330X466X710MM CH 24
10777	TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A T295 32GB 4G TELA 8 ANDROID 9 QUAD CORE 2GHZ CAMERA 8MP PRETO
10778	NOTEBOOK HP 250G7 I5 8GB 256SSD PRATA NA
10781	MESA DE TRABALHO 100X68X74
10784	MESA DE TRABALHO 150X68X74
10786	NOTEBOOK TELA 15.6
10787	NOTEBOOK TELA 15.6
10795	ARMARIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 36
10796	ARMARIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 36
10797	ARMARIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 36
10802	POLTRONA SECRETARIA DIGITADOR COM BRACO SC
10831	INVERSOR SOLDA MMA 10 A 140A 220V EASY 140 BALMER
10836	COMPUTADOR WINDOWS 10 PRO 120 GB SSD 08 GB RAN
10838	COMPUTADOR COM WIN 10 PRO 128 GB SSD 08 GB RAN
10839	COMPUTADOR COM WIN 10 PRO 128 GB SSD 08 GB RAN
10840	COMPUTADOR COM WIN 10 PRO 128 GB SSD 08 GB RAN
10841	COMPUTADOR COM WIN 10 PRO 128 GB SSD 08 GB RAN
10846	LEITOR BIOMÃ‰TRICO DE IMPRESSÃƒO DIGITAL - IB - WATSON MINI
10850	ARMARIO TIPO ARQUIVO COM 02 PORTAS EM MDF NA COR CINZA MODELO 22021AA
10863	COMPUTADOR COM WIN 10
10864	FREEZER HORIZONTAL 500 L
10866	PROJETOR DE LED ZL 6020
10867	PROJETOR DE LED ZL 6020
10868	PROJETOR DE LED ZL 6020
10869	PROJETOR DE LED ZL 6020
10870	PROJETOR DE LED ZL 6020
10871	PROJETOR DE LED ZL 6020
10872	PROJETOR DE LED ZL 6020
10873	PROJETOR DE LED ZL 6020
10874	PROJETOR DE LED ZL 6020
10875	PROJETOR DE LED ZL 6020..

10876	PROJETOR DE LED ZL 6020..
10877	PROJETOR DE LED ZL 6020..
10880	CARRINHO PARA PINTURA DE LINHAS
10906	MONITOR CARDIACO STAR8000F:ECG/RESP/TEMP/PNI/SPO2/PI
10908	BALCAO TROCADOR BEBE EM MDF BRANCO 15MM COM 2 PORTA/1 PRATELEIRA/DOBRADICA PRESSAO CANECO
10946	MICROFONE LYCO UH08HLIHLI (DUPLO HEADSET)
10954	ULTRASSOM ODONTOLOGICO
10955	ULTRASSOM ODONTOLOGICO
10960	ANDADOR EUROPA LUXO EM ALUMINIO PRATA VANZETTI
10966	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA - MARCA: HP - MODELO: PRO M404DW - 110 VOLTS
10988	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 Q/F ELGIN ECO POWER
10993	BANHEIRA COM TROCADOR TUTTI BABY FLORIPA 05600.06 UN-7898431500465
11003	MONITOR DE VÃ□DEO LED DE 21,5 POL. - WIDESCREEN - 1920X1080 PIXELS - MARCA: AOC - MODELO E2270SWHEN
11050	COMPUTADOR (CPU: 04 NUCLEOS, 04 THREADS; MEMORIA: 08GB; ARMAZENAMENTO: 120GB SSD; GRAFICO: Integrado ou Dedicado, SISTEMA OPERACIONAL: Microsoft Windows 10 PRO)
11051	COMPUTADOR (CPU: 04 NUCLEOS, 04 THREADS; MEMORIA: 08GB; ARMAZENAMENTO: 120GB SSD; GRAFICO: Integrado ou Dedicado, SISTEMA OPERACIONAL: Microsoft Windows 10 PRO)
11085	GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS 40X40X45
11086	GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS 40X40X45
11088	antena
11089	antena
11097	GAVETEIRO AUXILIAR 03 GAVETAS COM RODIZIOSE MONTADO,
11098	GAVETEIRO AUXILIAR 03 GAVETAS COM RODIZIOSE MONTADO,
11116	APARELHO DE LASERTERAPIA PORTÃ□TIL
11122	TABLET TELA 8" 32G MEMÃ"RIA 2GB
11130	TABLET TELA 8" 32G MEMÃ"RIA 2GB
11131	TABLET TELA 8" 32G MEMÃ"RIA 2GB
11141	ARMÃ□RIO OFICIO COM DUAS PORTAS
11142	GAVETEIRO AUXILIAR 03 GAVETAS COM RODÃ□ZIOS
11143	GAVETEIRO AUXILIAR 03 GAVETAS COM RODÃ□ZIOS
11144	ARQUIVO COM DUAS PORTAS
11145	ARQUIVO COM DUAS PORTAS
11146	ARQUIVO COM DUAS PORTAS
11148	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA
11157	COMPUTADORE INTEL CORE I3 MEMORIA 8 GB SSD 128 GB HDD 1TB COM WIN 10
11158	COMPUTADORE INTEL CORE I3 MEMORIA 8 GB SSD 128 GB HDD 1TB COM WIN 10
11159	COMPUTADORE INTEL CORE I3 MEMORIA 8 GB SSD 128 GB HDD 1TB COM WIN 10
11163	COMPUTADOR 120GB SSD 08 GB WINDOWS 10
11164	COMPUTADOR 120GB SSD 08 GB WINDOWS 10
11165	MONITOR DE VÃ□DEO LED DE 21,5 POL. - WIDESCREEN - 1920X1080 PIXELS - MARCA: AOC - MODELO E2270SWHEN
11166	MONITOR DE VÃ□DEO LED DE 21,5 POL. - WIDESCREEN - 1920X1080 PIXELS - MARCA: AOC - MODELO E2270SWHEN
11171	CADEIRA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11173	MESA DE REUNIAO RETANGULAR 2,5M
11184	MESA GINECOLÃ"GICA ELÃ‰TRICA
11185	KIT OTOSCÃ"PIO E OFTALMOSCÃ"PIO
11206	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11207	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11217	BALCAO EM MDF 15MM BRANCO DE 4Mx80cmx55cm com 8 portas
11223	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H

11229	Bancada em formica marron 09 lugares formato meia lua para reuniÃ£o
11231	PAINEL MDF BRANCO
11233	MESA PARA ESCRITÃ"RIO DE FORMICA FRENTE FECHADA
11234	MESA PARA ESCRITÃ"RIO DE FORMICA FRENTE FECHADA 1 GAVETAS
11242	CADEIRA GIRATÃ"RIA COM APOIO DE BRAÃ‡O
11286	AUTO TRANSFORMADOR ATM LASER 800
11340	BANCO EM MADEIRA VERMELHO
11341	BANCO EM MADEIRA BRANCO
11343	MESA EM MADEIRA
11346	PORTA BOLAS KIEFF
11351	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
11415	MESA EM MADEIRA INVERNIZADA 3 CAVALETES EM FERRO SIMPLES COR CINZA
11419	MESA EM MADEIRA INVERNIZADA 3 CAVALETES EM FERRO SIMPLES COR CINZA
11432	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11448	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11458	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11468	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11478	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11484	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11485	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11496	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11545	MESA MARROM PARA 4 LUGARES MADEIRA MACIÃ‡A
11585	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
11597	ESTANTE EM AÃ‡O 8 PRATELEIRAS
11608	LAVADORA DE ALTA PRESSÃƒO
11609	LAVADORA DE ALTA PRESSÃƒO
11618	RELOGIO PONTO BIOMETRICO CONTROL IDCLASS
11623	COMPUTADOR INTEL I3 10105F, GABINETE, FONTE 500W, MB H410M, DDR4 8GB, SSD M.2 128GB, HD 1TB, VGA R7 240 4GB, WIN10PRO
11626	CILINDRO ELETRICO ANODILAR
11648	ARMARIO EM MDF CINZA 2 PORTAS C/ CHAVE E PUCHADOR
11651	ESTABILIZADOR NHS EV MASTER
11661	MONITOR 17 POL LCD MARCA LG
11662	ESTANTE EM AÃ‡O 5 PRATELEIRAS e 1 plataforma
11679	BALCAO PIA EM FORMICA MARROM BACIA EM INOX 1 CUBA
11701	LONGARINA EM FERRO ASSENTO EM PLASTICO AMARELO 2 LUGARES
11702	LONGARINA EM FERRO ASSENTO EM PLASTICO AMARELO 2 LUGARES
11703	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA BRANCA 4 PES EM FERRO TUBULAR
11705	MESA P/ ESCRITORIO EM MADEIRA C/ FORMICA 1 GAVETAS
11724	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11726	ESCADA EM MADEIRA 2 POARTES
11731	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11736	QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMÃ□NIO 3 M X 1,20 M
11737	QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMÃ□NIO 3 M X 1,20 M
11743	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11748	MESA DE TRABALHO 150X68X74 + MESA DE TRABALHO 150X68X74
11769	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11771	CADEIRA FIXA ESTOFADA 4 PES SUPREMA SP308P
11798	RELÃ"GIO PONTO SUPER FÃ□CIL
11823	MESA EM FÃ"RMICA BEGE

11825	TELEVISOR 20 POL C/ VIDEO CASSETE ACOPLADO MARCA PHILIPS DUETO 20
11831	ESTABILIZADOR MICRO TS SHARA 1KVA BIVOLT
11832	RACK BRACKET PRETO
11835	MESA PRE ESCOLAR EM FORMICA EM MADEIRA BRANCA 4 PES
11843	MESA EM FÃ“RMICA BEGE
11844	MESA EM FÃ“RMICA BEGE
11845	ESPELHO COM MOLDURA EM MADEIRA
11848	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11849	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11852	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11858	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11859	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11860	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11864	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11874	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11877	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11879	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
11880	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
11887	POLTRONA GIRATORIA ESTOFADA COM ESPALDAR MEDIO
11889	CARTEIRA ESCOLAR FNDE CONJ. 6 AZUL
11896	MESA PRE ESCOLAR EM FORMICA EM MADEIRA BRANCA 4 PES
11899	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
11901	VENTILADOR VENTISOL CLASSE CLIMÃ□TICAT
11902	MESA PRE ESCOLAR COLETIVA EM MADEIRA C/ FORMICA BRANCA 4 PES
11904	ARMÃ□RIO DE FERRO 5 PRATELEIRAS UMA PLATAFORMA
11913	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11916	CADEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11929	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
11940	JUMPER POLIMET
11947	ARMARIO EM MADEIRA VERDE 3 PORTAS
11949	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF BEGE 3 GAVETAS C/ PORTA CPU E TECLADO
11975	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
11976	MESA P/ PROFESSOR EM FORMICA ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR
11977	MESA TAMPO EM FÃ“RMICA ESTRUTURA DE FERRO
12000	MESA CINZA EM MDF BASE EM ESTRUTURA DE FERRO
12003	CARTEIRAS ESCOLARES PERTENCENTES AO CONJUNTO FNDE CJA03
12016	TELEVISOR CCE 20 POL
12043	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADO PRETO
12048	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
12053	VENTILADOR DE PAREDE
12054	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA
12055	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
12082	MICROSYSTEM MAGNAVOX
12083	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
12103	MESA EM MDF FRENTE FECHADA COR BRANCA
12106	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
12184	MESA P/ REFEITORIO EM FORMICA COLETIVA BRANCA ESTRUTURA EM FERRO
12186	BEBEDOURO DE COLUNA LIBELL PRESS 220V
12197	FOGAREIRO INDUSTRIAL GERAL 2 BOCAS
12201	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO

12202	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
12203	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
12204	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
12205	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
12206	CARTEIRA PRE ESCOLAR EM FORMICA
12208	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12209	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12210	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12211	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12212	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12214	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12215	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12216	INSTRUMENTO PERCUSSIVO CAIXA
12217	CAIXA TENOR C/COLETE MARCHING BAND QUIRINO CT650/CAR60
12218	CAIXA TENOR C/COLETE MARCHING BAND QUIRINO CT650/CAR60
12219	CAIXA TENOR C/COLETE MARCHING BAND QUIRINO CT650/CAR60
12221	INSTRUMENTO PERCUSSIVO BUMBO
12222	INSTRUMENTO PERCUSSIVO BUMBO
12223	INSTRUMENTO PERCUSSIVO BUMBO
12224	BUMBO DE MARCHA MARCHING BAND QUIRINO B2414/CAR600
12225	INSTRUMENTO PERCURSIVO SURDO
12228	INSTRUMENTO PERCURSIVO SURDO
12229	INSTRUMENTO PERCURSIVO SURDO
12233	INSTRUMENTO PERCURSIVO SURDO 14 POLEGADAS
12239	VIOLÃƒO KASHIMA MG 9155
12240	PRATO DOURADO LUEN
12241	PRATO DOURADO LUEN
12242	PRATO PRATEADO
12243	PRATO PRATEADO
12244	PRATO PRATEADO
12245	PRATO PRATEADO
12304	CARRINHO BERÃ‡O PASSEIO
12413	CARRINHO DE BEBÃŠ ROSA
12415	CARRINHO DO BEBÃŠ ROSA
12452	CASINHA INFANTIL ARMAÃ‡ÃƒO EM AÃ‡O
12479	ESTANTE EM MADEIRA 5 PRATELEIRAS
12481	NOBREAK TS SHARA VERT
12485	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL
12534	MESA DE SOM WATSON CICLOTRON MXM 811
12615	BANCO P/ REFEITORIO COLETIVO EM FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA EM FERRO PRETO
12619	BANCO P/ REFEITORIO COLETIVO EM FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA EM FERRO PRETO
12621	BANCO P/ REFEITORIO COLETIVO EM FORMICA BRANCA C/ ESTRUTURA EM FERRO PRETO
12639	HAYONIK COMPACT 200 AMPLIFICADOR DE SINAL COM DUAS CAIXAS DE SOM
12670	Televisor FHD 32" LED - Resol 1366x768 - Smart TV - Marca: PHILIPS - Modelo: 32PHG6917/78
12678	BEBEDOURO PRESS SIDE INOX 220V / 60HZ
12722	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF BEGE C/ ESTRUTURA EM FERRO SIMPLES
12738	ARMÃ□RIO EM AÃ‡O COM UMA PORTA
12759	ARMÃ□RIO EM AÃ‡O 3 PRATELEIRAS
12773	BASE PLÃ□STICO PRETO ASSENTO PLÃ□STICO CINZA
12774	BASE PLÃ□STICO PRETO ASSENTO PLÃ□STICO CINZA

12791	MONITOR DE PRESSÃƒO ARTERIAL OMRON
12844	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
12846	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN PRETO
12852	ARMARIO 1700X50X320 CH24 FECHADURA
12857	ARMARIO ALTO 1530X740X380 SEM PORTAS
12858	TELEFONE INTELBRAS COM NÃšMEROS INTERNOS
12872	DOPPLER FETAL PORTÃ□TIL MODELO FD-200B
12879	CADEIRA FIXA ESTOFADO AZUL
12890	CARRINHO PARA PROCEDIMENTOS INOX QUATRO RODAS
12901	CADEIRA FIXA EM PLÃ□STICO BRANCO TRAMONTINA
12951	MONITOR LG 15 POL LCD
12954	QUADRO BRANCO MOLDURA EM MADEIRA
13224	ARMÃ□RIO EM MADEIRA TRÃŠS PRATELEIRAS
13236	BALCAO EM MDF AZUL C/ DETALHES EM CINZA
13238	ESTABILIZADOR MICROSOL
13251	ESCADA COM DOIS DEGRAUS EM FERRO E MADEIRA
13260	MESA EM MDF COM TRÃŠS GAVETAS COR CINZA
13279	CADEIRA PARA BEBÃŠ CINZA GALZERANO
13294	NOBREAK NHS COMPACT PLUS 3
13343	FRIGOBAR CONSUL BRANCO
13345	CAFETEIRA AGRATTO INOX
13353	MACA HOSPITALAR COM QUATRO PORTAS DUAS GAVETAS
13355	CADEIRA SEC. GIRATÃ"RIA C/ BRAÃ‡O
13378	CADEIRA DE RODAS PRETAS CINZA JAGUARIBE
13382	ESTABILIZADOR MICROSOL MIE
13384	MESA EM FÃ"RMICA COM 8 GAVETAS E UMA PORTA COR BRANCA
13392	FRAGMENTADORA DE PAPEL - MENNO
13443	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF CINZA FORMATO L 4 GAVTEAS C/ PUCHADOR E PORTA TECLADO
13445	DOPPLER FETAL VCOMIN TECHONLICH
13467	CADEIRA FIXA PRETA CAVALETTI
13469	MONITOR DE PRESSÃƒO ARTERIAL AUTOMÃ□TICO OMRON
13477	MONITOR DE PRESSÃƒO ARTERIAL AUTOMÃ□TICO OMRON
13541	NOBREAK NHS MINI 3
13606	CAFETEIRA PHILIPS WALITA
13607	TELEFONE COM FIO ELGIN TCF 2000
13611	MONITOR 15 POL LCD MARCA BENQ
13632	LAVADORA DE ALTA PRESSÃƒO WAP 4100
13647	CADEIRA GIRATORIA ESP. BAIXO - SECRET.- ESTOFADO AZUL
13654	GAVETEIRO COM RODINHAS 3 GAVETAS EM MDF CINZA
13659	PLASTIFICADORA MENNO 2401
13665	QUADRO EM FELTRO MOLDURA EM ALUMÃ□NIO
13673	ESCADA PEQUENA COM DOIS DEGRAUS EM ALUMÃ□NIO ALUMASA
13681	MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE E 5700 3.0 GHZ 3.24 GB DE RAM
13683	NOBREAK NHS MINI 3
13685	MAQUINA FOTOGRAFICA SAMSUNG ES15 10.2 MEGA PIXELS
13690	VENTILADOR DE MESA BRITÃ‚NIA BRANCO
13710	SAX NIQUELADO
13716	CLARINETA
13720	INSTRUMENTO CORNETA MARCA WERIL
13721	INSTRUMENTO CORNETA MARCA WERIL

13722	INSTRUMENTO CORNETA MARCA WERIL
13723	INSTRUMENTO CORNETA MARCA WERIL
13724	INSTRUMENTO CORNETA MARCA WERIL
13726	ESTANTE EM AÃ‡O PARA APOIO DE PARTITURA PRETO
13727	ESTANTE EM AÃ‡O PARA APOIO DE PARTITURA PRETO
13728	ESTANTE EM AÃ‡O PARA APOIO DE PARTITURA PRETO
13729	ESTANTE EM AÃ‡O PARA APOIO DE PARTITURA PRETO
13731	ESTANTE EM AÃ‡O PARA APOIO DE PARTITURA PRETO
13740	CAIXA AMPLIFICADA COM WOOFER DE 12 POLEGADAS 500W RMS TRC X500
13741	ESCADA PEQUENA EM ALUMÃ□NIO COM DOIS DEGRAUS ALUMASA
13747	FLAUTA SOPRANO IR 5 24B YAMAHA
13748	FLAUTA SOPRANO IR 5 24B YAMAHA
13750	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
13765	CADEIRA FIXA EM MADEIRA ASSENTO TRANÃ‡ADO
13771	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA
13777	ESPELHO GRANDE MOLDURA EM MADEIRA BRANCA
13794	ESTANTE PARA PARTITURA RMV
13828	MONITOR DE PRESSÃƒO ARTERIAL AUTOMÃ□TICO OMRON
13832	MESINHA AUXILIAR P/ REFEIÃ‡AO 4 RODAS C/ APARADOR EM FORMICA
13836	ESCADA DOIS DEGRAUS EM AÃ‡O BRANCA
13848	MESINHA AUXILIAR MDF
13856	TELEFONE COM FIO INTELBRAS PLENO
13871	HAMPER 50X50X80 COM RODAS PARA SACOS 50 L
13888	MESINHA PARA PROCEDIMENTOS EM AÃ‡O COR BRANCA
13894	SUPORTE EM AÃ‡O PARA SORO BRANCO
13905	CARRINHO EM INOX PARA PROCEDIMENTOS
13913	CADEIRA FIXA DE MADEIRA ENVERNIZADA
13916	LONGARINA TRÃŠS LUGARES ASSENTO EM COURVIN PRETO
13925	BALCÃƒO EM MDF BRANCO COM DUAS PORTAS
13930	OTOSCÃ“PIO MD PRETO
13932	TELEFONE COM FIO ELGIN TCF 2000
13935	DETECTOR FETAL C/ PILHAS MARCA MICROEN
13938	MESA AUX 0,40X0,60X0,80 - TOTAL INOX C RODAS ITEM 26
13941	CLIMATIZADOR SPLIT ELGIN 9000 BTU Q/F INVERTER ECO
13942	BANCO PEQUENO EM AÃ‡O ASSENTO EM COURVIN CINZA
13948	OXÃ□METRO DE PULSO PORTÃ□TIL UT 100 MD
13950	APARELHO DE PRESSÃƒO DIGITAL G-TECH BSP 11
13956	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS
13958	LONGARINA DE PLASTICO COM TRES LUGARES
13992	CADEIRA GIRATÃ“RIA ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM APOIO DE PÃ‰S
13993	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA
14001	CADEIRA SECRET. EXE. BACK SIST. GOMADA C/B T C.PT
14002	CADEIRA SECRET. EXE. BACK SIST. GOMADA C/B T C.PT
14003	CADEIRA SECRET. EXE. BACK SIST. GOMADA C/B T C.PT
14004	CADEIRA SECRET. EXE. BACK SIST. GOMADA C/B T C.PT
14005	CADEIRA SECRET. EXE. BACK SIST. GOMADA C/B T C.PT
14009	CONJUNTO ESTOFADO 1 PC
14012	FREEZER HORIZONTAL 2PORTA - 513L- 220V - ELECTROLUX - H550
14026	PLASTIFICADORA MENNO A4 2401
14047	ARMARIO EM MADEIRA C/ FORMICA 3 PORTAS C/ VIDRO E CHAVE

14048	BEBEDOURO DE COLUNA LIBELL BRANCO
14055	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF AZUL C/ DETALHES EM CINZA PES EM FERRO 3 GAVETAS E PORTA CPU
14087	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER NEO TOP ICST9QFR4-02 9KBTU
14115	Monitor LG 21,5" LED 22BN550Y-B (HDMI/DisplayPort/VGA/VESA/Ajuste de Altura e Inc/Pivot/FlickerSafe/1920x1080 Full HD/IP
14187	PLASTIFICADORA A4 2401 MENNO
14189	ARMARIO DE AÃ‡O COM OITO PORTAS
14190	ARMARIO DE AÃ‡O COM OITO PORTAS
14194	MESA DE REUNIAO RETANGULAR 2,0M CINZA 25MM
14226	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS24QF-02I-24KBTU
14351	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS
14352	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS
14353	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS
14355	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS
14356	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS
14357	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS
14563	TELEFONE FIXO GRANDSTREAM - VOXCITY
14636	PLASTIFICADORA MENNO 2401
15000	ARMÃ□RIO MDF BRANCO 2.42M X 0,60M X 0,35 COM 5 PORTAS E 1 PRATELEIRA
15001	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÃ‡ÃƒO
15985	DETECTOR FETAL
18964	MESA EM MDF BRANCO COM DUAS GAVETAS
18965	MESA EM MDF COM FRENTE FECHADA CINZA

EXTRATO 20/12/2024

Publicação Nº 6733390

EXTRATO DE ADITIVO

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: QUARTO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 19/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: EXPRESSO PRIMAVERA LTDA - ME Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 18/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: EMILITUR TRANSPORTES LTDA Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 21/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: JOÃO INÁCIO FRITZEN Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 22/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: MÁRCIA MANICA 05898033955 Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 23/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: RHODENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 24/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: SERGIO ALBERTO MANICA 46120009949 Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 26/2023 Processo Licitatório: n° 212/2022 Pregão Presencial: n° 85/2022 Objeto: Conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, juventude, esporte e lazer, adita-se por mais 12 (doze) meses o respectivo contrato, mantendo-se o mesmo valor, desta feita o Termo final, datado em 01/02/2025, passa a ser 01/02/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: VIACAO FLORIDA LTDA Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024	

EXTRATO 20/12/2024

Publicação Nº 6735861

EXTRATO DE CONTRATO
Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Indministrativo: n° 282 /2024
Processo Licitatório: n° 167/2024
Dispensa de Licitação nº 67/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE SALGADOS E FRIOS PARA COQUETÉIS DURANTE O CALENDÁRIO ANUAL
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA
Valor Total: R$ 148.014,50
Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024
EXTRATO DE ADITIVO
Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Aditamento: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
Contrato: nº 41/2024
Processo Licitatório: n° 200/2023
Pregão Presencial: n° 69/2023
Objeto: Conforme pedido de reequilíbrio realizado pela contratada e após analise por parte da Administração Pública, devidamente embasada com o parecer jurídico exarado pela Assessoria desta Municipalidade, ficam reajustados os preços dos produtos abaixo:

ITEM 44: SAGU 500G
VALOR UNITÁRIO REAJUTADO: R$ 10,39

ITEM 88: FARINHA DE TRIGO 05 KG
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: 23,71

Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA
Centro Administrativo, 20 de dezembro de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. "ALTERA TABELA DE ALÍQUOTAS EM ITENS DETERMINADOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735851

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA TABELA DE ALÍQUOTAS EM ITENS DETERMINADOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os valores da Tabela XII da Lei Complementar n.º 013, de 20 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a redação constante na Tabela I, que integra a presente Lei Complementar para todos os efeitos.

TABELA I

TAXA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO LIXO DOMICILIAR
OU NÃO E DISPOSIÇÃO DE LIXO

RESIDENCIAL: COLETA TRÊS VEZES POR SEMANA	VALORES EM UFRM
1) Edificações com até 50 m2	1,3
2) Edificações acima de 50 m2 até 70 m2	1,6
3) Edificações acima de 70 m2 até 100 m2	2,0
4) Edificações acima de 100 m2 até 200 m2	2,5
5) Edificações acima de 200 m2 até 350 m2	2,8
6) Edificações acima de 350 m2	3,1
COMERCIAL /SERVIÇOS: COLETA TRÊS VEZES POR SEMANA	VALORES EM UFRM
1) Edificações com até 50 m2	2,5
2) Edificações acima de 50 m2 até 70 m2	2,9
3) Edificações acima de 70 m2 até 100 m2	3,1
4) Edificações acima de 100 m2 até 200 m2	3,5
5) Edificações acima de 200 m2 até 350 m2	3,9
6) Edificações acima de 350 m2	4,3
INDUSTRIAL: COLETA TRÊS VEZES POR SEMANA	VALORES EM UFRM
1) Edificações com até 50 m2	3,7
2) Edificações acima de 50 m2 até 70 m2	4,0
3) Edificações acima de 70 m2 até 100 m2	4,8
4) Edificações acima de 100 m2 até 200 m2	5,7
5) Edificações acima de 200 m2 até 350 m2	6,3
6) Edificações acima de 350 m2 até 500 m2	7,1

Art. 2º. Continuam em pleno vigor as disposições do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 13, de 20 de dezembro de 2002, e suas alterações subsequentes, com mais essa alteração da tabela de alíquotas e inclusões desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025, obedecendo ao princípio da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PE 68/2024

Publicação Nº 6735913

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 170/2024 Pregão Eletrônico n. 68/2024
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA/HOMEM) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 10/01/2025. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 20 de dezembro de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 708, DE 12 DE JULHO DE 2024. "NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735856

PORTARIA Nº 708, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2024 do Município de Tangará/SC, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

COMISSÃO	NOME	FUNÇÃO
Presidente	Marluci Perazzoli Kaffer	Analista de RH
Secretário	Elissana Canal	Assessor de Secretário
Auxiliar	Marisa Kochan	Enfermeira

Art. 2º O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 12 DE JULHO DE 2024.
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 738, DE 31 DE JULHO DE 2024. "NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735858

PORTARIA Nº 738, DE 31 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 015/2024 do Município de Tangará/SC, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

COMISSÃO	NOME	FUNÇÃO
Presidente	Marluci Perazzoli Kaffer	Analista de RH
Secretário	Cidineia Grahl	Técnico Administrativo Educacional
Auxiliar	Luciana Fátima dos Santos	Secretária de Educação

Art. 2º O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 31 DE JULHO DE 2024.
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 981, 17 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735862

PORTARIA Nº 981, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 90 e 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias, ao servidor MARCOS ANTÔNIO WUST, ocupante do cargo de CONTADOR – NIVEL 18 – CLASSE E, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 09/12/2024 até 28/12/2024.

Parágrafo único. Fica concedido 1/3 de Abono Pecuniário de Férias

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 09/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 982, 17 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6735866

PORTARIA Nº 982, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 90 e 92, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias, ao servidor IRINEU LUIZ PANCERI, ocupante do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – NIVEL CC - 24, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 10/12/2024 até 29/12/2024.

Parágrafo único. Fica concedido 1/3 de Abono Pecuniário de Férias

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 10/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6737782

PORTARIA Nº 987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do art. 21, da Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022;

Considerando, o teor do Oficio nº 847/2024, expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar, a partir de 20 de dezembro de 2024, a carga horária da servidora VERONICA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NIVEL PEB I – CLASSE A, de 20 (vinte) horas, para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. À alteração da carga horária perdurará até 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 495, de 30 de abril de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. "CESSA A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6737785

PORTARIA Nº 988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CESSA A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022;

Considerando, o teor do Ofício, expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art. 1º Cessar, a partir de 13 de dezembro de 2024, a Alteração de Carga Horária de Trabalho, da servidora BEATRIZ APARECIDA CHERUBINI, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV – NIVEL PEB IV – CLASSE B.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 13/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA DO CARGO PÚBLICO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6737789

PORTARIA Nº 989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA DO CARGO pÚblico A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do inciso I, do art. 41, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, que a servidora requereu exoneração do cargo por motivos particulares;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, do Serviço Público, a servidora BEATRIZ APARECIDA CHERUBINI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV – NIVEL PEB IV – CLASSE B, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. RETORNA AO TRABALHO A SERVIDORA AFASTADA POR AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6737791

PORTARIA Nº 990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

RETORNA AO TRABALHO A SERVIDORA AFASTADA POR AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a servidora recebeu alta do auxílio doença, requerido através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

RESOLVE:
Art. 1º Determinar, o retorno ao trabalho, da servidora MARCIA REGINA TRAGANCIN THOME, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – P.S.F., a partir de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 17/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

SELETIVO 18.2024 - CONVOCAÇÃO PROVA

Publicação Nº 6735759

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TANGARÁ
PROCESSO SELETIVO Nº 18/2024
EDITAL Nº 07/2024 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA
REALIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

O Prefeito Municipal de **TANGARÁ/SC**, Estado de Santa Catarina, **ALDAIR BIASIOLO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, **TORNA PÚBLICO A DATA, LOCAL, HORÁRIO E O ENSALAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 18/2024**, conforme o edital publicado no dia 06 de dezembro de 2024, de acordo com o que abaixo segue:

1. DIVULGAÇÃO DA DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

1.1. Ficam **CONVOCADOS** os Candidatos que tiveram suas inscrições homologadas divulgadas no Edital da data de 20 de dezembro de 2024, para realizar a Prova Teórica/Objetiva, **no dia 22 de dezembro de 2024 (domingo)**, na cidade de Tangará/SC.

1.2. A Prova Teórica/Objetiva será realizada no turno **MATUTINO**, na Escola de Educação Básica Mater Salvatoris, situada na Rua Rio Bonito, S/N, Bairro Frei Rogério, Tangará/SC, CEP 89642-000..

1.2.1. Os candidatos podem conferir o local e a sua respectiva sala no anexo a este Edital.

1.3. Serão seguidos, rigorosamente, os seguintes horários:

1.3.1. Horário de Abertura dos Portões e início da apresentação dos candidatos será da seguinte maneira:

1.3.1.1. Horário de Abertura dos Portões: 08:00 horas.

1.3.1.2. Horário de fechamento dos portões: 08: horas e 40 minutos.

1.3.1.3. Horário de início das Provas: 09:00 horas.

1.4. Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário de Brasília/DF.

1.5. Os candidatos terão 03 (três) horas para a resolução da Prova Teórico-Objetiva e preenchimento do cartão-resposta.

1.6. O candidato deverá consultar o **LOCAL DE PROVA** e o **NÚMERO DA SALA**, a partir do dia 20 de dezembro de 2024, no site: www.hcassessoriaadm.com.br, e imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição, caso julgue necessário.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido obrigatoriamente de documento de identidade físico e/ou digital válido, em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o seu reconhecimento.

2.1.1. Os candidatos poderão apresentar documentos físicos e/ou documentos digitais.

2.1.2. Os candidatos devem estar munidos para a realização da prova, de caneta tipo esferográfica de tinta preta e/ou azul com ponta grossa e de material transparente.

2.2. Nas salas de prova e durante a realização do certame, não será permitido ao candidato manter em seu poder qualquer tipo de pertence pessoal, tais como: carteira, protetor auricular, relógio (qualquer tipo), papel (qualquer tipo), cartão de banco, chave com controle eletrônico, isqueiro, cigarro, dentre outros; aparelhos eletrônicos em geral, tais como telefone celular, tablets, notebook, máquina fotográfica, calculadora, controles em geral, dentre outros; aparelhos de comunicação, receptores ou transmissor de dados, fones de ouvido, gravadores ou similares; armas (de fogo e/ou branca). O candidato que estiver portando qualquer desses objetos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo.

2.2.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, corretivo; qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, sucos, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas, etc.) que não seja fabricado com material transparente, quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: boné, chapéu, gorro, cachecol, manta e luvas ou qualquer outro acessório que lhe cubram a cabeça ou parte

dela; bolsas, mochilas e sacolas, devendo depositá-los no local indicado pelo fiscal do Processo Seletivo. Caso esses materiais estejam de posse do candidato, serão recolhidos.

2.2.1.1. Somente será permitido garrafa transparente e sem rótulo, bem como alimentos em embalagem transparente.

2.3. Após 30 (trinta) minutos do início da prova, o candidato poderá sair da sala de aplicação.

2.3.1. O caderno de provas somente poderá ser levado com os candidatos que permanecerem por mais de 30 (trinta) minutos de prova.

2.4. Após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá permanecer em silêncio, bem como somente poderá se ausentar para ir ao banheiro, sob fiscalização, após a leitura das orientações iniciais pelo fiscal de sala, sob pena de eliminação do presente Processo Seletivo.

3. ATO PÚBLICO DE CORREÇÃO DOS CARTÕES-RESPOSTA

3.1. Os envelopes contendo os cartões respostas serão abertos e os cartões-resposta serão corrigidos em ato público a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2024, às 13:30 horas, na Avenida Uruguai, 775, Sala 101, Centro, Itapiranga/SC.

3.1.1. Os candidatos presentes, deverão assinar obrigatoriamente a ata de presença a ser disponibilizada no local.

Tangará/SC, 20 de dezembro de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SELETIVO 18.2024 - ENSALAMENTO

Publicação Nº 6735768

ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 1

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 1
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000044	ADRIANA TEBALDI	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO
0000028	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000016	CAMILA STOCCO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000179	CAMILLY LUANA CHUTES FRARON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000168	CORINE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000246	CRISTIAN ANDRÉ PARIS	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO
0000176	DEJANDIR CORDOVA PASSOS	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000181	DIRLEI PAULY	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO
0000115	ELAINE CRISTINA DE ANHAIA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000256	ELIZA VITÓRIA MATOS RIBEIRO OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000035	FABIANA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000069	FELIPPE RABUSKE ANGREVSKI	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO
0000021	FERNANDA APARECIDA SCHMITT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000142	GABRIELE APARECIDA THIBES	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO
0000083	JANAINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000029	JENNYFER RODRIGUES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000061	KAETE MILENA ZWETSCH TRIBESS	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO
0000015	KARYNE DOS SANTOS CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000009	LILIANE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000085	MARECI FÁTIMA ANTUNES DE CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000095	MARIA LUANA KLUH COSTA	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO
0000278	MARIA VANDENISE RIES REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ZUMMER
0000267	MARILDES ARRUDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000188	MARILI DA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000074	PATRICIA ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000144	RAQUEL REGINA MADDALOSSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ZUMMER
0000112	SIMONE RAQUEL DIAS ALVES	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO
0000091	SOLANGE APARECIDA ARRUDA SIQUEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO
0000194	TATIANE VARGAS RODOI COLETTI	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO
0000071	VANDERLEI SLONGO JUNIOR	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO

ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE TANGARÁ

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 2

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 2
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000041	ADRIANA CRISTINA DA CRUZ SCHNEIDER	PEDAGOGO(A) - CENTRO
0000096	ALANA THALIA DE LAZARI	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO
0000261	ALISSON HENSEL FRITZEN	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000149	ANA PAULA DI DOMENICO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO
0000058	BEATRIZ DE FREITAS VELASQUEZ	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO
0000173	BRUNORIBEIRODOS SANTOS	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000056	CELSO ISAAC DE JESUS CARDOSO COSTA	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000251	CLAUDETE ZAMBONIM DOS SANTOS RIBEIRO	MERENDEIRA - CENTRO
0000118	GABRIELA COELHO	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO
0000224	GRASIELE FERREIRA DA SILVA	MERENDEIRA - CENTRO
0000257	GUSTAVO ARRUDA TERES	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000195	IRACI DE LURDES CANANI	MERENDEIRA - CENTRO
0000174	IZALTINA RODRIGUES	MERENDEIRA - CENTRO
0000209	JEFFERSON RODRYGO COSTA	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000125	JOÃO VITOR DOS SANTOS DAVILA	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000258	JUCÉLIA DE FÁTIMA DA SILVA	PEDAGOGO(A) - CENTRO
0000259	KARINE FERNANDES PAES	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000146	LEANDRO GRACIANO BORGES	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000090	LETICIA GONÇALVES SCAPINELLI	MERENDEIRA - ZUMMER
0000156	LUCAS DANIEL DA SILVA DE ANDRADE	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000189	LUIZ PAULO ARRUDA RIBEIRO	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000106	MARCIANE BITARELLO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000203	MARIA EDUARDA SQUERSATO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000055	MARLI APARECIDA CORRÊA	MERENDEIRA - CENTRO
0000004	MARLI PILLONETO	MERENDEIRA - CENTRO
0000242	SABRINA MENDES CORDEIRO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000008	SERGIO SCHNEIDER	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000076	SUELEN FERNANDA MENDES	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO
0000006	TERESINHA DA SILVA	MERENDEIRA - CENTRO
0000269	VITÓRIA POSSERA	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ZUMMER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC
PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 3

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 3
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000062	ALINE PATRÍCIA TITON SUTIR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000158	BRUNA MARIA MEISTERLIN SPOLTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000147	BRUNA PATRINI ZARPELON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000253	CAROLAINE FRITSCHE KERWAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000211	CRISTIANE DE FATIMA KERN WALTER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000219	DAIANE ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000205	DELESIA ORZZATTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000053	DENISE SIEBAUER RODRIGUES DE JESUS CARELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000164	EDUARDA DO PRADO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000202	ELIANE BONEMBERGER MULLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000221	FERNANDA ZITA SCHEIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000025	FRANCIELE DE LOURDES RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000036	GEANINI MARTINELI PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000215	IVANILDE ZORTEA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000212	JAQUELINE COMACHIO GARBIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000031	JOYCE ALESSANDRA GROSS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000160	JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000081	JULIANE BALBINOT GASANIGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000038	LEONICE MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000094	LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000198	LUCIANE APARECIDA MORAES	PEDAGOGO(A) - CENTRO
0000182	MARIA MELANIA PARIS MORGANTI	PEDAGOGO(A) - ZUMMER
0000121	MARILENE MACULAN RAISEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000236	MÔNICA DE CAMARGO PEDROSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000070	RENATA DO ROSÁRIO MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000171	RICARDO NAVA	PEDAGOGO(A) - CENTRO
0000111	ROSANGELA DE SOUZA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000045	SABRINA DA SILVA SLONGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000103	SOLOY APARECIDA KLEINIBING MANICA	PEDAGOGO(A) - CENTRO
0000234	SYNARA PAULINA VARENHOLD COSTA FERLIN	PEDAGOGO(A) - CENTRO

ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 4

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 4
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000027	ANA CAROLINA VECENTIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000228	ANA CLAUDIA BALEN PERETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000270	BETHÂNIA RIBEIRO DA COSTA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000150	BRUNA LYTIELLI SILVESTRIN RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000129	CAMILLE FÁTIMA SERIGHELI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000200	CLAUDIANE PERASSOLI CAPOANI NEUMAYR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000153	DAIANA NORA ANDRICH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000213	DAIANE CERON SOUTHIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000155	DANIEL ROSSETO GUINDANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000216	FABIANE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000264	FABIELY VITORIA CUNHA PEDROSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000126	FATIMA APARECIDA DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000248	GABRIELA PADILHA CAMPANHARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000172	JÉSSICA SINTIA RACOSKI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000033	JULIANA ELOISA SINIGAGLIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000100	KAROLINA DANIELI FERRONATTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000159	KETLEN MAELI JARDIM FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000252	LILIANE THOMAZI GONÇALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000245	LORIZETE TEREZINHA LUTKEMEIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000238	LUANA MÉRLIN MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000237	MARLY TEREZINHA SCHNEIDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000186	MEURLIN KLEBOWSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000073	MONICA MORAIS PIRES DA MOTTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000233	NEIDE APARECIDA CAZARIN THIBES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000166	SILVANA COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000120	SILVANA DALMOLIN CAON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000063	SIRLENE MENEGACE DALAMARIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO
0000020	TERESINHA LUCIA GUINDANI POSSERA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000047	VANUSA DO AMARAL FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO
0000208	VERONICA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO

ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 5

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 5
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000265	AIRTON MATEUS ROSSATTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS – HABILITADO - CENTRO
0000059	ALEX BRUNO GASPARELLO RIZZOLLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000204	ANA MICHELE DE MELLO CEZAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - NÃO HABILITADO - CENTRO
0000154	ANDREZA CAROLINA BITENCOURT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – CIÊNCIAS – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000145	ANGÉLICA APARECIDA UBERTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000249	BRUNA ANTUNES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000152	CAMILA CRESTANI ZUCCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000137	DIANDRA PAES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - ZUMMER
0000134	ENIGIR CERON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000066	FRANCIELI CRISTINA ZANETTI SCHEFFER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - ZUMMER
0000263	GABRIEL FERNANDO MENEGATT DA IGREJA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000093	GELIELI DE AVILA OLIVEIRA SAMPAIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000128	IVAN CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - ZUMMER
0000043	JULIANO NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000273	KALINE BARCARO PRIGOL CHAVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS – HABILITADO - CENTRO
0000007	LEOMAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000060	LETICIA MARTINAZZO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000260	LUCAS GARIPONA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000192	LUIS FERNANDO RITZEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO
0000187	OTÁVIO CORRÊA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000266	PAMELA ANDRÉIA SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - HABILITADO - CENTRO
0000232	PAULA RAMOS FERNANDES PERETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - NÃO HABILITADO - CENTRO
0000068	RAMON RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – HABILITADO - CENTRO
0000199	RENI FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - ZUMMER
0000114	SAMANTA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO
0000223	SAMARA CRISTINA MARINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000276	SILVIO EDSON CHAVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO
0000131	TATIANA SOUZA DO AMARAL VARELA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – GEOGRAFIA – HABILITADO
0000230	VINICIUS MOREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO
0000109	WALDEMOR CHIBICHESKI SLONGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO

ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE TANGARÁ

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 6

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 6
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000037	ALANA DOS PASSOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000132	ALINE FISCHER PAULUK	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000119	AMANDA DE BARROS DE CORDOVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000116	ANA CAROLINA DRAGER	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000019	ANA PAULA DAL MOLIN POSSERA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000190	CAMILLE SEIDEL PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000196	CAMILY ALESSANDRA DE OLIVEIRA SIMIONATTO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000231	CAROLINE FRITSCHE	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000210	CLAUDINEIA DE FATIMA VELOSO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000197	CRISTINA RIBEIRO ZARPELON	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HABILITADO - ZUMMER
0000064	DAIANE CAZARIN GEMO PERAZZOLI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES - HABILITADO - ZUMMER
0000012	DANDARA REGIANE DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000067	DANI KELLY RAMOS DA CUNHA BANDEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000051	DANIELA CORRÊA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000034	DÉBORA REGINA CELLA DAL BOSCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000138	DENISE ZANELLA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000123	DULCELEIA MARIA BARBOSA CALERAUS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000177	EDNA MARIA ALVES VENTURA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000001	ELIANE MENDES MARTINS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000227	ELIETE TEREZINHA VEIGA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000254	EVYLYN RAISSA OLIVEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000099	FABIANA APARECIDA DE CAMPOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - HABILITADO - ZUMMER
0000207	GABRIELA APARECIDA FRIEBEL HECK	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000005	HEVELLYN RIBEIRO SAGAS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000183	IOLANDA CANA BRASIL MATOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000218	IVETE MARIA MENEGATT DA IGREJA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000277	JAMYLLE DALAROSA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000018	JANAINA VENTURA PAZ	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000117	KATLEN STHEFANNY MORATELLI BURATTO FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO
0000244	KEILA DE CASTRO WALTER	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - HABILITADO - ZUMMER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC
PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 7

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 7
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000139	ANA PAULA PIRES DE CAMARGO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000157	BEATRIZ CRISTINA RODRIGUES MASSOCCO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000113	DANRLAN DE SIQUEIRA	PSICÓLOGO(A) - CENTRO
0000105	DIOGO TAJIMA	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO
0000130	DIRLEI GONÇALVES ZICKUHR WALTER	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000086	ELIANI CRISTINA MUGNOL MOTTER GEMO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000122	FABIANE JARDIM	PSICOPEDAGOGO(A) EDUCACIONAL - CENTRO
0000167	GESSICA A. L. MOURA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000151	HENRIQUE LAZZARI	PSICÓLOGO(A) - CENTRO
0000042	JÉSSICA SOARES BORGES	PSICÓLOGO(A) - CENTRO
0000255	JOÃO VITOR DOS SANTOS GOMES	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO
0000243	JOYCE GRANDO STIRMA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000239	JUCENA ILHA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000077	JULIA COELHO	PSICÓLOGO(A) - CENTRO
0000148	JULIA GONSALVES MANICA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000163	KARLA CHRISTIANE DA COSTA BEZERRA	PSICÓLOGO(A) - CENTRO
0000175	KESLEN GABRIEL DE OLIVEIRA SCHULTZ	PSICÓLOGO(A) - CENTRO
0000271	LARISSA DA SILVA DE SOUZA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000097	LARISSA DA SILVA MONTEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000050	LAURA FRATINI	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000124	LETÍCIA CALERAUS FONTANA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000274	MARIA APARECIDA ALVES CORDEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER
0000275	MARILETE DE CASTRO CARVALHO	PSICOPEDAGOGO(A) EDUCACIONAL - CENTRO
0000101	MAYARA BATISTA DE CASTRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000201	MICHELLI MULLER STREY IURKEVIZ	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000098	MIRIAM TONETTA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000193	PAULA INDIANE FERREIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000268	RAFAELLY EDUARDA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000191	TALIA MONTEIRO SIQUEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO
0000229	VITÓRIA KAROLINE RISSI FERREIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 8

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 8
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000241	CEZAR JULIANO DA SILVA	VIGIA - CENTRO
0000087	DENISE APARECIDA DA COSTA CLOSS	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - ZUMMER
0000127	GENILSON PEREIRA DE JESUS	VIGIA - CENTRO
0000220	JOSÉ MOACIR SCHISSEL	VIGIA - CENTRO
0000162	MAIELI SCHUCH PARAVISI	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO

SELETIVO 19.2024 - CONVOCAÇÃO PROVA

Publicação Nº 6735770

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TANGARÁ
PROCESSO SELETIVO Nº 19/2024
EDITAL Nº 05/2024 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA
REALIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

O Prefeito Municipal de **TANGARÁ/SC**, Estado de Santa Catarina, **ALDAIR BIASIOLO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, **TORNA PÚBLICO A DATA, LOCAL, HORÁRIO E O ENSALAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 19/2024**, conforme o edital publicado no dia 06 de dezembro de 2024, de acordo com o que abaixo segue:

1. DIVULGAÇÃO DA DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

1.1. Ficam **CONVOCADOS** os Candidatos que tiveram suas inscrições homologadas divulgadas no Edital da data de 20 de dezembro de 2024, para realizar a Prova Teórica/Objetiva, **no dia 22 de dezembro de 2024 (domingo)**, na cidade de Tangará/SC.

1.2. A Prova Teórica/Objetiva será realizada no turno **MATUTINO**, na Escola de Educação Básica Mater Salvatoris, situada na Rua Rio Bonito, S/N, Bairro Frei Rogério, Tangará/SC, CEP 89642-000..

1.2.1. Os candidatos podem conferir o local e a sua respectiva sala no anexo a este Edital.

1.3. Serão seguidos, rigorosamente, os seguintes horários:

1.3.1. Horário de Abertura dos Portões e início da apresentação dos candidatos será da seguinte maneira:

1.3.1.1. Horário de Abertura dos Portões: 08:00 horas.

1.3.1.2. Horário de fechamento dos portões: 08: horas e 40 minutos.

1.3.1.3. Horário de início das Provas: 09:00 horas.

1.4. Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário de Brasília/DF.

1.5. Os candidatos terão 03 (três) horas para a resolução da Prova Teórico-Objetiva e preenchimento do cartão-resposta.

1.6. O candidato deverá consultar o **LOCAL DE PROVA** e o **NÚMERO DA SALA**, a partir do dia 20 de dezembro de 2024, no site: www.hcassessoriaadm.com.br, e imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição, caso julgue necessário.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido obrigatoriamente de documento de identidade físico e/ou digital válido, em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o seu reconhecimento.

2.1.1. Os candidatos poderão apresentar documentos físicos e/ou documentos digitais.

2.1.2. Os candidatos devem estar munidos para a realização da prova, de caneta tipo esferográfica de tinta preta e/ou azul com ponta grossa e de material transparente.

2.2. Nas salas de prova e durante a realização do certame, não será permitido ao candidato manter em seu poder qualquer tipo de pertence pessoal, tais como: carteira, protetor auricular, relógio (qualquer tipo), papel (qualquer tipo), cartão de banco, chave com controle eletrônico, isqueiro, cigarro, dentre outros; aparelhos eletrônicos em geral, tais como telefone celular, tablets, notebook, máquina fotográfica, calculadora, controles em geral, dentre outros; aparelhos de comunicação, receptores ou transmissor de dados, fones de ouvido, gravadores ou similares; armas (de fogo e/ou branca). O candidato que estiver portando qualquer desses objetos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo.

2.2.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, corretivo; qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, sucos, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas, etc.) que não seja fabricado com material transparente, quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: boné, chapéu, gorro, cachecol, manta e luvas ou qualquer outro acessório que lhe cubram a cabeça ou parte

dela; bolsas, mochilas e sacolas, devendo depositá-los no local indicado pelo fiscal do Processo Seletivo. Caso esses materiais estejam de posse do candidato, serão recolhidos.

2.2.1.1. Somente será permitido garrafa transparente e sem rótulo, bem como alimentos em embalagem transparente.

2.3. Após 30 (trinta) minutos do início da prova, o candidato poderá sair da sala de aplicação.

2.3.1. O caderno de provas somente poderá ser levado com os candidatos que permanecerem por mais de 30 (trinta) minutos de prova.

2.4. Após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá permanecer em silêncio, bem como somente poderá se ausentar para ir ao banheiro, sob fiscalização, após a leitura das orientações iniciais pelo fiscal de sala, sob pena de eliminação do presente Processo Seletivo.

3. ATO PÚBLICO DE CORREÇÃO DOS CARTÕES-RESPOSTA

3.1. Os envelopes contendo os cartões respostas serão abertos e os cartões-resposta serão corrigidos em ato público a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2024, às 13:30 horas, na Avenida Uruguai, 775, Sala 101, Centro, Itapiranga/SC.

3.1.1. Os candidatos presentes, deverão assinar obrigatoriamente a ata de presença a ser disponibilizada no local.

Tangará/SC, 20 de dezembro de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SELETIVO 19.2024 - ENSALAMENTO

Publicação Nº 6735778

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC
PROCESSO SELETIVO - 19/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 05 - ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 8

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 8
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000004	ADLLER LUCENA E LUCENA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000020	ANA FLAVIA MAESTRI CASARA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000015	AUGUSTO BOSHAMMER PIAZERA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000007	BENEDITO WENCESLAU DE SOUSA FILHO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000029	BETHANIA CECILIA BONASSI	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000016	DANIELA ZANELLA BARROSO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000042	DILSON LUIZ COREA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000006	ELOÍSA CRISTINA BRANDALISE	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000041	FERNANDA POSSERA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000027	GABRIEL ANTUNES	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000032	GIANCARLO JERONIMO SARTOR TUMELERO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000043	GRACIELI CHIKOSKI	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000024	JOANA SAGGIN	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000025	JOÃO PAULO ALMEIDA MACHADO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000018	KATIANA SPADER	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000010	KELLY VIEIRA DOS SANTOS	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000017	LUCAS ROSA NAKALSKI	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000026	LUCIANE FABRICIO ZANOTTO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000002	MARCELO MÂNICA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000005	MARCIANE BITARELLO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000001	MARIA CRISTINE ANTELO BENDER	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000040	MARIÊ SCORTEGAGNA CHIAVINI	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000033	MICHELE MISTURA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000028	NATÁLIA FARENZENA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000023	NICOLLE LYRA DE MORAIS	MÉDICO(A) - P.S.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC
PROCESSO SELETIVO - 19/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 05 - ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 9

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATER SALVATORIS - SALA 9
22/12/2024 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000021	PAULA TURRA PROVENSI	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000034	PEDRO LOPES WURZIUS	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000013	ROMULO LUMES PRADO	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000009	RUDI BANDIERA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000036	SABRINA SGARBI TIBOLLA	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000035	SAULO BARBAR	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000038	SOPHIA MAIESKI WAMES	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000008	THAYSE SOUZA DOS SANTOS	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000031	VANESSA OLIVEIRA TIDRA KUNSLER	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000022	VITÓRIA LOVATEL DE ANDRADE	MÉDICO(A) - P.S.F.
0000012	VIVIANE QUEIROZ TRISTÃO	MÉDICO(A) - P.S.F.

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO E CONTRATO Nº. 016/2022 SAÚDE

Publicação Nº 6735088

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07ADAD5F4F9D07CECA7A6AD926D888A10C111562

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo de prorrogação do contrato nº. 016/2022 com a empresa CLÍNICA CATARINENSE DE DERMATOLOGIA LTDA – CNPJ: 13.510.173/0001-00, para prestação de serviços complementares de assistência a saúde aos usuários do SUS do Município de Tigrinhos, durante o exercício de 2025.

TIGRINHOS/SC, em 20 de dezembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 014/2022 SAÚDE

Publicação Nº 6734345

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação do contrato nº. 014/2022 com a empresa CLÍNICA DR. VALDIR LTDA – CNPJ: 18.287.887/0001-06, para prestação de serviços complementares de assistência a saúde aos usuários do SUS do Município de Tigrinhos, durante o exercício de 2025.

TIGRINHOS/SC, em 20 de dezembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 13/2022 SAUDE

Publicação Nº 6734419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2FA758BB4AED70DD916985EB74A4356C39598F1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº. 013/2022 com a empresa COLPED CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ: 36.209.786/0001-07, para prestação de serviços complementares de assistência a saúde aos usuários do SUS do Município de Tigrinhos, durante o exercício de 2025.

TIGRINHOS/SC, em 20 de dezembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 490/2024

Publicação Nº 6740013

PORTARIA Nº. 490/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. CLEITON DA SILVA, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, Matrícula nº. 413/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2023, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de Dezembro de 2024 a 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 491/2024

Publicação Nº 6740014

PORTARIA Nº. 491/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. ORIDES BRAMBILA, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, Matrícula nº. 583/09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2023, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de Dezembro de 2024 a 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte quatro.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/2022 SAÚDE

Publicação Nº 6734144

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 98E55D64176E1292E663CC9C49936499E9114E79

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2022

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA do município de Maravilha, para prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de TIGRINHOS/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ sob o n° 11.396.412/0001-09,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA,** residente e domiciliado no Município de Tigrinhos /SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, inscrita no CNPJ sob o n° 85.197.077/0001-56, com sede na Avenida Sul Brasil, nº. 584, centro, da cidade de Maravilha/SC, CEP: 89874-000, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marvailha, sob o nº. 3683, Protocolo 002074, Folhas 122, Livro A010, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal, **Senhor Nilvo José Dondoerfer**, residente e domiciliado na cidade de Maravilha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública n. 002/2022; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2022,** de prestação de serviços complementares de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tigrinhos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de Serviços Complementares de assistência à saúde, Procedimentos em Dermatologia, Meio de contraste, Exames Especializados e de Imagem, Cirurgias gerais – Ambulatoriais(anestesia local), Ginecologia – Procedimentos Ambulatoriais, Cirurgias Ginecológicas – pequeno porte, médio porte, Cirurgias Gineco/Obstétricas – grande porte, Consultas Ambulatoriais Especializadas, Procedimentos de Urgência/Emergência em Ortopedia, Serviços Ambulatoriais Especializados, Cirurgias Eletivas Pediátricas, Procedimentos Especializados, Exames de Ressonância Nuclear Magnética, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Procedimentos/Exames de Cintilografia e Procedimentos de Urologia:

Item	Descrição do Serviço	Código SUS	Valor Unitário R$
MEIO DE CONTRASTE			
2.1	Meio de Contraste (iodo ou bário) para Tomografia Computadorizada por paciente		70,00
EXAMES ESPECIALIZADOS/ EXAMES DE IMAGEM			
3.38	Tomografia de tórax	02.06.02.003-1	136,41
3.39	Radiografia de tórax	02.04.03.017-0	30,00
3.40	Urotomografia sem contraste	00.00.00.467-7	469,00
3.41	Urotomografia com constraste		539,00
PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ORTOPEDIA			
10.1	Procedimentos de pequeno porte: Tratamento cirúrgico/conservador de fraturas dos dedos, imobilização gessadas e não gessadas.	04.08.02.000 04.08.05.000 04.08.06.000	300,00
10.2	Procedimentos de médio porte: Tratamento cirúrgico de fraturas de antebraço, mão, punho, clavícula, ombro, rádio e cotovelo.	04.08.02.000 04.08.05.000 04.08.06.000	350,00
10.3	Procedimentos de grande porte: Tratamento cirúrgico de fraturas de tornozelo, joelho, fêmur, perna, pé e úmero.	04.08.02.000 04.08.05.000 04.08.06.000	550,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS			
11.3	Teste da Linguinha	20120301856	50,00
11.4	Teste da Orelhinha	0211070157	46,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - **Os serviços ora contratados serão prestados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.**

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou; II -com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I -É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao

paciente/usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao paciente/usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6° - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:
Por se tratar de serviço prestado de forma continuada, e ainda nos termos do artigo 57, incisso II da Lei 8.666/93, fica o contrato nº. 002/2022 prorrogado até a data de **31/12/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:
Os valores contratados não sofrerão reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original nº. 002/2022 - Firmado em 13 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
É competente o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NILVO JOSÉ DONDOERFER
Representante legal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONTRATO Nº. 026/2020

Publicação Nº 6726712

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
Contrato Administrativo nº. 026/2020

O **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.566.620/0001-55, com sede administrativa estabelecida na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, na cidade de Tigrinhos/SC**,** neste ato, representada por neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal**, Sr. DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, denominado de **CONTRATANTE**, **RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO Nº. 026/2020** com a empresa **VITRA COMPOSITOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.794.561/0001-80, com sede estabelecida na SC 492, área industrial do município de Tigrinhos/SC, denominada de **CONTRATADA,** pelas seguintes razões:

Considerando que a Contratada foi vencedora do processo licitatório nº 001/2020, na modalidade de Concorrência nº. 001/2020, para **CESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICIPIO DE TIGRINHOS, NO RAMO DE INDUSTRIA**, do seguinte bem imóvel, conforme item/espaço **02**, e demais disposições contidas no Edital de Concorrência nº 001/2020, que com seus anexos e elementos da proposta vencedora datada de 13 de março de 2020, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

ESPAÇO 02 (LOTE 02) – PARTES DO LOTE COLONIAL RURAL Nº 81, DA SEÇÃO MARAVILHA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, com área de 19.969,86M², identificado por ora conforme CROQUI – ANEXO I, Matrícula nº. 21.098, situado às margens da SC 492, KM 17, Zona Rural do Município de Tigrinhos, com PAVILHÃO INDUSTRIAL com estrutura pré-moldada, cobertura em estrutura metálica e fechamento em alvenaria e estrutura metálica, com área construída de 1.100,00 m², no estado em que se encontra.

Considerando que do devido procedimento licitatório originou o contrato nº. 026/2020, datado de 21 de julho de 2020.

Considerando que foi instaurado através do Decreto Municipal nº. 597 de 13 de agosto de 2024, Processo Administrativo Sancionador nº. 002/2024 contra a empresa VITRA BRASIL LTDA, com a finalidade de aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis considerando eventuais irregularidades e descumprimento do Contrato Administrativo nº. 026/2020.

Considerando a Decisão Administrativa datada de 18 de dezembro de 2024, determinando a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº. 026/2020 nos termos que segue:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

a) Rescisão Unilateral do Contrato n. 26/2020, com fundamento no art. 79, I da Lei 8.666/93 c/c com clausula n. sexta, alínea “c” do Contrato Administrativo n. 26/2020.

b) Aplicar à empresa processada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Tigrinhos pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Tigrinhos, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, estendida a sanção a sua sócia JHULLE GOULART.

d) A Reversão do imóvel ao Município de Tigrinhos do imóvel: Parte do lote de colonial n. 81, com área de 24.620m² (vinte e quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados), com edificação sendo: um barracão de estrutura -moldada, com fechamentos em materiais mistos (alvenaria e metálico), com área construída de 1.100m², coberto de telhas metálicas, situado ás margens da SC 492 no parcelamento denominado Área Industrial, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, sob matrícula nº.29.753; para ao qual será publicado o devido Decreto, nos termos do art.11 da Lei n. 834/16 e clausula sétima, subcláusula primeira do Contrato Administrativo n.026/2020.

e) A desocupação pela empresa VITRA BRASIL LTDA, no prazo de 30 (trinta) dias deixando o imóvel no estado em que se encontrava no momento de seu recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias sem direito a indenização nos termos do art. 9º, II da Lei n. 834/16, resguardando-se o cedente ao direito de pernas e danos, na forma da lei Civil.

f) Após o transcurso do prazo acima citado, em não havendo a retirada das eventuais benfeitorias, máquinas e equipamentos/mobiliário do local, estas passam a integral o imóvel para todos os efeitos legais, sem direto a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do município, bem como a cessionária fica responsável pelo imóvel até a entrega das chaves, podendo ser responsabilizada por qualquer dano causado ao bem neste intervalo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8666/93, c/c cláusula sexta, alínea “c” do Contrato Administrativo nº. 26/2020, rescindem o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Nos termos da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Sancionador e da Cláusula Sétima do Contrato nº. 026/2020, sejam aplicadas as penalidades previstas.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE

Fica determinado, nos termos da cláusula décima primeira do contrato administrativo nº 026/2020, o foro da comarca de Maravilha/SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo.

Tigrinhos/SC, 19 de dezembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA:58984496987

Assinado de forma digital por DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA:58984496987
Dados: 2024.12.19 08:19:38 -03'00'

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 2021/2024

Publicação Nº 6733412

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JOSIANE DE AMORIM, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os Decretos Municipais nº 81/2005 de 18/10/2005 e nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de dezembro de 2024, o (a) Sr.(a) DANYELLA VILLEGAS DE LIMA, matrícula 13444-01, do cargo de Técnico (a) de Enfermagem de ESF, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicação Interna RH/SMS nº 652/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, , revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Secretária de Saúde

PORTARIA 2022/2024

Publicação Nº 6733416

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

JOSIANE DE AMORIM, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os Decretos Municipais nº 81/2005 de 18/10/2005 e nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de dezembro de 2024, o (a) Sr.(a) LUIZA TOMAZONI FICAGNA, matrícula 14760-01, do cargo de Técnico (a) de Auxiliar de Escritório - Estagiária, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicação Interna RH/SMS nº 651/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Secretária de Saúde

PORTARIA 2025/2024

Publicação Nº 6734996

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2025 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ROSENILDO DE AMORIM, Secretária Municipal de Administração de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo período de 22/12/2024 a 20/04/2025, Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Sr. (a) ROSÂNGELA IONE DI BERNARDI, matrícula nº 2271-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme resultado de perícia médica do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 22/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário de Administração

PORTARIA 2026/2024

Publicação Nº 6735005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decretos Municipais nº 81, de 18 de outubro de 2005 e nº 679 de 02 de março de 2012, e demais disposições e legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). MARIA HELENA MURARO, matrícula nº 7204-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/12/2024 a 30/03/2025, conforme resultado de perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Secretária de Saúde

Timbó

Prefeitura

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 71.2023 PMT

Publicação Nº 6652635

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto e através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
OBJETO: Contratação de serviços em pneus (recapagem e recauchutagem) para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta.
EMPRESAS FORNECEDORAS: TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA, CNPJ nº 44.524.567/0001-32, RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA, CNPJ nº 07.564.353/0001-63 e J P BELEZE, CNPJ nº 54.054.937/0001-79.
TOTAL ESTIMADO: R$ 459.471,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.
VALIDADE DA ATA: 24/03/2025.

Timbó, 25/03/2024.
CARLOS PIAZZA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos
e Agrícola

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço
Autônomo Municipal de Águas e Esgoto

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura
e Turismo de Timbó

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14.2023 SAMAE

Publicação Nº 6652621

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para reposição de estoque do almoxarifado em atendimento às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
EMPRESAS FORNECEDORAS: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ nº 48.826.074/0001-08, VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 43.486.840/0001-19, PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ nº 34.823.982/0001-33, NB FALCE CIA LTDA, CNPJ nº 82.643.131/0001-51, N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 42.299.386/0001-24, REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 45.769.285/0001-68, HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ nº 66.832.825/0003-42, EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 41.256.511/0001-56, CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 67.731.091/0001-06, TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 08.862.530/0007-46, SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA, CNPJ nº 26.620.282/0001-13, HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.302.323/0001-14, BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 52.919.905/0001-63, LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 05.372.455/0001-51, NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME, CNPJ nº 11.109.083/0001-78, L.R. MASTER - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ nº 26.815.740/0001-70, DANNA COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ nº 13.550.358/0001-30 e UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.103.228/0001-94.
TOTAL ESTIMADO: R$ 1.137.461,14 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico por SRP.
VALIDADE DA ATA: 24/03/2025.

Timbó, 25/03/2024.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo
Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Três Barras

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0909/2024

Publicação Nº 6734880

CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS BARRAS

PORTARIA Nº 0909/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA EFETIVA.

Daniele Krailing Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora ALINE CORTES DE ABREU, cargo de Contador Legislativo, Matrícula n. 778427 do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, progressão por aperfeiçoamento no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n. 162/2011, conforme requerimento interno 23/2024.

Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara na data supra e no Diário Oficial dos Município do Estado de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br na data de 05 de Dezembro de 2024.

Joel Voigt
Gestor Legislativo

Daniele Krailing
Presidente

83.528.646/0001-73 - CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA - BRASIL
www.tresbarras.sc.leg.br Avenida Rigesa, 2949 - João Paulo II - 89490-000
55 47 3623 0645
Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratresbarras.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219131113F1A3

PORTARIA Nº 0912/2024

Publicação Nº 6734891

CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS BARRAS

PORTARIA Nº 0912/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
DO SERVIDOR WAGNER MAURICIO VEIGA

DANIELE KRAILING, Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **WAGNER MAURICIO VEIGA**, CPF N. 093.***.***-44 do cargo de Assessor Legislativo, Padrão PC-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara de Vereadores de Três Barras-SC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, em 18 de dezembro de 2024.

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - www.diariomunicipal.sc.gov.br na data supra.

Joel Antonio Voigt
Gestor Legislativo

Daniele Krailing
Presidente

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratresbarras.sc.gov.br/cer e informe o código: 24121915253O1A93

83.528.646/0001-73 - CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA - BRASIL
www.tresbarras.sc.leg.br Avenida Rigesa, 2949 - João Paulo II - 89490-000
• 55 47 3623 0645

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 392/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735099

DECRETO Nº 392/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.085/2023, de 29 de novembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, na data de 20 de dezembro de 2024, no valor de R$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) para adicionar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
1.005 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
Dotação 115
4.4.90.00.00.00.00.270170003207 – Aplicações Diretas R$ 145.000,00
TOTAL R$ 145.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
1.006 – Obras de Infraestrutura Urbana
Dotação 119
4.4.90.00.00.00.00.150070005000 – Aplicações Diretas R$ 145.000,00
TOTAL R$ 145.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 393/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735104

DECRETO Nº 393/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 001-2023/SAÚDE, PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA POR PRAZO INDETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ÁREA 1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 1.049/2022, de 16 de dezembro de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da servidora JULIANA DA ROLT DE MIRANDA, conforme anexo,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para provimento de função pública temporária por prazo indeterminado a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público - Edital nº 001/2023/SAÚDE do Poder Executivo Municipal de Treviso/SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto nº 317/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, Edição n° 4916321, de 27 de junho

de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO/ÁREA
120074	PRISCILA TEREZINHA DOS SANTOS	01/ ÁREA 1

Art. 2º A candidata nomeada, na forma do artigo 1º, fica desde já convocada para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerada apta no exame médico de caráter eliminatório segundo disposto no item 3.7 do Edital nº 001/2023/SAÚDE, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações, bem como, mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes no item 8.7 do Edital.

Art. 3º O não comparecimento da candidata nomeada, bem como, o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no item 8.7 do Edital, implicará automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º Além da nomeação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, para os fins e efeitos legais, a relação da nomeada de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município de Treviso/SC, no endereço https://www.treviso.sc.gov.br/.

Art. 5º A nomeada e empossada submeter-se-á ao Regime Jurídico - Administrativo Especial, conforme disposto no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.049/2022, de 16 de dezembro de 2022 e demais Leis e Regulamentos Municipais em vigor no Município de Treviso/SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 536/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6735095

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treviso

PORTARIA Nº 536/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O TÍTULO E O ART. 1º DA PORTARIA Nº 513/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o título da Portaria nº 513/2024, de 06 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA RAVENA PAVEI JACINTO.

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 513/2024, de 06 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 16 de dezembro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, e abono pecuniário a servidora **RAVENA PAVEI JACINTO,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 20 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO, PROCESSO 99-2024, PREGÃO ELETRÔNICO 45-2024, MECÂNICA PESADA

Publicação Nº 6733743

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7BE93096A899F32774161A44DF2ACC27EC5134B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 113 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2055 codigoCliente: 2055 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Contratação de serviços
45/2024
Processo Administrativo: 99/2024

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 45/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

72842 - G.A. PART'S - SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECANICA DE MAQUINAS PESADAS	HORA	serviço	1	R$550.000,00	R$550.000,00
5	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA - MÁQUINAS PESADAS	HORA	serviço	2.000	R$249,98	R$499.960,00
					Total do Fornecedor:	R$1.049.960,00

73750 - MECANICA SANGALETTI LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS	Horas	serviço	2.500	R$220,00	R$550.000,00
2	VALOR DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE ÔNIBUS	UN	serviço	1	R$500.000,00	R$500.000,00
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECANICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA	HORA	serviço	1	R$300.000,00	R$300.000,00
6	MÃO DE OBRA MECANICA PARA IMPLEMENTO AGRICOLA	HORA	serviço	1.000	R$10,50	R$10.500,00
					Total do Fornecedor:	R$1.360.500,00

Treviso, 20 de dezembro de 2024.

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO Nº 131/24

Publicação Nº 6735247

DECRETO 131/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR).

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1962 de 06 de julho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), com mandato de 02 (dois) anos, conforme nominata abaixo descrita:
a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Ronaldo Kr-ger
Suplente: Liliane Kruger Westphal

b) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Janete Gomes Deitos
Suplente: Giovani dos Santos

c) Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Titular: Rainer Prochnow
Suplente: Leonir Claudino Lanznaster

d) CRESOL
Titular: Franciani Gonzaga
Suplente: David Fazolin

e) SICOOB
Titular: Marilene C. Baptista
Suplente: Amanda Karsten

f) Banco do Brasil de Trombudo Central
Titular: Rolf Horstmann Filho
Suplente: Teresia Mariça Boos

g) Associação de Piscicultores de Trombudo central
Titular: Carlos Harwich Paraski
Suplente: Rubens Sasse

h) Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Bracatinga de Trombudo Central
Titular: Arlindo Bleichvel
Suplente: Henrique dos Santos

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Trombudo Central
Titular: Dárcio Joel Wiesner
Suplente: Hilário Fabris

j) Comunidade de Pouso da Caixa
Titular: Alcides de Lourenzi
Suplente: Raimundo Dahlke

k) Comunidade da Fruteira
Titular: Fernando Hang
Suplente: Moacir dos Santos

l) Comunidade de Bracatinga I
Titular: Luiz Justino da Silva
Suplente: Fatima Lurdes Marioto da Silva

m) Comunidade de Bracatinga II e Valada Prada
Titular: Leopoldo Zimmermann

Suplente: Vanderlei Leopoldo Kurt Filho

n) Comunidade de Vila Teodoro
Titular: Daniel Schweder
Suplente: Roseli Maria Preilipper

o) Comunidade de Km 05 e Valada Baach
Titular: Daniela Alessandra Meyer
Suplente: Ademir Alves

p) Comunidade de Km 10
Titular: Ingrita Bechtold
Suplente: Gunther Gustmann

q) Comunidade de Ribeirão Kindel
Titular: Fritz Goede
Suplente: Iraci Schinneider

r) Comunidade de Palhocinha e Ribeirão Café
Titular: Aldori Matheucci
Suplente: Vilmar da Silva

s) Comunidade de Sabugueiro
Titular: Leonardo Gazaniga
Suplente: Cesar Luiz Brand

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 16 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

JAIRO VERGÍLIO HÜNCKEL
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

DECRETO Nº 132/24

Publicação Nº 6735214

DECRETO Nº 132/24 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA DESDOBRO, UNIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE CONDOMINIO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS URBANOS.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o DESDOBRO do imóvel urbano sem benfeitorias, localizado na Rua das Flores, bairro Centro, neste Município e Comarca de Trombudo Central, de propriedade de LARRY CLAUBERG, LORITA MANSKE CLAUBERG, DARCLÉ CLAUBERG, CARLOS CEZAR GUISLENI E HALSEY CLAUBERG registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Trombudo Central sob as Matrículas nº 19.408 e nº 19.409, com área total de 1.981,21 m² (mil novecentos e oitenta e um metros e vinte e um decímetros quadrados), conforme as seguintes áreas:
Área 1: 498,99 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados);
Área 2: 711,81 m² (setecentos e onze metros e oitenta e um decímetros quadrados);
Área 3: 770,41 m² (setecentos e setenta metros e quarenta e um decímetros quadrados).
Art. 2º - Fica autorizada a UNIFICAÇÃO dos imóveis urbanos, registrados no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Trombudo Central sob as Matrículas nº 19.408 com área de 984,99 m² (novecentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados) e nº 19.409 com área de 996,22 m² (novecentos e noventa e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados), ficando com área total unificada de 1.981,21 m² (mil novecentos e oitenta e um metros e vinte e um decímetros quadrados).
Art. 3º - Fica autorizada a RETIFICAÇÃO das Matrículas nº 19.408 e nº 19.409, nos seguintes termos - Matrícula nº 19.408: a área será retificada para 984,99 m² (novecentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados); Matrícula nº 19.409: a área será retificada para 996,22 m² (novecentos e noventa e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados).
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 133/24

Publicação Nº 6735202

DECRETO 133/24 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1999 de 19 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Trombudo Central e, suas alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2025, em R$ 172,10 (cento e setenta e dois reais e dez centavos).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 134/24

Publicação Nº 6734762

DECRETO Nº 134/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal nº 2227/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 530.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07.000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
07.001 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
07.001.10.301.11.2044-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 250.000,00
1.500.1002.0000 Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde 250.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 33.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.000,00

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.001.27.812.13.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

05.000 – SECRETARIA DOS TRNSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.001.15.452.5.2025-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 62.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 62.000,00

08.000 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA
08.001.14.422.8.2032-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
07.001 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
07.001.10.301.11.2044-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 150.000,00
1.500.1002.0000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.4.122.3.2003-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 250.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 250.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.4.122.3.2003-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 35.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.124.2.2007-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 16.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 16.000,00

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.001.12.361.4.2024-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 17.000,00
1.500.0000.0000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 17.000,00

05.000 – SECRETARIA DOS TRNSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.001.15.452.5.2027-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00
1.501.0000.0000 Outros Recursos não Vinculados 15.000,00

05.000 – SECRETARIA DOS TRNSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.001.15.452.5.2027-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 25.000,00
1.501.0000.0000 Outros Recursos não Vinculados 25.000,00

06.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGRICULTURA
06.001.18.541.6.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 37.000,00
1.501.0000.0000 Outros Recursos não Vinculados 37.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.28.846.3.0001-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 115.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 115.000,00

08.000 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA
08.001.8.244.12.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Trombudo Central, 17 de dezembro de 2024.
HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC)

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 135/24

Publicação Nº 6734753

DECRETO Nº 135/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal nº 2227/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 155.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.4.122.3.2003-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 70.000,00
2.711.0000.0000 (SF) – Demais Transferencias Obrigatórias não Decorrentes de
Repartições de Receitas 70.000,00

08.000 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA
08.001.8.244.8.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 35.000,00
2.711.0000.0000 (SF) – Demais Transferencias Obrigatórias não Decorrentes de
Repartições de Receitas 35.000,00

05.000 – SECRETARIA DOS TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
05.001.15.452.5.2025-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
2.751.0000.0000 (SF) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública - 30.000,00

10.000 – SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO
10.001 – DEPARTAMENTO DA CULTURA
10.001.13.392.7.2030-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
1.719.0000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
– Lei nº 14.399/2022 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 70.000,00
2.711.0000.0000 (SF) – Demais Transferencias Obrigatórias não Decorrentes de
Repartições de Receitas 70.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 35.000,00
2.711.0000.0000 (SF) – Demais Transferencias Obrigatórias não Decorrentes de
Repartições de Receitas 35.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 30.000,00
2.751.0000.0000 (SF) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública - 30.000,00

10.000 – SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO
10.001 – DEPARTAMENTO DA CULTURA
10.001.13.392.7.2030-3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem R$ 20.000,00
Fins Lucrativos
1.719.0000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
– Lei nº 14.399/2022 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Trombudo Central, 17 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC)

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 137/24

Publicação Nº 6733468

DECRETO Nº 137/24, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal nº 2227/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 107.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 89.100,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 89.100,00

10.000 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
10.001 – DEPARTAMENTO DA CULTURA
10.001.13.392.7.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 17.900,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
10.000 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
10.001 – DEPARTAMENTO DA CULTURA
10.001.13.392.7.2030-3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem R$ 1.000,00
Fins Lucrativos
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 6.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.4.122.3.9099-9.99.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 83.100,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 83.100,00

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.4.122.3.9099-9.99.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 16.900,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 16.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC)

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

Tubarão

Prefeitura

DECRETO Nº 7.521, DE 19 DE MARÇO DE 2024. EXONERA SERVIDORA DO QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO

Publicação Nº 6736010

DECRETO Nº 7.521, DE 19 DE MARÇO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA DO QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 035/2011, art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada, DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 088.4xx.xx9-00, a contar de 31 de março de 2024, do Cargo Comissionado de Gestor-Coordenador do Gabinete de Projetos e Convênios, Símbolo CCM2, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de março de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCISIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 7.522, DE 19 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA PARA O QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO

Publicação Nº 6736033

DECRETO Nº 7.522, DE 19 DE MARÇO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PARA O QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 035/2011, art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada, DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 088.4xx.xx9-00, a contar de 01 de abril de 2024, para o Cargo Comissionado de Gestor-Coordenador do Gabinete de Projetos e Convênios, Símbolo CCM2, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de março de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		TARCISIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 2.218, DE 19 DE MARÇO DE 2024. EXONERA SERVIDORA DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

Publicação Nº 6736050

Município de Tubarão

PORTARIA PMT Nº 2.218, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA SERVIDORA DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 3.630/2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF n° 088.4xx.xx9.00, da **Comissão de Transparência**, a contar de 31 de março de 2024, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de março de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 2.219, DE 19 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA PARA A COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

Publicação Nº 6736043

Município de Tubarão

PORTARIA PMT Nº 2.219, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA PARA A COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 3.630/2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora **DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF n° 088.4xx.xx9.00, para compor a **Comissão de Transparência**, a contar de 01 de abril de 2024, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de março de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

EXTRATO ADITIVO 12 CTR Nº 79-2020 - PP 21-2020 - SANITARY

Publicação Nº 6738240

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Termo de Contrato nº: 79/2020

Sequência: 12

Processo nº: 74/2020 - Pregão presencial nº: 21/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - 82928656000133

Contratada: SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - 22669103000181

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Púbica Urbana no Município de Tubarão/SC.

Valor Aditivo: 1.285.119,09

Vigência: 20/10/2021

Data da Assinatura: 20/12/2024

Nova Data Vigência: 31/03/2025

EXTRATO ADITIVO 5 CTR Nº 81-2020 - PP 30-2020 - KHRONOS

Publicação Nº 6738269

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Termo de Contrato nº: 81/2020

Sequência: 5

Processo nº: 93/2020 - Pregão presencial nº: 30/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - 82928656000133

Contratada: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - 04629488000171

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Tubarão/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e Entidades Conveniadas.

Valor Aditivo: 69.011,19

Vigência: 27/12/2021

Data da Assinatura: 20/12/2024

Nova Data Vigência: 31/03/2025

EXTRATO ADITIVO 6 CTR Nº 6-2020 - PP 30-2020 - KHRONOS

Publicação Nº 6738250

ESTADO DE SANTA CATARINA

AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARAO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Termo de Contrato nº: 6/2020

Sequência: 6

Processo nº: 93/2020 - Pregão presencial nº: 30/2020

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO - 10157678000136

Contratada: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - 04629488000171

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Tubarão/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e Entidades Conveniadas.

Valor Aditivo: 1.346,89

Vigência: 11/12/2021

Data da Assinatura: 20/12/2024

Nova Data Vigência: 31/03/2025

EXTRATO ADITIVO 7 CTR Nº 56-2023 - TP 9-2023 - PAVIMENTADORA ALFA

Publicação Nº 6738226

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – Aditivo de Prazo

Termo de Contrato nº: 56/2023

Sequência: 7

Processo nº: 95/2023 – Tomada de preços nº: 9/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – 82928656000133

Contratada: PAVIMENTADORA ALFA LTDA – 03823578000136

Objeto: Contratação de empresa especializada para a complementação do sistema de macrodrenagem pluvial da margem com a interligação da drenagem pluvial da Avenida Padre Geraldo Spettman até o sistema de aduelas da Rua Luís Pedro de Oliveira, através da Rua Duque de Caxias, no Bairro Dehon, Tubarão/SC, contemplando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária.

Vigência: 12/02/2024

Data da Assinatura: 20/12/2024

Nova Data Vigência: 28/02/2025

EXTRATO APOSTILAMENTO 4 CTR 6-2020 - PP 30-2020 - KHRONOS

Publicação Nº 6738260

ESTADO DE SANTA CATARINA

AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARAO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO(Reajuste)

Termo de Contrato nº: 6/2020

Sequência: 4

Processo nº: 93/2020 - Pregão presencial nº: 30/2020

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO - 10157678000136

Contratada: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - 04629488000171

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Tubarão/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e Entidades Conveniadas.

Data da Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 31/03/2025

EXTRATO APOSTILAMENTO 4 CTR 81-2020 - PP 30-2020 - KHRONOS

Publicação Nº 6738277

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO(Reajuste)

Termo de Contrato nº: 81/2020

Sequência: 4

Processo nº: 93/2020 - Pregão presencial nº: 30/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – 82928656000133

Contratada: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - 04629488000171

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Tubarão/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e Entidades Conveniadas.

Data da Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 31/03/2025

FUNDAÇÃO INOVERSASUL

AVISO DE DISPENSA - DLE 2024000032.-DEHON TEC

Publicação Nº 6737463

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: DLE 2024000032

A **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, em conformidade com disposto no artigo 29, inciso VII da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c os artigos 101 e 102, do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público a Dispensa de Licitação para contratação de instituição especializada em Gestão Educacional, Projeto Pedagógico e Ensino Tecnológico, com expertise em Gestão de Projetos, Plano de Negócios, Planejamento Estratégico e Planejamento Financeiro, visando a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento de projeto, inovação, criação de produto educacional em geral do Projeto do Ensino Pós-Médio Tecnológico do Colégio Dehon, conforme especificações no Processo Licitatório DLE 2024000032.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE (CNPJ 83.566.299/0001-73).

Tubarão, 20 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO:91288843968

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.12.20 16:01:01 -03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972

Assinado de forma digital por VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972
Dados: 2024.12.20 16:42:09 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - PEE 2024000051 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 6736418

EXTRATO CONTRATO Nº 81/2024

Nº Processo de Origem: PEE 2024000051
URL do Processo de Origem: https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx

CONTRATANTE: Fundação InoversaSul.
CONTRATADA: EF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **(CNPJ nº 42.825.569/0001-36)**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para manutenção e pequenos reparos nos prédios da Fundação InoversaSul e suas mantidas.
Vigência: 20/12/2024 a 20/03/2025
Valor: R$ 38.430,88
Dotação Orçamentária: Conta: 4120603 – Materiais de Consumo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Assinado em: 20 de dezembro de 2024.

Tubarão, 20 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO:91288843968
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.12.20 15:16:26 -03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972
Assinado de forma digital por VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972
Dados: 2024.12.20 15:22:13 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Turvo

Prefeitura

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.05.9/2022 - FMS

Publicação Nº 6736693

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D583B0BB0860AE2F4F367CDDA20074D426CB52C0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 05.09/2022 - Contrato Nº: 09/2022 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: CLINICA MÉDICA TURVO LTDA
Valor : R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : Pregão Presencial 04/2022.
Recursos : Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00.0002
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a Prestação e serviços médicos especializados para a área de Pediatria, para fornecimento de consultas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Turvo/SC.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.10.37/2021 - FMS

Publicação Nº 6736044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 782BF044D7E20F44734611FF1B9DEFCE280EEEA0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 10.37/2021 - Contrato Nº: 37/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: LABORATÓRIO DAROS LTDA
Valor : R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : Credenciamento 10/2021 – Processo Inexigibilidade Nº.: 20/2021.
Recursos : Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.9.3.00.00.00.00.00.0002
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clinico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme Anexo I a este contrato, usando como referência os procedimentos e valores do Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Gabriela Borges Pessi – Secretaria de Saúde.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.2.02/2023 - FMS

Publicação Nº 6737522

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F6914FAA9CDB2661B108F728FF57827A55A8830

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2.02.2023 - Contrato Nº: 02/2023 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: SOMA SAUDE CLINICA INTEGRADA LTDA
Valor : R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.

Licitação : Pregão Presencial Nº.: 11/2022
Recursos : Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.9.3.00.00.00.00.00.0002
Objeto : Contratação empresa especializada para a realização consultas e terapias em Fonoaudiologia clínica e domiciliar, obedecendo integralmente às condições, quantidades e seus anexos para serem fornecidos, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos em especial as fixadas no Anexo I - Termo de Referência.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Gabriela Borges Pessi – Secretaria de Saúde.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.2.05/2024

Publicação Nº 6733354

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97140F51BC73775460F7193DF2D921447DF3E495

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2.05/2024 - Contrato Nº: 05/2024
Contratante..: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: RAC SANEAMENTO LTDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Vigência : 01/01/2025 até 31/12/2025.
Valor : R$ 635.000,00
Dotação :
07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2.019 – Manutenção de Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
Licitação : Processo Licitatório nº 127/2023 – Pregão Presencial nº 127/2023.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo o registro de preços, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, transbordo (fornecimento de caixas estacionárias) e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, para o município de Turvo/SC, obedecendo às definições, especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em especial as fixadas no Anexo I - Termo de Referência.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.2.11/2024 - FMS

Publicação Nº 6734638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4EC6E4057BC1C9423F1D52A0D2A69EE5505E0109

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2.011/2024 - Contrato Nº: 011/2024 - FMS
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: CRIOBRAS AR GÁS LTDA
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : Pregão Presencial nº 05/2023 - FMS
Recursos....: Dotação
11.01 - Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.9.3.00.00.00.00.00.0002
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para oxigenioterapia (Com cilindro em comodato), obedecendo às definições, especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em especial as fixadas no Anexo I - Termo de Referência.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024 – Gabriela Borges Pessi - Secretária de Saúde.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.3.015/2023 - FMS

Publicação Nº 6735582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6C6A0E0AF658386839544D9A61DB136844AA606

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3.15/2023 - Contrato Nº: 015/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: IRINEU DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA
Valor : R$ 17.187,50
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : CREDENCIAMENTO nº 107/2023 e INEXIGIBILIDADE nº 08/2023 - FMS
Recursos : Dotação:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002
Objeto : REF.: Constitui-se como objeto o credenciamento dos serviços de borracharia para frota de veículos do fundo municipal de saúde, do Município de Turvo/SC, conforme descritivo e especificações, obedecendo as demais condições constantes no Edital e seus anexos.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.3.15/2023 - FMS

Publicação Nº 6735507

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3.15/2023 - Contrato Nº: 015/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: IRINEU DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA
Valor : R$ 17.187,50
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : CREDENCIAMENTO nº 107/2023 e INEXIGIBILIDADE nº 08/2023 - FMS
Recursos : Dotação:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002
Objeto : REF.: Constitui-se como objeto o credenciamento dos serviços de borracharia para frota de veículos do fundo municipal de saúde, do Município de Turvo/SC, conforme descritivo e especificações, obedecendo as demais condições constantes no Edital e seus anexos.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.5.35/2021 - FMS

Publicação Nº 6734314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A2F2D406FDD7F83B94F00C5600E3D560E08D940

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5.035/2021 - Contrato Nº: 035/2021
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: COLIX SOLUÇÕES PARA RESIDUOS LTDA
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : Processo Licitatório 012/2021 - FMS
Recursos....: Dotação
11.01 - Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.9.0.00.00.00.00.00.0002)
Objeto : O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE AUTOCLAVE OU TÉRMICO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS

"A","B" E "E", para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Turvo, de acordo com a proposta da contratada e com as condições e especificações constantes do edital.

Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024 – Gabriela Borges Pessi - Secretária de Saúde.

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.7.39/2021-FMS

Publicação Nº 6735882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F062388701A56EE1ADB5D771D02EEC535F09EBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 7.39/2021 - Contrato Nº: 39/2021 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: S. L. DAGOSTIN & CIA LTDA
Valor : R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Licitação : Credenciamento 10/2021 – Processo Inexigibilidade Nº.: 22/2021
Recursos : Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.9.3.00.00.00.00.00.0002
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clinico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme Anexo I a este contrato, usando como referência os procedimentos e valores do Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Gabriela Borges Pessi – Secretaria de Saúde

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.9.38/2021 - FMS

Publicação Nº 6736331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2802861FF9D4348A954D0847CB2E0C816AA64F01

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 09.38/2021 - Contrato Nº: 38/2021 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: LABORATÓRIO RECH LTDA
Valor : R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : Credenciamento 10/2021 – Processo Inexigibilidade Nº.: 21/2021.
Recursos : Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, SF e ACS
3.3.9.3.00.00.00.00.00.0002
Objeto : O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clinico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme Anexo I a este contrato, usando como referência os procedimentos e valores do Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2024.
Gabriela Borges Pessi – Secretaria de Saúde.

Urubici

Prefeitura

DECRETO 3748.2024

Publicação Nº 6737557

DECRETO Nº 3.748/2024
DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E QUANTIDADE DE PARCELAS DA TLLF – TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - A Taxa de Licença, localização e funcionamento têm os seguintes vencimentos:

I – PARCELA ÚNICA:

a) Parcela única vencerá no dia 31 de março de 2025.

II – PAGAMENTO PARCELADO EM 3 VEZES;

a) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de abril de 2025;
d) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3749.2024

Publicação Nº 6737564

DECRETO Nº 3.749/2024
DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E QUANTIDADE DE PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano tem seus vencimentos para o exercício de 2025, fixados de acordo com este Decreto:

I – cujos valores constantes do carnê de recolhimento atinjam até R$ 300,00 (trezentos reais) será dividido em 3 (três) parcelas:
a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 31 de março de 2025.
b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025;
d) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2025.

II – cujos valores constantes no carnê atinjam entre R$ 300,00 (trezentos reais) e R$ 600,00 (seiscentos reais) será dividido em 5 (cinco) parcelas:
a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 31 de março de 2025.
b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025;
c) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2025;
d) 4ª (quarta) parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2025;
e) 5ª (quinta) parcela vencerá no dia 28 de novembro de 2025.

III – cujos valores constantes no carnê ultrapassem os R$ 600,00 (seiscentos reais), será dividido e 10 (dez) parcelas:
a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 31 de março de 2025.
b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de abril de 2025;
c) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025;
d) 4ª (quarta) parcela vencerá no dia 30 de junho de 2025;
e) 5ª (quinta) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2025;
f) 6ª (sexta) parcela vencerá no dia 29 de agosto de 2025;
g) 7ª (sétima) parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2025;
h) 8ª (oitava) parcela vencerá no dia 31 de outubro de 2025;
i) 9ª (nona) parcela vencerá no dia 28 de novembro de 2025;
j) 10ª (décima) parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2°. Em nenhum caso a parcela poderá ter valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 1040 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3750.2024

Publicação Nº 6737568

DECRETO Nº 3.750/2024
DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E QUANTIDADE DE PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE BASE FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de base fixa tem os seguintes vencimentos:

I – Profissionais de nível superior em 10 (dez) parcelas:
a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 31 de março de 2025.
b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de abril de 2025;
d) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025;
e) 4ª (quarta) parcela vencerá no dia 30 de junho de 2025;
f) 5ª (quinta) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2025;
g) 6ª (sexta) parcela vencerá no dia 29 de agosto de 2025;
h) 7ª (sétima) parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2025;
i) 8ª (oitava) parcela vencerá no dia 31 de outubro de 2025;
j) 9ª (nona) parcela vencerá no dia 28 de novembro de 2025;
l) 10ª (décima) parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2025.

II – Profissionais de nível médio em 6 (seis) parcelas:

a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 31 de março de 2025.
b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025;
d) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2025;
e) 4ª (quarta) parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2025;
f) 5ª (quinta) parcela vencerá no dia 28 de novembro de 2025;
g) 6ª (sexta) parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2025.

III – profissionais sem especialização em 3 (três) parcelas:

a) parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) vencerá no dia 31 de março de 2025.
b) 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 31 de março de 2025;
c) 2ª (segunda) parcela vencerá no dia 30 de maio de 2025;

d) 3ª (terceira) parcela vencerá no dia 31 de julho de 2025.

Art. 2°. Em nenhum caso a parcela poderá ter valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 1040 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3751.2024

Publicação Nº 6737570

DECRETO Nº 3.751/2024

ADOTA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 18/2013, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta de Valores para o exercício de 2025, no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com ao art. nº 221, parágrafo único da Lei Complementar nº 18/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3752.2024

Publicação Nº 6737573

DECRETO Nº 3.752/2024
DISPÕE SOBRE OS CUSTOS DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E LEI COMPLEMENTAR 018/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Torna Público, de acordo com a Lei Complementar nº 1040/2005, de 29 de dezembro de 2005 e Lei Complementar 018/2013 de 19 de dezembro de 2013, os custos das taxas de poder de polícia e de prestação de serviços para o exercício de 2025, conforme segue:

TAXAS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO - TLLF

ÀREA QUADRADA	UFM	VALOR
ATÉ 50M²	1	379,65
DE 51 A 100M²	1,5	569,48
ACIMA DE 101M²	2	759,30
AUTONOMOS	1	379,65

ALVARÁ SANITÁRIO	0,5 UFM	189,82

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - TLEO

ÀREA QUADRADA	UFM	VALOR
ATÉ 120M²	1	379,65
121M² A 300M²	2	759,30
ACIMA DE 300M²	3	1.138,95

TAXA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - TLEPS

TAXA	UFM	VALOR
TLEPS	2	759,30

TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL

TIPO DE SERVIÇO	UFM	VALOR	VALOR POR COLETA
DOMICILIAR	0.8	303,72	144 coletas 2,10
COMERCIAL	1.2	455,58	144 coletas 3,16

TAXA DE EXPEDIENTE

	UFM	VALOR
CONCESSÃO PERPETUA CEMITERIO	0,3	113,89 M²

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3753.2024

Publicação Nº 6737577

DECRETO Nº 3.753/2024

ADOTA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE PARA O ANO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 1640/2012, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica atualizada a Taxa de Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante Temporário com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para o exercício de 2025, no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituída nos termos do art. 3º da Lei nº 1640 de 21 de maio de 2012.

Art. 2º - O pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença de funcionamento e localização, destinadas ao comércio ambulante temporário com CNPJ no município de Urubici-SC será fixada em R$ 1.249,56 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) anuais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3754.2024

Publicação Nº 6737581

DECRETO Nº 3.754/2024
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM E DOS VALORES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DE BASE FIXA.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Torna público, de acordo com o parágrafo único do art. 397 da Lei Complementar nº 1040 de 29 de dezembro de 2005 a correção da UFM _ Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2025 será de 6,33 %, (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M do período de novembro de 2023 a novembro de 2024, passando a ser de R$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Torna público o novo valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, de base fixa para o exercício de 2025, previstos nos incisos I, II e III do art. 263 da Lei Complementar nº 1040 de 29 de dezembro de 2005, de acordo com o § 1º do mesmo artigo:

I – profissionais de nível superior, R$ 1.898,46 (hum mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos);
II – profissionais de nível médio, R$ 840,46 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos);
III – profissionais sem especialização, R$ 341,72 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3755.2024

Publicação Nº 6737589

DECRETO Nº 3.755/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2765/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

04.001 – SECR. TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO BÁSICO
2.110 – CISAMA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL SANEAMENTO BASICO
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

FONTE DE RECURSOS: PROVAVEL EXCESSO
1.500.0000.0080 - Recursos ordinários - Orçamentos Municipais R$ 20.000,00

TOTAL DE FONTE DE RECURSOS R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3756.2024

Publicação Nº 6737595

DECRETO 3.756/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2765/2023, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação no Orçamento Vigente:

16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI
2.057 – OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO M. SAÚDE/SMS
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.605.0000.0098 – Transf/União SUS- Assist. Financeira Piso Prof. EnfermagemR$ 200.810,58
2.605.0000.0098 – Superávit Transf/União SUS- Assist. Financeira Piso Prof. EnfermagemR$ 23.870,56

Total de SuplementaçãoR$ 224.681,14

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por das seguintes fontes de recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º Inciso II) da Lei 4.320/64).
1.605.0000.0098 – Transf/União SUS- Assist. Financeira Piso Prof. EnfermagemR$ 200.810,58
2.605.0000.0098 – Superávit Transf/União SUS- Assist. Financeira Piso Prof. EnfermagemR$ 23.870,56

Superavit do Exercício Anterior (Art. 43§ 1º Inciso I da Lei 4.3320/64)
2.605.0000.0098 – Superávit Transf/União SUS- Assist. Financeira Piso Prof. EnfermagemR$ 23.870,56

Total de Fonte de Recursos R$ 224.681,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3757.2024

Publicação Nº 6737599

DECRETO Nº 3757/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2765/2023, resolve,

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

04.001 – SECR. TRANSP. OBRAS, SERV. URB. SAN.BASICO
2.110 – CISAMA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SANEAMENTO BASICO
(57) – 3.3.71.00.00.00.00.00 – Transf. A Consórcios Públicos R$ 85.000,00
Fonte: 1.500.0000.0080 – Recursos OrdináriosR$ 50.000,00
Fonte: 1.751.0000.0107 – CosipR$ 35.000,00

08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.041 – RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA
(138) – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte: 1.500.0000.0080 – Recursos OrdináriosR$ 20.000,00

Total de SuplementaçãoR$ 105.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação da seguinte dotação e Excesso de Arrecadação:

Anulação de Dotação
04.001 – SECR. TRANSP. OBRAS, SERV. URB. SAN.BASICO
2.110 – CISAMA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SANEAMENTO BASICO
(233) – 4.4.93.00.00.00.00.00 – Aplicação direta decorrente de Op. Entre Consórcios ... R$ 50.000,00
Fonte: 1.500.0000.0080 – Recursos OrdináriosR$ 50.000,00

08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.041 – RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA
(137) – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas R$ 20.000,00
Fonte: 1.500.0000.0080 – Recursos OrdináriosR$ 20.000,00

Excesso de Arrecadação
Fonte: 1.751.0000.0107 – Cosip R$ 35.000,00

Total de Fonte de Recursos de Anulação e excesso R$ 105.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.000/2024

Publicação Nº 6737445

PORTARIA Nº 1.000/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 219/2024, que admitiu em Caráter Temporário Jaqueline de Souza Lima, exercendo o cargo de Professor de Educação Infantil II ACT, com carga horária de 40 horas semanais, até 18/12/2025, em virtude da estabilidade provisória e que compreende desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.001/2024

Publicação Nº 6737454

PORTARIA Nº 1.001/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 175/2024, que admitiu em Caráter Temporário Milena Karklis, exercendo o cargo de Professor de Ensino Fundamental I ACT, com carga horária de 20 horas semanais, até 18/12/2025, em virtude da estabilidade provisória e que compreende desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.002/2024

Publicação Nº 6737459

PORTARIA Nº 1.002/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria º 156/2024, que admitiu em Caráter Temporário Priscila de Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ACT, na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 à 31/01/2025, em virtude de não ter profissional concursado para o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.004/2024

Publicação Nº 6737466

PORTARIA Nº 1.004/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Servidores a Servidora Elizana Terezinha Ramos, ocupante do cargo de Professora de Artes, que se encontrava em Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.005/2024

Publicação Nº 6737501

PORTARIA Nº 1.005/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 452/2024, que designou a Servidora Viviane Martins Ghizoni, ocupante do cargo de Enfermeira, como Coordenadora da Vigilância em Saúde, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.006/2024

Publicação Nº 6737508

PORTARIA Nº 1.006/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 254/2021, que designou a Servidora Fabíola Alano, cargo de Auxiliar de Creche para atuar na Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, voltando a mesma para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.007/2024

Publicação Nº 6737512

PORTARIA Nº 1.007/2024
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR O COMETIMENTO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA (CAT) DO MUNICÍPIO DE URUBICI/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUBICI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urubici, e considerando a necessidade de apurar os fatos relacionados à conduta de servidora no Centro de Atendimento ao Turista (CAT), resolve:
CONSIDERANDO que, em 13 de dezembro de 2024, a administração municipal recebeu uma denúncia sobre um cartaz com linguagem inadequada colado na porta do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), cuja imagem foi amplamente divulgada nas redes sociais;
CONSIDERANDO a existência de vídeo em que um estagiário é registrado dançando no local, sugerindo eventuais condutas impróprias relacionadas à autoria da filmagem, as quais demandam apuração;
CONSIDERANDO a existência de outros vídeos atribuídos à mesma servidora, nos quais servidores efetivos supostamente aparecem envolvidos em atividades possivelmente incompatíveis com a finalidade do órgão;
CONSIDERANDO a importância de preservar a ética profissional, o respeito aos turistas e à população de Urubici, bem como a imagem da administração pública;
CONSIDERANDO o dever de zelar pelo uso adequado das instalações municipais e a necessidade de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades pelos fatos narrados, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora FABIOLA ALANO, visando apurar as circunstâncias e a autoria dos fatos ocorridos no Centro de Atendimento ao Turista (CAT), conforme descrito nos considerandos desta portaria, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão atuará com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos e ao interesse da administração pública.
Art. 2º Determinar que a Comissão conclua os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.008/2024

Publicação Nº 6737516

PORTARIA Nº 1.008/2024
DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ATOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 756/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Mariza Costa, Prefeita do Município de Urubici, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pela Portaria nº 756/2024, com o objetivo de apurar abandono de cargo pelo servidor ALBANIR LAURENTINO DA ROSA, lotado na Secretaria de Obras, matrícula 1311, encontra-se pendente de

regularização;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública assegurar o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foi identificado nos autos do referido PAD que o servidor ALBANIR LAURENTINO DA ROSA, atualmente detido na Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibanos, não foi devidamente citado para acompanhar e exercer sua defesa no processo;
CONSIDERANDO que o servidor encontra-se impossibilitado de exercer as funções para as quais foi designado, estando preso e cumprindo pena privativa de liberdade de 18 (dezoito) anos;
CONSIDERANDO que o pagamento de vencimentos a servidor público que não está efetivamente prestando serviço viola os princípios da moralidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de configurar prejuízo ao erário público;
CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 769/2002 do Município de Urubici, que estabelece a perda da remuneração pelos dias em que o servidor não prestar serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a citação formal do servidor ALBANIR LAURENTINO DA ROSA para que tome ciência do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 756/2024, atualmente em tramitação, e possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 2º A citação será realizada mediante o envio de ofício à Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibanos, solicitando que o referido servidor seja cientificado formalmente e que lhe seja garantida a possibilidade de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º Caso o servidor não tenha condições de constituir defesa, deverá ser nomeado um defensor dativo para representá-lo, garantindo a regularidade do procedimento.
Art. 4º Determinar a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor ALBANIR LAURENTINO DA ROSA, considerando que o mesmo encontra-se impossibilitado de exercer suas atribuições funcionais em razão de sua prisão. Tal medida fundamenta-se no princípio da moralidade administrativa e na necessidade de preservar a eficiência na gestão pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, embasa-se no art. 50 da Lei Complementar nº 769/2002 do Município de Urubici, que veda o pagamento de remuneração a servidor que não esteja efetivamente exercendo suas funções sem justificativa aceita pela chefia imediata. A suspensão permanecerá em vigor até a conclusão do processo administrativo disciplinar ou o término de sua ausência, o que ocorrer primeiro.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.009/2024

Publicação Nº 6737519

PORTARIA Nº 1.009/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00057611-1, instaurada pelo Ministério Público de Santa Catarina, que trata da denúncia envolvendo a professora Gorete de Melo, relativa a possíveis agressões a alunos;
CONSIDERANDO a gravidade dos fatos denunciados e a necessidade de garantir a proteção dos alunos envolvidos, bem como assegurar um ambiente seguro e adequado nas instituições de ensino;
CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 769/02), que determina a obrigatoriedade de apuração imediata de irregularidades no serviço público, mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96 e seguintes da Lei Complementar nº 769/02, que regula a instauração e condução do PAD;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos narrados nos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00057611-1, que envolvem a professora Gorete de Melo.
Art. 2º - Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), já constituída, para conduzir os trabalhos, com acesso a todos os documentos necessários e a realização das diligências cabíveis para a completa apuração dos fatos.
Art. 3º - A CPAD poderá colher depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos e elaboração do relatório conclusivo.
Art. 4º - A CPAD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir a apuração e apresentar o relatório final à Administração Municipal, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.
Art. 5º - Assegurar que a apuração dos fatos seja conduzida com transparência e discrição, garantindo o respeito às partes envolvidas e a proteção das crianças mencionadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Urubici, em 19 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 989/2024

Publicação Nº 6737393

PORTARIA Nº 989/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 080/2024, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Alessandra Matos, cargo de Assistente Escolar III - ACT, para atuar na Secretaria Municipal de Turismo, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 990/2024

Publicação Nº 6737399

PORTARIA Nº 990/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 303/2024, que admitiu em Caráter Temporário Rogério Brandão de Castro, cargo de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental II - ACT, para atuar na Secretaria Municipal de Turismo, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 à 31/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 991/2024

Publicação Nº 6737404

PORTARIA Nº 991/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 283/2024, que admitiu em Caráter Temporário Julia Kuntze Borba, para exercer o Cargo de Agente Administrativo Auxiliar – ACT, para atuar na Secretaria Municipal de Turismo, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 à 31/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 992/2024

Publicação Nº 6737406

PORTARIA Nº 992/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 258/2024, que admitiu em Caráter Temporário Maria Daniele Delfino, para exercer o Cargo de Professor de Educação Física II – ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 à 31/01/2025, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, nos Programas de Academia da Saúde e IAF – Incentivo a Atividade Física na Atenção Primária a Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 993/2024

Publicação Nº 6737412

PORTARIA Nº 993/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 242/2024, que admitiu em Caráter Temporário Sophia Pompeu de Mesquita, para exercer o cargo de Psicóloga - ACT, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 994/2024

Publicação Nº 6737418

PORTARIA Nº 994/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 250/2024, que admitiu em Caráter Temporário Mauricio de Souza Oliveira, para exercer o cargo de Motorista ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 995/2024

Publicação Nº 6737420

PORTARIA Nº 995/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 002/2024/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 447/2024, que admitiu em Caráter Temporário Guilherme Indalecio de Souza, para exercer o Cargo de Psicólogo - ACT, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 à 21/03/2025, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 996/2024

Publicação Nº 6737426

PORTARIA Nº 996/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 001/2024/SME - Seleção para Contratação Temporária Emergencial,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 615/2024, que admitiu em Caráter Temporário Ana Carla dos Santos, para exercer o cargo de Professor de Educação Física I – ACT, para atuar no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18/12/2024 à 31/05/2025, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 997/2024

Publicação Nº 6737434

PORTARIA Nº 997/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 324/2024, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Iuly Manente de Souza, exercendo o cargo de Agente de Apoio Escolar - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, até 18/12/2025, em virtude da estabilidade provisória e que compreende desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 998/2024

Publicação Nº 6737437

PORTARIA Nº 998/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 347/2024, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Larissa Helena dos Santos, exercendo o cargo de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, até 18/12/2025, em virtude da estabilidade provisória e que compreende desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 999/2024

Publicação Nº 6737440

PORTARIA Nº 999/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 619/2024, que admitiu em Caráter Temporário Quelen Cristina Nunes de Oliveira, exercendo o cargo de Agente de Apoio Escolar ACT, com carga horária de 40 horas semanais, até 18/12/2025, em virtude da estabilidade provisória e que compreende desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 19/2024/PMU

Publicação Nº 6734748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9FBFCA04873E7C775F63FBCEBCDCDB687A61997

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 19/2024/PMU

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de Ponte de Concreto, localizada no Bairro Santo Antônio do Fogo, Município de Urussanga/SC. Através da Transferência Legal 1396/2024. S2ID nº. REC-SC-4219002-20231207-01 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - MIDR, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos básicos anexos ao Edital.
Data e Hora de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia: 15/01/2025 às 08h01min. Data e Hora do Início da Sessão de Disputa: Dia: 15/01/2025 às 09h00min.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: http://bllcompras.org.br e www.urussanga.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 08:00 horas do dia 15/01/2025. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188 Ramal 206.
Andressa Baldassar dos Santos.
Secretária de Administração.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 138/2024

Publicação Nº 6735228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D672539847438483507F88C3FFEE74B1D90CBAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 138/2024

Ata de Registro de Preço: 138/2024
Data de Assinatura: 20/12/2024
Processo de Licitação: 88/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 34/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Detentora da Ata: PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ/CPF: 04.340.499/0001-37
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: GILSON ANTONIO FONTANELLA.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo futuras aquisições parceladas de Combustíveis, de ótima qualidade, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC, de ótima qualidade, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.
Valor pelo efetivo fornecimento: R$ 2.521.836,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 139/2024

Publicação Nº 6735232

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D672539847438483507F88C3FFEE74B1D90CBAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 139/2024

Ata de Registro de Preço: 139/2024
Data de Assinatura: 20/12/2024
Processo de Licitação: 88/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 34/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10

Detentora da Ata: AUTO POSTO NOVA BELLUNO LTDA
CNPJ/CPF: 21.731.593/0001-36
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: RAQUEL SANDRINI RAMOS GAIDZINSKI.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo futuras aquisições parceladas de Combustíveis, de ótima qualidade, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC, de ótima qualidade, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.
Valor pelo efetivo fornecimento: R$ 1.010.620,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2024

Publicação Nº 6735238

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D672539847438483507F88C3FFEE74B1D90CBAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2024.

Ata de Registro de Preço: 140/2024
Data de Assinatura: 20/12/2024
Processo de Licitação: 88/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 34/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Detentora da Ata: POSTO JOÃO E MARCOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.329.222/0001-37
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: MARCOS VINICIUS DE BRIDA.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo futuras aquisições parceladas de Combustíveis, de ótima qualidade, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC, de ótima qualidade, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.
Valor pelo efetivo fornecimento: R$ 688.529,00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2024

Publicação Nº 6733327

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCC69C063D3D16B2FA2E9430FD216DE5A32FF2DB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2024

Contrato: 58/2024
Data de Assinatura: 20/12/2024
Processo de Licitação: 04/2024/FMAS
Dispensa de Licitação: 02/2024/FMAS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE URUSSANGA
CNPJ: 01.294.821/0001-40
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS
CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32
Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Gerco Gomes Monteiro
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato até dia 15 de fevereiro de 2025, cujo objeto do contrato é a Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de Prestação de Serviço Oficina de Dança e Expressão Corporal, Oficina de Atividade Física, Lazer e Recreação e Oficina de Leitura e Brinquedoteca com crianças e adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste contrato em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Urussanga/SC.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2024

Publicação Nº 6733455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E43948BADC8A49FA3222F9D197621299FCEA8F3F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA – FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUSSANGA - FMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2024

Contrato: 67/2024
Data de Assinatura: 20/12/2024

Compra Direta: 22/2024/FMAS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUSSANGA
CNPJ: 01.294.821/0001-40
Contratado: MOREIRA CASA DE REPOUSO LTDA
CNPJ/CPF: 34.578.442/0001-31
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: KEITY DA SILVA MOREIRA
Objeto: Prorrogação até dia 28 de fevereiro de 2025, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos com capacidade civil e/ou interditado com representante legal devidamente denominado. Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Grau de dependência I.
Valor: R$ 7.470,00

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2023

Publicação Nº 6733111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AECBAD6021D0D8368371D911B533DADD21871DFB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2023

Contrato: 106/2023
Data de Assinatura: 20/12/2024
Processo de Licitação: 109/2023
Pregão Presencial: 77/2023/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Contratado: MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.027.397/0001-29
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: MATEUS DANDOLINI MOTTA, BRUNA BARBOSA BENEDET
Objeto: Reajuste em pelo INPC acumulado 12 meses (4,60 %), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica monitorada baseado na tecnologia IP, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e monitores, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Edital e demais anexos em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC.
Valor após reajuste: R$ 47.358,70.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2021

Publicação Nº 6734011

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83B895E798E339F63483132061CB0D5949693059

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2021

Contrato: 06/2021
Data de Assinatura: 20/12/2024
Processo de Licitação: 86/2020/PMU
Pregão Presencial: 56/2020/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.456.865/0001-67
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, CESAR SMIELEVSKI, ALDO DE SOUZA GARCIA, TATIANE DEZIDERIO COSTA, GUILHERME KAASTRUP BALSINI, OSCAR KAASTRUP BALSINI.
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até dia 12 de janeiro de 2025, cujo objeto do contrato é a aquisição de contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública municipal nas áreas que especifica conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.
Valor Total: R$ 20.289,86

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1.570/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6734966

DECRETO MUNICIPAL N° 1.570/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 914/2023...

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 04.01 / Departamento de Educação
Atividade: 2.009 – Ensino Fundamental
(044) Modalidade 3.1.90.00.00.00.00.01.0540.001070 35.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 540 – Fundeb, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 20 de dezembro de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2024

Publicação Nº 6736553

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM
Processo Licitatório nº 147/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 092/2024
Objeto: Aquisição de cestas natalinas.
Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 092/2024, ao amparo do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de Mercado BNF Ltda, no valor de R$ 23.194,00.
Vargem/SC, 20 de dezembro de 2024
Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM

Publicação Nº 6736407

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM

DATA: 26 de dezembro de 2024

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Online

Prezados membros da Comissão de Revisão do Plano Municipal de Turismo (PMT),

Comunicamos a todos os integrantes da comissão que será realizada uma Audiência Pública no dia 26 de dezembro de 2024, às 09h, de forma online, com o objetivo de debater e consolidar as propostas de revisão do Plano Municipal de Turismo.

A presença de todos é fundamental para assegurar um debate amplo, transparente e colaborativo, envolvendo a comunidade e demais interessados no desenvolvimento turístico sustentável e estratégico do município.

Pauta da Audiência Pública:

- Apresentação das propostas preliminares de revisão do PMT.

- Discussão sobre melhorias na infraestrutura turística e urbana.

- Planejamento para o desenvolvimento dos segmentos turísticos locais.

- Incentivos ao empreendedorismo e fortalecimento da agricultura familiar vinculados ao turismo.

- Promoção de eventos culturais e turísticos.

- Estratégias para sustentabilidade e preservação ambiental.

Membros da Comissão:

- ***1. Thalia Cassaniga Walter - Presidente - CPF: xxx.xxx.xxx-39***
- ***2. Danielly Cavalli - Vice-Presidente - xxx. xxx.xxx-59***
- ***3. Juliane Higino - Primeira Secretária - CPF: xxx.xxx.xxx-65***
- ***4.Salete Kuster Mattos Segunda Secretária CPF: xxx.xxx.xxx-68***
- ***5. Vanderléia Teodoro - Segunda Secretária - CPF: xxx.xxx.xxx-20***
- ***10. Milena Andersen Lopes – Prefeita – CPF: xxx.xxx.xxx-70***
- ***10. Juliana Cristina Callai Cevey - Responsável Técnica em Turismo - CPF: xxx.xxx.xxx-83***

A sua participação ativa é essencial para o sucesso desse processo de revisão, que visa fortalecer o turismo local e trazer benefícios para toda a comunidade de Vargem.

Atenciosamente,

Thalia Cassaniga Walter
Presidente da Comissão de Revisão do PMT

DECRETO MUNICIPAL N° 1571/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 NOMEIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Publicação Nº 6736209

MUNICÍPIO DE VARGEM
Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

DECRETO MUNICIPAL N° 1571/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

NOMEIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, *no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município.Com fundamento na Lei 931/2024.*

DECRETA:

Art. *1º Fica nomeada, a partir da data de publicação deste Decreto, para exercer o cargo de Presidente da Fundação de Cultura do Município de Vargem:*

Thalia Cassaniga Walter – CPF: 090.947.329-39.

Art. *2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.*

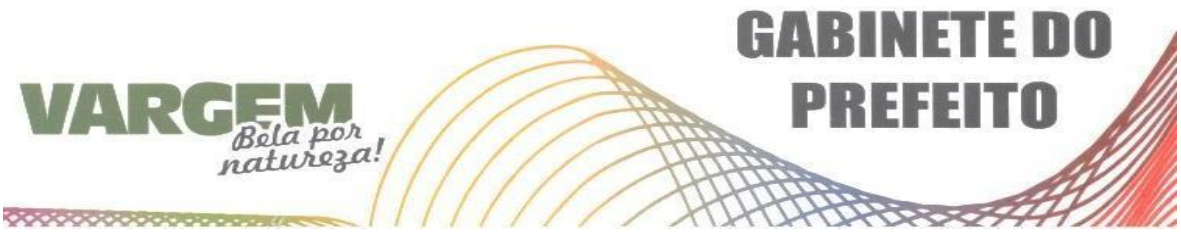
Art 1st. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 20 de dezembro de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.



Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.583/24

Publicação Nº 6734331

DECRETO Nº 22.583/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, servidor pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 46533/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido**, CLAUDECIR AMARAL CORDEIRO**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, admitido pelo Decreto nº 20.814/23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 2024.

Videira, 10 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
17/12/2024 16:48:43 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 16:43:25 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
17/12/2024 18:54:12 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4df01e7766685.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826398900 EM 17/12/2024 16:43

DECRETO Nº 22.594/24

Publicação Nº 6734523

DECRETO Nº 22.594/24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 46885/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ISRAEL RIBEIRO ALVES**, do cargo comissionado de Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano, símbolo DAS-1, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado pelo Decreto nº 19.109/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2024.

Videira, 11 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 10:53:00 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
11/12/2024 16:37:32 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/12/2024 15:28:39 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2024 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9896d7a6dd0b5.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 11/12/2024 15:28

DECRETO Nº 22.663/24

Publicação Nº 6733941

DECRETO Nº 22.663/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera Chefe do Setor de Vigilância e Serviços Gerais.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47252/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CLAUDECIR SISNANDE**, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Vigilância e Serviços Gerais, símbolo DAS-4, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 19.128/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 16 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
16/12/2024 18:10:43 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
16/12/2024 15:23:48 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 10:56:31 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM:16/12/2024 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66713804b597b.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 16/12/2024 10:56

DECRETO Nº 22.694/24

Publicação Nº 6737543

VIDEIRA PREFEITURA

DECRETO Nº 22.694/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga o Decreto nº 21.724/24, que Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 10824/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 21.724/24, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 588,45 m², parte integrante de uma área maior de 7.198,00 m², situado na Rua Saul Brandalise, Bairro Dois Pinheiros, Município de Videira/SC, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 21.472-RG, de propriedade de Geni Maria Gaio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
19/12/2024 11:41:32 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
16/12/2024 15:48:19 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 15:11:39 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6560b70d06662.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 16/12/2024 15:11

DECRETO Nº 22.697/24

Publicação Nº 6737549

VIDEIRA PREFEITURA
TesouroNacional SELO NOTA A DESDE 2019 Videira - SC Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

DECRETO Nº 22.697/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, servidora pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 47684/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **EONICE DE BRITO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida pelo Decreto nº 16.662/19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2024.

Videira, 17 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
17/12/2024 15:24:38 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 14:33:20 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
17/12/2024 18:56:02 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe1b67fc5886535.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 17/12/2024 14:33

DECRETO Nº 22.706/24

Publicação Nº 6734565

DECRETO Nº 22.706/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos em caráter integral, nos termos do art. 53-A, *caput c/c* §2º e §3º, I da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, à servidora **FABIANA BRUSCHI BARBOZA COLISSI**, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 054/2024 e no Processo Administrativo nº 48162/2024.

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição e idade, nos termos do art. 53-A, *caput* c/c §2º da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, a servidora **FABIANA BRUSCHI BARBOZA COLISSI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 949.617.359-49, com RG nº 3.363.268 e PIS/PASEP nº 170.50472.54-7, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor, com matrícula Funcional nº 3066-2, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, nos termos do art. 53-A, §3º, I da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, perfazendo a importância de R$ 10.089,41 (dez mil e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/12 – Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2025.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
19/12/2024 15:48:54 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 15:07:38 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 15:06:46 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM:19/12/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb7654f1f76bb0.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 15:06

VIDEIRA PREFEITURA
TesouroNacional SELO NOTA A DESDE 2019 Videira - SC Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

LEI Nº 4.322/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Incentivo às Cervejarias Artesanais, Microcervejarias Artesanais, Nanocervejarias Artesanais, Cervejeiros Artesanais e Brewpubs no Município de Videira - SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Cervejarias Artesanais, Microcervejarias Artesanais, Nanocervejarias Artesanais, Cervejeiros Artesanais e Brewpubs no âmbito do Município de Videira.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - Fomentar a produção de cerveja artesanal e a instalação de brewpubs no município de Videira, em consonância com os requisitos de boas práticas de elaboração e em consonância aos requisitos da legislação sanitária;

II - Apoiar e valorizar a comercialização de cervejas artesanais, produzidas a nível local, e a cultura cervejeira, mediante a promoção de eventos de cunho cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Público Municipal;

III - Estimular a participação de organizações que, de forma associativista ou cooperativista, desenvolvam ações em prol dos estabelecimentos cervejeiros do Município;

IV - Promover os estabelecimentos cervejeiros do Município, conferindo lhes valorização e visibilidade social;

V - Incrementar a geração de empregos, renda e trabalho no Município;

VI - Expandir a iniciativa privada sustentável, minimizando impactos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Videira; e

VII - Proporcionar e incentivar a formação profissional e tecnológica para a produção de cervejas artesanais.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos cervejeiros do Município classificam-se em:

a) cervejaria artesanal, os que registrem produção de cerveja não superior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) litros anualmente;

b) microcervejaria artesanal, os que registrem produção de cerveja não superior a 160.000 (cento e sessenta mil) litros anualmente;

c) nano cervejaria artesanal, os que registrem produção não superior a 20.000 (vinte mil) litros anualmente; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM:16/12/2024 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66679052043Sa.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 16/12/2024 17:54

d) cervejeiro artesanal, os que registrem produção não superior a 6.500 (seis mil e quinhentos) litros anualmente.

Parágrafo Único - Classificam-se nas categorias previstas neste artigo os brewpub, modalidade de estabelecimento onde a cerveja é produzida, comercializada e consumida no mesmo local, de acordo com a respectiva quantidade produzida.

Art. 4º O Poder Público Municipal, em conjunto com as entidades representativas da categoria, estabelecerá os critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção de selo certificador da origem do produto, como sendo preferencialmente fabricado no Município de Videira, considerando-se:

I - O respeito aos valores históricos, sociais e culturais do Município;

II - A observação às normas ambientais, sanitárias e demais disposições da legislação;

III - A participação dos responsáveis técnicos em programas de formação e qualificação de produtores de cerveja; e

IV - Estar o fabricante vinculado a entidade representativa da categoria no Município.

Parágrafo Único - O estabelecimento cervejeiro do Município que terceirize parte ou toda sua produção poderá pleitear o selo certificador da origem, desde que atenda aos critérios estabelecidos em regulamentação específica e que a produção e o engarrafamento se deem preferencialmente dentro da circunscrição do Município.

Art. 5º O Poder Público poderá promover ações e eventos que estimulem as cervejarias artesanais, microcervejarias artesanais, nanocervejarias artesanais, cervejeiros artesanais e brewpubs e que contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira, do turismo e da economia do Município.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização, ou em eventos, sempre de forma coletiva, de cervejas artesanais produzidas pelos estabelecimentos cervejeiros beneficiados por esta Lei, respeitadas as limitações impostas pela legislação.

Parágrafo Único - Os eventos realizados pelo Poder Público Municipal que comercializarem bebidas alcoólicas deverão contar com espaço destinado a venda de cervejas artesanais possuidoras do selo certificador de origem do produto, que se refere o artigo 4º desta Lei, observadas as especificações de cada evento.

Art. 7º Para obter os incentivos dessa Lei, todas as cervejarias beneficiadas deverão ter o selo certificador ao que se refere o artigo 4º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2024 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66679052 0d35a.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 16/12/2024 17:54

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
17/12/2024 16:50:02 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 17:53:55 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2024 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66790520d35a.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 16/12/2024 17:54

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
17/12/2024 18:57:41 -03:00

LEI Nº 4.324/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá Denominação de Rua

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua do Bairro Campina Bela, conforme memorial descritivo abaixo:

Rua sem denominação	Rua Angelo Demori	Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1**, de coordenadas N 7.009.204,361m e E 485.916,263m; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL ANGELO FIORELLI, com azimute de 184°15'27" por uma distância de 15,98m, até o ponto **2**, de coordenadas N 7.009.188,427m e E 485.915,076m; deste segue confrontando com com a ESTRADA MUNICIPAL ANGELO FIORELLI, com azimute de 271°32'43" por uma distância de 6,43m, até o ponto **3**, de coordenadas N 7.009.188,600m e E 485.908,646m; deste segue confrontando com a propriedade de ROSANGELA DEMORI ADADA E OUTROS, CPF: 642.637.469-53, MATRÍCULA: 39.712-RG, com azimute de 260°05'17" por uma distância de 276,43m, até o ponto **4**, de coordenadas N 7.009.141,017m e E 485.636,339m; deste segue confrontando com a propriedade de RODRIGO HAUSER CENTA, CPF: 048.605.489-65, MATRÍCULA: 37.906-RG, com azimute de 345°24'16" por uma distância de 13,94m, até o ponto **5**, de coordenadas N 7.009.154,509m e E 485.632,826m; deste segue confrontando com a propriedade de WANDERLEI PASETTO, CPF: 455.792.539-15, MATRÍCULA: 20.927-RG, com azimute de 345°24'18" por uma distância de 266,25m, até o ponto **6**, de coordenadas N 7.009.412,171m e E 485.565,734m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA TERESA HUTTEL KINDLER, CPF: 017.812.299-88, MATRÍCULA: 32.210-RG, com azimute de 72°47'18" por uma distância de 10,01m, até o ponto **7**, de coordenadas N 7.009.415,133m e E 485.575,297m; deste segue confrontando com a propriedade de ADEZIR PEDRO VALDAMERI, CPF: 017.812.299-88, MATRÍCULA: 31.958-RG, com azimute de 165°24'53" por uma distância de 14,11m, até o ponto **8**, de coordenadas N 7.009.401,480m e E 485.578,850m; deste segue com azimute de 165°24'17" por uma distância de 49,68m, até o ponto **9**, de coordenadas N 7.009.353,399m e E 485.591,370m ; deste segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p83987426d67b7.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 16:48

		confrontando com a propriedade de CESAR CAMILO ZIMMERMANN, CPF: 051.716.219-93, MATRÍCULA: 19.517-RG, com azimute de 165°24'17" por uma distância de 103,31m, até o ponto **10**, de coordenadas N 7.009.253,422m e E 485.617,403m ; deste segue confrontando com a propriedade de ALEXANDRE KIRSCHNICK, CPF: 435.604.400-25, MATRÍCULA: 22.363-RG, com azimute de 165°24'17" por uma distância de 104,34m, até o ponto **11**, de coordenadas N 7.009.152,453m e E 485.643,695m; deste segue com azimute de 80°05'17" por uma distância de 184,66m, até o ponto **12**, de coordenadas N 7.009.184,240m e E 485.825,602m; deste segue com azimute de 80°05'17" por uma distância de 77,00m, até o ponto **13**, de coordenadas N 7.009.197,494m e E 485.901,449m; deste segue com azimute de 71°43'37" por uma distância de 9,14m, até o ponto **14**, de coordenadas N 7.009.200,361m e E 485.910,131m; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL ANGELO FIORELLI com azimute de 56°52'38" por uma distância de 7,32m, até o ponto **1**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:49:05 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 16:52:51 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 16:48:01 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8398742 6d67b7.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 16:48

VIDEIRA PREFEITURA
TesouroNacional SELO NOTA A DESDE 2019 Videira - SC Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

LEI Nº 4.325/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá Denominação de Ruas

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas Ruas dos Loteamentos Jardim Europa I e Jardim Europa II, Bairro São Francisco, conforme memoriais descritivos abaixo:

Rua Projetada "A" – Jardim Europa I e II	Rua Fredolino Luedke	Jardim Europa I – Inicia-se a descrição no azimute de **175°05'27"** com uma distância de **12,00 m** do lado esquerdo confrontando com **Emerson Luis Godinho - Matr. 42.811-RG**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **13,49 m** confrontando com **Lote 08 - Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 07 - Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 06 - Quadra C**, daí deflete a mesma direção no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 05 da Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 04 - Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 03 - Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 02 - Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **11,97 m** confrontando com **Lote 01 - Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **268°20'44"** com uma distância de **18,24 m** ao fundo confrontando com **Rua Projetada "B"**, daí deflete à direita no azimute de **355°24'31"** com uma distância de **0,85 m** do lado direito confrontando com **Adriana Aparecida Gomes - Matr. 33.789-RG**, daí

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/5727774c6840b6.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		deflete à direita no azimute de **355°23'24"** com uma distância de **11,17 m** do lado direito confrontando com **Adriana Aparecida Gomes - Matr. 33.788-RG**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **13,91 m** de frente confrontando com **Lote 01 - Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **13,50 m** de frente confrontando com **Lote 02 - Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **13,50 m** de frente confrontando com **Lote 03 - Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **13,50 m** de frente confrontando com **Lote 04 - Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **10,00 m** de frente confrontando com **Lote 05 - Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **21,86 m** de frente confrontando com **Rua Getúlio Janil Bruschi**, daí deflete à esquerda no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **12,13 m** de frente confrontando com **Lote 01 - Quadra B**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **14,00 m** de frente confrontando com **Lote 02 - Quadra B**, daí deflete à esquerda no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **15,00 m** de frente confrontando com **Lote 03 - Quadra B**. Jardim Europa II – Inicia-se a descrição no vértice no azimute de **355°05'27"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice confrontando com **Odila Maria Scosciatto Bastian e Outros** matrícula nº **41.757**, daí deflete à direita no azimute de **86°12'24"** com uma distância de **13,23 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 01 Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **86°12'32"** com uma distância de **13,76 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 02 Quadra A**, daí deflete à direita no azimute de **86°12'32"** com uma distância de **10,12 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 03 Quadra A**, daí deflete à direita no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c6840b6.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		azimute de **86°45'14"** com uma distância de **21,88 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Rua Afonso Uliana**, daí deflete à direita no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **11,45 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 01 Quadra B**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **14,00 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 02 Quadra B**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **14,00 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 03 Quadra B**, daí deflete à direita no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **14,00 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 04 Quadra B**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **14,28 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Lote 05 Quadra B**, daí deflete à direita no azimute de **175°15'21"** com uma distância de **2,21 m** ao fundo até o vértice confrontando com **Volney Eger** matrícula nº **22.242**, daí deflete à direita no azimute de **175°49'05"** com uma distância de **14,00 m** ao fundo até o vértice confrontando com **Danieli Cristine Dal Pasquale** matrícula nº **22.243**, daí deflete à esquerda no azimute de **176°00'26"** com uma distância de **0,69 m** ao fundo até o vértice confrontando com **Rodrigo Roehr Pedrazzi** matrícula nº **22.244**, daí deflete à direita no azimute de **265°09'24"** com uma distância de **12,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Rua Projetada "B"**, daí segue em curva com desenvolvimento de **7,66 m**, raio de **5,03 m**, distância da corda de **6,93 m**, no azimute da corda de **311°31'32"**, tangente de **4,79 m**, do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 07 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **11,19 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 07 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 06 Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 05 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c684006.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		até o vértice confrontando com **Lote 04 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **266°12'32"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 03 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **266°12'32"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 02 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **266°12'32"** com uma distância de **18,56 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 01 Quadra C**.
Rua Projetada "B" - Jardim Europa I	Rua Marilene Cerigueli Dutra	Inicia-se a descrição no azimute de 88°20'44" com uma distância de 18,24 m de frente confrontando com Rua Projetada "A", daí segue em curva com desenvolvimento de 8,07 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 7,22 m, no azimute da corda de 222°06'48", tangente de 5,22 m, do lado esquerdo confrontando com Lote 01 - Quadra C, daí deflete à esquerda no azimute de 175°51'23" com uma distância de 19,80 m do lado esquerdo confrontando com Lote 01 - Quadra C, daí deflete à direita no azimute de 175°51'13" com uma distância de 20,24 m do lado esquerdo confrontando com Lote 16 - Quadra C, daí segue em curva com desenvolvimento de 7,63 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 6,91 m, no azimute da corda de 132°06'48", tangente de 4,79 m, do lado esquerdo confrontando com Lote 16 - Quadra C, daí deflete à direita no azimute de 268°26'12" com uma distância de 17,79 m do lado esquerdo confrontando com Rua Projetada "C", daí deflete à direita no azimute de 356°02'15" com uma distância de 13,00 m confrontando com Neldo Luiz Quaiotto matrícula nº 33.792, daí deflete à esquerda no azimute de 355°18'48"com uma distância de 13,00 m ao fundo confrontando com Rosani Luiza Schneider matrícula nº33.791, daí deflete à direita no azimute de 356°23'52" com uma distância de 13,00 m confrontando com Simone Trentin matrícula nº 33.790, daí deflete à esquerda no azimute de 355°24'31" com uma distância de 13,00 m ao fundo confrontando com Adriana Aparecida Gomes matrícula nº 33.789.
Rua Projetada "B" - Jardim Europa II	Rua Alcides Dutra	Inicia-se a descrição no vértice no azimute de 175°25'45" com uma distância de 18,20 m de frente até o vértice confrontando com Lote 07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c684006.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		Quadra C, daí deflete à direita no azimute de 85°09'24"com uma distância de 12,00 m do lado esquerdo até o vértice confrontando com Rua Projetada "A", daí deflete à direita no azimute de 176°00'26" com uma distância de 13,31 m confrontando com Rodrigo Roehr Pedrazzi matrícula nº 22.244, daí deflete à esquerda no azimute de 175°04'25" com uma distância de 14,00 m confrontando com Leandro Xavier de Barros matrícula nº 22.245, daí deflete à direita no azimute de 175°03'02" com uma distância de 14,00 m confrontando com Marildo Pereira matrícula nº 22.246, daí deflete à direita no azimute de 174°23'01" com uma distância de 0,47 m ao fundo até o vértice confrontando com a confluência da Marildo Pereira com a Rua Projetada "C", daí deflete à direita no azimute de 267°44'38" com uma distância de 17,46 m do lado direito até o vértice confrontando com Rua Projetada "C", daí segue em curva com desenvolvimento de 8,05 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 7,21 m, no azimute da corda de 41°31'32", tangente de 5,20 m, do lado direito até o vértice confrontando com Lote 08 Quadra C, daí deflete à esquerda no azimute de 355°25'45" com uma distância de 17,82 m do lado direito até o vértice confrontando com Lote 08 Quadra C.
Rua Projetada “C” – Jardim Europa I e II	Rua Florêncio Adão Furlin	Jardim Europa I - Inicia-se a descrição no azimute de **88°26'12"** com uma distância de **17,79 m** de frente confrontando com **Rua Projetada “B”**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **10,21 m** confrontando com **Lote 16 - Quadra C** , daí deflete à esquerda no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 15 - Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 14 - Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **14,00 m** confrontando com **Lote 13 - Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **14,00 m** de frente confrontando com **Lote 12 - Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **88°22'13"** com uma distância de **14,00 m** de frente confrontando com **Lote 11 - Quadra C**, daí

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c6840b6.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		deflete à esquerda no azimute de **78°24'12"** com uma distância de **14,21 m** confrontando com **Lote 10 - Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **78°24'06"** com uma distância de **16,30 m** de frente confrontando com **Lote 09 - Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **175°05'27"** com uma distância de **12,00m** do lado esquerdo confrontando com **Emerson Luis Godinho - Matr. 42.811-RG**, daí deflete à direita no azimute de **258°23'09"** com uma distância de **16,50 m** confrontando com **Lote 10 - Quadra E**, daí deflete à esquerda no azimute de **258°23'07"** com uma distância de **14,00 m** ao fundo confrontando com **Lote 09 - Quadra E**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **22,00 m** ao fundo confrontando com **Lote 08 - Quadra E**, daí deflete à esquerda no azimute de **268°21'13"** com uma distância de **21,75 m** confrontando com **Rua Projetada "D"**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **22,00 m** ao fundo confrontando com **Lote 03 - Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **13,50 m** ao fundo confrontando com **Lote 02 - Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **15,68 m** ao fundo confrontando com **Lote 01 - Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **268°22'13"** com uma distância de **3,00 m** ao fundo confrontando com **Faixa Sanitária**, daí deflete à direita no azimute de **354°13'59"** com uma distância de **10,91 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Jéssica Bressanelli Ferreira - Matr. 33.793-RG**, daí deflete à direita no azimute de **356°02'15"** com uma distância de **1,13 m** do lado direito confrontando com **Neldo Luiz Quaiotto - Matr. 33.792-RG**. Jardim Europa II - Inicia-se a descrição no vértice no azimute de **87°44'38"** com uma distância de **17,46 m** de frente até o vértice confrontando com **Rua Projetada "B"**, daí deflete à direita no azimute de **175°10'51"** com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c6840b6.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		uma distância de **11,98 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **Andréia de Matos Oliveira** matrícula nº **22.247**, daí deflete à direita no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **17,29 m** confrontando com **Lote 07 Quadra D**, daí deflete à esquerda no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **17,00 m** confrontando com **Lote 06 Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **17,00 m** confrontando com **Lote 05 Quadra D**, daí deflete à esquerda no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **17,00 m** confrontando com **Lote 04 Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **17,00 m** confrontando com **Lote 03 Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **267°37'18"** com uma distância de **17,00 m** confrontando com **Lote 02 Quadra D**, daí deflete à esquerda no azimute de **267°37'17"** com uma distância de **16,00 m** ao fundo até o vértice confrontando com **Lote 01 Quadra D**, daí deflete à direita no azimute de **267°39'02"** com uma distância de **8,28 m** confrontando com **Área Verde**, daí deflete à direita no azimute de **355°05'27"** com uma distância de **12,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Odila Maria Scosciatto Bastian e Outros** matrícula nº **41.757**, daí deflete à direita no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **16,58 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 14 Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 13 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 12 Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 11 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 10 Quadra C**, daí deflete à direita no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **16,00 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 09 Quadra C**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°37'18"** com uma distância de **12,57 m** do lado direito até o vértice confrontando com **Lote 08**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c684006.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		Quadra C.
Rua Projetada “D” - Jardim Europa I	Rua Alcides Gianello	Inicia-se a descrição no azimute de 88°21'13" com uma distância de 21,75 m de frente confrontando com Rua Projetada “C”, daí segue em curva com desenvolvimento de 7,85 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 7,07 m, no azimute da corda de 223°22'13", tangente de 5,00 m, do lado esquerdo confrontando com Lote 08 - Quadra E, daí deflete à esquerda no azimute de 178°22'13" com uma distância de 10,36 m do lado esquerdo confrontando com Lote 08 - Quadra E, daí deflete à direita no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 07 - Quadra E, daí deflete à esquerda no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 06 - Quadra E, daí deflete à direita no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 05 - Quadra E, daí deflete à esquerda no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 04 - Quadra E, daí deflete à direita no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 03 - Quadra E, daí deflete à esquerda no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 02 - Quadra E, daí deflete à esquerda no azimute de 178°22'13" com uma distância de 13,00 m do lado esquerdo confrontando com Lote 01 - Quadra E, daí segue em curva com desenvolvimento de 6,39 m, raio de 9,12 m, distância da corda de 6,26 m, no azimute da corda de 138°47'12", tangente de 3,33 m, do lado esquerdo confrontando com Área Verde, daí segue em curva com desenvolvimento de 40,42 m, raio de 10,00 m, distância da corda de 17,96 m, no azimute da corda de 241°16'59", tangente de 20,52 m, do lado esquerdo confrontando com Área Verde, daí deflete à direita no azimute de 358°22'13" com uma distância de 21,00 m do lado esquerdo confrontando com Lote 04 - Quadra F, daí deflete à direita no azimute de 358°22'13" com uma distância de 22,00 m do lado esquerdo confrontando com Rua Projetada “E”, daí deflete à esquerda no azimute de 358°22'13" com uma distância de 10,00 m ao fundo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/572774c6840b6.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		confrontando com Lote 08 - Quadra D, daí deflete à direita no azimute de 358°22'13" com uma distância de 13,50 m confrontando com Lote 07 - Quadra D, daí deflete à direita no azimute de 358°22'13" com uma distância de 13,50 m confrontando com Lote 06 - Quadra D, daí deflete à esquerda no azimute de 358°22'13" com uma distância de 13,50 m confrontando com Lote 05 - Quadra D, daí deflete à direita no azimute de 358°22'13" com uma distância de 13,50 m confrontando com Lote 04 - Quadra D, daí deflete à esquerda no azimute de 358°22'13" com uma distância de 10,36 m confrontando com Lote 03 - Quadra D, daí segue em curva com desenvolvimento de 7,85 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 7,07 m, no azimute da corda de 313°22'13", tangente de 5,00 m, ao fundo até o vértice confrontando com a confluência da Lote 03 - Quadra D.
Rua Projetada "E" - Jardim Europa I	Rua Dorina Ana Cerbato	Inicia-se a descrição no azimute de 358°22'13" com uma distância de 22,00 m de frente confrontando com Rua Projetada "D", daí segue em curva com desenvolvimento de 7,85 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 7,07 m, no azimute da corda de 313°22'13", tangente de 5,00 m, do lado esquerdo confrontando com Lote 04 - Quadra F, daí deflete à direita no azimute de 268°22'13" com uma distância de 10,00 m do lado esquerdo confrontando com Lote 04 - Quadra F, daí deflete à esquerda no azimute de 268°22'13" com uma distância de 13,50 m do lado esquerdo confrontando com Lote 03 - Quadra F, daí deflete à direita no azimute de 268°22'13" com uma distância de 13,00 m do lado esquerdo confrontando com Lote 02 - Quadra F, daí deflete à direita no azimute de 268°22'13" com uma distância de 13,45 m do lado esquerdo confrontando com Lote 01 - Quadra F, daí deflete à direita no azimute de 355°38'14" com uma distância de 12,52 m ao fundo confrontando com Rua São Francisco, daí deflete à direita no azimute de 355°30'29" com uma distância de 7,38 m confrontando com Imobiliária Perdizes LTDA - Matr. 37. 183-RG, daí deflete à direita no azimute de 88°22'13" com uma distância de 3,00 m do lado direito confrontando com Faixa Sanitária, daí deflete à esquerda no azimute de 88°22'13" com uma distância de 12,33 m do lado direito confrontando com Lote 10 - Quadra D, daí deflete à direita no azimute de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c6840b6.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

		118°55'45" com uma distância de 15,68 m do lado direito confrontando com Lote 09 - Quadra D, daí deflete à esquerda no azimute de 88°22'13" com uma distância de 22,00 m do lado direito confrontando com Lote 08 - Quadra D, daí segue em curva com desenvolvimento de 7,85 m, raio de 5,00 m, distância da corda de 7,07 m, no azimute da corda de 43°22'13", tangente de 5,00 m, confrontando com Lote 08 - Quadra D.

Parágrafo Único – As Ruas Projetadas A e C percorrem os Loteamentos Jardim Europa I e Jardim Europa II tendo, portanto, a mesma denominação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:49:43 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 17:36:33 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 17:20:52 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p572774c684006.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:20

LEI Nº 4.326/24

Publicação Nº 6737692

LEI Nº 4.326/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá Denominação de Rua

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua do Bairro Santa Tereza, conforme memorial descritivo abaixo:

Rua sem denominação B	Rua Marcolino Antunes de Lima	O logradouro inicia-se no entroncamento da Rua Coronel Fagundes, percorrendo 68 (sessenta e oito) metros no sentido sul para norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:50:11 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 17:37:05 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 17:21:18 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4836790f6d4e2.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:21

LEI Nº 4.327/24

Publicação Nº 6737694

VIDEIRA PREFEITURA
TESOURO NACIONAL SELO NOTA A DESDE 2019 Videira - SC Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

LEI Nº 4.327/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá Denominação ao Laboratório de Ensino e Pesquisa em Astronomia anexo ao Polo Astronômico de Videira

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como "LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA EM ASTRONOMIA PROFESSOR GILMAR", o Laboratório de Astronomia anexo ao Polo Astronômico de Videira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:48:23 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p88b4432768461
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:38

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 17:57:25 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 17:38:21 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.328/24

Publicação Nº 6737698

LEI Nº 4.328/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Lei nº 4.244/24 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Desafetar e Permutar imóvel de propriedade do Município com imóvel pertencente à Geschäft Participações e Investimentos S/A e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.244/24, de 16 de maio de 2024, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Desafetar e Permutar imóvel de propriedade do Município com imóvel pertencente à Geschäft Participações e Investimentos S/A e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:53:07 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 17:54:22 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 17:37:56 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM:19/12/2024 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a72276fa464e.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:38

LEI Nº 4.329/24

Publicação Nº 6737707

VIDEIRA PREFEITURA
TesouroNacional SELO NOTA A DESDE 2019 Videira - SC Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

LEI Nº 4.329/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá Denominação à Sala de Cinema localizada na Biblioteca Municipal Euclides da Cunha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "SALA DE CINEMA EDELCIO LOPES", a sala de cinema localizada na Biblioteca Municipal Euclides da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:52:18 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 17:55:25 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 17:38:42 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4596472b4780.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:38

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 4.330/24

Publicação Nº 6737709

VIDEIRA PREFEITURA
TesouroNacional SELO NOTA A DESDE 2019 Videira - SC Qualidade da Informação Contábil e Fiscal

LEI Nº 4.330/24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivos de fomento e infraestrutura à Videplast Indústria de Embalagens Ltda, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incentivos de fomento e infraestrutura à VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.687.588/0001-53, para a viabilização de ampliação das instalações industriais da empresa, conforme descrito no Processo Administrativo nº 39350/2024:

I – Até 700 (setecentas) horas de caminhão basculante;
II - Até 300 (trezentas) horas de escavadeira hidráulica de até 22 toneladas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
20/12/2024 15:51:07 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
19/12/2024 17:56:35 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
19/12/2024 17:48:02 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM:19/12/2024 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7616c88e786d4.
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 19/12/2024 17:48

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PAAR 2024

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230004-016797

UF Ente Recebedor: SC

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE VIDEIRA

CNPJ Ente Recebedor: 83.039.842/0001-84

Valor Total do Plano de Ação: R$ 404.387,91

a) Meta	b) Ação	c) Atividade	d) Valor	e) Forma de execução	g) Produto/ entrega	f) Quantidade	h) A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
1. Ações Gerais **R$ 303.290,93**	1.1 Fomento Cultural **R$ 112.000,00**	1.1.1 Edital de apoio a projetos/ações culturais de produção e de formação.	R$ 15.000,00	PRODUÇÃO Chamamento público à execução de projetos/ações culturais de Dança	Ação Cultural de Dança	03 projetos de R$ 5.000,00	Não
			R$ 20.000,00	PRODUÇÃO Chamamento público à execução de projetos/ações culturais de Teatro	Ação Cultural de Teatro	02 projetos de R$ 10.000,00	Não
			R$ 20.000,00	PRODUÇÃO Chamamento público à execução de projetos/ações culturais	Ação Cultural de Música	05 projetos de R$ 4.000,00	Não

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

				de Música			
			R$ 12.000,00	PRODUÇÃO Chamamento público à execução de projetos/ações culturais de Música – Áreas Periféricas	Ação Cultural de Música	03 projetos de R$ 4.000,00	**Sim**
			R$ 21.000,00	FORMAÇÃO Chamamento público à execução de projetos/ações culturais de Artes Visuais – Áreas Periféricas	Ação Cultural de Artes Visuais	03 projetos de R$ 7.000,00	**Sim**
			R$ 15.000,00	FORMAÇÃO Chamamento público à execução de projetos/ações culturais de Artesanato – Áreas Periféricas	Ação Cultural de Artesanato	03 projetos de R$ 5.000,00	Não
		1.1.2 Edital de Premiação Cultural	R$ 9.000,00	PREMIAÇÃO Chamamento público de premiação na área de Literatura	Prêmio de Literatura	03 prêmios de R$ 3.000,00	Não
	1.2 Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais **R$ 180.000,00**	1.2.1 Aquisição de livros para o acervo e de equipamentos para modernização da Biblioteca Municipal Euclides da Cunha	R$ 45.074,74	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Biblioteca Municipal Euclides da Cunha modernizada e acervo ampliado	1	Não

www.diariomunicipal.sc.gov.br

	1.2.2 Aquisição de equipamentos para modernização da Escola Municipal de Artes Valdir Guedes de Freitas	R$ 45.074,74	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Escola Municipal de Artes modernizada	1	Não
	1.2.3 Aquisição de equipamentos para modernização do Museu do Vinho Mário de Pellegrin	R$ 89.850,51	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Museu do Vinho Mário de Pellegrin Modernizado	1	Não
1.3 Custo Operacional (até 5%) **R$ 11.290,93**	1.3.1 Contratação de Plataforma de Gestão de Editais de Fomento	R$ 11.290,93	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço contratado	1	Não

a) Meta/Ação	**b) Atividade**	**c) Valor**	**d) Quantidade**	**e) A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?**
2. Política Nacional de Cultura Viva **R$ 101.096,98**	2.1.1 Edital de apoio a projetos/ações de Pontos de Cultura	R$ 50.548,49	02 projetos de **R$ 25.274,24**	Não
	2.1.2 Edital de apoio a projetos/ações de Pontos de Cultura – Áreas Periféricas	R$ 50.548,49	02 projetos de **R$ 25.274,24**	**Sim**

Videira, 20 de dezembro de 2024.

Vitor Meireles

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DE 2024

Publicação Nº 6734735

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA 01/2024
Com amparo no artigo 174, inciso II combinado com seu parágrafo único da Lei nº 5.172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional), notificamos V.S.ª (as) da constituição definitiva da dívida ativa.

Nº Notificação	Ano	Nome/Razão
292	2024	ADELIO PADILHA
53	2024	ADELIR MANOEL ANTONIO
92	2024	ADELSO MENEGHELLI
3	2024	ADEMAR ARNDT
68	2024	ADEMAR POLASTRI
12	2024	ADEMIR GONCALVES
263	2024	ADRIANO SESTREM
213	2024	AGOSTINHO KOELHER
109	2024	AIDE KRUEGER
8	2024	AIRTON ARI ZONTA
148	2024	ALCIDES BENINCA
272	2024	ALESSANDRA REGINA DA CUNHA SILVA DAY
76	2024	ALEXANDRE MORAIS - ME
13	2024	ALFEU CARDOZO
25	2024	ALFREDO BORGERT
135	2024	ALVINO BRANGER
23	2024	AMARILDO FAUSTO
300	2024	ANDERSON MAURICIO MASCARELLO
228	2024	ANDRÉ DOS SANTOS
323	2024	ANDRE LUIS DIETER
196	2024	ANDREI MACIEL VENTURI ME
173	2024	ANESIO DE SOUZA 70483515949
57	2024	ANGELO MENEGHELLI NETO
321	2024	ANILTON ANTONIO PIANESSER
15	2024	ANTONIO GRIPPA
69	2024	ANTONIO RODRIGUES
11	2024	ARLINDO ZONTA
197	2024	ARON MARTINS DE SOUZA
61	2024	ARTINO BRANGER
111	2024	ARVACI WATRAS
64	2024	ARY ZONTA
309	2024	BN CLÍNICA MEDICA LIMITADA
318	2024	CAMILA BODNER
325	2024	CAMILA KEILA MEDEIROS
49	2024	CARIN MADALENA SPIESS
306	2024	CATIA MENEGHELLI
188	2024	CEGUNDINO LEMOS DE JESUS
105	2024	CELIO BATISTA DA SILVA
184	2024	CELSO DE SOUZA 95157336934
205	2024	CELSO NICOLETTI
220	2024	CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA
112	2024	CLAUDIA KOPROSWSKI
183	2024	CLAUDIO RODRIGUES NEVES ME
84	2024	CLAUDIONIR FELICIANO
147	2024	CLEIA LORINI
157	2024	CLEIDEMARA BARROS CARVALHO
231	2024	CLEIDIMARA MAASS 07669483903
150	2024	CLEITON JOSE BOING
284	2024	CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS

189	2024	CLEUSA DEUCHER FERREIRA LIMA DE ANDRADE
130	2024	CLODOMIR FAUSTO
212	2024	COMERCIAL CJM LTDA ME
256	2024	COMERCIO DE BATERIAS LEOPOLDO LTDA ME
14	2024	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEA-MENTO- CASAN
296	2024	CURTH COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
110	2024	DANIR WILWOCH
337	2024	DDM CONFECÇÕES LTDA
237	2024	DEJANDIR DA SILVA 72197994972
67	2024	DENILSON MENEGHELLI
294	2024	DENISE DAL TOE
290	2024	DEREK CONFECCOES LTDA
187	2024	DESPESELL FACCAO LTDA ME
316	2024	DIEGO DOS SANTOS ANDRADE
226	2024	DILCELIO ANTONIO MARCELINO - ME
329	2024	DILI GAKRAN
7	2024	DIONISIO JEREMIAS
114	2024	DIRCEU VAGNER DE ANDRADE
277	2024	DJECKSON RICARDO SCHMITZ
238	2024	DOCE COMECO FACCAO LTDA - ME
244	2024	DOUGLAS WANGRADT
211	2024	EDELI DE JESUS 01717016901
124	2024	EDILEUSA ZIMERMMANN
286	2024	EDSON ALVES
230	2024	EDSON DE AMORIM
115	2024	EDSON EICHENBERG
108	2024	EDSON LOOS
170	2024	ELI OTTO
44	2024	ELIAS SEVERINO
134	2024	ELISEU JOSUE SEVERINO
123	2024	ELIZIA TOSE
185	2024	ELOIR MIGLIOLI
28	2024	EMILIO NORBERTO DE AMORIN
207	2024	EM'S FACCAO LTDA - ME
62	2024	ERVINO DAMACO GRANZA
330	2024	ESOLTINO GOCLON TEIE
236	2024	ESQUADRO FUNDAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
172	2024	EUCALIPINUS MADERIAS LTDA
80	2024	EUCLIDES FUSINATO
95	2024	EVA FARIAS
243	2024	EVA FARIAS-ME
164	2024	EVANILDO ANZINI
159	2024	EXONAT PRODUCAO E ENGENHARIA LTDA
331	2024	EZEQUIEL CADENA
20	2024	EZEQUIEL SOUZA DOS SANTOS
38	2024	FABIO KAMMER
289	2024	FACCAO DA FAMILIA LTDA
313	2024	FACCAO R X S LTDA
268	2024	FACCAO RUCHINSKI LTDA
161	2024	FACCAO RUCHINSKI LTDA ME
223	2024	FELIPE AUGUSTO NICOLLETTI
257	2024	FELIPE BARCELOS ME
129	2024	FERNANDO LUIZ WIPPEL
118	2024	FERNANDO NERI
99	2024	FLORENTINO SPIERCART
9	2024	FLORIANO KOPROVSKI
232	2024	FORSUL CONFECCOES LTDA
36	2024	FRANCISCO ULLMANN
295	2024	FUSINATO INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA
312	2024	G&C LUNELLI MADEIRAS
227	2024	GABRIEL FRANCA ME

255	2024	GEDIELCIO JOSÉ DE SOUZA
182	2024	GEHRKE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
202	2024	GEOVANI MONDINI
119	2024	GILMAR SCOTINI
175	2024	GILSON FERNANDES
225	2024	GILSON FERNANDES - ME
131	2024	GILVANA DAROLT DOS SANTOS
253	2024	GK CONFECCOES LTDA
106	2024	GRAFICA LUNEPOHL LTDA
265	2024	GUNTHER BEATHALTER
208	2024	HELENA DE SOUZA 07875876990
285	2024	HELIO IANEZ DUARTE TREINAMENTOS E ASSESSORIA
29	2024	ILMA WATRAS
51	2024	IRENEU VENDRAMI
32	2024	IRIA WILHELM
74	2024	IRINEU MANZOTI
249	2024	ITAMAR FRANÇA
153	2024	IVAN MENEGHELLI
27	2024	IVO PETRIS
177	2024	JAIME FORMENTIN
122	2024	JAIR GERI FUSINATO
291	2024	JAIR MADALENA
234	2024	JALMIR AMARAL 06714647956
248	2024	JANDIR EZIDIO
97	2024	JANETE ZIMATH
149	2024	JARBAS ANTONIO FERREIRA
143	2024	JARDEL PETERSEN
113	2024	JEFERSON COMPER
198	2024	JEFFERSON IVAN FAUSTO
93	2024	JOAO MAFRA
77	2024	JOAO PAULO PESSOA
322	2024	JOÃO VITOR BRAGAGNOLO
41	2024	JOCELI TEREZINHA DE SOUZA NARDI
307	2024	JOCIMAR FIGUEIREDO
138	2024	JOEL ANCINI
254	2024	JOHNN LENON VASELESKI
210	2024	JOICE ALEXANDRE BERTOTTI
258	2024	JORACIR HOEPERS
43	2024	JOSE ANCINI
71	2024	JOSE ANTONIO BORGES
181	2024	JOSE BORGES
50	2024	JOSE BRANGER
133	2024	JOSE EDSON BILESKI
63	2024	JOSE LOCH
288	2024	JOSE RENGEL
310	2024	JOSE RIBAS BORGES NETO
317	2024	JOSE RODRIGUES TRIGUEIRO JUNIOR
281	2024	JOSEMAR GRONER
82	2024	JUCELINO ROSA DE JESUS
241	2024	JULIANA DE OLIVEIRA
222	2024	KELI CRISTINA VILLWOCK
320	2024	KETNI BRANGER FLORES
35	2024	LAERCIO JUNGKLAUS
271	2024	LAURINDO FISCHER
242	2024	LEIDE QUERLI BARBOSA RODRIGUES
91	2024	LEOMAR LACH
145	2024	LEONICE MORGENROTH
59	2024	LEONIR RODRIGUES DOS SANTOS
40	2024	LILIANE DA CRUZ RODRIGUES
33	2024	LINDAURA FOSSA
55	2024	LINO BAYERSDORFER
328	2024	LIPE TRANSPORTES LTDA
101	2024	LUCAS DALTOE NETO

324	2024	LUCAS MICAEL FERREIRA
267	2024	LUCIANO MATHIS
283	2024	LUCIO BENINCA
293	2024	LUIZ FERNANDO MONDINI
17	2024	MADALENA MARTINS
278	2024	MADEIRAS E PEDRAS CARLINHOS EIRELI
94	2024	MAFALDA BARCELOS
180	2024	MARCELINO MENEGHELLI
251	2024	MARCELINO TORRES VILHALTA ME
287	2024	MARCELO DA COSTA CAVADA
301	2024	MARCELO DE OLIVEIRA MOTOS
269	2024	MARCELO RINALDI
136	2024	MARCENARIA GUTO FERREIRA LTDA
186	2024	MARCIA SCHEURICH
66	2024	MARCIO DAY
275	2024	MARCIO JACINTO
308	2024	MARCIO PRANGE
37	2024	MARCIO REINERT
280	2024	MARCOS CADENA
26	2024	MARCOS DE OLIVEIRA
209	2024	MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS 05588959990
21	2024	MARIA EROLDINA DAROLT LOOS
60	2024	MARIA GONCALVES DE AMORIM
201	2024	MARIA JOCELI DE ALMEIDA
273	2024	MARIA JUSTINA LEAL
34	2024	MARIA MADALENA DE JESUS
79	2024	MARIA SESTREM
199	2024	MARIAH MODAS LTDA
89	2024	MARICEL DEGRACIA
102	2024	MARILDO PRANGE
100	2024	MARINHO TOSE
260	2024	MARLEI DA SILVA MENEGHELLI
121	2024	MARLENE LUNELLI
219	2024	MARLI SILVEIRA 92012906915
176	2024	MARTINA BOGER
332	2024	MAURICIO VENDRAMI
156	2024	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES
276	2024	MENEGAZZI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
70	2024	MIGUEL WATRAZ PRIMO
117	2024	MOACIR BORGHESANG
16	2024	MOACIR MENEGHELLI
88	2024	NADIR MACHADO
169	2024	NALVA ROSA
335	2024	NEEMIAS DA SILVA
126	2024	NEW CRED SONORIZACAO E SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME
297	2024	NEW FLOREST SERVICOS FLORESTAIS LTDA
6	2024	NILSON BEZ FONTANA
282	2024	NILTO ELIAS MACHADO DE SOUZA
298	2024	NORDY DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
46	2024	ODAIR DA SILVA MOTTA
72	2024	ODIR NARDI
151	2024	OI MÓVEL S/A
98	2024	OI S.A.
48	2024	OLIMPIO MACHADO
299	2024	ORBIS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS LTDA
140	2024	OSEIAS SEVERINO
83	2024	OSNILDO FORTUNA
132	2024	OSNILDO TOSE

116	2024	OTAVIO GERALDO ANDRZEJEVSKI
174	2024	PABLO HENRIQUE VENDRAMI
314	2024	PALOMA ANTONIO
22	2024	PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA
125	2024	PINHEIRAL REFLORESTAMENTO LTDA EPP
235	2024	PRICILA MANZOTI ME
167	2024	PRIME EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME
19	2024	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
200	2024	RAFAEL CENSI
158	2024	RAFTIK CONFECCOES LTDA - ME
142	2024	RAQUEL CASEMIRO
266	2024	REINALDO PEREIRA
206	2024	RENILDO MENEGHELLI
65	2024	RENILDO MENEGHELLI
73	2024	RESTAURANTE E LANCHONETE SAN DIEGO LTDA ME
221	2024	RICARDO HECK
334	2024	ROCKSCHIELD LTDA
305	2024	RODO LAGO LOG LTDA
311	2024	RODRIGO BARROS CARVALHO
233	2024	RODRIGO MADRUGA BORGES
259	2024	RODRIGUES FOREST COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
96	2024	ROSALINA BERTOTTI
162	2024	ROSANA OCRASKA
52	2024	ROSANE TERESINHA FISTAROL FRAZAO
192	2024	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA ROZA 05228757937
4	2024	ROSELI RENGEL SALVADOR
214	2024	ROSIMERE VEBER
90	2024	SADIR ARNDT
319	2024	SALVIO KERSBAUMER
315	2024	SANDRA REGINA FISTAROL
245	2024	SARAH CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA
146	2024	SELVINO GOMES
120	2024	SERGIO ALVES DOS SANTOS
107	2024	SERRARIA E BENEF. DE MAD. WATRAS LTDA ME
155	2024	SIDNEI VANDRO BAYERSDORFER
252	2024	SIGMAR VILLWOCK
326	2024	SILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
193	2024	SILVIO DE SOUSA LAPA 26193069810
217	2024	SILVIO PEDROSO JUNIOR 06566051970
270	2024	SIMONI CRISTINA DE OLIVEIRA
247	2024	SIRENE APARECIDA DE MORAES
195	2024	SIRLEIA VALENCIO DA SILVA DE OLIVEIRA - ME
178	2024	SIRLENE VEBER
246	2024	SIRLEY SANDRO BAYERSDORFER - ME
144	2024	SONIA DA SILVA
168	2024	SUCATAS VITOR MEIRELES LTDA ME
45	2024	SUPERMERCADO ZANIR GONCALVES EIRELE
163	2024	TCHARLES CRISTIANO DE ALMEIDA
261	2024	TELES AGRONEGOCIOS LTDA
204	2024	TEREZINHA DE FATIMA HAMANN - ME
152	2024	TIM CELULAR S.A.
179	2024	TJ DEDETIZACOES E SERVICOS LTDA ME -
239	2024	TRANSPORTES ERN - EIRELI - ME
218	2024	TUBOS PRESIDENTE E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME
127	2024	UEL SERVICOS DE REFLORESTAMENTO LTDA ME
302	2024	UIDEMAR ZIMMERMANN
279	2024	UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
42	2024	VALDEMAR ABREU

10	2024	VALDEMAR DA CRUZ
262	2024	VALDIR BERNARDO DOS SANTOS
103	2024	VALDIR ERHARDT
58	2024	VALMIR ADOLFO FLORIANO
224	2024	VALTENCIR SAMULESKI
274	2024	VANDERLEI SPLITTER
85	2024	VANDERLEI TESSAROLI
215	2024	VANDERLEIA DAY WANGRADT
216	2024	VANESSA DELUCA
30	2024	VERA LUCIA TIBES DE MELLO
75	2024	VILSON MADALENA
31	2024	VITOR MENEGHELLI
190	2024	WAGNER LUNELLI ME
229	2024	WALDEMAR MOHR
250	2024	WELLITON LEANDRO TOSE
336	2024	WILLIAM DALLA SANTA FRATA
171	2024	WILLIAN ANCINI
139	2024	ZENITA CHIMINELLO

A correção monetária, a multa e os juros foram calculados a partir da data de vencimento original do débito, de acordo com o que estipulam a Lei Municipal Nº. 135/1991 e as Complementares nº 32/2007 e 51/2009.
Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.
Formas de Pagamento: À Vista ou Parcelado em até 24 (vinte e quatro) e a primeira parcela vencerá no ato da concessão e as demais no mesmo dia dos meses subseq-entes, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com prestação mínima de 35 (trinta e cinco) UFM, em se tratando de contribuinte pessoa física ou 50 (cinquenta) UFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.
Transcorrido o prazo supra, sem interposição de defesa ou pagamento, será dado seguimento aos procedimentos de cobrança judicial dos débitos.
Dúvidas, retirada de guias para pagamento e protocolo para interposição de recursos, deverão ser realizados na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Setor Tributário, situada na Rua Santa Catarina, 2266, centro, nesta cidade.
Transcorrido o prazo supra, sem interposição de defesa ou pagamento, será dado seguimento aos procedimentos de cobrança judicial dos débitos.
Vitor Meireles, 20 de dezembro de 2024.

JOICE B. SILVA Fiscal de Tributos	

PORTARIA N° 0395/2024

Publicação Nº 6735958

PORTARIANº 0395/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias a servidora abaixo relacionado, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
Gabriela Bona Lanznaster	09/02/2024	a	30/11/2024	18/12/2024	a	11/01/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA N° 0396/2024

Publicação Nº 6739626

PORTARIANº 0396/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias a servidora abaixo relacionado, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
Aline de Mello Schmoller de Andrade	18/04/2024	a	30/11/2024	30/12/2024	a	18/01/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

CLASSIFICAÇÃO PROFESSORES EFETIVOS 2025

Publicação Nº 6735750

NOME DO SERVIDOR	CARGO	CARGA HORARIA	TEMPO SERVIÇO NO	FORMAÇÃO	CURSOS	NASCI.	PONTOS	CLASSIF
MARLENE MONTIBELLER DECARLI	Professor Nível III	40	29	13	1	16/12/1961	43	1
ROSILENI FISTAROL FORMENTIN	Professor Nível III	40	29	13	1	03/11/1973	43	2
*ANALU MOSER	Professor Nível III	40	20	13	1	23/10/1973	34	3
*MORGANA DE SENA ANDRÉ	Professor Nível III	40	20	13	1	27/08/1976	34	4
**ELACIR EICKENBERG PRANGE	Professor Nível III	40	20	13	1	04/01/1979	34	5
LEONIRCE RINALDI FAUSTO	Professor Nível III	20	18	13	1	08/04/1974	32	6
NOELI SEPKA	Professor Nível III	20	18	13	1	12/12/1978	32	7
JANETE SCHMIDT MAFRA	Professor Nível III	40	16	13	1	12/02/1972	30	8
ILMA WATRAS	Professor Nível III	40	16	13	1	13/09/1974	30	9
EDILENE SADLOVSKI FRANCISCO	Professor Nível III	40	14	13	1	12/12/1987	28	10
MARIA BIELESKI	Professor Nível III	40	13	13	1	14/09/1974	27	11
VERA LÚCIA TIBES DE MELLO	Professor Nível III	20	12	13	1	27/03/1973	26	12
AURÉLIA SOETHE	Professor Nível III	40	11	13	1	12/11/1978	25	13
ROSILENA MEDEIROS DA SILVA FAUSTO	Professor Nível III	20	9	13	1	27/06/1969	23	14
PATRICIA HOBOLD ZALASKO	Professor Nível III	20	9	13	1	14/05/1988	23	15
ELAINE CRISTINA BENINCA	Professor Nível III	20	9	13	1	24/11/1989	23	16
LEONIRCE RINALDI FAUSTO	Professor Nível III	20	7	13	1	08/04/1974	21	17
DENY ELEN DOS SANTOS	Professor Nível III	20	7	13	1	06/11/1985	21	18
LUCIARA KUHL DAROLT	Professor Nível III	20	7	13	1	04/05/1991	21	19
PATRICIA TILLMANN LEFFER	Professor Nível III	20	7	13	1	14/02/1992	21	20
GRACIELI MONDINI	Professor Nível II	20	9	10	1	31/03/1988	20	21
***ROSILENA MEDEIROS DA SILVA FAUSTO	Professor Nível III	20	5	13	1	27/06/1969	19	22
***VERA LÚCIA TIBES DE MELLO	Professor Nível III	20	5	13	1	27/03/1973	19	23
***NOELI SEPKA	Professor Nível III	20	5	13	1	12/12/1978	19	24
***DENY ELEN DOS SANTOS	Professor Nível III	20	5	13	1	06/11/1985	19	25
***PATRICIA HOBOLD ZALASKO	Professor Nível III	20	5	13	1	14/05/1988	19	26
***ELAINE CRISTINA BENINCA	Professor Nível III	20	5	13	1	24/11/1989	19	27
***PATRICIA TILLMANN LEFFER	Professor Nível III	20	5	13	1	14/02/1992	19	28
CIRLEI FAUSTO	Professor Nível III	40	5	13	1	17/10/1986	18	29
JANAINA PRISCILA DAROLT FRANCISCO	Professor Nível III	40	4	13	1	24/07/1989	18	30
WAGNER DE BRITO	Professor Nível III	40	4	13	1	28/11/1990	18	31
LUCIARA KUHL DAROLT	Professor Nível III	20	4	13	1	04/05/1991	18	32

JOSIANA RUCSINSKI	Professor Nível III	40	4	13	1	01/07/1993	18	33
FERNANDA BARCELOS	Professor Nível III	40	4	13	1	22/06/1995	18	34
CRISTINA RENGEL DE BRITO	Professor Nível III	40	4	13	1	22/09/1995	18	35
DANIELI SINCLAIR DECARLI	Professor Nível III	40	4	13	1	08/06/1998	18	36
***GRACIELI MONDINI	Professor Nível II	20	5	10	1	31/03/1988	16	37
****ELISIANE STOEBERL DELUCA	Professor Nível III	40	4	13	1	24/01/1993	15	38
CLEONICE DIAS HABITZREUTER	Professor Nível II	40	0	13	1	18/01/1980	14	39
PATRICIA WATRAS	Professor Nível II	40	0	13	1	05/05/1984	14	40
CANDIDA GARCIA	Professor Nível II	40	0	13	1	09/12/1985	14	41
ROSIMERI LUZIA SCHUTZE MAIBERG	Professor Nível II	40	0	13	1	20/09/1988	14	42
TATIANA PENZ FELICIANO	Professor Nível II	40	0	13	1	29/09/1988	14	43
PRISCILA MARCHI FAUSTO	Professor Nível II	40	0	13	1	26/07/1989	14	44
MARIA HELENA PIVATO DA SILVA	Professor Nível II	40	0	13	1	26/02/1992	14	45
MAIKA VASELESKI	Professor Nível II	40	0	13	1	14/09/1993	14	46
GABRIELA BONA LANZNASTER	Professor Nível II	40	0	13	1	14/07/1998	14	47
LEANDRO TILLMANN	Professor Nível II	40	0	13	1	18/11/1999	14	48
PATRICIA EDUARDA SCOTTINI	Professor Nível II	40	0	13	1	16/02/2000	14	49
ANA CAROLINA DELUCA HAMANN	Professor Nível II	40	0	13	1	21/08/2001	14	50
GISELA MUNIZ	Professor Nível II	40	0	13	1	08/12/2001	14	51
PAULO RICARDO SCAPIN	Professor Nível II	40	0	10	1	18/03/1992	11	52

*Concurso 002/2003 - Educação Infantil
**Concurso 002/2003 - Séries Iniciais
***Redação dada pela Lei Complementar nº 116/**2019** (Tempo de serviço a partir do vigor da LEI)
****Penalidade Art. 35 § 6º **(- 3 pontos)**

Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, em 20 de dezembro de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

EXTRATO DA PORTARIA Nº 029/2024

Publicação Nº 6735881

PORTARIA Nº 029/2024 - O Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições legais, determina a instauração de Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento contratual em face de D.C.S.I. nos autos do processo licitatório nº 0097/2024. A Comissão nomeada deverá verificar os fatos, podendo intimar e tomar depoimentos, realizar diligências, colher e juntar provas de qualquer natureza, observando os ditames da lei. Xanxerê, 20 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0326/2024

Publicação Nº 6737229

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0326/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: DE MARCO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para realizar o serviço de 1ª revisão obrigatória, com a inclusão das trocas de peças, no veículo RENAULT/ MASTER NICKS 16P, ano modelo 2023/2024, placas RYQ9A11, Chassi 93YF62008RJ792314, pertencente à frota da Secretaria de Assistência Social de Xanxerê-SC, conforme estabelecido no do art. 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Conforme termo de referência e demais documentos em anexo.
Valor total: R$ 2.184,02 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e dois centavos)
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 20 de dezembro de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº0006/2024

Publicação Nº 6733901

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
+55 49 3441-8509
Rua Itá, s/n, Bairro dos Esportes,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

1ª RETIFICAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0006/2024

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, torna pública a primeira retificação do Edital de chamamento N. 06/2024, que tem como objeto a seleção de projetos com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes, para o ano de 2024/2025.

CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
a) Lançamento do Edital de Chamada Pública	12/12/2024
b) Período para entrega dos projetos juntamente com documentação	24/02/2025 a 10/03/2025
c) Período de análise dos projetos e documentação	11/03/2025 a 07/04/2025
d) Aprovação ou não dos projetos selecionados em reunião ordinária do CMDCA	08/04/2025
e) Prazo para publicação do resultado	09/04/2025
f) Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/04/2025
g) Analise dos recursos e das contrarrazões pela comissão de seleção.	23/04/2025
h) Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção dos projetos, com divulgação das decisões recursais proferidas (quando houver)	25/04/2025

PREFEITURA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 0009 2024

Publicação Nº 6735506

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 0009/2024

MUNICÍPIO DE XAXIM
Edital: Chamamento Público n° 0009/2024
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da Feira EXPO XAXIM através de PATROCÍNIO DE PUBLICIDADE DURANTE A EXPO XAXIM que acontecerá dos dias 19 a 23 de fevereiro de 2025, no parque de exposição da Vila Diadema.
Recebimento dos documentos de Inscrição: a partir da data da publicação, em 23 de dezembro de 2024
Local da entrega: Departamento de licitações – Centro Administrativo, Rua Rui Barbosa, n°347, de Segunda a Sexta, das 07h0min às 13h00min.
Sessão Pública: abertura 07 de janeiro de 2025 ás 08:00 horas no Departamento de licitações – Centro Administrativo, Rua Rui Barbosa, n°347
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço informado acima, na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br e/ou por e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br.
Xaxim – SC, 20 de dezembro de 2024.

Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em exercício

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 0010 2024

Publicação Nº 6735509

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 0010/2024

MUNICÍPIO DE XAXIM
Edital: Chamamento Público n° 0010/2024
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da Feira EXPO XAXIM através de PATROCÍNIO DE PUBLICIDADE DURANTE A EXPO XAXIM que acontecerá dos dias 19 a 23 de fevereiro de 2025, no parque de exposição da Vila Diadema.
Recebimento dos documentos de Inscrição: a partir da data da publicação, em 23 de dezembro de 2024
Local da entrega: Departamento de licitações – Centro Administrativo, Rua Rui Barbosa, n°347, de Segunda a Sexta, das 07h0min às 13h00min.
Sessão Pública: abertura 07 de janeiro de 2025 ás 10:00 horas no Departamento de licitações – Centro Administrativo, Rua Rui Barbosa, n°347
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço informado acima, na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br e/ou por e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br.
Xaxim – SC, 20 de dezembro de 2024.

Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em exercício

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO N° 0046/2024

Publicação Nº 6734267

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de licitação

O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica o presente PREGÃO ELETRÔNICO com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Modo de disputa ABERTO de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Licitatório nº 0270/2024
Edital: Pregão Eletrônico para compra e serviço n° 0046/2024.
Tipo: Menor Preço POR ITEM
Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação, assistência, manutenção e limpeza de Sanitários Químicos Portáteis e Climatizadores de Ar Evaporativo, para o período de realização da EXPO XAXIM 2025 de 19 a 23 de fevereiro de 2025, no Parque de Exposição da Vila Diadema em Xaxim/SC.
A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 09/01/2025, com início às 08:00h, horário de Brasília/

DF.
Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos a seguir:
Início do recebimento das PROPOSTA: às 08h do dia 23 de dezembro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 07h59mim do dia 09 de janeiro de 2025.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h, ou nos site www.xaxim.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xaxim – SC, 20 de dezembro de 2024.

Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO 414

Publicação Nº 6735038

DECRETO Nº 414/2024.
ESTABELECE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IDERALDO LUIZ SORGATO, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no art. 66, inc. VI e no art. 91 da Lei Orgânica, combinado com as disposições do art. 14 e art. 257 da Lei Complementar nº 7/2002 (Código Tributário Municipal),
DECRETA:
Art. 1º. O Calendário Tributário do Município de Xaxim-SC, para o exercício 2025 fica estabelecido conforme "Anexo Único", que integra o presente Decreto.
Art. 2º. Para o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.
Parágrafo único. Os interessados em adquirir ou pleitear a isenção do IPTU para o exercício de 2025, quando devidamente habilitados, deverão encaminhar seus pedidos ao Setor de Tributação até 10 de março de 2025.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2024.

IDERALDO LUIZ SORGATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em data supra e no local de costume.

LUIS ANTÔNIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador
"ANEXO ÚNICO"

IPTU – 2025

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	11/03/2025
1ª Parcela	11/03/2025
2ª Parcela	11/04/2025
3ª Parcela	13/05/2025
4ª Parcela	11/06/2025
5ª Parcela	11/07/2025

ALVARÁ 2025
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ATIVIDADES

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	29/03/2025

ISSQN
PESSOA JURÍDICA COM ALÍQUOTA VARIÁVEL E POR ESTIMATIVA - 2025

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	28/02/2025
2ª Parcela	31/03/2025
3ª Parcela	30/04/2025
4ª Parcela	30/05/2025
5ª Parcela	28/06/2025
6ª Parcela	31/07/2025
7ª Parcela	29/08/2025

8ª Parcela	30/09/2025
9ª Parcela	31/10/2025
10ª Parcela	28/11/2025
11ª Parcela	29/12/2025
12ª Parcela	30/01/2025

ISSQN
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL TÉCNICO E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - 2025

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	31/03/2025
2ª Parcela	30/04/2025
3ª Parcela	30/05/2025
4ª Parcela	30/06/2025

ISSQN
OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - 2025

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	31/03/2025
2ª Parcela	30/04/2025

DECRETO 415

Publicação Nº 6735050

DECRETO Nº 415/2024.
FIXA VALORES DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IDERALDO LUIZ SORGATO, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, inciso VI, e artigo 91 da Lei Orgânica, e também, nos artigos 202 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 7, de 23 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o quantitativo de passagens para recolhimento de resíduos domiciliares e da coleta seletiva no Município de Xaxim;
CONSIDERANDO que o Município busca recuperar apenas os valores despendidos para o serviço, evitando a oneração tributária excessiva, dada a capacidade de pagamento dos contribuintes, nos termos do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO que os valores ora fixados não se referem a instituição de novo tributo, sendo utilizados somente como base para lançamentos por parte da Fazenda Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Para o Exercício 2025, os valores da Taxa de Coleta de Lixo, de acordo com a Tabela IX da Lei Complementar Municipal nº 7, de 23 de dezembro de 2002, ficam fixadas conforme o "Anexo Único" deste Decreto.
Art. 2º. Para o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo foram considerados os serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, tratamento e destinação final do lixo coletado e coleta seletiva de lixo, nos termos do artigo 202 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 7/2002.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2024.

IDERALDO LUIZ SORGATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em data supra e no local de costume.

LUÍS ANTÔNIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador
"ANEXO ÚNICO"
(Decreto nº 415/2024)

TABELA IX
CÁLCULO DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada conforme o número de passagens nos imóveis e conforme sua localização, de acordo com a seguinte tabela:

ZONA FISCAL	Nº DE PASSAGENS POR ANO	CUSTO POR PASSAGEM	Nº DE IMÓVEIS	CUSTO TOTAL DAS PASSAGENS	CUSTO POR IMÓVEL ANO	Nº TOTAL DE PASSAGENS
I	624	R$ 1,0654	895	R$ 208.627,91	R$ 664,81	558.480
II	624	R$ 1,0654	861	R$ 878.603,11	R$ 664,81	537.264
III	260	R$ 1,0654	1845	R$ 718.278,65	R$ 277,00	479.700

IV	260	R$ 1,0654	1246	R$ 474.072,87	R$ 277,00	323.960
V	260	R$ 1,0654	7227	R$ 1.902.564,66	R$ 277,00	1.879.020
VI	208	R$ 1,0654	2583	R$ 415.821,95	R$ 221,60	537.264
VII	-	-	0	0,00	0	-
TOTAL:	2236		14.657	R$ 4.597.969,15		4.315.688,00

*Tabela IX, constante no anexo da Lei Complementar nº 007/2002 – Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 67/2010.

DECRETO 416

Publicação Nº 6735076

DECRETO Nº 416/2024.

CORRIGE O VR (VALOR DE REFERÊNCIA), PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDERALDO LUIZ SORGATO, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, inciso VI e no artigo 91 da Lei Orgânica e;

Considerando o disposto no art. 263, § 3º e incisos da Lei Complementar nº 007/2002;

Considerando que o IGPM, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apresentou variação de 6,33%, ou seja, maior que o INPC;

Considerando que, conforme apurado, o menor índice de correção positivo apurado, entre os meses de dezembro de 2023 e novembro de 2024, foi o INPC, constatando-se 4,84%;

Considerando que, foram utilizados como parâmetro, os índices divulgados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica corrigido o VR (Valor de Referência), com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos doze meses, passando de R$ 283,60, para R$ 297,32 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2024.

IDERALDO LUIZ SORGATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em data supra e no local de costume.

LUÍS ANTÔNIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador

DECRETO 421

Publicação Nº 6734390

DECRETO Nº 421/2024
ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 384/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDERALDO LUIZ SORGATTO, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o edital de chamamento de patrocínio para a "EXPOXAXIM 2025", sob o nº 0008/2024, restou deserto, não havendo interessados em patrocinar a feira, o que torna extremamente delicada a situação, caso não acudam interessados;

Considerando que outros Municípios, como por exemplo, Guabiruba – SC, no "Edital de Chamamento Público para captação de patrocínio para os eventos esportivos do Municípios de Guabiruba 2024", utilizou-se da possibilidade de parcelamento das Cotas de patrocínio;

Considerando o deliberado pela Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025", no dia 16/12/2025, quanto à redução dos valores, bem como, a possibilidade de parcelamento;

Considerando que Universidades, que fazem parte da estrutura de Estado, utilizam-se da possibilidade de parcelamento das cotas de

patrocínio, como é o caso da Universidade Federal de Uberlândia – MG, quando do "Chamamento Público para captação de patrocínio para o 4º Congresso UFU de Contabilidade";

Considerando que, por analogia, ao art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021, neste compreende, dentre uma das exigências, que conste as condições de pagamento;

Considerando que a taxa SELIC, divulgada na semana passada, em 12,25%, acaba resultando numa desaceleração da economia, exatamente de quem partirá o patrocínio para a realização da feira, ou seja, o setor privado;

Considerando que a cotação do dólar, na data de 18/12/2024, alcançou inimagináveis R$ 6,30, o que de igual modo, demonstra a fraqueza da nossa moeda e as dificuldades econômicas pela qual o país atravessa;

Considerando que, apenas reduzir o valor do patrocínio em dez ou vinte mil reais, mantendo o pagamento em parcela única, possivelmente resultará em mais uma concorrência deserta, o que seria muito prejudicial no balanço da feira, entre entradas e saídas;

DECRETA:
Art. 1º. Os incisos I, do art. 1º do Decreto nº 384/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 01 (uma) COTA DIAMANTE, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Art. 2º. Acresce o inciso VII, ao art. 1º do Decreto nº 384/2024, com a seguinte redação:

VII – 04 (quatro) COTAS INSTITUCIONAIS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

Art. 3º. O parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 384/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A comercialização dar-se-á seguindo regramento previsto nos editais a serem publicados.

Art. 4º. O § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 384/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O pagamento do valor, conforme Edital, dar-se-á em parcela única, com exceção do previsto no § 5º deste artigo.

Art. 5º. Acresce ao art. 1º, do Decreto nº 384/2024, o § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Os valores referentes às cotas Diamante (inciso I), cota Ouro (inciso II) e cota Master-Rodeio (inciso III), poderão ter os valores parcelados, da seguinte maneira:
a) Cota Diamante: em até 09 (nove) vezes, vencendo-se a primeira, em 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;
b) Ouro: em até 05 (cinco) vezes, vencendo-se a primeira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;
c) Master-rodeio: em até 05 (cinco) vezes, vencendo-se a primeira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;

Art. 6º. Acresce ao art. 1º, do Decreto nº 384/2024, o § 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. O Patrocinador que adquirir uma das cotas referendadas no art. 1º e incisos, e já realizou aquisição de Estande, terá descontado da cota de patrocínio, o valor já pago pelo espaço, sem a devolução de valores, caso tenha ocorrido pagamento a maior pelos estande.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Xaxim, 20 de dezembro de 2024.

Ideraldo Luiz Sorgatto
Prefeito em exercício

Alberto Antônio Grasel
Secretário de Administração, Fazenda, Indústria e Comércio.

EXTRATO DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0008/2023

Publicação Nº 6733577

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0008/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: CLEIDE BASSO 01798540975
CNPJ: 31.097.253/0001-59

Objeto: Rescisão contratual consensual, referente a Contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços, com profissional habilitado para ministrar Curso/oficina de corte e costura para famílias e indivíduos atendidos pela Política Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Xaxim/SC.

Justificativa: Tendo em vista a informação trazida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem assim diante da justificativa apresentada pela empresa contratada, em razão da comprovada incapacidade temporária da contratada por motivos de saúde, consubstanciada do deferimento pelo INSS de Auxílio por incapacidade temporária, ambas as partes optam pela rescisão consensual do contrato de nº 8/2023.

Licitação: Processo Licitatório nº 0130/2022, modalidade Pregão Presencial nº 0050/2022.

Xaxim/SC, 20 de dezembro de 2024. IDERALDO LUIZ SORGATO. Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0003/2024

Publicação Nº 6733217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1F0BE2B1D1D01F1D58CFFC9419C34250C21B15D

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 39.773.761/0001-11

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato firmado entre as partes para a Contratação de Assessoria para acompanhamento técnico para envio do E-Sfinge RH diário da folha de pagamento, com orientação para o correto cadastro de pessoas, funcionários, afastamentos, configuração de eventos, orientação de envio dos dados, de modo geral toda a configuração para atendimento conforme manual vigente do TCE/SC e o acompanhamento in-loco de 08 horas mensais e acesso remoto conforme demanda necessária do setor de Recursos Humanos, além do reajuste de valores de acordo com o índice INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que será divulgado no mês subsequente.

Vigência: 05/01/2025 à 04/01/2026.

Valor do Aditivo: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Licitação: Processo Licitatório n° 0228/2023, modalidade Dispensa de Licitação n° 0063/2023.

Xaxim/SC, 20 de dezembro de 2024. IDERALDO LUIZ SORGATO. Prefeito Municipal em exercício.

DECRETO 420

Publicação Nº 6735071

DECRETO N°420/2024.

REAJUSTA OS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDERALDO LUIZ SORGATO, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas nos artigos 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica do município de Xaxim, e no artigo 7° da Lei Complementar Municipal n° 28, de 16 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o artigo 7° da Lei Complementar n° 28, de 16 de dezembro de 2005 determina que o reajuste desta contribuição seja o mesmo aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que os valores das tarifas de energia elétrica (iluminação pública) no ano de 2024, sofreu aumento de **4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento)**, conforme aponta a Resolução Homologatória n° 3.381, de 27 de agosto de 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

D E C R E T A:

Art. 1°. Para o exercício 2025, os valores da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) dos imóveis não edificados, serão reajustados na proporção de **4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento)** sobre os valores de 2024, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 2°. O anexo II deste Decreto trata-se da Resolução Homologatória n° 3.381, de 27 de agosto de 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2024.

IDERALDO LUIZ SORGATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em data supra e no local de costume.

LUÍS ANTÔNIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador

"ANEXO I"

FIXA VALORES REAJUSTADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS PARA O EXERCÍCIO 2025 E SUBSEQUENTES.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	**TERRENOS NÃO EDIFICADOS (VALOR POR IMÓVEL)**
Imóveis localizados na Zona Fiscal - I	**R$ 585,43/ano**
Imóveis localizados na Zona Fiscal - II	**R$ 501,81/ano**
Imóveis localizados na Zona Fiscal - III	**R$ 390,25/ano**
Imóveis localizados na Zona Fiscal - IV	**R$ 250,88/ano**
Imóveis localizados na Zona Fiscal - V	**R$ 209,01/ano**
Imóveis localizados na Zona Fiscal – VI e VII	**R$ 100,31/ano**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.381, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda - Dcelt, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 050/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.005913/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda - Dcelt, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Dcelt, constantes da Resolução Homologatória nº 3.245, de 22 de agosto de 2023, ficam, em média, reajustadas em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 8 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 7 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

§ 4º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 consideram os efeitos da aplicação da subvenção de que trata a Lei n. 14.299 de 5 de janeiro de 2022, nos termos dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret, a ser custeada pela Conta de Desenvolvimento Energética – CDE. (observar aplicação da regra nas tabelas 1 e 2)

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Dcelt, no período de competência de agosto de 2024 a julho de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução e o valor mensal de subvenção prevista na Lei 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º

do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 9º Fixar as cotas mensais no valor de R$ 267.054,69 (duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para os doze meses subsequentes à data de aniversário, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Dcelt no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Dcelt).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	42,82	87,84	526,88	43,86	90,99	467,12
			FP	17,09	87,84	322,99	17,51	90,99	287,74
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	42,82	15,63	0,00	43,86	13,86	0,00
			FP	17,09	15,63	0,00	17,51	13,86	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	42,82	87,84	28,85	43,86	90,99	28,47
			FP	17,09	87,84	28,85	17,51	90,99	28,47
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	17,09	0,00	0,00	17,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.129,77	526,88	0,00	1.158,27	467,12
			FP	0,00	87,84	322,99	0,00	90,99	287,74
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	17,09	0,00	0,00	17,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.057,56	0,00	0,00	1.081,14	0,00
			FP	0,00	15,63	0,00	0,00	13,86	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	17,09	0,00	0,00	17,51	0,00	0,00
			P	0,00	1.129,77	28,85	0,00	1.158,27	28,47
			FP	0,00	87,84	28,85	0,00	90,99	28,47
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	6,38	0,00	0,00	6,51	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Dcelt).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	612,01	458,47	0,00	810,89	468,52
				INT	0,00	423,74	288,04	0,00	537,99	289,15
				FP	0,00	235,48	288,04	0,00	265,08	289,15
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	315,67	302,24	0,00	352,32	304,10
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	315,67	302,24	0,00	352,32	304,10
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	213,71	294,41	0,00	258,38	297,07
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	213,71	294,41	0,00	258,38	297,07
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	612,01	40,60	0,00	810,89	29,88
				INT	0,00	423,74	40,60	0,00	537,99	29,88
				FP	0,00	235,48	40,60	0,00	265,08	29,88
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	315,67	40,60	0,00	352,32	29,88
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	315,67	40,60	0,00	352,32	29,88
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	213,71	32,77	0,00	258,38	22,85
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	213,71	32,77	0,00	258,38	22,85
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	655,59	458,47	0,00	810,89	468,52
				INT	0,00	449,89	288,04	0,00	537,99	289,15
				FP	0,00	244,20	288,04	0,00	265,08	289,15
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	315,67	302,24	0,00	352,32	304,10
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	315,67	302,24	0,00	352,32	304,10
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	655,59	40,60	0,00	810,89	29,88
				INT	0,00	449,89	40,60	0,00	537,99	29,88
				FP	0,00	244,20	40,60	0,00	265,08	29,88
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	315,67	40,60	0,00	352,32	29,88
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	315,67	40,60	0,00	352,32	29,88
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	734,03	458,47	0,00	922,74	468,52
				INT	0,00	496,96	288,04	0,00	605,10	289,15
				FP	0,00	259,88	288,04	0,00	287,45	289,15
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	315,67	302,24	0,00	352,32	304,10
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	315,67	302,24	0,00	352,32	304,10
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	734,03	40,60	0,00	922,74	29,88
				INT	0,00	496,96	40,60	0,00	605,10	29,88
				FP	0,00	259,88	40,60	0,00	287,45	29,88
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	315,67	40,60	0,00	352,32	29,88
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	315,67	40,60	0,00	352,32	29,88
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	173,62	166,23	0,00	193,78	167,25
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	189,40	181,34	0,00	211,39	182,46
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	173,62	22,33	0,00	193,78	16,43

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	189,40	24,36	0,00	211,39	17,93
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	3,54	0,00	0,00	3,61	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	11,31	0,00	0,00	11,54	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Dcelt).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Dcelt).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2024		2025			
							De 29/082024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 28/08/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,36%	90,31%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,36%	90,31%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	91,12%	100,00%	86,69%	100,00%	43,91%	90,31%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,36%	90,31%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	84,79%	100,00%	77,18%	100,00%	34,49%	93,12%
				INT	MWh	100,00%	86,25%	100,00%	79,38%	100,00%	40,70%	93,12%
				FP	MWh	100,00%	90,73%	100,00%	86,09%	100,00%	59,62%	93,12%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	88,55%	100,00%	82,82%	100,00%	50,40%	93,12%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	84,63%	100,00%	76,95%	100,00%	33,46%	91,47%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	84,79%	100,00%	77,18%	100,00%	34,49%	93,12%
				INT	MWh	100,00%	86,25%	100,00%	79,38%	100,00%	40,70%	93,12%
				FP	MWh	100,00%	90,73%	100,00%	86,09%	100,00%	59,62%	93,12%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	88,55%	100,00%	82,82%	100,00%	50,40%	93,12%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	84,44%	100,00%	76,65%	100,00%	33,00%	93,12%
				INT	MWh	100,00%	85,77%	100,00%	78,66%	100,00%	38,65%	93,12%
				FP	MWh	100,00%	90,04%	100,00%	85,06%	100,00%	56,73%	93,12%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	88,55%	100,00%	82,82%	100,00%	50,40%	93,12%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	88,55%	100,00%	82,82%	100,00%	50,40%	93,12%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	88,55%	100,00%	82,82%	100,00%	50,40%	93,12%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Dcelt).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,40	13,45	26,90	80,78
II - Aferição de medidor	12,11	20,17	26,90	134,66
III - Verificação de nível de tensão	12,11	20,17	24,23	134,66
IV - Religação normal	10,73	14,79	44,40	134,66
V - Religação de urgência	53,84	80,78	134,66	269,32
VI - Segunda via de fatura	4,01	4,01	4,01	8,06
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,01	4,01	4,01	8,06
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,40	13,45	26,90	80,78
IX - Desligamento programado	53,84	80,78	134,66	269,32
X - Religação programada	53,84	80,78	134,66	269,32
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,40	13,45	26,90	80,78
XII - Comissionamento de obra	28,19	40,35	80,69	242,33
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,40	13,45	26,90	80,78
XVI - Custo administrativo de inspeção	161,60	242,53	404,26	5.390,21

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Dcelt).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			226,58	226,58	226,58	124,48	136,01	183,07
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	117,03	378,20						210,53

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Dcelt).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	114.440,65	570.932,69	685.373,34
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(84,81)	98.858,18	98.773,37
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	2.682,02	4.466,77	7.148,79
SUBSÍDIO LEI 14.299/22	76.961,35	859.425,07	936.386,42
SUBSÍDIO SCEE	140.194,71	793.299,23	933.493,94
TOTAL	334.193,92	2.326.981,94	2.661.175,86

TABELA 8 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Dcelt).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,83
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,43

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 027/2024

Publicação Nº 6736756

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 027/2024

Concede férias regulamentares a servidor e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor RONI LUIZ DAL MAGRO referente ao período aquisitivo de 02/03/2024 à 01/03/2025 a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Autoriza igualmente a compensação de 10 (dez) dias de férias em remuneração, garantindo 20 (vinte) dias de férias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219155816 8EB3

PORTARIA N.º 028/2024

Publicação Nº 6736759

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 028/2024

Concede férias regulamentares a servidor e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor IZULMIR VANZELLA referente ao período aquisitivo de 09/02/2024 à 08/02/2025 a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Autoriza igualmente a compensação de 10 (dez) dias de férias em remuneração, garantindo 20 (vinte) dias de férias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:35
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219160130CEC3

PORTARIA N.º 029/2024

Publicação Nº 6736762

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 029/2024

Concede férias regulamentares a servidora e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III,do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art.1º . Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARILUCI ORLANDIN GEREMIA, referente ao período aquisitivo de 13/11/2023 à 12/11/2024 a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:35
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219160458 1BE3

PORTARIA N.º 030/2024

Publicação Nº 6736766

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 030/2024

Concede férias regulamentares a servidora e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE

Art.1º . Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora ADRIANA APARECIDA LORENZONI, referente ao período aquisitivo de 14/02/2024 a 13/02/2025, a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:35
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219160800A243

PORTARIA N.º 031/2024

Publicação Nº 6736767

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 031/2024

Concede férias regulamentares a servidor e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III ,do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art.1º . Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULCEMIR ADALBERTO FILLIPIN referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 à 06/02/2025 a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219161626357

PORTARIA N.º 032/2024

Publicação Nº 6736769

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 032/2024

Concede férias regulamentares a servidora e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art.1º . Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora SIDNEIA CINTHIA GUOLO SCALVI, referente ao período aquisitivo de 04/04/2023 a 03/04/2024, a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241219161925028

PORTARIA N.º 037/2024

Publicação Nº 6736747

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 037/2024

Concede férias regulamentares a servidor e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III ,do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art.1º . Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI referente ao período aquisitivo de 09/10/2023 à 08/10/2024 a serem usufruídas no interim de 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ademir Weber (014.***.***-00) em 20/12/2024 13:46
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraxaxim.sc.gov.br/cer e informe o código: 241220134442919 3

PORTARIA N.º 038/2024

Publicação Nº 6736735

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Xaxim, 20 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 038/2024

DISPÕE SOBRE OS RESPONSÁVEIS PELA REMESSA E CONFERÊNCIA DE DADOS ENVIADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO SISTEMA E-SFINGE ON-LINE.

DISPÕE SOBRE OS RESPONSÁVEIS PELA REMESSA E CONFERÊNCIA DE DADOS ENVIADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO SISTEMA E-SFINGE ON-LINE.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM**, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), instituído e regido pela Instrução Normativa N.TC-28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas alterações, estabeleceu a versão on-line do Sistema (e-Sfinge on-line);

CONSIDERANDO o cronograma constante no Capítulo III da Instrução Normativa n.TC-28/2021 e suas alterações para implantação e prazos de envio dos módulos de: Atos Jurídicos; Atos de Pessoal; Execução e Alterações Orçamentárias; Planejamento (PPA, LDO e LOA); Registros Contábeis; e Tributários, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados formalmente os seguintes servidores responsáveis pela remessa e conferência dos dados de cada um dos módulos do sistema e-SFINGE on-line, de modo a garantir a continuidade das remessas e qualidade das informações, a saber:

Servidor Responsável	Módulo	Data de ativação [1]	Dados pelo e-Sfinge online

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Roni Luiz Dal Magro	Atos Jurídicos;	16/12/2024	Dados de 16/12/2024 em diante
Roni Luiz Dal Magro	Atos de Pessoal;	1°/10/2021	Dados de 1°/09/2021 em diante
Roni Luiz Dal Magro	Execução e Alterações Orçamentárias;	1°/03/2022	Dados de 1°/01/2022 em diante
Roni Luiz Dal Magro	Planejamento (PPA, LDO e LOA);	1°/03/2022	Dados de 1°/01/2022 em diante
Roni Luiz Dal Magro	Registros Contábeis;	1°/03/2022	Dados de 1°/01/2022 em diante
Roni Luiz Dal Magro	Tributários.	1°/09/2022	Dados de 1°/01/2022 em diante

Art. 2º O envio/cancelamento dos dados de que trata a tabela descrita no art. 1º deve ser realizado por meio do Betha Sistemas.

Art. 3º Em atendimento ao § 1º do Art 17 da Instrução Normativa N.TC-28/2021, designa-se como suplente o servidor Julcemir Adalberto Filippin, o qual substituirá o titular do controle interno nas suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º Nos casos omissos nesta Portaria, os atos serão executados de acordo com o estabelecido na N.TC-28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se expressamente a portaria 24/2024

Ademir Weber
Presidente da Câmara

Consórcios

CIGAMVALI

RESOLUÇÃO N° 068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ALINE YANDARA MALINSKY DO EMPREGO PÚBLICO DE CONTADORA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI

Publicação Nº 6730027

RESOLUÇÃO N° 068, de 19 de dezembro de 2024.
Exoneração a pedido de ALINE YANDARA MALINSKY do emprego público de CONTADORA do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CICAMVALI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIGAMVALI, fundamentado no art. 37, Incisos II, in fine, e V, da Constituição Federal, no artigo 450 c/c artigos 468 e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e demais legislações correlatas. Considerando-se o pedido de exoneração do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra, ALINE YANDARA MALINSKY inscrita no CPF sob n° 056.XXX.299-XX e no RG n° 4XXX455 do emprego público de Contadora deste Consórcio Público, a contar da data de 24 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de dezembro de 2024.

Jaraguá do Sul - SC, em 19 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6734295

Resolução nº 70 de 20 de Dezembro de 2024
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU (CIGAMVALI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIGAMVALI.

CONSIDERANDO, as alterações propostas e aprovadas por unanimidade na 41ª Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI
CONSIDERANDO, a necessidade de dar publicidade ao ato, por meio de Resolução;

RESOLVE

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes alterações no Contrato de Consórcio Público do CIGAMVALI, a serem ratificadas pelos Municípios consorciados:

Art. 2º O Art. 1º do Protocolo de Intenções fica alterado no seguinte dispositivo:
V - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, no 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito;

Art. 3º O Art. 23 do Protocolo de Intenções passa a constar com o seguinte dispositivo:

§ 2º - Poderão concorrer à eleição para Diretoria do Consórcio, os prefeitos dos municípios consorciados, sendo que para o cargo de Presidente do Consórcio, este deverá comprovar a regularidade de todas as suas obrigações financeiras perante o Consórcio até a data da eleição.

Art. 4º O Art. 45 do Protocolo de Intenções passa a constar com o seguinte dispositivo:

§ 10 - A contratação temporária de servidores será realizada mediante processo seletivo, com aplicação de provas práticas ou curriculares, respeitando critérios objetivos de avaliação.

Art. 5º O Art. 39 do Protocolo de Intenções passa a constar com o seguinte dispositivo:

Art. 39 - O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional de confiança, devendo o ocupante atender aos seguintes requisitos: a) Possuir diploma de ensino superior em área compatível com as atividades do Consórcio; b) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão pública, administração ou áreas correlatas; c) Demonstrar capacidade técnica e idoneidade moral; d) Não possuir vínculo político-partidário no momento da nomeação e durante o exercício do cargo e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração cabendo a decisão da nomeação e exoneração à Diretoria do Consórcio.

Art. 6º O Art. 43 do Protocolo de Intenções passa a constar com o seguinte dispositivo:

§ 10 - As nomeações e exonerações de cargos comissionados deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e submetidas à manifestação da Assembleia Geral, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva.
§ 11 - A contratação de novos cargos comissionados ou de provimento efetivo será realizada apenas mediante justificativa formal da necessidade, acompanhada de estudo técnico de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º O Anexo I (Quadro de Vagas) do Protocolo de Intenções passa a constar com o seguinte dispositivo:

Emprego	Vagas	Provimento	Remuneração	Carga Horária	Requisito
Analista Ambiental	10	Concurso Público/Processo Seletivo		40h	Ensino Superior Completo
Assistente Administrativo	3	Concurso Público/Processo Seletivo		40h	Ensino Superior Completo

Ficam extintas:

4 (quatro) vagas de Auxiliar de Produção,
1 (uma) vaga de Engenheiro Agrônomo,
1 (uma) vaga de Engenheiro Civil,
1 (uma) vaga de Engenheiro Químico,
1 (uma) vaga de Motorista
3 (três) vagas de Operador de Máquina.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando as alterações previstas condicionadas à ratificação do novo Contrato de Consórcio Público pelos Municípios consorciados, conforme exigências legais.
Jaraguá do Sul - SC, em 20 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO N° 066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA EXPEDIENTE AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724083

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

RESOLUÇÃO N° 066, de 18 de dezembro de 2024.

Estabelece ponto facultativo para expediente aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar como ponto facultativo para expediente aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI o dia 23 e 24 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Desde que justificado, qualquer servidor poderá ser convocado ao trabalho por seus superiores hierárquicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul - SC, em 18 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS DE RATEIO DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU (CIGAMVALI

Publicação Nº 6730078

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

Resolução nº 69 de 19 de Dezembro de 2024
Dispõe sobre os percentuais de rateio dos custos dos programas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu (CIGAMVALI).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU (CIGAMVALI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e considerando a necessidade de disciplinar a distribuição dos custos dos programas entre os municípios consorciados, resolve:

Art. 1º Definir os percentuais de rateio dos custos dos programas geridos pelo CIGAMVALI conforme a seguinte distribuição:

I - **Administração Geral (ADM):** 40% com base no critério populacional e 60% com base em critérios fixos;

II - **Turismo, Cultura e Lazer:** 50% com base no critério populacional e 50% com base em critérios fixos;

III - **Fortalece:** 30% com base no critério populacional e 70% com base em critérios fixos;

IV - **Laboratório:** 65% com base no critério populacional e 35% com base em critérios fixos;

V - **Licenciamento:** 90% com base no critério populacional e 10% com base em critérios fixos;

VI - **Castração:** 100% com base no critério populacional;

VII - **Saneamento:** 50% com base no critério populacional e 50% com base em critérios fixos;

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

VIII - **Resíduos Sólidos:** 100% com base em critérios fixos.

Art. 2º A fundamentação para a distribuição dos percentuais está descrita no anexo desta resolução, que detalha os critérios técnicos e administrativos adotados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul - SC, em 19 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES
Presidente do CIGAMVALI

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

Anexo I

Justificativa Técnica para a Escolha dos Percentuais de Rateio por Programa

1. Programa Manutenção das Atividades Administrativas

O percentual de **40% populacional e 60%** fixo foi estabelecido com base na necessidade de equilíbrio entre proporcionalidade e sustentabilidade administrativa. A parcela fixa de 60% cobre os custos estruturais e operacionais do consórcio, como manutenção de equipes, infraestrutura física e tecnológica, e outras despesas administrativas essenciais. Já os 40% populacionais refletem a lógica de proporcionalidade, garantindo que os municípios com maior população e, consequentemente, maior demanda administrativa, contribuam adequadamente.

2. Programa Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Infraestrutura

O programa possui uma distribuição de **50% populacional e 50% fixo**, de forma a equilibrar as contribuições entre municípios de diferentes portes. A parcela fixa é destinada ao custeio de projetos culturais, eventos e ações de incentivo ao turismo, que requerem investimentos básicos uniformes. Por outro lado, a parcela populacional reflete a necessidade de contemplar a proporcionalidade, uma vez que a população impacta diretamente na demanda por ações culturais e de lazer.

3. Programa Fortalecimento da Agroindústria e Agricultura Familiar

O percentual de **30% populacional e 70% fixo** foi definido considerando a natureza técnica do programa, que exige investimentos estruturais e contínuos em capacitação, assessoria e suporte técnico. A maior parcela fixa reflete a necessidade de manter uma base sólida de atuação, com treinamentos e serviços de consultoria disponíveis para todos os consorciados. Os 30% populacionais ajustam o rateio de acordo com a população, mas têm menor impacto devido à natureza uniforme das ações do programa.

4. Programa Laboratório de Inovação

O rateio de **65% populacional e 35% fixo** decorre do fato de que a utilização de

serviços laboratoriais está diretamente relacionada à demanda populacional. A maior parcela populacional assegura que municípios com maior número de habitantes contribuam proporcionalmente à demanda por análises e serviços laboratoriais. Já os 35% fixos são destinados à manutenção de equipamentos, aquisição de insumos e outros custos estruturais que não variam com a população atendida.

5. Programa Licenciamento Ambiental

O percentual de **90% populacional e 10% fixo** reflete o caráter altamente proporcional do programa, já que a demanda por serviços de licenciamento ambiental ou urbanístico aumenta diretamente com a população. A pequena parcela fixa cobre apenas a manutenção da estrutura administrativa e tecnológica mínima necessária para a execução do programa, garantindo eficiência sem sobrecarregar municípios menores.

6. Programa Educação Ambiental e Castração

Com rateio de **100% populacional**, o programa é exclusivamente proporcional à demanda gerada pela população de cada município. Como o volume de castrações está diretamente relacionado ao número de habitantes e à população animal, não há custos fixos relevantes que justifiquem outro critério de rateio.

7. Programa Saneamento

A distribuição de **50% populacional e 50% fixo** foi definida para garantir que os custos sejam repartidos de forma equitativa, considerando tanto a demanda populacional quanto a necessidade de infraestrutura fixa. A parcela fixa cobre os investimentos estruturais, como manutenção de equipamentos e sistemas de operação, enquanto os 50% populacionais ajustam o rateio de acordo com a população atendida.

8. Programa Resíduos Sólidos

O critério de **100% fixo** foi escolhido devido à predominância de custos invariáveis no programa, relacionados à operação de uma infraestrutura compartilhada. Os gastos com logística, transporte e manutenção das estruturas de coleta e tratamento são

uniformes e não dependem do porte populacional de cada município, justificando uma divisão igualitária.